



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1879
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão.

Feita a chamada, acharam-se presentes 16 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Silveira Lobo, Barros Barreto, Correia, Marquez do Herval, Visconde de Abaeté, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Visconde do Rio Grande, Visconde de Nictheroy e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 13 de Abril do corrente anno, do ministerio do imperio, remettendo copia do decreto nº 6880 de 11 do dito mez, pelo qual houve por bem Sua Magestade o Imperador dissolver a camara dos Srs. deputados e convocar outra que se reunirá á 15 do corrente mez. – Ficou o senado inteirado, indo o decreto para o archivo.

Outro, de 7 do corrente mez, do Sr. Conde de Baependy, participando que comparecerá na sessão de abertura da assembléa geral e nas seguintes.

Dous ditos, datados de hoje, dos Srs. senadores Luiz Carlos da Fonseca e Fausto Augusto de Aguiar, participando que se acham promptos para os trabalhos do senado. – Inteirado.

Dito, de 9 de Julho do corrente anno, do Sr. Visconde do Rio Branco, solicitando licença, na fórma do estylo, durante o tempo das duas sessões legislativas, para fazer uma viagem á Europa, afim de tratar de sua saude. – A' commissão de constituição.

Cartas imperiaes, datadas de 19 de Outubro ultimo, de nomeação de senador do Imperio pela provincia da Bahia, dos Srs. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas e Pedro Leão Velloso. – A' commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

O mesmo Sr. 1º secretario participou, que se achavam promptos, para os trabalhos do senado, os Srs. senadores Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Jaguaribe, Barão da Laguna, Antão, Diogo Velho e Paranaguá. – Inteirado.

O Sr. Presidente declarou que se achava impresso, e ia ser distribuido pelos Srs. senadores o relatorio dos trabalhos do senado de 9 de Abril do corrente anno, acompanhado das addições das occurrencias posteriores. Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora, visto não ter-se verificado numero legal de Srs. senadores.

Levantou-se a sessão ás 11 ½ horas da manhã.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, Visconde do Bom Retiro, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Correia, Visconde do Rio Grande, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Silveira da Motta e Nunes Gonçalves.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officios de 7 de Janeiro do corrente anno:

Do Sr. senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, communicando que, por decreto de 5 do dito mez, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomeal-o presidente do conselho de ministros e ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Do Sr. Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, communicando que, por decreto de 5 do dito mez e anno, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomeal-o ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Do Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, communicando que, por decreto de 5 do mesmo mez e anno, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomeal-o para o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.

Do Sr. Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, communicando que Sua Magestade o Imperador, por decreto de 5 do mesmo mez e anno, houve por bem nomear S. Ex. o Sr. Barão de Villa-Bella ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, confiando-lhe interinamente a respectiva repartição por decreto da mesma data.

Dous do Sr. Dr. Eduardo de Andrade Pinto, communicando, no 1º que Sua Magestade o Imperador houve por bem nomeal-o, por decreto de 5 do dito mez e anno, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha; e no 2º, que por decretos da mesma data houve por bem Sua Magestade o Imperador conceder ao Duque de Caxias a exoneração que pediu dos cargos de presidente do conselho de ministros e ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, e nomeal-o interinamente para este ultimo cargo.

Do Sr. senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, datado de 12 de Janeiro, communicando que Sua Magestade o Imperador houve por bem nomeal-o, por decreto de 5 do mesmo mez, para exercer interinamente o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

Do Sr. Barão de Villa Bella de 7 de Fevereiro ultimo, communicando que na mesma data tomou posse do cargo de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Do Sr. Marquez do Herval, de 13 do mesmo mez, communicando que, por decreto de 5 de Janeiro ultimo, Sua Magestade o Imperador houve por bem nomeal-o para o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, e que assumiu o exercicio desse cargo na mesma data.

Do Sr. Dr. Gaspar Silveira Martins, de 14 do mesmo mez, communicando que naquella data assumiu o exercicio do cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

Ficou o senado inteirado.

Do ministerio do imperio, de 25 do mesmo mez, remettendo as actas da eleição para eleitores especiaes a que se procedeu na parochia de Castro, provincia do Paraná, e na do Senhor Bom-Jesus dos Afflictos da Fazenda Grande, provincia de Pernambuco.

Do mesmo ministerio, de 11 de Abril do corrente anno, remettendo copia do decreto n. 6755 de 24 de Novembro do anno proximo passado, pelo qual Sua Magestade o Imperador houve por bem adiar a eleição de um senador pela provincia do Ceará até que cesse o estado excepcional em que se acha a mesma provincia em consequencia da secca. – A' commissão de constituição.

Do mesmo ministerio, de 28 de Junho ultimo, remettendo copia do decreto n. 6915 de 25 do mesmo mez, pelo qual Sua Magestade o Imperador houve por bem revogar o decreto n. 6755 de 24 de Novembro do anno proximo passado, que adiou a eleição de um senador pela provincia do Ceará. – Ao archivo.

Officio de 21 de Novembro ultimo, da mesa parochial de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim, provincia do Espirito Santo, remettendo copia authentica da acta da eleição de eleitores especiaes.

Ditos das mesas parochiaes da provincia de Minas Geraes, remettendo copias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu no corrente anno nas seguintes parochias: Lambary, Jaguary, S. José d'Além Parahyba, Piranga, Sapucahy, Abre-Campo, Ayuruoca, Santa Luzia, Santo Antonio de Calambáo, Livramento, Senhor Bom Jesus do Rio Pardo, Uberaba, Lagôa Santa, Morro da Garça, Lavras, Leopoldina, S. Gonçalo da Ponte e S. Bartholomeu.

Officios das mesas parochiaes da provincia de S. Paulo, remettendo copias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu no corrente anno, nas seguintes parochias: Nossa Senhora da Ajuda de Itaquacetuba, villa de S. Simão, Juquery, Nossa Senhora do Patrocinio do Sapucahy, Faxina, Lençoes, Santo Antonio da Cachoeira, Nossa Senhora das Dores da Prainha, Santo Antonio do Juiquã, Iguape, Nossa Senhora dos Remedios, Piracicaba, Santa Cruz de Campinas.

Ditos das mesas parochiaes da provincia da Bahia, remettendo copias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu no corrente anno, nas seguintes parochias: S. Vicente Ferrer de Areia, villa do Brejo Grande, Nossa Senhora das Dores da Nova Lage, Feira de Santa Anna, villa de Chique-Chique, villa de Jaguaripe, Camamú, villa de Monte Santo, S. Boaventura de Poxim, Saude, Sant'Anna do Cahy, Sant'Anna do Rio da Dona, S. Felipe, Bom Jesus de Meiras e Sant'Anna da Serrinha.

Dito de 30 de Setembro do corrente anno, da mesa parochial do Aracaty, provincia do Ceará, remettendo copia da acta da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu no dito mez.

Officios remettendo copias authenticas das actas da eleição de senador na provincia de S. Paulo, a que se procedeu no corrente anno, nos seguintes collegios eleitoraes: S. José de Campos, Campinas, Santa Isabel, Tieté, Caçapava, Una, Mococa, Jacarehy, Piracicaba, Limeira, Iguape, Jahú, Ubatuba, Penha, Parahybuna, Cunha, S. Sebastião, Santo Amaro, Batataes, Faxina, Brotas, S. Paulo, Franca e Lençoes.

Dito de 17 de Outubro do corrente anno, da camara municipal da capital da dita provincia, remettendo certidão authentica da acta geral da apuração da eleição de senadores.

Officios remettendo copias authenticas das actas da eleição para senador na provincia da Bahia,

a que se procedeu no corrente anno, nos seguintes collegios eleitoraes: Barra do Rio de Contas, Maragogipe, Nazareth, S. Vicente Ferrer de Areia, Barra do Rio Grande, Chique-Chique, Campo Largo e Nossa Senhora da Gloria do Rio das Eguas.

Ditos remettendo copias authenticas das actas da eleição para senador na provincia do Ceará, a que se procedeu no corrente anno, nos collegios eleitoraes de Acaracú e Aracaly. – A' commissão de constituição.

O Sr. Presidente declarou que acham-se promptos para os trabalhos do senado sómente 28 Srs. senadores, faltando dous para verificar-se o numero legal; e convidou aos Srs. Senadores presentes para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 ¼ horas da manhã.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 14 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Barão de Pirapama, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Teixeira Junior, Visconde de Nictheroy, Silveira Lobo, Leitão da Cunha, Visconde do Rio Grande e Visconde do Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 10 do corrente mez, do ministerio do imperio, remettendo as actas relativas á eleição a que se procedeu ultimamente na provincia da Bahia para o preenchimento das vagas deixadas pelos fallecidos senadores Zacarias de Góes e Vasconcellos e José Thomaz Nabuco de Araujo, bem como a lista sextupla dos cidadãos mais votados. – A' commissão de constituição.

Officios da mesma data dos Srs. senadores Francisco Octaviano de Almeida Rosa e José Bento da Cunha Figueiredo, participando que se acham promptos para comparecer no dia da abertura da sessão ordinaria. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, communicando-lhe que ha numero legal de senadores para abrir-se a assembléa geral, e afim de saber o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a deputação do senado que tem de pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora para a missa do Espirito Santo na capella imperial, e da hora e logar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral; e officiar-se á camara dos Srs. deputados communicando, igualmente, que ha na côrte numero sufficiente de senadores para abrir-se a assembléa geral.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. senadores Barros Barreto, Correia, Visconde do Rio Grande, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, Paranaguá e Teixeira Junior.

O Sr. Presidente convidou aos Srs. senadores presentes para se reunirem no dia 13 do corrente á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 11 ½ horas da manhã.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. 1º SECRETARIO DIAS DE CARVALHO.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Chichorro, Barão da Laguna, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Correia, Visconde de Nictheroy, Barão de Cotegipe, Visconde de Muritiba, Visconde do Bom Retiro, Visconde do Rio Grande, e Teixeira Junior, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 15 de Novembro ultimo, da mesa parochial da cidade de Diamantina, provincia de Minas Geraes, remettendo a acta da formação da mesa, e a acta final da eleição, a que se procedeu para eleitores especiaes da dita parochia.

Tres ditos das mesas parochiaes da cidade do Juiz de Fóra, da freguezia do Japão, de Santo Antonio da Tapéra e Virginia da mesma provincia, remettendo as authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu nas ditas parochias.

Officio de 5 do corrente mez, de vice-presidente da provincia da Bahia, remettendo copia da duplicata da eleição secundaria do collegio eleitoral da villa do Rio das Eguas da mesma provincia.

A' commissão de constituição.

Outro de 12 do corrente mez, do Sr. senador Joaquim Floriano de Godoy, communicando achar-se prompto para os trabalhos do senado. – Inteirado.

O Sr. Presidente convidou aos Srs. Senadores presentes a reunirem-se amanhã á hora do costume, visto não se ter recebido da camara participação de haver numero legal de Srs. deputados.

Levantou-se a sessão ás 11 ½ horas da manhã.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. 1º SECRETARIO DIAS DE CARVALHO.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 16 Srs. senadores, a saber: Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Silveira Lobo, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Corrêa, Visconde do Bom Retiro, Diogo Velho, e Teixeira Junior, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 14 de Novembro ultimo, da mesa parochial de Nossa Senhora da Piedade do Bagre, provincia de Minas Geraes, remettendo copias das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na dita parochia.

Outro de 5 do corrente mez, da mesa parochial da cidade da Ponte Nova, na mesma provincia, remettendo copia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes.

Outro datado de Paris em 19 de Novembro ultimo, do Sr. senador João Alfredo Corrêa de Oliveira, solicitando licença, na fórma do estylo, para tratar de sua saude durante as duas sessões legislativas.

Outro de 21 do mesmo mez, do 1º secretario da assembléa provincial do Rio de Janeiro, enviando uma representação da dita assembléa, ácerca da necessidade de decretar-se a reforma eleitoral pelo suffragio directo, censitario por circulos.

Á commissão de constituição.

O Sr. Presidente declarou que, não se tendo recebido ainda participação da camara dos Srs. deputados de haver numero legal para se abrir a assembléa geral, mas sendo possivel que hoje mesmo se receba, bem como a resposta do Sr. ministro do imperio ao officio do senado pedindo a indicação do dia, hora e logar em que será recebida a deputação encarregada de pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia e hora da missa do Espirito Santo na capella imperial, e da hora e logar da sessão imperial da abertura da assembléa geral, interrompia a sessão.

Á uma hora da tarde, continuando a sessão, o Sr. 1º secretario deu conta de um officio do ministerio do imperio, communicando, em resposta ao do senado, de 11 do corrente, que Sua Magestade o Imperador se Digna de receber hoje ás 2 horas da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora em que deve celebrar-se na imperial capella a missa do Espirito Santo, e do logar e hora da abertura da assembléa geral.

Ficou o senado inteirado, e o Sr. presidente convidou a deputação para cumprir a sua missão á hora designada.

O mesmo Sr. secretario leu igualmente um officio datado de hoje, do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando haver numero sufficiente de membros da dita camara para se abrir a assembléa geral.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente interrompeu de novo os trabalhos até á volta da deputação.

Ás 2 horas da tarde, tendo esta regressado, continuou a sessão e o Sr. Barros Barreto, obtendo a palavra pela ordem, declarou, como orador da mesma deputação, que ella cumprira a sua missão, com todas as formalidades do estylo. Dignando-se Sua Magestade o Imperador declarar que a missa do Espirito Santo terá logar amanhã ás dez horas na capella imperial, e a abertura da assembléa geral nesse mesmo dia á uma hora da tarde, no paço do senado.

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado: em seguida convidou aos Srs. senadores a reunirem-se amanhã ao meio dia, participando que ia dar-se conhecimento da resolução á camara dos Srs. deputados.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

SESSÃO IMPERIAL DE ABERTURA DA 1ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Ao meio-dia, achando-se reunidos os Srs. deputados e senadores, no paço do senado, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados os Srs.: Diana, Camargo, Sergio de Castro, Marcolino de Moura, Baptista Pereira, José Caetano dos Santos, Cesario Alvim, Monte, Martinho Campos, Horta de Araujo, Buarque de Macedo, Liberato Barroso, Carvalho Reis, Costa Ribeiro, Barão da Estancia, Jeronymo Sodré, Ildefonso de Araujo, Bulcão, Joaquim Breves Filho, Theophilo Ottoni, Souza Carvalho, Cesar Zama, Beltrão e Souza Andrade.

Senadores os Srs.: Barão da Laguna, Candido Mendes, Visconde de Nictheroy, Paranaguá, Antão, Cunha Figueiredo, Barros Barreto, Jaguaribe, Visconde do Rio Grande, Luiz Carlos, Leitão da Cunha e Diogo Velho.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados os Srs.: Lima Duarte, Doria, Souza Lima e Flores.

Senadores os Srs. Visconde do Bom Retiro e Barão de Cotegipe.

Á 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recebê-los á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi ahi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Sua Magestade o Imperador, logo que tomou assento, e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte falla:

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

É sempre um acontecimento auspicioso, para as nações que se regem pelas fórmulas representativas, a reunião do corpo legislativo.

Abrindo a primeira sessão da actual legislatura, Sinto-Me dominado do mais intenso jubilo por Achar-Me no seio da representação nacional.

As justas esperanças que semelhante motivo desperta são por Mim compartilhadas, e Espero, como todos os brasileiros, que, animados de zelo pela causa publica, promoveréis o bem da nação, imprimindo em vossos trabalhos um caracter de utilidade na altura de vossas luzes e patriotismo.

Conhecendo a parte que tomais nos acontecimentos que interessam á Minha Dynastia, Annuncio-vos com prazer o nascimento do Principe D. Luiz, segundo Filho da Princesa Imperial, Minha muito amada Filha, e de meu muito presado genro o Conde d'Eu.

O estado de saúde de Meu Neto, o Principe do Grão-Pará, exigindo, para seu tratamento uma viagem á Europa, Me impoz o dever de conceder licença a seus Pais, para alli se demorem dous annos, não obstante o pezar que Me causa esta separação.

Comprazo-Me em communicar-vos que se conserve inalteravel a tranquillidade publica, de que felizmente goza, ha tantos annos, o Imperio; prova incontestavel do progresso, que, pela pratica de nossas instituições, tem feito o espirito de ordem.

Continuam no mesmo gráo de mutua benevolencia as relações entre o Brazil e as potencias estrangeiras. Celebraram-se os seguintes ajustes diplomaticos: Convenção postal com a Republica do Chile, Tratado de extradicação com a Allemanha, Tratado adicional de extradicação com a Belgica, Convenção consular com a Hespanha, e accessão do Brazil á convenção Internacional Telegraphica celebrada em S. Petersburgo.

A saúde publica não tem sido satisfactoria: no decurso do verão passado, febres de naturezas diversas se manifestaram nesta capital e em algumas provincias do Norte; desenvolvendo-se tambem com intensidade a epidemia da variola.

E' de esperar que, por effeito das medidas tomadas para debellar as causas do mal, e com o favor do Altissimo, se consiga melhorar o estado sanitario.

O flagello da secca devasta ha quasi dous annos uma parte consideravel do Norte do Imperio, affligindo profundamente o Meu Coração: para minorar as consequencias de tamanha calamidade tem o governo empregado os meios a seu alcance, fazendo remessas frequentes de generos alimenticios e fornecendo trabalho.

Reconhecida a necessidade de substituir o systema eleitoral vigente pelo de eleição directa, cumpre que, mediante reforma constitucional, a decreteis, afim de que o concurso de cidadãos, devidamente habilitados a exercer tão importante direito, contribua efficaçmente para realidade de systema representativo.

Sendo este assumpto da maior importancia, muito e Recommendo ao vosso exame esclarecido.

As circumstancias economicas dos mercados europeus, o augmento de nossa despesa provocado

pela demasiada confiança nos proximos beneficios dos melhoramentos materiaes, o decrescimento da renda, devido ao estado anormal de algumas provincias, e os sacrificios reclamados pela necessidade de soccorrel-as, tornaram embaraçosa a situação de nossas finanças.

Restringir quanto possivel a despesa publica, mórmente na parte que não entende directamente com a producção; crear novas fontes de renda, afim de equilibrar a receita com a despesa; decretar o orçamento em condições que não permittam exceder á despesa votada, e manter com religioso respeito os compromissos do Estado, — é dever imperioso, diante do qual não é licito aos poderes politicos hesitar.

Augustos e dignissimos senhores representantes da Nação.

Perseverando o governo na observancia da mais severa economia, na rigorosa fiscalisação dos dinheiros publicos, e recebendo de vós a indispensavel coadjuvação. Confio que serão removidas as difficuldades actuaes, e o Brazil marchará pela senda da prosperidade para o brilhante futuro que lhe está destinado.

Está aberta a sessão.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida Albuquerque, Barão de Mamanguape, Candido Mendes, Chichorro, Barros Barreto, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Visconde de Nicheroy, Silveira Lobo, Jaguaribe, Barão de Maroim, Antão, Marquez do Herval, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Barão de Cotegipe, Sinimbú, Correia, Fernandes da Cunha, Paranaguá, Teixeira Junior, Barão de Pirapama, Cunha Figueiredo, Visconde do Bom Retiro, Silveira da Motta, Visconde do Rio Grande e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Firmino, Octaviano, João Alfredo, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcante, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Junqueira, Ribeiro da Luz, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 12 e 13 de Outubro do anno proximo passado, e a de 14 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente disse que na fórma do regimento, ia proceder-se á eleição da mesa, começando pela do presidente.

Corrido o escrutinio, foram recebidas 33 cédulas e sahio eleito presidente o Sr. Visconde de Jaguary, por maioria absoluta de 30 votos.

Para a eleição de vice-presidente, foram recebidas 33 cédulas, e sahio eleito o Sr. Conde de Baependy, por maioria absoluta de 29 votos.

Foram recebidas, para a eleição de 1º e 3º secretarios, 33 cédulas, e sahiram eleitos: 1º secretario o Sr. Dias de Carvalho, por 32 votos, e 3º o Sr. Barão de Mamanguape, por 19 votos.

Para a eleição de 2º e 4º secretarios, foram recebidas 33 cédulas e sahiram eleitos: 2º secretario o Sr. Cruz Machado, por 31 votos e o Sr. Godoy, por 21 votos.

Ficaram supplentes os Srs. Nunes Gonçalves, por 3 votos e Leitão da Cunha por 2 votos.

Passou-se á eleição das respectivas commissões.

Resposta á falla do throno.

Foram recebidas 33 cédulas (2 em branco), e sahiram eleitos:

O Sr. Junqueira por 22 votos, Correia por 22 e Vieira da Silva por 22.

Constituição e diplomacia.

Foram recebidas 32 cédulas, sendo 2 em branco, e foram eleitos os Srs.:

Barão de Cotegipe por 22 votos, Conde de Baependy por 21 e Candido Mendes por 18.

Fazenda.

Foram recebidas 31 cédulas, e sahiram eleitos os Srs. Teixeira Junior por 28 votos, Antão por 27 e Visconde de Nictheroy por 23.

Legislação.

Foram recebidas 31 cédulas e sahiram eleitos os Srs. Fernandes da Cunha por 23, Cunha e Figueiredo por 22 e Jaguaribe por 21.

Marinha e guerra.

Foram recebidas 31 cédulas, sendo 1 em branco, sahiram eleitos os Srs. Barão da Laguna por 25 votos, Visconde de Muritiba por 25 e Junqueira por 23.

Commercio, agricultura, industria e artes.

Foram recebidas 31 cédulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. Paes de Mendonça por 22 votos, Uchôa Cavalcanti por 21 e Diniz por 20.

Emprezas privilegiadas e obras publicas.

Foram recebidas 31 cédulas, sendo 2 em branco, e sahiram eleitos os Srs.: Barão de Maroim por 24 votos, Almeida e Albuquerque por 22 e Diogo Velho por 21.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos.

Foram recebidas 31 cédulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. Silveira da Motta por 26 votos, Correia por 22 e Ribeiro da Luz por 22.

Devendo eleger-se a commissão de saude publica, reconheceu-se não haver mais numero, e o Sr. presidente declarou que não podia proseguir a eleição das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 17:

Continuação da eleição das commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e tres quartos da tarde.

2ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Barão de Maroim, Barão da Laguna, Barros Barreto, Chichorro, Barão de Cotegipe, Saraiva, Vieira da Silva, Antão, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Visconde de Nictheroy, Leitão da Cunha, Almeida e Albuquerque, Visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Visconde do Rio Grande, Marquez do Herval, Sinimbú, Correia, Jaguaribe e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Visconde do Rio Branco e João Alfredo.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Candido Mendes, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Junqueira, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 28 de Janeiro do corrente anno, do ministerio do imperio, communicando que no dia 26 do dito mez, pelas 3 horas e 45 minutos da manhã, Sua Alteza a Serenissima Princeza Imperial a Senhora D. Izabel deu á luz um principe. – Inteirado.

Outro de 11 de Outubro do anno proximo passado, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes:

«Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que fixa a força naval para o anno financeiro de 1878 – 79.»

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Arts. 1º, 2º e 3º (como os da proposta.)

Paço da camara dos deputados em 11 de Outubro de 1877. – *Joaquim Pires M. Portella*, 1º vice-presidente. – *José Luiz de A. Nogueira*, 1º secretario. – *Francisco Ignacio de C. Rezende*, 2º secretario.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Em cumprimento do preceito constitucional e de ordem de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte proposta:

Art. 1º A força naval activa para o anno financeiro de 1878 a 1879 constará:

§ 1º Dos officiaes da armada e das demais classes que fôr preciso embarcar em navios de guerra e transportes, conforme suas lotações e a dos estados maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2º Em circumstancias ordinarias de 2.500 praças de pret dos corpos de imperiaes marinheiros e do batalhão naval embarcadas; e de 6.000 praças desses corpos e de marinhagem em circumstancias extraordinarias.

§ 3º Das praças dos corpos de imperiaes marinheiros e do batalhão naval que não estiverem embarcadas, continuando os primeiros reduzidos a 3.101 praças, sendo 104 do de Matto Grosso que formarão uma companhia, e o ultimo a 750 praças; continuando igualmente as companhias de aprendizes marinheiros reduzidas a 2.000 praças.

Art. 2º Para preencher a força decretada proceder-se-ha na fórma da lei de 26 de Setembro de 1874, ficando o governo autorizado a conceder o premio de 400\$000 aos voluntarios, e de 500\$000 aos engajados; podendo tambem, em circumstancias extraordinarias, contractar marinheiros nacionaes e estrangeiros, e completar os corpos e companhias de que acima se trata.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1877.
– Luiz Antonio Pereira Franco.

À commissão de marinha e guerra.

Officios das mesas parochiaes da provincia de Minas Geraes, remettendo cópias authenticas das actas das eleições de eleitores especiaes a que se procedeu nas seguintes parochias: S. João Baptista, Boa Vista do Rio Verde, e S. José do Picú.

Dito da mesa parochial da freguezia de Nossa Senhora da Penha, na provincia do Espirito Santo, remettendo copia authentica da acta da eleição de eleitores especiaes.

Dito da mesa parochial da freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres de Soure, na provincia do Ceará, remettendo copia authentica da acta da eleição de eleitores especiaes.

Dous ditos, remettendo copias authenticas das actas da eleição para senador a que se procedeu no corrente anno, nos collegios eleitoraes de Leopoldina e Barbacena, na provincia de Minas Geraes.

Dito do collegio eleitoral do Jardim, na provincia do Ceará, remettendo copias authenticas das eleições primarias e secundarias a que se procedeu na dita provincia.

À commissão de constituição.

Tendo comparecido mais os Srs. Silveira da Motta, Visconde do Bom Retiro, Cunha Figueiredo e Diniz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

ORDEM DO DIA.

Continuou-se a eleição das commissões.

Saúde publica.

Receberam-se 30 cedulas e foram eleitos – os Srs. Luiz Carlos por 29 votos, Godoy por 24 e Barão de Mamanguape por 19.

Redacção de leis.

Foram recebidas 31 cedulas, sendo uma em branco e sahiram eleitos – os Srs. Visconde do Bom Retiro por 28 votos, Visconde do Rio Grande por 27 e Fausto de Aguiar por 25.

Estatistica, catechese e colonisação.

Foram recebidas 30 cedulas, e sahiram eleitos – os Srs. Candido Mendes por 27 votos, Conde de Baependy por 25 e Barros Barreto por 24.

Assembléas provinciaes.

Foram recebidas 31 cedulas, e sahiram eleitos – os Srs. Uchôa Cavalcanti por 27 votos, Barão de Pirapama por 26, e Silveira Lobo por 24.

Orçamento.

Foram recebidas 32 cedulas, sendo 2 em branco, e sahiram eleitos os Srs. Antão por 27 votos. Leitão da Cunha por 25, Barão de Cotegipe por 24, Ribeiro da Luz por 24, Silveira da Motta por 22, Diogo Velho por 22 e Barros Barreto por 21.

Pensões e ordenados.

Foram recebidas 32 cedulas e sahiram eleitos os Srs. Leitão da Cunha por 28 votos, Vieira da Silva por 23 e Nunes Gonçalves por 22.

Terminada a eleição das commissões, o Sr. presidente deu para a ordem do dia 18:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados de 1877, concedendo dispensa aos estudantes:

N. 151 Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

N. 154 Arthur Asurem da Costa.

N. 171 Lucio José da Silva Brandão Junior.

N. 175 Sezino Ribeiro Pontes.

N. 247 Josino Corrêa Cotias.

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 155 do mesmo anno, concedendo dispensa ao estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão 45 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Barão de Maroim, Luiz Carlos, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Barão da Laguna, Almeida e Albuquerque, Barão de Cotegipe, Candido

Mendes, Antão, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Correia, Barão de Pirapama, Visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Visconde do Rio Grande, Saraiva, Diniz e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, João Alfredo, Visconde do Bom Retiro, Visconde do Rio Branco, Marquez do Herval.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Souza Queiroz, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Junqueira, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Visconde de Nictheroy e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 17 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a dita camara, tendo procedido na sessão de 16 á eleição da mesa que deve funcionar no corrente mez, elegeu: presidente o Sr. Visconde de Prados, vice-presidente os Srs. Frederico Augusto de Almeida, Luiz Felipe de Souza Leão, e Antonio Francisco de Almeida Barboza; 1º secretario o Sr. José Cezario de Faria Alvim; 2º, 3º e 4º os Srs. José Feliciano Horta de Araujo, Antonio Manoel de Cerqueira Cavalcanti e Manoel Alves de Araujo.

Ficou o senado inteirado.

Dito de 11 do dito mez, do collegio eleitoral de Itajubá, provincia de Minas Geraes, remetendo copia authentica das actas da eleição de um senador, a que se procedeu no dia 10 do corrente.

Acta da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na parochia do Campo Mystico, municipio da cidade de Jaguary, na mesma provincia.

Á commissão de constituição.

Officios:

Do ministerio do imperio de 12 de Outubro do anno proximo findo, remetendo os authographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo para mandar admitir Manoel Gonçalves Barroso a exame de 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e Severino Freitas Prestes a exame vago do 3º da de direito de S. Paulo; assim como para conceder aos vigarios Cassiano Barbosa da Affonseca e Silva e Simão de Azevedo Campos licença com a respectiva congrua para tratarem de sua saúde.

Do ministerio da fazenda, de 15 do mesmo mez e anno, remetendo o authographo sancionado da resolução da assembléa geral, concedendo 30 novas loterias ao Hospicio de Pedro II.

Do ministerio do imperio, de 16 do mesmo mez e anno, remetendo os authographos sancionados das resoluções da assembléa geral que approvam as pensões concedidas a D. Maria Generosa de Loreto Seixas, a D. Maria Francelina da Silva Falcão, a Julia Brinkmann, ao ex-primeiro sargento do exercito Bueno Heydel, á menor Adelia Augusta Bezerra, a D. Olympia Ermelinda da Conceição Silva Pinheiro, ao aprendiz do arsenal de marinha da côrte Antonio Pires Belfort, ao soldado reformado João Wignand. a D. Maria Amalia Rapozo, ao cabo de esquadra reformado Joaquim Miranda Wechenel e ao anseçada reformado José Paes Camargo.

Do mesmo ministerio, de 17 do dito mez e anno, remetendo os authographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo para mandar admitir á matricula na faculdade de medicina desta cidade os estudantes Sebastião Augusto Loureiro e Jonathas Rodrigues Barcellos; assim como para mandar conferir o grau de bacharel ao alumno da escola polytechnica Arthur Napoleão de Barros, e conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Carlos Guido Vedova.

Do ministerio da justiça, de 17 do mesmo mez e anno, remetendo o authographo sancionado da resolução da assembléa geral, concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao Dr. Candido Xavier de Almeida e Souza, juiz de direito da comarca de Mogy das Cruzes.

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 18 do dito mez e anno, remetendo o authographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para prorogar, por mais 20 annos, o prazo do privilegio concedido á companhia imperial de navegação a vapor e estrada de ferro de Petropolis.

Do mesmo ministerio e da mesma data, remetendo o authographo sancionado da resolução da assembléa geral, determinando que competem ao governo, na côrte, e aos presidentes, nas provincias, as nomeações dos agentes e ajudantes do correio.

Do ministerio do imperio, de 22 do mesmo mez e anno, remetendo o authographo sancionado da resolução da assembléa geral, que approva a pensão concedida a D. Maria Thereza Pinheiro Regis, e ás suas filhas Regina, Maria Thereza, Ignez e Maria da Conceição.

Ao archivo os authographos, communicando-se á outra camara.

O mesmo Sr. secretario participou que os Srs. Visconde do Bom Retiro e Chichorro, communicaram não poderem comparecer á sessão de hoje. – Inteirado.

Ás 11 horas e 40 minutos da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para amanhã era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

3ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Explicações sobre a retirada do gabinete de 25 de Junho e a organização do actual. – Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, presidente do conselho, Correia, Silveira da Motta e Teixeira Junior. – Ordem do Dia. – Matricula de estudantes.

Às 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Paranaguá, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Barão de Maroim, Visconde de Abaeté, Marquez do Herval, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Conde de Baependy, Visconde de Nictheroy, Almeida

Albuquerque, Barão de Pirapama, Antão, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, Visconde do Bom Retiro, Silveira Lobo, Correia, Sinimbu, Silveira da Motta, Visconde de Muritiba, Visconde do Rio Grande, Diogo Velho, Cunha Figueiredo, Octaviano e Saraiva.

Compareceram depois os Srs. Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Jaguaribe e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, João Alfredo e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Souza Queiroz, Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Junqueira, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Luiz Carlos e Visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 17 e 18 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

De 10 e 12 de Outubro do anno proximo findo, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados remettendo as seguintes:

Proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para auxiliar a navegação a vapor no alto rio de S. Francisco, entre a villa do Joazeiro e a de Carinhonha, na provincia da Bahia, e até á cidade da Januaria ou á villa da Pedra dos Angicos, na provincia de Minas Geraes, com a quantia annual indispensavel, até 54:000\$000, fazendo-se qualquer operação de credito necessaria para tal fim, e sendo esta despeza comprehendida na tabella dos creditos especiaes annexa a lei do orçamento.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 10 de Outubro de 1877. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente. – *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. – *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

Á commissão de emprezas privilegiadas.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 600\$000 annuaes concedida por decreto de 28 de Agosto deste anno ao padre Joaquim da Silva Cesar, vigario collado da freguezia de Capim Grosso da diocese e provincia da Bahia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data em que se verificar a resignação do beneficio de que goza o padre Joaquim da Silva Cesar e cujas obrigações não póde desempenhar pelo seu estado de saude.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 12 de Outubro de 1877. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º vice-presidente. – *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. – *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

Do ministerio do imperio, de 13 de Outubro do anno proximo findo, enviando, em resposta ao do senado de 18 de Setembro do dito anno, cópia do officio em que o bibliothecario da bibliotheca nacional presta informações á respeito das obras dos Drs. Martins e Antonio Corrêa de Lacerda.

Do ministerio da guerra, de 3 de Dezembro do dito anno, informando, em respeito ao do senado de 10 de Setembro, sobre o augmento de vencimentos dos dous mestres de esgrima da escola militar.

Do ministerio da fazenda, de 18 de Janeiro do corrente anno, em resposta ao do senado de 12 de Setembro ultimo, sobre um proprio nacional, sito á margem da estrada de Santo Amaro, na provincia de Pernambuco.

Do ministerio da marinha, de 14 de Maio ultimo, transmittindo em resposta ao do senado de 10 de Setembro do anno proximo passado, informações acerca da pretenção dos mestres de esgrima e gymnastica e natação da escola de marinha.

Do mesmo ministerio, de 20 de Julho ultimo, remettendo, em resposta ao do senado de 21 de Agosto do anno passado, informações relativas á proposições da camara dos Srs. deputados, que autoriza o governo para conceder até dez pensões a igual numero de alumnos distinctos da academia das bellas-artes, que por falta de meios pecuniarios deixarem de concluir o respectivo curso.

A quem fez a requisição.

Do ministerio da guerra, de 25 do mesmo mez, remettendo 50 colleções das ordens do dia dos commandos em chefe do exercito em operações na republica do Paraguay.

Do mesmo ministerio, de 17 de Agosto ultimo, remettendo 60 exemplares do regulamento para o laboratorio pyrotechnico do Campinho, approvado pelo decreto n. 6984 de 27 de Julho ultimo.

A distribuir.

Officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados:

De 29 de Novembro do corrente anno, communicando que constára á dita camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral, autorizando o governo para prover nos postos actualmente vagos de capitão e tenente dos corpos de estado maior de 1º classe e de engenheiros, os capitães e tenentes das outras armas que tiverem as habilitações necessarias.

Da mesma data, idem, a resolução da assembléa geral, que isenta de penhoras e arestos as pensões usufruidas pelos pensionistas do monte-pio geral de economia dos servidores do Estado e do monte-pio geral.

Dito de 30 do mesmo mez e anno, idem o decreto da assembléa geral, que fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1877 – 1878 e 1878 – 1879.

Ficou o senado inteirado.

EXPLICAÇÕES SOBRE A RETIRADA DO GABINETE DE 25 DE JUNHO, E A ORGANIZAÇÃO DO ACTUAL.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, os principios e a pratica invariavel nos governos parlamentares impõem aos ministros, que

deixam o poder e áquelles que o assumem o dever de declarar á nação as causas do seu procedimento. Este dever, Sr. presidente, que nunca foi preterido, ainda no caso de simples modificação do pessoal, adquire mais força, quando, como presentemente, se trata de uma inversão completa na politica, seguida da dissolução da camara dos Srs. deputados.

O gabinete de 25 de Junho, de que tive a honra de fazer parte, aguardava a reunião da assembléa geral para cumprir o encargo a que tenho alludido.

Na sentida ausencia do chefe desse gabinete, cabe-me esta tarefa. Ella é facil: limita-se á leitura de algumas peças, ás quaes não ajuntarei qualquer observação. Peço, portanto, a attenção do senado para o que passo a lêr.

O presidente do conselho que achava-se enfermo na Tijuca dirigiu em 20 de Dezembro a seguinte carta ao Barão de Cotegipe:

«O Imperador aqui esteve hoje, e eu pedi-lhe a minha demissão, porque não posso continuar pelo meu estado de saude, e Elle disse-me, que resolveria, e que deveria saber a opinião de todo o ministerio.

Portanto consulte os collegas si querem concordar na retirada geral.

Eu não vejo o que escrevo. – Seu amigo, *Duque de Caxias.*»

«Eis a nossa resposta.

21 de Dezembro. – Illmo. e Exm. Sr. Duque de Caxias. – Foi-nos presente a carta de V. Ex. dirigida ao nosso collega o Barão de Cotegipe, em a qual V. Ex. lhe communicou a resolução, que V. Ex. tomára de solicitar de Sua Magestade o Imperador, sua exoneração do cargo de ministro da guerra e presidente do conselho de ministros, desejando V. Ex. conhecer nosso parecer sobre a continuação ou retirada do gabinete.

Podéramos responder desde logo a V. Ex.; mas quizemos algumas horas de reflexão.

Esta veio confirmar a nossa primeira idéa, que foi de acompanharmos a V. Ex.

Outro não podia ser nosso procedimento, porquanto entendemos que a demissão do presidente do conselho, não sendo resultado de um conflicto no seio do ministerio, traz necessariamente consigo a de todo elle.

Á sabedoria do poder moderador compete, usando da faculdade que lhe concede a constituição, resolver o que lhe parecer mais consentaneo com os interesses do Estado; tarefa em todo tempo difficil, especialmente na ausencia das camaras, mas não superior ao seu esclarecido criterio e longa experiencia dos negocios publicos.

Não cumpriríamos o nosso dever, si, por esta occasião, deixassemos de agradecer a V. Ex. a confiança e amizade, com que sempre nos tratou, de sorte que V. Ex. nos permittirá a todos, que nos assignemos, com os protestos da mais alta consideração e estima.

De V. Ex.

Amigos, collegas e attentos criados.

A. da Costa Pinto e Silva. – F. J. da Gama Cerqueira. – D. V. Cavalcanti de Albuquerque. – Barão de Cotegipe. – L. A. Pereira Franco. – Thomaz José Coelho de Almeida.»

De posse desta carta o Sr. Duque dirigiu a Sua Magestade esta outra:

«Senhor.

Tendo-se aggravado os meus males a ponto de não poder continuar como presidente do conselho e ministro da guerra, consultei aos meus collegas sobre a deliberação que ia tomar de pedir a Vossa Magestade a minha exoneração daquelles cargos, e elles me responderam com a carta inclusa, que tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade.

Creia, Vossa Magestade, que dou este passo pelo meu pessimo estado de saúde, que não me permite continuar no alto cargo, em que Vossa Magestade me collocou, e por isso peço a minha exoneração e de todo o ministerio.

Aguardo as ordens de Vossa Magestade a respeito da pessoa que me deve substituir.

Sou com o mais profundo respeito.

de V. M. I.

subdito fiel e reverente,

Duque de Caxias.

Presidente do conselho de ministros.

22 de Dezembro de 1877.»

A resposta foi:

«Sr. Duque.

Em resposta á sua carta de hoje, pedindo-me sua exoneração de presidente do conselho de ministros e de ministro da guerra, em consequencia do aggravamento de seus males, de que espero vel-o restabelecido, refiro-me á conversa que tive hontem com o senhor.

Concedo-lhe essa exoneração attendendo ao estado de sua saúde; assim como ao resto do ministerio a que elle pede na carta, que escreveu ao senhor, e lhe restituo inclusa.

Hoje houve despacho com os seus collegas. Acabado elle e perguntando-lhes o que tinha havido relativamente ao que se passára hontem entre nós, responderam-me que o senhor me escreveria sobre este assumpto, mostrando alguns de seus collegas, pelos negocios que me propozeram, e o da fazenda, fallando de creditos de sua repartição, que entendiam que o ministerio não se devia retirar desde já.

Não tendo ainda recebido sua carta, e sendo a retirada do ministerio expontanea, disse que sabbado ás 7 da tarde haveria despacho. Communico-lhe tudo isto, que aliás o senhor já saberá de antemão, para que conheça todo o meu procedimento neste negocio, acrescentando somente, conforme conversámos antes do senhor ir para a Tijuca, e quando já me pediu sua exoneração, que só lh'a concederia na mesma occasião, que ao resto do ministerio.

No dia 25 vou para Petropolis, mas estarei aqui no sabbado proximo, antes das 9 horas da manhã, si não fôr preciso apressar minha volta.

Tenho paciencia por estes dias, em quanto não ficam resolvidos estes negocios, que embarçam a retirada de seus collegas.

D. Pedro II.

22 de Dezembro de 1877.»

Verificado o ultimo despacho no dia marcado, Sua Magestade escreveu:

Sr. Duque.

Estimo que vá melhor.

Para a escolha do organizador do novo ministerio careço de ouvir o Paulino e o Jaguary. Peço-lhe que apresse a vinda delles a S. Christovão.

D. PEDRO II.

O Sr. Duque deu cumprimento á ordem recebida.

O resultado da conferencia com os presidentes das duas camaras consta da seguinte carta.

Sr. Duque.

Acabam de estar aqui o Paulino e o Jaguary.

Qualquer delles, si fosse presidente do conselho de ministros, promoveria, na proxima sessão das camaras, a reforma da eleição directa. Consultei-os sobre a opinião do partido conservador, e o Paulino respondeu-me que esse partido, em geral, queria essa reforma.

Portanto, ambos os partidos a desejam, e eu não tenho, senão que achal-a opportuna, entendendo que deve ser o partido liberal, que primeiro e constantemente tem pugnado por ella, que a faça.

Queira avisar ao Cansansão, de que preciso fallar-lhe. Si estiver no Rio, poderá vir hoje mesmo até a meia noite a S. Christovão, e, si em Nova Friburgo, telegraphar-se-ha.

D. PEDRO II.»

O que se passou na conferencia com os dous presidentes do senado e da camara dos deputados, e com o organizador do novo gabinete, elles o declararão, si assim entenderem conveniente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O senado acaba de ouvir os motivos que determinaram a retirada do ministerio de 25 de Junho, no qual occupava logar proeminente o illustre orador que me precedeu.

Cabe-me agora o dever de expôr o modo como foi organizado o ministerio actual.

No dia 1º de Janeiro do corrente anno recebi em Nova-Friburgo, onde então me achava, um telegramma do nobre Duque de Caxias transmittindo-me da parte de Sua Magestade o Imperador ordem de comparecer em sua augusta presença; ordem que só me foi possível executar no dia 3, recebendo nessa occasião de Sua Magestade a honrosa incumbencia de organizar o novo ministerio.

Comquanto reconhecesse as gravissimas circumstancias do paiz, e bem avaliasse as difficuldades de realizar a missão, que me era confiada, entendi que não devia recusal-a, tanto em obediencia á ordem da Corôa, como porque tratava-se de promover a reforma eleitoral directa, idéa iniciada pelo partido liberal, e hoje geralmente reclamada como essencial para o regular andamento do nosso systema representativo.

No desempenho deste dever, convidei os distinctos cavalheiros que compoem o gabinete, todos conhecidos pelo seu merecimento e serviços prestados ao Estado.

Sr. presidente, aceitando este encargo superior talvez as nossas forças, o fizemos confiados no patriotismo dos representantes da nação, esperando que seremos por elles auxiliados na realização de uma reforma que tão directamente interessa ao desenvolvimento de nossas instituições.

O SR. CORREIA: – Sei, Sr. presidente, que o honrado presidente do conselho tem hoje de comparecer tambem na camara dos Srs. deputados para desempenhar o dever que acaba de cumprir perante o senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde esperar; estamos em familia.

O SR. CORREIA: – Dahi vem a resolução que tomei de limitar-me presentemente a um protesto, pela insufficiencia das explicações que S. Ex. acaba de dar.

De quanto disse o nobre presidente do conselho infiro que em seu espirito não fez o menor peso a circumstancia allegada pelo ministerio que se retirava em um dos documentos, cuja leitura o senado acaba de ouvir. Alli se notava que o facto da retirada de um ministerio na ausencia das camaras era, por si, objecto de ponderação. Si ao espirito dos membros do gabinete de 25 de Junho se affigurava grave o facto da simples retirada do gabinete e organização de outro, embora a mesma opinião politica, na ausencia das camaras, seguramente que a gravidade subia de ponto, desde que se tratasse de uma mudança completa na politica, pois que havia não só a considerar o facto da retirada do ministerio sem intervenção do parlamento, como a organização de outro em desfavor ao partido que se achava dominando nesse momento.

Comprehende V. Ex. que, si uma mudança de gabinete, no intervallo das sessões, é facto que deve excitar a attenção dos membros do poder legislativo, maior é essa obrigação, quando tem elles de considerar, não sómente a mudança do ministerio, embora essa mudança se effectue sem perturbação na administração publica, na situação politica da nação, mas tambem a sua substituição por um ministerio que vem com animo preparado para alterar essencialmente o que se acha estabelecido no paiz á sombra da camara dos deputados, que é ou deve ser o principal ponto de apoio do governo.

Era de esperar que, dada uma mudança, sendo ella acompanhada da intenção que depois os factos confirmaram, a camara dos deputados fosse dissolvida *in continenti*, porque então esta medida se explicaria como um acto politico (*apoiados*), como uma medida igual áquella que o ministerio tomou em relação ás presidencias de provincia e a todos os logares da administração publica, que entendem com a politica.

Mas não foi assim; e sobre este ponto, embora digno do maior reparo, entendeu nada dever dizer ao senado o honrado presidente do conselho. Porque, mudada a politica, alterada a situação que era apoiada pela camara dos deputados, substituida essa situação por outra de politica contraria, não foi dissolvida a camara? Foi só quando o governo teve de praticar mais tarde um acto, que elle proprio reconheceu illegal, o da emissão de 60.000:000\$000 de papel moeda; foi só então que tratou de remover o obstaculo que a esse acto oppunha a camara dos deputados...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como agora vemos com os juizes.

O SR. CORREIA: – ...convertendo assim, Sr. presidente, uma medida politica em medida simplesmente administrativa: póde dizer-se que a camara não foi dissolvida, mas demittida.

UM SR. SENADOR: – Devia apresentar essas medidas á camara; si fossem negadas, então dissolvel-a.

O SR. CORREIA: – Esperava que o nobre presidente do conselho justificasse esta importante parte politica do procedimento do gabinete; era um facto de tamanho alcance que sua explicação devia fazer parte do discurso de S. Ex...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E até da falta do throno.

O SR. CORREIA: – Porque reservou o nobre presidente do conselho essa medida para o mez de Abril, pouco antes da decretação dessa outra que o governo reconheceu illegal, mas que proclamou como de urgente necessidade?

Que alcance teve esse facto do retardamento da dissolução da camara dos deputados? Foi, por ventura, um facto sem significativas consequencias? Não foi. Hei de demonstral-o a V. Ex., espero demonstral-o ao senado.

Si o honrado Sr. presidente do conselho, ouvindo a opinião de seus collegas, houvesse solicitado de S. M. I. a dissolução da camara dos deputados logo depois da organização do gabinete, não teriamos de achar-nos em presença de um facto, que não deixa de ser da maior gravidade, qual o de estarmos vivendo sob a exigencia do pesado serviço das armas, não por força de lei, mas por ordem abusiva do poder executivo.

Comprehende V. Ex. que, si a camara dos deputados houvesse sido dissolvida em Janeiro, não estaríamos sob o inconstitucional regimen de prestarem os cidadãos brasileiros o serviço das armas unicamente por acto da vontade do poder executivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado; é inconstitucional.

O SR. CORREIA: – Essa consequencia do acto retardado da dissolução da camara dos deputados...

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. CORREIA: – ...leva-me a dirigir algumas palavras a V. Ex., que com tanta satisfação vejo occupar assiduamente sua honrosa cadeira, desde que foi para ella merecidamente eleito; facto que não se dá com o presidente da camara dos Srs. deputados, que prefere, com consentimento de certo do governo, continuar a occupar a sua cadeira de presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Eu esperava que na primeira ordem do dia V. Ex. incluísse um projecto de lei, que aliás não vejo nella incluido: retire-me ao projecto de fixação de forças de terra.

Na exposição de motivos com que perante Sua Magestade Imperial justificaram o inconstitucional decreto de prorrogação da lei de força, os ministros em corporação disseram á Sua Magestade Imperial: (*lendo*) «O projecto de lei de fixação de forças de terra para o proximo exercicio de 1878 a 1879, votado na sessão legislativa do anno passado pela camara dos Srs. deputados, ficou em ultima discussão no senado e por falta de tempo não pôde ser convertido em lei.»

O governo asseverou que o projecto de fixação de forças dependia unicamente de ultima discussão no senado, e portanto que o senado se pronunciará já em 2ª discussão, e sobre elle a commissão de marinha e guerra dera o competente parecer. Sendo assim, o que V. Ex. dirá, esperava que

V. Ex. incluísse na primeira ordem do dia o projecto a que me refiro.

Feito, aproveitando a occasião, este pedido a V. Ex., proseguirei.

Si a camara dos deputados houvesse sido dissolvida em Janeiro, teriamos poupado ao paiz a promulgação de um decreto manifestamente contrario ao preceito constitucional, que confere exclusivamente ao poder legislativo o fixar annualmente as forças do mar e terra.

Não é meu proposito entrar agora na apreciação deste acto, o momento não é opportuno; mas entre as lacunas do discurso do honrado presidente do conselho julguei dever mencionar essa por ser grave o assumpto.

O nobre presidente do conselho apenas nos disse que, chamado á augusta presença de Sua Magestade imperial no 1º de Janeiro, não pôde cumprir a ordem, senão no dia 3; e, já para cumprir a ordem recebida e tambem porque se tratava de realizar uma medida, na opinião de S. Ex. e do partido a que pertencia, da maior urgencia, não hesitou em incumbir-se da organização do gabinete.

Ora, esses factos, por notorios, são exactamente os que dispensavam palavras. Desde que o nobre presidente de conselho aceitou a incumbencia, o fez para promover a realização da idéa pela qual tem nestes ultimos tempos constantemente pugnado. Esperei que o nobre presidente do conselho, tomando a palavra, dissesse mais alguma cousa que justificasse seu procedimento, senão como estadista ao menos como membro de um partido que proclamou, nas memoraveis sessões do mez de Julho de 1868, principios e doutrinas, que S. Ex. no começo deste anno não observou. O procedimento de S. Ex. não está de accôrdo com o que foi dito nessas memoraveis sessões da camara dos Srs. deputados.

Que razão teve o nobre presidente do conselho para assim apartar-se das doutrinas, que haviam sido proclamadas por seu partido em momentos solemnes? Era o que parece que podiamos sem impertinencia pedir ao nobre presidente do conselho que nos explicasse.

UM SR. SENADOR: – O motivo de fazer eleição directa não satisfaz nada, isso não constitue programma; o mais é embaçadella.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O modo de fazer é o que constitue o programma politico; nisto não se fallou nem se falla. (*Apoiados*).

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Note V. Ex., Sr. presidente, que a explicação principal, dada pelo nobre presidente do conselho, isto é, vir o ministerio realizar a reforma da eleição directa, é, a meu ver, impropriedade. Nos documentos lidos pelo illustre senador pela Bahia, está escripto que qualquer dos presidentes das camaras, ou V. Ex., ou o illustre ex-presidente da camara dos deputados, que tivesse de organizar o novo ministerio, propunha-se a realizar essa reforma (*Apoiados*).

Si o partido conservador, dirigido por illustres chefes, visse por elles iniciada a reforma da lei eleitoral no sentido da eleição directa...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nessa reforma o principal é o censo; ahi consiste toda a reforma.

O SR. CORREIA: – ...hesitaria em realizal-a deixariam as camaras de levar-a a effeito?

Creio pois que a razão apresentada pelo nobre presidente do conselho não tem a força que S. Ex. lhe attribue. Si o nobre presidente do conselho se lembrasse do que consta dos documentos que o nobre senador pela Bahia, ha pouco, leu, teria reconhecido que devêra ser encarregado de realizar essa idéa aquelle que mais promptamente o podesse fazer. A consequencia não devia seguramente ser a mudança da situação passada; mas entregar-se a execução da medida, tida por urgente, a quem com mais promptidão a tornasse effectiva. O parlamento estava a reunir-se. Havendo a declaração, já referida, de dous illustres chefes do partido conservador, collocados nas mais importantes posições parlamentares, um presidente do senado, outro da camara dos Srs. deputados, e asseverando ambos que, si tivessem de organizar gabinete, proporião a reforma de que se trata, é evidente que, para a adopção da medida, mais podiam elles então contribuir do que o nobre presidente do conselho.

O SR. CRUZ MACHADO: – E se faria sem reforma da constituição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Que não se ha de realizar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O tempo é que ha de demonstrar si a reforma se realizará ou não.

O SR. CORREIA: – Eu disse, Sr. presidente, que não desejava occupar por muito tempo a tribuna; e portanto limito-me ás succintas observações que tenho exposto para fundamentar o protesto que fiz, relativamente á insufficiencia das explicações que deu o nobre presidente do conselho ácerca da organização do actual ministerio. Desejava antes de concluir fazer uma observação meramente pessoal; mas peço licença ao senado para reservar para outra occasião o que a esse respeito tinha de dizer: não desejo intrometer a minha humilde pessoa neste solemne debate.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu creio que o senado e o paiz deviam anceiar por ouvir as declarações dos ministros que entraram a 5 de Janeiro, assim como daquelles que deixaram o poder. Não só o paiz deve ser informado substancialmente das causas por que se mudam os governos, mas tambem das circumstancias especiaes que tenham occorrido. Assim o paiz devia ter a maior anciedade em ser esclarecido a respeito da mudança que na data mencionada se operou.

Era justa a curiosidade, senhores, e eu, quando ouvi hoje dizer que os Srs. ministros que se retiraram e os que entraram vinham dar a razão da sua retirada e da sua entrada, me enchi de prazer, porque via deste modo satisfeita uma necessidade do governo parlamentar.

Mas soffri completa decepção, porque nem os ministros que se retiraram explicaram a sua retirada, nem os ministros que entraram deram a razão do facto.

O nobre senador pela Bahia, meu illustre collega e amigo que fez parte do gabinete passado e constituiu-se o seu orgão na ausencia do nobre Duque de Caxias, não correspondeu, não digo á minha, mas á expectativa do paiz, que queria saber as razões da retirada desse ministerio, que o eram da mudança de uma situação politica; mas as razões da retirada pereceram-se muito com as da entrada (*riso*). Tudo se reduziu a informações de reposteiro.

O nobre senador pela Bahia explicou somente a historia do reposteiro. O nobre Duque de Caxias allegou o mau estado de sua saúde: e Sua Magestade quiz saber si a sua retirada era acompanhada pelo resto dos ministros. *Resto* foi a expressão que ficou consagrada. Os ministros agora, salvo o presidente do conselho, são resto. O nobre presidente do conselho actual é que é ministro; os mais são *resto* do ministerio (*riso*). Mais de uma vez o nobre senador pela Bahia usou da expressão *resto do ministerio*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não fui eu; a expressão não é minha (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' expressão imperial; mas o nobre ex-ministro, desde que offereceu a sua referenda para defender essa phrase, foi quem baptizou de *resto* o ministerio, por achar-se doente o Sr. Duque de Caxias.

Da parte do ministerio que se retirou não ouvimos a explicação substancial, que o paiz tinha o direito de conhecer sobre as causas da retirada. Pergunto eu: teve esse ministerio algum signal de desapprovação de sua politica ou pelas camaras, ou pela Corôa?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Até ao momento da retirada, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Um ministerio não é obrigado a retirar-se, sinão quando tem contra si a opinião das camaras e a vontade da Corôa, visto que se entende que a constituição dá á Corôa o direito de demittir livremente ou *arbitrariamente* os ministros. Logo competia ao nobre ex-ministro, que veio dar explicação da retirada, dizer-nos: «Nós nos retirámos, porque nossa politica foi desapproada pela Corôa.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; não estavam contagiados pela mesma enfermidade do presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Será possível, senhores, que se erija em razão de Estado a doença de um homem para se mudar uma situação politica? Porventura precisava o Estado mudar de situação politica, porque o Sr. Duque de Caxias estava doente? Oh senhores, si o Sr. Duque de Caxias estava impossibilitado, e si não havia da parte da Corôa desapprovação á politica que elle tinha seguido, era natural que a Corôa, havendo approvado sempre com responsabilidade moral essa politica sustentada por 10 annos, achasse no mesmo partido homens capazes de substituir ao Sr. Duque de Caxias. Mas, não se dando isto, era preciso dizer-se: «A Corôa desaprovou a politica sustentada pelo ministerio de 25 de Junho.»

Disse, porém, o nobre senador pela Bahia: «Nunca tivemos um só signal de desapprovação.» Perdôe-me o nobre senador, desde que o chefe do Estado, ainda em paiz estrangeiro, porque estava a bordo do paquete *Orenoque*, julgou-se com o direito de mandar por preposto seu, não ministro, declarar pelo *Jornal do Commercio* que era vontade de Sua Magestade que o paiz soubesse que, durante toda a sua digressão pela Europa, não tinha mandado nem á sua filha, a regente, nem aos seus ministros um só telegramma relativo á politica; desde que o chefe do Estado, antes de desembarcar em terra brasileira, antes de assumir o direito de dizer alguma cousa de si, mandou fazer uma declaração destas, podiam os nobres ex-ministros continuar

ainda até 5 de Janeiro? Não viram nossa declaração precipitada uma manifestação de desapprovação formal á politica que tinha dominado no paiz durante toda a ausencia do chefe do Estado? Eis ahi, senhores, como, ás vezes, não se entende o que não se quer entender.

Consta, e é um facto sobre o qual nesta explicação deve haver expansão, que o nobre Duque de Caxias, desde as primeiras vezes que se avistou com o chefe do Estado, depois da viagem, pediu sempre sua demissão, que lhe foi negada; mas alfim, quando elle estava quasi desenganado de uma molestia grave na Tijuca, foi que, em um encontro casual com o chefe do Estado, este lhe disse que combinasse com seus collegas e lhe daria a demissão, como de facto deu. Portanto, senhores, si acaso o pedido de demissão é muito anterior, então a situação conservadora estava nas condições de agrado do chefe do Estado, elle a approvava: não foi porque se julgasse a situação conservadora insustentavel, que o ministerio foi obrigado a retirar-se. Diogo o *resto* do ministerio, não fallo do Sr. Duque de Caxias.

Ora bem, ja vemos que, pelo lado dos que explicaram sua retirada, não se declarou nada; fizeram somente a historia do reposteiro. Isto não explica nada, porque os ministerios não devem sahir dos reposteiros, mas antes fortifica a crença que ha no paiz, senhores, de que os nossos governos não são organizados regularmente, são filhos somente de um pensamento de omnipotencia, que é contra a constituição do Estado.

Agora devo voltar-me para o nobre presidente do conselho, visto que acho que S. Ex. fez uma declaração de entrada igual á declaração de retirada – uma cousa que ninguem entende...

O nobre presidente do conselho (fallo de S. Ex. e não do *resto* do ministerio; portanto, não é com o meu nobre amigo, o Sr. general Osorio) limitou-se a contar-nos a historia do chamamento á Friburgo, da sua vinda para esta cidade, do seu comparecimento perante Sua Magestade e de ter sido por Sua Magestade incumbido de organizar o ministerio; porém, senhores, creio que nenhum homem politico póde dizer ao paiz que foi convidado pelo chefe do Estado para organizar ministerio, sem dizer as condições com que esse ministerio foi organizado ou antes os fins que elle tem em vista. Vejo que o nobre presidente do conselho acastellou-se na idéa da reforma eleitoral directa; parece que foi este o unico ponto do compromisso...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O unico, não; foi o principal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e não nos diz nada com referencia ao modo de a realizar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nada absolutamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, isto de reforma eleitoral directa é uma caçoada, que se inventou, para illudir o paiz.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – E', pelo contrario, uma cousa muito séria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, deixemo-nos de expressões vagas a eleição directa também é idéa do partido conservador (*apoiado*), uma vez que seja acompanhada de censo alto. Assim é uma idéa essencialmente conservadora...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Protesto contra; a não queremos imitar a França de Luiz Filippe com 37 milhões de habitantes e sómente 300.000 votantes: protesto, não queremos voto aristocratico.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o nobre senador, organisador do ministerio, vem ainda declarar ao paiz que o unico compromisso que tomou foi o de melhorar a eleição directa!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – De outros não fallou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, que quer dizer realizar a eleição directa?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, não quer dizer nada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E quando a realizará? Talvez d'aqui a tres annos, que só então provavelmente ha de acabar a sua reforma da eleição directa...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Não, senhor, antes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...com mais uma dissolução e mais uma eleição, mediando o prazo de um anno, que foi o marcado pelo nobre presidente do conselho, pois quasi tanto vai de 5 de Janeiro a 15 de Dezembro.

Em um paiz de telegraphos e estradas de ferro, carecer-se de 11 a 12 mezes para se fazer uma eleição, é realmente admiravel. Assim, só d'aqui a uns tres annos é que se poderá ter a eleição directa!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre senador tomou o compromisso de realizar a eleição directa; mas como? Nisto está a difficuldade. Não foi certamente para offerecer ao paiz uma reforma da eleição directa com censo alto, porque para isto também serviriam o Sr. Visconde de Jaguary ou o Sr. Paulino, que, sendo chamados a S. Christovão declararam ambos que eram conhecidas no parlamento as suas opiniões a favor da eleição directa; que ambos a queriam, e achavam viavel um projecto destes, e que poderia passar, em uma camara conservadora mesmo, uma lei regulamentar mudando o systema da eleição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Desde que não fosse contra a constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Logo, senhores, a propria declaração do nobre presidente do conselho, para poder ser aceita pelo paiz, precisava ser acompanhada de explicações sobre seu pensamento em relação á eleição directa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, que definissem alguma cousa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não; o nobre Sr. presidente do conselho diz-nos agora que a unica idéa do seu compromisso com a Corôa foi a da eleição directa; e, ha pouco, quando se abrio o parlamento, vimos a restricção imposta ao corpo legislativo de só fazer a eleição directa mediante reforma constitucional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado: *cumpre que a decreteis.*

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) (para o orador): – Como era opinião de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não estou arremimentado em nenhum dos partidos. Esta é a

vantagem unica que colho, embora tenha todas as outras desvantagens.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem o partido liberal, nem o conservador julgam necessaria a reforma da constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Era apenas a opinião politica especulativa de um membro desta casa, que tem andado desgarrado dos grupos partidarios...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Mas cuja autoridade é conhecida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porém V. Ex. tinha outras autoridades que, para um presidente do conselho, deviam valer mais que a minha.

Quando se discutio a ultima reforma eleitoral, quasi todos os liberaes votaram contra ella, porque queriam a eleição directa, e foram de opinião que se podia decretar a eleição directa independente de reforma da constituição (*Apoiados*).

O SR. CRUZ MACHADO: – Está no meu discurso e de todos os outros Srs. senadores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como então o nobre presidente do conselho vem declarar que fez com a Corôa um compromisso de só fazer a reforma da lei eleitoral mediante reforma da constituição?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nunca foi compromisso de partido a constituinte, salvo si a querem para muita cousa mais, no que concordo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que, si a organização do actual ministerio fosse feita regularmente, com o accôrdo de seus amigos politicos, o nobre presidente do conselho não poderia aceitar este compromisso da Corôa de só fazer a reforma da eleição directa mediante reforma da constituição.

Veja agora o senado si tenho ou não razão de achar deficientes tanto a resposta dos ministros que sahiram como a dos que entraram! Estes fallam em eleição directa, mas não dão idéa da eleição que querem... Póde ser uma eleição muito *corcundatica!*

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os nobres ministros disseram que fizeram o compromisso...

O SR. SILVEIRA LOBO: – De privar o paiz de um direito, de que está de posse ha 53 annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...de fazer passar o *cumpro que decreteis*, o isto sem consultar a vontade de seus amigos politicos, porque, estou convencido de que, si o actual ministerio consultasse a opinião de seus amigos politicos, não havia de querer sacrificar uma camara eleita por este ultimo processo vicioso, para fazer eleger uma constituinte pela mesma lei, por esse mesmo processo vicioso.

Que espera o nobre presidente do conselho de uma constituinte eleita de conformidade com a propria lei eleitoral que S. Ex. condemna, como a condemna todo o paiz? (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já se vê que é *embaçadella*, pura mystificação. Nem outra cousa era de esperar do Sr. presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não posso crer; ainda ha pouco algumas denegações partiram destes bancos ao nobre presidente do conselho a

respeito da reforma eleitoral, e foram por mim apoiadas. Dizia-se que não se havia de verificar essa reforma, como pretendia o nobre presidente do conselho. Eu creio que essas denegações têm fundamento, e que o nobre presidente do conselho ou nos illude...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...ou tem em mente um golpe de Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E dado por quem!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre presidente do conselho apresentará o seu projecto a uma camara eleita sob sua influencia, e que é sua camara unanime. Si acaso essa lei eleitoral não agradar, dissolverá seus amigos, e mandará apurar listas para que venham outros deputados, que não hão de ser ainda os constituintes, porque não têm taes poderes constituintes; virão outros, e assim lá irão tres ou quatro annos, verificando-se deste modo a prophesia de que não teremos lei eleitoral antes desse prazo.

O meio unico que o nobre presidente do conselho tinha para satisfazer ao parlamento era declarar si o governo quer a eleição directa, censitaria ou não...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ou com a base da constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...com o suffragio universal ou não, limitado desta ou daquella maneira; e então dar-nos uma idéa do que deseja que a camara faça, satisfazendo a expectativa de todos os liberaes que até hoje se têm pronunciado a respeito dessa reforma. Feita a lei de eleições, teria o nobre presidente do conselho uma camara sem suspeitas do vicio eleitoral da lei actual, e essa camara poderia propor as reformas politicas necessarias.

Entretanto, senhores, bem diverso foi o proceder do nobre presidente do conselho. S. Ex. não tem correspondido absolutamente á expectativa do partido liberal...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; está sacrificando o partido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porventura o partido liberal quer sómente a reforma da eleição directa? pois não ha outras reformas que se têm mostrado ser reclamadas pelo proprio partido, principalmente no capitulo do poder moderador?

O SR. SILVEIRA LOBO: – O governo o que tem mostrado é que não tem principios, nem normas certas; são todos uma commissão de salvção publica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto, o nobre presidente do conselho apresenta-se perante o parlamento, vem ao seio da representação nacional e impávido diz: «Deixemo-nos destas cousas, eu quero a eleição directa feita por uma camara que ha de vir, que eu hei de arranjar!» Ora, isto não satisfaz, póde estar certo o nobre presidente do conselho; por muito sãs e muito puras que sejam suas intenções, sua posição hoje no partido liberal é insustentavel.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – S. Ex. não representa as aspirações do seu partido; elle não quer só a eleição directa.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Terei occasião de explicar isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sei si V. Ex. tem outras idéas; estou fallando a respeito daquellas que emittio. S. Ex. vem ao parlamento na occasião mais solemne de explicar-se, e diz ao paiz que está sequioso de ouvil-o, porque S. Ex. até agora tem estado *embocetado (riso)*...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ha quem seja mais expansivo do que eu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...: Nós queremos a eleição directa; a omnipotencia só me incumbio desta empreitada: eleição directa com reforma da constituição e nada mais!

O SR. CORREIA: – Disse que este era o principal assumpto; mas que havia outros.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A falla do throno não trata de outros; e refere-se a esse mesmo muito mal, sem sentido sequer de grammatica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, neste ponto é que eu me demorei mais, porque tive de contestar a sufficiencia das declarações do nobre presidente do conselho.

O SR. CORREIA: – Apoiado; foram insufficientes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Suas declarações reduziram-se, como as do nobre senador, quando representou o resto do ministerio passado, a informações de reposteiro: «fui chamado, vim de Friburgo, disseram-me que fizesse a eleição directa, porque, como liberal era mais competente do que os Srs. Jaguary e Paulino, etc., etc.» E ficou sómente nisto. E o nobre presidente do conselho aceita uma empreitada destas! Homem politico, chefe de partido, não se lembrou de recordar á Corôa, no acto de ser chamado para governar o paiz, que isso sómente era muito limitado, que são precisas muitas reformas, e uma dellas é a reforma do poder moderador!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; e a deste senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, tenho justificado minha intervenção neste debate; não achei sufficientes, nem as declarações dos que sahiram, nem as do que entraram. O paiz ha de me acompanhar.

Si acaso o nobre senador pela Bahia, quando veio representar o resto do ministerio, não acrescentar alguma cousa mais ás razões por que a politica conservadora foi desaprovada pelo chefe do Estado, e, por isto se retirou, a convicção que fica no paiz é essa a que me referi, porque nós não podemos conceber de maneira alguma que uma situação politica sustentada por 10 annos, representada por homens eminentes no ministerio, resistisse até a uma digressão de anno e meio do chefe do Estado, e depois dessa digressão fosse despachada com a sem-ceremonia com que o foi, tendo-se tido sómente algumas attenções com o *enfermo*, e isso mesmo creio que por estar quasi desenganado.

É preciso, portanto, acrescentar alguma cousa. Não se retira um ministerio sómente porque o chefe do gabinete adoeceu.

O nobre presidente do conselho precisa tambem acrescentar mais alguma cousa ás suas declarações. Não foi sómente para fazer a eleição directa que foi

chamado; mas sim para fazer esta eleição em tal ou tal sentido.

Si acaso o nobre presidente do conselho pretende impor á camara electiva um projecto...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Impôr, não; apresentar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si pretende propôr á camara temporaria um projecto de eleição directa, dependente de reforma da constituição, então o nobre presidente do conselho está obrigado a nos dizer quaes as outras reformas da constituição que essa constituinte vem fazer (*Apoiados*).

UM SR. SENADOR: – Deve-se aproveitar o tempo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os povos não se governam com mysterios, governam-se com a publicidade, com a manifestação franca de todas as vistas. Os governos calados só se supportam nos systemas absolutos e despoticos, porque se impõem pela violencia; mas eu creio que, por ora, não podemos dizer que soffremos o ministerio actual por violencia, – nem queiram experimentar isso.

Tenho concluido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Parece, Sr. presidente, que o nobre senador por Goyaz, adoptou o systema do mestre de escola que costumava castigar o servo para não fazer racahir a ferula sobre o senhor.

O nobre senador censurou o ministerio, ou antes a mim, pela deficiencia das explicações que dei sobre a retirada do ministerio, mas fê-lo para cahir sobre o meu nobre amigo, o presidente do conselho, censurando-o, como censurou-o, em todo o seu programma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. amparou-o agora: está em boas mãos (*riso*).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Parece que o illustre senador não prestou a devida attenção aos documentos, que li quando tomei a palavra. Nelles achase claramente especificada a causa da retirada do ministerio de 25 de Junho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A causa não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na carta dirigida ao illustre Sr. Duque de Caxias, dissemos que pela organização actual das presidencias do conselho, entendiamos que a retirada do presidente do conselho, quando não era provocada por uma crise no seio do ministerio, arrastava todo o ministerio; pelo menos era o que se praticava desde a criação das presidencias do conselho. Assim entendemos, e portanto pedimos a nossa demissão. Do outro documento consta que Sua Magestade Imperial aceitára a demissão do Sr. Duque de Caxias e do resto do ministerio, e não houve outra causa, senão a molestia do Sr. Duque de Caxias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é causa politica.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não se confunda mudança de ministerio com mudança de situação: a mudança de ministerio póde ser devida a causas pessoaes, as causas da mudança de situação é que devem ser sempre politicas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O ministerio estava no seu direito de pedir demissão como pediu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A demissão devia ser motivada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Si, retirando-se o ministerio de 25 de Junho, a situação foi mudada completamente, que responsabilidade cabe a nós outros (*apoiados*), quando tinhamos uma camara que nos apoiava, e maioria nesta, quando nenhum principio houve que motivasse a mudança de situação?

Tem acaso o ministerio de 25 de Junho responsabilidade? Não. A primeira responsabilidade, e responsabilidade moral é a do poder moderador, responsabilidade, que foi encampada pelo nobre presidente do conselho.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Que assume-a completamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E', pois, ao nobre presidente do conselho actual que cumpre explicar o porque aceitou o ministerio nestas circumstancias, e não a nós outros. Si acaso se pretende dizer, como pareceu indicar o meu nobre amigo, senador por Goyaz, que o ministerio retirou-se- por não ter a confiança da corôa, então pode-se-lhe objectar que não foi esse o motivo sómente, porquanto foi condemnado todo o partido conservador (*Apoiados*). Si a causa fosse falta de confiança no ministerio, outros homens havia que não estavam contaminados por esse ministerio. A causa foi outra: a corôa assim o quiz, e o nobre presidente do conselho tomou a responsabilidade (*Apoiados*).

Mas indaguemos si o nobre presidente do conselho não se separou dos principios liberaes, quando aceitou o ministerio.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Oportunamente explicarei esse ponto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Segundo a explicação do nobre presidente do conselho, elle entrou no ministerio, para servir-me da phrase de um nosso collega, hoje fallecido, porque achou a porta aberta.

Qual foi o ponto para a mudança de situação? Si acaso não é isso uma mystificação, como disse o Sr. Silveira Lobo, devemos crêr que o motivo unico da mudança de situação foi a eleição directa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas que eleição directa? Ahi é que está a historia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não quero chamar o nobre presidente do conselho a esse terreno... Mas si, como eu disse, o motivo da mudança da situação é a eleição directa; si foram consultados os presidentes da camara dos Srs. deputados e do senado; si acaso disseram que o partido conservador não podia fazer a refôrma eleitoral...

O SR. CRUZ MACHADO: – Sem refôrma da constituição: ahi estão os discursos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...si fizeram essas declarações, si a mudança por outro partido apenas realizou-se pelo motivo de que foram os liberaes que sempre pugnam por essas idéas, é preciso reconhecer que uma tal mudança justifica-se com uma razão infantil. Acaso nos negocios importantes de Estado vai-se procurar qual foi o primeiro autor da idéa? Si fossemos fazer escavações, acharíamos outros que talvez antes propugnaram por essa idéa.

Mudou-se, pois, a situação, dissolveu-se uma camara, emittiu-se papel moeda contra a lei...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Como o partido de V. Ex. fez.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Depois entraremos nessa explicação; por ora estou fazendo uma breve synthese... Provocou-se uma luta, uma luta perigosa no paiz, em uma época em que menos lhe convinha tel-a...

O SR. CRUZ MACHADO: – Tendo-se exercito e marinha sem leis de força.

O Sr. Barão de Cotegipe ...e tudo isto para o que? Para fazer a eleição directa que todos nós queriamos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Mas nunca fizeram.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Si não de fazel-a como diz a falla do throno, antes nunca a façam.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, o que neste momento, se passa no paiz, é assás curioso. Quando, no futuro, a historia recordal-o, ha de causar surpresa ouvir-se que, em pleno seculo XIX, se fez uma mudança desta natureza contra todas as regras e principios. O ministerio de 25 de Junho nunca foi consultado a respeito dessa reforma eleitoral pela corôa. Esse ministerio não a propoz ás camaras; comquanto fosse frequentemente atacando por não ter, em oito dias, após a organização do gabinete, realizado aquella reforma, hoje vejo que os mesmos que mais me aggreiram, são os que adiam a idéa para daqui a tres ou quatro annos porque, si fôr reformada a constituição, sómente no fim desse periodo haverá reforma eleitoral.

ALGUNS SRS. SENADORES: – Ou nunca.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre presidente do conselho, meu amigo, a quem sinto contrariar, não podendo evital-o, porque se trata dos interesses do paiz, o que mais em mim impera do que a consideração que devo a S. Ex., o nobre senador, chamado a organizar o ministerio, devia inquirir a razão por que se retirava o outro, si havia alguma crise, si havia principios pelos quaes o poder moderador divergisse d'esse gabinete. S. Ex. deveria tambem conhecer as condições com que entrava para o poder. Mas nada d'isso fez; fallou-se-lhe em eleição directa, bastou para que aceitasse, embora soubesse que o outro partido tambem queria fazel-a. Uma vez que S. Ex. não estabeleceu as suas condições, pode-se dizer que o nobre senador não aceitou o poder livremente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Sem duvida que aceitei-o livremente, de outra maneira não o aceitaria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre senador aceitou o poder para realizar a eleição directa do modo mais inconveniente e contradictorio com a opinião do seu partido.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Estou convicto de que procedi com toda a regularidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre senador obrigou-se a realizar a eleição directa por meio da reforma da constituição.

(*Cruzam-se apartes.*)

Assim procedendo S. Ex. constrangeo os seus correligionarios a passarem por baixo das forças caudinas, obrigou-os a renunciarem principios pelos quaes tinham propugnado nesta camara e na outra, comprometteu-se a fazel-os votar o que

elles julgam desnecessario, e que só tem por fim protelar aquillo que consideravam urgentissimo. (*Apoiados.*)

A prova de que o nobre senador aceitou, mas não impoz condições, quando teve de organizar um ministerio, está na falla do throno, onde se lê uma ex-expressão tal que me fez subir o rubor ás faces, quando aqui a ouvi. Nesse documento se disse ao corpo legislativo: *Cumpra que a decreteis mediante reforma da constituição.* De maneira que ficou de ora em diante estabelecido que a reforma da constituição não pertence á iniciativa da camara dos Srs. deputados, mas passou para o poder executivo; é elle quem indica a necessidade, é elle que a exige dizendo: – cumpre que a faças (*Apoiados.*)

Fallou somente, Srs., pôr-se logo abaixo em nota: – si o não fizerdes, soffrereis a pena de dissolução!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está implicito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E, Sr. presidente, para acobertar todos esses excessos, o que se tem allegado? Tem-se dito que não se podia deixar de aceitar o poder para tranquilisar os escrupulos do *Defensor Perpetuo.*

O SR. BARROS BARRETO: – Agora já não é dono da fazenda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Inventou-se uma entidade que a constituição desconhece; *defensor perpetuo* é simplesmente um titulo. O monarcha exerce as suas attribuições, quer como poder moderador, quer como chefe do poder executivo; a constituição não lhe reconhece outras, nem menciona cousa alguma de que se derivem as funções de *defensor perpetuo.* Contra essa innovação protesto. Já na tribuna tive occasião de dizer que o partido conservador não é retrogrado; quando é necessario colloca-se a par do povo, pugnando pelas liberdades publicas. Queremos o poder para sustentar a constituição e a ordem, mas estas trazem consigo a liberdade; não queremos palavras, queremos factos. (*Apoiados.*)

Aceita, Sr. presidente, a missão de organizar o ministerio, o meu nobre amigo, o Sr. senador pelas Alagoas, esqueceu-se do que havia dito nesta tribuna.

Eu sei, senhores, o que são amigos ávidos do poder: sei que o nobre presidente do conselho tem um desinteresse a toda a prova, e que a sua entrada para o ministerio foi um sacrificio para a sua pessoa: mas nós outros, membros de partidos, principalmente quando nos alcunhão de chefes, o que é peor, temos uma grande responsabilidade, e ás vezes, contra as nossas intenções e contra a nossa vontade, vemo-nos obrigados a entrar em um terreno a que somos arrastados.

E' assim, Sr. presidente, que a idéa de impolgar o poder fascinou o partido liberal, que por isso não tratou de examinar as condições com que a elle subia; é assim que o nobre presidente do conselho acha-se em contradicção com o programma que tinha sustentado e proclamado, e que consistia em revolução ou reforma. Mas parece que as scenas se trocaram; actualmte a revolução parte do poder, é feita de cima, porque governa o paiz um ministerio que não se embaraça com a lei, não escrupulisa em praticar aquillo mesmo que mais censuraram os liberaes, quando aggreliam aos seus adversarios.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não accuse o partido liberal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os principios liberaes exigiam que o nobre presidente do conselho não aceitasse o poder senão na plenitude desses mesmos principios para execução do programma liberal. Mas faltou a esse programma, apadrinhou-se com uma idéa unica.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Desempenhar esse programma seria para homens de outra estatura.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, quando o nobre senador accusava a corôa de, nas vespervas de sua memoravel viagem, não haver entregue o poder ao partido liberal, por occasião da demissão do ministerio de 7 de Março, exprimiu-se da seguinte maneira:.. Peço permissão para lêr, afim de não diminuir a força de sua eloquencia e a procedencia de sua logica, o que então disse o meu nobre amigo: está nos annaes da sessão de 10 de Setembro de 1875, á pagina 150. (*Lê*):

«A corôa, collocada na posição de escolher novo ministerio, devia procurar ou o partido liberal ou os dissidentes. O partido liberal não lhe merecia confiança...» Já vê que estava enganado naquella occasião. (*Continúa a lêr*) «Ella estava em seu direito; a confiança não se impõe, adquire-se...»

O SR. SILVEIRA LOBO: – E ha um meio facil de adquiril-a.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – «...Em segundo logar eu tambem não acho razão nos meus amigos, quando se queixam de que a corôa não tivesse chamado o partido liberal para o poder. E' verdade que se pôde estabelecer uma especie de analogia entre a situação de 1875 e a de 1868; mas esta analogia não é em todos os pontos completa. Naquelle tempo o partido liberal se achava dividido...» Agora é que está unido...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não se acha unido, mas vai unir-se.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (continuando a lêr): – «...na camara e tambem nas provincias; o partido liberal tinha feito grandes esforços para sustentar a honra nacional levando forças ao Paraguay; com este esforço, ainda que nobre, se tinha de algum modo enfraquecido; alem disto estavamos em uma guerra estrangeira; as autoridades superiores encarregadas da direcção desta guerra pertenciam ao lado conservador. Si naquella occasião o elemento conservador não tivesse sido chamado para o poder, é provavel que os negocios da guerra tivessem soffrido alguma difficuldade. Quanto a mim isto pesou no espirito da corôa.»

«Mas nós do partido liberal o que dissemos então? Dissemos que se tinha commettido um attentado; que a corôa, deixando os dous lados de um partido, que representavam a maioria, indo áquelle que se achava em minoria, parecia demonstrar mais affeição a este do que áquelle.»

«Dá-se o caso da actualidade.»

«O ministerio de 7 de Março tinha de ceder o poder; tinha-se de fazer uma nova organização ministerial. Como deveria proceder a corôa? Chamando o partido liberal?»

«Nós tinhamos *lavrado nossa condemnação.*»

«Se tínhamos dito que a corôa havia commettido um attentado – chamando o partido conservador em minoria naquella occasião, naturalmente o attentado se repeteria, si a corôa, deixando os dous lados que se achavam em maioria na camara, fosse chamar o lado liberal que se achava em minoria nesta e na outra camara. Por isso eu justifico por esta fórma o procedimento da corôa.»

Assim, todos tinham sustentado que era um attentado, um estellionato, o que se fez em 1868; meu nobre amigo confirmou isto dizendo que o partido liberal commetteria um attentado, si em minoria aceitasse o poder; pois bem, o partido liberal em minoria aceitou o poder, fez com que se praticasse aquillo que elle antes qualificára de attentado!

O SR. CRUZ MACHADO: – A questão é de estação, estarem as uvas verdes ou maduras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, ou isto é systema representativo ou não sei o que é...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' uma mystificação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nem ao menos se guardam as apparencias?! Pois, sem que haja uma questão política entre o ministerio e a corôa, muda-se de um momento a outro uma situação, chama-se os contrarios, e estes, sem perguntarem a razão da retirada, sem indagarem si os que tinham o poder nas mãos eram sustentados pela maioria da camara, podiam ou não fazer a reforma, recebem em Janeiro a commissão de transtornar o paiz, como se transtornou, para conseguir aquillo que podiam conseguir no mez de Maio ou Junho!

Si ainda confiando no patriotismo do partido conservador, o nobre presidente do conselho tivesse recorrido ás camaras, estou convencido de que obteria dellas tudo quanto era possivel obter em vista de tornar a eleição uma realidade, porque não podeis ser mais interessados do que nós em que a eleição seja uma realidade. (*Apoiados*). Isto assim não pôde continuar, é impossivel. Pois podemos todos os dias passar de acção á reacção, de vencidos a vencedores, de perseguidos a perseguidores? Isto só pôde ser proveitoso a algum especulador e não aos homens politicos deste paiz. (*Apoiados*).

Mas não se quiz, dissolveu-se a camara dos deputados.

Quão diferente, senhores, tem sido o procedimento dos estadistas inglezes!

Alli não se disputa o poder pelo poder; alli disputa-se o poder para ver quem melhor pôde servir á patria.

O nobre senador, que é tão lido na historia da Inglaterra, pois aqui já declarou que era muito inclinado a esta leitura...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' um pouco inglez...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...hade lembrar-se do que succedeu, naquella paiz, por occasião da reforma das leis sobre cereaes, Lord John Russell foi quem agitou esta questão, e, collocada ella no ponto de ser resolvida, Sir Robert Peel deu sua demissão; mas Lord John Russell, sendo chamado para formar o ministerio e conhecendo que não podia fazer passar a reforma sem Robert Peel, declinou da honra e este foi quem fez a reforma.

Ora não podia haver no partido conservador algum Robert Peel *mirim* que tomasse a si fazer a reforma eleitoral? Acaso entendemos que o beneficio

que é feito por mãos alheias torna-se um maleficio?

Senhores, tenho dito mais do que pretendia, tenho ido talvez além do que devia.

Dizem que o calar é ouro. Não desejava fallar, mas o meu nobre amigo, senador por Goyaz, tem tal força no meu espirito que quasi fui levado automaticamente a tomar parte nesta discussão, especialmente para defender o procedimento do ministerio de 23 de Junho.

Sr. presidente, sou, nem podia deixar de ser, um opposicionista franco e decidido do ministerio actual; mas reservava a minha argumentação para occasião opportuna, não querendo tomar ao senado tempo tão precioso com explicações de que aliás todos se acham desejosos. Voltarei ao assumpto; mas a minha opposição será, como sempre foi, uma opposição ingleza.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está direito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não será nem uma opposição de insultos, nem de má fé. Já tive nesta tribuna os agradecimentos do partido liberal quando em opposição, que tão mal me pagou, mas não obstante, o meu procedimento é dictado pela minha consciencia e não por actos estranhos á minha vontade.

Nós teremos, portanto, tempo de analysar todos os actos do ministerio, e creio que os primeiros serão com o digno guerreiro que empunhou a pasta da guerra. A lei de forças está ahi, nós examinaremos esses movimentos de tropas para disciplina do exercito e outros pontinhos mais.

Ha de permittir o meu nobre collega que eu toque nelles principalmente para os ver explicados e...

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Terei muito prazer em ouvir a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...tudo debaixo de condição: se eu tiver saúde e Deus quizer.

Concluindo, Sr. presidente, peço desculpa ao senado, e aos meus nobres amigos que não me levem a mal o ter proferido algumas palavras que, posto sejam expressões de opposicionista, não podem todavia conter injurias.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Não, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tenho concluido (*Muito bem*).

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu não esperava que os nobres senadores se achassem tão ávidos de abrir discussão sobre os actos do ministerio, nem que tão longe levassem este debate. Por deferencia para com elles, tomo a palavra somente para dizer que o ministerio que tenho a honra de presidir, assume a responsabilidade completa da situação que existe. Em tempo opportuno, quando vierem as discussões, demonstrarei aos nobres senadores, que elles se acham em erro nas accusações que teem dirigido ao ministerio.

Sr. presidente, queriam os nobres senadores que eu, informando ao senado do modo porque se acha organizado o ministerio, entrasse em todos os pontos que tem de occupar a atenção do corpo legislativo? Nunca se viu nesta casa semelhante pratica. Já disse qual era o pensamento do governo: é realizar a reforma da eleição directa. Brevemente apresentaremos ao corpo legislativo um projecto

de lei concernente a esta materia. Será occasião opportuna para que os nobres senadores, exhibindo suas idéas a respeito, façam as accusações que acharem convenientes. Por ora, em uma discussão, como esta, querer abrir debate sobre detalhes de todos os actos da administração, me parece demasiada exigencia.

A primeira necessidade deste paiz, e isto sustentei sempre nesta tribuna, invoco o testemunho do senado, é que haja um systema eleitoral que dê em resultado a genuina expressão do voto popular. Senhores, tratar de outras reformas antes de libertar o voto, seria difficultar ainda mais a nossa situação; e por isto entendo que o primeiro caminho que temos a seguir no plano e ordem da administração, é empregar todos os esforços a nosso alcance para fazer do voto livre uma realidade.

Duvidar que o partido liberal seja sincero nesta aspiração, é uma desconfiança gratuita, que o tempo dissipará; os nobres senadores hão de ter occasião de verificar se o ministerio actual é ou não sincero na intenção de levar avante a reforma da eleição directa.

O nobre senador por Goyaz, meu amigo, a quem muito respeito, insistiu neste ponto exigindo que eu declarasse qual era o methodo da reforma que pretendia fazer, querendo que descesse á questões de detalhe: declaro ao meu nobre amigo que temos preparado o projecto sobre eleição directa, e que brevemente será apresentado ao corpo legislativo.

Quanto ás recriminações que com tanto calor me foram feitas pelo meu nobre amigo senador pela Bahia, confesso a V. Ex. que muito me surpreenderam. Acostumado a vel-o sempre nesta tribuna com a calma e serenidade de um perfeito orador, me pareceu que hoje S. Ex. tomava um calor desusado.

E' bem provavel que o aspecto desta camara, depois de um tão longo intervallo, lhe provocasse sentimentos contrarios á situação actual; mas, sem querer entrar em retaliação, para demonstrar que os actos de que somos accusados, em grande parte senão em maior escala, foram praticados por aquelles que nos precederam no governo, prometto ao meu nobre amigo responder-lhe, em tempo opportuno, com a mesma calma com que protesta proceder.

Por ora limito-me a estas observações.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, sou talvez o mais incompetente para envolver-me no presente debate (*não apoiados*) no qual, segundo a indole do systema representativo, que nos rege, o poder que sahe explica a razão de sua sahida, e o poder que entra dá conta dos principios pelos quaes pretende solver as grandes questões sociaes que se debateram até então; tal é a pratica orthodoxa do systema representativo.

Não ouvi a nenhum dos illustrados oradores que me precederam, pedir ao honrado presidente do conselho que fizesse uma dissertação sobre os principios pelos quaes pretendia administrar o paiz; ouvi, sim, pedir conta dos principios politicos que devem predominar na solução das necessidades publicas: e isto é comesinho e trivial nas discussões desta ordem.

Apresenta-se um gabinete que julgou previamente indispensavel a dissolução da camara dos Srs. deputados: para que senhores? Para pedir ao paiz uma reforma que o nobre presidente do

conselho acaba de reconhecer que é aceita por todos. Pois, si nada mais pretendieis do que a reforma eleitoral no sentido da eleição directa, e si a vossa opinião é aceita por todos, para que dissolver a camara dos deputados?

Que receio podia ter o nobre presidente do conselho de que esta reforma, que era aceita geralmente pelo paiz, fosse recusada por aquella camara, quando dous órgãos legitimos da situação politica então existente, o honrado presidente do senado e o honrado presidente da camara dos deputados declaravam que, chamados ao poder, a sua primeira tarefa seria fazer a reforma eleitoral directa?

O SR. PRESIDENTE: – Não nos exprimimos dessa maneira.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Salvo a redacção das phrases de que VV. EEx. usaram...

O SR. PRESIDENTE: – Não fomos convidados para organizar ministerio, nem manifestámos pretenções ao poder.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A declaração do nobre presidente do senado vem corroborar as poucas palavras que empreguei encetando o meu discurso.

Nem o nobre presidente do senado, nem o Sr. Paulino foram chamados para incumbir-se da tarefa de succeder ao ministerio de 25 de Junho; em uma conversa foram consultados sobre a opportuidade dessa reforma, e ambos declararam que a julgavam opportuna. Ora isto nada mais é do que a confirmação daquillo que acabamos de ouvir ao nobre presidente do conselho.

Nós pretendemos, diz S. Ex. a reforma do systema eleitoral: pretendemos iniciar a eleição directa para substituir o regimen existente; esta reforma é aceita por todos, e não pôde, portanto, haver embaraço em sua realisação.

Mas, senhores, a questão não é esta; a questão a que foi chamado o nobre presidente do conselho, é a explicação dos principios pelos quaes deve ser resolvida não só essa, como todas as outras reformas de que o paiz precisa.

Bem protestou em um aparte o meu honrado amigo, illustre senador por Minas, dizendo que a questão não é a da eleição directa, é do modo pelo qual será feita esta reforma, porque, sabendo-se o modo por que ella tem de ser feita, ficarão conhecidos os principios politicos predominantes. Serão os da escola do partido liberal?

Mas effectuar apenas esta reforma segundo os principios do partido liberal, seria protestar contra a solidariedade dos principios de alguns dos membros do ministerio organizado pelo honrado senador que se senta á minha direita.

Pois o gabinete que contém em si representantes das idéas mais adiantadas do liberalismo, pôde ter feito o sacrificio de aceitar o poder para ir fazer só aquillo que seus adversarios estavam promptos a fazer? Não, Sr. presidente.

O honrado ministro da justiça, um dos sectarios mais pronunciados das idéas republicanas, que as emittio ao paiz, que as subscreveu com o seu nome, não se pôde limitar á uma tarefa tão pequena, á reforma eleitoral. Onde estão os outros compromissos desse illustre cidadão? Onde estão os compromissos politicos do nobre ministro do imperio, emittidos na imprensa, pois que até então outro theatro não teve? Porventura pretenderá o nobre presidente do conselho, limitando o programma

ministerial ás poucas explicações que deu ao corpo legislativo, dizer aos seus illustres collegas:” Cumpre que modifiqueis as vossas opiniões? Cumpre que renegueis o vosso passado, passado que vos servio de degráo á posição elevada que hoje tendes? Pois esses dous illustres estadistas não subiram á elevada posição de conselheiros da corôa em virtude de suas idéas, de suas convicções? E, si foram ellas que lhes serviram de escada, como deixarem de pugnar pela sua realização, pelo triumpho de sua causa?

E’ por isso, Sr. presidente, que digo que as explicações que pedimos ha duas horas, ainda não foram dadas, nem o nobre presidente do conselho as póde dar, porque isso o iria collocar em posição diametralmente opposta a alguns dos seus collegas.

É por isso ainda que o nobre presidente do conselho foge á questão principal – qual a feição politica do gabinete? – Aceita o programma do partido liberal, tal qual se apresentou ao paiz o que servio de pedestal aos seus collegas, ou pretende fazer profundas modificações?

Nós temos direito de perguntar ao ministerio: – Vós que acquiescestes ao chamado da corôa para organizar o ministerio, como o fizestes?

É elle conservador ou liberal? republicano ou commum de dous? (*riso*) Em nome de que idéas, de que principios politicos quereis governar?

Não sou suspeito, Sr. presidente; o senado sabe que em 1867, ao encetarem-se os trabalhos legislativos, declarei em mais de uma discussão momentosa que descria das idéas dos partidos então militantes, nem via sinceridade nas divergencias que apresentavam ao paiz, considerando como mystificações todos os programmas que se impunham á opinião publica... Longe estava do meu pensamento que veria agora os principios republicanos de mãos dadas, em amplexo com as idéas liberaes!...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’ (Presidente do Conselho): – Onde estão?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – No ministerio; o nobre ministro da justiça não póde renegar o seu passado, porque elle servio de escala á sua elevação ao ministerio. Quaesquer que sejam as idéas do nobre ministro da justiça, são ellas suas aspirações sinceras, e foi em virtude d’ellas que S. Ex. se recommendou ao nobre presidente do conselho. Mas o nobre presidente do conselho não terá a velleidade de fazer com que o illustre estadista que hoje dirige os negocios da justiça, sacrifique o seu passado, calque aos pés o seu programma politico para aceitar o programma do partido liberal, ou antes o programma que o nobre presidente do conselho tem em mente: «a eleição directa e nada mais, depois conversaremos.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem S. Ex. mesmo sabe...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde ser que saiba; nós é que não sabemos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ha pouco, Sr. presidente, para provocar o nobre presidente do conselho a ser franco perante a representação nacional, a desfraldar a bandeira politica do gabinete que organizou, perguntouse: – pois as aspirações do partido liberal reduzem-se á reforma eleitoral? – A isto respondeu o nobre presidente do conselho: – Não; esta é a principal; resolvida ella, pelo

modo que terei occasião opportuna de apresentar, então fallaremos do resto.

Ora, eu que protestei contra qualquer dissimulação, principalmente partindo do poder; eu, que qualifiquei de mystificação o procedimento de ambos os partidos politicos, protesto tambem contra o adiamento que o nobre presidente do conselho quer dar á questão capital, a da organização do ministerio. Qual o programma, o pensamento politico, o pensamento director? É liberal, conservador ou republicano?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem na politica, nem na administração se encontra pensamento algum: procura-se debalde.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Si abstrahirmos das palavras e procurarmos nos actos administrativos do governo o pensamento politico que o dirige, ahi então vê-se o cahos, vê-se a anarchia. Si hoje uma decisão do governo parece consultar os principios da liberdade, amanhã outra revela absolutismo; si hoje parece inspirado da necessidade de severa economia, amanhã apparece acoroçoando o esbanjamento...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não se póde conhecer os principios politicos do governo pelos seus actos. Em occasião opportuna tratarei de justificar que elles não se podem prestar para qualificar o seu pensamento politico; por agora, comprehendo que esta discussão é inopportuna e, por isso, só á ella me referi para mostrar a difficuldade em que me acho para saber qual o principio politico que dirige o gabinete. Ora, quando o ministerio se apresenta perante o corpo legislativo, intimando-lhe que *cumpra* fazer isto ou aquillo, o corpo legislativo tem direito de perguntar-lhe em nome de que principio se faz esta intimação...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha exemplo de falla do throno assim.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Quaes são, Srs., os principios de politica que possam autorizar semelhante linguagem da parte do poder executivo, ou mesmo do poder irresponsavel? Quaes são os principios constitucionaes que possam legitimar este procedimento?

Temos, pois, o direito de saber si ha homogeneidade de pensamento da parte do gabinete que apresenta ao paiz organização a mais disparatada. O nobre presidente do conselho, cujos principios constitucionaes e monarchicos sempre acatei, e com quem aprendi a respeitar tudo quanto ha de grande e elevado no nosso pacto fundamental, organizou o ministerio com cidadãos que encetaram a carreira publica sustentando a necessidade de reformas extremas, que subscreveram seus nomes em programmas que correm impressos, doutrinando o paiz a uma revolução, que trazia a inversão do systema adoptado pelo paiz. E é com ministros desta ordem, embora muito respeitaveis, que o nobre presidente do conselho pretende arrastar o paiz a uma constituinte?

O nobre presidente do conselho avalia a responsabilidade tremenda que a historia ha de fazer pesar sobre sua cabeça, pela facilidade com que, deixando seus naturaes aliados, preferio aos talentos e sumidades do paiz dous cidadãos que apenas se tinham distinguido pelo exagero de seus principios

republicanos, e lhes disse: Vamos impôr ao corpo legislativo uma constituinte?!

Tenho concluído, Sr. presidente.

VOZES: – Muito bem!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente. Já declarei que o primeiro empenho do ministerio é realizar a eleição directa.

A censura que o nobre senador pelo Rio de Janeiro acaba de fazer quanto ás idéas professadas por alguns membros do gabinete difficilmente se harmonisa com a reconhecida illustração de S. Ex. O nobre senador sabe que raras vezes encontram-se homens politicos, lendo apreciações conformes sobre os variados problemas que constituem a sciencia da politica.

Todos visam o mesmo ponto objectivo – o bem e a felicidade da patria –, porém, para attingil-o, entendem uns que se deve imprimir nas instituições desenvolvimento maior do que aquelle que comporta o estado da sociedade, enquanto que outros crêem ser mais prudente procurar melhora-as do que altera-as. O essencial, quando se trata de uma organização ministerial, é que as pessoas chamadas para compol-a se achem de perfeito accôrdo sobre os pontos capitaes que levam em mira resolver, e nesta parte asseguro ao nobre senador, que é completa a harmonia de idéas entre os membros do actual ministerio.

Estranha igualmente o nobre senador que sendo eu encarregado de formar um ministerio para effectuar a reforma eleitoral, o pretenda fazer, propondo a reforma constitucional, quando é certo que o partido conservador estava disposto á realiza-la, e mais facilmente, effectuando-a por lei ordinaria.

Senhores, é forçoso confessar: nunca o partido conservador pretendeu realizar a reforma eleitoral pelo systema directo; e se foi jámais esta a sua intenção, porque, tendo á seu dispor todos os elementos, nunca a effectuou?! Quantas vezes deste logar não lhes pedi que satisfizessem essa aspiração nacional? Invoco o testemunho do nobre senador pela Bahia que fallou em primeiro logar: quantas vezes não lhe disse – se estais convencido, como eu, da necessidade dessa reforma, se a julgais indispensavel ao regular andamento das nossas instituições, porque não a levais á effeito? Estarei comvosco neste proposito. Se é indispensavel fazel-a, precedendo reforma constitucional, façamol-a!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi sempre esta a minha linguagem. Exprobram-me agora porque tento fazer o que pedi a outros que fizessem, podendo-o! Não posso comprehender tal accusação. Extranham tambem que na escolha de meios, prefira o que depende de reforma constitucional.

Responderei a este ponto.

Sr. presidente, a reforma eleitoral, não é ponto que interesse sómente a um partido, ella interessa a todos os partidos porque todos ganham em que seja genuina a manifestação do voto.

Aconselhei á Corôa que adoptasse o meio indicado na falla do throno por ser aquelle que melhor póde reunir a grande maioria das opiniões.

Eu sabia que muitos homens respeitaveis se tinham manifestado em favor desse meio. Deste logar muita vez ouvi distinctos senadores dizerem

que não duvidavam votar pela eleição directa, comtanto que precedesse a reforma constitucional.

Conhecia a opinião do illustre Marquez de S. Vicente, cuja cadeira com pezar vejo ainda vaga; era esta tambem a opinião do Sr. Visconde do Rio Branco, actualmente ausente; a meu nobre amigo o Sr. Visconde do Bom Retiro, que não faz mysterio de sua opinião nesta materia, sempre ouvi que não tendo crenças nos effeitos que muitos esperam da eleição directa, comtudo a ter de votar por ella, nunca o faria, senão precedendo a reforma constitucional.

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – Apoiado, permaneço na mesma opinião.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – No seio do proprio partido liberal muitas pessoas ha que assim pensam.

Como, pois, tratando-se de uma materia tão importante, fazel-a com exclusão do assentimento e opinião de tantas pessoas respeitaveis.

Eis ahi a razão da preferencia. Quanto ao mais esperem os honrados membros pela apresentação do projecto, e conto que, ponderando bem na situação dos negocios, na conveniencia de sairmos do actual estado de cousas, o senado não lhe negará a sua acquiescencia, procedendo ainda desta vez, com aquella prudencia que caracteriza os seus actos.

Não havendo mais nenhum orador inscripto, passa-se á

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados de 1877, concedendo dispensa aos estudantes:

N. 151 Francisco Xavier de Paes Mello Barreto.

N. 164 Arthur Assurem da Costa.

N. 171 Lucio José da Silva Brandão Junior.

N. 175 Sesino Ribeiro Pontes.

N. 247 Josino Corrêa Cotias.

Seguiu-se segunda discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara nº 155 do dito anno, concedendo dispensa ao estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou aos Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 20:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 317, de 1873, determinando que a proposta do orçamento, de que trata o art. 13 da lei n. 93 de 3 de Outubro de 1835, continuará a ser apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, dividida, porém, em projectos distinctos para cada ministerio.

Trabalhos de commissões.

O SR. PRESIDENTE: – Não pude satisfazer ao pedido do nobre senador pelo Paraná, de dar para a ordem

do dia o projecto de lei fixando as forças de terra, porque não foi ainda enviado ao senado.

O SR. CORREIA: – Então não se fundam na exactidão dos factos as palavras da exposição que li.

Levantou-se a sessão, á 1 hora e 50 minutos da tarde.

4ª SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Observações do Sr. Teixeira Junior. – Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. – Ordem do Dia. – Matricula de estudantes. – Divisão da proposta do orçamento em projectos para cada ministerio. – Discursos dos Srs. Correia e Paranaguá.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Cruz Machado, Godoy, Visconde de Abaeté, visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos Chichorro, barão de Maroim, Paranaguá, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Laguna, Nunes Gonçalves, conde de Baependy, Correia, Candido Mendes, visconde do Rio Grande, Sinimbú, Leitão da Cunha, visconde de Muritiba, Silveira Lobo, barão de Cotegipe, Jaguaribe, Teixeira Junior, e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. marquez do Herval, João Alfredo, e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Souza Queiroz, duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Junqueira, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, visconde de Nictheroy e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 18 do corrente, do ministerio do imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado das pessoas que compõem a mesa do senado, durante a actual legislatura.

Ficou o senado inteirado.

Tres ditos de 12 do corrente mez, remettendo copias authenticas das actas da eleição de um senador, a que se procedeu no corrente anno nos collegios eleitoraes de Marianna, Ayuruoca e Bom-Fim, da provincia de Minas Geraes.

Dito remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu nas parochias do Presidio, S. Pedro do Fanado, e Sant'Anna do Sapé, da dita provincia.

Do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, de 8 de Janeiro do corrente anno, transmittindo cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes effectuada na parochia de Piratiny.

Do vice-presidente da dita provincia, de 15 do mesmo mez e anno, remettendo copia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes da parochia

de S. Francisco de Assis, e o officio da mesa da respectiva assembléa parochial.

Á comissão de constituição.

Officios dos Srs. dr. Francisco José Cardoso, conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima e visconde de Prados, participando terem assumido a administração da provincia do Rio de Janeiro, o 1º em 12 de Janeiro, o 2º em 16 de Outubro proximo findo e o 3º em 18 de Janeiro do corrente anno.

Ditos dos Srs. barão de Campo Maior, Raymundo Mendes de Carvalho, José de Araujo Costa e Sancho de Barros Pimentel, participando terem assumido a administração da provincia de Piauhy, o 1º em 22 de Novembro do anno proximo findo, o 2º em 9 de Janeiro, o 3º em 27 de Fevereiro, e o 4º em 15 de Abril do corrente anno.

Ficou o senado inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. Cruz Machado, Vieira da Silva, Diniz e Diogo Velho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (Pela ordem): – Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para solicitar algumas explicações da parte da mesa relativamente a dous pontos que julgo obscuros, e que necessitam ser esclarecidos.

Na discussão que houve hontem nesta casa, o nobre presidente do senado declarou ao honrado senador pela provincia do Paraná que o projecto da lei de forças do corrente exercicio ainda não tinha sido remettido ao senado.

Esta declaração, feita por V. Ex., tem grande alcance, desde que nas razões do decreto promulgado pelo governo, afim de fazer vigorar provisoriamente aquelle mesmo projecto, se declara o seguinte: (*Lendo*)

«O projecto de lei de fixação de forças de terra para o proximo exercicio de 1878 a 1879, votado na sessão legislativa do anno passado pela camara dos Srs. deputados, ficou em ultima discussão no senado e, por falta de tempo, não pôde ser convertido em lei.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Houve equivoco.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Naturalmente devia ter sido equivoco.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Foi.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, tratando-se de assumpto tão grave, desejo que V. Ex. faça investigar na secretaria do senado, si, tambem por equivoco, não foi a mesa induzida a declarar que ainda não havia sido o projecto remettido ao senado.

O SR. PRESIDENTE: – Está verificado e consta do relatorio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A declaração de V. Ex. me satisfaz, porque demonstra a inexactidão do que affirma o decreto a que alludo; e opportunamente farei uso della.

O segundo ponto versa sobre a publicação de nossos debates.

No relatorio distribuido nesta casa, vejo que, a 29 de Dezembro de 1877, celebrou a mesa ou adherio a um contrato celebrado entre o procurador fiscal do thesouro e Joaquim Francisco Lopes Anjo

para a publicação dos debates do senado no *Diario Official*.

Uma das clausulas deste contrato, a 3ª, estipula o seguinte: «Quando não fôr possível publicarem-se integralmente os discursos no dia seguinte ao da sessão em que houverem sido proferidos, o empresario se obrigará a publical-os por extracto.

«Neste caso, a publicação por extenso se fará até ao 3º dia depois da sessão.»

«4ª Para este fim serão entregues aos oradores até ás 4 horas da tarde, os discursos do 1º terço da sessão, até ás 6 os do 2º e até ás 9 os do 3º.»

«Quando a sessão exceder de 4 horas, haverá a necessaria tolerancia relativamente ao ultimo destes prazos.»

Parece, portanto, que os discursos não deverão ser publicados sem terem sido revistos pelos proprios oradores. Esta é uma pratica estabelecida no senado desde que se publicam os seus debates, e que não tem soffrido nenhuma alteração, e foi consagrada no novo contrato.

Entretanto, vindo hoje publicado no *Diario Official* o discurso que profferi hontem sem que eu o tivesse revisto, ou autorizado a sua publicação á minha revelia, e parecendo-me que tal procedimento importa uma violação do contrato a que acabo de referir-me, desejo que V. Ex. dê algumas explicações a este respeito; si os oradores têm ou não o direito de rever os seus discursos, e si para isto deve o empresario da publicação submeter a exame dos oradores os discursos proferidos.

Informaram-me de que havia uma sala, para isso, destinada na typographia nacional.

Mas, parece-me que essa sala, de cuja existencia me informaram, é reservada aos Srs. deputados, porque ha notavel differença entre o contrato celebrado para as publicações dos debates da camara dos Srs. deputados e o da publicação dos debates do senado: é assim que, ao passo que nas disposições que acabo de ler, se obrigou o empresario a entregar os discursos aos oradores para os corrigir, estabeleceu-se no contrato celebrado para a camara que os discursos seriam entregues aos redactores do *Diario Official*, e não determina que sejam entregues aos oradores. E' pois notavel a differença.

O SR. CRUZ MACHADO: – As clausulas são as mesmas do contrato anterior.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas estou comparando o contrato celebrado com a camara dos deputados e o contrato celebrado com o senado, para mostrar a differença notavel que ha entre um e outro.

O SR. CRUZ MACHADO: – As clausulas são as mesmas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não tem logar o aparte de V. Ex. Não são as mesmas, são muito differentes.

O contrato da publicação dos debates do senado é muito diverso do contrato celebrado para a publicação dos debates da camara.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não digo o contrario. O que digo é que as clausulas do nosso contrato actual são as mesmas do contrato anterior; só mudam as do contratante.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Pois isto confirma o que estou dizendo.

Não admitto que o redactor do *Diario Official* seja o arbitro da publicação do meu discurso...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...e limito-me a protestar muito formalmente, e não me responsabilizo pelo que aprouver á redacção do *Diario Official* collocar na sua folha como tendo sido proferido por mim: só aceito a responsabilidade dos discursos que me forem entregues para rever.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; é outra historia do governo, especulando com a typographia nacional contra todos os principios.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Si a benevolencia da mesa consentir que assim sejam burladas as disposições do contrato e si a benevolencia dos meus collegas os levar a aceitar o arbitro da redacção do *Diario Official*, eu nada tenho que vêr com isso; nem se quer pretendo usar do direito de fiscalizar a execução do contrato nesta parte; do que não prescindo, porém, é de recusar a responsabilidade dos discursos assim publicados.

Tenho concluido.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º Secretario): – Senhores, a mesa não podia saber si o contrato foi ou não litteralmente executado na parte a respeito da qual reclamou o nobre senador.

Mas, desde que ella está informada, pelo que S. Ex. acaba de dizer e tem ouvido a outros senhores, de que os discursos por elles proferidos nesta casa não lhes foram entregues, na fórmula do contrato, para serem revistos, a mesa ha de tomar as providencias a seu alcance. O nobre senador fique certo de que, por maior que seja o sentimento de benevolencia dos cidadãos que occupam os logares da mesa, ella nunca se estenderá a infringir as disposições de um contrato escripto.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Posso assegurar ao nobre senador que a mesa ha de tomar as providencias a seu alcance, para que seja religiosamente cumprido o contrato.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. Presidente preciso, de duas informações, uma do governo e outra da mesa.

Como nos requerimentos que vou mandar á meza, em que peço informações ao governo, ha urgencia, para motival-a, devo declarar que preciso dos esclarecimentos, que solicito, para a discussão da resposta á falla do throno.

Referem-se elles a um tópico da mesma falla, a que ligo grande importancia, como por mais de uma vez tenho dito, e não cessarei de repetir, isto é, á saúde publica.

Quanto á informação que peço á mesa, refere-se ao contrato para a publicação dos nossos debates.

O senado sabe que, em 29 de Dezembro do anno passado, de accordo com a mesa, o Sr. barão de Cotejipe, então ministro da fazenda, fez um contrato para a publicação dos debates.

Com a entrada do actual ministerio, a meza recebeu o seguinte officio, para o qual chamo a attenção do senado. (Lê:)

«Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a cópia inclusa do termo lavrado a 24 do corrente na directoria geral do contencioso do thesouro nacional, do novo contrato celebrado com Joaquim Francisco Lopes Anjo para o serviço tachygraphico do *Diario Official*, em substituição do de 29 de Dezembro do anno passado, cujas disposições devem

considerar-se mantidas no novo contrato, que só alterou o modo do pagamento.»

Este officio é do actual Sr. ministro da fazenda dirigido ao Sr. 1º Secretario do senado. A mesa do senado, em consequencia deste officio, convocou uma conferencia e resolveu o seguinte:

«Depois de lido e examinado o contrato e apreciado em todas as suas partes, resolveu a mesa que se respondesse ao mesmo ministro, communicando que ficava inteirada do seu conteúdo, attendendo a que este contrato limitou-se a alterar o modo do pagamento, ficando mantidas as disposições do que fôra celebrado a 29 de Dezembro do anno passado, com accôrdo da mesa.»

Entretanto, chamo a attenção do senado para o contrato, lavrado no thesouro nacional, pelo qual nos devemos regular e não pelo officio do Sr. ministro á mesa.

Vejamos, pois, o que diz o contrato. (Lê):

«Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de 1878, na directoria geral do contencioso, perante o Sr. conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, procurador fiscal do thesouro, compareceu o Sr. Joaquim Francisco Lopes Anjo, empregado publico e disse que, tendo S. Ex., o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 15 do corrente, aceitado a proposta que elle fez para o serviço tachygraphico do *Diario Official*, em substituição do contrato celebrado com o thesouro em 29 de Dezembro ultimo, o qual fica de nenhum effeito, etc.»

Ora, o senado vê que o contrato, celebrado no thesouro nacional, em 24 de Outubro ultimo, diz muito expressamente que o de 29 de Dezembro *fica sem nenhum effeito*.

Pergunto, pois, á mesa o que rege presentemente a publicação dos nossos debates? é o contrato de 29 de Dezembro ou o celebrado no thesouro aos 21 dias do mez de Outubro de 1878? Pelo menos nutro sérias duvidas a esse respeito.

E' verdade que o curto debate aqui havido, ha pouco, esclareceu-me de algum modo.

Estou persuadido de que, na mente do governo, o que deve regular a publicação dos nossos debates é o contrato de 24 de Outubro, porque este contrato celebrado para o senado é o mesmo, como o Sr. 2º secretario acabou de declarar, que o celebrado para a camara dos Srs. deputados.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, não foi isto o que disse; que eram as mesmas clausulas dos annos anteriores, com plenas prerogativas do senado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Entretanto, é certo que o contrato de 24 de Outubro diz que o de 29 de Dezembro *fica sem nenhum effeito!*

O SR. CRUZ MACHADO: – Não é isto. O contrato que fizemos em Dezembro tem as mesmas clausulas e prerogativas do contrato anterior.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então V. Ex. não me comprehende; por isso vou repetir o que disse, e peço ao senado que me desculpe esta repetição.

O Sr. Barão de Cotegipe havia celebrado um contrato para a publicação dos debates no *Diario Official*, de accôrdo com a mesa do senado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E esse era o mesmo que o anterior.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O Sr. ministro actual da fazenda, porém, disse á mesa do senado, em officio, que celebrára novo contrato, no qual tinham sido

guardadas as disposições do de 29 de Dezembro, celebrado pelo Sr. Barão de Cotegipe, menos quanto á fôrma do pagamento. Entretanto, leio esse novo contrato, e vejo nelle o seguinte:

(Lê.) «...em substituição do contrato celebrado com o thesouro em 29 de Dezembro ultimo, o qual fica de nenhum effeito.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Desappareceu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Justamente: o contrato do Sr. Barão de Cotegipe desappareceu; o que vigora é o assignado a 24 de Outubro no thesouro nacional. Isto é evidente.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estou lendo o contrato que aqui está nos annexos ao relatorio da mesa do senado.

Ora, pergunto eu, é possivel que o senado se sujeite a um contrato para a publicação dos seus debates, já não digo sem voto seu, mas até sem o accordo da mesa? Creio que não. É questão séria esta, que precisa ser quanto antes deslindada.

Não é possivel consentirmos em que chegue até nós a dictadura.

Note bem o honrado presidente do senado que o novo contrato foi celebrado, sem accôrdo da mesa, porque o que tinha sido feito com esse accôrdo ficou de nenhum effeito: embora haja contradicção manifesta entre a letra do contrato e o officio do Sr. ministro da fazenda á mesa, e deliberação desta. Não sei mesmo como isto escapou á mesa do senado.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa cumpriu exacta e fielmente o seu dever.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não duvido, nem sou capaz de dizer o contrario; mas V. Ex. ha de concordar commigo em que o que diz o contrato de 24 de Outubro é que o de 29 de Dezembro ficou sem vigor algum.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE: – O officio não applica ao senado o novo contrato.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não applica ao senado?

O SR. PRESIDENTE: – Não.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então V. Ex. me dará licença que *leia* o que diz o relatorio da mesa (Lê).

– «O Sr. presidente disse que o objecto da presente conferencia era tomar a mesa conhecimento do officio do ministro da fazenda de 29 de Outubro ultimo, *enviando cópia do novo contrato* para a publicação dos debates do senado.»

Ora, esse contrato é precisamente o que diz que o de 29 de Dezembro *fica sem nenhum effeito*; como é, pois, que o Sr. ministro da fazenda pôde deixar de applicar o contrato, de que remetteu cópia com seu officio á mesa do senado, aos trabalhos do mesmo senado? Não comprehendo; a mesa é a propria que diz que o officio e contrato são os que acabei de lêr.

Eu pedia, portanto, a V. Ex. que nos dêsse explicações.

O SR. PRESIDENTE: – Estão no relatorio satisfatorias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então a minha intelligencia é tão curta que não as comprehende.

O que vejo neste relatório, que tenho entre mãos, é que o contrato, celebrado a 24 de Outubro ao thesouro, diz muito clara e expressamente que o de 29 de Dezembro fica de nenhum effeito.

O SR. PRESIDENTE: – Lendo-se o officio do governo e a deliberação da mesa, ha de se conhecer que esse contrato não tem applicação aos debates do senado, que são regulados, e hão de ser publicados de conformidade com o contrato de 1877.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então permita V. Ex. que faça uma pergunta: – Porque a mesa diz no seu relatório: – Este officio e contrato são os seguintes?

O SR. PRESIDENTE: – Porque era o assumpto sobre que tinha de deliberar, e deliberou que ficasse inteira do occorrido, porquanto era mantido o contrato de 1877.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Em summa, Sr. presidente, eu não quero tomar mais tempo ao senado, fico inteirado pelas informações, que nos dá o Sr. presidente, de que o que rege a publicação de nossos trabalhos é o contrato de 29 de Dezembro.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – De conformidade com esse contrato terei o procedimento que entender. Então podemos ficar certos de que o contrato de 24 de Outubro não vigora para o senado?

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estou satisfeito.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º Secretario): – Sr. presidente, os apartes dados pelos meus nobres collegas da mesa tem habilitado o senado para julgar desta questão, mas entendo dever sempre dizer algumas palavras em resposta ás observações dos nobres senadores pelas provincias do Amazonas e Rio de Janeiro, que acabaram de orar.

O contrato de 29 de Dezembro foi celebrado pelo nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. Barão de Cotegipe, de accôrdo com a mesa. A mesa, cumprindo as determinações do senado, dirigio-se ao governo para saber si a typographia nacional estava ou não habilitada para incumbir-se da publicação dos trabalhos do senado na sessão que devia ter logar o anno passado; e o nobre ex-ministro respondeu que sim.

Então a mesa forneceu os esclarecimentos a seu alcance para indicar a maneira por que entendia que devia ser feita a publicação, e remetteu uma especie de minuta para o contrato. O nobre ex-ministro da fazenda, de accôrdo com essa communicação da mesa, celebrou um contrato com o Sr. Lopes Anjo, e desse contrato deu conhecimento á mesa. Posteriormente o actual ministro da fazenda celebrou novo contrato para a publicação dos debates de ambas as camaras, e nelle alterou a quantia pela qual havia sido contratada a publicação dos debates do senado; e quando se redigio o contrato, supponho eu, talvez por mal informada, a repartição do contencioso incluiu a disposição, de que acaba de fallar o nobre senador, declarando sem vigor o outro contrato, quando não podia ser elle invalidado sem o accôrdo da mesa. Feita a communicação conveniente, como consta do relatório e annexos da mesa, lendo esta o segundo contrato, hesitou em dar-lhe seu assentimento, e então procurou entender-se com o Sr. ministro da

fazenda; e S. Ex., reconhecendo a competencia da mesa do senado para tratar desse assumpto, e que não podia ser annullado o 1º contrato, desde que a mesa não convinha nessa annullação, nem fora intenção sua prescrever o contrario do que estava contratado, assim expressamente o declarou no seu officio, isto é, que o contrato de 29 de Dezembro subsistia em todas as suas partes, menos na que respeitava á contribuição pecuniaria do thesouro para a publicação dos debates.

A' mesa do senado pouco importa saber que contrato celebrou o governo com o empregario, quanto ao pagamento; e, desde que ficou resalvada a clausula de que o primeiro contrato subsistirá em todas as suas partes, é evidente que as palavras contidas no contrato posterior não podem prevalecer, e a mesa, assim entendendo, expressamente o declarou na resposta ao nobre ministro da fazenda.

Entendeu, entretanto, o nobre senador que a mesa menosprezou o seu dever.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não disse isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Basta que o nobre senador attenda á serie de documentos publicados, para reconhecer que o negocio não passou desaperecebido, que a mesa fez quanto estava da sua parte para firmar a intelligencia que tinha dado á communicação official.

A mesa, pois, entende que o contrato de 29 de Dezembro estava em vigor, e o governo tambem assim o entendeu, e declarou-o expressamente; e, si o governo reformou, ou fez alguma declaração ao empregario, não importa á mesa; o que importa é saber-se que o contratante está para com a mesa obrigado ás clausulas do contrato de 29 de Dezembro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O contrato de 4 de Outubro diz que está nullo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O senado não tem senão de prestar fé á declaração do nobre ministro; só tem que ver si o governo, quando tomou a si fazer publicar os debates no *Diario Official*...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Para isso não precisava remetter a cópia do contrato, bastava dizer o preço.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...o fez de accôrdo com a mesa. Por isso mesmo que remetteu a cópia do contrato, por isso mesmo que este continha a clausula de annullação do antecedente, foi que a mesa entrou em duvida, a qual cessou, desde que pelo officio do Sr. ministro foi reconhecido que a ella competia regular a publicação dos debates, na ausencia do senado: parece, portanto, que o nobre senador não tem razão de pôr em duvida essa declaração.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' só quanto ao pagamento?

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sim, senhor; não tem outro alcance senão o de regular a somma do pagamento; quanto ás demais clausulas, subsistem em todo o seu vigôr. Si a mesa assim o entendeu, si o governo assim o declarou, que temos nós mais de fazer?

Em vista da reclamação feita pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro quanto á publicação dos debates, a mesa procedera de modo a que seja devidamente cumprido o contrato subsistente, isto é, o de 29 de Dezembro do anno passado.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que se peça ao governo, com urgencia:

«Cópia da postura recentemente promulgada pela Illma. camara municipal da côrte, prohibindo escavações nas ruas e praças desta cidade durante o estio:

«Cópia da decisão do ministerio do imperio, em officio áquella camara, quando submetteu a referida postura á aprovação do governo.»

«S. R. – Paço do senado, em 18 de Dezembro de 1878. – *Leitão da Cunha.*»

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Votou-se em 3ª discussão e foi rejeitada a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 151 de 1877, concedendo dispensa ao estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

Foram igualmente votadas em 3ª discussão e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da mesma camara e do dito anno, ns. 164, 171, 175 e 247 concedendo dispensa aos estudantes:

Arthur Assurem da Costa.

Lucio José da Silva Brandão Junior.

Sizino Ribeiro Pontes.

Jozino Corrêa Cotias.

Foi tambem votada em 2ª discussão e rejeitada a proposição da mesma camara n. 155 do dito anno, concedendo dispensa ao estudante Antonio Fernandes Wernck Moreira.

DIVISÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO.

Seguiu-se a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos da proposição da dita camara n. 317, de 1873, determinando que a proposta do orçamento continuará a ser apresentada pelo ministro e secretario d'Estado dos negocios da fazenda, dividida, porém, em projectos distinctos para cada ministerio.

O SR. CORREIA: – Trata-se de um projecto, vindo da camara dos Srs. deputados para o fim de alterar a maneira de discutir e votar a lei do orçamento. Sobre elle deu parecer a commissão do orçamento desta casa, e a maioria dos membros que o assignaram foi favoravel ao projecto. Eu teria de principiari, pedindo a opinião do governo sobre uma innovação, que, embora a meu vêr seja proveitosa, não mereceu o assentimento unanime daquella commissão.

Sei que motivos de ordem publica impedem que os nobres ministros se achem presentemente nesta camara: mas formulando, apezar disso, o pedido que teria de fazer, é meu intuito que este pedido fique constando, de modo que na primeira occasião que se offereça possa qualquer dos nobres ministros que têm assento nesta casa, dar a opinião do governo sobre um assumpto que não pôde deixar de ser considerado importante.

Para bem apreciarmos a innovação proposta devemos tomar como ponto de partida a maneira por que se procede actualmente em relação á discussão e votação da lei do orçamento.

É este systema o melhor? Não tem offerecido embaraços na pratica? Carecemos de reformar aquillo que se tem praticado até agora? Eis o estudo a que vou entregar-me.

Presentemente o ministro da fazenda apresenta a camara dos deputados uma proposta contendo toda a materia do orçamento, tanto a despesa, como a receita e as disposições geraes.

Remettida essa proposta á commissão competente da camara, dá esta o seu parecer sobre a parte relativa á despesa do ministerio do imperio, e assim successivamente a respeito da despesa dos demais ministerios. Mais tarde apresenta a commissão o seu parecer sobre a receita e disposições geraes.

Embora este systema sirva para fazer com que não se espere o parecer sobre a receita para se tratar da despesa, comtudo ainda não é possivel votar o orçamento em tempo conveniente para ser remettido ao senado, de modo que este possa discutir, como cumpre, uma lei de primeira necessidade publica. Desde que a camara dos deputados vota o artigo da lei do orçamento, que trata da despesa do ministerio do imperio, paralysa-se todo o restante trabalho, com relação a esse artigo; não é mais licito á propria camara occupar-se com elle, senão depois que, votadas a despesa dos outros ministerios, a receita e as disposições, pôde dar-se o orçamento para 3ª discussão. Durante todo este tempo é vedado ao senado tratar de qualquer ponto da lei do orçamento.

Em materia de orçamento, o que está estabelecido, é que as duas camaras não podem simultaneamente occupar-se com tal assumpto, como si houvesse alguma barreira insuperavel a que os representantes da nação delle simultaneamente tratassem.

Entretanto nada embaraça que, votada a despesa do ministerio do imperio na camara dos deputados em 2ª e 3ª discussões, separadamente do resto da lei, venha o projecto ao senado e possa este occupar-se detidamente do assumpto, sem que fique privada a camara dos deputados de continuar no estudo do orçamento, na parte da despesa dos demais ministerios, ou na parte da receita e disposições geraes.

Acontece ordinariamente que a camara dos deputados tem materias urgentes accumuladas no principio da sessão, tem de occupar-se com as leis de fixação de forças e com a lei do orçamento, emquanto que o senado está, por assim dizer, sem assumpto importante de que tratar. A marcha ordinaria do parlamento brasileiro é ter a camara dos deputados muito serviço no principio da sessão legislativa, e vir pesar depois esse serviço quasi exclusivamente sobre o senado, sendo já curto, ainda quando bem aproveitado em relação ao muito que tem de fazer, o tempo destinado ás sessões legislativas. Com o systema adoptado ainda mais se torna insufficiente o tempo marcado para as sessões. Chegando tarde ao senado a lei do orçamento, succede que ella não pôde ser examinada com a madureza que o serviço publico reclama.

Si houvesse algum embaraço constitucional a que se approvasse o projecto que a camara dos deputados adoptou e que a maioria da commissão do senado aceita, explicar-se-hia a demora que se

tem dado na solução por parte do senado. Mas a constituição em artigo algum obsta a que se adopte o systema indicado no projecto ora em discussão.

Seria já um melhoramento, si a lei do orçamento fosse dividida em duas partes, uma relativa a despesa, outra relativa a receita e as disposições geraes. É esse o systema inglez, preconizado nesta casa pelo Sr. Marquez de S. Vicente, cuja falla no senado todos deploramos. E não posso deixar passar a occasião sem manifestar o profundo pezar que experimento, sempre que vejo vazias pela mão inexoravel da morte as cadeiras de senadores que militaram tanto no partido a que pertenço, como no lado contrario, e que ainda na ultima sessão illustraram as discussões do senado. (*Apoiados.*)

O Sr. Marquez de S. Vicente dizia, referindo-se ao systema de dividir o orçamento ao menos em duas partes, que este era o systema inglez; para recommendal-o assim á nossa aceitação.

Foi o nobre Marquez um dos membros da commissão de orçamento que aceitaram o projecto, porque o melhoramento é mais completo, si a despesa de cada um dos ministerios fôr decretada em projecto distincto.

A maioria da commissão do senado offereceu ao projecto emendas com que estou de accôrdo.

Creio que o projecto, simplificado como foi pela commissão, satisfaz.

Como o trabalho da commissão é antigo e talvez não esteja bem presente na memoria dos honrados senadores...

O SR. BARROS BARRETO: – Nem foi distribuido.

O SR. CORREIA: – ...peço licença para lêr a parte em que são expostas as vantagens que se colhem da medida.

«O fim da proposição é simplificar o processo até agora seguido para discussão e promulgação do orçamento, por se ter entendido, que devia constituir um todo a proposta de que trata a 1ª parte do art. 13 da lei de 31 de Outubro de 1835.»

«Da praxe estabelecida tem resultado o inconveniente de ser mui demorada na camara dos deputados a discussão da lei do orçamento, que só mui tarde vem ao senado, ao qual nem sempre sobeja tempo para o aprofundado estudo das numerosas e variadas questões que se prendem a tão importante discussão.»

«O projecto offerece a grande vantagem de permittir:

«1º, mais uma discussão especial do orçamento da despesa de cada ministerio. Presentemente a 3ª discussão da lei do orçamento é englobada. Só na 2ª se discute artigo por artigo.»

«2º, que possam as duas camaras trabalhar conjuntamente no estudo do orçamento. Quando a camara dos deputados estiver discutindo o artigo relativo á despesa do ministerio de estrangeiros, por exemplo, poderá o senado discutir o que se refere á despesa do ministerio do imperio.»

«A utilidade que d'ahi provém é manifesta. Todo o tempo que cada uma das camaras consome na apreciação minuciosa dos differentes serviços attendidos pela lei do orçamento é muito bem aproveitado. Ora, o trabalho simultaneo que o projecto autorisa faz com que mais tempo se applique ao desempenho de uma das mais importantes attribuições do poder legislativo.»

Eis, em resumo, o que de mais substancial se pôde dizer em defesa do systema que a maioria da commissão adoptou.

Ao espirito da commissão não occorrêra que se podesse argumentar contra a constitucionalidade da medida proposta. Neste ponto creio que estiveram de accôrdo todos os membros da commissão.

O que queria na sessão do anno passado a illustre minoria liberal desta casa? Queria a discussão e votação de uma lei regular de orçamento. Esse era tambem o nosso desejo.

Na sessão de 28 de Maio do anno passado, tratando-se de resolução prorogativa da lei do orçamento e lamentando eu que em cada sessão não fosse regularmente votado o orçamento, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, deu este aparte: «Apoiado; bom é que todos os partidos cheguem a este accôrdo.»

Era opinião unanime do senado que se adoptassem as medidas possiveis para que não ficasse a assembléa geral inhibida de cumprir um dos seus primeiros deveres, o de votar annualmente tanto a despesa como a receita publica.

Contribúe o projecto em discussão para que se realize o desejo commum dos partidos no Brazil? Estou persuadido de que o exame demorado que se fizer do assumpto ha de levar-nos á convicção de que convem modificar o systema da discussão e votação para conseguir que, com maior frequencia, se vote em tempo a lei do orçamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. BARROS BARRETO: – Emquanto se lançar mão da protellação, não havemos de ter leis do orçamento.

O SR. CORREIA: – Não é a primeira vez que exponho meu pensamento sobre a innovação proposta. O tempo decorrido não tem modificado a minha opinião.

(*O Sr. Barão de Pirapama diz algumas palavras ao orador.*)

O nobre senador por Pernambuco, e meu honrado amigo, o Sr. Barão de Pirapama acaba de declarar que em sua opinião a medida é boa. Folgo muito de vêr ao meu lado o honrado senador.

Acaso tem escapado ao criterio, ao patriotismo do senado a necessidade de remover os embaraços praticos que tolhem a prompta deliberação acerca da lei do orçamento? Não; na synopse dos trabalhos pendentes de deliberação do senado e que no começo desta sessão foi aqui distribuida, acho em primeiro logar o projecto de lei apresentado (note o senado a data) em 22 de Setembro de 1835, com o proposito de remover taes embaraços, já então sentidos. Esse projecto declara que a lei do orçamento não entrará em discussão no senado, quando vier da outra camara depois do dia 3 de Agosto, e nas prorogações não precedendo um mez ao dia do encerramento.

A medida que se propunha era de pouca efficacia, senão contraria ao fim a que se queria chegar.

Nem invoca esse projecto de lei apresentado em 1835, senão para mostrar que ao senado não tem escapado a necessidade de attender para o systema até hoje seguido na discussão e votação da lei do orçamento.

As numerosas resoluções prorogativas que se encontram na collecção de leis, bem estão mostrando quanto esse systema é defectivo. Nos ultimos

annos, póde-se dizer, as resoluções prorogativas são quasi tantas como as leis do orçamento.

UM SR. SENADOR: – São até em maior numero.

O SR. CORREIA: – Serão até em maior numero, como assevera o honrado senador; não tive tempo para averiguar este ponto. Que significação tem este facto? A de que nem sempre é possível votar oportunamente a lei do orçamento, cumprindo por isso ceder á dura necessidade de adoptar medidas provisórias e incompletas.

Outro facto que vai entrando na norma ordinaria é o votar-se a lei do orçamento para mais de um exercicio.

O poder legislativo vai ficando na necessidade de converter o orçamento em lei biennial.

Não é a lei vigente a primeira que regula dous exercicios financeiros; e o que devemos prever, a continuar o methodo de discussão até agora seguido, é que o facto ha de reproduzir-se com frequencia.

Demais, a historia parlamentar o revela: assim que a assembléa geral tem de occupar-se de algum projecto de especial importancia, fica prejudicado o dever de discutir e votar a lei do orçamento.

O fim á que se propõe o projecto que discutimos é facilitar a passagem da lei do orçamento.

No presente anno, na sessão que começa, o que devemos suppôr que succederá em relação á lei do orçamento? O governo volta sua attenção especial para a reforma eleitora, para a substituição do systema vigente pelo da eleição directa; quer realizar o seu pensamento, mediante reforma constitucional, assumpto grave, que ha de chamar toda a attenção da camara dos Srs. deputados, cujo tempo será absorvido, na primeira sessão, com essa discussão, com a da resposta á falla do throno, com a das leis de fixação de força de terra e mar. A lei do orçamento irá ficando de lado; e, por fim, póde não ser votada. E que pretenderá o governo si, no dia 1º de Julho, achar-se sem os meios constitucionaes para fazer a despesa publica e cobrar os impostos?

Já disse que sei os motivos de serviço publico que impedem os nobres ministros de se acharem agora nesta casa, mas elles de certo terão noticia das palavras que estou proferindo para meditarem sobre este ponto. A marcha que as cousas vão seguindo faz-me receiar que não será votada a lei do orçamento antes do dia em que expira a que vigora. E poderá o governo convencer-se de que as camaras não envidarão os esforços a seu alcance, para que se não dê o facto irregular de começar o exercicio futuro sem a decretação da respectiva lei do orçamento? Não deve crer. Mas se já se me affigura difficil o podermos chegar ao dia 1º de Julho estando votada a lei do orçamento, não posso acreditar que antes desse dia não esteja votada pelo menos uma resolução prorogativa do orçamento com as modificações que as circumstancias reclamarem, e com prazo limitado de duração.

Estamos vivendo no exercicio corrente sem lei de fixação de forças de terra e de mar.

O serviço militar exige-se em virtude de acto do governo expedido sem competencia constitucional, facto que, segundo a minha lembrança, não tem exemplo nos annaes patrios.

Pretende-se, estando abertas as camaras, chegar ao dia 1º de Julho sem se ter votado ao menos uma resolução prorogativa do orçamento?

Eu faço os mais ardentes votos para que tal não aconteça.

O SR. PARANAGUÁ: – Até lá não lhe dóa a cabeça.

O SR. CORREIA: – Tomo o aparte de V. Ex. como segurança de que o facto não ha de dar-se.

Felicito-me pelo aparte do nobre senador, que tão silencioso se conservou hontem em presença de uma discussão politica; e não sómente o nobre senador, senão tambem todos os seus companheiros.

E' uma consolação que o nobre senador se resolvesse a romper o silencio para dar este aparte; e, si aprecio em geral os apartes de S. Ex., este foi recebido por mim com especial contentamento, porque vem dar-me a esperança de que a supposição de chegarmos a Julho sem lei de orçamento felizmente não se realizará. Possam as palavras do nobre senador ter a virtude de fazer com que a camara dos deputados e o governo se apressem a tratar dessa importante lei. Possa a influencia do nobre senador, que reconheço e proclamo, obstar a que, na presença das camaras, se chegue ao prazo final da lei do orçamento, sem que esta esteja competente e constitucionalmente substituida.

Eu desejava ouvir alguma cousa neste sentido, e, já que os nobres ministros não podem estar presentes, sirvam-me de animação as palavras do nobre senador, o unico da minoria liberal, que faz-me a honra de ouvir estas toscas observações, salvo o honrado Sr. 1º secretario, sempre assiduo em seu illustre posto.

E ainda mais sou grato ás palavras do nobre senador porque manifestam seu bom desejo a respeito de minha saúde; S. Ex. disse: até lá não lhe dóa a cabeça.

Da mesma fórma, si é sempre o meu desejo que a saúde do nobre senador seja a mais perfeita, agora ainda mais, desde que S. Ex. propõe-se a pugnar pela prompta adopção da lei do orçamento.

Mais uma vez rendo meus agradecimentos ao nobre senador pela resolução que tomou.

O SR. PARANAGUÁ: – Por tão pouco.

O SR. CORREIA: – V. Ex. sabe que as palavras não valem pelo numero, mas pela substancia, e pela autoridade de quem as profere. Ao *cumpro*, proferido por voz desautorizada, não se liga importancia; mas, partindo de um ministerio cheio da força e pujança do actual, dá que pensar.

Assim, embora fossem poucas as palavras proferidas pelo nobre senador, o sentido dellas é grande e benefico. Será um consolo para o paiz ver que o inconstitucional procedimento de prorogar actos do poder legislativo por decretos do poder executivo, não crea as raizes profundas que, desgraçadamente, os maus precedentes tem entre nós.

Tenho dito, Sr. presidente, quanto me parece sufficiente para justificar o principio aceito no projecto da camara dos deputados, que ora se acha sujeito á deliberação do senado, com voto favoravel da maioria da comissão de orçamento, a cujas emendas, que me parecem bem fundamentadas, presto meu fraco apoio.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, preciso justificar em breves palavras o meu voto contra a inovação que se pretende fazer, principalmente porque fiz parte da comissão de orçamento na sessão transacta, e opinei de modo diverso.

Passando a dar as razões em que me fundo, não posso deixar de manifestar o sentimento de surpresa e admiração que me causa o ver este projecto em discussão com um voto em separado, quando não existe parecer!

O SR. CORREIA: – Foi um erro de forma: são 3 votos a favor, e 2 contra.

O SR. PARANAGUÁ: – Esse sentimento sobe de ponto quando vejo começar o debate, contra os estylos, não pela impugnação, mas pela defesa. O nobre senador sustenta e applaude o projecto, e entretanto encetou o debate antes de haver quem contestasse a sua utilidade.

Taes anomalias não podem passar desapercibidas, para que não se invertam ou fiquem esquecidas as boas praticas.

Ainda mais, occorre que o nobre senador procurou enxertar nesta discussão especial assumptos que lhe são inteiramente estranhos.

O SR. CORREIA: – Não apoiado. Têm toda a relação.

O SR. PARANAGUÁ: – O voto directo com a reforma da constituição, as leis de força, etc. não escaparam ás observações com que o nobre senador procurou entreter a atenção do senado por mais de uma hora.

O SR. CORREIA: – Sinto que tivesse enfadado ao nobre senador.

O SR. PARANAGUÁ: – Ao contrario. Limitar-me-hei a expender em breves palavras o meu voto contrario ao projecto que se discute.

A sua inconveniencia parece-me evidente, quanto aos principios, e quanto á economia de tempo: o projecto não satisfaz nem uma, nem outra cousa, não simplifica o processo das discussões.

A lei do orçamento, comprehendendo a despesa e a receita publica, como quer a constituição, é um todo harmonico, composto, é certo, de diversas partes, mas, não podendo cada uma dellas constituir lei por si só, em vista da sua dependencia e ligação, sem risco de incoherencia e outros inconvenientes que se devem evitar. Não é em vão que o systema actual tem sido mantido até hoje. Não creio que semelhante inovação encontre o apoio do senado. Este projecto foi apresentado, ha alguns annos, na camara temporaria, e ha mais de 5 annos que nos foi remetido.

Apresentando-se hoje, pensei que fosse para devolve-lo á nova comissão, ou para rejeital-o.

A comissão do orçamento, composta de 7 membros, em sua maioria não o adoptou, conforme o nobre senador acaba de asseverar ao senado, tirando d'ahi argumento para a adopção do projecto. O parecer da comissão não foi favoravel, ou, para melhor dizer, parecer não existe! apenas 3 membros, d'entre 7, votaram pela idéa do projecto; 2 votaram contra, e os outros 2 abstiveram-se, sendo aliás conhecida a sua opinião contra o projecto. O parecer que ahi temos é, pois, um voto separado que formulou a minoria da comissão, que assim o declarou. A maioria foi contraria; e com razão: um assumpto que está regulado, ha 43 annos, não poderia ser tão profundamente

alterado, sem maior exame. As palavras dos membros divergentes da comissão são estas:

«Viram-se os membros abaixo assignados na obrigação de submeter á sabedoria do senado o seguinte parecer *em separado* dos da maioria da comissão da de que fazem parte.»

Portanto, fique desde já averiguado que não ha parecer favoravel da comissão, existe apenas um voto em separado. Em favor do projecto podem haver razões ponderosas, como as que foram enunciadas pelo nobre senador, mas parecer favoravel, não.

O SR. CORREIA: – V. Ex. era membro da maioria, como assignou vencido?

O SR. PARANAGUÁ: – É claro que a maioria da comissão opinou contra o projecto, porque como já mostrei sómente tres de seus membros o adoptaram.

Considerar esse voto em separado da minoria como parecer é uma aberração de todas as regras e usos estabelecidos.

Portanto, devendo a lei do orçamento, na variedade dos serviços que abrange, constituir um todo harmonico e não se conseguindo a economia de tempo, que se tem em vista, para simplificar o processo e antecipar a discussão de modo proveitoso, não posso deixar de votar contra o projecto.

Quanto á economia de tempo, devo ainda notar que, adoptando-se o projecto, em vez de uma 3ª discussão, teremos 7; em vez de uma discussão em globo, haverá 3ª discussão do orçamento de cada um dos ministerios.

E, pois, o effeito será contrario ao que tem em vista o honrado senador. A lei da despesa será approvada, em projectos distinctos, com relação á cada ministerio; mas, si forem negados os meios ou si estes soffrerem taes alterações que não se possa occorrer ás despesas votadas, não resultará grande inconveniente, notavel incoherencia?

O direito de emendar o projecto de orçamento em 3ª discussão, pela comparação das differentes verbas de despesa, não soffrerá uma restricção inconveniente? Sem duvida, porque cada um dos projectos, seguindo os trâmites ordinarios do regimento, terá sido approvado em ultima decisão pelo corpo legislativo e terá recebido a sancção imperial.

Como poderá haver a comparação, que é necessaria, depois de se ter descido á analyse de cada um dos ramos de serviço publico contemplados nos differentes capitulos referentes a cada ministerio? Como poderá haver a comparação que tem logar, quando se trata da 3ª discussão em globo, que forma, por assim dizer, a synthese de projecto? D'ahi podem resultar certas incoherencias e contradicções que se evitam pelo methodo adoptado até hoje.

Em todo caso, o assumpto é bastante grave, a lei que se pretende derogar dura ha 43 annos; convem attender aos inconvenientes que possam resultar. E' sem duvida para deplorar que o orçamento não chegue ao senado em tempo de ser detida e profundamente discutido; mas qual será a razão da falta de tempo? é porque se trata de enxertar no orçamento muitas disposições estranhas; é porque os orçamentos trazem longa cauda de autorizações, de materias que deveriam, por sua natureza,

formar projectos distinctos. Mas, desde que o governo exerça sua influencia, e a camara se compenetre do seu verdadeiro papel, semelhante embaraço ha de desaparecer, e não faltará tempo para a discussão, com largueza, tanto na camara dos deputados, como no senado.

Pronuncio me contra a proposição que se discute, por ser contraria aos principios e á economia de tempo, que foi o que se quiz obter, chegando-se a um resultado inteiramente opposto.

Noto tambem que as emendas offerecidas pela commissão não foram publicadas, ou deixaram de ser distribuidas.

O SR. CORREIA: – Li o projecto nos annaes, e lá encontrei as emendas.

O SR. PARANAGUÁ: – Era preciso que viessem juntas ao projecto, para serem tomadas em consideração. Vejo aqui algumas não impressas (*lê*).

O SR. CORREIA: – E afinal se redige o projecto como ella entende.

O SR. PARANAGUÁ: – Tudo isto era preciso que viesse impresso juntamente com o projecto que se distribuiu, porque nem todos poderão lembrar-se do jornal em que as emendas foram publicadas.

Este projecto veio da outra camara em Maio de 1873, tem estado no pó da secretaria até ser agora desenterrado e apresentado nos primeiros dias de sessão; é preciso chamar sobre elle a attenção do senado, afim de que não passe sem detido exame.

Noto que mais de uma vez se tratou deste assumpto na commissão de orçamento, de que fóra relator o nobre Barão de Cotegipe, e nunca se julgou conveniente tal innovação. Depois o nobre Barão de Cotegipe occupou o cargo de ministro da fazenda, e, si a innovação fosse tão proveitosa, como insinuou o nobre senador, seguramente a teria S. Ex. promovido; entretanto não a quiz então, e antes de pertencer ao ministerio não procurou informar-se da opinião do ministro da fazenda, como agora pretende o nobre senador.

O SR. CORREIA: – Sobre este ponto V. Ex. está em divergencia com o seu collega Nunes Gonçalves.

O SR. PARANAGUÁ: – Julgo ter justificado meu voto, que não póde ser favoravel á proposição que se discute pelas razões expostas.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Seguiram-se em discussão os arts. 2º e 3º, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu a ordem do dia para 21:

Votação do projecto, cuja discussão ficou encerrada.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e meia da tarde.

3ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Discurso e requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia da consulta do conselho de estado sobre a ultima emissão de papel moeda. Discurso do Sr. presidente do conselho. – Observações dos Srs. Mendes de Almeida e Dias de Carvalho sobre a publicação dos debates. – Ordem do Dia. – Votação em 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, determinando que a proposta do orçamento se divida em projectos para cada ministerio.

Às 11 horas da manhã, presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Barão de Maroim, Luiz Carlos, visconde do Bom Retiro, visconde de Nictheroy, Antão, Barão da Laguna, Barros Barreto, Visconde do Rio-Grande, Diniz, Almeida e Albuquerque, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Conde de Baependy, Correia, Leitão da Cunha, Jaguary, Visconde de Muritiba, Candido Mendes, Marquez do Herval, Silveira da Motta, Sinimbú, Paranaguá, Cunha Figueiredo e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fausto de Aguiar, João Alfredo e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Duque de Caxias, Octaviano, Firmino, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Junqueira, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Vieira da Silva e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 20 do corrente, do ministerio da guerra, remetendo 60 exemplares da proposta que acaba de apresentar á camara dos Srs. deputados fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1879 – 1880. – A distribuir.

Da mesma data e do mesmo ministerio, enviando um exemplar do relatorio dos negocios a seu cargo apresentado á camara na presente sessão. – Ao archivo.

Dos collegios eleitoraes de Muriahé e Christina, da provincia de Minas-Geraes, remetendo cópias authenticas das actas da eleição de um senador.

Acta da installação do collegio eleitoral do municipio da Campanha, da referida provincia, para a eleição de um senador.

Á commissão de constituição.

Officios de presidentes remetendo relatorios e fallas:

De 1877:

Da provincia do Rio Grande do Norte, de 3 de Outubro.

Da provincia do Ceará, de 10 de Dezembro.
Da provincia do Maranhão, de 7 de Dezembro.
Da provincia do Paraná, de 12 de Dezembro.

De 1878:

Da provincia da Parahyba, de 20 de Fevereiro.
Da provincia da Bahia, de 12 de Março.
Da provincia do Rio Grande do Sul, de 22 de Março.

Da provincia de S. Paulo, de 17 de Maio.
Da provincia do Maranhão, de 3 de Junho.
Da provincia do Rio Grande do Sul, de 5 de Junho.
Da provincia do Rio Grande do Norte, de 11 de Junho.

Da provincia da Bahia, de 26 de Junho.
Da provincia de Sergipe, de 3 de Julho.
Da provincia do Pará, de 6 de Agosto.
Da provincia da Parahyba, de 28 de Agosto.
Da provincia do Rio de Janeiro, de 10 de Setembro.
Da provincia das Alagôas, de 11 de Setembro.
Da provincia do Paraná, de 18 de Setembro.
Da provincia do Piahy, de 20 de Agosto.
Da dita provincia, de 7 de Outubro.
Da provincia das Alagôas, de 6 de Dezembro. – Ao

Archivo.

Ditos, remettendo collecções de leis de 1877:
De 17 de Outubro, da provincia de Santa Catharina.
De 29 de Dezembro, da provincia do Ceará.

De 1878:

De 16 de Janeiro, da provincia do Paraná.
De 19 do mesmo mez, da provincia do Pará.
De 3 de Fevereiro, da provincia das Alagôas.
De 5 de Abril, da provincia do Maranhão.
De 18 de Maio, da provincia do Rio de Janeiro.
De 2 de Maio, da provincia do Piahy.
De 19 de Julho, da provincia de Sergipe.
De 22 do dito mez, da provincia da Bahia. – À

comissão de assembleas provinciaes.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

Parecer.

A comissão de marinha e guerra examinou attentamente a proposição que, com a data de 11 de Outubro de 1877, foi pela outra camara enviada a esta, approvando com as emendas adoptadas pela dita camara a proposta do poder executivo que fixa a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879, e é de parecer que seja a mesma proposição submittida á discussão e approvada para não continuar a existencia da força naval sem haver lei que a tenha fixado, como manda a constituição. – Sala das commissões em 21 de Dezembro de 1878. – *Barão da Laguna. – Muritiba.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta, indo entretanto a imprimir.

O Sr. Correia obtendo a palavra pela ordem, communicou que o Sr. senador Fausto de Aguiar não tem comparecido por achar-se incommodado.

Ficou o senado inteirado.

A ULTIMA EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

O SR. CORREIA: – Quando, pela primeira vez, tive a honra de dirigir-me ao senado, observei que a situação politica, inaugurada pelo nobre actual Sr. presidente do conselho, o foi em desfavor do partido conservador. Não deve, portanto, causar estranheza a S. Ex. que as palavras que partem deste lado se harmonisem com a posição que lhe foi indicada. Verdade é que a opposição do senado não pôde ser feita senão de accordo com a indole desta corporação.

O regimento da casa, com muita previdencia, destina uma parte da sessão para o estudo dos actos praticados pelo governo, com a vantagem de se poder tratar precisamente delles, excluindo materia estranha e que possa embaraçar o mais conveniente exame.

Um dos primeiros actos do governo actual foi a emissão de 60 mil contos de papel moeda, acto puramente do poder executivo, e cuja illegalidade o ministerio foi o primeiro a reconhecer. Convem entretanto que nos habilitemos para apreciar essa medida, sem duvida da maior importancia, que tão immediatamente entende com a fortuna publica e particular, tendo presentes os documentos de que o governo dispoz, para resolver sobre o assumpto.

De um destes documentos vou requerer cópia: a consulta do conselho de estado na reunião de 30 de Março do corrente anno.

E' certo que a tal documento não se faz referencia, nem na exposição de motivos do decreto n. 6882 de 16 de Abril, nem neste decreto; o governo quer para si inteira a gloria, gloria exclusiva da transcendente medida. Tambem creio que não lh'a disputaremos.

Mas deste documento dá noticia um artigo editorial do *Cruzeiro* de 7 de Abril, cujas informações parecem ser de boa fonte.

Diz o *Cruzeiro*: (*lendo*) «Sem que possamos dar ás nossas informações o caracter de completa authenticidade, que só a palavra do governo pôde dar-lhes, cremos poder adiantar o seguinte:

«Que, sendo urgente attender ás necessidades do thesouro e não havendo para satisfazer-as recurso prompto e efficaz, o governo recorrerá a emissão de papel moeda, medida julgada preferivel pela maioria do conselho de estado na reunião de 30 de Março.»

Creio que o facto é real, que houve a reunião do conselho de estado, assim como que o *Cruzeiro* informou o publico acertadamente, quando disse que pronunciou-se no sentido da emissão do papel moeda a maioria do mesmo conselho.

É exactamente por esta declaração de que a maioria do conselho de estado foi favoravel á medida que o governo depois tomou, que eu julgo necessario que o senado tenha presente a consulta para bem aquilatar o acto de que me estou occupando.

A maioria do conselho de estado não podia ser formada sem o concurso de illustres membros do partido a que tenho a honra de pertencer, o partido da ordem legal, o partido que professa o principio *sub lege libertas*.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O outro é da desordem?

O SR. CORREIA: – Não, não digo isso, pelo contrario, aprecio o aparte do nobre 1º secretario que mostra que o amôr da ordem...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – É commum a todos.

O SR. CORREIA: – ...consorciado com o da liberdade é um principio commum. Bem... Como tenho sempre muito pezar, quando em algum ponto me acho em divergencia com qualquer dos meus correligionarios, desejo conhecer as razões, em que elles se fundaram para opinar no sentido da emissão de papel moeda, sem lei que a autorizasse.

Houve minoria e se esta foi de membros do partido conservador, vê-se que a divergencia, no modo de encarar a questão, data de mais tempo; eu não tenho senão que inclinar-me á opinião daquelles dos meus correligionarios que julgo mais acertada.

Mas, mesmo porque neste ponto estão envolvidos illustres correligionarios meus, é que comecei por este os requerimentos que tenho de dirigir ao senado.

Ponderei que aos que professam o principio da ordem legal (digo aos que professam, para mostrar-me docil ao reparo do nobre 1º secretario, e dar assim mais força ás observações que vou fazer), aos que professam o principio da ordem legal não é facil comprehender como se concordou na emissão do papel-moeda sem lei. A legislação que temos a este respeito é a seguinte:

– «Em nenhum caso e sob nenhum pretexto poderá ser augmentada a somma de papel circulante no Imperio, ainda mesmo temporariamente.»

É o art. 3º da lei de 31 de Maio de 1850, referendada pelo illustre cidadão Visconde de Itaborahy, cuja lembrança desperta sempre a mais pungente saudade...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Em todos. (Apoiados.)

O SR. CORREIA: – «O serviço da emissão do banco e da guarda do material que lhe pertence será incumbido á secção de substituição e os empregados della, que emittirem ou consentirem que se emittam notas, que não sejam em substituição das que, por dilaceradas ou por outros motivos, devam ser retiradas da circulação, serão punidos com as penas do art. 175 do codigo criminal.

«Nas mesmas penas incorrerão os que fizerem sahir ou consentirem que saia da caixa qualquer somma de papel moeda, a não ser por troco ou effectiva substituição, ou para ser entregue ao thesouro, em virtude da lei que autorisa tal entrega.» (Art. 1º, § 7 da lei de 12 de Setembro de 1866.)

Occorre-me agora, Sr. presidente, uma observação. O governo que se acautele contra §§ 7 de arts. 1º de lei. O que acabo de lêr, como já disse, condemna o seu acto da emissão, mas não é elle o unico; ha ainda o § 7º do art. 1º da lei de 6 de Agosto de 1873, que creou sete relações no Imperio. Tambem esse paragrapho não favorece actos do ministerio, como espero mostrar no requerimento que apresentarei na primeira sessão.

«A substituição das notas que por dilaceradas ou por outros motivos devem ser retiradas da circulação, não poderá effectuar-se senão nos precisos termos da lei de 6 de Outubro de 1835 e respectivos regulamentos; ficando prohibida a substituição por meio de antecipações, feitas pela caixa da amortização, sob as penas do art. 175 do codigo criminal. (Art. 8º da lei n. 1508 de 30 de Setembro de 1867.)»

Não ha disposições mais claras e terminantes.

Não era possivel, pois, em presença da legislação em vigor, emittir papel-moeda, como o governo fez em Abril do corrente anno.

Mas não é só isto. A assembléa geral teve de considerar o anno passado a grave questão de saber si para cobrir o *deficit*, annunciado pelo governo, deviamos recorrer á emissão de papel-moeda, ou antes ao meio tão penoso do augmento de impostos.

A camara dos deputados e o senado decidiram que era preferivel recorrer ao imposto, embora fosse uma dolorosa medida. A lei do orçamento vigente, ao passo que augmentou impostos, prohibio que se emittisse papel-moeda.

O que diz a lei do orçamento em vigor? (Lê):

«Art. 21. O saldo, que resultar da receita orçada sobre a despesa fixada nesta lei, será applicado ao resgate do papel-moeda ou da divida fluctuante.»

Augmentaram-se os impostos; e, na previsão de um saldo, o destino que se lhe deu foi, em primeiro lugar, o resgate do papel-moeda. Entretanto, o que vimos no intervallo das sessões? Em vez de resgate do papel-moeda, augmento, e augmento em massa consideravel, que tanto tem influido sobre o valor da moeda fiduciaria.

O parecer da commissão de orçamento do senado disse sobre este ponto: – «Os novos meios de receita, iniciados pela camara dos Srs. deputados, mesmo com as suppressões que propomos, serão sufficientes para preencher o *deficit* previsto...»

«A camara temporaria, querendo proceder com a maior cautela, autorisou emissão de bilhetes do thesouro até á somma de 16.000:000\$000, como antecipação de receita. Nos termos, porém, em que se acha concebida, esta providencia não aproveitaria ao caso que se teve em vista, porquanto, como antecipação de receita, qualquer emissão deve ser recolhida no fim do exercicio.

«Por esta consideração, e acompanhando a camara em sua providencia, a commissão do senado offerece uma emenda additiva áquelle artigo, pela qual fica o thesouro habilitado, na deficiencia da receita orçada, a cobrir o *deficit* por meio da emissão alli autorizada.»

A commissão de orçamento unanime (e era composta tanto de membros do partido conservador, como de membros do partido liberal) acautelou, com providencia adequada, o facto depois invocado como justificação do illegal decreto.

Para que a consulta do conselho de estado seja conhecida pelo senado, é que tenho a honra de solicitar sua approvação para o requerimento que neste sentido envio á mesa.

Esse documento ha de servir para quando mais detidamente tivermos de tratar do assumpto.

Já no correr do meu discurso dei ao senado o desgosto de annunciar que nas sessões seguintes apresentaria outros requerimentos; mas só o farei quando qualquer dos meus honrados collegas não desejar occupar o tempo destinado para a apresentação de requerimentos; pois que, neste caso, sempre terão, por minha parte, preferencia.

Quando, pela primeira vez nesta sessão, dirigi-me ao senado, pedi-lhe licença para reservar para outra occasião uma explicação pessoal, não querendo intrometter minha humilde individualidade no solemne debate que então teve lugar. Hontem deixei tambem de dar essa explicação, visto não achar-se

presente, por motivo de serviço publico, nenhum dos nobres ministros.

A explicação a que alludo é dada em respeito aos escrupulos daquelles que levam ao apuro o principio, aliás digno de toda a consideração, da subordinação hierarchica na administração, ainda que se trate de funcionarios que não sejam de confiança politica.

Desde que tive a honra de occupar um logar nesta camara vitalicia, logar com cujos deveres não é licito transigir, solicitei e reiterei a solicitação a S. Ex. o actual Sr. ministro do imperio de aposentadoria no logar que exerço de director geral da repartição de estatistica, permittida por lei, visto que sirvo ao Estado ha 24 annos, si não com intelligencia, com inteireza e assiduidade.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo cópia da consulta do conselho de estado na reunião de 30 de Março do corrente anno em que se tratou da emissão do papel-moeda. — *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, não tenho objecção alguma a fazer ao requerimento que acaba de apresentar o nobre senador pela provincia do Paraná, e certamente não tomaria a palavra para dar algumas explicações, si não fosse o ter S. Ex. feito referencia á asseveração de uma folha diaria em relação a negocio que interessa ao Estado. Protesto contra o dever que tenha o ministerio de dar explicação, nesta casa, por facto publicado em qualquer jornal, que não seja o *Diario Official* e na parte editorial.

O SR. CORREIA: — Si contesta que houve reunião, retiro o requerimento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Si o nobre senador deseja, porém, saber si o acto do governo a que alludiu foi precedido de reunião do conselho de estado, respondo que foi. O conselho de estado reuniu-se para esse fim, só depois de sua consulta o ministerio deliberou.

Pedi, portanto, a palavra principalmente para lavrar o protesto, que já formulei, não tendo duvida de asseverar com a palavra do governo que o facto se deu.

O nobre senador no correr da sustentação de seu requerimento, entrou em outra ordem de considerações, e quiz dizer-nos, por ventura, como uma novidade, que o acto da emissão do papel moeda, sem ser precedida de autorisação do corpo legislativo, era illegal, e é punivel pela nossa legislação! O nobre senador citou a lei de 1850, mas esqueceu-se de que já essa lei existia em pleno vigor quando se deu o facto da emissão de papel moeda em 1868. A differença pôde estar nos motivos, que determinaram um e outro acto. Nessa apreciação entrará o governo em occasião opportuna. O governo reconhece a illegalidade do acto: o que quero apenas observar é que não houve novidade, porque depois da lei citada pelo nobre senador, foi praticado acto identico, sem todavia despertar reparo; a differença, repito, consistirá na apreciação dos motivos. Espero, porém, convencer o nobre senador de que nas circumstancias, em que se achou o ministerio, quando assumiu a gestão dos

negocios publicos, não foi possivel proceder diversamente; sendo, de certo, preferivel esse meio ao que lembrou o nobre senador, do lançamento de impostos, aliás tão illegal como o outro. Não é esta a occasião de entrar nesse debate; havemos de expôr ao corpo legislativo o estado da administração do paiz, o estado financeiro em que elle se achava, e espero que o nobre senador se convencerá de que na situação, em que nos vimos, não havia outro recurso, senão esse.

Concluindo, não me opponho á passagem do requerimento do nobre senador, deixando ao criterio do senado julgar da conveniencia da publicação da consulta de que se trata.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Fica adiada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sr. presidente, pedi a palavra hontem, quando já estava esgotada a hora dos requerimentos, para pedir uma explicação sobre o que disse o nobre 1º secretario á respeito dos contratos sobre a impressão dos debates nesta casa. O senado sabe que celebraram-se dous contratos com um cidadão para a publicação destes debates, um pela mesa em 29 de Dezembro...

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º Secretario): — Pela mesa, não; pelo governo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Com accordo da mesa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Isso para a questão pouco importa. Mas não se celebrou um contrato para esse fim com esse cidadão?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Pela mesa, não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E neste anno fez-se por parte do governo outro contrato com o mesmo cidadão, sem accôrdo com a mesa do senado. Esta julgou dever reclamar contra semelhante contrato; e então, entendendo-se com o actual Sr. ministro da fazenda, ficou assentado que o seu contrato não tinha outra applicação senão quanto ao modo do pagamento a esse empresario; nenhum obstaculo opponho S. Ex. ao contrato firmado pelo mesmo ministerio em Dezembro do anno passado, e aceito pela mesa.

O actual Sr. ministro da fazenda declarou no seu aviso que o contrato, que havia celebrado, só *tinha alterado o modo do pagamento*, e deixava livres as outras disposições do contrato anterior. Mas neste ponto é que está a minha duvida a respeito da qual peço esclarecimentos á mesa.

No contrato, celebrado este anno pelo actual Sr. ministro da fazenda, se diz, na condição 3ª, referindo-se ás notas tachygraphicas que deviam ser entregues ao *Diario Official (lendo)*:

«Entregará aos redactores do *Diario Official*, até uma e meia hora da tarde de cada dia em que houver sessão, os discursos proferidos no primeiro terço desta; até ás tres horas os do segundo terço, e até ás seis horas os do terceiro, excepto si a sessão exceder de quatro horas, caso em que deverá haver alguma tolerancia quanto a esse ultimo prazo.»

Já vê, V. Ex., que esta disposição da condição 3ª do contrato em questão não se refere simplesmente á alteração no modo do pagamento. No contrato celebrado em Dezembro do anno passado, pelo mesmo ministerio, e de accordo com a mesa do senado, se diz na condição 4ª (*lê*):

«Para este fim serão entregues aos oradores, até ás quatro horas da tarde, os discursos do primeiro terço da sessão, até ás seis os do segundo, e até ás nove os do terceiro.

«Quando a sessão exceder de quatro horas, haverá a necessaria tolerancia relativamente ao ultimo destes prazos.»

É exactamente, nesta ultima parte, o que se diz no contrato celebrado este anno, pelo actual Sr. ministro da fazenda.

Vê-se, portanto, que haverá um desaccôrdo grande na execução destes dous contratos.

Si o cidadão, que celebrou o segundo contrato, obedecer, como creio que é obrigado, porque o actual Sr. ministro da fazenda não alterou ou supprimiu a condição terceira, fica por ella obrigado a mandar, até 1 1/2 hora da tarde, ao *Diario Official* as notas tachygraphicas, ou a que sobre ellas houver redigido, ao passo que tem de entregar as primeiras aos oradores ás 4 horas. Sendo assim, creio que a mesa reconhecerá que ha desaccôrdo nessas disposições.

Si o empresario obedecer ao contrato celebrado com o actual Sr. ministro da fazenda, a nota enviada ao *Diario Official* poderá dizer alguma cousa que mereça emenda dos oradores, e então, na publicação daquella nota do *Diario Official* e nos discursos deverá, sem duvida, haver desharmonia.

Si o nobre ministro da fazenda tivesse declarado, em seu aviso, que tinha supprimido aquella disposição da terceira condição do seu contrato, a desharmonia estava sanada, mas, S. Ex. não declarou tal: disse simplesmente que o seu contrato de 24 de Outubro ultimo não tratava de tal assumpto e, ao contrario, só se referia a alteração no modo do pagamento.

Do que se acha escrito na ultima parte do relatório da illustre mesa, eu não vejo nada que possa tranquillizar o meu espirito; sómente uma declaração publica que a mesa fizer de que esta condição 3ª se acha supprimida, isto é, que o contratante não está obrigado á cumpril-a, nem por sua violação sujeito ás multas que se lhe impõe na condição 4ª, é que me poderá tranquillizar.

Eu me contentarei, Sr. presidente, com qualquer declaração, que tire esta duvida do meu espirito.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, eu acreditava desnecessario voltar a esta questão, depois das explicações que hontem foram dadas perante o senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pareceram-me incompletas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Quer o nobre senador que a mesa declare se está em vigor o contrato de 29 de Dezembro de 1877, ou se o de 4 de Outubro deste anno.

Já hontem dissemos que a mesa recebendo o officio do governo, em que se lhe communicava o segundo contrato, lendo e combinando-o com o officio achou-se em duvida, porque este dizia: que o contrato tinha sido alterado sómente quanto á fórma do pagamento, e aquelle declarava nullo o contrato anterior. O Sr. ex-ministro da fazenda, quando celebrou o primeiro contrato, tratou somente da publicação dos debates do senado, ao passo que o actual celebrou um contrato, relativo á publicação dos debates de ambas as

camaras, com o que o senado nada tem que vêr; desde que foi expressamente declarado que o segundo contrato não tinha invalidado o primeiro, e que este ficava em seu vigor.

Como eu já disse, a mesa, combinando o officio com o contrato, entrou em duvida a respeito da intelligencia que devia dar-se aos dous documentos; nem podia ser outra a causa da sua hesitação. Mas, dirigindo-se ao Sr. ministro da fazenda, este declarou verbalmente que nem fôra sua intenção alterar o contrato anterior, nem o havia feito, e que só havia alterado a fórma do pagamento.

Ora, desde que o aviso assim o declarava, desde que se assegurava á mesa que não havia alteração alguma no primeiro contrato, o que mais restava á fazer? Haviamos de pôr em duvida a declaração por escripto e verbal do Sr. ministro da fazenda?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está em vigor o contrato anterior do senado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O contrato celebrado pelo ministro da fazenda, de accôrdo com a mesa, subsiste em todas as suas partes; e tanto isto é verdade, que o nobre senador se recordará de que eu hontem declarei que a mesa providenciaria a respeito das faltas de que se accusava o contratante da publicação; e effectivamente providencias se deram, tanto que os oradores de hontem receberam seus discursos para os rever. E pela minha parte declaro que revi os meus.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não contei isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Portanto, essa parte, que o nobre senador duvida que esteja em execução, está effectivamente, e já foi isto confirmado pelo facto de haver a mesa, logo que houve reclamação, feito cumprir a disposição do contrato.

Não ha, pois, nenhuma alteração no contrato de 29 de dezembro de 1877, celebrado com accôrdo da mesa. O 2º contrato de nenhuma maneira alterou as disposições do primeiro, apenas, segundo a declaração official e verbal do Sr. ministro da fazenda, se limitou a resolver sobre a fórma do pagamento. E a respeito disto mesmo, o nobre senador, se leu os relatorios da mesa, havia de ver que ella pedio ao Sr. ministro da fazenda, que opportunamente se servisse de informar qual era a parte da despesa, que tocava ao senado: porque ha uma verba especial e propria para as despesas da publicação dos debates do senado; e cumpria saber se a quota, que lhe tinha sido destinada, era ou não sufficiente para as despesas, afim de se regular a materia.

Portanto, parece-me que nada mais temos a discutir a esse respeito; a questão está resolvida; o contrato de 29 de Dezembro está em seu vigor, e assim foi reconhecido pelo governo e pela mesa.

Portanto tranquillise-se o nobre senador, todas as suas disposições serão executadas. Si o contrato não satisfaz as visitas do senado, o senado está em seu direito fazendo as alterações que julgar conveniente. Emquanto o senado não deliberar outra cousa, subsiste aquillo que a mesa concordou em contratar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bom foi explicar-se; uma vez que o governo é publicador de debates, estamos em perigo imminente: o governo pôde pôr em nossa bocca o que quizer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Hei de reclamar, se tal acontecer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Protesto desde já contra isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada a discussão.

ORDEM DO DIA.

DIVISÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO.

Votou-se e foi aprovado o art. 1º e §§, salvas as emendas da comissão do projecto da camara dos Srs. deputados, determinando que a proposta do orçamento continuará a ser apresentada pelo ministro da fazenda, dividida, porém, em projectos distinctos para cada ministerio.

Foram igualmente aprovadas as emendas da comissão.

Posto á votos o art. 2º foi aprovado.

Foi tambem approvada a emenda suppressiva da comissão ao art. 3º.

Foi adoptada a proposição com as emendas approvadas para passar á 3ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou aos Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 23:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

ACTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã, o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia, e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido designados para ordem do dia de hoje.

Em seguida declarou que a ordem do dia para 24 era a mesma já designada.

ACTA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã, o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido designados para ordem do dia de hoje.

Em seguida declarou que a ordem do dia para 26 do corrente era a mesma já designada.

ACTA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã, o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido designados para ordem do dia de hoje.

Em seguida deu para a ordem do dia 27:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 317 de 1873, determinando que a proposta do orçamento continuará a ser apresentada pelo ministro da fazenda, dividida porém em projectos distinctos para cada ministerio.

2ª discussão do projecto (artigo additivo separado) do orçamento para o exercicio de 1877-1878, autorizando o governo para reformar a secretaria de estado dos negocios da guerra e as repartições annexas.

ACTA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. Senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Sinimbu, Antão, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Correia, Marquez do Herval, Visconde de Abaeté, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy, Visconde do Rio Grande, Candido Mendes e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, Diogo Velho, Duque de Caxias, Jaguaribe, Teixeira Junior, João Alfredo e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Junqueira, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

De 24 do corrente mez, do ministerio do imperio, remetendo informações prestadas pelo bibliothecario da bibliotheca nacional, em resposta ao do senado de 18 de Setembro do anno proximo findo.

A' quem fez a requisição.

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 26 do corrente, communicando que a dita camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a proposição do senado que concede a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio exclusivo

por 90 annos para lavrar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes.

Ficou o senado inteirado.

Do mesmo secretario, de 23 do corrente mez, remetendo as seguintes:

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1878 a 1879:

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Arts. 1º, 2º e 3º (como os da proposta).

Paço da camara dos deputados em 23 de Dezembro de 1878. – *Frederico A. de Almeida*, 1º vice-presidente. – *J. Cesario de F. Alvim*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Em cumprimento do preceito constitucional e de ordem de Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte

PROPOSTA.

Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1878 – 1879, constarão:

§ 1º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2º De 13.000 praças de pret em circumstancias ordinarias e de 30.000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas na fórma da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

§ 3º Das companhias de deposito e de aprendizes artilheiros, não excedendo de 1.000 praças.

Art. 2º O premio para os voluntarios será de 400\$, e para os engajados de 500\$, pago em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2º da lei n. 2623 de 13 de Setembro de 1875.

§ 1º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem: os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo de primeira praça e tambem segundo a arma em que servirem.

§ 2º Quando forem escusos do serviço, se lhes concederá nas colonias militares ou de nacionaes um prazo de terra de 108,900 metros quadrados.

§ 3º A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 1º, § 1º, n. 7 da lei de 26 de Setembro de 1874, será de 1:000\$000.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1877. – *Duque de Caxias*.

A' commissão de marinha e guerra.

Officio do collegio eleitoral de Guaratinguetá, da provincia de S. Paulo, remetendo cópias das actas da eleição de dous senadores pela dita provincia.

Ditos remetendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedem nas parochias de Pirangussú. Nossa Senhora do Carmo, S. José do Rio Tijuco e Parahyba do Matto Dentro, da provincia de Minas Geraes.

Ditos dos collegios eleitoraes do Juiz de Fóra, S. João d'El-Rey, Santo Antonio do Monte e Jaguaray, da referida provincia, remetendo cópias authenticas das actas da eleição de senador. – A' commissão de constituição.

Officio do Sr. Duque de Caxias, de 23 do corrente, pedindo licença para conservar-se fóra da côrte durante a actual e seguinte sessões legislativas, por causa dos incommodos de que ainda soffre. – A' commissão de constituição.

O mesmo Sr. secretario participou que os Srs. senadores Chichorro e Jaguaribe communicaram não poderem comparecer por se acharem incommodados.

O Sr. 2º secretario participou igualmente que o Sr. senador Teixeira Junior fizera communicação identica.

O Sr. 3º secretario tambem participou que o Sr. senador Diogo Velho fizera communicação identica.

Ficou o senado inteirado.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. Senadores.

Deu-se em seguida para ordem do dia 28:

Discussão do requerimento do Sr. Leitão da Cunha, pedindo cópia da postura da Illma, camara municipal da corte prohibindo excavações nas ruas e praças durante o estio, e da decisão do ministerio do imperio sobre o mesmo assumpto.

As materias já designadas.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

ACTA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leitão da Cunha, Diniz, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Candido Mendes, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Sinimbú, Paranaguá, Antão, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Correia, Marquez do Herval, Visconde de Abaeté, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy, e Visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, Diogo Velho, Jaguaribe, Duque de Caxias, Teixeira Junior, João Alfredo e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Junqueira,

Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

De 26 do corrente, do Sr. Dr. João Ferreira de Moura, participando que por decreto de 24 do corrente Sua Magestade o Imperador houve por bem nomeal-o para o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da marinha.

Do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 27 do dito mez, communicando que a dita camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á proposição autorisando o governo para conceder ao Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, lente da academia das bellas artes, 18 mezes de licença com o ordenado para tratar de sua saude e vai dirigil-a á sancção imperial.

Do vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 26 do corrente, participando que na mesma data prestou juramento e assumiu a administração da dita provincia.

Ficou o senado inteirado.

Officio remettendo cópia das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu na parochia da cidade de Passos, da provincia de Minas Geraes.

Ditos dos collegios eleitoraes da Conceição do Serro, da cidade de Passos, e Uberaba, da referida provincia, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de senador.

Dito do collegio eleitoral de S. Pedro do Cachoeiro de Itapemerim, da provincia do Espirito Santo, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de senador.

Actas da eleição de eleitores especiaes, a que ultimamente se procedeu nas parochias de Nossa Senhora da Conquista, do collegio eleitoral da Victoria e de Santa Rita do Rio Preto, do collegio do mesmo nome, da provincia da Bahia.

A' commissão de constituição.

Officio de 19 do corrente, do chefe da commissão de estatistica do commercio maritimo, remettendo, de ordem do Sr. ministro da fazenda, 60 exemplares da 1ª e 2ª partes do 4º volume da dita estatistica relativa ao exercicio de 1870 – 1871; e bem assim o 1º volume referente ao exercicio de 1871 – 1872. – A distribuir.

Requerimento do guarda das galerias desta camara Francisco Carlos Pereira Pinto, pedindo licença por 4 mezes com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude. – A' commissão de pensões e ordenados.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Deu em seguida para:

ORDEM DO DIA 30.

1ª parte até as 2 horas.

2ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

2ª parte ás 2 horas ou antes.

2ª discussão do projecto (artigo additivo separado do orçamento para o exercicio de 1877 a 1878) autorizando o governo para reformar a secretaria de estado dos negocios da guerra e as repartições annexas.

3ª dita da proposição da camara dos deputados n. 317 de 1873, determinando que a proposta do orçamento continuará a ser apresentada pelo ministro da fazenda, dividida porém em projectos distinctos para cada ministerio.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

6ª SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Pareceres de commissão. – Modificação ministerial. – Discursos dos Srs. Cansansão de Sinimbú e Correia. – 1ª Parte da Ordem do Dia. – Função das forças de mar. – Discursos dos srs. Barão de Cotegipe, Silveira Lobo, ministro da marinha, Silveira da Motta, Saraiva, Teixeira Junior, Presidente do Conselho, Junqueira. – 2ª Parte da Ordem do Dia. – Reforma da secretaria da guerra e das repartições annexas. Discursos dos Srs. Correia. Visconde de Muritiba, Ministro da Guerra.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Junqueira, Barros Barreto, Barão da Laguna, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Barão de Cotegipe, Visconde de Nitheroy, Visconde do Rio Grande, Diniz, Leitão da Cunha, Correia, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Uchôa Cavalcante, Marquez do Herval, Visconde do Bom Retiro, Conde de Baependy, Antão, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Silveira Lobo, e Candido Mendes.

Compareceram depois os Srs. Sinimbú, Nunes Gonçalves, Barão de Pirapama, Fernandes da Cunha e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Chichorro, Diogo Velho, Jaguaribe, Duque de Caxias, João Alfredo, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz e Visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 21, 23, 24, 26, 27 e 28 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 26 do corrente mez, do ministerio da justiça, remettendo 36 exemplares da consolidação das disposições legislativas e regulamentares, concernentes ao processo civil, o igual numero dos de consultas da secção de justiça do

conselho de estado correspondentes aos annos de 1842 a 1846 – a distribuir.

Ditos remettendo copias authenticas das actas das eleições de eleitores especiaes a que se procedeu na provincia do Ceará, nas seguintes parochias:

Santo Antonio de Quixeramobim, Sobral, Nossa Senhora da Palma, S. Bernardo das Russas, Saboeiro, Assaré, Boa-Viagem, Nossa Senhora da Assumpção de Villa Viçosa, Acaracú, Nossa Senhora da Conceição do Riacho do Sangue, Jaguaribe-mirim, S. Raymundo Nonato, Pereiro, Santo Antonio do Aracaty, Aquiraz, S. Francisco, Cascavel, Acarape, Icó, Nossa Senhora da Penha, Aracaty, Nossa Senhora da Conceição, Trahiry, Amarração, Granja, S. Pedro do Crato, Canindé, Maria Pereira, Crato, Nossa Senhora da Conceição do Cococy, Mecejana, Santa Anna, Nossa Senhora da Paz de Arneiros, Flores, S. João do Principe, Palma e Quixadá. – A' commissão de constituição.

Requerimento do official da secretaria desta camara, Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, pedindo licença com o ordenado, até a reunião da sessão legislativa de 1880, para tratar de sua saude. – A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

Pareceres.

Foram presentes á commissão de constituição, por deliberação do senado, os seguintes officios:

1º Do Sr. Visconde do Rio Branco, datado de 7 de Julho ultimo nesta côrte, participando que, por todo esse mez devia partir para a Europa em razão do estado de sua saúde que o determinava a emprehender uma breve viagem; e, outrosim, rogando que fosse considerada como justificada a sua ausencia, concedendo-lhe esta augusta camara benevola licença para conservar-se fóra do Imperio, durante o tempo das duas sessões legislativas que começariam em Dezembro (corrente) ou Janeiro proximo.

2º Do Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, datado de 19 de Novembro ultimo, em Pariz, communicando que, por achar-se doente desde Outubro do anno passado, viu-se forçado a partir para a Europa, de cujo clima esperavam os medicos que tiraria proveito; e bem assim, pedindo que esta augusta camara attendesse ao justo motivo da sua ausencia, concedendo-lhe licença para continuar ausente durante as duas sessões legislativas que iam seguir-se, contando, aliás, encurtar ou renunciar esse praso immediatamente que o seu estado de saúde lhe permittisse regressar ao Imperio e aos deveres do seu cargo.

A commissão, considerando que são justos os motivos allegados pelos nobres senadores para estarem fóra do Imperio, e observando os precedentes seguidos em circumstancias iguaes: é de parecer, que sejam concedidas, na fórmula do estylo, as licenças durante a actual e seguinte sessão legislativa, si antes não lhes fôr possível comparecerem.

Sala das commissões do senado em 21 de Dezembro de 1878. – *Barão de Cotegipe.* – *C. de Baependy.* – *C. Mendes de Almeida.*

Em officio datado de Valença, nesta provincia, em 23 do mez corrente, participa o Sr. senador Duque de Caxias não poder comparecer no senado em quanto não cessarem os incommodos, que

soffre ainda em sua saúde, e por isso pede ao senado que haja de conceder-lhe licença para conservar-se fóra da côrte durante a actual e a seguinte sessão legislativa.

A commissão de constituição entende que se deve conceder ao mencionado Sr. senador a licença que solicita, attento o seu estado de saúde, que obrigou-o a deixar temporariamente a residencia, que tem nesta côrte, e não vê razão justa para por esse facto ficar privado do respectivo subsidio, que o senado tem concedido aos seus membros, que, com licença sua, ausentam-se do Imperio por motivo de molestia durante o periodo legislativo, desde que a licença que pede o Sr. senador Duque de Caxias é para estar fóra temporariamente de sua residencia habitual nesta côrte, onde, si estivesse, perceberia o subsidio, como é pratica constante, ainda que não comparecesse no senado, communicando molestia.

Nem isso poderá servir de precedente para outras licenças a senadores, salvo si estiverem em circumstancias identicas ás do Sr. Duque de Caxias.

Nestes termos a commissão de constituição é de parecer que se conceda ao Sr. senador Duque de Caxias a licença que pede, percebendo o respectivo subsidio durante a actual e seguinte sessão legislativa, si antes não lhe fôr possível comparecer.

Paço do senado, 30 de Dezembro de 1878. – *Barão de Cotegipe.* – *Conde de Baependy.* – *C. M. de Almeida.*

A commissão de pensões e ordenados examinou o requerimento do guarda das galerias desta camara, Francisco Carlos Pereira Pinto, em que pede 4 mezes de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde.

O supplicante prova com attestado medico a necessidade que tem da licença, e, pois, a commissão é de parecer que se lhe conceda a licença que pede.

Paço do senado em 30 de Dezembro de 1878. – *A. Leitão da Cunha.* – *L. A. Vieira da Silva.* – *Antonio M. Nunes Gonçalves.*

Foram a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

MODIFICAÇÃO DO MINISTERIO.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Depois do facto da alteração que houve no pessoal do actual ministerio, é hoje o primeiro dia de sessão no senado; cumpre-me, portanto, em deferencia a esta casa, expôr aqui os motivos que determinaram a alteração e o modo como foi esta feita.

O facto é conhecido e eu proprio já tive occasião de explical-o na outra camara. Não me julgo comtudo desobrigado, pela deferencia a que o senado tem direito, de vir de novo expor aqui estas razões.

Sr. presidente, sabe V. Ex. e sabe o senado que entre muitos cidadãos que se achavam encarregados das administrações das provincias, alguns foram honrados com o mandato de representantes da nação. Tinham de vir tomar assento no corpo legislativo. Entendi eu, e commigo a maioria do ministerio, que esses cidadãos deviam ser substituidos nos seus cargos de presidentes de provincia.

Diante de um periodo tão longo, como o de 8 mezes, ou duas sessões seguidas, não me parecia

conveniente ficarem as provincias entregues a vice-presidentes, administrações precarias e provisórias, sendo aliás reconhecida e sentida a necessidade de um governo regular e continuo para evitar essas interrupções sempre mais ou menos nocivas ao serviço publico.

Um dos membros do ministerio, porém, o honrado ex-ministro da marinha, conselheiro Eduardo de Andrade Pinto, sem combater a opinião enunciada, entendêra que uma excepção se devia abrir em favor da provincia do Rio de Janeiro.

O modo como tinha dirigido os negocios daquella provincia o seu administrador o Sr. Visconde de Prados, as demonstrações que recebêra em parte da assembléa provincial, em parte da representação da provincia e de muitos cidadãos, firmaram no espirito do meu collega o sentimento de que convinha corresponder a essas manifestações, continuando o administrador que fôra objecto dellas.

Julguei, Sr. presidente, e commigo a maioria do gabinete, que não se podia fazer tal excepção, e comquanto reconhecesse e reconheça ainda os bons serviços prestados por aquelle cidadão, sou de parecer que semelhante excepção não cabe tratando-se de uma regra administrativa.

E, de mais, si eu tivesse de conservar o presidente da provincia do Rio de Janeiro pelos bons serviços que prestára, como poderia exonerar os de outras provincias que se achavam em identicas circumstancias, porque tambem prestaram bons serviços?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado, todos elles foram iguaes.

O SR. CANSANSÃO DE SNIMBU' (Presidente do Conselho): – Por mais que instassemos com o nosso collega para desistir do seu proposito, não o conseguimos. Então manifestou-se a divergencia e chegou ella ao ponto de que o meu collega a elevasse á questão de sua sahida do ministerio.

Em taes circumstancias, claro é que não havia outra solução si não a que é conhecida. Tive então de propôr á Corôa a exoneração que pedia o Sr. conselheiro Eduardo de Andrade Pinto, não sem grande pezar de minha parte.

Aceita pela Corôa a exoneração de meu collega era necessario completar o ministerio e para este fim dirigi-me a um amigo que conhecia de ha muitos annos, desde 1856, quando me coube a honra de administrar a provincia da Bahia, character devidamente apreciado no paiz por sua integridade, pelo seu talento e pela sua dedicação á causa publica. Dirigi-me ao Sr. deputado João Ferreira de Moura, o qual assentindo ao meu convite, aceitou, encarregando-se da pasta de ministro de estado dos negocios da marinha.

Apresentei o seu nome á Corôa que benevolmente o aceitou, e é elle actualmente o ministro em substituição do Sr. Andrade Pinto. O ministerio, porém, apesar de sua alteração, continúa no mesmo proposito...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mau é isto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Suas relações para com a camara e para com o paiz são as mesmas; houve alteração apenas no pessoal.

É tudo quanto me cabe informar ao senado.

O SR. CORREIA: – Não ha muitos dias que o nobre presidente do conselho veio explicar ao senado a organização do gabinete, e tem já necessidade

de explicar: decomposição e recomposição, sobre a qual nada deixara entrever na discussão que então houve, apesar de já estar imminente a crise; pois que o facto que a motivou é anterior a essa discussão, tanto que nella manifestei estranheza por ver que o illustre cidadão, eleito presidente da camara dos deputados, continuava no exercicio do cargo de presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Foram insufficientes as primeiras explicações do nobre presidente do conselho, não só pelas razões que naquella occasião tive a honra de expôr ao senado, como ainda por outra manifestada por S. Ex. na discussão, quando disse que o principal compromisso do ministerio era a reforma eleitoral, mas que havia outros, sobre os quaes todavia guardou absoluto silencio...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E sobre essa mesma elle não tem idéa propria.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Assim ao menos o declarou o ministro da fazenda.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...justificando assim elle proprio a arguida insufficiencia de suas explicações.

O SR. SILVEIRA LOBO: – É um liberal de palacio.

O SR. CORREIA: – Não são tambem satisfactorias as explicações de hoje. Mal se abre o parlamento, ainda o nobre ex-ministro da marinha não havia lido o seu relatorio, nem siquer apresentado a proposta de fixação de forças de mar para o anno financeiro de 1879 a 1880, dever que por sua parte promptamente cumpriu o nosso illustre collega ministro da guerra; e eis que surge inesperadamente a noticia da retirada de S. Ex., como inesperada fôra para o proprio partido liberal a ascensão do gabinete de 5 de Janeiro!

Que motivo se allega para a retirada do nobre ex-ministro no momento em que a sua permanencia no poder era mais necessaria para dar as muitas explicações que seus actos reclamam, estando proxima a discussão da lei de fixação de forças de mar para o exercicio corrente?

Ter o governo resolvido arredar da administração das provincias todos os membros das camaras legislativas, resolução com que não pôde concordar o nobre ex-ministro da marinha em relação á provincia do Rio de Janeiro, da qual é representante.

Trata-se de uma regra que o governo adoptou para dirigir seu procedimento na administração, mas que não pôde ser elevada á altura de principio, como pretendeu o nobre presidente do conselho...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...porque tal incompatibilidade não foi estabelecida pelo poder legislativo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Si fosse principio, levaria o demissionario para a opposição.

O SR. CORREIA: – Desde que era uma regra administrativa, só dependente do modo de ver do governo, nada o impedia de fazer a excepção solicitada, se estivesse convencido da procedencia da razão allegada pelo nobre ex-ministro, a excellencia da administração do Sr. Visconde de Prados.

Quando um administrador é provadamente bom, não creio que seja o melhor alvitre fazel-o deixar o cargo, unicamente porque tem de interromper por algum tempo a administração; pois que pôde

encontrar-se um vice-presidente igualmente recommendavel por sua circumspecção e capacidade.

E cumpre observar, para bem aquilatar a regra que o governo se impoz, que, si é um mal que o bom presidente de provincia deixe cedo a administração, é mal maior conservar, para obedecer a tal regra, presidentes gastos, reactores, cheios de prevenção, incapazes de exercer o cargo com a precisa imparcialidade.

O SR. CRUZ MACHADO: – Só porque não mereceram o diploma de deputados: por isso são conservados.

O SR. CORREIA: – E' singular (e talvez esta consideração pesasse no animo do nobre ex-ministro da marinha para insistir na excepção que desejava): é singular que o governo que condemna as administrações provisórias, pois que outro não é o fundamento da regra por elle adoptada, mantenha o presente estado de cousas na provincia do Rio Grande do Norte!

O presidente daquella provincia retirou-se ha alguns mezes por enfermo; entretanto conserva o cargo, com onus para o thesouro, como si tivesse ainda de exercel-o, hypothese inadmissivel, desde que o governo conserva na administração um vice-presidente que tem annullado todos os actos mais salientes do presidente em disponibilidade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não tem pensamento certo em cousa nenhuma, nem em politica, nem em administração; faz o que lhe mandam.

O SR. CORREIA: – Não quer o governo administrações de curta duração, e entretanto nomeou presidente de Minas Geraes um illustrado senador que tinha de vir tomar assento nesta casa.

Quer administrações duradouras, e ha de por isso conservar na administração das provincias presidentes como, entre outros, os do Pará, do Ceará, do Paraná...

UM SR. SENADOR: – E o de Pernambuco.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Todos muitos dignos.

O SR. CORREIA: – ...que não podem continuar nessas provincias com vantagem para o serviço publico no meio da luta ardente que provocaram por seus actos na quadra eleitoral.

Não é menos digno de reparo que o gabinete, que já então devêra cogitar na hypothese de ter que demittir o nobre Visconde de Prados de um logar de confiança, o tivesse apresentado para outro logar de tanta confiança como o de presidente da camara dos deputados, cuja eleição é questão ministerial.

Quer o governo administrações duradouras e não nomeia presidente, mas vice-presidente, para a provincia do Rio de Janeiro!

É caso de exclamar: quanta contradicção!

Não repetirei as palavras que o *Diario Official*, na parte não official, tornou famosas – *quanta sabedoria!* Só o faria, apoiado em tal autoridade, si o nobre presidente do conselho não tivesse nesta casa declarado que não tomava responsabilidade do que se publica naquella folha, não sendo na parte official; no que S. Ex. fez muito bem, porque de outra sorte teria de vir explicar ao senado a celebre doutrina do *flagrante-permanente*, apregoada na parte não official.

Invocou o ministerio a logica para justificar a mudança da situação politica em Janeiro deste anno; mas esquece-a absolutamente nos seus actos!

Infelizmente os beneficos effeitos que se deviam esperar da reunião das camaras, para tornar menos tormentosa a situação politica, não se tem realizado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' cedo ainda.

O SR. CORREIA: – Abre-se o parlamento, e o ministro da fazenda profere na camara dos deputados expressões, que não estamos acostumados a ouvir da boca de um conselheiro da Corôa; e em seguida ás palavras que havia proferido o presidente do conselho, como si estas fossem insufficientes, ou carecessem de complemento e commentario!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque eram insufficientes.

O SR. CORREIA: – Abre-se o parlamento, e o governo inquieta logo duas numerosas e influentes deputações, a de Minas Geraes, escolhendo para explosão da crise um de seus illustrados membros, de mais a mais representante dos representantes immediatos da nação: a deputação de Minas Geraes, já pouco satisfeita pelo modo brusco por que havia sido exautorado o illustrado ex-presidente daquella provincia: e igualmente a deputação da provincia do Rio de Janeiro, desattendendo-a na conservação do presidente que lhe merecia confiança.

E' verdade que esse presidente havia sancionado a lei do orçamento provincial, na qual se encontra uma disposição em represalia a outra do nobre ministro da fazenda ácerca de loterias.

E' a do art. 11, que diz:

– «O presidente da provincia modificará ou substituirá, como melhor convier aos interesses publicos, o actual plano de extracção de loterias, podendo reunir em cada uma duas ou mais das concedidas; e distribuirá o producto liquido pelos estabelecimentos beneficiados conforme as necessidades destes.

«§ 1º Fica prohibida a venda nesta provincia dos bilhetes de loteria da córte, sob pena de apprehensão, multa até 1:000\$000, ou prisão até trinta dias aos infractores.»

UMA VOZ: – Muito bem.

O SR. CORREIA: – E o illustrado ex-presidente não só sancionou esta disposição, como foi prompto em dar-lhe execução.

Não influiria isto para a severidade com que foi tratado?

O tempo esclarecerá este e outros pontos ainda obscuros.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se á ordem do dia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Laguna, Diniz e Silveira Lobo, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos

Srs. deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878-1879.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, adversario, como sou, do ministerio actual, não posso comtudo deixar de congratular-me com o Sr. ministro da marinha por sua entrada para o gabinete.

Como bahiano e como brasileiro, fallo com toda a sinceridade: nossa provincia estava como que excommungada pela politica liberal. Ouvi que um chefe do partido apoiava especialmente o ministerio de 5 de Janeiro, porque delle não fazia parte nenhum deputado ou senador pela Bahia, parecendo-lhe que pelo menos durante 50 annos assim devia de ser.

Já vê V. Ex. que ha uma especie de satisfação de bairrismo em poder dizer que o nobre presidente do conselho levantou essa excommunhão.

Esta politica do governo faz desaparecer o apoio que lhe dava esse chefe, apoio que, aliás, dependia de mui pouco, visto ter sahido um dos dous ministros, causa principal de sua adhesão.

Não venho, portanto, fazer opposição ao Sr. ministro da marinha: si podesse ser ministerial, eu o seria do nobre ministro, si S. Ex. promettesse não seguir o caminho de seu antecessor, que parece ter tido por fim sómente a economia, abandonando ou perturbando, e deixando em atraso outros serviços.

Eu venho só pedir ao nobre ministro licença para apresentar um requerimento de adiamento á discussão da proposta (*apoiados*); não posso ter a liberdade de fazer as observações que me occorrem em presença do nobre ministro da marinha, que apenas ha dous dias entrou para o ministerio, e nem sequer talvez leu ainda o relatorio do seu antecessor...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem nós tambem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...pelo que estou privado do direito que tenho de examinar a administração da marinha nesta occasião.

A mesma lei de forças, que foi proposta para o anno de 1879-1880 diverge da lei que está em execução: precisavamos de esclarecimentos que nos levassem a sancionar essa differença, e isso só se pôde colher do relatorio, o qual, como já disse, não foi distribuido, nem mesmo penso que esteja impresso.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tanto mais quanto se pede redução.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que inconveniente ha em que esta discussão seja adiada? Não ha o menor desar para o nobre ministro da marinha, e as forças de mar estão no mesmo pé que a lei anterior havia marcado.

Não pretendo agora discutir a legalidade ou illegalidade da prorogação da lei de forças.

Digo apenas que não ha inconveniente algum no adiamento; assim como ha seis mezes se tem mantido a força de mar sem lei, e só por simples decreto do governo, assim tambem por mais alguns dias, ou por mais um mez, podia continuar; e nós não teriamos mesmo meio algum de obstar á continuação e á execução da lei (*Apoiados*).

Assim, pois, si o nobre ministro da licença eu mandarei o requerimento de adiamento, estimando a occasião de sua vinda ao senado, unica vantagem que podemos hoje ter de sua presença.

Portanto si S. Ex. não se oppõe ao requerimento, eu terei a honra de mandal-o á mesa e aguardarei a distribuição do relatorio para entrar mais acuradamente na discussão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que seja adiada a discussão até que seja distribuido o relatorio da marinha. – *Barão de Cotegipe.*

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sr. presidente, não é para oppor-me ao requerimento de adiamento apresentado pelo nobre senador pela Bahia que tomei a palavra.

Eu estou de pleno accôrdo com S. Ex., faltam-nos as bases: o nobre ministro da marinha não pôde deixar de confessar que não leu sequer o relatorio de seu antecessor, e nós nos achamos no mesmo caso.

Pedi a palavra para, com todo o acatamento que devo ao nobre ministro, que acaba de assumir o poder, fazer-lhe algumas perguntas: porém, antes de formulal-as, tenho de definir minha posição ante o senado e o paiz com relação ao actual gabinete.

Senhores, eu fui um daquelles que applaudiram a ascenção do gabinete de 5 de Janeiro, não, Sr. presidente, sem algum pezar. Amigo do systema representativo, eu quizera que os partidos subissem ao poder levados pela força da opinião e não por graça ou mercé daquelle que tem por obrigação ser o primeiro a submeter-se aos dictames e ás indicações dessa mesma opinião.

Eu disse, ha muitos annos, na outra camara, que a infelicidade do partido liberal provinha de não entrar elle para o poder pela porta principal, mas quasi sempre por algum postigo.

Lembro-me que, mesmo antes da terminação da sessão passada, commentando esse meu dito, um nobre estadista da escola liberal declarou que nesse tempo, si o partido liberal fosse chamado, não entraria nem sequer por esse postigo, a que eu alludia, mas sim pela porta do quintal (*riso*).

Sr. presidente, embora eu não tivesse razão de regozijar-me, pelos motivos e pelos meios por que a ascenção de 5 de Janeiro se deu, todavia a porta do governo nos tinha sido aberta e cumpria que governassemos a casa, que nesse caso era o Estado, conforme as nossas doutrinas, dirigindo do melhor modo possivel os seus negocios e sua economia.

Por isso, Sr. presidente, applaudi a ascenção do gabinete actual, apesar de ter visto que o escolhido fôra o nobre presidente do conselho, que, em sua vida, nunca deu documentos de apego a principios, nem á idéa alguma.

O nobre presidente do conselho foi escolhido, não por aclamação, como proclamou um porta-voz do ministerio na outra camara, mas sim por um ageitamento de alguém que o considerava uma ponte, um engòdo para a nossa entrada no poder.

Sr. presidente, eu iria longe, si quizesse descrever aqui os traços característicos de cada um dos ministros e externar o juizo que sempre formei a respeito de cada um delles.

Dispensio-me, porém, dessa tarefa, e vou apenas dizer ao senado que, contra essa falta de confiança que me inspirava o nobre presidente do conselho,

tomei as providencias que estavam ao meu alcance. Escrevi aos meus amigos que auxiliassem o gabinete.

Desse ministerio, porém, eu não aceitaria delegação alguma, si não contasse no seio delle com um ministro, que me servia de garantia, embora a seu respeito me tivesse eu achado depois completamente illudido. Eu conhecia o nobre ministro da justiça, fazia de sua capacidade intellectual e moral o mais elevado conceito; conhecia suas idéas eminentemente liberaes, a cordura de seu animo, sua prudencia, e me parecia que em taes condições era o nobre ministro da justiça uma garantia sufficiente de acerto nas deliberações, porque, senhores, na direcção de um barco basta só um commandante.

Nestes termos resolvi aceitar, depois de muitas solicitações de amigos, essa comissão, para a qual fui convidado. Eu acreditava que era serio, que não era para inglez ver, esse programma que se apresentava de justiça, moralidade e economia dos dinheiros publicos. Esse programma era tambem o meu, e desde que, como delegado, eu fosse fiel ao programma, nenhuma difficuldade creava com a aceitação, porque, senhores, está visto que, aceitando uma comissão destas, eu não hypothecava nem meu voto, nem minha palavra como senador nesta casa. Minha consciencia para a apreciação dos acontecimentos ficava perfeitamente livre.

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço licença para observar ao nobre senador que esta discussão é apenas de adiamento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sim, é de adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – Portanto o nobre senador deve restringir-se ao adiamento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Vou restringir-me; mas, tendo de fallar em sentido, que não é de apoio ao ministerio, parecem-me indispensaveis estas razões. Vou, pois, terminar o que tinha de dizer pela fórma seguinte.

Achei-me illudido. O ministerio, em vez de seguir a rota que suas idéas e seus compromissos lhe marcavam, transviou-se. E que muito é, Sr. presidente, que eu me illudisse, quando o paiz inteiro tambem se illudiu: quando o grande partido liberal o recebeu com entusiasmo; quando os proprios conservadores se retrahiram para lhe deixar passagem franca?

Eu vi tambem, no começo da vida ministerial, actos de economia, supprimindo-se gratificações não conhecidas, correspondendo-se assim á grande necessidade da actualidade: – economia dos dinheiros publicos. E, Sr. presidente, o engano é partilha do homem; não é, pois, de admirar que eu, que nada sou, me enganasse, quando o paiz, que é muito, que é tudo, se enganou tambem; e não é muito ainda que nos enganássemos, quando o proprio Deus se enganou na escolha dos doze apóstolos deparando com um Judas! (*riso*).

Porque V. Ex. não me permite, e com razão, que eu me estenda mais, dou como motivo da minha posição estas poucas palavras já ditas.

V. Ex. vê que eu, como liberal, não posso deixar de querer a sustentação desta situação, mas o meio unico de sustental-o é a demissão do actual ministerio. Os actuaes ministros estão, como vandalas, de machadinha em punho a golpear a arvore da

liberdade, que começa a murchar. Cumpre arredal-os; não ha outro meio de salvar a situação.

O SR. JUNQUEIRA: – E as instituições.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O descredito de um dos partidos constitucionaes traz como consequencia um abalo formidavel.

Sr. presidente, sinto não poder estender-me para dirigir algumas palavras em relação a essa delicada missão do governo. Tenho de limitar-me ao assumpto em discussão; de outra sorte, perguntaria ao nobre ministro da marinha, si elle acha procedentes os motivos que occasionaram a modificação do ministerio. Pediria a S. Ex. que nos dissesse si approva, si aceita a responsabilidade dos actos do governo: si estes não contrariam os principios que o nobre ministro sempre seguiu, si não os acha infensos á doutrina liberal de que S. Ex. é adepto.

Eu desejára saber, Sr. presidente, si essa modificação trouxe ou tirou força ao governo, porque me parece que o nobre ministro não pôde dar o seu ascenso, a sumir a responsabilidade de actos que importam a violação mais flagrante, o abuso de todas as leis, o desprezo do acto adicional, como foi esse factio praticado pelo nobre presidente do conselho, e do qual largamente eu terei de occupar-me nesta casa.

Parece-me que a honestidade do nobre ministro não comporta sua approvação a esse procedimento do Sr. ministro da justiça, que, por motivos que me parecem menos confessaveis, interveiu directamente nas funcções de um poder independente por meio de um decreto ageitado á occasião e fim especial, decreto evidentemente contradictorio com outro expedido por elle proprio (*Apoiado*).

Parece-me que o nobre ministro tambem não pôde assumir a responsabilidade da falla do throno, nos termos em que está concebida. Ahi, em termos sufficientemente claros, transparece a intenção do governo, a sua politica, inculcando por seu programma a eleição directa, e nada mais.

Senhores, quem diz eleição directa nada diz (*apoiados*); e questão de processo eleitoral (*apoiados*); pelo modo e forma de fazel-a é que se poderá determinar o seu alcance, declarando a qualidade do censo, ou prescrevendo as categorias, as classes, as profissões, que têm ou deixam de ter o direito de votar.

Não é proprio da doutrina liberal querer demittir por ineptos quatro quintas partes do povo brasileiro do direito de votar (*Apoiados*).

Senhores, em todos os paizes, quando se diz que uma reforma é liberal, é porque alarga as bases do exercicio do direito de eleger. Entretanto neste paiz o partido liberal, de que se diz representante o actual ministerio, premedita uma reforma que só poderia ser levada a effeito por conservadores e não por liberaes.

MUITOS SRS. SENADORES: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Digo mais, Sr. presidente, essa reforma vai muito alem do programma que os conservadores até hoje têm seguido; vai erigir a aristocracia do dinheiro (*Apoiados*).

O SR. CRUZ MACHADO: – Os conservadores não vão até lá, querem a democracia bem moderada.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sr. presidente, essa mesma falta de franqueza, essa dubiedade, essa nevoa que reina nas palavras do Sr. presidente do

conselho e do órgão do ministerio nesta camara mostram bem ao claro que a sua intenção é contraria áquillo que o partido liberal tem querido; que o seu proposito é um grande attentado contra o direito de voto que pertence aos cidadãos brasileiros. (*Apoiados*).

Por amor deste e de outros factos se vê que o ministerio, repellido pela opinião publica, tem formado em torno de si um vacuo formidavel; o espirito publico sente-se espavorido, em sobresalto, não sabendo o que ha de succeder no dia de amanhã, porque o ministerio não respeita a lei e nenhuma das suas disposições, não respeita principios, como terei de levar á toda evidencia, quando se me offerecer occasião opportuna para tratar como devo deste assumpto.

O ministerio falla em nome do liberalismo; e entretanto tem lançado a barra do despotismo, da dictadura muito além dos limites a que chegaram nossos adversarios. Não ha exaggeração nestas palavras. Em relação ás doutrinas que emite, o ministerio excede a tudo quanto se tem visto de mais absurdo e erroneo.

Todo o governo, que não é insensato, trata de evitar as resistencias e de applacal-as, quando surgem, quando inevitaveis, esforçando-se por obter o ascenso publico. O governo actual, porém, se apresenta ao paiz, pela primeira vez, lançando os maiores labéos a todas as classes ainda as mais respeitaveis, fazendo alarde até de socialismo, imprimindo um estigma odioso sobre os grandes capitaes, sobre as grandes fortunas, procurando por tal forma despertar deste paiz idéas e doutrinas as mais perigosas, que felizmente entre nós não existem e que na Europa e em toda a parte onde surgem, excitam o odio geral e têm sido triumphantemente batidas. O porta-voz do ministerio, dirigindo-se á camara, nega-lhe o direito de iniciativa; quer que ella se transforme em chancellaria do poder, renuncie a sua consciencia, os seus direitos, a sua dignidade. Foi assim que firmou uma doutrina inteiramente *ad hoc*, e, rendendo indevida homenagem á monarchia, ao principio hereditario, conferiu ao poder moderador attribuições iniciadoras que a constituição lhe não dá. O poder moderador apenas entra na confecção das leis por meio da sancção, e esta deixa de ser necessaria, quando, depois do voto, o corpo legislativo reconhece a legitimidade da lei rejeitada pela Corôa e vota nos termos constitucionaes a sua decretação. Esta co-participação é inteiramente diversa da iniciativa que cabe privativamente á camara. As attribuições do poder não se ampliam; têm na lei limites certos e determinados.

O SR. CRUZ MACHADO: – Estão definitivamente marcados.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esse mesmo porta-voz, entrando, sem necessidade alguma, em questões graves, dirigiu-se ao senado de uma maneira descommunal: considerou a maioria desta casa eivada de enfermidades que escuso declinar.

Por outro lado, em relação ao papel que representa o governo, embora modificasse depois, na publicação do discurso, as suas palavras, teve a coragem de arvorar em doutrina este esqualido paradoxo de que – não se pôde, nem se deve negar ao governo, pois que elle nunca o negou, o direito de violar a lei! Senhores, é até onde pôde chegar o arrojo da confissão de que o ministerio não tem doutrina nenhuma: de que está fóra inteiramente

de todo o preceito liberal: pois que uma tal asserção importa a negação completa e absoluta de todo o systema liberal.

Por essa fórma declara-se escravizada a uma vontade, a que talvez tenha muito calumniado.

Não me posso convencer de que essa idéa, que o ministerio ostenta como unico capitulo de seu programma, seja oriunda da corôa, e menos ainda que a corôa lhe tenha prometido esses meios de força de que elle se serve para aterrar as consciencias dos deputados e prender adhesões que lhe fogem, auxiliado neste ingrato mister pelos pretendentes a posições e empregos.

Não me convenço, Sr. presidente, de que conhecida, como está, a versatilidade e a leviandade do actual gabinete, sua falta absoluta de pensamento, quer politico, quer administrativo, a Corôa lhe tenha assegurado essa confiança e prometido esses recursos que elle alardeia; e não me posso convencer disso, porque a Corôa deve ver que, si, como disse tambem seu ministerio desprezando a camara as eleições actuaes não offerecem cunho de constitucionalidade, de legitimidade pelo processo vigente, como se ha de por este mesmo processo mandar fazer a constituinte communicando-lhe poderes de muito maior alcance?

Si dessa organização eleitoral não pôde nascer, na opinião do ministerio, sinão camaras unanimes, sem autonomia, sem independencia, como ha de nascer essa assembléa constituinte armada de poderes de um alcance extraordinario, e cuja missão ninguem sabe até onde irá? Digo isto, porque o nobre ministro da fazenda, para pôr o paiz em sobresalto, já nos annunciou que o motivo alludido na falla do throno não era o unico que autorisava a constituinte, pois que elle entendia que a constituinte devia tambem tratar da reforma do senado: e senhores, transposto o limite, até onde irá a missão dessa constituinte entregue a ministros sem independencia, como o actual presidente do conselho, que desgraçadamente até se acha envolto em negocios que o trazem aterrado com o espectro dos carceres?

O SR. PRESIDENTE: – Peço outra vez ao nobre senador que se cinja á materia em discussão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Perdôe-me V. Ex., no ministerio da marinha discute-se tambem politica.

Eu não discuto negocios especialmente a cargo do nobre ministro; mas o que se refere á politica e que devia ter pesado no seu animo antes de ter aceitado a posição que agora occupa, as razões que o fizeram aceitar os motivos da alteração, tudo isto pôde ser explicado pelo nobre ministro.

Nem S. Ex. receie ou julgue que o quero pôr em apuros, porque nesta casa não se exige nem a rhetorica, nem a oratoria.

Si isto não fôra, ou seria o primeiro que não teria o direito de fallar (*Não apoiados*).

Aqui se quer somente a verdade, a exposição dos factos lhana, sincera; mesmo incorrecta não faz mal nenhum.

E o nobre ministro vê que neste paiz a rhetorica e a oratoria estão fazendo um tristissimo papel; seu collega da fazenda lá está na camara naufragando e dando com a causa publica em Vasa-barris (*riso*).

O paiz não carece de oradores e sim de homens de bem, de homens justos que, na phrase de Victor Hugo, são a garantia das liberdades dos povos.

O paiz não precisa de rhetoricos, nem desses presumidos sabios que estão dando provas de que nem as doutrinas do cathecismo liberal conhecem.

V. Ex., portanto, mesmo sem ostentação de eloquencia (talvez eu lhe esteja fazendo injustiça), queira dar-me esta explicação; diga si não achava melhor que, em vez de pôr (não sei se a phrase é parlamentar) essa tomba no sapato real, o gabinete patrioticamente se retirasse, deixando que da actual situação ainda proviesse algum beneficio para este paiz.

Com taes concertos, o sobresalto, o estremecimento, a animadversão dos povos não decresce; ninguem confia no gabinete; e, si a propria camara encampar seus actos, a desconfiança, o sobresalto crescerão de ponto, porque é uma força maior a sancionar os abusos; não se adianta nada, e não se adianta porque os verdadeiros principios de justiça e moralidade estão acima de quaesquer congregações de pessoas.

Não ha forças humanas que façam substituir ou supplantar a influencia, que a verdade e a justiça têm sobre os espiritos.

A sociedade continuará adversa ao gabinete a quem repelle, na razão do crescimento dos seus sustos.

Será mais uma camara que baqueia; mas este systema ruinoso e dictatorial da postergação de principios e menoscabo da lei, não irá adiante. Ha portanto falta de patriotismo, ou grande deslealdade nesses que, atraídoando seus principios, e o programma do seu partido, querem por vontade e motivo injustificaveis reter o poder, acarretando em sua ruina uma situação, da qual o povo esperava muitos beneficios.

E' o pouco que posso dizer na presente occasião.

O SR. FERREIRA DE MOURA (Ministro da Marinha): – Não entrando por ora na apreciação dos factos enunciados pelo nobre senador por Minas, porque agora trata-se principalmente do adiamento, vou todavia responder a S. Ex. sobre o que motivou minha entrada para o gabinete.

Já o senado sabe a circumstancia que motivou a retirada do meu illustre antecessor.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é aceitavel.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Logo em seguida tive a honra de ser convidado pelo Sr. presidente do conselho para fazer parte do ministerio; fiz então ver a S. Ex. as minhas diminutas habilitações para o exercicio de tão alto e honroso cargo; mas, como S. Ex. insistisse pela minha entrada, porque já eramos antigos conhecidos e lidadores sob as mesmas bandeiras, tive, como politico e liberal, de aceitar o convite, principalmente attendendo a que desde o começo da situação prestei inteira adhesão a seus actos.

Fazendo parte do actual gabinete, claro fica que não reneguei o seu honroso passado, pelo qual principalmente guiei-me, quando tive de decidir-me, e então aceitando a proposição do nobre senador, digo-lhe que com a pasta da marinha encampej todos os actos passados do actual ministerio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não lhe gabo o gosto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Julguei-os justos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pois não pôde justificar os: é o que asseguro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Paciencia! Presto-lhe minha adhesão pelo passado, pelo presente, e até pelo futuro...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Futuro tambem?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Em quanto colaborar no mesmo ministerio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Oh! bastava isto para V. Ex. não ter entrado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Se eu presto adhesão aos actos passados, quanto mais áquelles que de mim tambem dependem no futuro!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Um ministro não pôde dizer que aceita os actos futuros dos seus collegas, e que collegas!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Si aceito os actos passados, nos quaes não houve collaboração, quanto mais aquelles que della vou fazer parte?

O SR. CRUZ MACHADO: – E' neste sentido que S. Ex. falla.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Bem sabem os nobres senadores que, dependendo os actos futuros de collaboração minha, desde que elles não forem de accôrdo com a minha consciencia, deixarei de ser ministro.

Portanto, embora o nobre senador censure esta minha declaração de que presto adhesão ao ministerio e sou solidario em todos os seus actos, nem por isso desistirei do meu proposito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E quanto ao adiamento.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Aceito-o, porque é para esclarecimento, tanto meu, como do senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, estou habituado á dôr de discordar de meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia. Durante o seu ministerio estive sempre na opposição, mas esperava agora achar-me de accôrdo com S. Ex., quando se trata de resistir á marcha do ministerio actual. Infelizmente, porém, renova-se a minha dor de discordar de S. Ex. na questão do adiamento que elle propoz.

Sr. presidente, não teria duvida de votar pelo adiamento, sendo requerido pelo nobre ministro...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...com a boa razão que allegou, de não ter até hoje, depois de dous ou tres dias de ministerio, tido uma hora para ler o relatório do seu antecessor.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ainda não está impresso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mesmo em letra de mão se lê.

Si acaso o nobre ministro allegasse a razão de não ter lido o relatório por não estar impresso, eu por certo não levaria a minha reluctancia ao ponto de negar-lhe o meu voto; mas era preciso que esta desculpa partisse do governo e não do nobre senador, que reputo hoje o chefe da opposição no senado. E ainda menos acompanho o adiamento proposto pelo nobre senador pela Bahia, attendendo ao motivo de puro bairrismo, que deu S. Ex., isto é, por ser o nobre ministro bahiano, sem o que não teria a facilidade de obter o tal pedido de adiamento.

Senhores, sou um dos primeiros admiradores dos talentos que tem produzido a provincia da Bahia. Os homens mais notaveis deste paiz nasceram naquella provincia (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não se pôde dizer isso. Todas as mais provincias têm dado homens notaveis: Minas e S. Paulo, por exemplo, sem negar o direito ás outras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida nenhuma, não contesto e ninguem o reconhece mais do que eu. V. Ex. não me fez a justiça de attender á minha expressão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estou attendendo a V. Ex. Tenho nisto muito prazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que affirmei foi que a provincia da Bahia tinha dado nascimento a homens dos mais notaveis que têm havido no Imperio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Assim eu não reclamaria. Mas V. Ex. disse: – aos mais notaveis –; foi lapso, sem duvida.

O SR. SILVEIRA MOTTA: – Dos mais notaveis que tem tido o Imperio á testa de seus negocios. Eu poderia agora citar nomes; mas para que, si o senado sabe-os de cór e melhor do que eu?

O SR. SILVEIRA LOBO: – E depois obrigar-me-hia a fazer tambem outro catalogo... (*riso*.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não precisaria que V. Ex. o fizesse, porque, antes de V. Ex., o faria eu... Fui criado na provincia de S. Paulo, aonde nasceram tambem muitos homens eminentes do nosso paiz...

Proseguindo, Sr. presidente, sinto não concordar com o meu illustre collega e amigo no adiamento, não só porque entendo que este devia partir do ministerio apoiando-se nas boas razões que o Sr. ministro poderia dar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Entrou ha pouco tempo e o relatorio não está impresso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mas até porque o nobre ministro está ainda sem os preparos necessarios (*riso*).

Não quero dar a essas fardas de ministros o nome que lhes dava um collega de V. Ex.; mas, enfim, o nobre ministro está sem os preparos necessarios para apparecer...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Decentemente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como ministro.

E si acaso, ao entrar neste edificio, eu não tivesse tido a fortuna de ser apresentado a S. Ex. pelo meu honrado collega o Sr. Paranaguá, talvez, por falta de memoria, não me lembrasse que S. Ex. é o ministro da marinha (*riso*), e então, entrando S. Ex. nesta casa sem as *taes cousas*, ver-me-hia na necessidade de pedir ao Sr. presidente do conselho que attestasse a identidade de pessoa.

Sr. presidente, não voto pelo adiamento, porque não foi pedido por quem o devia fazer.

O nobre ministro devia pedir o adiamento. Tinha-se mostrado attencioso para com o senado, vindo ao seu chamado, não mandando uma desculpa sem comparecer, e nós corresponderiamos a esta sua benevolencia com outra, dando o adiamento pelo tempo de que S. Ex. tivesse necessidade, muito mais quando o senado, actualmente não pôde discutir a força de mar sem ter lido o relatorio

que o nobre ministro ainda não leu, depois de tres dias de ministerio.

Senhores, o nobre ministro aceitou o adiamento...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ainda não declarou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Declarou... porém, aceitando o adiamento e contestando algumas expressões do meu honrado collega, senador pela provincia de Minas Geraes, declarou-nos que aceitava a responsabilidade dos actos passados, presentes e futuros do actual ministerio.

S. Ex. quiz-nos explicar tambem a razão por que foi chamado ao ministerio. Ainda ha pouco, quando o nobre presidente do conselho deu as causas da alteração que houve na composição ministerial, eu não quiz tomar a palavra; não quiz perturbar essas explicações...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Foram nenhuma, todo o mundo sabe qual foi o motivo; quiz-se agradar a deputação da Bahia.

O SR. SARAIVA: – A deputação da Bahia sempre prestou apoio ao gabinete.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando o nobre presidente explicou a alteração feita na primeira composição ministerial, deu essa razão que consta da carta do Sr. Andrade Pinto, lida na camara dos Srs. deputados: agora está muito em moda ler cartas...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E V. Ex. já leu aqui uma do Sr. Herval.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas essa foi de outro teor... Como se deu essa causa, que o nobre ministro da marinha citou como razão unica da necessidade da sua entrada para o ministerio e sahida do Sr. Andrade Pinto, eu entendo que é occasião, pelo menos, de reclamar contra o que reputo uma mystificação do parlamento.

Conheço o Sr. Andrade Pinto e faço justiça ao seu criterio, á sua intelligencia; não posso crer que um homem que comprehende qual é a situação de um ministerio, podesse insistir pela sua demissão, unicamente porque discordou dos seus collegas em uma questão de nomeação ou demissão de um presidente de provincia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Onde ha tanto pessoal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...tanto mais quando reconheço que o nobre presidente do conselho tinha dado uma boa razão para a demissão do Sr. Visconde de Prados, desde que erigiu em systema a demissão dos presidentes que tinham presentemente de fazer parte da camara. Tendo havido essa declaração, e crendo eu que o nobre presidente do conselho tinha dado uma boa razão, o seu collega, intelligente e serio, não poderia insistir, dando como razão da sua retirada o não se ter feito uma excepção em favor do Sr. Visconde de Prados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E tendo já aceitado o principio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi porventura essa a primeira vez que em conferencia de ministros se agitou a questão a respeito da demissão dos presidentes que eram deputados? Não; tanto não foi a primeira vez que se ventillou no gabinete esta questão, que o governo já tinha dado outras demissões a outros presidentes, e pois o Sr. Visconde de

Prados já devia saber que sua demissão era uma consequencia do systema ministerial.

Logo, senhores, é evidente que o Sr. Andrade Pinto tinha consciencia do systema adoptado pelo governo de demittir todos os presidentes deputados. Então, perguntarei, quando o governo adoptou esse systema de demittir todos os presidentes deputados, o Sr. Andrade Pinto não protestou? não reclamou? não insistiu pela excepção do Sr. Visconde de Prados? Quando se adoptou esse systema no ministerio, seria então occasião de retirar-se. Não se deu isto, d'ahi o que concluo? Concluo que o ministerio tinha acquiescido á excepção do Sr. Visconde de Prados. Só assim posso explicar o procedimento do Sr. Andrade Pinto, que depois julgou-se illudido ou contrariado por seus collegas, ficando assim ferida a sua susceptibilidade.

Mas então, tambem, Sr. presidente, o ministro demissionario, retirando-se, por terem os seus collegas fallado a compromissos ministeriaes, não pôde continuar a dar seu apoio a este gabinete...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, porque querem encobrir o sol com um véo tão diaphano? Todos sabem, e o nobre senador pela provincia de Minas levantou um pouco o véo, que o ministerio achou algumas cocegas na deputação da Bahia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é da Bahia só; vá lá pelos corredores e ouvirá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A deputação da Bahia, que consta aliás de cavalheiros respeitaveis, comquanto tenha dado seu apoio ao ministerio, mesmo até antes da entrada do nobre actual ministro da marinha, julgou talvez que tinha mais direito a ser considerada na organização ministerial do que a provincia do Rio de Janeiro.

Note-se que hoje a provincia do Rio de Janeiro pôde fazer a mesma queixa, está sem representante. Mas, senhores, estaremos nós condemnados a essas miserias de querer agora organizar ministerio contestando-se susceptibilidades bairristas das provincias?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, é uma medida do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É uma das difficuldades, senhores, com que tem lutado o governo italiano na organização de seus ministerios; e lá, muitas vezes, se tem visto a Corôa na necessidade de acceder á representação das partes que hoje formam a unidade italiana para compor o gabinete com varios nomes sem significação, como esses nomes de encher, que apparecem, desgraçadamente, em todos os ministerios, e que ultimamente têm apparecido muito no nosso paiz.

Mas, senhores, é preciso reagir contra esse systema, e acabar com essas reclamações dos bairros. Os ministerios devem ser tirados dos homens eminentes dos partidos parlamentares, e é assim que a Corôa poderá constituir gabinetes que não constem somente do presidente do conselho e do resto do ministerio.

Portanto, senhores, a explicação a respeito da retirada do ex-ministro da marinha, foi como a primeira que o nobre presidente do conselho deu; é insufficiente. O nobre Sr. ministro da marinha aceitou a pasta, mas eu estou persuadido de que S. Ex. está no ministerio sem saber a razão verdadeira.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu poderia dizel-a a S. Ex., mas emfim, sou suspeito...

O Sr. ministro ha pouco cahiu no defeito que o nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes, o Sr. Martinho Campos, notou no Sr. ministro da fazenda, quando aconselhou-lhe que fallasse pouco, V. Ex. lembre-se muito desse conselho do Sr. Martinho Campos, falle pouco (*riso*). Foi esse conselho precioso; foi uma chave de ouro com que acabou o seu discurso o honrado deputado por Minas... Mas V. Ex., embora tenha desculpa, como novato, sempre disse mais do que podia dizer, quando protestou que se responsabilisava pela marcha futura do ministerio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Em quanto colaborar nelle, foi o que accrescentei immediatamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então quer isso apenas dizer que V. Ex. sómente se responsabilisa pelo que ha de fazer?

Note V. Ex.; eu não sei si o programma do ministerio, em que entrou, lhe foi revelado com a mesma parcimonia com que o nobre presidente do conselho nol-o revelou aqui...

V. Ex. está n'um perigo imminente: si o nobre presidente do conselho só lhe disse aquellas palavras sacramentaes de que o governo o que quer é fazer a reforma eleitoral directa, com reforma constitucional, segundo o *cumprer que decreteis* da falla do throno, isto não basta; é preciso saber si araso V. Ex. adoptou tambem o additamento ao programma que fez o nobre ministro da fazenda, no dia em que SS. EEx. foram á camara electiva.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não aceito: não foi programma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não aceita o additamento do Sr. ministro da fazenda? Eu peço ao Sr. tachygrapho que não deixe de escrever estas palavras do Sr. ministro da marinha: «Não aceito o additamento, porque não foi programma.» Eu entendo, Sr. presidente, que o ministerio não tem direito de vir fazer parodia no parlamento por conta propria (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não aceita? Então está em opposição, está commigo (*riso*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Segundo as doutrinas constitucionaes, eu entendo que, si acaso os ministros têm opiniões individuaes a respeito de qualquer questão, tambem devem ter reserva e prudencia para sómente emittir aquellas que estiverem em relação com a politica adoptada: portanto, em minha opinião, a declaração do Sr. ministro da fazenda foi um segundo programma.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, aquelle é que é o programma verdadeiro; foi dito *ex-abundantia cordis*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi uma exautoração feita ao nobre presidente do conselho.

UM SR. SENADOR: – O programma é o da *Reforma* de Porto Alegre.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não me refiro a isso: o homem emquanto estava na *Reforma* de Porto Alegre podia escrever o que quizesse.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O homem é sempre o mesmo homem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. ministro da justiça tambem assignou o manifesto republicano e está no ministerio.

Senhores, eu acreditei que era additamento ao programma por uma razão. O nobre presidente do conselho tinha exposto na camara dos deputados as razões da organização do actual ministerio, quasi nos mesmos termos que o fez aqui no senado, o que achei muito louvavel. Ora, aqui não era de admirar que apparecesse algum impertinente que não achasse sufficientes as declarações, porque S. Ex. sabe que ha muitos annos que ha camaras unanimes, mas ainda não foi possivel haver um senado unanime... (*Apoiados*). A garantia da liberdade tem estado até hoje no senado (*apoiados*), onde tem havido sempre reclamamos a favor della, entretanto que as camaras electivas estão sujeitas a este contratempo que o nobre ministro da fazenda veio tornar sensivel, dizendo que a camara era creatura sua. Aqui ninguem pôde dizer com verdade que o senado é creatura sua... (*Apoiados*).

Portanto, como dizia, não era de admirar que aqui apparecesse algum impertinente, como eu, v. g., que, apezar de respeitar muito o nobre presidente do conselho e ser-lhe bastante affeiçãoado...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Muito agradecido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como homem politico ás vezes tenho minhas ligeiras impertinencias... Mas, Sr. presidente, na camara o nobre presidente do conselho fez suas declarações nos mesmos termos em que as fez no senado, e entretanto lá foi mais infeliz do que cá. Aqui alguns como eu, disseram que o programma era insufficiente, que parecia que devia conter a exposição de mais vistas governativas e de mais necessidades publicas, que haviam sido esquecidas; tendo a camara, porém, ouvido o nobre presidente do conselho silenciosa...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E glacial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...quando se julgava que estava findo o spectaculo (*riso*), houve um segundo acto que foi a expansão do additamento do programma pelo Sr. ministro da fazenda.

Sr. presidente, eu acredito que o nobre ministro da fazenda tinha razões para julgar-se na necessidade da acrescentar qualquer cousa ao que disse o nobre presidente do conselho; creio que S. Ex. estava com receio de ser *resto* do ministerio, e quiz antes fazer com que o nobre presidente do conselho ficasse *resto*.

Com effeito o nobre ministro da fazenda levantou-se e disse: «Nesta casa quem tem o direito de fallar pelo seu partido, sou eu.» Ora, senhores, o que quer dizer isto? quer dizer que o Sr. presidente do conselho não é o competente para fallar pelo partido liberal.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O nobre senador comprehendeu mal a proposição do meu collega: eu a explicarei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não duvido que V. Ex. a explique pindaricamente, porém a força dessa proposição não se pôde destruir sem uma retractação propria.

O nobre ministro da fazenda declarou positivamente, e foi isto objecto de muitas reclamações, honra suja feita á camara: «quem tem aqui o direito de fallar pelo meu partido sou eu!...»

E o nobre presidente do conselho não disse nada (*riso*).

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Nem tinha o que dizer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois S. Ex. acha que, depois de ter exposto as vistas do governo, o Sr. ministro da fazenda tenha direito de assim se exprimir?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – V. Ex. não comprehendeu o pensamento com que o meu collega enunciou essa proposição: elle se referia a quem lhe contestava o direito de fallar pelo partido liberal.

O SR. CRUZ MACHADO: – Si é assim, exautorou a camara toda inculcando que a camara não representa o partido. Ha certas palavras que não têm explicação satisfatoria possivel...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Veremos si tem ou não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu espero ancioso a explicação.

Sim, Sr. presidente, o nobre ministro da fazenda se arrogou o direito de additar o programma do nobre presidente do conselho. O Sr. presidente do conselho veio aqui e apenas fallou em reforma eleitoral directa; na outra camara tambem só fallou da eleição directa, nada mais... Mas ergueu-se o Sr. ministro da fazenda e disse: «Não, não é este todo o programma; eu tambem quero a reforma do senado, da qual não tratou o Sr. presidente do conselho.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; additou.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Elle não disse assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A reforma do senado é outro ponto que tem de ser indicado nos poderes dados á constituinte...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – V. Ex. está enganado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Tanto isso é exacto que alguns deputados protestaram apresentar emendas á resposta a falla do throno; entre elles o Sr. Felicio dos Santos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Podem apresentar as que quizerem, ao governo compete aceitar-as ou não. (*Ha outros apartes*.)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Até se fallou em electividade do monarcha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem fallou da reforma do poder moderador nesta casa fui eu. O Sr. ministro da fazenda tratou de outras reformas, principalmente da do senado, e deu a razão (*Apoiados*).

Contra os magistrados, disse S. Ex., ha um correctivo, e é a aposentadoria. Creio que S. Ex. quer tambem o direito de aposentar os senadores. (*Apoiados*). Si tivesse tal facultade, eu me contaria desde já como aposentado.

Portanto, Sr. presidente, tendo-se o nobre ministro da marinha alargado na resposta ao nobre senador por Minas-Geraes, faltou á recommendação

do illustre deputado, o Sr. Martinho Campos, fallou demais, e assim deu logar ás minhas observações e a perguntar-lhe eu si S. Ex. adopta o additamento do Sr. ministro da fazenda, e qualquer outro que porventura tenham os mais ministros, por exemplo, o da justiça, que terá talvez feito o seu.

Mas S. Ex. já declarou que não adopta o aditamento, o que repito, por ser importantissimo...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Porque não era do programma, mas sómente opinião individual.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Desculpe-me, pois, o senado, si lhe tenho tomado alguns instantes para dar a razão por que voto contra o adiamento. Votaria a favor, si fosse pedido pelo nobre ministro, mas não pelo facto de ser elle filho da Bahia.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ha outra razão: o senado precisa ser esclarecido pelo relatório.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si o ministro da marinha ainda fosse o Sr. Andrade Pinto, por essa razão talvez não tivesse o adiamento, não era bahiano...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A razão do adiamento é precisar o senado de explicação: não foi motivo que me seja pessoal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si o nobre ministro tivesse pedido o adiamento, obteria o meu voto.

Sendo proposto pela opposição, e apresentada pelo nobre senador pela Bahia, parece-me que S. Ex. deveria temer-se do presente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O presente é para todos nós.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não vá fallando muito. (*riso*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, voto contra o adiamento.

O Sr. Saraiva não vem impugnar o adiamento, mas apenas fazer uma declaração.

Tem causado reparo o silencio guardado pelo orador em certos debates no senado. Esse reparo não é justo; o ministerio tem sido censurado por actos por elle praticados, e ninguem pôde melhor do que os ministros explicar taes artes.

E' certo que o orador tem sentido a necessidade de tomar em consideração algumas proposições emittidas por seus adversarios e por alguns de seus amigos em opposição, mas deixa a resposta a essas proposições para quando se abrirem os grandes debates.

Entre ellas sobresahe a que foi proferida pelo nobre senador pela Bahia, autor do requerimento, quando affirmou que o partido liberal passou pelas forças caudinas, declarando-se solidario com um gabinete que havia transigido com a idéa de eleição directa, só porque modificou a forma de sua realização em consideração a escrupulos respeitaveis: em tempo opportuno virá a resposta.

Entrando no assumpto que o trouxe á tribuna, o orador declara que, sem ser o chefe do partido liberal da Bahia, está habilitado para declarar que os deputados daquella provincia apoiariam o gabinete, ainda quando não entrasse para o ministerio o actual Sr. ministro da marinha. Nunca o orador ouviu o contrario dos seus amigos da Bahia, e por isso julgou conveniente protestar contra a proposição do nobre senador por Goyaz, quando affirmou que o ministerio procurara um ministro

da Bahia com receio de ver-se hostilizado pela respectiva deputação.

Isso é inexacto: os honrados deputados bahianos têm muito patriotismo para deixarem de apoiar um gabinete que procede bem, só porque a administração superior não contasse em seu seio um membro da deputação bahiana.

O orador ultimarà sua declaração affirmando que dará ao ministerio o seu apoio, porque, sem enumerar muitas outras razões, está convencido da honestidade de todos os ministros.

O seu nobre amigo, senador por Minas Geraes, pôde ter opinião opposta e está no seu direito: a opinião do orador é que os ministros são, além de tudo, homens da maior honestidade.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não era meu proposito occupar agora a attenção do senado; entretanto o facto de ter dado alguns apartes aos honrados senadores que me precederam, obrigou-me a vir á tribuna insistir na reclamação que tive a honra de fazer, quando o honrado presidente do conselho enunciou o programma do actual ministerio.

Serei breve, Sr. presidente, porque o assumpto de que se trata, a discussão do adiamento do projecto de lei de força naval, não comporta uma discussão politica. Não é menos verdade, porém, que ao assumpto de que se trata liga-se quasi sempre a confiança politica; meu voto, portanto, depende da confiança que merecer o honrado ministro da marinha, assim como o gabinete de que S. Ex. faz parte; e por isso a apreciação da politica do ministerio torna-se necessaria para determinar-me a votar pró ou contra o adiamento em discussão.

O senado recordar-se-ha de que, quando o honrado presidente do conselho enunciou, nesta casa, seu programma, tão resumidamente quando comporta a concisão da prase, – *eleição directa mediante reforma constitucional*, – eu insisti em averiguar, si, além desta reforma, não haveria outras em mente do ministerio; e, para demonstrar meu asserto, lembrei a S. Ex. as opiniões de alguns dos cidadãos chamados aos conselhos da coroa. O nobre presidente do conselho respondeu-me affirmando que por emquanto era esse o unico ponto accordado no gabinete; e disse-nos então S. Ex.: «É a parte mais importante do nosso programma, porque a reforma eleitoral é o meio efficaz de obtermos a verdade do systema que nos rege.»

Esta declaração de S. Ex., comquanto não me tranquillisasse completamente, não podia ser então contestada, porque nenhum motivo tinha para não confiar na palavra honrada do nobre presidente do conselho.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Muito obrigado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu estava, porém, longe de prever que bem depressa aquella asseveração, que não ousei contestar, fosse contrariada por um dos membros do proprio gabinete organizado por S. Ex., e em occasião tão solemne qual foi a que magistralmente descreveu o nobre senador pela provincia de Goyaz, que me procedeu.

Em momento solemne o nobre presidente do conselho enunciava perante a camara dos Srs. deputados o programma ministerial; nenhuma voz se levantou para pedir explicações: ninguem duvidára da asseveração do chefe do gabinete, unico competente para annunciar o programma e a politica

do ministerio por elle organizado; entretanto um dos ministros levantou-se e additou a esse programma!

Additou diversas outras reformas que o honrado presidente do conselho, assim como aquelle proprio ministro, declararam que eram opiniões individuaes.

Assim tambem o honrado ministro da marinha, que se acha presente, acaba de declarar que por sua parte não adhire a esse programma, porque não é ministerial, é apenas a opinião individual de um de seus collegas.

Mas, senhores, até que ponto chegou, neste paiz, o abastardamento do systema representativo? (*Apoiados*). O que são as opiniões individuaes dos homens de estado e dos ministros? (*Apoiados*). O que caracteriza e discrimina os partidos sinão a differença e divergencia de opiniões? O que recommenda os homens politicos para a direcção do governo do paiz em uma situação, sinão suas opiniões e suas idéas? (*Apoiados*). E o que são estas, sinão opiniões individuaes? Por acaso algum dos actuaes ministros representava mais do que a sua opinião individual ou dos seus amigos, quando foi chamado para fazer parte do gabinete 5 de Janeiro? Não é esta a base de toda a organização ministerial? Ha reservas mentaes? Parece que não.

O homem politico, que na tribuna ou na imprensa externa suas idéas, que se sacrifica por ellas sustentando-as sempre, ha de renegar destas idéas, subordinando-as a outrem, quando convidado a realizal-as, quando chamado ao poder para promover a adopção das suas doutrinas? Não; não comprehendo o abastardamento, a que tem chegado o systema representativo no Brazil (*Apoiados*).

Um homem de estado é chamado ao poder em virtude de que, sinão das idéas, das convicções por elle sustentadas? Não se legitima por outro modo a ascenção ao ministerio: é na tribuna, é na imprensa sustentando suas idéas que os homens publicos se recommendam para o exercicio de tão ardua tarefa (*Apoiados*).

Ora, senhores, si isto é incontroverso, como posso confiar em um gabinete, em cujo seio vejo cidadãos com idéas oppostas? Como posso alliar as idéas do nobre ministro da justiça ás do partido liberal, que reconheço como um dos partidos monarchicos do Brazil, e que, posto pretenda reformas, todavia não quer a mudança da fórma de governo, nem alterações radicaes das instituições que nos regem? Como conciliar a opinião do honrado ministro da marinha, que acaba de protestar contra a idéa de ser programma ministerial a reforma do senado, com a declaração franca e solemne do nobre ministro da fazenda, que disse ser essa reforma uma das mais necessarias?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já vê que não é por idéas que elles se dirigem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Perdoe-me o nobre presidente do conselho: eu julgo honrar o caracter do illustrado ministro da fazenda, acreditando que S. Ex. ha de esforçar-se para realizar as idéas que sustenta e que lhe serviram de escada ao poder.

Estou convencido de que o nobre ministro da fazenda não sacrificará ás aras do poder aquillo que constitue sua maior gloria, a força de suas convicções, os dictames de seu patriotismo.

S. Ex. que entende, que uma das reformas mais necessarias é a do senado, deverá subordinar-se á opinião dos membros do ministerio que não entenderem assim?

E quem nos diz que os outros membros do ministerio não entenderão tambem do mesmo modo? Por emquanto só o honrado ministro da fazenda teve a franqueza de externar o seu pensamento. (*Ha um aparte*).

Não; prefiro crêr que, chamado ao poder, S. Ex., se recusasse aos impulsos de seu patriotismo deixando de realizar aquellas reformas que considera as mais necessarias para a felicidade do Brazil, porque faltaria aos dictames de sua consciencia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não tem força para isso, está desmoralizado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por menos se retirou o Sr. Andrade Pinto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E, releva notar, que houve sofreguidão na manifestação de taes reformas, a menos que não houvesse proposito de assignalar divergencia entre a opinião individual e a collectiva.

A pressa, porém, que houve, da parte do Sr. ministro da fazenda em annunciar essa opinião, revela a intensidade de sua convicção.

Vê, portanto, o honrado presidente do conselho que, entendendo eu que os homens politicos são chamados ao poder em virtude de suas idéas e convicções, e não em virtude de idéas e convicções alheias, elles têm o rigoroso dever de esforçarem-se para realizar estas idéas e estes principios que lhes serviram de escada.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Disto esqueceram-se; está tudo calçado aos pés.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O contrario seria faltar aos principios mais rudimentaes do systema representativo; e o estadista que assim procedesse, mentiria á nação.

Mentiria á nação, sustentando fóra do poder idéas de que não estivesse convencido, ou abandonando-as no poder por suggestões de outrem.

E' por isto, Sr. presidente, que considero muito importantes as divergencias individuaes dos membros de qualquer ministerio, e principalmente quando tal divergencia é revelada por um ministro e reconhecida por outros...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...gravissima, desde que a falla do throno *decretou* a reforma constitucional. Gravissima, porque entendo que a convocação de uma constituinte, na phrase do novo ministro da justiça, ou antes do programma do seu partido, é a primeira necessidade do partido republicano.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas agora é dar garrote ao povo, impedindo-o de votar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, Sr. presidente, peço que me permitta manifestar com toda a franqueza as minhas apprehensões. Ellas são graves, porque devo ter a lealdade de declarar ao senado, que as idéas republicanas já constituem programma de um partido no Brazil, partido organizado e militante, partido tão pujante que já se impõe aos conselhos da Corôa...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Outras idéas não foram as que recommendaram a eleição do honrado ministro da justiça...

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Nem outros principios o recommendaram além de seu talento e de sua probidade.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Pouca cousa...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas não bastam o talento e a probidade para chamar o homem politico ao poder. Não é só o talento e a probidade que constituem os attributos indispensaveis ao homem de estado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O que caracteriza o homem de estado são suas idéas politicas. A probidade é apanagio de todo homem publico, é condição essencial de todo funcionario, não é a unica qualidade para ser ministro (*Apoiados*).

Mas, Sr. presidente, convencido de que o partido republicano já se acha organizado no paiz, e julgando que suas idéas são inconvenientes ou pelo menos precoces, não posso por isto mesmo concorrer directa nem indirectamente para que o poder esteja confiado a cidadãos que sejam apóstolos destas idéas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...porque o proprio patriotismo devera impellir-os a realizal-as.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas elles mostram que não têm idéa nenhuma.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. Presidente, quero reformas, mas reformas meditadas e amadurecidas pela opinião, e não feitas precipitadamente, e proclamadas sob o entusiasmo da occasião.

Não receio conceder a reforma constitucional ao partido liberal; este partido tem demonstrado idéas de ordem, e provado patriotismo, em mais de uma situação. Mas os illustres cidadãos que se congregaram em 5 de Janeiro sob a invocação de partido liberal, e que mais tarde se apresentaram ao parlamento impondo a transacção – *cumpro que decreteis* – não podem ter direito á confiança do poder legislativo sem que declarem, si abjuraram suas idéas ultra-republicanas, para resignarem-se á unica reforma annunciada pelo nobre presidente do conselho.

Pelo contrario, porém, já foi desautorado o nobre presidente do conselho, órgão legitimo da politica do ministerio.

«Não; não é essa a unica reforma: ha outras, e entre ellas a principal é a do senado, porque é preciso dar-lhe um correctivo, é preciso que o poder executivo tenha uma acção directa sobre o senado como tem sobre a magistratura.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A aposentadoria...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, Sr. presidente, eu que entendo que hoje o unico paladio de nossas instituições é o senado (*apoiados*); eu que entendo que os calaclysmas que ameaçam o Brazil só podem ser conjurados pela abnegação e pelo patriotismo dos senadores do Imperio, não posso consentir que se procure desairar ou desprestigiar perante a opinião publica esta corporação que constitue o ramo vitalicio do poder legislativo.

Um ministro da Corôa que não tivesse o

proposito de atacar tão importante instituição, não iria espontaneamente lançar sobre o senado a pécha de inhabilitação que importa a suggestão de estar o paiz exposto a ver decididas as mais arduas questões pela demencia senil! (*Apoiados*).

Tenho concluido.

Voto pelo adiamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, fallarei do adiamento, e em seguida direi algumas palavras em resposta aos dous honrados oradores, que me precederam.

Quanto ao primeiro assumpto, limito-me a declarar que julgo conveniente o adiamento, interrogado por V. Ex., segundo os estylos admittidos nas relações entre esta casa e o governo, si haveria inconveniente em dar para a ordem do dia a lei de forças de mar, respondi que não, posto que este ramo de serviço fosse da competencia do ministerio da marinha, em que se acabava de dar a alteração de que o senado tem conhecimento.

Assim procurei attender aos desejos que tem V. Ex. de dar andamento aos trabalhos pendentes, e ao mesmo tempo mostrar a deferencia que devo ter para com o senado.

Convidado para vir assistir á discussão, compareceu o nobre ministro da marinha, que se acha presente. Foi nestas circumstancias que o honrado senador pela provincia da Bahia propôz o adiamento, fundado em que mais proveitoso será o debate depois da leitura do relatorio da marinha, condição que não foi ainda preenchida em consequencia do incidente, a que alludi. A tão justa observação entendeu o nobre ministro da marinha que não devia desattender, e assim aceitou o adiamento proposto, com o qual tambem estou de accôrdo.

Respondida por esta fórma a questão do adiamento, entrarei no exame das outras, de que tanto se occuparam os illustres senadores por Goyaz e Rio de Janeiro.

Serviu de thema ás censuras de Ss. Exs. o discurso que na camara dos Srs. deputados pronunciou meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda por occasião de apresentar-se alli o ministerio para dar conta da sua organização e exhibir o programma com que pretendemos dirigir os negocios do Estado.

Nesse discurso descobriram os nobres senadores, não sómente o intuito de exautorar o presidente do conselho pela apresentação de um novo programma diverso daquelle que por elle fôra apresentado, como a enunciação de idéas perigosas, que podem até comprometter a segurança de nossas instituições.

Sr. presidente, peço aos nobres oradores que sejam mais justos no modo de apreciar as intenções alheias, e que se não deixem levar por exageradas prevenções.

Por minha parte, agradeço aos nobres senadores o zelo que mostram na defesa da posição que occupo no actual ministerio; mas peço licença para declarar que dessa posição e dos direitos e deveres que lhe são inherentes, só eu posso ser o juiz competente.

Exautorado porque? Por ter o meu illustre amigo o Sr. ministro da fazenda, em seguida ao meu, proferido um discurso, em que manifestou, com a franqueza que todos lhe reconhecem, os motivos que o levaram a fazer parte do actual gabinete?

É a isto que se chama o novo programma ou additamento ao programma por mim enunciado?

Onde a divergencia das idéas ou principios emittidos?

Senhores, nada de exagerações; convem olhar para as cousas sómente sob o aspecto da verdade.

Parlamentar distincto, em presença de uma camara chamada a inaugurar uma nova situação, quem pôde estranhar que o nobre ministro se dirigisse a ella para externar o pensamento que o guia no desempenho dos altos deveres, que lhe impõe a posição de ministro da Corôa?

Pôde ser isso objecto de censura ou reparo?

E' levar muito longe a prevenção.

De uma proposição por elle emittida no correr de seu discurso querem achar motivo para nova censura. Vejamos qual foi essa proposição, como e porque a enunciou.

Accentuando a politica ministerial e descrevendo as difficuldades com que terá de encontrar-se o governo para realisar-a, o nobre ministro da fazenda entrou no exame de nossa actual organização politica, e notou que de modo como se acha distribuido o poder publico, ha um ramo sobre o qual somente a morte pôde servir de correctivo: o senado; e acrescentou, como opinião meramente individual, que este corpo não deveria ser vitalicio.

Tal é a proposição que tanto tem preocupado o espirito dos nobres senadores.

Pois ha ahí algum programma de governo ou ameaça ao senado, como alguns pretendem inculcar?

Foi uma opinião enunciada por conta propria, e, note-se bem, com toda a cautela para não dar logar a equívocos.

E será S. Ex. o unico brasileiro que assim se tenha manifestado em relação a este ramo do poder legislativo?

Entretanto o senado continúa a existir, tal qual foi creado pela constituição.

O SR. CRUZ MACHADO: – E o direito de infringir a lei?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Essa faculdade não de exercel-a V. Ex. e todos quantos forem encarregados de dirigir os negocios do Estado, quando a isso sejam compellidos por circunstancias imperiosas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Como direito, não.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Como medida extrema para a salvação do Estado.

É faculdade de que, em circunstancias dadas, têm usado todos os governos que sabem comprehender a responsabilidade que assumem, quando encarregados de salvar os altos interesses da sociedade. Tem ella o seu legitimo correctivo na sancção nacional, quando se pede ao parlamento o *bill de indemnidade*.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é doutrina que se traga ao parlamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Os nobres senadores acharam deficiente o programma do ministerio apresentado nesta e na outra camara.

Já tive occasião de responder sobre este ponto ao nobre senador do Rio de Janeiro, quando fui por elle censurado.

O programma ministerial resume-se na legitima aspiração de realizar a reforma eleitoral pelo systema da eleição directa, mediante os tramites prescriptos na lei fundamental. O ministerio tem como o maior empenho por termo a esta luta eterna, em que vivemos, para a conquista do poder. O paiz está causado de presenciar o espectaculo desta continua disputa, da qual só podem resultar a corrupção dos costumes e o enfraquecimento do principio da autoridade.

O ministerio chamado pela Corôa, que entendeu chegada a oportunidade de se tratar desta necessidade politica, tomou-a como ponto principal de seu programma, e, com toda a dedicacção, está disposto a satisfazel-a.

Os nobres senadores entendem que, estando no programma do governo a reforma eleitoral, não se disse ao paiz o modo por que havia de ser effectuada.

Peço-lhes que se tranquillisem: o ministerio brevemente apresentará o seu projecto de reforma, e nessa occasião verão os nobres senadores como a entendemos e queremos.

O SR. CRUZ MACHADO: – O ministerio é que ha de apresentar o projecto da reforma da constituição?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O ministerio tem o meio de fazer apresental-o por seus amigos. Esta questão é simplesmente de fórma.

Não pude bem comprehender o pensamento do nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando estranha que no mesmo ministerio se encontrem homens de opiniões oppostas, que entretanto, sejam guiados por um mesmo pensamento.

A historia do systema parlamentar nos apresenta muitos casos de ministerios formados de homens com idéas inteiramente oppostas sobre varios assumptos; nem, de outro modo, se explicam os ministerios de coalisção que tem havido em outros paizes regidos pelo systema representativo. Não é incompativel a existencia de ministros nessas condições, comtante que a respeito de outros pontos substanciaes estejam de accôrdo.

Ora, posso affiançar aos nobres senadores que sobre a futura reforma eleitoral o pensamento do governo é perfeitamente homogeneo; havemos de pugnar pelo systema que entendermos mais proprio, afim de satisfazer a opinião de todos os partidos, assim como fiscalizar a fazenda publica.

São estes dous pontos em que se resume o programma ministerial.

Os nobres senadores verão que applicaremos todos os nossos esforços em conseguir este duplo resultado.

O illustre senador pelo Rio de Janeiro tem dito que não sabe mesmo qual seja a sua posição politica em relação aos partidos.

Tenho visto censurar o partido liberal sempre e algumas vezes o conservador.

Ora, si por uma evolução natural o poder tivesse de passar ás mãos do partido conservador, como procederia o nobre senador, que não se coaduna nem com um nem com outro?

S. Ex., pelo seu talento e por suas habilitações, não está fora de ser chamado para exercer o cargo de ministro. Como neste caso poderia harmonisar suas idéas com as de seus collegas?

O Sr. Teixeira Junior dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ' (Presidente do Conselho): – Este é o ponto da questão.

Ha, com effeito, no ministerio opiniões mais adiantadas que as minhas; mas sómente serão promovidas aquellas sobre as quaes estivermos de accordo. Foi isto o que tive a honra de communicar ao senado e que ficará mais explicito no projecto que apresentaremos brevemente á camara dos Srs. deputados.

O nobre senador parece um pouco apprehensivo pelo futuro de nossas instituições.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Muito apprehensivo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Creio que na longa carreira de 68 annos, consagrados, em sua maior parte, ao serviço publico, tenho dado garantias bastantes para contestar a quem quer que seja o direito de suppor-me capaz de concorrer para o desmoroamento de nossas instituições.

UMA VOZ: – Póde ser illudido.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ' (Presidente do Conselho): – Nem creio que os nobres senadores me queiram fazer a injustiça de acreditar que serei facil em transigir com opiniões radicaes, ou que não terei a precisa força moral para conter os excessos daquelles que quizessem levar as cousas além dos limites convenientes.

(Ha varios apartes.)

Noto que da parte do senado se manifesta uma certa anciedade nestas discussões, quando, hoje mesmo, tratando-se de um simples adiamento, revelou-se impaciencia, bastante ardor, o que faz crer que o senado já não é aquella corporação habituada a discutir com calma, reflexão e tranquillidade.

Peço aos honrados senadores que esperem pelos factos, e estou convencido de que não de fazer-nos plena justiça.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Terminando, declaro á V. Ex. que sempre que fôr provocado, quer sobre o serviço publico, quer sobre minhas opiniões, quer finalmente sobre minha conducta particular, com aquella prudencia e respeito proprios desta casa e dos homens de minha educação, estarei prompto a dar a resposta precisa.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, até ha poucos momentos eu não tinha intenção de tomar a palavra neste debate; mas o discurso, que acaba de proferir o honrado presidente do conselho, me demoveu desta intenção.

Algumas de suas palavras me causaram e ao senado impressão, que não foi muito agradável, e por isso tomarei a liberdade de dirigir á S. Ex. uma pergunta.

Antes de fazel-o, peço ao senado me desculpe si, nesta hora adiantada, eu vou prolongar o debate, e tambem ao meu nobre comprovinciano e amigo o Sr. ministro da marinha a demora que lhe occasiono para a sua retirada deste recinto.

O nobre presidente do conselho como que extranhou que o senado entre nesta discussão politica. Senhores, eu acho que o senado está dando hoje o exemplo, que deu sempre; que está procedendo como procedia, quando julgava ter o dever de olhar com mais attenção sobre a marcha politica do governo.

Depois de mais de um anno de interrupção em seus trabalhos, tendo sido dissolvida a camara dos Srs. deputados, que muito é que hoje, quando nos encontramos com este governo, depois de um interregno tão consideravel, lhe dirijamos algumas observações, quando é certo...

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que paira na atmospha social um certo descontentamento, quando o paiz está afflicto pelo perigo imminente que parece tudo ameaçar, e até mesmo as nossas instituições; que muito é, repito, que o senado, tratando de discutir as forças de mar, aventure algumas observações, para que o paiz se tranquillize ou se esclareça, e o governo possa dar algumas explicações em ordem a dissipar tantas apprehensões? Mas, senhores, não foi esta propriamente a causa por que tomei a palavra; a causa foi uma proposição que, no correr do discurso do nobre presidente do conselho, me soou muito mal.

Essa proposição referiu-se ao caso figurado por S. Ex., de que a anarchia houvesse de introduzir-se no paiz, e que então o governo podia lançar mão dos meios extra-legaes para salvar a sociedade. Não comprehendí muito bem o sentido das palavras do nobre presidente do conselho; mas, como elle se referiu ao discurso proferido pelo nobre senador pela provincia de Goyaz a respeito da reforma pela provincia de Goyaz a respeito da reforma do senado, pareceu-me que S. Ex. corroborava de alguma maneira a opinião de seu honrado collega o Sr. ministro da fazenda, e opinava que, a juizo e arbitrio do governo, quando se desse um conflicto ou collisão, era neste caso que esta instituição devia ser sacrificada, para que não appareça a supposta anarchia.

Ora, desde que o governo, para debellar a imaginaria anarchia, não duvida attentar contra um dos ramos do poder legislativo, e o vem dizer de publico, as cousas vão mal. E note-se que *anarchia* neste caso quer dizer: o senado não obedeceu em tudo ao governo!!

Qualquer resistencia ás ordens do executivo é rebeldia, é anarchia! O governo póde mandar fazer tudo, e quer ser sempre obedecido!

Póde fazer a cremação dos vivos, e dos mortos, e ninguem haveria que podesse obstar á essa devastação. Todos os principios de ordem, e de liberdade, sobre que repousa a sociedade brasileira, tinha de ser sacrificados.

Não sei si entendi essa proposição: tomei-a por esse lado, e parece que o nobre presidente do conselho deve dar uma explicação...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Peço a palavra.

O SR. JUNQUEIRA: – ...para que fiquemos sabendo si foi um commentario ou uma explicação ao discurso do meu amigo o honrado ministro da fazenda; ou si porventura era uma dessas proposições genericas que não tinham applicação ao caso de que nos occupavamos.

Além disso, eu acho que o nobre presidente do conselho não foi feliz na explicação que quiz dar ao senado acerca da coexistencia no gabinete de cavalheiros, que professam opiniões diversas em pontos essencialissimos.

Comprehende-se que algumas questões ha, que se chamam questões abertas, em que cada ministro póde ter opinião particular; mas ha questões capitaes e outras que têm o caracter de oportunidade,

sobre as quaes não pôde haver diversidade de opinião entre os membros de um mesmo gabinete.

O exemplo adduzido pelo nobre presidente do conselho da existencia de gabinete, em alguns paizes, havendo ministros de opiniões diversas, nada prova para o caso vertente, pois são ministerios de coalisão, ministerios de transição, não homogeneos, não representantes de um partido que surgiu com a decantada *aurora de regeneração* (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elle quiz apresentar outra cousa que esqueceu; com tal chefe não se podia esperar sinão isso.

O SR. JUNQUEIRA: – Dando-se a coexistencia de cavalheiros, cujas opiniões politicas se repellem profundamente, este ministerio não se pôde, entretanto, chamar de coalisão; poderá tomar qualquer nome, mas não esse, e o meu nobre amigo, senador por Minas Geraes, poderá qualificar melhor do que eu.

Assim, as considerações do nobre presidente do conselho não me pareceram procedentes.

Estas observações, Sr. presidente, são feitas *ex-abundantia cordis*, pois acho que se quer tratar o senado com uma certa hombridade, querendo dizer-se-nos que não nos devemos occupar com a politica, que devemos deixar passar triumphante o carro do governo. O reparo do nobre presidente do conselho quer dizer «para que vindes com essas reflexões que incommodam o governo?»

É contra isso que havemos de protestar; havemos de manter nossa posição constitucional, havemos de ir até o sacrificio, em bem de nosso paiz.

Qualquer que seja a opinião do nobre ministro, qualquer que seja o commentario que possa fazer, não nos arredaremos de nosso dever para manter e garantir as instituições juradas de nosso paiz. Havemos de proceder com moderação, com prudencia, mas com a indispensavel firmeza.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não foi uma proposição que aventurei, na resposta que dei aos nobres senadores pelas provincias do Rio de Janeiro e de Goyaz, mas sim ao nobre senador pela provincia de Minas, que se senta á direita de V. Ex., quando perguntou si o ministerio tinha o direito de violar a lei. Disse, Sr. presidente, que se devia entender essa proposição em sentido muito diverso, e então figurei o exemplo de um ministerio liberal ou conservador achar o paiz em circumstancias que exigissem o emprego de meios além dos facultados pela lei, para salvar a ordem, e fiz a justiça de pensar que qualquer que fosse seu credo politico esse ministerio não hesitaria diante da responsabilidade de transgredir a lei para salvar a nação. Esta proposição foi dita sómente em resposta ao nobre senador pela provincia de Minas, e não desejo que tenha interpretação diversa daquella que eu lhe dou.

Não me incommodou as observações dos nobres senadores que têm fallado sobre a materia; o que noto somente é um certo açodamento em antecipar discussões. Teremos occasião oportuna para discutir a materia. Quando se trata de um simples adiamento, proposto por um amigo e correligionario do nobre senador, creio que não ha motivo para tanto reparo. O senado tem o direito de investigar todos os actos do ministerio, ha de exercel-o, e espero que não faltarão as explicações necessarias para justifical-os.

Quanto á existencia no ministerio de pessoas de opiniões diversas, as observações do nobre senador não destruíram o meu pensamento. No governo representativo, que é governo de transacção, sete cidadãos representando cada um opiniões diversas, não poderiam de certo congregar-se, si cada qual não cedesse, em bem da causa commum, sobre alguma dessas opiniões, para juntos promoverem a realização daquellas idéas que interessam a todos, e cuja opportunidade é manifesta.

Ora, Sr. presidente, na actualidade é innegavel que a primeira necessidade é restaurar a liberdade do voto popular; nem é mesmo possivel emprehender qualquer outra reforma sem que essa seja satisfeita. Na verdade, o contrario seria uma violencia exercida contra a verdade das cousas, visto que somos os primeiros a declarar que na actualidade o voto não se pôde manifestar com toda a liberdade. Deduzir, porém, desta confissão que temos feito, que a camara actual não foi eleita como devia, é um erro. O systema representativo ou outro qualquer, com o systema eleitoral vigente, não pôde offerecer garantia a todas as opiniões. Esta é que é a verdade; a franqueza com que a declarámos não nos deve ser levada a mal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E querem a constituinte, eleita por esta mesma lei!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sem duvida, porque de outro modo nunca havemos de tê-la.

Passou-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

REFORMA DA SECRETARIA DA GUERRA E REPARTIÇÕES ANNEXAS.

Entrou em 2ª discussão o projecto (artigo additivo separado do orçamento para o exercicio de 1877 – 1878), autorizando o governo para reformar a secretaria de estado dos negocios da guerra e as repartições annexas.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, já esperava que este projecto fosse dado para ordem do dia, desde que li no relatorio do nobre ministro da guerra, na parte relativa á secretaria de estado e repartições annexas, as seguintes palavras:

«Na sessão passada, por occasião da discussão da lei do orçamento vigente, a camara dos Srs. deputados approvou um additivo, que depois foi destacado da dita lei no senado para formar um projecto especial, autorizando o governo a reformar todas aquellas repartições, assim como a pagadoria das tropas, uma vez que d'ahi resulte redução na totalidade da despesa que com ellas se faz.

«Sem gravame dos cofres publicos, e em vista das urgencias do serviço, pôde-se restabelecer nas repartições do ajudante general e do quartel-mestre general, como reclamam os respectivos chefes, muito dignos e esforçados auxiliares deste ministerio, a 3ª secção que em ambas foi extincta pela ultima reforma realizada em 1868, sendo o pessoal destas secções composto de officiaes de corpos especiaes, porquanto seus vencimentos serão tirados da verba – Exercito –, na qual estão calculadas as vantagens que lhes competem, quando em exercicio de qualquer commissão.

«Espero, portanto, que autorizeis o governo a levar a effeito o restabelecimento daquellas secções.

Sinto não poder votar pelo projecto nos termos em que está concebido; e o faço apoiado tambem na opinião dos illustres membros liberaes do senado que fizeram parte da commissão do orçamento na sessão passada.

Antes de tudo o nobre ministro da guerra devia hesitar em pedir a approvação deste projecto, visto conter uma autorização ampla; pois que contra taes delegações do poder legislativo tem sempre prestado a opinião politica a que S. Ex. pertence e em que merecidamente figura.

Salva qualquer reduccão na despesa, o nobre ministro póde pelo projecto em discussão fazer o que lhe aprouver em relação á secretaria de estado dos negocios da guerra e á todas as repartições annexas.

A unica limitação que o projecto contém é a reduccão na despesa; tudo mais fica ao arbitrio do nobre ministro; é uma delegação ampla do poder legislativo.

Mas nem mesmo haverá essa reduccão, á vista do que o nobre ministro diz em seu relatorio. Com effeito, o nobre ministro, ao mesmo tempo que affirma que não ha de gravar os cofres publicos, acrescenta que a despesa com as secções que pretende crear será feita pela verba – Exercito. Mas deixará de haver accrescimo de despesa por esta se effectuar, não pela verba – Secretaria de estado, mas pela verba – Exercito? A despesa subsiste, qualquer que seja o modo de escriptural-a.

O nobre ministro deseja crear mais uma secção, tanto na repartição do ajudante general, como na do quartel mestre general. S. Ex. louva o ajudante general, e o quartel mestre general, e nesta parte tenho muito prazer em acompanhar ao nobre ministro. No que não posso acompanhar-o é na approvação do projecto que contém a autorização, pelas razões dadas no parecer da commissão de orçamento desta casa na sessão do anno passado, commissão de que faziam parte dous illustres liberaes.

A commissão disse:

«Successivas têm sido as reformas de repartições, de 20 annos a esta parte; algumas são de datas recentes, e todas foram effectuadas por via de delegação do poder legislativo. Esta instabilidade na organização dos serviços da administração superior parece revelar que o governo não tem sido muito feliz no uso das autorizações que solicitou e obteve; e, pois, nem ficaria bem a assembléa geral conferir agora iguaes e numerosas delegações, nem póde importar no mais leve indicio de falta de confiança o chamar ella a si o exame dessa imperfeita legislação, afim de melhora-la com o auxilio do poder executivo, assentando-a em bases definitivas, cujo desenvolvimento regulamentar é o que incumbe competentemente ao governo.»

Mostram estas palavras que outro é o systema de legislar que devemos adoptar para reforma das repartições. Cumpre, para que se remedeiem os males que o parecer da commissão de orçamento assignalou, que a assembléa geral chame a si o exame desta legislação, assentando-a em bases definitivas.

Ao governo cabe prestar o auxilio de suas luzes e experiencia para o acerto da deliberação.

Quanto ao additivo em discussão, um dos muitos que a camara dos deputados enviou, em 1877, ao senado com o projecto de lei do orçamento, a commissão desta casa apenas deu as razões pelas quaes

julgava que devia ser separado da lei do orçamento; não deu parecer especial nem sobre este nem sobre os demais additivos.

E', pois, de rigor que seja a materia estudada pela commissão competente.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...Então o nobre ministro da guerra terá occasião de examinar, com a commissão, as bases em que a reforma deve assentar, ficando ao governo somente a parte regulamentar.

Ha ainda outra consideração a attender, e que deve fazer peso no animo do senado.

No ultimo projecto de lei do orçamento, vindo da camara dos deputados, não se dava autorização sómente para reforma da secretaria de estado dos negocios da guerra, repartições annexas e pagadoria das tropas; havia tambem autorização para reforma das secretarias do imperio, da justiça, da marinha, da agricultura, commercio e obras publicas, para a reorganização das secretarias de policia e outras.

Estará o senado disposto a tomar o compromisso de conceder taes autorizações e em termos semelhantes aos do projecto em discussão?

Ou continuamos a adoptar, como adoptamos na sessão passada, a opinião unanime da commissão do orçamento, e neste caso não póde ser approved, nos termos em que está, o projecto em discussão; ou mudamos do systema, proseguindo no mal pela commissão apontado, e então não podemos limitar nosso voto ao projecto reclamado pelo nobre ministro da guerra; teremos de estendel-o a identicos projectos, em que se confere igual autorização aos demais ministros.

A commissão do senado, cuja audiencia me parece necessaria, examinará o assumpto considerando-o em todas as relações.

O nobre ministro poderá concordar com ella na apresentação de um substitutivo em que sejam attendidas as observações feitas pela commissão de orçamento.

O requerimento, que terei de sujeitar á approvação do senado, para que o projecto seja remettido á commissão de marinha e guerra, me parece perfeitamente regimental. Sobre a materia do projecto ainda não houve parecer de nenhuma das commissões da casa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de marinha e guerra para interpôr parecer. – *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Apezar de doente, não posso deixar de tomar a palavra para pronunciar-me contra o requerimento do honrado membro que acaba de sentar-se.

Em primeiro logar, fallarei pela ordem.

Creio que isso que ahi está sobre a mesa não se acha em termos de merecer a consideração da casa,

porque se não reveste de nenhuma das formulas reconhecidas pelo regimento. Não é um projecto, não é uma indicação, não é cousa alguma. O que está fazendo o senado? Está decretando ou resolvendo alguma cousa? Não o diz o papel que se acha sobre a mesa.

Não devia, portanto, ser dado para ordem do dia, permitta V. Ex., Sr. presidente, que o diga; não devia ser tomado em consideração pelo senado, e muito menos devia ser promovida sua discussão pelo nobre ministro da guerra.

Admittamos, porém, que o objecto está em circumstancias de poder merecer a discussão; que se póde abstrahir da formula, e mesmo suppril-a por meio de uma emenda mandada á mesa por qualquer dos honrados membros. Nem assim posso concordar em que elle seja entregue á commissão de marinha e guerra; porque o nobre ministro da guerra não deve, nem póde adoptar a proposição que foi destacada do orçamento. S. Ex., não deve aceitar esta autorização, porque é ella uma negação da obrigação imposta ao nobre ministro no art. 22 da lei do orçamento vigente segundo o qual deveria S. Ex. apresentar uma declaração dos empregados que podem ser dispensados; mas bem longe disto, o nobre ministro pretende augmentar o numero delles, e por consequencia falta á determinação do artigo da lei.

Não póde o nobre ministro aceitar esse additivo destacado da lei do orçamento: porque S. Ex., por mais que se esforce, não achará meio de diminuir a despesa, nem da secretaria, nem das repartições annexas; ao contrario declara, no seu relatorio, que quer restabelecer não menos de duas secções nas repartições annexas; a 3ª secção do ajudante general já suprimida, e a 3ª secção da repartição do quartel mestre general, tambem já extincta.

E o nobre ministro, para salvar-se da responsabilidade que lhe poderia vir do augmento de despesa, disse que esse augmento não sahiria da verba – Secretaria de estado, – e sim de outra. Mas a este respeito muito bem ponderou o nobre senador pela provincia do Paraná, que, em todo caso, não haveria diminuição de despesa, porquanto a secretaria e as repartições annexas ficariam ainda oneradas com o maior encargo; e eu acrescentarei que, ha por outro lado o emprego de officiaes militares que deveriam ser applicados a outros serviços, e que no entanto vão ser collocados nas duas secções que o nobre ministro quer restabelecer.

Por consequencia, repito, o nobre ministro nem deve nem pode aceitar esta autorização, porque não póde realizar a redução nella expressa; não póde fazer economias com esta reforma; pelo contrario, ha de augmentar a despesa por uma ou outra maneira, tanto mais quanto consta que S. Ex. quer igualar os vencimentos de todos os directores, o que certamente não concorrerá para diminuição da despesa.

Portanto, Sr. presidente, o projecto está em circumstancias de ser rejeitado desde já; qualquer que seja a explicação que possa dar o honrado Sr. ministro da guerra não pode proceder, porquanto elle tem consciencia de que não poderá reduzir a despesa dessa repartição, condição essencial para que a reforma se possa operar.

Eu, pois, voto contra o adiamento proposto pelo honrado senador pela provincia do Paraná.

Desejaria, Sr. presidente, dar mais algumas explicações, mas neste momento sinto-me incommodado, e por isso não proseguirei.

Si a discussão continuar amanhã, terei de expôr mais algumas considerações, e chamarei a attenção do nobre ministro da guerra para alguns factos relativos á sua repartição.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Não tenho, Sr. presidente, esperança de demover o espirito assentado de opposição contra um acto, que nem é meu, mas do ministerio transacto, e que o senado sabe que ficou por discutir; razão porque, quando o Sr. presidente me fez a honra de consultar sobre algum assumpto relativo ao ministerio da guerra que houvesse para a discussão, eu disse que conviria tratar desse additivo destacado da lei do orçamento.

Sr. presidente, a verdade é que no meu relatorio só pedi a criação de uma 3ª secção na repartição de ajudante-general, e outra na do quartel-mestre general.

Depois que foi dissolvida a commissão de promoções, tendo o serviço passado para a repartição do ajudante general, demanda esta um pessoal que deve formar uma 3ª secção. Esta secção ha de ser preenchida por officiaes do exercito cujos vencimentos estão votados pelo corpo legislativo, não havendo assim augmento de despesa, porquanto o capitão que alli fôr servir terá o soldo e gratificação do seu posto.

Na repartição do quartel-mestre general dá-se accumulção de serviço pela averiguação e justificação de todas as obras militares, cujos papeis passam da repartição do archivo publico para o ministerio da guerra, e então é preciso que tambem ahi seja creada uma 3ª secção para fazer esse serviço.

Creio que tenho por esta fórma explicado os factos. Trazia escripto meu projecto, mas não o apresentei: como, porém, se está tratando de papeis velhos que ficaram da sessão passada, apenas posso dar esta explicação, reservando-me para opportunamente apresentar o projecto.

Sem embargo, o senado resolverá como entender, sem que o ministro da guerra faça questão do deferimento ou indeferimento do pedido.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 31.

2ª discussão do projecto (artigo additivo separado do orçamento para o exercicio de 1877 – 1878), autorizando o governo para reformar a secretaria de estado dos negocios da guerra e as repartições annexas, começando pelo requerimento de adiamento.

3ª dita da proposição da camara dos deputados n. 317 de 1873, determinando que a proposta do orçamento continuará a ser apresentada pelo ministro da fazenda, dividida porém em projectos distinctos para cada ministerio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

7ª SESSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1878.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Projecto de resposta á falla do throno. – Rectificações feitas pelos Srs. Silveira Lobo, Silveira da Motta e Barão de Cotegipe. – Discurso e requerimento do Sr. visconde de Muritiba. Discurso do Sr. ministro da guerra. – Requerimento do Sr. Junqueira sobre a suspensão dos vereadores da camara municipal da côrte. – Ordem do Dia. – Reforma da secretaria da guerra e repartições annexas. Discurso do Sr. Correia. Retirada do requerimento. Discursos dos Srs. Paranaçuá, Leitão da Cunha, Teixeira Junior e Silveira da Motta. Rejeição do projecto. Divisão da proposta do orçamento em projectos para cada ministerio. Discurso e requerimento do Sr. presidente do conselho. Discurso do Sr. Leitão da Cunha. Approvação do requerimento.

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. Senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Conde de Baependy, Barros Barreto, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Visconde de Nictheroy, Barão de Cotegipe, Visconde de Muritiba, Almeida e Albuquerque, Barão de Pirapama, Paranaçuá, Vieira da Silva, Correia, Uchôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Junqueira, Leitão da Cunha, Candido Mendes, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Abaeté, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Marquez do Herval, Sinimbu, Nunes Gonçalves e Silveira da Motta.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, Diniz, Visconde do Rio Grande e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, Diogo Velho, Jaguaribe, Duque de Caxias, João Alfredo, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios remettendo cópias authenticas das actas da eleição a que se procedeu nas seguintes parochias da provincia de Minas-Geraes: Arassuahy, Santo Antonio do Aventureiro, Espirito-Santo, Mar de Hespanha, Prados, S. João de El-Rei, Santo Antonio do Monte, Nossa Senhora da Luz do Aterrado, Lençóes, Nossa Senhora da Graça do Tremedal, Rio Pardo, Nossa Senhora da Conceição de Morrinhos, Nossa Senhora do Amparo do Brejo do Salgado, Nossa Senhora das Dores, Sant'Anna de S. João, Santo Antonio de Matheus Leme, Nossa Senhora da Piedade do Pará, Bom Jesus do Jardim, S. Vicente Ferrer, Turvo, Cattas Altas, S. Gonçalo do Rio Abaixo, Senhor Bom Jesus do Amparo, Santa Barbara, S. Sebastião de Correntes, Rio Vermelho, Santo Antonio do Peçanha, Serro, Santa Quiteria, Santo Antonio do Rio Acima, Nossa Senhora da Conceição de Raposos, Nossa Senhora do Pilar de Congonhas do Sabará, S. Gonçalo da Contagem, Sabará, Ubá, Espirito-Santo da Varginha, Tres Pontas,

S. Caetano, Barra Longa, Paulo Moreira, S. Francisco do Machadinho, Nossa Senhora da Conceição da Boa-Vista, Alfenas, S. Domingos do Araxá, Grão-Mogol, Santissimo Coração de Jesus e Montes Claros. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

Projecto de resposta a falla do throno.

Senhor. – O senado tem no maior apreço a manifestação dos sentimentos de Vossa Magestade Imperial por achar-se no seio da representação nacional.

Possuido das justas esperanças que a reunião da assembléa geral desperta, o senado agradece respeitosamente as expressões de confiança que Vossa Magestade Imperial se dignou de dirigir aos representantes da nação, ao abrir a primeira sessão da actual legislatura; e, esforçando-se por promover o bem do Estado, com o zelo que o anima pela causa publica, continuara a imprimir em seus trabalhos character de utilidade na altura de seu patriotismo.

Vossa Magestade Imperial faz justiça, reconhecendo a parte que, nos acontecimentos que interessam á dynastia de Vossa Magestade Imperial, toma o senado, o qual se congratula com Vossa Magestade Imperial pelo nascimento do Principe o Sr. D. Luiz, segundo filho de Sua Alteza a Serenissima Princeza Imperial.

O senado acompanha a Vossa Magestade Imperial no pezar causado pela ausencia de Sua Alteza imperial e de seu augusto esposo, motivada pelo estado de saúde de Sua Alteza Imperial o Principe do Grão Pará.

O senado ouviu com o devido acatamento a communicação que a Vossa Magestade Imperial aprouve fazer ácerca da tranquillidade publica, tão necessaria á prosperidade do Imperio.

Foi muito agradavel ao senado a certeza de que se mantém no mesmo grau de mutua benevolencia as relações entre o Brazil e as potencias estrangeiras.

O senado lamenta que não tenha sido satisfactorio o estado da saúde publica, e que continue o flagello da secca que devasta, ha quasi dous annos, parte consideravel do norte do Imperio, affligindo profundamente o coração de Vossa Magestade Imperial, e trazendo geral consternação. Não póde o senado deixar de prestar adhesão ás medidas aconselhadas pela humanidade e pela religião, que devam ainda ser tomadas no empenho de minorar os efeitos de tamanha calamidade.

A reforma do systema eleitoral vigente será objecto de serio estudo e meditação do senado.

Sentindo que seja embaraçosa a situação financeira, o senado não hesitará a ante o dever imperioso da adopção de medidas que mantenham o equilibrio entre a receita e a despesa, concorrendo para que se decrete o orçamento em condições que não permittam exceder á despesa votada, sem esquecer o religioso respeito aos compromissos do Estado.

Senhor, o senado procurará satisfazer a confiança de Vossa Magestade Imperial, prestando leal coadjuvação para que sejam removidas as difficuldades actuaes, e o Brazil marche pela senda da prosperidade para o brilhante futuro que lhe está destinado.

Paço do senado, 31 de Dezembro de 1878. – *Manoel Francisco Correia. – João José de Oliveira Junqueira. – Luiz Antonio Vieira da Silva.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo, entretanto, a imprimir.

RECTIFICAÇÕES.

O SR. SILVEIRA LOBO (pela ordem): — Sr. presidente, devo ao senado e ao publico explicação do motivo que me impediu de exercer devidamente o direito de repulsa contra o que, na sessão de hontem, com relação a mim, ousou dizer o nobre presidente do conselho.

Não ouvi o que S. Ex. disse, fui informado por terceiros, pelo que me contentei com os frouxos apartes, que então lhe dirigi, aguardando a publicação do discurso de S. Ex. hoje. Não teve, porém, esta logar e nem siquer foi publicado o resumo do discurso.

Tendo de dar a S. Ex. a devida resposta, quando for publicado o seu discurso, desde ja lhe asseguro que, firme em meu direito, não hei de recuar um apice siquer; hei de manter a prerrogativa que a constituição me confere de censor e fiscal dos ministros. Quanto ao modo de formular essas censuras e de cumprir esse meu dever, hei de obedecer sómente ao regulador dos trabalhos da casa e fiscal da ordem que nella deve reinar, que é V. Ex., e mais ninguém.

Reservo, portanto, para depois da publicação do seu discurso, fallar devidamente a folhas ao nobre presidente do conselho.

Aproveito a oportunidade, Sr. presidente, para uma reclamação.

Eu, como todos aqui, estou em grande desconfiança relativamente á publicação dos debates desta casa. E, Sr. presidente, ha com effeito razão para isso, porque um governo que, conculcando aos pés suas crenças e seus principios, arvora-se tambem em governo industrial, e converte-se em fiscal da palavra do senador e interprete della, não merece confiança; torna-se suspeito. Porque motivo o governo, assim aberrando, chama a si, sem estar para isso devidamente habilitado, a publicação dos discursos das duas camaras? Póde-se suspeitar que, além daquellas faltas que se deve dar como desconto ordinario ao cumprimento de todas as obrigações industriaes pelos governos chamados a si, e sempre muito mal desempenhadas, alguma intervenção indebita venha prejudicar a regularidade e mesmo a fidelidade, que cumpre manter-se em tal assumpto.

E, Sr. presidente, ha razão para esta suspeita: o governo mostrou interesse de mais em chamar a si a publicação dos trabalhos do parlamento.

É sabido que, por um aviso, foi declarado nullo o respectivo contrato celebrado pela mesa desta casa com o nobre ex-ministro da fazenda. Depois, porque a mesa nobremente resistiu a essa absorpção, viu-se o ministro obrigado a engolir, retractando-se, o seu primeiro aviso. D'ahi resultou vêrmos ao relatorio dos trabalhos da casa uma anomalia inexplicavel. Diz-se nesse relatorio que ficou sem effeito o contrato celebrado com o ex-ministro da fazenda; está isto no relatorio; e, entretanto, um novo aviso declara que esse contrato recebera modificação, sómente quanto ao modo de pagamento. Essa intervenção indebita que apresenta aos olhos do publico resultado tão irregular, revela, sem duvida, demasiado interesse por parte de um governo, que não inspira confiança a ninguém, que traz em sobresalto a todos, por isso

mesmo que não tem norma alguma certa de proceder nisto, como em tudo o mais, conforme hei de demonstrar á toda a evidencia, embora seja cousa escusada, porque é uma verdade que está no animo de todos.

Limitar-me-hei a isto.

O SR. PRESIDENTE: — Devo informar ao nobre senador que o contrato celebrado para a publicação dos debates offerece todas as condições de regularidade e fidelidade. Os discursos são revistos pelos oradores e os redactores são da nomeação do empresario.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Empresario é o governo.

O SR. PRESIDENTE: — O empresario é o que contratou o apanhamento dos debates.

O SR. CRUZ MACHADO: — Não é o governo. De accôrdo com a mesa, o Sr. Lopes Anjo escolhe os redactores.

O SR. PRESIDENTE: — Além deste accôrdo, qualquer dos oradores tem o direito de fazer reclamações, quando não sejam publicados os seus discursos com toda a fidelidade, e o empresario tem obrigação de apresentar outros redactores mais idoneos. Está tudo acautelada e não podem continuar os recibos do nobre senador.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Mas V. Ex. ha de permittir que eu continue a fazer reparo sobre o facto de conservar-se em pé esse aviso do ministro que decretou a nullidade do contrato. Tudo o mais, fico certo, foi promettido a V. Ex. V. Ex. tem confiança nessa promessa, mas não consta de documento obrigatorio, de escriptura alguma.

O SR. PRESIDENTE: — Consta do contrato escripto.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Perdão, o que vejo é que o contrato escrito que se celebrou com o ex-ministro da fazenda está declarado nullo por aviso do governo.

O SR. PRESIDENTE: — É o que está em vigor.

O SR. CRUZ MACHADO: — Em virtude de outro aviso.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Figura no relatorio como nullo, embora o aviso declarasse que sómente era alterado na parte relativa ao pagamento.

E como V. Ex. tocou no direito que têm os senadores de reclamarem, devo dizer a V. Ex. que aproveito a occasião para protestar contra as inexactidões culpaveis ou não, com que foi publicado o meu discurso hoje.

Além de muita cousa alterada em relação á idéa, á essencialidade do que disse, vejo que deixaram de figurar nelle muitos apartes, e que me são attribuidos outros que não proferi.

No discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Teixeira Junior, vem como proferido por mim um aparte que não dei. Este aparte é a affirmação do talento e da probidade do nobre ministro da justiça.

Não dei, repito, semelhante aparte. Não nego nem o talento do nobre ministro, nem a sua probidade, quanto á percepção indebita de dinheiros; porém somente quanto a isto; pois que, si a probidade significa respeito ao direito, e cumprimento dos deveres de lealdade e cavalheirismo, opportunamente explicarei qual é a probidade do nobre ministro, bem como de seus collegas. Em relação a seus talentos, nada tenho que gabar, porque sigo.

a regra de que o talento, a posição, a illustração, a eloquencia e a riqueza valem tanto quanto seus donos valem; si estes não prestam, ou não valem nada, esses dons se convertem, se transformam em instrumentos do mal. Conseqüentemente não podia dirigir elogios a um talento, quando não se acha engastado em individualidade com os dotes precisos para tornal-o util e precioso.

Faço esta reclamação, porque na verdade não dei semelhante aparte.

O Sr. Teixeira Junior faz signal affirmativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não tinha lido o meu discurso de hontem, publicado hoje no *Diario Official*; mas sendo advertido por alguns collegas de enexactidões e omissões que vêm na publicação dos discursos de hoje, fiquei curioso de ver o que se me imputava tambem no *Diario Official*, porque, em verdade, comquanto esteja o governo, fosse porque diplomacia fosse, reduzido a impressor de discursos do senado, porque a unica differença que ha actualmente é que a typographia nacional é que faz a impressão, pois que o contrato continúa por causa das taes diplomacias...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Por causa da falta de coherencia, da falta de principios. Nenhum dos ministros os têm, como os factos provam altamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como continúa sómente a imprimir, pois a publicação é feita pelo mesmo empregario contratante com a mesa, em virtude das reclamações que ella fez na interpretação desse acto do governo...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Desse acto abusivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito abusivo; mas agora não quero entrar nisto... Como o governo, repito, esta reduzido a imprimir, sendo o contratante empregario da publicação o mesmo e nós confiamos nesse empregario...

O SR. SILVEIRA LOBO: – No jornal não tenho confiança nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como se dão estas circumstancias, não tive a curiosidade de ler o *Diario Official*.

Hontem, depois que disse aqui aquellas poucas palavras, um dos redactores perguntou-me si eu queria rever meu discurso; declarei-lhe que não, que confiava na intelligencia, e na boa fé da redacção e da empreza da publicação, acrescentando apenas: – peço que não me ponham na bocca alguma asneira. – Por isso não fui procurar o *Diario Official*, muito confiando na execução do contrato.

Sendo, porém, advertido pelos meus collegas, que estão alerta mais do que eu, a respeito da execução deste contrato...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E estão alerta, porque o sobresalto é a todos os respeitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...fui ler o meu discurso e achei, com effeito, aqui (apontando para o *Diario Official*) uma alteração, de que póde não ser culpado o empregado da publicação, porém sim o empregado da impressão. E' por isso que ao nobre senador por Minas assiste bastante razão para ter suas suspeitas a respeito desta publicação na typographia official...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque, embora os empregados da publicação dos discursos ou dos extractos sejam fieis, póde haver um erro de compositor, um erro de verificação de provas: e isto por conta de quem corre? Da impressão. Portanto, o nobre senador tem razão em estar alerta...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu tambem agora vou ficar, porque, com effeito, o revisor, que é empregado do governo, fica com direito de nos emprestar cousas que os extractadores ou redactores não nos emprestam. *Verbi-gratia:* eu disse, fallando de um additamento, que o Sr. ministro da fazenda tinha feito ao programma do nobre presidente do conselho, manifestado quasi nos mesmos termos nesta casa e na camara electiva, que nesse additamento o Sr. ministro da fazenda tinha *exautorado* ao nobre presidente do conselho...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elle é a alma do ministerio, como é sabido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nessa occasião, appello para o senado, usei claramente da palavra *exautorado*.

E a razão é obvia, entendia que quem tinha autoridade, quem tinha o direito de manifestar ao parlamento o programma do governo era o presidente do conselho e não o *resto* do ministerio, e, desde que o nobre presidente do conselho tinha feito a sua manifestação, a ninguem mais cabia, si não muito deslocadamente, fazer additamentos, como o que fez o nobre ministro da fazenda.

Por isso usei do termo proprio exautoração: vejo entretanto, no *Diario Official*...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que accomoda-se a tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que verificou-se justamente aquillo contra o que eu me acautelára, pedindo ao redactor da empreza que não puzesse asneira na minha bocca. Elle parece que não poz, porque de certo me ouviu bem; mas fel-o a typographia, pois que, em logar de – exautoração –, attribue-me a palavra – *extorsão!*

O SR. CRUZ MACHADO: – Como demencia *sensivel*, em vez de demencia senil...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha de ser erro de revisão. Estou resolvido a absolver os empregados da publicação, extractadores, e redactores...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Aqui fallou-se tambem em demencia *sensivel*?...

O SR. CRUZ MACHADO: – Demencia senil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque persuado-me de que o erro é da typographia nacional.

Mas vê-se que, tendo nós de exercer o direito de reclamação contra o que se publica, temos de exercel-o duplamente, ora contra os redactores, ora contra a typographia nacional.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Contra o empregario governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tenho ainda de observar, que na publicação estão suprimidos muitos apartes, do nobre senador pela provincia de Minas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; e outros estão alterados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, eu creio que nem os empregados da publicação dos debates e ainda

menos a typographia nacional têm o direito de polir discursos, nem aperfeiçoar a publicação de debates; o que nós queremos é fidelidade...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e a fidelidade temos conseguido com o actual systema, que não pôde deixar de incommodar ao actual governo, porque não lucra com a publicidade, desde que sua marcha é de um governo que se ostenta e se gaba de violar a lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, não é a respeito do discurso que proferi nesta casa que tenciono reclamar, porque declaro que não os corrijo, e portanto não me queixarei de qualquer erro...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não me queixo, nem me responsabilizo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...é, sim, para corrigir erros no parecer da commissão de constituição que vem publicado no *Diario do Brazil* ou do *Imperio* ou *Diario Official*, ou não sei bem qual nome tenha.

E' preciso que a typographia nacional mude de revisores de provas, porque na verdade a revisão é feita de um modo lamentavel, porque até introduziu erros grammaticaes no parecer, que os não tem.

Si a typographia nacional deseja proteger a alguns individuos, que os procure habilitados, mas não faça presente do nosso credito, contribuindo para que appareçam erros, que aliás não commetemos. Assim é que no parecer da commissão de constituição notam-se erros grammaticaes, que não estão no parecer, erros até de datas que é preciso emendar diante do original.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E gasta-se com isso mais dinheiro para servir á cobiça.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Aproveito a occasião para fallar da inobservancia do contrato entre a typographia nacional e o empresario. Diz uma das clausulas do contrato, a 3ª, que, quando não fôr possivel publicarem-se integralmente os discursos no dia seguinte ao da sessão, em que forem proferidos, o empresario se obriga a publical-os por extractos.

Ora, na sessão de hontem não veio o discurso do Sr. presidente do conselho, nem por extenso, nem por extracto; devia vir ao menos por extracto: reclamo contra essa inobservancia do contrato.

É curiosa, Sr. Presidente, a interferencia que tem querido ter o governo ou o ministerio na publicação dos debates; tentou, em vão, ser o arbitro da publicação dos debates do senado...

O SR. SILVEIRA LOBO: – O interprete da publicação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...mas, infelizmente, o conseguiu ser na camara dos Srs. deputados, porque não só não se importou com um contrato legal em vigor, como até substituiu-se á camara dos Srs. deputados, contratando a publicação de seus debates, attribuição que, não se pôde negar, pertenceu sempre ao corpo legislativo.

Si a camara dos deputados quer ceder de seu direito, sujeitar-se a imposições, e ser a continuação do ministerio, creio que o senado não está disposto a isso; basta já estar ameaçado, quér de reforma, quér de aposentadoria e até de dissolução.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não tem principio certo; vão tomando nota; andam ás tontas.

A ULTIMA PROMOÇÃO NO EXERCITO.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento pedindo alguns esclarecimentos ao nobre ministro da guerra sobre a ultima promoção havida no exercito e publicada no jornal da casa a 7 deste mez.

O meu requerimento pede que o nobre ministro envie ao senado a relação dos officiaes superiores, que foram propostos pela repartição do ajudante general para a promoção, com todas as especificações exigidas pelos regulamentos e leis em vigor.

Logo que publicou-se esta promoção a imprensa reclamou contra ella, por ter sido um dos officiaes promovidos sem contar o intersticio exigido por lei; e um outro, ambos ajudantes de ordens do nobre ministro da guerra, por ter passado, em virtude de uma resolução promulgada em 1877, sendo major graduado de artilharia, para o corpo de estado-maior de 1ª classe, onde essa resolução autorizava admittir somente capitães, e outros officiaes subalternos.

Este official era na occasião, dizem as folhas, e eu peço unicamente esclarecimentos ao nobre ministro da guerra, major graduado de artilharia, e passou para capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe com a mesma gradação, o que a lei não autorizava...

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Não podia ser demittido.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – ...depois foi immediatamente promovido a major effectivo, e, ultimamente, sem ter o intersticio legal, á effectividade do posto de tenente-coronel.

Quanto ao primeiro official que foi promovido a coronel, dizem, como já indiquei, que não tinha o intersticio legal, porque, tendo sido promovido a tenente-coronel em 1875, e achando-se empregado em uma das provincias como director do arsenal de guerra, obtivera licenças por espaço de dez mezes, o que influa sobre o intersticio, na razão de menos tempo do que o que se devia contar, pois que o intersticio deve ser de exercicio effectivo, segundo a lei de promoções de 1850. Entretanto, a pretexto de que as licenças obtidas por esse official não eram licenças registradas, mandou-se-lhe contar integralmente o tempo decorrido desde 1875 até á data da promoção, para que esta podesse ter logar.

Estas publicações da imprensa foram respondidas pelo jornal official, provavelmente por ordem do nobre ministro da guerra; mas taes respostas não satisfizeram por maneira alguma, nem justificaram o acto.

E' certo que o art. 19 do regulamento da lei de promoções mandava descontar sómente no intersticio o tempo das licenças registradas, mas até ahi essa materia de licenças não estava regulada. A lei de promoções não concedia que se contasse qualquer licença, porque exigia exercicio effectivo do ultimo posto; porém, não tendo ainda o regulamento marcado os efeitos de todas as licenças, registradas. Logo depois, porém, quando em 1855 tratou-se de marcar os efeitos das licenças, por um decreto desse anno se declarou que as licenças, de qualquer natureza que fossem, se descontassem no tempo do intersticio

necessario para a promoção dos officiaes, e assim começou-se a praticar. Depois disto, em 1866, o fallecido Sr. Barão de Uruguayana, querendo compillar todas as disposições a respeito de licenças, determinou que estas, qualquer que fosse a sua natureza, não fossem contadas nos respectivos interstícios: por consequencia continuou-se ainda depois de 1866 no regimen antigo de se descontarem todas as licenças, quaesquer que fossem as suas especies, até a ultima promoção, a que me tenho referido, na qual se resvalou deste principio, sem que se tivesse antes revogado nenhum dos decretos a que tenho alludido, nem o de 1855, nem o de 1866.

Houve, é verdade, diz a declaração do nobre ministro, uma resolução de consulta em caso especial, tomada sobre parecer do conselho supremo militar, parecer que estabeleceu algumas doutrinas um pouco arredias dessa que, ha vinte e tantos annos, se achava em execução; mas uma resolução de consulta não faz direito contra um decreto, rege o caso especial de que trata, e não pôde servir sinão de argumento; ao passo que a determinação de decreto vigora como lei, emquanto o governo não o revoga, e tanto obriga aos subditos que têm de obedecer, como ao governo que tem de executar: ao menos são estes os principios que eu sigo. Já se vê, portanto, que, si é exacto que este official teve dez mezes de licença, desde 1875 até 1878, em que foi promovido, não tinha o intersticio legal. Estou persuadido de que o nobre ministro da guerra teve razões, que serão muito capazes de justificar esse acto; talvez mesmo que as declarações da imprensa não sejam verdadeiras, e é por isso que eu requeiro os esclarecimentos de que já fiz menção.

Quanto ao segundo official de que tratei, consta da *Gazeta* que tambem este não tinha o intersticio legal, que não tinham mesmo decorrido tres annos depois de sua promoção a major effectivo. Consultei o almanak militar de 1876 e vi que esse official estava na escala dos capitães, sendo o mais antigo e parece que por isso foi depois promovido a major graduado.

Repito que tudo isto pôde ser inexacto, e quero com o meu requerimento dar occasião a S. Ex. de poder liquidar a questão, de maneira que se desvançam as queixas daquelles officiaes que se dizem preteridos por esses dous ajudantes de ordens de S. Ex., cujo merecimento aliás não contesto. Mas a respeito do que disse quanto á falta de intersticio, ahi está a minha duvida que aliás S. Ex. poderá dissipar completamente.

Sr. presidente, outras queixas tenho lido proclamadas pela imprensa, acerca do emprego de officiaes. No ministerio da guerra é regra geral que para ajudantes de ordens dos governos provinciaes, commandantes de armas, etc. são nomeados officiaes do estado-maior da primeira ou da segunda classe. Esquecendo-se esta regra, se tem mandado, segundo diz a imprensa (pois que fallo sómente do que vi escripto) officiaes arregimentados para servirem como ajudantes de ordens até em provincias de 2^a ou 3^a classe.

Esta é a queixa da imprensa que talvez não seja exacta, como S. Ex. poderá mostrar. As asseverações positivas da imprensa têm sido frequentes. Mudanças notaveis têm havido no exercito, principalmente no commando dos batalhões e regimentos.

Alguns commandantes são transferidos de umas para outras provincias sem que se conheça o verdadeiro

motivo e a conveniencia dessas mudanças. Não me proponho examinar essa questão, fallo sómente do que a imprensa tambem revela.

De maneira nenhuma quero tolher o arbitrio, que deve ter o ministro para mudar os officiaes e commandantes dos corpos do modo que julgar mais conveniente ao serviço; mas se diz que não é por conveniencia do serviço que se têm operado essas transferencias, e sim por motivos differentes.

Sr. presidente, eu não quero tomar por mais tempo a attenção da casa: mesmo porque o meu requerimento não se refere a alguma cousa mais que eu poderia dizer e que me occorre á lembrança. Poderia fallar de certas economias feitas pelo nobre ministro e que S. Ex. alardeia em um mappa minucioso annexo ao seu relatorio. Não trato agora deste assumpto que me parece um pouco alheio ao meu requerimento, pois se limita este ao pedido das relações enviadas pela repartição do ajudante general ao nobre ministro para que S. Ex. podesse resolver sobre as promoções que fez.

E a proposito pondero que, si o nobre ministro não houvesse supprimido a comissão de promoções, a que aliás fez a devida justiça pelos importantes serviços que prestou, talvez essas relações tivessem sido enviadas, de maneira que não se tivessem levantado os clamores que me induzem a occupar a attenção do senado com o requerimento que vou enviar á mesa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que ao governo pelo ministerio da guerra se peça copia fiel das relações dos officiaes superiores remetidas pela repartição do ajudante general para a ultima promoção, declarando-se o intersticio dos que foram promovidos nos postos anteriores e si nelle se descontou o tempo das licenças que tiveram. — *Muritiba.*»

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): — Sr. presidente, respondendo ao nobre senador que me antecedeu, tenho a dizer que com todo o gosto enviarei opportunamente as informações que S. Ex. pede.

A promoção dos officiaes, a que S. Ex. se refere, foi feita em virtude das relações enviadas pelo muito distincto e justiceiro Sr. ajudante general do exercito, a quem passou o serviço da comissão de promoções.

Não é a primeira vez que essa comissão é supprimida depois da sua criação. Eu a supprimi porque acho inutil pagar gratificações a generaes que têm de fazer as promoções, mediante o ajudante general, que dispõe de todos os documentos necessarios, afim de que as competentes relações tenham toda a propriedade e exactidão.

A duvida do nobre senador versa sobre o intersticio de um desses officiaes, o mais graduado. Este foi promovido a tenente coronel com todos os outros do seu posto e corpo, ao mesmo tempo.

A antiguidade entre elles vem do posto anterior.

O primeiro teve, se bem me recordo, nove mezes de licença concedida por motivo de molestia classificada em inspecção de saúde. Estas licenças a lei de promoções não manda descontar: só se desconta o tempo que o official perde por processo, licença registrada ou serviço alheio á sua profissão.

O SR. CRUZ MACHADO: – A antiguidade é cousa muito diversa do triennio de exercicio para a promoção.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Ha de vir a informação que se póde dar.

O SR. CRUZ MACHADO: – São duas disposições diversas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nunca o governo tivesse feito outra cousa sinão essa, eu era até ministerialista.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Não desprezei as disposições da lei.

O segundo official...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O primeiro é muito digno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isso não quer dizer nada.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – ...era um official graduado, sem nenhum motivo para ser preterido; entretanto fizeram-se majores oito ou dez capitães, e esse que tinha muito bons serviços de campanha, ficou major graduado. Depois passou a effectivo e, quando um official graduado passa a effectivo, vai tomar sua antiguidade sobre todos os que tiveram postos ainda que effectivos depois de sua graduação; por consequencia esse official conta oito ou dez annos de major: como é que póde fallar-lhe intersticio?

Soldado velho, não tenho memoria bastante; mas creio que succedeu o que acabo de explicar. Se a lei não manda descontar as licenças por motivos de molestia; si todos os officiaes do exercito, que obtem 3, 4, 6, 8 mezes de licença para curar-se, percebem soldo e etapa segundo as leis em vigor, fica entendido, senhores, que não perdem tempo de praça, quando recebem vencimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Quando recebem vencimentos, a licença é por favor; e, si a lei não fosse tão justa, o que seria de um pobre official, por exemplo, do tenente-coronel Mello de infantaria, que em cada batalha em que entrava cahia ferido, ia curar-se no hospital, e quando voltava, era para receber outro ferimento?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na guerra não ha intersticio.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Esse principio é de justiça, eu me refiro ás leis do paiz.

O SR. CRUZ MACHADO: – V. Ex. está confundindo antiguidade com o triennio de exercicio do posto inferior para o superior.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – O tempo de licença de favor não é descontado; a lei de promoções ahi está. Desde que os senhores a reformarem, então poderemos ir contra ella.

O SR. CRUZ MACHADO: – A lei discrimina dous casos.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Está bem discriminado; ha tres interrupções, mas não na licença de favor.

O nobre senador fallou da mudança de officiaes para outros corpos. Nesta parte só tenho a responder que os officiaes são passados de uns para

outros corpos quando o solicitam, sem inconveniente para o serviço, ou quando convem ao serviço trocal-os: é o que o governo fez e é provavel que continue a fazer até que isto lhe seja prohibido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está direito.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Não sei si deixei de responder a algum ponto do discurso do nobre senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deixe virem as informações.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – Hão de vir.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Visconde de Muritiba.

SUSPENSÃO DE VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DESTA CÔRTE.

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se sobre a mesa, desde que se abriu a sessão, um requerimento que não foi lido porque alguns Srs. senadores pediram a palavra pela ordem.

Foi igualmente lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Teixeira Junior, o seguinte:

Requerimento.

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, copia de todos os papeis concernentes á suspensão dos vereadores da camara municipal desta côrte, determinada por portaria de 28 do corrente. – *Junqueira.*»

O SR. JUNQUEIRA (pela ordem): – Como me parece que esta materia é muito urgente, porque diz respeito á saúde publica desta populosa capital, e entende mesmo com outros principios de governo, requeiro ao senado que conceda a urgencia precisa para ser discutido este requerimento na primeira sessão, que deve ser depois de amanhã.

Foi approveda a urgencia.

ORDEM DO DIA.

REFORMA DA SECRETARIA DA GUERRA E REPARTIÇÕES ANNEXAS.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Correia sobre o projecto autorizando o governo para reformar a secretaria de estado dos negocios da guerra e repartições annexas.

O SR. CORREIA: – Quando apresentei o requerimento de adiamento, que se acha em discussão, ainda o honrado ministro da guerra não tinha enunciado a sua opinião. S. Ex. pronunciou-se contra o projecto. Quando, pela primeira vez fallei, declarei tambem que não poderia votar por elle nos termos em que estava concebido.

O nobre ministro da guerra tem outro projecto que declarou que apresentaria opportunamente. É este o projecto que tem de chamar a attenção do senado. Não ha razão agora para o adiamento, que requeri. Nesta conformidade rogo ao senado queira permittir a retirada de meu requerimento para que se possa resolver sobre o projecto, o qual parece que será rejeitado, como deseja o nobre

ministro da guerra, pois que todos temos até agora declarado que não pôde ser aceito nos termos em que está concebido (*Apoiados*).

O senado, sendo consultado sobre a retirada do requerimento, resolveu pela affirmativa.

Continuou a discussão do projecto.

O SR. PARANAGUÁ: – Estava disposto a votar pelo requerimento que acaba de ser retirado pelo honrado senador. Entendo que a proposição, que foi destacada do orçamento, nos termos em que se acha concebida, não podia ser pedida e consequentemente não pôde ser aceita pelo honrado ministro da guerra. Sempre deste lado combatemos contra as delegações ao governo de attribuições que são peculiares do poder legislativo, e, pois, coherentemente não podíamos agora votar por uma proposição que dá ao governo faculdade ampla em objecto que é da competencia do poder legislativo. Um delegado não pode delegar a outro, e nós que recebemos um mandato fundado na confiança pessoal não podemos declinar do exercicio desse mandato para commettel-o ao governo, e fóra isto justamente o que importaria a adopção da resolução que se discute. Ella concede ao governo uma faculdade ampla em assumpto legislativo. Si a resolução fosse limitada, si apresentasse as bases da reforma, ainda bem, com a clausula, porém, de ser ella opportunamente submettida á approvação do poder legislativo; mas, não estando nestes termos, agora que o nobre senador retirou o seu requerimento de adiamento, não posso deixar de pronunciar-me contra o projecto em discussão.

O nobre ministro da guerra declarou, e fez muito bem, que era indifferente á sorte deste projecto, que não era seu. E' um legado da situação passada, e o regimen das delegações deve cessar na nova situação.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nós já o condemnamos no parecer da commissão de orçamento do anno passado.

O SR. PARANAGUÁ: – Louvo este zelo santo que se desperta nas fileiras da nobre maioria... Agora comprehende-se muito bem que estas delegações, que tão facilmente eram pedidas pelos governos transactos e concedidas pelas camaras, despertem as manifestações contrarias do senado...

O SR. BARROS BARRETO: – Agora não, o nobre senador é injusto.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas não incorremos hoje em contradicção, havemos de estar no nosso posto combatendo este resto de arbitrio que nos lega a transacta situação.

Portanto, voto contra esta autorização que se concede ao governo. Nem estou em contradicção; não é porque não tenha toda a confiança ao gabinete e especialmente no nobre ministro da guerra, que me merece toda, mas é por principio.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Pugnamos contra semelhantes delegações, estamos em nosso posto rejeitando este legado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Precisamos ser coherentes.

O SR. PARANAGUÁ: – Não é um projecto do nobre ministro da guerra, é uma resolução que S. Ex. não pôde aceitar, nem aceita, porquanto já disse que é indifferente á sua sorte. O nobre ministro tem idéas a este respeito, e pelo seu relatorio parece que alguma medida pretende apresentar; mas terá de apresentar as bases, terá de definir a autorização, e naturalmente o seu trabalho será sujeito á approvação do corpo legislativo.

Aqui não ha abdicção de poder, nem de jurisdicção, que nós não temos a faculdade de o fazer, porque, repito, somos delegados e um delegado não delega a outro: exercemos o nosso mandato e não devemos declinar deste dever (*Apoiados*).

Mas, si o nobre ministro apresentar alguma emenda neste sentido, poderá então ter lugar de novo o adiamento que o nobre senador acaba de retirar, indo o projecto á commissão que terá assim uma base para rectificar ou ampliar o trabalho.

Tenho justificado o meu voto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Muito bem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, não tencionava tomar parte nesta discussão, mas tomo a palavra para oppôr um protesto ás asseverações que acabo de ouvir ao nobre senador pelo Piauhy. S. Ex., esquecendo-se do que disse a commissão de orçamento, cuja maioria apoiava e apoia a situação, que o honrado senador accusa de abusar das autorizações ao governo e que era composta de sete membros dos quaes cinco conservadores e dous apenas liberaes, os honrados senadores pela provincia do Maranhão e pelo Piauhy, condemnára formalmente essa delegação (*apoiados*) com expressões tão energicas quanto podiam sel-o; entretanto vem o honrado senador dizer, sem a minima provocação, que o partido liberal pretende hoje acabar com essa pessima doutrina das delegações creadas e sustentada pela situação conservadora!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deus o queira.

O SR. JUNQUEIRA: – Havemos de tomar nota.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. vê, Sr. presidente, que uma injustiça destas não pôde passar sem o protesto que lhe opponho. Peço a V. Ex. que mande dar-me o parecer da commissão a que acabo de alludir, porque quero recordar ao senado os termos genericos em que a commissão do orçamento do anno passado, composta em sua maioria de conservadores, homens da situação hoje condemnada, fulminava a doutrina a que o nobre senador acaba de alludir.

Sr. presidente, seja-me já agora licito recordar que o honrado senador era o menos proprio para nos lançar em rosto este grande mal, como o chama, e que, repito, fomos os primeiros a condemnar, porque o honrado senador, mesmo ainda o anno passado, foi autor de uma emenda autorizando o honrado Duque de Caxias para reformar o pessoal do exercito, autorização dada aliás por um senador das fileiras da opposição a um membro do governo da situação adversa.

Até me recorde de que o illustrado senador por Goyaz nessa occasião oppôz-se, protestou energicamente, e até estou lembrado que fez ver que o honrado senador pelo Piauhy era o menos proprio para dar essas delegações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Portanto, a que veio o honrado senador, que, com a sua calma habitual começára a fazer observações sobre o projecto em discussão, tomar repentinamente tanto calor para lançar sobre a situação passada, que já tem sido, como é sabido, tão accusada, tão condemnada, tão torturada, acerbas recriminações? era preciso ainda que nestas circumstancias viesse o honrado senador com calor, que lhe é pouco habitual, lançar-nos injustamente a pecha politica que nos lançou, quando, repito, fomos nós os primeiros que condemnamos as delegações?

O honrado senador sabe que a commissão de então, de que S. Ex. fazia parte, era composta (não deixarei de repetir) em sua quasi totalidade de membros do partido conservador nesta casa, sabe mais que uma discussão amigavel no seio da nossa commissão condemnou unanimamente as delegações: e pois, como nos accusa hoje de a sustentarmos?

O senado ha de me dar licença que eu releia o que a commissão disse então; chamo sua attenção para o topico a que acabei de alludir da commissão de orçamento (Lê).

– Successivas têm sido as reformas das sobreditas repartições de vinte annos a esta parte: algumas são de datas recentes e todas foram effectuadas por via de delegação do poder legislativo. Esta instabilidade na organização dos serviços da administração superior parece revelar que o governo não tem sido muito feliz no uso das autorisações que solicitou e obteve; e, pois, não ficaria bem á assembléa geral o conferir agora iguaes e numerosas delegações, nem póde importar no mais leve indício de falta de confiança o chamar ella a si o exame dessa imperfeita legislação, afim de melhora-la com o auxilio do poder executivo, assentando-a em bases definitivas, cujo desenvolvimento regulamentar é o que incumbe competentemente ao governo.

Este parecer que, como o senado acaba de ouvir, não podia ser mais explicito a respeito da condemnação das delegações, é assignado pelos Srs. Visconde do Rio Branco, Marquez de S. Vicente, Ribeiro da Luz, Antão e Leitão da Cunha conservadores, pelos Srs. Nunes Gonçalves e Paranaguá liberaes.

Já vê o senado que, si o honrado senador se recordasse ao menos deste parecer, não podia sem manifesta injustiça lançar-nos a imputação que nos lançou.

Foi para protestar contra ella que pedi a palavra.

O SR. PARANAGUÁ: – O nobre senador não tem razão para estranhar a animação com que fallei, justificando o meu voto contra a resolução que se discute. Quiz resalvar a minha coherencia e tambem significar que, votando contra uma autorização conferida ao nobre ministro da guerra, não implicava o meu procedimento uma desconfiança a S. Ex. Tratava-se de uma questão de principios, e, votando eu hoje desta maneira, conservava o mesmo posto que mantinha antes da situação actual. Louvando o zelo que, com prazer, vejo generalizar-se nas fileiras do nobre maioria não lhe irroquei uma offensa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Já estava generalizado; não é de agora.

O SR. PARANAGUÁ: – O nobre senador não responde ás minhas observações com a declaração que fez, de que essa condemnação já tinha sido

fulminada pela commissão de orçamento de que fazia, e ainda faz parte S. Ex. Isto não tira que essa autorização fosse conferida pela camara dos Srs. deputados, immediata representante do partido do nobre senador.

UM SR. SENADOR: – O actual ministro da guerra pede a mesma cousa.

O SR. PARANAGUÁ: – Póde pedir, mas não votarei por nenhuma autorização que não seja limitada e com outras clausulas que resalvem as prerogativas do corpo legislativo. Portanto, o nobre senador não responde ás minhas observações, nem ao justo reparo que fiz, querendo manter o posto que occupo e que occupava antes, com o facto de ter essa como outras autorizações incorrido nas censuras da maioria da commissão de orçamento. O que se segue é que os honrados membros censuraram o acto de uma camara do seu partido, e eu referia-me a uma situação em que as autorizações eram frequentes, significando que era preciso estabelecer a reacção contra semelhante systema.

Predominou, com effeito, essa idéa na commissão de orçamento, mas isto não prova que as mais amplas autorizações não fossem concedidas pela camara conservadora e não sei mesmo si tambem pela maioria do senado, si acaso naquella occasião o nobre ministro da guerra, o Sr. Duque de Caxias, entendesse que devia insistir por semelhantes autorizações.

O que quiz que ficasse bem claro foi que se não tratava de uma autorização pedida pelo actual Sr. ministro da guerra; que era um legado da situação passada; que nós, votando contra semelhante autorização, não deixavamos por isso de ter toda a confiança no nobre ministro, e nos mantinhamos coherentes em nossa posição.

Dada esta explicação, acredito que o nobre senador não continuará a levar a mal a maneira por que me exprimi: ninguem mais do que eu acata e respeita as deliberações do senado. Tambem não havia logar a que o nobre senador viesse fazer-me uma recriminação de ter na sessão passada offerecido uma autorização ao nobre Duque de Caxias. O projecto ahi está, era um projecto definido; não era uma autorização em termos amplos, indefinidos, como a resolução que se discute; entrava em muitos pormenores e detalhes. O nobre Duque não declinou positivamente da autorização, mas tambem não a aceitou, e o projecto foi para a commissão de marinha e guerra.

Em todo caso as suas bases estavam lançadas, o governo não tinha por onde sahir dellas e devia posteriormente submeter o que fizesse ao corpo legislativo para a sua approvação.

Já se vê que isto é cousa muito differente. O nobre senador não póde prevalecer-se desse acto para lançar-me a pecha de incoherencia; fóra preciso que houvesse analogia, que não ha, para que a incoherencia podesse ser provada.

Assim, o nobre senador ha de relevar-me que decline do seu argumento, por julga-o improcedente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, congratulo-me com o nobre senador pela disposição em que está de manter severa coherencia impugnando as delegações do poder legislativo, como acontece com o projecto que se acha actualmente em discussão.

O nobre senador, que me precedeu, já demonstrou que não era bem cabida a censura lançada á situação passada, porquanto este projecto havia sido separado do orçamento pela respectiva commissão, da qual o honrado senador pela provincia do Piauhy fazia parte.

Peço, porém, licença para não comprometter desde já meu voto contra alguma autorização identica, si o actual Sr. ministro da guerra a reclamar a bem do serviço publico.

Não desejo Sr. presidente negar ao governo de meu paiz os meios indispensaveis para bem dirigir as repartições publicas, e tão importantes como as que comprehende o ministerio da guerra.

Ora, si eu que me acho em uma posição de desconfiança e cautela para com o actual ministerio, não ousou tomar o compromisso de oppor-me systematicamente a uma medida desta natureza, não comprehendo como o faça o illustre senador pelo Piauhy, meu nobre amigo, o qual declarou que tinha toda a confiança nos actuaes ministros, e muito especialmente no honrado general que dirige a pasta da guerra, cujo nome eu respeito profundamente, e me merece distincta consideração...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Muito obrigado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...pelos serviços que tem prestado ao nosso paiz, e pelo seu caracter honrado.

Estranhei, portanto, que o nobre senador pelo Piauhy seja mais cauteloso do que eu; de balde procurava explicar a razão por que S. Ex. protestou com tanto calor que impressionou o nobre senador pela provincia do Amazonas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mesmo porque elle é pacato.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Repentinamente, porém, fui inspirado a compulsar o relatorio do nobre ministro da guerra, e logo na primeira pagina deparei com o pedido de uma autorização de identica natureza á do projecto que se discute (*lendo*). «Na sessão passada por occasião da discussão da lei do orçamento urgente, a camara dos Srs. deputados approvou um additivo que depois foi destacado da dita lei, no senado, para formar um projecto especial autorizando o governo a reformar todas aquellas repartições, assim como a pagadoria das tropas, uma vez que d'ahi resulte reduccão na totalidade da despesa que com ellas se faz. (E' o projecto em discussão.)

«Sem gravame dos cofres publicos e em vista das urgencias do serviço póde-se restabelecer nas repartições do ajudante general e do quartel-mestre general, como reclamam os respectivos chefes, muito dignos e esforçados auxiliares deste ministerio, a 3ª secção que em ambas foi extincta pela ultima reforma realizada em 1868, sendo o pessoal destas secções composto de officiaes de corpos especiaes, porquanto seus vencimentos serão tirados da verba – Exercito, na qual estão calculadas as vantagens que lhes competem, quando em exercicio de qualquer commissão.

«Espero, portanto, que autorizeis o governo a levar a effeito o restabelecimento daquellas secções.»

O SR. PARANAGUA': – Restabelece uma medida, que é conhecida de todos: não ha nada de indefinido.

O SR. JUNQUEIRA: – Onde se viu aqui uma autorização em termos tão amplos? Isso não se dá.

O SR. PARANAGUA': – Veio da outra camara.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A autorização está pedida; e a delegação está aqui consignada. E' por essa razão que eu, não desejando negar ao governo os meios indispensaveis para salvaguardar os interesses publicos, não posso comprometter-me a rejeitar qualquer outro projecto identico ao de que se trata.

Não serei tão severo como o nobre senador pelo Piauhy. Si o nobre ministro da guerra pedir alguma autorização a bem do serviço publico, eu hei de apreciar-a, pedirei as necessarias explicações não só ao nobre ministro, como á respectiva commissão que fôr ouvida; e, si me convencer de que a delegação é indispensavel á boa administração do serviço publico, eu não duvidarei dar-lhe o meu voto, embora tal autorização contenha algum arbitrio.

Neste sentido voto contra o projecto actual, porque já elle foi condemnado pelo Sr. ministro da guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, o Sr. ministro da guerra já disse sobre este projecto a ultima palavra. Si acaso o senado quizesse conceder esta autorização, teria contra essa sua deliberação, não só as tendencias que vão se manifestando e alastrando contra as delegações do poder executivo para exercer funcções legislativas, como a opinião de S. Ex. que teve a necessaria clareza, manifestando que, não só não era autor do pedido da autorização, mas que não fazia força por ella. Portanto, bastavam estas palavras do nobre ministro da guerra para esta autorização ter cabido.

Mas, senhores, eu pedi a palavra porque não devia desperdiçar esta occasião de ver approvado o esforço que, ha muitos annos, faço ao corpo legislativo para oppor-me a todas as autorizações dadas pelo poder legislativo ao executivo. Tenho estado sempre em meu posto, porém em vão, porque a tendencia do governo tem sido sempre absorver as funcções do poder legislativo, e este, ainda mais culpado do que os governos, tem, por ineptia, por desidia, continuado a dar ao executivo o trabalho de elaborar as funcções legislativas.

Agora que eu aproveitei este ensejo para felicitar o paiz por esta volta aos verdadeiros principios, que annuncia tambem o nobre senador pela provincia do Piauhy, mostrando-se avesso a todas as concessões de autorização ao governo, seja-me permitido, em apoio ao nobre senador pela provincia do Amazonas, membro da commissão que impugnou esta autorização, verificar que, da parte do nobre senador pelo Piauhy, houve, com effeito, alguma modificação na sua opinião. O senado ha de recordar-se de que, na ultima discussão de fixação de forças de terra, em 1877, quando o Sr. ministro da guerra de então e presidente do conselho, o Sr. Duque de Caxias, pedia certas autorizações, o nobre senador pela provincia do Piauhy offereceu um additivo, dando uma autorização que o governo não tinha pedido.

O SR. PARANAGUA': – Esse additivo póde-se dizer que era um projecto de lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu vou lel-o, e o senado dirá si era projecto, ou si um additivo enxertado na lei de fixação de forças que, como o

nobre senador sabe, não tem todas as discussões a que estão sujeitos os projectos ordinarios, mas pelo contrario segue tramites muito mais abreviados. Si era um projecto, que dependia de maiores estudos, não devia ser enxertado em uma lei de fixação de forças, que é uma lei de confiança.

O SR. PARANAGUA: – O additivo em questão não se parecia nada com a proposição que se discute.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Era mais amplo, era amplissimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a attenção do Sr. ministro da guerra, e veja S. Ex. si aceita tambem este presente: é uma autorização que o nobre senador pelo Piauhy dava ao Sr. Duque de Caxias, quando se discutia a lei de fixação de forças de terra.

O SR. PARANAGUÁ: – Está assignado por toda a opposição de então.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto não quer dizer nada.

O SR. PARANAGUÁ: – Quer dizer muito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. responde por sua assignatura individualmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eis o additivo (*lê*):

«O governo fica autorizado:

«§1º Para reorganizar o exercito e alterar o quadro da respectiva officialidade, distribuida toda força em quatro grandes divisões, conforme julgar mais conveniente.»

O SR. PARANAGUÁ: – E' só? porque não lê tudo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O additivo é este.

O SR. PARANAGUÁ: – Não é só isso, é um projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o essencial é isto.

O SR. JUNQUEIRA: – Ha muito mais, porém são outras delegações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É exacto, todas as outras partes são delegações.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O nobre senador pelo Piauhy está aggravando a sua situação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si leio o resto do additivo, então a modificação, não digo contradicção, a modificação da opinião do nobre senador é mais profunda...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque o resto do additivo...

O SR. PARANAGUÁ: – São limitações definidas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...são novas delegações.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Definidas?!

O SR. PARANAGUÁ: – As bases estão ahi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não contesto ao nobre senador a maneira de apreciar o arbitrio que possa ter o governo. Como eu me oppuz a isso e vejo agora em discussão uma autorização a que felizmente o nobre senador tambem se oppõe, e esta autorização é muito menor do que aquella que V. Ex. dava...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...felicito ao senado e foi para isto que pedi a palavra. Desejo muito que neste periodo laborioso em que estamos, meu voto ache abrigo no do nobre senador contra todas as autorizações legislativas. Neste intuito, collocar-me-hei á sombra do nobre senador, e com elle hei de votar contra todas as autorizações.

Encerrada a discussão, o projecto foi posto a votos e rejeitado.

DIVISÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO EM PROJECTOS PARA CADA MINISTERIO.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 317, de 1873, determinando que a proposta do orçamento continuará a ser apresentada pelo ministro da fazenda, dividida porém em projectos distinctos para cada ministerio.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O meu fim, Sr. presidente, pedindo a palavra é requerer que seja este projecto remetido á commissão de fazenda para dar parecer. Um parecer fôra dado por essa commissão; mas creio que não se poderia considerar propriamente *parecer*, visto não estar assignado pela maioria da commissão, tendo havido divergencia nas opiniões, posto que se reconhecesse a utilidade do projecto. Quando votei em 2ª discussão, era meu proposito fazer o pedido que ora apresento, isto é, que o projecto va á commissão de fazenda para revel-o e dar o seu parecer. A sua materia é util; o senado concordará commigo em que convenem que seja novamente estudado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

Requerimento.

Requeiro que seja o projecto remetido á commissão de fazenda para dar parecer.

Sala das sessões, 31 de Dezembro de 1878. – *Sinimbú.*

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não sei si o nobre presidente do conselho propõe que o projecto vá á commissão de fazenda ou á de orçamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – É indifferente, a qualquer das duas; deixo ao arbitrio da mesa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O fim principal, Sr. presidente, por que pedi a palavra, foi declarar que este parecer não foi dado, como julgou o nobre presidente do conselho, pela minoria da commissão de orçamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Assim fui informado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Si S. Ex. tivesse examinado de novo o parecer, veria que nelle está assignada a maioria.

Nem outra cousa era possivel para que a mesa o aceitasse. O nobre presidente do conselho póde verificar que o parecer está assignado pelos senadores Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Marquez de S. Vicente, Paranaguá e Antão. Compondo-se a commissão de orçamento de sete membros, e, estando assignados os cinco declarados, é claro que ahi está a maioria da commissão.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Mas todos estão de accôrdo?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – É indifferente.

Assignaram vencidos dous: mas nem por isso deixou de ser o parecer assignado pela maioria da commissão. Si todos os membros da commissão não assignaram, embora alguns com a declaração de vencidos, é porque não estavam na casa. Um foi o Sr. Visconde do Rio Branco; do outro não me lembro agora.

Feita esta rectificação, direi ao senado que concordo com os meus honrados collegas da commissão, em que a materia seja sujeita á consideração da commissão de fazenda para que outra commissão possa emittir parecer sobre assumpto de tanta importancia, embora nós, os proprios membros da commissão de orçamento, houvessemos chegado ao accôrdo de pedir o adiamento, afim de reconsiderarmos o assumpto e offerecer uma emenda ao parecer.

Feita esta declaração, direi que voto pelo requerimento, para que vá o parecer á commissão de fazenda; não sei si assim está nelle expresso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Deixo á direcção do Sr. presidente do senado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Seria regular indicarlo, não deixando ao arbitrio da mesa.

Agora desejo um esclarecimento do nobre presidente; qual será, sendo remettido o projecto á commissão de fazenda, a occasião mais opportuna para a commissão de orçamento enviar á mesa a sua emenda?

O SR. PRESIDENTE: – Quando estiver em discussão o parecer da commissão de fazenda, qualquer senador póde mandar emenda.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estou satisfeito.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo o requerimento.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 2 de Janeiro de 1879:

Discussão do requerimento do Sr. Junqueira, pedindo cópia de todos os papeis concernentes á suspensão dos vereadores da camara municipal desta côrte, cuja urgencia venceu-se hoje.

1ª discussão dos pareceres da commissão de constituição:

O 1º concedendo licença aos Srs. Senadores Visconde do Rio Branco e João Alfredo.

O 2º concedendo licença ao Sr. Duque de Caxias.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 143 de 1877, determinando que o provimento dos officios de justiça seja feito pelo ministro da justiça, na côrte, e pelos respectivos presidentes, nas provincias, mediante concurso, nos termos da legislação em vigor.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 246, de 1875, autorizando o governo para despender a quantia de 100:000\$, para conclusão da abertura do canal do Varadouro.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão á uma hora e meia da tarde.

8ª SESSÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Discurso e requerimento do Sr. Silveira Lobo sobre a nova organização das loterias. – Ordem do Dia. – Suspensão de vereadores da camara municipal da côrte. Discurso e additamento do Sr. Teixeira Junior. Discurso do Sr. presidente do conselho. Discurso e sub-emenda do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Correia. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. Senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Correia, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Junqueira, Candido Mendes, Chichorro, Vieira da Silva, Almeida Albuquerque, Visconde do Rio Grande, Silveira Lobo, Barão de Cotegipe, Visconde do Bom Retiro, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Visconde de Nictheroy, Paranaguá, Antão, Barão de Pirapama, Visconde de Abaeté e Cunha e Figueiredo.

Compareceram depois os Srs. Sinimbu', Saraiva, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Marquez do Herval e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Jaguaribe, Duque de Caxias, João Alfredo, Godoy, Diogo Velho e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Actas da eleição a que se procedeu nas seguintes parochias da provincia de Minas-Geraes:

Casa Branca, Nossa Senhora da Conceição, Congonhas do Campo, S. Bartholomeu, Nossa Senhora do Pilar, S. Francisco de Paula, Nossa Senhora da Conceição do Chapéo d'Uvas, Santa Rita da Jacutinga, S. Francisco de Paula do Ouro Fino, Sant'Anna do Sapucahy, Pouso Alegre, Santo Antonio de Ouro Branco, Carmo da Cachoeira, S. João Nepomuceno, Perdões, Senhor do Bom Fim do Pomba, S. Manoel do Pomba, Santa Maria, Sant'Anna de Ferros, Itarubé, Itabira, S. Francisco de Assis do Paraúna, S. Domingos do Rio do Peixe, Nossa Senhora de Nazareth de Antonio Dias abaixo, Nossa Senhora do Porto de Guanhães, Nossa Senhora do Morro do Pilar de Gaspar Soares, Conceição do Serro, Conceição da Casca, Nossa Senhora de Abre Campo, arraial de S. Miguel, Nossa Senhora da Conceição da Ibitipoca, Barbacena, Santo Amaro, Capella Nova das Dores, Brumado do Suassuhy, Santo Antonio da Itaverava, Cattas Altas de Noroega, Queluz, Santa Rita da Jacutinga, Rio Preto, Santa Barbara do Monte Verde, Nosso Senhor dos Passos do Rio Preto, Nossa Senhora das Candeias, Espirito Santo do Itapocerica, Carmo do Campo Grande, S. Bento

do Tamanduá, Nossa Senhora do Pilar de S. João de El-Rei, Santa Rita do Rio-abaiço e Nossa Senhora de Nazareth.

Officio de 23 de Dezembro do anno proximo findo, do 1º tabellião do publico, judicial e notas do termo de S. José do Paraizo, da dita provincia, remettendo authenticas das eleições, a que se procedeu na freguezia de S. João Baptista das Cachoeiras, e bem assim a acta da votação dos respectivos eleitores, tomada perante o juiz municipal. – A' commissão de constituição.

Outro de 26 do dito mez, do representante da companhia fomentadora da industria e agricultura de Portugal e suas colonias, submettendo á apreciação do senado o programma e regulamento da exposição que a citada companhia vai realizar nesta capital, e solicitando sua benevolta attenção para o dito programma. – Ficou o senado inteirado, respondendo-se.

NOVA ORGANIZAÇÃO DAS LOTERIAS.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento.

V. Ex. porém, e o senado me permitirão que primeiro eu liquide uma occorrença havida, ou antes provocada pelo nobre presidente do conselho, com relação a mim.

V. Ex. e o senado observaram, sem duvida, que o nobre presidente do conselho, quando tratou de responder aos oradores que o precederam, accentuou muito propositalmente aquelles a quem se dirigia para pôr em evidencia a exclusão que fazia do orador, que ora tem a honra de fallar ao senado, e que naquella mesmo dia tambem tomára parte na discussão.

Sr. presidente, até ahi eu poderia tomar como um meio estrategico, proveniente da conhecida fraqueza do nobre presidente do conselho, tão abaixo como está a todos os respeitos da posição que occupa. Mas S. Ex. foi adiante e ousou motivar a exclusão que fulminava contra mim, declarando que só responderia áquelles dos oradores que, com a prudencia a respeito devido á casa, mostrassem ter a educação de S. Ex.

Sr. presidente, é contra estas palavras, que envolvem uma offensa ao meu direito de senador, devendo de fiscalisar os actos do governo, que venho protestar.

Comprehendo o senado que, si se tratasse meramente de relações individuaes e de cortezia, nenhuma reclamação teria eu a fazer nesta casa, por quanto desde que, por seus ultteriores feitos, conheci o nobre presidente do conselho, fui o primeiro a cortar todas as relações com S. Ex. Entendo mesmo que este assumpto de cortezia particular não deve ser discutido no senado, embora uma vez o fosse por iniciação do nobre senador pela provincia da Bahia, hoje fallecido, cuja perda o senado e a nação deploram (*apoiados*) e cuja cadeira deveria talvez estar coberta de crepe...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – ...como signal da grandeza da perda.

Provavelmente, neste seculo, aquelle que a occupára, não será substituido por nenhum outro fiscal dos negocios do Imperio, que exerça esta augusta missão em proporções tão amplas e multiplas.

Não se trata, porém, de relações individuaes ou

peessoaes, e eu de bom grado cedo todas as honras e bemaventuranças, que d'ahi me possam provir.

Trata-se, Sr. presidente, de cousa muito mais séria: é si um ministro, presidente do conselho ou não, tem o direito de eximir-se de responder áquelles a quem a lei dá autoridade para interrogal-o, a pretexto de que as palavras de que usou o interrogante não foram sufficientemente brandas ou meigas ou soaram mal a seus ouvidos.

Comprehendo, Sr. presidente, que um ministro ou um senador que tenha a palavra neste recinto, possa reclamar contra expressões mais ou menos duras; mas, si acaso aquelle contra quem reclama não as retira, nem por isso fica isento da obrigação constitucional de responder ás censuras que lhe forem dirigidas, embora pondo de parte, si assim lhe aprouver, a acrimonia da phrase.

Mas negar-se a isto e fazer ostentação de menospreço, é commetter uma verdadeira insolencia, é, Sr. presidente, dar provas de que essa educação de que blazona o nobre ministro foi nenhuma, é educação dos mangues do engenho Sinimbú, e não póde nem deve servir de norma a ninguem.

Sr. presidente, hei de, como sempre, fazer desta cadeira a cadeira da verdade; hei de empregar meus fracos recursos pelo modo que minha consciencia aconselhar; e a severidade ou energia nas expressões será unicamente regulada pelas urgencias e necessidades dictadas pelo meu patriotismo.

Sr. presidente, em politica guio-me por principios, e pelo meu espirito de justiça, sem admittir a influencia de conveniencias illegitimas e combinações illicitas ou ridiculas, de qualquer especie que sejam. Não sei, por exemplo, não pertenço ao numero daquelles que sabem a arte de estudar os tregeitos, as contracções e sobreceño da physionomia imperial e que se revestem de dominó em baile de mascarados em delirio.

Sr. presidente, seja qual fôr o procedimento do nobre presidente do conselho hei de acompanhá-lo, *pari-passu*; e, si S. Ex. adoptar como expediente, que julgue tambem comprehendido em sua preconizada educação, retirar-se da casa, hei de proseguir na discussão do mesmo modo, como si elle estivesse presente, o que aliás absolutamente não exerce a menor influencia em meu animo, nem me merece attenção em reparo algum.

Termino este incidente, abrindo mão de uma questão de personalidade, que nada vale, comparada com os negocios publicos, de que tenho de tratar no meu requerimento.

Receba, porém, desde já o senado o appello que lhe dirijo, para que no correr desta ou de qualquer outra discussão, em que eu tome parte, saiba dar o desconto devido quando, ausente ou presente o nobre presidente do conselho, eu castigal-o com a minha palavra, conforme me parecer conveniente e necessario.

E, Sr. presidente, essa justiça eu a espero desta augusta corporação; sem desistir do appello final para a opinião publica, que é a nação, o arbitro supremo dos homens politicos.

Na phrase de um pensador, os homens politicos devem viver na opinião como as salamandras no fogo.

A esse fogo hei de chegar as azas de Icaro do nobre presidente do conselho e de seus collegas, que seguramente não foram talhados para pairar nas regiões em que esvoaçam, por infelicidade do Brazil e especialmente do grande partido liberal.

Sr. presidente, o requerimento, que vou mandar á mesa, tem por fim obter do governo esclarecimentos e informações que expliquem e delucidem a serie de factos ultimamente occorridos a respeito de loterias.

Os que se acham bem informados do complexo desses acontecimentos, tristes, além de illegaes, arbitrarios e contradictorios, sabem que tudo nasceu de uma exigencia desarrazoada, feita pelo nobre ministro da fazenda ao ex-presidente da provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Prados.

O nobre ministro da fazenda, sem allegar fundamento, nem motivo algum plausivel, exigiu daquelle presidente a demissão do thesoureiro das loterias da provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Joaquim José do Rosario.

Syndicando devidamente do procedimento desse individuo, contratante do alludido serviço, o nobre Visconde reconheceu que o contratante se houvera sempre com a maxima e desejavel regularidade; que cumpria todos os seus deveres; e por isso recusou o seu assentimento á demissão exigida pelo nobre ministro da fazenda.

Divulgou-se mesmo que este propalára a necessidade de um inquerito, para verificação de faltas attribuidas áquelle thesoureiro, pelo que se apressou, elle proprio, a pedir a effectividade do inquerito.

Foram para isso nomeados empregados idoneos, que, depois do acurado exame, conheceram que regularmente andára o thesoureiro a todos os respeitos, quér quanto a escripturação, quér quanto a entrega de dinheiros; não se notando falta ou atraso algum.

Desta nova averiguação resultou firmar mais o nobre Visconde de Prados o seu proposito de não ceder á exigencia de demissão.

A maledicencia, então, (não sei nem posso affirmar) presentiu, visto não haver razão que explicasse o acto, que se preparava um plano de favoritismo ou patronato em proveito de determinado individuo.

Decorreram tempos, e em certo dia o nobre ministro da fazenda apresentou-se, devidamente acompanhado, no escriptorio do thesoureiro das loterias da côrte, e, procedendo a exame nos respectivos papeis e cofre, verificou a existencia de um alcance e em seguida tratou de mandar prender o thesoureiro.

Até ahi, Sr. presidente, só ha a louvar o zelo do ministro para resguardar os interesses do thesouro; os factos posteriores, infelizmente, não correspondem á essa intenção, por abusivos e illegaes, como o senado vai ver.

Demittido o thesoureiro, força era recorrer a outra pessoa que se encarregasse da execução do contrato.

Está na lei que o serviço em questão seja feito por meio de contrato, em que o governo entra como parte, cabendo-lhe, escusado é dizel-o, o direito de conhecer das condições do contrato e idoneidade do contratante.

Todos sabem que o logar de thesoureiro das loterias não é um emprego publico, assim o declararam os advogados mais notaveis desta côrte, sendo esta opinião ultimamente confirmada pelo poder judiciario. Desde que, portanto, se não dava o caso de uma nomeação de empregado, era de esperar que se abrisse concorrência em procura de quem melhores condições offerecesse, de quem, com mais vantagem e segurança para o Estado,

desempenhasse a comissão: mas o nobre ministro da fazenda, sem motivo algum que o justifique, arreda-se desta praxe, aliás invariavelmente seguida, tanto pelo governo geral como pelos provinciaes, a respeito de quaesquer serviços commettidos a empresarios.

Tanto mais censuravel é este desvio do nobre ministro de pratica tão salutar, quanto era sabido que havia quem se propuzesse tomar a si esse trabalho em condições de despesa muito razoaveis, mediante quaesquer cautelas e garantias, que fossem exigidas. O nobre ministro, porém, na intenção de beneficiar (e os factos o vão tornando evidente) a um seu protegido, nomeia-o, abstrahindo de taes condições, garantias do bom exito do serviço.

Encartado o actual thesoureiro, sobre cuja idoneidade nenhuma duvida nem objecção tenho a levantar, entrou o ministro da fazenda em uma serie de medidas, de que passo a occupar-me.

Expediu um decreto ou acto, pelo qual reformou o systema do serviço das loterias, até então em pratica (nesta materia estou informado dos factos, mas posso claudicar, em relação á ordem chronologica dos mesmos, porque não tive collecções de jornaes onde consultar); expediu S. Ex. uma ordem, prohibindo que se vendessem no mercado da côrte bilhetes de quaesquer loterias que não fossem as d'aqui; bilhetes de loterias provinciaes, ou mesmo de paiz estrangeiro, pois que a ordem era em sentido generico e creava um monopolio em favor do thesoureiro das loterias da côrte.

Analysemos a natureza, o cunho legal desta ordem, e vejamos si podemos devassar as intenções do ministro, isto é, os motivos da mesma ordem.

Prohibir a venda de bilhetes de outras loterias na côrte, quando se sabe que ellas são autorizadas por lei, nada menos importa que um duplo attentado contra o poder legislativo, cujas attribuições se usurpa, e contra os sagrados direitos individuaes.

No assumpto vertente, nem mesmo o poder legislativo pôde tomar providencias absolutas, pôde legislar illimitadamente, porque trata-se do exercicio de direitos naturaes; porque trata-se de uma questão de principios, que affecta a liberdade de industria.

Desde que o objecto da mercancia é licito, é direito daquelle que o possui vendel-o no logar da sua residencia, ou onde quer que encontre comprador.

Sr. presidente, o direito de commerciar não é mais do que um uso, um modo de exercitar o direito de propriedade. Dada a faculdade de adquirir, a mercancia exercida sobre objecto licito e facto garantidissimo pela constituição do Estado: o ministro não podia restringir, sem abuso e sem attentar contra a esphera dos actos mercantis, tão licitos como a venda de productos de manufactura ou de agricultura, que procedessem das provincias, d'onde vem para este mercado os bilhetes prohibidos.

Entendo, Sr. presidente, que nem mesmo o poder legislativo podia legislar de um modo absoluto sobre esse assumpto, porque o poder legislativo é uma parte da governação do Estado, e toda a governação tem por escopo e fim garantir os direitos individuaes: não os crea, reconhece-os e proclama-os como direitos fundamentaes, que são.

O direito de propriedade e de commercio está neste caso: o poder legislativo pôde apenas, Sr. presidente, onerar com impostos o uso desse direito

nas transferencias da propriedade; podem as assembléas, ou geraes ou provincias, exercer essa attribuição, creadora do systema proteccionista, aliás victoriosamente combatido em toda a Europa. Podem, por exemplo, não querendo as assembléas das provincias do norte, que os escravos sejam d'alli transferidos para os mercados do sul, lançar imposto de sahida de 100\$000 ou 200\$000, ou aquelle que lhes parecer; mas sopitar absolutamente esse direito ou restringil-o a uma área determinada, para tanto não tem attribuição nem mesmo o poder legislativo. São direitos essenciaes ao individuo e tão absolutos, que só encontram limitação na esphera dos direitos dos outros individuos e mais nenhuma.

O ministro de fazenda, que entretanto se diz liberal, arroga-se esse poder contra todos os principios do direito e da legislação, e contra todos os principios de maior alcance da doutrina liberal, protectora por excellencia da liberdade de commercio, bem como da liberdade de industria.

Eis aqui já, Sr. presidente, um acto do ministro da fazenda que bem demonstra sua pouca capacidade para governar constitucional e legalmente este paiz; eis aqui um acto que contradiz e conculca preceitos liberaes da maior vitalidade. Estou certo de que estes abusos não encontrariam o apoio nem approvação dos meus amigos (*indicando o lado liberal*), e dos que devem collocar suas consciencias acima das conveniencias partidarias, para não encampar os actos illegitimos e illegaes de um ministerio de todo o ponto infenso á causa publica, á causa liberal, enchovalhando o partido a que fementidamente serve. Esse acto não encontrará, por certo, Sr. presidente, a approvação de caracteres realmente circumspectos ou serios.

Mas não parou ahi o nobre ministro da fazenda. Resolveu supprimir a venda dos vigesimos. Eu vou ler o acto, pelo qual essa suppressão foi determinada. Chamo a attenção do senado, porque esse acto é original: vem precedido de um preambulo verdadeiramente famoso; começa assim: (*lendo*) «Considerando que a subdivisão de bilhetes da loteria em vigesimos tende a substituir, entre as classes mais desfavorecidas da fortuna, os habitos de trabalho honesto e paciente economia, que fazem a felicidade das familias e a riqueza dos Estados... *hei por bem supprimir os vigesimos.*»

Ora, Sr. presidente, quem lê o pomposo prologo deste aviso, pensa que iriam pelos ares todas as loterias e jogos do mundo, e não, e jamais, que se destinava simplesmente a justificar uma medida de insignificante alcance, qual a da suppressão dos vigesimos. Mas, Sr. presidente, esses estímulos de honestidade, de patriotismo e de empenho pela prosperidade da riqueza nacional, e conservação da honestidade e boa economia das familias, tiveram curta duração no animo do nobre ministro; pois que, poucos dias depois, S. Ex. querendo que a extracção das loterias da côrte fosse mais repetida, tomou medidas contradictorias, que se repellem entre si.

É assim que, actuado talvez pela necessidade de fazer crescer a renda do Estado, ou para favorecer o seu protegido, elle, para facilitar a extracção das loterias, volta de novo ao systema burlescamente revogado, da venda de bilhetes por divisão; e já sem preambulo algum autoriza a venda de bilhetes divididos em decimos!

UM SR. SENADOR: – A que o povo chama *Gasparinhos*.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Lembra muito bem o nobre senador. O povo, com essa formidavel arma do ridiculo de que dispõe, veio depressa denominar a creatura com o nome do creador. (*Riso*).

Sr. presidente, quanto a mim não adiantou cousa alguma a inventiva dos decimos; pelo contrario, mais perigoso veio tornar o jogo, porque não o tira do alcance da pobreza e a obriga a jogo mais forte, sendo que nada impede que continuem a jogar com os vigesimos associando-se duas pessoas para a compra de cada decimo.

Já se vê que o nobre ministro, que tanta bulha fez com o seu celebre preambulo, foi contradictorio e retrogrado, sem nada adiantar, sem attingir ao seu fim humanitario e philantropico para com os desfavorecidos da fortuna.

Já se vê, em summa, que S. Ex. não andou muito atiladamente em toda esta sua embrulhada de vigesimos e decimos.

Sr. presidente, é notavel que o nobre ministro da fazenda, que nenhum direito tinha para decretar a prohibição da venda de bilhetes procedentes de outras provincias, o fizesse com a circumstancia aggravante, altamente digna de censura, de entender que podia dar sancção penal ao seu abusivo e illegal decreto, portaria ou ordem!...

Foi assim, Sr. presidente, que, segundo estou informado, S. Ex. mandou dar buscas diferentes, entre outras, na casa dos irmãos Vieiras, á rua de Uruguayana n. 21 B e que, em consequencia da busca, arbitraria e prepotente, o ministro mandou submeter a processo policial esses dous individuos, estando o processo com uma pedra em cima na 1ª delegacia da côrte.

Qual será a razão? Será a consciencia, que condemna e fulmina autores de tão degradante scena? E ainda, Sr. presidente, da arbitrariedade ministerial nasceu outro estupendo abuso: os bilhetes, achados em mão dos irmãos Vieiras, foram confiscados e estão depositados, segundo informações authenticas, no thesouro: e, entretanto, trata-se de objecto de mercancia licita. Si isto é verdade ou não, as informações que requeiro, o dirão. Tenho razões para crêr na veracidade do facto, sem o que não o traria ao conhecimento do senado; o que é certo é que jamais este despropósito, este abuso governativo poderá ser justificado por qualquer fôrma. Si algum desses bilhetes tirar o premio grande, a quem pertence este?

Pertence indubitavelmente a seu dono, a victima do arbitrario processo. O sequestro vem a ser, portanto, um attentado em si contra a sociedade, porque tem a possibilidade de tornar-se gravoso ou absurdo em seus resultados. E note-se, Sr. presidente, que é digno de grande reparo, que o nobre ministro, para augmentar o numero de extracções de loterias da côrte, use de medidas tão illegaes, arbitrarías e prepotentes, e, por outro lado, não se lembre de pôr um limite aos lucros, que tem de auferir o seu protegido, o actual thesoureiro.

O SR. BARROS BARRETO: – Augmentou a porcentagem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O ministro não pôz limite algum ao numero de loterias, e, desde que crea o monopolio do mercado, augmenta o numero das extracções e augmenta enormemente a renda do seu protegido e do thesouro.

O SR. BARROS BARRETO: – Por isso augmentou tambem a porcentagem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Além de que, Sr. presidente, o nobre ministro, ao passo que suprime os vigesimos, inventa os decimos, que não demandam uma despesa lithographica igual á dos vigesimos.

O nobre ministro, que manda encarcerar o ex-thesoureiro das loterias porque não gastava aquillo a que devia limitar-se, como renda licita da sua commissão, é o mesmo que mette illegalmente a mão no orçamento e tira a metade da porcentagem, que constitue renda do Estado, afim de beneficiar o seu protegido.

Sr. presidente, o nobre ministro, affectando escrupulos que os factos provam não ter, disse na camara que não pagava trabalhos de impressão em outras folhas, porque não podia dar aquillo que não é seu: ahi cumpria o seu dever. Mas, no caso de que se trata, elle proprio desrespeita o mesmo preceito.

O dinheiro é do povo: sem ordem do dono não deve ser gasto e o modo de fazelo é o orçamento. Não tinha o nobre ministro ordem do dono; mas ultrapassa, conculca a lei e exerce actos de puro arbitrio em favor daquelle que elle já contra praxes razoaveis, havia collocado nesse emprego, que se considera uma gorda prebenda.

Vê, pois, o senado que este attentado contra a bolça do povo, tambem não pôde merecer a approvação, nem mesmo a encampação do nobre ministro da marinha que, sem duvida, aturdido com a recente ascensão ao poder, a que o conduziram, aqui nos declarou que encamparia *todos*, até os actos *futuros* do ministerio! Entretanto, o acto a que acabo de referir-me, não pôde deixar de merecer a mais severa reprovação dos homens de bem, seja qual fôr a sua posição no parlamento ou fóra delle.

E, Sr. presidente, esse acto, que excitou vivos reclamos da opinião publica e de toda a imprensa da capital do Imperio, que em S. Paulo e na Bahia levantou justos clamores, esse acto e muitos outros, vieram nos demonstrar que o ministerio não tem norma certa, nem o criterio preciso para se conduzir tendo por bussola o justo e o honesto.

Nisto não ha declamação; ha a justa condemnação de attentados, que tiram toda a força, e mostram a incapacidade politica e moral do nobre presidente do conselho para occupar aquelle logar, em que foi collocado pelo manejo de alguns partidistas, e não do grande partido liberal, que vive da idéa e da moralidade; manejo de alguns partidistas para obter a boa vontade da Corôa.

Sr. presidente, eu quizera tratar de outros actos do ministerio neste assumpto; mas o mau estado de minha saúde e a fadiga me obrigam a terminar, acrescentando poucas palavras e declarando ao senado e ao paiz que hei de opportunamente deduzir outros muitos factos. Com isto não quero desconhecer o direito, nem o conceito que mereçam, de muitos homens importantes, amigos meus que commettem o imperdoavel erro de apoiar o actual gabinete.

O SR. PARANAGUÁ: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Digo que não lhes faço injustiça...

O SR. PARANAGUÁ: – São modos de apreciação.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não são modos de apreciação; a verdade e a lealdade aos principios me

induzem a fazer esse reparo. Sr. presidente, é uma operação difficil separar o homem de seu procedimento e de seus actos, etc., a censura, bem como o elogio, ás acções humanas, em qualquer esphera da actividade em que sejam praticadas, envolvem necessariamente, e vão ter, pela natureza das cousas, a seus autores; esta verdade é confirmada pelo assenso universal; em toda parte o crime alcança e prejudica ao criminoso.

Accresce que a sociedade não perdôa o individuo que, depois de uma longa vida pacifica e regular, commette um só delicto siquer; ella o sequestra e arranca do labor ordinario, priva-o de todos os elementos de sua liberdade e condemna-o a penas, mais ou menos duradouras. Entretanto, com relação aos ministros, embora commettam, não um só abuso ou crime, mas muitos delles, quer-se entre nós que nem ao menos percam a confiança publica, a confiança dos homens de bem e independentes; não se contentam com que deixem de ser punidos, e severamente, conforme á justiça e conforme era de edificante utilidade geral.

Quer-se, pelo contrario, com inversão de todas as noções moraes, que continuem na posse de um poder do qual atrozmente abusaram, embora se achem completamente desprestigiados e repellidos pela opinião publica e voz unanime da imprensa, incapazes, pela sua inepecia, de fazer qualquer bem a esta patria infeliz.

O cansaço me impede de continuar.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte:

Requerimento.

«Requeiro que se solicite do ministerio da fazenda:

«1º Cópia do acto pelo qual foi cassada a autorização que tinha para funcionar a sociedade loterica;

«2º Cópia do decreto que deu nova organização ao serviço das loterias;

«3º Cópia do decreto que concedeu mais 1/2% ao actual thesoureiro das loterias, e bem assim do que autorizou a criação de decimos de loterias;

«4º Cópia dos avisos e portarias expedidos em relação a prisão do ex-thesoureiro Saturnino Ferreira da Veiga, a quaesquer autoridades policiaes, judicarias ou administrativas;

«5º Cópia do aviso expedido ao procurador da corôa, fazenda e soberania nacional, para o fim de levantar conflicto de jurisdicção com o supremo tribunal de justiça, por occasião de intentar, perante esse tribunal, o recurso de *habeas-corporis* o mesmo ex-thesoureiro S. F. da Veiga. – *Silveira Lobo.*»

ORDEM DO DIA.

SUSPENSÃO DE CINCO VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DA CORTE.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Junqueira, pedindo cópia de todos os papeis concernentes á suspensão dos vereadores da camara municipal da corte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, quando pedi a palavra sobre o requerimento de cuja discussão se trata, não foi meu fim estorvar

a sua adopção. Meu unico proposito é additar a esse requerimento o pedido de algumas outras cópias que, me parece, não se acharem ahi comprehendidas.

Assim, direi apenas quanto basta para fundamentar a necessidade do additamento que pretendo offerer á consideração do senado.

O assumpto, a que se refere o requerimento, é tão importante, que teve o merito de attrahir a attenção da população desta cidade, e despertar por alguns momentos a indifferença publica, que infelizmente se manifesta para tudo quanto respeita á administração do Estado.

Os desmandos do gabinete 5 de Janeiro, os actos abusivos praticados por alguns ministros, demonstrados pela imprensa em todas as provincias do Imperio, e confessados com jactancia ante o parlamento; a declaração, por parte do ministerio, de que o governo julga-se com direito a violar as leis, sempre que lhe parecer conveniente ao interesse publico; a indifferença com que os representantes da nação ouviram essa declaração; tudo isto é tão descommunal e tão insolito, que só póde ser comparado á indifferença do espirito publico ante essa interminavel serie de desregramentos com que o gabinete 5 de Janeiro tem vexado o paiz.

Foi por isso, Sr. presidente, que, parecendo-me que nenhum acto do governo poderia despertar a opinião publica do lethargo ou prostração em que se acha, surpreendeu-me ver a reprovação da parte de espiritos os mais sensatos e prudentes, logo que foi publicada a portaria expedida pelo Sr. ministro do imperio em 28 de Dezembro ultimo, suspendendo a maioria dos vereadores da camara municipal desta cidade.

É certo, porém, que occorreram circumstancias especiaes, para que esse facto merecesse especial reparo, mesmo da parte daquelles que estão habituados a soffrer com toda a resignação os deploraveis effeitos da prepotencia do poder executivo.

É publico e notorio que a camara municipal, ultimamente eleita, encontrou grandes abusos na administração dos interesses da municipalidade.

E foi tal o estado em que encontraram os negocios municipaes, que tres dos vereadores julgaram indispensavel protestar energicamente contra os abusos que reconheceram. Tres cidadãos distinctos e vantajosamente conhecidos no paiz pela sua illustração e probidade, dirigiram ao governo imperial uma representação, queixa ou denuncia em que accusavam as administrações passadas, e especialmente a ultima camara municipal, de ter prodigalisado as rendas municipaes e sacrificado os interesses da municipalidade.

Esta accusação, de que a imprensa deu cópia, não póde ser ignorada pela mór parte dos membros desta casa.

O governo imperial, depois de larga meditação (bastante demorada), resolveu nomear uma commissão de inquerito para syndicar daquelles factos e verificar a procedencia das graves accusações feitas pelos tres vereadores, que, para mais accentuarem seu procedimento, deixaram o exercicio dos seus cargos.

Entretanto os outros vereadores chamaram tres supplentes para substituirem aos resignatarios e, assim constituida, a nova camara municipal dedicou-se com a maior abnegação aos interesses reaes do municipio.

A renda da camara municipal, que não chegava nem para occorrer ás despesas do exercicio, apresentou desde logo sobras importantes e, no curto periodo de quatro mezes produziu a importante somma de 300:000\$000, que a camara destinou á amortização da grande divida que onera a municipalidade. Assim, os credores da camara tiveram a vantagem de receber, nos quatro mezes da actual administração, 300:000\$000, por conta de seu debito, que, segundo se diz, sobe a mais de 5.000:000\$000.

A opinião publica, portanto, não podia deixar de louvar a dedicação dos cidadãos, que se achavam á frente da municipalidade da capital do Imperio. Por um lado applaudia a corajosa isenção dos tres dignos vereadores que, sobrepujando todas as considerações pessoaes, denunciaram os abusos e formularam gravissima accusação contra a camara extincta, e por outro lado admirava a abnegação dos vereadores que continuaram em exercicio, esforçando-se com toda a lealdade a salvar os interesses compromettidos.

Nesta conjunctura, quando mais se deveria apreciar a dedicação desses dignos vereadores, e na época mais importante para os interesses municipaes, isto é, quando vai principiar a arrecadação dos impostos, cuja importancia, segundo o ultimo orçamento, sóbe á quantia superior a 400:000\$, além de uma outra verba de 200:000\$ que a camara tem de receber de diversas companhias, e mais 80:000\$000 pertencente ao ultimo exercicio, e, portanto, quando mais poderia aproveitar o zelo e dedicação daquelles cidadãos, é nesta occasião que o Sr. ministro do Imperio suspende esses vereadores, sob o fundamento de formal desobediencia ás ordens do governo!

E' este o facto, Sr. presidente, que teve o merito de despertar a attenção publica, e sobre que versa o requerimento apresentado pelo honrado senador pela Bahia.

Sabe-se apenas o que publicou a imprensa, isto é, conhece-se a portaria de 28 de Dezembro ultimo, publicada pelo *Diario Official* de 31 do mesmo mez...

O SR. CRUZ MACHADO: – Portaria que não justifica a suspensão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, pela portaria, como demonstrarei succintamente, apenas se reconhece o proposito de impedir que os cinco vereadores continuassem a funcionar na camara municipal e, para demonstral-o, servir-me-hei unicamente desse documento, porque outro não tenho, pedindo a attenção do senado sobre os proprios argumentos da portaria, para assim provar a improcedencia da sua conclusão, e a urgencia que ha em ministrar o governo as explicações pedidas para poder justificar semelhante acto.

Diz a portaria de 28 de Dezembro (*lendo*):

«1ª directoria. – Ministerio dos negocios do imperio. – Rio de Janeiro em 28 de Dezembro de 1878.

«Tendo Aleixo Gary, na fórmula da clausula 19ª, do contrato que celebrou com o governo imperial, para execução dos serviços da *limpeza e irrigação da cidade*, se sujeitado a estabelecer os poços e depositos necessarios ao segundo desses serviços, e havendo, em officio de 9 de Fevereiro do corrente anno, o presidente da junta de hygiene publica informado ser da maior conveniencia a irrigação

das ruas, principalmente na parte mais populosa da cidade, ordenou o governo, em data de 17 de Setembro ultimo, ao mesmo presidente que intimasse o dito contratante para, nos termos da citada clausula, proceder á collocação de taes poços, nos *pontos que fossem indicados pela junta, precedendo licença da Illma. camara municipal.*

Peço ao senado que attenda ao final deste periodo.

A portaria, historiando o assumpto, declara que o governo expedira ordem ao presidente da junta de hygiene para compellir Aleixo Gary a estabelecer os poços instantaneos, na fórma de seu contrato, *precedendo licença da camara municipal.* E', portanto, fóra de duvida que a exigencia feita ao empresario Gary não o dispensou da obrigação de obter prévia licença da camara municipal para collocação dos referidos poços.

Nem de outra fórma poderia ser. Sabe-se que a lei do 1º de Outubro de 1828, é hoje lettra morta na generalidade de suas disposições, porque as attribuições municipaes têm sido invalidas com a tolerancia dos poderes publicos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aqui na côrte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...e especialmente pelo poder executivo, e, devemos reconhecer que em muitos casos com vantagem para o serviço publico, porque a maior parte das municipalidades não têm renda sufficiente para occorrer aos pesados encargos que as oneram. Por outro lado, augmentando consideravelmente a despesa necessaria aos diversos ramos do serviço municipal, tem-se até autorizado que algumas das attribuições municipaes sejam exercidas cumulativamente com o poder executivo, especialmente na capital do Imperio...

O SR. CRUZ MACHADO: – Na capital; nas provincias, não.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Em algumas provincias tambem; em S. Paulo, por exemplo... o abastecimento de agua, a irrigação, saúde publica, etc., etc.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estão principiando a arremedar; mas a cousa é aqui na côrte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas em nenhuma dessas invasões, autorizadas por lei, se tem consentido que se atropelle o exercicio dos deveres e funcções, que ainda estão incumbidos ás municipalidades. Assim, por exemplo, ninguem autorizou que o governo, abrindo indistinctamente algumas ruas na cidade, obstrua, estorve ou embarace o transito publico, sem que preceda licença da respectiva municipalidade, obedecendo-se assim á legislação que regula o assumpto, e evitando-se embarazar qualquer plano de melhoramento material da cidade ou de commodidade publica, que a municipalidade tenha em vista realizar.

É por isto que o Sr. ministro do Imperio, dando a referida ordem ao presidente da junta de hygiene publica, estabeleceu muito claramente que a collocação dos poços dependeria de prévia licença da camara municipal.

Além de ser esta condição um principio geral que regula a materia, esta expressamente determinada no respectivo contrato do empresario (clausula 19ª) que, para collocação desses poços, é obrigado a obter licença da camara municipal. Portanto, a declaração desta condição no topico que

acabo de ler, nada mais é do que a confirmação da clausula 19ª do respectivo contrato.

Continúa a portaria: «Em virtude da indicada determinação, o contratante requereu licença para aquelle fim da Illma. camara, a qual, em vez de deferir o requerimento completa e satisfactoriamente, despachou de modo que se tornavam inexequiveis as ordens expedidas.»

Este ponto, Sr. presidente, sobre a maneira por que a camara municipal despachou o requerimento de Aleixo Gary, só pôde ser verificado quando vierem os documentos pedidos. Entretanto, si as informações que me deram são veridicas, a camara municipal concedeu a licença com as seguintes condições: 1ª que para cada abertura na rua, para cada ponto em que Aleixo Gary tivesse de destruir o calçamento e estabelecer um poço, deveria ser ouvida a camara para dar a respectiva licença; e 2ª que não poderia collocar depositos ou caixas que embarçassem o transito publico.

Não me consta que outras fossem as condições impostas pela camara municipal, quando concedeu a licença pedida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nada mais justo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ora, si foram só estas as condições indicadas pela camara municipal, é evidente que nenhuma dellas tornava inexequiveis as ordens expedidas ao presidente da junta de hygiene.

Para o que se estabeleceu a necessidade da intervenção da camara neste assumpto, tornando necessaria a concessão de licenças?

E' para saber si a collocação de taes poços, em um ou outro logar, embarça ou não o transito publico; vai destruir ou damnificar alguma obra a que a camara municipal ou algum particular esteja procedendo; verificar, emfim, a conveniencia do local designado.

Mas isto só pôde ser apreciado depois de feita a designação do logar em que tiver de ser estabelecido o poço. Pedir uma licença generica para abrir poços instantaneos nas ruas da cidade, sem designação detalhada de cada logar, é illudir a questão, porque a camara não pôde saber quaes são as condições do local escolhido para collocar cada poço, nem mesmo avaliar de outras circumstancias que devem ser attendidas. Assim, por exemplo, a preferencia, que se deve dar ao solo adjacente á base das montanhas, é digna da maior attenção, porque a agua é sempre melhor do que a extrahida de um solo artificial, formado por alluvião, onde o atterro feito com materias organicas em decomposição não pôde deixar de prejudicar as qualidades hygienicas d'agua existente no sub-solo, como acontece no campo d'Acclamação que, como o senado sabe, foi aterrado com lixo da cidade.

Si neste caso a camara municipal negasse a licença para extrahir agua de semelhante solo, teria procedido de um modo digno de louvor; e assim evitaria o que aconteceu, ha dias, no largo de S. Domingos onde o empresario foi estabelecer um poço, e a agua que dali extrahiu estava tão decomposta que foi preciso desprezal-a immediatamente, porque naquelle logar esteve por muitos annos o cemiterio da irmandade de S. Domingos, e a agua extrahida estava deteriorada pela decomposição cadaverica. Não podia prestar-se á irrigação da cidade.

Mas seja feita justiça ao empregario: elle proprio se resignou a perder o trabalho feito, e foi abrir em outra parte o poço que haviam mandado estabelecer no largo de S. Domingos.

Mas, si a camara tivesse intervindo na concessão da licença sobre o estabelecimento de um poço naquelle logar, teria tido a previdencia de dizer: – «Ahi não, porque ides encontrar um cemiterio.» – No campo de Sant'Anna tambem não, porque tem tantos palmos de lixo, e, portanto, a agua que d'ahi extrahirdes não poderá ser applicada ao uso, que se quer fazer, pela mesma razão por que foi condemnada a agua do mar.

Parece, portanto, que estas considerações demonstram que era indispensavel ser a camara municipal ouvida a respeito de cada logar em que o empregario tivesse de estabelecer um poço.

Não era oppôr embarços, como parece crer o Sr. ministro do Imperio quando declara que a camara despachou o requerimento de modo que tornava inexequiveis as ordens dadas.

Quanto a licença, o despacho da camara estava de perfeita conformidade com a justiça e a razão.

Agora examinemos a condição relativa á prohibição das caixas ou depositos.

A camara exigiu a condição de não se collocarem depositos, mas tão sómente as bombas, como geralmente se usa nos poços instantaneos.

De facto, não ha necessidade absoluta de taes depositos, como se verifica pelo exemplo e pela pratica desse serviço, não só nesta cidade, como mesmo em algumas provincias, onde já se usam taes poços.

Mas allegou o empregario que as bombas não davam a elevação necessaria para encher as pipas, nem extrahiam tal quantidade de agua que podesse encher-as rapidamente. Lembrou a camara, porém, segundo me informaram, que o empregario, empregando duas pipas, removeria aquelle embarço, pois ao passo que uma se enchia, a outra estaria empregada na rega, e, quando estivesse esgotada, estaria a primeira cheia e prompta para continuar o serviço, sem nenhuma interrupção.

Quanto á elevação da agua para encher as pipas, é sabido que, por meio de canos de gomma elastica, obtem-se sufficiente elevação, como se usa em toda a parte em que se recorre aos poços instantaneos.

Mas é preciso que se saiba porque tinha a municipalidade imposto a condição de não levantar depositos. A razão é clara: era para não obstruir o transito publico. Ha algumas ruas desta cidade em que o transito é muito maior, quer de vehiculos, quer de pessoas a pé, e grande parte das ruas do centro da cidade são muito acanhadas. Em taes condições é obvio que taes depositos iriam embarçar a calçada e os passeios, além de que eram dispenseáveis, como acabo de demonstrar.

Releva notar, porém, que accresce outra razão, e esta higienica, que é a conveniencia de não deixar em deposito a agua, exposta ao ar, até della se servir para a irrigação, sendo preferivel empregal-a immediatamente após sua extracção, do que expô-la á acção do calor atmosferico.

Assim pois, embora essas duas condições exigidas pela camara municipal, não parecessem ao Sr. ministro do Imperio dignas de aceitação, nem por isso deixam ellas de revelar dedicação pelo serviço publico, porque a camara provou assim sua solicitude a bem da commodidade dos habitantes e transeuntes da cidade.

Logo, si, foram estas as condições impostas pela municipalidade, é evidente que não tornaram inexequiveis as ordens expedidas pelo Sr. ministro do Imperio, porque não embarçaram o empregario Aleixo Gary de fazer a irrigação com agua extrahida de poços instantaneos.

Continúa, porém, a portaria: – (*lendo*) «A' vista de semelhante deliberação (isto é, á vista da exigencia da licença e da prohibição de embarçar o transito publico com os depositos), o governo imperial em 18 de Novembro declarou á Illma. camara que lhe cumpria reconsiderar com a maior urgencia o despacho que proferira, afim de serem attendidas as necessidades que aconselhavam aquella salutar providencia.

Não obstante essa recommendação, em sessão do referido dia 18, a que estiveram presentes os vereadores José Ferreira Nobre, Barão de S. Francisco Filho, Barão de Canindé, Torquato José Fernandes Couto e Dr. Domingos de Andrade Figueira a Illma. camara insistiu na sua deliberação.»

Isto equivale a declarar que, de conformidade com as posturas municipaes, a camara não podia deixar de exigir aquellas duas condições, *a bem do serviço publico*; e por isso manteve o seu despacho.

Entretanto o governo, desprezando a decisão da camara, e sem nenhuma attenção para com aquellas razões, autorizou o empregario a desobedecer á camara municipal, como declara na propria portaria (*lendo*):

«Em consequencia, o governo em 21 do referido mez declarou ao presidente da junta de hygiene que, sendo de urgente necessidade evitar os graves inconvenientes que para a salubridade desta capital resultam da falta de irrigação sobretudo durante a estação calmosa, cumpria que o contratante Aleixo Gary tornasse effectivo o assentamento dos poços instantaneos com os respectivos depositos, pois que o governo, *usando da faculdade que tem*, lhe concedia licença para isso.

Deste modo o governo, exercendo attribuições da camara municipal, e á revelia della, suspendeu a execução das posturas e de toda a legislação municipal em beneficio e vantagens do empregario A. Gary. Dependia a execução do serviço de obter o empregario licença da camara, e sujeitar-se ás posturas municipaes; isto, porém, incommodava o empregario; pois bem, disse-lhe o governo: não se importe com a camara municipal, faça o que lhe mandar o presidente da junta de hygiene, prescindida da licença.

Assim, o que succedeu era de esperar.

O governo expediu ordem ao presidente da junta de hygiene, dizendo que fizesse executar o trabalho, não se importando com a camara; mas a camara não sabia de semelhante ordem e, ainda que soubesse, não tinha autoridade para dispensar a lei em favor, ou beneficio do empregario da irrigação, porque a lei é igual para todos; pelo menos, quando se promulgou a constituição politica do Imperio, assim pensou o legislador...

UMA VOZ: – Desgraçadamente hoje não é.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Aconteceu, pois, que os agentes municipaes, que são os fiscaes das posturas, e tambem da execução do contrato Gary, vendo o procedimento do empregario contra as prescrições municipaes e posturas em vigor; vendo-o embarçar o transito, estragar o calçamento, perfurando-o em diversos pontos, levantar grandes caixas ou depositos, e que assim procedia

sem licença da camara, e só por ordem e autoridade do presidente da junta de hygiene, cumpriram os agentes o seu dever, exigindo a licença que A. Gary não podia deixar de obter, como elle mesmo reconheceu, requerendo-a; mas que, desde que se viu protegido pelo governo, prescindiu de tiral-a. Não tendo, pois, exhibido a necessaria licença, foi multado, e á respectiva autoação deu o advogado da camara o competente destino.

Foi sobre estes factos que o nobre ministro do Imperio pedio explicações em portaria de 18 de Dezembro, e a elles se refere o seguinte topico da portaria de 28 do mesmo mez (*lendo*):

«Executava o contratante, de conformidade com as ordens que recebêra, os trabalhos da collocação dos poços e depositos, quando, a requerimento da Illma. camara, dirigido ao juiz de direito da 1ª vara cível, foram os mesmos trabalhos embargados: o que deu logar á expedição da portaria de 18 do corrente mez, exigindo informações sobre os embaraços oppostos áquelle serviço pelos agentes municipaes.»

«Entretanto, em sessão de 23 do mesmo mez, quando fora recebida a citada portaria, achando-se presentes quatro dos mencionados vereadores, ordenou a Illma. camara, contra o voto do vereador Gervazio Mancebo, que os fiscaes das freguezias do Sacramento e Santo Antonio procedessem na fórma das posturas em vigor contra o referido contratante.»

A camara respondeu com o acatamento devido ao governo imperial, e explicou satisfatoriamente o procedimento dos agentes municipaes, como se vê pela publicação que fizeram os jornaes do dia 24 daquelle mez, os quaes, dando conta da sessão do dia 23, em que foi presente á camara a portaria de 18, noticiaram o seguinte: (*lê*)

«SESSÃO DA CAMARA MUNICIPAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 1878.»

Presidencia do Sr. Dr. José Ferreira Nobre. – Secretario, o Sr. Dr. Domingos Jacy Monteiro.

«A's 10 1/2 horas da manhã, presentes os Srs. Drs. Ferreira Nobre, Andrade Figueira, Torquato Couto, Gervazio Mancebo e Barão de Canindé, abre-se a sessão.»

«Antes de entrar-se na 1ª parte da ordem do dia, pede a palavra o Sr. Dr. Andrade Figueira, e requer urgencia para apresentar o projecto de resposta á portaria do ministerio do Imperio de 18 do corrente, em que se pede á camara informações sobre os embaraços oppostos pelos agentes da mesma ao trabalho commettido a Aleixo Gary, para o fim de extrahir agua em diversas partes da cidade, por meio de poços instantaneos, para irrigação e limpeza da cidade.

«Posta em discussão a urgencia, é approvada.»

«Dada pelo Sr. presidente a palavra ao Sr. Dr. Andrade Figueira, este senhor procede á leitura do seguinte projecto de resposta:

«Illm. e Exm. Sr. – A Illma. camara desta capital accusa recebida a portaria de V. Ex., de 18 do corrente mez, em que lhe ordena que preste esclarecimentos sobre a intimação feita a Aleixo Gary pelo juiz de direito da 1ª vara civil, á requisição desta camara, afim de suspender a collocação dos poços instantaneos, ordenada terminantemente por aviso de 21 de Novembro ultimo, dirigido ao presidente da junta de hygiene publica, e bem assim sobre multas que lhe foram impostos.»

«Em cumprimento, tem a honra de informar a V. Ex. que, não tendo recebido comunicação official do alludido aviso de 21 de Novembro, dirigido ao presidente da junta de hygiene, esta corporação não teve occasião de tomar resolução alguma relativa á collocação dos poços em questão; mas os agentes municipaes, que são ao mesmo tempo fiscaes da execução do contrato para a limpeza e irrigação que vigora entre aquelle empregario e o governo imperial, segundo é expresso no mesmo contrato e o ha recommendado o mesmo governo, encontrando-o a fazer sondagens e excavações em diversas ruas e a collocar caixões de depositos sobre estacas em algumas praças, sem a competente licença, que, com effeito, requereu e lhe foi concedida, mas não tirou, nos termos das posturas em vigor e da clausula 19ª do citado contrato de 30 de Dezembro de 1875, lavraram os competentes autos de infracção que enviaram ao procurador para proceder na forma da lei.»

«Recebendo-os, este funcionario enviou os autos ao Dr. advogado, que, no intuito de pôr um paradeiro geral ás multiplicadas sondagens e caixas de deposito com que o dito empregario não só estraga as calçadas como empacha as ruas e praças, requereu embargo ao juiz da 1ª vara cível, o qual, segundo consta do officio do mesmo Dr. advogado, junto por cópia, mandou notificar o empregario para allegar seu direito e defesa em juizo.»

«Acha-se, pois, a questão affecta no poder judiciario, a quem incumbe conhecer da infracção e determinar o que fôr de direito.»

«Esta camara não pôde dispensar na execução das posturas municipaes e mesmo ordenar sua inexecução aos seus agentes, aos quaes não tem cessado de recommendar o maior zelo no pontual desempenho dos seus deveres.»

«Deus guarde a V. Ex., etc., etc.»

Procedendo-se á votação, foi approvado este projecto de resposta, e remettido ao Sr. ministro do Imperio.

Vê-se, portanto, que nunca o serviço foi embaraçado, a ponto de não poder o empregario continual-o, apesar de não ter licença nem sujeitar-se ás condições exigidas pela camara municipal. Porquanto o juiz de direito da 1ª vara cível, perante o qual foi agitada a questão de embargo, limitara-se a mandar ouvir o empregario.

O SR. CRUZ MACHADO: – Deu apenas vista, não embargo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ora, é evidente que a camara municipal não tivera conhecimento da terminante ordem de 21 de Dezembro dirigida á junta de hygiene, a que alludiu o Sr. ministro do Imperio, o qual, expedindo-a, nada communicou á camara, e portanto não podia ella obstar ao andamento regular das disposições legaes que regulam as posturas municipaes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não houve recurso da decisão negativa da camara.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A camara nunca negou a licença, perdoe-me V. Ex....

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fazem tudo mettendo os pés pelas mãos, como brincam as cavalgadas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...e apenas tornou-a dependente de duas condições que lhe pareceram indispensaveis, a bem da commodidade publica, e exigidas pelas posturas municipaes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O governo não tem norte certo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O ministro mandou que a camara municipal reconsiderasse aquella decisão; a camara respondeu justificando o seu procedimento, e mostrando a conveniencia de manter a exigencia feita ao empresario, e, quando a divergencia era assim explicada, a solução dada pelo governo foi a suspensão dos vereadores!...

O SR. CRUZ MACHADO: – O recurso era o art. 73 da lei de 1º de Outubro e não a suspensão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ha o recurso do art. 73 da lei de 1º de Outubro de 1828, mas esse recurso não produziria o effeito desejado, que era afastar da camara os cinco vereadores. É por isso que eu principiei demonstrando que a portaria resultava do desejo, ou antes da sofreguidão de interromper os trabalhos da camara municipal, porque não se usou do recurso da lei de 1º de Outubro de 1828, nem conflicto havia para autorizar essa qualificação que se fez na portaria de 28 de Dezembro.

Entretanto, sem nenhum outro fundamento, conclue a portaria (*lendo*): «E porque, com semelhante procedimento, foi opposta formal *desobediencia á ordem do ministerio do Imperio constante* do aviso de 21 de Novembro ultimo, expedido no intuito de evitar os graves males que, segundo representára o presidente da junta de hygiene, para a saude publica resultariam da falta de irrigação, que não poderia ser levada a effeito sem a collocação dos sobreditos poços e deposito. Ha por bem Sua Magestade o Imperador suspender do exercicio dos seus cargos, os vereadores bacharel José Ferreira Nobre, Barão de S. Francisco Filho, Barão de Canindé, Torquato José Fernandes Couto e Dr. Domingos de Andrade Figueira, afim de serem responsabilizados na fórmula da lei. – *Carlos Leoncio de Carvalho.*»

Eu não vejo nesta portaria allegação alguma que justifique tal suspensão, e, ainda menos que demonstre a pretendida desobediencia.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como o presidente da junta de hygiene havia de obstar a necessaria intervenção da camara municipal, para conceder as licenças, para julgar da conveniencia do local? A junta de hygiene só tem de tratar das condições hygienicas que se referem á salubridade publica, mas nada tem que ver com as attribuições da camara municipal.

Mas, Sr. presidente, a opinião publica, ou antes alguns curiosos, tem procurado investigar onde está a pretendida desobediencia da camara municipal. Ha um ponto que pareceu ao Sr. ministro do Imperio poder fundamentar a necessaria desobediencia: é a condição da licença concedida ao empresario.

Na opinião do governo, a camara devia limitar-se a conceder a licença para abrir os poços onde o empresario quizesse collocar-os, quer obstassem ou não o transito publico.

A camara, exigindo uma licença para cada poço, conforme determinam as posturas, reduzia os lucros do empresario, porque, tirando uma unica licença, elle despenderia 5\$000 ao passo que, pagando sessenta licenças, teria de despende 300\$000 ou mais. Mas, como antes de estabelecer os poços definitivamente é necessario, ás vezes, sondar o sólo em 4, 6, ou mais logares para

procurar agua, acontece que, para abrir-se, por exemplo, sessenta poços, talvez seja necessaria fazer-se com ou mais sondagens, o que, sem duvida nenhuma, occasiona um estrago muito maior nas calçadas.

E a camara municipal, não tem por unico interesse a percepção dos 5\$000 da licença; o que mais lhe importa é a garantia que toma, por meio de um deposito para reparo das deteriorações feitas nas ruas. Quem pede uma licença, além de pagar o importe della, deposita certa e determinada quantia, que garanta o reparo do estrago que fizer no calçamento. Ora, o empresario de que se trata queria livrar-se de todos esses onus, queria obter um privilegio a seu favor, para poder abrir poços onde lhe aprouvesse ou á junta de hygiene, sem pedir licença á camara, sem fazer o deposito que todos fazem, prescindindo, portanto, da intervenção que a edilidade exige e determina. Eis qual é a explicação do procedimento do empresario, de que se aproveitou o Sr. ministro do Imperio para satisfazer o desejo de afastar da camara os cinco vereadores...

O SR. CRUZ MACHADO: – Isso seria uma exautoração da camara.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sem duvida, a menos que o Sr. ministro do Imperio não queira passar as attribuições da municipalidade para a junta de hygiene, ou conceder a Gary um privilegio que o corpo legislativo não autorizou, para que elle possa, na execução de seus trabalhos, dispensar-se de se submeter ás condições a que todos os empreiteiros estão sujeitos, e que para elle não vigorem as posturas municipaes, e que isto mesmo se faça sem ser necessaria a innovação do seu contrato, porque este estabelece na clausula 19ª a obrigação de pedir licença á municipalidade. Esta clausula subsiste, não foi revogada, para que se possa prescindir daquella obrigação.

Eis aqui, Sr. presidente, como se verifica, tanto quanto é possível, que não houve razão alguma para qualificar o procedimento da camara de *formal desobediencia* ás ordens do governo.

O que houve, e o que é innegavel, é uma perturbação neste ramo do serviço publico, como existe em toda a administração, graças ao ministerio de 5 de Janeiro.

Os jornaes de hontem, como consequencia dessa portaria, publicaram a noticia seguinte (*lê*): «Que o presidente da camara municipal, Dr. Adolpho de Menezes, recebendo o aviso do Sr. ministro do Imperio, assumira o exercicio do cargo de vereador.»

Entretanto, o Sr. Dr. Adolpho de Menezes é deputado á assembléa geral, onde tomou assento, e está funcionando, e ao mesmo tempo exerce o cargo de vereador...

O SR. CRUZ MACHADO: – Contra o art. 32 da constituição, que prohibe o exercicio de qualquer emprego cumulativamente com o cargo de deputado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O que ainda é mais notavel, e para o que eu peço a attenção do senado, é que o presidente da camara, legal ou illegalmente com exercicio desse cargo, substituiu-se á camara e deliberou como si ella estivesse reunida.

Não se achando presente á sessão extraordinaria senão o referido presidente e outro vereador, julgaram-se constituidos em camara municipal, e revogaram deliberações da propria camara, mandaram infringir as posturas, autorizaram a violação

dos regulamentos municipaes, expediram circular neste sentido aos agentes da camara; e tudo isso por autorização do Sr. ministro do Imperio!

Tudo isto é tão extraordinario e tão insolito, que ninguem o acreditaria, si não fosse confirmado, de modo irrecusavel, pela propria acta daquella sessão extraordinaria, que foi publicada em uma das folhas diarias desta cidade, e que aqui tenho.

Julgue o senado do novo escandalo administrativo, que consta do documento que passo a ler. (*Lendo*).

«Illma. camara municipal. – Em virtude de ordem do Sr. presidente da Illma. camara municipal, Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, foram convidados, no dia 30 de Dezembro, os Srs. vereadores em exercicio para se reunirem no dia 31, em sessão extraordinaria, afim de tomarem conhecimento de uma portaria urgente do ministerio do Imperio.»

Tendo comparecido sómente o mesmo Sr. Dr. Bezerra de Menezes e o Sr. Dr. Gervazio Mancebo, mandou-se lavar o seguinte:

Termo.

«Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil oitocentos setenta e oito, achando-se presentes no paço municipal os Srs. vereadores Drs. Adolpho Bezerra de Menezes e Gervazio Mancebo, o Sr. presidente declarou que convocou os Srs. vereadores para se reunirem hoje, em sessão extraordinaria, afim de dar cumprimento a um aviso que recebeu do Exm. ministro do Imperio, cobrindo a portaria do mesmo ministro datada de 28 deste mez, pela qual foram suspensos do exercicio do cargo de vereador os Srs. Dr. José Ferreira Nobre, Barão de S. Francisco Filho, Dr. Domingos de Andrade Figueira, Barão de Canindé e Dr. Torquato José Fernandes Couto.»

«E, não tendo comparecido nem esses, nem os outros vereadores em exercicio, que foram avisados, pelo que não pôde celebrar-se a dita sessão extraordinaria, o mesmo Sr. presidente manda notificar da suspensão os referidos vereadores, por officio, vista a urgencia recommendada na portaria, e mais convocar os vereadores competentes para se reunirem, no dia 4 de Janeiro proximo vindouro, visto não poder realizar-se, por falta de tempo, a sessão de quinta feira, 2 do referido mez.»

«Do que se lavrou o presente termo, (*note o senado*) – *bem assim de ter o Sr. presidente mandado expedir circular aos fiscaes, ao advogado e ao procurador, afim de suspenderem todo o procedimento contra Aleixo Gary em relação ao assentamento de poços instantaneos.*»

Ora, pergunta o publico, pôde o presidente da camara municipal revogar deliberações tomadas pela sua maioria?

O facto da suspensão dos vereadores investiu o presidente da camara das attribuições que só pertencem á maioria daquella corporação? Não deveria elle aguardar a presença ou comparecimento dos vereadores, que tivessem de funcionar em logar dos que foram suspensos, e então propor-lhes a revogação das deliberações tomadas anteriormente? Com que direito o presidente da camara municipal, cujo exercicio é de uma legalidade contestavel, delibera por si só, como si elle constituisse a propria camara municipal? O senado

comprehende o abysmo a que esta theoria nos pôde conduzir.

O illustre presidente da municipalidade dirá, sem duvida, si os ministros podem violar as leis, quando entenderem que assim convem ao interesse publico, tambem eu, presidente da camara municipal, a posso violar, porque tambem entendo que assim melhor sirvo os interesses municipaes.

O SR. CRUZ MACHADO: – Então estão representando o entremez do *Juiz de Paz da roça* que revogou a constituição: cada um a revoga de sua parte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Infelizmente, porém, a perturbação que eu assignalei, ou antes a que me referi, porque ella é assignalada pela opinião publica, caracteriza todos os ramos da administração publica: não se limita aos factos que acabo de apontar.

No proprio assumpto de que se trata, occorrem outras perturbações dignas de reparo.

Assim, por exemplo, os vereadores foram suspensos, têm de ser submettidos ao respectivo processo; mas antes do poder competente, que parece ser o poder judiciario e não o executivo, ter decidido da supposta desobediencia, e assim condemnar ou approvar o procedimento dos vereadores suspensos, já o presidente da camara prejudgou o conflicto, mandando suspender a execução das posturas municipaes em beneficio de um empregario que nenhum privilegio allega em seu favor, sinão a vontade do ministro do Imperio!

Qual o assumpto controvertido? Foi o procedimento da maioria da camara exigindo certas e determinadas condições na licença concedida a Aleixo Gary.

Pois bem! Sem esperar a decisão do poder judiciario, o presidente da camara decidiu revogar todas as deliberações da camara, e suspender a execução das posturas que podiam prejudicar a Aleixo Gary!

Pergunto eu: si pelo processo de responsabilidade a que estão sujeitos esses vereadores ficar averiguado que procederam legalmente, e que devem ser mantidas as suas decisões...

O SR. CRUZ MACHADO: – Parece mais um club de revolução do que administração regular.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...em que aproveitará a sentença do juiz?

Só a reintegração desses dignos cidadãos, si porventura quizerem continuar a soffrer os dissabores, e fazer o sacrificio de suas commodidades, do seu bem estar para servir á municipalidade da capital do Imperio e á administração do paiz que os recompensa com tanta ingratição, será o unico proveito da decisão do poder judiciario, porque ao proprio acto nada aproveitará, pois a excepção ou privilegio em favor de Aleixo Gary já está vigorando por determinação de um só vereador, o presidente da camara, que revogou as deliberações da mesma camara!

Pergunto ainda: os novos vereadores, os supplentes convocados para substituir os que foram suspensos, deverão reconsiderar a materia? Não parece que devam fazel-o, porque está julgada. Seria o apogeo do ridiculo, si esses vereadores pretendessem reconsiderar aquillo que já foi reconsiderado, que está affecto ao poder judiciario, e está provisoriamente decidido pelo presidente da camara.

Vê o senado que é mister conhecer si o governo incumbiu ou não o presidente da camara de constituir-se em camara municipal, porque assim se explicará o procedimento do referido vereador, que violou o preceito consagrado no art. 32 da constituição, e violou as leis da boa razão, assim como a lei escripta, quando suspendia as actas da camara sem estar presente mais do que um vereador. Talvez aquelle cidadão fosse induzido a este procedimento pelo receio de incorrer tambem em formal desobediencia ás ordens do governo; porquanto de nada lhe valeria invocar a lei, como a invocaram debalde os vereadores suspensos.

É portanto necessario ver os termos em que foi expedida essa ordem; pois que os jornaes que publicaram a portaria de 28 de Dezembro não indicam a quem foi ella dirigida. O proprio *Diario Official* omittiu o endereço.

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ha um aviso cobrindo essa peça official; mas poderá haver instrucções autorizando o presidente da camara a assumir o exercicio e dando attribuições excepçoes inclusive a de dispensar a presença da maioria da camara para tomar qualquer deliberação contraria ás que anteriormente se tomaram; e aquelle cidadão talvez cumprisse a ordem, temendo incorrer em formal desobediencia.

O SR. CRUZ MACHADO: – *Abyssus abyssum invocal.*

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eis, Sr. presidente, as observações que julguei conveniente adduzir para provar a necessidade de additar o requerimento em discussão, pedindo-se cópia de alguns outros documentos que me parece não estarem comprehendidos no mesmo requerimento.

Não sei si esta discussão trará alguma utilidade á observancia das nossas instituições, pois já principio a recejar que o nobre ministro da justiça tenha razão em sustentar a necessidade de alterações profundas no systema de governo que nos rege. Receio mesmo que a perturbação geral que se revela em todos os ramos da administração seja antes filha de um plano ou proposito de demonstrar a insufficiencia e fraqueza destas instituições, do que o resultado accidental da desidia, ou da má gestão dos negocios publicos.

Em qualquer caso, porém, a portaria de 28 de Dezembro, ainda que não tenha outro merito, tem o de confirmar o conceito indisputavel que já grangeou o actual ministerio, como violador das leis (*apoiados*), e usurpador de todas as attribuições.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como revolucionario.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E si, como diz o nobre senador, o ministerio é revolucionario, então haverá ao menos uma vantagem no desregrado procedimento do governo.

Lançado na vertiginosa carreira do arbitrio, o gabinete de 5 de Janeiro está demonstrando o que é, o que póde ser a administração publica quando entregue a ministros que se julgam omnipotentes, e se arrogam o direito de violar as leis. (*Muito bem.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão com o requerimento o seguinte

Additamento.

«Ao requerimento do Sr. Junqueira, acrescente-se: «Outrosim, as seguintes cópias:

«1ª Do contrato celebrado pelo governo imperial com Aleixo Gary para execução dos serviços de limpeza e irrigação desta cidade.

«2ª De qualquer innovação ou alteração que tenha soffrido o referido contracto.

«3ª Do parecer, relatorio ou officio do presidente da junta de hygiene, ou de qualquer dos seus membros, sobre a conveniencia de fazer-se a irrigação das ruas com agua extrahida de poços instantaneos.

«Paço do senado em 2 de Janeiro de 1879. – J. J. *Teixeira Junior.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, si eu soubesse que o nobre senador pela provincia da Bahia, que na ultima sessão apresentou o requerimento que se discute, desejava apenas obter conhecimento dos documentos concernentes á suspensão da camara desta cidade, eu poderia offerecer-lhe todas as explicações necessarias, porque os tenho presentes.

Noto, porém, que o fim principal que se tem em vista é censurar o governo.

O SR. JUNQUEIRA: – E reconhecer a verdade. Peça a palavra.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Ainda mesmo, Sr. presidente, que o objecto do requerimento fosse obter os documentos relativos á suspensão da camara, hoje não poderia eu satisfazer o desejo do nobre senador, depois do additamento que está sobre a mesa, pedindo documentos de que não tenho cópia.

O objecto em discussão, senhores, é saber quaes foram os motivos que determinaram o governo a suspender a camara municipal da côrte. O historico desta questão esclarecerá sufficientemente o senado.

Em 9 de Fevereiro do anno proximo passado, a junta de hygiene dirigiu-se ao ministerio do Imperio, ponderando a conveniencia de proceder-se á irrigação desta capital com grande quantidade d'agua, providencia que ella já tinha reclamado do governo, em officio de 17 de Março de 1876.

Sabe, V. Ex., que são especiaes as circumstancias higienicas do municipio neutro: nestes ultimos annos temos sido vizitados por epidemias que, além de dizimarem a população, têm igualmente concorrido para desacreditar nosso paiz sob o ponto de vista de salubridade.

Portanto, criminoso seria o governo si não fosse solicito em attender a todas as medidas reclamadas pela junta de hygiene, unica sem duvida competente nesta materia.

Ora, foi em virtude de reclamações suas que o nobre ministro do Imperio em 17 de Setembro, vendo approximar-se a estação calmosa...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Demorou-se tanto tempo?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Na estação das chuvas não é tão necessaria e urgente a providencia reclamada.

Em 17 de Setembro o Sr. ministro do Imperio dirigiu-se ao presidente da junta de hygiene chamando-lhe a attenção para o serviço da irrigação, e ordenando que intimasse o empregario da limpeza publica para que fizesse esse serviço, que lhe era prescripto pela condição 19ª do seu contrato.

O presidente da junta respondeu que com effeito o empregario era obrigado a fazer a irrigação, mas que, nas actuaes circumstancias, era-lhe difficil cumprir nesta parte o contrato por falta d'agua nos reservatorios publicos.

Sabe V. Ex. que a junta de hygiene tem, desde muito, declarado que a agua do mar é inconveniente ou antes nociva para tal serviço, excepto quando purificada, o que exige um processo muito dispendioso. Os estabelecimentos publicos sentem falta d'agua. O senado conhece o zelo e cuidado com que as camaras votaram um credito especial para satisfazer esse ramo de serviço, objecto de que o governo se tem occupado com a maior attenção, e espero poder demonstrar ao senado que, si os trabalhos continuarem com a mesma presteza com que têm sido feitos até agora, talvez seja este o ultimo verão em que estejamos privados de abundancia d'agua para o uso da cidade do Rio de Janeiro. Era mister, portanto, procurar recurso extraordinario.

Esse recurso não é novo. O senado lembra-se de que nesta casa vozes autorizadas se levantaram contra a repartição das obras publicas por ter invadido até propriedades particulares em vista de estabelecer poços instantaneos como medida extraordinaria e de occasião. Ora, vendo a junta de hygiene, que não havia outra possibilidade de fornecer agua ao empregario para desempenho do seu contrato, suggeriu a idéa de poços instantaneos. O governo recommendou á camara municipal que fizesse a devida concessão ao empregario e ordenou a este que se dirigisse a ella solicitando a competente licença. Vê, pois, o senado que o governo não deixou de ter para com a camara municipal a deferencia devida, dando ordem ao empregario que com ella se entendesse para obter a autorização necessaria.

Vejamos, porém, qual foi o procedimento da camara municipal a este respeito. Concedeu ao empregario Gary permissão para abrir oito poços em logares por elle mesmo indicados; mas note V. Ex. que o governo não indicou os logares em que esses poços deviam ser abertos, deixou este ponto ao arbitrio da junta de hygiene, a quem cumpria resolver-o.

E' natural que, com as habilitações que possuem os membros dessa illustre corporação, fosse ella a mais competente para designar os logares, em que com maior facilidade se pudesse encontrar agua nas condições desejadas, tanto mais quanto se tratava de fazer uma experiencia, e convinha que esta fosse effectuada sob sua responsabilidade.

Em 18 de Novembro dirigiu-se o Sr. ministro do Imperio á camara municipal declarando-lhe a necessidade de dar autorização a Aleixo Gary para cumprir a medida, sob as condições exigidas pela junta de hygiene, e dar nesta parte execução ao seu contrato.

No mesmo dia respondeu a camara, dizendo que na sessão de 7 tinha concedido a Aleixo Gary a licença pedida para abrir poços tubulares ou instantaneos em numero de 8, nos logares por elle mesmo indicados; mas com a condição de

não estabelecer depositos por serem inconvenientes ao embellezamento da cidade. Eis aqui o ponto em que a camara municipal mostrou pouco desejo de corresponder á solicitude com que a junta e o governo procuravam conseguir que houvesse agua bastante para satisfazer a um preceito de hygiene publica.

Sabe V. Ex. o que são os poços instantaneos: consistem na collocação de tubos em maior ou menor profundidade, a agua pôde sahir pelo impulso natural, e quando assim não succede, é preciso o emprego de bomba, emprego insufficiente, visto como a quantidade, que sahe pelo diametro do tubo, não é bastante para supprir as pipas empregadas na irrigação. Entretanto a junta de hygiene recommenda que o emprego dessa agua seja em quantidade tal que possa impedir o desenvolvimento dos miasmas, que se evaporam com a temperatura elevada do nosso clima.

Ora, sendo assim, é claro que não pôde ser observado e satisfeito o que a junta recommenda sinão havendo depositos, onde as carroças possam abastecer-se d'agua necessaria para a irrigação da cidade.

Peço permissão ao nobre senador pelo Rio de Janeiro para dizer-lhe que não foi por motivo da salubridade publica, mas do aformoseamento desta capital, que a camara oppôz-se ao estabelecimento de taes depositos, o que me será facil provar com um officio da mesma camara, que aqui tenho:

«Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro em 18 de Novembro de 1878.»

«Illm. e Exm. Sr. — A Illma. camara municipal, tendo recebido a portaria, com data de hoje, em que pelo ministerio a cargo de V. Ex. se lhe recommenda que reconsidere com a maior urgencia a deliberação tomada quanto ao requerimento, no qual Aleixo Gary, empregario da irrigação da cidade, pediu licença para assentar poços instantaneos nos logares designados pela junta de hygiene, visto que tal licença é necessaria á execução do serviço a que se obrigou o empregario, e não é de esperar que a Illma. camara lhe ponha estorvos, apressa-se a declarar a V. Ex. que a deliberação, a que se refere a citada portaria e que a camara tomou em sessão de 7 do corrente mez, foi justamente a de conceder a licença pedida por A. Gary para collocar oito poços tubulares nos pontos por elle mesmo indicados, com a condição, porém, de os fazer identicos ao que existe na praça da Constituição, esquina da rua da Carioca, e de não estabelecer depositos por serem estes muito inconvenientes á *belleza das ruas e praças e poder sempre o supplicante elevar por meio de pequenas bombas de pressão a agua que extrahir dos poços*; outrosim, com a condição de pagar licença de cada poço que abrir, o que é conforme ás disposições vigentes.»

«Não é, pois, exacto que desta camara partam estorvos á execução do serviço de que se trata. — Deus guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Sr. conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio. — José Ferreira Nobre, presidente interino. — Barão de S. Francisco Filho. — Barão de Canindé. — Torquato José Fernandes Couto. — Domingos de Andrade Figueira.»

A questão não é do pagamento de impostos, é da maneira como se fazia a concessão que, na verdade, tornava nullo o seu fim.

A camara mostrou desde então o pouco desejo que tinha de acompanhar o governo em medidas aliás recommendadas pela junta de hygiene publica.

Senhores, o governo tem grande responsabilidade. Si nesta quadra calmosa se desenvolvesse alguma epidemia por falta de irrigação, pergunto eu: qual seria o procedimento do senado em relação a este facto?

Não seria o governo accusado, e accusado com razão, por não ter em tempo providenciado de modo a evitar uma calamidade publica. Como, pois, por uma pequena formalidade, o pagamento de um imposto, e a collocação de um deposito que não desfeia as nossas praças, que é um recurso provisorio, momentaneo, que não tem de permanecer, porque a camara municipal sabe perfeitamente que dentro de um anno teremos agua na cidade do Rio de Janeiro, ostentar tanto zelo, tanto amor pela beleza dessas ruas e praças, onde aliás ha tantos objectos pouco dignos de ser vistos?

Nestas condições, Sr. presidente, a junta continuou a reclamar do governo o serviço da irrigação. O governo insistiu com a camara municipal para que reconsiderasse seu acto.

A camara, porém, foi sempre demorando, até que o governo, instado pela junta de hygiene publica, viu-se obrigado a expedir um aviso ao seu presidente, dizendo que exigisse do empresario a irrigação, mandando abrir poços nos logares que a mesma junta julgasse conveniente.

O governo, por sua parte, tinha tido para com a camara todas as atenções, toda a deferencia, exigindo que a licença fosse por ella concedida. Mas, desde que a camara não a concedeu, ou concedeu-a de modo que o recurso se tornava improficuo, era necessario que o governo recorresse a uma providencia extraordinaria, exigindo que o empresario abrisse poços, afim de irrigar a cidade.

Entretanto, Sr. presidente, continuaram as cousas no mesmo estado até que a junta de hygiene, em 18 de Dezembro dirigiu-se ao governo nestes termos:

«Junta central de hygiene publica. – Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1878.

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do officio que me dirigiu em data de 17 do corrente, o empresario da limpeza e irrigação da cidade e da petição que pela Illma. camara municipal foi dirigida ao juiz de direito da 1ª vara civil no sentido de embargar as obras que o mesmo empresario está executando, de conformidade com as ordens expedidas em aviso de V. Ex. de 16 de Novembro ultimo, para abertura de poços artesianos e assentamento de depositos d'agua para irrigação da cidade, exigindo-se nessa petição que o referido empresario seja inteirado para abrir mão dessas obras, sob pena de multa de 5:000\$000.»

«Ora, sendo certo que os poços instantaneos e de pouca profundidade não podem fornecer agua com condições regulares para a irrigação, resentindo-se esta das mas qualidades que lhe imprime a dos pessimos atterros empregados nesta cidade, e não podendo ser a irrigação executada com agua dos chafarizes publicos, nem com a salgada, é claro que convinha tentar a de poços artesianos e empregal-a, desde que tivesse as qualidades exigiveis, mediante analyse feita para esse fim, e retel-a em depositos para que o serviço se pudesse fazer com presteza e regularidade.»

«Nesse sentido, pois, foram pela junta expedidas as ordens ao empresario, não tendo sido

possivel, a despeito de muitas tentativas, encontrar agua que parece servir sinão em dous logares, mas que não será empregada sinão depois de soffrer a analyse competente e se reconhecer que póde ser usada sem offensa da salubridade publica. Oppondo-se, porém, a Illma. camara á execução dessas obras já tão demoradas por motivos que a junta deixara de rememorar, porque são conhecidos por V. Ex., não será possivel a irrigação da cidade, ainda que imperfeita, como deverá ser, com os elementos de que dispõe a empreza della encarregada. A' vista do que a junta leva exposto, V. Ex. resolverá como mais acertado parecer em sua sabedoria.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio. – O presidente, *Barão de Lavradio.*»

Vendo, pois, o governo que a camara, pelos meios a seu alcance, creava embaraços e difficuldades á satisfação deste serviço, outro recurso não teve sinão usar do expediente de que trata a portaria dirigida á camara municipal.

O seu procedimento vai ser sujeito ao poder judiciario. Este julgará de que lado está a razão: si o governo teve motivo legal para suspender a camara, ou si a camara exerceu um direito, resistindo ás suas ordens.

É o que eu tinha a dizer.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, como autor do requerimento não posso deixar de acudir á tribuna, posto que o meu illustre amigo, senador pela provincia do Rio de Janeiro, esgotasse completamente a materia. Parecia-me que o illustre presidente do conselho, de posse de todos os documentos, poderia formular perante o senado alguma razão, não procedente, porém ao menos attenuante do procedimento que teve o ministerio do Imperio suspendendo a cinco vereadores da camara municipal desta corte. Mas, Sr. presidente, declaro a V. Ex. que soffri uma grande decepção: toda a argumentação do illustre presidente do conselho é confirmatoria do quanto disse o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...isto é, que da parte do nobre ministro do Imperio não houve nem vislumbre de razão para suspender acintosamente...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...aos cinco illustres cidadãos que estavam prestando tão grandes serviços á municipalidade desta côrte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Serviços relevantísimos.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, esta questão não é só muito interessante, porque diz respeito á uma corporação da ordem da camara municipal desta populosa capital, como tambem á hygiene, á saúde de nossos concidadãos, mas principalmente porque é uma grande questão de principios. Nós estamos vendo que tudo está cahindo. O cutello do governo está erguido sobre todas as leis, sobre todas as corporações...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Depois dizem que não é revolucionaria a situação.

O SR. JUNQUEIRA: – ...sobre todas as liberdades. Onde, pois, se achará apoio e guarida sinão nesta corporação garantida pela constituição e pela opinião publica, que vai fortemente se manifestando?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado. Não querem mais *habeas-corporis*.

O SR. JUNQUEIRA: – Quando nós vemos que a camara da capital do Imperio, composta de homens tão qualificados, tão dedicados ao bem publico, é suspensa pelos contraproducentes motivos expendidos na portaria de 28 do mez passado, não é isto de assustar a todo cidadão? (*Apoiados*). Onde está o refugio do direito? Pois, porque o governo entende que deve subrogar-se, que deve substituir-se a todos os poderes, que deve absorver o poder legislativo, o poder judiciario, as franquezas municipaes, as franquezas provinciaes...

O SR. BARROS BARRETO: – Já se dissolvem as assembleas provinciaes!

O SR. JUNQUEIRA: – ...que deve acabar com camaras municipaes, reduzindo-as a menos que chancellas, passando para o governo, quando não para a policia, todas as suas attribuições, os bons cidadãos não devem se assustar?

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Não é propriamente tanto a questão da concessão de licenças para abrir poços instantaneos e para se estabelecerem depositos de agua nesta cidade, mas é a alta questão de principios que ahi está envolvida.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado, está se fazendo uma revolução absolutista no paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – São dictadores, isto é innegavel. Ha mil factos que o comprovam.

O SR. CRUZ MACHADO: – É o supremo tribunal, é a relação, é tudo e até o senado: é uma revolução absolutista, em nome da liberdade.

O SR. JUNQUEIRA: – Tanto mais, Sr. presidente, estas minhas observações têm cabimento na presente discussão, quando vi que o honrado presidente do conselho, procurando responder ao illustre representante da provincia do Rio de Janeiro, veiu dizer-nos que diante da necessidade de curar-se da saude publica nesta importante capital não devia o governo embarçar-se com pequenas questões de formalidades, como S. Ex. lhe chamou. Senhores, desde quando se pôde chamar uma *pequena questão de formalidade* o cumprimento da lei do 1º de Outubro de 1828, que rege as camaras municipaes, o cumprimento de todas as nossas leis e regulamentos e até os proprios contratos firmados *pelo ministro do Imperio*?

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Já chegou a época de chamarem-se as disposições leaes meras formalidades que podem ser preteridas á vontade do poder executivo! Nunca se viu semelhante cousa no Brazil! Isto é cravar na lei um punhal para lhe dar morte e morte violenta.

Eu entendo que neste andar vamos destruindo a constituição, a lei do 1º de Outubro e todas as leis garantidoras da nossa liberdade, pois o governo vem dizer-nos francamente, e sem rebuço: – Sim, a lei do 1º de Outubro incumbe este serviço ás camaras municipaes, as leis votadas pela assemblea geral passaram para o Estado a despesa com o serviço da limpeza e irrigação dessa cidade, mas

determinaram que as licenças para estabelecer-se este serviço ficariam dependentes da camara municipal; mas tudo isto nós – governo – destruimos com uma pennada!

Sr. presidente, esta questão me parece pelo lado do direito, muito simples; da parte do Sr. ministro do Imperio, da parte do nobre presidente do conselho tem havido esforço para desvirtual-a.

Tem se procurado por meios, que não são de uma argumentação muito lisa, inculir no animo publico, que com effeito ahi não houve ferida nas attribuições da camara municipal, porque se diz – a licença o ministerio do Imperio podia concedel-a, uma vez que o serviço, isto é, o pagamento do trabalho tinha passado para esse ministerio.

E' preciso não attender a todos os termos da questão: o contrato feito em 30 de Dezembro de 1875 com Julio Richard, que depois passou para Aleixo Gary, terminantemente dispõe que esses poços não possam ser estabelecidos sinão mediante prévia licença da camara municipal...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho): – Assim mandou o governo.

O SR. JUNQUEIRA: – Para que o senado veja que não me arredo um passo do que está estatuido, vou lêr a condição 19ª em que se funda a propria portaria do Sr. ministro do Imperio. (*Lê*)

– «Correrá por conta do contratante o concerto das bombas dos poços publicos, si destes se queira utilizar; além dos quaes poderá abrir novos poços ou fazer depositos de agua nos logares que julgar convenientes, *obtendo porém previamente para isso licença da Illustrissima camara municipal.*»

E a 21ª assim dispõe *in fine*. «Serão tambem fiscalizados os ditos serviços pelos fiscaes da Illustrissima camara municipal.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Mandou-se que o empresario requeresse a licença.

O SR. JUNQUEIRA: – Mandou-se, mas depois relevou-se...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Porque não a quiz dar.

O SR. JUNQUEIRA: – Agora, veja o senado...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elles não entendem nada disso (*Riso*).

O SR. JUNQUEIRA: – ...agora, veja o senado que o proprio empresario A. Gary. em requerimento dirigido á camara municipal em 17 de Outubro do anno passado, diz não poder estabelecer esses poços instantaneos sem prévia licença da mesma camara, e por isso vem impetral-a. Aqui tenho o requerimento nesses termos. A camara municipal, procedendo patrioticamente, como sempre, mandou esse requerimento á sua secção de obras publicas para informar.

A informação foi que se podia conceder a abertura desses poços, mediante licença para cada um, e isto pela razão obvia apresentada pelo illustre representante do Rio de Janeiro, isto é, quando não era possivel dar licença geral para estabelecimento desses poços em toda a extensão da cidade, visto como poderia o empresario estabelecel-os em pontos inconvenientes, como em passagens estreitas, ou em logares pouco hygienicos, ou mesmo naquelles em que a agua do sub-sólo fosse putrefacta.

Devia, pois, haver uma licença para cada poço, e a camara municipal principiava a exercitar suas attribuições, declarando que esses poços podiam ser estabelecidos.

Esta questão não podia soffrer contestação: o proprio empresario reconhecia a autoridade da camara, era necessario cumprir uma postura, obter uma licença e pagar o competente imposto.

Sobre isto o Sr. presidente do conselho disse que nesse caso não havia damno para a camara, visto tratar-se de uma pequena imposição; mas o governo então tambem se julgava habilitado para alliviar de impostos um particular, fazendo-lhe presente delles.

Ora, isto é um principio illegal e anarchico. A camara tem uma receita proveniente dessas licenças: é objecto de posturas, approvadas pelo poder competente; como é pois que o governo pôde dizer a um empresario que está isento de pagar um imposto que compete á camara?

Mas eu quero mostrar ao senado que a camara municipal da côrte, longe de pôr o menor obstaculo ao estabelecimento de poços instantaneos, como nos quiz dizer o Sr. presidente do conselho, pelo contrario todos os actos praticados por ella tendem a demonstrar o interesse, o afan com que procurava concorrer para que se executasse o contrato Gary, afim de que a cidade do Rio de Janeiro gozasse do beneficio da irrigação.

O requerimento, que apresentei ha pouco, firmado pelo empresario é de 17 de Outubro; a informação da secção é do dia 19; não podia haver maior pressa. Isto demonstra que a edillidade da côrte, longe de pôr obice á execução do contrato, com a maior presteza concorria para que a empresa pudesse funcionar; em dous dias houve informação da secção de obras e o despacho não se fez esperar, e é deste modo: — «Como parece; — assignado pelos Srs. Veiga, Couto e Andrade Figueira.

O SR. CRUZ MACHADO: — A camara tinha de ser suspensa, fosse por isto ou por aquillo.

O SR. JUNQUEIRA: — Posta a questão nestes termos, a camara dirigiu ao ministerio do Imperio o officio lido aqui pelo Sr. presidente do conselho, e de que tenho tambem certidão, declarando que não se oppunha absolutamente á execução do contrato Gary, e exigia apenas licença para cada poço e o pagamento do imposto; estando no mais de accôrdo. Emquanto os depositos de agua tirada por meio de poços instantaneos ou artezianos, a camara municipal condemna-os, porque elles não são convenientes, não só porque com a estreiteza de algumas de nossas ruas de um transitio continuo, seriam elles um obstaculo e um perigo, e muito contrarios á belleza e regularidade das praças e ruas, que é um dos objectos que incumbe ás municipalidades zelarem; como tambem não é preciso ser grande hygienista para reconhecer que essa agua tirada assim do sub-solo, em uma cidade como esta, quasi toda formada sobre entulho, agua que seria guardada por seis, oito e dez dias, no meio das nossas ruas de população densa, seria um grande fóco de infecção, seria uma ameaça á saúde dos nossos concidadãos. Neste ponto a camara procedeu muito patrioticamente; pelo menos é, em todo caso, uma questão secundaria, pois tem-se demonstrado que a falta do deposito não podia embarçar a extracção da agua precisa para a irrigação.

Mas, senhores, o que fez o illustre ministro do Imperio? Tendo em seu poder esse officio da camara municipal da côrte, em que lhe declarava que não punha obstaculos, e que dava a licença necessaria para o estabelecimento dos poços instantaneos, mas que apenas reclamava contra a collocação dos depositos, o nobre ministro do Imperio não se dirigiu mais á camara municipal. Até me consta que o presidente interino, o illustrado Sr. Dr. Ferreira Nobre, escrevera uma carta ao Sr. ministro do Imperio pedindo-lhe uma conferencia, afim de tratar desse assumpto. Não teve resposta.

E' preciso, Sr. presidente, tratar agora com a ponta do pé essas corporações que representam o elemento mais liberal dos povos civilizados, e que exercem uma parte tão importante na sociedade.

O que se seguiu?

O Sr. ministro do Imperio inconstitucionalmente, illegalmente, dirigiu-se directamente a uma autoridade desconhecida para o caso, o Sr. presidente da junta de hygiene, para executar sua ordem e mandar abrir os poços onde quizesse, de accôrdo com o empresario. V. Ex., Sr. presidente, sabe que isso é a criação de uma entidade executiva, que não existe nas leis.

O digno presidente da junta de hygiene é um auxiliar do governo para dar informações, não é poder executivo, nem tem as attribuições, que competem ás camaras municipaes; mas esse aviso do ministerio do Imperio, dirigido ao Sr. presidente da junta de hygiene, annullou a camara municipal. Era melhor, senhores, que o governo tivesse logo a coragem de mandar fechar aquella casa, e escrever como Cromwell: — *Casa para alugar.*

Era isso melhor do que exautorar a camara municipal, encher um empresario com favores especiaes, livral-o até de pagar os impostos, e derogar a postura da camara que determina que nenhuma licença para calçamento e excavações das ruas seja concedida sem pagar-se o devido imposto.

Tudo isso o governo annullou, deu o monopolio ao feliz concessionario, e investiu o presidente da junta de hygiene de attribuições que não lhe competem, dispensando na lei, dispensando os impostos, e destruindo a postura que determina que não se faça alteração no calçamento das ruas ou excavações quaesquer sem licença.

Quando o nobre ministro do Imperio passou para o concessionario o serviço da irrigação das ruas, não foi revogando as posturas municipaes; ahi está na legislação declarado positivamente que tudo isso se devia fazer de accordo com a camara municipal.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — Assim, violando as leis e violando tudo, entende o governo de ver suspender a um cidadão illustre, como é o Sr. Dr. Andrade Figueira, que tem dado os melhores exemplos do seu elevado character, dos seus talentos e de sua illustração (*apoiados*), e que está talhado para as maiores eminencias politicas (*apoiados*), suspendendo tambem os illustres Srs. Barão de S. Francisco, Barão de Canindé, Dr. Nobre e Dr. Torquato Couto, cidadãos distinctos, muito conhecidos nesta côrte, e que iam alli com sacrificios...

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado; muito sacrificio.

O SR. JUNQUEIRA: – ...exercitar o mandato popular. Com este acto o governo commetteu um attentado contra a lei e contra a sã moral. (*Apoiados*).

Não ha phrase bastante energica, Sr. presidente, para profligar esse procedimento, tanto mais quanto nessa portaria cerebrina vemos que o proprio ministro, não podendo obscurecer a verdade, porque não se pôde tapar o sol com as mãos, teve de passar pelas forças caudinas do direito e da verdade, quando mandou suspender e processar esses cidadãos, porque tinham cumprido a lei.

Já chegamos a este ponto! Em uma portaria da secretaria do Imperio se declara que vão ser processados cinco cidadãos conspicuos, porque queriam cumprir a lei, executar as posturas! São palavras textuaes da portaria; tanto ella encerra em si sua propria condemnação; é uma portaria que deve ser riscada, que deve ser tirada dos nossos archivos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado; é contra o direito.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, eu não devia mesmo tratar disto, talvez fosse desnecessario, porque meu honrado collega esgotou a materia; mas, já que estou com a palavra, e porque estou vendo a tendencia da actualidade para calcar a lei, para derogar a constituição, para desconhecer os direitos mais comesinhos do cidadão, vou referir um facto passado na minha provincia. Trata-se tambem de municipalidade; é a edilidade da capital da Bahia.

Pensa o senado, que seja possivel que, na municipalidade de uma capital tão importante, como a da provincia da Bahia, se dê o facto publicamente conhecido do esbulho do presidente da camara de seu logar por uma especie de *revolta de palacio*, si assim me posso exprimir, por uma especie de conjuração de alguns vereadores do lado liberal, alguns supplentes allí entrados adrede? O presidente dessa corporação, o Dr. Francisco José da Costa, primeiro votado na eleição de 1876, tendo adoecido por alguns dias e voltando depois á camara municipal a tomar o seu logar de presidente, pensa o senado que lhe foi dado? O empregado, que servia de secretario dessa corporação, disse que tinha ordem dos outros vereadores para negar-lhe a entrega do expediente; outros empregados fazem cômo com essa revolta; a scena está devidamente preparada; o digno Dr. Costa convoca uma sessão extraordinaria; nessa sessão os vereadores liberaes, com os supplentes, declaram que o presidente não lhes *merecia confiança*; elle fica tomado de espanto, quer reagir, mas havia preparada uma certa *claque*.

O caso era grave.

Elle dirige-se ao governo, e o presidente da provincia lhe diz: – Faça sua representação por escripto. O Dr. Costa fez a representação, relatando esse violento esbulho, em 22 de Maio do anno da graça de 1878, e até hoje não teve solução. Para ahi empregou-se a criminosa força da inercia.

Ora o senado comprehende que, si ha negocio urgente e ao qual se deva dar andamento, é esse.

O presidente da camara, legal e legitimo, e que foi esbulhado por uma especie de motim, pede o remedio ao governo, faz sua representação e não obtem resposta. As gazetas daquella capital constantemente reclamam, e ainda ha poucos dias recebi

um numero do *Jornal da Bahia*, órgão autorizado do partido conservador, em que se diz o seguinte: (*lendo*)

«*Representação sem despacho.* – Ha dias fizemos ver ao Sr. vice-presidente da provincia que, desde 22 de Maio do corrente anno, tinha sido dirigida pelo presidente da camara, o Sr. Dr. Francisco José da Costa, uma representação contra o procedimento inqualificavel e illegal do vereador Dr. Domingos de Souza Requião, que se tinha encartado na presidencia dessa corporação, obstando que o legitimo presidente exercesse seu cargo; e, o que mais é, ordenava ao secretario da municipalidade que não remettede ao Sr. Dr. Costa os papeis relativos ao expediente.»

Continúa o artigo dizendo que é preciso uma solução, pois que não é possivel que vá adiante este estado de cousas. Eu appello para o nobre presidente do conselho e peço-lhe que dê uma providencia. Vou requerer que o officio do Dr. Costa venha por cópia, para que se vejam as razões que tem este cidadão para reclamar contra o esbulho que soffreu e está soffrendo. Foi o vereador mais votado, é o presidente da camara, e não pôde tomar conta de seu cargo! Ora isto são factos caracteristicos, são factos symptomaticos da anarchia que está lavrando nesta quadra de fallaz regeneração.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Por todo o Imperio.

O SR. CRUZ MACHADO: – Fizeram com elle como com algumas mesas parochiaes. (*Ha varios apartes*).

O SR. JUNQUEIRA: – Os conservadores não passaram o governo debaixo desses maus auspicios de anarchia, como quer dizer o Sr. presidente do conselho. Ahi está a eleição passada para demonstral-o.

Na propria provincia da Bahia respeitaram-se os direitos da opposição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em Santo Amaro fez-se o mesmo.

O SR. JUNQUEIRA: – Como em outros logares fizeram o mesmo, por uma especie de contagio ou desprezo systematico da lei.

O senado vê que por toda a parte se dão desses factos e é impossivel que isto continue assim; é necessario que o governo dê o exemplo de respeito ás leis. Por isso eu insisto no meu requerimento, para que venham a esta casa os papeis relativos á iniqua e injustificavel suspensão dos vereadores da camara da côrte e vou mandar um additivo...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Faça o favor de mandar a respeito da dissolução da camara do Ceará. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Já achamos em dissolução.

O SR. JUNQUEIRA: – VV. EEx. não acharam o paiz nesse estado. Quando é que, no dominio dos conservadores, se viu o poder judiciario desrespeitado desta maneira? quando um presidente de provincia, por uma simples portaria, annullou accórdãos da relação? quando assistiu uma autoridade conservadora impassivel ao assassinato e á cremação de vinte e tantas pessoas como no Ceará? quando é que o partido conservador cruzou os braços diante dessa intervenção indebita contra as edilidades?

quando deu o partido conservador esse triste exemplo de desrespeito á lei e á constituição? V. Ex. sabe que nosso *palladium*, nossa força está no respeito á lei, e, portanto, nunca poderemos approvar taes actos, e hoje, fazendo opposição a esta situação, inaugurada a 5 de Janeiro, não o fazemos por capricho, e sim unicamente pelo bem do paiz, e porque estamos convencidos de que se não houver um paradeiro a taes desmandos, a nossa patria vai a despenhar-se (*Apoiados*).

É preciso ser cego para não observar quantas cousas já vão apparecendo com maus symptomas; quantas cousas vão surgindo e renunciando tempos menos prosperos (*Apoiados*)! Tudo está abalado (*apoiados*), desde a fortuna publica até á particular; desde o refugio do cidadão até á força moral das autoridades e dos differentes poderes publicos; tudo está abalado, tudo está cahindo diante da vontade omnipotente do governo (*Apoiados*). E é preciso que haja alguma cousa que lhe resista, é necessario que aquelles que têm encontrado sómente perseguição, achem aqui vozes que se levantem em seu favor. É, pois, necessario que as camaras municipaes, que essa instituição liberal que o partido conservador nunca quiz destruir, não seja agora destruida de um golpe, como a camara da côrte acaba de ser decapitada pelo ministro do imperio (*Apoiados*).

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Sub-emenda.

«Requeiro igualmente cópia da representação que ao presidente da provincia da Bahia dirigiu o Dr. Francisco José da Costa, presidente da camara municipal da capital, pedindo providencias contra o esbulho que soffreu, e está soffrendo, do legitimo exercicio daquelle cargo. A representação é de 22 de Maio do anno proximo passado, e até hoje nenhuma solução teve, apezar de ser negocio urgente. — *Junqueira.*»

O SR. CORREIA: — Si depois que fallou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro já o meu illustre amigo, senador pela provincia da Bahia, julgou a materia sufficientemente esclarecida, quanta difficuldade, Sr. presidente, não terei eu para dizer alguma cousa ao senado em seguida aos dous brilhantes discursos proferidos por tão distinctos collegas!

Entretanto entendi necessario tomar a palavra depois do que disse o Sr. presidente do conselho.

S. Ex. teve o intento de justificar a suspensão de cinco vereadores da Illma. camara municipal; mas o que as razões adduzidas por S. Ex. mostram é que essa suspensão não devia ter logar.

Desejava o governo que não houvesse embaraço ás medidas a bem da salubridade da capital do Imperio, assumpto de maximo interesse nacional.

Nos dias ardentes de verão, indispensavel é o serviço constante de irrigação das ruas e praças.

Tomou o governo as providencias para que isso se conseguisse?

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. CORREIA: — Diz o nobre presidente do conselho: ao menos pensa ter tomado. Este aparte de S. Ex. confirma o que estou dizendo.

Si não houve embaraço a taes providencias, a que veiu a suspensão dos vereadores? Em que

a continuação do exercicio dos vereadores, que foram suspensos, contrariava o proposito do governo?

O nobre presidente do conselho foi o proprio que deixou fóra de questão esta verdade; que não era necessario o acto de suspensão dos vereadores para que se executassem as medidas, no entender do governo indispensaveis, a bem da salubridade publica.

Mas, Sr. presidente, deveria o governo prescindir assim da intervenção do elemento municipal, dispensando o exercicio das attribuições conferidas ás camaras municipaes? E' o ponto de que vou agora occupar-me.

A constituição do Imperio diz no art. 167:

«Em todas as cidades e villas, ora existentes, e nas mais que para o futuro se crearem, haverá camaras, ás quaes compete o governo economico e municipal das mesmas cidades e villas.»

Em que foi respeitado pelo ministerio o preceito constitucional, que entrega ás camaras o governo economico e municipal das cidades e villas?

O ministerio prescinde da camara; toma por si todas as providencias relativas ao governo municipal; e afinal suspende os vereadores!

Será isto justo?

Não ficou demonstrado que houvesse da parte dos vereadores suspensos obstaculo ao cumprimento das portarias do governo. O nobre presidente do conselho disse que os vereadores exigiam taes condições para a concessão da licença de abrir poços tubulares, que a annullavam.

Mas, quando os vereadores exigissem condições que devessem ser assim reputadas, podiam ser suspensos antes que, o encarregado da irrigação tivesse interposto o recurso da lei?

Em tal caso, outro era o caminho para remover o pretendido obstaculo creado pela camara.

A questão devia chegar ao conhecimento do governo por via de recurso; e si, provido este, os vereadores se oppuzessem á execução, então seria explicavel a suspensão, e consequente responsabilidade.

Sr. presidente, a situação politica actual tem tratado com maxima sobranceira o elemento municipal. Todos os factos, que conhecemos, demonstram o nenhum apreço em que o governo tem as municipalidades.

Entretanto, dizia Royer Collard: «O legislador crea imperios e republicas, o municipio sahe das mãos de Deus. E' no municipio, diz Tocqueville, que reside a força dos povos livres.

A situação inaugurada como representante do principio liberal o que tem feito com referencia ao elemento municipal?

Comecemos pela deliberação tomada em relação á camara municipal da cidade de Santos.

Foi administrativamente annullado um accordão da relação do districto com o fundamento de que a decisão havia sido proferida fóra do prazo legal.

Admittindo que houvesse a pretendida irregularidade, aliás não reconhecida pelo supremo tribunal de justiça, em que disposição de lei funda o governo sua competencia para reformar um accordão que passára em julgado?

O facto occorrido com a camara municipal de Santos não foi o unico.

O vice-presidente do Amazonas expediu a seguinte portaria: (*lendo*)

«1ª Secção. – N. 59. – O vice-presidente da provincia, em cumprimento do aviso expedido pelo ministerio do Imperio sob n. 504 de 18 de Abril de 1877, considerando que as eleições são feitas segundo a qualificação organizada pela junta municipal, conforme o art. 60 das instrucções que baixaram com o decreto n. 6097 e § 11 n. 1 do art. 1º da lei de 20 de Outubro de 1875; considerando que a qualificação feita pela junta municipal desta capital foi approvada pelos accordãos da relação do districto de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 1876; considerando que, em virtude dos ditos accordãos, a camara dos Srs. deputados julgou válida a eleição dos eleitores, feita pela mesma qualificação, e reconheceu como legitimos os deputados por estes eleitos; considerando que a qualificação, pela qual se fez a eleição de vereadores e juizes de paz, foi a mesma pela qual se fez a de eleitores; considerando que a decisão do poder legislativo não póde ser nullificada por actos do poder judiciario de data posterior e contradictorios comsigo mesmos, sem cahir-se no absurdo de considerar-se valida a qualificação para a eleição de eleitores e nulla para a de juizes de paz e vereadores; considerando que o accórdão de 21 de Agosto de 1877 é injuridico, não só por achar-se em flagrante contradicção com os de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 1876, como tambem por contrario ao disposto no art. 146 das instrucções citadas, que apenas permite sejam declaradas nullas as eleições de vereadores ou juizes de paz, quando verificar-se algum dos motivos expressamente mencionados no art. 86 § 1º das instrucções, que tenha applicação a essas eleições, ou quando houver prova plena de fraude, que prejudique o resultado da eleição, hypotheses que se não deram nem constam do mencionado accordão de 21 de Agosto; considerando que os vereadores e juizes de paz, ultimamente eleitos, estão na posse legal de seus diplomas e que vedar-lhes o exercicio dos cargos populares é um attentado contra os seus direitos politicos, de ordem mais elevada que os civis; determina que a camara municipal desta capital do quatriennio findo, de conformidade com a lei de 1º de Outubro de 1828 e aviso de 7 de Janeiro de 1858, dê incontinentemente posse aos vereadores e juizes de paz novamente eleitos.

Communique-se. – Palacio da presidencia do Amazonas, 2 de Março de 1878. – *Guilherme José Moreira.*»

O vice-presidente do Amazonas não hesitou em declarar injuridico o accordão; julgou-se tribunal superior á relação, e mandou que se fizesse o contrario do que havia determinado esse tribunal, competente pela lei da reforma eleitoral para julgar da validade das eleições de vereadores e juizes de paz!

O vice-presidente devia ter sujeitado seu acto ao governo, que não sei si já tomou alguma deliberação.

O nobre presidente do conselho talvez julgue opportuno dizer alguma cousa sobre este ponto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esse vice-presidente deve servir para padrão, ninguém lhe leva as lampas.

O SR. CORREIA: – O presidente da provincia do Ceará não quiz ficar atrás: desfez, por portaria, um accordão da relação da Fortaleza e mandou proceder

á nova eleição municipal, sendo logo empossada a camara, assim eleita.

O tenente-coronel Antunes de Alencar recorreu para a relação contra a legitimidade da 2ª eleição, a qual foi pelo tribunal annullada, determinando este que os antigos vereadores e juizes de paz voltassem aos seus logares, e que fosse promovida a responsabilidade da camara nova, si insistisse em reunir-se.

O presidente levantou conflicto de attribuição, e os novos vereadores entenderam, á vista disso, que deviam continuar no exercicio do cargo. Ficou a cidade da Fortaleza com duas camaras municipaes e com duas turmas de juizes de paz.

Mas, Sr. presidente, é exactamente essa pretendida attribuição que eu não descobri; não sei em que lei assenta a competencia da administração para annullar accordãos dos tribunaes judicarios proferidos em materia eleitoral.

Supponhamos que o tribunal procede irregularmente, que não respeita a lei; a responsabilidade ahi está.

Revogar accordãos por acto administrativo é uma anomalia, que em nenhum paiz poderia dar-se sem os mais energicos protestos...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E sem castigo.

O SR. CORREIA: – Procurei ver si se invocava alguma disposição legal, que justificasse um procedimento desta ordem: – tentativa vã; não ha nem póde haver!

O vice-presidente do Amazonas cançou-se em citar disposições da legislação; mas quanto ao ponto capital, o de sua competencia para expedir o acto que expediu, essa procurei em vão, essa procurará V. Ex., Sr. presidente, procurará o senado, mas chegará ao mesmo resultado, pois que tal disposição não existe.

Eis o respeito da situação actual pelo elemento municipal, eminentemente liberal!

Actos de outra ordem, mas não menos censuraveis, têm sido praticados para nullificação do poder municipal. Está passando como doutrina corrente que as camaras municipaes podem ser suspensas por mera conveniencia administrativa.

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

O SR. CORREIA: – As camaras municipaes têm a funesta attribuição de apurar o votos das eleições secundarias. Suspeita-se que os vereadores não hão de proceder como se julga que elles devem proceder; – applica-se o grande remedio, a suspensão; e ás vezes, Sr. presidente, suspensão por cautela.

A camara municipal da capital do Paraná e a da capital do Pará foram suspensas por prevenção.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – A camara municipal da capital de Pernambuco foi suspensa mais tarde, quando se reconheceu que ella não ia preferir, no uso da attribuição que a lei lhe dá, d'entre as duplicatas de eleições, as que a administração reputava mais legitimas.

E, Sr. presidente, si fosse isto só, que já era muito, ainda a exaggeração do espirito partidario podia querer desculpar; mas vai-se além; não se torna effectiva a responsabilidade dos vereadores suspensos. A lei de 3 de Outubro de 1834 menciona, entre as attribuições dos presidentes de provincia, a de suspenderem qualquer empregado por

abuso, omissão ou erro commettido em seu officio, *promovendo immediatamente a responsabilidade do mesmo empregado* (art. 5º § 8º). Não se trata de uma suspensão *ex-informata conscientia*, é uma medida que deve ser immediatamente seguida da responsabilidade, para que a suspensão não seja indefinida, e possam os tribunaes decidir quem tem por si o direito. A responsabilidade é condição *sine qua* da suspensão.

Mas a camara municipal do Pará, e ahi está o nobre senador por essa provincia para dizel-o, foi suspensa e não foi sujeita a processo de responsabilidade.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Apoiado, e os vereadores foram conservados suspensos durante mezes, até se fazer a apuração dos votos, o que tornou evidente que a suspensão tivera isto por fim.

O SR. CORREIA: – Quanto á camara municipal do Paraná, li em um jornal daquella provincia, que ultimamente recebi, o seguinte:

«O que muita gente ignora é que até o presente momento não foi remetida ao juiz de direito da comarca cópia do acto da presidencia, nem os documentos que o instruem, para ser instaurado o competente processo de responsabilidade.»

Suspendem-se os vereadores da mesma fórma por que os bispos suspendem os sacerdotes de suas dioceses, e sem respeito á lei de 3 de Outubro de 1834!

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quanto aos bispos, não é a mesma cousa: têm lei e têm juiz.

O SR. CORREIA: – Não pretendo, Sr. presidente, apresentar additamentos ao requerimento em discussão: limito-me a pedir informações e esclarecimentos ao nobre presidente do conselho.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sim, senhor; opportunamente darei a V. Ex. todos os esclarecimentos.

O SR. CORREIA: – Si a discussão do requerimento ficar adiada, S. Ex. poderá satisfazer á justa anciedade do senado.

Peço ainda permissão para confrontar o procedimento actual do governo contra os vereadores conservadores da camara municipal da côrte, com o que teve em relação aos vereadores que serviram no fim do quadriennio passado.

Aos actuaes vereadores, suspensos em 28 do mez findo, unicamente se imputa a pretendida falta de haverem posto condições á licença requerida pelo empresario da irrigação para abertura de poços tubulares, condições que annullavam a mesma licença. Eis o grande crime dos vereadores suspensos!

Ora vejamos quaes são as accusações feitas aos outros vereadores.

Tenho aqui o officio que dirigiram ao nobre ministro do Imperio tres dos actuaes vereadores, os Srs. Joaquim Saldanha Marinho, Christiano Benedicto Ottoni, e José Moreira da Costa Lima.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isto é curioso, e importante.

O SR. CORREIA: – Espero que o senado não levará a mal a leitura desse officio, pois que um extracto tiraria força ao documento (*lé*).

«– Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1878. – Illm. e Exm. Sr. – Os abaixo assignados, vereadores

da Illma. camara municipal desta côrte, entendem de seu dever communicar a V. Ex., para sciencia do governo imperial, os motivos ponderosos que os determinaram a não comparecer ás sessões dessa corporação.»

«Eleitos, e por muito honrosa espontaneidade dos habitantes deste municipio, para occuparem esse importante encargo, era de seu imprescindivel dever aceital-o, e cumprirem o mandato com que foram distinguidos.»

«Assim o fizeram; e até agora procuraram zelosamente desempenhar as respectivas funcções, tendo já exhibido provas de que só o desejo de concorrerem para o restabelecimento da moralidade da mesma Illma. camara, e de promoverem, quanto cabe em suas faculdades, os legitimos interesses do municipio, os têm guiado no exercicio desse mandato.»

«Uma gravissima emergencia, porém, se deu, e que, por dignidade dos abaixo assignados, e como solemne protesto contra o que foi praticado, os obrigou a esse alvitre, unico do qual podiam usar, attenta a defeituosa organização de nossas municipalidades, sujeitas, como se acham, á direcção que a sorte ou fraude lhes impõe.»

«Antes de conhecerem a verdadeira situação da Illma. camara, e já tristemente impressionados pelo que a voz publica, e sem contestação, apregoava, de desmandos e escandalos praticados, mais ainda os affligiu o que, em um folheto distribuido pelo illustre presidente, asseverava este á nova administração, dizendo, entre outras cousas, o seguinte:

«*Que as posturas municipaes representavam apenas um corpo de prescripções desligadas, sem ordem e sem systema, sem comprehenderem, em these, ou em hypothese, todos os pontos da administração municipal; e que eram um amontoado indigesto de medidas incompletas e incoherentes:*»

«Que não tinha a Illma. camara um pessoal resumido, *escolhido* e bem pago, *nem os serviços convenientemente regulamentados, resultando disso ser ella diariamente comprometida:*»

«Que os serviços internos *eram mal feitos*; e que o pessoal, numeroso e mal retribuido, *não tinha o preciso estimulo para bem servir:*»

«*Que as finanças municipaes se achavam desequilibradas, e a tal ponto que se pagava por 3 e 4 o que não valia senão 1!:*»

O SR. CRUZ MACHADO: – Que horror!

O SR. CORREIA (continuando a lêr):

«*Que a policia municipal era nulla:*

«*Que a administração municipal era pessima:*

«*Que os vereadores, sob a pressão publica, haviam tido a fraqueza de autorizarem mais obras do que pôde o cofre municipal, onerando-o, por tal arte, de uma grande divida, que arruinaria a futura administração!*»

«E, além de outras miserias semelhantes, resumiu tudo no seguinte:

«*Que moralmente considerada a camara municipal da côrte, era um attestado vivo contra si mesma, e que, moral e materialmente, tinha descido abaixo do nivel que todos denunciam.*»

O SR. CRUZ MACHADO: – Oh! é extraordinario!

O SR. CORREIA (continuando a lêr): – «Tudo isso e o mais que escusam mencionar, achará V. Ex. estampado no folheto que sob n. 1 ajuntam.»

«Comprenderá V. Ex. quão desanimadora não foi essa exposição, e pelo illustre actual presidente, que, ha cerca de 18 annos, fazia parte da mesma camara, mais ou menos frequentemente, e que tambem occupára nesse tempo por muitas vezes a respectiva presidencia: comprehenderá V. Ex. que, ao entrarem assim impressionados para essa corporação, era indispensavel proceder com a maxima energia, tratando antes de tudo de prover os logares nas repartições municipaes de agentes de confiança, e que, com força moral, podessem coadjuvar a nova administração na sua ardua, perigosa e difficilima tarefa.»

«Ainda mais: nem recebeu a mesma nova administração um relatorio siquer que a orientasse!»

«A's cegas, começou a funcionar, sem ao menos obter promptas, precisas, completas e fidedignas informações; porquanto, nada estava devidamente regularizado, reinando o desaso e a anarchia em todas as repartições.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Com effeito!

O SR. CORREIA (continuando a lêr):

«A situação dessa Illma. infeliz corporação, conforme os abaixo assignados e seus nobres companheiros conheceram, após fastidioso e insano trabalho, se lhes manifestou, si é possível, ainda em maior descalabro do que o illustre presidente lhes affirmara.»

«Verificaram:

«Que ainda em meio do exercicio corrente, arrecadada e consumida a maior parte da renda, achavam-se exhaustos os cofres municipaes, onde apenas o saldo de 84\$000 foi encontrado...»

O SR. CRUZ MACHADO: – Que varredura!

O SR. CORREIA (continuando a lêr):

«Que as verbas principaes do orçamento se achavam excedidas, e que das outras, mais do que proporcionalmente era legal, se havia gasto:

«*Que do cofre de depositos se havia distrahido culposamente cerca de 80:000\$000, e sem possibilidade de ser indemnizado: dando-se, portanto, ainda esse desfalque...*»

O SR. CRUZ MACHADO: – Isto é um crime.

O SR. CORREIA (continuando a lêr):

«Que as diversas repartições se achavam sem escripturação regular, com defectivo pessoal, não se podendo dar um passo com segurança por faltarem os dados mais essenciaes:

«Que a municipalidade se achava oberada de uma avultadissima divida passiva, e sem nem se poder com promptidão e exactamente conhecer o maximo do encargo:

«Que alguns dos empregados, que deviam ter prestado fiança antes de entrarem em exercicio, não haviam satisfeito essa indispensavel exigencia da lei; e sendo que com difficuldade se pôde obter da secretaria, para serem examinados, os termos de fiança dos que a haviam prestado:

«Que posturas, já de ha muito promulgadas, não eram executadas, sendo toleradas as infracções:

«Que muitos e importantes pagamentos estavam autorizados sem mais verba no orçamento, e sem dinheiro para satisfazel-os:

«Que se haviam admittido empregados fóra do quadro e sem autorização legal:

«Que importante somma se esbanjára em gratificações illegaes a empregados:

«Que, finalmente, em tudo se dava inercia, inaptidão, perturbação e anarchia.»

«A nova administração, portanto, teve de arcar com os maiores e quasi insuperaveis embaraços; não sendo dos menores o ter necessariamente de contrariar interesses illegitimos, que as exigencias de uma politica mesquinha haviam creado, e que não podiam ser mais consentidos.»

«Em tão criticas circumstancias, foram os abaixo assignados incumbidos da difficil commissão de obras municipaes; e, para desempenho de seus deveres, tiveram de proceder aos devidos exames e precisas indagações; e com summo pezar conheceram:

«1º Que, nos livros dos termos dos contratos de obras municipaes, não estavam estes escriptos em seguida uns dos outros, e sim que se deixaram espaços em branco entre uns e outros, sendo que muitos desses espaços foram posteriormente cheios com declarações onerosas á Illma. camara, e em proveito dos empreiteiros...»

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas isto é fraude de escripturação!

O SR. CORREIA (continuando a lêr):

«2º Que a integra dos contratos não satisfaz, especialmente na parte technica indispensavel ás exigencias desse serviço, para a necessaria e devida fiscalisação:

«3º Que, estabelecendo-se em todos os contratos, para calçamento por parallelepipedos, imprescindiveis condições geraes para trabalhos dessa ordem, no correr dos mesmos termos, em que assim se estabelece, vem, logo após, encartadas condições, que modificam aquellas geraes, e sempre em proveito dos empreiteiros...»

O SR. CRUZ MACHADO: – Que felizardos!

O SR. CORREIA (continuando a lêr):

«4º Que o que se acha feito, de calçamentos por concluir, e em muitos concluidos, mesmo as condições por tal modo alteradas deixaram de ser cumpridas, o que manifesta desidia, sinão criminosa falta, dos empregados a quem incumbe a fiscalisação: o que podem os abaixo assignados affirmar, por terem por si mesmos procedido a devidos exames, e se pôde verificar, por exemplo, nos calçamentos da

Praia de S. Christovão,
Largo da Igrejinha em S. Christovão,
Rua do Escobar,
Rua do Figueira de Mello,
Rua do Bispo,
Rua da Passagem,
Rua do Visconde de Sapucahy,
Rua do General Polydoro,
Rua do Visconde de Itaúna, e outras...»

O SR. CRUZ MACHADO: – Parece que havia uma quadrilha organizada.

O SR. CORREIA (continuando a lêr):

«5º Que, sem respeito ao que foi votado no orçamento municipal, contratos de obras se fizeram, cujo valor excede muito á quantia autorizada:

«6º Que de tal desmando resultou achar-se a Illma. camara oberada com uma divida enorme, excedendo de mais de quatro vezes a importancia total de sua renda annual, e isto sómente no que até agora tem podido ser examinado:

«7º Que os preços, pelos quaes estão contratados diversos calçamentos, são escandalosamente excessivos, manifestando isso a decadencia do credito municipal, e a imprevidencia, e imprudente deliberação de celebrar contratos sem os meios indispensaveis a satisfazer os encargos, que delles resultam:

«8º Que muitas dessas obras, e que não podiam ser adjudicadas a qualquer pretendente, senão em hasta publica, foram commettidas a empreiteiros, que se apresentavam com a sua simples proposta:

«9º Que geralmente não precederam aos contratos de obras os respectivos orçamentos:

«10. Que, mesmo nos orçamentos que se formulavam, o descuido e falta de zelo, sinão a impericia, se manifestaram a toda luz; resultando disso a celebração de contratos subsidiarios, como aconteceu com a empreitada da obra do novo paço municipal, para a qual, além do primitivo contrato, outros foram feitos, até para alicerces e segurança do madeiramento; e notando-se ainda outros defeitos que, nos exames a que procederam os dignos engenheiros Drs. Caminhoá e Domingos José Rodrigues, foram encontrados, e por elles expostos em minuciosos officios, dirigidos aos abaixo assignados, e que juntos são ora offerecidos á apreciação do governo imperial, sob ns. 2 e 3:

«11. Que na repartição de obras municipaes se nota, no respectivo archivo, falta de originaes de plantas, e de orçamentos que alli deviam existir; sendo mais certo que essa repartição não satisfaz as necessidades do serviço a que é destinada, e jaz em plena perturbação; e, o que é mais, affirmando o respectivo chefe, que as irregularidades dos contratos provém de se ter feito alli tudo *por minuta e ordem do vereador commissario*, mesmo sem satisfazer as exigencias imprescindiveis do serviço; entretanto que não consta que por essa repartição se objectasse á confecção de contratos, que, especialmente na parte technica, são absolutamente deficientes e monstruosos: sendo para admirar que por parte desse chefe fosse dito na imprensa que a sua assignatura, em contratos de obras, era apenas e simplesmente para *authenticar-os*:

«12. Que só havendo autorização para os contratos de calçamento, na portaria de 25 de Agosto de 1873 do ministerio do Imperio, concebida nos seguintes explicitos termos:

«Sua Magestade o Imperador manda declarar á Illma. camara municipal, em solução ao officio de 21 de Junho ultimo, que approva a proposta que apresentou, afim de levar a effeito o calçamento geral da cidade pelo systema de parallelepipedos, mediante as seguintes clausulas: de ficar elle prompto dentro deste quadriennio; de receber o empresario seu pagamento por prestações annuaes no valor das quotas marcadas nos orçamentos municipaes; de não receber juro algum pela móra»; essa autorização não só foi excedida descommunalmente, como não observada nas suas essenciaes condições. Para mais de 4.000:000\$ se fizeram contratos, e ainda agora estão por concluir muitas das obras assim contratadas!

«13. Que, em tudo que concerne a obras municipaes, se observa desordem, deleixo, impontualidade e falta de fiscalisação.»

«Em tão tristes circumstancias, cumprindo pôr termo a tanto escandalo e tão notavel desordem, entenderam os abaixo assignados de rigoroso e imprescindivel dever propor a rescisão de todos os contratos dessa ordem, tendo em consideração que era indecente que se continuasse a autorizar a immoralidade que estava em acção; e bem assim que, nas condições precarias dos cofres municipaes, seria injustificavel augmentar o onus municipal, quando nem o valor do que já existia podia ser satisfeito.»

«Apresentada a proposta, e quando estava no animo dos demais vereadores approval-a, foi, entretanto, adiada e se conserva sem resolução!»

«Ainda mais:

«Convinha a todos os respeitos proceder, quanto antes, á liquidação das obras em construcção, por bem de conhecer-se precisamente a importancia do encargo da Illma. camara, e deduzir do preço ajustado o valor a que, em razão de faltas commettidas, não tinham os empreiteiros direito algum.»

«Para isso, a acção de engenheiros maiores de toda a excepção era indispensavel, e, ainda mais, quando se tinha de conhecer da necessidade, perfeição e valor de muitas obras que foram autorizadas pela Illma. camara, sem orçamento, sem hasta publica e de custosos preços até fóra da cidade e em arrabaldes, e onde com pequena despesa se podia satisfazer ás exigencias do commodo publico, como se verifica na rua de D. Pedro II, no Engenho Novo, na qual, em vez de concertos de que necessitavam as pequenas pontes de madeira que estavam estragadas, foram estas mandadas substituir por duas pontes de ferro no valor de 58:000\$000, e, por contrato, *sem hasta publica e sem autorização do governo, e lavrado sem as indispensaveis cautelas*, como verá V. Ex. da copia n. 4.»

«Em tão graves condições, era dever dos abaixo assignados, a cujo encargo estava commettida a vigilancia e espinhosa fiscalisação desse importantissimo ramo da administração municipal, proporem o que mais conducente fosse ao fiel desempenho de seus deveres; e como imprescindivel medida a dispensa dos actuaes engenheiros e sua substituição, aguardando-se para no futuro orçamento proporem a indispensavel e definitiva reforma da repartição de obras, e providenciando apenas provisoriamente sobre o caso.»

«A inconveniencia da continuação de taes empregados achava-se firmada, não só no espirito dos illustres vereadores, como no espirito publico em geral, e até nas proprias palavras do illustre presidente, acima mencionadas; e guiados mais pelo que conheceram por si mesmos nos exames a que procederam, os abaixo assignados não trepidaram em tomar sobre si qualquer odiosidade que do cumprimento severo desse dever lhes proviesse, e assim propuzeram a destituição desses funcionarios.»

«Essa proposta, porém, baqueou *sob o voto decisivo* do illustre presidente da Illma. camara!»

«Ficaram os abaixo assignados, por tal modo, collocados em uma posição de impossivel desempenho de seus deveres, e sem os indispensaveis elementos para fiscalisação e correcção de erros e notabilissimas faltas que cumpria remediar.»

«Em tão grave conjunctura, tiveram os abaixo assignados de resignar o encargo da commissão que lhes estava confiada. E comprehendendo, com o maior criterio e prudencia, que a continuação da repartição das obras municipaes, no estado em que se acha o pessoal, acarretará graves prejuizos á municipalidade, ou se conservariam na camara como simples testemunhas, e mais ou menos complices do que podia succeder, ou deveriam não comparecer mais ás sessões da Illma. camara, protestando por esse meio contra o acto, altamente inconveniente, autorizado pelo voto decisivo do seu illustre presidente, cujo procedimento traduz claramente o que escreveu nesse folheto, que os abaixo assignados offerecem á apreciação e criterios de V. Ex., e que se lê nas seguintes memoraveis palavras do mesmo illustre presidente:

«Desde que a corporação não tem poder proprio, nem recursos sufficientes, imaginem o que quizerem, ha de fatalmente vergar de uma parte sob o peso do desalento *dos que a dirigem*, e da outra sob a animada versão do publico, cujas necessidades não podem ser satisfeitas.»

«Vereadores, bons ou maus, diz ainda o mesmo illustre presidente, apenas se differencaram em fazerem os primeiros um pouco mais, e em não escandalisarem; todos, porém, se confundiram em não poderem satisfazer os *reclamos publicos*.»

«Desta confusão não querem partilhar os abaixo assignados.»

«E porque só poderá ella provir da continuação do desgraçado estado em que se acham as repartições municipaes; só adoptadas providencias, que melhorem tão anormal situação, poderão elles concorrer aos trabalhos da Illma. camara.»

«Os abaixo assignados não resignam o posto de honra que lhes foi confiado, mas aguardam oportunidade em que possam, com proveito publico, prestar os seus serviços ao municipio.»

«Digne-se V. Ex. levar ao conhecimento do governo imperial quanto no presente se expõe.»

«Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, digno ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio. — *Joaquim Saldanha Marinho*. — *Christiano Benedicto Ottoni*. — *José Moreira da Costa Lima*.»

Eis um importante documento em que tres vereadores notam faltas, as mais graves occorridas no serviço municipal. Sem querer estabelecer gradação entre ellas, especificarei duas das accusações. A primeira é que do cofre de depositos se havia tirado 80:000\$, sem possibilidade de serem restituídos; e a segunda que uma portaria, cuja integra os illustres vereadores transcrevem, foi formalmente desobedecida em muitas de suas disposições.

O SR. CRUZ MACHADO: — E entretanto esses nem foram suspensos nem mandados responsabilizar!

O SR. CORREIA: — Em presença dessas accusações, qual o procedimento que julgou o governo dever ler? Foi ordenado algum processo de responsabilidade? Não, Sr. presidente; o governo nomeou uma commissão de inquerito para verificar a verdade das accusações, ficando dependentes as suas ultteriores providencias do resultado do trabalho completo desta commissão.

Em vez de determinar que a commissão examinasse primeiro certas accusações, as mais graves, e de mais prompta verificação, para providenciar logo que recebesse as informações e documentos

ministrados pela commissão, reservando os outros exames necessarios para depois, não ordenou tal discriminação; e tem-se de aguardar que a commissão termine os exames a que tem de proceder, os quaes exigem muito tempo.

Assim as providencias não podem ser dadas com presteza.

Tratando-se, porém, de uma leve culpa attribuida, mas não provada, aos vereadores conservadores actuaes, e sem embargo de não se terem elles opposto ás ordens do governo, não se fizeram esperar as providencias, e foram elles immediatamente suspensos.

Não ha justiça relativa neste procedimento. Diante de accusações formaes, algumas dellas attestadas pelo exame que pessoalmente fizeram os vereadores representantes, determina-se simplesmente o inquerito; em presença de uma leve e pretendida falta dos vereadores actuaes houve um rigor que, o senado o reconhecerá, anteriormente não se deu.

Posso ser julgado suspeito na apreciação dos serviços prestados por meus amigos, os actuaes vereadores, suspensos por portaria de 28 do mez passado; mas creio que se ha de fazer a justiça de acreditar que elles serviam com sacrificio, unicamente por bem da causa publica.

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Pelo menos a nenhum delles foi lançada a accusação de se ter servido da cadeira da municipalidade para arranjos de qualquer ordem, ou de haver procedido por motivo que não seja nobre e confessavel.

O SR. BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: — Nem ousa alguém fazel-o a respeito dos actuaes vereadores, porque nomes como os do Sr. Andrade Figueira, Barão de S. Francisco e seus companheiros estão acima de toda a suspeita.

O SR. CORREIA: — A imprensa adversa pretende que tem havido espirito partidario na administração municipal. Sendo assim, era de esperar que o governo tivesse força sufficiente sobre seus amigos, os vereadores liberaes, para conseguir delles que não deixassem o exercicio do cargo. Era esse o meio de fazer com que sectarios da politica actual dirijam o serviço municipal, e não o da suspensão dos vereadores que bem e desinteressadamente tem servido. Este meio não seria favoravelmente recebido pela opinião publica, ainda que os vereadores conservadores fossem os representantes da maioria do voto popular.

O SR. CRUZ MACHADO: — Os Srs. Saldanha Marinho, Christiano Ottoni e Costa Lima declararam que retiravam-se para não serem testemunhas ou considerados complices. Já um deputado da legislatura passada, e residente, aqui na côrte, o Sr. Isidro Borges Monteiro, denominou a camara municipal uma cova de Caco.

O SR. CORREIA: — Um ponto da portaria de suspensão chamou especialmente a minha attenção quando a li, e é o seguinte:

«Entretanto, em sessão de 23 do mesmo mez, quando fôra recebida a citada portaria, achando-se presentes quatro dos mencionados vereadores, ordenou a Illma. camara, contra o voto do vereador Gervazio Mancebo, que os fiscaes das freguezias do Sacramento e Santo Antonio procedessem na fórmula

das posturas em vigor contra o referido contratante.

Ora, si na portaria de 28 de Dezembro se reconhece que apenas quatro dos vereadores conservadores estiveram presentes á sessão, como foram suspensos cinco? Parece que um delles, o que não esteve presente na sessão em que foi tomada a ultima deliberação sobre o assumpto, não devia ser suspenso.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu quasi que posso asseverar, porque me disse um seu collega, que o Sr. Barão de Canindé não assignou o officio, que foi dirigido ao ministro. (*Depois de consultar alguns papeis que lhe apresenta o Sr. presidente do conselho*). Eis aqui: não assignou o officio e no emtanto foi suspenso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é boa!

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, a hora está dada; peço desculpa ao senado pelo tempo que lhe tomei, e, não desejando abusar mais da paciencia dos collegas que me ouvem, termino aqui. (*Muito bem*).

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 3 do corrente:

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 3 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Rectificação feita pelo Sr. Silveira Lobo. – Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre o decreto n. 7018 de 31 de Agosto de 1878. – Discurso do Sr. Silveira da Motta sobre a ultima emissão de apolices. Requerimento. Observações do Sr. presidente do conselho. – Ordem do Dia. – Suspensão de vereadores da camara municipal da côrte. Observações do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento e additamento. – Licença a tres Srs. senadores. Approvação em 1ª discussão dos pareceres da comissão de constituição. – Provimento dos officios de justiça. Discurso e requerimento do Sr. presidente do conselho. Discursos dos Srs. Cruz Machado, Barão de Cotegipe e Silveira da Motta. Approvação do requerimento. – Canal do Varadouro. Observações e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz. Observações dos Srs. presidente do conselho e Correia. Approvação do requerimento.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 27 senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Junqueira, Antão, Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Almeida e Albuquerque, Correia, Barão de Cotegipe, Fausto de Aguiar, Visconde de Nictheroy, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, Luiz Carlos, Candido Mendes, Diniz e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, Diogo Velho, Jaguaribe, Duque de Caxias, João Alfredo, Godoy, Barros Barreto, e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz,

Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 2 do corrente, do ministerio do Imperio, remetendo, em resposta ao do senado de 19 de Dezembro proximo findo, cópia do projecto de posturas que prohibem excavações nas ruas e praças desta cidade durante o estio; bem assim cópias do aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, e dos pareceres annexos do inspector geral das obras publicas e do engenheiro fiscal junto á companhia City improvements, relativos ao dito projecto; e declarando não ter ainda aquelle ministerio resolvido a respeito do assumpto. – Áquem fez a requisição.

Outro de 21 de Dezembro, do anno proximo findo, da presidencia da provincia de Minas Geraes, remetendo as authenticas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu nas seguintes parochias:

Tabuleiro Grande, Sant'Anna do Onça, Nossa Senhora do Bom Despacho, Pompeu, Nossa Senhora do Loreto da Morada Nova, Abaeté, Viçosa de Santa Rita, Santa Rita da Extrema, S. José do Toledo, Villa de Sete Lagôas, Pouso Alto, Monte Alegre, Piumhy, S. Thomé das Letras, Nossa Senhora do Patrocinio, S. Francisco de Assis do Capivara, Nossa Senhora da Gloria, Divino Espirito-Santo do Piau, Rio Novo, Madre de Deus do Angú, Cataguazes, Santissimo Sacramento, Bagagem, Santissimo Sacramento da Barra de Jequitibá, Nossa Senhora do Bom Successo de Serranos, Claudio, S. Francisco de Paula, Santo Antonio dos Patos, S. Gonçalo da Campanha, Mutuca, Nossa Senhora da Piedade dos Geraes, Formiga, S. Sebastião do Itatiaiusú, Santissimo Coração de Jesus dos Barreiros, Senhora da Penha de França, S. Domingos do Arassuahy, e S. Miguel do Arassuahy. – Á comissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario participou que o Sr. senador Barros Barreto communicára que não podia comparecer hoje á sessão por achar-se enfermo. – Ficou o senado inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs.: Sinimbú, Marquez do Herval, Visconde do Bom Retiro, Leitão da Cunha, Barão de Pirapama, Visconde do Rio Grande, Saraiva e Teixeira Junior, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

RECTIFICAÇÃO.

O SR. SILVEIRA LOBO (pela ordem): – Sr. presidente, pedi a palavra para declarar mais uma vez, que não me responsabiliso pela publicação dos meus discursos, feita por parte deste governo typographic.

O que hoje se lê no *Diario Official*, contém grandes inexactidões, troca de palavras, substituição de trechos, suppressão tambem e sobretudo transtorno da virgulação, de fôrma que com grande difficuldade se póde apanhar o sentido das orações.

Reconheço que desta innovação atropelladora do direito do orador introduzida na casa, provêm

grande parte do mal, e esse mal cresce de ponto em ralação ao modo pelo qual se está fazendo o serviço.

Parece-me que nesta época em que nada ha de estavel, em que não ha norma certa para cousa alguma, como agora acaba de prova-lo eloquentemente esse acto do governo, que abandona o expediente da moeda papel, para lançar-se no outro da emissão de apolices, aliás tão estigmatizado por elle, me parece, digo, que nesta época seria facil mudar o systema da publicação dos nossos debates; mas não ousou requerer cousa alguma á mesa. Limito-me ao protesto que tenho feito e a declarar ainda uma vez que não tomo a responsabilidade de qualquer absurdo, ou inexactidão que a imprensa do governo collocar em minha boca.

O DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1878.

O SR. CORREIA: – Fundado na mesma disposição da lei, e para observancia della, o nobre ministro da justiça, expediu dous decretos, em sentido diametralmente opposto, um em 31 de Agosto, outro em 16 de Novembro do anno passado. Assim, aquella disposição de lei, á vista dos actos do governo, pôde conter ao mesmo tempo o sim e o não.

Vejamos o que dispõem esses decretos.

«Decreto n. 7018 de 27 de Agosto de 1878.»

«Hei por bem, de conformidade com a imperial resolução de 27 de Julho ultimo sobre consulta da secção de justiça do conselho de Estado, decretar o seguinte:

«Art. 1º As relações, quando forem submettidos á sua decisão os recursos dos despachos de pronuncia ou não pronuncia, poderão ordenar as diligencias que forem necessarias para mais amplo esclarecimento da verdade e das circumstancias do factio.»

«Art. 2º O relator e os adjuntos sorteados, que houverem ordenado as diligencias, ficam juizes certos para afinal decidirem o recurso.»

Decreto n. 7081 de 16 de Novembro de 1878, referendado pelo ministro, que referendou o anterior, o Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira:

«Considerando que, segundo o disposto no § 7º do art. 1º do decreto n. 2342 de 6 de Agosto de 1873, os adjuntos que têm de decidir com o relator as pronuncias e os recursos destas não podem ser previamente designados, e que portanto é intenção manifesta e clara do citado decreto que, até o momento de se proceder aos respectivos julgamentos, seja incerto quaes os juizes que como adjuntos deverão nelles tomar parte. Hei por bem, usando da attribuição que me confere o § 12 do art. 102 da constituição, decretar:

«Art. 1º Sempre que as decisões sobre pronuncias e recursos destas forem por qualquer razão adiadas depois de já haverem sido sorteados os dous juizes adjuntos de que trata o § 7º do art. 1º do decreto n. 2342 de 6 de Agosto de 1873, cessarão as funcções daquelles adjuntos como taes; e opportunamente, quando as mesmas causas subirem de novo ao conhecimento do tribunal, se sortearão outros que, com o relator, profiram as ditas decisões.»

«Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Creio que V. Ex. teve um equivoco. Ahi não está usando da attribuição,

está abusando. Foi engano. Não é possivel tanta falta de sinceridade.

O SR. CORREIA: – Si o governo tem o direito de decidir o que decidiu em 31 de Agosto...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Este governo tem o direito de tudo.

O SR. CORREIA: – ...si tem o direito de modificar o que então ordenou, passando a determinar precisamente o contrario, tem tambem o direito de alterar o que por ultimo resolveu e voltar á primitiva determinação.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E que duvida ha nisto?

O SR. CORREIA: – Converte assim em attribuição propria, que pôde chamar-se discricionaria, uma que não tem absolutamente esse character. Pôde, pois, e não é forçada a consequencia, inspirar-se em motivos de occasião. Hoje os juizes sorteados ficam certos para a decisão da causa, amanhã não ficam, outros devem ser sorteados, si os primeiros tiverem ordenado qualquer diligencia no intuito de firmarem sua convicção. Depois d'amanhã o que convirá resolver?

Supponhamos que o acto do governo é interpretativo. O que se diria do proprio legislador, a quem cabe a interpretação da lei, si em um dia houvesse interpretado em um sentido e logo depois em sentido contrario?

Em uma das duas oppostas interpretações haverá disposição nova.

Vejamos agora em qual dos dous decretos, que li, está a boa doutrina.

Na minha opinião está no primeiro; e vou expôr as razões.

1ª Porque é o que se conforma com a pratica de julgar, antes e depois do decreto legislativo de 6 de Agosto de 1873. Para não alongar o meu discurso, deixo de citar as decisões proferidas pelos tribunaes, pelo modo que acaba de indicar.

2ª Porque é o que mais se accomoda com o texto da lei e com os bons principios.

O art. 1º § 7º do decreto legislativo, de cuja execução se trata, dispõe: «Nas pronuncias e recursos destes *votação* o juiz relator e dous juizes sorteados, não ficando elles impedidos para o julgamento no qual tomarão parte os desembargadores presentes...»

O SR. CRUZ MACHADO: – E o segundo decreto diz: – Não votarão.

O SR. CORREIA: – Si o juiz relator e os dous juizes sorteados votam nas pronuncias e recursos destas, como arreda o governo os adjuntos da votação? Si fosse exacto que os juizes devem ser incertos até o momento do julgamento, confundindo-se assim de alguma sorte o sorteio com a surpresa, como, sendo tres os juizes, mandaria a lei que sómente dous fossem substituidos?

Porque, ordenada a diligencia, adiando-se o julgamento, dous e não todos os juizes, que ordenaram essa diligencia, ficam incompativeis para decidir ácerca das pronuncias e recursos destas? E o que significa a incompetencia para a pronuncia e a competencia para o julgamento...

O SR. CRUZ MACHADO: – Contradição.

O SR. CORREIA: – ...sobre a qual não se pôde mover duvida, pois que a lei diz – *não ficando impedidos para o julgamento, no qual tomarão parte os desembargadores presentes?*

Não podendo ambos os decretos ser cumpridos como exprimindo a verdade legal, pois que os juizes sorteados são certos ou não para as decisões de que se trata, haverá violação da lei, que permanece a mesma, ou quando os juizes sorteados ficarão certos para o julgamento, ou quando deixarão o lugar a outros de novo sorteados. Decisões em casos legalmente semelhantes, por tão diversa fôrma proferidas, não podem ser todas simultaneamente válidas.

O decreto posterior, quando pudesse ser expedido, devia, para ser logico, sujeitar a revisão os julgados anteriores, irregularmente proferidos em observancia de um acto do governo, mais tarde pelo mesmo governo declarado erroneo. Deve o erro, que não póde subsistir quanto ao decreto, subsistir quanto aos julgamentos?

A disposição da lei de 1873, como a manteve o decreto de 31 de Agosto, é exequível em todas as relações, ainda nas de Goyaz e Matto Grosso, que só contam cinco desembargadores.

O SR. JUNQUEIRA: – Só é applicavel a tres relações o novo decreto.

O SR. CORREIA: – Não é porém applicavel, depois do decreto de 16 de Novembro. Ficando impedidos os juizes, que ordenaram a diligencia, não é mais possivel o sorteio.

Não ha outros juizes que sortear: e o decreto diz que se sortearão *outros juizes*. Estabeleceu desta arte uma incompatibilidade, uma especie de suspeição inadmissivel, segundo os bons principios...

O SR. JUNQUEIRA: – Offensiva do caracter dos magistrados.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Foi cousa que o medo do collega impoz-lhe.

O SR. CORREIA: – Em tal caso ter-se-ha de recorrer naquellas relações aos juizes de direito para funcionarem no tribunal, retardando-se a decisão da causa, e forçando-se a intelligencia dos arts. 6º e 7º do regulamento das relações de 2 de Maio de 1874, que dizem:

«Art. 6º O tribunal da relação funcionará com a maioria de seus membros.»

«Art. 7º Em falta de membros para constituir o tribunal, na fôrma do artigo antecedente, ou quando forem impedidos desembargadores em numero legal para o julgamento de algum feito, serão chamados: 1º os juizes de direito mais antigos da comarca em que a relação tiver sua séde; 2º os das comarcas mais proximas designados pelo presidente da relação.»

O que resulta, porém, da chamada dos juizes de direito para decidirem sobre as pronuncias e recursos destas, quando a decisão ficar adiada, em consequencia de alguma diligencia ordenada? Resulta o aniquilamento da razão, em que se funda o decreto de 16 de Novembro, *a intenção manifesta e clara do legislador de que sejam incertos até o momento de se proceder ao julgamento os juizes que como adjuntos deverão nelle tomar parte.*

Com effeito, si o novo sorteio é impossivel por falta de desembargadores; si têm de ser chamados os juizes de direito, na ordem estabelecida pelo decreto de 2 de Maio de 1874, segue-se que em vez de termos esses juizes *incertos*, que o ultimo dos dous citados decretos descobriu, teremos juizes *certos*.

E, si nas relações de Goyaz e Matto-Grosso já o primeiro sorteio é mera formalidade, segue-se que o fundamento do art. 1º § 7º do decreto legislativo de 6 de Agosto de 1873 não é a incerteza dos juizes adjuntos, como pretende o ministro da justiça no decreto de 16 de Novembro, mas a possivel presteza nas decisões criminaes, a bem do principio da liberdade individual.

Nas proprias relações de sete desembargadores, na hypothese do decreto de 16 de Novembro, os juizes depois do primeiro sorteio ficam certos.

Quanto a abusos, si, vigorando a doutrina do decreto de 31 de Agosto, podem dar-se, o senado comprehende que maiores podem ser elles no regimen do decreto de 16 de Novembro...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Em todo caso attentase contra a independencia do poder judiciario, o que seria um crime, si houvesse lei nesta terra.

O SR. CRUZ MACHADO: – O decreto presta-se a um jogo nas pequenas relações, nem todas tem sete membros.

O SR. CORREIA: – Para a expedição do decreto de 31 de Agosto foi ouvida a secção dos negocios da justiça do conselho de Estado; mas não para a do decreto de 16 de Novembro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Havia pressa de salvar o collega.

O SR. CORREIA: – Já então teria sido ventilada e rejeitada a doutrina, depois aceita no decreto de 16 de Novembro? Teria o nobre ministro da justiça considerado e condemnado em Agosto a doutrina, que mais tarde pareceu-lhe clara e manifesta?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nas conversas particulares não fazem mysterio do motivo real desse attentado.

O SR. CORREIA: – Si a secção de justiça do conselho de Estado apreciou e recusou como verdadeira a doutrina, depois aceita pelo governo no decreto de 16 de Novembro, é evidente que a questão não é tão clara e manifesta, como inculca esse decreto. Este ponto deve ser averiguado pelo senado; e é para obter cópia da consulta e dos documentos, em que ella se fundou, que apresentarei requerimento.

Pretendeu-se na relação da côrte applicar o decreto de 16 de Novembro a uma causa pendente, a unica em taes condições nas diversas relações do Imperio, segundo as noticias que temos. E' o decreto applicavel a essa causa?

O decreto é omisso a este respeito. A quem competia decidir o caso occorrente? Ao presidente do tribunal? Si não podia ser decidido este ponto pelo juiz relator, seguramente não podia sel-o pelo presidente do tribunal. Eram os juizes, que já haviam tomado conhecimento da causa, os que podiam decidir si cabe applicar a disposição nova ao caso pendente de seu julgamento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem duvida nenhuma. Appello para o tribunal, e é essa a missão de julgar: applicar a lei ao caso que occorre.

O SR. CORREIA: – Foi, pois, um acto compromettedor o que praticou o presidente do tribunal, arrogando-se a attribuição, que não tem, de decidir uma questão da competencia dos juizes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; é de lastimar

isso: é o resultado da ingerencia do governo em semelhantes negocios. Quer levar tudo de vencida.

O SR. CORREIA: – O presidente do tribunal da relação da côrte julgou dever dirigir uma representação ao governo contra o juiz relator, por não conformar-se com o seu modo de encarar a questão.

Nada impede que o juiz relator dirija igual representação contra o presidente do tribunal, que não se tem conservado na orbita de suas attribuições.

Si o presidente do tribunal não commeteu falta, podemos tambem assegurar que em nenhuma incorreu o juiz relator.

Tem-se querido descobrir espirito partidario no procedimento dos juizes dessa causa pendente. E' arguição que cahe por si.

Acaso o juiz relator fez-se tal por vontade sua? Acaso a sorte, designando os juizes adjuntos, veio auxiliar o interesse partidario?

Quando houvesse tal interesse, os juizes não determinariam diligencias para firmarem sua convicção, e julgarem com toda a justiça; decidiriam immediatamente. E' uma accusação que não resiste mais á ligeira analyse.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O decreto é apenas uma indecencia digna do actual governo. Não ha nada que o possa justificar: não tem siquer vislumbre de legalidade.

O SR. CORREIA: – A boa razão mostra, ou que os juizes sorteados para uma causa não podem ter a attribuição de ordenar diligencias, ou que, tendo-a, não ficam, por usar della, incompatives para julgar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não perdem por isso o direito.

O SR. CORREIA: – É uma incompatibilidade para a qual não posso descobrir razão plausivel, é uma suspeição que não encontra justificação.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – É exactamente porque tem de decidir, e porque querem fazel-o com perfeito conhecimento da questão, que ordenam diligencias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Entretanto o decreto de 16 de Novembro torna incompativeis ou suspeitos os juizes sorteados, que reclamam diligencias necessarias para procederem com todo o acerto!

As expressões de que usa são estas: «E, quando as mesmas causas subirem de novo ao conhecimento do tribunal, se sortearão outros juizes que com o relator profiram as decisões».

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Assim, porque exigiram diligencias no interesse da justiça, não podem continuar a julgar um incidente da causa, tendo, porém, competencia para a decisão definitiva! Singular incompatibilidade!

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' uma immoralidade sem reboço.

O SR. CORREIA: – Foi considerando tudo isto que eu disse, Sr. presidente, que a verdade está no primeiro decreto do nobre ministro da justiça; e ainda mais seguro ficarei a este respeito, si, examinando a consulta que motivou a expedição do decreto de 31 de Agosto, nella encontrar a condemnação

da doutrina, mais tarde recebida no decreto de 16 de Novembro.

Si, de conformidade com a opinião dos illustres conselheiros de Estado, o governo repelliu em Agosto o que aceitou em Novembro, em sentido o mais opposto, não será facil explicar como, o que pareceu claro e manifesto neste ultimo mez, foi declarado em Agosto inadmissivel e falso.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' um acto de cynica coragem.

O SR. CORREIA: – Parecendo-me sufficiente o que tenho dito para justificar o meu requerimento, peço a V. Ex., Sr. presidente, queira mandal-o receber.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Cruz Machado, o seguinte:

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo cópia da consulta da secção de justiça do conselho de Estado que motivou a expedição do decreto n. 7018 de 31 de Agosto ultimo, com os documentos em que se fundou. – *Manoel Francisco Correia.*

A ULTIMA EMISSÃO DE APOLICES.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu havia pedido a palavra para fazer um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Já passou a hora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O meu requerimento é quasi que de ordem.

UM SR. SENADOR: – Então falle pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu tenho de fazer um requerimento, porém talvez S. Ex. possa dispensar-me de offercel-o, prestando-me alguns esclarecimentos a respeito da ordem dos trabalhos desta casa.

V. Ex. sabe que os ministros são obrigados por lei a ter seus relatorios na camara temporaria, e portanto a dar conhecimento delles ao mesmo tempo na casa em que os não têm, distribuindo-os impressos. Entretanto, Sr. presidente, estamos com as camaras abertas ha 18 dias: a lei marca o dia 15 de Maio, na hypothese da abertura no dia 3, isto é, dá aos ministros doze dias para a apresentação dos relatorios; este prazo está passado, e o Sr. ministro da fazenda, quando leu, no prazo da lei, sua proposta na camara dos deputados, creio que declarou que não fazia distribuir o seu relatorio por não estar ainda todo impresso; leu, creio, a metade, ou deu todo por lido, appellando para a impressão total posterior. O caso é que, nem o relatorio do Sr. ministro da fazenda, nem os dos outros ministros, á excepção do nobre ministro da guerra, que é o unico que se tem mostrado cumpridor da lei. (*apoiado*)...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Cumpridor desse dever.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...foram ainda distribuidos; e nós devemos estranhar que o corpo legislativo esteja aberto ha 18 dias sem termos esclarecimento algum do governo sobre a marcha dos negocios publicos durante um anno. Ora, si mereceria reparo e censura que o governo retardasse

a publicação dos seus relatorios nos periodos ordinarios, isto torna-se realmente inexplicavel hoje, porque o periodo é muito maior e as circumstancias do paiz reclamavam do governo mais cuidado, mais diligencia e actividade na sua communicação com as camaras legislativas, logo que se abrissem, porquanto este ministerio, desde que assumiu a direcção dos negocios publicos, é forçoso confessal-o e lamentar, a contar dos seus primeiros passos, revelou bem a feição de uma dictadura.

O SR. SILVEIRA LOBO: – De certa época em diante, sem duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Actos illegaes têm sido praticados pelo governo, e grande necessidade tem o parlamento de explicações a respeito dos ponderosos motivos que levaram o mesmo governo a sahir da orbita da lei. O paiz viu que, em Abril, tres mezes depois de sua ascenção, o governo commetteu o attentado de emittir sessenta mil contos em papel moeda, sem autorização legislativa. Não tenho noticia de exemplo igual na nossa historia parlamentar!

Entretanto o parlamento até hoje não tem um relatorio para saber quaes foram essas razões, além das que o governo dá no seu celebre decreto de 16 de Abril do anno passado, não podendo decididamente ser estas as que o induziram a semelhante lance de dictadura, muito mais quando (e é o motivo por que eu queria fazer o requerimento, ou pedir a V. Ex. esclarecimentos ácerca da falta dos relatorios) a praça do Rio de Janeiro está hoje em sobresalto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, e o paiz todo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o paiz todo, vendo que o ministro, que expediu o decreto de 16 de Abril e que condemnava toda a operação de emissão de apolices, censurando o capitalista, denominando ociosos os possuidores de apolices, emittit agora 40 mil contos em apolices, apolices de 6% de juros, quando o mesmo Sr. ministro deixára correr livremente a noticia, ao menos confirmada pelo seu silencio, de que pretendia fazer uma grande operação de conversão da divida interna, reduzindo o juro das apolices de 6 a 5 por %.

Para isto se procedeu por parte do thesouro a investigações que servissem de esclarecimento ao nobre ministro para essa grande operação. A imprensa se occupou largamente como esse assumpto, e não appareceu um só desmentido.

E é nestas circumstancias, que o governo apresenta-se emittindo 40.000:000\$000 de apolices a juro de 6%.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mostra bem que anda ás tontas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não quero, Sr. presidente, deslocar a discussão. Não me faça o senado a injustiça de julgar superficial a minha demonstração.

Não quero, sem oportunidade, censurar o acto do Sr. ministro da fazenda; guardo-me para a occasião competente. Cito o facto unicamente para mostrar a falta do relatorio do ministerio da fazenda.

E' muito condemnavel essa falta, porque o parlamento não devia estar até hoje á espera, até do programma do governo. Parece que temos de nos contentar com o – cumpre que decreteis – a reforma eleitoral directa. A todas as interpeilações se responde

sempre dizendo: «O programma ha de vir depois.» Mas para quando o guardam os Srs. ministros? O parlamento está aberto ha 18 dias; a camara dos deputados está sob o peso de uma hesitação a respeito do gabinete, não sabendo que rumo vai seguir, não sabendo o que quer o governo. Não ha programma, não ha relatorios, o parlamento forçosamente ha de seguir uma marcha inconveniente, porque não tem direcção; o governo é quem lh'a deve dar.

Por isso, Sr. presidente, pergunto a V. Ex., mesmo sem fazer requerimento, si não é possivel alguma requisição do senado a respeito dos relatorios, pois só temos o da guerra.

Porque razão até hoje, no espaço de um anno, os Srs. ministros se descuidaram de tal maneira que não acceleraram a impressão dos seus relatorios? Ha muito tempo não me lembro de ter visto cousa semelhante! Tenho assento no parlamento ha 30 annos: não me recordo de facto igual. Parece que o governo quer conservar todas as cousas em suspenso. Não se sabe de nada; ignora-se de onde vem e para onde vai o governo! (*Apoiados, riso.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elle mesmo não sabe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo, tendo abertas as camaras legislativas, não quer assumir a responsabilidade da direcção dos negocios publicos! Não é possivel que essa marcha se julgue a mais conveniente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está mandando empregar a *mashorca* contra os deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto o Sr. ministro da fazenda, que tão alto gritava no seu decreto de 16 de Abril contra os efeitos das emissões de apolices, porque retiravam dos descontos commerciaes, da lavoura e da industria os capitaes, que eram destinados a auxilial-os, é o proprio que toma agora 40.000:000\$000 em apolices, das quaes 20.000:000\$000 a um banco, cujos depositos, para fazer face ao pagamento das mesmas apolices, têm de ser immobilizados nestes titulos, resultando dahi que a praça do Rio de Janeiro e a lavoura ficarão sem um vintem para os descontos e emprestimos. Os bancos acham o negocio muito bom. (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO: – Com o cambio a 25, as apolices darão 7 1/2%.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Comprando apolices ao par com juros de 6%, na occasião em que a moeda está com rebate superior a 25%, póde-se calcular que uma apolice de 1:000\$000 não valerá mais de 730\$000. O governo pelos bilhetes do thesouro paga juros de 3%; entretanto o Sr. ministro da fazenda offerece aos portadores de apolices o pagamento de mais de 6%, porque paga com uma moeda depreciada em resultado da emissão illegal de papel moeda, que o governo tem de emittir, pois ainda dispõe de uma margem de mais de 20.000:000\$.

O SR. CRUZ MACHADO: – Emittiu 32.000\$000, e ainda tem de emittir 28.000:000\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, si o governo quizer fazer um favor de amigo aos tomadores de apolices, lança na circulação o resto da emissão; baixará então o cambio com o valor do papel, e as apolices serão pagas por menos de 720\$000.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pediu a palavra pela ordem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. tem toda a razão, o que tenho dito tem por fim mostrar os inconvenientes da falta dos relatorios.

Sr. presidente, eu acho que V. Ex. podia, ao menos para abreviar esse esclarecimento de que o senado precisa, dizer-nos si a mesa do senado póde mandar pedir á da camara dos deputados uma cópia do relatorio que o Sr. ministro da fazenda lá deixou.

O SR. CRUZ MACHADO: – É bem lembrada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É a unica edição que ha desse relatorio que, creio, ainda não foi siquer para a typographia.

O SR. PRESIDENTE: – Si o senado assim resolver, a mesa cumprirá a sua determinação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A' vista do que declara V. Ex., mandarei á mesa um requerimento nesse sentido, pedindo á camara dos deputados uma cópia do exemplar, que o Sr. ministro da fazenda lá deixou.

Foi á mesa o seguinte:

Requerimento.

«Requeiro que a mesa do senado peça a da camara dos Srs. deputados cópia do relatorio que o Sr. ministro da fazenda leu naquella camara. – S. R. – *Silveira da Motta.*»

O SR. PRESIDENTE: – Estando finda a hora destinada para os requerimentos, fica o do nobre senador sobre a mesa para ser lido na seguinte sessão.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho pela ordem): – Sr. presidente, não me opponho ao requerimento do nobre senador. O que posso asseverar ao senado é que os ministros cumpriram o preceito legal, lendo cada um seu relatorio na camara dos Srs. deputados. O poder do governo não vai ainda ao ponto de fazer com que as typographias a que são remetidos os relatorios para ser impressos, os possam compor com a brevidade que exige o nobre senador. O original do relatorio do Sr. ministro da fazenda deve existir na camara dos Srs. deputados; si o nobre senador insiste em que venha cópia, não me opponho a isso. Todos os meios têm sido empregados, para que os relatorios sejam distribuidos com maxima brevidade.

O nobre senador fez uma censura áquillo que talvez devesse merecer um louvor para o ministerio.

Senhores, o desejo de dar ao corpo legislativo informações as mais recentes dos factos mais importantes, concernentes aos diversos pontos da administração, é que tem feito com que a typographia se tenha atrasado na publicação dos relatorios. Sabe V. Ex. que estes, tanto mais dignos de attenção se tornam, quanto mais proximas são as informações que contêm sobre os diversos ramos do serviço.

O SR. CRUZ MACHADO: – Depois de lidos?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Entretanto, si o nobre senador se contenta com a cópia da exposição lida na camara dos Srs. deputados, não me opponho a isto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E eu me opponho á cópia; quero o relatorio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deixa vir a cópia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ficam á espera de novos acontecimentos... Já não viu qual é a regra?

O SR. CRUZ MACHADO: – É um *addendum* depois de lido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não houve quem pedisse a palavra contra o requerimento; portanto deve ser votado.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento não foi ainda apoiado por ter sido offerecido fora da hora; ha de ser sujeito ao apoio na sessão seguinte na 1ª hora.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já estamos satisfeitos com a cópia dos ministros, quanto mais dos relatorios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dos ministros seriam photographias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Retiro-me á triste cópia que elles dão de si.

ORDEM DO DIA.

SUSPENSÃO DE VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DA CÔRTE.

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Junqueira, com os additamentos hontem offerecidos, pedindo cópia de todos os papeis concernentes á suspensão dos vereadores da camara municipal desta côrte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Já dei hontem, Sr. presidente, as explicações que me pareceram convenientes para justificar a medida do governo, em relação á suspensão de alguns vereadores da camara municipal da côrte. Vendo então, no correr do debate, os nobres senadores que se occuparam da questão, exigirem novas informações sobre factos concernentes a diversas provincias, pedi a palavra sómente para dizer a SS. Exs. que nós teremos occasião opportuna de apresentar estes esclarecimentos.

Sendo objectos que não correm pela minha repartição, eu não poderia de prompto dar, com a minuciosidade exigida pelos nobres senadores, noticia de todos esses factos a que se referiram; mas comprometto-me a satisfazer a SS. Exs. opportunamente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – É sempre assim; um discurso é cópia do outro, e todos elles não valem nada.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo o requerimento, salvos os additamentos.

Foram igualmente approvedos os additamentos.

LICENÇA A TRES SRS. SENADORES.

Entraram successivamente em 1ª discussão e foram approvedos para passar á 2ª os pareceres da commissão de constituição, concedendo licença:

O 1º aos Srs. senadores Visconde do Rio Branco e João Alfredo.

O 2º ao Sr. senador Duque de Caxias.

PROVIMENTO DOS OFFICIOS DE JUSTIÇA.

Seguiu-se em 3ª discussão, com a emenda offerecida pelo Sr. Cruz Machado, na sessão de 1877, a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 143 de 1873, determinando que o provimento dos officios de justiça seja feito pelo ministro da justiça na côrte, e pelos respectivos presidentes nas provincias, mediante concurso, nos termos da legislação em vigor.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Pedi a palavra, não para pronunciar-me ácerca do merito do projecto que se acha em discussão, mas para requerer ao senado que o remetta novamente ao estudo das duas commissões reunidas de constituição e legislação.

O nobre ministro da justiça pretende apresentar uma reforma concernente á nossa administração judiciaria; e, portanto, para não se prevenir qualquer idéa que tenha elle de propôr neste sentido, entendo que o senado procederá com prudencia remettendo novamente o projecto ás duas commissões reunidas, as quaes, se quizerem, poderão consultar a opinião do nobre ministro, e assim marchar de accôrdo com o governo sobre um ponto que considero de maxima importancia.

Declaro a V. Ex., Sr. presidente, que, em these, não me opponho ao principio da descentralização mas desejára que o estado das provincias ou, por outra, a organização provincial fosse mais bem estabelecida do que é actualmente. O ministerio tem em mente cuidar dessa importantissima réforma.

Requeiro portanto que o projecto seja remettido ás commissões de constituição e legislação.

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que o projecto com a emenda que lhe foi offerecida seja remettido ás commissões reunidas de constituição e legislação.

«Sala das sessões, 3 de Janeiro de 1879. – *Sinimbú.*»

O SR. CRUZ MACHADO: – Recordo-me de que proferi algumas palavras em sustentação deste projecto, porque elle, não atacando as attribuições do poder central, facilita a administração nas provincias, descentralizando a nomeação dos serventuarios de officios de justiça. Sustentei o projecto, não porque negue ao governo imperial o direito de prover os officios de justiça, mas pela conveniencia de que o governo o fizesse por meio de seus delegados nas provincias; é uma descentralização que melhor consulta e facilita o serviço publico.

Não posso deixar de notar que da parte do actual ministerio venha a objecção a uma medida de descentralização, sob pretexto de ter de apresentar um projecto de organização judiciaria. Póde este motivo justificar o adiamento deste projecto, que foi adoptado pela camara dos deputados e approved pelo senado, em primeira e segunda discussão? Que tem a nomeação dos serventuarios dos officios de justiça com a organização judiciaria? Porventura, qualquer que seja essa organização, dispondo sobre attribuições dos juizes dos termos ou comarcas, deixarão de haver escrivães do contencioso, orphãos e hypothecas? Não. Portanto

o projecto que se discute é independente de qualquer projecto de organização judiciaria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' idéa experimentada em Minas sem inconveniente algum.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nesta parte sou benevolo e igual, porque a minha provincia goza desta vantagem desde 1838, ha quarenta annos e desejo que a disposição que alli tem regido se estenda a todas as provincias do Imperio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' de justiça.

O SR. CRUZ MACHADO: – Portanto nem me leva o interesse de servir somente á minha provincia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso seria um egoismo menos proprio de V. Ex.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...mas o desejo unicamente de que seja attendido o interesse das demais provincias do Imperio.

Não enchergo motivo algum, pelo qual o presente projecto se possa prender a um projecto de organização judiciaria; si essa é a razão do adiamento para ir ao seio da commissão, que já exprimiu o seu voto, eu não posso acompanhar o nobre presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' um espirito que vacilla sobre todas as cousas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, eu não posso acompanhar a opinião do nobre senador; desde que o nobre presidente do conselho pede o adiamento do projecto, não devemos rejeital-o; esperemos por essa organização, que naturalmente ha de melhorar a administração judiciaria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado. Deus nos livre que ella seja feita por taes cabeças.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu serei franco com o senado.

Na sessão passada fui partidario deste projecto; elle veiu juntamente com o que deu aos presidentes de provincia o direito de nomear empregados do correio.

Qual foi o resultado deste projecto? Foi tornar os empregados do correio agentes politicos. Nas provincias foram elles demittidos, como si fossem subdelegados; desapareceu a confiança no correio; ninguem podia enviar cartas com esperanza de chegarem ao seu destino, porque os agentes, no tempo da eleição, eram interceptadores e abridores de cartas.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – As paixões, tão violentas nas provincias, não se fazem sentir do mesmo modo no governo geral; entregar, pois, a nomeação dos cargos de justiça ás presidencias de provincias é um perigo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. está no seu papel de conservador, o ministerio é que não está no delle.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu voto pelo adiamento.

O SR. CRUZ MACHADO: – Trata-se de empregados que são vitalicios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nutro a convicção de que semelhantes cargos devem ser da absoluta attribuição do poder central, que não está sujeito

às tendencias das paixões provinciaes: voto, portanto, pelo adiamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, sinto não poder dar meu voto em favor do adiamento do projecto, que veio da camara dos Srs. deputados e foi estudado por duas ou tres commissões do senado, resultando que algumas emendas, que appareceram na 2ª discussão do projecto, foram na 3ª retiradas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Emendas só de redacção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O caso é que o projecto está estudado, e entendo que o senado deve dar-lhe sua approvação...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...sem emenda alguma, mesmo para que não haja pretexto para confusão.

Emquanto á doutrina do projecto, discordo tambem da opinião do meu collega e amigo sobre o perigo que ha em levar a descentralização a esses serviços.

Não duvido que o nobre senador pela Bahia tenha razão, quanto aos empregados do correio. Em todos os paizes, mesmo os mais democraticos, os empregados das pastas são do regimen central.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A Suissa, que é sem duvida alguma o ponto da Europa mais democratico, na sua ultima revisão da constituição deixou bem firme e claro este principio de que os empregados das postas devem depender do poder central. Não ha, pois, duvida quanto aos empregados do correio; não se dá, porém, a mesma razão, quanto aos empregados de justiça, que são vitalicios. O perigo da demissibilidade, de que os presidentes de provincia podem lançar mão na quadra eleitoral, que nós presenciámos ainda ha pouco, não se póde dar a respeito dos empregados de justiça, que, uma vez providos vitaliciamente, não têm a dependencia dos agentes do correio, pela pressão que sobre estes podem exercer os presidentes da provincia, ou seus delegados.

Agora, Sr. presidente, darei a razão substancial de meu voto. Ha muito tempo que reconheço que o vicio substancial de nossas instituições está na demasiada centralização, com que temos querido arremedar o systema francez, e que faz que não seja possivel haver neste paiz governo parlamentar.

Faça o nobre presidente do conselho as combinações que quizer para realizar a sua eleição directa, com censo restricto ou largo, ou com o suffragio universal; qualquer que seja o systema, emquanto tivermos uma organização administrativa, que subordina tudo ao centro, que torna tudo dependente do governo geral, que mata todas as iniciativas, não será possivel haver verdade na eleição. E quando vejo, senhores, o governo firmar-se systematica e exclusivamente na reforma eleitoral como salvaterio para este paiz, reconheço que elle o está illudindo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, essa é que é a verdade incontestavel, principalmente quando elle não sabe o que quer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é por isso que tarda em manifestar ao paiz qual é o seu plano eleitoral, porque elle sabe que, qualquer que seja, dará o mesmo resultado emquanto houver a actual

organização administrativa. É essa a experiencia de todos os povos; essa foi a experiencia dolorosa porque passou a França desde a revolução de 89, cujo systema eleitoral, na lei de 1791, foi o de dous grãos, passando depois a outras combinações, que chegaram até ao voto duplo, e finalmente ao suffragio universal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Como nós chegaremos, si alterarmos a nossa lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...E o resultado foi sempre o mesmo, tanto na eleição de dous graus como na de um só, e até mesmo na sua ultima expressão, o suffragio universal, nesses celebres dias em que o poder de Napoleão I deu a primeira demonstração do governo pessoal no 18 *brumaire* até se chegar aos systemas mais restrictos; eleição de dous graus, no periodo revolucionario e mais livre da França, eleição de dous graus durante a restauração, no reinado de Carlos X e no governo parlamentar de Luiz Philippe, até que a revolução de 1848 volveu ao suffragio universal, que produziu o golpe d'Estado de 2 de Dezembro. Cito estes factos para mostrar que, em um paiz de centralização exagerada, como é a França, têm sido ensaiados, como se quer ensaiar entre nós, systemas diversos de eleição, produzindo sempre o mesmo resultado. É por isso que me impaciente, quando vejo o ministerio no segredo de suas combinações, sem querer dizer ao paiz qual é essa panacéa com que espera salvar-nos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elle não sabe o que quer, nem para onde vai.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qualquer que seja o systema, esteja certo o nobre ministro, si pende para o suffragio universal, ou para o systema de dous graus, ou para o censo, mais ou menos restricto, o resultado será aquillo mesmo que seu collega da fazenda disse na camara dos deputados: que, sob o dominio conservador, a camara era o que tinha sido e que sob o dominio liberal era o que é.

Parece, que julgam, Sr. presidente, que este paiz é de beocios; não o querem descentralizar, e ainda o nobre presidente do conselho vem pôr uma peia na passagem deste projecto! Isto o que quer dizer? Que são liberaes, oppondo-se ás idéas liberaes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – São liberaes á maneira do Scipião o *Africano*, que assim foi chamado por ter ido destruir Carthago, e estes estão destruindo a liberdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Um ministerio liberal não tem o direito de pôr qualquer estorvo ao movimento do regimen liberal que se quer plantar nas leis.

Senhores, a nomeação de officios de justiça pelos presidentes de provincia não é por certo um salvaterio, mas sempre é um movimento de descentralização. O governo não se debilita por isso, porque continuam seus proconsules a prover os officios de justiça. No fundo é a mesma cousa, a dependencia é sempre na côrte.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas é mais commodo para o pretendente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A vantagem é só para o pretendente, pois o livra de vir á côrte amparar-se de um potentado, que vá á casa do ministro da justiça pedir a nomeação.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E essa viagem immensa...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu enxergo neste pequeno estorvo, que o Sr. presidente do conselho quer oppôr á passagem deste germen de descentralização, a sua hesitação na marcha politica do gabinete.

O nobre ministro aventou uma idéa para fundamentar sua opposição á passagem, desde já, do projecto, tal qual veio da camara dos deputados. Disse que o governo tem em vista a elaboração de um projecto de organização judiciaria. Si S. Ex. dissesse que era de organização administrativa, ainda poderia haver alguma procedencia; mas, quando se refere a organização judiciaria, certamente a não ha.

Pois, senhores, as provincias estão dividindo e subdividindo os cartorios, creando termos e comarcas, e não podem os presidentes, sem perigo da unidade legislativa, prover os officios de justiça? Isto tem dado logar a medidas de colisões e duvidas nesse serviço. Quando as assembléas provinciaes dividem os cartorios de orphãos em um termo, o presidente vai provendo interinamente, depois de sancionada a lei e dividindo o cartorio. O pretendente contrario ao que foi provido pelo presidente, vem solicitar o provimento definitivo, e o ministro da justiça o dá a pessoa diversa daquella a quem o presidente o tinha dado interinamente.

Pergunto: que vantagem ha em que o ministro da justiça esteja desmanchando o que os presidentes das provincias fazem? Si se tratasse de uma reforma administrativa, muito bem; mas o governo não cuida disso. Sómente concentra a sua attenção neste salvaterio – cumpre que decreteis a reforma eleitoral de indirecta para directa, – mas não nos diz si é com o suffragio universal, si com voto de 2 ou 3 graus, si com voto aristocratico. Nada absolutamente diz. E' por isso que o senado está incommodando com o seu açodamento, como aqui já uma vez se disse. A camara dos deputados está incommodada pela inercia do governo, porque, sendo uma camara liberal, está anciosa por fazer alguma cousa para realização de suas doutrinas politicas. Tendo á sua frente um governo, que não lhe dá direcção, que não inicia trabalho algum, e nem ao menos vê distribuidos os relatorios dos ministros.

Não posso, pois, votar pela demora do projecto.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. presidente do conselho.

CANAL DO VARADOURO.

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 246, de 1873, autorizando o governo a despende a quantia de 100:000\$000 para a conclusão do canal do Varadouro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, da leitura do parecer da commissão de emprezas privilegiadas infiro que ella solicitou do governo os esclarecimentos do que precisava para dar o seu parecer. Tendo vindo essas informações, parece que, em vez de ser o projecto posto em discussão, deveriam ser remittidas á commissão.

Na conclusão do parecer notei que a commissão declarava não poder emittir sua opinião por ter vindo a proposição desacompanhada de documentos que demonstrassem a utilidade do projecto.

Assim, entendo que as informações do governo devem ser enviadas á commissão.

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que seja a proposição remittida ás commissões para darem parecer.»

«Sala das sessões, 3 de Janeiro de 1879. – *Ribeiro da Luz.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, peço a palavra, não para me oppor ao adiamento proposto pelo nobre representante por Minas Geraes, mas para dar explicações ácerca do objecto que se acha em discussão.

A obra, de que se trata, é a abertura de um canal que, partindo da bahia de Iguape vá ter á de Paranaguá.

Entre estas duas bahias ha um isthmo por onde, diz a tradição, fizeram antigamente os jesuitas uma comunicação por agua. Ou fosse por esta tradição, ou pela conveniencia de estabelecer facil comunicação entre o mercado de Paranaguá e o de Iguape, projectou-se a abertura do canal do Varadouro.

O SR. CRUZ MACHADO: – O canal é entre Paranaguá e Cananéa.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Refiro-me a Iguape, porque é para onde Paranaguá exporta seu mate, que a provincia de S. Paulo consome, e por onde recebe os productos da mesma provincia.

Essa obra foi proposta por um presidente da provincia do Paraná, o qual mandou levantar a planta e fazer o orçamento, chegando-se ao resultado de que a despesa importaria apenas em 54:534\$000, a qual devia correr, parte pela provincia do Paraná e parte pela de S. Paulo.

A provincia do Paraná começou, sob a inspecção do engenheiro Murinelly, a abertura do canal na direcção de Cananéa, e a de S. Paulo na direcção de Paranaguá.

Gastou-se o dinheiro orçado, mas não se chegou a concluir a obra, não se encontraram os dous extremos; construíram-se apenas, pelo lado da provincia do Paraná 420 metros, e pelo da de S. Paulo 530, faltando ainda 1.730.

Nestas circumstancias, mandaram proceder a novos exames e fazer novo orçamento, que se elevou a 116:680\$ para a conclusão do canal, portanto vê o senado que a obra virá a custar 171:214\$000.

Esse canal tem sómente por fim dar passagem a canoas de 50 palmos de extensão e tres de fundo. Será uma comunicação imperfeita, porque só poderá realizar-se nos preamares, em que as aguas se elevem ao ponto de facilitar o transito dessas canoas. Além disso, sabe V. Ex., Sr. presidente, que as obras hydraulicas são as mais difficeis, porque não temos pessoal habilitado para dirigi-las, e muitas vezes nestas excavações encontra-se, em vez de arêa, rocha viva, de sorte que um orçamento, que parece modesto, torna-se por fim muito oneroso.

Este é o historico do projecto; todavia não sou daquelles que põem em duvida, sem maior indagação, qualquer tentamen de melhoramento, e por

isso não me opponho ao requerimento apresentado pelo nobre senador por Minas, para que o projecto seja enviado á commissão e esta, se quizer, exija do governo todas as informações precisas.

Tenho sómente a ponderar que, nas actuaes circumstancias do paiz, quando nossos empenhos financeiros são tão difficeis, não hei de aceitar facilmente do corpo legislativo nenhum accrescimo de despesa, que não seja justificando pelas suas vantagens reproductivas.

Foi para fazer estas observações que pedi a palavra.

O SR. CORREIA: – A utilidade da obra, de que trata o projecto, foi reconhecida pelo nobre Sr. presidente do conselho, quando recordou que as duas provincias interessadas nesse melhoramento tiraram de seus cofres, que não são muito abundantes, somma relativamente consideravel para applical-a a tal serviço.

Com effeito, a abertura do canal do Varadouro facilita a communicacão entre as provincias de Paraná e de S. Paulo.

E não foram sómente ellas que votaram sommas para a realizacão da obra; a camara dos Srs. deputados, a cuja apreciacão foi sujeito o projecto, reconheceu a utilidade do serviço, para o qual se pedia credito, e o concedeu. Chegando o projecto ao senado, entendeu-se, e a meu ver bem, que era necessario ouvir a opinião do governo, e esta opinião, dada no aviso que o nobre Sr. 2º secretario acaba de lêr, foi favoravel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Portanto V. Ex. deve estar satisfeito.

O SR. CORREIA: – Entretanto parece-me indispensavel approvar-se o requerimento apresentado pelo nobre senador por Minas Geraes, porque importa o cumprimento de disposicão do regimento; e ainda porque para este adiamento concorre a razão, que não desejo combater, apresentada pelo nobre presidente do conselho, de que nas presentes circumstancias financeiras do Brazil devemos resignar-nos a não ver a realizacão prompta de muitas obras uteis, como a de que trata o projecto.

Encerrada a discussão, votou-se e foi approvedo o requerimento.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 4:

Discussão do requerimento do Sr. Correia, pedindo cópias:

O 1º, da consulta do conselho de Estado, relativa á emissão de papel-moeda.

O 2º, da consulta da secção de justiça do conselho de Estado, que motivou a expedicão do decreto n. 1018 de 31 de Agosto ultimo.

2ª discussão dos projectos (actos additivos separados do orçamento para o exercicio de 1877 – 1878), autorizando o governo para reformar:

O 1º, a secretaria de Estado dos negocios da justiça e as secretarias de policia da côrte e provincias.

O 2º, a secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e as repartições annexas.

Trabalhos de commissões.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 4 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY (VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Paranaguá, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Visconde de Nictheroy, Visconde de Muritiba, Visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos, Barão de Cotegipe, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, Visconde de Abaeté, Correia, Candido Mendes, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Cunha e Figueiredo, Visconde do Rio Grande, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Sinimbú, Teixeira Junior e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Diogo Velho, Jaguaribe, Duque de Caxias, João Alfredo, Antão, Godoy, Marquez do Herval, Visconde de Jaguary e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 3 do corrente, do ministerio da justiça, remetendo 56 exemplares do relatorio apresentado á camara dos Srs. deputados na presente sessão. – A distribuir.

Dito remetendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu nas parochias do Brejo das Almas, Sant'Anna de Trahiras, Espirito Santo da Forquilha, e Nossa Senhora do Carmo do Arraial Novo da provincia de Minas Geraes.

Dito remetendo cópias authenticas das actas da eleição de senador a que se procedeu nos collegios eleitoraes das cidades de Santa Luzia e Curvello, e no da villa de Sete Lagôas da referida provincia. – A' commissão de constituicão.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres.

Da mesa:

A' mesa do senado foram dirigidas pelo official-maior, as duas representações do teor seguinte:

Rio de Janeiro. – Secretaria do senado em 9 de Dezembro de 1878.

Illms. e Exms. Srs. – Expuz a VV. EEx., anteriormente, e no intervallo da ultima sessão legislativa até a que vai começar, a urgente necessidade

de augmentar o pessoal de officiaes e amanuenses, destinados á secretaria e archivo, afim de poderem desempenhar, sem vexame, os innumerados trabalhos que ha a expedir.

A mesa, bem certificada, por mais de uma vez o tem reconhecido e expressado em seus relatorios, sendo que nas addições ao de Abril ultimo firmou «que o pessoal é de todo o ponto insufficiente.»

Assim, fazendo patente em suas observações e nos quadros annexos, que esse pessoal attingira, no referido intervallo ao cumprimento do dever, pondo *in die* os trabalhos propriamente attinentes á repartição, mostrou do modo mais conveniente, que não é elle bastante para desempenhar o muito que haverá no correr da actual sessão.

Sabe a mesa que, na secretaria, sem contar o já enfraquecido por molestias e septuagenario que, respeitoso, se dirige a VV. EEx., ha tres officiaes e dous amanuenses: que dos officiaes, o Sr. Mello Barreto encarregado do trabalho das actas, que satisfactoriamente desempenha; o Sr. Nunes de Souza sempre prompto no cumprimento do que lhe está affecto; o Sr. Alonzo, porém, doente e assim não podendo cooperar; que dos amanuenses, o Sr. Castilho activamente na execução do que lhe incumbe; o Sr. Lossio, porém, impedido do exercicio do cargo em virtude de sentença criminal.

Nestas circumstancias, a secretaria conta, actualmente, com dous empregados para todo o expediente de escripta, dos quaes não se póde exigir além da tarefa razoavel, que impõe o dever.

O contrario seria sacrificio para aquelles que têm bem servido, e cujo vexame sómente poderá ser dissipado dando-se-lhes cooperadores effectivos.

Unicamente mirando o serviço regular da repartição a meu cargo, sem prevenções contra os addidos, cujo merecimento serei o primeiro a reconhecer, mas cujo auxilio considero aceitavel em extrema necessidade, tenho a honra de levar o exposto ao conhecimento de VV. EEx., solicitando uma deliberação definitiva e conveniente sobre o pessoal da secretaria.

Deus guarde a VV. EEx. – Illms. e Exms. Srs. presidente e secretarios, membros da mesa do senado. – O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira*.

Rio de Janeiro, secretaria do senado em 20 de Dezembro de 1878.

Illm. e Exm. Sr. – De longa data está reconhecido ser diminuto o pessoal de officiaes desta augusta camara, a contar da presidencia do antecessor de V. Ex., o Exm. Sr. Visconde de Abaeté, em 1861.

Desde então teve a secretaria, para os trabalhos de escripta, sempre crescentes, diversos auxiliares, mórmente durante o tempo das sessões legislativas, solicitados pelo illustrado ex-presidente, como distinctos collaboradores; e, não obstante o auxilio externo, o pessoal effectivo foi sempre estimado, tendo a par de censuras paternaes, recompensas generosas e indeleveis.

De 1874 em diante, V. Ex., digno continuador do venerando ex-presidente, encontrando dous addidos valiosos na secretaria, entendeu, e bem, conserval-os até que pudesse dotal-a com o pessoal effectivo indispensavel.

Estavam, como que incorporados aos empregados effectivos, trabalhando no archivo e bibliotheca, e secretaria do senado, esses addidos, cuja falta, na actualidade, é dobradamente sentida; e V. Ex., na ultima exposição da mesa ao senado,

declarou – que o pessoal existente era de todo o ponto insufficiente –: assim, o abaixo assignado, temendo pelo desempenho do serviço imprescindivel, submetteu a V. Ex., em officio de 9 do corrente, uma instante manifestação dessa deficiencia.

São passados dias, Exm. Sr., os trabalhos multiplicam-se, e, pois, volto a V. Ex., porque urge a deliberação que, certamente está na mente de V. Ex. e de cada um dos illustrados membros da mesa, quanto ao augmento de pessoal.

Consta o pessoal da secretaria de tres officiaes e dous amanuenses; um official está impedido por doente, e um amanuense por pronuncia criminal; um official está encarregado do trabalho das actas, e restam apenas um official e um amanuense para o demais trabalho de escripta.

E' humanamente impossivel costear-o com dous empregados, como expuz a V. Ex., no meu officio de 9 do corrente.

Portanto, é necessario vencer a difficuldade do modo mais conveniente ao futuro desta secretaria, e ao mesmo tempo economico, nomeando a mesa dous empregados, no caracter de amanuenses, e distribuindo-se como fôr melhor.

Para esse fim cumpre crear a repartição do archivo e bibliotheca, tendo o pessoal de conformidade com o disposto no projecto de reforma de regimento do senado, offerecido com o parecer da mesa n. 596 de 1874.

Convem notar que, assim augmentado o pessoal ficam elevados ao numero de sete os empregados superiores, excedendo apenas *um* ao estabelecido no tempo em que foi approvedo o regimento do senado.

A distribuição dos novos empregados parece-me assim regular: – um amanuense servirá no archivo com um dos officiaes da secretaria, que para ahi deve passar; e o outro na secretaria, no lugar do mais antigo amanuense que deve passar a official.

Para ser coherente, devo declarar que, como consta da acta da conferencia da mesa de 13 de Maio do corrente anno, indiquei para servir o lugar de archivista o official da secretaria o Sr. Francisco Nunes de Souza; outrosim, que o amanuense mais antigo é o Sr. Castilho.

A boa disposição de todo o pessoal é da attribuição da mesa, e a sua occupação, a proposito, dependente da direcção do official-maior.

Nestes termos, julgo que a mesa attende aos mais urgentes reclamos, deliberando:

1º, crear a repartição do archivo e bibliotheca, com um official, um amanuense e um continuo;

2º, nomear dous amanuenses, dos quaes um servirá no archivo, e o outro na secretaria;

3º, desigar o official da secretaria o Sr. Francisco Nunes de Souza para servir de archivista e bibliothecario;

4º, elevar a official o amanuense da secretaria o Sr. Antonio Augusto de Castilho;

5º, nomear um continuo para servir no archivo e bibliotheca.

Parece-me que, levando a exposição supra á respeitavel presença de V. Ex., tenho cumprido o meu dever.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Visconde de Jaguary, dignissimo presidente do senado. – O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira*.

Duas são as providencias reclamadas nos documentos acima transcriptos, e tomando-as na

vida consideração, a mesa submete ao esclarecido juizo do senado as medidas que lhe parecem indispensaveis.

E' factó incontestavel que o pessoal da secretaria é insufficiente para os trabalhos a seu cargo; a necessidade de provêr de remedio é sentida desde muito, como o attestam os relatorios da mesa; e o factó de se terem conservado empregados addidos, vindos de outras repartições publicas, onde os seus serviços puderam ser dispensados, é mais uma prova dessa falta, pois que nem elles seriam reclamados, nem por tanto tempo conservados, si a sua presença não fosse indispensavel; é disso testemunha o zelo, com que a mesa tem procedido sempre nesta materia.

Ao encerrar-se a sessão legislativa do anno passado, ainda existiam na secretaria dous addidos, um pertencente ao ministerio da fazenda, e outro ao da marinha, não obstante achar-se preenchido o respectivo quadro.

No intervallo daquella sessão até a presente, ambos estes officiaes deixaram de funcionar, um por ter sido reclamado pelo ministerio da marinha a que pertencia, e outro por ter infelizmente succumbido a um ataque repentino que tivera no paço do senado.

Si durante este intervallo, a presença dos sobreditos addidos pôde ser dispensada, e o trabalho desempenhado pelos empregados do quadro, o mesmo não é possível agora que as camaras se acham reunidas, cresce o trabalho, e o pessoal do quadro se acha reduzido.

O official encarregado da redacção das actas não pôde prestar na secretaria os serviços proprios do expediente, e um dos amanuenses acha-se fóra do exercicio por ter sido pronunciado em processo crime, e não é raro que d'entre os outros officiaes um ou outro adoeça.

A mesa portanto, reconhecendo a necessidade de provêr de remedio a esta falta, sem maior gravame para o thesouro, solicita do senado a necessaria autorização para nomear dous addidos com o character de amanuenses, os quaes servirão nessa qualidade, até que possam entrar no quadro definitivo da secretaria, logo que elle possa ser organizado.

A segunda providencia é a organização do archivo e bibliotheca do senado.

Não desconhece a mesa a necessidade desta organização, e já foi ella proposta pelo illustrado senador o Sr. Octaviano, como consta do parecer da mesa n. 596 de 1874; mas, sendo uma medida que exige mais amplo desenvolvimento, e a mais séria meditação, a mesa occupar-se-ha deste assumpto, e opportunamente exporá ao senado o que sobre ella tiver pensado e resolvido.

E' portanto o parecer da mesa que, ficando adiada a organização definitiva da secretaria, archivo e bibliotheca, seja a mesa autorizada para a nomeação dos dous addidos, como já expoz, percebendo ambos o mesmo vencimento, que os outros amanuenses.

Paço do senado em 30 de Dezembro de 1878. — *Visconde de Jaguaray*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Antonio Candido da Cruz Machado*, 2º secretario. — *Barão de Mamanguape*, 3º secretario. — *Antonio M. Nunes Gonçalves*, servindo de 4º secretario.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Da commissão de pensões e ordenados:

«Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados, de 12 de Outubro de 1877, approvando o decreto de 28 de Agosto desse anno que concedeu ao padre Joaquim da Silva Cesar, vigario collado da freguezia de Capim Grosso da diocese e provincia da Bahia, a pensão de seiscentos mil réis annuaes, devendo ser paga da data em que se verificar a resignação do beneficio de que goza.

Fundou-se a resolução da dita camara na impossibilidade physica do concessionario, e no tempo de serviço prestado no seu cargo.

A commissão, porém, observa que, para comprovar a impossibilidade physica, apenas dous attestados gratiosos foram por elle offerecidos, convindo, que, nesse, como em casos identicos, seja adoptada a regra geral de, só um termo de inspecção em fórmula, autorizar licenças de longo prazo com vencimentos, para cuja concessão é indispensavel a intercessão do poder legislativo.

Quanto ao tempo do serviço allegado, considera-o pouco a commissão.

Nestas circumstancias, é de parecer que a proposição referida seja submettida á discussão, afim de o senado poder deliberar, como julgar em sua sabedoria.

Sala das commissões em 3 de Janeiro de 1879. — *A. L. da Cunha*. — *L. A. Vieira da Silva*. — *Antonio M. Nunes Gonçalves*.

A proposição da camara dos Srs. deputados de 5 de Setembro de 1877, que foi submettida á commissão de pensões e ordenados, tem por fim autorizar o governo para conceder ao padre Felix Barreto de Vasconcellos, professor de latim do curso annexo á faculdade de direito do Recife, um anno de licença com o ordenado respectivo, afim de tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Attendendo a commissão aos documentos justificativos em que foi baseada a presente concessão, e bem assim aos precedentes desta camara em casos similhantes, é de parecer que a proposição referida entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões em 4 de Janeiro de 1879. — *A. Leitão da Cunha*. — *L. A. Vieira da Silva*. — *Antonio Marcellino Nunes Gonçalves*.»

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Deu em seguida para ordem do dia 7:

2ª discussão dos pareceres da commissão de constituição, concedendo licença:

O 1º, aos Srs. senadores Visconde do Rio Branco e João Alfredo.

O 2º, ao Sr. senador Duque de Caxias.

2ª dita dos projectos (artigos additivos separados do orçamento para o exercicio de 1877 — 1878) autorizando o governo para reformar:

O 1º, a secretaria de Estado dos negocios da justiça e as secretarias de policia da côrte e provincias;

O 2º, a secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e as repartições annexas.

E se houver tempo, trabalhos de commissões.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

ACTA EM 7 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Conde de Baependy, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Junqueira, Barão de Cotegipe, Nunes Gonçalves, Diniz, Luiz Carlos, Correia, Visconde de Nictheroy, Paranaguá, Visconde do Rio-Grande, Silveira Lobo, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Saraiva, Marquez do Herval e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Diogo Velho, Jaguaribe, Duque de Caxias, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Godoy, Visconde do Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcante, Barão de Mamanguape, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Firmino, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Visconde do Bom Retiro communicara não poder comparecer hoje por achar-se incommodado.

Ficou o senado inteirado.

O mesmo Sr. secretario participou igualmente que o Sr. senador Almeida e Albuquerque tambem não podia comparecer, por achar-se anojado pelo fallecimento de sua mulher.

Ficou o senado inteirado e mandou-se desanojar o Sr. senador.

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia, para 8, era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Sinimbú, Fernandes da Cunha, Barão da Laguna, Antão e Teixeira Junior.

10ª SESSÃO EM 8 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Adiamento da discussão do requerimento apresentado pelo Sr. Silveira da Motta na ultima sessão. – Discurso o projecto do Sr. Visconde de Muritiba, revogando o decreto de 16 de Novembro de 1878. – A extradição do norte americano Cunningham. Requerimento do Sr. Correia. Explicações dadas pelo Sr. presidente do conselho. Adiamento. – A ultima emissão de papel-moeda. Observações do Sr. Teixeira Junior fundamentando a urgencia afim de ser dado para a ordem do dia seguinte o requerimento do Sr. Correia. Approvação da urgencia. – Ordem do Dia. – Licença a tres Srs. senadores. Approvação em 2ª e ultima discussão de dous pareceres da comissão de constituição. – Reforma da secretaria da justiça. Declaração do Sr. presidente do conselho, e discurso dos Srs. Junqueira, Saraiva e Barão de Cotegipe. Encerramento da discussão. – Reforma da secretaria da agricultura e repartições annexas. Discursos dos Srs. presidente do conselho e Silveira da Motta. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Visconde do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Nunes Gonçalves, Correia, Antão, Diniz, Fausto de Aguiar, Visconde de Nictheroy, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Diogo Velho, Candido Mendes, Barão de Pirapama, Junqueira e Sinimbú.

Compareceram depois os Srs. Cunha e Figueiredo, Leitão da Cunha e Saraiva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Jaguaribe, Duque de Caxias, Firmino, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Godoy, Marquez do Herval, Visconde do Bom Retiro, e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Barão de Maroim e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 3, 4 e 7 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

De 4 do corrente mez, do ministerio da guerra, informado, em resposta ao do senado de 26 de Dezembro proximo findo, sobre a proposição da camara dos Srs. deputados de 1873, que concede graduação no posto de tenente ao alferes Joaquim José de Mello. – A quem fez a requisição.

De 4 do mesmo mez, do ministerio de estrangeiros, remetendo um exemplar do relatorio daquela repartição apresentado ao corpo legislativo na presente sessão.

Da secretaria da assembléa legislativa da provincia do Espirito Santo, de 26 de Dezembro proximo findo, enviando um exemplar dos annaes da segunda sessão ordinaria e sessões extraordinarias

da 22ª legislatura da assembléa legislativa da dita provincia.

Ao archivo.

Do Sr. senador Firmino Rodrigues Silva, datado de Pariz em 20 de Novembro proximo findo, pedindo licença para não comparecer ás sessões do actual periodo legislativo, por causa dos incommodos que soffre em sua saúde.

A acta da installação da mesa eleitoral da parochia da cidade da Campanha, na provincia de Minas Geraes, para a eleição de eleitores especiaes.

Officios da mesa parochial de Sant'Anna de Contendas, da referida provincia, remettendo copias das actas da eleição de eleitores especiaes para senador.

Ditos, remettendo authenticas da eleição de um senador pela mencionada provincia, a que se procedeu nos collegios eleitoraes das cidades de S. João Baptista e Montes Claros.

Dito da mesa do collegio eleitoral da cidade de S. Matheus, provincia do Espirito Santo, remettendo cópias das actas da eleição de senador.

A' comissão de constituição.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra um Sr. senador, o requerimento offerecido pelo Sr. Silveira da Motta, na sessão de 3 do corrente.

O DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1878.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Sr. presidente, desde que começaram os trabalhos do senado, intentei levantar um protesto contra o decreto de 16 de Novembro do anno passado.

Sabendo que o nobre senador pela provincia do Paraná tinha tambem de propôr alguma cousa a semelhante respeito, esperei expuzesse elle ao senado tudo quanto lhe parecia conveniente sobre o assumpto.

Com effeito, na ultima sessão o honrado senador expendeu, com a proficiencia que todos lhe reconhecem, os defeitos desse decreto, fazendo bem patente a inconsistencia do ministro que o referendou, o qual em um dia opinava de certa maneira para no seguinte dia decretar cousa absolutamente contraria.

O honrado senador tambem assignalou a viciosa origem do decreto, e outro honrado membro pela provincia de Minas Geraes qualificou então esse acto do governo de uma maneira, que não repetirei, mas que, si é exacta a origem do decreto, é bem merecido qualificativo por tal attentado.

Vindo hoje tratar da mesma materia, não reproduzirei as accusações que foram feitas ao decreto pelo honrado senador, nem aquellas que a imprensa tem publicado em todo o Brazil; proponho-me sómente a defender a prerogativa do corpo legislativo na materia de que se trata.

É para que não se continue a invadir impunemente as attribuições do poder legislativo que eu proponho, no projecto que terei a honra de apresentar, a revogação do decreto de que me occupo. Não o quiz marcar com o stygma de illegal, que bem lhe poderia ser applicado; mas, pedindo licença ao senado para manifestar as razões que tive para formular o protesto, procurarei, sem offender a sabedoria do senado, demonstrar que esse decreto é violador da constituição; que elle infringiu

simultaneamente muitas das nossas leis que nunca foram revogadas...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – ...e que estiveram e estão ainda em completo vigor.

De que trata o decreto? Elle determinou que a jurisdicção ou a competencia dos juizes, primeiros sorteados para o julgamento de um recurso, não seja a mesma para dar a decisão; isto é, o decreto tirou a competencia de uns juizes para conferil-a a novos juizes. A competencia, como é de todos conhecido, não é mais do que o direito que a lei concede ao juiz para exercer jurisdicção nos negocios que ella especifica.

A jurisdicção, o *judicare*, o poder de julgar é de direito publico. A competencia que é parte desta jurisdicção, ou antes, que é esta mesma jurisdicção, definida e localisada, não póde deixar tambem de fazer parte daquelle direito; e só a lei póde determinar que ella seja dada a taes ou taes juizes em particular. Ora, si o decreto consigna positivamente competencia, colloca-se no lugar da lei, que pela constituição é a principal attribuição do poder legislativo; e por consequente usurpa o dominio deste poder.

Mas, senhores, no processo criminal, como no civil, a parte essencial sobre que elle assenta é justamente a competencia do juiz.

E' por isto que está estabelecido o axioma juridico que não ha maior defeito que o defeito de jurisdicção. Ora, si só a lei póde decretar processo criminal, segue-se tambem que, quando o governo, usando do poder regulamentar, que não é sinão relativo ás disposições secundarias da lei, altera ou determina aquillo que só a lei cumpre determinar, pratica um excesso de poder, um acto inconstitucional.

E, senhores, é isso expresso na nossa constituição, art. 179. § 11, onde se diz que nenhum cidadão póde ser julgado sinão em virtude da lei anterior e na fórma por ella prescripta.

Não póde, pois, o governo intervir de qualquer maneira sobre as normas que são essenciaes do processo, como é essa da competencia ou antes da jurisdicção concretisada, a que se dá aquelle nome.

Este motivo, Sr. presidente, seria bastante para animar-me a propor a revogação de semelhante decreto, obedecendo assim tambem ao preceito constitucional que incumbe ao poder legislativo velar na guarda da constituição e das leis, cumprindo assim um dever, imposto a todos nós pelo nosso pacto fundamental.

Mas não é o decreto só inconstitucional; elle violou mais de uma lei expressa; violou mesmo aquella lei que tomou por pretexto para determinar o contrario daquillo que nella estava estabelecido.

Senhores, a competencia dos juizes pela prevenção do processo não é determinação moderna; já desde os romanos este principio era inconcusso, sem nenhuma contestação; abrindo-se o tit. 5º, D. *De iudicibus*, se encontram differentes fragmentos em que essa doutrina está estabelecida da maneira mais terminante; a jurisprudencia de todas as nações, ao menos daquellas de que tenho algum conhecimento, tambem sanciona este principio como invariavel, sómente com as excepções que podem expressamente ser contidas em leis.

Esta corporação, a que pertencemos, reconheceu do modo mais solemne este mesmo principio no

juízo que teve logar contra um deputado que, tendo deixado de o ser, seu processo foi remetido todavia á esta casa, e por esse principio foi o réo pelo senado julgado.

As nossas ordenações em diferentes logares, principalmente no liv. 1º, tit. 1º, e no liv. 3º e em diversos assentos da casa de supplicação, todos confirmam o principio da prevenção, para que o juiz que começou a tomar conhecimento do negocio seja o mesmo que o julgue afinal, quando na lei não seja estabelecido o contrario.

Pois bem: apezar de tudo isto, não obstante as leis citadas e a constante pratica que as tem confirmado, declarou o decreto que os juizes que começam a tomar conhecimento de um recurso, não devem ser os mesmos que o julguem.

Commetteu esse decreto, portanto, sensível infracção do preceito legal e commetteu tambem, como já disse, infracção da propria lei que creou as relações do Imperio, no seu § 7º do art. 1º. Esse artigo é simples; diz: – Os recursos serão julgados pelo relator e dous juizes sorteados. – Portanto, os juizes que cooperaram com o juiz relator na occasião em que este apresenta na mesa o processo que tem de ser julgado, são decididamente os competentes, segundo esta disposição, para decidirem esse processo.

Recorreu-se, porém, a um verdadeiro sophisma que eu não sei qualificar, e vem a ser que era da intenção do legislador que o julgamento fosse feito por juizes incertos, como si não fossem incertos aquelles que foram designados pela sorte para tomar conhecimento do processo!

O SR. CRUZ MACHADO: – Confundiu-se incertos com de improviso.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – E' pois futil semelhante pretexto. Mas, quando ainda a lei, no artigo que citei, não fosse tão manifesta em seu sentido, essa lei estava entendida, ou não podia deixar de ser entendida por outra lei ainda mais clara, que nunca foi revogada, o art. 76 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

E' principio sabido por todos que as leis não revogadas pelas posteriores dizem respeito ás mesmas leis posteriores, e vice-versa *posteriores ad priores referentur nisi sirit contrariæ* como dizem os jurisconsultos.

Ora, esse art. 1º, § 7º da lei de 1873 não revogou por maneira nenhuma a disposição do art. 76 de que já fiz menção, o qual positivamente determina que os recursos sejam julgados pela maneira estabelecida no art. 14 do regulamento das relações, o qual diz que serão julgados pelos juizes sorteados, e ainda estabelece no art. 15, que é complementar do art. 14, que esses juizes possam determinar quaesquer diligencias, sem por isso perderem o direito de julgar afinal, ou antes a obrigação que lhes está imposta de decidirem a questão.

Houve, portanto, como eu disse, dupla violação da lei, além de inconstitucionalidade. O decreto está condemnado por ter violado ao mesmo tempo a legislação geral, o § 7º do art. 1º da lei de 1873 e finalmente o art. 76 positivo, solemne e claro da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Como, pois, deixar de recorrer á sabedoria do senado para que este desvario juridico, perdoem-me a expressão, seja riscado de nossa legislação, para que não figure nella um tal attentado contra a constituição?

O nobre ministro, como razão para dar essa interpretação ou para desautorar os juizes competentes, tomou a incerteza, e disse que era o espirito da lei esse de serem julgados os recursos por juizes incertos; mas em que parte descobriu elle semelhante espirito? Seria na natureza da sorte? Pois, senhores, segundo a nossa legislação a sorte não é incompativel com a prevenção da jurisdicção. Não é incompativel, porque nos tribunaes do commercio de segunda instancia, quando foram creados, tambem a sorte designava os juizes, que deviam julgar a causa, e todavia esses não ficavam impedidos, si o julgamento tinha de ser adiado por uma ou mais sessões.

Esse regulamento, feito pelo nobre ministro de então o Sr. Nabuco de Araujo, autorizava a continuarem a ser juizes na causa aquelles que sorteados não tinham de julgar incontinentem. No proprio regulamento das relações actual de 1874 se vê que os juizes sorteados para os aggravos, o eram dias antes de se conhecer desses processos, não era immediato o julgamento ao sorteamento que se fazia.

Logo, Sr. presidente, não se póde dizer que a sorte é motivo sufficiente para o juiz que principiou a tomar conhecimento da materia, deixe de ser competente para decidil-a por se haver adiado o julgamento.

Mesmo no jury de julgamento ninguem poderá negar que, si houver um processo em que os jurados tenham de ouvir testemunhas, as quaes não possam ser inquiridas em uma só sessão, precisarem de 4, 10, 16, e 20 sessões, esses jurados devem ser os mesmos, que nos dias anteriores começaram a conhecer do processo; nem isto é mera conjectura minha: é factó que se tem verificado nos paizes onde o jury de sentenças presta juramento de não communicar com pessoa alguma depois que é extrahido por sorte para julgar a causa; desta maneira procedeu-se em duas celebres causas, em uma das quaes levou-se 27 dias para proceder-se ao julgamento final, e na outra 12 dias, dando-se certo tempo para repouso, permittindo-se aos jurados irem ás suas casas para voltarem na audiencia seguinte, afim de continuarem no processo.

Como, pois, no caso, de que se trata, a simples decretação pelos juizes de uma diligencia, que lhes é necessaria para poderem julgar afinal, póde obstar que esses juizes continuem a ser do processo?

E depois o sorteamento dos juizes letrados é uma disposição obsoleta: comquanto existente no nosso direito, é pelo menos anomala e como tal não póde, por maneira alguma, servir de razão para se estender a lei a casos de que ella não trata.

E' tal a força da prevenção de jurisdicção, reconhecida pela nossa jurisprudencia, que, em diversas épocas que vou indicar, deram-se os seguintes factos: Em 1834, logo depois de se ter publicado o codigo do processo e o regulamento das relações, a assembléa geral autorizou o governo para dividil-as em duas secções, afim de facilitar o respectivo trabalho. O que se fez? Esta autorização foi posta em pratica e regulada pelo Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho em um decreto desse mesmo anno. Mas, estando já os feitos distribuidos e correndo pelos juizes a quem se seguia, em consequencia do antigo regulamento, esse decreto mandou que aquelles que já estavam distribuidos corressem como anteriormente, porque estava preventa a jurisdicção.

Em 1849 o Sr. Eusebio de Queiroz Coutinho, querendo cortar as duvidas que appareciam a respeito da distribuição dos embargos oppostos aos accordãos, por ser essa distribuição contraria á lei, determinou que se proseguisse na pratica anterior, que era conforme a essa lei, mas que os processos, que estavam distribuidos e correndo, continuariam seus termos pelos juizes, cuja jurisdicção estava prevenida.

O pouco que tenho dito, Sr. presidente, me parece que justifica, até certo ponto, o projecto que vou enviar á mesa, propondo a revogação do decreto de 16 de Novembro, a que me tenho referido.

Eu não posso suppôr que o nobre ministro da justiça ignore as leis citadas por mim, nem conceber que S. Ex., tão illustrado como dizem ser, porque não tenho a honra de conhecê-lo, e até autor de obras juridicas, possa desconhecer os principios que regem esta materia.

Parece que o illustre ministro, persuadindo-se de que a questão do banco nacional levada á relação importava um grande negocio do Estado, que podia envolver a salvação publica, o Imperio e a autoridade, lembrou-se de seguir a maxima assás conhecida, mas um pouco machiavelica, que o senado me permittirá que repita: *Quod si violandum est jus propter imperium violandum sit.*

O nobre ministro, para salvar a autoridade, o governo, nem pôde ser outra a sua justificação, assim praticou.

Ponho aqui termo ás ligeiras observações que tenho feito para fundamentar o projecto, que vou passar á mesa, e requeiro que seja enviado á illustre commissão de legislação, para que sobre elle dê o seu parecer.

Tão pouco confio, Sr. presidente, em mim, que não posso deixar de chamar em meu apoio, n'uma materia, que julgo de tanta importancia, as luzes e a sciencia juridica dessa illustre commissão.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte projecto:

«A assembléa geral legislativa resolve:

Artigo unico. E' revogado o decreto de 16 de Novembro de 1878 que determina o sorteamento de novos juizes nos recursos criminaes, quando os 1^{os} sorteados mandarem proceder a qualquer diligencia que julgarem necessaria para a decisão dos mesmos recursos. — *Visconde de Muritiba.*»

A EXTRADICÇÃO DO NORTE-AMERICANO CUNNINGHAM.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento, que se achava sobre a mesa:

«Requeiro que, pelo ministerio dos negocios estrangeiros, se peça ao governo cópia dos documentos relativos á extradicção do norte-americano Thomaz D. Cunningham. — *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Parará deseja esclarecimentos ácerca do facto que faz objecto do seu requerimento; e, estando eu habilitado para dal-os desde já, peço licença para fazel-o.

O norte-americano Cunningham, que abusára da boa fé de alguns negociantes dos Estados-Unidos, commettendo o crime de falsidade, obteve a quantia de cêrca de 300.000 dollars, e em

seguida evadiu-se para o Perú. O governo norte-americano e as autoridades dos Estados-Unidos incontinente mandaram ao encaço do criminoso e solicitaram do governo daquella republica a sua extradicção. Quando, porém, chegaram as solicitações ao Perú, Cunningham tinha-se já retirado e demandára o Rio da Prata, onde se deteve algum tempo, sempre acompanhado de um agente secreto da policia norte-americana.

Pouco depois passou-se para o Brazil, onde estava residindo.

Informada a legação norte-americana da existencia de Cunningham nesta côrte, dirigiu-se ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros, pedindo-lhe a extradicção do criminoso, e apresentando documentos que comprovavam o crime de que era accusado.

Foi mesmo presente ao meu collega a reclamação assignada pelo presidente dos Estados-Unidos ao governo do Perú, onde primeiramente se asylára Cunningham.

Á vista de provas tão evidentes, á vista do pedido do governo norte-americano que interpunha seu valimento para conseguir a extradicção de semelhante criminoso, não duvidou o Sr. ministro dos negocios estrangeiros ordenar á policia que o fizesse prender e entregar a bordo do vapor *Liguria*, que tinha de seguir com direcção aos Estados-Unidos.

Sr. presidente, poderão dizer que o facto se effectuou, sem que houvesse por parte do nosso governo com o dos Estados-Unidos tratado que regulasse a materia de extradicção. O nobre senador pelo Paraná, porém, que por algum tempo dirigiu a pasta dos negocios estrangeiros e que naturalmente teve muitas occasiões de occupar-se deste assumpto, não ignora que este é um ponto controverso no direito internacional.

Alguns dos mais notaveis escriptores entendem que o simples facto de um governo amigo requisitar a prisão de um individuo, cujo crime esteja provado, e é da natureza daquelles que entendem com a moralidade publica, lhe dá direito a ser attendido por parte do governo a quem dirige a requisicção.

Entendem outros que a extradicção não se pôde fazer sinão mediante tratado prévio, que regule a materia. Desta ultima opinião é um escriptor muito autorizado, o Sr. Mittermeyer, que se declarou positivamente a favor da necessidade dos tratados.

Mas hoje a opinião mais geralmente adoptada sustenta que os tratados de extradicção somente devem ser exigidos, quando se trata de crimes de mera localidade, mas não com referencia aos que interessam á moral publica. Nestes casos, sem tratado expresso, os governos amigos costumam fazer concessões reciprocas.

Tratando de nós, posso recordar o facto occorrido em 1847, si não me falha a memoria, quando era ministro dos negocios estrangeiros o Sr. Barão de Cayrú. Recebendo uma reclamação do governo francez acerca de um seu subdito, que havia commettido crime de natureza igual ao de Cunningham, e que se achava refugiado no Brazil, o Sr. Barão de Cayrú, tomando o negocio na devida consideração, concedeu a extradicção, exigindo por notas reversaes a condição de reciprocidade.

Mas hoje a discussão da materia tem chegado a tal ponto que se suppõe que nem essa mesma condição de reciprocidade deve ser exigida, quando

se trata de criminosos, cuja captura interessa á moralidade publica. O governo inglez que, como se sabe, tem sido sempre tão cioso do direito de asylo, não duvidando render homenagem aos novos principios de direito internacional, commetteu o exame desta materia a muitos dos seus mais distinctos juriconsultos. Lerei o resumo do parecer que proferiu essa commissão, publicado em Maio do anno passado.

A commissão compunha-se do lord primeiro juiz de Inglaterra (presidente), lord Lelhorne, lorde Blackburn, o finado Mr. Russel, Gurney, e os lords juizes Baggallay, Brell e Thesiger, sir John Rose, sir James Stepten, sir William Vernon Harroust. e Mr. M'Cullagh Torrens.

O resumo deste relatorio é o seguinte:

«1º Os motivos para a extradicção de criminosos fugitivos são dous; em primeiro lugar, é beneficio para o genero humano que os crimes contra o bem estar geral da sociedade sejam reprimidos por um castigo; em segundo lugar, porque é contrario aos interesses de um Estado tornar-se o seu territorio refugio dos malfeitores de outros paizes.»

«No primeiro caso, todas as nações deveriam impor-se a obrigação reciproca de extradicção.»

«Quanto ao segundo, não ha razão para que este paiz não faça entrega de criminosos fugitivos á uma nação que não tenha concordado em estabelecer a plena reciprocidade.»

«Os tratados de extradicção, portanto, que são praticamente creados com o unico fim de assegurar a reciprocidade, não deverão ser indispensaveis para o futuro; mas, emquanto a Corôa mantiver o poder de celebrar tratados de extradicção, deve ser conferido ás autoridades competentes poder, em vista do qual possam ellas entregar os criminosos fugitivos que forem requisitados independente da existencia de qualquer tratado com o paiz que faz a requisicção.»

São esses hoje, Sr. presidente, os principios que regulam a extradicção no direito publico internacional moderno. Poderia haver algum perigo na facilidade da concessão de extradicção não sendo os casos regulados por tratado; mas ahi está o criterio do governo, que não a permittirá, sinão quando tiver provas evidentes do crime do individuo requisitado, e da natureza do crime.

Asseguro ao senado que essas provas foram presentes ao governo imperial, e que foi em virtude dellas que o Sr. ministro de estrangeiros decretou a extradicção do individuo de que se trata, como em casos identicos têm feito outros governos. Este procedimento está de accôrdo com a pratica dos governos civilizados, que não oppõem difficuldades á entrega de criminosos, que procuram asylo em seu paiz, quando occorrem as circumstancias que tenho mencionado. E' dever de um governo moralizado não tolerar que seja seu paiz o asylo de criminosos.

São estas as explicações que tenho a dar.

O SR. CORREIA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiado.

A ULTIMA EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (pela ordem): – Desejava requerer urgencia, afim de ser dada para a ordem do dia um dos requerimentos ultimamente

adiados; e por isso peço a V. Ex., que se digne de informar-me si é opportuna a occasião para fazer este requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Póde requerer a urgencia.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Direi muito pouco para fundamentar o meu pedido.

O nobre senador pela provincia do Paraná apresentou, ha dias, a esta camara um requerimento pedindo por cópia o parecer do conselho de estado pleno sobre a emissão de 60.000:000\$000 de papel-moeda, decretada pelo governo imperial sem autorização do poder legislativo.

Este requerimento, porém, ficou adiado por ter pedido a palavra o nobre senador por Goyaz.

Entretanto, é evidente que a importancia desta questão, si até aquelle momento era de grande transcendencia, subiu de ponto, desde que o paiz foi sorprendido pelo recente decreto que autorizou ou effectuou a emissão de 40.000:000\$000 de apolices de 6%. Não se sabe si foi apenas contrato ou ajuste para ser realizado, ou si é factu consummado. Os jornaes annunciaram que o Sr. ministro da fazenda havia contratado a emissão de 40.000:000\$000 em apolices da divida publica emittidas ao par e com o juro de 6%; mas não sabemos quaes foram as condições desse contrato e o modo pelo qual elle deve realizar-se.

Ora, como isso é um factu muito posterior á abertura do corpo legislativo, e creio que posterior á apresentação do relatorio do ministerio da fazenda, parece que a tal respeito não se encontrará naquelle documento official explicação nenhuma; e portanto esse acto do governo veio inquestionavelmente augmentar o interesse da discussão do requerimento do nobre senador pelo Paraná.

Considerando, pois, muito importante esta materia, e convencido de que esta é a opinião do senado, requeiro urgencia, afim de que esse requerimento seja dado para a ordem do dia de amanhã ou do dia seguinte: e, outrosim, que seja convidado o Sr. ministro da fazenda para assistir a esta discussão.

O SR. PRESIDENTE: – A simples urgencia póde o nobre senador propôr, mas requerimento afim de ser convidado o Sr. ministro da fazenda é preciso que seja apresentado em occasião opportuna, porque tem discussão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Á vista da explicação de V. Ex., limito-me a pedir urgencia para a discussão.

Posta a votos a urgencia, foi approvada.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA A TRES SRS. SENADORES.

Entraram successivamente em 2ª e ultima discussão, e foram approvados os pareceres da commissão de constituição, concedendo licença:

O 1º aos Srs. senadores Visconde do Rio Branco e João Alfredo.

O 2º ao Sr. senador Duque de Caxias.

REFORMA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E SECRETARIAS DE POLICIA.

Seguiu-se em 2ª discussão o projecto (artigo additivo separado do orçamento para o exercicio de

1877 – 1878), autorizando o governo para reformar a secretaria de Estado dos negocios da justiça e as secretarias de policia da côrte e provincias.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – Creio que o projecto em discussão constituia um artigo additivo do orçamento, do qual foi separado para formar projecto distincto...

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – O projecto em discussão encerra uma autorização para reformar-se a secretaria da justiça, e eu declaro, por parte do meu collega o Sr. ministro da justiça, que elle desiste desta autorização; que por ora está satisfeito com o estado actual da secretaria, e que não intenta fazer nella reforma alguma. Entendo, portanto, que o senado pôde rejeitar o projecto em discussão.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, tambem sou um pouco avesso a essas autorizações, e me parece que presentemente não se deve apoiar estas tentativas, não só porque as circumstancias do paiz não são as mais prosperas, financeiramente fallando, como porque o governo que tem de executar estas delegações, não me inspira, e creio que tambem á maioria desta casa, a precisa confiança.

Mas pedi a palavra, não só para externar o meu pensamento, como para fazer um pequeno reparo.

O senado, por discursos proferidos já nesta sessão, está disposto a negar semelhantes autorizações; não parecia ainda necessaria a especie de outorga, que nos acaba de dar o nobre presidente do conselho, dizendo que podiamos votar contra o projecto; de modo que, se S. Ex. não nos tivesse dado semelhante licença ou outorga, nós não podiamos votar contra...

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – Não apoiado. Como sempre se pede a opinião do governo, o que fiz foi enuncial-a: o senado pôde agora votar como quizer.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre presidente do conselho nos disse que o seu collega da justiça entendia que podia passar sem esta autorização; entretanto, si lanço as vistas para o volumosissimo relatorio do ministerio dos negocios da justiça, vejo no titulo 12, em que trata da secretaria de Estado, a opinião de que o regulamento dessa repartição precisa de retoques para se melhorar aquelle serviço, e então se refere a um projecto já organizado nas seguintes palavras:

«Creio que um projecto já organizado dará idéa favoravel ás innovações convenientes.»

Como é que o nobre ministro da justiça, ha poucos dias escreve neste seu volumoso relatorio as palavras que acabo de lêr, e, passado tão pouco tempo, já o órgão mais autorizado do governo vem dizer por si e pelo seu collega que este prescinde da autorização?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' argumento *ad hominem*.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto é realmente navegar sem rumo e sem norte! O governo parece não ter um caminho certo para seguir! Ora diz em um documento tão importante, com este, que o regulamento da secretaria da justiça precisa de retoques e de innovações, e que já ha um projecto organizado,

e d'ahi a dias, o nobre presidente do conselho vem dizer-nos, por si e pelo ministerio, que o senado tem licença para votar contra este projecto, porque entende que não é mais precisa semelhante autorização!

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – V. Ex. não tem o direito de exagerar as minhas expressões.

O SR. JUNQUEIRA: – Não estou exagerando.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – Emitti a opinião do governo, nada mais.

O SR. JUNQUEIRA: – Ora, Sr. presidente, si ha uma secretaria que deva estar bem organizada, em que o serviço se deva fazer expeditamente, é a da justiça.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – São todas.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas a secretaria da justiça entende com as questões de ordem publica, com as questões de policia, e é preciso, pois, que ella esteja collocada em um pé em que o serviço se faça com toda a regularidade e presteza. É necessario que essa repartição auxilie poderosamente o ministro, e não deixe sómente á iniciativa delle e a seu cargo todo o trabalho.

Quando, porventura, surja em qualquer ponto do Imperio uma questão que entenda com a ordem publica, a secretaria, o seu chefe superior, que aliás está debaixo das ordens do respectivo ministro, pôde logo ir adiantando o expediente.

No entretanto isto não se faz. Parecia que, sem delegar-se uma autorização em termos tão amplos, como aquella que está consignada no projecto, o governo alguma coisa devia iniciar, porque os tempos actuaes são um pouco diversos daquelles em que se fez o regulamento: hoje tudo anda a vapor e pela electricidade, e é necessario tambem que o serviço publico acompanhe este movimento.

Si eu, por exemplo, me dirigir ao nobre presidente do conselho ou fizer um requerimento por intermedio da secretaria da justiça, pedindo certas informações sobre noticias telegraphicas, a secretaria não poderia satisfazer-me, porque não ha de ter-se apressado em expedir os telegrammas necessarios e em dar as providencias precisas para que estas informações me fossem ministradas.

Ora, eu vou ler ao senado um telegramma, que não só o *Jornal do Commercio* como o *Cruzeiro* publicaram ha poucos dias da agencia Havas. A agencia Havas é uma associação commercial, não tem politica; suas informações transmittidas para todos os pontos do globo têm o cunho da imparcialidade, e d'ahi é que ella tem tirado a sua força e o seu credito.

Eis o telegramma: «Bahia 3 de Janeiro. Por noticias aqui recebidas, consta que as autoridades liberaes continuam a praticar actos de canibalismo no interior. Andarahy tem sido ultimamente theatro de scenas horrorosas: as ruas dessa villa andam manchadas de sangue, a população vive aterrada com esses tristes acontecimentos.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – Nós sabemos como se fazem e se expendem esses telegrammas.

O SR. JUNQUEIRA: – Pergunto eu ao nobre presidente do conselho: o seu collega da justiça está habilitado a informar a respeito deste facto? A secretaria da justiça não devêra ter um serviço

organizado de modo que, diante de noticias tão importantes, se dirigisse ás autoridades proprias para saber dellas a veracidade dos factos e dar as providencias que o caso exigisse? Era preciso, portanto, uma pequena reforma neste sentido na secretaria da justiça.

Mas, voltando á questão do telegramma, direi ao nobre presidente do conselho que os telegrammas da agencia Havas merecem toda a confiança, não só porque não são de origem politica, como porque referem factos verdadeiros, passados á face da população inteira da Bahia, que os attesta e attestará sempre. Quem não sabe do que se tem passado na provincia da Bahia, e que estas scenas de sangue, a que se refere o telegramma, não são mais do que a repetição das mesmas scenas que desde Janeiro do anno passado têm contristado a nobre provincia da Bahia? Portanto, era o caso da repartição estar habilitada para saber com presteza da veracidade desses factos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Pelo telegrapho!

O SR. JUNQUEIRA: – Sim, expedir telegrammas inquerindo, e saber as respostas.

Admira que, quando se diz no relatorio que a repartição precisa de alguns retoques e melhoramentos, o nobre presidente do conselho nos venha dizer que a repartição não carece de cousa alguma!

Desta maneira o senado fará muito bem em guiar-se só pelo seu criterio, pois que as informações do governo não trazem auxilio nenhum.

Por isto, Sr. presidente, voto contra o projecto nos termos em que está concebido, visto que vai dar uma delegação immensa ao governo, que não me póde inspirar confiança; mas entendo que, em termos habeis, alguma cousa se deve fazer, e talvez fosse conveniente iniciar-se nesta casa algum projecto.

Sou o menos competente, mas finalmente, si ninguem o apresentar, eu, com algum espaço, o farei, porque o serviço hoje precisa andar um pouco mais rapidamente, visto que tudo anda apressado.

Consequentemente, voto contra o projecto pelas razões que adduzi.

O Sr. Saraiva principia lembrando que sua opinião a respeito destas materias já é sabida; acha mais regular que certos pontos da organização administrativa, em relação ás secretarias, sejam definidos pelo corpo legislativo, ficando os detalhes do serviço ou do expediente a cargo do ministro, o qual poderia reformar, como quizesse, os regulamentos respectivos. Pediu a palavra, não para exprimir esta opinião, que é conhecida, mas para protestar contra o que acaba de dizer o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira.

O nobre senador fallou a respeito da provincia, como si os factos que alli se têm dado de Janeiro do anno passado até hoje, não fossem da natureza daquelles que se reproduzem de vez em quando, sem que o governo tenha a menor culpa delles.

Semelhantes factos são apenas a consequencia do mau estado de algumas localidades e não podem com justiça ser attribuidos a este ou áquelle partido. A origem de taes acontecimentos, que todos deploram, está em geral collocarem os partidos o principio de autoridade abaixo das suas conveniencias (*Apoiados*).

Sendo assim, deve-se tornar por tudo responsavel a situação actual? Certamente que não.

A comarca de Chique-Chique, bem como a dos Lençóes, não tem estado perturbada a ponto de chamar a atenção do governo unicamente de 1878 para cá. O senado sabe que, na situação passada, o Sr. Zama, que hoje é digno representante da Bahia, veio ao Rio de Janeiro queixar-se de que sua terra estava sendo devastada, e não havia alli a minima segurança para elle e seus amigos. Mudou-se a situação, mas, não obstante haver o orador dito ao senado que receiava subissem de ponto certos acontecimentos deploraveis provenientes da exaggeração do espirito de partido, que ordinariamente se exalta com as mudanças de situação, hoje acredita que ainda assim elles ficaram aquem do que se fez na situação passada.

O SR. JUNQUEIRA: – Oh! senhor!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Cite e compare.

O Sr. Saraiva observa que a impressão geral que lhe resultou de quanto leu e ouviu sobre os acontecimentos da comarca dos Lençóes, é que lá não se deram as violencias de outros annos: e quando se dessem algumas, o governo não póde ser responsavel por ellas, porque fez da sua parte o possível para dar á opposição naquelle logar todas as garantias desejaveis...

O SR. JUNQUEIRA: – Perdão; não o fez.

O Sr. Saraiva pede licença para dizer que relativamente a Chique-Chique...

O SR. JUNQUEIRA: – Não fallei em Chique-Chique.

O SR. SARAIVA: – Mas sempre que se refere a esses factos, se tem pronunciado de maneira que parece que esses horrores datam de agora...

O SR. JUNQUEIRA: – Datam.

O Sr. Saraiva protesta contra esta asseveração. O estado de Chique-Chique e dos Lençóes data de 5, 6 ou 7 annos. No Chique-Chique as eleições têm sido sempre perturbadas. Os partidos daquella localidade não têm caracter verdadeiramente politico: todos se offerecem ao governo e querem dominar a terra. Ora, que responsabilidade póde caber ao governo pelos factos que se passam no interior, praticados por pessoas, ou partidos, que querem ser governistas para dominarem a terra?

UM SR. SENADOR: – Não dêsse força a uns contra os outros.

O SR. SARAIVA: – O presidente actual não deu força nenhuma; é facto sabido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. estava no seu engenho; não sabe nada disto...

O Sr. Saraiva pondera que, apesar de não haver testemunhado os factos, baseia-se em informações fidedignas. O Sr. Homem de Mello, presidente da provincia, mandou para Chique-Chique, como delegado, um militar que gozava de toda a consideração, e tinha sido nomeado pelo seu antecessor. O que prova este facto? Prova a imparcialidade do presidente, que designou uma pessoa merecedora da confiança de seus adversarios, porquanto fôra escolhida pelo Sr. Lucena.

E' inatacavel o procedimento do presidente, o qual mostrou assim que não desejava acoroçoar nenhuma das facções locaes.

Censural-o por isso é injustiça clamorosa.

O SR. JUNQUEIRA: – Essa nomeação foi uma cousa excepcional.

O Sr. Saraiva entende que o nobre senador pela Bahia, ao qual responde, é injustissimo na maneira por que aprecia os acontecimentos do interior.

Que um opposicionista, sem o traquejo dos negocios, cite factos isolados e attribua sua responsabilidade ao administrador da provincia, passe; mas o nobre senador, que sabe a maneira por que essas cousas se dão, não deve sem exame de todas as circumstancias censurar tão vivamente o governo. Factos iguaes, si não mais lamentaveis, tambem se deram no dominio do partido conservador naquelle logar...

O SR. JUNQUEIRA: – Nunca se deram.

O SR. SARAIVA: – ...O remedio para estes males não está nas recriminações reciprocas (*apoiados*); está na adopção de medidas que possam fazer com que nessas localidades não existam, nem possam existir, oligarchias eleitoraes.

O orador não está disposto a levantar todos os factos de accusação ao governo, pois não pretende ser o seu *leader* nesta casa; todavia tão injustas accusações, concernentes á provincia da Bahia, não podiam passar sem reclamação. As providencias adoptadas pelo presidente daquella provincia foram as que, em identicas circumstancias, qualquer adoptaria...

O SR. JUNQUEIRA: – Não apoiado; V. Ex. não as teria tomado.

O Sr. Saraiva diz que talvez tivesse então conhecido e indicado outra pessoa; mas o Sr. Homem de Mello louvou-se na escolha do seu antecessor...

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Macahubas está pedindo justiça, e tambem Orobó. Chique-Chique, Camisão – a provincia inteira.

O Sr. Saraiva nota que a origem da desordem em Macahubas foi proveniente de assassinatos, praticados por individuos eivados de paixões politicas. Esses assassinatos foram commettidos contra autoridades liberaes; como, pois, o nobre senador veio referir-se a Macahubas, quando individuos que se diziam conservadores, ainda que o orador os não repute filiados a qualquer partido legal, principiaram reagindo contra os liberaes por meio do assassinato?

É preciso, diz o orador, que não nos deixemos guiar tão fortemente pelo espirito partidario (*apoiados*), de outro modo não nos poderemos entender; é preciso que os assassinos sejam condemnados por todos os partidos (*apoiados*), e o senado sabe que, desde o principio de sua carreira politica, nunca o orador pactuou com o assassinato, venha elle d'onde vier.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito bem: mas tudo na applicação...

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O Sr. Saraiva pensa dizer a verdade asseverando que as perturbações da ordem publica vêm de terem entrado com força armada na villa aquelles que acabavam de ser demittidos dos cargos policiaes; este é o facto. Si ha alguém que precisa defender-se, são aquelles que começaram a reagir contra a politica actual, assassinando os seus adversarios.

Conclue, protestando, ainda mais uma vez, contra as infundadas accusações feitas ao ministerio actual e ao honrado presidente da provincia da Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, vou dizer algumas palavras em resposta ao nobre senador pela provincia da Bahia.

Estes negocios naturalmente não de vir á discussão, e não de vir a tempo de serem adduzidas as competentes provas: por enquanto farei apenas um resumo.

Entende o nobre senador que as palavras de meu illustre collega, senador pela provincia da Bahia, o Sr. Junqueira, são injustas e não se fundam em nenhuma prova, e que é tempo de acabarmos com as recriminações; mas, Sr. presidente, infelizmente a defesa do actual governo não se funda sinão em recriminações (*Apoiados*). Si o ministerio actual está praticando o mesmo que dizem haver praticado o anterior, de que serviu a mudança?

Mas nós não fazemos recriminações, apresentamos factos reaes, de que o governo desgraçadamente não tem conhecimento; porquanto muitos dos presidentes nem coragem têm para se dirigirem ao ministro.

Senhores, eu estou certo de que o nobre presidente do conselho não poderia tolerar semelhantes abusos...

O SR. SARAIVA: – Si eu fosse governo, não admittia semelhante defesa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Porventura os factos a que se allude, foram consequencias dos abusos anteriores, ou resultaram da mudança da situação?

Em Chique-Chique sempre houve desordem; mas desordens, como as que se passaram ultimamente, nunca houve, á excepção do tempo dos *Militões*.

Os partidos alli eram apoiados, ambos elles, pelos liberaes, e estando acoroçados de um lado e de outro, vieram ás mãos. Si acaso o governo se houvesse pronunciado por um lado, o outro se haveria retirado. Portanto, muito bem accusado foi o governo, e com razão se clama contra os attentados de Chique-Chique, onde ninguem póde passar pelas estradas, e onde têm apparecido até piratas, que, atravessando o S. Francisco, roubam as embarcações que alli navegam. Os de um partido não passam pelas estradas em que o outro domina, porque infallivelmente seriam mortos. Quaes as medidas que o governo tem tomado? Nomeou um delegado, de que fallou o nobre senador, e esse delegado não ousa ir a esses logares. E é Chique-Chique sómente? Acaso por motivo de eleição não houve tambem mortes em Orobó? E tomaram-se providencias? As autoridades foram tolhidas em sua acção, e nem ao menos responderam por esses actos, e o juiz municipal foi demittido pelo presidente da provincia, a pretexto de ir a banhos na costa do mar!

Serão tambem accusações vagas as das mortes que houve no Rio das Eguas, quando se fez a eleição de senadores?

O SR. JUNQUEIRA: – Não houve menos de sete mortes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O presidente teve conhecimento dellas; o chefe de policia, que estava em Macahubas, distante poucas leguas, não se dignou de lá apparecer, não houve punição dos culpados, e o termo continuou em estado de anarchia...

Historia tristissima e vergonhosa para a administração, que é essa de Macahubas! Disse o illustre

senador que as desordens de Macahubas nasceram de paixões politicas, e os assassinatos foram commettidos contra os adeptos da situação actual. Sr. presidente, isto é um trama, e um trama que demonstra a falta de discricção na administração da provincia da Bahia.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu respeito o caracter do ex-presidente da provincia da Bahia; nem toco nesse ponto; fallo delle apenas como administrador.

O SR. JUNQUEIRA: – E eu tambem; fallo delle como homem politico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Logo que mudou-se a situação e chegou o presidente da provincia, de quem se esperava a maior moderação, como era natural, todos correram a exigir mudança no sentido favoravel, quér á politica, quer a interesses que muitas vezes se envolvem com a politica; mas, como o presidente fosse completamente estranho á provincia, teve de cercar-se de informantes, os quaes, não tendo responsabilidade, usaram e abusaram de S. Ex.

Effectuou-se uma mudança completa, não só nas autoridades policiaes, o que não estranho, mas tambem nos agentes do correio, em supplentes dos juizes municipaes, e até em inspectores de escolas, nomeando-se para esses cargos pessoas analphabetas...

O SR. SARAIVA: – E' preciso que venham as provas desses factos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu as trarei. Pois bem, em Macahubas immediatamente foram demittidas todas as autoridades policiaes, mas ao delegado de policia não se communicou a demissão.

As nomeações de subdelegados e seus supplentes chegaram immediatamente pelos portadores, que os interessados costumam ter á disposição da secretaria do governo em taes occasiões; mas o delegado de Macahubas, repito, não teve conhecimento de que havia sido demittido. Tomaram posse as outras autoridades nomeadas; porém o commandante de policia, que não conhecia outro delegado sinão o existente, a este se dirigia nas suas relações officiaes e, apparecendo criminosos de morte na villa, requisitou do delegado a sua presença para, com o auxilio delle, proceder á prisão desses criminosos. O delegado, que estava em sua fazenda e tinha de vir á villa, recebeu intimação de não entrar alli; porém, não attendendo a essa intimação, juntou alguma gente e para lá dirigiu-se.

Apenas chegára, foi recebido de diversas casas com descargas; um filho seu cahiu-lhe morto ao lado, muitos outros individuos foram feridos, e da propria força policial, que com elle estava, tambem ficaram maltratadas algumas praças. Não andou, pois, bem informado o nobre ministro da justiça, quando tachou de criminoso a esse delegado, a quem mataram um filho e que foi ferido juntamente com as praças de policia. Tudo isto prova o que eu affirmo, isto é, que o governo não tem informações exactas de taes factos. Travou-se a luta, houve mortes e ferimentos, e esse *facinora*, como o pinta o nobre ministro da justiça ao delegado de Macahubas, foi aquelle mesmo que, apezar de ver o filho assassinado, protegeu a sahida do juiz municipal e de todos aquelles que queriam retirar-se da villa!

O SR. SARAIVA: – Alguns dos quaes estavam feridos...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, o delegado de Macahubas é um dos cidadãos mais importantes daquelle termo...

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Proprietario muito relacionado e pertencente a uma numerosa familia, esse homem não podia, como disse o Sr. ministro da justiça, por-se á frente de ladrões para roubarem e assassinarem nas estradas (*Apoiados*).

Ao contrario, elle é que tem sido procurado constantemente e por toda a parte; sua casa tem sido invadida, suas roças queimadas, seus escravos torturados...

O SR. SARAIVA: – D'onde houve V. Ex. estas informações?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e difficilmente tem elle escapado com vida á perseguição que se lhe faz. E isto porque, senhores? Porque se diz que esse cidadão commetteu o crime de sedição, isto é, arrogou-se autoridade que não tinha.

Pois bem, esse crime que lhe armou o chefe de policia, o qual esteve seis mezes naquella localidade, caso inaudito...

O SR. SARAIVA: – É muito digno, e eu acredito mais nas informações delle, do que nas que deram ao nobre senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Como dizia, o chefe da policia partiu immediatamente para Macahubas e alli se demorou seis mezes para formar o processo de sedição.

Mas, senhores, quereis saber qual era esse processo? Eram as eleições; era preciso que as primarias e as secundarias se fizessem, estando presente o chefe, e, sómente depois dellas concluidas, foi que essa autoridade pôde terminar o processo e d'alli retirar-se.

O SR. SARAIVA: – Esse magistrado nunca fez eleições, nem precisa fazel-as.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas estrejou bem.

O SR. SARAIVA: – Não é homem politico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu bem sei que de um lado todos são bons, e do outro todos são maus, estamos em um tempo do partido dos honestos e do dos deshonestos... Paciencia!... Continúo.

Esse processo de sedição, feito em seis mezes, deu em resultado a pronuncia de 60 ou 70 individuos...

O SR. JUNQUEIRA: – O relatorio da justiça diz de dous.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os réos presos recorreram para o presidente da relação na conformidade da lei. Este declarou que tal sedição nunca existiu e mandou annullar o processo. É um documento, que supponho não ser preciso ler ao senado. Eis aqui no que deu a sedição de Macahubas.

Porém acredita o senado que as mortes e ferimentos praticados contra as pessoas que acompanhavam o delegado foram punidas, ou ao menos seus autores processados? Não, senhores, o crime, si crime houve, foi somente da parte de delegado e dos que o acompanhavam... Os assassinos das pessoas de sua parcialidade ficaram impunes: o chefe de policia não quiz saber de semelhante

cousa, e de seu modo proprio julgou o crime justificado, sem ser pelos meios legaes! Ora, isto é justiça, senhores? Pode-se acreditar na imparcialidade de uma autoridade que assim procede? Creio que não.

Houve uma denuncia contra os que haviam praticado as mortes nas pessoas do sequito do delegado; houve uma pronuncia confirmada pelo juiz de direito, boa ou má, justa ou injusta, o certo é que esta pronuncia só deve ser desfeita pelos meios competentes. Pois bem, quer saber o senado o que acontece?

Os pronunciados por esse crime são as proprias autoridades policiaes que estão em exercicio, que nem *propter verecundium* as deixam... E é assim, senhores, que se quer garantir o sertão; são esses os meios de que a administração suprema tem lançado não para levar o socego áquellas localidades?

Eu tenho aqui um requerimento, ha mais de dez dias, pedindo informações e o relatorio do chefe de policia sobre esses acontecimentos; não queria entrar nesta discussão sem estar munido das peças officiaes ministradas pela propria autoridade; mas sou obrigado a vir á tribuna, em vista do protesto do nobre senador, pois não quero que chegue á minha provincia sua voz tão autorizada, commentando os factos, sem que eu corra em defesa dos innocentes opprimidos.

Quer V. Ex. ver, Sr. presidente, um officio do juiz de direito effectivo da comarca, o Sr. Carneiro, magistrado que pede meças em boas qualidades ao chefe de policia, e que é reconhecido na provincia como muito digno e honesto?

O SR. JUNQUEIRA: – É muito digno, e entretanto ultimamente foi apedrejado com o vigario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis o officio daquelle magistrado: (lê)

«Juizo de direito da comarca do Urubú, na villa de Macahúbas, 28 de Novembro de 1878. – Illm. e Exm. Sr. – Tendo sido, em a noite de 26 do corrente, aggredda com pedradas a casa de residencia do Revd. vigario desta freguezia, Firmino Baptista Soares, com quem me havia hospedado, tendo vindo da séde da comarca, a serviço publico da revisão annual da lista de jurados deste termo, venho trazer ao conhecimento de V. Ex. este facto, e tambem representar contra o procedimento da policia local em face de tão grave attentado, que ameaçou alteração na ordem publica, porquanto nenhuma providencia foi dada com o fim de impedir e reprimir semelhante desacato.

«Os aggressores, apoiados por pessoas influentes e que exercem cargos publicos na localidade, são pessoas reconhecidas criminosas e desordeiras, e, não obstante o que praticaram, continuam de publico dentro da villa.

«O facto deu-se ás 10 horas da noite na praça publica, junto das casas, onde está aquartelada a força publica, composta de 66 praças de tropa de linha, e no entretanto esta não se moveu sinão depois do acontecimento, que foi estrondoso e durou por espaço maior de meia hora.

«Este procedimento da policia poderia ser qualificado de negligente, si não tendo logo após o facto de uma patrulha prendido o chefe dos desordeiros, de nome Torquato, pronunciado em crime inafiançavel, não fosse este immediatamente solto pelo subdelegado Manoel Seixas, de accôrdo com o commandante da força, o capitão Constantino de Aguiar.

Apresentando este acontecimento á apreciação de V. Ex., dispenso-me das considerações que elle suggere, e apenas devo de novo communicar que os cargos publicos de policia e de judicatura nesta villa continuam a ser exercidos por criminosos pronunciados, e só assim é explicavel a existencia de factos de tamanha gravidade, como o que se deu, sobre o qual cabe-me pedir a V. Ex. as necessarias providencias, para que não se repita outro igual.

«Peço permissão a V. Ex. para dar publicidade pela imprensa ao presente officio.

«Reitero a V. Ex. os meus protestos de respeito e consideração. – Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Barão Homem de Mello, presidente da provincia da Bahia. – O juiz de direito, *Pedro Carneiro da Silva.*»

Em quem devo acreditar neste paiz, si não merece credito um magistrado dotado dos predicados, que se reconhecem nesse juiz de direito?

O SR. SARAIVA: – Está muito envolvido nessas cousas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tão pouco envolvido que até retirou-se do logar fugitivo, receioso de que iguaes violencias lhe fossem feitas por aquelles que, habituados a actos criminosos, não podem supportar um juiz intelligente e imparcial.

Estes e outros factos occorridos em differentes logares convencem-me de que a anarchia lavra por toda a provincia. A autoridade só é forte para opprimir, para proteger não. E' assim que, na cidade dos Lenções, a que se referiu o nobre senador, os habitantes pela maior parte foram intimados para se retirarem dentro de 24 horas, sob pena de prisão e de serem expellidos de suas habitações.

O SR. SARAIVA: – Esses factos foram contestados.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu vi na capital os emigrantes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A verdade é que a anarchia tornou-se geral; não é sómente na provincia da Bahia (*apoiados*), mas ainda nas outras.

Outr'ora dizia-se que o governo e as autoridades, abusando do elemento da guarda nacional, sujeitando-a á disciplina da tropa de linha, e servindo-se dos subdelegados, que recrutavam quantos lhes convinha expellir dos seus districtos, não escrupulisavam ante os excessos mais abominaveis. Tudo isto os malditos conservadores fizeram desaparecer para garantia da população... Mas o que succede presentemente? Continuaram as autoridades locaes a mandar officios pelos chamados guarda nacionaes; e continuam as mesmas violencias a que se tinham opposto os obstaculos da lei.

Sr. presidente, eu poderia citar ao nobre senador varios casos em que differentes cidadãos presos pela autoridade publica foram soltos pela relação da Bahia que lhes concedeu *habeas-corporis*. Factos como estes, commettidos em muitos logares, não chegaram ao conhecimento da autoridade superior, porque as victimas não eram enviadas para as prisões; recolhiam-nas aos postos de urbanos e outras semelhantes casas, de maneira que não se lhes apresentava a nota de culpa. Si recorriam á autoridade e esta exigia informações, respondia-se que os queixosos já estavam soltos.

Assim, Sr. presidente, estamos em um paiz onde não ha lei: e eu já estou quasi pensando que

precisamos não de leis, mas de missionarios que melhorem os costumes, porque as leis nada valem!

E o que mais me dóe, Sr. Presidente, é o desembaraço com que se nega a verdade reconhecida por todos, com que se impugna o testemunho de homens que nunca faltaram á verdade!

Deste modo perco a fé, absolutamente a fé em tudo...

O SR. CRUZ MACHADO: – Chegou-se a pôr em duvida até a palavra de um Muritiba!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e, si não largo de todo o remo, é porque temo naufragar antes do tempo.

Releve-me o senado o tempo que lhe tomei; mas era preciso oppor este contra-protesto ao protesto do nobre senador pela Bahia.

O Sr. Saraiva diz que a energia com que fallou o nobre senador pela Bahia poderia induzir o senado a crer que S. Ex. baseou suas informações em dados certos e infalliveis.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não estou preparado para esta discussão.

O Sr. Saraiva passa a analysar, por alguns minutos, os fundamentos em que o nobre senador, que o precedeu, assentou suas observações.

O orador baseou as suas asseverações na palavra do governo do paiz que examinou os factos; nas informações prestadas por um magistrado insuspeito e de cuja imparcialidade deve formar-se o melhor conceito, porque nunca se occupou com fazer eleições: refere-se ao Sr. Innocencio de Almeida.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O Sr. Saraiva pondera que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Cotegipe, dando por suspeito a este magistrado, vai regular-se pelas informações de outro que, comquanto muito digno, segundo asseveram, porque o orador o não conhece, tem-se comtudo envolvido nestes ultimos 10 annos em lutas politicas e eleitoraes, como mostrou, quando serviu em Alagoinhas e na nova comarca para onde foi. Já vê o senado que mais garantias de imparcialidade offerece a fonte d'onde procedem as informações do orador.

Disse o nobre senador pela Bahia que reina a desordem em Macahubas, Chique-Chique, Rio das Eguas e disto concluiu que lavrava a anarchia em toda a provincia.

Ahi, porém, S. Ex. se deixou arrebatado por suas sympathias politicas; não é razoavel argumentar com o estado de 3 ou 4 localidades para deduzir uma tão generica proposição.

O orador esteve no litoral, habita na margem da estrada de ferro, e em toda aquella zona não ouviu noticia de factos iguaes áquelles de que se trata.

O nobre senador não adianta nada de novo dizendo que as autoridades policiaes, em um ou outro ponto do Imperio, praticam arbitrariedades, que todos devem condemnar.

O que restava ao nobre senador examinar, é si o governo, sabendo desses factos, deixou de providenciar, para que fossem punidos e não se repetissem; é o que o nobre senador não fez.

O orador acha esta discussão fóra de tempo. Levantou-se sómente para que seus amigos não o accusassem de deixar passar sem resposta accusações injustas e improvadas; mas, que essa discussão é inconveniente e fóra de proposito, não resta a menor duvida...

O SR. PARANAGUÁ: – A proposito de uma autorização para a reforma de uma secretaria!...

O Sr. Saraiva prosegue observando que ignora muitos dos factos mencionados, por isso que, digam o que disserem, não está envolvido nas lutas politicas da sua provincia.

Não podia, portanto, o orador satisfazer ao nobre senador dando-lhe explicações, nem mesmo defender as autoridades da provincia por falta de dados; mas não pôde deixar passar sem reparo que o nobre senador, em vez de haver-se com o governo, porque o governo é responsavel, assim como seu delegado, por todos estes factos, innocentasse o governo geral para carregar toda a responsabilidade sobre o governo provincial. Como se pôde admitir a hypothese do governo geral não conhecer dos factos graves, que se passam nas provincias para providenciar sobre elles?

Defesa é esta que jamais o orador desejará, si algum dia o nobre senador o honrar com sua sympathia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não seria novo que V. Ex. tivesse minha sympathia.

O Sr. Saraiva entende que esta discussão teria todo o cabimento no ministerio da justiça; a opposição fornecer-se-hia de todos os documentos necessarios para provar suas accusações, e o ministro, que não deve ignorar nada do que é relativo a essa repartição, responder-lhe-hia, segundo pensa o orador, com toda a verdade e procedencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu já tinha aqui um requerimento, pedindo informações a esse respeito.

O Sr. Saraiva faz ver que não foi o provocador desta discussão. Si tomou a palavra, foi pelo tom com que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, fulminou a todos e a tudo; foi apenas como um contra-protesto.

Resta agora averiguar um ponto, ou antes fazer uma defesa. Mais de uma vez accusou-se de parcialidade a um magistrado que como chefe de policia esteve em Macahubas. Foi uma injustiça; si o nobre senador, que formulou a accusação, conhecesse o Sr. Dr. Innocencio de Almeida, havia de reconhecer que esse digno magistrado pôde errar, pôde apreciar mal as cousas, mas é incapaz de faltar á verdade por paixão menos nobre. O nobre senador, quando lhe vier a calma, quando as paixões estiverem extinctas, quando puder ser bem informado dos factos de Macahubas, não por aquelles que são amigos dos que commetteram attentados, mas por pessoas imparciaes, si as ha naquella localidade, verá que não se podia achar nem escolher um magistrado mais digno do que o Sr. Dr. Innocencio de Almeida para ir syndicar desses factos.

Do que deixa dito, não infere comtudo o orador que uma ou outra violencia, mais ou menos grave, não se tenha produzido. O orador já previu e confessou que uma mudança de situação traz sempre violencias e attentados contra os vencidos...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Reacção mais forte do que a acção.

O Sr. Saraiva diz que sempre esperava que a reacção fosse ainda mais forte...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Santo Deus! Então não escapava com vida ninguem!

O Sr. Saraiva pede ao nobre senador pela Bahia, que o honrou com este aparte, que se lembre da reacção que houve em 1868.

Si quizesse comparar, poderia mostrar que a ultima reacção foi excessivamente inferior á de 1868.

Disse o nobre senador: «Houve reacção em tudo.» Pois queria S. Ex. que se conservasse o pessoal da policia? Nenhum homem honesto do partido conservador devia querer continuar a exercer cargo policial...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu queria que se nomeassem boas autoridades.

O SR. SARAIVA: – Procurou-se nomear boas autoridades; mas sempre ha muitos erros nesta materia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Si o nobre senador fosse o presidente, tomaria a responsabilidade e não aconteceria o que aconteceu.

O Sr. Saraiva responde que havia de errar, como todos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não havia de errar tanto.

O Sr. Saraiva prosegue demonstrando que seria impossivel continuar o mesmo pessoal da policia. A policia é sempre do partido que governa. Todos os homens honestos pertencentes ao partido adverso quando ha destas mudanças politicas, devem pedir logo sua demissão, para não acontecer-lhes o que se deu em um tribunal da França. Foi o caso que o juiz presidente de um tribunal do jury, que devia julgar uma causa de offensa á moral publica, pediu ás senhoras honestas que se retirassem do tribunal. Como, porém, ainda ficassem algumas senhoras, accrescentou elle:

«Agora retirem-se as senhoras deshonestas.» É o que acontece na politica: quando sóbe uma situação e ainda ficam nos cargos policiaes alguns adversarios, é o caso de dizer-se-lhes: «Agora retirem-se VV. SS., porque não têm brio.»

Disse o nobre senador que se inverteu tudo. Não ha muita exactidão nisto; o orador não viu essa grande inversão.

Nos logares de certa ordem da administração não houve demissão alguma. O Sr. Barão Homem de Mello respeitou a todos os conservadores dignos de continuar nos seus logares. O governo geral conservou a todos. Onde pois esteve essa grande reacção?

Fallou o nobre senador em demissões de agentes de correio; mas, porventura, houve jamais administração nova que deixasse de mudar agentes do correio?

Infelizmente, pela nossa má organização administrativa, os agentes do correio são pela maior parte individuos que só servem tres, quatro, ou poucos mezes, individuos para cuja nomeação precede sempre recommendação das autoridades locaes, e que são nomeados em falta de outros. Ora, estes agentes assim nomeados por um dos partidos tornam-se absolutamente incompatíveis com o outro porque são instrumentos, não do governo mas do partido contrario. Organize-se melhor este serviço publico e as cousas tambem mudarão. Mas por acaso viu o nobre senador alguma demissão dos outros empregados do correio? Não. Ahi está o nobre ministro da agricultura, que póde dizer si demittiu algum e si mesmo lhe fizeram pedidos neste sentido. Portanto, o senado deve reconhecer

que o nobre senador, apezar de sua idade e da sua experiencia dos negocios publicos, não fallou com aquella imparcialidade que o caracteriza, e da qual nunca devera deslizar-se.

O protesto do orador está feito; mais larga discussão será aventada em occasião opportuna, e, si os nobres senadores não demorem a apreciação da eleição da Bahia, então naturalmente estarão no senado os homens que se acham militando politicamente na provincia, e elles satisfarão amplamente aos nobres senadores, porque estão informados de tudo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não hei de discutir com elles, hei de discutir com V. Ex., que é o chefe.

O Sr. Saraiva contesta, declarando que não é chefe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não quer ser, mas ha de ser.

O Sr. Saraiva diz, que não residindo na capital, não póde carregar com a responsabilidade de factos para os quaes não concorreu.

Em todo caso, porém, cumpria-lhe protestar em tempo: foi apenas o que fez.

O SR. PARANAGUA: – Muito bem.

O SR. JUNQUEIRA: – Vou fazer uma pequena replica. Não sou o culpado de ter-se levantado um pouco prematuramente esta discussão, e sim o nobre senador, que acaba de sentar-se, o Sr. Saraiva, pois veio negar aquillo que não se póde negar sobre os successos que se deram na provincia da Bahia.

Eu apenas me referi ligeiramente ao estado anomalo do sertão da Bahia por occasião de fazer algumas considerações ácerca da reforma da secretaria da justiça. Tratei muito *per summa capita* de negocios relativos á ordem publica, e então referi-me ao que se tinha passado ultimamente naquella provincia.

O nobre senador, porém, que acaba de sentar-se, é que insistio nesta discussão. Trouxe o seu protesto, que podia ficar para uma outra occasião e por isto sobre S. Ex. é que pesa a responsabilidade de que este debate agora se prolongue.

Sr. presidente, os factos que têm sido apresentados ligeiramente nesta discussão, principalmente pelo nobre Barão de Cotegipe, induzem o senado a formar um juizo ácerca do estado anomalo e excepcional em que está a provincia da Bahia. Eu, si pudesse dirigir ao nobre senador pela minha provincia um pedido, dir-lhe-hia que interpuzesse seu valimento, sua autoridade para que se fizesse graça aos pobres habitantes do interior da provincia da Bahia.

O nobre senador podia interpor a sua autoridade, podia dizer aos seus amigos que bastava; que a eleição, qué senatorial, qué para deputados, estava finda; e que, portanto, a excommunhão, a perseguição inaudita que se tem exercido sobre os conservadores no centro da provincia da Bahia, devia ser levantada, devia-se fazer graça áquelles nossos concidadãos.

Mas o nobre senador ora diz que está bem informado de todos os factos que se têm passado naquella provincia e por conseguinte as suas palavras...

O SR. SARAIVA: – De todos, não de alguns.

O SR. JUNQUEIRA: —...têm toda a autoridade; ora nos declara que não se tem dedicado ao estudo desses factos, que vive um pouco retirado. Eu acredito mais nesta segunda versão, porque, si o nobre senador se tivesse dedicado ao estudo minucioso de tudo quanto se tem passado na nossa provincia, politicamente fallando, de um anno a esta parte, o nobre senador me daria plena razão. Faço justiça aos seus sentimentos; o nobre senador não pode autorizar as scenas de sangue, as violencias, as perseguições de todo o genero que se têm desdobrado sobre a infeliz provincia da Bahia desde o fatal 5 de Janeiro.

O nobre senador nos disse que o illustre Barão de Cotegipe fallara com summa energia; Senhores, é impossivel tratar de um assumpto desta ordem, sem que o orador, que delle se occupa, se possua da precisa indignação, da energia necessaria para profligar taes factos!

E' o caso de dizer: — *Facil indignatio versum*. O nobre Barão de Cotegipe não podia tratar dos negocios de Macahubas principalmente, sem que se mostrasse energico e indignado, sob pena de faltar ao mandato que lhe confiou a provincia da Bahia.

Mas diz o nobre senador a quem respondo:

«Vós acreditais nas informações que ministram os vossos amigos, eu tambem tenho o direito de acreditar naquellas que os meus me fornecem.»

Senhores, não são as informações dos nossos amigos sómente, é o clamor geral da provincia, é a imprensa toda que clama, á excepção de um órgão, é a propria imprensa liberal historica. Compulsai os jornaes da provincia da Bahia, e ahi encontrareis, além dos órgãos conservadores, um jornal que pertence á parcialidade liberal mais adiantada, á parcialidade historica, o *Monitor*, jornal primorosamente escripto, em que todos estes factos têm-se publicado com os competentes documentos.

Encontrareis os mesmos factos minuciosamente na imprensa conservadora, e os encontrareis tambem rememorados por qualquer cidadão de animo desprevenido e imparcial; e, diante destas informações quasi unanimes, o nobre senador vem-nos dizer que são os nossos amigos praieas que nol-as ministram!

O SR. SARAIVA: — Unanimes é que eu nego.

O SR. JUNQUEIRA: — Eu tambem resido na provincia da Bahia, segui *pari passu* todos os acontecimentos, e vi como se manifestaram essas lutas tremendas desde o litoral até o alto sertão com o fim unico da conquista das urnas.

Hei de opportunamente trazer ao conhecimento do senado os documentos que são as proprias peças officiaes; hei de trazer ao nobre senador a estatistica, lugubre, o obituario politico daquella desditosa provincia, hei de lhe trazer a estatistica da *guilhotina*, isto é, de todos os empregados remunerados que foram demittidos, e a estatistica immensa de todos os outros empregados não remunerados que foram substituidos; é questão de centenas. E o nobre senador vem-nos dizer que não se recorda de conservador demittido pelo presidente da provincia!!

Hei de trazer opportunamente esses documentos e hei de entregal-os á apreciação do senado. Não estou preparado agora para entrar em semelhante demonstração; apenas quiz fazer observações muito breves ácerca do projecto em discussão; o nobre senador com o seu protesto veio-me obrigar a tratar

deste assumpto, ainda que um pouco prematuramente.

Disse mais o nobre senador que em relação a Macahubas acredita em tudo quanto disse o Sr. ex-chefe de policia da Bahia, alli commissionedo, o Dr. Innocencio de Almeida.

Senhores, por mais credito que possa merecer um individuo, suas palavras, suas informações não se podem collocar acima da palavra quasi unanime que está nos jornaes, nos documentos publicos, e na consciencia de muitos. Quer o nobre senador ainda uma prova mais completa?

Tem-a na palavra judiciaria: tudo quanto o nobre ex-chefe de policia da Bahia fez em Macahubas foi completamente destruido pelo tribunal superior da relação; o honrado presidente daquella digna corporação, o illustrado Sr. conselheiro Góes, em despacho bem fundado que proferiu, e que eu lerei ao senado opportunamente, demonstrou á toda a luz que em Macahubas não houve sedição, que os criminosos foram os que levantaram mão armada contra o delegado de policia, capitão Porfirio José Brandão.

Esses aggressores depois se inculcaram victimas, assassinaram o filho desse capitão, que é um cidadão distincto, fazendeiro honrado e que tem relações de amisade com alguns dos actuaes personagens liberaes da provincia.

Entretanto, todos esses factos são aqui trazidos de uma maneira inteiramente desvirtuada! Si lançarmos as vistas para o relatorio da justiça, parece que esses negocios da Bahia deram-se de um modo differente, que não se passaram em Macahubas, mas sim em paizes longinquos. Ha pouco, disse ao meu nobre collega e amigo, que se senta junto a mim, senador pelo Paraná, que um trecho desse relatorio, relativo a Macahubas, era uma cousa para mim extraordinaria, que via pela primeira vez. Veja o senado o que aqui se diz: «Tendo o tabellião Martiniano Pereira Passos exprobrado este procedimento, recebeu voz de prisão e, quando já arrastado pelo commandante, tenente Luiz Francisco Santiago, foi assassinado pelo capitão Porfirio.»

Senhores, tal não se deu; nunca houve semelhante cousa; o capitão Porfirio assassinou o tabellião Martiniano, e este ainda lá está vivo?... Entretanto isto está escripto neste relatorio! Como, pois, não hei de fazer observações tendentes ao melhoramento da secretaria da justiça, si vejo sobre um facto tão capital escrever-se nessa repartição inverdades deste jaez?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Si a reformarem, ficará peor.

O SR. JUNQUEIRA: — A exposição está toda assim; diz-se que o filho do capitão Porfirio foi apenas ferido, quando aliás foi morto esse pobre moço nos braços de seu pai.

O capitão Porfirio é de familia distincta, sogro do muito illustre juiz de direito, Dr. Mello Rocha, magistrado probo, que póde andar com a face erguida por toda a parte; entretanto, apresentam aqui aquelle cidadão como um salteador, como um chefe de bandidos! Isto porque é conservador, porque era preciso dispor do grande collegio de Macahubas, que sempre foi conservador, porque era preciso conquistar 90 votos!

Mandou-se para allí o chefe de policia; creou-se uma especie de jurisdicção especial, mas esse magistrado viu suas sentenças, seus julgamentos reformados pela relação do districto.

Mas disse o nobre senador: – O juiz de direito, eivado de paixão politica, ha dez annos está envolvido nessas lutas.» – Senhores, o juiz de direito da comarca de Urubú, que comprehende o termo de Macahubas, é o Dr. Pedro Carneiro da Silva, na Bahia conhecido vantajosamente, é moço serio e illustrado, e até o principio do anno passado era endeosado pelo partido liberal; era tido por esse partido como magistrado integro, imparcial. Mas, quando elle viu essas anomalias, esses escandalos, não pôde cruzar os braços impassivel, e então o Dr. Carneiro tornou-se réo e grande criminoso para o partido dominante.

O nobre senador disse que as informações desse juiz pouco valem; o illustre senador sabe ou deve saber do valor que ellas têm pelas pessoas que ahi figuram.

O vigario Firmino, em cuja casa esteve o Dr. Carneiro, era tido por ambos os partidos de Macahubas como anjo da paz; não foi o desordeiro, antes foi o salvador daquelles que hoje accusam o capitão Porfirio e a elle; entretanto, só porque affirmava a verdade no processo que se instaurou depois, foi logo condemnado ás furias infernaes.

Senhores, o negocio de Macahubas é, como disse o nobre senador, o Sr. Barão de Cotegipe, um trama e um drama; é preciso ser desenrolado aqui esse sudario; ha de sel-o opportunamente. Aquella terra foi conquistada, como si porventura os turcos tivessem entrado de novo na Bulgaria; foi levada a ferro e fogo; a propriedade desrespeitada; o cidadão levando ao tronco e castigado corporalmente; a honra das familias violada; tudo se fez em Macahubas!!

É por isso que procurava interpor a protecção do nobre senador pela Bahia, cujos bons sentimentos conheço, pedindo graça para os moradores de Macahubas e do sertão da Bahia. Já basta; a eleição está feita; para que mais perseguição? para que estão mandando mais força para o sertão? para que novos processos? Não basta ver-se, por exemplo, um homem como o alferes Martiniano Antonio de Almeida, collecter da localidade, preso, mettido na enxovia, arrastado d'ahi até a cadeia de Caeteté, regressar de novo de Caeteté para Macahubas, e ahi se lançado em um carcere horrivel, além de o demittirem?

Não basta tudo isto?

Não traria ao conhecimento do senado e do paiz essas tristes scenas da nossa provincia, si não fosse dever imperioso fazel-o.

Disse-nos mais o nobre senador: «Trata-se de uma, duas ou tres localidades, mas esse não é o estado da provincia.»

E' o estado da provincia, desde a capital, onde as autoridades policiaes exorbitam, onde os cidadãos são levados, como disse o nobre senador, e é exactissimo, pára os postos de urbanos e ahi conservados dous e tres dias, e alguns castigados corporalmente dentro desses postos; desde a capital até á ultima villa a anarchia está lavrando.

Pois ignora o nobre senador as desordens de Alagoinhas, o que se passou em Orobó, em Camisão, em Muritiba, em Lençóes, onde a população conservadora viu-se obrigada a emigrar em massa para a capital e outros pontos? E que alguns cidadãos foram feridos, outros intimados a deixarem suas casas? Em Macahubas, em Chique-Chique e no Rio das Eguas e outros logares deram-se horrores. E é esta a provincia que está

no seu estado normal? Nem se precisava fazer isto para vencer as eleições; foi um luxo de prepotencia.

O nobre senador não nos negou em absoluto esses factos; faço justiça a S. Ex.; disse que com effeito conhecia que alguma cousa tinha havido. Ora, si apesar do nobre senador ser informado por conductos, que são mais ou menos parciaes, conhece que ha alguma cousa de violento no procedimento das autoridades da Bahia...

O SR. SARAIVA: – Não é exacto na reproducção dos argumentos dos seus contrarios; eu disse que era natural...

O SR. JUNQUEIRA: – O senado ouviu o nobre senador dizer que não sabia dessas cousas, porque estava no seu engenho; mas afinal concluiu dizendo...

O Sr. Saraiva dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Ahi estão as notas tachygraphicas; o nobre senador disse que conhecia que havia alguma cousa de violento no que se deu na Bahia...

O SR. SARAIVA: – Não hei de corrigir o discurso.

O SR. JUNQUEIRA: – Devo dizer ao nobre senador que não ligo muita importancia ao ter. S. Ex. dito que havia alguma violencia, ou que era natural que tivesse havido!

O SR. SARAIVA: – O que disse foi, que em todas as situações tem havido violencia...

O SR. JUNQUEIRA: – Não quero pela minha parte alongar esta discussão, porque teremos em occasião opportuna de ventilar-a melhor: comprometto-me a trazer a estatistica a que me referi e trarei tambem peças officiaes.

O SR. SARAIVA: – Deixe isto para quando aqui vier o Sr. Ministro da Justiça.

O SR. JUNQUEIRA: – Sim, senhor; quando elle vier a esta casa, fallarei sobre estes assumptos.

Sr. presidente, eu continuo a votar contra o projecto, julgando, porém, que alguma cousa deve fazer-se para melhorar o serviço da secretaria de Estado dos negocios da justiça, afim de não apresentar-se um calepino como este (*mostrando o relatorio*) tão cheio de inexactidões (*Apoiados*).

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

REFORMA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E REPARTIÇÕES ANNEXAS.

Entrou em 2ª discussão o projecto artigo additivo separado do orçamento para o exercicio de (1877-1878), autorizando o governo para reformar a secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e as repartições annexas.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, desejo desde já prevenir uma contradicção que talvez me possa ser attribuida pelos Srs. senadores, relativamente á conveniencia de uma reforma na secretaria da agricultura.

No relatorio que tive a honra de ler perante a camara dos Srs. deputados, apontei duas necessidades

necessidades vivamente reclamadas pelo serviço publico. A primeira é a criação de uma contadoria. Na verdade o ministerio da agricultura é aquelle por onde se despendem as mais avultadas sommas de dinheiro, e são tão multiplicados os serviços que correm por esta repartição, que é justificavel esta criação, attendendo-se á necessidade de bem fiscalisar o emprego dos dinheiros publicos, ficando assim satisfeitas as exigencias da administração (*Apartes*).

Ha actualmente uma pequena secção de contabilidade que não é propriamente uma contadoria, é a repartição central por onde corre a expedição dos avisos; e esta não satisfaz a necessidade do serviço, tanto mais que o thesouro exige que todas as contas sejam processadas pela repartição e debaixo da responsabilidade dos empregados que as conferem.

A segunda necessidade procede da falta de nexos que prenda as diversas directorias do ministerio da agricultura; e muitas vezes tenho observado que se perde tempo immenso em ir de uma repartição a outra com os despachos do ministro.

Ora, si as circumstancias permittissem que se fizesse mais uma repartição, eu declaro a V. Ex. que insistiria no pensamento que emitti em o meu relatorio.

Julgo de conveniencia a nomeação de um subsecretario de estado. Essa entidade serviria de centro a todas as directorias; seria pessoa da confiança immediata do ministro e poderia informar ao senado e á camara dos Srs. deputados de muitos negocios, visto ser o depositario do pensamento governamental; mas no estado actual de nossas finanças, não se podendo operar a reforma sem criação de despesa, declaro que prescindindo della presentemente, esperando que mais tarde, quando as circumstancias pecuniarias do paiz se tornarem mais favoraveis, seja esta medida realizada em bem do serviço administrativo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Basta a divisão das directorias.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Não precisa dividil-as, basta a criação de um subsecretario de estado. Eu declaro ao senado que sou obrigado a assignar uma immensidade de portarias de pequena monta, trabalho que competiria ao sub-secretario de Estado, ficando deste modo o ministro com tempo para estudar as questões mais importantes; mas, não sendo opportunas as circumstancias, não insisto.

E' este o pensamento do governo; o senado fará o que entender.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, é conhecida minha opinião a respeito das autorizações, ha muito tempo concedidas ao governo, para reformar as secretarias e outras repartições.

Não está no meu credo politico que o poder legislativo desista da obrigação que tem de fazer a lei em seu texto, para delegar ao governo o que lhe compete fazer. Coherente com esta fé politica, tenho votado contra todas as autorizações, e folgo muito de que no fim de algum tempo vá tendo já esta opinião a acquiescencia do governo.

Mas eu creio que o nobre presidente do conselho não aceitou a autorização por ser presente do ministerio passado.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Não senhor; aceitaria qualquer, logo que houvesse oportunidade para executal-a.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sou levado a crer que não aceitou o presente por ser da administração passada, por isso que no seu relatorio, como acabou de dizer, (eu não o li, porque não tenho o relatorio da agricultura nem por cópia)...

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Ha de tel-o brevemente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...dá mostras de querer autorizações ainda mais amplas...

O nobre presidente do conselho lembrou a grande conveniencia da reorganização da secretaria da agricultura que, segundo creio, só se compõe de directores. S. Ex. achou que não havia nexos entre elles; e de facto tem quatro directores independentes, que fazem a sua comunicação reciproca, como de potencia á potencia e não como de empregado para empregado da mesma repartição. Ora, em um paiz, onde o vicio principal da administração é o abuso do papelorio, estão aquelles bispos (porque não é só no thesouro que ha bispos)...

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Devo confessar que são muito bons empregados; cada um desempenha muito bem suas funções.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...os bispos do ministerio da agricultura, carregando com as consequencias do mau systema administrativo, e fazendo por isso um mau serviço, não por defeito pessoal, mas por defeito de organização.

Porém o nobre ministro, tendo apontado esse inconveniente, tendo dado a entender que é preciso removel-o, ainda levou avante sua perspectiva de autorização, porque nos metteu até medo com a criação de sub-secretarios de Estado.

V. Ex. sabe os graves inconvenientes que trazem os vicios que se têm agora introduzido na organização ministerial, v. g., o principio que ultimamente passou de que o presidente do conselho é o responsavel pelo ministerio, e que os outros ministros são responsaveis para com o presidente do conselho. D'ahi veiu a idéa de um ministro e *resto* do ministerio (*riso*). Agora o nobre ministro da agricultura quer que haja um *resto do resto (riso)*, que é o tal sub-secretario de Estado.

Sr. presidente, eu ando com medo das tendencias do ministerio para a dictadura; por isso, quando os ministros dizem alguma cousa, estou muito attento. Parece-me que, quanto a esta idéa nova de sub-secretario de Estado, ha já algum designio.

Quando Napoleão III viu na camara de 1851 – 1852, que cinco ou seis homens que representavam opposição ás tendencias da dictadura, tinham ganho terreno e que esses cinco ou seis opposicionistas valiam tanto como a sua immensa maioria, ou quasi unanimidade, quiz fazer certas concessões, e uma dellas foi a criação dos ministros sem pastas. Creio que o nobre ministro da agricultura está se lembrando desta idéa napoleonica.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Não senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sei si nos quererá tambem impôr um sub-secretario de Estado sem pasta para vir aqui discutir.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– Para informar apenas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para isso não se precisa de sub-secretario de Estado, porque nós pedimos as informações a V. Ex., V. Ex. manda informar o nosso pedido aos bispos de sua repartição e elles mandam as informações por escripto. Não vejo, pois, o que se adianta com o sub-secretario.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– E' para nexos dos trabalhos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si é para nexos dos trabalhos de sua repartição, então a questão reduz-se á mudança de nome; em lugar de chamar-se director geral, chamar-se-ha sub-secretario da agricultura; mas creio que para esse baptismo não é preciso lei; o nobre ministro o póde fazer.

Senhores, nesta parte eu discordo do nobre ministro. Elle felizmente desistiu da autorização; mas não creio que o fizesse pelos motivos por que o nobre ministro da justiça fez identica desistencia; esse desistiu da autorização por uma razão muito simples, – por não precisar de autorização nenhuma do poder legislativo... (Apoiados).

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– Não, senhor: não a quiz por entender que não era occasião opportuna de fazer maiores despesas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Um ministro que, sem autorização, expediu o decreto de 16 de Novembro para um tribunal superior do paiz, indicando juizes...

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– Isso é outra cousa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: –...póde dizer ao corpo legislativo: não preciso de vossa autorização, porque, quando quizer, farei o que entender, independente della. Mas o nobre ministro da agricultura, que eu creio não desistiu da autorização pelo mesmo motivo, entendo que o deveria ter feito, porque póde haver muito serviço de reorganização independente de autorização legislativa. O regulamento expedido, embora por um decreto, para a reorganização ultima da secretaria da justiça, tem parte economica que entendo que qualquer ministro póde, por uma determinação, revogar ou alterar.

A distribuição do serviço e a divisão dos encargos são cousas que o nobre ministro póde regular, recommendando aos seus subordinados que procedam com mais simplicidade, pedindo informações reciprocas sem correspondencia demasiada de uma para outra directoria, como se pratica um thesouro, poupando-se deste modo trabalho e despesa.

Si eu tivesse a infelicidade de ser ministro (grande infelicidade em meu entender), asseguro que o serviço do ministerio da agricultura ficaria reduzido a proporções taes que a despesa baixaria á metade da que se faz actualmente com o pessoal, simplificando as operações, cortando largo no abuso do papelorio, nas phantasias burocraticas. Isto poderia S. Ex. fazer; si o não faz, é porque não quer arrostar a soberania dos *bureaux*.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– Tenho supprimido alguns logares.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Temos agora o exemplo virgem de um ministro rejeitar autorizações. Estimarei que o exemplo seja imitado. Entretanto S. Ex. no seu relatorio deu a entender

serem precisas certas reformas que indicou, o que fazia crer que ia pedir uma autorização. Felizmente esta parte do relatorio está morta pela declaração de S. Ex., e assim foi tempo desperdiçado e despesa inutil.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– Mas é uma opinião que fica para ser aproveitada, quando houver oportunidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Felicito o paiz por essa deliberação do nobre ministro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu tenho grave receio das violações da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Certamente; e eu já dei a minha opinião, quanto ao nobre ministro da justiça, que não precisa de autorização, como quem diz: eu cá farei como quizer. E' um expediente mais republicano (*riso*). Os dictadores não precisam de autorização; e ahi está o perigo das republicas, onde é commum o arbitrio, e excessivo o pendor para a dictadura.

O nobre presidente do conselho é mais modesto...

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– Obrigada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mais diplomata talvez...

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– A' custa dos meus collegas não desejo elogios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é elogio; porque, a dizer a verdade, V. Ex. é peor que o outro. Entretanto é mais modesto, é mais diplomata; V. Ex. declara-nos: não preciso da autorização, apesar de ter dado a entender no meu relatorio que havia de necessitar della.

Sr. presidente, pedi a palavra a respeito desta autorização, e não tomei parte na discussão da outra que foi objecto do incidente bahiano, porque só queria continuar a propugnar pela minha doutrina sobre autorizações, aproveitando a occasião para assignalar a aquisição importante que temos feito com o tempo, a ponto de já as recusarem os ministros. O nobre presidente do conselho, ao menos, terá prestado este serviço.

Foi para fazer estas observações que pedi a palavra.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 9:

Votação dos projectos, cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia da consulta do conselho de Estado relativa a emissão de papel moeda, cuja urgencia venceu-se hoje.

Segunda discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 3, do corrente anno, approvando a pensão concedida ao padre Joaquim da Silva Cezar, vigario collado da freguezia de Capim Grosso, da provincia da Bahia.

N. 229, de 1877, autorizando o governo para conceder ao padre Felix Barreto de Vasconcellos, professor de latim do curso annexo da faculdade de direito do Recife, um anno de licença com o ordenado.

1ª discussão do parecer da commissão de pensões e ordenados, concedendo licença ao guarda das

galerias desta camara, Francisco Carlos Pereira Pinto.

1ª dita do parecer da mesa, propondo a nomeação de dous addidos com o character de amanuenses da secretaria desta camara.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

11ª SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de pensões e ordenados sobre a pensão concedida ao conego Bento José de Souza e Silva. – Observação e requerimentos do Sr. Barão de Cotegipe, pedindo informações. – Discurso e requerimento do Sr. Junqueira e observações do Sr. ministro da guerra. – Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre a representação das companhias das estradas de ferro Leopoldina e Rio Doce. – Ordem do Dia. – Reforma da secretaria da justiça e secretarias de policia. Rejeição. – Reforma da secretaria da agricultura e repartições annexas. Rejeição. – A ultima emissão de papel moeda. Discurso e additamento do Sr. Silveira da Motta. Discursos dos Srs. Teixeira Junior e Correia. Encerramento da discussão do requerimento.

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Visconde de Nicherroy, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Silveira Lobo, Junqueira, Fausto de Aguiar, Correia, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Barão de Cotegipe, Diniz, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Paranaguá, Luiz Carlos, Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha e Candido Mendes.

Compareceram depois os Srs. Marquez do Herval, Visconde do Rio Grande e Saraiva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Jaguaribe, Duque de Caxias, Firmino, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Godoy, Visconde do Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa justificada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 8 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte

Proposição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvado o decreto n. 6729, de 10 de Novembro de 1877, que concedeu á casa commercial de John Roach & Son, de New-York, a subvenção annual de duzentos contos de réis, paga por trimestres, no Rio de Janeiro, em moeda

corrente do Brazil, para o estabelecimento de uma linha de paquetes a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e New-York com escala pelos de S. Thomaz, Pará, Maranhão, Pernambuco e Bahia, alteradas as clausulas 2ª e 3ª que acompanham esse decreto, no sentido de incluir-se na escala o porto do Maranhão, e augmentar-se o tempo das viagens de ida e volta na razão de um dia cada uma.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Paço da camara dos Srs. deputados em 8 de Janeiro de 1879. – *Frederico Augusto de Almeida*, 1º vice-presidente. – *José Cesario de Faria Alvim*, 1º secretario. – *Manoel Alves de Araujo*, 2º secretario.

Á commissão de empresas privilegiadas.

Outro officio de 18 de Dezembro proximo findo, do presidente da provincia do Ceará, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu a 23 de Outubro do corrente anno nos collegios do Trahiry, Maranguape, Aquiraz, Cascavel, Limoeiro, S. Bernardo das Russas, Pereiro, Lavras, Jaguaribe-mirim, Assaré, Jardim, Milagres, Maria Pereira, Canindé, Acarape, Imperatriz, S. Francisco, Santa Quitéria, Sant'Anna, Boa Viagem, S. João do Principe e Sobral. – Á commissão de constituição.

Requerimento de Zeferino Carlos de Oliveira Duarte, solicitando a nomeação de addido com o character de amanuense da secretaria do senado. – Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração opportunamente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

Parecer.

Pela proposição da camara dos Srs. deputados de 15 de Junho de 1877, que foi submettida ao exame da commissão de pensões e ordenados, é approvada a pensão annual de 600\$000, concedida por decreto de 11 de Dezembro de 1875, ao conego Bento José de Souza e Silva, vigario collado de S. João do Principe, na provincia do Rio de Janeiro, sendo-lhe paga desde a data em que se verificar a renuncia do beneficio, cujas obrigações não pôde preencher em razão da avançada idade e do seu estado valetudinario.

A assembléa geral, de quem depende a approvação da mercê concedida pelo poder executivo, não raras vezes tem adherido a concessões semelhantes, firmada na escrupulosa apreciação e julgamento dos motivos justificativos ante aquelle poder.

Entretanto, julga a commissão que é necessario prefixar a regra de que a nenhum empregado publico se conceda pensão (ou a approvemos) por impossibilidade physica, sem que esta esteja provada por inspecção de saude em fórma, porque é sabido o valor que têm em geral os attestados graciosos, inteiramente insufficientes para autorizarem uma concessão que traz gravame aos cofres do Estado, e algumas vezes detrimento ao serviço publico.

Assim pensando, parece á commissão que a referida proposição da outra camara deve ser discutida, afim de que o senado delibere como julgar mais acertado.

Sala das commissões em 8 de Janeiro de 1879. – *A. Leitão da Cunha*. – *L. A. Vieira da Silva*. – *A. M. Nunes Gonçalves*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na sessão de hontem annunciei que tinha de enviar á mesa um requerimento a respeito dos negocios da villa de Macahubas, que por algum tempo occuparam a attenção do senado na mesma sessão.

Escuso fundamentar este requerimento. Desejo apenas que venham as peças officiaes; para que á vista dellas possa o senado formar o seu juizo sobre os acontecimentos a que se referem.

E' este o requerimento: (*lê*)

Aproveito esta occasião para mandar mais dous requerimentos sem os fundamentar, pois que por em quanto desejo apenas estas informações.

Foram successivamente lidos, apoiados, postos em discussão e approvados os seguintes:

Requerimentos.

«Requeiro que por intermedio do ministerio da justiça se peçam ao governo cópia da correspondencia official do presidente da Bahia a respeito da alteração da ordem publica nas villas de Macahubas, na de Chique Chique e na do Rio das Eguas, e bem assim cópia das participações do chefe de policia em commissão nas sobreditas villas.

Paço do senado, 20 de Dezembro de 1878. – *Barão de Cotegipe.*»

«Requeiro que, por intermedio do ministerio do Imperio, se peçam ao governo as seguintes informações:

1º Qual a importancia dos creditos abertos pela presidencia da provincia do Ceará para soccorros publicos, com suas respectivas datas.

2º Qual a importancia das remessas em dinheiro feitas pelo thesouro, ou thesourarias, para a mesma provincia e para o mesmo fim e as respectivas datas.

3º Qual a importancia da despesa com generos alimenticios e outros soccorros, remettidos da côrte e provincias.

4º Qual o numero de individuos que recebem alimentação fornecida pelas commissões de soccorros na dita provincia.

5º Uma tabella dos preços dos generos comprados nesta côrte e nas provincias, enviados para o Ceará; e outra dos preços dos generos alli comprados. – Paço do senado, 9 de Dezembro de 1878. – *Barão de Cotegipe.*»

«Requeiro que por intermedio do ministerio da fazenda se peça ao governo a seguinte informação:

Qual o juro que paga o thesouro pelos depositos em dinheiro provenientes de fianças prestadas pelos empregados responsaveis á fazenda.

Paço do senado, 9 de Dezembro de 1878. – *Barão de Cotegipe.*»

ARSENAL DE GUERRA DA BAHIA.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, tenho de enviar á mesa o seguinte requerimento: (*lê*)

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da guerra, e peça ao governo imperial cópia do parecer final apresentado ácerca do arsenal de guerra da Bahia pela commissão de inquerito nomeada em o anno proximo passado, e composta dos Srs. coronel Manoel Francisco Coelho de Oliveira Soares, tenente-coronel Frederico Cavalcanti de Albuquerque, e major Americo Rodrigues de Vasconcellos.

O arsenal de guerra da Bahia estava sob a direcção do honrado e distincto major Felicio Paes Ribeiro. Este official dirigiu perfeitamente aquella repartição. Como muitas vezes acontece, um ou outro descontente se levanta, e d'ahi vem que, segundo consta, uma denuncia anonyma foi enviada ao ministerio da guerra. Em virtude desta denuncia, que pouca importancia devia merecer pela sua origem, uma commissão de inquerito foi nomeada pelo nobre Sr. ministro da guerra.

Essa commissão, composta de tres officiaes dignos de todo o conceito, dirigiu-se á provincia da Bahia, procedeu a um exame rigoroso, inqueriu mais de cinquenta testemunhas, pessoas da repartição e outras que se prestaram a dar informações. O resultado consta-me ter sido inteiramente favoravel ao director de então, o major Felicio Paes Ribeiro. O zelo, a probidade deste official ficou acima de toda a suspeita. O parecer a que me refiro é o seu padrão de gloria. Eu, portanto, peço ao governo que nos remetta a parte final desse parecer, porque naturalmente o inquerito será muito longo, e nós queremos apenas apreciar as conclusões para se reconhecer que a substituição immediata dada a este official, ou antes a sua exoneração do cargo que servia, parece não estar de accôrdo com as verdadeiras normas da justiça.

Logo que a commissão chegou a esta côrte e apresentou os seus trabalhos, o acto que se seguiu por parte do governo foi a exoneração do major Felicio e a nomeação de outro official.

Ora, tendo sido enviada a commissão para inquirir sobre negocios do arsenal de guerra e tendo sido logo dispensado o seu director, a conclusão para o publico é que a commissão encontrou faltas que justificassem semelhante decisão. Mas, si a commissão não as encontrou, e pelo contrario o parecer, segundo me consta, é inteiramente favoravel a esse official, em que razão se fundou o nobre ministro para dar naquella occasião a exoneração?

Não nego ao governo, e principalmente ao ministerio da guerra, onde toda a disciplina deve existir em relação aos seus subordinados, o arbitrio de mudar os officiaes de umas commissões para outras.

Mas o que nego, ao caso de que se trata, é a oportunidade da medida. Precisamente a occasião em que o official se justificava das infundadas accusações de que fôra victima, não era a mais azada para se lhe dar um successor.

Porconsequente, peço a parte final do parecer, e suas conclusões, para que apreciemos si com effeito a commissão foi inteiramente fovoravel ao Sr. major Felicio Paes Ribeiro. Sendo assim, o que rigorosamente se segue é que pelo menos inoportuna foi sua substituição.

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Junqueira.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL (Ministro da Guerra): – A proposito do requerimento apresentado pelo meu nobre amigo devo dizer algumas palavras, para que não paire no animo dos nobres senadores uma idéa de injustiça que o ministro da guerra não se propôz fazer.

Tive informações exactas de que no arsenal da Bahia não se cumpria o respectivo regulamento, na parte que determina que se façam por intermedio do conselho todas as compras dos generos precisos para o arsenal.

Havendo sempre faltado a este preceito o director daquelle estabelecimento, mandei proceder a um inquerito. Não satisfiz este á expectativa do governo, mas ficou provado que o conselho de compras não funcionava. Esperei occasião opportuna e mandei inspecionar o arsenal para se poder conhecer do seu estado com toda a exactidão. Entretanto entendi que, desde que não se cumpria o regulamento, devia mandar para alli um official, que merecesse toda a confiança do governo, e fosse cumprir rigorosamente o regulamento do arsenal.

O SR. JUNQUEIRA: – Reservo-me para quando vier o parecer.

Encerrada a discussão, foi approved o requerimento do Sr. Junqueira.

ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA E RIO DOCE.

O SR. CORREIA: – Vou occupar-me com o assumpto que trouxe o pedido de demissão do cargo de presidente da provincia de Minas Geraes pelo nobre senador por aquella provincia, o Sr. Silveira Lobo, pedido que era de esperar, depois que foi S. Ex. exautorado pelo governo, e pelo modo por que o foi.

A materia tem um lado technico e outro juridico. Deixo aos competentes a parte technica, aliás muito importante.

Limito-me á questão de direito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Na parte technica não ha controversia, nem ella é possível; sómente a ousadia de especuladores é que controverteu a materia.

O SR. CORREIA: – Tratarei da parte juridica, e ainda assim não para apreciar o alcance da legislação provincial mineira, anterior á lei interpretativa de 23 de Outubro ultimo, mas o procedimento do governo, depois da publicação desta lei, sancionada pelo illustrado senador, a quem me referi.

Censurando este procedimento, vou de accôrdo com os meus distinctos correligionarios, que têm assento na assembléa provincial de Minas Geraes, os quaes deram tão grande realce á tribuna daquella assembléa, rivalisando com os illustres membros da assembléa provincial do Rio de Janeiro e os de outras provincias, entre as quaes peço permissão para incluir a minha.

Os conservadores na assembléa provincial de Minas fizeram todos os esforços para que não fosse approveda a lei interpretativa de 23 de Outubro.

Depois, quando a lei passou, votaram, zelando os direitos de sua provincia, a favor do seguinte requerimento apresentado pelo Sr. Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, requerimento unanimemente approvedo:

«Requeremos que se consigne na acta que a assembléa recebeu com o mais profundo pezar a noticia da retirada do Sr. conselheiro Silveira Lobo da presidencia da provincia, e do acto do governo geral que, offendendo as franquezas provinciaes, nullificou as leis mineiras relativas á estrada de ferro Rio Doce. Sala das sessões, 8 de Novembro de 1878. – *Affonso Penna.* – *Candido de Oliveira.* – *Monsenhor J. Augusto.* – *Francisco T. Amaral.* – *Joaquim José de Oliveira Penna.* – *Caetano Machado.* – *Dr. Onofre.* – *Ovidio Andrade.* – *Cornelio de Magalhães.* – *A. Arnaldo.* – *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* – *Theophido Pereira da Silva.* – *Dr. Silvestre Dias Ferraz Junior.* – *J. da Matta Machado.*»

UM SR. SENADOR: – Todos são liberaes.

OUTRO SR. SENADOR: – O requerimento foi votado unanimemente.

O SR. CRUZ MACHADO: – A questão não é de liberaes ou conservadores, é de direito.

O SR. CORREIA: – Não pretendo dizer que me pareça regular a recommendação que o nobre ex-presidente da provincia fez ao delegado de Cataguazes, e que o levou a publicar o seguinte edital: (*lê*)

«*Edital.* – João Ribeiro Bruno, delegado de policia do termo de Cataguazes, na fórma da lei, etc.

«Faço saber aos que o presente edital virem que, em virtude do que é disposto na lei n. 2467, de 23 de Outubro de 1878, me foi recommendado pelo Exm. Sr. presidente desta provincia, em officio de 25 do corrente mez, e pelo Sr. Dr. chefe de policia, em officio tambem da mesma data, que fizesse eu dispersar os trabalhadores da estrada de ferro do Rio Doce e prender toda e qualquer pessoa que desobedecesse e resistisse ao cumprimento da respectiva ordem, que por mandado, da data deste, vai ser intimada ao empreiteiro da mesma estrada, José da Silva Figueira, do que tudo se acha tambem inteirado o Dr. Nominato José de Souza Lima, presidente da companhia, a quem o Exm. Sr. presidente da provincia se dirigiu, em officio daquella data, que, por cópia, tambem me remetteu S. Ex., o que tudo se deprehe de da citada lei da assembléa provincial.

«E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de todos que é *um acto criminoso e expõe á prisão qualquer trabalho que se fizer na dita estrada*, faço publico pelo presente as disposições da citada lei e ordens, que acabo de receber das autoridades superiores.»

«Passado nesta villa de Cataguazes, aos 31 de Outubro de 1878. Eu, Leopoldino Antonio da Fonseca, escrivão no crime, o mandei escrever e subscrevi. – *João Ribeiro Bruno*, delegado de policia.»

Mas, a verdade é que, tendo-se conservado o governo impassivel, emquanto se discutia na assembléa provincial o projecto de lei, que não merecia seu assentimento; tendo mantido o nobre senador no seu elevado cargo; não lhe tendo dado successor, quando o podia fazer sem offensa, desde que não concordava com a medida proposta na assembléa provincial, de accôrdo com o relatorio da presidencia; tendo deixado que a lei fosse approveda pela assembléa, sancionada e posta em execução, para então intervir e do modo por que o fez; semelhante proceder não pôde, como em principio disse, merecer a approvação de quantos querem o cumprimento do acto adicional, cuja intelligencia em sentido extensivo promove a escola politica, de que se diz representante o ministerio, e cuja fiel execução tanto deseja o partido conservador.

Intervindo então, o governo não offendeu simplesmente interesse da provincia de Minas, no que toca a suas estradas de ferro; offendeu os direitos conferidos pelo acto adicional ás assembléas legislativas provinciaes, cortando a questão que se suscitava com a espada de Alexandre, o decreto n. 7051, de 31 de Outubro de 1878, que declarou *ser estrada geral, para o serviço do Estado, a via ferrea do Porto Novo do Cunha a Jequitinhonha, no municipio de Arassuahy; e providenciou sobre a construcção do prolongamento de Cataguazes a Jequitinhonha.*

Desde que a assembléa provincial de Minas havia usado do direito, que não se lhe pôde disputar, e não foi disputado, de legislador ácerca de estradas de ferro no interior da provincia, desde que leis neste sentido haviam sido promulgadas, não tinha o governo, si desejava a revogação de alguma dessas leis, outros meios a que recorrer sinão aos estabelecidos no acto adicional.

Não podia annullar uma lei provincial por meio de um decreto, como aquelle que acabei de citar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado; não se revogam leis provinciaes por meio de decreto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O decreto não se oriunda de lei alguma; é um acto despotico, é uma monstruosidade.

O SR. CORREIA: – A assembléa provincial, votando o projecto convertido na lei n. 2171, de 20 de Novembro de 1875; que serviu de base ao contrato de 12 de Dezembro de 1876, feito com a companhia da estrada de ferro do Rio Doce, firmou sua competencia para legislar sobre a materia; competencia que se funda no art. 10 § 8 do acto adicional, que diz: (*lendo*) «Compete ás assembléas provinciaes legislar sobre obras publicas, estradas e navegação no interior da respectiva provincia, que não pertençam á administração geral do Estado.»

A estrada de que se trata, não pertence á administração geral do Estado, e tanto que, de longa data, a assembléa provincial legislou sobre a materia, sem que este acto excitasse o menor reparo da parte do governo.

Declarando agora geral a estrada, o governo desrespeitou os preceitos do acto adicional, o qual ampara e abriga o protesto da assembléa provincial de Minas. O governo invocou, em justificação do decreto n. 7051, o § 2º do art. 1º do regulamento que acompanhou o decreto n. 5561 de 28 de Fevereiro de 1874; mas a disposição deste paragrapho não o favorece.

O citado § 2º dispõe que compete ao governo geral a concessão de estradas de ferro, que sejam especialmente destinadas ao serviço da administração geral do Estado, ainda que se circumscrevam nos limites do territorio das provincias.

Nem se tratava de concessão, que já estava feita, e as obras em andamento; nem a estrada é especialmente destinada ao serviço da administração geral do Estado, como aconteceria si fosse, por exemplo, uma estrada estrategica.

Assim, pois, o acto do governo, destruidor da legislação provincial de Minas, foi praticado sem competencia e com offensa de preceito expresso do acto adicional (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – E sem motivo legitimo, pode acrescentar; nem siquer plausivel.

O SR. CORREIA: – Não pôde, pois, o governo justificar-se, dizendo que apenas usou de uma attribuição que a legislação geral lhe confere.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha lei que confira tal attribuição.

O SR. CORREIA: – Não é meu proposito defender a lei interpretativa de 23 de Outubro ultimo, aliás anniquilada pela possante clava do nobre presidente do conselho; e tanto que no meu requerimento vou pedir cópia da representação da companhia das estradas de ferro Leopoldina e Rio Doce, contra aquella lei provincial.

Esta representação, em referencia a uma lei que, como acabo de dizer, estava destruida, foi, não sei porque lugubre coincidencia, sujeita ao exame da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, no dia 2 de Novembro, dia dos finados.

Foi lido, apoiado e adiado, por pedir a palavra o Sr. Silveira Lobo, o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo cópia da representação das companhias das estradas de ferro Leopoldina e Rio Doce contra a lei provincial de Minas, de 23 de Outubro ultimo. – *Manoel Francisco Correia.*»

ORDEM DO DIA.

REFORMA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E SECRETARIAS DE POLICIA.

Votou-se e não foi approvedo o projecto (artigo additivo separado do orçamento para o exercicio de 1877 – 1878), autorizando o governo para reformar a secretaria de Estado dos negocios da justiça e as secretarias de policia da côrte e provincias.

REFORMA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E REPARTIÇÕES ANNEXAS.

Foi igualmente submettido á votação e rejeitado o projecto (artigo additivo separado do orçamento para o exercicio de 1877 – 1878), autorizando o governo para reformar a secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e as repartições annexas.

A ULTIMA EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia da consulta do conselho de Estado relativa á emissão de papel-moeda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, pedi a palavra sobre o requerimento do nobre senador pela provincia do Paraná para que se solicite ao governo cópia da consulta do conselho de Estado pleno sobre a emissão dos 60.000 contos em papel-moeda. Quando pedi a palavra, não o fiz para entorpecer a marcha do requerimento, mas porque queria additar um pedido de informações. O additamento, que então eu queria fazer, era mais simples do que hoje, porque consistiria em pedir informações sobre a audiencia, que a junta da caixa de amortização devia ter tido para se fazer legalmente a emissão.

A lei prohibe expressamente, impõe as penas severas do codigo criminal contra os que emittem moeda falsa, e aos membros da junta da caixa de amortização que consentem no arbitrio do ministro. Quando o legislador estabeleceu esta complicitade da junta da caixa de amortização no crime de emittir moeda falsa, porque tal é o papel emittido sem autorização legal, teve sem duvida em vista cercar de todos os embaraços a emissão de papel-moeda estendendo a responsabilidade desse crime a todos os auxiliares de que porventura o governo possa precisar para levar-o a effeito; e o principal auxiliar neste facto é sem duvida alguma a junta da caixa de amortização.

Senhores, parece que tudo neste paiz se marêa, se desmoralisa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois homens revestidos de todas as circumstancias de independencia, como são os que fazem parte da junta da caixa de amortização, não deviam por um estorvo a esse acto do governo? Quando o ministro mandou tirar da caixa de amortização as photographias para fazer moeda e espalhar-a, ou para espalhar a que já lá estava sem assignatura ou chancella, não devia a junta, cumprindo o que a lei lhe recommenda (*apoiados*) dizer ao ministro: V. Ex. póde emittir todo este archivo de photographias de moeda, mas não com a nossa responsabilidade (*Apoiados*). Estamos promptos a resignar esta posição meramente honorifica, como é a de membro da junta: porém respeitamos o artigo da lei que nos prohiu de concordar com qualquer veleidade ministerial de fazer papel falso, porque nós também nos constituimos fabricantes de moeda falsa, si concordarmos com um ministro que emittir papel sem autorização do corpo legislativo, assim como são moedeiros falsos quaesquer outros que consentem na emissão como auxiliares officiaes.

Tendo-se dado o facto da emissão, não tendo apparecido até hoje uma só explicação sobre a facilidade com que o Sr. ministro, na sua estrada criminosa de emittir papel, não achou um embaraço si quer, eu desejava saber alguma cousa a esse respeito. Já desconfiei que o Sr. ministro tivesse feito a emissão sem ouvir a junta da caixa de amortização; mas ao mesmo tempo, eu não podia suppor que S. Ex. levasse o desembaraço ao ponto de mandar tirar as photographias dos armarios da caixa de amortização para mettel-as na circulação como dinheiro, afim de pagar dividas do Estado, sem consultar ao menos os homens que guardam esses armarios.

Precisava, portanto, Sr. presidente, saber si a junta foi ouvida, si consentiu, si alguns de seus membros mostraram repugnancia.

Para completar, Sr. presidente, o pedido de informações que o nobre senador pelo Paraná apresentou, foi que pedi a palavra; mas parece que, quando a pedi, antevia que, no espaço que mediava entre a discussão do requerimento e o meu pedido de palavra, havia de occorrer a necessidade de um additamento de maior importancia. Parece que adivinhava que teria de pedir hoje ao senado que acrescentasse ao requerimento acerca de papel-moeda uma emenda concernente á emissão de 40.000:000\$000 em apolices. Assim, para completar o additamento, vou mandar outro, afim de que se pergunte ao governo si é exacto o que dizem os jornaes e consta na praça do commercio a respeito dessa emissão de apolices; pois de facto nenhum outro meio temos tido para esclarecimento.

Diz-se que metade desse emprestimo, vinte mil contos de réis, foi negociado com o Banco rural, e outro tanto com tres negociantes, dous dos quaes são muito conhecidos; não sei si o terceiro é um negociante do Rio Grande do Sul (*riso*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estando as camaras abertas sem lhes dar cavaco algum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Julguei, Sr. presidente, que poupava tempo ao senado, em vez de pedir a palavra para fazer um requerimento sobre

a emissão de apolices, enxertando na arvore frondosa do requerimento do nobre senador pelo Paraná a idéa desse pedido de informações: porque, senhores, eu não sei para onde vamos (*apoiados*); fazem-se as cousas mais importantes, dispõe-se da fortuna publica, faz-se moeda arbitrariamente, contraem-se emprestimos avultadissimos, e o governo nada diz ao corpo legislativo (*Apoiados*).

Nós nem ao menos temos o recurso dos relatorios: pois até agora nem por cópia alguns nos foram presentes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Felizmente ahi vem a directa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Decorreram já 25 dias depois da abertura do parlamento, e apenas tivemos a felicidade de ler no tempo proprio o relatorio do meu nobre general.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Isso é pouca cousa, não vale a pena.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tivemos, ha pouco, o immenso farnel (*riso*) que a secretaria da justiça nos enviou; tão enorme, que é preciso uma carroça para conduzir-o. Creio que também já veio o do Sr. ministro dos negocios estrangeiros, porém eu ainda não o li: pelo menos a distribuição não foi completa no senado.

Sr. presidente, apoiei a iniciativa do nobre senador pelo Paraná pedindo informações, porque o paiz deve estar muito escandalizado das arbitrariedades que se commettem todos os dias sem se dar conhecimento de taes actos ás camaras, sem se esperar a sua intervenção para a emissão, de papel-moeda, medida esta que só poderia ter alguma desculpa ao caso de guerra, em circumstancias extraordinarias, sem se ter ouvido o conselho do parlamento, quando se trata de importante emprestimo, sem consideração de nenhuma especie a este mesmo parlamento, que, com effeito, deve estar muito susceptibilizado por tantas arbitrariedades.

Senhores, eu já disse uma vez que não me recordo de que ministro algum tivesse feito emissão de papel-moeda arbitrariamente, nem mesmo em circumstancias de guerra. Tenho ouvido dizer. Já ha exemplo, mas não sei que exemplo é.

O SR. CRUZ MACHADO: – Citou-se a emissão de 1868, quando a camara foi dissolvida, porque não quiz dar meios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto não serve de regra.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' bom que ponha isso claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. Visconde de Itaboraay emittiu papel-moeda em virtude de uma lei. Quando se tratou da reorganização do Banco do Brazil e de pagar-lhe os 24.000:000\$000 em ouro que elle tinha na sua caixa e cedeu ao governo para as urgencias da guerra; quando se tratou desse projecto cuja iniciativa foi minha nesta casa, a commissão de fazenda o adoptou com emendas, e uma dellas foi autorizando o governo para emittir 40.000:000\$000 de papel, afim de fazer essa liquidação com o Banco do Brazil, porque tinha de indemnizar-o, não só dos 24.000:000\$000 em metal, que elle tirou de sua caixa forte, como das amortizações anteriores. Não quero entrar na explicação desse mecanismo, apezar de que as idéas se filiam e obrigam-me a essa exposição; por

isso limito-me a dizer que naquella época houve uma autorização para a emissão de 40.000:000\$000.

Depois, durante a guerra, o Sr. conselheiro Zacarias obteve uma autorização para emitir 40.000:000\$000 de papel-moeda. Esta autorização foi combatida por mim, mas concedida durante a guerra sómente, pelas circumstancias da guerra, e no caso em que aquelle ministro, fazendo a emissão, se restringisse a condições que era necessario estabelecer para guarda dos inconvenientes que de todas as emissões resultam.

Depois, ouvi a opposição conservadora fazer censuras a esse nosso collega, cuja falta nesta casa lamento muito (*Apoiados*). Olho sempre cheio de dôr para aquella cadeira vasia que creio nunca mais se supprirá.

O SR. SILVEIRA LOBO: – É difficil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando a opposição conservadora levantou ahi uma imputação a esse nobre ex-ministro, por ter feito uma cousa que equivalia a emissão de papel-moeda sem autorização, por ter excedido a quota de emissão marcada como antecipação de receita, o que se considerou como emissão falsa, este facto foi explicado e não deixou mais duvida.

Não me recordo, pois, de facto algum de emissão de papel-moeda sem autorização do corpo legislativo; e é justamente nesta occasião, Sr. Presidente, que eu lamento mais a falta desse nosso illustre collega, senador pela provincia da Bahia, porque sempre me achei a seu lado, quando se tratava das questões de credito e de emissão de papel-moeda.

E sinto ainda mais, Sr. presidente, a falta desse auxiliar poderoso para esta questão, porque estou convencido de que, si não tivéssemos perdido esse illustrado collega, não teriamos de lamentar hoje emissão de papel-moeda. Elle era um grande obstaculo a um desatino destes (*Apoiados*).

Dizem, senhores, que não ha homens necesarios. Absoluta e metaphysicamente necessario nós só comprehendemos Deus; porém, accidentalmente necesarios ha em muitas circumstancias da sociedade homens cuja falta se faz sentir (*Apoiados*). Esse nosso illustre collega faz falta (*Apoiados*).

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muita.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Muitissima.

O SR. CRUZ MACHADO: – Pelo menos era um grande obstaculo aos actos de dictadura.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas contra este pampeiro não é qualquer tapa-vento (*Riso*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou convencido de que, si a morte não tivesse dado tal córte nesta corporação respeitavel, a situação não seria a que é.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Pelo menos não teria corrido tão desenvolta.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O que parece certo é que elle aqui tomaria contas; o mais não sei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, e tanto é verdade que elle faz falta...

O SR. CRUZ MACHADO: – Que nós estamos sentindo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que eu ouvi dizer (está hoje muito em moda este diz-se) que no dia em que se verificou esse triste acontecimento,

um desses estadistas improvisados por decreto exclamára: Ora, ahi está resolvido o problema! está salva a situação! Senhores, custa a crêr em um sacrilegio desta ordem...

O SR. CRUZ MACHADO: – E' porque o espirito de arbitrio é cêgo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porém as ambições humanas são tão desregradas que servem não só para causar ruinas de Estados, para degradar caracteres...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como até para devorar tumulos! (*Muito bem. Pausa.*)

O meu segundo additamento, Sr. presidente, é pedindo cópia do contrato do emprestimo dos quarenta mil apolices.

Eu desejára entrar agora na demonstração da illegalidade da emissão dos 60 mil contos, e da flagrante contradicção do Sr. ministro da fazenda, realizando um emprestimo em apolices de 6%, poucos mezes depois de haver no seu decreto de emissão dado todos os fundamentos para que o paiz ficasse julgando ser impossivel que a mão deste ministro ousasse assignar mais uma apolice.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Consta até, senhores, que, quando appareceu este decreto da emissão de papel-moeda, o Sr. ministro da fazenda, nos seus arroubos de eloquencia mesmo domestica (*riso*) dissera: «É mais facil deixar-me cortar a mão (queria ser Scevola) do que assignar uma apolice. E, com effeito, já tinha o Sr. ministro dito tudo para julgar-se impossivel um tal acto seu, si é que ha impossiveis para estes homens de Estado improvisados por decreto!

O SR. SILVEIRA LOBO: – E o grande mal da situação é este: não tem guia certo, navega em todos os sentidos, ainda os mais contrarios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, o ministro disse contra a fórmula de emprestimo de apolices tudo quanto se póde dizer; achou que as apolices são um emprestimo ruinoso ao Estado, ruinoso ao commercio, e ruinoso á lavoura, porque lhe tira os capitaes...

O SR. BARROS BARRETO: – Porque alimenta a ociosidade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque alimenta a ociosidade...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tal qual como contra os vigesimos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Depois de fazer uma catilinaria contra as apolices, tendo até feito espalhar que tratava da conversão das apolices de 6 para 5%, idéa contra a qual reclamou a imprensa toda, porque o governo não tinha meios de pagar os titulos que convertia sinão em moeda depreciada por elle pela anterior emissão de papel falso, mandou depois declarar no *Diario Official*, o seguinte... Eis o que diz o *Diario* da Guarda Velha: (*lé*)

«Rio, 15 de Novembro de 1878.»

«O governo não autorizou ninguem, capitalista, negociante ou corretor, a propôr ao Banco do Brazil ou a qualquer estabelecimento da mesma natureza a conversão das apolices de 6 para 5%.»

«O ministro da fazenda mandou fazer no thesouro o calculo do prazo em que, dada a hypothese

da conversão, ficaria extincta a divida interna fundada applicando-se as vantagens da operação á amortização annual.

«O governo, porém, nenhuma deliberação tomou ainda, e nenhuma tomará, que não esteja dentro dos limites do justo, e que não se contenha no limite das suas attribuições.»

Ora, é evidente que esta declaração mandada fazer pelo Sr. ministro da fazenda veiu confirmar todas as apprehensões que se tinham alimentado a respeito...

O SR. CRUZ MACHADO: – Firmou a desconfiança e augmentou a perturbação commercial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...a respeito da projectada conversão dos titulos de 6 para 5%, porque em primeiro logar S. Ex. diz aqui que não *tomou ainda*, e quando se diz que um ministro tomou uma deliberação, ou tem em mente uma medida, e elle contesta dizendo: – não ha tal; não a tomei ainda; – isto quer dizer que está em caminho, que é uma idéa sua, comquanto não seja ainda factu consummado...

Eis ahi porque a declaração conservou, alimentou essa desconfiança...

O SR. CRUZ MACHADO: – E augmentou a perturbação commercial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Além dessa razão que o Sr. ministro da fazenda deu para explicar o fallatorio dos jornaes, a outra razão que S. Ex. adduz não é procedente. Dá S. Ex. como razão de se ter fallado nisto, o haver elle mandado fazer no thesouro uma conta que com um lapis e em cinco minutos pôde-se executar, isto é, calcular o prazo em que, dada a hypothese da conversão, ficaria extincta a divida interna fundada. Era só diminuir 1%, o thesouro tem este calculo feito, é calculo que todos nós podemos aqui fazer sobre a perna.

Não é possível, pois, aceitar de um ministro esta razão, de que tal boato se espalhou, porque S. Ex. mandou no thesouro fazer semelhante calculo. Não é possível que o Sr. ministro, illustrado como é, e creio que é muito entendido em cousas de arithmetica, tivesse necessidade de mandar o thesouro fazer uma conta que qualquer menino de escola faz... Logo, não foi por essa razão.

Senhores, os males que a arbitraria emissão do papel-moeda produziu, já se sentiram e estão se sentindo. O ministerio actual recebeu o poder com o cambio a 24...

O SR. CRUZ MACHADO: – A 25.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Perdoe-me V. Ex., apezar de ser banqueiro; o cambio estava então a 24...

O SR. CRUZ MACHADO: – Em 5 de Janeiro?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O cambio, em 1878, foi em Janeiro 23 $\frac{3}{4}$ a 24 $\frac{5}{8}$; os saques importaram em 1.168,000 £. Isto em Janeiro; por isso minha proposição é verdadeira; o ministerio recebeu o poder, estando o cambio a 24. Ora, o cambio está hoje com um decrescimento de 3, está a 21; e esta differença traz uma depreciação pelo menos de 12%...

O SR. CRUZ MACHADO: – De 11 a 12%.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta depreciação de 12% tem sido ainda mais sensivel para a nossa

lavoura, principalmente porque o preço dos seus productos, do nosso café, v. g., por outras causas tem sido baixo. A lavoura tem soffrido duplamente o resultado da depreciação do papel; porque sempre o que se tem manifestado, e é economico, vem a ser que, quando o cambio baixa, o preço dos generos de exportação deve subir.

Ora, a lavoura tem lutado com o preço baixo do café e com o cambio baixo; o que se segue?

Perde naquillo que produz 12%, e tambem naquillo que compra para seu consumo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O prejuizo é para todas as classes em geral.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O prejuizo é para todas; mas estou considerando-o em relação á industria que produz mais, que é a agricola, e principalmente em relação ao nosso café.

Ainda se nota mais, senhores, que esta baixa do cambio para 21 apresenta outra consequencia. Si acaso a exportação dos nossos productos (fallemos do principal genero da nossa exportação), si a nossa exportação do café tivesse diminuido, si a balança estivesse contra nós, poderia ainda explicar-se essa depreciação do cambio; mas justamente no anno de 1878 a exportação do café foi até maior do que a de 1877. A exportação em 1878 anda por mais de tres milhões de saccas de 60 kilos; entretanto que no anno anterior houve uma pequena differença para menos.

Ora, no anno anterior houve menos exportação, e cambio mais alto; no anno actual temos maior exportação de café e cambio mais baixo; não se pôde, portanto, Sr. presidente, prescindir de reconhecer que, além das causas economicas que costumam determinar essa variação de cambio estrangeiro, devia ter influido muito o abalo que o credito do Estado recebeu por esta oscillação, em que está o ministerio...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não sabendo si deve fazer moeda, ou si deve emittir apolices.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem saber em que fica, tentando todos os expedientes e abandonando-os.

O SR. CRUZ MACHADO: – Tentando todos, e servindo-se, tanto da emissão de papel como das apolices.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ha falta de confiança nos juizos do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida, e é justamente a este ponto que eu quero chegar, porque, si as outras causas economicas não explicam, a que devemos recorrer sinão á essa incerteza e perplexidade em que estão todas as industrias, e todos os capitaes estrangeiros?

O SR. JUNQUEIRA: – É a causa essencial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando se emittiu o papel-moeda e o cambio baixou, a desconfiança foi grande, porém os que tinham capitaes a remover de nossa praça para a Europa, lutavam com a inconveniencia de um cambio baixo que os prejudicava na deslocação de seus capitaes desta praça para seu destino...

O SR. CRUZ MACHADO: – Hoje vem ordens para retirar todo o capital por qualquer cambio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque as circumstancias da Europa já inspiravam receios de contra

ordem aos capitalistas, e o capital é um grande espreitador das circumstancias politicas dos povos (*Apoiados*). Outras circumstancias já tinham aconselhado essa deslocação aos capitalistas estrangeiros, que por ahi não queriam sujeitar-se á uma deslocação do capital com cambio baixo; mas, quando ha esse movimento de deslocação do capital estrangeiro, empregado no paiz, póde algum capitalista estrangeiro ter confiança n'um paiz onde um dia se emite papel e em outro emittem-se apolices?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado. O governo confessa por factos que anda ás tontas, infelizmente a todos os respeitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hoje essa desconfiança por causa da hesitação do governo tem chegado ao ponto de que na nossa praça ha ordens terminantes para deslocação dos capitaes por qualquer cambio (*Apoiado*). Ha ordens até para parar a importação...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...para limitar-a ao menos, porque os generos importados ficam sujeitos, depois de vendidos, a remetter-se o seu producto por um cambio que não se calcula qual será, e si dará um grande prejuizo. Na alternativa de uma baixa de cambio, o importador aconselha ao fabricante da Europa que não remetta os productos, porque elle não sabe qual o cambio por que ha de remetter o producto da venda.

Tudo isto, Sr. presidente, póde ser muito alambicado, póde ser muito demonstrado com dados estatisticos, mas eu não devo fazel-o agora.

O SR. CRUZ MACHADO: – Esses factos hão de diminuir muito a renda da alfandega.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Podemos chegar ao ponto de reconhecer que essa falta de systema do governo em materia de finanças, faz um mal muito grande ao paiz.

Sr. presidente, eu tenho abusado até da paciencia do senado, espraçando-me de mais (*não apoiados*); digo mesmo, espraçando-me de mais, porque eu entendo que nem devia ter entrado nesta discussão. (*Não apoiados*.)

O SR. CRUZ MACHADO: – Dá-nos muito gosto, tratando de objectos que interessam muito ao paiz (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre presidente do conselho não está na casa, foi á camara dos Srs. deputados por motivo de serviço. Estas observações podiam merecer uma resposta de S. Ex., e, qualquer que ella fosse, teria para mim um alcance muito grande, porque o nobre presidente do conselho tem amanhã de ser interpellado na camara dos Srs. deputados.

O SR. CRUZ MACHADO: – Acreado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem de ser interpellado, e acreado com o sr. ministro da fazenda para se saber si elles, com effeito, estão em harmonia de idéas a respeito dos soccorros á lavoura; é um ponto importantissimo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado: o Sr. ministro da fazenda já desenganou a lavoura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, senhores, si acaso o nobre presidente do conselho estivesse hoje presente, eu podia principiar aqui a

interpellação de amanhã na camara dos Srs. deputados, e saber com que idéa está de accôrdo, si com a que o Sr. ministro da fazenda emittiu no decreto de emissão de papel-moeda, ou com a do contrato das apolices.

Mas, não estando S. Ex. presente, eu acho que até o nobre autor do requerimento devia ser o primeiro a pedir o adiamento da discussão, não digo para amanhã, porque o Sr. presidente do conselho tem tambem serviço na camara dos deputados, mas para outro dia.

Vou mandar á mesa o meu additamento, porque me comprometti a apresental-o, pedindo cópia do contrato do emprestimo dos 40.000:000\$000.

Mas, si acaso o additamento fôr apoiado, e o nobre autor do requerimento julgar que é mais conveniente o adiamento da discussão deste, eu convirei tambem no adiamento do meu additamento porque me parece que a discussão hoje não tem opportunidade.

Foi lido, apoiado e posto em discussão com o requerimento o seguinte

Additamento.

«E pergunte-se mais:

1º Qual a importancia de papel-moeda que foi emittida já.

2º Si a junta da caixa de amortização foi ouvida, e consentiu na emissão.

3º Cópia do contrato para o emprestimo de quarenta mil contos em apolices da divida publica interna, ultimamente feito, segundo consta dos jornaes. – *Silveira da Motta.*»

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, tendo eu requerido a urgencia desta discussão, devo ao senado uma explicação do meu procedimento. Esta discussão, porém, perde toda a importancia desde que, por uma circumstancia ocasional, deixa de estar presente o nobre presidente do conselho.

Eu havia requeiro urgencia para provocar da parte do governo uma palavra, uma promessa que tranquilizasse o espirito publico a respeito da administração das finanças deste paiz. Mas a ausencia do nobre presidente do conselho, sem duvida por motivo muito valioso, qual é o serviço publico, obriga-me a restringir as minhas observações, aguardando a necessaria opportunidade; e, por outro lado, obriga a adiamento as explicações que necessariamente o honrado presidente do conselho daria por parte do governo.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. presidente do conselho deu parte á mesa que se retirava por motivo de serviço publico.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Tambem a mim fez a mesma declaração; e já dei por justificada a sua ausencia. Entretanto, estando na ordem do dia o requerimento do honrado senador pelo Paraná, para cuja discussão eu havia requerido urgencia, não posso dispensar-me de fallar sobre elle; restringirei as minhas observações tanto quanto fôr possivel, mas hei de justificar o procedimento que tive, requerendo urgencia para esta discussão, com quanto deplora a ausencia do nobre presidente do conselho.

Eu disse, Sr. presidente, que urgia tranquillisar o espirito publico sobre as graves apprehensões que têm suscitado os actos do ministerio da

fazenda. Uma proposição tão grave, como esta, não pôde ser emitida sem ser acompanhada de demonstração.

Sem sahir, pois, do assumpto da discussão, que é o requerimento do nobre senador pelo Paraná e o additamento do nobre senador por Goyaz, lembrarei ao senado apenas as considerações que se ligam a este assumpto.

Peço a V. Ex. que tenha a bondade de mandar-me dar a collecção do *Diario Official* do mez de Abril do anno passado. (*O orador é satisfeito.*)

O decreto n. 2882 de 16 de Abril do anno passado, que autorizou o ministro da fazenda a emitir nos exercicios de 1877 a 1878 e 1878 a 1879 até a importancia de 60.000 contos de réis em papel-moeda, diz o seguinte na exposição de motivos (*Lê*):

«Um emprestimo interno, quando fosse possível, o que o ministerio não crê, longe de satisfazer esta necessidade, aggravaria as difficuldades do thesouro, pois seria ruinoso para o Estado, e além de tudo injusto para as pessoas a quem a lei obriga a comprar titulos.»

«Seria ruinoso para o Estado, porque arranca da praça os recursos que o commercio, a industria e a lavoura haveriam de reproduzir para augmentar as fontes que enchem as arcas do thesouro, e devendo, em regra, cada um contribuir para as despesas do Estado na proporção de seus haveres, confere aos ociosos o odioso privilegio de tanto menos pagarem quanto mais ricos forem; e mais apolices possuirem.»

«Seria injusto para os tomadores obrigados, porque acham-se esses titulos concentrados no Banco do Brazil, que delles faz monopolio e dá-lhes um preço artificial, contando com freguezes certos, como os orphãos, as casas de misericordia, e os estabelecimentos pois, por lei obrigados a converter seus bens em apolices da divida publica.»

Ora, Sr. presidente, á vista destas razões allegadas na exposição de motivos de um decreto de tal transcendencia e gravidade que todos os 7 ministros o subscreveram, visto que sendo um decreto que necessitaria de um *bill* de indemnidade, julgaram necessario que a solidariedade ministerial se apresentasse com toda a ostentação, é claro que cada um dos nobres ministros não podia deixar de reflectir maduramente sobre cada uma destas razões, e estudal-as com o maior cuidado.

Esta exposição de motivos, portanto, é a synthese das convicções do ministerio sobre o importante assumpto do decreto de 16 de Abril.

A rejeição do recurso a um emprestimo interno para obviar as difficuldades do thesouro, ahi está assignalada de modo evidente.

Ora, si na opinião do Sr. ministro da fazenda, e na de seus collegas, aquella operação era ruinosa ao paiz, porque prejudicaria ás industrias e á riqueza publica e particular, ninguem poderia razoavelmente suppor que alguns mezes depois seriamos surpreendidos com a emissão de 40 mil contos de apolices?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tal é a inconsistencia do juizo desse ministro!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ninguem dirá que occorreu no paiz, desde 16 de Abril até esta data, acontecimento algum que pudesse inverter todo o arrazoado da exposição de motivos de que acabei de ler alguns trechos.

Que acontecimentos se deram, que perturbações occorreram?

Nada me consta, Sr. presidente, a não ser a decadencia progressiva de nossas fontes de producção; a desconfiança do commercio que se revela em todas as suas transacções, symptoma mais grave da decadencia moral e da fortuna publica.

Diz-se, Sr. presidente, e é uma verdade incontroversa, que, assim como o governo da igreja funda sua força na fé, assim tambem o governo do Estado fundase na confiança publica.

Mas, que confiança pôde merecer um governo que pratica actos tão irreflectidos, tão contradictorios, como aquelle a que acabo de referir-me? Quando deve-se acreditar no Sr. ministro da fazenda? A 16 de Abril, quando condemnou o recurso á emissão de apolices, ou quando ha poucos dias lançou na circulação 40.000:000\$ em apolices? Como, em que circumstancias, com que condições? Depois de se terem propalado, adrede ou fortuitamente, noticias de que o governo pretendia converter as apolices de juros de 6% em outras de 5%, tendo portanto declinado o valor desses mesmos titulos, e tendo havido uma baixa de 40\$000 a 50\$000 no preço de cada apolice.

Este facto que foi satisfactoriamente analysado pelo nobre senador por Goyaz, não pôde deixar de ser invocado para autorizar o conceito que geralmente se faz sobre a manifesta contradicção do Sr. ministro da fazenda em um assumpto tão importante.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Em nenhum assumpto esse ministro sabe qual é a sua propria opinião.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Naturalmente, Sr. presidente, o governo terá razões que expliquem essa operação, que não podia ser realizada sem condemnação da propria opinião do governo manifestada a 16 de Abril do anno passado.

Si o Sr. ministro da fazenda, e com elle todos os seus collegas, não estivessem então convencidos de que tal operação era ruinosa para o Estado, por certo não aguardariam o momento da depreciação das apolices, para realizar a venda de que se trata; e não teriam preferido o *recurso extremo* da emissão de papel-moeda, que aliás não podia deixar de influir na operação das apolices depreciando a moeda em que foram ou hão de ser pagas, e, portanto, elevando ficticiamente o preço da venda, mas diminuindo-o realmente em relação ao valor do papel-moeda.

Não attribuo ao governo o proposito de influir no valor das apolices para fazer a sua emissão em occasião que mais lhe conviesse, provocando a alta ou a baixa intencionalmente. Mas é facto incontroverso que o preço das apolices subiu a 1:070\$, desde que o governo contestou o boato relativo á conversão de taes titulos em outros de menor juro.

A par desse boato, propalou-se outro – que o governo pretendia propor ao corpo legislativo um imposto sobre a renda das apolices, – boato que tomou consistencia tal, que o Banco do Brazil, sendo consultado por um corretor sobre a operação das apolices, pediu que o governo se compromettesse a não estabelecer imposto algum sobre a renda de taes apolices durante o corrente anno.

A noticia não é official; mas proveiu de pessoa em quem devo acreditar. Na falta de documentos officiaes que revelem o pensamento do ministerio, os representantes da nação não têm outro alvitre, sinão aproveitar as informações particulares.

Assim é que um jornal denominado *Reporter*, publicando hoje um trecho do relatório do Sr. ministro

da fazenda sob o titulo – *Caixa da Amortização* –, dá-nos a confirmação da opinião do governo contra o recurso á emissão de apolices.

O trecho do relatório do ministerio da fazenda conclue pelo modo seguinte (*lendo*):

«Si a facilidade com que até aqui o poder contrahia empréstimos, emittia apolices e augmentava os compromissos do thesouro, fôr substituída *por uma vontade energica e pertinaz de pagal-os*, em breve tempo *vereis rematada a mais grandiosa obra – a extincção da divida fundada*, e, com essa extincção, não só alliviareis o orçamento de pesados juros, que serão applicados aos melhoramentos do Estado, mas firmareis o credito publico, e podereis habilitar a patria para affrontar desassombrosa as eventualidades internacionaes, quando os impostos não suprem recursos, é só o credito os póde fornecer.»

Esta declaração concorda com o preambulo do decreto de 16 de Abril de 1878; e mostra que, até o dia em que foi apresentado o relatório ao corpo legislativo, assim pensava o Sr. ministro da fazenda, reputando que o maior serviço publico seria extinguir a divida fundada.

Ora, si até 23 de Dezembro era esta a opinião do Sr. ministro da fazenda, porque motivo, 8 dias depois, lança na circulação não menos de 40.000:000\$ de apolices?

É por esta razão que todos aquelles que se interessam por este importante assumpto, receiam que hoje, amanhã, ou agora mesmo se esteja tratando de uma nova emissão de apolices, embora se fizesse a ultima emissão sob condição de abster-se o governo de fazer operação identica até Janeiro vindouro.

Os jornaes annunciaram que o governo se tinha compromettido a não emittir mais até Dezembro do corrente anno; mas, que importam compromisso e clausulas de contrato ao gabinete de 5 de Janeiro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem lei, nem constituição, nem cousa alguma. Vão á matrôca.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Contratos solemnes tinham as companhias de *bond* da capital do Imperio, que, para obterem a preferencia das concessões, obrigaram-se a fazer donativos avultados para diversos serviços do municipio (*apoiados*); e foi este o motivo de preferencia: entretanto essa clausula que outorgou um direito á municipalidade, foi rescindida pelo simples arbitrio do Sr. ministro da agricultura! Reduziu-se a menos da metade a importancia que as companhias deviam pagar!

Sobre este assumpto o governo procedeu diversamente do seu antecessor, o qual julgára-se incompetente para isentar aquellas companhias do onus que assim haviam contrahido. Entendêra então o governo que o poder executivo não podia fazer doações ou, na phrase do Sr. ministro da fazenda, não podia dar *o que não era seu*, e por isso indeferira a pretensão.

Menos prodigo, e mais respeitador da lei, aquelle gabinete affirmára que ministro algum podia isentar alguém de entrar para os cofres publicos, geraes, provinciaes ou municipaes, com o dinheiro que lhes devesse, porque uma tal isenção só se podia dar por acto legislativo; e, assim procedendo, os ministros da situação passada demonstraram o seu respeito á lei, e procederam mais constitucionalmente, reconhecendo que não cabia ao poder executivo perdoar dividas.

Então estas companhias dirigiram-se ao poder legislativo, e sua representação, apresentada á camara dos senhores deputados, foi alli convertida em projecto de lei, que pende de decisão.

Ora, é quando o assumpto se acha affecto ao poder legislativo e dependente de sua decisão, que o governo se arroga o direito de rasgar os contratos, prorogar por 17 annos o privilegio dessas companhias, pois o prazo de 16 annos que faltavam, foi elevado a 33, e perdoar a bagatella de 400:000\$000 que os peticionarios se tinham compromettido a pagar!...

O SR. CRUZ MACHADO: – Bagatella ou não, era patrimonio publico.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mostram a ausencia de regra em tudo, isto é innegavel: não seguem *tramontana* alguma.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Contrato ou direito emanado de um decreto tinham os depositantes da caixa economica da capital do Imperio, que foram entregar alli seu dinheiro, sob a convicção de que o juro durante o anno que corria seria de 6%, pois a lei determinára que tal juro fosse fixado previamente em cada exercicio, e obedecendo a este preceito, o ministro fixára em 6%. Entretanto, na vespera de findar o semestre o ministro da fazenda determinou que esse juro fosse de 5 e não de 6%!!

Desde quando o devedor teve o direito de alterar a taxa do juro convencionado ou promettido ao credor?

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' um disparate. E os orphãos? Hão de accionar o Estado e não de receber seu dinheiro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não fallarei, Sr. presidente, sobre igual disposição que prejudicou aos orphãos a quem todos os poderes do Estado devem auxilio e protecção, – porque para com elles houve mais do que violação do contrato. Houve prepotencia; houve iniquidade.

O poder publico, a quem incumbe proteger os orphãos, não devia collocar-os em peor condição do que a dos outros credores do Estado, cerceando o legitimo interesse dos capitaes que a lei obrigára a emprestar ao Estado para melhor garantia dos proprios orphãos. (*Ha varios apartes.*)

Estou convencido, Sr. Presidente, que as reclamações do poder legislativo nada aproveitarão aos interesses offendidos pelo actual governo. Sei que as minhas palavras são inuteis...

UM SR. SENADOR: – Não apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – V. Ex. que dá-me um não apoiado, não viu hontem o nobre presidente do conselho rejeitar toda e qualquer autorização? Não sabe que o governo, resolvido a violar as leis, já as dispensa?

Qual a explicação desse procedimento?

O SR. CRUZ MACHADO: – E' porque estavam verdes e mais que verdes.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A explicação é que o ministerio, uma vez encarreirado na senda do arbitrio, não quer embaraços, embora simplesmente moraes, como são as leis; já declarou que ha de violar a lei, sempre que nella achar impedimento.

Contratos, Sr. presidente, tinham as sociedades anonymas: e entre as garantias que outorgou-lhes a lei, não é de menor importancia a de não serem

dissolvidas sinão nos casos previstos e determinados pelo codigo commercial e pela lei de 1860; entretanto, fóra dos casos previstos por essas leis, o poder executivo se arrogou o direito de decretar a dissolução de uma sociedade anonyma, sem attender aos interesses compromettidos, aos capitaes que se haviam congregado confiando nas garantias legaes, na força dos contratos e nos decretos do governo!...

Contratos, Sr. presidente, tinham todos esses emprezarios, cuja ruina e miseria o ministerio tem cavado. Alli está perto desta casa o canal do mangue de S. Diogo que ha bem pouco tempo offerencia tão bella perspectiva e com o qual o gabinete passado tinha despendido quantia superior a 400:000\$. E o que vemos hoje? Parece mais os destroços de uma barricada do que um passeio agradável que convidava o publico a concorrer áquelle logar e que pelo menos não estava estragado e nem nas condições prejudiciaes á hygiene publica em que hoje se acha.

O que se fez, o senado sabe. Contratou-se com um emprezario a edificação de um mercado em uma parte daquelle canal proxima á praça Onze de Junho.

O emprezario tratou de arrazar todas as obras do canal para construir a praça. Inaugurou-se solemnemente a obra, e com assistencia das autoridades e funcionarios publicos, sem o menor embaraço.

Principiada a obra, suscitou-se pela imprensa uma grande discussão sobre questões technicas, – si a obra do canal impossibilitava ou não o encanamento projectado, e sobre outras condições que aliás se deviam ter previsto antes de celebrado o respectivo contrato. Entretanto, largos dias se passaram, sem que nenhuma providencia se tomasse.

Depois de decorridos alguns mezes e de estarem arrazadas e destruidas as obras do canal e os materiaes vendidos, porque o emprezario os vendeu; depois de apresentar o canal o deploravel aspecto que hoje offerce, o que pôde ser averiguado por qualquer pessoa que por alli passar, o governo *rescinde* o contrato para construcção da praça do mercado!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, sem motivo plausivel.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Quero suppôr que houvesse motivo muito plausivel; mas porque deixou-se chegar a demolição áquelle ponto para ter de pagar agora uma indemnisação dos estragos e repor a obra no antigo estado?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estudasse a concessão anteriormente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Impedisse antes de começar a obra pelos meios juridicos (*Apoiados*).

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Isto, Sr. presidente, quanto aos contratos.

Quanto á observancia das leis, parece que seria abusar da attenção do senado apresentar exemplos de menoscabo das leis, quando o proprio governo erigiu em principio a violação das leis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O que vemos? A pretensão inconstitucional de avassalar o poder judiciario...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...levando a coragem do arbitrio ao ponto de revogar um decreto do proprio

governo, para estabelecer uma doutrina *ad hoc* e excluir do julgamento os juizes indicados pela lei, e substituil-os por outros!

Estes factos só por si bastam para revelar o dominio do arbitrio; e, não querendo abusar da attenção do senado com o historico das illegalidades e arbitrariedades commettidas pelo governo, creio ter apontado exemplos sufficientes para demonstrar que a opinião publica não pôde confiar nas promessas e nos compromissos do gabinete de 5 de Janeiro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Esta volubilidade de opinião nas questões mais importantes e mais graves, como são as que entendem com o credito publico...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...esta versatilidade na manutenção dos contratos legalmente celebrados, esta violação das leis, podem angariar a confiança de alguém?

O SR. CRUZ MACHADO: – E' a ausencia do principio regulador da doutrina.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não; a confiança publica não se impõe por decreto.

Os ministros de 5 de Janeiro podem impor seus caprichos aos tribunaes do paiz, podem rescindir o contratos mais solemnnes, podem supplantar as leis emquanto a docilidade dos contribuintes o consentir; mas não podem ter a confiança publica, porque a confiança não se impõe, adquire-se; e adquire-se pela pratica da justiça, pela observancia das leis, pelo respeito as condições normaes de toda sociedade; não pôde ser imposta pelo governo.

Infelizmente, Sr. presidente, é assaz precaria a nossa situação economica e financeira, e grande é a responsabilidade do governo aggravando o mal que está affectando a fortuna publica e particular, como se reconhece pelas transacções das nossas praças e pelos soffrimentos de todos os agentes da producção.

Ha um elemento da felicidade publica e indispensavel á riqueza das nações; elemento que é um dos principaes instrumentos da producção, e do qual não podem prescindir as industrias, o commercio, e principalmente a lavoura; mas que sendo, por sua propria indole, excessivamente cáuteloso e prudente, não se presta ás exigencias daquellas necessidades sinão sob as mais solidas garantias; a sua timidez o induz a prever qualquer perigo muito antes de realizar-se: e não poucas vezes julga das providencias e decretos do governo, antes mesmo dos ministros terem apreciado os seus effeitos. Este elemento é aquillo a que parece ter ogeriza o nobre ministro da fazenda: – *os capitaes ociosos (Riso)*. Estes vadios, presentindo a falta de garantia, perdendo a confiança nos poderes publicos, buscam emprego seguro, que não esteja á mercê dos caprichos de qualquer ministro, e para isso tratam de emigrar...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Em um paiz como o Brazil, onde o meio circulante é fiduciario, a emigração dos capitaes revela-se pela baixa do cambio, pois que a moeda metallica, sendo então uma mercadoria, está sujeita ás leis da offerta e da demanda.

Assim se explica a anomalia assignalada pelo nobre senador por Goyaz, a proposito da baixa do cambio e do preço do nosso principal genero de exportação – o café. Facto anormal e que não póde explicar-se sinão pela emigração do capital, a qual se opéra por meio do nosso principal producto, e quanto maior fôr a tendencia para essa emigração mais soffrerá o seu preço.

O facto normal é confirmado pela constante observação é que o preço do nosso principal producto sóbe á proporção que desce a taxa do cambio. E porque agora não acontece isto?

E' por causa do afan geral de obter cambias para garantir o capital e pô-lo a salvo das incertezas e caprichos que assignalei, porque os *capitales ociosos*, que representam o trabalho e a economia e que constituem a riqueza dos Estados, não podem estar á mercê de uma pennada de qualquer ministro.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' o grito do *saure qui pent*.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isto é uma politica socialista que suprime a propriedade, e torna o capital um bem social.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não a classifico; mas, diz o governo que é a politica da eleição directa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E no fim querem que lhes demos uma constituinte!!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ora, Sr. Presidente, si está provado que existe a desconfiança publica, porque o governo não respeita os mais legitimos interesses, si está provado que o governo não tem um pensamento harmonico na administração nem mesmo a respeito dos interesses mais importantes como são os que entendem com a fortuna publica, como esperar-se a prosperidade e o bem-estar social, que só podem provir da confiança publica?

E' por isto, Sr. presidente, que julguei urgente a discussão sobre este assumpto, a ver si o nobre presidente do conselho attenderia a uma supplica que eu lhe pretendia dirigir em nome dos interesses mais importantes do Brazil, cuja felicidade está hoje dependente do patriotismo e da dedicação do nobre presidente do conselho do gabinete de 5 de Janeiro.

Eu desejava saber de S. Ex. si era pensamento do governo fazer novas emissões de apolices, ou pelo menos si até á discussão do orçamento da fazenda, nesta casa, poderíamos ter certeza de que não se fariam outras.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E asseguro-lhe que, fosse qual fosse a resposta, não adiantaria nada.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Bastava-me a honrada palavra do nobre presidente do conselho, porque, si elle a der, estou convencido de que ha de desempenhal-a. Elle é presidente do conselho e o Sr. ministro da fazenda faz parte do *resto* do ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas elle não tem capacidade para nada.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Por isso, Sr. presidente, si eu obtivesse uma promessa do nobre presidente do conselho, tranquillizava-me, e esta promessa tranquillizaria tambem os mais vitaes interesses

publicos, que não sabem o que lhes trará o dia de amanhã, porque dizem:

«E' verdade que o governo se comprometteu a não emittir mais apolices de 6% até Janeiro do anno vindouro, mas elle póde *rescindir* esta clausula, como tem rescindido, tantas outras de outros contratos; e, comquanto si obrigasse a não emittir mais apolices de 6% até Janeiro, não se obrigou a não emittir de 5%.

O SR. JUNQUEIRA: – Ou a 7%...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...ou a 7. E' verdade que se diz que elle não fará a conversão da divida fundada do juro de 6% para 5%; mas ha a idéa de lançar um imposto sobre a renda proveniente, das apolices, o que equivale á conversão da divida.

O SR. CRUZ MACHADO: – Póde reduzir as apolices a 4 e a 3%...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ora, si tudo isto se conjectura, si tudo isto é provavel, como podemos adiar esta discussão, quando ella é urgente para tranquillisar o espirito publico, para garantir os *capitales ociosos*, a que acabou de recorrer o Sr. ministro da fazenda, e certamente para acudir a alguma grande urgencia do Estado?

Sem duvida, devia ser motivo muito poderoso o que actuou sobre o governo para o constringer a retractar-se da sua primeira opinião e usar de um recurso tão ruinoso ao Estado.

E que difficuldades assoberbariam o governo, si em tal conjunctura esses capitales ociosos não lhe prestassem este grande serviço, concorrendo para sustentar o credito publico?

Taes foram, Sr. presidente, as razões por que desejei esta discussão; e tão lealmente pretendo proceder que consultei a V. Ex. sobre a oportunidade da presença do Sr. ministro da fazenda, porque, si as declarações do nobre presidente do conselho bastam para tranquillizarme, muito mais me tranquillizaria a do proprio Sr. ministro da fazenda, que tem opiniões suas, que não as subordina a ninguem, como declarou a proposito da farça que se representou nesta capital sob a denominação de – *congresso agricola*... Não sei si V. Ex. presenciou esse espectáculo. O governo congregou os lavradores para discutir e tratar das necessidades da mais importante arteria da riqueza nacional. Inaugurado o congresso, após um notavel discurso do nobre presidente do conselho, que presidiu á sessão e que foi o prologonista, averiguou-se que os soffrimentos da lavoura eram explicados pela falta de braços e de capital. Para resolver a necessidade de braços, o governo insinuara o recurso aos *chins*, por ser a raça mais apropriada a regenerar a humanidade (*Riso*).

O SR. CRUZ MACHADO: – E firmar a liberdade do paiz...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Para a outra necessidade indicava-se a criação de bancos de credito real que ministrassem á lavoura os recursos que lhe faltam.

Isto tudo foi decidido pelo governo, pois o presidente dessa reunião foi o nobre presidente do conselho, e ministro da agricultura.

Entretanto vimos que o ministro da fazenda, que é quem fornece o dinheiro, declarou que os lavradores não precisavam sinão de trabalhar e usar da sua propria iniciativa, e que os bancos de

credito real só aproveitariam a alguns lavradores fallidos.

Ora, diga-me V. Ex., á vista deste resultado do congresso agricola, será temeridade considerar aquelle acontecimento como uma farça? Para que convidaram os representantes da lavoura? Porque foram despertar esperanças já desvanecidas pelo bom senso desses nossos concidadãos? Para que lhes prepararam tão grande decepção? Por que motivo o nobre presidente do conselho prometeu solemnemente que o governo trataria de obviar áquellas necessidades que então se evidenciaram?

Porque o ministerio não combateu naquella occasião a idéa de que a lavoura precisava de capitaes? Porque não affirmou o presidente do congresso que a lavoura só precisava de trabalhar e de ter iniciativa: e que aquillo que o governo podia fazer por meio de impostos lançados sobre a lavoura, ella propria o podia conseguir? Porque não disseram tudo isto aos lavradores congregados naquella reunião?

O SR. CRUZ MACHADO: – Nossa occasião era preciso captar a benevolencia delles; a occasião era critica.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Essa reunião, que julgo ter sido apenas uma farça, parece a alguns que foi uma reunião politica...

O SR. CRUZ MACHADO: – De fino calculo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...porque, convocando-se os principaes lavradores de tres provincias, logo depois do decreto da dissolução da camara dos deputados, e em vespuras de uma nova eleição, parece, com effeito, ter-se em vista organizar um *Club* politico ou *meeting*, em que os principaes influentes naquellas provincias assim congregados, estivessem em contacto com os ministros.

Não sei, si foi este o fim; não ousou affirmar-o; mas tambem não lhe vejo outro merito, depois da declaração do nobre ministro da fazenda. E, si não foi este o unico proveito da reunião, diga-me V. Ex., que é digno representante da lavoura, e alli compareceu; eu quero louvar-me na sua illustração e experiencia...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esteve lá o nosso presidente?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Diga-me V. Ex., que outra vantagem teve semelhante reunião, si as promessas feitas pelo Sr. presidente do conselho foram todas burladas, e continuarão a sel-o?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não foram contrariadas então pelo ministro da fazenda.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não foram contrariadas por nenhum dos ministros, e menos pelo nobre ministro da fazenda...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E elle esteve presente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Era a occasião mais opportuna para desvanecer o errado conceito que então fez o nobre presidente do conselho sobre as necessidades da lavoura, porque essas questões que interessam a uma classe tão importante como a dos lavradores, que representa a principal riqueza do Estado, deviam ser debatidas em presença delles; eram os mais habilitados para dar opinião a respeito do assumpto: eram os mais competentes para bem apreciar o que não podia ser apreciado *ex-cathedra*

pelo governo, e tanto não podia, que convocou o congresso dos proprios interessados para estudar e apreciar a questão...

O SR. CRUZ MACHADO: – E o resultado é a acareação dos dous ministros na camara; facto novo nos annaes do paiz.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, Sr. presidente, não tendo nós a ventura de poder neste momento obter uma explicação da parte do governo, não me parece tambem que seja conveniente estabelecer-se uma discussão sobre este assumpto, sem estudo do relatorio que acaba de ser distribuido nesta casa, e que talvez nos traga a explicação dessa serie de contradicções, e nos habilite a explicar o procedimento do governo. Não duvidarei, pois, acompanhar o nobre senador pela provincia de Goyaz no pedido do adiamento desta discussão para occasião opportuna, quando estiver na sua cadeira o nobre presidente do conselho, ou quando o Sr. ministro da fazenda aqui comparecer na discussão do orçamento.

Mas, para um adiamento tão longo, necessitava de uma palavra de animação da parte do nobre presidente do conselho, porque, si ha proposito de fazer outra emissão de apolices, então, Sr. presidente, longe de votar pelo adiamento, parece-me que se devia pedir a presença do Sr. ministro da fazenda.

Não estando, porém, esta pratica adoptada pelo senado, e me havendo V. Ex. informado de que um requerimento neste sentido seria contrario aos precedentes estabelecidos, abstenho-me de offerecel-o, e, aceitando o adiamento lembrado pelo honrado senador por Goyaz, reservo-me para desenvolver opportunamente as considerações que acabo de fazer. (*Muito bem.*)

O SR. CORREIA: – A distribuição hoje feita do relatorio do nobre ministro da fazenda não dispensa a approvação do requerimento que tive a honra de sujeitar á deliberação do senado, porquanto nelle não se encontra o documento de que trata o requerimento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' notavel isso; já procurei debalde.

O SR. CORREIA: – O parecer do conselho de Estado, que o nobre presidente do conselho declarou existir, não se acha annexo ao relatorio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; nem cousa alguma a respeito.

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho, quando fallou sobre este requerimento, deixou entender que não havia inconveniente em que o documento viesse ao senado.

Não era demais esperar que a consulta fosse encontrada no relatorio, com o fim de explicar o acto illegal da emissão de 60 mil contos, por decreto de 16 de Abril do anno passado, na vespera das sessões preparatorias da camara dos Srs. deputados, quando estava a reunir-se o poder competente para deliberar sobre o assumpto. O governo, em vez de ir expór as urgencias financeiras do Estado ao poder legislativo, solicitando deste as providencias que julgasse acertadas, resolveu por autoridade propria, e dissolveu a camara.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Não dissolveu em Janeiro, dissolveu-a em Abril.

O SR. CORREIA: – As declarações, então feitas na imprensa ministerial, revelaram que a dissolução da camara foi motivada exactamente pela necessidade imperiosa da medida exorbitante, que o governo pretendia tomar, de emitir papel-moeda.

Já tive occasião de dizer, quando fundamentei o requerimento, e repetirei agora, que uma providencia essencialmente politica, como a dissolução da camara dos deputados, que a constituição do Imperio só permite quando a salvação publica a exige, tornou-se medida meramente administrativa, para remover o obstaculo que a camara podia oppôr á emissão: – dissolução para emissão.

Vangloria-se o nobre ministro da fazenda, em seu relatorio, que ha poucos momentos recebi, pelo acto da emissão decretada em 16 de Abril. Diz S. Ex. (Lê):

«As razões, que levaram o governo a promulgar esse decreto, foram francamente apresentadas no relatorio com que o ministerio submetteu á imperial assignatura, e os factos subsequentes seriam plena justificação da necessidade desse acto, si elle desde logo não a tivesse encontrado no applauso geral com que foi acolhido pelo commercio e pela lavoura.»

Sr. presidente, o nobre ministro terá provas do applauso geral que a medida encontrou da parte do commercio e da lavoura; mas ainda não as exhibiu.

Entretanto, eu não posso acompanhar o nobre ministro na agradável crença em que se acha, não posso capacitar-me de que a lavoura e o commercio houvessem recebido com tanto applauso uma medida perturbadora da moeda fiduciaria, a qual não tem valor proprio.

Si o papel-moeda não é conversivel, novas e consideraveis emissões não podem deixar de influir de modo funesto sobre o seu valor.

Demais, a medida, tomada pelo governo contra as leis, feria attribuições do poder legislativo.

Poderemos crer que uma medida, com justa razão combatida, tanto pelo lado economico como pelo lado politico, foi, como diz o relatorio do nobre ministro da fazenda, recebida com applauso geral?

Mas, si foi um acto tão applaudido pelo commercio e pela lavoura, como o nobre ministro estacou pois que, na rapida leitura que pude fazer do relatorio, vi que S. Ex. apenas emittiu 32,000 contos, restando ainda 28.000?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle está ainda com os 28.000:000\$000 para emittir no exercicio corrente.

O SR. CORREIA: – Si ainda restava da applaudida emissão, autorizada por decreto, somma tão avultada, como o nobre ministro nella não proseguiu, e foi recorrer a uma consideravel emissão de apolices, medida que elle proprio declarou que era ruinosa ao Estado, como já se demonstrou no senado?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tactêa as varias fontes de applauso.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro, na memoravel exposiçào que precede ao decreto de emissão, considerando a hypothese de um emprestimo interno, disse que o governo não acreditava que elle fosse possivel.

Entretanto, oito mezes depois effectua o emprestimo, sem justificar que tivesse havido modificação na situação financeira, dando assim testemunho

de que a asserção contida na exposiçào de Abril não era o resultado de aprofundado estudo!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha quem possa afirmar de boa fé que o governo tem systema ou norte certo.

O SR. CORREIA: – O nobre senador por Goyaz, que tratou da materia com tanta proficiencia, julgou indispensavel que o senado conheça os termos do contrato celebrado para a emissão das 40.000 apolices. Não posso oppôr-me ao additamento proposto por S. Ex.

Eu não podia tratar do assumpto no meu requerimento, porque, quando o apresentei, não constava que a operação tivesse sido feita.

O additamento é ainda mais justificavel, porque no relatorio do nobre ministro, hoje distribuido, e sobre o qual mal pude passar os olhos, não se faz menção nem referencia áquella operação.

Tratando da divida interna, o nobre ministro não deixa perceber que se vai fazer qualquer nova emissão de apolices.

Si, considerando esta emissão, a apreciarmos juntamente com a parte do relatorio em que o nobre ministro trata da caixa de amortização, deveriamos persuadir-nos de que S. Ex. não cogitava em emittir apolices, sendo antes sua preocupação a extincção da divida fundada, cujos beneficios enumera em termos entusiasticos.

Para começar a realizar essa obra, que o nobre ministro qualifica a mais grandiosa, S. Ex. contrata a emissão de 40.000 apolices!

Resta, pois, do artigo, em que o relatorio trata da caixa da amortização, a parte em que o nobre ministro indica o meio pelo qual se ha de chegar á extincção da divida fundada.

Eis o que S. Ex. diz a tal respeito:

«O serviço, que presta a caixa da amortização, pode ser mais economicamente desempenhado por uma contadoria do thesouro, a que deve ser reduzida, si não a dotardes, como entendo que se deve fazer vantajosamente, com um fundo de amortização, destinado a resgatar as apolices da divida publica por meio de compra ou sorteio, realizado annualmente.»

«Para constituir este fundo, lembro-vos os bens dos conventos das ordens religiosas, cuja suppressão é reclamada pela justiça, pelas conveniencias publicas e pelas luzes do seculo. Como podem razoavelmente viver ao meio da sociedade homens robustos, muitos delles superiores pela intelligencia, e que, só porque se chamam frades, supõem-se segregados da vida civil, e, por isso mesmo que perdem todos os direitos de cidadão, não tem dever algum para com a cidade?»

«Desde 1824, data da promulgaçào da constituição, que os conventos são um anachronismo incompativel com as instituições da nossa patria, e deviam ter sido abolidos, como foram em Portugal.»

«Os conventos são entidades moraes, que a lei creou por conveniencias de outra época, e que a lei deve matar por conveniencias da actualidade, sem offender direitos de ninguem, uma vez que se consigne no orçamento geral da nação uma congrua para os egressos, e se lhes restituam os direitos civis e politicos, de que muito injustamente estão privados.»

«As corporações de mão morta ha muito foram condemnadas pelos principios da sciencia economica e da justiça social; e nada mais fareis do que

practical-os abolindo os conventos e devolvendo os bens, mal aproveitados pelos frades, ao Estado, a quem afinal pertencem, para constituir um fundo consagrado systematicamente á amortização da divida.»

Tal é o plano do nobre ministro, e taes são as razões com que elle o justifica. Não é occasião de examinar as proposições de S. Ex. O senado apreciará tudo com a costumada sabedoria.

Mas, Sr. presidente, quando o nobre ministro leu o relatorio na camara dos Srs. deputados, não teria dado já alguns passos no sentido de realizar a operação, de que o publico teve conhecimento pelas folhas do dia 3 do corrente mez? O relatorio é de 23 do mez passado; nada diz sobre a proxima emissão de 40.000 contos em apolices.

Foi começada a transacção, e concluido o contrato de 24 de Dezembro a 2 de Janeiro?

Teria o nobre ministro principiado a dar os passos necessarios para tão consideravel operação financeira depois da leitura de seu relatorio, realizando-a com tamanha rapidez? Não se tratava de uma operação que, em 16 de Abril, o nobre ministro acreditava que não era possivel?

Creio, Sr. presidente, que, quando o relatorio foi lido na camara dos Srs. deputados, já se tratava dessa operação; e taes são, com effeito, as informações que tenho, e que reputo fidedignas.

Isto mostra ainda mais a conveniencia das informações requeridas pelo nobre senador por Goyaz.

Verificaremos então si são reaes as informações particulares que possuímos, já que de outras não nos tem sido possivelL dispor.

Imitando ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, referirei as noticias que ácerca de tal operação me foram transmittidas, para que o governo tenha dellas conhecimento, e as possa contestar, sinão forem exactas.

Eis o que me foi comunicado:

Em meiado de Outubro do anno passado, o nobre ministro da fazenda declarou ao presidente do banco do Brazil que não faria transacção com o mesmo banco sinão directamente e sem intermedio do corretor.

Em 28 ou 29 do mesmo mez de Outubro, o nobre ministro da fazenda propoz ao presidente daquelle banco a venda de 30.000 apolices ao par com o juro de 3%; e o presidente respondeu em 30, declarando que o banco comprava as 30.000 apolices com o juro de 3%, mas a 92. Si esta informação é verdadeira, vê o senado que a emissão de 30.000 apolices a 92 com o juro de 5% era mais vantajosa que a que se fez posteriormente, ao par, com o juro de 6%.

Sobre a proposta do banco o nobre ministro ficou de dar solução até o dia seguinte, mas não deu.

Em 14 de Dezembro apresentou-se ao banco um corretor, dizendo-se autorizado a vender 40.000 apolices ao par com o juro de 6%, obrigando-se o governo a não emitir nenhuma apolice até 31 de Dezembro de 1879, sendo o pagamento feito até 30 de Junho, e havendo juros reciprocos. A resposta do banco foi que, sem que o corretor apresentasse autorização escripta, nada se podia deliberar, tanto mais quanto o nobre ministro havia declarado que, si tivesse de tratar qualquer operação com o banco, o faria directamente.

O corretor voltou ao banco diversas vezes sem apresentar autorização, até que no dia 24 de Dezembro, às 3 1/2 horas da tarde, apresentou-se com uma folha de papel, em que as condições da

venda, que acima indiquei, estavam exaradas com data de 13 de Dezembro. Ás condições seguiam-se estas palavras escriptas pelo nobre ministro. «Autorizo o corretor C. Mangeou a tratar a venda de 40.000 apolices nas condições acima, as quaes poderão ser alteradas, mas não quanto ao preço. – G. *Silveira Martins.*»

A proposta foi aceita pelo banco no dia 27 com as seguintes condições: pagamento ao par, sendo 25.000:000\$000 à vista, a maior parte em bilhetes do thesouro, e os restantes 15.000:000\$000, até 31 de Janeiro de 1879; espaçamento do prazo dentro do qual o governo não emittiria novas apolices até fins de Janeiro de 1880, um mez mais do que o tempo fixado na proposta; e declaração de que não era intenção do governo promover a decretação de imposto sobre as apolices, pois que, no caso contrario, não podia o banco encarregar-se da operação. Pagaria o banco a corretagem da lei.

A 28 de Dezembro o corretor voltou ao banco, dizendo que o ministro não podia tomar compromisso algum.

Nada mais occorreu com o banco do Brazil, segundo a informação que tive.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A informação que tive é exactamente igual.

O SR. CORREIA: – O banco do Brazil disse que pagaria a corretagem da lei, porque o corretor declarou que não receberia corretagem, mas a commissão de 1/2%, isto é, 200:000\$. Sendo a corretagem 1/8, elle teria unicamente direito a 50:000\$000.

Si estas informações são reaes, e ao governo cabe dizel-o, ao menos na parte que se refere a actos seus, temos necessidade de comparar a transacção feita com essa que foi recusada.

Não se póde duvidar que de maiores meios para manter o valor das apolices e tornar real a operação dispõe o banco do Brazil, do que o banco Rural e os negociantes com quem se diz ter sido realizada a operação. No *Jornal do Commercio* de ante-hontem encontra-se o balanço do banco Rural e Hypothecario do fim do anno passado, pelo qual se vê que, na occasião, faltavam-lhe meios para uma transacção tão avultada.

Si o banco do Brazil possuia só em bilhetes do thesouro metade da quantia que devia ser emittida em apolices, não devia ser preferido?

Não quereria elle receber as apolices ao par? Não é isto o que me consta.

O novo contrato estipularia prazo mais curto para recebimento da somma pelo thesouro? Ha de ser isso difficil, porque o banco do Brazil compromettia-se a pagar à vista 25.000:000\$000, e apenas pedia espera até o fim do corrente mez, para entrar com a somma restante.

Deixaria de ser preferido, porque o banco declarara que pagaria unicamente a corretagem legal? Esta razão de nenhuma fórma podia influir, porque é questão inteiramente estranha ao Estado.

Não seria, finalmente, aceita a transacção com o banco do Brazil, porque este desejava ter certeza de que não era intenção do governo promover a decretação de impostos sobre as apolices?

Toda a transacção repousava sobre os juros que o governo tinha de pagar: o banco não podia prescindir deste ponto. O imposto traria uma reduccão nos juros; e quando a transacção versou sobre apolices de 5%, o banco só a aceitava a 92.

Não podia isto chocar o melindre do governo.

Em todo caso, si, antes mesmo de sermos informados, e creio que com verdade, dos passos dados para levar a effeito a transacção com o banco do Brazil, tinhamos necessidade de conhecer o que occorreu com referencia a esta emissão de apolices, agora essa necessidade torna-se maior. Só em presença dos documentos officiaes poderemos julgar si a operação feita foi a mais conveniente aos interesses do Estado.

A emissão de 40.000 apolices da divida publica, nas circumstancias presentes, é um facto que merece a attenção que o senado lhe tem prestado.

Si, ainda que prospera fosse a situação do thesouro, o onus annual da 2.400:000\$, e por largo tempo, seria objecto digno do mais serio exame, quanto mais nas presentes circumstancias financeiras!

Compreende-se o augmento de sacrificios que se tem de exigir dos contribuintes para fazer face a esse novo encargo. E isto quando a proposta do orçamento apresenta já um *deficit* de 20.000:000\$ a receita é orçada em 101.000:000\$, e a despesa fixada em 121,119:593\$731.

Na falla do throno se pondera a necessidade de medidas que equilibrem a receita com a despesa do Estado; e, quando já tinha o poder legislativo de procurar meios para cobrir esse enorme *deficit*, vê-se elle na necessidade de recursos para a nova despesa annual de 2.400:000\$000.

Quão difficil é a tarefa incumbida hoje ao poder legislativo!

O art. 11 da proposta diz: «O *deficit* reconhecido nesta lei será preenchido»... (Pertence a iniciativa á camara dos Srs. deputados.)

E' bem embaraçosa a situação da camara.

Não o é menos a do senado, que tem de concorrer tambem para a decretação dos impostos.

Entretanto, a emissão do papel moeda fôra justificada como medida que devia solver as difficuldades financeiras com que o ministerio, no começo de sua administração, tinha de lutar.

É mister dinheiro e já, disse o governo.

A illegal medida não foi recusada; mas as necessidades, que deviam ser assim removidas, não o foram. Hoje o paiz luta de um lado com as tristes consequencias da emissão de papel-moeda que abalou a fortuna publica e a particular; e de outro com a emissão de 40,000 apolices, que exige dos contribuintes novo e pesado encargo!

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Esgotada a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia 10:

Votação do requerimento, cuja discussão ficou encerrada, e as demais materias anteriormente designadas.

ACTA EM 10 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Ás 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Antão, Luiz Carlos, Visconde de Nictheroy, Vieira da Silva, Junqueira, Diniz, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Barão de Cotegipe,

Barão da Laguna, Correia, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Visconde do Bom Retiro, Candido Mendes, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Paranaguá, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Visconde do Rio Grande e Marquez do Herval.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro, Conde de Baependy, Jaguaribe, Duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Sinimbú, Godoy e Visconde do Rio-Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Paes Mendonça, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

De 8 do corrente, do ministerio do imperio, transmittindo em resposta ao do senado de 4 do mesmo mez, cópias concernentes ao acto da suspensão de cinco vereadores da Illma. camara municipal e á correspondencia trocada entre aquelle ministerio e a junta de hygiene publica, e bem assim um exemplar impresso dos contratos celebrados com Julio Richard e com Aleixo Gary para o serviço de irrigação e limpeza das ruas e praças, e declarando que, por aviso de 7 do corrente, exigiu da presidencia da provincia da Bahia cópia da representação do presidente da camara municipal da capital Dr. Francisco José da Costa. — A quem fez a requisição.

De 5 do corrente, do Sr. Manoel José Gomes Rebello Horta, participando que nessa mesma data prestou juramento e assumiu a administração da provincia de Minas Geraes. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario participou que o Sr. Silveira Lobo comunicára não poder comparecer por incommodos de saude. — Inteirado.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Deu em seguida para ordem do dia 11:

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, e as demais materias anteriormente designadas.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta e Fernandes da Cunha.

ACTA EM 11 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Jaguaribe, Barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, Barros Barreto, Visconde

de Muritiba, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Visconde do Rio Grande, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Antão, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Correia, Fausto de Aguiar, Marquez do Herval, Visconde do Bom Retiro, Cunha e Figueiredo, Diniz, Visconde de Abaeté e Visconde de Nictheroy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro, Conde de Baependy, Duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paes de Mendonça, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

Parecer.

«A comissão de instrução publica examinou os projectos abaixo declarados, que foram enviados ao senado pela camara dos Srs. deputados, concedendo dispensa de estudos preparatorios exigidos pela lei para matricula nas faculdades de direito de S. Paulo e Recife, e de medicina da Bahia e Rio de Janeiro, e é de parecer que não sejam approvados os ditos projectos pelas seguintes razões:

1ª Nenhuma dessas pretensões de dispensa vem acompanhada de documentos que comprovem o que allegam os pretendentes a taes dispensas, para que o senado possa fazer juizo fundado ácerca da justiça de taes pretensões.

2ª As dispensas de preparatorios para matricula, e as frequencias como ouvintes são contrarias a lei, e odiosas, desde que são excepções individuaes.

3ª Porque todas essas concessões, tendo sido requeridas ha mais de anno e meio e tendo sido formuladas em projectos de resolução da camara dos Srs. deputados até 22 de Agosto de 1877, estão annulladas pelo lapso de tempo, visto que mais não podem aproveitar aos impetrantes.

4ª Porque tendo o governo imperial annuciado no seu relatório uma reforma fundamental no systema do ensino superior, deve o corpo legislativo aguardar-se para opportunamente tomar conhecimento destas questões.

Portanto, a comissão é de parecer que os ditos projectos de resolução da camara dos Srs. deputados não sejam approvados.

Sala das sessões do senado, 10 de Janeiro de 1879. – *Silveira da Motta. – Ribeiro da Luz. – Manoel Francisco Correia.*

RELAÇÃO DOS PROJECTOS.

De 9 de Abril de 1877, dispensando João Eduardo Barbosa do exame de inglez para matricular-se na escola polytechnica.

De 9 de Abril, de João Pereira Machado Filho, pedindo ser admittido a exame sem matricula na escola polytechnica, e sem exame de historia.

De 20 de Abril, de Arthur Maximiano da Rocha, pedindo admissão a acto do 3º anno da faculdade de medicina, estando matriculado no 4º, e querendo

que lhe valha a frequencia do 5º, ao mesmo tempo, sem matricula.

De 24 de Abril, de Amaro José da Silveira, querendo ser admittido a exame das materias do curso annexo á escola polytechnica, sem matricula, e sem exame de historia feito em tempo.

De 14 de Agosto, de Fulgencio Firmino Simões, pedindo ser admittido a acto do 1º anno da faculdade de direito do Recife, sem matricula, e sem exames de preparatorios feitos em tempo.

De 14 de Agosto, de Manoel de Brito Vieira Pinto, pedindo o mesmo na faculdade de medicina da côrte.

De 16 de Agosto, de Antonio de Souza Vieira, pedindo o mesmo na faculdade de medicina da Bahia.

De 16 de Agosto, de Lillo de Azevedo e Silva, que frequentou como ouvinte e sem preparatorios, pedindo o mesmo.

De 21 de Agosto, de Augusto de Abranches, pedindo ser admittido a acto do 4º anno, depois de approved no terceiro.

De 22 de Agosto, de José Antonio de Azevedo Vianna, pedindo ser admittido a acto do 1º anno do curso de medicina do Rio de Janeiro, no qual não está matriculado por falta de exame de historia.

De 22 de Agosto, de José Olivio de Uzeda, pedindo ser admittido a fazer exame do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, na qual não se matriculou por falta do preparatorio de philosophia.

De 22 de Agosto, de João Brazil Silvado, pedindo o mesmo.

De 22 de Agosto, de Aprigio Gomes de Sá Barreto, pedindo dispensa dos preparatorios de philosophia e arithmetica para fazer acto do 1º anno da faculdade de direito do Recife, que frequentou como ouvinte.

De 22 de Agosto, de Samuel de Avillez Carvalho, pedindo ser admittido a acto do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, que frequentou como ouvinte, depois de fazer acto do 2º que frequentou matriculado.

De 22 de Agosto, de Joaquim Ribeiro Gonçalves, pedindo ser admittido a acto do 1º anno da faculdade de direito do Recife, que frequentou sem matricula por falta de um preparatorio exigido pela lei.

De 24 de Agosto, de Francisco Epiphanyo Gonçalves da Rocha, pedindo ser admittido a acto do 1º anno da faculdade de direito do Recife, que frequentou como ouvinte, sem matricula por falta de um preparatorio.

De 25 de Agosto, de Constantino da Costa Pereira, idem.

De 25 de Agosto, de Benedicto Pereira Leite, idem.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com as proposições a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 13 era a mesma já designada, menos a discussão dos requerimentos.

Em seguida, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Cruz Machado, Sinimbú e Paranaguá.

12ª SESSÃO EM 13 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Pedido do Sr. Diogo Velho para completar-se a commissão de empresas privilegiadas. Nomeação do Sr. Paranaguá. – Pedido do Sr. Junqueira ao Sr. presidente do conselho para que sejam remettidas ao promotor os papeis relativos á suspensão de cinco vereadores da camara municipal da côrte. – Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre a eleição da assembléa provincial do Espirito Santo. Observações do Sr. presidente do conselho. – Rectificação feita pelo Sr. Silveira da Motta. – O decreto de 16 de Novembro de 1878. Leitura e apoioamento do projecto offerecido pelo Sr. Visconde de Muritiba. Vai á commissão de legislação. – Ordem do Dia. – A ultima emissão do papel moeda. Approvação do requerimento do Sr. Correia e additamento do Sr. Silveira da Motta. – Pensão ao padre Joaquim da Silva Cesar. Discursos dos Srs. Cruz Machado, Silveira da Motta e Nunes Gonçalves. Rejeição. – Licença ao padre Felix Barreto de Vasconcellos. Encerramento da discussão. – Licença ao guarda das galerias do senado Francisco Carlos Pereira Pinto. Observações e emenda do Sr. presidente do conselho. Observações dos Srs. Silveira da Motta e Dias de Carvalho. Encerramento da discussão. – Nomeação de dous addidos com o caracter de amanuensens para a secretaria do senado. Encerramento da discussão.

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Visconde de Abaeté, Visconde de Nictheroy, Luiz Carlos, Diogo Velho, Correia, Uchôa Cavalcanti, Antão, Diniz, Paranaguá, Visconde de Muritiba, Junqueira, Vieira da Silva, Conde de Baependy, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Candido Mendes, Sinimbú, Visconde do Rio Grande e Marquez do Herval.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro, Barão da Laguna, Duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Godoy, Visconde do Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 10 de Novembro proximo findo da mesa parochial de S. Sebastião da Serra do Salitre, da provincia de Minas Geraes, remettendo cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu a 10 do dito mez.

Outro datado de hoje, do Sr. Conde de Baependy, pedindo licença afim de partir para Europa, por motivo de molestia grave de uma sua filha que alli se acha. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario participou que os Srs. senadores Barão da Laguna, e Silveira Lobo communicaram que não podiam comparecer á sessão por incommodos de saúde. – Ficou o senado inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. Saraiva, Fernandes da Cunha, e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 9, 10 e 11 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O SR. DIOGO VELHO (pela ordem): – Sr. presidente, pedi a palavra para declarar que a commissão de empresas privilegiadas, de que faço parte, não póde dar andamento aos trabalhos a seu cargo, porque não tem podido comparecer ás sessões dous dignos membros della, os Srs. Almeida e Albuquerque e Barão de Maroim. Requeiro por isso a V. Ex. que providencie, de accôrdo com o regimento, para supprir esta falta.

O SR. PRESIDENTE: – Nomeio o Sr. Paranaguá.

A SUSPENSÃO DE CINCO VEREADORES DA CAMARA DA CORTE.

O SR. JUNQUEIRA (pela ordem): – Sr. presidente, tenho aqui á vista as cópias do acto da suspensão dos cinco membros da camara municipal da côrte, que foram remettidas ao senado pelo ministerio do Imperio em data de 8 do corrente. Mas estou informado de que até ante-hontem, pelo menos, iguaes cópias não tinham sido remettidas á promotoria publica para dar a competente denuncia contra esses cinco cidadãos. Ora, semelhante demora por parte do ministerio do Imperio parece dar razão ao que disse o meu nobre amigo representante da provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, isto é, que a suspensão tinha tido sómente por fim arredar aquelles cinco cidadãos do exercicio do seu cargo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Desta maneira a suspensão vai-se tornando sem tempo determinado. O que é conveniente, pois, é que o ministerio do Imperio mande quanto antes os papeis á promotoria da côrte, afim de que se instaure o processo; e nesta occasião ousou pedir os bons officios do nobre presidente do conselho para com o seu collega do Imperio, afim de que isto se faça quanto antes.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sim, senhor.

A ELEIÇÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO ESPIRITO SANTO.

O SR. CORREIA: – Vou occupar a attenção do senado com um factio importante e anomalo, que se deu na provincia do Espirito Santo com a respectiva assembléa legislativa.

Para facilitar a apreciação da materia farei ligeiramente o historico da questão.

Tendo sido marcado pelo presidente da provincia do Espirito Santo o dia 16 de Dezembro de 1877 para a eleição dos membros da assembléa legislativa provincial, que deviam funcionar nos annos de 1878 e 1879, nesse dia compareceram e

votaram nos seis collegios, em que está dividida a provincia, 167 eleitores.

A provincia conta 202 eleitores, e destes, na occasião, eram liberaes sómente 39, a saber: 6 da parochia de Vianna, 2 da de Queimados, 1 da de Santa Leopoldina, 13 da do Itapemirim e 16 das de S. Pedro e Alegre; não se tendo em attenção os 6 eleitores da duplicata da parochia do Rio Pardo.

Com taes elementos, comprehende o senado que o resultado da eleição foi completamente favoravel ao partido conservador, não sendo eleito nenhum dos que pelo lado contrario se apresentaram solicitando a honra de representar a provincia na respectiva assembléa legislativa.

Cumpre notar que em nenhum dos collegios eleitoraes houve protesto ou reclamação de qualquer natureza, excepto no do Cachoeiro de Itapemirim, sendo este apresentado por eleitores conservadores com o fundamento de não serem admittidos a votar os eleitores da turma conservadora do Rio Pardo e sim os da liberal. Si este protesto surtisse effeito, o prejuizo seria todo para os candidatos da parcialidade liberal.

No dia 16 de Janeiro do anno passado, reunida para a apuração dos votos a camara municipal da Victoria na qual prevalecia o elemento liberal, por ter sido annullada pouco antes a eleição de uma das parochias do municipio, resolveu, por maioria, só contar os votos de tres collegios, desprezando os dos outros a pretexto de haverem nelles votado com eleitores reconhecidos pela camara dos deputados, outros, que ainda o não tinham sido. Neste sentido, e apesar das reclamações da minoria que pedia a observancia do art. 87 da lei de 19 de Agosto de 1846, só apuraram a votação dos collegios de Benevente, Itapemirim e Cachoeiro, conseguindo assim a entrada de nove correligionarios, dos quaes o mais votado com pouco mais de vinte votos.

O presidente da provincia, recebendo representação dos vereadores em minoria, suspendeu os que obstinavam-se em não cumprir a lei, e mandou que, chamados os supplentes, se procedesse á apuração, a qual se effectuou publicando-se o competente edital.

No dia 26 de Fevereiro, em que devia effectuar-se a primeira sessão preparatoria, achando-se no paço da assembléa os deputados legitimamente eleitos, compareceram tambem os que haviam obtido diplomas da camara suspensa, e precipitadamente um delles, o Sr. engenheiro Leopoldo de Mello e Cunha, tomou a cadeira da presidencia e dous outros as de secretarios, declarando acclamada a mesa provisoria da assembléa.

Os deputados legitimamente eleitos constituiram a mesa legal.

Das galerias, pessoas, entre as quaes estava o delegado de policia, mais tarde nomeado official-maior da secretaria da assembléa, animaram a mesa intruza.

Os deputados legitimos resolveram representar ao vice-presidente da provincia, o Sr. tenente-coronel Alpheo Monjardim.

Os da mesa intruza tratavam de nomear uma commissão de poderes, quando entrou no recinto o porteiro da secretaria do governo e entregou propositalmente ao engenheiro Leopoldo Cunha uma portaria adiando a reunião da assembléa para o dia 28 de Abril.

Os legitimos deputados, apesar de não lhes ter sido entregue essa portaria, lavraram acta reconhecendo

o adiamento, e representando ao governo imperial contra o que occorria.

Approximando-se o dia marcado para a nova reunião da assembléa provincial que, como acabei de referir, fôra adiada para o dia 28 de Abril, e devendo ter logar a 1ª sessão preparatoria, na fórma do regimento, tres dias antes da abertura, logo, no dia 23, os que haviam constituido a mesa illegal apresentaram-se, arrombaram as portas do paço da assembléa, mudaram-lhes as fechaduras, isto na presença do delegado de policia.

Dirigindo-se o presidente da mesa legal ao presidente da provincia, que já então era o Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra, obteve do secretario da presidencia a resposta, de que d'aqui a pouco darei conhecimento ao senado.

Resolvidos a fazer valer os seus direitos, os deputados legitimos, no dia marcado pelo regimento para effectuar a primeira sessão preparatoria, apresentaram-se; mas não puderam entrar no paço da assembléa provincial, porque a isto obstou a força publica, ao mesmo tempo que os que acompanhavam a outra mesa approvaram um parecer de commissão, pelo qual foram declaradas nullas as eleições de todos os collegios da provincia, mandando-se proceder a nova eleição, que se effectuou.

Os eleitos nesta nova eleição tomaram posse, e estão funcionando como membros da assembléa legislativa da provincia do Espirito Santo, dando-se assim, como o senado vê, a dissolução, de facto, da assembléa legitima.

Para que não se apurassem os votos dos eleitores de tres collegios da provincia, allegou-se que nessa eleição tinham votado, com os eleitores reconhecidos pela camara dos deputados, outros que não o haviam sido. Mas, na apuração de votos e na verificação de poderes de que resultou a actual assembléa provincial do Espirito Santo, nenhum dos eleitores estava reconhecido por aquella camara.

Dos documentos, que comprovam o que acabo de expôr ao senado, e terei a honra de remetter á mesa com o meu requerimento, peço licença para lêr os principaes.

A primeira representação dos deputados legitimos, que estão privados do exercicio do cargo, foi a seguinte:

«N. 1. – Illm. e Exm. Sr. – Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., como digna primeira autoridade da provincia, a representação inclusa dos membros da assembléa legislativa provincial, na qual se reclama a autoridade de V. Ex., afim de conter o procedimento inqualificavel de intrusos, que se apossaram do recinto da assembléa, antes da hora regimental, e se constituiram membros da mesa da referida corporação sem a acclamação exigida pelo regimento. Os signatarios da referida representação protestaram contra semelhante procedimento, attentatorio dos sagrados direitos da representação provincial, e todo inteiramente revolucionario, e tanto mais estranhavel em pessoas, que deviam ser as primeiras a dar o exemplo de respeito ás leis e autoridades constituídas. Em seguida, tomando assento no mesmo recinto, e cumprindo os preceitos do regimento, elegeram a mesa que tem a honra de se dirigir a V. Ex. rogando que haja de providenciar, como fôr legal e de justiça, afim de que o poder legislativo provincial não seja tomado de assalto por pretendentes audazes, e despoticos, apesar de se dizerem liberaes. – Deus guarde a

V. Ex. – Paço da assembléa legislativa da provincia do Espirito Santo, 26 de Fevereiro de 1878. – Illm. e Exm. Sr. tenente-coronel Alpheo Adolpho Monjardim de Andrade e Almeida, 1º vice-presidente desta provincia. – O presidente, *Manoel Ribeiro Coitinho Mascarenhas*. – O 1º secretario, *João Antonio Pessoa Junior*. – O 2º secretario, *Raphael Augusto de Carvalho*.»

«– Illm. e Exm. Srs. – Os abaixo assignados, membros da assembléa legislativa provincial legitimamente eleitos, com diplomas expedidos pela camara municipal desta capital em exercicio, e perante a qual V. Ex. prestou juramento, participam a V. Ex. que pouco antes das 10 horas da manhã de hoje, na fórma do respectivo regimento, comparecendo no competente edificio, afim de celebrarem as sessões preparatorias da mesma assembléa, e acclamarem, no momento devido, a mesa provisoria por maior numero de vozes, foram surpreendidos por sete cidadãos, que invadiram o recinto das sessões, e tomaram assento, occupando tres a mesa, que são os Srs. engenheiro Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, Salvador José Maciel e João Francisco Poggi de Figueiredo, dizendo-se o primeiro presidente, e os outros dous secretarios. Os abaixo assignados protestaram contra tão enorme violencia, e acclamaram seu presidente e secretarios, na fórma do regimento, occupando logo seus logares no mesmo recinto, e elegendo em seguida a commissão de poderes. A' vista do attentado, de que se trata, e da audacia com que intruzos se animaram, violando as leis e o decoro publico, a assaltar o poder legislativo provincial, pedem os abaixo assignados a V. Ex. providencias afim de manter os seus direitos como fôr legal, e de justiça.»

«Terminando, ponderam a V. Ex. que nenhum dos intruzos apresentou diploma, nem mesmo o Dr. João Francisco Poggi de Figueiredo, unico que poderia considerar-se com direito a entrar no recinto referido. – Paço da assembléa legislativa provincial do Espirito-Santo, 26 de Fevereiro de 1878. – Illm e Exm. Sr. tenente-coronel Alpheo Adolpho Monjardim de Andrade e Almeida, 1º vice-presidente desta provincia. – *Manoel Ribeiro Coitinho Mascarenhas, João Antonio Pessoa Junior, Augusto Raphael de Carvalho, Dionysio Alvaro Rosendo, José Cesario de Miranda Monteiro de Barros, Emilio da Silva Coutinho, Joaquim Vicente Pereira, Galdino Faria da Motta, Gabriel Emilio da Costa, Luiz José Furtado de Mendonça, Joaquim Francisco Pereira Ramos, Manoel Augusto da Silveira, João Corrêa Pimentel dos Reis, Henrique Gonçalves Laranja, Antero da Silva Coutinho, Pedro de Sant'Anna Lopes*.»

Eis ahí o protesto feito immediatamente contra o procedimento daquelles a quem os legitimos deputados qualificaram de intruzos.

O senado deve ter presente este documento para apreciar a declaração feita mais tarde no officio do secretario do governo, de que os legitimos deputados haviam aceito o *facto* da mesa intruza.

Sobre o arrombamento das portas do paço da assembléa legislativa eis os documentos: (*lê*)

«Illm. e Exm. Sr. – Tendo sido hontem expedida pelo 1º secretario da assembléa provincial ordem ao respectivo porteiro, para que hoje ás 10 horas da manhã abrisse o edificio da mesma

assembléa, para objecto de serviço, e não tendo até esta hora (meio dia) se apresentado aquelle empregado, nem communicado as razões que o inhibiam de cumprir a mesma ordem, faz-se preciso que seja aberto o mesmo edificio, para o que requisito a presença de V. Ex., ou da autoridade que V. Ex. designar para esse fim, lavrando-se o competente auto com as formalidades legais.»

«Deus guarde a V. Ex. – Cidade da Victoria, 23 de Abril de 1878. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Columbano Serafico de Assis Carvalho, chefe de policia da provincia. – O presidente da assembléa *Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha*.»

Note o senado a data, 23 de Abril, antes do dia marcado pelo regimento para a primeira sessão preparatoria.

O chefe de policia dirigiu ao presidente da provincia o seguinte officio:

«N. 149. Secretaria da policia da provincia do Espirito-Santo em 25 de Abril de 1878.»

«Illm. Exm. Sr. – Em resposta ao officio que V. Ex. hontem me dirigiu, no qual exige que informe ácerca do arrombamento praticado no portão do edificio da assembléa provincial, conforme se vê denunciado em outro officio que remetteu-me e que devolvo cumpro me informar a V. Ex. que, tendo o presidente da assembléa provincial. Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, requisitado minha presença naquelle edificio, ou de autoridade que designasse, afim de mandar abrir o portão do mesmo, visto recusar-se fazel-o respectivo porteiro, entendi não dever prestar-me a semelhante acto, por julgal-o alheio de minhas attribuições, porquanto o casal de que se tratava não era daquelles especificados na lei, em que a autoridade é permitido proceder á abertura de portas.»

«Entretanto, receiando o apparecimento de algum conflicto por occasião da abertura do referido edificio, *que effectivamente se fez*, ordenei que o delegado de policia alli comparecesse e se limitasse unicamente a ser testemunha do acto, a fim de evitar qualquer disturbio que porventura pudesse apparecer.»

«Junto por copia o officio, que me foi endereçado pelo presidente da assembléa, e peço permissão para publicar pela imprensa este que dirijo a V. Ex. – Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra, digno presidente desta provincia. – O chefe de policia, *Antonio Columbano Serafico de Assis Carvalho*.»

O presidente da mesa legitima officiou, sem perda de tempo, ao presidente da provincia nos seguintes termos: (*lê*)

«Illm e Exm. Sr. – A V. Ex. recorro para communicar-lhe um facto que se vem de dar, e que por sua natureza collocou-se em extraordinaria surpresa, visto como não tenho noticia que em parte alguma se tenha dado em qualquer época outro semelhante.

«Confiado, como ainda confio, no espirito de justiça que, como magistrado em todos os seus actos, V. Ex. tem constantemente manifestado, acredito que V. Ex., a bem da fiel execução da lei e para evitar funestos acontecimentos, provenientes da violencia e do arbitrio daquelles que só confiam na força, interporá o prestigio de sua autoridade e providenciara como melhor entender em sua sabedoria.

«Não historiarei o que se deu por ocasião da reunião da assembléa provincial antes do ultimo adiamento; é factó por demais conhecido e que não póde mais ser estranho a V. Ex. zeloso como é do cumprimento de seu dever.»

«Venho sómente agora, antes da reunião da assembléa provincial, designada para o dia 28 do corrente mez, communicar a V. Ex., que hoje inesperadamente, pelas 2 horas da tarde foram arrombadas as portas do paço da assembléa, com assistencia do delegado de policia, e substituidas por outras as fechaduras que existiam; tendo alli penetrado alguns individuos, que consta-me serem falsos pretendentes ao logar de membros da assembléa provincial, e assim se apoderado violentamente do edificio, chegando ao meu conhecimento que até foram demittidos dous empregados, quando, ainda mesmo que alli penetrasse a commissão legal de policia, não estava por si só habilitada a um semelhante procedimento que só pertence á assembléa.»

«Ignorando o que mais se passou, noticia a V. Ex. esta occurrencia por de mais escandalosa visto que, como presidente provisoriamente aclamado pela assembléa provincial, na fórma do seu regimento interno, não posso calar um tal factó, de que desde já V. Ex. deve ter sciencia: embora, reunida legalmente a assembléa provincial, tenha eu mais tarde de levar ao seu conhecimento.»

«Adiada a reunião da assembléa provincial para o dia 28 do corrente, só depois de amanhã deveriam começar as suas sessões preparatorias e por modo algum se poderia pretextar qualquer motivo para praticar-se a violencia a que me refiro.»

«A V. Ex., pois, peço as providencias que estiverem na sua alçada, não só para syndicar-se do factó referido e punir-se os seus autores, como ainda para que, tanto quanto caiba na autoridade de V. Ex., se tomem as medidas necessarias para que não sejam violentados os legitimos eleitos á assembléa provincial.»

«V. Ex. comprehende a importancia do mandato que lhe foi confiado, e que não póde assim facilmente ser abandonado aos caprichos de quem quer que seja. Estamos em um paiz livre, regido por leis, que devem ser por todos respeitadas, e cuja fiel execução a V. Ex. especialmente compete como administrador da provincia. – Deus guarde a V. Ex. – Victoria, 23 de Abril de 1878. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra, presidente da provincia. – *Manoel R. C. Mascarenhas.*»

Vai o senado vêr o officio que, em resposta, dirigiu o secretario do governo da provincia.

N. 275. – Secretaria do governo da provincia do Espirito-Santo em 25 de Abril de 1878. – Illm. Sr. – Na representação, que hontem dirigiu a S. Ex. o Sr. presidente da provincia, V. S., na qualidade de presidente provisoriamente aclamado pela assembléa provincial, refere:

«Que pelas 2 horas da tarde foi arrombada a porta do paço da assembléa provincial, com assistencia do delegado de policia, sendo substituidas por outras as fechaduras que existiam.»

«Que penetraram alli alguns individuos, que a V. S. consta serem falsos pretendentes ao logar de membros da assembléa provincial,

apoderando-se assim violentamente do edificio e demittindo empregados.»

«E pede, em conclusão, V. S. que S. Ex. dê as providencias que estiverem na sua alçada, não só para syndicar do factó referido e punir os seus autores, como ainda para que, tanto quanto caiba nas attribuições de S. Ex. se tomem medidas necessarias para que não sejam violentados os legitimos eleitos para membros da assembléa.»

Ordenou-me S. Ex. o Sr. presidente da provincia que respondesse a V. S. pela fórma seguinte:

Que ao assumir a administração da provincia no dia 4 do corrente, apreciando os documentos existentes nesta secretaria relativos á eleição para membros da assembléa provincial, e os factos que deram em resultado o adiamento da mesma assembléa para o dia 28 do corrente, verificou S. Ex.:

Que a presidencia da provincia, tendo por criminoso o modo pelo qual a maioria da camara municipal desta capital procedia á apuração das authenticas dos diversos collegios eleitoraes, a suspendia sujeitando-a á processo criminal, e ordenando ao mais votado dos membros da minoria que assumisse a presidencia da camara e fizesse a apuração geral, juramentando os vereadores immediatos.

Que a maioria da camara municipal suspensa concluiu a apuração conforme a acta, que consta da secretaria, sendo que nenhuma acta existe de apuração feita pela camara, presidida pelo vereador designado pela presidencia.

Que a denuncia, dada contra os vereadores suspensos, foi julgada improcedente pelo poder judiciario, quer pelo Dr. juiz de direito desta comarca, quer pela relação do districto, pelo que foi a camara restituída ao exercicio de suas funcções.

«Que, em consequencia das duas apurações, no dia 26 de Fevereiro do corrente anno – duas turmas de membros da assembléa provincial se apresentaram no paço respectivo.»

«Que a turma de membros, cujos votos foram apurados pela maioria da camara municipal affirma ter sido invadido o recinto da assembléa pela outra turma, que não apresentava diplomas, quando aquella já havia proclamado a mesa, e nomeado a commissão de verificação de poderes, na fórma do regimento.»

E o factó de estar constituida a mesa não é contestado pela turma, cujos votos foram apurados pela camara presidida pelo vereador designado pela presidencia, pois allegam estes que quando na fórma do regimento compareceram no paço da assembléa para aclamarem a mesa provisoria, foram surpreendidos pelos que, tendo invadido o recinto, tomaram assento á mesa.

«Que emfim, para terminar este tumulto e evitar as consequencias funestas que poderiam advir, foi a presidencia levada a medida do adiamento de que deu conta fiel ao governo imperial.»

«Que o acto de adiamento foi dirigido e lido á assembléa pelo 1º secretario da mesa constituida pela turma dos membros presidido pelo Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, e no recinto, onde tambem funcionava a turma de membros presidida por V. S.»

«Que taes são em substancia os factos de que dá documento a correspondencia official existente nesta secretaria e que revelam uma duplicata de assembléa provincial em sessões preparatorias, sendo de uma presidente V. S., e de outra o Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha.»

«Que em taes circumstancias, sem que de maneira alguma tenha por fim S. Ex. entrar na apreciação do *direito* e legitimidade que pretende ter em seu favor cada uma das turmas da duplicata, não póde deixar de acceitar e garantir o *facto* que provisoriamente resolveu o conflicto entre as duas turmas.»

«Este facto é o reconhecimento official provisório da mesa presidida pelo Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, por parte da vice-presidencia, remettedo-lhe o acto do adiamento, que pelo secretario foi lido no mesmo recinto, em que funcionára a turma por V. S. presidida.»

«A esse reconhecimento, com louvavel respeito, adheriram os membros por V. S. presididos, embora não fosse ao secretario da respectiva mesa remettedo aquelle acto.»

«Que assim como se vê do officio por cópia do Dr. chefe de policia a quem S. Ex. mandou ouvir sobre a representação de V. S., e do officio, tambem por cópia, do Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, presidente da mesa provisoria da assembléa provincial, o facto por V. S. noticiado não tem o alcance que V. S. lhe dá.»

«Que o delegado de policia não interveio positivamente com a sua autoridade, mas apenas como uma testemunha qualificada do exercicio de um direito, que a mesa da assembléa julgou ter, fazendo abrir por autoridade propria a porta do paço da assembléa provincial.»

«Que não foi sinão naquella qualidade, conforme lhe ordenou o Dr. chefe de policia, que o seu delegado assistiu á diligencia ordenada pelo presidente da assembléa.»

«Que, em a mesma representação, dirigida a S. Ex., ainda que pedindo-lhe providencias, quer em relação ao arrombamento da porta, quer aos empregados que diz demittidos (foram apenas suspensos), quer a garantias para a legitimidade dos membros da assembléa, deixa V. S. entrever a sciencia de que por parte da presidencia nada ha a resolver e providenciar nos limites legaes, sabendo-se, como sabe V. S., que a eleição das mesas das assembléas provinciaes, a verificação de poderes de seus membros, e sua policia e economia interna, são da privativa competencia das mesmas assembléas, conforme disposição constitucional (acto adicional art. 6º.)»

«Que, portanto, tendo sido reconhecido pela turma presidida por V. S. o *facto* da constituição da mesa da assembléa provincial pela turma presidida pelo Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, e estando este reconhecimento já feito officialmente pela vice-presidencia, nos termos expostos, S. Ex. confia, que V. S. e a turma por V. S. presidida, continuará naquelle reconhecimento, fazendo entretanto valer seus direitos pelos meios legaes e que a prudencia e experiencia de V. S. seguramente lhe dictará.

Deus guarde a V. S. – Illm. Sr. coronel Manoel Ribeiro Coutinho Mascarenhas. – No impedimento

do secretario, o official-maior *Manoel Corrêa Lirio.*»

Comprehende agora o senado a necessidade que eu tinha de dar-lhe conhecimento destes documentos, pelos quaes vê-se que tirou-se o principal argumento da circumstancia de haver o vice-presidente da provincia remettedo a portaria de adiamento da assembléa provincial ao presidente da mesa, irregularmente constituida.

D'ahi se inferiu, não sei como, que a mesa legitima havia reconhecido essa outra mesa de facto, e devia tambem reconhecer o que por ella fosse tumultariamente feito, quando é certo que apresentou opportunamente todos os protestos!

Falla-se em duplicata de turmas de deputados provinciaes. Tal não ha. Houve apenas duas apurações. O resultado de uma era a composição de uma assembléa conservadora unanime; o de outra a de uma assembléa com maioria conservadora e minoria liberal. Foram estes contestados membros da minoria que atropelladamente se reuniram, constituiram mesa, trataram da verificação de poderes e annullaram toda a eleição, de maneira que houve de facto uma dissolução da assembléa legislativa provincial do Espirito Santo, elegendo-se outra, que está funcionando!

O SR. CRUZ MACHADO: – Que anarchia!

O SR. CONDE DE BAEPENDY E OUTROS SENHORES: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Como disse, os deputados legitimos representaram ao governo imperial. Este ouviu a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado sendo relator o nobre conselheiro que dignamente serve como 1º secretario do senado. A secção, como era de esperar, profligou todos esses actos que o senado qualificará.

O SR. CRUZ MACHADO: – O presidente foi quem mandou fazer a nova eleição em virtude de dissolução da assembléa provincial!

O SR. CORREIA: – Creio que é fundado o pedido para que venham ao senado cópias da representação do coronel Mascarenhas, do parecer da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, e da correspondencia trocada sobre este assumpto entre o governo e a presidencia da provincia do Espirito Santo.

O outro requerimento, que vou enviar á mesa, por si mesmo se justifica. Tem por fim conhecer as quantias pagas a juizes de direito avulsos, que percebem ordenados, quando tantas comarcas têm vagado, e tantas outras têm sido classificadas pelo ministerio actual, que, nomeando muitos juizes de direito novos, e deixando os antigos sem destino, tem autorizado injustificavel accrescimento de despesa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio do Imperio, se peça ao governo cópia:

«1º da representação que o coronel Manoel Ribeiro Coutinho Mascarenhas e outros membros da assembléa legislativa da provincia do Espirito Santo dirigiram ao governo imperial.»

«2º do parecer da secção dos negocios do Imperio do conselho d'Estado sobre essa representação, e da resolução que tiver sido tomada.»

«3º da correspondencia entre o governo e o presidente da provincia do Espirito-Santo sobre este assumpto, até a installação da assembléa legislativa, que alli está funcionando. — *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, não me opponho á passagem do requerimento; desejo que o senado tenha sempre informações ácerca de todos os factos que interessem á administração publica, pois que só dessa fórma se poderá habilitar, com o devido conhecimento de causa, para discutir os assumptos occurrentes. Meu fim nesta occasião é declarar que o governo julgou irregular o procedimento que teve a assembléa provincial da provincia do Espirito Santo, porquanto em verdade não se póde comprehender como uma parte dessa assembléa por si mesma resolvesse sua dissolução.

O SR. CRUZ MACHADO: — Muito bem.

O SR. C. DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): — Si eu tivesse de acrescentar alguma cousa ao requerimento do nobre senador, seria no sentido de propor que todos esses papeis, tanto os que foram enviados agora á mesa, como os que são requisitados, sejam remettidos á commissão de assembléas provinciaes, afim de que, examinando os factos, indique uma providencia que com relação ao passado ou para prevenir o futuro sirva de paradeiro a taes desordens. (*Apoiados; muito bem.*)

Semelhante occurrencia, é bem visto, não podia ter a acquiescencia do governo.

O SR. JUNQUEIRA: — E o presidente foi demittido?

O SR. C. DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): — O presidente da provincia não tem acção sobre a assembléa provincial. O nobre senador, como membro da commissão de assembléas provinciaes, tem de tomar conhecimento de todos os incidentes da questão e indicar as medidas necessarias, quando a mesma commissão forem, como pretendo propor, presentes os documentos obtidos. Sobre essa base se poderão adoptar medidas, que ponham termo a semelhantes desmandos.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão e o requerimento foi approvedo.

RECTIFICAÇÃO.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (pela ordem): — Sr. presidente, pedi a palavra sómente para reclamar contra uma inexactidão, que foi publicada em um discurso meu no *Diario Official*. Não tenho a impertinencia de exigir perfeição em todo o trabalho da publicação, mas ha certas imperfeições, que alteram o sentido substancial: *verbi gratia*, no ultimo discurso que proferi sobre o requerimento do nobre senador pelo Paraná ácerca do papel-moeda, lê-se no *Diario Official*:

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...não sabendo si deve fazer moeda, ou si deve emittir apolices...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Sem saber em que fica, tentando todos os expedientes e abandonando-os.

O SR. CRUZ MACHADO: — Tentando todos, e servindo-se de ambos, tanto da emissão de papel-moeda como das apolices.»

O SR. SILVEIRA LOBO: — Ha falta de confiança nos *juizes* do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida, e é justamente a este ponto que eu quero chegar...»

Mas, o Sr. Silveira Lobo não proferiu este ultimo aparte que foi publicado; o que S. Ex. disse foi: «Ha falta de confiança nos *juizes* do governo.»

Não creio que se possa attribuir o engano a erro de redacção, porque eu que nunca revi discursos, tive a pachorra de rever esse, e verifiquei que estava escripto pela redacção o que exactamente devia ser, isto é, como disse o Sr. Silveira Lobo, e eu confirmei; — falta de confiança nos *juizes* do governo, e não nos *juizes* do governo. Não sei quaes são os *juizes* do governo.

O SR. BARROS BARRETO: — Pela constituição somos nós.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não tendo o nobre senador a quem me refiro, proferido a palavra *juizes*, como sahi impresso com minha confirmação, o que seria um desproposito, faço esta reclamação; e é por isso que tenho pedido mesmo aos Srs. redactores, tachygraphos, revisores e typographos que me façam o favor de não me attribuir disparates.

O DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1878.

Foi lido, apoiado e remetido á commissão de legislação, em virtude de requerimento verbal de seu autor, o projecto offerido pelo Sr. Visconde de Muritiba na sessão de 8 do corrente, determinando que fica revogado o decreto de 16 de Novembro de 1878.

ORDEM DO DIA.

A ULTIMA EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA.

Votou-se e foi approvedo, salvo o additamento do Sr. Silveira da Motta, o requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia da consulta do conselho de Estado, relativa á emissão de papel-moeda.

Posto a votos o additamento, foi igualmente approvedo.

PENSÃO.

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 3 do corrente anno, approvando a pensão concedida ao padre Joaquim da Silva Cezar, vigario collado da freguezia de Capim Grosso, da provincia da Bahia.

O SR. CRUZ MACHADO: — Sr. presidente, a proposição que se acha submettida a consideração do senado, teve um parecer de commissão que pouca luz lança sobre o objecto.

Eu entendo que neste caso o parecer da commissão devêra ser positivo: não só determinar precisamente esse pouco tempo de serviço que a commissão diz ter tido o concessionario, como opinar francamente pela approvação ou rejeição. A commissão como que hesita em approvar a concessão; tira de si a responsabilidade, e entrega a proposição ao bom criterio do senado, sem que ella, que estudou a materia, sirva de guia seguro.

Fallo sem sentido de censura, e sómente no sentido de melhor ordem de nossos trabalhos, porque sou o primeiro a reconhecer o criterio e mesmo a severidade dos membros da commissão nestas materias; seus nomes significam muito patriotismo,

muito desejo de servir ao paiz, e suas pessoas me são muito caras; mas entendo que a conclusão devia ser mais accentuada, de sorte que o senado pudesse resolver com toda a firmeza.

Assim como está, o parecer da comissão não me habilita a dar um voto definitivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O parecer da comissão é contrario á approvação do projecto, não só porque acha debil a prova de impedimento physico do petionario com dous attestados que a comissão chama graciosos, como porque ella julga que o tempo de serviço prestado por esse parochio é muito limitado.

A estes motivos da comissão, acrescentarei o meu motivo, pelo qual voto contra a pensão; e acho que o senado deve estabelecer uma regra, afim de evitar a importunação pela concessão de pensões em circumstancias em que o thesouro publico está só reclamando economia.

Senhores, é collado o parochio que requereu esta pensão; e eu entendo que o corpo legislativo não devia dar pensão a parochio collado, embora elle se impossibilite; porque os beneficios collados dão direito a perceber a congrua, embora o parochio esteja impedido; basta-lhe ter um coadjutor. Ainda quando o impedimento é completo, nem por isto o parochio deixa de perceber sua congrua: o beneficio collado lhe dá este direito. Ora, um parochio, que no serviço de pastor de sua parochia tem adoecido e dispõe ainda do recurso de sua congrua, morando em um logar do interior, não se póde reputar desamparado.

O SR. CRUZ MACHADO: – As pensões tem sido neste sentido: mudada a fórma, são continuação da congrua sem exercicio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é preciso alterar a natureza da congrua, nem fazel-a substituir por pensão...

O SR. CRUZ MACHADO: – Sem residencia material e formal o parochio não tem direito á congrua.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O impedimento do parochio collado não embaraça que perceba sua congrua, desde que apresentar na respectiva thesouraria attestado de que está impedido; a unica circumstancia é que o parochio precisa de um coadjutor.

Sr. presidente, eu só por esta razão votaria contra a pensão; mas o parecer da comissão dá as outras razões: uma porque serviu pouco tempo, e a outra porque os attestados que apresenta são graciosos.

Portanto voto com a comissão contra a approvação do projecto.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Goyaz declarou que o parecer da comissão era contrario á pretensão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' por indução, por isso que o parecer declara que o tempo é pouco, sem dizer o espaço preciso do tempo: é por indução, por isso que o parecer não considera os attestados com a força de uma inspecção de saúde; mas o regimento não quer que os pareceres de comissões sejam contrarios unicamente por indução, quer que sejam precisamente contrarios ou favoraveis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Diz o regimento:

«As comissões deverão dar pareceres em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos, propondo desde logo quaesquer emendas que porventura sejam necessarias.»

Quanto a ultima parte do discurso do nobre senador por Goyaz, parece-me que não está de accôrdo com a nossa jurisprudencia financeira.

A lei de 4 de Outubro de 1831, primeira que organizou o thesouro publico, determina que os beneficiados ecclesiasticos não sejam pagos de suas congruas sem attestados, de seus superiores legitimos, e de residencia formal e material. Não é bastante, pois, que um vigario collado communique á repartição de pagamento que se acha impedido, e prove-o mesmo com documento, para que esta repartição lhe entregue a congrua; é preciso que se muna de uma licença do poder ecclesiastico, com o visto do poder civil e communicação deste ultimo á thesouraria, para que ella possa pagar a congrua ao vigario licenciado. Não se tem tido por costume dar congrua a vigario que se impossibilita, absolutamente, do exercicio de seu beneficio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se póde deixar de dar.

O SR. CRUZ MACHADO: – O que se tem feito é dar pensões correspondentes a estas congruas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é abuso.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...precedendo renuncia do beneficio; são as congruas subrogadas em pensões por dispensa do exercicio do beneficio: esta é a doutrina seguida pela nossa legislação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é, não senhor.

O SR. CRUZ MACHADO: – Assim, um vigario não tem o direito de exigir congrua da thesouraria unicamente apresentando documento de impedimento de residencia material e formal; preciso é que elle tenha licença do superior legitimo ecclesiastico com visto e *placet* da autoridade civil e com as communicações a thesouraria.

Portanto, no impedimento absoluto não é possivel que elle continue a perceber a congrua, salvo si esta pelo poder executivo fôr convertida em pensão com a clausula da renuncia do beneficio: é este o direito que temos seguido.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não fui eu o membro da comissão de pensões e ordenados que redigiu o parecer que se acha em discussão; antes fui aquelle que o assignou em ultimo logar; mas nem por isso me julgo desobrigado a vir em defesa do mesmo parecer, á vista das razões de impugnação offerecidas pelo nobre senador 2º secretario.

Podia dispensar-me disto, porque já o nobre senador por Goyaz se encarregou graciosamente de defender a comissão, mostrando que o parecer é manifestamente contrario á pretensão do vigario de que se trata...

Basta lançar a vista sobre o parecer da comissão para não ficar a menor duvida acerca do pensamento della.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Leia a conclusão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não pôde haver nada mais claro do que este parecer.

Disse o nobre senador que a comissão como que fugiu á responsabilidade de emitir sua opinião, deixando que o senado por si deliberasse. Não ha tal; a comissão foi muito explicita; deu as razões pelas quaes entendia que esta resolução não devera ser approvada.

O SR. CRUZ MACHADO: – Leia-se a conclusão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Foi quando muito um acto de delicadeza da comissão para com o senado, nada mais.

O pensamento da comissão não pôde estar mais explicito do que se acha no parecer. Eu vou lêr a parte concernente a este ponto, e ver-se-ha que ella não fugiu á responsabilidade do seu voto; pelo contrario, assumiu-a, apresentando o parecer, e procurou habilitar o senado para votar com pleno conhecimento de causa. (*lê*)

«A comissão observa que, para comprovar a impossibilidade physica, apenas dous attestados graciosos foram por elle offercidos, convindo, que, nesse, como em casos identicos, seja adoptada a regra geral de só um termo de inspecção em fórma autorizar licenças de longo prazo com vencimentos, para cuja concessão é indispensavel a intercessão do poder legislativo.»

Já ahi está uma razão bem desenvolvida, pela qual a comissão entende que a resolução, como veiu remettida da camara, não podia ser approvada pelo senado.

Mas não ficou nisto a comissão; foi adiante e acrescentou: (*lê*)

«Quanto ao tempo de serviço allegado, considera-o pouco a comissão.»

O SR. CRUZ MACHADO: – E a conclusão?

O SR. NUNES GONÇALVES: – A conclusão está contida virtualmente nas razões expendidas. (*lê*).

«Nestas circumstancias, é de parecer que a proposição referida seja submettida á discussão, afim do senado poder deliberar, como julgar em sua sabedoria.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Não tirou conclusão alguma.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A conclusão, repito, está contida nas razões expendidas.

Parece-me que a impugnação do nobre senador não tem a menor procedencia; o senado decidirá si são ou não concludentes as razões da comissão.

Encerrada a discussão, votou-se e foi rejeitada a proposição.

LICENÇAS.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 229 de 1877, autorizando o governo para conceder ao padre Felix Barreto de Vasconcellos, professor de latim do curso annexo á faculdade de direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Entrou em 1ª discussão o parecer da comissão de pensões e ordenados, concedendo licença ao guarda das galerias desta camara, Francisco Carlos Pereira Pinto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu entendo que o parecer deve passar com uma modificação: não me opponho a que se faça a concessão da licença, mas somente com ordenado e não com todo o vencimento. Esta é a regra estabelecida e, por isso, mandarei uma emenda ao parecer.

Foi lida, apoiada e entrou em discussão com o parecer a seguinte

Emenda.

«Seja concedida a licença sómente com o ordenado. – Paço do senado, 13 de Janeiro de 1879. – *Sinimbú.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, não me opponho á emenda do nobre senador, presidente do conselho, para concessão da licença sómente com ordenado, porque entendo que esta é a regra que se deve estabelecer. Folgo muito que semelhante emenda fosse apresentada por S. Ex., e fique servindo de regra, porque as concessões quasi sempre partem do governo. Mas, Sr. presidente, entendo que é inutil este trabalho que estamos tendo, porquanto, na minha opinião a mesa do senado pôde conceder a licença até seis mezes com ordenado, independente de autorização alguma. Uma vez que a mesa reconheça o impedimento do empregado do senado, pôde dar licença analogamente ao que pratica o governo. Para que, pois, ha de o senado tratar desta concessão?

E' negocio do expediente da casa: a mesa pôde dar a licença que é de justiça, independente de uma votação do senado.

O SR. ANTÃO: – E' questão do regimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu entendo que tudo isto é inutil, Sr. presidente, porque a mesa pôde dar a licença.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º Secretario): – Sr. presidente, não me consta que o regimento em parte alguma autorize a mesa a conceder a licença pedida; si houvesse uma disposição expressa, a mesa tomaria em consideração as circumstancias do empregado e daria a licença.

Ha, é verdade, uma disposição no regulamento relativo á organização da secretaria, mas esse regulamento não foi approvado; entrou em discussão, o nobre senador oppoz-se a algumas disposições, e a discussão ficou interrompida.

Nesse regulamento se dispunha que a mesa podia conceder licença até tres mezes; não estando, porém, isto approvado, não pôde a mesa conceder a licença; tal é a razão porque o empregado, que precisa de dispensa do serviço, a reclama do senado.

Ha outra representação de um official da secretaria pedindo licença por motivo de molestia; a mesa, não podendo concedel-a, entende que o senado é o competente para fazel-o, ou, querendo, delegar á mesa semelhante attribuição, mas por uma disposição permanente.

Entendo, portanto, que a mesa não pôde ser responsavel pela negação nem pela concessão da licença requerida.

Encerrada a discussão, não se votou por falta de numero.

NOMEAÇÃO DE DOUS ADDIDOS PARA A SECRETARIA DO SENADO.

Seguiu-se em 1ª discussão o parecer da mesa, propondo a nomeação de dous addidos com o character de amanuenses para a secretaria desta camara.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 14:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados de 1877.

N. 134 approvando a pensão concedida ao conego Bento José de Souza e Silva, vigario collado da freguezia de S. João do Principe.

Ns. 43, 45, 80, 90, 132, 139, 157, 158, 166, 167, 169, 170, 174, 176, 178, 209, 213 e 214., concedendo dispensa aos estudantes:

João Eduardo Barboza.

João Pereira Machado Filho.

Arthur Maximiano da Rocha.

Amaro José da Silveira.

Fulgencio Firmino Simões.

Manoel de Brito Vieira Pinto.

Antonio de Souza Vieira.

Litto de Azevedo e Silva.

Augusto de Abranches.

José Antonio de Azevedo Vianna.

José Olivio de Uzeda.

João Brasil Silvado.

Aprigio Gomes de Sá Barreto.

Samuel de Avilez Carvalho.

Joaquim Ribeiro Gonçalves.

Francisco Epiphanyo Gonçalves da Rocha.

Constantino da Costa Pereira.

Bernardino Pereira Leite.

Levantou-se a sessão a 1 1/4 horas da tarde.

13ª SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de empresas privilegiadas sobre a linha de paquetes entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York. – Leitura e approvação de um requerimento do Sr. Correia, pedindo informações sobre juizes de direito. – Discurso do Sr. Silveira da Motta sobre a demora da remessa ao senado das cartas Imperiaes nomeando dous senadores por S. Paulo. Informações dos Srs. Dias de Carvalho, Cruz Machado e presidente do conselho. – Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre isenção do sello fixo nos recibos do monte-pio dos servidores do Estado. Observações do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento. – Ordem do Dia. – Licença ao padre Felix Barreto de Vasconcellos. Approvação em 2ª discussão. – Licença ao guarda das galerias do senado Pereira Pinto. Approvação do parecer com a emenda. – Dous addidos para a secretaria do senado. Approvação do parecer da mesa em 2ª discussão. – Pensão ao vigario de S. João do Principe. Discursos dos Srs. Cruz Machado, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida e Silveira da Motta. Encerramento da discussão. – Dispensa a estudantes. Encerramento da 2ª discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Paranaguá, Visconde de Nictheroy, Barão da Laguna, Antão, Barros Barreto, Visconde do Rio Grande, Junqueira, Luiz Carlos, Chichorro, Visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Barão de Maroim, Leitão da Cunha, Diniz, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Correia, Conde de Baependy, Silveira Lobo, Cunha e Figueiredo, Jaguaribe, Visconde de Abaeté, Uchôa Cavalcanti, Diogo Velho e Silveira da Motta.

Compareceram depois os Srs. Saraiva, Sinimbu, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Teixeira Junior e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer com participação os Srs. Duque de Caxias, Firmino, Almeida e Albuquerque, João Alfredo, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

De 11 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial a proposição do senado, que concede garantia de juros á estrada de ferro da Madeira e Mamoré. – Ficou o senado inteirado.

De 13 do mesmo mez, do ministerio da marinha, remettendo um exemplar do relatorio da mesma repartição que devia ser lido na actual sessão legislativa pelo seu antecessor. – Ao archivo.

Do vice-presidente da provincia do Rio Grande do Norte, de 31 de Dezembro proximo findo, enviando um exemplar da collecção das leis, promulgadas pela assembléa legislativa da mesma provincia. – Á comissão de assembléas provincias.

Do presidente da provincia da Parahyba, de 3 do corrente mez, offerecendo dous exemplares do relatorio apresentado á assembléa legislativa da mesma provincia pelo seu antecessor. – Ao archivo.

Do secretario do collegio eleitoral da villa de Monte Alegre, da provincia de Minas Geraes, remettendo copia authentica da acta da eleição de senador, a que se procedeu no dia 10 do mez de Dezembro proximo findo. – Á comissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

Parecer.

A comissão de empresas privilegiadas examinou a proposição da camara dos deputados, approvando o decreto n. 6729 de 1877, que concedeu á casa commercial de John Rooch & Son, a subvenção annual de 200:000\$000, para o estabelecimento de uma linha de paquetes a vapor, entre os portos do Rio de Janeiro e New-York, com escala pelos da

Bahia, Pernambuco, Maranhão (adicionado pela proposição), Pará e S. Thomaz.

A proposição veio desacompanhada de qualquer informação, e só instruída com uma copia impressa do decreto n. 6729 de 1877, quando é notorio que o governo já celebrou contrato com a referida casa commercial de John Rooch & Son, e o serviço da navegação está em effectiva execução.

À vista destes factos, entendendo a commissão, que não é regular alterar-se um contrato já celebrado, e em execução, sem audiencia das partes, é de parecer que seja a proposição enviada ao governo para informar sobre a modificação feita, quanto á escala pelo porto do Maranhão.

Sala das commissões em 14 de Janeiro de 1879. – *Diogo Velho. – J. L. da Cunha Paranaguá.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi igualmente lido, apoiado posto em discussão e approved o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peçam ao governo as seguintes informações:

1ª Quantos juizes de direito, que percebem ordenado, estão sem exercicio.

2ª Qual a despesa com elles feita até ao fim, do mez passado.

3ª Quantos logares de juiz de direito foram providos durante o anno findo, com declaração da entrancia em que estão classificadas as comarcas que vagaram.

4ª Quantos juizes de direito removidos no mesmo periodo, de umas para outras entrancias, foram declarados avulsos, por não terem entrado em exercicio nas novas comarcas, dentro do prazo que lhes foi marcado.

5ª Quantas novas comarcas foram classificadas do principio de 1878 até hoje, com declaração da data das leis provinciaes que as crearam.

6ª Qual o accrescimo de despesa que trouxe a criação dessas comarcas. – *Manoel Francisco Correia.*»

ESCOLHA DE DOUS SENADORES POR S. PAULO.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pedi a palavra para solicitar de V. Ex. uma declaração que talvez me dispense de offerecer requerimento para obter as informações de que preciso. Creio que a mesa póde me satisfazer.

Consta, já até pelo *Diario Official*, que está feita a escolha dos senadores pela provincia de S. Paulo, talvez ha mais de 20 dias, porque a sessão já está quasi chegada ao primeiro mez; entretanto que, estando a escolha feita ha tanto tempo, não sei como as respectivas cartas imperiaes não se acham ainda no senado.

Não me recordo de ter ouvido na leitura do expediente a remessa destas cartas á commissão de constituição e poderes; pelo que devo presumir que, com effeito, ainda não foram enviadas ao senado.

Ora, entendo, senhores (e isto não é negocio indifferente estar feita a escolha de dous senadores por uma provincia, estar o senado desfalcado de membros, que é uma corporação de velhos, não aposentaveis, mas uma corporação de velhos pouco numerosa com alguns membros ausentes e que por isto ás vezes deixa de haver sessão por falta de numero

legal), entendo que nestas circumstancias torna-se mais urgente completar a representação nacional no senado. Ora, desde que uma carta imperial é expedida (creio que o Sr. presidente do conselho nos póde mesmo dizer si as cartas imperiaes foram expedidas)...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eis ahi o mais importante: as cartas imperiaes foram expedidas! Mas, ainda hontem fallei com um dos escolhidos senadores e lhe ouvi que não tinha recebido a carta imperial. É um homem sério que não costuma fazer *diplomacias*, nome decente que se póde dar a certas cousas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tomo nota da palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle affirmou-me que não tinha recebido a carta.

Como é que a secretaria do imperio expede cartas imperiaes, e que cartas imperiaes? – de senador e não a recebe um dos nomeados que está na côrte?!

Portanto, Sr. presidente, a minha curiosidade é fundada e tem por fim resguardar os direitos do senado, a quem se não deve imputar, ou dar occasião de imputar-se, falta de cumprimento de seu dever.

Creio que das eleições senatoriaes ultimamente feitas só ha no senado as cartas imperiaes dos senadores escolhidos pela provincia da Bahia, e essas estão na commissão de constituição e poderes, e creio que o trabalho, segundo ouvi, está acabado.

Além desta creio que está feita a escolha tambem dos senadores pelo Ceará.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não é exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem! Mas a de S. Paulo é exacto?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A minha curiosidade é mesmo a respeito da eleição de S. Paulo. Por que razão então o governo, tendo feito a escolha, deixou de expedir as cartas?

É a que se reduz a questão: o poder moderador escolhe e o governo não expede as cartas, unico modo de explicar a razão por que os escolhidos não têm mandado para o senado as respectivas cartas imperiaes. Para provocar uma declaração de V. Ex. como presidente do senado que nos salve desta responsabilidade, e para provocar uma explicação mesmo do nobre presidente do conselho é que tive esta curiosidade innocente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Satisfaço a requisição do nobre senador, declarando que á mesa ainda não foram remetidas as cartas imperiaes, como é de estylo. Si o tivessem sido, eu não teria deixado de apresental-as ao senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem razão.

O SR. CRUZ MACHADO (pela ordem): – As cartas imperiaes de senadores não são remetidas pelo ministerio ao senado (*apoiados*), mas sim pelos nomeados; de sorte que a demora da apresentação dellas na mesa depende dos nomeados, salvo si elles as não receberam.

O SR. JAGUARIBE: – E' justamente o que disse o nobre senador pela provincia de Goyaz.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Declaro a V. Ex., Sr. presidente, e ao nobre senador que acaba de fallar que, tendo hontem ouvido dizer nesta casa que não se achavam na mesa as cartas imperiaes de senadores pela provincia de S. Paulo, procurei entender-me a este respeito com o meu collega do ministerio do Imperio e elle asseverou-me que as havia expedido. Si ha falta, é da parte dos nomeados de não as haver já enviado ao senado, ou então da secretaria por não ter sido mais expedida em fazer a remessa dessas cartas. Mas assevero ao nobre senador que amanhã, si é de estylo serem enviadas pelo ministerio directamente ao senado, ellas lhe serão presentes.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nunca são remettidas ao senado sinão pelos nomeados, a elles é que devem ser enviadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aos senadores nomeados é que devem ser expedidas.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Bem; amanhã direi ao senado si ellas chegaram aos seus destinos. O que posso asseverar é, como disse, que o meu collega do ministerio do Imperio já as expediu.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Deus queira que ellas não tenham sido engolidas, como o decreto de cassação do Sr. desembargador Araripe.

ISENÇÃO DO SELLO FIXO NOS TECIDOS DO MONTE-PIO DOS SERVIDORES DO ESTADO.

O SR. CORREIA: – A lei do orçamento vigente contém a seguinte disposição:

«Art. 12 n. 2º Fica o governo autorizado para sujeitar ao sello fixo de 200 réis tanto as notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, como os recibos de quantias não inferiores a 25\$000; sendo obrigatoria a adhesão das respectivas estampilhas, sob as penas marcadas pela lei, no acto da assignatura dos referidos papeis.»

Como se vê, os recibos de quantia não inferior a 25\$000 ficam sujeitos ao sello fixo de 200 rs.

Trato agora de examinar si esta disposição comprehende os recibos, que se passam aos contribuintes do monte-pio geral dos servidores do Estado, quando pagam as respectivas quotas trimensaes.

A disposição da lei, como o senado acaba de ouvir, não contém excepção alguma; mas o ponto de que me occupo foi especialmente ventilado nesta casa, quando se tratou da adopção desse artigo da lei.

Na sessão de 2 de Outubro de 1877, o orador, que agora tem a honra de dirigir-se ao senado, proferiu sobre este assumpto as seguintes palavras:

«Por uma disposição deste artigo o governo fica autorizado para sujeitar ao imposto do sello de 200 réis os recibos de quantias não inferiores a 25\$000. Esta disposição, que faz com que a obrigação de pagamento do sello de 200 réis não seja sómente nos recibos de 50\$000 para cima, vai directamente entender com o monte-pio dos servidores do Estado, si executar-se na generalidade em que está concebida.»

«Parece-me que aquelle estabelecimento, tão favorecido pelo Estado, poderia continuar a ficar isento de um imposto que pouco ha de produzir, e que

provavelmente virá a recahir sobre os necessitados contribuintes ou pensionistas do monte-pio. Desejo saber si o nobre ministro concorda nesta isenção.»

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, então ministro da fazenda, respondeu nestes termos:

«Pedem os nobres senadores que sejam isentos do imposto do sello proposto os recibos do monte-pio, com o fundamento de que as pensões são diminutas, regulam a maior parte dellas por 100\$000 ou 25\$000 por trimestre.»

«Não quero desde já repellir a idéa, porém ella não me sorri; o imposto deve ser o mais que possivel igual para todos. Si formos a fazer excepções, a um porque é pobre, a outro porque está em más circumstancias, então creio que abre-se a porta a que o imposto não dê renda.»

«Portanto, estou inclinado a não admittir excepções a este imposto, salvo as que se acham já estabelecidas em leis.»

Vê, pois, o senado que a questão de que me occupo foi discutida nesta casa, quando se tratou da adopção do artigo que sujeita ao sello fixo os recibos de quantia não inferior a 25\$000. A resposta do nobre ministro da fazenda de então foi contraria, e a lei passou sem a excepção que eu procurava que se estabelecesse.

Pergunto ao senado, e desejo que algum nobre senador me conteste si não aprecio bem a questão: pôde dizer-se que esse artigo da lei não sujeita ao imposto os recibos passados aos contribuintes do monte-pio dos servidores do Estado por somma não inferior a 25\$000?

O silencio do senado me demonstra que estamos todos convencidos de que o artigo, na generalidade em que está concebido, e pela discussão que precedeu a sua adopção, comprehende taes recibos.

Entretanto, encontra-se no expediente do ministerio da fazenda, publicado no *Diario Official*, o seguinte aviso de 22 de Julho de 1878:

«A presidencia do monte-pio geral de economia dos servidores do Estado, em resposta ao seu officio de 12 do corrente, que a isenção do imposto de sello fixo nos conhecimentos, passados pelas thesourarias aos contribuintes por occasião de pagarem as respectivas quotas trimensaes, fica extensiva aos contribuintes residentes nesta côrte.»

Comprehende o senado quão dolorosa é a situação dos legisladores, desde que se lhes pede que lancem sobre os contribuintes tributos novos, e, votados estes, o ministro por si dispensa os contribuintes de os pagarem.

O SR. JUNQUEIRA: – O ex-presidente da Bahia, o Sr. Homem de Mello, mandou isentar do pagamento do sello a um empreiteiro de obras publicas, sem dar razão nenhuma.

O SR. CORREIA: – A falla do throno pede ao poder legislativo que providencie de modo que o orçamento seja votado em condições de equilibrio entre a receita e a despesa...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E dão exemplo contrario apresentando *deficit*.

O SR. CORREIA: – Que segurança, porém, pôde haver de que, votado assim o orçamento, se manterá o equilibrio, si forem adoptadas em relação aos novos impostos medidas semelhantes áquella que acabei de ler, isentando, por acto do ministro, os contribuintes do pagamento de um imposto, expressamente votado?

O senado viu que na occasião propria eu procurei obter que os recibos que se passam aos contribuintes do monte-pio dos servidores do Estado, em geral necessitados, fossem isentos do imposto. Não pude conseguil-o, á vista das razões que então apresentou o governo. Mas, apesar de ser a lei votada, sem excepção alguma, encontra-se no expediente do ministerio da fazenda o aviso que acabei de ler!

O SR. BARROS BARRETO: – A lei não obriga ao governo desta situação; era para o governo da situação passada.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro da fazenda declarou que, pondo de lado casos de salvação publica, tem observado em seus actos os preceitos legaes.

Sr. presidente, no assumpto de que estou tratando não se póde allegar o motivo de salvação publica.

Não póde, pois, amparar ao nobre ministro, no caso vertente, a justificação que S. Ex. procura para seus actos contrarios a lei; e duvido que S. Ex. mesmo não reconheça que procedeu contra expressa disposição legal.

Como S. Ex. declarou que, em tal caso, se apressaria em reformar o seu acto, parece que chegou o momento.

É verdade que S. Ex. suppõe que nenhum praticou em condições de ser combatido com fundamento.

Não ouço, porém, voz alguma no senado que julgue que ha justificação para o aviso que li; e foi por esperar que assim aconteceria que trouxe de preferencia este acto; não porque julgue que seja o maior entre os actos de S. Ex. que merecem censura.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Em materia de violação de lei não ha maior nem menor.

O SR. CORREIA: – O nobre senador não deixa de ter razão, quando diz que, em materia de violação de lei, não ha gradação.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' sempre attentado, que o fallatorio não justifica.

O SR. CORREIA: – Mas não se póde negar que em actos contrarios á lei, uns tem effeitos menores, e outros são de immenso alcance para a sociedade inteira.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Este não tem maior influencia sobre a sorte do Imperio, mas, como violação da lei, incorre em toda a censura.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E encerra sempre immoralidade: essa foi sempre a minha doutrina.

O SR. CORREIA: – Para completo conhecimento das ordens que foram expedidas, mando á mesa o meu requerimento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A minha queixa é que elles são mais conservadores do que os conservadores; fazem mais violações do que aquelles: é um arremedo caricato.

O SR. JUNQUEIRA: – Quanto ao partido conservador, não tem razão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo copia das ordens que isentaram do imposto do sello fixo os recibos de quantias não inferiores a 25\$000, passados aos contribuintes do monte-pio de economia dos servidores do Estado. – *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não posso explicar o facto a que se refere o nobre senador em seu requerimento;...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Então para que pede a palavra?

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – ...é negocio do expediente do thesouro sobre o qual não tenho neste momento informações.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Para que então pediu a palavra?

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Pedi a palavra, porém, para protestar contra o modo por que o nobre senador que acaba de sentar-se, condemna o acto como cousa extraordinaria. Estou convencido de que o nobre ministro da fazenda não tomaria resolução alguma sem ter ouvido as pessoas competentes do thesouro; e bem provavel é que, informado, como pretendo ser, da materia, possa mostrar ao nobre senador que se acha em erro sobre este assumpto: assim declaro ao nobre senador que em tempo opportuno explicarei o facto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – É fé de carvoeiro.

Encerrada a discussão, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

ORDEM DO DIA.

LICENÇAS.

Votou-se em 2ª discussão e foi approveda para passar á 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 229 de 1877, autorizando o governo para conceder ao padre Felix Barreto de Vasconcellos, professor de latim do curso annexo á faculdade de direito do Recife, um anno de licença com o ordenado.

Foi igualmente votado, salva a emenda do Sr. Sinimbú, e approvedo o parecer da commissão de pensões e ordenados, concedendo licença ao guarda das galerias desta camara Francisco Carlos Pereira Pinto.

Posta a votos a emenda, foi igualmente approveda e adoptado o parecer com a emenda para passar á ultima discussão.

DOUS ADDIDOS PARA A SECRETARIA DO SENADO.

Foi tambem submettido á votação e approvedo para passar á ultima discussão o parecer da mesa, propondo a nomeação de dous addidos para a secretaria desta camara.

PENSÃO.

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 134, de 1877, approvedo a

pensão concedida ao conego Bento José de Souza e Silva, vigario collado da freguezia de S. João do Principe.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, si hontem entendi que o parecer da commissão não me prestava guia certa para formular meu voto a respeito de um objecto identico, hoje meu espirito vacilla com mais razão sobre o voto que devo proferir.

Pela leitura do projecto, vindo da camara dos deputados, se vê que o conego vigario de S. João do Principe se acha impossibilitado, pela sua avançada idade e pelo seu estado valetudinario, de parochiar, em consequencia do que o poder executivo concedeu-lhe uma pensão igual á congrua, com a declaração expressa de perceber-a depois que renunciasse o beneficio; a commissão, porém, sem fazer obra destes dous impedimentos, estado valetudinario e avançada idade do vigario, opina, no que não estou longe de concordar com ella, que o estado de enfermidade e de inhabilitação de um funcionario publico para exercer o cargo deve ser verificado por uma junta de inspecção de modo authenticico, que não tenha os visos de attestado gracioso.

Mas, limitando-se a esta observação, a commissão nada concluiu, e apenas entregou o projecto á discricção do senado, afim deste resolver o que julgasse mais acertado.

Eu desejaria que a commissão me dissesse, o que é que em sua opinião julga mais acertado á vista do exame dos papeis; si entende que o acto do poder executivo assenta sobre documentos procedentes, dignos de attenção, de modo que o senado possa dar seu assentimento a esse acto. Quizera, pois, que algum dos membros da commissão me fizesse essa graça para poupar-me o trabalho de examinar os documentos, em que se firmou o acto do poder executivo. Si a commissão entende que esses documentos são taes que autorizaram, sinão pelo dever de rigorosa justiça, ao menos de grande equidade, o poder executivo a fazer esta concessão ao conego vigario de S. João do Principe, eu de bom grado darei meu voto a favor: si, porém, ella entender que esses documentos não são bastantes para justificar o voto favoravel do senado, afim de que se grave o thesouro com uma dupla congrua, a que se converte em pensão ao vigario impedido, e a que se ha de pagar ao vigario que tem de ser nomeado; si ella entender, digo, que esses documentos não justificam este gravame do thesouro, darei meu voto em sentido contrario. Peço esclarecimentos para poder votar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, o honrado senador por Minas Geraes, tratando hontem de assumpto identico ao da proposição ora em discussão, disse, que a commissão de pensões e ordenados, da qual tenho a honra de ser relator, fugindo á responsabilidade de emittir parecer, a respeito da materia...

O SR. CRUZ MACHADO: – Não fui tão positivo; não disse que fugiu á responsabilidade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...não tinha sido explicita na conclusão de seu parecer.

Sendo eu obrigado a dar as informações que o honrado senador pede hoje, começarei por fazer um protesto, em nome da commissão contra a proposição

do honrado membro, hontem proferida em minha ausencia.

Si o honrado membro tivesse reflectido um pouco sobre o procedimento de qualquer dos tres membros que compoem a commissão de pensões e ordenados, verificaria que nenhum delles pôde fugir á responsabilidade de qualquer de seus actos, quando se trata de cumprimento de dever; verificaria que nenhum de nós teria duvida em dizer ao senado – approve-se, ou rejeite-se a proposição.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Si a commissão não o fez por deferencia ao senado, foi porque depois de emittir certos principios, dos quaes é logico tirar aquella conclusão, devia respeitar o estylo aqui adoptado de deixar á apreciação do senado a ultima palavra sobre os assumptos em discussão.

Não vejo nisso sinão motivo de louvor ás commissões: é um modo attencioso para com o senado, que as suas commissões costumam respeitar.

Não quer isso dizer que as commissões procuram fugir á responsabilidade, que encherrou o nobre senador, de dizer ao senado – approve-se, ou rejeite-se a proposição.

Feito este protesto, passo a dar as explicações que pede o honrado membro.

V. Ex., Sr. presidente, ha de recordar-se de que a commissão de pensões e ordenados, desde as sessões passadas, tem procurado estabelecer certos principios, que ponham uma peia á torrente de exigencias indebitas aos cofres, quer se trate de licenças quer de aposentações ou de proposições identicas a esta.

Os fundamentos com que a commissão tem procurado sempre estabelecer regras fixas e invariaveis, que sirvam de norma ao menos ao seu procedimento futuro, têm sido, como disse, pôr um paradeiro a esta torrente de pretenções que importam em grande onus para o thesouro.

No caso vertente, trata-se do requerimento de um vigario que se diz doente e em avançada idade, sem que se possa verificar cabalmente as provas do allegado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ha um acto do poder executivo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois bem, haja embora um acto do poder executivo, pergunto – qual a base, qual o motivo justificativo para dar-se uma pensão vitalicia, dobrando assim a despesa do thesouro, porque tanto importa a concessão da pensão e o pagamento da congrua ao novo vigario?

Qual a base dessa despesa dobrada?

A molestia do petionario, diz-se na allegação, provada apenas com simples attestados graciosos!

Nós sabemos perfeitamente, sem fazer offensa a quem quer que seja, que peso, que valor tem um attestado gracioso.

Nestas circumstancias a commissão tem dito sempre ao senado: – convem prefixar uma regra a respeito das provas, quando se exige do thesouro despesas desta natureza.

Desejaria a commissão que se estabelecesse como regra, para os casos identicos ao actual, uma inspecção de saude.

Nenhum empregado, por exemplo, que quer aposentar-se, que quer uma licença mais de um anno, convem que seja attendido sem sujeitar-se

a uma inspecção de saúde, afim de provar cabalmente o motivo que o obriga a solicitar o favor. (*Ha um aparte.*)

Eu estava quasi abrindo um parentese para responder ao aparte do nobre senador pelo Maranhão; mas continuo.

Agora, si o nobre senador por Minas deseja saber mais especialmente a opinião da commissão, não duvido dizer-lhe que não approvamos esta proposição. A commissão não o tinha dito já de maneira explicita por deferencia para com o senado; mas si o honrado senador attender aos principios estabelecidos pela commissão, ha de concluir necessariamente de accôrdo com o que acabo de dizer, isto é, que é opinião da commissão que o parecer não seja approvedo...

O SR. CRUZ MACHADO: – Estou satisfeito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...porque este vigario, de quem tratamos, quer uma jubilação, quer passaro encargo a outro padre e gozar de uma pensão vitalicia de 600\$000.

UM SR. SENADOR: – Vive-se no paiz com isto?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas o petionario não provou, ao menos no conceito da commissão, o que allega, por isso não pôde ella opinar pela approvação da proposição.

Não sei quem é este vigario...

UM SR. SENADOR: – É o do Capim Grosso?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – É de S. João do Principe.

Devemos, porém, senhores, estar aqui approvando pensões sem que os beneficiados provem ao menos motivos plausiveis para as exigirem?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Principalmente em uma época de economias, como esta.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ha de dar-se esta pensão simplesmente porque o vigario allega que está doente, que está velho sem que tenha provado isto de modo cabal? O nobre senador pôde verificar dos papeis que acompanham este negocio, que o allegado pelo petionario não foi sufficientemente provado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem direito de estar doente tendo a congrua.

O SR. CRUZ MACHADO: – Justamente.

UM SR. SENADOR: – Já morreu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – *Tolitur questio.*

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Recordarei agora ao senado uma circumstancia que deu-se hontem com a proposição então approveda. Eu não estava presente; mas o meu nobre collega pelo Maranhão respondeu melhor do que eu o faria ás observações do nobre senador por Minas Geraes.

Dessa proposição constava que o beneficiado allegava entre outros motivos, a bem da pensão que pedia, o longo tempo que havia servido no seu emprego. Que tempo julga o senado fosse esse? 20 annos! Entretanto ahi estão magistrados que continuam a servir ainda depois de completarem 90 annos de idade, como, por exemplo, o venerando Sr. Barão do Mont-Serrat. Muitos outros servem ha mais de 40 e 50 annos, e nunca reclamaram aposentadoria por causa do longo tempo que têm servido.

Portanto ou o senado quer que a commissão esmerilhe bem o que fôr sujeito a seu exame, e diga

a verdade com franqueza, ou não quer. Si quer, ha de concordar comigo em que a commissão não podia deixar de se pronunciar contra esta pretenção.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' isso mesmo que eu pedi que se declarasse.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peço licença ao honrado senador por Goyaz para recordar-lhe uma proposição que S. Ex., ha pouco, enunciou, a meu ver muito procedente; e é – que, si o vigario está doente, dê parte de impedido e fique em sua casa vencendo a congrua.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não deseja ter a congrua a titulo de molestia.

UM SR. SENADOR: – Creio que esse padre já morreu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não me consta que morresse; mas, ainda quando infelizmente assim tenha sido, a minha argumentação servirá para casos identicos.

Para não cançar a attenção do senado, satisfarei o desejo do nobre senador por Minas-Geraes, dizendo que a commissão entende que a proposição da camara dos Srs. deputados não deve ser approveda.

O SR. CRUZ MACHADO: – Estou satisfeito: é isso que eu queria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Peço a V. Ex. que me mande os papeis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os papeis do defunto?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, eu estava disposto a desistir da palavra sobre a questão sujeita, depois que ouvi dizer que fallecêra o sacerdote de quem tratam estes papeis; em tal caso só restaria archival-os. Mas como o nobre senador pelo Amazonas, que me precedeu, disse que sua argumentação era boa para casos semelhantes, penso que tambem devo aproveitar a occasião, visto que a perdi hontem, quando se discutiu caso semelhante.

Confio muito nas commissões desta casa e muito desejo que cuidadosamente investiguem os negocios sujeitos ao seu exame, e digam sempre no fim de seus relatorios a razão por que aceitam ou rejeitam os projectos e documentos submettidos ao seu exame.

Ora, o parecer da commissão de pensões e ordenados nada concluiu, e nesta parte estou de accôrdo com o nobre senador por Minas Geraes (o Sr. Cruz Machado), discordando do nobre senador que me antecedeu na tribuna. Não posso tambem estar de accôrdo com a opinião de outro nobre membro da commissão, distincto senador por minha provincia, que disse hontem que a mesma commissão por delicadeza para com o senado não tirava as conclusões do seu parecer.

Estou persuadido de que a maior delicadeza que se pôde ter para com o senado é cumprir o regimento e deduzir logo as conclusões dos factos examinados, poupando a cada um dos senadores o trabalho de verificar aquillo que a commissão tem o dever de examinar. Assim é indispensavel que as commissões indiquem nos seus pareceres o que entendem dever ser approvedo ou rejeitado.

Sr. presidente, neste momento não posso examinar todos os papeis, que me foram enviados

sobre esta questão; argumentarei sobre os dados apresentados pelo nobre senador pelo Amazonas, *acerca deste negocio*, dados iguaes aos que hontem se offereceram, relativos ao infeliz vigario do Capim Grosso.

O senado sabe que a minha opinião não é a que se tem exhibido aqui no senado e na outra camara a respeito das congruas dos parochos.

Quem tiver lançado um pequeno olhar para a nossa legislação não crerá que o thesouro nacional faça a esses funcionarios da igreja um favor pagando-lhes sua congrua, porque o thesouro não dá do seu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É uma pensão...

O SR. CANDIDO MENDES: – Mas, pondo isto de lado, por ser questão mais extensa, de mór follego, aceito para argumentar a *modus vivendi* que se tem estabelecido no paiz para essa classe desfavorecida, que é dizer-lhe o governo: – «Não posso pela legislação canonica dar-vos pensão, como premio ou reconhecimento de vossos serviços e estado de vossa saúde; mas combino as cousas de maneira que podeis ir descançar em vossa casa, substituindo a vossa congrua por uma pensão, visto que não podeis desempenhar o vosso encargo, e posto conheça que não estais no caso dos empregados do poder civil.»

Sobre essa base, que é admittida até hoje entre nós, é que a commissão devera ter encarado a questão, e por certo o fez; mas, referindo-se áquella classe, aliás tão desprotegida, com a maior sem cerimonia, o que deploro, não duvidou assegurar que os attestados de molestias que têm instruido taes pretensões, são graciosos.

Em primeiro lugar, ha uma grave offensa aos medicos que, sob juramento de seu grau, declararam que esse sacerdote estava inhabilitado para continuar a funcionar; em segundo lugar, ha tambem offensa ao governo, e á camara dos deputados, que examinaram a questão e reconheceram que os attestados não eram graciosos. E onde a prova desta asserção? Na outra camara as commissões tambem investigaram o negocio, e a illustre commissão não se póde reputar mais zelosa em salvar os direitos e interesses do thesouro.

Si não está estatuida neste paiz uma inspecção de saúde para todos os empregados do poder civil, assim como ha para os militares, tanto da guerra como da marinha, com que razão impôr agora mais este onus aos desamparados ecclesiasticos?

Si todos os funcionarios civis, para fundamentarem as pensões que pretendem gozar, apoiaram-se nesses attestados de medicos, e eu creio que o nobre senador devia ter-se tambem apoiado nelles para se aposentar...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Para me aposentar?! Peço a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não foi assim?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Vou responder, dizendo o que aconteceu sobre minha aposentadoria... Até agradeço a provocação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Provocação, não. O que digo é que o geral dos empregados civis não se aposentam sinão mediante attestados de medicos, mostrando que em consequencia de molestias não podem continuar a servir. Ora, si a elles não se impõe o onus de uma inspecção,

porque razão se ha de exigir mais essa gravosa imposição do pobre vigario? Então a commissão de pensões e ordenados jámais deve dar parecer favoravel a quem não apresentar inspecção de saúde: os attestados dos medicos serão postos de parte.

E' sobre essa prova contestada tão desarrazoadamente pela nobre commissão que eu digo:

Si tivesseis a respeito desses medicos, cujos attestados estão aqui, algum documento que mostrasse serem elles useiros e veseiros em dal-os graciosos, contrarios á verdade, neste caso eu votaria com a commissão.

Mas não basta, Sr. presidente, dizer simplesmente – são attestados graciosos, passados por facultativos habituados a não proceder de accôrdo com seu juramento. É indispensavel prova, e boa.

Mas, si a illustre commissão não tem em seu favor uma prova dessas que force a convicção, parece que não deve contentar-se, para repellir taes documentos, com dizer: «São attestados graciosos» para condemnar a pensão. E' sómente á esta declaração da nobre commissão que eu me opponho.

Não examinei os papeis, nem mesmo pretendo agora examinal-os; quero apenas dizer que, si aceitamos os attestados dos medicos para justificar as aposentadorias dos empregados civis, e si temos approvado deste modo muitas pensões a parochos nas condições deste, não se póde allegar contra um infeliz sacerdote a circumstancia de serem *graciosos* esses attestados.

O SR. DIOGO VELHO: – E' bom ler a informação dada pelo Sr. bispo diocesano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O nobre senador pelo Rio Grande do Norte, que me está dando excellentes apartes...

O SR. DIOGO VELHO: – Porque então fazia parte do governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...lembra-me que leia a informação do Revd. bispo diocesano. Portanto, já não se trata dos attestados graciosos dos medicos; temos, em abono da pretensão desse parochos, além do exame do governo, além do exame da camara dos Srs. deputados, o parecer do respectivo bispo diocesano. Agora vejo, Sr. presidente, que aqui se trata de um vigario da diocese do Rio de Janeiro; e, portanto, vem junta aos papeis a informação de um prelado como o Sr. D. Pedro de Lacerda que não se poderá desconhecer que é um prelado rigoroso...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Como todos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não o contesto... direi mesmo um prelado rigorosissimo, mui escrupuloso em suas informações, em summa um bispo severo. Vou lêr sua attestação exarada no officio que dirigiu ao Sr. ex-ministro do Imperio. (*lé*)

«Palacio episcopal da Conceição em 23 de Novembro de 1875.»

«Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de communicar a V. Ex., que recebi e li a supplica, em que, por seu procurador, o Rev. conego Bento José de Souza e Silva, vigario collado da freguezia de S. João Marcos, no municipio de S. João do Principe, pede que, visto continuarem os incommodos de sua saúde, se lhe conceda prorrogação de licença, por mais seis mezes, com a respectiva congrua.

«Appenso á supplica veiu o attestado do medico que julga o supplicante impossibilitado de exercer as funções de vigario.»

«Em resposta tenho, com bastante pezar meu, de repetir o que muitas outras vezes tenho dito ao governo imperial em casos analogos. Si eu quizer argumentar com os impulsos do coração e com o costume direi que se prolongue a licença pedida; mas, a não haver licença pontificia, a pretensão do supplicante é contra as disposições dos canones, e respostas repetidas da congregação do concilio, que no caso vertente é legitima interprete da legislação tridentina.»

«Como o tempo já concedido de mais de anno e meio não tem bastado e como, segundo attesta o medico, o supplicante já é qualificado de impossibilitado de parochiar (e com effeito me consta ser velho e já não poder mais com os trabalhos de parochio), melhor fôra que o Rev. vigario renunciasse a um officio para o qual já lhe falta possibilidade, e que o governo imperial, attendendo aos serviços prestados ha mais de *trinta e sete* annos, segundo me consta, concedesse uma pensão vitalicia, como já tem feito a outros parochos, mais de uma vez.»

«Este é meu parecer, e outro que por mim fosse dado, não seria conforme ao direito canonico, nem consequente com o que tantas vezes tem por mim sido representado em outras informações ao governo imperial.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio. – † *Pedro*, bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro.»

Ora, pergunto ao senado: o governo, em vista dos attestados dos medicos e da informação do Revd. bispo diocesano, podia, com razão, negar-se a conceder uma pensão a esse parochio, que aliás não conheço? Não podia; logo, a commissão, me parece, não foi razoavel na condemnação imposta á pensão concedida pelo governo. Não direi que foi injusta a illustre commissão, porque aprecio devidamente seus sentimentos de justiça; mas parece-me que equivocou-se no parecer que elaborou e que a pensão é digna da approvação do senado.

Portanto, Sr. presidente, como já observei, apenas levantei-me para contestar o valor da excepção allegada pela illustre commissão contra a prova das pensões aos parochos, porque esta prova tem sido sempre aceita, quando se trata de funcionarios do governo civil, excepto os da guerra e marinha, que têm inspecção de saúde. O que é gracioso é o allegado pela honrada commissão.

Tenho concluido.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem a contragosto vou occupar a attenção do senado, pela segunda vez, com uma questão que, ao menos apparentemente, nenhuma importancia tem, mas as proposições emittidas pelo honrado senador pela provincia do Maranhão não podem ficar sem resposta.

Sr. presidente, nós todos deviamos prever que este parecer da commissão de pensões e ordenados seria impugnado pelo honrado senador pela provincia do Maranhão, com o calor com que o fez: sel-o-hia pela simples razão de se referir a um vigario. E, si o senado quer uma prova do que acabo de dizer, além das mais que o honrado senador lhe tem fornecido, bastará attender á

consideração com que S. Ex. começou o seu discurso, isto é, de que o thesouro, dando uma pensão vitalicia ao vigario, não dava do seu!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado, e não dá.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – De quem então será o dinheiro com que se constituiria a pensão vitalicia a este vigario? Não será do thesouro, não será naturalmente do honrado senador...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não posso, meu amigo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...não será de nenhum de nós... quer o senado saber de quem será o dinheiro? Dos dizimos da igreja de que, por mais de uma vez, nos tem fallado o honrado senador, nesta casa, querendo mostrar que toda a despesa que o Estado faz com os empregados ecclesiasticos não é uma despesa, é uma *restituição!*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' a consagração de um direito estatuido nas leis civis e ecclesiasticas, que ainda não foram revogadas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. veja, Sr. presidente, em que se ia mettendo a commissão de pensões e ordenados: ia-se mettendo no *mare magnum* das altas questões de direito ecclesiastico, sustentadas sempre com tanto calor e tão repetidas vezes pelo honrado senador. Ora, eu pelo menos, não me refiro aos meus honrados collegas, considero-me tão incapaz de entrar com o honrado senador nesta discussão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...que declino desde já de semelhante honra. Portanto peço licença ao honrado senador para continuar a acreditar que os 600\$000, que constituirão naturalmente a pensão vitalicia que este vigario pede, serão do thesouro nacional. Apesar do honrado senador estar persuadido do contrario, eu continuo a crer que a somma precisa sahirá do thesouro nacional.

Mas, Sr. presidente, o honrado senador continuou confessando que não tinha lido nem examinado os papeis, e eu peço licença a S. Ex. para dizer-lhe que nem o parecer da commissão S. Ex. leu!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ouvi o que V. Ex. disse.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Entretanto julgou-se autorizado para impugnal-o com o fervor com que o fez...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Oh!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...porque, senhores, repito, tratava-se de indeferir a pretensão de um vigario!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A classe mais desfavorecida.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O nobre senador deve moderar um pouco esse entusiasmo por tudo quanto diz respeito aos empregados ecclesiasticos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Gosto de defender os fracos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O honrado senador leva o seu entusiasmo ao ponto de irrogar injustiças manifestas e flagrantes, como vou mostrar que o nobre senador acabou de praticar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Oh, senhores! não tem razão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Disse o honrado senador: «A comissão de pensões e ordenados, ao passo que aconselha o expediente de uma inspecção de saúde para os vigarios, não o aconselha tambem para a corporação de empregados civis. Ora, chamo a attenção dos meus collegas que me ouvem para este topico do parecer que responde cabalmente á observação do honrado senador.

Diz a commissão: (lé) «Entretanto, julga a commissão que é necessario prefixar a regra de que a *nenhum empregado publico* (veja V. Ex.) se conceda pensão, ou a approvemos, por impossibilidade physica, sem que esteja provada por inspecção de saúde em forma.»

Já vê o senado que a commissão de pensões e ordenados não aconselhou que se estabelecessem as inspecções de saúde unicamente para os vigarios; nem ao menos fallou em vigarios; estabeleceu uma regra geral para todos os empregados publicos nas circumstancias daquelle de quem se trata.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. não attendeu á maneira por que me expliquei. Disse que, não se tendo exigido para os empregados civis tambem não se podia querer para os ecclesiasticos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas a commissão o que aconselhou foi que se prefixasse uma regra para *todos os empregados publicos*; não se referiu unicamente aos vigarios, como quiz suppor ou suppoz, o honrado senador. Esta é que é a questão.

Sr. presidente, o honrado senador levou a sua injustiça a este respeito ao ponto de vir recordar ao senado a minha aposentadoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Perdoe-me, eu deixei isso de lado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' verdade, sou magistrado aposentado. Mas o honrado senador não se lembrou de que, quando requeri a minha aposentadoria (e agradeço ao honrado senador a occasião que me dá de fazer esta declaração ao senado, no qual talvez existam muitos membros que ignorem certas circumstancias), quando requeri a minha aposentadoria ao governo como magistrado, estava realmente doente.

Os papeis correram os trâmites legaes e têm informação da secretaria da justiça, que chamarei a minha fé de officio, e que tenho pena de não tel-a trazido na algibeira, o que teria feito si tivesse previsto a arguição do nobre senador...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não argui, lembrei sómente que o caso não dava-se com empregados civis.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. ha de dar-me licença que conclua.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pois conclua.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. fallou na minha aposentadoria, não posso deixar de responder-lhe, é preciso que eu diga o que ha a respeito, por ser-me muito honroso, como vou mostrar ao nobre senador.

Requeri a minha aposentadoria, como dizia; os papeis passaram pela secretaria da justiça e a sua informação assim se exprime:

«O supplicante conta 22 annos de serviço, alguns dos quaes relevantes,» porque effectivamente só de presidencias de provincias eu tinha

não menos de seis, afora os cargos de magistratura.

Bem; esses papeis subiram ao governo. Como pensa o senado que fui aposentado? Sem ordenado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Neste caso não ha que se lhe diga.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas quem é que fez accusação aqui ao nobre senador?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Oh! o honrado senador disse que a commissão de pensões e ordenados exige inspecção de saúde para a aposentadoria do vigario e não se lembra que para os empregados civis não se exigia o mesmo, como por exemplo para a minha aposentadoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Certamente, porque seguia-se o mesmo tramite.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois eu, magistrado com 22 annos de serviço, para ser aposentado *sem ordenado* precisava ser sujeito a uma inspecção de saúde? Ora!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Perdoe-me.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O senado veja a justiça com que o honrado senador trouxe á discussão a minha aposentadoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Perdoe-me, por tratar-se do meio de justificar a aposentadoria é que referi-me aos attestados de medicos e isto não póde ser offensivo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Senhores, contra aposentadorias escandalosas, contra pensões indevidamente concedidas ninguem póde fallar de cabeça mais elevada do que eu, porque, depois de gastar toda a minha mocidade no serviço publico e talvez parte de minha fortuna particular, aposentei-me sem ordenado, e não venço hoje dos cofres publicos, sinão o subsidio de senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ninguem trata disto, trata-se de provar a justiça da aposentadoria.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não venço do thesouro publico sinão o meu subsidio de senador; e pago não pequena quantia de impostos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' signal de que tem boa fortuna; felicito-o por isso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Já vê o nobre senador que ninguem mais habilitado do que eu para stygmatisar com toda a isenção de animo e liberdade, como sempre faço, as pensões indevidamente concedidas, e as aposentadorias escandalosas que se tem dado, porque o honrado senador sabe que ha muito funcionario aposentado por molestia o que, logo depois de aposentado, é empregado em novo lugar, onde aliás o serviço é mais arduo do que aquelle em que foi aposentado! Sabe tambem o honrado senador que, apezar dos meus esforços e de outros, não temos nunca podido curar esse cancro da nossa sociedade.

Assim, Sr. presidente, quando a commissão de pensões e ordenados ousou avançar perante uma camara de que faz parte o honrado senador que não se devia approvar uma pensão dada sem fundamento a um vigario, foi por estar convencida de que advogava os altos interesses do Estado, foi por estar convencida de que acautelava o futuro do thesouro nacional, que não póde continuar como tem

ido até hoje, porque, si approvarmos pensões dadas nestes termos, daqui a pouco não haverá vigario nenhum no Imperio que, contando 50 annos de idade e qualquer leve achaque de rheumatismo, não venha pedir a renuncia do seu beneficio e uma pensão vitalicia igual á congrua.

Mas, disse ainda o honrado senador: – O rejeitar o senado esta resolução seria offender ao governo e á camara dos deputados. – Surpreendeu-me esta proposição emittida pelo honrado senador! Pois uma cabeça tão illustrada, como é a do honrado senador, julga que a rejeição aqui de um projecto da outra camara ou a reprovação de um decreto do governo offende-os, tira-lhes a força moral? A passar o principio do honrado senador, a que ficamos nós reduzidos? que missão é a nossa?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi influencia ecclesiastica.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nem póde ser outra cousa; só influencia ecclesiastica levaria o nobre senador a emittir uma semelhante proposição que nos condemnaria a ficarmos reduzidos á mera chancellaria do poder executivo e da camara dos deputados...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não foi essa a minha argumentação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tomei nota das suas palavras: eu as escrevi:.. «é offensa ao governo e á camara.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E é, não ha duvida.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é; estamos em nosso direito rejeitando quantos projectos vierem aqui, si assim entendermos. Sem isto não teriamos autonomia; não quereria eu este logar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Diz muito bem o honrado senador por Minas-Geraes – quando não quereria o logar de senador com semelhante condição. – Acompanho S. Ex.: si estivéssemos reduzidos a approvar os projectos da outra camara dos decretos do poder executivo, declaro que não quereria ser senador, porque estaria representando um papel muito... triste.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A consciencia e a dignidade sobretudo; não se póde approvar actos que só o interesse justifica. E' baixeza collocar o interesse acima da dignidade da consciencia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ai! dos interesses deste paiz, si não tivessem nesta actualidade de appellar para a independencia do senado!

O honrado senador mesmo ha de ter muitas occasiões, nos oito mezes que vão correr de sessão, de desmentir a sua proposição...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' outra cousa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois o nobre senador póde dizer que, rejeitando esta proposição, offendemos a camara?

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O honrado senador nega agora o que disse ha pouco.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está argumentando em contrario ao sentido do que eu disse.

Peço a palavra.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Esta questão não é tão simples, como parece á primeira vista; é uma questão complexa. O senado sabe que uma de suas commissões, que tem mais pretensões sobre que

dizer, sobre que dar parecer, é a de pensões e ordenados; si esta commissão não se mostrar escrupulosa, minuciosa nos pareceres que tiver de dar a respeito dessas pretensões: si o senado não corresponder á austeridade de proceder de sua commissão, declaro-lhe que d'aqui a pouco tempo não sei onde iremos buscar recursos só para pensões e ordenados!

Mas, infelizmente, a commissão de pensões e ordenados não tem de dar parecer só sobre pretensões de empregados civis, tem de dal-o tambem sobre pensões a empregados ecclesiasticos. E, desde que tiver a coragem de dar parecer sobre uma pretensão de empregado ecclesiastico, no sentido de indeferir-a, pode contar que o honrado senador não a deixará parar; levantar-se-ha logo com sua espada desembainhada, começando por dizer que a commissão não examinou os papeis; e não lendo aliás nem o parecer, todavia dirá que a commissão não tem razão; e tudo isto porque trata-se de indeferir a pretensão de um vigario!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só porque tocou em vigario!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sim, só porque tocou em vigario...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Estou com pena de não ter tocado hontem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Veja o senado a minha posição critica: si o honrado senador, com o seu ecclesiastico entusiasmo, chega a dizer-nos que offendemos ao governo e á camara, por não approvarmos um acto seu, que papel me está reservado perante a vigaria geral do Imperio? O de um atheu, naturalmente. Pois, aproveito a occasião para dizer ao honrado senador que elle não é mais catholico apostolico romano do que eu...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não puz em duvida a religiosidade do honrado senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não sei, porém, o que têm os principios ecclesiasticos em uma questão de dinheiro do thesouro, embora no dizer do nobre senador pelo Maranhão semelhante dinheiro não é do thesouro, mas dos dizimos da igreja!

Sr. presidente, recapitulando: a commissão de pensões e ordenados, em primeiro logar, não julgou necessario maior prova do que os taes attestados graciosos para autorizar esta concessão só com relação aos vigarios, e sim a todos os empregados publicos; o que está expresso no seu parecer, e ao que o honrado senador não attendeu; em segundo logar, a commissão julgou que todas as vezes que uma pretensão dessas vier desacompanhada de documentos, como veiu esta, – porque eu podia si quizesse alongar-me, mostrar que a propria informação do Sr. bispo é contraproducente, não póde autorizar o que o honrado senador quiz provar; – toda a vez, digo, que essas pretensões vierem desacompanhadas de documentos, que no entender da commissão de pensões são necessarios para que o senado approve ou rejeite, ha de opinar do mesmo modo do deste parecer, com a differença que, quando tiver de dar parecer, não concluirá mais com a tal cortezia ao senado, que é para não haver reclamação do nobre senador por Minas: havemos de concluir pelo – *seja approvedo ou seja rejeitado.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' assim que manda o regimento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estamos na época das antecipações.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tenho concluído.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, eu me felicito de haver proporcionado, aliás sem o querer, excellente occasião ao honrado senador pelo Amazonas, de fazer sua apologia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não foi apologia, foi defesa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Até porque sempre applaudi os serviços relevantes que S. Ex. tem prestado ao paiz.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Foi defesa, não foi apologia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não houve ao nobre senador allusão alguma, e nem provocação, nem para tal havia motivo; o meu fim foi provar que com attestados de medicos tem-se justificado as pretenções de aposentadorias neste paiz.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sem ordenado?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Embora S. Ex. fosse aposentado sem ordenado, o certo é que essa graça não podia fazer-se sem attestado de medico.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora! aposentação sem ordenado!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A questão não é, si era com ordenado ou não; o que se quer saber é, si para obter-se aposentadoria é ou não preciso attestado de medico; porque, quando o empregado não quer servir, pede sua demissão e, quando quer ser aposentado no emprego que exerce, vai mostrar com attestado de medico que estava de facto doente e impossibilitado para exercer o cargo de que aufere honras e vencimentos. E isto faz-se quer o pretendente receba ou não vencimentos: é neste sentido que se dá aposentadoria. Quando não quer servir, sem dependencia de formalidades pede demissão.

O illustre senador, não podia, fazendo-me justiça, julgar que de mim partisse uma allusão qualquer que pudesse ser de algum modo desagradavel, e menos desairosa a S. Ex., porque sabe que sou seu amigo, e muito o estimo e aprecio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Muito obrigado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O que quiz foi demonstrar que, para se dar a pensão a esse vigario, era indispensavel a prova da impossibilidade proveniente de molestia, e sómente os medicos eram e são para esse fim competentes.

Ora, Sr. presidente, dizendo-se que esses attestados eram graciosos, condemnava-se com dureza essa pretenção que julgo bem fundada, maxime quando essa prova vinha acompanhada do parecer do Revd. bispo, fiscalizada e apreciada pelo governo e examinada na camara dos Srs. deputados. O ser aqui condemnada esta pretenção, pela fórma que tenho notado, depois de passar na camara temporaria, é o que me pareceu de certo modo offensivo. Eis o caso.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Foi neste sentido que eu disse que havia uma offensa, mas não offensa tão caracterizada que viesse ferir o melindre do individuo, causando-lhe serio desgosto. Realmente

em questões attinentes á existencia de factos affirmada por uns e negada por outros a contestação provoca desgostos, produz tal ou qual offensa maxime quando de uma das partes ha certa competencia para aquilatal-os; ha pois offensa no afastamento da opinião que se basêa, não em provas, mas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado, isso é doutrina do ministro da fazenda actual; é doutrina falsissima.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Em materia que unicamente interessa a intelligencia, o seguir cada um a sua opinião não tem nada de offensivo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Usar de um direito não offende a ninguem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Em materia de exame de qualquer assumpto usa-se com effeito de um direito...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Logo não ha offensa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas aqui outra é a hypothese, contestam-se provas, o valor de documentos que têm certa consideração, com um simples dito. Quando sob o juramento de seu grau um medico diz que tal individuo se acha accomettido de tal ou tal molestia, e outro, que não é medico, que não tem semelhante competencia, assegura que a sua palavra, tão séria e gravemente pronunciada, não tem valor, é um attestado gracioso, o dito é mui offensivo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Protestei contra a doutrina, porque tem seus conformes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sei que em certas circumstancias alguns facultativos, faltando ao desempenho do seu juramento, passam attestados graciosos; mas da existencia desses factos não se pôde argumentar contra todos os casos. Nem se pôde fazer a applicação, quando se trata da comprovação de factos que têm por fim a manutenção de um direito, dizendo-se simplesmente que a prova é graciosa.

Ora, Sr. presidente, tanto mais desarrazoada é a repulsa, quando o documento dessa prova vem acompanhado e robustecido com a informação favoravel do chefe desse funcionario ecclesiastico; quando, em summa, foi elle fiscalizado e apreciado pelo governo, e tambem pela outra camara e suas commissões.

E' sómente neste sentido, Sr. presidente, que se pôde dizer que a simples contestação sem fundamento na apreciação de um facto, cuja existencia é affirmada por quem tem competencia, é de alguma sorte offensiva.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado. Essa doutrina tem muito alcance.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – É encarando a questão sobre outros pontos de vista: quando se trata de opiniões no dominio da pura intelligencia, ninguem sob tal pretexto pôde reclamar, o direito é perfeito para todos, porque neste caso a verdade se não pôde a todos impôr; mas na apreciação do facto material, aquilutado por competentes, a apreciação sendo divergente, sem offerecer base á razão, por um simples dito, ha o quer que seja de offensivo.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Essa prova foi julgada boa pelo diocesano, pelo governo imperial e pela camara dos Srs. deputados; têm pois algum jús a nosso respeito. Para ser contestada no senado, é indispensavel uma boa razão. A illustre commissão, oppondo-se sem allegar outra prova em contrario, somente contrapondo um simples dito, vai de encontro a sua missão. Ora, ella, apenas diz que esses attestados são graciosos! Isto é offensivo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso é outra cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – São estas, Sr. presidente, as considerações que julgo conveniente oppor ás observações que acabou de fazer o nobre senador pelo Amazonas; e eu mesmo não as teria exhibido si não fóra forçado; e, pois, deixo de continuar, porque, como já se disse nesta casa justificando os attestados, esse sacerdote parece que já falleceu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, ainda hontem tomei parte na discussão de um projecto vindo da outra camara, approvando uma pensão concedida pelo governo a um parochos que allegou impossibilidade de continuar no exercicio de suas funções parochiaes, e sustentei o parecer da commissão contrario a essa pretensão; hoje, instituida novamente a discussão de um objecto identico, tem-se complicado a questão, e, não obstante constar na casa que o petionario é já defunto, fica em pé a necessidade de ventilar o principio, que é, para quem professa doutrina radical como eu, mais precioso do que a vida de um homem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado, e foi nesse sentido que fallei; isto é, para ventilar o principio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu continuo. Sr. presidente, a votar pelo parecer da commissão, para que seja rejeitado o projecto vindo da outra camara, porque as razões que dá a commissão, suprem a conclusão escolastica de que o projecto deve ser rejeitado, visto que ella dá as premissas todas, pelas quaes se mostra que o petionario não tem razão. (Apoiados).

Sr. presidente, até mesmo em materia ecclesiastica eu sou radical, e estou vendo que mais ainda do que o nobre senador pela provincia do Maranhão, que passa por ser um dos mais estrenuos defensores das doutrinas da igreja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Um dos mais fracos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A razão principal com que sustentei hontem a rejeição do projecto que então se discutia, foi que, entendo que o parochos, de instituição divina, tendo direito á sua congrua, ainda mesmo quando está impossibilitado de exercer as suas funções parochiaes, não tem razão para recorrer ao poder civil, pedindo alimentos a titulo de pensão, quando elle, pela sua instituição está ao abrigo dessa dependencia. Si depois de vinte ou trinta annos de serviço na igreja, o parochos se impossibilita e está rheumatico, de modo que não póde sahir para as confissões remotas, para administrar os sacramentos ultimos, etc., ainda assim assiste-lhe o direito de conservar-se na sua parochia, tendo um coadjutor; e é por isso que nas nossas leis de orçamento, além da quota para os parochos, ha outra para os coadjutores.

Ora, senhores, si um parochos, ainda mesmo estando doente, tem direito á sua congrua, que mais quer elle?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E a residencia?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A residencia é obrigatoria, e della elles dão conta ao seu diocesano. Uma vez que o diocesano reconhece o impedimento, o parochos tem direito á congrua, e então as cousas estão reguladas pelo direito da igreja, de modo tal que os empregados della devem esquivar-se de taes dependencias do poder civil e de pedirem pensão. E é, Sr. presidente, destas pretensões da igreja aos beneficios temporaes do poder civil...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está enganado, a igreja nunca quiz isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que tem vindo principalmente essa luta que todos deploramos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado, isso não tem resposta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A igreja, que se contenha e não venha pedir aquillo que não deve pedir. O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o caso; tratam agora os parochos de abdicar, de renunciar aquillo que a igreja lhes dá, para virem pedir esmola ao poder civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não pedem nenhuma esmola ao poder civil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É esmola, é favor. O poder civil não é obrigado a dar pensão a um empregado de natureza mixta e que tem sua subsistencia garantida pela igreja.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O nobre senador disse, ha pouco, que os parochos eram de instituição divina; agora está presbyteriano e diz que são empregados mixtos!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh senhores! pois o nobre senador póde contestar que o parochos é um empregado de natureza mixta? Pois elle não tem tambem funções puramente civis?

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. está tratando da questão perante o direito canonico; o que o parochos tem de civil não é como parochos, foi acrescentado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É verdade, é acrescentado; elles têm congrua e pedem ainda pensão.

UM SR. SENADOR: – Querem mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem impôz a este padre pedir pensão?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Foi o governo quem se encarregou de pagar ficando com os bens.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' sempre a questão dos taes dizimos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' a lei; si os nobres senadores não a conhecem, eu não tenho culpa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Hei de entrar nesta questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não se ha de sahir bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que este padre pede não é a restituição de dizimos; é já outra quota que sahe da caixa puramente civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O parochos que contente-se com a congrua, porque, comquanto esteja doente e entrevado, não perde o direito á sua congrua.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Si o parochos é cargo civil, o poder civil póde dar-lhe pensões...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eis ahi, Sr. presidente, porque eu tenho razão contra o nobre senador pelo Maranhão; elle está escorregando para o dominio civil...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não, senhor, estou acompanhando a sua argumentação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e depois vem queixar-se de que o dominio civil tem exigencias que ferem a igreja!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tem sempre.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é a razão principal por que voto contra o projecto e hei de votar contra todas as pensões a parochos. Poderei responder-lhes: contentai-vos com a congrua que a igreja vos garante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Deixai a igreja livre, e ella nada vos pedirá de vossos thesouros.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O nobre senador quer agora a igreja livre no estado livre; virou liberal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Jamais, nesta doutrina; creio que me faço comprehender.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E muito bem... (Pausa)

O SR. PRESIDENTE: – Foi por este motivo que voltei a esta questão...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. pregou, póde-se dizer, aos fieis; nós estamos convencidos da sua doutrina relativa á congrua; mas foi o poder civil que estabeleceu o *modus vivendi*, e debaixo deste ponto de vista assentei minha argumentação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Voltei a esta questão por estas razões; e então, já que entrei nella, devo tambem fazer um pequeno reparo sobre a exaggeração dos principios do nobre senador pelo Maranhão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ha muita gente que quer ser moderada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor, e eu tenho muita pretenção de ser moderado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' esta a tendencia de todos que só veem nos outros exaggeração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vejo exaggeração no nobre senador pelo Maranhão, porque julgou que n'um governo parlamentar, de duas camaras, quando uma propõe um objecto que chega ao conhecimento da outra, ha susceptibilidades de respeito e consideração para obstar a uma indagação nova e á formação de um juizo diverso.

Pois, si a camara dos deputados julgou porventura que os attestados apresentados por este petionario

eram sufficientes para dar direito a um favor, nós seremos obrigados a apreciar da mesma fórma a prova alli produzida?!

Então acabe-se com a gerarchia dos tribunaes. Um tribunal de 1ª instancia, julgando, aprecia uma prova de certa maneira; mas um tribunal superior aprecia outra vez o mesmo factos e decide de um modo contrario.

Isto não é destructivo da jurisdicção de cada um.

UM SR. SENADOR: – O senado é uma nova instancia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E isto é reciproco, porque uma idéa do senado póde ir para a camara e ella entender diversamente.

Portanto, o nobre senador pelo Amazonas teve razão em protestar contra a susceptibilidade do nobre senador pelo Maranhão.

Quería S. Ex. que tomasse a camara dos deputados como offensa uma apreciação diversa do senado. Deus nos livre deste principio, principalmente nesta época, em que eu estou aterrado com as iniciativas...

Quem sabe o que virá por ahi? E nos seremos obrigados a approvar tudo, só porque *aliunde* se pensou d'outra maneira?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Infeliz deste paiz, si não usarmos de toda a nossa independencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este paiz ha de reconhecer no futuro, apesar dessas *excelsas* moções de confiança, que no senado está o sustentaculo verdadeiro das instituições e da liberdade. (*Muitos apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ninguem o contesta: é o *palladium* das liberdades.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Poderá vir a ser.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo, as proposições da mesma camara ns. 45, 43, 80, 90, 150, 159, 157, 158, 166, 167, 169, 170, 174, 176, 178, 209, 213 e 214, concedendo dispensa aos estudantes:

João Eduardo Barboza.

João Pereira Machado Filho.

Arthur Maximiano da Rocha.

Amaro José da Silveira.

Fulgencio Firmino Simões.

Manoel de Brito Vieira Pinto.

Antonio de Souza Vieira.

Litto de Azevedo e Silva.

Augusto de Abranches.

José Antonio de Azevedo Vianna.

José Olivio de Uzeda.

João Brazil Silvado.

Aprigio Gomes de Sá Barreto.

Samuel de Avilez Carvalho.

Joaquim Ribeiro Gonçalves.

Francisco Epiphanio Gonçalves da Rocha.

Constantino da Costa Pereira.

Bernardino Pereira Leite.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 15:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer da comissão de emprezas privilegiadas sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 1 do corrente anno, approvando o decreto que concede subvenção para o estabelecimento de uma linha de paquetes a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e New-York.

E, si houver tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 15 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de marinha e guerra, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1878-79. – Discurso e requerimento do Sr. Barão de Cotegipe, sobre as instrucções, que regulam o modo por que devem ser organizados os balanços do thesouro. Approvação. – Discurso e requerimento do Sr. Junqueira, sobre a eleição para membros da assembléa provincial do Espirito-Santo. Discurso do Sr. presidente do conselho. Adiamento. – Ordem do Dia. – Pensão ao vigario de S. João do Principe, Bento José de Souza e Silva. Rejeição. – Dispensa a estudantes. Rejeição. – Navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e New-York. Discursos dos Srs. presidente do conselho, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves e Diogo Velho. Retirada do parecer da comissão de emprezas privilegiadas, á qual voltou á proposição.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barão de Maroim, Junqueira, Luiz Carlos, Chichorro, Vieira da Silva, Teixeira Junior, Barros Barreto, Barão da Laguna, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Visconde de Nictheroy, Visconde do Rio Grande, Uchôa Cavalcante, Diniz, Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Correia, Diogo Velho, Barão de Cotegipe, Antão, Silveira da Motta, Barão de Pirapama, Jaguaribe e Sinimbu.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Visconde do Bom-Retiro, Fausto de Aguiar, Candido Mendes, Conde de Baependy, Marquez do Herval e Almeida e Albuquerque.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Cartas imperiaes datadas de 9 do mez proximo findo, de nomeação de senador do Imperio pela provincia de S. Paulo, dos Srs. conselheiros José Bonifacio de Andrada e Silva e João da Silva Carrão. – Á comissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Officio de 15 do corrente, do ministerio do Imperio, remetendo as actas relativas á eleição a que se procedeu ultimamente na provincia de S. Paulo, para o preenchimento das vagas deixadas no senado, pelos fallecidos senadores Marquez de S. Vicente e Visconde de Caravellas, bem como a lista sextupla dos cidadãos mais votados. – A' mesma commissão.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER.

A' comissão de marinha e guerra foi presente a proposta do poder executivo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1878 – 1879, convertida em projecto de lei, com as emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados, que as enviou ao senado com data de 23 de Dezembro de 1878, e attentamente examinando-a, notou que o ministerio da guerra tivesse extincto o deposito de instrucção da provincia de Santa Catharina, creado por lei, e que, assim, é mister fazer eliminar do presente projecto no seu § 3º do art. 1º as palavras – das companhias de deposito – visto como todos os depositos se acham acabados, e não seria agora, faltando apenas cinco mezes para ultimar-se o anno que deve reger a lei a votar-se, a occasião asada para o restabelecimento do mencionado deposito de Santa Catharina.

Torna-se tambem necessario incluir no § 3º depois das palavras – Aprendizes artilheiros – as seguintes – e das duas companhias de aprendizes militares – para execução da lei n. 2530 de 9 de Setembro de 1874.

Conjuntamente, deve a mesma proposta, com as emendas da camara dos deputados, ser submettida á discussão para ser approvada com as seguintes emendas:

Ao § 3º – Art. 1º.

Elimine-se as palavras – Das companhias de deposito.

Acrescente-se – e das duas companhias de aprendizes militares.

Sala das commissões em 14 de Janeiro de 1879. – *Barão da Laguna. – Junqueira. – Visconde de Muritiba.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposta, indo entretanto a imprimir.

ORGANIZAÇÃO DOS BALANÇOS DO THESOURO.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, no relatorio, mais que muito celebre, do ministro da fazenda, vem um periodo que merece especial menção: é aquelle que tem por titulo «Tribunal de contas». Neste artigo, diz-se entre muitas outras cousas, o seguinte:

«Os orçamentos são feitos á tesoura, ao sabor dos ministros, que augmentam a receita, ou cortam as verbas da despesa conforme a urgencia do caso. Os orçamentos passados, que todos se liquidaram com *deficit* de muitos milhares de contos, apresentaram á camara *deficit* insignificante, algum equilibrio e outros até saldos!»

«Os balanços faziam-se, póde-se affirmar, fraudulentamente; não que a repartição do thesouro

tivesse disso culpa, mas por determinação dos ministros, á que forçoso era obedecer.

«Com taes meios de despender os dinheiros publicos sem responsabilidade, que garantias offerece a lei de orçamento, por si só? Que dedicação, que honestidade, que zelo se pôde esperar dos funcionarios subalternos, que testemunham o procedimento illegal e criminoso dos seus superiores?»

«E' uma homenagem, que tenho prazer em render ao thesouro, o confessar que, com taes exemplos, apresenta ainda essa repartição um grupo de funcionarios de primeira ordem, primando pela intelligencia, pela probidade e zelo, com que se devotam ao serviço do Estado.»

«Para remediar, desde já, tanto quanto em mim coubesse, o mal, de que por documentos tive conhecimento, lancei sobre consulta da directoria da contabilidade a respeito da escripturação de uma despesa, o seguinte despacho:

«Quando a lei exige credito no orçamento para poder-se fazer a despesa, não obriga o thesouro a classificar todas as despesas em verbas do orçamento, embora estas nenhuma relação tenham com a verba. O legislador o que quiz foi acautelar desmandos, impedir despesas não autorizadas na lei do orçamento, como a de que se trata, afim de tornar patente a responsabilidade do ministro, que as ordenou. As praticas, até hoje executadas, legalizam illegalidades, enthronisam o arbitrio, enganando o parlamento com um balanço falso. Quero que no balanço, que se fizer durante o meu ministerio, tudo seja verdadeiro, claro, evidente, seja de quem fôr a responsabilidade. —

«O honrado director geral da contabilidade fez-me sobre isso as ponderações, que passo a transcrever:

«Os balanços do thesouro são organizados segundo as prescrições do modelo adoptado e mandado observar desde 1854, demonstrando por columnas distinctas todas as contas de receita e despesa do municipio neutro e das thesourarias de fazenda das provincias e servindo-lhes de base os balanços mensaes recebidos dessas repartições.»

«As classificações da receita fazem-se pelos titulos, em que a renda se subdivide e as da despesa pelas verbas, que indicam as ordens ministeriaes e pelos titulos de escripturação, apontados no dito modelo e admittidos pelas boas praticas do thesouro.»

«Si estes trabalhos se podem acoimar de falsos, não é isso devido a erros ou faltas da repartição, que os prepara, como folguei de ouvir de V. Ex., fazendo justiça ao zelo e intelligencia dos respectivos empregados; *mas deve-se attribuir a outras causas, que escapam á fiscalização do thesouro.*»

Pelo que acabo de ler, Sr. presidente, vê-se o seguinte: que o ministro taxa de fraudulentos os orçamentos, de falsos os balanços e que o digno director da contabilidade, procurando defender o thesouro, mas não tendo a coragem precisa para fazel-o de frente, diz que deve o facto ser attribuido a outras causas, que escapam á fiscalização do mesmo thesouro; concluindo d'ahi o Sr. ministro da fazenda que taes causas provêm dos ministros que determinam a pratica de actos illegaes.

Sr. presidente, entre os muitos males de que tem sido autor o ministerio actual, especialmente o Sr. ministro da fazenda, um dos maiores o de mais funesto alcance é o rebaixamento do caracter de todos os empregados publicos (*Apoiados*).

Nem um empregado ousa encarar o nobre ministro temendo a sua espada de Alexandre; pelo que não admira que o velho servidor do Estado, director geral da contabilidade, recorresse a essa tangente para declinar da accusação que se fazia ao thesouro, isto é, a elle proprio director geral, das falsidades attribuidas ao balanço.

Sr. presidente, o que é um balanço do thesouro? Não é sinão a descripção das despesas feitas pelos differentes ministerios, levando-se ás verbas competentes as ordens, que foram por cada um expedidas para as respectivas despesas. Mas, si nesse balanço estão incluidas despesas, que não são legaes, nem por isso o balanço é falso; poderá ser incompleto, mas falso não, porque o balanço indica verdadeiramente a despesa feita. Si, porém, foram contempladas em algumas verbas despesas que não lhes pertenciam, a questão é outra muito diversa.

E como são feitas estas despesas?

Todos quantos têm servido o cargo de ministro da fazenda, e mesmo os que se dedicam a estudar um pouco a escripturação do thesouro, sabem que nenhuma despesa é escripturada sem que seja ouvida a contabilidade, sem que esta indique si ha credito e a que verba deve ser levada a despesa.

O SR. ANTÃO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Ora, si para esta ou aquella despesa, determinada pelo ministro, não ha credito na verba respectiva, cabe então ao ministro abrir credito, ou determinar que se leve a tal ou tal verba. Pôde, com effeito, resultar disto alguma irregularidade, isto é, não ser bem indicada a verba: mas, porventura, segue-se que o balanço é falso? Não, de certo. Nem o balanço, Sr. presidente, podia discriminar taes despesas pela fórma por que quer o ministro. De sorte que a sua accusação só serve para trazer a desconfiança á mais importante repartição do Imperio (*apoiados*), áquella de cuja confiança aliás depende o futuro de nossas finanças.

Mas o Sr. ministro acredita que pôde constituir sua gloria sobre as ruinas do Estado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — E isto ha de ter pessimo effeito na praça de Londres.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Considerou elle, como creio, que o meio mais conveniente era fazer accusações a seus antecessores. Em vez de melhorar o serviço, foi procurar no thesouro motivo verdadeiro ou falso para fazer essas accusações, caso unico nos nossos annaes, e que espero que seja tambem unico para o futuro.

Não ha uma occasião em que o Sr. ministro da fazenda falle, que não levante contra si as mais formaes reclamações; parece que S. Ex. tem a bóssa de gallo da India (*risadas*); procura questões com todos! Fallei aqui, explicando a retirada do ministerio passado, sobre a politica do governo; não me referi, nem directa, nem indirectamente, ao Sr. ministro da fazenda; entretanto, no outro dia entendeu S. Ex. que devia responder-me, quando já aqui me havia respondido o meu nobre amigo presidente do conselho!

E S. Ex., interpellado na camara dos deputados sobre actos de sua administração, em vez de defender-se, ainda trouxe o meu nome, não para sua defesa, porque nada é comparavel ao Sr. ministro da fazenda, nem elle se pôde defender com actos alheios, mas sómente para accusar-me, e accusar-me

com uma falsidade. Não posso attribuir á ignorancia do Sr. ministro da fazenda a accusação, que me lançou de ter eu emittido papel-moeda, que havia sido recolhido ao thesouro ou á caixa de amortização: porquanto S. Ex. tem na sua repartição, d'onde não tirei documento algum, prova do contrario. E, si não foi procurar essa prova antes de fallar, digo que é muito indiscreto ou precipitado.

Espero ver publicado o seu discurso; hei de demonstrar evidentemente ao senado e ao paiz que o Sr. ministro não fallou, como deve fallar um ministro da Corôa.

Desejo, portanto, Sr. presidente, munir-me de alguns documentos para a discussão que devemos ter em presença do Sr. ministro da fazenda.

Uma cousa é fallar-se na ausencia e outra na presença. Sei que o Sr. ministro tem bastante coragem para dizer aqui o que disser na camara dos deputados. Aqui, porém, será contestado immediatamente; lá assim não acontece.

O SR. BARROS BARRETO: – Lá é applaudido apenas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Suas accusações, os seus arroubos de eloquencia contra os adversarios são applaudidos por uma camara quasi unanime, para não dizer unanime; em uma camara, salvo o respeito devido aos que a compõem, que o proprio Sr. ministro taxou de creatura do governo, camara atrás da qual disse S. Ex. que tinha a nação, quando desconfiasse que não lhe prestava a confiança que julgava merecer, e da qual, entretanto, foi buscar um voto a seu favor sómente, pondo de parte o resto do ministerio, como si elle constituísse ou fosse unica personalidade nesse ministerio; o que autoriza a conclusão de que o Sr. ministro, acreditando-se fraco no seio do ministerio, quiz fortificar-se por meio de um voto de confiança pessoal.

Bem se vê que, fallando a uma camara constituída por essa fórma, o Sr. ministro da fazenda tem mangas largas, está, como Santo Antonio, prégando aos peixinhos; mas aqui ha de ter paciencia, porque não só não terá tantas ensanchas para poder espraiair-se, como terá resposta prompta, immediata.

Mando á mesa o meu requerimento, irei mandando outros, preparando-me assim para quando vier S. Ex.; não se precipite elle; não tenha pressa da discussão; aqui, por ora, hei de me haver com o meu honrado amigo presidente do conselho; é elle que me ha de responder; não desejo responder ao Sr. ministro da fazenda na camara dos deputados; não acho isto conveniente. O primeiro dos requerimentos, que tenho de remetter á mesa, é este. (Lê)

Si se provar que os balanços são falsos, o thesouro é responsavel, devem ser processados esses mesmos que o Sr. ministro considera *rari nantes in gurgito vasto*, que escaparam á prevaricação dos ministros antecessores de S. Ex.

Um outro requerimento, que reservo para mandar em outro dia, é a respeito da accusação de ter emittido papel-moeda, assim como tambem a respeito das loterias, da suspensão ou revogação da companhia loterica, sobre que já tinha sido ouvido o conselho de Estado, e que o ministerio, todavia, não se julgou com direito de desfazer, porque a lei se oppunha. Os factos hão de demonstrar, porém, que ao Sr. ministro da fazenda o que menos importa é a lei, sendo, como é, um dos pontos do seu

programma que o governo ha de saltar por sobre a lei, desde que o exigirem as conveniencias publicas, apreciadas, já se sabe, pelo proprio ministro; de sorte que, em conclusão, tudo isto de reunião do senado, lei do orçamento, lei de força, é tudo uma farça.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS SENHORES: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E então melhor fôra que o governo nos mandasse voltar para nossas casas, ao menos assim só a elle caberia a responsabilidade; não se acobertaria com este manto esfarrapado de systema representativo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Muito bem; é o regimen de uma dictadura desbragada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estamos caminhando para ahi.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da fazenda, se peçam ao governo as seguintes informações:

1ª Quaes as instrucções que regulam o modo por que devem ser organizados os balanços do thesouro.

2ª Si essas instrucções foram em qualquer tempo alteradas e em que sentido, por ordem escripta ou vocal do ministro da fazenda. – Paço do senado, 15 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe.*

A ELEIÇÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO ESPIRITO SANTO.

O SR. JUNQUEIRA: – Pretendo tambem enviar á mesa um requerimento para o fim de obter cópia do acto pelo qual a presidencia da provincia do Espirito Santo mandou proceder á nova eleição, que teve logar em meados do anno proximo passado.

O meu nobre amigo, senador pela provincia do Paraná, iniciou nesta casa, ha dias, o debate ácerca desta importantissima questão, unica nos annaes politicos de que ha lembrança, isto é, a dissolução de uma assembléa provincial.

Ficou demonstrado, pelo discurso de meu nobre amigo, que naquella provincia deu-se o facto anomalo de que um grupo de individuos (sete apenas), portadores de diplomas expedidos illegalmente, constituíram-se em assembléa provincial, e fizeram com que a legitima assembléa não pudesse funcçãoar.

Mezes depois fizeram, com a acquiescencia da autoridade, arrombar as portas do paço da assembléa provincial e ahi, cousa inaudita! decretaram a nullidade de toda a eleição da provincia, dissolvendo-se assim a si proprios e a todos aquelles que eram portadores dos legitimos diplomas.

Sr. presidente, como disse, esse facto é importante, é unico nos nossos fastos politicos; desde 1834 em que o acto adicional estabeleceu as assembléas provinciaes até hoje, nunca se viu, no meio das mais ardentes paixões politicas, um facto semelhante.

O SR. CRUZ MACHADO: – O presidente, mandando proceder á nova eleição, sancçãoou a dissolução.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre presidente do conselho, respondendo ao meu nobre amigo, senador pela provincia do Paraná, declarou positivamente – *primo* que esse factio era irregular; – *secundo* que o governo não podia prestar acquiescencia a semelhante procedimento: mas S. Ex. foi ainda adiante, disse que com effeito aquelles sete individuos, ou a parte que constituiu a assembléa anarchica, não podiam decretar a propria dissolução e a dissolução da assembléa, e acrescentou que o presidente da provincia não tinha acção sobre essa corporação, e que o governo apenas, neste caso, confiava em que, sendo a questão agitada pela commissão de assembléas provinciaes nesta casa, pudesse apontar algum remedio.

Creio que foi isto que S. Ex. disse.

O SR. CRUZ MACHADO: – Foi.

O SR. JUNQUEIRA: – Ora essa resposta do illustre presidente do conselho é que me faz tomar a palavra, porque eu considero o vice-presidente da provincia do Espirito Santo, o Sr. Alpheu Monjardim, assim como o presidente que foi depois para aquella provincia, o Sr. Dr. Mafra, como causadores dessas irregularidades, e desses actos cerebrinos; e o governo imperial não deu passo algum, não manifestou sua reprovação, como lhe cumpria, a esses attentados.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a acção dos presidentes de provincia em relação ás assembléas provinciaes é multipla e extensa. Ahi está a lei de 3 de Outubro de 1834, que marca as attribuições dos presidentes de provincia, determinando positivamente que são elles a primeira autoridade da provincia, nestes termos (*lendo*): «*O presidente da provincia é a primeira autoridade della. Todos os que nella se acharem lhe serão subordinados, seja qual fôr a sua classe ou gradação.*»

Diz mais o § 1º do art. 5º (*lé*): «*Compete aos presidentes executar e fazer executar as leis.*»

No acto additional, Sr. presidente, encontramos variadas attribuições dos presidentes de provincia em relação ás assembléas provinciaes. Além da attribuição importantissima de sancionar ou não sancionar as leis, ha as seguintes (*lendo*):

Art. 24, § 1º Convocar a nova assembléa provincial.

§ 2º Convocar a assembléa provincial extraordinariamente, prorogal-a e adial-a, quando assim o exigir o bem da provincia.

§ 3º Suspender a publicação das leis provinciaes, etc.»

Já vê V. Ex. que o presidente de provincia não é uma entidade destacada completamente da assembléa provincial, como quiz fazer crêr o nobre presidente do conselho.

E o que se passou naquella provincia? O que se passou foi essa intimidade, essa co-relação immediata entre a primeira autoridade da provincia e o grupo que se intitidou – de assembléa.

Pelos documentos exhibidos nesta casa pelo honrado senador pela provincia do Paraná, se vê que em 16 de Dezembro do anno de 1877 teve logar a eleição para os membros da assembléa provincial, e a 16 de Janeiro do anno passado devia ter logar a apuração, 30 dias depois. Nessa occasião a camara municipal da capital, que estava composta de maioria de liberaes, em virtude de decisões que havia, annullando algumas parochias, começou a fazer uma apuração para expedir diplomas a nove

membros do partido liberal, apurando apenas tres collegios. O presidente suspendeu essa camara, e aquelles que a constituiram expediram illegalmente diplomas a nove membros do partido liberal, e a verdadeira camara expediu a vinte conservadores, que eram aquelles que tinham vencido a eleição, porque os eleitores conservadores estavam constituídos em quasi totalidade do eleitorado.

Ora, em virtude disso, devendo reunir-se a assembléa provincial em 26 de Fevereiro do anno passado, o que se deu? Os vinte membros conservadores, que tinham diplomas legitimos dados pela camara municipal que estava funcionando legalmente, apresentaram-se no recinto, mas alguns momentos antes um grupo de sete homens, que se diziam portadores de diplomas da camara que tinha sido suspensa, penetrou violentamente no recinto, apoderou-se da mesa e acclamou-se um presidente e outros dous secretarios. Os vinte conservadores, que constituiram a assembléa legal, tambem entraram. Dava-se, pois, um conflicto, mas um conflicto de que genero. Uma assembléa legalmente constituída diante de sete homens que não podiam constituir cousa alguma; nem ao menos se apresentaram em numero que pudesse fazer casa.

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O que fez o vice-presidente da provincia? Aqui começa sua acção illegal e malefica. Entendeu adiar a assembléa provincial e adiou por não querer cumprir seu dever de prestar á assembléa provincial, legalmente constituída, o apoio devido para lançar fóra de seu recinto aquelles sete homens, que não eram os legitimos representantes.

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Ainda que fossem considerados como deputados, o nobre presidente do conselho sabe que não era esse o caminho a seguir.

Em uma assembléa composta de vinte membros, si outros se julgavam com direito aos diplomas de que eram portadores, o que deviam fazer era entregarem á mesa seus diplomas, para que a commissão de poderes desse seu parecer; e nunca autorizar a irrupção no recinto de uma assembléa de um grupo de sete individuos que se sentam e tomam conta da mesa e se declaram a assembléa provincial.

É um factio anomalo que depois de 44 annos se dá pela primeira vez. Mas, continuando, o vice-presidente, em logar de prestar o verdadeiro auxilio, ao menos áquelles que se apresentavam com base de legalidade, manda, pelo contrario, uma portaria de adiamento por um empregado de sua secretaria para ser entregue em mão propria ao presidente dos taes sete individuos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os sete infantes de Lara...

O SR. JUNQUEIRA: – O engenheiro Leopoldo reconheceu assim á face da provincia que aquelle grupo de sete homens constituia a assembléa provincial. Ora, pergunto ao senado, si isto não é um factio altamente criminoso, si ahi não está o dedo do governo manifestando-se inteiramente em prol daquelles sete individuos, e assim acoroçoando a anarchia, e despojando os verdadeiros deputados provinciaes de suas garantias?

Demais, senhores, eu fallo perante uma camara de homens provecctos, muitos dos quaes têm administrado varias provincias: quem comprehende que em uma provincia pequena como a do Espirito Santo se ousasse praticar um acto destes sinão com a connivencia do presidente da provincia? (*Apoiados.*)

Mas, não ficou ahi o absurdo.

Os vinte deputados conservadores que constituíam a legitima assembléa provincial, apesar de não lhes ser dirigido o acto do adiamento, comtudo, como homens da ordem e da lei, declararam-se adiados e retiraram-se. O presidente da provincia marcou a nova reunião para o dia 26 de Abril; mas o que succedeu? logo na dia 23 o mesmo grupo de sete homens, com o seu presidente intruzo á frente, o engenheiro Leopoldo, teve a lembrança de pedir ao chefe de policia que mandasse arrombar as portas do paço da assembléa provincial; o chefe de policia deu uma resposta no sentido de escapar a esta responsabilidade, que elle bem estava vendo que seria muito grande: no emtanto sempre mandou-se que o delegado de policia fosse assistir a esse acto como testemunha. Arrombaram-se as portas, entraram esses sete individuos e, constituindo-se em assembléa provincial, decretaram a nullidade de todos os collegios da provincia e porconsequente a sua propria dissolução e a dissolução da assembléa provincial verdadeira!

Note o senado que já a 26 de Fevereiro, não só a mesa legitima da assembléa provincial, presidida pelo coronel Mascarenhas, se tinha dirigido ao presidente da provincia dando conta do facto inaudito que se havia passado, como tambem toda a assembléa fez uma representação relatando estes factos. Depois do arrombamento, igualmente se dirigiram ao presidente da provincia pedindo providencias, porém nenhuma se deu.

Agora entra em scena o presidente da provincia.

Decretada esta dissolução cerebrina, inaudita, unica nos nossos fastos politicos, o presidente, em logar de cumprir o dever, como primeira autoridade, de velar na execução das leis, e porconsequente não lhe sendo licito concordar com semelhantes factos tumultuarios, anarchicos e illegaes, devendo, pelo contrario, convocar a verdadeira assembléa provincial e garantil-a, criminosamente expediu ordens para se fazer nova eleição, e por consequente homologou o facto, tornou-se cumplice do que decretou aquelle grupo sedicioso de sete homens, e communicou esse seu acto ao governo imperial. Por isso, quando fallava outro dia o nobre presidente do conselho, eu dei-lhe um aparte perguntando si o presidente da provincia foi demittido.

Não, Sr. presidente, o presidente da provincia do Espirito Santo não foi exonerado, nem ao menos reprehendido, não obstante ter violado o acto addicional e a constituição, e ter calcado aos pés todas as nossas leis mais essenciaes, que são aquellas que entendem com a representação das provincias ou da nação (*Apoiados*). Qual é a consequencia de tudo isto, senhores? é que o presidente sancionou os actos daquelle grupo de desordeiros e que o governo imperial poz o seu sello, a sua affirmação em todo esse acervo de escandalos e illegalidades!

Como, pois, o nobre presidente do conselho vem nos dizer que não tem acção efficaz, que a questão

ha de ser solvida pelas camaras legislativas, em ordem a não ser repetir o facto?

Si desde o principio, quando começou o conflicto entre a assembléa provincial legitima e esse grupo de desordeiros, o ministerio se houvesse dirigido ao presidente da provincia chamando sua attenção sobre esse facto anomalo, ou, si consummado elle, se tivesse punido os seus autores, as cousas não tomariam esse vulto; entretanto chegaram até ao ponto de dissolver-se uma assembléa provincial legitimamente eleita, e se mandar fazer duas eleições, caso virgem, para constituir-se um biennio de assembléa provincial, cruzando o governo imperial os braços diante de tudo isso!

Eis aqui o que nos disse a este respeito o honrado Sr. presidente do conselho (*lé*):

«O presidente da provincia não tem acção sobre a assembléa provincial. O nobre senador, como membro da commissão de assembléas provinciaes, tem de tomar conhecimento de todos os incidentes da questão e indicar as medidas necessarias, quando á mesma commissão forem, como pretendo propôr, presentes os documentos obtidos. Sobre essa base se poderão adoptar medidas, que ponham termo a semelhantes desmandos.»

De maneira que, para obviar um facto desta ordem, espera ainda o governo que a commissão de assembléas provinciaes desta casa emitta seu parecer!

Não comprehendo, Sr. presidente, como em um caso destes se queira destacar inteiramente o que se passa em uma provincia da responsabilidade do governo central. Nós temos uma organização especial; mas é uma organização que tem contribuido poderosamente para o desenvolvimento do paiz, para o seu progresso e que faz até a admiração do estrangeiro: temos a administração provincial como que á parte, temos nas provincias administração geral que se faz representar pelos delegados do governo imperial; mas seria uma desgraça para nós si o chefe da administração provincial, que é soberana em relação a certos serviços, comtudo estivesse inteiramente desligado do centro, de modo que não existisse uma ligação politica.

O presidente da provincia, si é a chave da abobada do edificio provincial, tambem é do edificio geral; e ahi é que está o élo; por meio desta entidade é que o governo central póde conservar a unidade politica. Não é pois licito a ninguem dizer que o serviço provincial neste caso corre inteiramente independente e isolado, que é uma questão de assembléa provincial, com a qual nada tem que ver o governo central. Não, o governo faz-se representar nas provincias pelos seus delegados, e quando porventura elles não observem a constituição e as leis, é caso do governo imperial pôr seu veto; e, si elles continuarem; exonerar-os. Mas, no caso actual, o governo não fez a menor cousa que demonstrasse que aquelles dous funcçionarios estavam no caso de soffrer uma exoneração immediata, ou ao menos uma reprimenda.

Eu li, ha dous ou tres dias, no expediente do *Diario Official* um officio do vice-presidente da provincia do Espirito Santo, o Sr. Alpheu, communicando que entrára no exercicio da presidencia!

Ora, depois dos factos que o nobre senador pela provincia do Paraná relatou, depois da resposta dada pelo nobre presidente do conselho, censurando e profligando o que se passou naquella provincia,

jámais deveria o governo consentir que esse cidadão assumisse novamente a administração da provincia. Fallo no sentido politico, pois como homens particulares nada sei que desabone os Srs. Monjardim e Dr. Mafra.

Pois não era caso, senhores, de ser substituido por outro individuo?

Porventura o partido liberal da provincia do Espirito-Santo está tão pobre de homens capazes, que não tenha um outro cidadão no caso de exercer a vice-presidencia?

Pois ha de ser o Sr. Alpheu Monjardim, aquelle que mandou a portaria aos sete homens sediciosos, aquelle mesmo que assim inaugurou o regimen da violencia, que ha de continuar a exercer o cargo de vice-presidente, como agora mesmo está exercendo?

O publico que consequencia pôde tirar destes acontecimentos?

As consequencias são que na actualidade tudo é permitido; aos presidentes de provincia e ás autoridades provinciaes tudo é concedido; e o governo geral ou cruza os braços indifferente, ou approva todos os actos.

Mas, senhores, isto é o regimen da decadencia em que vamos nos despenhando!

Antigamente, quando se levantava uma questão desta ordem, que entendia com as franquezas provinciaes e com as garantias constitucionaes, o governo imperial era o primeiro a dar os necessarios passos para obviar a continuação dos actos reprovados.

Amanhã, Sr. presidente, faz um anno que começaram esses factos, e até hoje ainda não se fez sentir a acção do governo.

Apenas houve uma lamentação, que não é muito positiva, que é mais de character sentimental, do illustre presidente do conselho, affirmando que aquelles factos são reprovados, são illegaes, sem que de sua parte houvesse um acto qualquer de reprovação que tenha posto um cravo na roda daquelle carro de escandalosa illegalidade.

Pelo contrario, o que tem havido é approvação muito clara, conservando o governo imperial o presidente e o vice-presidente que acaba de entrar em exercicio.

Senhores, não me cansarei de dizer que nas provincias, como todos vós sabeis, a autoridade dos presidentes é immensa; não se pense que se passam factos dessa ordem sem sua acquiescencia.

Ainda ha poucos dias, eu trouxe a esta tribuna o facto que se tinha passado com o presidente da camara da capital da Bahia, o Sr. Dr. Costa, que havia sido esbulhado de seu cargo.

O honrado presidente do conselho fez-me o favor de tomar nota de minhas palavras e penso que deu providencias naquelle sentido.

Qual o resultado deste seu acto? Saber-se por um telegramma da agencia Havas que o presidente da provincia empossou o Dr. Costa, presidente da camara municipal.

Vejá o senado: o presidente *empossou* o Dr. Costa, mostrando assim que dependia apenas de sua vontade.

Levado por sua consciencia o espirito de justiça, ou aconselhado pelo governo imperial, o actual presidente da Bahia resolveu a questão pendente ha oito mezes.

Vê o senado que, si na Bahia se dá um facto dessa ordem, si basta a vontade do presidente da

provincia para que o presidente da camara seja empossado, quanto mais na pequena provincia do Espirito-Santo?! Certamente não se passaria um facto dessa magnitude si porventura o presidente se tivesse collocado como devia, oppondo-se áquelles actos.

UM SR. SENADOR: – E' clarissimo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não precisava oppôr-se bastava não approvar.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Perdão, o nobre presidente do conselho não está se dirigindo a mim e sim ao nobre senador pela Bahia que se senta na outra bancada; mas devo dizer que não é *nossa* a agencia Havas.

Quando ha pouco tempo esta agencia não se cansava em transmittir noticias para esta côrte dos esplendidos triumphos liberaes, nessa occasião ella merecia toda a fé.

Mas agora, porque ella tambem tem consciencia como todos os humanos, e vê que as cousas na Bahia estão muito apertadas, que estão torcendo muito a cravelha, e transmite os gemidos e queixumes de muitos, diz o nobre presidente do conselho que a agencia Havas não merece confiança.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Eu louvo o patriotismo da agencia Havas.

O SR. JUNQUEIRA: – Portanto, Sr. presidente, vou mandar á mesa o meu requerimento; quero por cópia a portaria que mandou fazer a eleição, pela qual é responsavel o governo que não fulminou com a demissão o presidente, na occasião em que violava o acto adicional, a constituição e todas as leis em que repousam as garantias do cidadão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio do Imperio, se obtenha cópia do acto expedido pela presidencia da provincia do Espirito Santo mandando proceder a nova eleição para membros da assembléa legislativa provincial, em virtude da cerebrina e illegal dissolução da assembléa legitimamente eleita. – *Junqueira.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – O nobre senador que acaba de fallar, repetiu a accusação que já tinha sido feita nesta casa pelo illustre representante da provincia do Paraná, expondo os factos que occorreram no Espirito Santo por motivo da nova eleição provincial.

S. Ex. quiz demonstrar que o governo não se tinha havido com a devida imparcialidade, deixando de reprovar os actos e de tomar as providencias precisas.

O nobre senador pretendeu exagerar a autoridade de que gozam os presidentes de provincia e quiz d'ahi tirar argumento de que á administração da provincia do Espirito Santo cabia o direito de pôr termo aos desmandos que já condemnei; omittiu, porém, o nobre senador uma circumstancia muito essencial, causa talvez de todos os acontecimentos que já censurei.

Quero referir-me á intervenção do presidente da provincia que nos ultimos dias da administração conservadora suspendeu a camara municipal da cidade da Victoria, quando procedia á apuração dos membros da assembléa.

D'ahi datam os successos a que se tem referido o nobre senador.

A camara municipal, que era composta de liberaes, estava exercendo o direito de apuração dos membros da assembléa provincial.

Constando ao presidente que essa apuração dava em resultado o triumpho do partido liberal, fez suspender essa camara e compo-la de vereadores que pertenciam ao seu partido. Essa camara fez a apuração, que deu resultado inteiramente contrario. D'ahi procedem os successos que ulteriormente occorreram na provincia.

O SR. JUNQUEIRA: – Mesmo nessa apuração entraram nove liberaes.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – É visto, pois, que os disturbios que se effectuaram na provincia do Espirito Santo, com relação á eleição provincial, tiveram essa origem.

Tendo-se reunido a assembléa, dividiu-se em dous grupos, um dos quaes se compunha dos membros que foram apurados pela camara legal. Legal chamo a camara que tinha sido suspensa, visto que seu procedimento foi approvedo pelo poder judicial. D'onde se deduz que a suspensão fôra de proposito determinada para inutilisar os vereadores que não pareciam favoraveis.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tomo nota para applicar aos negocios de Pernambuco.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Tome nota o nobre senador; porque eu não tenho interesse em sustentar o que não fôr justo. Permaneço no proposito de condemnar abusos, qualquer que seja a origem d'onde procedem. Sinto que tenham sido praticados, e declaro solememente ao senado que o meu desejo é pôr termo a taes abusos, porque não desejo santificar actos maus, ainda quando praticados pelo meu partido.

Como dizia, a assembléa provincial dividiu-se em dous grupos, um dos quaes se compunha dos membros apurados pela camara legal; o outro compunha-se dos que a nova camara apurára.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Estou por ora fallando dos actos do vice-presidente que foi tão acremente atacado pelo nobre senador pela Bahia. Esse funcionario interveio somente adiando a assembléa, que não podia fazer a verificação dos poderes de seus membros, e nem competencia tinha para mais.

O SR. CRUZ MACHADO: – Reconheceu como assembléa os sete membros.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Podiam se dizer deputados com tanto fundamento como os outros.

O SR. JUNQUEIRA: – O presidente dirigiu-lhes seu officio, reconhecendo a sua legitimidade.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – A assembléa, como disse, estava dividida em dous grupos.

O SR. JUNQUEIRA: – O presidente não se dirigiu ao segundo.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– Dirigiu-se ao que estava na casa das sessões, ao grupo que tinha sido o producto da apuração que fizera a camara municipal legal.

Adiada a assembléa pelo vice-presidente, chegou á provincia o presidente effectivo, cujo acto se limitou a marcar dia para a eleição de uma nova assembléa. Quando os negocios estavam nesse ponto, o seu conhecimento chegou á presença do governo imperial que consultou a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, com o parecer da qual o governo perfeitamente concorda. O nobre senador queria que o governo intervisse. Mas supponha V. Ex., Sr. presidente, que, feita a nova eleição, o governo intervinha. Qualquer que fosse a sua decisão havia de ser sempre censurada, por não se ter abtido, a administração.

O SR. CRUZ MACHADO: – Grande abstenção, consentindo que se fizesse nova eleição!

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– Qualquer presidente de provincia, tendo de tomar uma deliberação a esse respeito, em virtude das attribuições que lhe competem, teria de mandar proceder a uma nova eleição.

O SR. CRUZ MACHADO: – Logo o presidente sancionou o acto do vice-presidente.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– A presidencia tinha o dever de dar uma sahida ao conflicto; por isso tinha de interpôr a sua autoridade, e o seu procedimento não podia ser diverso. Com razão não se pôde dizer que tivesse exorbitado de suas attribuições, que se acham reguladas pelo acto adicional, pela lei de 3 de Outubro de 1834.

O SR. CRUZ MACHADO: – O que devia fazer era mandar que não se effectuasse a eleição, que se prorrogasse a lei de orçamento e que o negocio fosse levado ao conhecimento do corpo legislativo.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– Entende o nobre senador que o presidente devia providenciar de modo que não se fizesse a eleição: se assim fizesse, o que não diriam os nobres senadores?

O SR. CRUZ MACHADO: – Interveiu consentindo que se fizesse a nova eleição.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– Si o presidente intervisse do modo como entende o nobre senador, se poderia dizer que a assembléa provincial era simplesmente o presidente da provincia.

Tornando ao vice-presidente, pergunto: que acto praticou elle? Adiou a sessão. Este acto tão asperamente criticado pelo nobre senador, é semelhante ao que, ha pouco tempo, occorreu na provincia da Bahia, cuja assembléa achando difficuldade em fazer a apuração dos respectivos membros, foi adiada pela presidencia da provincia. Assim procedeu o vice-presidente da do Espirito-Santo. Onde está neste acto motivo para a sua condemnação, quando esse procedimento foi uma simples cautela que a prudencia aconselhava? nego que com justiça se possa irrogar censura ao procedimento desse illustre cidadão que merece a maior consideração do governo.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não ataco o seu character, considero sómente irregular o seu procedimento.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– Eu já disse ao senado que não me conformo com o procedimento havido por motivo dessas eleições; e acho que esse negocio, a datar da suspensão da camara, correu irregularmente; por isso faço votos para que a commissão de assembléas provinciaes desta casa, examinando a questão, proponha uma providencia que ponha termo a factos desta ordem.

O nobre senador concluiu o seu discurso alludindo á suspensão do presidente da camara municipal da capital da Bahia.

Tive occasião de dizer ao nobre senador que S. Ex. não deve dar pleno credito aos telegrammas da agencia Havas acerca de negocios da sua provincia, porque alguns factos recentes, que foram expostos pelo nobre senador, se acham contrariados, não só por outros telegrammas, como pela correspondencia official do presidente da mesma provincia. Ha poucos dias constou por telegrammas dessa agencia que o interior da Bahia se achava conflagrado, e que na cidade de Santo Amaro a tranquillidade publica tinha soffrido graves perturbações. Entretanto já está demonstrado, por noticias exactas, que nada disso é verdadeiro.

Eu hei de, Sr. presidente, demonstrar ao senado que não sou indifferente ás observações que aqui se tem feito sobre actos que parecem irregulares. Com relação ao negocio da camara municipal da cidade da Bahia, de que o nobre senador por aquella provincia tratou, dizendo que o governo tinha mandado que o respectivo presidente tomasse assento nessa corporação, posso declarar que essa asseveração não tem fundamento. Espero ter amanhã occasião de ler nesta casa o documento que recebi expondo fielmente os factos com todas as circumstancias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica a discussão adiada.

ORDEM DO DIA.

PENSÃO.

Votou-se e foi rejeitada a proposição da camara dos Srs. deputados n. 134, de 1877, approvando a pensão concedida ao conego Bento José de Souza e Silva, vigario collado da freguezia de S. João do Principe.

DISPENSA A ESTUDANTES.

Foram successivamente votadas e rejeitadas as proposições da mesma camara ns. 45, 43, 80, 90, 150, 152, 157, 158, 166, 167, 169, 170, 174, 176, 178, 209, 213 e 214, concedendo dispensa aos estudantes:

João Eduardo Barbosa.

João Pereira Machado Filho.

Arthur Maximiano da Rocha.

Amaro José da Silveira.

Fulgencio Firmino Simões.

Manoel de Brito Vieira Pinto.

Antonio de Souza Vieira.

Litto de Azevedo e Silva.

Augusto de Abranche.

José Antonio de Azevedo Vianna.

José Olivio de Uzeda.

João Brazil Silvado.

Aprigio Gomes de Sá Barreto.

Samuel de Avilez Carvalho.

Joaquim Ribeiro Gonçalves.

Francisco Epiphanio Gonçalves da Rocha.

Constantino da Costa Pereira.

Bernardino Pereira Leite.

PAQUETES ENTRE O RIO DE JANEIRO E NEW-YORK.

Entrou em discussão o parecer da commissão de emprezas privilegiadas sobre a proposição da camara dos deputados n. 1, do corrente anno, approvando o decreto que concede subvenção para o estabelecimento de uma linha de paquetes a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e de New-York.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, a commissão de emprezas privilegiadas, dando parecer sobre o contrato celebrado pelo governo imperial com uma companhia dos Estados-Unidos para a navegação a vapor entre New-York e o Rio de Janeiro, fazendo escala pela Bahia, Pernambuco e Pará, exige que seja ouvido o governo acerca da materia. Declaro a V. Ex., em nome do governo, que não podemos aceitar a emenda que veiu da camara dos Srs. deputados.

O SR. CRUZ MACHADO: – Para que a deixaram passar lá?

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– Não é occasião de discutir a importancia da navegação directa por meio de vapor entre o Brazil e os Estados-Unidos da America. Todo o mundo geralmente reconhece-lhe a importancia.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– E basta attender que são os Estados-Unidos o principal consumidor de nosso maior product, o café, e nós o grande consumidor de productos americanos, como a farinha de trigo e outros muitos generos, para se reconhecer, não direi sómente a importancia desta navegação, sinão tambem a urgente necessidade de ser ella mantida.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– Não é, portanto, deste objecto que se trata neste momento, visto como a conveniencia desta navegação foi já reconhecida em outros tempos, e acaba novamente de o ser pelo governo e pela propria camara dos deputados, que a este respeito não fez a menor observação; quero fallar sómente da innovação feita na outra camara.

Segundo o contrato celebrado entre o governo e a companhia americana, os vapores procedentes daquelle paiz devem em sua vinda tocar nos portos de S. Thomaz, Pará, Pernambuco e Bahia, tendo por ponto terminal o Rio de Janeiro, passando em sua volta nos mesmos portos.

Na camara dos deputados, discutindo-se este contrato, fez-se um acrescentamento, isto é, ordenou-se tambem que fosse incluido nos portos de escala o de Maranhão. É contra esta innovação, Sr. presidente, que eu, em nome do governo, venho declarar que me opponho.

Primeiramente parece-me que ha alguma cousa de irregular em querer, por facto nosso, impor á companhia condições sobre as quaes ella não foi ouvida.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' inutil então trazer isto ao senado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Nós não podemos impôr condições a uma parte desde que o contrato é bi-lateral (*Apoiados*).

Antes de celebrado o contrato poderia ser admissivel a emenda da outra camara; mas depois do contrato estabelecido por virtude de decreto imperial, acho que hoje a acção do poder legislativo deve ser approvar ou reprovar o contrato...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não apoiado.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – ...mas não innovo-o de modo a contrariar os desejos de uma das partes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o governo não teve tambem autorização para fazer o contrato.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, este facto não é novo. A navegação entre os Estados-Unidos e o Brazil foi uma necessidade reconhecida desde outros tempos. Já tivemos uma navegação regular entre os dous paizes, navegação que muitos beneficios fez á nossa industria e ao nosso commercio...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – De 1865 a 1875, durante dez annos.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – ...e foi com grande pezar de todos, tantos dos nossos concidadãos como dos habitantes dos Estados-Unidos, que ella ficou por algum tempo interrompida. Felizmente o governo imperial veiu estabelecer estas relações e assim celebrou com a companhia, que para este fim se organizou em Nova-York, o contrato de que se trata.

A pretenção de fazer os vapores da companhia tocarem no Maranhão não é nova, já naquelle tempo foi objecto de muita discussão; mas ficou patente que não se podia satisfazer sem gravame para esta navegação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é o que resta provar.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Acho, Sr. presidente, que esta proposição não é difficil de provar-se. Desde que se souber a força e lotação destes vapores; desde que se reconhecer qual é o fundo exigido para poderem entrar em nossos portos e bahias, ficará demonstrado que o porto do Maranhão não é daquelles que se possam prestar para esta navegação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Queremos vêr a demonstração.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' o que resta provar.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Respeito muito os sentimentos que inspiram os nobres representantes da provincia do Maranhão, quando manifestam desejos de que a sua provincia tenha tambem este melhoramento; mas isto não impede que eu me possa manifestar em opposição a estes sentimentos, desde que veja que desta pretenção pôde resultar a nullidade de um beneficio que interessa a todo o Imperio, qual é o da continuação desta navegação. Não depende sómente do

governo, senhores, impôr tal condição á companhia (*apoiados*), é preciso que a companhia tambem se resolva por sua parte a aceitar-a.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Depende, porque o governo não podia celebrar este contrato; não tinha autorização para isto, e no entretanto o fez.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Estou persuadido de que o governo, levado pelo zelo que lhe deviam causar os interesses publicos, não podia deixar de ter em attenção esta circumstancia quando celebrou o contrato; si não contemplou nas escalas da navegação o porto do Maranhão, foi porque reconheceu que não era facil obter por parte da companhia esta concessão.

O SR. DIOGO VELHO: – Apoiado.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Entendo pois, Sr. presidente, que a proposição deve ser reduzida a estes termos: ou o poder legislativo approva o contrato, ou não o approva.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Esta é que é a verdade.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Mas fazer-lhe innovação contra a vontade de uma das partes que não é ouvida, isto é o que contesto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O contrato não está perfeito, porque ainda não está approvado.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O contrato está perfeito: foi celebrado em virtude de um decreto imperial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem autorização legislativa.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Dependendo de approvação do poder legislativo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eis ahi.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – E é isto o que nós devemos fazer: conceder ou negar approvação, mas não fazer innovação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Esta é a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não podemos approvar com taes e taes emendas? não podemos emendar o acto do governo?

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Semelhante arbitrio já não é opportuno. Concluirei, Sr. presidente, dizendo, que espero que o senado, ponderando bem sobre a materia, prestará sua adhesão ao acto do governo que se discute; porque não é crível que sómente pelo principio de provincialismo, que aliás não condemno e antes respeito, se queira privar o paiz do beneficio desta navegação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Desejo saber de V. Ex., Sr. presidente, o caminho que esta discussão tem de levar.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o parecer da commissão. Si fôr approvado, irá ao governo a proposição para informar sobre a modificação feita. Si não fôr approvada a conclusão do parecer, voltará a proposição á commissão para dar parecer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Dê-me V. Ex. licença para expôr minha duvida. Esta proposição foi, na

fôrma do regimento, remetida á respectiva commissão. A commissão não deu parecer algum...

VOZES: – Deu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Perdoem-me; a commissão pediu informação ao governo; parece-me, pois, que a proposição devia ser remetida ao governo, para dar a informação exigida pela commissão.

O SR. PRESIDENTE: – E' o que está no parecer da commissão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Acabou o nobre presidente do conselho de dar esta informação verbalmente, por isso é que pergunto á V. Ex. si já está em discussão a proposição.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o parecer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então não está em discussão a proposição?

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o parecer da commissão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem, estou satisfeito.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Á vista da declaração que V. Ex. acaba de fazer, de que o que está em discussão é simplesmente o parecer da commissão é não a resolução vinda da outra camara, limitarei as minhas ponderações unicamente ao parecer da commissão, reservando-me para, em occasião opportuna, tomar em consideração os motivos adduzidos pelo nobre presidente do conselho em impugnação emenda que foi approvada pela camara dos deputados...

UM SR. SENADOR: – E assignada por 52 deputados.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não posso prestar o meu assentimento a este parecer, á vista dos termos em que elle se acha concebido.

Si a commissão se houvesse limitado pura e simplesmente a pedir informações ao governo ácerca do assumpto, eu nenhuma duvida teria a oppôr ao seu requerimento, porque entendo que nunca são demais os esclarecimentos que possam vir para nos habilitarem a decidir, com acerto, sobre qualquer assumpto sujeito á nossa deliberação. Mas, este mesmo pedido se acha satisfeito; S. Ex., o Sr. presidente do conselho, adiantou-se em manifestar a opinião do governo; portanto, por este motivo, fica já sem razão de ser o requerimento da commissão.

Mas a commissão emittiu o parecer de modo que não pôde ser aceito pelo senado, porque, parecendo que só teve em vista pedir informações ao governo, foi logo prejudgando a questão (*apoiados*), exhibindo razões inadmissíveis para justificar o seu requerimento (*apoiados*), razões contra as quaes tomo a liberdade de protestar, e creio que commigo o senado.

Com effeito, o que diz a commissão? Primeiramente nota lacunas nos papeis e informações, dizendo que a proposição veiu desacompanhada de quaesquer informações. Não sei que outra informação poderia desejar a commissão, além do proprio contrato, que veiu em avulso, impresso, onde estão estipuladas todas as condições.

O SR. DIOGO VELHO: – A' commissão foi presente, não o contrato, mas sómente o decreto que o autorizava.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O contrato approved é este que aqui está em avulso.

O SR. DIOGO VELHO: – Não apoiado; o que está em avulso é o decreto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Foi em virtude dessa autorização que se celebrou o contrato...

O SR. DIOGO VELHO: – Logo, vê V. Ex., que razão tinha a commissão, dizendo que lhe faltavam os esclarecimentos precisos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Prosequirei nas observações que ia fazendo. Depois de ter notado essa falta, diz a commissão: «*Quando é notorio que o serviço da navegação está em effectiva execução, a commissão entende que não é regular alterar-se um contrato já celebrado e em execução, sem audiencia das partes.*»

Ora, pergunto eu: Si a commissão entende que este contrato está perfeito, acabado? Si está, a que vem elle aqui ao senado? O que temos nós a fazer?

O SR. DIOGO VELHO: – Approvar, ou reprovar.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Pois o nobre senador concede que o senado tem o direito de approvar, ou reprovar...

O Sr. Diogo Velho dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' principio perigoso, contra o qual protesto; quem tem o direito de approvar, tem o direito de declarar com que condições approva; seria nullificar a acção do poder legislativo constituil-o em uma mera chancellaria do poder executivo. Contesta o nobre senador ao senado o direito de augmentar ou diminuir esta subvenção? Si o senado em sua sabedoria entender que a subvenção é demasiada, pôde ou não restringil-a?

O SR. DIOGO VELHO: – Com audiencia das partes pôde fazer.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não, porque o contrato não está concluido, e nem se pôde considerar tal sinão depois de approved. Era preciso, para admittir-se esse principio, que o nobre senador ou a commissão considerasse o contrato perfeito, irrevogavel. Mas elle não está nestas condições; foi celebrado e posto provisoriamente em execução, dependendo da approvação da assembléa geral, como é expresso na ultima clausula, que aqui está. Isto é de evidencia; não sei como possa soffrer contestação; quem tem o direito de approvar, tem o direito de modificar, de impôr as clausulas ou condições, com as quaes concede sua approvação. Além desses principios geraes de direito e administração, que todos nós conhecemos, invocarei os proprios precedentes, até do senado.

Está na memoria de todos que o ultimo contrato feito com a empreza do *Diario do Rio de Janeiro*, para publicar os nossos debates, e que ficou dependente da approvação do senado, foi aqui alterado substancialmente, não só quanto ao modo por que deveria ser feita a publicação, como quanto á subvenção concedida; e, porventura, alguém se levantou para pôr em duvida o direito que o senado tinha para fazer essa alteração?

O SR. DIOGO VELHO: – As hypotheses são differentes.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Foi porque o senado, nessa occasião, considerou-se como uma parte contratante, não sendo a mesa mais que simples

commissario, quando provisoriamente estipulava esse contrato, do mesmo modo que, com relação ao negocio que nos occupa, a assembléa geral se considera tambem uma das partes contratantes, quando é chamada a intervir com a sua approvação.

Limito-me ao protesto, que deixo consignado, contra as razões da commissão, deixando para occasião propria, isto é, quando fôr discutida a resolução vinda da camara, mostrar que são improcedentes as razões com que o nobre presidente do conselho entendeu dever impugnar a emenda adoptada pela mesma camara.

O SR. DIOGO VELHO: – Sr. presidente, entendo que esta discussão é extemporanea. A commissão concluiu seu parecer requerendo que se ouvisse o governo a respeito da modificação introduzida no contrato pela outra camara; e o governo, pelo órgão competente, o nobre ministro da agricultura, presidente do conselho, acaba de emittir sua opinião: portanto, a marcha a seguir-se é a retirada do requerimento da commissão, para discutir-se a proposição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não apoiado; devo voltar o projecto á commissão para dar seu parecer.

O SR. DIOGO VELHO: – Como quer que seja, devo desde já declarar que não tem fundamento attribuir-se á commissão o pensamento de querer coarctar os direitos do poder legislativo.

Sr. presidente, a proposição enviada da outra camara diz que fica approvado o decreto de 1877, que autorizou a celebração de um contrato para a navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e New-York com escala por diversos portos, aos quaes a mesma camara addicionou o do Maranhão.

Eu chamo a attenção do senado para esta circumstancia. A camara approvou o decreto, entretanto é notorio que, em virtude da autorização conferida ao ministro da agricultura por esse decreto, elle celebrou o contrato; este já está em execução, e a navegação estabelecida effectivamente.

Pergunto eu: tratando-se de um contrato, assim celebrado entre o governo e a casa commercial incumbida desse serviço, é de direito, é de justiça, é regular que se alterem e innovem as respectivas clausulas, sem audiencia das partes?

UM SR. SENADOR: – Sem duvida.

O SR. DIOGO VELHO: – Perdõe, não é um contrato unilateral e gratuito, é um contrato bilateral e oneroso; o poder legislativo pôde reprovar o acto do governo, mas não pôde alteral-o (*Oh! Oh!*), impondo novas condições sem audiencia nem accôrdo das partes. Esse é o principio verdadeiro. Si o contrato de navegação entre os extremos da linha é conveniente, mas julga-se necessaria a modificação de alguma clausula para alterar a escala dos portos intermedios, ha uma innovação; e o meio regular de fazel-a é autorizar o governo para esse fim.

Tudo quanto fôr fóra desse modo de proceder me parece irregular.

O SR. CRUZ MACHADO: – A irregularidade está em não haver quem dirigisse a camara.

O SR. DIOGO VELHO: – Sr. presidente, reservando algumas outras considerações para occasião opportuna, concluo requerendo que os papeis voltem

á commissão para dar parecer, a respeito do assumpto, visto estar ella agora habilitada com a informação do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo a commissão pedido a retirada do parecer, vou consultar o senado a este respeito; e, si o senado consentir, não pôde continuar a discussão da proposição, porque, nos termos do regimento, não devem as proposições entrar em discussão sinão depois de examinadas pelas commissões respectivas.

O senado, sendo consultado, consentiu na retirada do parecer da commissão de empresas privilegiadas, á qual voltou a proposição.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 16:

1ª parte, até ás 2 horas:

2ª discussão da proposta do poder executivo com emendas da camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

2ª parte, ás 2 horas ou antes:

1ª discussão do projecto do senado sob a letra – P, de 1853, autorizando o governo para conceder aos officiaes da guarda nacional do Rio Grande do Sul, que tiverem prestado distinctos serviços militares, o soldo todo, ou em parte, correspondente aos postos em que tiverem servido.

2ª dita do projecto do senado sob as letras A D, de 1854, declarando que os guardas nacionaes que tiverem as circumstancias exigidas pela lei para serem no exercito 1^{os} e 2^{os} cadetes, e soldados particulares, poderão gozar das mesmas disposições e regalias quando em serviço de corpos destacados.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

15ª SESSÃO EM 16 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. Conde de Baependy. – Rectificação feita pelo Sr. Jaguaribe. – Discurso e requerimento do Sr. Antão sobre a isenção do sello fixo nos recibos do montepio dos servidores do Estado. – Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre o juro dos dinheiros do cofre de orphãos. – 1ª Parte da Ordem do Dia. – Forças de mar para o exercicio de 1878 – 1879. Discursos dos Srs. Correia, presidente do conselho e Barão de Cotegipe. – 2ª Parte da Ordem do Dia. – Projectos de 1853 e 1854 relativos á guarda nacional. Observações do Sr. presidente do conselho. Encerramento da discussão.

Ás 11 horas da manhã, acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Barros Barreto, Vieira da Silva, Almeida e Albuquerque, Visconde de Nictheroy, Fausto de Aguiar, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Antão, Diniz, Correia, Ribeiro da Luz, Chichorro, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Jaguaribe, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Visconde do Rio Grande, Visconde do Bom Retiro e Barão de Cotegipe.

Compareceram depois os Srs. Junqueira, Diogo Velho, Paranaguá, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta e Sinimbú.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa justificada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessôa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio, de 14 do corrente, prestando, em resposta ao do senado de 30 do mez ultimo, informações acerca da concessão de licença ao vigario do Rio Formoso, em Pernambuco, conego Antonio Eustaquio Alves da Silva. – A quem fez a requisição.

Outro do collegio eleitoral da cidade do Prata, da provincia de Minas Geraes, remettendo cópia da acta da eleição para senador, a que se procedeu no dia 10 do mez proximo findo.

Outro da mesa parochial de Taquarussú, da referida provincia, participando que, por motivos de força maior, não teve logar no dia 10 do mez proximo findo a eleição de eleitores especiaes da mencionada parochia.

Outro do presidente da provincia do Ceará, de 30 do mez proximo findo, remettendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu a 23 de Outubro do anno proximo findo, nos collegios do Aracaty, Icó, Vargea Alegre, S. Matheus, Barbalha, Missão Velha, Baturité, Acaracú, Ipú, Viçosa, Palma, Quixadá, Quixeramobim, Granja e Telha: – Á commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

Parecer.

A commissão de constituição examinou o officio que, em 13 do mez corrente, dirigiu á mesa do senado o Sr. Conde de Baependy, communicando, para ser presente ao senado, que, por grave molestia de sua ultima filha solteira, é forçado a partir para a Europa; não podendo, a seu pezar, comparecer aos trabalhos da presente sessão legislativa, sendo, não obstante, seu desejo estar de volta antes. Por este motivo solicita do senado licença durante este espaço de tempo, e em obediencia ao regimento.

A commissão julga mui attendivel a licença pedida, e é de parecer que seja concedida ao Sr. Senador, na fórmula do estylo e a exemplo do que se ha praticado em outros casos fundados, como este, em razões tão ponderosas.

Sala das commissões em 14 de Janeiro de 1879. – *Candido Mendes de Almeida. – Barão de Cotegipe.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo, entretanto, a imprimir.

RECTIFICAÇÃO.

O SR. JAGUARIBE: – No discurso, que o *Diario Official* publica hoje, proferido na sessão de hontem pelo illustre Sr. presidente do conselho, se me attribuem alguns apartes, que não dei.

Embora me fosse lisonjeiro achar-me de accôrdo com o illustre presidente do conselho, naquella occasião não me coube essa honra.

S. Ex. fallou a respeito do contrato feito pelo governo com uma companhia de navegação entre as cidades de Nova-York e do Rio de Janeiro, manifestando a opinião de que, uma vez feito o contrato, não podiam as camaras alteral-o, ou, pelo menos, que vindo ao senado não conviria fazer alterações. Quando repetiu S. Ex. esta proposição, por esta ou outra fórmula, o *Diario Official* me empresta um *apoiado*, o qual, com certeza, não foi proferido por mim; apoiado que, no correr do discurso de S. Ex., me é attribuido, 2ª e 3ª, vez, o que é inexacto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – Não disse eu palavra a este respeito, pois que, com pezar o declaro, além de não estar de accôrdo com S. Ex., creio que a esta camara, como á outra, cabe pleno direito de alterar o contrato feito pelo governo com a alludida companhia...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – ...sem entrar na questão de dever ou não a outra parte ser ouvida, porque si o não foi, ainda o póde ser, em outra occasião.

Portanto, tendo pedido a palavra só para fazer esta rectificação, julgo ter cumprido o meu dever. Quem deu os *apoiados* que reclame essa honra. Não fui eu, ella pois a mim não pertence.

ISENÇÃO DO SELLO FIXO NOS RECIBOS DO MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO.

O SR. ANTÃO: – Pedi, hontem, a palavra para apresentar á mesa alguns documentos relativos á discussão aqui suscitada, por occasião de um requerimento offerecido pelo Sr. Senador pelo Paraná.

S. Ex. tratou no seu requerimento da isenção do sello fixo de 200 rs. nos recibos passados pelo montepio dos servidores do Estado.

O SR. PRESIDENTE: – Peço permissão ao nobre senador para fazer uma observação. O nobre senador ha de concluir mandando á mesa um requerimento, ou qualquer outra moção, sobre que possa haver debate e votação.

O SR. ANTÃO: – Vou mandar um requerimento, acompanhado dos documentos que pretendo apresentar sobre esta questão, afim de que sejam remetidos ao Sr. senador pelo Paraná, ou ter a direcção que a V. Ex. parecer melhor. Julgo, portanto, que estou nos limites do regimento; mas, si não estou, peço a V. Ex. que me advirta, porque desistirei da palavra.

Não tenho o costume de fallar muito, pelo contrario poucas vezes tomo a palavra: gosto, porém, de fallar com acerto. Entretanto, si V. Ex. entende que não estou fallando convenientemente...

O SR. PRESIDENTE: – Si o nobre senador tem de mandar algum requerimento sobre que possa haver discussão e votação do senado, é regular que prosiga com a palavra...

O SR. ANTÃO: – Justamente.

O SR. PRESIDENTE: – ...mas para simples explicações, sobre que não tem de haver votação, não está isso no regimento da casa, nem nos estylos.

O SR. ANTÃO: – Bem; eu formularei o requerimento enviando á mesa os documentos relativos a esta questão, para que sejam remetidos a uma comissão, ou ao proprio Sr. Senador que tratou da questão.

Servirá o requerimento nestes termos? Si serve eu o mando.

O SR. PRESIDENTE: – A uma comissão para propôr o que julgar conveniente parece-me admissivel, mas a um membro da casa sómente, não. Não me parece conveniente iniciar-se discussão sobre um assumpto a respeito do qual não tem de recahir votação. O requerimento, nos termos em que o nobre senador formulou, é novo; não obstante, parece-me admissivel.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ha de ser sujeito á discussão e votação. E' uma moção sobre a qual a casa tem de se pronunciar. A não ser assim, iriamos imitar o systema moderno, iniciado pela camara dos deputados, de se pedir a palavra pela ordem e refutar-se uma publicação feita no jornal e assignada pelo presidente do Banco do Brazil.

O SR. ANTÃO: – Parece-me que posso continuar, si V. Ex. o permite.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. ANTÃO: – Os documentos que tenho de apresentar são relativos á questão a que já alludi, e desejo que sejam remetidos a uma comissão, si tanto for preciso.

O nobre senador pelo Paraná disse que perguntava ao senado e desejava que algum senador o contestasse, no caso de não precisar bem a questão, si o artigo da lei que citou não comprehendia os recibos das joias e contribuições do montepio dos servidores do Estado, como sujeitos ao sello de 200 rs. e si, tendo-se estabelecido por uma circular que esses recibos fossem isentos do mencionado imposto, não se ia d'encontro á lei.

Senhores, isto importa uma accusação ao Sr. ministro da fazenda; mas julgo dever declarar que della me cabe parte, porque fui de parecer que se adoptasse essa providencia.

Entendo, pois, que me cumpre defender o acto incriminado, visto que de alguma sorte tenho a responsabilidade delle.

Nunca duvidarei defender actos de qualquer dos ministros, quando estejam de accôrdo com as leis (*apoiados*) e se inspirem nos principios da justiça e da verdade; tenho coragem sufficiente para o fazer, assim como a tenho para combater qualquer acto do ministerio que me pareça contrario á lei, á verdade e ás nossas instituições; mas hei de fazel-o sempre sob as normas da prudencia e guiado pela experiencia dos negocios, nunca irei além; jamais farei accusação sem que me ache munido dos documentos precisos para a provar, em ordem a conseguir proveito real para a prosperidade do paiz; mas tambem quando eu participar de um acto administrativo, e esse acto fôr censurado, julgo-me obrigado a sustental-o, e a defendel-o.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' muito nobre; mas – *Aliquando bonus dormitat Homerus.*

O SR. ANTÃO: – Neste caso, não tenho duvida alguma.

Agora vou ler os documentos relativos á questão de que se trata e creio que por sua leitura levarei á evidencia o que pretendo demonstrar.

O SR. CRUZ MACHADO: – Á vista da discussão que houve no senado, ha de ser difficil; o elemento historico é contrario.

O SR. ANTÃO: – O nobre senador julgará depois. Começou esta questão por uma representação do Sr. Visconde do Rio Branco, presidente da directoria do montepio dos servidores do Estado. Dizia S. Ex. nossa representação:

«Montepio geral de economia dos servidores do Estado em 3 de Maio de 1878. – Illm. e Exm. Sr. – Suscitando-se duvida em algumas thesourarias de fazenda sobre si as joias e as contribuições trimensaes que pagam os socios deste montepio, de quantias não inferiores a 25\$, estão sujeitas ao imposto do sello fixo de 200 rs., estabelecido pelo art. 12 § 3º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 e § 3º da circular do thesouro de 12 de Novembro do mesmo anno, pela consideração de que as instrucções do mesmo thesouro, de 17 de Setembro de 1872, denominaram de – conhecimentos – aos recibos de taes quantias, extrahidos do competente livro de talão, denominação que sem duvida os isenta de semelhante pagamento, em virtude da disposição do art. 15, § 12 do regulamento n. 4505, de 9 de Abril de 1870, por pertencerem ao expediente de repartições geraes; vou, como órgão da directoria daquelle estabelecimento, rogar a V. Ex. que se digne resolver sobre este assumpto como entender mais acertado em sua sabedoria, expedindo a conveniente circular a todas as thesourarias, para que não haja desharmonia na execução da lei.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Gaspar Silveira Martins, ministro e secretario dos negocios da fazenda. – Assignado. – O presidente do montepio, Visconde do Rio Branco. – A' directoria das rendas. Rio, 3 de Maio de 1878. – Assignado. – Silveira Martins.»

Esta é a representação feita pelo presidente do montepio, o Sr. Visconde do Rio Branco, que de certo conhece bem a legislação de fazenda.

Sendo-me ordenado pelo Sr. ministro da fazenda que dêsse parecer sobre esta representação, mandei examinar a questão muito detidamente, incumbindo deste exame principalmente o Sr. conselheiro Pereira de Barros, que é incontestavelmente um jurisconsulto muito habilitado em questões de direito de fazenda...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. ANTÃO: – Disse o Sr. Pereira de Barros:

«Penso que as joias e contribuições trimensaes de quantias não inferiores a 25\$000 que pagarem nas thesourarias de fazenda os socios de montepio geral de economia dos servidores do Estado, devem ser isentas do sello fixo de 200 réis estabelecido pelo art. 12 § 2º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 e § 3º da circular de 12 de Novembro do mesmo anno, porquanto, tendo esse serviço ficado a cargo das mesmas thesourarias, nos termos das instrucções n. 510 de 12 de Novembro de 1863, modificadas pela circular de 17 de Setembro de 1872, constitue uma parte do expediente dessas repartições, tanto mais

que são por essas mesmas instrucções denominados de conhecimentos os recibos de taes quantias, extrahidos do competente livro de talão, e por isso estão sem duvida comprehendidos na isenção consagrada no art. 15 n. 12 do regulamento de 9 de Abril de 1870. E neste sentido julgo que se deve responder ao officio junto do digno presidente do mesmo montepio e expedir circular ás thesourarias, afim de evitar e fazer cessar as duvidas que se têm levantado a este respeito nas ditas thesourarias.

«Segunda sub-directoria das rendas publicas, 15 de Maio de 1878. – *Pereira de Barros.*»

«Concordo. – Directoria geral das rendas publicas, 18 de Maio de 1878. – *J. Antão.*»

«Na fórma do parecer. – Rio, 20 de Maio de 1878. – *S. Martins.*»

Este parecer, com que concordei, foi apresentado ao Sr. ministro, o qual mandou expedir a seguinte circular:

«Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1878.»

«Gaspar Silveira Martins, presidente do tribunal do thesouro nacional, tendo em vista o officio do presidente do montepio geral de economia dos servidores do Estado de 3 de Maio ultimo, declara aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para os fins convenientes, que as joias e contribuições trimensaes de quantias não inferiores a 25\$, que pagarem nas mesmas thesourarias os socios do dito montepio, acham-se isentas do sello fixo de 200 réis estabelecido pelo art. 12 § 2º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 e § 3º da circular de 12 de Novembro do mesmo anno: porquanto, tendo esse serviço ficado a cargo das mesmas thesourarias, nos termos das instrucções n. 510 de 12 de Novembro de 1863, modificadas pela circular de 17 de Setembro de 1872, constitue uma parte do expediente dessas repartições, tanto mais que são pelas mesmas instrucções denominadas de – conhecimentos os recibos de taes quantias, extrahidos do competente livro de talão – e por isso estão sem duvida comprehendidos na isenção consignada no art. 15 n. 12 do regulamento de 9 de Abril de 1870. – *Gaspar Silveira Martins.*»

Sendo esta decisão communicada á directoria do montepio dos servidores do Estado nesta côrte, ella dirigiu ao Sr. ministro da fazenda o seguinte officio:

«Monte-pio geral de economia dos servidores do Estado, 12 de Julho de 1878.»

Illm. e Exm. Sr. – Tendo sido presente á directoria deste estabelecimento o aviso que V. Ex. dignou-se dirigir-me em 4 de Junho proximo passado, resolvendo sobre a isenção do imposto do sello fixo de 200 réis nos conhecimentos passados pelas thesourarias aos contribuintes residentes nas provincias, no acto de pagarem as respectivas quotas trimensaes, a que são obrigados pelas leis organicas do mesmo estabelecimento, hesitou a directoria em fazer applicação da mesma regra aos contribuintes residentes nesta côrte, pela circumstancia de não estarem elles comprehendidos na letra do referido aviso; e por isso encarregou-me de officiar de novo a V. Ex., com o fim de pedir-lhe que sirva-se fazer extensiva a estes a isenção concedida áquelles, visto como militam a seu respeito as mesmas razões que aconselharam

a adopção daquella medida equitativa. Com effeito, a associação é a mesma, quer na côrte quer nas provincias; regula-se pelos mesmos estatutos; os recibos das prestações dos contribuintes são extrahidos dos mesmos livros de talão, e tanto podem denominar-se de – *conhecimentos* – na côrte como nas provincias: não ha, pois, razão plausivel que justifique a distincção que ficará assim existindo, desde que uns contribuintes, pelo facto de residirem nas provincias, ficarem em melhores condições do que outros que porventura residam e a côrte. A lei não fez, nem podia fazer semelhante distincção, que seria odiosa, tratando-se especialmente dos membros de uma mesma associação. Accresce ás razões expostas a ponderação de que, em rigor, deveria ser o montepio quem pagasse o sello dos conhecimentos que extrahe dos talões, porque é elle quem recebe dos contribuintes a importancia das prestações; mas, não dispondo o montepio de meios para o pagamento pontual das pensões, a que é obrigado, tanto que recorreu aos poderes publicos reclamando o necessario auxilio, que não lhe foi negado, mantendo-se desde então quasi exclusivamente com o producto das loterias concedidas pelas leis n. 1226 de 22 de Agosto de 1864 e n. 2018 de 11 de Setembro de 1871, teria de ver os seus mingoados recursos ainda mais agorentados por essa verba de despesa; e não é de presumir que o Estado precise ou pretenda haver uma parcella, si bem que pequena, deduzida da mesma somma que destinou á sustentação de um estabelecimento, digno sem duvida de protecção pelos beneficios que derrama sobre uma grande maioria de membros da sociedade brasileira. Na força destas razões espero que V. Ex. achará justificado motivo para tornar extensivo aos contribuintes residentes na côrte o mesmo favor concedido aos das provincias.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Gaspar Silveira Martins, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda. – O presidente do montepio, *Visconde do Rio Branco*. – Na fórma requerida. – Rio, 17 de Julho de 1878. – *Silveira Martins.*»

Em consequencia desta representação o governo expediu o seguinte aviso:

«Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1878.»

«Illm. e Exm. Sr. – Communico a V. Ex., em resposta ao seu officio de 12 do corrente mez, que a isenção do imposto do sello fixo de 200 réis nos conhecimentos passados pelas thesourarias aos contribuintes residentes nas provincias, no acto de pagarem as respectivas quotas trimensaes, a que são obrigados pelas leis organicas do montepio geral de economia dos servidores do Estado, fica extensiva aos contribuintes residentes nesta côrte.»

«Deus guarde a V. Ex. – *G. Silveira Martins*. – A S. Ex. o Sr. presidente do montepio geral de economia dos servidores do Estado.»

Eis-aqui o historico da questão. Quando se tratar de discutil-a, e que a commissão tenha de apresentar parecer a esse respeito, farei as considerações que, em meu juizo, sustentam e apoiam estas medidas: por ora contento-me em apresentar estes documentos e o requerimento: citando ainda a disposição da circular de 17 de Setembro de 1872, que é a base geral sobre que rodaram todas essas disposições. Diz a circular (*lé*):

«1º No acto do recebimento das joias e annuidades, multas, emolumentos ou qualquer outra verba de receita, as ditas thesourarias (as thesourarias de fazenda) entregarão ás partes, para sua resalva, conhecimentos extrahidos do competente livro de talão, em lugar de fazerem as annotações nas cadernetas, como se tem praticado até agora; devendo os referidos livros de talão ser devolvidos ao secretario do monte-pio, logo que fôr extrahido o ultimo conhecimento de cada um delles.»

Esta, pois, evidente que das contribuições trimensaes, as joias, as multas e quaesquer outros artigos de receita pertencentes ao montepio dos servidores do Estado, que tiverem de entrar nas thesourarias, se dá ás partes uma resalva apenas; assim como se dá em todas as repartições arrecadoras, conhecimentos e recibos dos impostos que ahi se cobram, sem que sejam sujeitos a sello algum.

A disposição da lei é clara. O art. 15 do regulamento do sello de 9 de Abril de 1870, que é lei, e que foi expedido em consequencia de uma autorização legislativa, diz:

«São isentos do sello fixo:

«§ 12. Os documentos do expediente das repartições geraes, provinciaes e municipaes.»

«O estabelecimento do montepio e outros são equiparados tambem ás repartições publicas.»

Diz o § 3º do mesmo citado art. 15:

«Tambem são isentos de sello os livros das caixas economicas, montepios, etc.»

Portanto, neste ponto de seu mecanismo interno os montepios são equiparados ás repartições publicas para gozarem da isenção do sello fixo e ainda do sello proporcional; dado que nesses estabelecimentos se praticassem actos que a elle fossem sujeitos.

Portanto, senhores, parece-me que se quer confundir os recibos das pensões, que são pagas no montepio, com os conhecimentos das joias ou prestações trimensaes que os contribuintes entregam ao mesmo montepio.

A respeito dos recibos dados pelos pensionistas do montepio das quantias que elles recebem, eu asseguro que paga-se o sello fixo de 200 réis, não só no montepio como nas thesourarias e ainda com a clausula estabelecida de que se devem passar recibos em duplicata, ficando um na repartição e remetendo-se outro com o sello para a caixa do montepio. E' pois claro que é a respeito sómente das pensões recebidas do montepio: o contrario, seria obrigar o pensionista a pagar duas vezes o mesmo imposto: esses documentos, pois, não estão sujeitos ao pagamento do sello, e quando estivessem deveria correr por conta da caixa do montepio ou das thesourarias.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. ANTÃO: – Assim, me parece que ha equívoco nessa apreciação. O nobre senador disse o seguinte (*lê*):

«Pergunto ao senado, e desejo que algum nobre senador me conteste, si não aprecio bem a questão: pôde dizer-se que esse artigo da lei não sujeita ao imposto os recibos passados aos contribuintes do montepio dos servidores do Estado por somma não inferior a 25\$000?»

E, referindo-se á opinião do Sr. Cotegipe, citou as palavras deste que são as seguintes:

«Pedem os nobres senadores que sejam isentos de imposto do sello proposto os recibos do montepio, com o fundamento de que as pensões são diminutas, regulam a maior parte dellas por 100\$000 ou 25\$000 por trimestre.»

«Não quero desde já repellir a idéa, porém ella não me sorri: o imposto deve ser mais que possivel igual para todos. Si formos a fazer excepções, a um porque é pobre, a outro porque está em más circumstancias, então creio que abre-se a porta a que o imposto não dê renda.»

Destas palavras o que se deve deprehender é que S. Ex. se referia ao sello fixo dos recibos passados pelos contribuintes quando eram pagos de suas pensões, e não quando entregavam as joias ou prestações trimensaes, de que cobravam cautelas. E si o Sr. Barão de Cotegipe tivesse de resolver a questão, estou certo de que a resolveria da mesma maneira.

Vou, pois, mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e adiado por ter pedido a palavra um Sr. senador o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que os documentos que apresento sejam remetidos á commissão de fazenda para interpôr seu parecer. – Paço do senado, 16 de Janeiro de 1879. – *J. Antão.*»

JURO DOS DINHEIROS DO COFRE DE ORPHÃOS.

O SR. CORREIA: – No dia 24 de Novembro do anno passado, esta cidade foi surpreendida com a publicação do seguinte aviso do ministerio da fazenda (*lê*):

«Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1878.»

«Sirva-se V. S. dar as convenientes ordens para que d'ora em diante seja pago o juro dos dinheiros do cofre de orphãos na razão de 4% ao anno, e o da caixa economica na de 5%.»

«Deus guarde a V. S. – *Gaspar Silveira Martins.* – Sr. conselheiro director geral da contabilidade do thesouro nacional.»

A surpresa era perfeitamente justificada. Em virtude de que acto pagou-se pelos dinheiros do cofre de orphãos o juro de 5%? Era acto do poder executivo, e podia ser por este alterado?

Tal é o ponto que o senado tem de considerar, e sobre o qual não pôde haver duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma extorsão...

O SR. CORREIA: – Foi a lei que marcou o juro que se paga pelos dinheiros do cofre dos orphãos. Quando em 1841 o legislador prohibiu que fossem emprestados a particulares esses dinheiros, autorizou o governo para tomal-os por emprestimo com o juro de 6%. Era da competencia do legislador tanto mandar receber nas repartições fiscaes esses dinheiros, como autorizar a despesa com o pagamento dos respectivos juros; o que fez, determinando que os juros fossem de 6%.

Como se reduziu o juro de 6 a 5%? Por outra lei, a de 6 de Setembro de 1854, que no art. 13 diz – fica reduzida a 5% a taxa do juro do emprestimo do cofre de orphãos.

Na lei do orçamento vigente concede-se ao governo o credito de 500:000\$ para esse pagamento; e justifica-se o credito exactamente com as leis de 13 de Novembro de 1841 e 6 de Setembro de 1854.

Estava ao arbitrio do governo dizer um dia que o juro legal de 5% ficava reduzido a 4%? Ninguem pôde responder affirmativamente.

Si o juro foi primitivamente taxado por lei, e por outra modificado, sómente ao legislador cabia alteral-o de novo para mais ou para menos.

Disse eu que a população desta cidade recebeu com surpresa o acto ministerial de 22 de Novembro do anno passado, e a imprensa encarregou-se de manifestar o juizo publico em sentido inteiramente contrario a esse acto.

O *Cruzeiro* exprimiu-se desta fórma:

«O *Diario Official* de hontem publica um aviso em que se manda pagar 4% pelo dinheiro de deposito dos menores, e 5% pelos depositos da caixa economica.»

«Si o governo não tem em vista sinão a relação entre a offerta e o pedido de capitaes, não é facil á primeira vista comprehendere a differença entre os juros assim estabelecida.»

«Si o governo tem dinheiro sufficiente a 4%, para que pagar a 5% á caixa economica? E si o governo precisa de dinheiro a 5% da caixa economica, para que impór 4% aos pobres menores, que, pelo facto de serem menores, não podem gerir seus capitaes, e, forçados pela propria lei, os levam ao governo?»

«Tem o governo a menor esperanza de encontrar tomadores de apolices ao par a 5%? E si a não tem, para que pagar aos menores menor juro do que o que obtem o capital menos remunerado?»

A *Gazeta de Noticias* pronunciou-se no mesmo sentido, dizendo (*lê*):

«Já não causam impressão no espirito publico os actos menos pensados que quasi diariamente praticam alguns dos homens a quem está confiado o governo do paiz.»

«Dir-se-hia que uma influencia má os domina, de modo que cada resolução que tomam é um passo que dão para a sua ruina, que toda gente considera proxima.»

«O prestigio do respeito, que deve sempre rodear o governo, esse está de todo perdido; e ao commentar um facto já muita gente diz que outra cousa não era de esperar.»

«O governo esta hoje reduzido a ver seus actos defendidos por uma folha de partido e por outra subvencionada.»

«Conta, é verdade, com uma camara unanime; mas por dignidade do parlamento, sejam quaes forem os vicios de sua eleição, não acreditamos que ella sustente taes actos, que tanto tem revoltado a opinião publica.»

«Ainda ante-hontem o *Diario Official* publicou um novo acto do Sr. ministro da fazenda, que não pôde nem deve ser levado a effeito.»

«Referimo-nos á baixa de juros no dinheiro dos orphãos, depositado por força de lei no thesouro nacional.»

«O Sr. ministro da fazenda anda ha tempos com o proposito, aliás louvavel, de reduzir os encargos do thesouro, reducção que nossas precarias condições financeiras urgentemente reclamam.»

«Ultimamente tentou a conversão de apolices.

Logo que se divulgou a noticia, foi tal o abalo resentido por graves interesses, que essa medida compromettia, que a repercussão della fez entibiar a coragem do ministro.»

«Não podendo lutar contra os fortes, dirigiu S. Ex. a sua energia contra os fracos, e, de um traço de penna, entrou pela fortuna dos unicos entes nesta terra que não tem o direito de a melhorar, escolhendo o mais rendoso emprego para ella.»

«Nós temos uma divida externa avultada, pela qual pagamos juros soffrivelmente elevados e sujeitos as fluctuações do cambio; o governo continúa a receber dinheiro no thesouro e na caixa economica, embora reduza tambem agora o juro desta; mas a economia vai começar por onde não ha a resistencia, nem pôde haver o livre arbitrio.»

«E' preciso ter uma triste coragem para assim proceder.»

«E no caso bem se pôde dizer que o mais prejudicado é o proprio Sr. ministro, pois que, tendo começado pelo que devia ser o recurso final, ha de provavelmente ter o desgosto de ver o seu successor desfazer este acto, que talvez seja o seu ultimo erro.»

Nesta parte enganou-se redondamente o aliás bem intencionado redactor: os erros não cessaram.

O *Jornal do Commercio* disse o seguinte (*lê*):

«Nunca escrevemos por odio nem affeição de pessoa nenhuma. Nem mesmo tratando-se de uma calamidade publica, a febre amarella, a *cholera-morbus*, um terremoto, por exemplo, querieramos calumnial-a, exagerando-lhe os estragos.»

«Dissemos que o Sr. ministro da fazenda fixando a seu talante os juros dos dinheiros dos orphãos, se puzera, como outras vezes, acima da lei, e havemos de demonstral-o.»

«Como é sabido, o principio dominante da nossa legislação orphanologica é proteger o mais possivel esses entes fracos que o legislador de todos os tempos sempre considerou com a maior solicitude, procurando com o amparo do poder publico supprir a falta de protecção natural que resulta da orphandade...»

«Tal foi, sem duvida, a razão que dictou a disposição do art. 6º § 4º da lei n. 231 de 13 de Novembro de 1841, que prohibiu expressamente o emprestimo dos dinheiros de orphãos a particulares e autorizou o governo a tomar esses dinheiros mediante o juro annual de 6%.»

«Temos, pois, uma lei fixando a taxa do juro que o Estado devia pagar pelo dinheiro dos orphãos.»

«Esta taxa conservou-se a mesma até que a lei n. 779 de 6 de Setembro de 1854, art. 13, a reduziu a 5%.»

«Entretanto agora o Sr. ministro da fazenda, arrogando-se o direito de legislar, manda, por um simples aviso dirigido ao director geral da contabilidade do thesouro nacional, reduzir de 1% o juro dos dinheiros dos orphãos. Assim quando em 1854 se entendia que, fixado por lei aquelle juro, sómente por acto de igual força, isto é, por outra lei podia elle ser alterado, e effectivamente se fez essa outra lei, hoje mais desabusado o governo a respeito de escrúpulos sobre a sua omnipotencia, bastou um simples aviso para supprir a obra do legislador.»

«O actual ministro da fazenda tem idéas talvez exageradas do seu poder, alias grande. E' geralmente

sabida uma scena ultimamente occorrida no thesouro por occasião do desaparecimento de uma letra apresentada á reforma.

«O Sr. ministro chamou á sua presença alguns empregados e apostrophando um delles, disse-lhe que tinha sido juiz, sabia ler no rosto dos réos, e na pallidez daquelle via que não fôra outro o ladrão da letra. Pouco depois appareceu a letra em poder de terceira pessoa, e então S. Ex. declarou ao empregado que lhe restituia a sua honra.»

«O progresso da democracia levou-nos, pois, a termos de reconhecer n'um ministro de Estado o poder de confiscar e restituir a honra do cidadão. E, si S. Ex. se julga com este direito, não é muito que se arrogue o de fazer e desfazer leis; mas seja ao menos coherente, e, já que apregôa a necessidade de restabelecer o equilibrio da nossa receita e despesa, principie por alliviar esta na parte relativa á phantasmagoria legislativa.»

O nobre presidente do conselho, quando se dignou a responder ás observações que fiz ácerca do acto do Sr. ministro da fazenda isentando do sello fixo de 200 réis os recibos de quantias não inferiores a 25\$000 passados aos contribuintes do montepio dos servidores do Estado, disse que não podia dar prompta explicação porque tratava-se de um acto de simples expediente do thesouro.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Hei de dar uma explicação satisfactoria a V. Ex.

O SR. CORREIA: – Já o Sr. Antão deu explicações, que em tempo apreciarei.

Si então não se podia razoavelmente dizer que tratava-se do acto de simples expediente do thesouro, pois que tal não é o que isenta o contribuinte de um imposto expressamente votado; agora de certo que o nobre presidente do conselho não pôde, com semelhante motivo, deixar de dar explicações, pois que, não só o aviso foi integralmente publicado no *Diario Official*, como porque as folhas diarias desta côrte se encarregaram de apreciar logo nos termos que acabei de ler.

Trata-se de um acto derogatorio da lei, publico, solemne, pelo qual são solidariamente responsaveis os ministros.

Si o nobre presidente do conselho não está convencido de que este acto do ministro da fazenda é illegal, deve, e estou certo que o fará, expôr os motivos de sua opinião.

Mas si, como penso, e acredito que nisto o senado me acompanha, este acto é violador de lei expressa, então o nobre presidente do conselho não tem desculpa, desde que deixou que tal acto produzisse seus effeitos e esteja sendo ainda executado.

Não sei, Sr. presidente, si algum dos dignos juizes de orphãos desta côrte protestou contra semelhante determinação do governo.

E' possivel que o tenha feito, zelando os interesses dos orphãos que lhes estão confiados; tanto mais quanto, Sr. presidente, si esta questão fôr levada aos tribunaes judicarios, duvido que estes não mandem restituir aquillo de que indevidamente forem privados os orphãos.

Em seu relatorio, o nobre ministro da fazenda não justifica a legalidade do acto que praticou; e as razões de conveniencia que apresenta, a saber: as circumstancias actuaes do thesouro e o estado do mercado monetario, provam de mais, justificariam qualquer outra medida illegal que S. Ex. se

resolvesse a tomar, como por exemplo a reducção no juro das apolices, etc.

O aviso não se limitou a violar a lei de Setembro de 1854, determinando que o juro dos dinheiros do cofre de orphãos fosse de 4 e não de 5%; mandou que o dos dinheiros recolhidos á caixa economica fosse de 5%.

Primitivamente o juro do dinheiro recolhido á caixa economica foi fixado em lei.

A lei de 22 de Agosto de 1860, art. 2º § 16 diz:

«Os dinheiros recebidos pelas caixas economicas serão entregues, no prazo maximo de oito dias, á estação de fazenda que o governo designar em cada provincia ou municipio, e vencerão o juro de 6% desde o dia de sua entrada.»

A lei marcava o juro de 6%; mas outra lei posterior, a de 26 de Setembro de 1867 n. 4507, art. 36, autorizou o governo para alterar os §§ 15 e 16 do citado artigo, quanto ao limite das sommas que se podem depositar nas caixas economicas, o juro e época de que se deve contar, podendo admitir o deposito nas thesourarias de fazenda.

Fundado nesta autorização, o governo, pelo decreto n. 5053, de 24 de Agosto de 1872, determinou o seguinte:

«Art. 1º Do 1º do proximo mez de Outubro em diante, o dinheiro depositado e que se depositar na caixa economica perceberá o juro annual de 5%.»

«Art. 2º O dito juro será annualmente fixado pelo ministerio da fazenda, sobre representação da directoria geral da contabilidade do thesouro nacional, depois de ouvido o conselho director e fiscal.»

A primeira observação que suggere o aviso expedido pelo nobre ministro da fazenda é que, tendo a data de 22 de Novembro, mandou começar desde logo a ordenada reducção de juros.

O nobre ministro da fazenda procedeu de modo differente do que foi seguido anteriormente. Como se acaba de vêr, o decreto de 24 de Agosto mandou que a reducção dos juros dos dinheiros recolhidos nas caixas economicas começasse no 1º de Outubro, principio de um trimestre do exercicio, disposição equitativa e de conveniencia para a escripturação. O nobre ministro quiz que a reducção, que ordenava, fosse effectiva desde logo. Não houve prévio aviso aos depositantes dos dinheiros para os retirarem, si assim lhes conviesse.

A isto accresce que as formalidades exigidas para a reducção não foram cumpridas: não se fez na época propria; não houve representação da directoria geral da contabilidade do thesouro, nem consta que fosse ouvido o conselho director e fiscal.

O aviso é dirigido á directoria geral de contabilidade e nenhuma referencia faz á representação da mesma directoria, nem á audiencia do conselho director e fiscal.

A este respeito o nobre ministro limita-se a dizer no relatorio: «Por aviso de 22 de Novembro proximo findo providenciei para que igualmente fossem reduzidos os juros dos depositos das caixas economicas, pagando-se 5 em vez de 6%.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora.

O SR. CORREIA: – Não devia ser o aviso de 22 de Novembro o unico expedido pelo nobre ministro da fazenda sobre o assumpto; outras communicções tornavam-se necessarias. E para que o senado

tenha conhecimento de tudo que occorreu, envio á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e adiado por haver pedido a palavra o Sr. Paranaçuá o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo cópia de todas as ordens expedidas para que de 22 de Novembro ultimo em diante fosse pago o juro dos dinheiros do cofre de orphãos na razão de 4% ao anno. — *Manoel Francisco Correia.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Jaguaribe, Antão e Barão de Cotegipe; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos Srs. deputados fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 — 1879.

O SR. CORREIA: — Estamos em presença de um facto sem exemplo nos annaes patrios, e de que difficilmente se encontrará precedente na historia parlamentar de outro povo; facto contristador para todos os amigos sinceros das instituições livres: o de começar em uma camara legislativa a discussão de uma lei já em execução em mais da metade do tempo em que tem de durar.

O SR. CRUZ MACHADO: — Somos o medico incumbido de embalsamar o defunto.

O SR. CORREIA: — O que explica este facto singularmente anomalo? A facilidade com que o governo transpõe as barreiras constitucionaes, fragil estorvo ás invasões do arbitrio.

E' attribuição constitucional da assembléa geral fixar annualmente, sobre informação do governo, as forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias.

Esta attribuição foi annullada no presente exercicio por acto do poder executivo. O governo, que não deve sinão prestar informações para sobre ellas deliberar o poder competente, transformou esta obrigação em direito de tal ordem que faz dispensar um acto da exclusiva competencia dos legisladores, proclamando-se poder capaz de determinar por si só aos cidadãos brasileiros que prestem o serviço das armas; usurpação contra a qual devem energicamente protestar os representantes da nação.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — E' a dictadura.

O SR. BARROS BARRETO: — Elles obedecem... Não mandaria, si elles não obedecessem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — A culpa é delles.

O SR. CORREIA: — E, como para consolar aos legisladores desse *allivio*, dessa *isenção de serviço*, disse o governo que o seu acto seria sujeito á approvação do poder legislativo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Na Inglaterra, cuja autoridade se invoca aqui sempre, não ha exemplo de semelhante facto.

O SR. CORREIA: — O meio de que o governo se serviu para levar avante o seu intento foi determinar, por decreto, que continuassem a vigorar no actual exercicio as leis anteriores e findas de fixação de forças.

As attribuições do legislador foram usurpadas, sem embargo de declarar a lei de 13 de Outubro de 1827, que os ministros são responsaveis usurpando qualquer das attribuições do poder legislativo ou do judiciario (art. 3º, § 3º).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Si houvesse camaras...

O SR. CORREIA: — E de que attribuição do poder legislativo se trata? De uma a respeito da qual assim se exprimiu o nosso fallecido collega, o Sr. Marquez de S. Vicente, em seu livro de *Direito publico brasileiro (lê)*:

«A lei e só a lei é quem deve determinar, fixar a quantidade das forças, tanto de mar como de terra.»

«Nos governos absolutos esta fixação depende da vontade do governante, que sómente consulta suas idéas e não as variadas relações que ella tem com os destinos e bem ser do Estado; nos governos constitucionaes nenhum poder tem o direito de levantar força alguma sinão em virtude da lei e nos precisos termos della; si os ministros tivessem essa attribuição, poderiam onerar o Estado e comprimir suas liberdades.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto está tudo muito direito: este governo é absoluto. Que mais quer o senhor?... Convença-se disso.

O SR. CORREIA: — Pois no Brazil, paiz constitucional, os ministros se acharam com o poder de levantar forças sem ser em virtude de lei.

Trata-se de uma disposição constitucional garantidora da liberdade, e é o ministerio liberal quem annulla esta garantia!

Como encaram os paizes verdadeiramente livres esta attribuição do poder legislativo? Na Inglaterra... cito com prazer a Inglaterra em presença do nobre presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle é inglez...

O SR. CORREIA: — No famoso *Bill of Rights* da Inglaterra foi estabelecido que nenhum exercito pôde ser mantido em tempo de paz, sem o concenso do parlamento.

Querendo-se firmar solidamente o governo parlamentar na Inglaterra, como se procedeu? Forçando a reunião do parlamento. Por que meio? Eis o que diz o Dr. Fischell na sua obra *Constituição Ingleza*:

«O governo parlamentar foi confirmado pelo *Mutiny Act* (lei annua em relação á força publica) e pela concessão annual do orçamento. Com estas duas innovações o parlamento tornou necessaria a sua reunião annual.»

Taes foram os meios de que se serviu o povo inglez para poder firmar em solidas bases o systema representativo: a votação annua das leis de força publica e do orçamento.

E, desde que este principio fôra reconhecido como indispensavel por aquelle grande povo, todas as nações livres uniformemente adoptaram identica legislação fundamental.

Nós temos tambem estas duas garantias; estão escriptas na constituição...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No papel.

O SR. CORREIA: – ...e uma dellas traduz-se no phenomeno que estamos presenciando, facto de que os nossos maiores não tiveram exemplo, de cuja possibilidade não cogitaram e do qual está o senado brasileiro constringido a occupar-se hoje. Da camara dos deputados, e do senado, com a sancção da Corôa, dependia a lei que obriga os cidadãos ao serviço das armas; e o senado apenas assiste agora, como mera testemunha, ao funeral dessa disposição constitucional.

Desde o 1º de Julho de 1878 os cidadãos brasileiros prestam por simples ordem do governo serviço no exercito e na armada; e, quando faltam pouco mais de cinco mezes para que esta lei que vamos fazer termine o seu prazo, estamos dando testemunho de quanto valem as garantias firmadas no pacto fundamental do Imperio! (*Apoiados*).

A constituição da Belgica diz, no art. 119: «O contingente do exercito é votado annualmente. A lei que o fixa, não sendo renovada, não tem vigor sinão por um anno.»

Este é com ligeiras modificações, que não alteram a substancia, o principio aceito nas constituições dos outros povos livres.

Sr. presidente, devo confessar a V. Ex. e ao senado que, quando estudei a constituição da Belgica, achei singular a disposição deste artigo. Perguntei a mim mesmo: «Pois o legislador constitucional da Belgica não julgou sufficiente dizer: «O contingente do exercito é votado annualmente?» Parecia-me que, estabelecido assim o preceito, estava tudo acautelado. Mas o legislador constitucional da Belgica, mais amestrado, mais experiente, julgou que alguma cousa devia additar, que eu suppunha escusada por estar incluído na primeira parte, e que agora vejo de quanta necessidade é; o legislador constitucional da Belgica acrescentou: «A lei que o fixa, não sendo renovada, não tem vigor sinão por um anno.»

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Esta previdencia do legislador da Belgica não aproveitava no Brazil, principalmente na actual situação. Isto não vale nada.

O SR. CRUZ MACHADO: – O *fixar annualmente* da nossa constituição equivale a esta limitação.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Os dous nobres ministros, que são especialmente responsaveis por esta singular deliberação de prorogar actos do poder legislativo por decretos do poder executivo, como justificam o acto?

Devíamos esperar, vendo a solemnidade exterior com que o ministerio deu publicidade ao seu acto, que foi objecto de uma exposição dirigida a Sua Magestade o Imperador, muito parca de razões, mas assignada pelos ministros em corporação; devíamos esperar que os relatorios contivessem as explicações indispensaveis.

Completo engano!

Os relatorios tratam da questão como de somenos importancia.

Os decretos foram expedidos pelos ministros da guerra e da marinha, e o negocio decidiu-se militarmente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Dictatorialmente.

O SR. CORREIA: – O ministro da marinha, no

final do artigo do relatorio sobre – força naval – diz acerca deste ponto simplesmente o seguinte:

«Não tendo sido votada na ultima sessão da assembléa geral a lei annua da fixação da força naval, o governo *tomou a deliberação*, por decreto n. 6955 de 28 de Junho ultimo, *de mandar vigorar no actual exercicio a lei n. 2718 de 27 de Junho de 1877, e submetter o seu acto á vossa approvação.*»

O SR. CRUZ MACHADO: – É um pouco d'agua pura!

O SR. CORREIA: – O que é, senhores, sujeitar á approvação do poder legislativo um acto que não é mais possivel revogar na metade de seus efeitos?

O governo rompe um artigo da lei fundamental, usurpa uma attribuição do poder legislativo, e contenta-se com declarar que tomou tal deliberação, a qual fica dependente de nossa approvação?!

Mas sendo este facto daquelles em que os ministros incorrem em responsabilidade, o acto preliminar era solicitar um *bill de indemnidade*. Só depois que esse *bill de indemnidade* fosse concedido, podia tratar-se de discutir a lei que se mandou prorogar por modo tão extraordinario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ahi é que está o ponto da questão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Qual?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Primeiro o *bill de indemnidade*.

O SR. CORREIA: – Realmente, senhores, o que ao senado cabia fazer era adiar esta discussão até que o governo tivesse solicitado do poder legislativo o *bill de indemnidade* de que carece pelo acto que estou impugnado.

Mas não se vê o governo ter pressa de pedir esse *bill de indemnidade* pelos muitos actos inconstitucionaes que praticou com a apparatusa solemnidade exterior de apresentar os decretos á Corôa, precedidos de exposições assignadas por todos os ministros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso seria superfluo, depois da moção: são superfluidades que V. Ex. está aconselhado.

UM SR. SENADOR: – Logo que houve a moção de confiança...

O SR. CORREIA: – A moção a que os nobres senadores se referem, quando já apresentada a resposta á falla do throno, moção provocada, não pelo presidente do conselho, mas por um seu collega, é cousa digna de reparo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ainda havemos de acabar por sustentar o Sr. presidente do conselho contra os seus collegas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O presidente do conselho está em perigo imminente; brevemente está alijado...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não tenham receio...

O SR. CORREIA: – Pois então o nobre senador pela Bahia offerece a V. Ex. o seu apoio com esta graciosidade...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é por favor.

O SR. CORREIA: – ...offerece-o em bem das conveniencias publicas, e o nobre presidente do conselho desdenhosamente o rejeita?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não aceito sinão collectivamente.

O SR. CORREIA: – O nobre marechal ministro da guerra, como o seu collega da marinha, tambem trata no relatório deste seu acto, e do alto de sua cadeira ministerial diz:

«Não havendo lei de fixação de forças de terra para o exercicio corrente de 1878 a 1879, *resolveu o governo mandar continuar em vigor as disposições da lei n. 2706 de 31 de Maio do anno proximo passado*, e para esse fim expediu o decreto n. 6951 de 28 de Junho ultimo, que submetto á vossa approvação.»

«Os motivos, que determinaram o governo a tomar esta medida, constam da exposição que acompanha o referido decreto.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' linguagem do ministro general, mas não do ministro do casaca.

O SR. CORREIA: – O governo resolveu prorogar uma lei por um decreto, cousa de pouca monta, e dando conhecimento do acto ao poder legislativo, contenta-se com dizer: submetto este acto á vossa approvação; os motivos constam da exposição.

Pois bem; vamos aos motivos, á defesa que se encontra na exposição (*lendo*): «Senhor!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Essa é que é a verdade.

O SR. CORREIA: – Senhor! O projecto de lei de fixação de forças de terra para o proximo exercicio de 1878 a 1879, votado na sessão legislativa do anno passado pela camara dos Srs. deputados, ficou em ultima discussão no senado, e por falta de tempo não pôde ser convertido em lei. Para manutenção dessas forças foram, todavia, votados os meios necessarios na lei do orçamento, que vai ter vigor nesse mesmo exercicio.

«Não permittindo a segurança e defesa do Imperio, nem as conveniencias do Estado, que deixe de subsistir a força publica, porque dessa falta resultaria grave responsabilidade ao poder executivo, os ministros de Vossa Magestade Imperial julgam que, nestas circumstancias, é dever indeclinavel providenciar acerca do caso, visto como só em 15 de Dezembro futuro se effectuará a reunião da assembléa geral.»

«Portanto, de conformidade com o que fica exposto, vêm elles reverentemente submeter á alta approvação de Vossa Magestade Imperial o decreto junto, no qual se determina que continuem em vigor as disposições da lei n. 2706 de 31 de Maio do anno passado, até ulterior resolução do poder legislativo, a cujo conhecimento e deliberação será levado opportunamente este acto.»

«Somos, Senhor, com o mais profundo respeito e acatamento, de Vossa Magestade Imperial, subditos muito reverentes. – *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú. – Carlos Leoncio de Carvalho. – Lafayette Rodrigues Pereira. – Barão de Villa Bella. – Gaspar Silveira Martins. – Marquez do Herval. – Eduardo de Andrade Pinto.*»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Agora, vejamos o que resolveu o Senhor!...

O SR. CORREIA: – Eis o decreto (*lê*):

«Não havendo lei de fixação de forças de terra para o exercicio de 1878 a 1879. Hei por bem decretar, tendo ouvido o conselho de ministros, que para o referido exercicio continuem em vigor as disposições da lei n. 2706 de 31 de Maio do anno proximo passado, até que haja resolução do poder legislativo,

á cuja approvação será submettido opportunamente este acto.»

«O marechal do exercito graduado, Marquez do Herval, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1878, 57º da Independencia e do Imperio. – Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *Marquez do Herval.*»

Ha engano de facto nesta exposição, dirigida á Sua Magestade o Imperador. A redacção do projecto de lei de fixação de forças de terra ainda não tinha sido approvada pela camara dos deputados; só veiu para esta casa na presente sessão, depois que a camara actual approvou aquella redacção; o projecto não estava, pois, como se diz na exposição, dependente da ultima discussão do senado.

Apreciemos agora os fundamentos com que se pretendeu justificar a inconstitucional medida.

Diz-se que, comquanto não estivesse votada a lei de fixação de forças de terra, estava já promulgada a lei do orçamento, a qual continha os meios necessarios para manutenção da força.

Senhores, porque na lei do orçamento se votam os meios precisos para pagamento das forças de terra e mar, segue-se que é desnecessaria a lei de fixação de forças?

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem é isso razão.

O SR. CORREIA: – Nem a lei de fixação de forças dispensa a lei de orçamento, nem esta áquella. O legislador constituinte sabia muito bem que a segurança e a defesa do Imperio, assim como a conveniencia do Estado, exigem que subsista a força publica. Mas entregou acaso ao poder executivo a fixação annual dessa força? Não. Entregou-a ao poder legislativo, e o fez, apesar de lhe haver tambem conferido a attribuição especial de votar annualmente a lei de orçamento.

Ignorava o legislador constituinte que a lei do orçamento consignaria os fundos precisos para pagamento dessa força? Não. E entretanto determinou que não bastava esta lei annua, que tambem annualmente o poder legislativo fixaria a força de mar e terra. Quiz resalvar grandes principios.

O poder legislativo votou na ultima sessão a lei do orçamento, mas faltou-lhe tempo para resolver tambem sobre a da fixação de forças.

D'ahi tira motivo o governo para por si supprir a falta desta lei; e julga-se justificado porque a lei do orçamento contém meios para pagamento da força publica!

E' esse argumento procedente? Póde o senado aceitar-o? Tal argumento não serviria de escusa nem para o poder legislativo, que não estaria justificado de não occupar-se com a lei de fixação de forças, allegando já haver votado os meios para pagamento de certa força de mar e terra.

O SR. JUNQUEIRA: – O orçamento vota-se depois da lei de forças.

O SR. CORREIA: – É obrigação constitucional do poder legislativo fixar annualmente a força publica.

E não fica dispensado dessa obrigação, imposta no § 11 do art. 15 da constituição, por já haver cumprido a que lhe é imposta no paragrapho anterior do mesmo artigo, de fixar as despesas publicas.

As razões apresentadas pelo governo, si fossem procedentes, levariam á conclusão de que é inutil a lei de fixação de forças; e de que mal andou o legislador constituinte, quando tornou-a annualmente obrigatoria; o que fez, aliás, por motivos de ordem a mais elevada.

O ministerio, que tão escrupuloso se mostra na observancia da constituição para reforma da lei eleitoral vigente, tem em pouca conta a disposição do art. 15 § 11 da mesma constituição, que não pôde ser alterada pela legislatura ordinaria, pois que trata-se da attribuição de um poder politico.

Mas si, em presença das disposições constitucionaes, não ha escusa para o acto do governo, poderá valer-lhe o motivo de que achou-se na impossibilidade de proceder de outra fórma? Tambem não.

Além de que foi o proprio governo quem creou para si esta situação (*apoiados*), o inconstitucional decreto podia ser dispensado, ou si a camara dos deputados não fosse dissolvida antes de obter o governo do senado as leis de forças, que de certo não lhe seriam negadas, ou si o fosse logo em Janeiro, como medida politica (*apoiados*) e não em Abril, como exigencia administrativa para remover obstaculos á illegal emissão de papel moeda.

E' pois da inteira responsabilidade do ministerio o facto lastimavel que estamos presenciando (*Apoiados*).

Para que lei de forças, si basta um decreto do poder executivo para ser o cidadão brasileiro constrangido ao serviço das armas?!

Como seria apreciado um acto destes no parlamento de povos que presam as instituições livres? Posso julgar-o pelo que dizem alguns illustres democratas. O actual ministro dos negocios estrangeiros da França, em um magnifico livro que publicou, tratando da violação das leis, diz – violar a lei é um attentado contra a patria. –

E o escriptor Piérre Tempels na obra *Patria Belgica* volume 2º pag. 443, diz (*lê*):

«A soberania mais real é a da lei.»

«Quando as leis são invariavelmente observadas cada um sabe regular seus actos n'uma situação geral conhecida, igual para todos.»

«Sem lei soberana, todo governo é arbitrario, e todo poder, rei, assembléa ou povo, é tyrannico. O respeito á lei, universal e absoluto, é a medida da aptidão de um povo para governar-se democraticamente. E' a mais forte garantia contra as usurpações.»

«O poder que mais se deve temer é o que dispõe da força...»

«A constituição e as leis têm multiplicado precauções contra as usurpações do poder executivo: responsabilidade dos ministros: prohibição ao governo de tomar qualquer medida que não seja para executar lei já promulgada; o rei não tem outros poderes, além dos que a lei expressamente lhe confere; é vedado aos tribunaes applicarem o decreto real illegal; todo cidadão tem o direito de denunciar os funcionarios, e até os ministros; os conflictos de attribuição são julgados soberanamente pelo tribunal de cassação, etc., etc.»

«Estas diversas medidas trazem, como effeito certo, tornar manifesta qualquer usurpação. Desde então o abuso da força não é possivel, sinão quando um povo envilecido está disposto a supportal-o.»

E, Sr. presidente, V. Ex. e o senado acabam de ver que não foi violada uma lei ordinaria.

O acto de que me tenho occupado, formará o objecto especial deste meu discurso, reservando eu para outro a analyse da administração da marinha, porque não quero confundir as questões administrativas com esta alta questão constitucional; a lei violada foi um artigo do nosso pacto fundamental.

O SR. BARROS BARRETO: – E até com premeditação.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Teve mais de 24 horas, e, segundo o codigo, é quanto basta.

O SR. CRUZ MACHADO: – Houve premeditação: dispersaram os eleitos do povo para poder violar a lei.

O SR. CORREIA: – Mas, Sr. presidente, si eu julgo dever limitar minhas observações neste momento á questão grave da expedição do inconstitucional decreto que prorogou a lei finda de fixação de forças, não posso terminar sem o acto de cortezia de dirigir-me ao actual Sr. ministro da marinha. S. Ex. é um distincto cidadão, cujas qualidades pessoaes sei apreciar (*Apoiados*). Mas permittir-me-ha dizer que sua nomeação incorre na censura que foi feita por occasião da organização do gabinete actual, por não figurarem nelle alguns membros mais proeminentes do partido liberal e mais conhecidos no paiz.

Aguardo, entretanto, os actos do nobre ministro, a quem não posso deixar de dirigir desde já um pedido á bem da causa nacional.

O antecessor de V. Ex. tratou com rigor demasiado a distincta corporação da armada. Talvez em alguma occasião confundisse a disciplina com a desconsideração. Peço a V. Ex. que, sem deixar um instante fraquear a disciplina, trate os membros daquella corporação como a cidadãos briosos, que sabem prezar a propria dignidade, e têm demonstrado, em mais de uma occasião, que não hesitam em derramar o sangue pela patria. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não venho tirar ao nobre senador pelo Paraná as glorias que colheu procurando defender com acrysolado zelo a constituição e as leis organicas do Imperio.

Ao contrario, louvo muito o nobre senador pelo entusiasmo com que, na defesa de nossos principios constitucionaes, sempre se apresenta em as nossas discussões politicas.

Isto me faz crer que o senado, comprehendendo a sua verdadeira missão, saberá se conservar na eminencia em que o collocaram as nossas instituições, sendo a primeira garantia de nossa lei fundamental.

Quero, porém, entrar na analyse dos fundamentos com que o nobre senador tanto censurou o ministerio por apresentar a Sua Magestade o Imperador um decreto, mandando prorogar a lei de forças, dentro do anno financeiro.

S. Ex. accusou o governo de ter violado a constituição tomando a si uma attribuição que é do poder legislativo.

Senhores, não posso bem comprehender esta argumentação.

Disse S. Ex. que a faculdade de fixar a força pertence pela constituição á assembléa geral.

Desejava que o nobre senador me demonstrasse em que o ministerio actual ultrapassou, ou violou, esta disposição constitucional.

Subindo ao poder, encontrámos uma lei de fixação de forças...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eterna?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – ...que devia findar com effeito no anno financeiro de nossa entrada no ministerio.

Achamo-nos em presença do novo anno financeiro, para o qual não tinha sido votada a lei de fixação de forças.

Mas esta lei tinha sido apresentada na camara dos deputados pelo ministerio a quem succedemos.

A fixação da força tinha sido apresentada e votada em 1ª e 2ª discussão.

UM SR. SENADOR: – Tinha sido votada em terceira discussão.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Vê pois o senado que a principal base do mecanismo da lei, que entende com a fixação de forças, tinha sido approvada pelo poder competente, faltando sómente a approvação do senado, approvação importante, mas que, em regra, nunca nullifica a deliberação tomada pela camara dos deputados.

O SR. CRUZ MACHADO: – Uma camara só não é poder competente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Quero sómente dizer que a fixação de forças tinha sido feita pelo governo passado.

Portanto não houve usurpação de nossa parte, mandando executar a lei, que já tinha sido approvada pelo poder competente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A fixação é relativa a certo prazo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Disse o nobre senador que não podiamos mandar pôr em execução a mesma lei porque é isto contra os principios constitucionaes.

Sr. presidente, quando se trata de interpretar uma lei tão complexa como é o nosso codigo fundamental, é preciso fazel-o de maneira que se possam harmonisar todas as suas disposições.

Ninguém poderá contestar ao poder moderador a attribuição de dissolver a camara, quando o exige o bem do Estado.

O SR. CORREIA: – A salvação.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – A salvação.

Mas, si o principio constitucional estabelecido pelo nobre senador, é que em caso algum se pôde mandar prorogar a lei de forças, eu pergunto: não importa isto coacção ao poder moderador?

O SR. CRUZ MACHADO: – Inverta o argumento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Permitta-me o meu honrado amigo, senador pela Bahia, que lhe diga: si procede a censura de não haver lei de forças, ella recahe sobre S. Ex. que, ministro do ultimo gabinete conservador, deveria ter apressado a passagem desta lei, de modo a deixar a Corôa livre de poder dissolver a camara dos deputados.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – A accusação mais importante que poderia

fazer o nobre senador seria a allegação da falta de meios para pagar a força; mas é facil verificar que no orçamento está consignada a verba necessaria para occorrer a esta despesa.

Ahi está o grande arbitrio que despertou tanto a censura do nobre senador.

A questão, Sr. presidente, não foi resolvida tão ao acaso, como se suppõe, e V. Ex. consentirá que leia o art. 146 da constituição, onde a hypothese está prevenida.

O SR. CORREIA: – Vamos ver o artigo; eu o conheço.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Mas V. Ex. não fallou nelle.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Diz o art. 146 (lé): «Emquanto a assembléa geral não designar a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléa seja alterada para mais ou para menos...»

Vê V. Ex., Sr. presidente, que o caso está previsto na constituição.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isso é disposição provisoria.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Não era possivel que esta disposição deixasse de ter character permanente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, senhor, é o *miseu-scène* da constituição.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Ninguém pôde duvidar que uma disposição desta ordem seja permanente. V. Ex. poderá interpretar como lhe parecer a disposição constitucional, porém me concederá licença para interpretar-a diversamente.

Não é possivel que sobre materia tão importante a constituição fosse omissa, ou estabelecesse doutrina provisoria.

O SR. CRUZ MACHADO: – Já disse que é o *mise-en-scène* da constituição.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Não sei realmente o que seja esta *mise-en-scène*.

Sr. presidente, a lei actual estava fixada com approvação de uma parte do corpo legislativo; os fundos estavam decretados para manutenção da força; a constituição preveniu o caso em que a assembléa geral não tenha usado da attribuição do § 11 do art. 15, isto é, a faculdade de fixal-a para mais ou para menos: onde está, portanto, o grande arbitrio que tanto incommoda o nobre senador?

Governo censuravel seria aquelle que não tivesse a coragem de prorogar a lei de fixação de forças, preferindo deixar o paiz entregue aos acasos da anarchia! Deveria o governo, concluido o tempo da lei então em vigor, despedir todos os marinheiros e ordenar o desarmamento dos navios de guerra? Procedesse elle assim, que o nobre senador seria o primeiro a accual-o de prejudicial aos interesses do Estado e incapaz de assumir a responsabilidade que cumpre aos governos, conscios da sua força e do seu patriotismo.

A Corôa, usando de sua alta prerogativa, concedeu ao ministerio a dissolução da camara temporaria,

e eis a razão por que ficamos sem leis que fixassem as forças publicas.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – A responsabilidade deste acto foi assumida por todo o ministerio.

O Sr. Cruz Machado dá outro aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – O nobre senador pôde fazer as apreciações que quizer; mas não poderá tolher ao poder executivo a faculdade de proceder como melhor entender.

O Sr. Cruz Machado dá outro aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Permitta-me o nobre senador que lhe pondere, como já tive occasião de o dizer, que a constituição preveniu o caso em que a força possa continuar sem lei. Demonstrada esta verdade, é claro que se concilia a conservação da força fixada pela lei finda com a prerogativa da Corôa no caso em que resolva a dissolução da camara. O contrario seria coarctar o poder moderador no uso de uma de suas principaes attribuições.

O SR. CRUZ MACHADO: – Inventa o argumento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – V. Ex. se encarregará da inversão, quando fallar.

Tenho provado, Sr. presidente, que a lei que se acha em discussão foi iniciada pelo ministerio transacto, e se achava em 3ª discussão na outra camara, estando os competentes fundos decretados na lei do orçamento. Nessas circumstancias entendeu o ministerio, firmado na disposição constitucional, que citei, dever prorogar a lei do exercicio anterior submettendo o seu acto á approvação do corpo legislativo. E é o que fazemos presentemente.

Creio que assim tenho respondido á argumentação do nobre senador.

O SR. CRUZ MACHADO: – De maneira que a dissolução importa a obliteração de todos os direitos constitucionaes: pôde-se até decretar a lei de orçamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Quem sabe? Conforme as circumstancias.

O SR. DIOGO VELHO: – Tome-se o aparte: é a dictadura que se proclama.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Não tenha medo da dictadura; muitos annos esteve ella dominando.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, eu havia pedido a palavra, não para fazer um discurso, e ainda menos um discurso politico: meu fim era travar uma simples conversação sobre negocios da marinha com o meu illustrado patricio que occupa a pasta respectiva. Mas, antes de o fazer, entendo dever dizer algumas palavras sobre o ponto politico de que se occupou o nobre senador pelo Paraná, e logo após o digno Sr. presidente do conselho.

Que a decretação de forças e do orçamento por actos do governo é, e não pôde deixar de ser, a mais importante transgressão de qualquer constituição (*apoiados*), seguramente não admite duvida.

Podem estes actos ser justificados? Não digo que não haja circumstancias em que o governo tenha de tomar sobre si responsabilidade de tamanho alcance. Eu mesmo que fallo ao senado, já por minha parte assumi responsabilidade identica conjunctamente com o ministerio de que fazia parte. E foi, quando, estando a guerra no seu maior furor, a camara dos deputados negou ao governo os meios de concluil-a.

Tendo-se suscitado conflicto entre a Corôa e o ministerio, não se podia recorrer a outros membros do partido liberal, porque todos participavam da mesma idéa que dera causa á queda do ministerio que então governava. O governo não pôde nessa occasião deixar de tomar a si a deliberação de decretar o que era da competencia do poder legislativo. Mas, no caso presente dão-se as mesmas circumstancias? dá-se a mesma hypothese em que nos vimos, quando a camara recusou os meios indispensaveis? Não; estamos no regimen regular de nossas instituições, em circumstancias em que não é necessario pôr de parte os principios da constituição.

Porque tomou o governo a responsabilidade de decretar a fixação de forças de mar e terra? Porque não existia lei, quando findou o prazo da lei anterior. Mas, pergunto ao meu nobre amigo o Sr. presidente do conselho: porque não existia essa lei? Por culpa do proprio governo. O governo praticou um acto sabendo que em consequencia delle ia assumir a dictadura (*Apoiados*).

Si acaso o meu honrado amigo confiasse mais nos principios conservadores, e si se tivesse dirigido á camara e ao senado pedindo uma lei de forças, assim como os meios necessarios para governar, com a declaração de que logo após dissolveria a camara, fique certo S. Ex., de que conseguiria immediatamente esses meios (*Apoiados*). Assim praticam os inglezes. Em vez de procurar-se o recurso legal, em vez de seguir a marcha regular do systema representativo, se preferiu commetter a grave transgressão de que ora se trata.

Dir-se-ha, como disse o nobre presidente do conselho: «Assim vindes coarctar o poder moderador no exercicio de uma de suas attribuições, na hypothese em que não haja leis de força e de orçamento.» Mas quando fica coagida a rainha da Inglaterra, si se dá um caso semelhante? Não sabe o nobre presidente do conselho que têm sido prorogadas por alguns mezes diversas leis na Inglaterra, nos casos de dissolução da camara dos communs? Quando o parlamento inglez negou ao governo os meios de que precisou para administrar o paiz?

E' possivel que a camara dos deputados negue esses meios; mas este é um dos casos extremos, em que o poder legislativo tem o direito de negar recursos ao governo, levantando-se um conflicto entre o poder monarchico e a opinião publica.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Então se appella para a nação, que é o juiz competente.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Appella-se para a nação! Mas essa appellação que importa em um paiz como o nosso? Si a appellação fosse feita a um tribunal livre que podesse dar uma sentença regular, ainda bem.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu estou accusando o governo de ter transgredido a lei, não porque se visse nesta necessidade, mas por tel-a creado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – A necessidade estava creada.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não abusem muito, a nação é um leão que dorme.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem! deu-se o acto, não direi de dictadura, já é uma palavra que hoje não significa cousa alguma; deu-se o acto de illegalidade, está em sua plena execução; a lei que foi prorogada por acto do poder executivo tem seis e meio mezes de execução: pois que tenha o resto... Votarmos agora a approvação desta lei é, Sr. presidente, darmos um *bill* de indemnidade, que não nos compete iniciar.

O governo praticou o acto de que tratamos, e disse: «Elle será sujeito á approvação do poder legislativo.» Como, senhores, póde dar-se esta approvação, iniciando-a no senado? Ella deve ter principio na camara dos deputados. Póde, portanto, o governo fazer iniciar naquella camara um decreto approvando seu acto, nós o approvaremos e estará dado um *bill* de indemnidade; mas approvarmos uma lei que já está em execução por acto do governo, é transformar completamente o modo pratico do *bill* de indemnidade. O senado neste caso usurparia uma attribuição que pertence a todo corpo legislativo; porque, desde que fosse approvada a lei que discutimos, approvado estava o acto do governo.

Mas o que é *bill* de indemnidade? O governo póde ou fazer approvar o acto, como eu disse, por um decreto, ou abandonar completamente a questão, porque, não sendo accusado pela camara dos deputados, não ha meio algum de ser punido, e não póde ser accusado pela camara dos deputados, justamente porque fez os juizes ou, antes, o promotor que o devia accusar.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não comprehendo *bill* de indemnidade sinão por uma lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está portanto livre o governo de qualquer punição, salvo si, por uma outra revolução de palacio, fosse dissolvida a camara e voltassem os conservadores, e promovessem a accusação do nobre presidente do conselho, no que eu não concordaria, pois sempre salvo a sua boa fé e seu patriotismo.

A este respeito concluo dizendo que, em minha opinião, é desnecessaria esta lei, assim como a de fixação das forças de terra. Continue o governo da mesma fórma e procure a approvação de seu acto. Mas, já que usaram da illegalidade ou da dictadura, tenho razão de queixar-me que não fizessem immediatamente as economias apregoadas anteriormente.

Dizia-se: A força é demasiada, tanto a de mar como a de terra: houve aqui no senado proposta para reduzir de 15.000 a 12.000 praças as forças de terra; pois bem, senhores, o governo, fixando, como se usasse de uma attribuição sua, as forças de terra e de mar, conservou o mesmo numero de praças, não fez economia alguma!

Comprehendo a resposta e é que elle quiz cingir-se, quanto possivel fosse, ao que o poder legislativo tinha determinado: mas, senhores, só o primeiro

passo é que custa; desde que é transposto, não ha meia illegalidade, ha illegalidade inteira. Não se dissolvesse o exercito e a marinha, mas podia-se reformar tudo quanto precisava de reforma. E' por isso, Sr. presidente, que eu accuso o governo, tanto por ser dictatorial em muitos casos, como principalmente por não ser dictatorial completamente. Fosse-o logo de uma vez; fosse dictatorial como o bispo de Viseu.

Sabe o meu honrado amigo que em Portugal tambem houve uma época em que a mania das economias levou ao poder esse prelado, a cujo respeito as folhas de Portugal diziam que seria muito bom para porteiro do Marquez de Pombal, porque repellia todos bruscamente, era o terror dos pretendentes. Começou o bispo a cortar a torto e a direito, a praticar actos dictatoriaes, e a desacreditar as inscrições da divida publica em Portugal por tal fórma que afinal levantaram-se contra elle liberaes historicos e progressistas, conservadores, realistas, etc., e o bispo até hoje nunca mais póde apparecer.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ficou sem mitra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Portanto digo, em relação aos nobres ministros, que fossem logo dictadores completos, reformassem tudo e procurassem um *bill* de *indemnidade*. O grande resultado que o governo teria obtido por esse meio, seria sua justificação, sinão perante as camaras, ao menos, e especialmente, perante a nação.

Creio, que de politica basta.

Temos ainda um campo mais vasto na resposta á falla do throno, aonde todos os actos da administração serão devidamente apreciados em seus diversos ramos, e não devemos, por ser mais agradável a discussão de politica geral, deixar de considerar os serviços especiaes de cada ministerio, porque do conjuncto das diversas repartições é que resulta a harmonia das medidas que constituem a boa administração do Estado, e nenhuma administração, Sr. presidente, merece, na minha opinião, maior desvello do que a da marinha.

O Brazil, com uma costa tão extensa, podemos dizer, um paiz maritimo, cuja defesa principalmente ha de ser pela parte do mar, não póde dispensar uma marinha que seja, sinão tão forte, o que é impossivel, como a de outras nações mais poderosas, ao menos, na proporção de seus recursos, efficaz para sua defesa contra a aggressão externa e para segurança interna (*Apoiados*).

A marinha tem sido, Sr. presidente, em muitas épocas de triste recordação, o sustentaculo da ordem e da monarchia (*Apoiados*). Abandonal-a, pois, tratál-a como enteada, tratál-a como objecto de experiencia, é na minha opinião, um erro... (*apoiados*).

O SR. CRUZ MACHADO: – Estragal-a.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e um erro de tal ordem que muitas vezes, nesta e na outra camara, quando tive a honra de assentar-me alli, tenho opinado que esta pasta não devia ser politica, devia ser meramente administrativa; não devia estar sujeita aos vai-vens da politica, porque nada tem com a politica; entretanto ella é, para assim dizer, o estudo de preparatorios dos ministerios.

Assim, dir-se-ha, aconteceu comtigo. E' verdade, e fallo portanto com mais conhecimento de causa.

UM SR. SENADOR: – V. Ex. já era propecto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ou por essa razão, ou porque já servi nessa repartição duas vezes de tres que tenho feito parte de ministerios, tenho mais que interesse, tenho um certo amor á classe da marinha; e, si não lhe fiz os beneficios que estavam em minha intenção, foi porque, principalmente na segunda vez que occupei a pasta da marinha, todos os nossos recursos eram poucos para fazer face ás necessidades da guerra. Mas nunca, Sr. presidente, deixei de encarar a necessidade de termos uma força maritima bem organizada e proporcionada aos nossos recursos financeiros.

Quando vi que o nobre ex-ministro começava a demonstrar um espirito de economia verdadeiramente louvavel, julguei que o resultado seria progredir mais e mais a marinha, cortando-se pelos ramos seccos e plantando-se novos rebentos. Ao contrario, a missão do nobre ex-ministro da marinha pareceu sómente consistir em economias muitas vezes mais prejudiciaes que os gastos que se pretendem evitar.

Não sou suspeito para com o nobre ex-ministro da marinha: digo como dizia o Sr. deputado Martinho Campos, referindo-se á minha pessoa: «Não sou dos seus admiradores nem morro de amores por elle; mas forçoso me é reconhecer que d'entre os ministros foi aquelle que mostrou mais coherencia, mais tenacidade, e um plano fixo a executar...»

O SR. CRUZ MACHADO: – É verdade, tomou ao sério a economia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O seu relatório pelo menos demonstra que elle é dotado de excellentes intenções.

O SR. PARANAGUÁ: – Começa a justiça, quando o homem já pertence á historia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E é quando se faz melhor justiça.

O seu relatório até me surpreendeu um pouco, porque eu esperava que, a exemplo do seu collega da fazenda, elle não cuidasse sinão em procurar erros dos seus antecessores e dar-lhes uma significação odiosa e até injuriosa.

Notei, porém, que o Sr. ex-ministro, embora procurasse mostrar que foi mais economico e que emendou muitos erros, todavia trata seus antecessores como todo homem bem educado deve tratar.

O SR. JAGUARIBE: – Como convem ás tradições da administração.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Com effeito, importantes economias fez o nobre ex-ministro.

E V. Ex., Sr. ministro actual, desculpe-me o estar-me referindo ao seu antecessor, porque V. Ex. ainda é innocente (*riso*), embora pelo seu cavalheirismo encampe ou queira encampar os actos bons e máos, passados, presentes e futuros.

Vamos a vêr, Sr. presidente, das economias feitas qual foi o resultado para a marinha do Estado. Os serviços ao menos não terão sido desorganizados? e a esquadra terá sido conservada em um pé respeitavel? e a nossa segurança, pelo que diz respeito á marinha, estará a coberto das principaes eventualidades que podêmos temer em nossa posição geographica?

Sr. presidente, abrindo o mappa n. 14 annexo ao relatório do ministerio da marinha, para usar de uma expressão bem conhecida, cahiu-me o coração aos pés; vi, Sr. presidente, que nós não temos marinha (*Apoiados*).

O SR. SARAIVA: – Como já não tínhamos o anno passado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E é preciso que se reduza a repartição da marinha a fazer a menor despesa possivel, ou seja então dotada de meios que possam as despesas dar um resultado productivo.

Já isto, acontecia no anno passado, disse o meu honrado collega pela provincia da Bahia.

O SR. SARAIVA: – Demonstrei-o aqui.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – *Quid indè?*

O SR. SARAIVA: – Não estou fazendo recriminação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deixa de ser verdade aquillo que estou dizendo?

Digo a V. Ex., de mais a mais, que, si ainda alguma cousa existe na marinha do Estado, vem do antecessor do Sr. conselheiro Andrade Pinto, porque S. Ex. não innovou cousa alguma nem adiantou nada em construcções navaes.

O que diz o mappa? Que temos ao todo 47 navios, incluidos os transportes. Mas que navios, senhores! Uns, verdadeiras lanchas, alguns inutilisados, outros precisando de grande concerto: em summa, Sr. presidente, não preciso mais do que ler o que diz uma nota junto ao mappa.

Diz ella: «Está com baixa na côrte por carecer de grande fabrico o encouraçado *Silvado*, no Ladarío o *Tamandaré*, *Ceará*, *Pará* e *Santa Catharina*.»

«Dos navios que figuram neste mappa só estão em estado de navegar no oceano – *Amazonas*, *Nictheroy*, *Vital de Oliveira*, *Trajano*, *Bahiana*, *Itamaracá*, *Paraense*, *Magé Ypiranga*, *Tonelero* e *Bonifacio*, e os transportes *Madeira*, *Purús* e *Werneck*.»

Dos 47 navios que figuram no mappa, só estão, pois, em estado de navegar no oceano: o *Amazonas* (o velho *Amazonas* que já não pôde ser considerado navio de guerra); *Nictheroy* (sem ser o nosso collega) que tambem ainda navega; mas quem não sabe a idade desta fragata?

O SR. SARAIVA: – Não é das mais velhas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é navio de guerra, tanto assim que a marinha o tinha destinado apenas para escola de aspirantes, e conserva o armamento mais por mero luxo do que para constituir navio de guerra.

A *Vital de Oliveira*. Foi feita para transporte e nunca ha de ser navio de guerra.

Trajano. Não é mau navio; mas emfim tambem não constitue o que se possa actualmente chamar de guerra.

Bahiana. Creio que esta corveta tem a minha idade. É navio de vela.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está cheia de cupim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – *Itamaracá*. O *Itamaracá* é aquillo que todos sabemos.

E' tambem só navio de vela a *Paraense*.

O meu illustre collega o Sr. almirante Lamego dirá o que é este vapor *Ypiranga*; é um pequeno navio cujo helice é antes um auxiliar do que um motor principal.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E' puramente auxiliar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde-se considerar um navio mixto.

Tonelero. – É um pequeno navio que se emprega em levar azeite para o pharol dos *Abrolhos*.

Bonifacio. – É um transporte velho e arruinado em que anda o director dos pharóes a percorrer a costa. Ha ainda o transporte *Werneck*.

E ahí está a esquadra do Brazil! E' o *Tonelero*, *Itamaracá*, *Paraense*, *Bonifacio*, *Trajanos*, etc.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esqueceu-se ainda de alguma trancasinha.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sou eu que venho procurar motivo para censurar, nem estou censurando; estou dizendo...

O SR. SARAIVA: – A verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Si estou dizendo a verdade, quando tirar as conclusões não m'as neguem.

Vamos adiante.

Diz o Sr. ministro que dos 18 encouraçados que ha, e constituem a nossa principal força marítima, nenhum é capaz de navegar no oceano.

Ora, si os encouraçados não podem navegar no oceano; si não temos navios mixtos que possam servir para escola dos officiaes e para defesa dos portos; si não se procura construir novos vasos que substituam os já arruinados, qual será a sorte da marinha? Economisando-se, póde-se de certo não gastar em 1, 2, 3, 4, 6 ou 8 annos 4, 5, 6, 8 ou 10.000:000\$: mas, quando fôr necessario refazer o material, gastar-se-ha 30 ou 40.000:000\$, sem as vantagens que se tirariam de uma marinha com tempo organizada, com seus depositos bem fornecidos.

E, a proposito: censurara-se o governo passado, porque procurava ter sempre os depositos fornecidos das materias primas para as officinas dos arsenaes, sem se lembrarem que a administração da marinha é muito diversa da do exercito e de outros ramos do serviço publico. A marinha não se fórma em um dia, nem em um anno: mas em dezenas de annos. Si aquelles que se pronunciam por tal fórma tivessem lido o que se passa nas nações marítimas, que nos devem servir de exemplo, teriam visto que em França guarda-se a madeira 50, 100 e mais annos para as construcções. Si se applicar á construcção naval a madeira cortada de momento, o navio pouca duração póde ter: estará sempre em concertos, e portanto gastará mais do que si fosse fabricado com as madeiras apropriadas.

Na marinha se dá o mesmo que com o bom pai de familias, que planta a arvore de que não ha de colher o fructo, e edifica a casa em que não ha de habitar; mas porque sabe que a geração futura ha de gozar desse beneficio. O ministro que fôr accusado de desperdiçado, porque teve de fornecer os depositos da marinha de materia prima, terá sido na realidade um bem feitor da repartição; e o seu successor colherá porventura a gloria, sem se lembrar talvez do muito que custou esse sacrificio.

E' assim que, si o nobre ministro, por exemplo, fizer menos despesa, dirá: fui economico.

Fostes economico, porque não despendestes. Mas porque não despendestes? Porque o que poderieis despendere hoje já estava despendido.

Percorrendo o relatorio, procurei conhecer qual o progresso da nossa construcção naval, e vi que na côrte, apenas se concluíram as construcções, já iniciadas, de duas canhoneiras que foram lançadas ao mar no arsenal e uma na Ponta da Arêa, que já supponho incluída na relação da força naval.

No arsenal da Bahia, ha 4 annos que se construe uma canhoneira que dizem será lançada ao mar nestes 4 mezes. Em Pernambuco, creio, que nada se faz; para o Pará ha de ir ordem para construir-se uma canhoneira do typo da *Henrique Martins*.

E quer saber o senado o que é a canhoneira *Henrique Martins*? E' o que, em phrase da marinha, se chama *cathambeque*, um vaporsinho de 40 cavallos, que, si a guarnição pender para um lado, arrisca-se muito a voltar.

Não é um navio de guerra; é um pequeno *aviso*, a que os francezes chamam *mosca*; destinado aos rios, á fiscalisação dos portos, etc., etc.

Não temos, portanto, em construcção, em nenhum dos arsenaes, um só vaso de guerra, que deva substituir aos que nos faltem ou se vão arruinando.

E' certo que o nobre ex-ministro disse que seria muito conveniente construirem-se tres embarcações do typo mais moderno que servissem á instrucção dos nossos officiaes e á defesa das costas do Imperio. Supponho que se referia a navios de madeira, de grande velocidade, e de armamento o mais forte possivel, navios de que temos, com effeito, grande necessidade. Mas, quando eu suppunha que elle pediria os creditos necesarios para essas construcções, e eu os votaria com todo o prazer, diz-nos – é preciso que a construcção desses vasos se faça dentro dos creditos ordinarios da marinha. De sorte que *nulla est redemptio*; a marinha caminha a passos largos para o seu aniquilamento, que si continuar assim, será completo dentro de 5 ou 6 annos.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Antes disso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde dizer-se *finis Polonite*.

E, Sr. presidente, não é este estado de cousas que sómente me espanta, são ainda as idéas perniciosas que se pretendem innocular no espirito do corpo legislativo e da população. Assim é uma idéa repetida no relatorio que se deve centralizar todo o serviço no arsenal da côrte, deixando apenas o do Ladario, o fatal Ladario, e o do Pará nos extremos norte e sul do Imperio. Concentre-se toda a vida no coração, e depois, si houver um ataque de congestão, não se queixem das provincias. Senhores, com que vantagem do serviço publico se pretende despojar as provincias dos poucos e unicos estabelecimentos geraes que têm, e onde se fazem algumas despesas que são productos de sua propria renda?

O arsenal de minha provincia foi o primeiro do Brazil (*apoiados*); alli se construíram naus e fragatas respeitaveis e, si não está actualmente no mesmo pé em que esteve, é porque o governo lhe não tem prestado a devida attenção. É por causa da fatal concentração, que quer chamar tudo á côrte para aqui se despendere.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A Bahia tem os operarios mais habilitados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na Bahia ha mattas que fornecem as melhores madeiras; lá a mão de obra é mais barata e os operarios são numerosos; mas é mister que tudo venha para a côrte. Quereis, porém, saber porque o arsenal da côrte póde levar a effeito construcções importantes no tempo de guerra?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Chamando os operarios do arsenal de marinha da Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, senhor, chamando os operarios da Bahia, d'onde não só vieram para a côrte duzentos, como foram para outras provincias e para o Paraguay tambem. Para isso não se olha; é como si se tivesse tirado o succo da laranja e jogado a casca fóra.

O SR. JUNQUEIRA: – E mandaram pôr na rua o resto dos operarios que lá existiam.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu vejo que ha uma opinião respeitavel, citada no relatorio, para a suppressão dos arsenaes; mas *aliquando bonus dormitat Homerus*: diz que os navios devem ir de Pernambuco para o Pará para fazerem pequenos concertos ou vir para o Rio de Janeiro e vice-versa.

Em minha opinião, não merece muita fé este modo de pensar.

N'uma costa tão extensa conservar-se um unico arsenal, no Rio de Janeiro, dous nos extremos, e dizer-se que os navios soltos que defenderem os outros portos poderão concertar-se aqui ou no Pará, é inadmissivel, attendendo á nossa posição geographica e topographica.

(*Ha alguns apartes.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Não é exacto: a França e a Inglaterra têm muitos arsenaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E nós, si não temos arsenaes como essas nações, podemos tel-os conforme as nossas circumstancias: mas, senhores, não se considera o beneficio resultante desses sacrificios; olha-se sómente para a despesa. E' isto de que me queixo. Podem despedir-se duzentos operarios? Podem-se. Logo, despeçam-se. Póde-se acabar com os arsenaes? Acabe-se. Mas então que ficamos sendo? Esta nação, que tem de guardar uma posição de influencia na America do Sul, e de defender-se das nações vizinhas, não póde aspirar a mais cousa alguma. Depois de despesas tão grandes feitas durante a guerra do Paraguay, depois de termos gasto 600 mil contos, não nos poderemos porventura levantar sem acabar com tudo quanto constitue uma nação? Não poderemos progredir sem destruir tudo quanto verdadeiramente constitue a força de um povo livre?

Si assim é, Sr. presidente, eu declaro ao senado que a nossa posição é mais triste do que supomos.

O governo, que se mostra tão animado, porque ha de estremeceer perante a nossa situação financeira?

Senhores, dizia o finado Hollanda Cavalcanti: – não é dinheiro que nos falta, é juizo...

O SR. PARANAGUÁ: – Falta-nos tambem dinheiro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...si tivermos juizo, teremos dinheiro.

UM SR. SENADOR: – Si não houver juizo, não ha dinheiro que chegue.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – É verdade. Porque, pois, estremece o governo? Temos muito em que fazer economia, mas não vamos fazel-a naquillo que constitue a força de nosso organismo como nação. Quereis mais economias? Acabai antes com esse negocio de colonisação (*Apoiados*).

UM SR. SENADOR: – Deixem-a vir expontaneamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não vamos pagar colonos, estabelecel-os, sustental-os por dous annos, etc. etc. Attenda V. Ex., não gastemos com colonos; não decretemos tambem estradas para o deserto,

estradas de Paulo Affonso (*apoiados*): e, suspendamos as estradas estrategicas, porque estamos em paz, porque é tal a confiança que têm as nações vizinhas no liberalismo do gabinete, que não devemos ter receio.

Cortadas essas despesas e que são de grande vulto, empregaremos os meios em regenerar nossa marinha e em applicações mais immediatamente uteis, sem fazermos derramar lagrimas a miseros operarios encanecidos no serviço (*apoiados*), a empregados que não têm outros meios de ganhar a vida.

O SR. CRUZ MACHADO: – Que vão esmolar o pão, como muitos têm feito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A lei, é verdade, mandou que se reduzisse a despesa de certos ramos da marinha; porém, Sr. presidente, deixou á discricção do ministerio o ir fazendo a reforma sem abalo e sem crueldade (*Apoiados*).

Pois nós, que esgotamos os recursos publicos em favor do Ceará, havemos de expôr á fome no Rio e na Bahia...

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...familias inteiras? O Brazil esperava que o governo executasse a lei com brandura, sem expôr aos horrores da fome os que serviam o Estado.

E' louvavel, já assim o declarei, o espirito que dominou o Sr. ex-ministro da marinha; mas S. Ex. tornou-se judeu demais, fez o que disse *Shakspeare*, em um de seus dramas, do judeu que tirou ao devedor tantas libras de carne em troco do dinheiro. V. Ex. creio que sabe esta historia. Pois bem; S. Ex. tirou a carne aos miseros operarios por effeito de economia; foi um judaismo.

Senhores, não olhem sómente para o deve e ha de haver; a natureza humana tem outras aspirações, outros sentimentos e muitas vezes a elles se sacrifica não só a fortuna, como a vida; mas hoje parece que tudo se materialisa, que se faz consistir tudo no dinheiro. Desde que se póde economisar alguns vintens, chore a viuva, lamente-se o orphão, soffram todos; mas levante-se uma estatua ao espirito economico do nosso governo!

Sr. presidente, a conversa vai longa por demais; vejo que o nobre ministro da marinha já está aqui retido por mais de duas horas; S. Ex. é marinheiro de primeira viagem; póde ser que já soffra alguns effeitos do enjô, porque assim acontece nos primeiros dias de navegação. Eu, pois, deixo de continuar, para que S. Ex. repouse um pouco, e amanhã possamos ouvil-o ou elle ouvir-nos, conforme sua vontade.

Tenho concluido.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

PROJECTOS DE 1853 E 1854 SOBRE A GUARDA NACIONAL.

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado letra – P – de 1853, autorizando o governo para conceder aos officiaes da guarda nacional do Rio Grande do Sul, que tiverem prestado distinctos serviços militares, o soldo todo ou em parte, correspondente aos postos em que tiverem servido.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Creio que este projecto já não tem hoje razão de ser.

A guarda nacional tem soffrido diversas modificações dessa época para cá, de modo que estas disposições vão assentar em bases inteiramente diversas das que existiam na occasião em que o projecto foi proposto; por isso voto contra elle.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Seguiu-se em 2ª discussão o projecto do senado sob as letras A D. de 1854, declarando que os guardas nacionaes que tiverem as circumstancias exigidas pela lei para serem no exercito 1^{os} e 2^{os} cadetes e soldados particulares, poderão gozar das mesmas disposições e regalias quando em serviço de corpos destacados.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Este projecto, Sr. presidente, acha-se nas mesmas condições que o que acaba de ser sujeito á discussão. Hoje pela nova lei de conscripção já não ha a graduação de cadetes: portanto dal-a aos guardas nacionaes em certos e determinados casos é crear uma entidade que já desapareceu perante a lei.

Ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente deu a seguinte para 17:

1ª parte até as 2 horas:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

2ª parte ás 2 horas ou antes:

1ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. Senador Conde de Baependy.

2ª dita da proposição da camara dos deputados n. 195 de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco, e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

16ª SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Proposição da camara dos Srs. deputados. Parecer da commissão de fazenda. Approvação do requerimento nelle offerecido. – Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha sobre a suspensão dos direitos politicos do major Manoel Ribeiro Baltar, pelo presidente da provincia do Rio Grande do Sul. Informação do Sr. presidente do conselho. Retirada do requerimento. – 1ª parte da Ordem do Dia. – Votação dos dous projectos de 1853 e 1854 relativos á guarda nacional. Rejeição. – Forças do mar para o exercicio de 1878 – 1879. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Barão da Laguna e Junqueira. – 2ª Parte da Ordem do Dia. – Licença ao Sr. senador Conde de Baependy. Encerramento da discussão do parecer. – Melhoramento do porto de Pernambuco. Declaração do Sr. presidente do conselho. Encerramento da discussão.

Ás 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape,

Godoy, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Barros Barreto, Barão da Laguna, Barão de Cotegipe, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz, Diniz, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Visconde do Rio Grande, Correia, Uchôa Cavalcante, Visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Barão de Pirapama, Paranaguá, Antão, Diogo Velho, Candido Mendes, Almeida e Albuquerque, Visconde de Abaeté, Jaguaribe e Junqueira.

Compareceram depois os Srs. Sinimbú, Saraiva, Visconde do Bom Retiro e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, Teixeira Junior, João Alfredo, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Visconde de Nictheroy e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officios:

De 13 do corrente mez, do ministerio do Imperio, declarando, em resposta ao do senado de 24 do mez ultimo, que, não tendo sido remetidas áquelle ministerio as informações sobre as terras dos encapellados da provincia da Bahia, expediu novo aviso ao presidente da dita provincia exigindo taes informações.

Do ministerio da fazenda da mesma data, transmittindo cópias dos decretos ultimamente promulgados pelo governo e dos actos expedidos pelo dito ministerio, relativos á companhia Lotérica de seguros, ás loterias desta côrte e á prisão do ex-thesoueiro das mesmas loterias, Saturnino Ferreira da Veiga. – A quem fez a requisição.

De 16 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a dita camara, tendo procedido em sessão de 15 do corrente á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, elegeu: presidente o Sr. Visconde de Prados, vice-presidentes os Srs. Frederico Augusto de Almeida, Luiz Filippe de Souza Leão e Antonio Francisco de Almeida Barboza, 1º secretario o Sr. José Cesario de Faria Alvim; 2º, 3º e 4º os Srs. José Feliciano Horta de Araujo, Manoel Alves de Araujo e Thomaz Pompeu de Souza Brazil. – Ficou o senado inteirado.

Do mesmo secretario e da mesma data, remetendo a seguinte

Proposição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao professor de latim do imperial collegio de Pedro II, Dr. Antonio José de Souza, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 16 de Janeiro de 1879. – *Visconde de Prados*, presidente. – *José Cesario de Faria Alvim*, 1º secretario. – *José Feliciano Horta de Araujo*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

Foi lido, posto em discussão e approved e requerimento offerecido no seguinte

Parecer.

«Foi presente á commissão de fazenda a proposição da camara dos Srs. deputados de 20 de Abril de 1877, dispensando a prescripção em que incorreu o cabo de esquadra do extincto 1º corpo de voluntarios da patria, José da Hora dos Santos, para se lhe mandar restituir a quantia de 400\$000 que o thesouro nacional deduziu da pensão que lhe foi concedida pelo decreto legislativo de n. 1513 de 28 de Setembro de 1867.»

«A commissão, para poder interpór seu parecer, requer que se peça á camara dos Srs. deputados a remessa da petição e documentos com que o petionario instruiu o seu pedido. – Sala das commissões em 16 de Janeiro de 1879. – *J. Antão*. – *Visconde de Nictheroy*.»

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLITICOS.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tendo eu de mandar á mesa, Sr. presidente, um requerimento que julgo de summa importancia, peço licença ao senado para motival-o com algumas observações.

Em uma das sessões passadas, declarou-nos o honrado presidente do conselho que estava disposto a cortar por todos os abusos, que se dessem na administração do paiz, e que, quando tivesse de satisfazer esta tarefa, não attenderia absolutamente a considerações politicas. Pois bem, senhores, vou chamar a attenção de S. Ex. para um facto do maior alcance e dos mais graves, praticado em uma das provincias mais importantes do Imperio, facto que me consta ter sido sujeito ao conhecimento do governo imperial.

Vou mostrar, Sr. presidente, que um dos administradores de uma das provincias, como disse, mais importantes do Imperio, suspendeu do exercicio dos direitos politicos a um cidadão brasileiro, declarando-o por uma simples portaria cidadão portuguez.

Senhores, si infelizmente não estivessemos atravessando uma quadra como a actual, em que diariamente se observam factos desta e de igual gravidade, o de que vou tratar revoltaria sem duvida a consciencia do paiz. Mas desgraçadamente nós vamos nos acostumando, Sr. presidente, a ver a reproducção de taes factos, de modo que a nenhum de nós é dado prever qual será o paradeiro de semelhante situação.

O presidente da provincia do Rio Grande do Sul dirigiu em 22 de Abril de 1878, o seguinte officio ao cidadão Manoel Ribeiro Baltar, residente na villa de S. Gabriel daquella provincia. Vou ler ao senado esse officio em sua integra, porque do resumo que porventura eu fizesse, poderia talvez resultar alguma inexactidão (*lê*):

«Palacio do governo em Porto Alegre, 22 de Abril de 1878.»

«Não constando na secretaria do governo, nem na camara municipal dessa cidade o acto da naturalização de Vm., como fôra mister, nos termos da lei de 23 de Outubro de 1832 e constituição do Imperio art. 6º, § 5º, para que adquirisse os direitos de cidadão brasileiro e exercesse funções publicas, como exerce, sendo de nacionalidade portugueza, como se evidencia de documentos existentes nesta presidencia, cumpre que em prazo breve, que não exceda de quinze dias, a contar da data em que este receber, allegue e prove os termos do acto que lhe conferiu a nacionalidade brasileira, para que possa continuar no exercicio e gozo dessa graça. – Deus guarde a Vm. – *Americo de M. Marcondes de Andrade*. – Sr. Manoel Ribeiro Baltar, 2º supplente do juiz municipal de S. Gabriel.»

O cidadão a quem foi dirigido este officio respondeu ao presidente nos seguintes termos:

«Illm e Exm. Sr. – Com profundo respeito li a portaria registrada de V. Ex. sob n. 616 de 22 de Abril findo, que me foi entregue ás 5 horas da tarde do dia 4 do corrente mez de Maio: nella dignou-se V. Ex. declarar-me que, não constando na secretaria do superior governo de V. Ex. nem na camara municipal desta cidade, o acto de minha naturalização, como fôra mister nos termos da lei de 23 de Outubro de 1832, e constituição do Imperio art. 6º, § 5º, para que adquirisse os direitos de cidadão brasileiro, e exercesse funções publicas, como exerce, sendo de naturalidade portugueza, como se evidenciava de documentos existentes na presidencia do governo de V. Ex.; ordenando-me por isso, que em prazo breve, que não excedesse ao de quinze dias, a contar do recebimento da portaria de V. Ex., allegasse e provasse os termos do acto que me conferia a nacionalidade brasileira, para que pudesse continuar no exercicio e gozo dessa graça.»

«Subdito, respeitador das leis e ordens emanadas da primeira autoridade da provincia, peço permissão a V. Ex. para prevalecer-me do direito de representação, que a lei concede a todo cidadão, para representar a V. Ex. que na secretaria do governo da provincia, na da camara municipal desta cidade, e nem em outra qualquer do Imperio, pôde ou deve constar minha naturalização de cidadão brasileiro nos termos da lei de 23 de Outubro de 1832 e constituição do Imperio art. 6º, § 5º, porque tanto aquella lei como o § 5º da constituição referem-se aos estrangeiros que se naturalizarem no Imperio do Brazil.»

«Exm. Sr., nunca fui estrangeiro no Brazil. O Brazil e Portugal, antes do memoravel grande dia 7 de Setembro de 1822 formavam uma só nação.»

«Nascido em Portugal na cidade do Porto, embarcaram-me em companhia de um parente, na galera *Principe Real* com destino ao Rio de Janeiro, onde desembarquei em Agosto de 1821, com a idade de nove a dez annos. Assisti na cõrte do Rio de Janeiro ao heroico brado da memoranda Independencia do Brazil, e nelle tenho persistido até hoje, que conto sessenta e seis annos de idade, sem nunca ter voltado ao lugar de meu nascimento.»

«A constituição do Imperio no art. 6º, § 4º decretou: «São cidadãos brasileiros: todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que, sendo já residentes no Brazil na época em que se proclamou a

Independencia, nas provincias onde habitavam, adheriram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação de sua residencia.» Em face de tão sabia disposição da constituição do Imperio, sou brasileiro adoptivo, isto é, cidadão brasileiro pela letra do § 4º do art. 6º do pacto fundamental do Imperio do Brazil.

«No gozo deste direito exerço o cargo de major fiscal do 47º corpo da guarda nacional deste municipio de S. Gabriel; e nelle tenho exercido diversos cargos de nomeação do governo, e de eleição popular como juiz de paz, vereador da camara municipal e eleitor, sendo este ultimo cargo por diversas vezes reconhecido pelo soberano poder legislativo da nação, sem nunca me ser contestado o gozo deste direito.»

«De tudo quanto tenho feito chegar ao alto conhecimento de V. Ex., tenho documentos comprobatorios, mas no presente não me animo a desprender-me delles pelo receio de descaminho. Invoco, pois, a V. Ex., em favor dos meus direitos de cidadão brasileiro, a disposição do art. 5º do decreto regulamentar n. 500 de 16 de Fevereiro de 1847, para supplantar e nullificar os documentos que existem na secretaria do governo de V. Ex., de ser eu de nacionalidade estrangeira, que os considero falsos e forjados talvez adredemente por meus adversarios politicos, contra os quaes protesto, pois que, ainda quando se refiram ao meu nome, o que presumo não ser, fallecem elles sobre a identidade de pessoa, por não ser eu de que tratam taes documentos.»

«Confiado, pois, na sabedoria, illustração, rectidão e imparcialidade do governo de V. Ex., reclamo justiça e reparo para a calumnia, que meus adversarios politicos me assacaram nesses documentos que enviaram á alta presença de V. Ex.»

«Meus adversarios politicos, Exm. Sr., são fracos e indiscretos, pois que, antes de V. Ex. fazer expedir a respeitavel portaria, a que respondo, já no dia 13 do mesmo mez elles propalavam e estava aqui no dominio publico o acto de V. Ex., feito a 22 do mesmo mez.

«Inimigos desta ordem, Exm. Sr., destituídos do bom senso e de direito para prejudicarem a honra de seus concidadãos, não podem certamente conseguir os fins que almejam, porque, transviando-se da senda do justo e do honesto, supplantam com seus proprios actos os projectos que formam para ferir de perto a honra de seus concidadãos, que só os prejudicam por não ser de seu credo politico.

«Compenetro-me de que V. Ex., tomando em sua alta consideração o que tenho expendido, se dignará ministrar-me a justiça de que os precedentes de V. Ex. me dão direito a esperar.»

«Deus guarde a V. Ex. – S. Gabriel, 15 de Maio de 1878. – *Manoel Ribeiro Baltar*, 2º supplente do juiz municipal e de orphãos.»

Recebida esta resposta pelo Sr. presidente do Rio Grande do Sul, S. Ex. respondeu dizendo que a disposição constitucional invocada fóra uma disposição transitoria, que nenhuma applicação tinha ao reclamante; porquanto, exigindo a constituição o consentimento expresso ou tacito, não o podia elle ter dado, nem de um nem de outro modo, por isso que era menor na occasião da proclamação da Independencia.

Foi este o officio do Sr. presidente da provincia, em resposta ao cidadão de que se trata, concluindo

S. Ex. por declaral-o suspenso de todos os cargos publicos que exercia em S. Gabriel.

Si este acto se referisse a um simples cidadão, que não a Baltar, o qual dispõe de documentos, de que vou fazer menção ao senado, seria de certo por si só revoltante e improcedente a razão apresentada pela presidencia para pratical-o; mas, sem querer alongar-me na discussão deste ponto constitucional, basta attender á seguinte consideração: Si o cidadão de que se trata, quando foi proclamada a Independencia, era menor, e por isso não podia, como diz a presidencia, annuir, nem expressa nem tacitamente, ás instituições, pergunto: porque é que elle, chegando á maioria, continuando a residir no Brazil, sendo investido de cargos publicos, como vou fazer vêr ao senado, prestando ao paiz serviços relevantes, alguns dos quaes reconhecidos pelo proprio honrado presidente do conselho, quando presidente do Rio Grande do Sul, continuou a ser cidadão brasileiro, e nunca se lembrou de renunciar a esta nacionalidade?

Bem vê o senado que essa coarctada do presidente, de que aquelle cidadão não podia annuir, nem expressa nem tacitamente, ao facto da Independencia do Brazil, porque era menor, é improcedente completamente.

A administração da provincia do Rio Grande do Sul, tanto sentiu a irregularidade do seu procedimento, que submetteu o seu acto á approvação do governo imperial, ex-officio, quando, a meu ver, devia ser o contrario; desde que no animo de S. Ex. existisse duvida a tal respeito, cumpriria antes consultar o governo imperial. Commigo mesmo, como presidente da provincia do Maranhão, deuse um facto destes; e antes de tomar qualquer deliberação, submetti a questão ao governo imperial, aguardando que elle, ouvindo o conselho de Estado, me dissesse d'aqui o que devia eu fazer com relação á nacionalidade de um individuo residente naquella provincia.

Entretanto, o presidente do Rio Grande do Sul, longe de assim proceder, o que seria regular, e em todo caso prudente, resolve por si a suspensão de um cidadão brasileiro de todos os cargos publicos, coarctalhe o exercicio de seus direitos politicos, e só depois de feito tudo isto é que se dirige ao governo imperial!

Consta-me que o governo submetteu esta questão á secção do Imperio do conselho de Estado, e que esta já deu o seu parecer. Por isso peço no meu requerimento: – que o governo declare ao senado qual a opinião da secção do Imperio do conselho de Estado, e qual foi, si já a proferiu, a decisão do mesmo governo sobre este assumpto; porque convem, urge que o cidadão brasileiro, que lá está privado de seus direitos politicos, em S. Gabriel, se veja livre de semelhante pena, imposta administrativa e discricionariamente pelo presidente da provincia!

Como eu disse, si o acto do presidente se referisse a qualquer cidadão, por si já era bastante grave, si não revoltante; mas esse acto refere-se a um cidadão que tem exercido cargos publicos de toda a especie, em S. Gabriel, desde 1835, mais ou menos, e isto sem a menor interrupção, e sem a menor duvida a respeito de sua nacionalidade.

Para que o senado se convença cabalmente do que avanço, vou enumerar, em resumo, os documentos, que levam á evidencia este asserto.

O cidadão de quem me occupo começou por servir, no Rio Grande do Sul, durante a rebelião daquela provincia, em 1835: ha quasi 44 annos, pois, que o supposto cidadão portuguez prestava serviços de guerra ao paiz. Os documentos que comprovam esses serviços eu os tenho; não os trouxe por serem multiplices, longos, e ter eu receio de fatigar a attenção do senado, mas estou prompto a entregal-os ao meu distincto amigo, o honrado presidente do conselho, si os quizer.

Entretanto, trouxe documentos concernentes a serviços de outra ordem e a nomeações que esse cidadão recebeu.

Foi elle nomeado primeiro supplente do subdelegado de S. Gabriel pelo Sr. Pedro Ferreira de Oliveira, quando presidente do Rio Grande, em 26 de Março de 1851. Não leio os documentos para não cançar a attenção do senado: vou apenas referil-os.

Para quarto supplente do delegado de policia foi nomeado pelo Sr. Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, presidente daquela provincia, em Novembro de 1851.

Antes de proseguir, solicito a attenção do senado para a diversidade de presidentes, com cuja confiança foi honrado o Sr. Baltar: já temos dous, o Sr. Pedro Ferreira de Oliveira e o Sr. L. A. L. de Oliveira Bello.

Em Novembro de 1852 foi esse cidadão eleito vereador da camara municipal de S. Gabriel.

Aqui está a acta da camara municipal, remettedo-lhe a apuração, e convidando-o a tomar assento em Novembro de 1852.

Em 26 de Janeiro de 1857 foi nomeado delegado de policia de S. Gabriel pelo presidente o Sr. conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, cuja memoria nós todos respeitamos. (*Apoiados*).

Para segundo supplente do juiz municipal de S. Gabriel, foi elle nomeado pelo Barão de Uruguayana, então Angelo Muniz da Silva Ferraz, tambem de saudosa memoria (*apoiados*), presidente do Rio Grande, em 12 de Junho de 1858.

Para recrutador, em S. Gabriel, foi nomeado pelo referido presidente, Silva Ferraz, em 11 de Janeiro de 1858.

Para presidente do jury como supplente do juiz municipal em S. Gabriel, foi este cidadão designado pelo respectivo juiz de direito Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, em seu impedimento. Ainda para presidente do jury em outra occasião foi designado pelo juiz de direito da comarca em 24 de Outubro de 1858.

Para membro da commissão de obras publicas foi nomeado pela presidencia de então, em 10 de Novembro de 1859, exercida pelo nosso collega, o Sr. conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.

Para supplente de juiz municipal de S. Gabriel foi nomeado pelo presidente da provincia João Marcellino de Souza Gonzaga, em 28 de Outubro de 1864.

Para 1º juiz de paz de S. Gabriel foi eleito, como consta do officio da camara municipal, remettedo-lhe a apuração, em 31 de Outubro de 1864.

Para major da guarda nacional, na organização de uma divisão (chamo a attenção do senado para este documento) pelo ministro da guerra, o Sr. Barão de Uruguayana, quando chegou ao Rio Grande do Sul com Sua Magestade o Imperador e Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu. Acha-se aquella nomeação na ordem do dia n. 7, na qual, fazendo-se

diversas nomeações, foi esse cidadão contemplado como major da guarda nacional para coadjuvar a guarnição de S. Gabriel.

Para 4º supplente de juiz municipal de S. Gabriel, foi ainda nomeado pelo vice-presidente Israel Rodrigues Barcellos em 1868. Para supplente de juiz municipal de S. Gabriel foi nomeado em 1869 pelo presidente Antonio da Costa Pinto e Silva; e finalmente para commandante superior interino foi nomeado pelo chefe do estado-maior pelo facto de se ter retirado de S. Gabriel em serviço o Sr. Francisco de Macedo Costa.

Já vê o senado que não houve cargo em S. Gabriel de eleição popular ou de nomeação do governo provincial e geral em que esse cidadão não estivesse investido ha trinta e tantos annos, sem a menor contestação. Mas, Sr. presidente, eu não quero concluir as observações, que tinha a fazer, sem dar noticia, embora suscinta, ao senado de alguns serviços importantes, prestados por esse cidadão, mesmo porque rompe a marcha dos respectivos documentos um officio do meu honrado amigo o Sr. presidente do conselho, quando presidente do Rio Grande do Sul. Não devo summariar esse officio, vou lê-lo integralmente ao senado, porque elle se refere ao Sr. presidente do conselho (*lê*):

«Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio da presidencia em 5 de Janeiro de 1854.»

«O presidente da provincia recebem com a maior satisfação a offerta que lhe fizeram os Srs. Manoel Ribeiro Baltar e José Thomaz de Aquino Penna, dos apontamentos que tomaram sobre a viagem que acabam de fazer pelo rio Vacacaby, desde o Passo da Lagôa, junto á villa de S. Gabriel, até sua embocadura no Jacuhy.»

«A presidencia, lendo com o mais vivo interesse a relação dessa viagem, viu com prazer confirmada a idéa que já tinha por outras informações da praticabilidade da navegação do rio Vacacahy, cuja empreza promette tanta prosperidade ao commercio desta capital, e tantas vantagens á industria de todos os municipios do interior, cujo transitio por falta de boas vias de communicacão é actualmente difficil, demorado e dispendioso.»

«Convencida dos grandes beneficios que da realização dessa obra resultarão aos povos desta provincia, a presidencia tinha já solicitado do governo imperial meios de mandar proceder a um exame scientifico sobre a navegação do Vacacahy, e só esperava oportunidade da estação para a elle mandar proceder; é o que brevemente será executado, servindo para base desses trabalhos os apontamentos offerecidos pelos dous dignos cidadãos acima referidos.»

«A presidencia, apreciando devidamente os sentimentos patrioticos e desinteressados, que moveram os Srs. Manoel Ribeiro Baltar e José Thomaz de Aquino Penna a emprehender com tanto custo e trabalho a primeira exploração do rio Vacacahy, louva-os por esse importante serviço, e espera delles que, para ser levada a effeito uma empreza tão util, continuarão a prestar a esta administração seus patrioticos esforços e efficaz coadjuvação. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*. — Sr. Manoel Ribeiro Baltar.»

Por essa occasião, Sr. presidente, sendo, como deviam ser, apreciados pela presidencia os serviços desse cidadão, quarenta cidadãos dos mais conspicuos de S. Gabriel dirigiram-lhe uma representação,

que aqui está, agradecendo os serviços importantes que acabava de prestar.

O chefe de policia o Sr. João Guilherme Whitaker, ao retirar-se do Rio Grande do Sul, agradeceu-lhe, nos termos mais cordiaes e significativos, o importante auxilio que lhe havia prestado como delegado em S. Gabriel. Este cidadão, na qualidade de juiz municipal e de orphãos, dirigiu á secretaria de Estado dos negocios da justiça um relatorio, que aqui está, sobre os negocios daquelle termo; a secretaria recebeu-o louvando-o pelo zelo com que se havia portado no desempenho de suas funcções.

Temos ainda aqui um officio do nosso collega o Sr. conselheiro Fernandes Leão, como presidente do Rio-Grande do Sul, louvando a Baltar pela maneira honrada e diligente com que havia desempenhado as funcções de membro da commissão de obras, a que ha pouco me referi.

Temos mais um documento assignado pelo Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, já não como presidente do Rio Grande do Sul, mas como ministro da guerra (note V. Ex.) e por isso vou tel-o integralmente ao senado. (*lé*):

«Gabinete do ministro da guerra, S. Gabriel, 12 de Outubro de 1865.»

«Cumpre que Vm., quando aqui chegar qualquer pessoal ou material com destino ao exercito em operações, dê as necessarias providencias, afim de que tudo siga para S. Borja sem a menor demora, pela qual ficará Vm. responsavel. — Deus guarde a Vm. — *Angelo Muniz da Silva Ferraz*. — Sr. major Manoel Ribeiro Baltar.»

E' este um officio do ministro da guerra, quando esteve no Rio Grande do Sul em companhia de Sua Magestade o Imperador, dirigido ao Sr. Baltar.

Em ordem do dia da guarnição de S. Gabriel foi louvado pelo commandante superior pelos serviços que prestou áquella guarnição. Aqui está a ordem do dia (*mostrando*).

O presidente, Sr. Antonio Augusto Pereira da Cunha, em data de 7 de Setembro de 1876, agradeceu ao Sr. Baltar, em nome do governo imperial, a offerta que fizera gratuitamente de sua casa para deposito de artigos bellicos, casa pela qual, até então, o Estado pagava 100\$000 mensaes.

O presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Visconde da Boa Vista, de saudosa memoria, deu instrucções ao Sr. Baltar sobre negocios da guarda nacional.

O Sr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, hoje Barão Homem de Mello, chegando áquella provincia, dirigiu-se ao Sr. Baltar, em carta muito honrosa, pedindo-lhe sua coadjuvação e bons officios em S. Gabriel, para melhor e mais regular andamento de sua administração. Aqui tenho a carta do Sr. Homem de Mello.

O Sr. Barão, hoje Marquez do Herval, encarregou ao Sr. Balthar de uma commissão na villa de S. Gabriel.

Finalmente, Sr. presidente, o Sr. Antonio da Costa Pinto, tambem, como presidente do Rio Grande do Sul, accusa a recepção de um officio em que o Sr. Baltar lhe communica achar-se no exercicio do commando superior da guarda nacional de S. Gabriel, declarando S. Ex. que esperava que elle continuasse a exercer esse cargo com o zelo e dedicacção com que tinha exercido todos os outros.

Ora, Sr. presidente, palavras superfluas desvirtuam o assumpto de que se trata, e eu propositalmente

não quero acrescentar mais nada áquillo que o senado acaba de ouvir.

Uma pergunta, porém, naturalmente assalta a qualquer que tenha noticia desta narração fiel e documentada, e é a seguinte:

Porque é que um cidadão como este, coberto de serviços, recebendo elogios de diversos presidentes da provincia, quer liberaes, quer conservadores, e do proprio governo imperial, é, entretanto, fulminado por uma pena tão grave? porque o presidente do Rio Grande do Sul nada menos fez do que suspendel-o do exercicio dos seus direitos politicos!

É porque, senhores, ahi está a razão unica, o cidadão Baltar é um conservador distincto, e influente em S. Gabriel, onde era 1º juiz de paz e, desconfiando-se que não era possivel vencer alli sua influencia durante o ultimo pleito eleitoral, lançou-se mão deste meio de declarar-o estrangeiro! Pagou Baltar suas convicções politicas soffrendo uma pena daquella ordem!

Meu amigo, Sr. presidente do conselho, as eleições estão passadas, a situação liberal está consolidada: tem diante de si largo horizonte; pois bem, é justo que ella dê ao partido conservador ao menos as garantias, a que elle tem direito pela constituição do Imperio.

Ninguém melhor do que eu conhece as rectas intenções do nobre presidente do conselho; no meu conceito tem as melhores, mas o que duvido é que S. Ex. as possa executar, porque as não tem executado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Hei de executar-as, fique certo disso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Si V. Ex. o conseguir, ver-me-ha applaudil-o e louval-o, firmando então a convicção que hoje tenho, de que V. Ex., si não faz o melhor, é porque não pôde.

Tenho concluido.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

Requerimento.

«Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

«Qual o parecer da secção do Imperio do conselho de Estado sobre o acto do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, que suspendeu do exercicio dos direitos politicos de cidadão brasileiro ao major Manoel Ribeiro Baltar, residente na villa de S. Gabriel da mesma provincia.»

«Qual a decisão do governo imperial acerca daquelle acto. — Paço do senado em 17 de Janeiro de 1879. — *Leitão da Cunha*.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — O facto a que allude o nobre senador, acha-se pendente de solução do governo imperial: foi remetido, não á secção dos negocios do Imperio, como suppõe e disse S. Ex., mas sim á dos negocios da justiça. Esta já deu seu parecer, e o assumpto pende, repito, de solução do governo. Depois della terá o nobre senador razão para queixar-se si o que fôr resolvido não estiver de accôrdo com o seu parecer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Nem eu me queixei.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Como disse, por ora o negocio está pendente, e devemos aguardar a solução que virá brevemente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA (pela ordem): – Sr. presidente, depois da declaração do nobre presidente do conselho, meu requerimento não tem razão de ser.

S. Ex. diz que o negocio está pendente de solução do governo. Esta ha de ser manifestada por alguns dos meios de publicidade que temos. Sendo assim, peço ao senado a retirada do meu requerimento.

O senado, sendo consultado, consentiu na retirada do requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

DOUS PROJECTOS DE 1853 E 1854, RELATIVOS Á GUARDA NACIONAL.

Votou-se em 1ª discussão e foi rejeitado o projecto do senado sob a letra P de 1853, autorizando o governo para conceder aos officiaes da guarda nacional do Rio Grande do Sul, que tiverem prestado distinctos serviços militares, o soldo todo, ou em parte, correspondente aos postos em que tiverem servido.

Votou-se igualmente em 2ª discussão, e foi tambem rejeitado, o projecto do senado sob as letras A D de 1854, declarando que os guardas nacionaes que tiverem as circumstancias exigidas pela lei para serem no exercito 1^{os} e 2^{os} cadetes, e soldados particulares, poderão gozar das mesmas disposições e regalias, quando em serviço de corpos destacados.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Fernandes da Cunha, Correia e Luiz Carlos, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do poder executivo com a emenda da camara dos Srs. deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

Ficou adiada a discussão pela hora, e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, não pretendo demorar com um longo discurso a adopção do projecto, que se discute. Sou o primeiro a reconhecer que precisamos quanto antes voltar ao regimen constitucional.

Pretendo dar o meu voto ao projecto, mas desde já declaro que este voto não significa a approvação do procedimento do ministerio actual, de estar governando o paiz sem as leis de forças de mar e terra.

Hontem o honrado Sr. presidente do conselho lançou ao partido conservador a culpa de não termos leis de forças para o corrente exercicio.

Foi injusto S. Ex.

Na sessão de 1877 votaram as camaras lei do orçamento para os exercicios de 1877 a 1878 e de 1878 a 1879; votaram-se as leis de forças para o

exercicio de 1877 a 1878 e os projectos relativos ao exercicio de 1878 a 1879, tanto para as forças de mar como para as de terra, ficaram só dependentes da approvação do senado.

O que cumpria, pois, ao ministerio que subiu ao poder a 5 de Janeiro do anno passado, sinão esperar a reunião das camaras para obter destas os meios de governar constitucionalmente o Imperio?

Eu creio, Sr. presidente, que não seria uma calamidade para o paiz si o ministerio aconselhasse a Corôa que reservasse a dissolução da camara dos Srs. deputados para depois que a assembléa geral lhe concedesse os meios de governar constitucionalmente.

Si o ministerio tivesse procedido de modo differente daquelle por que procedeu, teria cumprido o seu dever; teria prestado deste modo a merecida homenagem ás normas do systema que nos rege.

E' convicção minha, Sr. presidente, que as camaras não negariam ao governo os meios de poder governar constitucionalmente o paiz.

Si, pois, dá-se presentemente o facto anomalo de governar-se o paiz, de manterem-se as forças de mar e terra sem leis que as autorizem, a culpa é exclusivamente do ministerio actual.

Não aconselhasse á corôa a dissolução da camara dos deputados antes de pedir os meios de governar constitucionalmente.

Deixando esta questão, Sr. presidente, vou occupar-me dos negocios da marinha.

O honrado Sr. ministro, a quem dirijo os meus cumprimentos, quando pela primeira vez aqui compareceu, declarou que assumia a responsabilidade de todos os actos do seu antecessor, e que se responsabilisava tambem pelos actos presentes e futuros do gabinete em que entrára.

Sr. presidente, que o nobre ministro da marinha assumia a responsabilidade dos actos passados, é prova da generosidade de sua parte em relação ao seu antecessor.

Quanto, porém, á responsabilidade do presente e do futuro é da lei; está inherente ao nobre ministro da marinha, como a tunica de Nesso, e S. Ex. não pôde desligar-se da responsabilidade de seus actos e dos dos seus collegas.

Mas desejo saber, Sr. presidente, si o honrado Sr. ministro da marinha, encampando (é expressão de S. Ex.), os actos de seu antecessor, encampa tambem as suas opiniões manifestadas no relatorio, que ha poucos dias foi distribuido ás camaras.

Vou tratar primeiramente de um acto praticado pelo ex-ministro da marinha, do qual tem toda a responsabilidade o Sr. ministro que está presente.

A lei do orçamento, que regeu o exercicio passado e que rege o corrente, autorizou o governo a supprimir nos arsenaes de marinha do Imperio todas as officinas, que não se referissem á construcção naval e á artilharia, e cujos artefactos pudessem ser suppridos pela industria particular. Autorizou tambem a supprimir a secretaria do conselho naval, declarando que os empregados ou iriam servir na secretaria de Estado ou em outras repartições, mas sempre com os seus vencimentos, de modo que, si alguns delles tivessem de servir emprego de vencimento inferior, ficavam com direito a perceber o que tinham anteriormente.

Ficou bem expresso, Sr. presidente, o pensamento com que o corpo legislativo autorizára essas medidas. Não era para que se despedissem os operarios,

sem se lhes dar tempo para que, ao menos, fossem procurar na industria particular meios de subsistencia para si e suas familias.

Reconheço, Sr. presidente, que na marinha se dava o mesmo mal que se dá em outras repartições do Imperio, excesso de pessoal; este facto foi reconhecido pelas camaras quando confeccionaram a lei de 20 de Outubro, que rege o corrente exercicio. Mas não estava de certo no proposito das camaras que se despedissem empregados publicos em massa, nem que se despedissem de chofre das officinas da marinha pobres operarios.

Tinhamos, Sr. presidente, a sêcca fazendo grandes estragos no norte do Imperio, em consequencia da fome que produziu; e, para preservar da morte milhares de cidadãos brasileiros, o governo teve de despender grossas sommas do thesouro. Admira, pois, que, quando se enviaram para o norte soccorros, afim de minorar os rigores daquella calamidade e obstar a que cidadãos brasileiros morressem de fome, por acto do governo, nesta côrte, se despedissem inesperadamente pobres operarios, expondo-os á fome e á miseria, ou ao crime.

Sr. presidente, não creio que fosse um mal, ou que trouxesse grande perturbação ao nosso estado financeiro, si porventura fossem conservados esses operarios por mais seis mezes ou um anno. Suprimissem as officinas, mas facultando-se prazo para que os pobres operarios pudessem procurar emprego na industria particular; ou para que, verificadas algumas vagas em outras officinas, pudessem elles, conforme seu merecimento artistico, ser aproveitados, para não se verem na triste necessidade de mendigar pelas ruas o pão de cada dia. Com o procedimento que teve o honrado Sr. ex-ministro da marinha, entendo que não só houve injustiça, como tambem illegalidade.

Os operarios, Sr. presidente, das officinas do arsenal de marinha têm a seu favor garantias estabelecidas por lei. O regulamento dos arsenaes do Imperio, entre outras disposições, contém a seguinte no art. 229:

«Si tiverem, porém, mais de 20 annos de serviço, poderá o ministro suspendel-os, seguida ou interpoladamente, até seis mezes, e só depois de esgotado este prazo e de provada reincidencia, determinar a demissão para a mestrança e a eliminação do quadro para o operario.»

Ora, si elles têm estas garantias em seu favor, si por causa do nosso mau estado financeiro era preciso reduzir o numero das officinas do arsenal, não foi violado o regulamento, despedindo-se de chofre até operarios de mais de vinte annos de serviço, que poderiam ser aproveitados em outras officinas, ou conservados no arsenal até que voluntariamente se retirassem?

Nem foi só esta a illegalidade commettida, Sr. presidente. Por outro artigo (156) do regulamento dos arsenaes se verifica que os operarios são obrigados á contribuição de um dia de jornal em cada mez, devendo-se considerar essa contribuição como uma especie de monte-pio, de maneira que, no fim de certo tempo, inhabilitando-se para o trabalho, têm direito á percepção do jornal, sem prestar mais serviço algum ao Estado. Si o operario, a quem se tinha feito desconto, voluntariamente, ou por ter commettido falta, deixar o serviço, não terá direito á restituição da importancia do dia de jornal, que lhe foi tirado para ser applicado ao monte-pio. Mas, si não commetteu falta, si por acto do

ministro foi despedido contra sua vontade, parece de rigorosa justiça mandar-se-lhe restituir o producto dos descontos mensaes do seu jornal (*apoiados*), que estava reservado para a sua subsistencia na velhice, ou para quando, invalidado por molestias, não pudesse continuar a servir.

Pergunto ao honrado Sr. ministro – approva S. Ex. o acto praticado por seu illustre antecessor? Sr. presidente, não me leva a fazer estas considerações sobre o assumpto, de que trato, o sentimento de má vontade contra o illustre ex-ministro da marinha, pois que nelle reconheço duas boas qualidades, coherencia e tenacidade, tendo assim procedido desde que assumiu a pasta da marinha até que a deixou, S. Ex. adoptou um programma que executou até o fim, sem praticar um só acto de incoherencia. Mas parece que S. Ex. esqueceu-se de que era ministro da marinha, e exagerou o seu programma, pensando que bem serviria na pasta de que fôra encarregado propondo dinheiro ao Estado, mas sem applical-o em beneficio da repartição que estava a seu cargo.

O honrado ministro devia ter tido grande pezar quando foram despedidos os operarios do arsenal de marinha da Bahia, onde S. Ex. ha de saber que se dão circumstancias especiaes que obrigam o governo a prestar, principalmente a população necessitada da capital, uma certa protecção, que ella merece; porque aquella provincia como que tem passado por uma crise, de annos á esta parte (*Apoiados*). Veja o nobre ministro que a falta de meios alli era tamanha que no arsenal de marinha estavam recolhidos mais de 400 aprendizes externos, percebendo os pequenos jornaes determinados pela tabella de 1872.

Tambem o honrado Sr. ex-ministro declarou, por um aviso, que seriam suspensos os jornaes de todos os aprendizes que serviam nos arsenaes da côrte e das provincias. Esta medida não me parece tambem legal; nem, para tomal-a, julgo que fosse autorizado o honrado Sr. ex-ministro. Está disposto no regulamento dos arsenaes que os aprendizes do da côrte devem perceber um jornal, cujo minimo não seja inferior a 200 réis e o maximo não exceda de 800 réis; e identica disposição ha em relação aos das provincias, com redução apenas do maximo do jornal. Ora, desde que estava determinado no regulamento que houvesse nos arsenaes aprendizes externos, e que elles percebessem jornal, parece-me que não foi legal a medida determinando que, ou se retirassem das officinas, ou fossem nellas servir sem vencimento algum.

Accresce, Sr. presidente, que o numero de aprendizes, tanto do arsenal da côrte como dos das provincias, está dependente de determinação do ministro da marinha na côrte e dos presidentes nas provincias; por consequente, si havia necessidade dessa economia, bastava que por um aviso se reduzisse o numero de aprendizes no arsenal da côrte, e que aos presidentes nas provincias se recommendasse procedimento igual a respeito dos aprendizes dos respectivos arsenaes. Conseguia-se deste modo grande redução na despesa e a medida era legal, ao passo que não o foi no caso a que acabo de referir-me.

Sr. presidente, causa um contraste muito desagradavel que se despeçam das officinas dos arsenaes artistas brasileiros, alguns muito antigos, menores filhos de pais muito pobres, para economisar-se ao Estado a migalha de 50 ou 100:000\$, e

que não se rescindam os contratos com os importadores de colonos (*apoiados*), gastando-se nesse serviço milhares de contos de réis para sustentar muitos vadios, que a titulo de colonos, vêm das cidades da Europa (*apoiados*), e para manter-se colonias onde parece que o maior trabalho do director é engendrar de noite quanta obra ha de no dia seguinte fazer para dar occupação aos colonos, ou antes um pretexto, afim de se lhes pagar um salario a que elles não têm direito algum (*Apoiados*).

O SR. CRUZ MACHADO: – É verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pois bem, dá-se salario a estrangeiros importados no Imperio, pretextam-se obras desnecessarias afim de legalizar esse salario, ao passo que se tira a brazileiros, a operarios encanecidos no serviço publico, seu mesquinho vencimento, condemnando a elles e suas familias á miseria e quem sabe? talvez que ao crime (*Apoiados*).

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiadissimo. Tira-se a educação de artes e officios a meninos, quando o Estado não tem aulas proprias de artes e officios.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Tira-se dos nacionaes para dar a estrangeiros, que não nos vem ensinar nada.

O SR. CRUZ MACHADO: – Quando devemos estabelecer escolas de artes e officios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ainda mais, Sr. presidente, e chamo para este facto a attenção do honrado ministro da marinha, muito digno filho da Bahia. S. Ex. deve saber que, quando o arsenal da córte teve innumeradas obras a desempenhar para occorrer ás necessidades da guerra que sustentavamos contra a republica do Paraguay, a briosa Bahia, que tantos soldados mandou para a guerra, veiu auxiliar o Estado com seus habeis operarios, 200 ou 300.

O SR. CRUZ MACHADO: – Que prestaram importantes serviços.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Dos operarios despedidos ha alguns, segundo informações, que pertencem a essa heroica provincia, e que hoje andam por cidade estranha mendigando o pão que o governo lhes tirou, faltando á fé da promessa de que elles, quando quizessem retirar-se d'aqui para sua provincia, teriam passagem á custa do Estado. Mando S. Ex. indagar; ha de verificar que alguns operarios da Bahia, que vieram confiados na palavra do governo, foram ultimamente atirados á rua.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isto não é economia, é mania de economia, é crueldade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu disse que o honrado ex-ministro exagerou seu programma ao ponto de esquecer-se de que era ministro da marinha, parecendo antes ministro da fazenda ou do thesouro, que queria por toda a parte reduzir a despesa publica. S. Ex. despediu operarios, despediu muitos empregados publicos que percebiam gratificações denominadas pomposamente illegaes, mas que, como taes, não deviam ser consideradas. Eram alguns desses individuos servidores do Estado, ou filhos destes, eram outros voluntarios da patria que haviam prestado eminentes serviços no Paraguay, e que o ministerio da marinha, assim como outros ministerios, aproveitavam em commissões,

pagando-lhes pela verba eventuaes, para não deixal-os mendigar pelas ruas, quando acabavam de prestar á patria tão bons serviços!...

Senhores, sempre houve toda a tolerancia da parte do corpo legislativo para o procedimento do governo em relação aos servidores do Estado. Indague o nobre ministro da marinha, e verá que na Ilha das Cobras não existem menos de 30 a 40 predios pertencentes ao Estado, todos elles habitados por viuvas pobres de officiaes da armada e de outros corpos de marinha, emfim de servidores do Estado. Indague S. Ex. o que ocorre no ministerio da guerra, que encontrará ahi muitas familias de servidores do Estado morando em predios nacionaes; mas nunca se dirigiu uma censura a ministro algum por ter tido essa tolerancia com as viuvas e os filhos dos servidores do Estado.

Si era preciso todo este rigor, mandassem despedir da Ilha das Cobras todas essas familias que habitam em casas do Estado; mandassem pregar papel nas portas annunciando casas de aluguel: o Estado podia ter d'ahi mais dez ou vinte contos, mas teria de ver morar ao relento as viuvas e filhas de homens que bem o serviram!

Sr. presidente, si o honrado ex-ministro da marinha desejava tanto fazer economias, havia outras que podia effectuar legalmente e sem sacrificar a pobreza. A lei de forças que regeu o exercicio passado e que ainda está regendo o actual, não por acto do poder legislativo, mas por acto do governo, reduziu o numero de praças do batalhão naval, que era de 1.500, a 750; reduziu o numero de praças do corpo de imperiaes marinheiros, que era de 3.180, a 3.000.

Pois bem, no batalhão naval podia-se fazer uma economia muito legal sem tirar pão a ninguem. Reduzisse o nobre ex-ministro o numero de companhias de 10 a quatro ou cinco, que poupava a gratificação aos officiaes; poupava muitas praças que são obrigadas a ir prestar serviços á companhia, porque nenhuma póde existir sem que tenha um commandante, um official e os inferiores para o trabalho da escripturação.

O mesmo se dá, Sr. presidente, a respeito do corpo de imperiaes marinheiros. Este corpo tem 30 companhias, cada uma dellas de 106 praças, o que prefaz o total de 3.180 praças. Ora, reduzida a força do corpo á 3.000 praças, podia-se reduzir tambem o numero de companhias e assim poupar-se dinheiro e pessoal.

Chamo a attenção do honrado ministro para este facto, parecendo-me que está nas suas attribuições reformar o regulamento, tanto do batalhão naval como o do corpo de imperiaes marinheiros, reduzindo o numero de companhias, no que fará não só economia de dinheiro como de pessoal, que fica assim inutilisado por causa do trabalho resultante de tantas companhias completamente desnecessarias.

O honrado antecessor do nobre ministro propõe, em seu relatorio, que se reduza o numero de praças da companhia de aprendizes marinheiros.

Em primeiro lugar, devo notar que não prestarei o meu voto á redução de praças da companhia de aprendizes marinheiros, pelo modo por que é indicado na proposta para forças de mar para 1879 – 1880.

Si o honrado ministro entende que devem ser supprimidas algumas companhias de aprendizes marinheiros, declare-o francamente, que nós discutiremos

esta materia e verificaremos si convem ou não que sejam supprimidas; mas reduzir o numero e deixar ao arbitrio do governo distribuir depois o limitado numero de 1.600 praças ás 18 companhias, não me parece curial.

Tinhamos 18 companhias, cada uma dellas com 200 praças, o que prefazia o total de 3.600. Ora, si quer-se a redução das praças das companhias a 1.600, melhor é que não tenhamos 18 companhias, mas sim que se reduza o numero dellas, deixando que esta instituição continue unicamente naquellas provincias em que haja abundancia de pessoal, para que o numero de praças esteja quasi sempre completo ou muito proximo do estado completo.

Mas determinar a redução e deixar isto ao arbitrio do governo, eu temo que aconteça o que aconteceu, quando em 1877 reduzimos o numero de praças das companhias de 3.600 a 2.000: conservaram-se todas as companhias, o que quer dizer que hoje para termos 2.000 praças, no tocante á administração, gastamos tanto quanto gastaríamos para poder ter 3.600; e, tornar-se-ha mais sensivel este facto, si porventura mantivermos as 18 companhias e reduzirmos o numero de suas praças a 1.600.

Chamo a attenção do honrado ministro para o estado do material da nossa esquadra.

Segundo vejo do relatorio do ex-ministro da marinha e do mappa n. 14, annexo ao mesmo relatorio, temos presentemente 47 navios de guerra, não incluídos a *Parnahyba* e a *Guanabara* que ainda não estão completamente concluídos, assim como o *Principe do Grão-Pará*.

Mas na nota lançada sobre o mappa n. 14 se diz: – que destes navios só temos 11 de guerra e 3 transportes em estado de poderem navegar no Oceano. Addicionarei a estes 11 navios mais 3 que dentro em pouco tempo devem ficar promptos: a *Parnahyba*, a *Guanabara*, e a canhoneira *Principe do Grão Pará*.

Mas é preciso excluir dos 11 navios alguns que si foram declarados na nota a que tenho me referido capazes de navegar no Oceano, não o podem fazer, todavia, pelo mau estado em que se acham e por serem navios muito velhos.

Ora, entre os navios capazes de navegar no Oceano encontro o *Amazonas*.

Este navio foi incorporado á armada em 25 de Setembro de 1851, tem quasi 30 annos. A *Paraense* foi incorporada em 18 de Maio de 1851. A *Bahiana*, navio de vela, em 1849: é a avó dos navios de guerra. *Itamaracá*, em 24 de Maio de 1853: *Tonelero*, em 23 de Setembro de 1854; *Magé*, em 1853; *Ipyranga*, em 1854.

Ora, tirados esses navios, ficam unicamente 7.

Já vê o honrado ministro que é preciso não descuidar do material da armada, porque dentro de pouco tempo não teremos navios, em que possam os nossos officiaes fazer exercicios, e a nossa marinha de guerra poder-se-ha então dizer que é apenas pretexto para se gastar o dinheiro do Estado.

Vejo do relatorio que o honrado Sr. ex-ministro da marinha tinha em vista construir algumas canhoneiras e dous ou tres navios de grande porte para as viagens de instrucção. Chamo a attenção do honrado Sr. ministro para este ponto.

No orçamento, junto ao relatorio do Sr. ministro da fazenda, vejo que se pede para o material da construcção naval a somma de 800:000\$000; nunca se pediu quantia tão avultada para o material da construcção naval em exercicios anteriores, portanto,

si fôr votada pelo corpo legislativo esta somma, peço ao honrado ministro que aproveite grande quantidade de madeiras que temos nos nossos depositos, e mande construir no arsenal da côrte dous navios, para cujo fim tem desoccupados os respectivos estaleiros.

A despesa que o honrado ministro tem de fazer será muito pequena, porque, além de termos a madeira precisa, os materiaes que nos faltam podem ser comprados á custa daquella verba de 800:000\$.

Quanto ás machinas, estas poderiam importar em elevada somma; mas S. Ex. tem guardada na Ilha das Cobras a machina que mandei vir, quando ministro de marinha, para ser collocada no encouraçado *Silvado*, e que me consta não o ter sido até hoje.

Pessoas competentes informam-me que essa machina pôde ser utilizada para um daquelles navios.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Já vê, portanto, o honrado ministro que pouca despesa terá de fazer; basta que expeça suas ordens ao inspector do arsenal para semelhante fim.

Desejo saber do honrado ministro si concorda com a opinião do seu digno antecessor a respeito da suppressão dos arsenaes de sua provincia e de Pernambuco. Hontem notei que o honrado ministro, por occasião de fallar o meu illustre collega, o Sr. Barão de Cotegipe, apoiava a opinião por elle manifestada da completa inconveniencia da suppressão desses arsenaes.

(O Sr. ministro da marinha faz signal affirmativo.)

Vejo que S. Ex. confirma hoje o que acabo de referir. Folgo de ver que o honrado ministro não quererá concorrer para que se prive sua provincia de um tal estabelecimento. A marinha de guerra não pôde prescindir dos arsenaes existentes, para que não só construam navios, como ainda fabriquem aquelles que precisarem de concerto.

O projecto de lei da força naval que discutimos é igual á lei que está presentemente vigorando; mas, como na camara dos deputados foi apresentada a proposta de forças de mar pelo Sr. ministro da marinha para o exercicio de 1879 – 1880, reduzindo o numero de praças do batalhão naval de 750 a 500, e o numero de praças das companhias de aprendizes de 2.000 a 1.600, desejo saber do honrado ministro si entende que nos cinco mezes do corrente exercicio se deve reduzir a força, nos termos da referida proposta, para aquelle exercicio, porque, si assim fôr, é preciso emendar-se o projecto em discussão.

No relatorio do nobre ex-ministro da marinha se propõe ao corpo legislativo a redução do quadro dos officiaes da armada. Ahi se declara que o numero de officiaes constantes do quadro de 1842 é excessivo em relação ao material da armada, e que, ou havia de elevar-se este consideravelmente para dar emprego a tão grande numero de officiaes (521 entre officiaes generaes, superiores e subalternos), ou reduzir-se o numero destes, o que lhe parecia mais curial.

E, para reforçar este argumento, allega que é obrigado a conservar alguns officiaes desempregados por não ter empregos para elles, tanto no mar, como em terra. Assim, apresentando a opinião do ajudante general da armada, offerece um quadro em que, mudando as denominações dos postos, e tambem reduzindo o numero dos officiaes de cada

posto, dá o total de 314 officiaes, isto é, menos 207 do que os do quadro actualmente em vigor.

Ora, Sr. presidente, me parece que o argumento apresentado pelo honrado Sr. ex-ministro da marinha não procede para justificar a opinião de ser antes reduzido o quadro dos officiaes da armada do que augmentado o respectivo material.

Presentemente o effectivo do quadro é de 353 officiaes. Si a assembléa geral legislativa adoptar a proposta do honrado ex-ministro da marinha, e alterar o quadro, teremos, em vez de 520 officiaes, 314. Ora, a differença que vai de 314 officiaes para 353, actualmente existentes, é apenas de 39. Pois, si tendo-se apenas 353 officiaes, não se acha occupação para todos elles no mar e em terra, não é com a pequena reduçção de 39 que se ha de proporcionar o numero destes ao do limitado material da armada.

O mal não vem desse grande numero de officiaes, porque, comquanto o quadro dê um pessoal de 521 officiaes, nunca podemos ter mais de 400, e ordinariamente o effectivo é de 300 a 350; o mal vem de outra origem: vem do material da nossa armada, que é muitissimo reduzido.

UM SR. SENADOR: – E se quer reduzir o pessoal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não quero reduzir, o que digo é que não devemos acabar com o pessoal; elle não se faz de um dia para o outro, o que não acontece com o material que se compra. Presentemente com o pessoal de 353 officiaes, si o ministro não encontra emprego para elles, a reduçção para 314, não remedeia o mal.

O SR. SARAIVA: – Está provando o contrario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O nobre senador deve saber que não é com seis ou sete navios capazes de navegar no oceano que havemos de dar emprego aos nossos officiaes.

O SR. SARAIVA: – O effectivo do quadro é excessivo para a nossa armada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Estou de accôrdo com o honrado senador de que o quadro de 521 é exagerado; não podemos ter material correspondente a pessoal tão numeroso, mas não podemos tambem fazer uma reduçção de 200 officiaes; seria acabar com a marinha.

O SR. SARAIVA: – Nunca tivemos mais de 350, portanto tire a conclusão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A conclusão é que reduzir a 314 não é corrigir o mal.

O SR. SARAIVA: – Trezentos e quatorze é o numero que sempre teve.

O SR. PARANAGUÁ: – Si as vagas não se preenchem, consideram-se extinctos os logares.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Tambem não ha despesa, si não se preenche. Não digo, Sr. presidente, que não se deva reduzir alguma cousa do quadro dos officiaes da armada...

O SR. SARAIVA: – V. Ex. só tem provado aquillo que o Sr. Andrade Pinto propoz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não o que elle propoz: a reduçção é excessiva. O que convem, Sr. presidente, actualmente é augmentar o material; reduza-se alguma cousa do pessoal, mas augmente-se o material.

Ha no senado um projecto sobre este assumpto apresentado pelo Sr. Barão de Cotegipe em 1870.

Ha tambem o projecto, constante do relatorio do honrado Sr. senador Silveira Lobo quando ministro da marinha; neste indica-se uma reduçção de pessoal muito pequena, acaba-se com alguns postos, mas eleva-se o numero dos officiaes em outros.

O projecto, porém, do Sr. Barão de Cotegipe é o que me parece mais aceitavel, porque a reduçção é apenas de 103 officiaes e parece conformar-se mais com as nossas circumstancias financeiras e com as do paiz, em relação á sua segurança.

Por esse projecto devemos nós ter (*lendo*). – Um almirante, dous vice-almirantes, tres chefes de esquadra, seis chefes de divisão, doze capitães de mar e guerra, 24 capitães de fragata, 50 capitães tenentes, 120 1^{os} tenentes e 200 segundos-tenentes.

O numero de officiaes fica sendo de 418; ha apenas a reduçção de 103 do quadro actualmente em vigor.

Ora, comparando com o effectivo existente de 353 officiaes, vem a faltar 65 para o estado completo. Esse projecto é o que me parece melhor satisfazer as conveniencias do serviço presentemente.

Além disso, Sr. presidente, não vejo conveniencia alguma em reduzirem-se os postos actualmente existentes na nossa armada, porque sua reduçção importa enfraquecer o estímulo do accesso da parte dos officiaes.

O SR. SARAIVA: – Mas o quadro deve guardar certa proporção dada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Este guarda e mais do que o quadro actual.

Sr. presidente, como disse no principio de meu discurso, não quero demorar a adopção deste projecto, limito-me a estas considerações pedindo por ultimo ao nobre Sr. ministro da marinha sua attenção para a praticagem das barras da provincia de Sergipe. Consta-me que este serviço alli não é convenientemente dirigido, que ha falta de atalaias, de sorte que grande numero de navios, ou param fóra da barra á espera de signaes que nunca apparecem, ou mesmo dentro não podem sahir porque ou faltam praticos, ou signaes na atalaia.

E' uma provincia de grande producção de assucar, e que mantem commercio muito activo com o porto da cidade da Bahia, e eu rogo a S. Ex. que preste sua attenção a este ramo de serviço, providenciando de modo a estabelecer a facilidade de communicções por mar entre a provincia de Sergipe e a da Bahia.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Prometto a V. Ex. tomar as precisas providencias.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, não é meu proposito discutir a politica da actualidade, desde que meus honrados collegas têm demonstrado exuberantemente, á luz da logica e á evidencia dos factos, que o paiz atravessa uma phase anomala sob o dominio franco do arbitrio. Entretanto minha posição de representante da nação, os laços que me prendem á corporação da marinha, ha mais de cincoenta annos, impedem-me de guardar silencio.

Receba o paiz minhas palavras como um protesto contra o descalabro que arrasta a marinha de guerra, na estranha administração do gabinete de 5 de Janeiro, de que é digno representante o honrado Sr. ministro da marinha. Receba a corporação da armada as minhas palavras como um

lamento contra as irresponsaveis arbitrariedades que a ferem em seus bríos, que enfraquecem suas forças, e tentam macular suas honrosas tradições.

O elevado conceito que possa merecer o honrado Sr. ministro da marinha, não basta para desfazer as sérias apprehensões que provoca a marcha daquella importante repartição, onde impensada e violentamente se praticaram factos que menos abonaram o zelo pelo serviço publico do que o caracter impetuoso de quem os praticou.

Eu bem quizera, Sr. presidente, que o nobre ministro da marinha, em vez de continuar, procurasse reparar as injustiças e estragos produzidos pelo terror na sua repartição, retemperar os animos, despertar a confiança, afugentar o desanimo e descontentamento que, nascido da prepotencia, afasta da corporação da armada muitos de seus prestimosos officiaes. Mas, Sr. presidente, não ousarei esperal-o, desde que o honrado ministro assumiu completa responsabilidade do passado.

Entre outros assumptos, de que opportunamente me occuparei, merece especial menção a lei de promoções da armada, sobre cuja interpretação por vezes tenho clamado desta tribuna.

Em um dos artigos desta lei se estatuiu que o official da armada, para ser promovido, deve-se habilitar com certo numero de annos de embarque em navio de guerra, variando esse tempo conforme a patente do official.

Sr. presidente, o legislador assim determinou no justo intuito de augmentar pelo tirocinio a pratica e mais habilitações profissionaes do official. Entretanto, esta interpretação justa e unica é illudida e posta á margem.

Uma parte dos officiaes vence o prazo marcado pela lei em navios fundeados dentro dos portos; outra parte na suave navegação dos rios, e mais tarde, em tempo, vem disputar com outros que lutaram em difficeis e penosas commissões o direito de promoção, quando muitas vezes não os preterem.

Sr. presidente, é bastante censuravel a violencia todos os dias repetida contra o direito do official, privando-o da contagem de tempo para promoção do tempo em que embarcam em paquetes, por ordem superior, em cumprimento de commissões, sendo o unico transporte que lhe dão.

O nobre ministro da marinha naturalmente não estará ao facto do que acabo de expor; mas si, S. Ex. quer, eu lhe darei uma explicação.

Como a lei manda contar tres annos de embarque em navio de guerra, entendeu-se que ao official que vai cumprir uma commissão ao Pará, não se deve contar tempo de serviço, sinão desde o dia em que chega á provincia, porque não considera-se embarcado o official sinão no dia em que chega ao seu destino. Isto não se faz na Turquia; nessa marinha não se dá isto.

E' uma interpretação que se dá á lei offensiva dos direitos dos officiaes, e neste sentido ha muitas reclamações na camara dos Srs. deputados.

Si eu fosse ministro da marinha, tomaria uma deliberação para evitar a continuação deste abuso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – D'aqui até ao Pará elles vão em navios mercantes, e a lei falla em navios de guerra.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Si não lhe dão embarcação de guerra; si dão-lhe passagem em um transporte, que culpa tem disso o official?

Esta mesma disposição, Sr. presidente, abre a porta ao patronato e traz a indisciplina da armada, visto como o official que se vê esbulhado de seus direitos no cumprimento de uma commissão, póde não aceitar-a. O que acontece então? E' preso e vai responder a um conselho de guerra por falta de cumprimento de ordem.

UM SR. SENADOR: – E isto traz desgosto e descontentamento.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Um outro facto, Sr. presidente, que se dá com a mesma lei de promoções é o que determina que o official que contar menos de tres annos de serviço, quando pede reforma passa para a 2ª classe, onde se conserva um anno, findo o qual, diz a lei, é inspeccionado e passa para a 1ª classe ou é reformado.

Tem-se interpretado esta disposição, contando o tempo da época em que se manda inspeccionar o official.

Não era possivel, Sr. presidente, que o legislador puzesse o official sob a dependencia da commissão medica, que depende de expediente, etc. etc.

O que acontece é que muitas vezes é inspeccionado o official depois de completar um anno de 2ª classe e, como a lei determina perda de tempo para promoção, neste caso será mais conveniente que o governo mande inspeccional-o dentro do tempo fatal.

Assim, Sr. presidente, não haveria prejuizo algum para o official.

Eu chamo a attenção do nobre ministro da marinha para estas pequenas cousas, e estou convencido de que S. Ex. tomará em consideração esta minha observação.

Sr. presidente, não tenho remedio sinão tocar de alto em alguns pontos sobre os quaes meus nobres collegas já têm fallado.

Pouco repetirei para não cansar a attenção do senado.

Ha tempos eu li com surpresa em um dos jornaes da côrte a noticia da idéa de fecharem-se alguns arsenaes.

Com effeito, hoje vejo realizada esta noticia, não só no relatorio do nobre ministro da marinha, como no relatorio do ministro da fazenda.

Segundo as declarações de V. Ex., eu creio, que não está de accôrdo com esta idéa e portanto a minha pergunta será superflua.

Desejava entretanto saber, si S. Ex. queria fazer a justiça por casa, supprimindo primeiro o arsenal da Bahia.

Estou convencido de que não o fará.

Admira-me, Sr. presidente, como em uma época, como a presente, se mandem fechar estabelecimentos navaes, quando no paiz a industria da construcção naval é nenhuma, limitada como está a dous ou tres estaleiros de pequena monta, resultado este que proveiu do facto de ter sido a navegação de cabotagem entregue á bandeiras estrangeiras.

Onde iria o governo buscar recursos navaes; como acharia concurrencia, não havendo marinha mercante, nem estaleiros?

Depois, Sr. presidente, a sorte destes operarios qual seria? Haveria coragem tal que mandasse despedir tamanho numero de operarios, fieis servidores da nação, que em todas as crises estão promptos a servir ao governo e que tem trabalhado com tanto patriotismo? Seria conveniente obrigar esses brasileiros a estenderem a mão á caridade publica para sustentar suas familias? Como acabar-se com uma instituição puramente liberal, como

seja a admissão de aprendizes nos arsenaes? Havemos de passar pelo desgosto de ver tantos brasileiros entregues á devassidão, vivendo como réos de policia?

O nobre ex-ministro da marinha, a titulo de não ter consignaçoão no orçamento, despediu os aprendizes do laboratorio. Tenho aqui (*mostrando um papel*) uma tabella onde se designam os aprendizes, que serviam no laboratorio de marinha. Si estavam na tabella, necessariamente se achavam comprehendidos com seus vencimentos no orçamento. Poderia ser uma grande economia; mas tenho provas em contrario.

Os aprendizes do laboratorio ganhavam de 200 a 800 rs. diarios; eram empregados na confecção de obras pequenas, por isso que eram feitas por machinas proprias, como por hypothese na confecção de tubos metallicos para espoletas de fricção.

Actualmente são empregados nesse serviço operarios, ganhando cada um de 2\$000 a 5\$000 por dia, e produzindo tantas espoletas como um aprendiz e com a mesma perfeição. Pergunto: onde está a economia? Entretanto era uma instituição de alta politica, porque se educava o menor e dava-se-lhe um officio, com que mais tarde seria util á sua familia e ao paiz, como bom operario.

Quando tive a honra de servir com ministros, como os dignos Srs. Saraiva, Silveira Lobo, Affonso Celso e Pinto Lima, no arsenal de marinha estavam sem vencimentos 400 menores que aprendiam a ler e a escrever e um officio mecanico. Note bem o senado: sem vencimentos. Pois bem, essa instituição de alta conveniencia foi extincta!

Sr. presidente, como já disse, o que tinha de expôr foi prevenido pelos meus nobres collegas por Minas e Bahia: portanto não abusarei da attenção do senado e do nobre ministro repetindo o que disseram.

Vou concluir estas breves observações, fazendo uma pergunta ao honrado Sr. ministro.

Desejo saber qual foi o motivo de summa conveniencia administrativa que levou o Sr. ex-ministro da marinha a mandar recolher ao hospital um official que pedira licença. Eu me explicarei.

O official de fazenda de 3ª classe José Francisco de Sá Junior requereu reforma: foi inspeccionado, e a junta medica declarou que elle precisava de 4 a 6 mezes para seu tratamento. Foi, portanto, indeferido o seu requerimento por não estar na letra da lei. Depois, fundado nesse parecer da junta, aquelle official requereu licença para tratar de sua saúde. Sua petição foi a informar ao chefe do corpo de fazenda, o qual disse que não tinha logar a pretenção por estar o petionario prestando contas, quando já as tinha prestado na contadoria e dependencia apenas do julgamento; entretanto foi-lhe negada a licença. Passados dias, estando quite com a fazenda nacional, conforme provou com documento, esse official pediu nova licença para tratar-se; o ex-ministro mandou inspeccional-o novamente, e quando o official esperava despacho, ou indeferindo ou concedendo-lhe a licença, recebeu uma portaria para se recolher ao hospital, o que importa uma prisão administrativa, visto que d'alli não se póde sahir, quando se quer.

O Sr. Sá, depois de ter entrado para o hospital; requereu permissão para tratar de sua saúde em casa, *desistindo de todos os vencimentos* e allegando ter sua senhora enferma. Morava comsigo seu sogro, o coronel Manoel José de Menezes que fôra ferido

varias vezes em campanha, onde prestára importantes serviços na guerra, e que, em consequencia de ferimentos que recebeu, se achava louco! Nunca obteve despacho o seu requerimento. Mais tarde, o official pediu alta do hospital e exoneração do corpo de fazenda, que obteve sómente no fim de trinta dias. Eu desejava que o nobre ministro dissesse qual foi a causa de tanto rigor para com este official, que em todas as estações e estabelecimentos terrestres, onde tem servido, mereceu os maiores elogios, estando sempre quite com a fazenda nacional e dando provas de exemplar conducta. A razão, senhores, é que o official era conservador!

ALGUNS SRS. SENADORES: – Ah! está explicada a razão.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Tinha pleiteado a eleição em Nictheroy a favor do seu partido, por isso soffreu tantas perseguições.

Tenho o Sr. ex-ministro no melhor conceito; só illudido S. Ex. poderia praticar um acto tão reprovado, e de tanta barbaridade.

Sr. presidente, nada por ora me resta mais a dizer. Como o nobre ministro terá de comparecer em outros dias nesta casa, se me offerecerá occasião de tocar em alguns pontos do relatorio.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, como membro da commissão de marinha e guerra, de que é relator nosso digno collega que acaba de sentar-se, tambem tenho precisão de dizer alguma cousa acerca dos negocios da marinha. Antes de fazel-o porém, peço licença ao senado para dirigir-me por alguns momentos ao Sr. presidente do conselho acerca de varias proposições emittidas por S. Ex., na sessão de hontem.

Mas é meu dever, estando em frente ao nobre ministro da marinha, meu comprovinciano e amigo, dirigir tambem a S. Ex. os cumprimentos que outros oradores lhe têm dirigido. Faço votos para que sua navegação ministerial seja fora desta casa tão feliz e tão placida, como a que se vai aqui realizando. Desejarei que S. Ex., no meio dos abrolhos que presentemente cercam a situação politica, possa navegar livre inteiramente de perigo. Para isto, si me fosse licito dar ao nobre ministro um conselho, eu lhe diria que bastava tomar por bussola a justiça e a felicidade da patria. Ainda quando S. Ex. não enxergasse os signaes da nau almirante, ainda assim não devia sentir-se embaraçado; devia seguir sua rota, tendo por fim, como eu disse, a justiça, de que nós, os desherdados da situação, temos grande séde.

Sr. presidente, como já declarei, preciso occupar-me, ainda que ligeiramente, de alguns pontos em que tocou o nobre presidente do conselho. Para nós, assim como para o paiz, a questão preliminar, agitada nesta casa, é da mais alta importancia: o sabermos si o governo podia fazer o que fez, prorogando a lei de forças de mar, depois de crear justamente para isto a situação que trouxe este procedimento altamente anomalo e contrario á nossa constituição.

Aqui se disse, Sr. presidente, que esse factio era necessario, indispensavel, e que não se deu pela primeira vez. Sobre este ponto estou informado de que é a primeira vez que, em nosso paiz, se dá a prorogação de uma lei de forças por acto do poder executivo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Eu não asseverei isso.

O SR. JUNQUEIRA: – Aqui se disse, e, para que o senado se convença de que é exacto aquillo que estou affirmando, vou ler uma nota ácerca das leis de força de mar e de terra e de orçamento, relativas á época em que se suppóz ter-se dado este acto, por parte do poder executivo, isto é, quando o partido conservador subiu ao poder, em 1868 (*lé*).

«Lei n. 1471, de 25 de Setembro de 1867.

Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1868 – 1869 até 1º de Julho de 1869.

Lei n. 1507, de 26 de Setembro de 1867.

Fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1867 – 1868 e 1868 – 1869.

Lei n. 1523, de 28 de Setembro de 1867.

Fixa a força naval para o anno financeiro de 1868 – 1869.

Lei n. 1587, de 28 de Junho de 1869.

Manda continuar em vigor, durante o 1º semestre do anno financeiro de 1869 – 1870, a lei n. 1570, de 26 de Setembro de 1867.

Lei n. 1588, de 30 de Junho de 1869.

Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1869 – 1870.

Lei n. 1590, de 30 de Junho de 1869.

Fixa a força naval para o anno financeiro de 1869 – 1870.

Por conseguinte, está fóra de duvida que o partido conservador ainda não se viu na necessidade de fazer o que se fez ultimamente.

Reconheço, Sr. presidente, que ha circumstancias especialissimas, em que o governo não deve deixar a sociedade acephala; não deve desorganizar as forças de mar e de terra: mas o que quero dizer é que o partido conservador tem procedido sempre com tal criterio, previsão e prudencia, que nunca se viu collocado na contingencia de expedir actos dessa ordem. Ahi é que está a differença.

Quando se deu a dissolução de 1868, havia um orçamento para um biennio, e as leis de força de terra e de mar chegavam até fim de Junho do anno de 1869. O governo de então, com todo o patriotismo e solicitude, procurou obter do corpo legislativo essas leis, e as obteve até o dia 30 de Junho. Portanto se vê que estamos escoimados de semelhante procedimento e não podemos ser accusados porque conduzimos os negocios de maneira que não foi preciso lançar mão desse meio.

Disse-nos, porém, o nobre presidente do conselho: «Não se podiam dissolver as forças de mar e de terra, além de outras razões, porque essas forças de compõem de individuos, recrutados e engajados, que estão sujeitos a servir por um certo numero de annos.» Aqui está um engano muito notavel da parte do nobre presidente do conselho.

E' certo que temos nas leis de recrutamento, assim como nas que regulam o engajamento de voluntarios, prazos fixados para o serviço; mas estes prazos estão subordinados ao principio cardeal do numero das forças para cada anno.

Póde o governo, em virtude das leis de recrutamento e de engajamento, obter em um anno grande quantidade de recrutas, por exemplo, 10.000 ou 15.000 voluntarios; mas, si no anno seguinte o poder legislativo reduzir o exercito a 5 ou 6.000 homens, o governo está na obrigação restricta de dar baixa a tantos voluntarios quantos sejam necessarios para reduzir a força áquelle computo; por conseguinte, o engajamento feito pelo voluntario é condicional. Tambem o numero

de annos imposto ao recruta é condicional, depende da força decretada annualmente.

Não digo novidade nenhuma, sobretudo a uma assembléa illustrada como esta, declarando que os parlamentos se inventaram principalmente por causa do imposto de sangue e do de dinheiro.

A nossa constituição declarou positivamente que este era um dos principaes fins do poder legislativo, competindo a iniciativa á camara dos Srs. deputados, áquella que mais recentemente tinha sahido do gremio popular.

Mas, o nobre presidente do conselho não ficou ainda ahi nas suas proposições, que me parece atacarem de frente o nosso direito publico constitucional.

S. Ex. veiu dizer-nos que, para fortalecer a opinião do governo, havia a circumstancia de que a lei da fixação de forças de mar já tinha sido votada pelo poder competente (são palavras textuaes do nobre presidente do conselho).

Ora, o poder competente neste caso, no dizer do honrado Sr. presidente do conselho, é a camara dos Srs. deputados.

Mas, pergunto eu: a camara dos Srs. deputados é o poder unico para decretar a fixação das forças de mar e de terra? Não. O que a nossa constituição, nos arts. 36 e 37, incumbe a camara dos Srs. deputados é a iniciativa nestas questões: na questão do imposto de sangue, do imposto de dinheiro, no exame da administração passada, na discussão das propostas do governo, e na responsabilidade dos ministros. Mas, para que o acto da camara dos Srs. deputados, fixando as forças de mar e de terra, seja completo, precisa da acquiescencia, da aprovação do senado.

Conseqüentemente, o nobre presidente do conselho aberrou neste ponto dos verdadeiros principios constitucionaes: quiz collocar o senado em um plano inferior áquelle em que a constituição o collocou.

Conseqüentemente ainda, a defesa de S. Ex., escudando-se neste principio, é uma defesa manca. A lei de forças de mar é como si não existisse para o governo; o ter passado na camara dos deputados de nenhuma maneira póde modificar a questão.

Mas, senhores, em desespero de causa, ainda o nobre presidente do conselho viu-se obrigado a torcer o sentido de alguns artigos da nossa constituição. O nobre presidente do conselho quiz encherger nos arts. 146 e 171 da constituição do Imperio um escudo para salvaguardar o governo da responsabilidade tremenda, que tomou sobre seus hombros, fazendo prorogar, pela primeira vez neste paiz, as leis de fixação de forças de terra e de mar; o nobre presidente do conselho quiz dizer-nos que o art. 141, que é todo de disposição transitoria, assim como o art. 171, podia escudar a sua opinião.

Meus senhores, o art. 171 da constituição do Imperio determinou que aquelles impostos, que não eram positivamente destinados ao pagamento da divida publica, continuassem até que outra cousa se determinasse: o art. 146 determinou que a força publica continuasse até que fosse alterada ou fixada pelo poder legislativo.

Mas todos estão comprehendendo que estas disposições são de um caracter transitorio.

Nem outra cousa se podia pensar, do contrario era a nullificação de tudo quanto se tinha escripto nos outros artigos da constituição.

E assim sempre se entendeu, Sr. presidente.

Já houve uma occasião em que um ministro da fazenda veiu a esta casa sustentar com o art. 171 a mesma doutrina que parece sustentar o nobre presidente do conselho.

Mas esse ministro da fazenda. (creio que no correr do anno de 1866) foi aqui combatido por liberaes e conservadores...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. Carrão.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e viu-se obrigado a abandonar sua doutrina, porque, si ella prevalecesse, os orçamentos cahiam por terra...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É facto.

O SR. JUNQUEIRA: – Porque então bastava fixar uma vez os impostos para que elles perdurassem até que, por um acto do corpo legislativo, fossem revogados. A nossa doutrina é outra: é annua a fixação do imposto, tanto de sangue como de dinheiro: e, toda a vez que os governos aberrarem desta doutrina, ferem de frente a constituição do Imperio.

Portanto, quer pelo lado dos precedentes, quer pelo lado do nosso direito constitucional, quer encarada a questão em face do que se passa em todos os paizes que se regem por um systema livre, o decreto prorogando as forças de mar é um decreto attentatorio da constituição e das leis. Justifique-se o governo como quizer; fica-nos o direito de dizer: este decreto não podia fazer parte das nossas collecções, porque incumbia ao governo o dever de, em tempo, prevenir-se com os meios necessarios para que não se desse semelhante acontecimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Porque motivo se expediu semelhante decreto?

Porque se dissolveu previamente a camara dos Srs. deputados.

Mas porque dissolveram essa camara?

O ministerio, que tinha diante de si dous alvitres, ambos constitucionaes, ambos legitimos para o caso, porque não empregou nenhum delles?

Porque razão, assumindo o poder a 5 de Janeiro, não fazia a 6 expedir o decreto de dissolução, de modo que a eleição tivesse logar d'ahi a poucos mezes, e a reunião da assembléa legislativa se effectuasse antes de findar o anno financeiro?

Porque se não fez isto? Porque se quiz illudir o paiz dizendo que não se dissolvia a camara dos deputados, e guardou-se esta dissolução para a ultima hora, para fins de Abril, quando alguns deputados já estavam em caminho, quando os do Piahy e do Pará vieram esbarrar nesta côrte. Nessa occasião é que se dissolve a camara dos Srs. deputados, perdendo-se, Sr. presidente, quatro longos mezes. Ou então porque não teve logar a reunião do parlamento em Maio como devia ser?

Si nessa occasião o governo, dirigindo-se ao senado e fallando ao seu patriotismo lhe houvesse dito: «As leis de fixação de forças de mar e de terra estão dependentes da vossa approvação; ellas já passaram na camara dos senhores deputados, cumprindo apenas agora que o senado as approve ou as emende, estou persuadido, Sr. presidente, que o senado teria cumprido o seu dever.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Tinhamos diante de nós tempo sufficiente, os mezes de Maio e Junho, para então encetar-se um novo exercicio, e eu creio que, em

dous mezes, o senado daria estas duas leis de fixação de forças e estava sanado o mal...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Menos, porque já as demos aqui em dous dias.

O SR. JUNQUEIRA: – ...porque toda a argumentação adduzida pelo nobre presidente do conselho e pelos defensores do acto do governo, basêa-se em que não havia outro recurso; não se havia, dizem, de dissolver a força publica, deixar-se a sociedade orphã da protecção da lei e da autoridade. Não era caso disto, não era caso extremo: havia da parte do governo recursos, e recursos muito lagueas para obter em tempo as leis de forças; si não as obteve foi porque não quiz.

Entendeu violar a lei, sciente e conscientemente, soffra hoje a censura deste acto, que é a unica cousa que podemos fazer. Mas esta censura, que parece não ter uma sancção immediata, comtudo, Sr. presidente, tenho a convicção de que ella terá a sancção da opinião publica, a qual em tempo saberá manifestar-se convenientemente, porque si neste paiz não houvesse opinião seria o caso de quebrar-se o reino e considerar-se tudo perdido, pois contra os desmandos do poder não ha outro correctivo, pelo menos na occasião em que elles se fazem mais sentir.

Agora, Sr. presidente, vou dizer alguma cousa acerca dos negocios da marinha.

O senado tem ouvido alguns oradores fallar proficientemente sobre a materia; mas eu, não só como membro da commissão de marinha e guerra, mas tambem na minha qualidade de membro desta casa, devo aventurar algumas proposições, principalmente em vista do relatorio do nobre ex-ministro da marinha, não só para inquerir sobre alguns pontos a opinião do seu illustre successor, como tambem para externar o meu modo de pensar acerca de certos topicos desse relatorio.

Como já se disse, o nobre ex-ministro da marinha foi tomado de um pensamento exclusivo de economia. Todos sabem que isto é louvavel em um governo, e que deve fazer implicitamente parte do programma de qualquer ministerio. Desgraçado o paiz em que se elevasse á altura de programma o ser o governo honrado e economico. Não creio, portanto, que a economia seja unicamente partilha do actual governo; é sem duvida a aspiração de todas as administrações.

Mas, senhores, a economia tão necessaria em nossa administração, deve ter comtudo um termo. O Estado é como o individuo. Este póde e deve ser economico, sem chegar ao ponto de cortar pelas despesas indispensaveis á sua sustentação e de sua familia. Assim, o Estado tem serviços de que se não póde prescindir, sem se commetter um erro, até um crime.

Mas o que sobresahe no relatorio e em todos os actos do nobre ex-ministro da marinha é o excesso de economia. Esse excesso no particular tem um nome; chama-se avareza; no governo não sei que nome possa ter; mas sei perfeitamente quaes são os seus tristes resultados, em relação ao Estado. Sua consequencia é a desorganização dos serviços, o que além de causar grande mal na actualidade do paiz, trará no futuro, pelo contrario, excesso de despesa.

Cortemos hoje por tudo, acabemos com os arsenaes, ponhamos na rua os operarios, deixemos estragar esse material fluctuante, que não é já grande cousa; mas tenhamos uma questão como tantas vezes tem surgido, e então veremos que os patriotas

que hoje aconselham esses excessos de economia não hesitarão em exigir que se gaste o dinheiro que fôr preciso para que não se deixe que a honra nacional fique enlameada. Comprem-se então esquadras, reorganizem-se os arsenaes, chame-se o maior numero possível de operarios e então ter-se-ha de ver que, por se fazer economia de 2, 3 ou 4.000:000\$ annuaes, se terá de despende centenas de mil contos. Si precisasse de um exemplo para corroborar o que estou dizendo, apontaria para a guerra do Paraguay.

Entre nós tambem, depois de 1831, começou a espalhar-se, a ganhar terreno a escola de que deviamos cercar as nossas forças terrestre e maritima, que o Brazil não devia ser um paiz bellicoso, mas inteiramente entregar-se á agricultura. Assim, tudo quanto foi diminuir-se a despesa militar, encontrou esforçados e sinceros advogados. Mas quando surgiu a grande guerra do Paraguay, em que pé estavam nossos arsenaes? qual era a nossa esquadra? que sacrificio enorme não foi preciso impor ao paiz?

Já se tem dito nesta casa que a armada não se póde improvisar, como o exercito. Isto é exacto. Os voluntarios da patria appareceram nessa occasião em grande numero para o serviço do exercito; as armas portateis aperfeiçoadas para a infantaria, si não se fazem em um dia, podem fazer-se em seis mezes; mas o material da esquadra é difficil de fazer-se em seis mezes: e o seu pessoal? E depois onde ir buscar o material?

Em virtude de convenções celebradas, a venda do material bellico é expressamente prohibida. Desde que ha uma declaração de guerra entre dous paizes, não se póde obter dos neutros nem um canhão, nem um navio.

Ora, si acabarmos com os nossos arsenaes, si reduzirmos extraordinariamente o material, a quem havemos de recorrer?

Eu vejo no relatorio do Sr. ex-ministro, contra quem particularmente nada tenho que oppôr, e até a quem voto estima, que elle empunhou o machado da destruição do primeiro capitulo até ao ultimo; nada poupou! Quer reduzir o numero dos officiaes da armada; devem ser pelo quadro actual 321, mas só existem 353; e S. Ex. quer ainda reduzir esse numero a 314.

Ora, suppondo que tenhamos 50 navios armados, e precisando cada navio, termo médio, de seis officiaes, só ahi estão 300; mas os empregos em terra, os doentes, os licenciados? E a precisão do augmento do nosso material fluctuante?

Como V. Ex. sabe, podemos fazer uma fragata em um ou dous annos, mas não podemos nunca fazer surgir de repente o pessoal da esquadra.

O batalhão naval, que tão bom serviço presta á disciplina de bordo dos navios, o batalhão naval que nós em 1877 reduzimos um pouco, attendendo ao estado financeiro do paiz, e que presentemente conta 514 praças, devendo ser o seu numero legal 740, ainda o nobre ex-ministro quer reduzir mais! O corpo de imperiaes marinheiros, esse corpo illustre que tão bons serviços tem prestado, que, por assim dizer é unico nas differentes armadas e que corre em auxilio da nação, sempre que seu patriotismo é invocado, que fórma homens capazes de ser marinheiros e ao mesmo tempo infantes, cujas praças trabalham na artilharia e como soldados na infantaria; esse corpo que nós já fixámos em 3.000 praças além das 104 de Matto-Grosso, esse corpo que é a base e a gloria da nossa

armada, quasi não escapou ao plano de economias e reduções. Eu estava inquieto por elle vendo santos cortes.

Ainda mais, o machado levantou-se tambem contra as companhias de aprendizes marinheiros, essas companhias que têm sido viveiro da nossa armada (*apoiados*), e que no futuro ainda terão de sê-lo em maior escala. Essas companhias, que estão com o numero de 1.578 praças, quer o nobre ministro reduzil-as, só porque em algumas provincias pequenas não têm sido possível eleva-las ao seu numero completo; só por isso S. Ex. quer acabar com ellas?

Além de ser isto em si injusto, contrario ao interesse da nossa marinha, além de ser uma offensa a essas provincias pequenas, que tambem devem gozar dos favores concedidos as grandes, accresce que o ministro, o legislador, o estadista, quando adopta qualquer medida, deve ter longa vista. Ora, essas companhias devem tambem ser o receptaculo dos menores provenientes da lei de 28 de Setembro de 1871.

Essa lei no anno corrente vai dar seus fructos em relação aos ingenuos; que fazer delles? O governo póde crear colonias agricolas em que os recolha: póde dar-lhes outro destino; mas porque fechar esta valvula? Porque não completar as companhias com esses menores? Deve-se satisfazer aos credores, isto é, aos senhores das mais delles, que têm de receber apolices do governo, e entregal-os á administração publica. Porque não abrir-se pois esta valvula, com que não só se cumpre o preceito da lei, como se diminue a agglomeração de menores, e se prepara futuros marinheiros?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – É um calote de apolices.

O SR. JUNQUEIRA: – Não creio tanto. Eu me recordo, Sr. presidente, por fallar nisso, que muita gente duvidava que o Estado pagasse integralmente o premio aos voluntarios da patria. Esse premio de 300\$, estabelecido no decreto de 7 de Janeiro de 1865, para muita gente era uma promessa fallaz; mas eu tenho a satisfação de declarar ao senado que todos os governos, quer liberaes, quer conservadores, cumpriram á risca essa promessa, e pagaram-se milhares de contos aos voluntarios da patria. Do mesmo modo espero que a promessa da lei de 1871 será cumprida fielmente pelos poderes do Estado.

Mas, Senhores, vejamos ainda o relatorio, rapidamente, porque não quero incommodar a attenção do senado. O que quer o nobre ex-ministro em relação aos arsenaes? Quer apenas conservar o arsenal da côrte e o arsenal do Ladario de Matto-Grosso, e concorda que fique o do Pará por estar no extremo do Imperio.

O arsenal da Bahia está condemnado por S. Ex. em virtude de uma opinião do illustre official que alli exerce as funções de inspector.

Fiquei tomado de pasmo, Sr. presidente, lendo essa informação, e principalmente vendo as razões em que se apoia.

Diz elle: «si os navios estão muito estragados, podem ir para o Pará, porque a viagem para sotavento é mais facil; e si não estão muito estragados podem ir para o Rio de Janeiro.»

Ora, Sr. presidente, da Bahia para o Rio de Janeiro ha mais de 700 milhas inglezas, e da Bahia para o Pará ha de costa 400 leguas ou mais. Como é pois que nós havemos de ficar reduzido aos arsenaes

existentes no Rio de Janeiro, no Pará e no Ladario, que está acima do rio Paraná, muito acima das Tres Boccas?

O que diz o illustre official de marinha, autor dessa informação com a qual o nobre ministro concorda, não tem applicação ao nosso paiz; e mesmo o que ahi se affirma, em relação a outros paizes, não tem fundamento. Ahi se diz que as potencias maritimas hoje têm poucos arsenaes; isso não me parece exacto.

Si V. Ex. considerar a França verá uns poucos de arsenaes montados, não obstante ter esse paiz uma costa, relativamente a nós, pequena, e ser facil o transporte pelas estradas de ferro e pelos canaes; comtudo vê-se Toulon sobre o Mediterraneo, e sobre o Atlantico, Brest, Cherbourg, Lorient, arsenaes de primeira ordem. Na Inglaterra ha tambem muitos, taes como Plimouth, Portsmouth, Greenwich, e outros; e esta potencia, previdente como é, nunca estabelecer seus arraiaes em parte alguma sem estabelecer os competentes arsenaes de marinha. E' o que está fazendo em Chypre, é o que procura fazer na Asia Menor, no Golfo Persico. Ella comprehende que não póde deixar de ter seus recursos espalhados.

Si vier, Sr. presidente, ao Rio de Janeiro uma esquadra hostilizar-nos bloqueiando este porto, collocará o resto do Brazil na impossibilidade de defender-se: e eu como representante da provincia da Bahia, não posso concordar com essa opinião, e tive immensa satisfação, ouvindo o nobre ministro actual, meu comprovinciano, declarar que não concordava tambem com ella.

Louvo e felicito a S. Ex. por essa sua opinião, e por isso, disse ha pouco que seguisse aquillo que entendesse ser justo e razoavel; seja sua bussola a razão, e o guie por esses escolhos que nos estão circumdamdo; tenha sempre em vista o bem de sua provincia e não se importe com essas opiniões cerebrinas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Conserve-se sempre a barlavento.

O SR. JUNQUEIRA: – Sempre a barlavento, porque o nobre ex-ministro da marinha de alguma fórma atirou a nossa esquadra para sotavento.

Sobre a construcção de uma esquadra preciso dizer alguma cousa. E' certo que tivemos já um numero maior de navios; em 1842 possuíamos 98 navios de guerra: hoje temos 47; mas naquella época os navios era todos de madeira, nenhum encouraçado; eram de vela, a vapôr e mixtos; hoje, porém, figuram no mappa dos navios, 15 encouraçados. Quero crêr que muitos estejam em pessimo estado, mas elles representam um capital immenso, e hoje, para fazer um encouraçado de 3ª ordem, gasta-se mais do que gastava-se antigamente com a não mais alterosa.

Os navios actuaes são armados de canhões mais fortes; antigamente apresentavam canhões mais numerosos, porém mais pequenos. Os grandes navios da esquadra da Inglaterra têm quatro, seis e oito canhões. A grande esquadra, que foi mandada agora para conter o poder da Russia, em frente a Constantinopla, era quasi toda de encouraçados com poucos, mas poderosissimos canhões; mas esses navios custam dez vezes mais do que os navios de madeira.

Tratando-se dessa questão é preciso que o poder legislativo pense, e pense seriamente, sobre nosso material da armada, e determine positivamente si

devemos continuar a fazer encouraçados pelos typos que existem presentemente.

Isso é questão importante. Essas construcções não cabem no orçamento ordinario; é preciso que o corpo legislativo, indagando e inquerindo dos homens abalisados, diga o que se deve fazer.

Nós precisamos em tempo de paz de algumas canhoneiras velozes para transportes, policia e navegação dos rios; e precisamos tambem, para viagens do oceano e para instrucção dos officiaes de marinha, e corpos da armada, de navios de madeira com machinas poderosas e artilharia, tambem poderosa. Esses navios aceitam o combate quando querem, e quando estão em inferioridade retiram-se; elles resumem talvez o futuro da marinha de guerra.

As nossas ricas madeiras podem ser ahi devidamente aproveitadas.

Recordo-me, Sr. presidente, que fallando-se a um celebre constructor inglez e perguntando-se-lhe qual seria o futuro da marinha de guerra, elle indicou um desses typos, a fragata *Volage*, que é um navio mixto e poderoso, armado de canhões Woolwich. Talvez isso nos convenha mais do que fazer encouraçados, que têm de ficar inutilizados porque não temos guerra.

Não digo que fizemos mal em mandar construil-os. Naquella occasião era caso urgente, porque tínhamos uma guerra.

Ainda não se assentou qual seja o melhor typo para o encouraçado, e, pois, devemos ser parcós e prudentes nessas construcções.

Senhores, nós os conservadores temos sido accusados de gastar muito dinheiro; mas em que o gastamos?

Gastamol-o com esse material que é muito custoso e com aquiescencia geral. Mas agora, sem se pregar quasi um prego, sem se fazer construcção alguma vejo que o nobre ex-ministro vem nos trazer um orçamento superior ao orçamento que votamos em 1877.

O orçamento vigente marca para o ministerio da marinha 10.358:198\$; o orçamento que o nobre ex-ministro, tão economico, nos traz é de 11.352:651\$.

Já vê o senado que o nobre ex-ministro, tão economico, vem pedir demais neste orçamento além do que a situação conservadora votou, 994:000\$.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. está equivocado, o nobre ex-ministro vem pedir para o exercicio futuro.

O SR. CANSANSÃO DE SININBÚ (Presidente do Conselho): – Ordinario, votado, mas não despendido.

O SR. JUNQUEIRA: – Está claro, mas VV. EEx. elevam a uma virtude de primeira ordem o não mandarem fazer despezas extraordinarias. De accôrdo. Mas então contentem-se, para despesas ordinarias, com aquillo que a situação conservadora votou. Mas a razão é simples; como a lei que os chamados esbanjadores conservadores votaram, cerceou certas attribuições do governo, difficultou o gastar-se sommas elevadas, acabou com os transportes de verbas, o nobre ex-ministro da marinha, querendo ter margem para as despesas, elevou o orçamento das differentes verbas. Em um só mais de 700:000\$000.

Ora, Sr. presidente, eu assignaria, e qualquer dos

membros presentes assignaria tambem, um termo de ser endeusado como grande economico, si, tomando conta de uma repartição, e vendo que podia fazer a despeza ordinaria folgadoamente com 10.000:000\$, viesse pedir um orçamento de 12.000:000\$000.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Mas só para gastar 12, e não como aquelles que votaram 10 e gastaram 15 ou 16.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto é outra cousa. V. Ex. está confundindo as questões: não tratamos agora de creditos extraordinarios. Não estou dizendo que VV. EExs. os abrirem: estou tratando só das despesas ordinarias; digo que o nobre ex-ministro, conhecendo que podia fazer a despeza com 10.000:000\$, de ante-mão pede mais de 11.000:000\$ para depois dizer – gastei apenas dez, ha um saldo de perto de dous: – e immediatamente levantarem-se hosannas por toda a parte, e proclamar-se este ministro como o rei dos ministros economicos.

Não; a economia neste caso seria fazer a despeza ordinaria da repartição de marinha com uma quantia inferior áquella que os conservadores tinham de empregar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é o que o ministerio annunciou, diminuição nas forças de terra e de mar; porém agora não quer, e todas as propostas de orçamento são contra essa ideia: mas os Senhores querem.

O SR. JUNQUEIRA: – Está enganado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu dou o que V. Ex. der; sou seu soldado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aceito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em finanças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aceito emendas de redução.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu dizia que o nobre ex-ministro da marinha, com este seu excesso de economia, tinha desorganizado o serviço. Apresentarei á consideração do senado um exemplo. (*Abrindo um livro.*) Este é o meu *livro azul*, em que eu vou tomando nota de certos actos do governo que mais chamam a minha attenção.

O SR. PARANAGUÁ: – Diz que é excesso de economia, e entretanto accusou-o por pedir muito.

O SR. JUNQUEIRA: – E' excesso de economia, está claro, desorganiza os serviços; mas eu digo que o ministro deve ser censurado, porque pede mais do que pediam os conservadores para despezas ordinarias; não trato de extraordinarias, porque ahi estou de accôrdo.

Mas veja o senado a desorganização que lavra na repartição da marinha.

Si o nobre ministro actual não procurar reerguel-a, si não se desprender desta economia exagerada, então é caso de fecharem-se os arsenaes.

Mas, eis o facto: é um officio do presidente da provincia, dirigido ao commandante das armas da Bahia:

«Em solução ao seu officio de 21 do corrente, declaro-lhe, para seu conhecimento e fins convenientes, que não podendo o arsenal de marinha, *por falta de pessoal e material*, fornecer o escaler para o ajudante de ordens desse commando ir receber as praças que vierem do norte ou do sul, e bem assim um lanchão para conduzir objectos de fardamento do arsenal de guerra ao porto da

Gambóia, acha-se o mesmo arsenal de guerra habilitado para fazer a conducção dos referidos objectos de fardamento, por serem em pequena quantidade.»

Eis aqui: é uma confissão de que o arsenal de marinha da Bahia não tem um escaler, não tem o pessoal preciso para ir a bordo dos paquetes, que chegam do norte, receber os recrutas que vem com destino áquella provincial!

Eis o estado a que se reduziu esta repartição.

Ha muitos outros actos do nobre ex-ministro que revelam seu excesso de economia; porém excesso todo contrario ao bem do paiz. Tenho aqui outro facto.

Mandaram-se vir da Europa dous para-raios para serem collocados no deposito da polvora do Matatú, na Bahia; só restava fazer uma pequena despeza com a sua collocação; entretanto o nobre ex-ministro da marinha, então interinamente com a pasta da guerra, mandou que não se collocassem os para-raios; e lá está o deposito onde se recolheu a polvora do governo e do commercio, correndo perigo imminente: é o que dizem os jornaes da Bahia.

Sr. presidente, o nobre ex-ministro da marinha chegou até a acabar com o seu proprio escaler. Ora, o escaler do ministro não é propriedade sua, é feito e conservado para decoro do Estado, estava marcado no orçamento, e é proprio para certas solemnidades; não está, pois, na vontade do ministro dizer, não quero mais escaler. – Isto é um excesso de economia.

O nobre ex-ministro assim procedeu, acredito que com a melhor fé, com a maior sinceridade de intuitos, guiado por sentimentos elevados, mas empunhou o machado destruidor, e conduziu a repartição da marinha a um estado pouco prospero. Decretou o repudio de centenaes de menores que recebiam nos arsenaes instrucção, mediante a retribuição de 200 réis diarios, sahindo d'ahi cidadãos morigerados, operarios tão bons que, como pôde testemunhar o nobre almirante que tem assento nesta casa, da Bahia vieram por vezes varias turmas para se empregarem na construcção dos encouraçados, que se fizeram no porto do Rio de Janeiro. Entretanto si d'aqui a 6, 8 ou 10 annos tivermos uma guerra, não encontraremos mais esse viveiro de operarios.

Sr. presidente, não quero abusar mais da attenção do senado; já vai sendo tarde. Votaremos a lei; mas não concordaremos, pelo menos eu não posso concordar com essas reduções, com essa desorganização apresentada pelo nobre ex-ministro no seu relatorio. Façamos votos para que seu successor trilhe outro caminho, arvore uma outra bandeira, não se importe com esses compromissos do passado, certo de que algumas centenas de contos gastos hoje, em vez de trazerem o estado precario de nossas finanças, pelo contrario serão uma semente lançada em terreno fertil que produzirá mil por um. (*Muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

LICENÇA A UM SR. SENADOR.

Entrou em 1ª discussão o parecer da comissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Conde de Baependy.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

MELHORAMENTO DO PORTO DE PERNAMBUCO.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º e §§ da proposição da camara dos Srs. deputados nº 195 de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco, e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Creio que este projecto foi mandado ao governo para emitir sua opinião, e que meu antecessor teve occasião de dizer seu modo de pensar a esse respeito. O projecto é anterior aos trabalhos que o governo mandou fazer sobre o porto de Pernambuco por um profissional de alta capacidade, que foi convidado expressamente para examinar os projectos que havia sobre aquelle porto e emitir sua opinião. Feito isto, foi apresentado um plano que creio deve ser seguido.

Ora, neste caso, me parece que o projecto não tem a importancia que se lhe deu a principio: sobre elle já foi ouvido o governo, e estou de accordo com a opinião do meu nobre antecessor; portanto peço a V. Ex. que seja lida essa informação. (*E' satisfeito.*)

Conformo-me, Sr. presidente, com a opinião exarada no officio que se acaba de lêr do nobre ministro da agricultura a quem tive a honra de succeder.

Como o senado acaba de ouvir, este projecto foi preterido pelo plano que organizou o eminente engenheiro Hawkshaw. Si alguma cousa tivesse de fazer seria na conformidade do novo projecto, mas o governo, nas circumstancias em que se acha o Estado, não poderia emprender obra de tanto alcance. Entretanto pela verba – obras publicas – da lei do orçamento continuam a fazer-se ao porto de Pernambuco os beneficios de que tem maior urgencia, e que consistem em melhora-lo quanto á sua profundidade.

Creio, portanto, que o senado póde rejeitar este projecto sem inconveniente.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero.

Seguiu-se a discussão do art. 2º, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada.

Entrou em discussão o art. 3º, a qual ficou tambem encerrada.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 18:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Discussão dos seguintes requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação:

1º Do Sr. Correia, pedindo cópia da consulta da secção de justiça do conselho de Estado, que motivou a expedição do decreto nº 7018 de 31 de Agosto ultimo, com os documentos em que se fundou.

2º Do Sr. Silveira da Motta, pedindo que a mesa do senado requirite da mesa da camara dos Srs. deputados, cópia do relatório que o Sr. ministro da fazenda leu naquella camara.

3º Do Sr. Correia, pedindo cópia dos documentos relativos á extradicção do norte-americano Thomaz D. Cunningham.

4º Do mesmo senhor, pedindo cópia da representação das companhias de estradas de ferro Leopoldina e Rio Doce, contra a lei provincial de Minas, de 23 de Outubro ultimo.

5º Do Sr. Junqueira, pedindo cópia do acto expedido pelo presidente da provincia do Espirito Santo, mandando proceder a nova eleição para membros da assembléa legislativa provincial.

6º Do Sr. Correia, pedindo cópia de todas as ordens expedidas para que de 22 de Novembro ultimo em diante fosse pago o juro dos dinheiros do cofre de orphãos, na razão de 4% ao anno.

7º Do Sr. Antão, pedindo que os documentos que apresenta sejam remetidos á commissão de fazenda, para interpor seu parecer.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

17ª SESSÃO EM 18 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Proposição da camara dos Srs. deputados concedendo licença ao juiz de direito da comarca de S. Fidelis. – Parecer da commissão de fazenda sobre os premios pela consolidação do processo civil e pelo projecto do codigo civil. – Rectificação feita pelo Sr. Cruz Machado. – Discurso e projecto do Sr. Cruz Machado sobre a classificação das comarcas. – Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre actos praticados contra as typographias de alguns jornaes. Discurso do Sr. presidente do conselho. Approvação. – Ordem do Dia. – Licença ao Sr. senador Conde de Baependy. Approvação em ultima discussão. – Melhoramento do porto de Pernambuco. Rejeição da proposição. – O decreto de 16 de Novembro de 1878. Discurso do Sr. Correia. Encerramento da discussão. – Requerimento do Sr. Silveira da Motta pedindo cópia do relatório da fazenda. Observação do Sr. Cruz Machado. Encerramento da discussão. – Extradicção do norte-americano Cunningham. Discursos dos Srs. Correia, presidente do conselho e Vieira da Silva. Encerramento da discussão. – Estradas de ferro Leopoldina e Rio Doce. Observações do Sr. presidente do conselho. Encerramento da discussão do requerimento. – Eleição para membros da assembléa provincial do Espirito Santo. – Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, Junqueira, e presidente do conselho. Adiamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barão da Laguna, Almeida Albuquerque, Luiz Carlos, Correia, Vieira da Silva, Visconde de Nictheroy, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Bom Retiro, Conde de Baependy, Diniz, Visconde de Muritiba, Cunha e Figueiredo, Jaguaribe, Nunes Gonçalves, Visconde do Rio Grande, Leitão da Cunha, Barão de Maroim, Junqueira, Barão de Pirapama, Visconde de Abaeté, Antão, Candido Mendes.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, Teixeira Junior, João Alfredo, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Octaviano, Paula Pessoa, Paes

de Mendonça, Saraiva, Silveira da Motta e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 17 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte

Proposição.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao Barão de S. Domingos, juiz de direito da comarca de S. Fidelis, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 17 de Janeiro de 1879. – *Visconde de Prados*, presidente. – *José F. Horta de Araujo*, 1º secretario interino. – *Manoel Alves de Araujo*, 2º secretario interino. – A' commissão de pensões e ordenados.

Tendo comparecido mais os Srs. Sinimbu, Fernandes da Cunha e Paranguá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

Parecer.

«Foi presente á commissão de fazenda a proposição da camara dos Srs. deputados de 5 de Setembro de 1877, autorizando o governo para fazer as operações de credito necessarias para pagamento ao conselheiro Antonio Joaquim Ribas do premio de 30:000\$000, na fórmula do respectivo contrato, pela consolidação da legislação do processo civil, e ao conselheiro de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo, a de 100:000\$000 pelo projecto do codigo civil, depois que fôr entregue e aceite.»

«A consolidação de legislação do processo civil acha-se entregue e approvada pela resolução imperial de 28 de Dezembro de 1876, e portanto julgadas satisfeitas as condições do respectivo contrato.»

«Quanto, porém, ao projecto do codigo civil, o relatório do ministerio da justiça acaba de declarar ao corpo legislativo que, tendo a morte sorprendido o conselheiro Nabuco antes de confeccionar o dito codigo, caducou o contrato.»

«Em conclusão, parece á commissão que se póde approvar a proposta da camara, quanto ao pagamento do premio de 30:000\$000 ao conselheiro Ribas, ficando supprimida a 2ª parte, para o que propõe a seguinte emenda suppressiva:

«Fica supprimida a 2ª parte da proposição da camara dos Srs. deputados. – Sala das commissões em 18 de Janeiro de 1879. – *J. Antão*. – *Visconde de Nictheroy*.»

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

RECTIFICAÇÃO.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, comprehendo as imperfeições que se dão nas publicações dos nossos debates, provenientes da impericia em que está entre nós a imprensa, não pelo lado dos tachygraphos nem dos redactores, mas pelo dos revisores e por isto tenho deixado passar, ou em discursos ou em apartes, erros que não offendem ou desnaturam a substancia do pensamento, confiando que a perspicacia do leitor supprirá semelhantes defeitos.

Não posso, porém, por mais que seja o sangue frio e a paciencia de que me revista, deixar de reclamar contra inexactidões e suppressões de apartes, que tive a honra de proferir por occasião de um dos ultimos discursos do nobre presidente do conselho.

Bem sei que esta infelicidade não me coube só, mas sim tambem ao orador que nesse dia occupou por ultimo a tribuna, S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, em apartes, importantes como aquelle em que o nobre presidente do conselho, quando o nobre Barão de Cotegipe citava o dito sentencioso do Visconde de Albuquerque que neste paiz faltava juizo, replicou ao Sr. Barão de Cotegipe que faltava, não só juizo, como tambem dinheiro, aparte que, proferido pelo nobre presidente do conselho, tem de certo grande alcance.

Mas comigo a infelicidade foi completa.

Quando o nobre presidente do conselho, para justificar ou legalizar é a phrase mais propria para exprimir seu intuito o decreto das forças de terra e mar, citava o art. 146 da constituição e invocava o direito amplo, que devia ter a Corôa de dissolver a camara, eu uzei da phrase: «Inverta o argumento, dando a entender que o exercicio deste direito não podia ir ao ponto de supprimir os poderes constitucionaes, porque o poder moderador é a chave da harmonia dos poderes, porém nunca com o direito de supprimil-os. E, dizendo que a disposição do art. 146 era provisoria, o nobre presidente do conselho parece que entendeu que eu não tinha exprimido bem o meu pensamento e como que duvidou.

Então uzei de um *simile* para me fazer comprehender melhor e disse: «Este artigo é o *mise en scène* da constituição, para pô-la em execução, e nessa occasião fui apoiado pelos Srs. Vieira da Silva, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Correia e Junqueira, e no entanto o meu aparte, em vez de *apoiados*, tem – *risadas* – quando aqui ninguem se riu de pensamento tão serio, tão grave, explicação juridica e genuina de um artigo da constituição. Cito os nomes dos dignos senadores que conservo de memoria que prestaram o seu apoio á doutrina orthodoxa e constitucional, proferida por mim por meio de uma imagem.

Quando o nobre presidente do conselho disse que tomava toda a responsabilidade desse acto para o ministerio, vem aqui a suppressão do meu aparte, isto é, o meu nome em claro: «O Sr. Cruz Machado dá um aparte.» O aparte foi dado com a voz clara de que Deus me dotou:

«Tomo a responsabilidade toda, mais isso é um acto dictatorial. Recorresse ás camaras que em tres dias o senado dar-lhe-hia as leis de forças. O senado não havia de negar, como a camara negou ao Sr. Visconde de Itaborahy, os meios de guerra que elle pedia.»

S. Ex., instado segunda vez pelo argumento, que, invertido era exactamente uma arma que o feria, prometteu-me que inverteria, quando chegasse a

esse ponto; mas a promessa não foi cumprida. O aparte publicado diz: «*Inventa* o argumento»; o que não tem sentido em relação a mim nem em relação a S. Ex., pois não disse que inventava argumentos.

O ultimo aparte meu vem invertendo a palavra – poderes – para a palavra – direitos. Eu não disse que a dissolução importava a obliteração de todos os direitos constitucionaes: podendo-se até decretar o orçamento. O que disse foi: «A dissolução não pôde importar a suppressão dos poderes constitucionaes, de modo que o governo, sem recorrer antes ao poder legislativo para justificar o acto da necessidade, possa decretar a lei do orçamento; e S. Ex. ahi foi franco, disse: «Quem sabe? Conforme as circumstancias.» De sorte que S. Ex. segue o principio de que a dissolução da camara pôde importar a suppressão dos poderes constitucionaes; e tanto que o nobre ex-ministro, senador pela provincia do Rio Grande do Norte, tomou nota: «Tome-se o aparte: é a dictadura que se proclama.»

Não me admira desta infelicidade, porque é um acto publico e notorio, presenciado por todo o senado que, quando o Sr. Barão de Cotegipe censurava a suppressão da companhia de aprendizes e disse S. Ex. o Sr. presidente do conselho que era uma necessidade, o Sr. ministro da marinha observou: «Não concordo na suppressão, hei de mantel-as;» e este aparte foi supprimido, talvez por amor da harmonia, porque estamos no reinado da harmonia das contradicções.

O SR. PRESIDENTE: – A proposito da reclamação do nobre senador o Sr. 2º secretario, devo ponderar que os apartes não sendo autorizados pelo regimento, entretanto sendo tolerados, parecem-me admissiveis as reclamações contra a sua inexactidão, não assim contra a omissão, até porque os tachygraphos, attentos ao orador, muitas vezes não poderão tomal-os, nem a isso são obrigados.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas muitos dos meus apartes estão inexactos e um delles em claro:

«O Sr. F. dá um aparte.»

Peço a palavra para apresentar um projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS.

O SR. CRUZ MACHADO: – Vou justificar um projecto.

Sr. presidente, a situação foi inaugurada em nome não só dos principios liberaes, que são sustentados por todos os brazileiros, como assignaladamente em nome daquelle partido que entendo que com mais especialidade pôde desenvolvê-los, e no emtanto parece que vai contrariando os intuitos do paiz e substancialmente ao proprio partido que pretende representar no poder. Vai-se tornando fertil sinão em ferir de frente, em sophismar as garantias de liberdade consagradas em nossas instituições.

Quando não se pôde atacar de frente o poder judiciario, ladêa-se, faz-se uma marcha de flanco e combate-se como a inimigo em campo de batalha.

Um facto, que não deixou de causar impressão sobre o meu espirito, foi praticado ultimamente pelo Sr. ministro da justiça, de quem pessoalmente faço elevado conceito, e de quem não esperava que, puritano em principios, fosse tão amigo do arbitrio na pratica.

Na minha provincia crearam-se comarcas no interior. Por certo que compete ao ministerio da justiça classificá-las; mas ninguem dirá que o abuzo de um direito possa ser confundir com o uzo.

O nobre ministro classificou comarcas do centro de Minas como de 2ª entrancia para poder remover, a titulo de promoção para ellas, magistrados dignos, que occupavam comarcas de 1ª entrancia, muito superiores em localidade e pela proximidade da côrte.

O Sr. Dr. Miguel Augusto do Nascimento Feitoza, a quem me prenderam laços que ainda prezo, sendo juiz de direito da comarca de Oliveira, alli, permitta-se-me a phrase familiar, era adorado por toda a população, duas vezes esteve gravemente enfermo sendo-lhe prejudicial o clima frio daquelle bellissima comarca, daquelle ponto da provincia de Minas, dos mais ricos; e, pois, pediu ao governo que o removesse para uma comarca de clima quente, ao norte do Imperio, ou em mattas de Minas-Geraes. Duas vezes uzou de licença para ir restaurar-se nas aguas da Campanha.

O governo destinou-lhe uma comarca da matta, a de Ubá, e nella completou seu quatriennio; não ha contra elle queixa na secretaria do governo geral ou provincial; não ha mesmo nem um artigo anonymo da imprensa; é magistrado que não se ingere nem nunca se ingeriu em questões locaes; é estudioso, applicado ao direito, affavel com todos, recto nas suas decisões (*apoiados*), ninguem pôde contestar. O apreço que merecia de gregos e troyanos garantia-lhe pois a permanencia naquella comarca. Entretanto acaba de ser removido para os campos do interior de Minas, de clima frio, para onde não pôde ir sem sacrificar sua vida, e isto a pretexto de ser promovido para comarca de 2ª entrancia, como tal declarada a nova comarca.

O que foi nomeado em seu lugar, não contesto que esteja nas condições de ser juiz de direito; podia sel-o por outra comarca, mas ha conveniencia na nomeação, porque o Sr. Dr. Antonio Cesario de Faria Alvim, irmão de um nobre deputado por Minas-Geraes, é alli fazendeiro, socio de seu irmão n'uma fazenda, e administrador della: sua familia está em luta constante com a maioria da freguezia da cidade; luta em que não foi victoriosa nem em 5 de Agosto, na passada eleição. Portanto, vê o senado que a nomeação desse moço, que estava no caso de ser despachado juiz de direito, sendo-o para aquelle logar é inconveniente. Essa nomeação indica a razão por que se elevou á comarca de 2ª entrancia uma das comarcas novas, e atirou-se para ella um magistrado recto que na outra servia a contento geral.

E' preciso pôr cobro a esta nova arma do espirito de arbitrio, para o que vou apresentar á consideração do senado um projecto fundado em principios justos, uma medida generica que evite abuzos semelhantes, que ponha uma peia ao arbitrio que tem o ministro nas remoções, o ministro que com o véo do *tartufismo* tanto condemnou o arbitrio das remoções dos juizes de direito – no seu relatorio, e achou insufficientes as garantias dadas pela lei de Julho de 1850.

O projecto é o seguinte, que requeiro seja remetido á commissão de legislação (*lê*):

«A assembléa geral resolve:

Art. 1º Serão declaradas de 2ª entrancia as comarcas que actualmente são de 1ª, cujas sédes ou estejam em portos servidos por vapor (excepto

nas provincias de Matto Grosso e Amazonas) ou estejam situadas a menos de 60 kilometros de vias ferreas.»

«Art. 2º Serão declaradas de 1ª entrancia as comarcas que forem novamente creadas, si porém em sua totalidade os territorios que formarem uma comarca nova forem desannexadas de uma ou de mais de 2ª ou de 2ª e 3ª entrancia será a nova de 2ª, e si forem sómente de uma ou mais de 3ª será de 3ª.»

«Art. 3º Os juizes de direito, que estejam em exercicio nas comarcas de que trata o art. 1º, não tendo quatriennio, serão removidos para as comarcas de 1ª entrancia.»

«Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço do senado, 18 de Janeiro de 1879. – Antonio Candido da Cruz Machado.»

O SR. PRESIDENTE: – Fica sobre a mesa para opportunamente ser sujeito ao apoioamento.

ACTOS PRATICADOS CONTRA ALGUMAS TYPOGRAPHIAS.

O SR. CORREIA: – Acabo de receber do redactor da folha conservadora da capital da minha provincia, o Sr. Dr. Justiniano de Mello e Silva, o seguinte telegramma (*lé*):

«O chefe de policia apprehendeu o jornal, prendeu o distribuidor, pretextando não ter responsavel, quando menciona a typographia que o publica: pedimos denunciemos o attentado. – Justiniano de Mello e Silva.»

Não é esta a primeira vez que o *Paranaense* soffre violencias, que embaraçam a publicação da folha.

Quando pela primeira vez deu-se o facto, houve necessidade, porque a typographia foi inutilisada, de publicar a folha por algum tempo na cidade de Paranaguá.

A primeira offensa ao direito de propriedade, que a constituição garante em toda a plenitude, não foi sufficiente para castigo dos redactores daquella folha. Recebo agora este telegramma, que sujeito á apreciação do nobre Sr. presidente do conselho, para que, informando-se do que occorre, se digne de providenciar como o caso pede.

O ataque contra typographias, Sr. presidente, foi um dos meios empregados em a nova situação; não se deu somente na provincia do Paraná; deu-se na provincia de Matto-Grosso, na provincia de que é representante o nobre presidente do conselho, na do Rio Grande do Sul, e na do Rio de Janeiro, em Campos.

No Rio Grande do Sul, occorreu o facto em Alegrete, e os proprietarios do *Jornal do Commercio* daquella cidade dirigiram para esta côrte, em 21 de Outubro do anno passado, o telegramma que se segue (*lé*):

«Alegrete, 21 de Outubro, ás 11 horas da manhã. Tendo o jornal de nossa propriedade noticiado hontem o facto de ter o commandante da guarnição Lima e Silva feito castigar um soldado de seu batalhão com 958 pranchadas, foi de noite assaltada a typographia por um grupo de soldados de seu batalhão, inutilizando todo o material typographico.»

«Não é a primeira vez que esse commandante uza de seus soldados para desordens desta natureza.

Aos collegas da imprensa rogamos a publicidade do facto pedindo providencias.»

O facto é verdadeiro, pois que no *Diario Official* de 15 de Novembro ultimo, publicou-se o seguinte telegramma, recebido pelo Sr. ministro da guerra, e procedente da estação do Alegrete, enviado pelo coronel Manoel de Almeida Lobo d'Eça:

«Cumprindo a ordem exarada no telegramma de 24, informo que é falsa a noticia dada pelo jornal d'aqui quanto ao castigo de 958 pranchadas dadas no soldado José Raymundo, pois que vi o officio do encarregado da enfermaria declarando que o dito soldado tivera baixa a 11 com uma arthrite sub-aguda, o que tambem se vê na papeleta, e particularmente se me informou. Reconhece-se a falsidade do jornal pelo numero de pranchadas que nenhum homem resistiria, entretanto o soldado já teve alta da enfermaria.»

«É razoavel que, tendo o soldado assassinado a 10 o seu camarada, fosse preciso empregar a força para o desarmar e prender.»

«É exacto que foi assaltada a typographia, que pouco estrago soffreu, porém não ha o menor vestigio de que fossem os assaltantes praças do 4º batalhão.»

«Os proprios typographos, após o acto, declararam ao delegado de policia, em presença de muitas testemunhas, que não sabiam quaes os assaltantes, o que bem prova o facto de não haverem até hoje dado queixa contra pessoa alguma. De tudo que tenho visto e das informações colhidas de fontes insuspeitas, concluo que a força desta guarnição está bem disciplinada e a officialidade unida, e que seu commandante entretem boas relações e até é bem considerado por toda a população, quer nacionaes, quer estrangeiros, á excepção das familias Jacques e Freitas, proprietarios da typographia.»

Este telegramma foi artificiosamente redigido; mas o que delle se infere basta para se apreciar o facto, que se deu com a typographia do *Jornal do Commercio* de Alegrete. O coronel Lobo d'Eça diz: – «E' razoavel que se empregasse a força; não é certo que fossem 958 pranchadas; o soldado já teve alta do hospital;» – mas os pontos que eram interessantes ficaram omitidos.

Quantas pranchadas foram? Ninguém sabe. Sabe-se que era razoavel que o soldado fosse punido; sabe-se que não foram 958 as pranchadas; mas nenhuma noticia se dá do castigo que soffreu.

Tambem quanto á typographia diz: «ella foi assaltada, mas não se sabe ao certo por quem; contra os soldados é que não ha vestigios.» Os proprietarios denunciam o autor: o facto é real; o coronel Lobo d'Eça reconhece-o; mas não sabe si é verdadeira a denuncia. O commandante é bemquisto, mas ha duas familias, que lhe não são affectas; são as dos proprietarios do *Jornal do Commercio*, folha do partido conservador.

Dirá alguém, á vista deste telegramma, que o facto que se deu na cidade do Alegrete com a typographia do *Jornal do Commercio* não está pedindo providencias?

O relatorio do Sr. ministro da justiça, entretanto, que tem largas folhas destinadas a indicar que este paiz quasi se vai barbarisando, tal é a serie de crimes que menciona, nada diz, que me lembre, sobre o facto. (*O orador pede o relatorio do Sr. ministro da justiça, e é satisfeito.*)

Não me equivoquei: na parte relativa aos crimes praticados no Rio-Grande do Sul, não se faz menção deste.

Em Matto-Grosso, a folha que soffreu foi o *Porvir*. A redacção fez a seguinte publicação (lê):

«Constando á redacção deste periodico que um domingo 29 de Setembro, ás 4 horas da madrugada, nesta capital da provincia de Matto-Grosso, a policia, por ordem do seu chefe o Sr. Dr. Melchíades A. de Azevedo Pedra, prendera por engano a dous empregados da typographia da *Situação*, Antonio Luiz e Querino de tal, suppondo serem estes os distribuidores do *Porvir*, humilde jornalzinho que aqui se publica com todas as formalidades da lei e que, apezar disso, se vê hoje illegal e despoticamente ameaçado de não mais poder continuar sua publicação, sob pena de ser despedaçado o seu prelo; apressa-se ella a vir perante o publico desta cidade e do Brazil inteiro protestar solemnemente contra semelhante abuzo, que tem indignado a população de Cuyabá.»

Foram presos os distribuidores da typographia da *Situação*, que não se pense, pelo nome, que é jornal novo.

UM SR. SENADOR: – E' conservador.

O SR. CORREIA: – Na provincia de que é filho e representante o nobre presidente do conselho, o facto deu-se contra a typographia do *Jornal do Pilar*. Este facto é referido em uma correspondencia, que não é infensa ás autoridades superiores da provincia, e publicado em Outubro ultimo no *Jornal do Commercio*. Diz assim:

«Ao amanhecer do dia 1º do fluente, appareceu arrombada a casa da typographia do *Jornal do Pilar*, periodico que se publica na cidade do Pilar, cujo redactor o Sr. Antonio Duarte Leite da Silva, o mesmo que em Março deste anno foi violenta e arbitrariamente preso e posto incommunicavel por espaço de 24 horas, sendo o autor desse acto de prepotencia o delegado de policia, capitão João Lopes Cavalcanti, que foi logo demittido e mandado responsabilisar. Agora, porém, não sabemos que punição terão os autores de tamanho attentado, porquanto consta que foram vistas pessoas da policia conduzindo a mesa do prélo, tympano, frascuetas e componidores para os lados da Lagôa; e tendo os empregados de uma padaria vizinha presentido o movimento dos ladrões e malfeitores, foram á policia, mas os soldados, dous unicos que se achavam no quartel, responderam com o maior sangue-frio – *que estavam enfadados!!!*»

Aqui, Sr. presidente, não foi sómente a typographia que soffreu; o redactor do jornal esteve preso e incommunicavel por espaço de 24 horas.

O facto é real. Em aviso do ministerio da justiça de 27 de Outubro do anno passado, dirigido á presidencia da provincia das Alagôas, lê-se:

«A' presidencia das Alagôas, que, pelo recebimento do officio n. 101 de 16 do corrente, ficou este ministerio inteirado de haver sido não só arrombada a typographia do *Jornal do Pilar*, recusando seu proprietario prestar-se ao inquerito para descobrimento e punição dos autores desse attentado, mas tambem do assassinato de uma mulher perpetrado pelo soldado Manoel Ignacio Correia, das tentativas de homicidio praticadas por Manoel dos Santos e José Messias, e da morte de um official de justiça, em consequencia de tiro que sobre elle disparou Sebastião da Silva Baixa, na

ocasião de ouvir ler o respectivo mandado de prisão; e aguardando-se o resultado dos processos instaurados contra os delinquentes, e bem assim das diligencias tendentes ao descobrimento da verdade, na parte relativa ao arrombamento da alludida typographia, recommendou-se á mesma presidencia as mais activas providencias para captura dos dous ultimos criminosos que conseguiram evadir-se.»

O aviso é de 27 de Outubro; nelle se manda que o presidente communique o resultado do processo; mas no obeso relatorio do nobre ministro da justiça, apresentado á camara dos deputados em 26 do mez passado, não se contém qualquer informação a este respeito.

Deu-se o attentado contra o redactor, violou-se sua propriedade: mas nada se sabe quanto ao resultado das medidas tomadas para repressão desses crimes.

Na parte do relatorio em que se trata dos crimes perpetrados na provincia do Paraná não ha tambem uma palavra ácerca do que occorreu com a typographia do *Paranaense*.

O mesmo se dá na parte relativa á provincia de Matto Grosso; nem uma palavra se diz ácerca das violencias feitas a empregados da typographia da *Situação*, por se suppor que eram distribuidores do *Porvir*.

Em Campos deu-se identico attentado contra a typographia em que se publica uma folha conservadora: e tambem nem uma linha se encontra no relatorio a tal respeito.

Todos os casos occorridos foram contra a imprensa conservadora.

Nas Alagôas, e na provincia que tenho a honra de representar, o facto repetiu-se.

Nas Alagôas as violencias principiaram em Março.

Então o redactor do *Jornal do Pilar* foi arbitrariamente preso, e posto incommunicavel.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não foi ataque sómente á propriedade, foi tambem á pessoa.

O SR. CORREIA: – Houve depois o arrombamento da typographia em 1º de Outubro.

Na provincia do Paraná, sendo real, como creio, a noticia agora recebida, ha reproducção do facto que se deu o anno passado.

O preceito constitucional, que garante a propriedade em toda a plenitude e o que garante a liberdade de imprensa, devem, ao menos d'aqui em diante, merecer o respeito das autoridades...

O SR. CRUZ MACHADO: – Não consentem um grão de areia diante do carro triumphal.

O SR. CORREIA: – ...porque, demais, esses attentados hoje são inuteis para os effeitos eleitoraes; é preciso que cessem.

São vinganças por censuras feitas ás autoridades.

O facto de Alegrete é muito grave por achar-se nelle envolvida a força publica, que devia ser garantia de ordem e dos direitos do cidadão.

Não são menos graves os factos em que a policia está envolvida com relação á imprensa.

Os redactores do *Paranaense*, do *Porvir*, do *Jornal do Pilar* e do *Jornal de Campos* queixam-se da policia.

Só um delegado foi demittido e mandado responsabilisar! E, em todo caso, melhor fôra que houvessem procurado para autoridades policiaes pessoas de quem não se pudesse suspeitar que praticariam actos desta ordem.

Está passada a hora destinada para estas discussões; vou sujeitar á deliberação do senado o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo cópia das communicações, que lhe tiverem sido dirigidas ácerca de actos praticados contra as typographias do *Jornal do Commercio* de Alegrete, do *Porvir*, do *Jornal do Pilar*, e do *Paranaense*. — *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, certamente vamos em grande progresso: vejo que hoje ha mais zelo pelas liberdades publicas.

Quando me recordo que, na capital do Imperio, deu-se um facto extraordinario na presença de todas as autoridades, com relação á imprensa, porque todos nos recordamos de que na rua do Ouvidor uma typographia foi atacada publicamente, e nunca os nobres senadores levantaram a voz para profligar esse facto, vendo hoje denunciado facto identico, não posso deixar de dar parabens a meu paiz, por ver, repito, o zelo com que se exige do governo o cumprimento de seus deveres.

O nobre senador começou o seu discurso denunciando um facto que ignoro e disse que recebeu um telegramma de sua provincia, onde se noticia que o chefe de policia apprehendeu um jornal.

O SR. CORREIA: — Telegramma de hontem.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, quem conhece o chefe de policia do Paraná, moço circumspecto, prudente, que por muito tempo exerceu nesta côrte a profissão de advogado, com louvor de todos, não pôde crêr que fizesse apprehensão de um jornal, que praticasse um attentado contra a imprensa.

Esta consideração, Sr. presidente, me faz duvidar, não do telegramma que acaba de apresentar o nobre senador, mas das informações que recebeu.

A extensa confiança que merece o administrador daquella provincia tambem me faz aguardar informações.

O senado sabe que o Dr. Rodrigo Octavio, tão distincto por seu character como por sua intelligencia e moderação...

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — ...é um homem conhecido nesta côrte, onde advogou por muito tempo e incapaz de praticar semelhante acto.

Pois, Sr. presidente, pôde-se esperar que homens destes commettam attentados semelhantes contra a imprensa?

Não estou convencido do facto a que alludiu o nobre senador; hei de tomar informações sobre elles e si convencer-me que houve com effeito attentado á imprensa, os autores serão devidamente punidos.

Estimarei que os factos a que se referiu o nobre senador não sejam iguaes aos que mencionou com relação ás provincias do Rio Grande do Sul e Alagôas, da qual tenho a honra de ser representante.

Quanto ao facto occorrido em Alegrete, o nobre senador mesmo encarregou-se de justificar-o, porque por sua exposição ficou demonstrado que o nobre ministro da guerra, logo que soube que soldados da guarnição tinham sido accusados de ter assaltado uma typographia, immediatamente ordenou que o commandante da mesma guarnição tomasse conhecimento dos factos. Não só foi isto o que se fez; creio mesmo que os soldados accusados responderam a conselho de guerra. Ainda mais, o nobre senador se encarregou da justificação dessa occurrencia, dizendo que os proprios queixosos declararam que não sabiam a quem deviam attribuir os factos, e por isso não se queixavam de pessoa alguma. Espero demonstrar que o facto não se passou como se disse, nem ficou impune como se suppõe.

O SR. JUNQUEIRA: — Quem o disse foi o parcial commandante por seu telegramma.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — O que posso afiançar ao nobre senador é que o nobre ministro da guerra não se mostrou indifferente á noticia dessa aggressão á typographia, e que se tem providenciado para se chegar ao conhecimento exacto de todas as circumstancias que se deram, afim de ser responsabilizado quem o merecer.

O SR. CORREIA: — Eu tenho interesse unicamente em que sejam respeitados os direitos dos cidadãos e observada a lei.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Nem eu posso attribuir ao nobre senador outro desejo. Por minha parte o meu proposito é prestar as informações que sirvam para esclarecer a verdade, e estimo que se solicitem explicações sobre esses e outros factos, porque desse modo se habilitará o governo a dar as providencias convenientes.

Relativamente á provincia das Alagôas, o nobre senador firmou-se em uma correspondencia publicada no *Jornal do Commercio*. Eu peço ao nobre senador que não seja facil em aceitar as asserções dessas correspondencias, que são escriptas e inspiradas no ardor da paixão que anima os partidos.

O SR. CORREIA: — E o aviso do Sr. ministro da justiça?

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — O que se passou, segundo consta ao governo, é o que em poucas palavras vou expôr.

O delegado de policia da Atalaia, pessoa digna do maior conceito, cidadão respeitavel que conheço pessoalmente, não podendo supportar por mais tempo os insultos e aggressões de toda a especie que eram dirigidas tanto a elle, como ás outras autoridades do logar por um jornal que alli se publicava, sem importancia nem significação, que exclusivamente se occupava em calumniar e diffamar, commetteu a violencia de prender e ter por espaço de 24 horas detido o redactor desse papel.

O SR. JUNQUEIRA: — Tome-se nota: — não podendo supportar. As autoridades não podem supportar!

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — O delegado de policia não pôde supportar, como ninguem supporta, a calumnia e a diffamação. Mas o digno chefe de policia daquella provincia, logo que foi informado do occorrido, tratou de providenciar.

O SR. CRUZ MACHADO: – De maneira que o direito dos cidadãos está sujeito ao bom ou mau humor das autoridades!

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):
– Si o nobre senador continuar a interromper-me constantemente com apartes desta natureza, ver-me-hei na necessidade de não tomar conhecimento delles.

O SR. CRUZ MACHADO: – E eu procederei do mesmo modo.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):
– Esse magistrado, inteirado do que se passára, propôz a demissão do delegado, que effectivamente a teve. Que mais poderia fazer o governo? Os nobres senadores referem sómente os factos com todas as circumstancias mais aggravantes; mas omittem as providencias que o governo para repressão de abusos tem dado sem demora.

Não sei portanto com que fundamento se accusa o governo de connivencia nos attentados que se articulam, quando é publico que o governo tem empregado esforços para punir os seus autores.

O SR. CORREIA: – Não attribui á connivencia do governo.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):
– E' justo que se faça responsavel o governo, por tudo quanto acontece nas diversas localidades, onde as paixões politicas se desmandam até os ultimos excessos? O que mais se deve exigir do governo, si emprega todos os meios ao seu alcance para que os delinquentes sejam punidos? Tanto em Pilar como em Alegrete, como já declarei, as providencias não se fizeram esperar.

Quanto ao que se passou em Curitiba ultimamente, como nos disse o nobre senador, declaro a S. Ex., com todo o respeito que me merece, que tratarei de colher as informações precisas; opportunamente direi ao nobre senador o que me constar a semelhante respeito.

Aproveito a occasião para responder á rectificação feita pelo nobre senador por Minas-Geraes, que tem assento na mesa.

Desejo que o senado saiba que não tenho tido tempo para rever os meus discursos; alguem tem tomado a si esse trabalho; eu pessoalmente tenho estado impossibilitado de o fazer. Si apartes do nobre senador têm deixado de apparecer na publicação dos debates, a falta não me póde ser attribuida.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem eu attribui a V. Ex.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):
– Mas o nobre senador, na occasião em que fallava, olhava para mim, parecendo que me queria attribuir a responsabilidade dessas omissões. Até o nobre senador pareceu responsabilisar-me, porque em uma palavra sahio uma letra por outra, *inventa por inventa*, como si estivesse a meu cargo a revisão de provas! O nobre senador, que é membro da mesa, tem o direito de tomar providencias, afim de que a revisão se faça tão perfeitamente quanto fôr possivel.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não attribui isso ao nobre presidente do conselho.

Encerrada a discussão, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA A UM SR. SENADOR.

Votou-se em 1ª discussão, e foi approvedo para passar a 2ª e ultima discussão o parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Conde de Baependy.

MELHORAMENTO DO PORTO DE PERNAMBUCO.

Foi igualmente submettida á votação e rejeitada a proposição n. 195 de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco, e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.

O DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1878.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia da consulta do conselho de Estado, que motivou a expedição do decreto n. 7018 de 31 de Agosto ultimo, com os documentos em que se fundou.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, depois do discurso que proferiu o nobre senador pelo Paraná motivando este requerimento, comquanto ficasse elle juridicamente fundamentado, entendi dever acrescentar algumas observações, e por isso me inscrevi para fallar, e, conforme o regimento, ficou o requerimento adiado para o dia proprio, que é o sabbado.

Em verdade, Sr. presidente, a materia torna-se um pouco fria pelo adiamento da discussão, porque os pensamentos que occorrem no acto della, ou desaparecem ou já não se apresentam tão vivos á quem pretendia external-os; entretanto que o ministro de Estado, que é senador, tem pelo regimento direito especial ou privilegio de obter a palavra e dar explicações no momento, o que faz crêr ao publico, não proseguindo a discussão, que os dizeres do ministro-senador foram satisfactorios, porque nem todo o publico está ao facto de que o ministro uzou de um privilegio, que elle só tem, de fallar depois do orador que motivou o requerimento, o que nenhum outro orador póde fazer sinão em dia proprio.

Esta informação julgo necessario dar ao publico da tribuna, para que não se supponha que depois das respeitaveis palavras do cavalheiro distincto que é presidente do conselho, proferidas sobre taes materias, o senado sempre se dá por satisfeito. Algumas vezes ellas satisfazem, outras não; porém não podemos replicar sinão no dia proprio, conforme o regimento.

E por esta occasião cumpro um dever para com o nobre presidente do conselho declarando que a reclamação que ha pouco fiz a respeito de apartes, não se refere de modo nenhum á sua pessoa, cujo cavalheirismo, delicadeza e attenção para com todos os seus collegas são conhecidos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Muito obrigado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu tinha em vista censurar os revisores do *Diario Official*, tanto que comecei declarando que a imprensa não estava ainda perfeitamente montada entre nós; salvei os

tachygraphos e os redactores e carreguei a culpa sobre os revisores que atrophiam periodos, truncam palavras, trocam letras, de modo que os discursos sahem tão incorrectos que em alguns casos o leitor pôde supprir, porém em outros o pensamento fica invertido ou inintelligivel.

Ainda hontem deu-se isso com o meu nobre amigo e collega de Minas. Fallando S. Ex. em thesouraria, introduziram antes da palavra thesouraria uma palavra repleta de consoantes que parece um monstro que surgiu do seio da terra por alguma recente formação geologica (*Riso*). Não sei allemão, mas parece-me que o revisor copiou uma palavra allemã, introduziu-a antes da palavra thesouraria e pôz em grypho.

Creio que, si por ventura minhas palavras puderam chocar a susceptibilidade do nobre presidente do conselho...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Não, senhor.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...minha explicação, que é sincera, deve-o satisfazer.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. CRUZ MACHADO: – O modo vivaz de pronunciar-me é natural, meu fundo é todo moderado. Posso deixar de empregar termos que melhor exprimam meus pensamentos, mas nunca tenho em vista offender a pessoa alguma; e, Deus louvado, creio que me tenho mantido no parlamento por longos annos sem ter creado por meio da discussão um inimigo pessoal.

Sr. presidente, deixando as amabilidades do individuo, passo a cumprir os deveres de senador.

Muito pouco posso trazer á discussão, depois do magistral discurso proferido pelo venerando senador pela Bahia; mas o decreto de 16 de Novembro assombrou tanto as intelligencias juridicas deste paiz, suscitou tanto reparo como offensa de artigo substancial da constituição, que garante a liberdade dos cidadãos, que não pôde deixar de ser assaz censurado; e, por maior que seja a censura, ainda não é sufficiente diante da grandeza do attentado.

Quando os nossos maiores formularam o pacto fundamental e consagraram no art. 179, § 11 a grande garantia de que o cidadão não pudesse ser julgado sinão em virtude de lei anterior e na fórmula por ella prescripta, tiveram em vista evitar leis de occasião, e impedir a criação de tribunaes *ad hoc*, como eram as alçadas e as commissões militares.

Mas, ao passo que davam essa garantia ao cidadão, tambem entendiam que davam á sociedade garantia para que não se realizasse a hypothese inversa, isto é, de se crearem tribunaes e formulas para o fim de apparentar julgamentos.

Estas reflexões são considerações juridicas, não se referem nem se prendem a factos algum e menos contém allusão a uma pessoa de quem não tenho recebido sinão provas de apreço.

Sr. presidente, as nossas leis criminaes, a respeito da liberdade individual, na sua fórmula de julgamento, procuravam por assim dizer dar maior garantia do que a respeito de questões de propriedade e tanto que, organizando-se os tribunaes collectivos, determinou-se que as questões de propriedade fossem julgadas com um numero limitado de membros, isto é, por turmas.

D'antes as turmas eram compostas de cinco desembargadores e pela criação de novas relações, com um numero mais reduzido de desembargadores, preciso foi reduzir tambem o numero nas turmas, sendo portanto ellas compostas de tres desembargadores. Estas turmas são organizadas pela antiguidade e os processos são distribuidos pela ordem das apresentações. A lealdade, a imparcialidade do presidente distribuidor deve estar acima de toda a suspeita e de intenção de destinar o processo a uma turma determinada. Assim fazia o honradissimo Euzebio de Queiroz, de saudosa memoria (*apoiados*), apresentados os autos ao tribunal, confundia-os para depois distribuil-os. O legislador, tratando-se da liberdade individual, para que o cidadão tivesse mais ampla garantia, ordenou que nos julgamentos penaes votasse o tribunal inteiro.

Quanto porém ao julgamento interlocutorio, não podendo ter a mesma importancia, comtudo o legislador não quiz confial-o ás turmas organizadas, e determinou que essas turmas fossem formadas por sorte e publicamente.

Assim está consignado no decreto de 3 de Janeiro de 1833. Mas então havia uma differença em relação ao julgamento, e era que o relator expunha e informava sobre a causa por elle examinada, e os tres que tinham de julgar eram os designados pela sorte.

Hoje, porém, pela lei de 6 de Agosto de 1873 o relator deve ser um dos julgadores e são tirados por sorte os dous que completam a turma.

Estes desembargadores que compunham a turma no julgamento de pronuncia ou de recurso, que tinham de proferir sentença sobre a formação da culpa ou sobre recurso de pronuncia tinham ampla attribuição de procurar completar as informações. Isto está expressamente determinado nos arts. 13 e 14 do decreto de 3 de Janeiro de 1833.

A lei de 3 de Dezembro de 1841, no art. 76, ordenou que nos processos de formação de culpa tivesse logar o julgamento na fórmula do decreto de 3 de Janeiro de 1833, e embora este decreto fosse regulamentar, e expedido pelo poder executivo, nesta parte ficou encarnado na lei de 3 de Dezembro e com força legislativa.

Entretanto, senhores, um desembargador, não sei de que relação, em vez de estudar as tradições juridicas, só tendo diante dos olhos a lei ultima, que não faz sinão repetir um ponto substancial de todo o direito escripto, duvidou si os juizes das turmas, compostas pela sorte na fórmula dessa lei, tinham o direito de pedir informações e proceder ás diligencias. Bastava que elle recorresse á lei de 3 de Dezembro de 1841 e ao decreto de 3 de Janeiro de 1833 para desvanecer a duvida.

Esta falta de estudo, tanto de nossa jurisprudencia administrativa, como de nossa jurisprudencia judiciaria é um grande mal para o nosso paiz, e dá logar a fazerem-se consultas reiteradamente sobre assumptos identicos, cançando assim o poder executivo e o conselho de Estado e algumas vezes dando em resultado decisões contrarias, sendo as questões as mesmas.

Ainda ha pouco deu-se um factos digno de menção.

Não ha quem não saiba que a lei ultima da guarda nacional aboliu o posto de tenente coronel, chefe do estado-maior; mas o distincto jurisconsulto, que dirige a pasta da justiça, occupado no seu labor forense com o direito commercial e civil, esqueceu-se

das nossas leis administrativas, de modo que restabeleceu no exercicio de postos de chefe de estado-maior, supprimidos pela lei ultima, cidadãos que estavam fóra deste exercicio; por exemplo o do Limoeiro de Pernambuco; entretanto que o meu honrado amigo e collega pela provincia de Minas, presidindo aquella provincia e sendo instado por um commandante superior, creio que de Uberaba, para restabelecer um chefe do estado-maior, elle que acompanha o nosso direito administrativo, respondeu: Não posso, porque o posto está supprimido por lei.

Eis ahi: não estudam a jurisprudencia administrativa do paiz, cançam o conselho do Estado para darem decisões repetidas e em alguns casos em questões as mesmas decisões diversas. O decreto de 31 de Agosto do anno passado era escusado porque elle não faz sinão repetir o que está no decreto de 3 de Janeiro de 1833 consubstanciado por uma referencia na lei de 3 de Dezembro de 1844.

Esse decreto era excusado; a consulta estava resolvida pela legislação; o ministro não tinha mais que dizer ao consultante recorra ao art. 76 da lei de 3 de Dezembro de 1841, aos arts. 13 e 14 do decreto de 3 de Janeiro de 1833.

Essa consulta revela desconhecimento das leis anteriores que se prendiam ao decreto de 6 de Agosto de 1873 que creou as novas relações; mas o ministro, conformando-se com a jurisprudencia, dando decisão conforme ella, por decreto de 31 de Agosto, ouvido o conselho de Estado, depois a 16 de Novembro do mesmo anno revoga por outro decreto todo o direito escripto, revoga sua propria decisão! E deste modo invadiu uma attribuição do poder legislativo, infringiu mais de um ponto de legislação do paiz, infringiu aquella propria lei que quiz regulamentar, porque ella determinava que os dous juizes sorteados com o revisor, que tinham de compôr a turma votem, isto é, julguem; e elle determinou que não votem, não julguem, determinou uma cousa que é até um contra-senso, isto é, que os juizes que pediram informação como elemento de convicção fiquem por este facto inhibidos de proferir o voto de sua convicção, para serem sorteados outros!

Accresce que o decreto, á vista do estado de nossas relações, ou é inexequivel, ou uma burla, completa burla. Temos doze relações; a do Rio de Janeiro com 17 membros; as de Pernambuco e Bahia com 11; nestas tres relações, ainda pondo de parte a infracção do direito escripto com o direito novo, estabelecido pelo decreto de 16 de Novembro poderia elle ter execução; porém nas outras sete restantes, que são de sete membros, e as duas de Goyaz e Matto-Grosso de 5, o decreto como direito novo, pondo de parte a offensa do direito escripto, é inexequivel. Nas relações de sete membros, teriamos o presidente impedido, o procurador da corôa tambem impedido e o relator, restavam quatro desembargadores; dous sorteados pediam informações por meio de diligencia; e decreto não permite que no novo sorteio entrem os dous, porque determina que se sorteem outros juizes. Não ha sorte mais, porque não resta sinão dous, e si esses dous pedissem novas informações, estava o tribunal esgotado; e o meio de supprir seria mandar, permitta-se-me a phrase, recrutar os dous juizes de direito da capital.

Ora, si o decreto, conforme a interpretação que o ministro que o expediu lhe deu, tem como razão

a intenção manifesta e clara do legislador e é que sejam incertos até o momento do julgamento os juizes, que, como adjuntos, deverão nelle tomar parte, como podem ser incertos até o momento do julgamento os juizes que nelle deverão tomar parte nas relações de 7, si não restam sinão os dous que estão certos não só antes, como depois, e sempre até o momento do julgamento? E no caso do impedimento dos dous unicos, como podem ser incertos até o momento do julgamento os juizes subsidiarios, que são os dous juizes da capital?

E nem esta foi a razão do decreto de 6 de Agosto de 1873, bem como ao de 3 de Janeiro de 1873 referido na lei de 3 de Dezembro de 1841: a razão do legislador foi não querer entregar o julgamento da liberdade do cidadão a turmas já organizadas, mas organizadas por meio do sorteio publicamente, como maior garantia da liberdade; não teve por fim dar juizes de improviso, porque incerteza e improviso são cousas muito diversas. E seria até, não direi insensatez, porém tyrannia do legislador exigir que os juizes sorteados déssem julgamento instantaneo, de improviso, porque seria forçar a consciencia.

Proseguindo no mesmo terreno da execução do decreto; nas relações de cinco membros, como ha de ser elle executado? Um é o presidente, impedido; outro, o procurador da corôa, impedido; outro, o relator, occupado. Restam dous; estes dous pedem informações; a quem se ha de recorrer, si está o tribunal esgotado? Aos subsidiarios, aos juizes de direito da capital. Oh! que juizes incertos até o momento do julgamento! oh! que juizes de improviso! oh! que julgamento instantaneo! Isto é até irrisorio (*Apoiados*).

Não se póde assim zombar do bom senso publico. E faz isto um homem illustrado em materia de jurisprudencia, contrariando assim os seus bem fundados creditos de jurisconsulto?!

Como é que o legislador podia exigir de homens que tinham de julgar que dissessem immediatamente sim ou não? Seria uma insensatez, sinão uma crueldade.

Senhores, cada vez me convenço mais de que a posse de conhecimentos não é bastante para dar bons magistrados, nem bons ministros; é preciso ter fixidez de opiniões, para não dizer character em mantel-as para não parecer aggressivo.

Sr. presidente, o decreto de 16 de Novembro escandalisou o publico, é um grande borrão na reputação juridica do ministro que o referendou.

Tenho concluido.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão do requerimento por falta de numero para votar-se.

RELATORIO DO MINISTERIO DA FAZENDA.

Segue-se a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo que a mesa do senado requisite da mesa da camara dos Srs. deputados cópia do relatorio que o Sr. ministro da fazenda leu naquella camara.

O SR. CRUZ MACHADO: – Pedi a palavra, Sr. presidente, por entender que a simples apresentação do requerimento tinha preenchido seu fim; e agora tenho mais a dizer que o requerimento está prejudicado: não podia ser esse requerimento um meio prompto de obter o relatorio, mas sim um meio que occorreu á imaginação illustrada do

nobre senador por Goyaz de manifestar sua censura pela demora da distribuição do relatório.

Entendo, pois, que o requerimento está prejudicado: é este o meu parecer.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão do requerimento, por falta de numero para se votar.

EXTRADICÇÃO DO NORTE-AMERICANO CUNNINGHAM.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia dos documentos relativos á extradicação do norte-americano Thomaz D. Cunningham.

O SR. CORREIA: – As explicações dadas pelo nobre presidente do conselho, quando apresentei o requerimento, ora em discussão, não dispensam a aprovação desse requerimento, pois que não é possível fazer juízo seguro sobre o facto sem os documentos reclamados.

O Sr. presidente do conselho limitou-se a informar qual o crime committido por Thomaz Cunningham nos Estados-Unidos, e a manifestar sua opinião a respeito da entrega de criminosos reclamados por governos amigos e civilizados.

Foram incompletas as informações prestadas por S. Ex.

Analysemos a parte em que o nobre ministro expõe o facto (*lé*):

«O norte-americano Cunningham, que abusára da boa fé de alguns negociantes dos Estados-Unidos, committendo o crime de falsidade, obteve a quantia de cerca de 300.000 dollars, e em seguida evadiu-se para o Perú. O governo norte-americano e as autoridades dos Estados-Unidos incontinentemente mandaram no enalço do criminoso e solicitaram do governo daquella republica a extradicação do mencionado individuo. Quando, porém, chegaram as solicitações ao Perú, Cunningham tinha-se já retirado e demandára o Rio da Prata, onde se deteve algum tempo, sempre acompanhado de um agente secreto da policia norte-americana.»

«Pouco depois passou-se para o Brazil, onde estava residindo.»

Si ao governo do Perú não foi possível attender á reclamação, porque, quando esta chegou, já Cunningham se havia retirado do territorio da republica, o mesmo não se dá com relação aos governos das republicas do Prata. Quando Cunningham alli se achou já existiam os documentos que foram mais tarde apresentados ao governo brasileiro.

Porque não attenderam lá á solicitação que tão prompto acolhimento encontrou nesta côrte?

Deveremos ser mais faceis em materia de liberdade individual do que o governo argentino e o governo dictatorial da republica do Uruguay?

Como correram as cousas nesta côrte? Disse o Sr. presidente do conselho: (*Lendo*)

«Informada a legação norte-americana da existencia de Cunningham nesta côrte, dirigiu-se ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros, pedindo-lhe a extradicação do criminoso, e apresentando documentos que comprovavam o crime de que era accusado.»

«Foi mesmo presente ao meu collega a reclamação assignada pelo presidente dos Estados-Unidos ao governo do Perú, onde primeiramente se asylára Cunningham.»

«Á vista de provas tão evidentes, á vista do pedido de um governo amigo que interpunha seu valimento para conseguir a extradicação de semelhante criminoso, não duvidou o Sr. ministro dos negocios estrangeiros ordenar á policia que fizesse prender e mandasse entregar aquelle subdito norte-americano a bordo do vapor *Liguria*, que tinha de seguir com direcção aos Estados-Unidos.»

Ha aqui dous pontos obscuros, que devem ser esclarecidos.

Parece que o pedido de extradicação foi feito exclusivamente pela legação americana. Para fazer o pedido ao governo do Perú, foi necessaria uma reclamação assignada pelo proprio presidente dos Estados-Unidos; mas o governo do Brazil contentou-se com a simples reclamação do encarregado de negocios interino dos Estados-Unidos.

Entretanto o que dispõem sobre este ponto os tratados de extradicação que temos celebrado?

No relatório do actual ministro dos negocios estrangeiros encontra-se o tratado de extradicação entre o Brazil e a Allemanha, promulgado pelo decreto n. 6946 de 25 de Junho de 1878.

Diz no art. 9º (*lé*):

«A extradicação será pedida *por um dos dous governos do outro, por intermedio do seu respectivo agente diplomatico*, e será concedida á vista de sentença de condemnação ou de pronuncia, de mandado de prisão, expedido segundo as formulas prescriptas pela lei do paiz que pede a extradicação, ou de qualquer outro acto que tenha tanta força como esse mandado, e indique igualmente a natureza e gravidade dos factos perseguidos, sua penalidade, bem como a nacionalidade do individuo reclamado.»

Não seria por falta de pedido do governo dos Estados-Unidos que o governo argentino e o da republica do Uruguay deixaram de conceder a extradicação?

Além deste, ha outro ponto obscuro, que passo a expôr.

O nobre presidente do conselho apenas disse que foram presentes ao governo documentos, que provavam o crime de que Cunningham era accusado.

Que documentos foram? Ponto era este que devia ser elucidado. Foi apresentada sentença de condemnação ou de pronuncia, mandado de prisão expedido segundo as formulas prescriptas pela lei dos Estados-Unidos, ou qualquer outro acto que tenha tanta força como esse mandado?

São estes os documentos exigidos quando temos tratado de extradicação, e não deviam ser dispensados neste caso, quando tal tratado não existe.

Acrescentou o nobre Sr. presidente do conselho (*lé*):

«Poderão dizer que o facto se effectuou, sem que houvesse por parte do nosso governo com o dos Estados-Unidos tratado que regulasse a materia de extradicação. O nobre senador pelo Paraná, porém, que por algum tempo dirigiu a pasta dos negocios estrangeiros e que naturalmente teve muitas occasiões de occupar-se deste assumpto, não ignora que este é um ponto controverso no direito internacional.»

«Alguns dos mais notaveis escriptores entendem que o simples facto de um governo amigo requisitar a prisão de um individuo, cujo crime esteja provado, e é da natureza daquelles que entendem com a moralidade publica, lhe dá direito a

ser attendido por parte do governo, a quem dirige a requisição.

«Entendem outros que a extradicação não se póde fazer sinão mediante tratado prévio, que regule a materia. Desta ultima opinião é um escriptor muito autorizado, o Sr. Mittermeyer, que se declarou positivamente a favor da necessidade dos tratados.»

«Mas hoje a opinião, mais geralmente adoptada, sustenta que os tratados de extradicação sómente devem ser exigidos, quando se trata de crimes de mera localidade, mas não com referencia aos que interessam á moral publica. Nestes casos, sem tratado expresso, os governos amigos costumam fazer concessões reciprocas.»

Direi sobre este ponto que não julgo indispensavel a previa existencia de tratado para effectuar-se a entrega dos autores de crimes graves, severamente punidos em todos os codigos dos paizes cultos.

Quando tive a honra de exercer o cargo, a que se referiu o nobre presidente do conselho, deu-se um caso de extradicação, sem que houvesse tratado.

Delle occupei-me no relatorio de 24 de Dezembro de 1872, a pag. 14, nos seguintes termos (*lê*):

«A legação de França pediu em 22 de Julho ultimo a prisão preventiva do francez Joseph Moos, accusado pelo crime de bancarota fraudulenta, o que comprovou com mandado de prisão, expedido pela autoridade competente de seu paiz; declarando que, logo que recebesse o despacho de pronuncia, solicitaria a extradicação daquelle individuo. Assegurou que, em casos analogos, o seu governo se apressaria em pôr á disposição das autoridades brasileiras os subditos do Imperio refugiados em França.»

«O governo imperial respondeu que annuiria á extradicação do criminoso, nos termos propostos, quando lhe fosse remettido o despacho de pronuncia ou sentença condemnatoria. Quanto á prisão preventiva, não a autorizaria sinão em virtude de obrigação rigorosa resultante de tratado.»

«Ultimamente apresentou a legação cópia da sentença proferida pelo tribunal de appellação de Pariz, no processo instaurado contra Moos pelo referido crime; e o governo imperial, de conformidade com o que promettera, determinou a prisão e que fosse o delinquente posto á disposição do ministro de França; o que se verificou depois de haver o mesmo ministro reiterado a declaração de ser Moos cidadão francez, e de que o governo da republica se obrigava a uzar da mais perfeita reciprocidade para com o Brazil.»

Ainda assim este acto foi censurado por um nobre representante da provincia do Rio Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, actual ministro da fazenda.

Eis como respondi a S. Ex., na sessão da camara dos deputados de 28 de Dezembro de 1872 (*lê*):

«Outro ponto, de que se occupou o nobre deputado, foi a entrega do francez Joseph Moos, reclamado pelo governo da França para responder pelo crime de bancarota fraudulenta, commettido em Pariz, fundando o nobre deputado sua censura em não existir, como não existe, tratado de extradicação entre o Brazil e a França.»

«Disse S. Ex. que não se dava o caso de o governo brasileiro fazer a entrega.»

«Si o nobre deputado se tivesse limitado a dizer que, em falta de tratado, o governo brasileiro podia

deixar de entregar Joseph Moos, proferiria uma proposição exacta e perfeitamente conhecida por quantos se occupam com o estudo do direito das gentes, cumprindo-lhe ainda assim notar que, em relação á França, si não temos esse tratado de extradicação, temos accórdos, por meio de notas reversaes, que obriguam reciprocamente o Brazil e a França á entrega dos autores de certos crimes graves.»

«Mas já que o nobre deputado pretendeu que, em falta de tratado de extradicação entre a França e o Brazil, não se podia fazer a entrega, ou não se devia, por não dar-se a indispensavel reciprocidade, ha de permittir-me lhe diga, quanto a esta parte, que sem embargo de sua illustração, o nobre deputado, como Homero, dormitou.»

«Por se não autorizar a extradicação em virtude de tratado, não se segue que a entrega se faça sem a necessaria reciprocidade; e esta foi, no caso de Moos, inteiramente garantida.»

O nobre deputado rio-grandense não se deu por satisfeito; e eu tive ainda de tratar do assumpto na sessão de 7 de Março de 1873. Então disse (*lê*):

«Começo pela accusação de que não houve garantia de reciprocidade da parte da França, por occasião da extradicação de Joseph Moos. Não foi sem assombro que eu li no resumo do discurso do nobre deputado, que S. Ex., á vista dos documentos apresentados em meu relatorio, declarava que se verificara a entrega de Joseph Moos sem a clausula de reciprocidade.»

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O nobre ministro pretendeu isto, mas o ministro francez não lhe concedeu.»

O SR. CORREIA: – Si o nobre deputado conseguir convencer a camara que a extradicação de Joseph Moos effectuou-se sem a clausula de reciprocidade, fica-lhe o direito salvo de accusar por esse facto o ex-ministro de estrangeiros em termos ainda mais vigorosos do que o fez. Seria um facto tão injustificavel, que eu me collocaria ao lado do nobre deputado para secundal-o em suas vehementes accusações.»

«Vejamos si com effeito o individuo de que se trata foi entregue sem a clausula mencionada.»

«O governo francez reclamou a entrega de Joseph Moos, pronunciado em França pelo crime de bancarota fraudulenta, declarando que Moos era um *resortissant français*.»

«A expressão empregada pelo governo reclamante deixava duvida sobre a nacionalidade de Moos. O governo imperial declarou que não podia entregar o criminoso sem saber: 1º, si Moos era cidadão francez, e, na hypothese de sê-lo, si seria garantida a reciprocidade...»

«Declarou formalmente o ministro francez que Moos era cidadão da republica, e que seu governo garantia a reciprocidade.»

Quanto á reciprocidade, eis o que diz o nobre Sr. presidente do conselho (*lê*):

«Hoje a discussão da materia tem chegado a tal ponto que se suppõe que nem essa mesma condição de reciprocidade deve ser exigida, quando se trata de criminosos, cuja captura interessa á moralidade publica. O governo inglez que, como se sabe, tem sido sempre tão cioso do direito de asylo, não duvidando render homenagem aos novos principios de direito internacional, commetteu o seu exame a muitos dos seus mais distinctos jurisconsultos.»

Lerei o resumo do parecer que proferiu essa commissão, publicado em Maio do anno passado.

«É o seguinte:

«1º Os motivos para a extradicção de criminosos fugitivos são dous: em primeiro logar, é beneficio para o genero humano que os crimes contra o bem estar geral da sociedade sejam reprimidos por um castigo; em segundo logar, porque é contrario aos interesses de um Estado tornar-se o seu territorio refugio dos malfeitos de outros paizes.»

«No primeiro caso, todas as nações deveriam impôr-se a obrigação reciproca de extradicção.»

«Quanto ao segundo, não ha razão para que este paiz não faça entrega de criminosos fugitivos á uma nação que não tenha concordado em estabelecer a plena reciprocidade.»

«Os tratados de extradicção, portanto, que são praticamente creados com o unico fim de assegurar a reciprocidade, não deverão ser indispensaveis para o futuro, mas enquanto a Corôa mantiver o poder de celebrar tratados de extradicção, deve ser conferido ás autoridades competentes poder, em vista do qual possam ellas entregar os criminosos fugitivos que forem requisitados, independente da existencia de qualquer tratado com o paiz que faz a requisicção.»

«São esses hoje os principios que regulam a extradicção no direito publico internacional moderno.»

A theoria sustentada pelo nobre presidente do conselho, na generalidade em que S. Ex. o fez, soffre muita contestação; e não se apoia no exemplo de Inglaterra, que S. Ex. citou.

O governo de um Estado não é agente de outro.

Em materia de extradicção, ainda não havendo tratado, pôde encarregar-se de ordenar as diligencias para a captura e entrega do criminoso reclamado por um governo amigo, uma vez que este não se recuse a igual tarefa em circumstancias analogas. Para que a extradicção possa ser pedida e effectuada, sem esta condição de reciprocidade, mister é que se apoie na legislação do paiz em que se acha o criminoso, dirigindo-se o pedido ao magistrado, que decidirá de conformidade com uma lei interna de repressão.

É isso o que se deprehe de do relatorio da commissão ingleza a que se referiu o nobre presidente do conselho; pois que a ultima conclusão desse relatorio é a que se segue:

«Para adopção das precedentes indicações é necessaria nova legislação, sendo para desejar que ella fique organizada de modo que toda extradicção futura seja regulada por um acto do parlamento completo.»

Vê-se, pois, que o principio a que o ministerio deu prompta execução ainda é uma aspiração, mesmo na Inglaterra.

Em um artigo, publicado na parte não official do *Diario Official* de 10 do corrente mez, pretende-se justificar a falta da clausula de reciprocidade nos seguintes termos (lé):

«O governo americano não promete reciprocidade, porque tal promessa seria acto convencional, obrigatorio em todos os casos semelhantes, e elle não pôde fazer convenções sem autorização ou approvação do senado; concede extradicção quando lhe é pedida, porque então resolve um caso isolado,

na extensão das suas faculdades, sem aceitar ou exigir condições e sem comprometter o futuro.»

Mas, porque ha necessidade da approvação do senado, fica o governo norte-americano inhibido de celebrar convenções? E, porque a convenção, que se fizer, tem de ficar dependente da approvação do senado, deve ser isto motivo para dispensal-a quando se reclama a extradicção de um criminoso?

A constituição dos Estados-Unidos, art. 2º, secção 2ª, n. 2, diz: «O presidente tem o poder de celebrar tratados, com o consentimento do senado, comtanto que dous terços dos senadores presentes dêem sua approvação.»

Em que era de mais a reclamação do governo brasileiro para que se fizesse accôrdo? Não tinha o presidente da republica norte-americana poder para celebral-o?

A constituição ahi está provando que tal direito lhe cabe; e ordinariamente, como diz o celebre commentador da constituição dos Estados-Unidos, Story, o governo é quem toma a iniciativa na celebração dos tratados. Sujeita-os depois á approvação do senado.

«O senado pôde, diz Story, rejeitar todo o tratado, ou dar uma ratificação parcial, admitindo alguns artigos, rejeitando outros, ou exigindo artigos addicionaes. No caso de ratificação parcial, o tratado não se torna obrigatorio sinão depois do consentimento do presidente e do soberano estrangeiro ás modificações propostas pelo senado.»

Suppondo que o senado não approvasse o accôrdo celebrado pelo governo norte-americano com o governo brasileiro, outra é a questão. A essa eventualidade estão sujeitos todos os governos que celebram tratados com o dos Estados-Unidos.

Mas pela possibilidade de dous terços dos senadores presentes, na occasião de votar-se o accôrdo a que me refiro, deixarem de approvar o mesmo accôrdo, deveriamos de ante-mão dispensal-o?

A questão de reciprocidade devia ser tanto mais considerada porque se tratava do governo dos Estados-Unidos, ao qual dirigimos um pedido de extradicção, com a clausula de reciprocidade, que ainda não foi attendido.

A informação dada a este respeito, na parte não official do *Diario Official*, não é explicita. Falla-se das instrucções dadas ao nosso ministro plenipotenciario em Washington; e faz-se referencia ao resultado de uma conferencia que não se diz se teve logar, não sendo razão para que ella não se effectuasse o facto de não ter o nosso representante obtido a certeza de achar-se o criminoso nos Estados-Unidos.

O complemento do artigo não official do *Diario Official* deve ser procurado no relatorio do ministerio da justiça. E direi aqui, de passagem, que não sei a razão por que se faz distincção entre parte official e parte não official daquelle *Diario*. Si quer dar-se a entender que só são do governo as explicações constantes da parte official, e que pelos escriptos publicados na outra parte não tem o governo responsabilidade, então deve-se permittir que, na parte não official, qualquer de nós publique artigos, desde que não offendam a lei, e seja paga a impressão.

O SR. JUNQUEIRA: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Disse o nobre ministro da justiça em seu relatorio: «Por parte do governo imperial

foram pedidas as seguintes extradicações, de que ainda não houve resultado:

«Aos Estados-Unidos, sob promessa de reciprocidade, por não haver tratado de extradicação.»

Aqui affirma-se o pedido de extradicação com a promessa de reciprocidade, e o seu nenhum exito até o presente.

Entretanto o pedido feito ao nosso governo pelo encarregado de negocios dos Estados-Unidos, por si, sem que apresentasse requisição do seu governo, foi promptamente attendido, e sem a clausula de reciprocidade!

Ha nisso uma desigualdade muito para estranhar. Ao nenhum resultado, como diz o Sr. ministro da justiça, do nosso pedido de extradicação ao governo dos Estados-Unidos, correspondemos entregando um criminoso reclamado simplesmente pelo agente desse governo, sem documentos ao menos iguaes aos que foram presentes ao governo do Perú; e sem embarçar-nos, já não digo com a reciprocidade futura, como devera ser, mas com reciprocidade ao menos pelo que toca ao nosso anterior pedido de extradicação!

E, em taes condições, pela primeira vez concedemos a extradicação sem clausula de reciprocidade! Si não é a primeira vez, o nobre presidente do conselho me esclarecerá.

Tenho lembrança de que, quando exerci o cargo de ministro dos negocios estrangeiros, o governo dos Estados Unidos, por intermedio do seu representante nesta côrte, pretendeu a extradicação de um cidadão norte-americano, que havia commettido grave crime em seu paiz.

O ministro americano dirigiu-se ao Sr. conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho, então director geral interino da secretaria, que deu-me conhecimento do caso, o qual poderia ser attendido, dada a reciprocidade. A' vista desta condição, o negocio não teve seguimento. E' uma recordação que tenho; não posso, como se vê, apoiá-la em documento algum.

Diz-se, porém, no artigo não official do *Diario Official* que o governo dos Estados-Unidos concede extradicação, quando lhe é pedida, apreciando isoladamente o caso sujeito, desde que não ha tratado de extradicação. Quer isto dizer que o faz quando assim entende, sem nenhuma obrigação.

Com effeito, Sr. presidente, assim procedeu já o governo dos Estados Unidos, ao menos em um caso, o de Arguelles.

Era Arguelles governador de um districto de Cuba; foram importados africanos naquella ilha; Arguelles, que os havia occultado para vendel-os, declarou que tinham fallecido, indo depois gozar nos Estados-Unidos o fructo de seu crime.

O capitão general de Cuba requisitou a extradicação, o ministro hespanhol formulou o pedido, e o criminoso foi entregue. Dando conta do facto ao congresso, o ministro dos negocios estrangeiros dos Estados-Unidos, Seward, disse (*lê*):

«Não havendo tratado de extradicação entre os Estados-Unidos e a Hespanha, nem acto algum do congresso estabelecendo como hão de ser entregues os que nos dominios hespanhóes escapam á acção da justiça, entende este ministerio que, em tal caso, a extradicação deve ser concedida, em virtude da lei das nações e da constituição dos Estados-Unidos.»

O SR. JUNQUEIRA: – Foi a natureza do crime que determinou o acto. Seward era ministro do presidente Lincoln, que acabou com a escravidão nos Estados-Unidos.

O SR. CORREIA: – Não fez a entrega, reconhecendo o direito á reclamação; attendeu ao pedido em respeito á lei das nações e á constituição dos Estados-Unidos.

Ainda assim o senado exigiu informações; e na camara dos representantes apresentou-se uma moção de desapprovação, a qual não foi approvada.

Creio, senhores, que tenho apreciado com toda a imparcialidade o acto do governo concedendo a extradicação do cidadão norte-americano Thomas Cunningham.

Nem é outro o meu proposito sinão habilitar, no que de mim depende, o senado e o paiz a formarem juizo seguro sobre aquelle acto.

Si não estou em erro a concessão foi feita, 1º sem que houvesse pedido do governo dos Estados-Unidos, ao governo do Brazil, condição aliás exigida em tratados de extradicação que temos celebrado; 2º sem que houvesse a mais ligeira promessa de reciprocidade, facto que se dá pela primeira vez, e quando temos pendente com aquelle governo um pedido anterior de extradicação com a clausula de reciprocidade; e 3º sem se provar que foram apresentados ao governo brasileiro documentos exigidos em tratados de extradicação que temos celebrado.

O Sr. Cansansão de Sinimbú (Presidente do Conselho) diz que, desde que o nobre senador concorda em que, pelos novos principios de direito publico internacional, não é indispensavel um tratado de extradicação para se fazer a entrega de um criminoso, principalmente nas condições daquelle de que se trata, a controversia reduz-se a este ponto: si é licito conceder a extradicação, sem que haja da parte do governo que a solicitou a formal promessa de igual procedimento.

A isto, porém, encarregou-se de responder o nobre senador, quando leu o parecer da commissão ingleza nomeada pela rainha Victoria para dar sua opinião sobre esse ponto do direito publico internacional, a qual affirmou poderem dar-se casos de extradicação sem haver tratado, nem promessa de reciprocidade.

A excellencia deste principio assenta no seguinte fundamento: que nenhum paiz tem proveito em conservar em seu seio criminosos de outras nações, quando não fosse pelo interesse da nação que reclama, pela propria conveniencia em expurgar o seu solo de criminosos, como esse, que abusam da boa fé dos seus concidadãos.

Assim, pois, mesmo sem a promessa de reciprocidade, o governo brasileiro teria conveniencia em satisfazer a reclamação do ministro norte-americano.

Tambem o nobre senador respondeu a si proprio quando disse que um tratado, celebrado pelo governo dos Estados-Unidos, não tinha validade sem que recebesse a sancção do senado daquelle paiz. Por este principio se vê que não podia o governo, que reclamou a entrega de Cunningham, fazer mais do que fez: prometter ao governo brasileiro que em igualdade de circunstancias acharia alli o Brazil a mesma facilidade e boa vontade, como ficou estabelecido por meio de notas.

Quanto ás provas da criminalidade de Cunningham, foram evidentes as que se apresentaram no governo: Os documentos eram os mesmos que um agente, enviado expressamente dos Estados-Unidos, devia offerer á consideração do governo do Perú e depois aos das republicas do Prata, onde primeiro se havia refugiado o criminoso.

O Sr. ministro dos negocios estrangeiros obrou portanto nesta materia com maxima circumspecção.

Entendem muitos escriptores, e o orador não está longe de concordar com elles neste ponto, que ha conveniencia em se fazerem tratados regulando esta materia, para que seja igual o direito nas hypotheses previstas. Mas, porque não ha tratado, não podera fazer-se uma reclamação isolada, como essa do governo norte-americano ao governo do Brazil?

E devia agora exigir, antes de acceder á reclamação, que o governo americano se compromettesse a proceder do mesmo modo em casos identicos?

O principio da reciprocidade não podia ser estabelecido, mas foi dada a segurança de que, em igualdade de circumstancias, o Brazil encontraria nos Estados-Unidos as mesmas boas disposições.

O orador não póde afiançar si foi essa a primeira vez que deixou-se de exigir como indispensavel a condição da reciprocidade. Não está certo do modo por que tem procedido, em casos identicos, os diversos ministros, que têm gerido a pasta dos estrangeiros.

Si não aproveitou o ensejo para reiterar ao governo dos Estados-Unidos o nosso pedido de extradicção, foi por entender que não podem nem devem fazer-se de casos destes objecto de permuta: não devia para esse fim aproveitar-se a occasião em que um governo amigo invocava os principios de moralidade.

Em todo o caso, este facto, em vez de ser um obstaculo ao que deseja o nobre senador, é antes uma vantagem, porque é com sentimentos generosos que se póde captivar a benevolencia dos governos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Na minha humilde opinião a discussão tem provado que o nobre presidente do conselho não justificou o acto do nobre ministro dos negocios estrangeiros, que, por uma simples reclamação da legação dos Estados-Unidos, mandou entregar e embarcar a bordo de um vapor na occasião em que estava a partir deste porto um cidadão daquella nação, accusado do crime de falsidade.

O nobre presidente do conselho procurou justificar o acto do Sr. ministro de estrangeiros, invocando os principios que, na opinião de S. Ex., regulam hoje a extradicção no direito publico internacional moderno.

Causa estranheza que S. Ex. se escorasse nas conclusões do relatorio de uma commissão ingleza, sem authenticidade, e custa-me crer que S. Ex. pudesse ter comprehendido semelhante escripto tão pessimamente traduzido como está.

Noto, que S. Ex. apenas citasse a primeira dessas conclusões, deixando de attender a todas as outras.

A Inglaterra até 1868 apenas tinha tres tratados de extradicção; com os Estados-Unidos, com a França e com a Dinamarca...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – E agora com a Hespanha.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Fallo do periodo anterior a 1868. Até aquella época a Inglaterra só tinha tido tres tratados de extradicção. Outros tratados ficaram sem effeito, por falta de approvação do parlamento, como aconteceu com a Prussia, sendo para notar-se que, depois de approvado o tratado com a Dinamarca, o parlamento inglez recusasse dar o seu assentimento ao tratado feito pelo governo inglez com a Prussia.

Reconhecendo-se a necessidade de regular esta materia, de acquiescer ás reclamações de outras nações, commetteu-se á uma commissão tão importante trabalho. O resultado dos trabalhos desta commissão foi a lei de 1870 sobre extradicção, lei em virtude da qual celebramos o tratado de extradicção que temos com aquella potencia.

As difficuldades que se apresentaram ao negociado inglez, para ennumerar os crimes, que deviam ser mencionados no tratado, e para harmonisar as definições e as disposições, tanto do codigo criminal como do codigo do processo da nação, com a qual se negociava o tratado e as leis criminaes inglezas e o seu processo criminal levaram o governo daquelle paiz ao pensamento de fazer reunir nova commissão para tratar desta materia, e é esta a commissão a que alludiu o nobre presidente do conselho.

Esta commissão não conclue somente, como disse o nobre presidente do conselho, que se entreguem os accusados de crimes que offendem a humanidade; não conclue unicamente que todos os paizes devem aceitar como obrigação a extradicção de criminosos, pelo interesse de que o respectivo territorio não se torne o refugio dos criminosos das outras nações. Tem outras conclusões, todas importantes e que si fossem aceitas alterariam profundamente os principios, até hoje aceitos pelas nações. Citarei a segunda conclusão, pela qual se admite a entrega de nacionaes para serem punidos em paiz estrangeiro, principio contra o qual todas as nações se tem manifestado até hoje. O que diria o paiz, si o ministerio actual fizesse um tratado de extradicção em que se obrigasse a entregar subditos brazileiros para serem julgados em paiz estrangeiro?

Entretanto é este um dos principios da commissão ingleza, que o nobre presidente do conselho suppõe serem hoje os principios do direito publico internacional moderno, invocados por S. Ex. para justificar o acto do governo.

O Sr. Cansansão de Sinimbú (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A Inglaterra, como V. Ex. sabe, quando fez tratado de extradicção com a França em 1843, nada estipulou quanto aos nacionaes: mas, não entregando a França os seus nacionaes para serem punidos fóra do paiz, não podia deixar de vingar este principio no tratado que tinha com a Inglaterra.

Depois da lei de 1870, no tratado que fez com o Brazil, acha-se consignado o principio, e apenas se faz excepção dos que se naturalisarem depois da perpetração do crime, porque neste caso ficam sujeitos á extradicção para responderem pelo crime antes commettido.

A Inglaterra, querendo alterar os principios que ainda hoje são aceitos por todas as nações da Europa, que se têm regulado pelos principios estabelecidos pela França, a qual deu até agora a norma dos tratados de extradicção, a Inglaterra commetteu

á commissão de que fallou o nobre presidente do conselho a revisão destes principios, e é o resultado dos seus trabalhos que constituem as conclusões do relatorio que S. Ex. citou.

Mas, como bem ponderou o nobre senador pelo Paraná, no fim diz-se claramente que as suggestões da commissão só podem vingar fazendo-se uma nova legislação, e não me consta que o parlamento inglez tenha feito essa nova lei.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Como V. Ex. sabe, o poder executivo em Inglaterra ou a Corôa, como quizerem, faz os tratados; mas elles não entram logo em execução, é preciso que haja lei do parlamento approvando o tratado feito.

A existencia da lei de 1870 não evita que, feito um tratado de extradicção, deixe esse tratado de ser submettido ao parlamento e não pôde vigorar sem ser approvado. O parlamento inglez não renuncia ao seu direito de julgar toda e qualquer nova definição de crimes e não admite a que não estiver de accôrdo com a lei ingleza.

Tem sido este o obstaculo para a renovação do tratado com a America do Norte; os americanos do norte nunca quizeram subordinar á esta disposição nos seus tratados com a Inglaterra.

Portanto, a alternativa é esta: ou fazer uma lei geral pela qual a Inglaterra entregue os criminosos reclamados, mediante uma nota diplomatica com a promessa de reciprocidade, do que ha já um precedente no Scamen Deserter's Act, ou estabelecer-se novas discussões sobre todos os tratados á proporção que forem sendo negociados.

Dominado deste pensamento, o governo inglez commetteu a essa commissão o estudo deste assumpto, e é o que a commissão propõe que se faça: uma nova lei, de sorte que toda extradicção seja regulada por essa lei, a qual deve conter providencias a respeito de tudo quanto fôr relativo á extradicção.

Si se fizer essa lei, os criminosos serão reclamados sem tratados, e entregues com a promessa da reciprocidade.

Pelos principios propostos por essa commissão não haverá mais tratado de extradicção, e no emtanto o nobre presidente do conselho, que invoca esses principios...

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (Presidente do Conselho) dá outro aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Perdõe-me; essa mesma commissão propõe que, emquanto existirem os tratados que tem a Inglaterra, continuará a vigorar a lei de 1870, em virtude da qual foram elles celebrados.

Assim, quando esses principios da commissão tivessem já sido aceitos pelo parlamento inglez, elles só poderiam vigorar depois de acabados os tratados que tem aquella nação.

Um dos pontos em que o meu nobre collega pelo Paraná insistiu foi quanto ás provas apresentadas, que determinaram a entrega do cidadão americano Cunningham. Não temos lei relativamente á extradicção, e a que temos trata apenas dos crimes commettidos em paiz estrangeiro por brasileiros.

Aqui, a nossa jurisprudencia é a que a secretaria dos estrangeiros tem creado; na Inglaterra não acontece assim.

Alli a lei estabelece os crimes que dão logar á extradicção e todas as garantias á defesa. O governo francez contentava-se com a prova de que pesava uma accusação sobre o refugiado cuja extradicção reclamava.

Disto resultava que a França queixava-se de que não eram entregues os criminosos cuja extradicção reclamava da Inglaterra, onde não eram aceitas as facilidades francezas a respeito da extradicção.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Eram poucos, quatro ou sete, os crimes mencionados no tratado; não era d'ahi que vinham as difficuldades, mas do processo.

Desde que se tratava de um crime de extradicção o Foreign Office commettia o negocio ao Home Office e este á autoridade policial. Esta então examina em vista das provas apresentadas si ha um crime, si o accusado é o criminoso, e si o crime é punido segundo as leis inglezas, e é só depois de todas estas diligencias e da defesa do accusado que se expede o mandado de extradicção.

Os papeis, porém, fornecidos pelo governo francez não satisfaziam ao magistrado inglez, e por este motivo não se fazia a extradicção.

Agora, senhores, como se passam as cousas entre nós! Um secretario de legação apresenta-se ao ministro dos negocios de estrangeiros.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – E' um enviado em seu character official.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não estava autorizado pelo seu governo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Tem um character todo representativo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não estava autorizado pelo seu governo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Como não estava?

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não farei questão desde ponto, é muito importante, mas emfim não farei questão. Apresentado o pedido de extradicção, o nosso ministro arvora-se em juiz, officia á policia para que prenda Cunningham e embarca-o a bordo de um vapor, que estava prestes a partir para os Estados-Unidos.

Póde o nobre presidente do conselho dizer-me qual foi o prazo que marcou-se a esse homem, quando por tratados com outros Estados reconhecemos o direito á defesa e temos prazos marcados para que o detento possa allegar o que fôr a bem de sua justiça? Então rasguem-se os tratados que temos feito, si são inuteis.

Os governos que têm tratados comnosco devem reclamar, devem denunciar esses tratados, depois do facto da extradicção ordenada pelo Sr. ministro de estrangeiros.

Ha um facto muito notavel que referirei, acontecido na Inglaterra, que negou-se á entrega de um criminoso reclamado pelos Estados-Unidos.

Um empregado de uma casa bancaria alterou a escripturação para apossar-se de grandes sommas, como apossou-se, e fugiu para a Irlanda.

O governo dos Estados-Unidos pediu a sua extradicação; recebida a reclamação, foi Windsor preso e compareceu perante o *police magistrate*.

As justiças de Inglaterra reconheceram que não havia no tratado com os Estados-Unidos o crime de *embezzlement*, mas reclamação tinha sido feita pelo crime de *forgery*, e isto foi bastante para não effectuar-se a entrega.

Provou-se perante o magistrado inglez que o crime só podia ser definido *forgery*, segundo a lei do Estado de New-York, e não segundo a lei dos Estados-Unidos, e como o tratado não havia sido celebrado com o Estado de New-York, mas com os Estados-Unidos, as justiças inglezas declararam que não era caso de extradicação. Quão diversamente procedemos e que triste cópia acabamos de dar do que se passa neste paiz!

Nem se diga que os Estados-Unidos não têm tratados de extradicação, pois até 1868, quando a Inglaterra tinha apenas tres tratados de extradicação, os Estados-Unidos tinham treze.

Sr. presidente, ficaram portanto em pé não só as eloquentes observações feitas pelo meu illustrado collega senador pelo Paraná contra a extradicação que o nosso ministro de estrangeiros acaba de conceder, como tambem os seguintes pontos que S. Ex. frizou ao terminar o seu importante discurso: Que não houve pedido do governo americano...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Houve do ministro americano, que representa o governo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...que não houve promessa de reciprocidade...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Houve tanta quanta podia depender do governo, que não podia fazer tratado...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...e que não foram apresentados os documentos exigidos pelos tratados que temos com outras nações.

Ao que acrescentarei que nem sequer se deram as garantias indispensaveis á defesa, consignadas nos nossos tratados ao cidadão norte-americano Cunningham, violentamente preso no Brazil e violentamente extradicto, sem que tivéssemos tratados que a isto nos obrigassem com os Estados-Unidos, e sem promessa de reciprocidade!

Findo o debate, ficou encerrada a discussão, por falta de numero para votar-se.

ESTRADAS DE FERRO LEOPOLDINA E RIO DOCE.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia da representação das companhias de estradas de ferro Leopoldina e Rio Doce, contra a lei provincial de Minas, de 23 de Outubro ultimo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Pedi a palavra sómente para informar ao senado que, com effeito, ao ministro da agricultura foi dirigida uma representação por essas duas companhias, queixando-se do modo porque havia sido promulgada essa lei mineira.

Os papeis foram pelo ministro dirigidos á secção do conselho de Estado, visto accusar-se a lei de inconstitucional, e foi ahi relator do parecer o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza. Até agora ainda esses papeis não voltaram ao ministerio; mas, si o senado entende que elles são necessarios, póde votar o requerimento, porque eu

me dirigirei ao nobre conselheiro, e pedirei a consulta com mais brevidade; ou mesmo farei extrahir cópias dos documentos originaes para serem presentes ao senado. Não me opponho ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Este requerimento havia ficado adiado por ter pedido a palavra sobre elle o Sr. senador Silveira Lobo; mas S. Ex. está com parte de doente, por isso não tem comparecido.

O SR. CORREIA: – Não havendo casa para se pedir o adiamento, não ha remedio sinão encerrar-se á discussão.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão do requerimento, por falta de numero para votar-se.

A ELEIÇÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO ESPIRITO SANTO.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Junqueira, pedindo cópia do acto expedido pelo presidente da provincia do Espirito Santo, mandando proceder a nova eleição para membros da assembléa legislativa provincial.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, quando pedi a palavra na sessão em que se apresentou este requerimento, era intenção minha requerer o adiamento até que o governo satisfizesse a requisição que lhe foi feita por officio do senado, de 14 deste mez, e nesse sentido já tinha formulado um requerimento.

Sr. presidente, tendo o senado resolvido solicitar do governo a remessa da consulta do conselho de Estado ácerca das occurrencias da provincia do Espirito Santo, e tendo eu lembrança de que junto a essa consulta se acha o acto de que o nobre senador pediu cópia, me pareceu que o senado não obraria prudentemente repetindo o pedido de um documento, que ha de ser enviado com a consulta já solicitada.

Portanto eu pediria ao nobre senador que retirasse o seu requerimento, visto que elle tem de ser satisfeito pela requisição anterior, mas, não me atrevo a fazel-o porque não é minha intenção negar aos meus collegas todos os esclarecimentos de que careçam, ou para fazerem censuras ao governo, ou para proporem quaesquer medidas que achem convenientes.

Ha uma questão de ordem para a qual chamo a atenção do nobre presidente do senado.

O nosso regimento diz que não havendo numero sufficiente para se votar o adiamento da materia em discussão, fique elle prejudicado, continuando a discussão da materia. No artigo da reforma do regimento em que se trata deste assumpto, se dispõe que na primeira e segunda discussão os requerimentos de adiamento ficam prejudicados, si não ha numero para a votação; mas na terceira, isto é, quando o negocio está em ultima discussão na casa, si se apresenta algum requerimento de adiamento, fica este encerrado para se votar na sessão seguinte, mas a materia continuará a discutir-se, si o requerimento não fôr approvedo.

Me parece, pois, que neste caso, si não passar o requerimento, tem de ficar encerrada a sua discussão e prejudicado o adiamento.

Mas a admittir-se a intelligencia, que eu dou, e que sómente se póde dar nesta hypothese, fica encerrada a discussão do requerimento e o nobre

senador tem a faculdade de, ou retirar o seu requerimento, ou esperar que venham as informações a que me refiro, e então confrontar o seu pedido com os documentos juntos á consulta.

Não me parece muito regular que o senado repita o pedido de um documento, quando já foi feito por uma requisição anterior.

Desejava dizer algumas palavras a respeito da materia, mas estou tão incommodado que difficilmente poderei entrar nesta questão.

Limitar-me-hei, pois, senhores, a dizer que não têm razão aquelles que accusam os que têm tomado parte nos negocios da provincia do Espirito Santo, suppondo-os contrarios á liberdade das assembléas provinciaes, ou como não querendo garantir-lhes os seus direitos.

Estou convencido do contrario. Os que combatem os actos praticados no Espirito Santo creio que são mais sustentadores do acto addicional, do que aquelles que os defendem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Que duvida.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Eu examinei estes papeis e vi qual foi o primeiro acto do qual emanaram todas essas fataes consequencias. Póde ser que eu não tenha bem presente esse historico, mas creio que o primeiro acto foi o seguinte:

Reunindo-se a camara municipal para fazer a apuração dos deputados á assembléa provincial, dous cidadãos daquella provincia dirigiram uma petição á mesma camara propondo, pedindo, ou insinuando que ella não devia apurar os votos dados nos collegios eleitoraes, em que se reuniram promiscuamente eleitores, já approvados pela camara dos deputados e eleitores ainda não approvados.

E' esta uma questão, como sabem os nobres senadores, que tem sido ventilada e amplamente discutida.

Uns sustentam que as assembléas provinciaes não podem tomar conhecimento dos eleitores sinão depois de verificados os poderes, ou de accôrdo com a votação da camara dos Srs. deputados. Outros, porém, entendem, ao contrario, que o direito das assembléas provinciaes é amplo a este respeito, e que ellas pódem approvar ou rejeitar o que tenha sido approvado ou rejeitado pela camara dos deputados; que tão amplo é o direito que concede o acto addicional ás assembléas provinciaes, como aquelle que concede ás duas camaras a constituição.

Eu sustentei sempre esta opinião, e ainda hoje a sustento.

Ora, tendo esta opinião, entendo que á assembléa de Espirito Santo quando reunida legalmente, competia, sem duvida, o direito de tomar conhecimento das eleições feitas nesses collegios, e conforme a sua convicção decidir si eram ou não válidas, e conhecer, portanto, dos eleitos em virtude dessa apuração.

O que não admitto, porém, é que esta faculdade possa ser exercida pelas camaras municipaes.

Pela nossa legislação não compete ás camaras si não o direito de...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Contar.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...apurar os votos conforme foram dados; não lhes compete entrar na apreciação da legalidade dos votos; não lhes pertence verificar si são nullos ou não.

Só em duas hypotheses podem tomar conhecimento dos collegios, e vem a ser: quando ha duplicata, e quando os eleitores se reúnem fóra dos collegios designados por lei.

Pela lei de 1846, no primeiro caso as camaras têm de escolher entre as duplicatas aquella que parecer mais legitima, deixando de parte a outra que, todavia, são obrigadas a incluir na acta da apuração.

Quando os collegios se reúnem em logares que não são designados pela lei, ás camaras compete tambem tomar conhecimento do facto, recusando apural-os.

A' excepção destas duas hypotheses, não têm outro direito as camaras sinão o de sommarem os votos.

Como pois, a camara municipal do Espirito-Santo, embora composta de liberaes, ou de conservadores, ou de quem quer que seja, se podia arrogar o direito de eliminar votos da apuração, dizendo que eram nullos, por terem votado eleitores approvados, e eleitores não approvados?

Ora, desde que a camara procedeu desse modo á apuração, os votos della resultantes eram nullos, porque a camara tinha excedido o seu mandato.

Informada deste facto, a presidencia, por tres vereadores, resolveu, na minha opinião, inconvenientemente...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...suspendendo a municipalidade.

Quizera que o presidente da provincia, recebendo a comunicação deste facto, tivesse ordenado á camara que fizesse a apuração de conformidade com a lei de 1846.

Assim elle não interviria na apuração, mas na execução da lei.

Como autoridade superior e fiscalisadora da execução da lei, o administrador tinha o direito de examinar si a camara havia ou não cumprido a lei.

Depois a assembléa que resolvesse como entendesse: mas emquanto isto não se dêsse o presidente tinha o direito de proceder deste modo.

Não me pareceu, pois, acertada a suspensão da camara. E o que succedeu d'ahi?

Os vereadores não commetteram desobediencia, porque neste caso não vejo desobediencia alguma; bem ou mal a camara procedeu á apuração, portanto os vereadores não tinham desobedecido.

Si a presidencia tivesse dado ordens para a camara fazer a apuração de accôrdo com a lei de 1846, então os vereadores eram sem duvida recalitrantes, e tinham commettido o delicto de desobediencia.

Mas o presidente suspende a camara e manda responsabilisal-a; o poder judiciario, tanto na primeira como na segunda instancia, julgou que os vereadores não tinham commettido delicto.

Não posso dizer nada a respeito do processo; não sei como foi intentado, si foi por parte da autoridade judiciaria, ou da promotoria que se classificou o delicto commettido pela camara: era este a usurpação do poder, o julgamento da validade ou nullidade dos collegios que ella tinha considerado nullos. O mais que se seguiu é longo, e eu não desejo fatigar a attenção do senado, nem estou em circumstancias de poder analysar a extensa serie de factos que se seguiram. Levantei-me somente para

declarar que, combatendo o 1º acto desse drama, não somos contrarios ás regalias das assembleas provinciaes; porquanto as queremos manter taes quaes as estabeleceram a constituição e o acto adicional.

Tambem nesse modo de proceder não contrariamos a opinião liberal, que dominava na provincia do Espirito Santo. Nenhuma razão nos poderia mover a semelhante acto; procedemos assim por nos parecer que a justiça estava do lado contrario ao daquelles que provocaram as primeiras occurrencias. Quando vierem os documentos, o senado terá occasião de observar o que se passou, e decidir com o devido conhecimento de causa si os factos posteriores foram praticados conforme ou não ás leis.

Si o nobre senador quizer retirar o seu requerimento não ficará prejudicada a sua exigencia, porque os documentos têm de vir ao senado conjunctamente com a consulta da secção do conselho de Estado.

Julgo preferivel este alvitre para se não fazer uma requisição dupla.

Ousei tomar algum tempo ao senado para fazer este pedido, quando, em virtude do requerimento que proponho, não fique adiada a discussão. No caso em que a cópia da consulta não seja acompanhada dos documentos que deseja ter o nobre senador, asseguro-lhe que estou prompto a dar o meu voto a qualquer moção que tenha por fim prestar ao senado todos os esclarecimentos que elle deseje.

Limito-me a estas considerações, por não poder proseguir, á vista do máu estado de minha saude.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, não desejo augmentar o trabalho das secretarias de Estado. Com o meu requerimento só tive em vista obter por cópia o acto da presidencia da provincia do Espirito-Santo que mandou fazer nova eleição. Pelo que acaba de dizer o nobre senador 1º secretario, collijo que á consulta da secção do conselho de Estado acerca deste assumpto está annexo entre os documentos esse acto da presidencia. Desta sorte ficará justificado o adiamento do requerimento, pois assim teremos a cópia dessa peça official.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Acha-se entre os documentos.

O SR. JUNQUEIRA: – Sendo assim concordo com o adiamento, mas não com a retirada do requerimento.

Aproveitando o ensejo, e tendo-se mencionado os actos praticados pela camara municipal da capital da provincia do Espirito Santo, que obrigaram o presidente que administrava aquella provincia a 16 de Janeiro do anno passado, a mandar responsabilisa-la, parece-me não ser descabido o referido factio praticado pela camara municipal da capital da Bahia, em virtude do qual a apuração de votos para membro da assemblea daquella provincia ficou profundamente alterada.

Quando fallei sobre este assumpto não tinha presente a representação que o presidente daquella corporação dirigiu ao da provincia. Tenho-a agora ante mim, e peço licença ao sendo para proceder á sua leitura (lé):

«Paço da municipalidade da Bahia, 22 de Maio de 1878. – Illm. e Exm. Sr. – Tendo hontem pessoalmente

communicado a V. Ex. as occurrencias ultimamente dadas na camara municipal, passo a fazel-o pelo presente, afim de que V. Ex., apreciando os factos, resolva do modo que julgar mais justo, providenciando de sorte que seja respeitada a lei, tão violentamente postergada.»

«Cessando os meus incommodos de saúde, que me haviam impossibilitado de continuar na presidencia da camara, compareci no dia 16 do corrente ao paço da mesma, e, declarando ao secretario assumir o exercicio, ordenei-lhe que me apresentasse o expediente: o que feito, verificando que havia grande numero de requerimentos sobre licenças para exportação e compras de farinha de mandioca, e ignorando o que até então se havia praticado a esse respeito, exigi do mesmo que me informasse sobre isso, e respondendo-me elle que os despachos eram dados de accóordo com os pedidos e existencia do genero no mercado, perguntei-lhe si não havia na secretaria alguma escripturação, por onde se podesse verificar a entrada e procedencia desse genero, sua sahida e destino, e bem assim sua quantidade nos diversos depositos; respondendo-me que não, absteve-me de qualquer deferimento, considerando que sem aquelles dados nada podia bem deliberar.»

«Disponha-me, pois, a tomar providencias a este respeito, quando, no dia seguinte, crescendo o numero dos requerimentos, e reclamando instantemente os peticionarios pelo seus despachos, apesar da deficiencia de qualquer escripturação, da carencia de dados, que pudessem habilitar-me qual a verdadeira existencia da farinha no mercado, e a quantidade que pudesse approximadamente chegar para o consumo da população desta capital, resolvi restringir o deferimento dos pedidos para os das immediações desta cidade, com excepção de um sómente de mil saccas para Pernambuco, pela razão de terem ellas de sahir, não das que já haviam entrado para o mercado, e sim de compras que se deviam realizar fóra da capital, segundo se pedia no proprio requerimento.»

«Esta minha resolução deu logar a que fosse V. Ex. prevenido de estar eu concedendo licenças para exportação de grande quantidade de farinha, motivando o officio de V. Ex. de 17 do corrente.»

«Entretanto, devo levar ao conhecimento de V. Ex. que, tendo de responder a esse officio, dirigi ao secretario a portaria, que por cópia a este acompanha, a qual até o presente não teve cumprimento, o que motivou a que respondesse a V. Ex. sem esse documento, que aliás julgava preciso.»

«A uma hora da tarde do dia 18, ainda no paço da camara, recebi um officio assignado – O presidente da camara Dr. Domingos de Souza Requião – cuja cópia remetto, no qual me convidava para presidir uma sessão extraordinaria ás 3 horas da tarde desse mesmo dia.»

«Achei irrisorio tal procedimento, e, portanto, nenhuma importancia lhe dei: porquanto, assumindo eu a presidencia no dia 16, acto este reconhecido e assignado por despachos feitos no paço municipal, e até por V. Ex., que a mim officiou nesse caracter, no dia 17, jámais podia esse vereador fazer semelhante convocação no dia 18, sem ferir a lei organica das camaras. (Art. 24.)»

«Entretanto a essa convocação illegal compareceram quatro vereadores que, reunidos ao pretenso presidente, fizeram sessão, na qual deliberaram que fossem cassados os despachos dados por mim, como

presidente, e que não me fosse apresentado o expediente d'ahi em diante, por não considerar-me presidente da camara, segundo me declarou verbalmente o secretario, que, em cumprimento dessa ordem, não tem dado execução ao que lhe tenho determinado a esse respeito.»

«Assim, não podendo considerar legaes os actos praticados em semelhante sessão, que aliás ainda funcionou sem numero legal, porque nella tomou parte o Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, que se achava no exercicio de juiz de paz da freguezia do Pilar: não podendo ser eu privado do exercicio da presidencia da camara, desde que assumi, por ser o primeiro votado, (art. 168 da constituição) corre-me o dever de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, para que julgando nulla a alludida sessão, e sem effeito portanto as deliberações tomadas, possa eu ser garantido nas prerogativas do cargo, para o qual fui eleito, e no exercicio do qual continuo.»

«Permitta-me V. Ex. a publicação do presente officio na imprensa.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Barão Homem de Mello, presidente da provincia. – Dr. *Francisco José da Costa*, presidente da camara.»

Passaram-se os mezes que decorreram de Maio do anno passado até que tive a honra de dirigir-me a 2 do corrente mez ao nobre presidente do conselho pedindo-lhe providencias sobre o facto de que se queixou aquelle funcionario.

Consta-me, e S. Ex. mesmo o declarou, que o governo expediu um telegramma á presidencia da Bahia, exigindo informações. Operou-se então um milagre: aquella camara municipal, que recebera a representação a 24 de Maio do anno passado para informar, e a tinha conservado sem resposta em seu poder, apresentou a sua informação no principio deste mez, e a 9 do presente mez a presidencia determinou que o Dr. Costa entrasse em exercicio. Vou ler os officios dessa autoridade (lê):

«Palacio da presidencia da provincia da Bahia em 9 de Janeiro de 1879. – Secção 1ª, n. 49. – Com a inclusa cópia do officio que, nesta data, dirijo á camara municipal desta cidade, fica respondido o que Vm. endereçou ao meu antecessor, em 22 de Maio do anno proximo passado. – Deus guarde a Vm. – Sr. Dr. *Francisco José da Costa*, presidente da camara municipal desta cidade. – *Antonio de Araujo de Aragão Bulcão*.»

«Eis a cópia do officio a que se refere o acima transcripto:

«Palacio da presidencia da provincia da Bahia, 9 de Janeiro de 1879. – 1ª secção, n. 48. – Acabo de receber a informação por Vms, ministrada, com data de 2 do corrente, em cumprimento do despacho de meu antecessor, datado de 24 de Maio ultimo, e proferido na representação que, em 22 do mesmo mez, dirigiu o Dr. *Francisco José da Costa*, presidente dessa camara.»

«Sendo o representante o vereador mais votado, ao qual, pelo art. 168 da constituição politica do Imperio compete a presidencia da mesma camara, não se lhe póde tolher esse direito, tanto mais quanto, não tendo sido o referido Dr. *Costa* privado do cargo, nem delle pedido escusa, nos termos do art. 20 da lei de 1º de Outubro de 1828, cumpre ao vereador que estiver na presidencia da camara, passal-a immediatamente ao dito vereador, como mais votado, desde que elle se apresentar para assumil-a. – Deus guarde a Vms. – Srs. presidente e

vereadores da camara municipal desta capital. – *Antonio de Araujo de Aragão Bulcão*.»

Vê-se, portanto, que a presidencia da Bahia, em 9 do corrente mez, deferiu a representação que lhe dirigira o Dr. *Costa* a 24 de Maio do anno passado, e ordenou á camara municipal que mantivesse a presidencia daquelle cidadão, a quem pertencia em virtude do art. 168 da constituição, pois era o mais votado. Em consequencia disto, assumiu o Dr. *Costa* a presidencia immediatamente; mas foi preciso que interviesse o nobre presidente do conselho a quem agradeço.

Mas isto, senhores, dá a medida do que se está passando nas provincias: é preciso que o governo imperial desça a estas minuciosidades, porque lá não se conhece mais a lei. Agora o Dr. *Costa* entrou em execução, porque o presidente, justiça lhe seja feita, o determinou positivamente.

Por estes e outros factos vejo que estas discussões podem trazer grande resultado, e por isso é que me occupei com o que se passou, em relação á assembléa provincial do Espirito Santo, e que foi objecto do requerimento que enviei á mesa.

Si o nobre Sr. 1º secretario me assegura que esse documento está transcripto na consulta, concordo com o adiamento: V. Ex. se recorda?...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Tenho lembrança.

O SR. JUNQUEIRA: – Si não está transcripto, devia estar, porque é um documento indispensavel, por ter declarado que o presidente da provincia do Espirito Santo homologou todos os factos attentatorios das leis que se tinham passado, e mandou proceder a uma nova eleição, quando o que devia fazer era convocar os deputados legitimos para que verificassem seus poderes e funcionassem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A secção não podia prescindir desse documento.

O SR. JUNQUEIRA: – Si V. Ex. não tem lembrança...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Lembrança eu tenho.

O SR. JUNQUEIRA: – Si tem, concordo no adiamento, não sendo porém *sine dic*.

Acredito que o governo apressar-se-ha em mandar a cópia da consulta da secção do Imperio do conselho de Estado, consulta de que creio foi V. Ex. o relator; e, não havendo grande demora, concordarei em que fique adiado meu pedido até o fim do presente mez, que é um prazo sufficiente.

Si, porém, se protelar a vinda desse documento importantissimo, então terei de pedir a V. Ex. que torne a collocar meu requerimento na ordem do dia.

Não sei si esse documento vem transcripto no relatorio do ministro do Imperio; não o vi ainda, e eis aqui um grande mal de em tempo não se fazer a distribuição dos relatorios.

É o que tenho a dizer.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Pedi a palavra para uma simples explicação.

O nobre senador, que acaba de sentar-se, disse em uma das sessões anteriores que o presidente da camara municipal da cidade da Bahia fôra impedido de tomar assento naquella corporação, e que por este motivo se dirigira ao presidente da provincia, sem que jamais tivesse tido resposta de sua representação.

Prometti ao honrado senador que tomaria conhecimento desse negocio, e incontinentemente expedii um telegramma ao actual presidente da Bahia, que não só me respondeu em telegramma dizendo que explicaria o facto, como remetteu pelo ultimo vapor essa explicação.

Como o nobre senador fallou sobre este objecto, eu desejava que, em seguimento a seu discurso, ficassem consignados os motivos dados pelo presidente da provincia, e dos quaes se vê que, por parte do governo, não houve impedimento nenhum a que o presidente da camara municipal da Bahia estivesse em exercicio; mas que esse facto dependia sómente delle.

Peço a V. Ex. licença para lêr este officio do presidente da Bahia, datado de 9 do corrente mez (*Iê*):

«Illm. e Exm. Sr. – No telegramma que passei a V. Ex., em resposta ao que me dirigiu em 3 do corrente, declarei a V. Ex. que daria informações minuciosas sobre a reclamação do Dr. Francisco José da Costa, presidente da camara municipal desta capital.»

«Em 22 de Maio do anno passado endereçou o referido doutor ao meu antecessor uma representação na qual queixava-se do procedimento dos vereadores para com elle, pondo-lhe embaraços no exercicio de suas funcções como presidente da camara municipal.»

«O meu antecessor, com quem já anteriormente havia fallado o mesmo Dr. Costa, como se deprehe de sua representação, mandou, por despacho de 24 do dito mez de Maio, que a camara informasse a respeito da queixa que fazia o vereador mais votado, Dr. Francisco José da Costa.

A camara não deu a informação exigida pelo meu antecessor.»

«Nada sabendo a esse respeito, porquanto da materia não tratou o meu antecessor no relatório com que passou-me a administração da provincia, nem insistindo o Dr. Costa pela solução de sua representação, não tive occasião de tomar providencia alguma.»

«Logo, porém, que o jornal da opposição fallou acerca da questão, exigi da camara municipal o cumprimento do despacho acima referido, ao que ella obedeceu, enviando-me a informação de 2 do corrente, hoje recebida, na qual declara que o Dr. Costa ha muito não comparece por ficar em minoria na camara municipal, onde costumava deliberar por si e a seu puro arbitrio.»

«Passando ás mãos de V. Ex. cópias das referidas representação e informação, peço licença para juntar cópia do officio que, em 18 de Maio dirigiu a camara municipal ao meu antecessor, historiando o procedimento do Dr. Costa, e da resposta dada á mesma camara em data de 20 do dito mez de Maio.»

«Pelas cópias dos alludidos officios e representação, ficará V. Ex. orientado do que occorreu a respeito da presidencia da camara que poderá assumir o Dr. Francisco José da Costa, logo que lhe aprover, porquanto nem o governo, nem os vereadores presentes e que actualmente constituem a camara municipal desta capital, embarçarão que elle o faça; e nestes termos resolvo acerca de sua representação.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, presidente do conselho de ministros. – O vice-presidente, Antonio de Araujo de Aragão Bulcão.»

Peço a V. Ex. que faça publicar no *Diario Official*

este officio, assim conto as cópias que o acompanharam. Desta sorte fica esclarecido o negocio.

«Paço da municipalidade da Bahia em 18 de Maio de 1878. – Illm. e Exm. Sr. – A camara municipal desta capital julga-se com o dever de levar ao conhecimento dessa presidencia os factos que passa a expor.»

«Como é geralmente sabido, o Dr. Francisco José da Costa, presidente effectivo da municipalidade, desde a ascensão do partido liberal ao governo, fugiu da camara, porquanto dirigindo-a á seu capricho, commettendo em toda medida que tomava uma arbitrariedade, como os abaixo assignados provaram a V. Ex. com os documentos que juntaram á representação, que tiveram a honra de submeter á consideração dessa presidencia, não podia continuar a servir, sob as vistas de um governo respeitador das leis e da moralidade e conhecedor da sua alta missão.»

«Assim assumiu a presidencia da civilidade o vereador João Baptista Pinto Sanches, que esteve em exercicio até 1º de Março proximo passado. Entretanto o Dr. Costa appareceu com mais dous camaristas, seus amigos politicos, quando esta corporação se achava reunida nos dias 26 e 27 de Fevereiro, fazendo a apuração das actas da eleição para deputados provinciaes.»

«Nessa occasião ainda mostrou o Dr. Costa que era o mesmo homem, desapparecendo até (no dia 26 de Fevereiro), com a chave do cofre onde estavam guardadas as authenticas e papeis concernentes á apuração á que se procedia, deixando de haver sessão um dia por não se poder abrir o mesmo cofre, como em tempo se participou a V. Ex.»

«No dia posterior ao da fuga, compareceu o dito doutor, e vendo-se em grande minoria, porque seus proprios amigos não o acompanharam em suas pretenções absurdas, deixou o exercicio de vereador do municipio. Ante-hontem, porém, appareceu inesperadamente no gabinete da camara a remechar as authenticas da eleição de deputados provinciaes, apuradas pela camara, sem que desse a conhecer que havia assumido de novo o exercicio de presidente da edilidade, porquanto nada communicou ao Dr. Domingos de Souza, Requião, que tem estado presidindo a camara e tambem nada despachou, preferindo assim o direito das partes, e transtornando a boa ordem de serviço, n'uma crise como a que atravessamos, que precisa de toda solicitude dos que governam para que os generos alimenticios de primeira necessidade não faltem á população. Mas, hontem mesmo, o Sr. Francisco José da Costa, rompendo com o estylo official, e transgredindo todas as regras de cortezia, passou a despachar requerimentos dirigidos á camara, sem officiar ao seu substituto e sem ouvir a vereador algum, assumindo competencia que não tinha para permittir a exportação de farinha para o norte do Imperio, competencia que só tinha o Dr. Domingos Requião, por estar assim autorizado pela camara, pois os presidentes não podem por si só exercer todas as attribuições, que pertencem á esta corporação, e de que elle uzou e abuzou em seus bellos tempos, e sim devem limitar-se unicamente ao expediente para execução das deliberações da camara. Parece que o fito do alludido doutor foi sómente despachar um requerimento sobre farinha, protegido por um seu alliado, desrespeitando as ordens da camara e a postura approvada por V. Ex.»

«Por isso a edilidade, que se acha reunida sob a presidencia do Sr. Dr. Requião, vem perante V. Ex., dando conta do occorrido, pedir providencias para que de uma vez para sempre deixe esta corporação de ser affrontada pelo homem que, á falta de meios de dirigil-a decentemente e com a lei, salta por cima de tudo para chegar a seus fins.»

«A resposta de V. Ex. habilitará a camara a proceder de modo condigno com o livre exercicio de suas funcções.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Barão Homem de Mello, muito digno presidente desta provincia. – *Domingos de Souza Requião*. – *Antonio Ferreira de Barros*. – *Dr. Valentim Antonio de Bittencourt*. – *José Caetano Gomes*. – *Maximiano dos Santos Marques*. – Conforme – Pelo secretario, *José Vieira de Faria Rocha*.»

«Cópia. – Palacio da presidencia da Bahia, 20 de Maio de 1878.»

«Accuso o recebimento do officio de 18 do corrente, e por elle fico inteirado do que Vms. expõem sobre os factos ultimamente occorridos e praticados pelo vereador mais votado, Dr. Francisco José da Costa, em relação á presidencia dessa municipalidade... – Deus guarde a Vms. – *Barão Homem de Mello*. – Srs. presidente e vereadores da camara municipal desta capital. – Conforme – Pelo secretario, *José Vieira de Faria Rocha*.»

«Cópia. – Paço da municipalidade da Bahia, 22 de Maio de 1878. – Illm. e Exm. Sr. – Tendo hontem pessoalmente communicado a V. Ex. as occurrencias ultimamente dadas na camara municipal, passo a fazel-o pelo presente, afim de que V. Ex., apreciando os factos, resolva do modo que julgar mais justo, providenciando de sorte que seja respeitada a lei, tão violentamente postergada. Cessando os meus incommodos de saúde, que me haviam impossibilitado de continuar na presidencia da camara, compareci no dia 16 do corrente ao paço da mesma, e declarando ao secretario assumir o exercicio, ordenei-lhe que me apresentasse o expediente: o que feito, verificando que havia grande numero de requerimentos sobre licenças para exportação e compras de farinha de mandioca, e ignorando o que até então se havia praticado a esse respeito, exigi do mesmo que me informasse sobre isso; respondendo-me elle que os despachos eram dados de accôrdo com os pedidos e existencia do genero no mercado, perguntei-lhe si não havia na secretaria alguma escripturação, por onde se pudesse verificar a entrada e procedencia desse genero, sua sahida e destino, e bem assim sua quantidade em diversos depositos; respondendo-me que não, absteve-me de qualquer deferimento, considerando que sem aquelles dados nada poderia bem deliberar.»

«Dispunha-me, pois, a tomar providencias a esse respeito, quando no dia seguinte, crescendo o numero de requerimentos, e reclamando instantemente os peticionarios pelos seus despachos, apezar da deficiencia de qualquer escripturação, da carencia de dados, que pudessem habilitar-me sobre qual a verdadeira existencia da farinha no mercado, e a quantidade que pudesse aproximadamente chegar para o consumo da população desta capital, resolvi restringir o deferimento dos pedidos para os de immediações desta cidade, com excepção de um sómente de mil saccas para Pernambuco, pela

razão de terem ellas de sahir, não das que já haviam entrado para o mercado, e sim de compras que se deviam realizar fóra da capital, segundo se pedia no proprio requerimento. Esta minha resolução deu logar a que fosse V. Ex. prevenido de estar eu concedendo licenças para exportação de grande quantidade de farinha, motivando o officio de V. Ex. de 17 do corrente.»

«Entretanto devo levar ao conhecimento de V. Ex. que, tendo de responder a esse officio, dirigi ao secretario a portaria que, por cópia a este acompanha, a qual até ao presente não teve cumprimento, o que motivou a que respondesse a V. Ex. sem esse documento, que aliás julgava preciso. A uma hora da tarde do dia 18, ainda no paço da camara, recebi um officio assignado. – O presidente, Dr. Domingos de Souza Requião – cuja cópia remetto, no qual me convidava para presidir a uma sessão extraordinaria, ás 3 horas da tarde desse mesmo dia. Achei irrisorio tal procedimento, e portanto nenhuma importancia lhe dei: porquanto, assumindo eu a presidencia no dia 16, acto este reconhecido e assignado por despachos feitos no paço municipal, e até por V. Ex. que a mim officiou nesse caracter no dia 17, jamais podia esse vereador fazer semelhante convocação no dia 18, sem ferir a lei organica das camaras (art 26).»

«Entretanto a essa convocação illegal compareceram quatro vereadores que, reunidos ao pretense presidente, fizeram sessão, na qual deliberaram que fossem cassados os despachos dados por mim, como presidente, e que me não fosse apresentado o expediente, d'ahi em diante, por não considerarem-me presidente da camara, segundo me declarou verbalmente o secretario, e que, em cumprimento dessa ordem, não tem dado execução ao que lhe tenho determinado a esse respeito.»

«Assim, não podendo considerar legaes os actos praticados em semelhante sessão, que aliás ainda functionou sem numero legal, porque nella tomou parte o Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, que se acha no exercicio de juiz de paz da freguezia do Pilar, nem devendo ser eu privado do exercicio de presidente da camara, desde que o assumi de accôrdo com o art. 168 da constituição, corre-me o dever de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, para que, julgando nulla a alludida sessão, e sem effeito, portanto, as deliberações tomadas, possa eu ser garantido nas prerrogativas do cargo, para o qual fui eleito, e no exercicio do qual continuo.»

«Permitta V. Ex. a publicação do presente officio na imprensa.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Barão Homem de Mello, presidente da provincia da Bahia. – *Dr. Francisco José da Costa*, presidente da camara. – Conforme – Pelo secretario, *José Vieira de Faria Rocha*.»

«O presidente da camara ordena ao secretario da mesma que, com urgencia, informe junto a esta, quaes os despachos assignados nos dias 16 e 17 do corrente, transcrevendo a integra dos requerimentos e dos despachos nelles lançados: outro sim, si consta de qualquer escripturação na secretaria a existencia de farinha de mandioca em diferentes depositos publicos e particulares, e si ha algum meio pratico admittido pela camara para conhecer-se si o mercado está convenientemente abastecido. Si em alguma sessão foi calculado

aproximadamente qual a quantidade de farinha que bastava para consumo diario da cidade; o que cumpra. – Conforme – Pelo secretario, *José Vieira de Faria Rocha*.

«Paço da municipalidade da Bahia em 18 de Maio de 1878. – Illm. Sr. – Tendo já marcado uma sessão extraordinaria para hoje ás 3 horas da tarde, dou disso conhecimento a V. S. para vir presidil-a, si é que de facto se acha na presidencia da camara, porquanto, me constando isso, não quero acreditar que V. S. deixasse de me communicar, como devia, que havia entrado em exercicio, visto como na auzencia de qualquer participação de V. S., continuo a considerar-me presidente da mesma camara. Deus guarde a V. S. – Illm. Sr. Dr. Francisco José da Costa. – O presidente, Dr. *Domingos de Souza Requião*. – Conforme – Pelo secretario, *José Vieira de Faria Rocha*.

«Cópia. – Secretaria da camara municipal da Bahia, 2 de Janeiro de 1879. – Illm. e Exm. Sr. – Restituindo á essa presidencia a petição do Dr. Francisco José da Costa, que se queixa dos vereadores que formam a maioria da camara, por não consideral-o na presidencia desta corporação, tenho unicamente a informar a V. Ex. que o mesmo doutor tem deixado o exercicio do cargo para que foi eleito por achar-se em minoria, e não poder dirigir os negocios do municipio, como entendesse fazel-o, sem ouvir a opinião da edilidade, resolvendo tudo por si só, ferindo de frente a lei de 1º de Outubro, e commettendo, como commetteu, mesmo no principio deste quadriennio, os maiores arbitrios. O que exigiu a camara foi que o petionario, para reassumir a presidencia della, procedesse com as formalidades do estylo, o que feito, nenhum embaraço encontraria da parte dos que, cumprindo os deveres do cargo que occupam, não se arreceiam nem fogem de servir com o dito petionario. O mais que se contém no requerimento citado dispensa qualquer nova informação: os pontos capitaes ficam acima rotundissimos; a questão resume-se nisto: o vereador mais votado deste municipio deixou vaga a sua cadeira na camara, quando não foram mais tolerados alli o absurdo e o absolutismo; e a essa presidencia os quatro primeiros signatarios do presente levaram mais de uma representação, que o governo do partido em opposição nunca despachou. – Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, muito digno vice-presidente desta provincia. – Dr. *Domingos de Souza Requião*, presidente. – *Maximiano dos Santos Marques*. – *José Caetano Gomes*. – Dr. *Valentim Antonio da Rocha Bittencourt*. – *Antonio Ferreira de Barros*. – Conforme – Pelo secretario, *José Vieira de Faria Rocha*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 21:

1ª parte até ás 2 horas:

Votação dos requerimentos cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo com a emenda da camara dos deputados fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

2ª parte ás 2 horas ou antes:

2ª discussão do parecer da commissão de pensões e ordenados, concedendo licença ao guarda

das galerias desta camara, Francisco Carlos Pereira Pinto.

2ª dita do parecer da mesa propondo a nomeação de dous addidos para a secretaria desta camara.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de pensões e ordenados sobre a licença do juiz de direito de S. Fidelis. – Parecer da commissão de instrucção publica, indeferindo as pretensões de João Baptista de Senna Junior e Alvaro Estanisláo de Faria. – Requerimento da commissão de constituição solicitando do governo as actas que faltam das eleições especiaes de S. Paulo. – Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre o adiamento da assembléa provincial do Paraná. Discurso do Sr. presidente do conselho. Approvação. – Parecer da commissão de constituição sobre a eleição de dous senadores pela Bahia. – Leitura, apoioamento o remessa á commissão da legislação do projecto do Sr. Cruz Machado sobre classificação das comarcas. – 1ª parte da Ordem do Dia. – O decreto de 16 de Novembro de 1878. Approvação do requerimento do Sr. Correia. Cópia do relatório do ministro da fazenda. Rejeição do requerimento do Sr. Silveira da Motta. – Extradicação do norte-americano T. Cunningham. Approvação do requerimento do Sr. Correia. – Estradas de ferro de Leopoldina e Rio Doce. Approvação do requerimento do Sr. Correia. – Fixação das forças de mar para o anno financeiro de 1878 a 1879. Discursos dos Srs. ministro da marinha e Correia. – 2ª parte da Ordem do Dia. – Licença a um guarda das galerias do senado. Encerramento da discussão. – Dous addidos para a secretaria do senado. Encerramento da ultima discussão.

Ás 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Junqueira, Diniz, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Barão de Cotegipe, Visconde de Muritiba, Visconde de Abaeté, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nictheroy, Silveira Lobo, Candido Mendes, Paranaguá, Correia, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Visconde do Rio Grande, Teixeira Junior, Sinimbu e Saraiva.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo e Antão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 18 do corrente, do ministerio da justiça, remetendo cincoenta e seis exemplares do

trabalho sobre o recurso de graça, segundo a legislação brasileira. – A' distribuir.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

Pareceres.

«Á comissão de pensões e ordenados foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados, de 17 de Janeiro de 1879, autorizando o governo para conceder ao Barão de S. Domingos, juiz de direito da comarca de S. Fidelis, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde.»

«Attendendo a comissão que a concessão que se autoriza está baseada em justo motivo comprovado por um attestado medico, documento que até agora tem o senado julgado sufficiente para comprovar pretensões identicas, a que tem dado o seu consentimento: é de parecer, que a referida proposição seja submettida á discussão, para ser approvada.»

«Sala das commissões em 21 de Janeiro de 1879. – *A. Leitão da Cunha. – Antonio Marcellino Nunes Gonçalves. – L. A. Vieira da Silva.*»

«A proposição n. 217 de 25 de Agosto de 1877, vinda da camara dos deputados, autoriza o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante João Baptista de Senne Junior, depois de approvado em latim.»

«Os estatutos por que se regem as faculdades de direito do Imperio, exigem como preparatorio para a matricula do 1º anno o exame de latim e assim mais que só possa ser examinado nas materias do 1º anno o estudante que estiver matriculado na época propria.»

«No caso de que se trata, ha duas dispensas, a do exame de latim, que devia ser prestado antes da matricula e a desta, que tem época propria para se effectuar, isto é, no principio do anno lectivo.»

«Não encontrando a comissão de instrucção publica entre os papeis, que acompanham esta proposição, documento que justifique o pedido á que se refere, nem convindo abrir excepção ás regras estabelecidas por lei, é de parecer que não seja approvada a mesma proposição.»

«Sala das commissões, 21 de Janeiro de 1879. – *J. D. Ribeiro da Luz. – M. F. Correia.*»

«Foi enviada pela camara dos deputados ao senado, em 22 de Agosto de 1877, a proposição n. 173 autorizando o governo para mandar admittir a exames das materias do 1º anno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Alvaro Estanisláo de Faria, considerando-se válidos os exames preparatorios por elle prestados, e que se acharem prescriptos.»

«A comissão de instrucção publica examinou os papeis juntos á referida proposição, e constando de um delles que o estudante, de que se trata, requerêra e obtivera, em 29 de Novembro no citado anno de 1877, a entrega dos certificados que juntára ao seu requerimento e que pediu á assembléa geral a revalidação dos exames prescriptos, com o fundamento de não ter mais necessidade de semelhante revalidação, entende que está prejudicada esta proposição e, pois, é de parecer que não seja approvada pelo senado.»

«Sala das commissões em 21 de Janeiro de 1879. – *J. D. Ribeiro da Luz. – M. F. Correia.*»

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

Foi lido, posto em discussão e approvado o seguinte

Requerimento.

«A comissão de constituição e poderes quer que se solicite do governo, com urgencia, as actas que faltam das eleições especiaes a que se procedeu na provincia de S. Paulo, durante o anno ultimo, para preenchimento das vagas de dous senadores, a saber:

«1º As actas das eleições secundarias dos collegios de Lorena, Bananal, Areias e S. João do Rio Claro.»

«2º As actas da installação dos collegios de Caçapava e do Amparo.»

«3º As actas da eleição secundaria do collegio de Mogy-mirim, que funcionou na igreja do Carmo.»

«4º As actas da eleição primaria das parochias de S. Pedro, Nossa Senhora da Piedade de Lorena, Nossa Senhora da Candelaria de Indaiatuba, S. Bento e Sapucahy-mirim, Santo Antonio do Pinhal, S. Bento e Santa Cruz de Cajurú, S. José do Rio Preto, Espirito-Santo dos Barretos, S. Domingos, Santa Barbara de Macahubas, Santo Antonio da Rifana e de Santo Antonio da Alegria, pertencentes aos collegios de Piracicaba, Lorena, Itú, Taubaté, Mococa, Araras, Guará, Lençóes, Franca e Batataes. Sala das commissões, 21 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe. – C. Mendes de Almeida.*

ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO PARANÁ.

O SR. CORREIA: – A assembléa legislativa da provincia, que tenho a honra de representar, devia reunir-se no dia 15 de Fevereiro do anno passado, logo depois da mudança politica, que a 5 de Janeiro effectuou-se no paiz. Teria pois de estar reunida nos dias em que mais activamente operou-se a reacção; e, não podendo a administração contar com o seu apoio, devia ao menos libertar-se então de suas importunações. Quer isto dizer que não tardou o acto do adiamento, expedido pelo vice-presidente da provincia em 8 de Fevereiro.

A portaria diz:

«O conselheiro vice-presidente da provincia, considerando que as graves circumstancias financeiras da mesma provincia exigem medidas, para cujo estudo reflectido faz-se mistér algum tempo á nova administração que deve inicial-as, resolve, a bem dos interesses publicos, e uzando da attribuição que lhe confere o art. 24, § 2º do acto adicional, adiar a reunião da assembléa legislativa provincial, que devia effectuar-se a 15 do corrente mez de Fevereiro, para o dia 8 de Abril do presente anno.»

«Palacio da presidencia do Paraná, 8 de Fevereiro de 1878. – *Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*»

A razão invocada pelo illustre vice-presidente do Paraná para este seu acto, não pôde ser mais improcedente: – «a consideração de que as graves circumstancias financeiras da provincia

exigiam medidas para cujo estudo reflectido se fazia mister algum tempo á nova administração que devia inicial-as.»

O vice-presidente do Paraná, conselheiro Jesuino Marcondes, é filho da provincia, alli reside ha muitos annos, é chefe de uma parcialidade politica, e seria de certo, pelo conhecimento que tem dos negocios provinciaes, mais competente para tratar das medidas financeiras, reclamadas pelas circumstancias em que se achava a mesma provincia, do que o presidente, ha pouco nomeado, por mais illustrado que fosse, o qual logo no começo de sua administração tinha de assistir á installação da assembléa provincial.

Accresce, que quanto mais promptas fossem essas providencias, tanto maiores vantagens dellas se colheriam.

Por analogo fundamento, as más circumstancias financeiras da provincia, o vice-presidente do Amazonas adiou em 1860 a assembléa legislativa provincial. O governo, por aviso n. 409 de 22 de Setembro daquelle anno, reprovou este acto nas seguintes palavras: «O fim que V. Ex. teve em vista não autorizava a deliberação que tomou (o adiamento da assembléa provincial), antes pelo contrario seria motivo para que apressasse a reunião da assembléa, porque com o seu concurso poderia sahir dos embaraços em que se achava.»

Como tem o governo imperial considerado a medida do adiamento de assembléas provinciaes? Vou dizel-o pedindo termos a um aviso expedido em 27 de Abril de 1861 pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, quando ministro do Imperio.

Neste aviso entre outras considerações diz-se: que o governo deseja que as presidencias se compenetrem das vistas do mesmo governo e considerem os adiamentos das assembléas provinciaes como medidas extremas, que só podem ser legitimadas por circumstancias extraordinarias.»

O senado, apreciando a portaria do vice-presidente do Paraná, dirá si a medida do adiamento foi inspirada por circumstancias extraordinarias.

Adiada a assembléa para o dia 8 de Abril, reuniu-se, e dentro do prazo marcado para suas sessões votou, não só a lei de força policial, como a do orçamento. Ambas não foram sancionadas.

Não tenho remedio sinão pedir permissão ao senado para ler as razões pelas quaes o presidente do Paraná deixou de sancionar a lei do orçamento provincial:

«Volte á assembléa legislativa provincial.»

«O presente projecto de lei do orçamento da receita e despesa da provincia para o exercicio de 1878 a 1879 não póde ser sancionado.»

«Ficticio, omisso, inintelligivel, anti-economico e precipitado, esse projecto não consulta os interesses da provincia, anarchisa o serviço publico e incide na censura constitucional e da propria legislação provincial que desconhece.»

«Sua inexequibilidade, despresada a critica longa e minuciosa a que se presta, é, ainda assim, manifesta e incontestavel.»

«E' ficticio.»

«A despesa é orçada em 592:322\$000 e a receita em somma igual; mas, como facilmente se verifica, si a uma e outra destas operações fallece a precisa base, condição elementar, acontece ainda que aquella não está de harmonia com esta e muito

menos com as *disposições transitorias e permanentes*.

«Estas *disposições*, verdadeiras instituições beneficiarias, asseguram, só por si, o mal encoberto e não pequeno *deficit* que vicia o orçamento.»

«O *deficit*, ainda que os algarismos da receita fossem effectivos, resalta da seguinte e ligeira apreciação:

«Sabe a assembléa que o expediente da secretaria do governo excede sempre de dous e ás vezes de tres contos, entretanto fixa essa despesa apenas em um conto de réis; applica, na parte da despesa, quantia certa para decoração do edificio de suas sessões; nas *disposições permanentes*, art. 20, torna essa quantia illimitada; conserva logares, aliás indispensaveis, como o de archivista da secretaria do governo, o de 2º escriptuario e praticante da thesouraria provincial, e supprime na despesa as verbas respectivas: restaura cadeiras de instrucção primaria, extinctas por motivos financeiros, e esquece o augmento dos meios; autoriza e ordena pagamentos, como os dos arts. 6 e 29, e não decreta os fundos necessarios; revoga o art. 17 da lei n. 497 de 23 de Abril de 1877, o que importa a diminuição de um quarto do respectivo imposto (24:000\$000) e fal-o figurar na receita em sua totalidade; sabe que o imposto de 3% sobre o consumo, em vista da base legal e unica possivel, está calculado em 93:000\$000, entretanto o eleva á 120:000\$000.»

«Patente assim, e sem maior exame, o profundo desequilibrio que se dá entre a receita e a despesa, é fóra de duvida que o projectado orçamento, longe de ser o que devia, não passa de um arbitrario arranjo de algarismos.»

«E' omisso.»

«O projecto não cogita de uma só medida que tenha por fim o augmento ou regularisação da renda; ao contrario deixa de fazer figurar na rubrica competente o imposto de pedagio dos registros e agencias, supprimindo assim uma verba da receita, orçada pela thesouraria provincial em 4:961\$000.»

«Ainda mais: decretando os vencimentos do pessoal dos registros e agencias, o projecto exclue, provavelmente por descuido, a agencia de Jaguaricatú, chave da fiscalisação dos tres registros da extrema norte e sul da provincia.»

«E' inintelligivel.»

«A redacção da verba relativa aos collectores, na parte da despesa, § 3º, art. 1º em que se deduz 10%, inclusive e os 3% das decimas, é incomprehensivel, pois a decima a que se refere, não se sabe o que é.»

«Como esta disposição é tambem inintelligivel, a do § 8º, art. 1º, relativa á applicação de 12:000\$000 para a estrada da Ponta Grossa e Guarapuava até a confluencia de Goyo-En no Uruguay, pois Goyo-En e Uruguay são um e o mesmo rio.»

«E' anti-economico.»

«A assembléa provincial, na representação que dirigiu ao governo imperial ácerca da questão de limites, entre esta e a provincia de Santa Catharina, declara que *as mais graves difficuldades financeiras assoberbam a provincia.*»

«Assim sendo, o que não póde ser negado, é de lamentar que essa mesma assembléa, quando elaborou o presente projecto, se mostrasse inteiramente esquecida dessa pungente verdade, mal applicando os recursos da provincia, sem cogitar de uma só economia prestavel.

«O projecto, é certo, reduz os vencimentos de alguns empregados; mas essa medida, longe de ser economica, é apenas excepcional porque dictada exclusivamente por sentimentos partidarios, essa medida, excessiva nas reduções que decreta, fere sómente os empregados da politica adversa, ao passo que gratifica generosamente, e sem razão de ser, empregados geraes, como sejam o Dr. juiz dos feitos da fazenda e seu escrivão, aquelle com 600\$000 e este com 400\$000 annuaes, não obstante as porcentagens e custas que percebem da provincia.»

«Ao secretario do governo, porém, a quem constantemente os orçamentos abonam uma gratificação, o presente projecto, no intuito de mostrar-se economico, nega o costumado auxilio.»

«O projecto reduz a força policial da provincia a 30 praças, e, assim procedendo, julga haver realizado importante economia; mas essa economia, como é forçoso dizel-o, nunca foi tomada ao serio pelo poder que a decretou; pois era elle o proprio que julgava impossivel, fóra do recinto legislativo, que a administração da provincia subscrevesse esse acto de anarchia e consequente impotencia de acção da autoridade, o que ficou claramente demonstrado nas razões de não sancção ao referido acto.»

«Sahindo dessa esphera puramente negativa, o projecto mais accentúa o seu pensamento anti-economico, quando decreta em larga escala indemnizações incabidas e não processadas; ordena pagamentos gratiosos e semeia licenças e aposentadorias, verdadeiras mercês pecuniarias, absolutamente alheias ás suas attribuições.»

«É notavel que, mostrando-se tão interessada no beneficio a pessoas, a ponto de ordenar no art. 19 a abertura de credito *extraordinario* ou *supplementar* para o pagamento de 3:000\$000 a um individuo, se esquecesse a assembléa de vir em apoio da provincia, cuja situação reconhece ser das mais sérias, proporcionando-lhe siquer o mais insignificante recurso ou meio para a restauração de suas forças.»

«O projecto, como se vê no art. 1º § 13, destina para o pagamento dos juros e amortização da *divida publica* a quantia de 40:000\$000 sufficiente apenas para a primeira dessas necessidades, o que importa injustificada confissão de insolvabilidade quando, ao contrario, os factos eloquentemente attestam o renascimento da confiança e credito.»

«Procedendo com tanta parcimonia, em relação a serviço tão delicado e primario, como este, andou a assembléa mal inspirada quando, com tanta largueza, bafejou a outros que, sem o menor inconveniente, podiam até ser adiados para dias mais felizes.»

«Estes serviços, não fallando de outros menos justificaveis, são: a matriz da capital, a que se dá, além de 10 loterias já sancionadas, 20:000\$000; á Companhia Progressista, subvenção, 12:000\$000; á estrada mysteriosa, 12:000\$000; a collegios particulares, 5:000\$000; a casas de caridade, 11:000\$; a um theatro, 5:000\$000; o que tudo importa na somma de 63:000\$000.»

«A parte em que o projecto, art. 1º § 14, trata do serviço typographico, é ainda uma prova do pouco que preocupou a assembléa a conveniente economia e distribuição dos dinheiros publicos.»

«Em virtude dessa disposição, o serviço que até agora era prestado por 8:000\$000, passa, mediante *concorrência*, a ser feito por metade; mas o que

era apenas por 1:000\$000 passa, elevado a 6:000\$000, a ser *adjudicado* a pessoa certa e determinada.»

«Além do que fica exposto, o projecto, como facilmente se deprehe de sua leitura, resente-se da manifesta precipitação com que foi discutido e votado; pois, só assim, se podem explicar as graves faltas de que está inçado, d'entre as quaes se destaca, por offensiva do acto adicional, 11 § 1º, e regimento da propria assembléa, art. 54, a irregularidade de sua votação, o que deu logar ao juridico protesto de um dos membros da assembléa.»

«Prejudicialissimo, como fica demonstrado, aos interesses da provincia, e incorrendo, além disso, em censura constitucional, este projecto de orçamento é inexequivel: nego sancção.»

«Palacio da presidencia do Paraná, 9 de Junho de 1878. — Dr. *Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes*.»

Antes de fazer considerações sobre este acto, sou forçado ainda a pedir a atenção do senado para a leitura de cartas publicadas pelo presidente da assembléa provincial combatendo estas razões de não sancção.

Essas cartas foram publicadas no *Cruzeiro* e são as seguintes:

«Morretes, 16 de Julho de 1878.»

«Illmo. Sr. redactor do *Cruzeiro*. — Peço-lhe o obsequio de publicar no seu distincto jornal as seguintes cartas, que não puderam ser publicadas no *Paranaense*, órgão conservador da capital desta provincia, em razão de ter sido assaltada e inutilizada a respectiva typographia.

Eil-as:

CARTAS DIRIGIDAS AO EXM. SR. DR. RODRIGO OCTAVIO DE OLIVEIRA MENEZES, PRESIDENTE DA PROVINCIA DO PARANÁ, PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DA MESMA PROVINCIA.

I.

A lei do orçamento provincial recebida por V. Ex. em 31 de Maio ultimo está sancionada á vista do que dispõe o art. 19 do acto adicional. V. Ex. não a fez voltar á assembléa provincial dentro dos 10 dias marcados para esse fim. A's 3 horas da tarde do dia 9 de Junho fechou-se a secretaria do governo, e ás 4 horas da mesma tarde encerrou a assembléa os seus trabalhos sem ter recebido communicação alguma de V. Ex. a respeito, sendo certo que a distancia de uma á outra secretaria é de 30 braças pouco mais ou menos.

Em face do exposto, mandei, como me cumpria, publicar o orçamento provincial para o anno de 1878 — 1879 pelo jornal *Paranaense*, contratado pela assembléa para fazer a publicação de seus actos.

Sahiram dous ou tres numeros do jornal official sem declaração alguma de V. Ex., por onde se conhecesse ter sido negada a sancção presidencial ao orçamento, que já se achava sancionado em virtude da lei citada; e só 17 dias depois do encerramento da assembléa é que V. Ex. dá as razões de não sancção, sem que até hoje fizesse communicação alguma á mesa da assembléa.

Dá V. Ex. como uma das razões de não sancção o haver a assembléa destinado no § 13 do

orçamento 40:000\$ para pagamento de juros e amortização da divida provincial. Nesta parte, como nas demais, foi V. Ex. pouco feliz, porquanto esqueceu-se de que, neste particular, está o orçamento de accôrdo com o proposto por V. Ex. no projecto de orçamento que dirigiu (como lhe cumpria) á assembléa; e ainda mais; V. Ex. não leu o art. 26 das disposições permanentes, que manda applicar o saldo de 76:871\$832, que apresenta o orçamento, á amortização da divida provincial, exclusivamente.

Ora, tendo V. Ex. julgado que da quantia de 40:000\$ destinada ao pagamento de juros sobraría alguma que pudesse ser applicada á amortização da divida, razão teve a assembléa para dar a esta quantia a applicação que V. Ex. desejava e com a qual não se conforma agora.

Qualifica V. Ex. o orçamento de ficticio, omisso, inintelligivel, e até de anti-economico. Pondo de parte os tres primeiros qualificativos, que só revelam uma injusta apreciação por parte de V. Ex., analysarei o quarto.

Anti-economico é o projecto de orçamento enviado por V. Ex. á assembléa provincial, o qual não contém verba alguma para a amortização da divida provincial, a não ser o que pudesse sobrar dos 40:000\$ applicaveis ao pagamento de juros.

Quem, pois, teve mais em vista o bem da provincia: V. Ex., que não queria pagar a divida provincial, ou a assembléa que votou os meios para tal fim?

Quem terá mais empenho na prosperidade da provincia? V. Ex., que não tem aqui interesses, ou os membros da assembléa provincial, em boa parte abastados, e todos interessados no progresso do Paraná?

A diminuição que se deve esperar da divida provincial, não será devida á administração de V. Ex., mas sim ao augmento da receita, proveniente do imposto de 3% creado no anno passado (e calculado em 120:000\$000), contra o qual tanto gritaram os correligionarios de V. Ex., os quaes afinal foram os mais decididos sustentadores desse imposto, cuja conservação V. Ex. pediu, e a assembléa satisfez, por desejar ver a provincia – em breve tempo – exonerada da divida.

Não quero por agora explicar o modo por que se está consolidando a divida provincial, porque como paranaense que sou não desejo que o estrangeiro conhaça os meios de que V. Ex. se tem servido para este fim.

Fal-o-hei entretanto si V. Ex., em vez de aceitar uma discussão em termos e sob seu proprio nome, autorizar o insulto á minha pessoa pelos jornaes governistas.

II.

No orçamento do anno passado decretou a assembléa provincial a quantia de 600\$ para gratificação ao juiz dos feitos da fazenda, decretação esta que me pareceu injusta. Sendo, porém, informado de que essa verba tinha por fim retribuir custas que o mesmo juiz deixava de cobrar, por serviços que prestava á provincia, modifiquei minha opinião a respeito; V. Ex., porém, não devia ignorar esta circumstancia, e, por consequente, foi injusto dando-a como uma das razões de não sancção á lei do orçamento, a qual, como disse na minha carta anterior, já se achava sancionada, em virtude do art. 19 do acto adicional.

Em todos os orçamentos anteriores se destinaram verbas, nunca inferiores ás votadas no corrente anno, para auxilio aos hospitaes de caridade da capital e Paranaguá; e essas verbas foram sempre acatadas pelos antecessores de V. Ex.

Foi, pois, V. Ex. o unico presidente que, esquecendo a sublimidade dessa despeza, entendeu dever apresental-a como um dos motivos de não sancção á lei do orçamento.

Diga-me V. Ex. o que será melhor: decretar a assembléa 20:000\$ para as obras da igreja matriz da capital, ou estar-se gastando 1:000\$ por mez com as mesmas obras, sem lei que autorize esta despeza?

Qualifica V. Ex. como esbanjamento a subvenção de 12:000\$ dada annualmente á companhia Progressista; eu entendia que, á vista das circumstancias da provincia essa subvenção devia ser diminuida: mas a maioria da assembléa entendeu que, em face dos serviços prestados á provincia pela mesma companhia, não se lhe devia diminuir a subvenção, e, portanto, foi esta verba consignada *in totum* no orçamento.

Perguntarei agora a V. Ex.: vigorando o orçamento do anno passado não fica a provincia obrigada ao pagamento desta subvenção?

Já vê V. Ex. que todas as verbas qualificadas como esbanjamentos nas razões de não sancção têm de ser pagas pela provincia, uma vez que vigore no corrente exercicio o orçamento do anno passado, como V. Ex. deseja.

Onde está, portanto, a coherencia de V. Ex.?

Fica provado que V. Ex. não teve em vista a economia dos dinheiros da provincia, visto como terá de fazer-se maior despeza com pagamentos a empregados cujos vencimentos se diminuíram, e a outros cujos logares foram suprimidos.

V. Ex. achou má tudo quanto fez a assembléa; permitta-me, pois, que lhe pergunte: quaes são os serviços prestados por V. Ex. á provincia?

Si o pessimo estado em que se acha a estrada da Graciosa, causando um prejuizo ao commercio de mais de mil contos de réis annualmente, em razão dos elevados preços das conducções de generos do littoral para o interior, além da demora que soffre-se na remessa das mercadorias, as quaes são demoradas dous e tres mezes por falta de conducção devido a esse má estado da estrada; si a rescisão do contrato de conservação da estrada referida (que terá logar logo que os interesses do empreiteiro o aconselhem) e que vem a custar á provincia nada menos de 400:000\$, visto como terá de se macadamisar de novo a estrada em toda a sua extensão; si tudo isto pôde ser considerado como – serviços prestados –, então tem V. Ex. razão de julgar como entende os feitos da assembléa provincial.

Na minha seguinte carta tratarei ainda da estrada da Graciosa, e procurarei tambem demonstrar como se tem despendido os dinheiros publicos com a compra de terrenos para o estabelecimento de emigrantes. – *Antonio Ricardo dos Santos*.

Passo agora ás considerações que me occorrem.

Quando os presidentes de provincia negam sancção aos projectos de lei, enviados pelas respectivas assembléas legislativas, devem fazel-o de modo que as mesmas assembléas possam cumprir o que dispõe o art. 15 do acto adicional.

Diz este artigo (*lê*): «Si o presidente julgar que deve negar a sancção, por entender que a lei ou

resolução não convem aos interesses da provincia, o fará por esta formula: Volte á assembléa legislativa provincial, expondo debaixo de sua assignatura as razões em que se fundou. Neste caso será o projecto submettido á nova discussão: e si fôr adoptado tal qual, *ou modificado no sentido das razões pelo presidente allegadas*, por dous terços dos votos dos membros da assembléa, será reenviado ao presidente da provincia, que o sancionará. Si não fôr adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão.»

E', pois, um dos alvitres, que póde adoptar a assembléa, modificar a lei no sentido das razões allegadas pelo presidente.

Pergunto ao senado: á vista das razões de não sancção, que acabei de ler, a assembléa poderia fazer tal modificação?

As razões de não sancção, póde dizer-se, foram escriptas com animo aggressivo; o presidente qualifica a lei do modo que o senado ouviu, mas não habilita a assembléa a uzar de uma de suas faculdades, a de modificar a lei no sentido das razões da presidencia.

Ora, tendo o presidente de negar a sancção á lei do orçamento, como já tinha negado á lei de força policial, parece que o regular era não deixar a assembléa terminar os seus trabalhos, mas prorogal-a para que, tomando conhecimento das razões de não sancção, resolvesse, como em seu patriotismo entendesse mais conveniente. Mas não procedeu deste modo o presidente.

A assembléa terminou os seus trabalhos no dia 9 de Junho, tendo enviado a lei de orçamento no dia 31 de Maio ao presidente da provincia, e este, apesar de pôr a data de 9 de Junho no acto pelo qual denegou a sancção, deixou que a assembléa se encerrasse; e do que não tratou foi de convocar-a extraordinariamente para deliberar sobre este assumpto, tanto mais importante quanto S. Ex. havia expedido a seguinte portaria (*lé*):

«O presidente da provincia, tendo negado sancção ao projecto de orçamento de receita e despeza para o exercicio de 1878 a 1879, apresentado ultimamente pela assembléa legislativa provincial, por ser altamente prejudicial aos interesses da provincia e inconstitucional, resolve determinar que, durante aquelle exercicio, se observe o orçamento do de 1877 a 1878, ora em vigor. — Communique-se. Palacio da presidencia do Paraná, 21 de Junho de 1878. — Dr. *Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes*.»

Eis ahi o arbitrio do presidente substituindo a lei.

O dever da assembléa ella o havia cumprido antes de completar os dous mezes de sessão fixados pelo acto adicional.

Parecerá que o presidente, uma vez que não convocára extraordinariamente a assembléa para tomar conhecimento das razões de não sancção, contentar-se-hia com o arbitrio financeiro sómente até o dia em que, por força da lei, a assembléa tinha de reunir-se de novo, o dia 15 de Fevereiro proximo futuro.

Do que ninguem podia capacitar-se, porém, era de que o presidente pretendesse, não só annullar a lei do orçamento no tempo que medêa entre a data do encerramento dos trabalhos da assembléa e o dia 15 de Fevereiro, como ainda durante todo o exercicio, procedendo de modo que em todo elle vigorasse o seu acto de arbitrio financeiro!

Pois foi, senhores, o que elle fez, obstando a que durante todo o exercicio, que termina no ultimo de Junho do corrente anno, possa a assembléa provincial tomar qualquer resolução acerca da lei do orçamento não sancionada.

Como disse, a assembléa devia reunir-se no dia 15 de Fevereiro proximo futuro; está a provincia sem leis de orçamento e de força policial, por não terem sido sancionadas as que approvaram os eleitos da provincia; e é, nestas circumstancias, que a população da provincia tem noticia d'um acto do presidente, expedido no dia 18 do corrente mez, de que a mesa da assembléa acaba de dar-me noticia por telegramma (*lé*):

«O presidente da provincia, considerando que a reunião da assembléa legislativa provincial no começo do exercicio proximo futuro consulará, em bem da provincia, interesses da mais alta importancia, sobre os quaes não poderia exercer agora a benefica intervenção, que é de esperar: resolve, usando das attribuições que lhe confere o art. 24 § 2º do acto adicional, adiar para o dia 1º de Julho vindouro a sessão que deveria começar a 15 de Fevereiro proximo. Palacio da presidencia do Paraná, 18 de Janeiro de 1879. — *Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes*.»

O SR. JUNQUEIRA: — De modo que a assembléa vai funcionar quando começa o novo exercicio, para o qual não ha leis annuas.

O SR. CORREIA: — Transcrevendo a portaria, a mesa da assembléa acrescenta estas palavras (*lé*):

«A provincia não tem orçamento nem lei de força. Despezas não autorizadas se fazem todos os dias. Abrem-se creditos extraordinarios e supplementares e cobra-se imposto sem lei.

Joaquim José Bellarmino Bittencourt, vice-presidente. — *Manoel de Souza Dias Negrão*, 1º secretario. — *Manoel José da Cunha Bittencourt*, 2º secretario.»

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — E foi mesmo para continuar isto que se expediu a portaria.

O SR. JUNQUEIRA: — Isto é a dictadura clara.

O SR. CORREIA: — Apreciemos agora a portaria.

O presidente da provincia não se dignou de dizer quaes são os interesses de alta monta sobre os quaes a assembléa provincial providenciará de módo mais benefico em 1º de Julho do que no dia 15 de Fevereiro. Procurou um pretexto para o acto, que desejava praticar, para impossibilitar no corrente exercicio a intervenção da assembléa em tão importante lei, qual a do orçamento.

O SR. JUNQUEIRA: — No corrente e no futuro, porque em Julho começa o novo exercicio.

O SR. CORREIA: — É difficil comprehender quaes os interesses a que a presidencia se refere. O que se sabe é que a 13 de Fevereiro a assembléa podia uzar de sua attribuição relativamente á não sancção.

O que se sabe é que no dia 1º de Julho, estando findo o exercicio, não mais póde fazer uzo dessa attribuição, dest'arte annullada.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Está claro que o presidente quiz impossibilitar a assembléa provincial de fazel-o.

O SR. CORREIA: — Ficou patente que o presidente não quer que durante todo o exercicio corrente...

O SR. JUNQUEIRA: – E parte do futuro.

O SR. CORREIA: – ...a provincia do Paraná tenha lei regular do orçamento; e marcando a reunião da assembléa para o dia 1 de Junho, não pôde logo no começo do exercicio haver outra lei, pois que algum tempo é necessario á assembléa para votal-a, ficando ainda assim exposta a nova lei ao mesmo procedimento que o presidente teve em relação á do exercicio anterior.

O SR. JUNQUEIRA: – O exercicio futuro ficará como este.

O SR. CORREIA: – Si o presidente da provincia achar que a lei nova é omissa, inintelligivel, ficticia, anti-economica e precipitada, como disse a respeito da anterior, negará de novo sancção, expedirá outra portaria como a de 21 de Junho do anno passado, mandando que continue em vigor a mesma lei de orçamento que essa portaria reviveu; e a provincia verá assim annullada a sua representação provincial.

Quem pôde garantir que, no exercicio futuro, será sancionada a lei do orçamento que a assembléa provincial votar? Quem pôde assegurar que, não sancionada, terá ella conhecimento das razões de não sancção a tempo de adoptal-a tal qual ou modificál-a no sentido das razões pelo presidente allegadas?

Diga o nobre presidente do conselho, á vista do que tenho exposto, si o presidente da provincia do Paraná merece os elogios que S. Ex. lhe teceu em uma das sessões passadas? S. Ex. disse, ha poucos dias, nesta casa, que, quando algum acto abusivo chegasse ao seu conhecimento. Se apressaria em providenciar: eu fico á espera das providencias.

Tive já occasião de dizer como em algumas provincias se tem procedido, em relação á imprensa. Agora mesmo recebo documento de um novo acto das autoridades policiaes contra a imprensa. E' este (*lê*):

«Hoje, á 1 hora da tarde, o Dr. Maia, delegado de policia, acompanhado de seis praças da secção policial, do commandante da mesma secção, do da policia particular, e do subdelegado Araujo, do Dr. Affonso Alves e de varios capangas, todos occultando armas offensivas, invadiram o estabelecimento typographico, onde se imprime o *Onze de Junho*, passaram ao interior do predio e outros logares privados, onde com empenho me procuraram, naturalmente para me assassinarem, proferindo o Dr. Maia, no estado de possesso, todas as calumnias e injurias que lhe sobrevieram á mente.

«Inutilisaram toda a composição typographica, e por fim, não me tendo encontrado sahiram, protestando o Dr. Maia violencias contra minha pessoa, depois de ter insultado alguns de meus empregados. Telegraphiei ao presidente da provincia pedindo providencias.»

Este telegramma é dirigido de Pelotas á redacção do *Echo do Sul* pelo redactor do *Onze de Junho*, o Sr. Moreira Junior.

Já tive tambem occasião de mostrar como se tem procedido, na actual situação, a respeito das camaras municipaes: e bem assim o que occorreu com a assembléa legislativa da provincia do Espirito Santo, dissolvida de facto.

Acaba o senado de ver como se tem procedido no Paraná para com a assembléa provincial, instituição liberal.

Aprecie agora o que occorreu, com relação á assembléa legislativa da provincia das Alagôas, de que é digno filho e representante o nobre presidente do conselho, attendendo para o documento que se segue, assignado por um deputado provincial liberal, o Sr. Manoel Ribeiro Barreto de Menezes (*lê*):

«Resignei o meu logar de deputado da assembléa legislativa de minha provincia em sessão de 29 do corrente mez, pelos seguintes motivos:

«A presente assembléa era filha de fraude com que se houve a sua maioria na apuração e verificação de poderes.»

«Eu, que bem sabia que o partido liberal até ás vesperras da eleição não podia contar nem dispôr de um terço dos eleitores que dá a provincia, fiquei surpreso com a immoral depuração que deu ao mesmo partido, não um terço, mas dous terços.»

«Então senti repugnancia em tomar parte nas deliberações da mesma assembléa, com receio de vir para o futuro a ser solidario com os seus desvios e immoralidades.»

«Não obstante outras considerações, bem como a confiança que me inspiram certos caracteres que lá tinham assento, me resolveram a aceitar o mandato sem mandante, porém só filho da combinação de uma camarilha.»

«Tempo perdido: não se pôde pertencer nesta situação á assembléa legislativa provincial sem abdicar os sentimentos de dignidade em moralidade.»

«Não posso deixar de ser homem de bem: e por isso deixei de ser membro da assembléa legislativa provincial das Alagôas de 1878.»

«Resignei, porém, em plena sessão a minha cadeira. A provincia me julgue.»

«Sem mais espaço, nos numeros seguintes tratarei circunstanciadamente do assumpto. – Maceió, 29 de Maio de 1878. – *Manoel Ribeiro Barreto de Menezes.*»

Do que occorreu na Bahia se pôde fazer idéa pelo seguinte artigo do *Monitor*, folha liberal:

«A camara municipal, com a coragem impavida dos instrumentos, arrancou a tres deputados legitimamente eleitos os diplomas que lhes dera a provincia, para dotar com elles a tres amigos de sua parcialidade.»

«Para isto não houve escandalo que não perpetrasse, violencia que a tornasse tímida.»

«Mas era isso lá na camara, n'uma sala escura, sem grande numero de espectadores; era feito por cinco individuos que em fim de contas podiam ter feito aquillo.»

«Em si o escandalo era sempre monstruoso; mas era mais modesto; não se offerecera a um publico mais numeroso, a um sol mais esplendido, n'um theatro mais vasto.»

«O escandalo tinha tambem aspirações á... celebridade.»

«Pois bem; a assembléa entendeu coroar o escandalo.»

«Contra os tres diplomas roubados vieram reclamar as victimas.»

«A comissão, nomeada pelo presidente da assembléa, entendeu, porém, que uma vez que contra aquelles diplomas havia sérias reclamações, aquelles diplomas não eram contestados.»

«A audacia do escandalo não ficou ahi: impoz-se ao espirito dos interessados.»

«Portadores de diplomas, que não eram seus, em todo caso antes partes do que juizes, não duvidaram os deputados contestados decidir sem escrupulo sua propria causa.»

«E apesar de todo esse arrojo, não puderam ter maioria.»

«Que importava! estavam resolvidos a destruir todos os obstaculos.»

«O parecer da commissão ficaria ante-hontem empatado pelo regimento, e depois de nova discussão, si de novo se dêsse o empate, estaria rejeitado o parecer.»

«O presidente da assembléa resolvera porém outra cousa – resolvera com seu voto, que só em escrutinio secreto pôde ter, dar ganho de causa á sua parcialidade.»

«Era violento aquelle expediente: por isso mesmo abraçou-o.»

«Que outro expediente, além da violencia, resta á sem razão que quer triumphar?»

«Abriu-se a sessão, e desde logo se previu o que tinha de succeder?»

«Temos tido em nossa assembléa sessões tumultuosas, anarchicas, mas nenhuma tanto como esta.»

«As galerias, occupadas em grande parte por pessoas dispostas a intimidar com invectivas certos deputados, e a abafar-lhes com algazarra as vozes; os corredores e ante-salas da assembléa entupidos de pessoas que d'antes nunca tinham sido vistas alli, e até o recinto, a sala das deliberações, onde só é permittido entrar os deputados, os tachygraphos e os jornalistas, cheios de gente de toda especie, desde o chefe da parcialidade dominante até pessoas de inferior condição.»

«E toda aquella gente andava, fazia signaes, expedia ordens, ou as recebia, dava apartes, applaudia, ou invectivava; era emfim a anarchia.»

«No meio do tumulto, abafada a voz de certos deputados, votou-se de novo o parecer da commissão, que de novo ficou empatado, apesar de votarem ainda em si mesmos aquelles que, sem a audacia da camara, não teriam tido diploma.»

«Então o presidente declarou que votava tambem, e approvou o parecer.»

«O deputado Dr. Araujo Pinho levantou-se para articular um protesto: o tumulto cresceu e abafou-lhe a voz.»

«No meio desta balburdia, o presidente da assembléa puxou de sua gaveta uns papeis, mettu-os na urna, e depois tirou-os e o primeiro secretario, com voz estentorica, os leu e ainda assim nem todos ouviram.»

«Oh! prodigio da sorte! oh! perspicacia do acaso! Entre 38 nomes, dos quaes metade pertenciam ao «Diario» e metade lhe são adversos, os cinco papeisinhos, tirados á tóa, continham sómente os que eram da causa do presidente!»

«E não só isto: todos os cinco sorteados representavam o elemento mais vivaz, mais accentuado daquelle grupo!»

«Contra a innocencia da sorte reclamaram alguns deputados: quem, porém, se faria ouvir em Babel?»

«Está, portanto, consummado o escandalo: votaram em si os intrusos e empataram a votação; votou o presidente e desempatou-a; a sorte «complacente» ajudou-o e elle obteve uma commissão de cinco amigos seus para verificação de poderes.»

«E taes foram a confusão e o tumulto que presidiram a sessão, que nem se lembraram de escolher

a segunda commissão que deve verificar os poderes dos que fizerem parte da primeira.»

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador que está finda a hora destinada á apresentação de requerimentos.

O SR. CORREIA: – Vou concluir. O governo ainda não pôde ter noticia do 2º acto de adiamento da assembléa legislativa do Paraná; por isso o meu requerimento refere-se unicamente ao primeiro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E tudo isso por amor da eleição directa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

Requerimento.

«Requeiro que se peça ao governo cópia do aviso que, pelo ministerio do Imperio, tiver sido dirigido á presidencia da provincia do Paraná, acerca do acto pelo qual o vice-presidente da mesma provincia adiou a reunião da assembléa legislativa provincial para o dia 8 de Abril ultimo. – *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, serei breve, porque por motivo urgente tenho de comparecer na camara dos Srs. deputados. Devo, porém, uma satisfação ao nobre senador pela provincia do Paraná, que acaba de sentar-se, bem como ao nobre senador pelo Amazonas, a quem ultimamente prometti uma resposta, por occasião do requerimento que S. Ex. apresentou em uma das sessões passadas.

Não entrarei, Sr. presidente, na analyse do discurso do nobre senador pelo Paraná, porque, em verdade, tratando S. Ex. de analysar o procedimento do presidente de sua provincia com relação a factos da assembléa provincial, mencionou um ponto capital que para mim é novo. Alludo ao adiamento da assembléa, que, como disse S. Ex., acaba de ser determinado por aquelle administrador. Declaro que não tenho conhecimento desta occurrencia; e por isso, solicitarei informações, de que opportunamente darei conhecimento ao senado.

Tendo tambem o nobre senador fallado de aggressões feitas, por parte da policia, a um jornal que se publica na cidade de Curitiba, telegrapei ao presidente do Paraná, de quem tive a resposta que passo a lêr.

Permitta Deus, Sr. presidente, que os telegrammas, que o nobre senador ou qualquer dos honrados membros desta casa receberem, accusando actos da administração nas provincias, tenham resposta tão satisfactoria, como a que consta deste telegramma do presidente do Paraná.

Está formulado nos seguintes termos (*lê*):

«Respondo ao telegramma de V. Ex., hoje recebido. O presidente da camara municipal, encontrando ante-hontem um rapaz a distribuir um jornal de formato minimo, sem os requisitos do art. 304 do codigo criminal, impresso em typographia que funciona sem a formalidade exigida pelo art. 303 do mesmo codigo, fez-se acompanhar desse distribuidor e levou-o á policia, onde requereu providencias contra semelhante abuso. O delegado de policia, no cumprimento de seu dever, effectuou a apprehensão dos jornaes em numero de vinte e tantos, fez ao distribuidor as

perguntas do estylo, de que se lavrou auto e o mandou em paz.

«O jornal de que se trata e que acabo de ver pela primeira vez, chama-se *Gaúcho*, intitula-se – Revista litteraria – e traz uma noticia calumniosa contra o chefe de policia, minima aliás comparada com as que constantemente são assacadas pelo *Paranaense*, órgão do partido conservador. Este *Paranaense*, que não tem mais injuria e calumnia a inventar contra a minha pessoa e a do chefe de policia (redigido por um louco), publica-se sem o preenchimento das formalidades legais, e eu para que se não diga que persigo a imprensa tenho até hoje tolerado infracções da lei.»

«A administração desta provincia não se arreceia da imprensa e muito menos da opposicionista desta cidade que, em vez de discutir, apenas insulta e calumnia. – *Rodrigo Octavio*.»

«E' tudo quanto posso dizer com referencia ao facto aqui denunciado pelo nobre senador.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este telegramma havia de custar caro...

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho):

– Agora responderei, Sr. presidente, ao nobre senador pela provincia do Amazonas, a quem agradeço o modo delicado com que me tratou, e a consideração que depositou nas informações que lhe prometti ministrar. Além do dever, que me cabe, de ser sempre attencioso e reverente para com os membros desta casa, tenho obrigação de corresponder á fórma por que fui tratado pelo nobre senador.

Ha, com effeito, Sr. Presidente, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, um individuo que se chama Manoel Baltar, morador na cidade de S. Gabriel. Eu mesmo, quando presidente daquella provincia, tive occasião de conhecê-lo pessoalmente, e até o incumbi de negocios de alguma importancia. Homem prestimoso, por sua actividade e intelligencia, tem sido muitas vezes empregado em serviço da provincia, no desempenho de algumas commissões; e, como não deixa de ter tambem muita actividade na vida politica, d'ahi lhe têm vindo algumas inimidades, principalmente no lugar de sua residencia.

Baltar é portuguez de nascimento, contestava-se a época de sua vinda para o Brazil, e desta contestação resultou a suspeita de que elle não fosse cidadão brasileiro. Estando malquisto naquella localidade, por causa de suas opiniões politicas, deu isto motivo a que sobre sua nacionalidade alguns dos seus adversarios suscitassem duvidas, declarando que elle tinha chegado ao Brazil em época posterior á Independencia.

O titulo de cidadão brasileiro não é uma cousa tão insignificante que não mereça ser discutido e averiguado. O presidente da provincia, tendo conhecimento dessa contestação, e vendo que era uma questão de facto, marcou a Baltar tempo para provar si com effeito tinha vindo para o Brazil posteriormente á época da Independencia.

Estes papeis vieram remettidos ao governo imperial que, como era seu dever, consultou a secção de justiça do conselho de Estado, da qual é V. Ex. membro, Sr. presidente, e o nobre Visconde de Abaeté.

Tenho aqui, e vou ler a consulta, que foi deferida – *Como parece* –: portanto Baltar está de novo no exercicio dos seus direitos de cidadão brasileiro.

A questão era de facto: ficou provado que Baltar

veiu para o Brazil quando menor; trata-se, pois, unicamente de averiguar si, tendo vindo quando menor, isto é, quando não podia dispor da sua vontade, não obstante sua residencia, devia ser considerado cidadão brasileiro; foi este o objecto da consulta que vou ler (*lé*).

«Senhor. – Foi Vossa Magestade Imperial servido, por aviso de 21 de Agosto ultimo expedido pelo ministerio da justiça, ordenar que a secção de justiça do conselho de Estado consulte com o seu parecer, á vista dos papeis que lhe foram remettidos relativos á nacionalidade de Manoel Ribeiro Baltar:

«Si nos termos do art. 4º, § 6º da constituição, devem ser considerados cidadãos brasileiros os nascidos em Portugal, que, sendo menores ao tempo da promulgação da mesma constituição, continuaram a residir no Imperio.»

«O § 6º, art. 4º da constituição considera cidadãos brasileiros todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que, sendo já residentes no Brazil na época em que se proclamou a Independencia nas provincias onde habitavam, adheriram á esta, expressa ou tacitamente, pela continuação da sua residencia.»

«Segundo os principios de direito não deve confundir-se domicilio com residencia.»

«Entende-se por domicilio o lugar em que uma pessoa qualquer, no gozo de seus direitos, estabelece a sua moradia, o centro dos seus negocios, a séde da sua fortuna.»

«O menor não tem outro domicilio sinão o de seu pai, e o velho, depois de ter vivido muito tempo longe da casa paterna, conserva sempre ahi o seu domicilio, si não tiver manifestado a vontade de tomar outro. O facto deve concorrer com a intenção ou vontade.»

«Não é o mesmo a residencia. Esta palavra, segundo Dalloz, exprime a habitação real, ou material, em opposição a domicilio.»

«Assim que, sendo certo que a constituição, no art. 6º, § 4º emprega as palavras – *residencia*, *habitação*, e não a palavra *domicilio*, a secção de justiça do conselho de Estado persuade-se que os menores, nascidos em Portugal ou suas possessões, os quaes, sendo já residentes no Brazil na época em que se proclamou a Independencia nas provincias onde habitavam, adheriram a esta pela continuação da sua residencia.»

«Accresce ao que fica exposto que, segundo a secção está informada, tem sido esta a intelligencia dada até agora á constituição, no artigo e paragrapho citados, o que parece tanto mais razoavel quanto o menor, chegando á maioridade, manifesta expressamente, ou por actos, que quer ser e se considera cidadão brasileiro.»

«Tal é o parecer da secção.»

«Vossa Magestade Imperial resolverá o que fôr acertado.»

«Sala das conferencias da secção de justiça do conselho de Estado, 20 de Setembro de 1878. – *Visconde de Abaeté*. – *Visconde de Jaguaray*.»

Esta consulta foi resolvida em 20 de Outubro do anno passado.

Não sei si na secretaria da justiça adopta-se o mesmo estylo que na secretaria da agricultura, onde, quando qualquer consulta é resolvida, dá-se conhecimento disto aos respectivos conselheiros d'Estado.

O Sr. Visconde de Abaeté faz signal negativo.

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– E' possivel que na secretaria da justiça se adopte outro estylo, e que os nobres conselheiros d'Estado não tivessem conhecimento dessa resolução. Não posso informar ao senado si as ordens foram expedidas á presidencia do Rio-Grande do Sul; devo suppôr que o foram para que a consulta tivesse os devidos effeitos.

Creio que assim tenho respondido ao nobre senador pelo Amazonas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o homem ficou privado de ser juiz de paz...

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– Está enganado, não era juiz de paz, era official reformado da guarda nacional e exercia o cargo de supplente do juiz municipal e de orphãos. São intrigas locaes que eu condemno, mas que não têm o effeito que V. Ex. suppõe.

Emquanto ao facto denunciado pelo nobre senador pelo Paraná, devo dizer a S. Ex., que procurarei informar-me dos motivos que actuaram sobre o espirito do presidente para novamente adiar a assembléa provincial; e, delles informado, darei conhecimento ao senado...

O SR. JUNQUEIRA: – E não providenciará?

O SR. C. DE SINIMBU' (Presidente do Conselho):

– ...e o governo providenciará como fôr de justiça.

Encerrada a discussão, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

ELEIÇÃO DE DOUS SENADORES PELA BAHIA.

O Sr. Dias de Carvalho (1º Secretario) declara que durante o tempo em que fallava o nobre senador pela provincia do Paraná, a commissão de constituição remetteu á mesa o parecer que apresenta para ter o conveniente destino, sobre a eleição de dous senadores pela provincia da Bahia.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir o seguinte

Parecer.

A' commissão de constituição foram presentes as actas e mais papeis concernentes á eleição a que se procedeu na provincia da Bahia, em 23 de Junho do anno proximo passado, para preencher os logares de senador pela dita provincia que vagaram por fallecimento dos conselheiros Zacharias de Góes e Vasconcellos, a 28 de Dezembro de 1877, e José Thomaz Nabuco de Araujo, a 19 de Março do anno seguinte; assim tambem as cartas Imperiaes de 19 de Outubro ultimo, nomeando

senadores o conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas e o bacharel Pedro Leão Velloso, cujos nomes estão comprehendidos na lista sextupla, que foi apresentada ao poder moderador.

Tendo examinado as actas das eleições primaria e secundaria, que lhe foram remetidas, para o fim de verificar a legitimidade da eleição dos mencionados senadores, vem a commissão dar conta ao senado do que nellas encontrou, começando por chamar sua attenção para o acto do presidente da referida provincia, adiando para 23 de Junho a eleição primaria, que estava marcada para 21 de Abril, afim de preencher-se a vaga deixada pelo conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, de cujo fallecimento teve o dito presidente conhecimento official em 19 de Janeiro, e consequentemente começou desde esse dia a correr o prazo de tres mezes estabelecido por art. 2º § 21 nº 2 do decreto legislativo nº 2675 de 20 de Outubro de 1875, dentro do qual devia proceder-se á essa eleição.

Não póde justificar o adiamento o facto do fallecimento de outro senador pela mesma provincia, o conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, de que teve o sobredito presidente conhecimento official antes de 30 de Março em que adiou a eleição que devia fazer-se a 21 de Abril, pretextando convir preencher conjunctamente ambos os logares vagos de senador!

A este respeito entende a commissão que convem que o senado tome a medida que mais acertada julgar em sua sabedoria para obstar que a lei continue a ser violada pelos agentes da administração publica, mallogrando por esta fórma uma providencia estabelecida pelo poder legislativo para o fim de pôr cobro ao abuso que se tinha introduzido de o governo demorar algumas vezes o preenchimento de vagas que se davam no senado, por não haver até então prazo marcado para a eleição respectiva.

A' commissão occorreram dous alvitres – ou nullidade da eleição e consequente responsabilidade do presidente da provincia, – ou simplesmente a responsabilidade deste nos termos do art. 128 da lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846, combinado com o art. 2º § 21 nº 2 do decreto legislativo de 20 de Outubro de 1875, quando neste ultimo caso não fôr alterada a expressão do voto popular, o que póde succeder em mais de uma circumstancia, como por exemplo haver corpo eleitoral reconhecido á quem competisse fazer a eleição, se não se dêsse o adiamento.

Na especie presente a commissão preferiu o segundo alvitre, e neste sentido propõe que se recomende ao governo que mande promover a responsabilidade do presidente da provincia da Bahia perante o tribunal competente.

A provincia da Bahia conta 3.422 eleitores, pertencentes a 169 parochias, formando 53 collegios pela maneira seguinte, de conformidade com o decreto nº 6241 de 5 de Julho de 1876, e acto do presidente da mesma provincia, expedido no referido anno:

NUMEROS.	PAROCHIAS.	ELEITORES.	COLLEGIOS ELEITORAES.		
1	S. Pedro, Velho.....	37	1. – Cidade do Salvador (capital)	306	eleitores.
2	Santissimo Sacramento de Santa Anna.....	33			
3	Nossa Senhora da Conceição da Praia.....	42			
4	Nossa Senhora da Victoria.....	12			
5	Santissimo Sacramento da Rua do Passo.....	27			
6	Santissimo Sacramento do Pilar.....	8			
7	Santo Antonio Alem do Carmo.....	20			
8	Nossa Senhora das Brotas.....	40			
9	Nossa Senhora dos Mares.....	12			
10	Nossa Senhora da Penha de Itapagipe.....	9			
11	Nossa Senhora da Conceição do Itapoan.....	14			
12	S. Bartholomeu de Pirajá.....	12			
13	S. Miguel de Cotegipe.....	7			
14	Nossa Senhora do O' de Paripe.....	5			
15	Nossa Senhora da Piedade de Matuim.....	8			
16	Sant'Anna da Ilha de Maré.....	6			
17	Nossa Senhora da Encarnação de Passe.....	3			
18	Divino Espirito Santo de Abrantes.....	11			
19	S. Bento de Monte Gordo.....	9	2. – Abrantes.....	48	»
20	S. Pedro do Assú da Torre.....	9			
21	Senhor do Bomfim da Matta de S. João.....	30			
22	Nossa Senhora do Monte de Itapicurú da Praia.....	20	3. – Matta de S. João.....	20	»
23	Nossa Senhora da Abbadia.....	29	4. – Villa do Conde.....	43	»
24	Nossa Senhora do Rosario da Cachoeira.....	14			
25	Nossa Senhora da Conceição da Feira.....	22	5. – Cachoeira.....	206	»
26	Nossa Senhora da Conceição da Feira.....	28			
27	S. Pedro de Muritiba.....	32			
28	Nossa Senhora do Bom Successo da Cruz das Almas.....	39			
29	S. Thiago do Iguape.....	18			
30	Santo Estevão de Jacuhipé.....	19			
31	Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo.....	9			
32	Senhor Deus Menino de S. Felix.....	8	6. – Maragogipe.....	115	»
33	S. Gonçalo dos Campos.....	31			
34	S. Bartholomeu de Maragogipe.....	30			
35	S. Felipe das Roças.....	32			
36	Nossa Senhora da Conceição de Almeida.....	24			
37	Sant'Anna do Rio da Dona.....	29			
38	Nossa Senhora da Conceição da Tapera.....	28	7. – Amargosa (Tapéra).....	57	»
39	Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa.....	25			
40	Nossa Senhora de Nazareth da Pedra Branca.....	4			
41	Nossa Senhora do Rosario de Santo Amaro.....	20	8. – Santo Amaro.....	144	»
42	Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro.....	27			
43	S. Pedro do Rio Fundo.....	27			
44	Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos.....	21			
45	Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim.....	38			
46	S. Domingos da Saúbara.....	11			
47	S. Gonçalo da villa de S. Francisco.....	10	9. – S. Francisco.....	65	»
48	Nossa Senhora do Monte.....	18			
49	Nossa Senhora da Madre de Deus de Boqueirão.....	7			
50	S. Sebastião das Cabeceiras do Passe.....	22			
51	Nossa Senhora do Socorro do Reconcavo.....	8	10. – Catú.....	45	
52	Sant'Anna do Catú.....	45			
53	Nossa Senhora do Resgate das Umburanas.....	13	11. – Feira de Sant'Anna.....	142	»
54	Sant'Anna da Feira.....	13			
55	Nossa Senhora da Conceição do Riachão de Jacuhipé.....	13			
56	Nossa Senhora da Conceição de Coité.....	10			
57	Nossa Senhora dos Remedios.....	11			
58	Santa Barbara.....	28			
59	Senhor do Bomfim.....	14			
60	Nossa Senhora dos Humildes.....	18	12. – Camisão.....	76	»
61	S. José de Itapororocas.....	15			
62	Sant'Anna do Camisão.....	20			
63	Nossa Senhora do Rosario de Orobó.....	29	13 – Monte Alegre.....	24	»
64	Nossa Senhora da Serra Preta.....	9			
65	Nossa Senhora da Conceição da Baixa Grande.....	18			
66	Nossa Senhora das Dôres do Monte Alegre.....	18	14 – Nazareth.....	95	»
67	Nossa Senhora da Conceição do Gavião.....	6			
68	Nossa Senhora de Nazareth (cidade).....	33			
69	Sant'Anna da Aldêa.....	13			
70	Nossa Senhora das Dôres da Nova Lage.....	25			
71	Santo Antonio de Jesus.....	24			

NUMEROS.	PAROCHIAS	ELEITORES.	COLLEGIOS ELEITORAES.		
72	Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe.....	6	} 15. – Jaguaripe.....	26	eleitores
73	Nossa Senhora da Madre de Deus de Pirajuhia.....	11			
74	S. Gonçalo e Senhor do Bomfim da Estiva.....	9			
75	Santissimo Sacramento de Itaparica.....	12	} 16. – Itaparica.....	26	»
76	Senhor Bom Jesus da Vera-Cruz de Itaparica.....	6			
77	Santo Amaro do Catú.....	8			
78	Santissimo Coração de Jesus de Valença.....	19	} 17. – Valença.....	41	»
79	Sant'Anna de Serapuhy.....	6			
80	Nossa Senhora da Conceição de Guerém.....	16			
81	Santo Antonio de Jequiriçá (Nossa Senhora da Conceição de Cariry). S. Vicente Ferrer de Areia.....	63 6	} 18. – Areia.....	69	»
82					
83	Santo André de Santarem.....	10	} 19. – Taperoá.....	34	»
84	Nossa Senhora do Rosario de Cayrú.....	7			
85	Divino Espirito Santo da Velha Boipeba.....	2			
86	S. Braz de Taperoá.....	10			
87	Senhor do Bomfim da Nova Boipeba.....	5			
88	Nossa Senhora da Assumpção de Camamú.....	18	} 20. – Camamú.....	22	»
89	Nossa Senhora das Dores de Igrapiúna.....	4			
90	Nossa Senhora das Candeias de Barcellos.....	5	} 21. – Barra do Rio de Contas.....	21	»
91	S. Miguel da Barra do Rio das Contas.....	9			
92	S. Sebastião de Marahú.....	7			
93	S. Jorge dos Ilhêos.....	14	} 22. – Ilhêos.....	21	»
94	Santo Antonio da Barra de Una.....	7			
95	Nossa Senhora da Pena de Porto Seguro.....	8	} 23. – Porto Seguro.....	35	»
96	Nossa Senhora da Conceição de Santa Cruz.....	3			
97	Divino Espirito Santo da Villa Verde.....	1			
98	S. João Baptista do Trancoso.....	4			
99	S. Boaventura do Poxim de Cannavieiras.....	8			
100	Nossa Senhora do Carmo de Belmonte.....	11			
101	Santo Antonio de Caravellas.....	10	} 24. – Caravellas.....	40	»
102	Nossa Senhora da Purificação do Prado.....	6			
103	S. Bernardo de Alcobaça.....	9			
104	Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçosa.....	10			
105	S. José de Porto Alegre.....	5			
106	Divino Espirito Santo de Inhambupe.....	27	} 25. – Inhambupe.....	52	»
107	Nossa Senhora da Conceição do Aporá.....	25			
108	Nossa Senhora dos Prazeres.....	28	26. – Entre-Rios.....	28	»
109	Nossa Senhora da Purificação dos Campos.....	38	} 27. – Purificação.....	103	»
110	Santissimo Coração de Maria.....	12			
111	Santissimo Coração de Jesus do Pedraão.....	25			
112	Sant'Anna da Serrinha.....	9			
113	S. João Baptista de Ouriçangas.....	19			
114	Jesus, Maria e José da Igreja Nova.....	28	} 28. – Alagoinhas.....	54	»
115	Senhor Deus Menino dos Araçás.....	9			
116	Santo Antonio de Alagoinhas.....	17			
117	Nossa Senhora de Nazareth da Missão da Saúde.....	28	} 29. – Itapicurú.....	59	»
118	Nossa Senhora do Livramento do Barracão.....	16			
119	Nossa Senhora da Conceição de Soure.....	15			
120	Santa Thereza do Pombal.....	9	} 30. – Pombal.....	36	»
121	Nossa Senhora do Amparo da Ribeira de Pão Grande.....	9			
122	Sant'Anna do Tucano.....	18			
123	N. S. da Conceição e Santissimo Coração de Jesus de Monte Santo.. Santissima Trindade de Massacará.....	23 7	} 31. – Monte Santo.....	30	»
124					
125	S. João Baptista de Geremoabo.....	30	} 32. – Geremoabo.....	45	»
126	Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois.....	15			
127	Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão.....	17	} 33. – Bom Conselho.....	49	»
128	Nossa Senhora do Patrocinio de Coité.....	32			
129	Santo Antonio da Jacobina.....	22	} 34. – Jacobina.....	47	»
130	Santissimo Coração de Jesus do Riachão.....	15			
131	Nossa Senhora da Saúde de Jacobina.....	10			

NUMEROS.	PAROCHIAS.	ELEITORES.	COLLEGIOS PAROCHIAES.		
132	Senhor do Bomfim da Villa Nova da Rainha.....	27	35. – Villa Nova da Rainha.....	56	eleitores.
133	Santo Antonio da Freguezia Velha de Jacobina.....	21			
134	Santo Antonio das Queimadas.....	8			
135	Nossa Senhora da Graça do Morro do Chapéo.....	19	36. – Morro do Chapéo.....	29	»
136	Nossa Senhora da Conceição do Mundo Novo.....	10			
137	Nossa Senhora das Grotas do Joazeiro.....	20	37. – Joazeiro.....	37	»
138	S. José da Barra de Sento Sé.....	17			
139	Santo Antonio do Capim Grosso.....	22	38. – Capim Grosso.....	22	»
140	Nossa Senhora do Livramento do Rio de Contas.....	32	39. – Minas do Rio de Contas.....	150	»
141	Santissimo Sacramento e Minas do Rio de Contas.....	20			
142	Senhor Bom Jesus do Rio de Contas.....	62			
143	Nossa Senhora do Carmo do Morro do Fogo.....	36			
144	Nossa Senhora do Allivio do Brejo Grande.....	17	40. – Brejo Grande.....	38	»
145	S. Sebastião do Sincorá.....	21			
146	Nossa Senhora da Conceição dos Lençóes.....	41	41. – Lençóes.....	60	»
147	Nossa Senhora da Conceição do Campestre.....	19			
148	S. João de Santa Isabel de Paraguassú.....	45	42. – Santa Izabel do Paraguassú.....	45	»
149	Nossa Senhora da Graça de Maracás.....	23	43. – Maracás.....	23	»
150	Nossa Senhora da Victoria da Conquista.....	47	44. – Victoria.....	47	»
151	Sant'Anna de Caeteté.....	44	45. – Caeteté.....	135	»
152	Senhor Bom Jesus dos Meiras.....	22			
153	Nossa Senhora do Rosario do Gentio.....	19			
154	Nossa Senhora da Boa Viagem e Almas.....	50			
155	Santo Antonio da Barra.....	52	46. – Santo Antonio da Barra.....	52	»
156	Nossa Senhora Mãi dos Homens do Monte Alto.....	30	47. – Monte-Alto.....	65	»
157	Nossa Senhora do Rosario do Riacho de Sant'Anna.....	16			
158	S. José de Carinhonha.....	19			
159	Nossa Senhora da Gloria do Rio das Eguas.....	67	48. – Rio das Eguas.....	91	»
160	Sant'Anna dos Brejos.....	24			
161	Santo Antonio do Urubú de Cima.....	47	49. – Urubú.....	47	»
162	Nossa Senhora da Conceição de Macahubas.....	48	50. – Macahubas.....	92	»
163	Nossa Senhora das Brotas de Macahubas.....	44			
164	Senhor Bom Jesus do Chique-Chique.....	39	51. – Chique-Chique.....	39	»
165	Santo Antonio do Pilão Arcado.....	45	52. – Remanso.....	45	»
166	S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande.....	29	53. – Barra do Rio Grande.....	29	»
167	Santa Rita do Rio Preto.....	39	54. – Santa Rita.....	39	»
168	Sant'Anna do Campo Largo.....	31	55. – Campo Largo.....	57	»
169	Sant'Anna do Angical.....	26			

A comissão passa a expôr o que encontrou nas actas eleitoraes, fazendo-o por collegios, tanto na parte relativa á eleição primaria, como tambem na que diz respeito á eleição secundaria.

I. COLLEGIO DA CIDADE DO SALVADOR (CAPITAL).

Eleição primaria. – Nas actas das parochias da Sé, S. Pedro Velho, Sacramento de Sant'Anna, Conceição da Praia, Victoria, Sacramento da Rua do Passo, Santo Antonio além do Carmo, Brotas, Mares, Itapoan, Cotegipe, Paripe, Matuim, Maré e Passé, nada encontra a comissão que importe nullidade á eleição dessas parochias, e portanto julga que devem ser approvadas.

Das actas da parochia de S. Bartholomeu de Pirajá consta que concorreram para a eleição da respectiva mesa tão sómente um eleitor e tres supplentes. Ora esse eleitor era o proprio juiz de paz que presidia interinamente a mesa, e consequentemente foi elle quem designou o presidente e substitutos que tinham de servir durante o processo eleitoral, o que é evidentemente contrario ao que dispõe o § 4º parte 1ª do art. 3º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, não tendo applicação alguma á ultima eleição o que as citadas instrucções dispuseram no art. 157 quanto á organização das juntas e mesas parochiaes que tinha de fazer-se no dito anno.

Não tendo a parochia eleitores da ultima camara

dos deputados, cumpria ao juiz de paz fazer a convocação dos tres juizes de paz que se lhe seguiam e de outros tantos immediatos a estes para elegerem a mesa; e na falta de uns e outros, cidadãos com as qualidades de eleitor e residentes na parochia, como dispõe o § 11 do art. 5º.

Assim, pois, sendo evidente a irregularidade da eleição da mesa parochial, não pôde a comissão deixar de propôr que seja annullada a eleição desta parochia, mandando-se proceder a outra de eleitores especiaes para servirem nas eleições senatoriaes, que occorrerem durante a legislatura actual.

Houve duplicata de eleição na parochia de N. S. da Penha de Itapagipe, uma feita na capella de N. S. do Rosario, filial da dita parochia, perante a mesa alli installada pelo 1º juiz de paz, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, e outra na matriz perante a mesa nella formada por um dos juizes de paz da parochia dos Mares, Justo Amado Gomes Ribeiro, a pretexto de não comparecer alli até ás 10 horas e 40 minutos da manhã de 20 de Junho o respectivo juiz de paz, nem algum dos juizes seus immediatos.

Allega aquelle juiz de paz, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, que, tendo encontrado fechadas as portas da igreja matriz, cujas chaves não lhe foi possível obter por estarem em poder do respectivo parochio, que achava-se fóra da parochia, segundo declarou pessoa da casa do mesmo parochio e outra da vizinhança, vira-se obrigado de conformidade com o disposto na parte 2ª § 2º do art. 5º das intrucções de 12 de Janeiro de 1876, a proceder á eleição de eleitores, com autorização do juiz de direito da 1ª vara em data de 21 do mesmo mez, officiado nesse mesmo dia ao presidente da provincia pedindo providencias contra o subdelegado de policia José Salustiano da Silva, que mandára rasgar o edital da transferencia do lugar da eleição e postara duas sentinellas na porta da capella do Rozario para obstar a entrada nella dos utensilios necessarios á eleição.

No dia seguinte requisitou do dito presidente uma força que garantisse a mesa contra as violencias que receiava por parte da autoridade policial e não foi attendido.

Depois de concluida a terceira chamada dos voantes, no dia 24 de Junho, foi a capella invadida, quebrada a urna, que estava sobre a mesa, na qual não se achavam as cédulas recebidas e mais papeis da eleição, porque tinham sido recolhidos em outra urna que estava encerrada no cofre, e que escapou á sanha dos invasores.

O presidente da mesa deu parte de todo o occorrido ao presidente da provincia e ao delegado de policia do 1º districto, e só a 28 do mesmo mez obteve daquelle a seguinte resposta: «respondendo o officio de V. S., de 25 do corrente, em o qual pede providencias para que não seja perturbada a mesa parochial organizada por V. S. na capella do Rosario da freguezia da Penha, tenho a dizer-lhe que, conforme informou em data de hontem o Dr. delegado do 1º districto, a ordem publica naquella freguezia foi rigorosamente mantida, sem que se tivesse durante o processo eleitoral de deplorar conflictos, ou a menor perturbação.

«Não devendo esta presidente envolver-se no pleito eleitoral, nada mais lhe cabe fazer.

«Deus Guarde a V. S. — *Barão Homem de Mello.* — Sr. Dr. José Eduardo Freire de Carvalho.»

Entretanto consta á comissão que fez-se corpo de delicto, e o reverendo arcebispo poz interdicto na capella, em consequencia das violencias alli praticadas.

A mesa pôde proseguir em seus trabalhos no dia 29 do mesmo mez, convidando nessa occasião ao subdelegado então em exercicio Jayme Alves Guimarães, o padre José Gregorio de Souza, José Martins Ribeiro da Assumpção e mais cidadãos que se achavam presentes para assistirem á abertura do cofre em que se havia guardado a urna das cédulas e os mais papeis relativos á eleição, o que feito encontrou-se a urna e todos os papeis intactos, como foi reconhecido pelas pessoas presentes, e sem mais perturbação proseguiram os trabalhos até sua terminação.

A comissão não julga legal a eleição feita perante esta mesa, porque não foi regular a formação della, sendo convocados, para supprir a falta de comparecimento dos immediatos do primeiro terço aos eleitores, os que se seguiam áquelles, e não os immediatos aos juizes de paz do districto como prescreve o art. 5º § 6º parte 2ª das citadas intrucções, visto que só do primeiro terço dos immediatos aos eleitores é permittida a convocação sendo que a hypothese prevista no n. 1º do mesmo artigo e paragrapho é para caso diverso.

Tambem a comissão não pôde reconhecer a legalidade da eleição feita perante a mesa que funcionou na matriz por ter sido organizada por juiz incompetente, porquanto não foram convidados, para supprir a falta allegada de comparecimento na matriz do juiz de paz mais votado do districto della, os juizes seus immediatos, pois só no caso de nenhum destes comparecer é que podia ser chamado juiz de paz de outra parochia mais proxima, quando aquella não tivesse outros districtos, e segundo a ordem de sua votação, e não a *qualquer* juiz de paz, que se achar presente no lugar designado para a eleição, como aconteceu com o da parochia dos Mares, que nem se declara na acta respectiva, transcripta na da primeira reunião da mesa parochial, a ordem em que se achava esse juiz de paz entre os demais da parochia mencionada.

Por todas estas razões entende a comissão que devem ser annulladas ambas as eleições da parochia de Nossa Senhora da Penha de Itapagipe, mandando-se proceder á nova eleição na dita parochia, e recommendando-se a responsabilidade do subdelegado e mais pessoas que concorreram para os disturbios havidos na capella do Rosario e para a organização da mesa que funcionou na matriz.

Eleição secundaria. — Das actas desta eleição, que estão regulares, consta que se reuniram os eleitores especiaes, que formam o collegio da capital, no dia 23 de Julho, e elegeram a mesa do mesmo collegio. No dia seguinte procederam á eleição, em lista sextupla, de dous senadores para o preenchimento dos logares vagos no senado pelo fallecimento dos conselheiros Zacharias de Góes e Vasconcellos e José Thomaz Nabuco de Araujo.

O resultado da votação foi o seguinte:

Cédulas apuradas englobadamente 267.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	260	votos.
Pedro Leão Vellozo.....	246	»
João Ferreira de Moura.....	242	»
Salustiano Ferreira Souto.....	239	»
Frederico Augusto de Almeida.....	228	»

Justiniano Baptista Madureira.....	220	votos
Luiz Antonio Pereira Franco.....	62	»
José Luiz de Almeida.....	21	»
Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	10	»
Arcebispo da Bahia.....	8	»
Barão de Itapoan.....	7	»
Barão da Villa da Barra.....	5	»
Bispo de Cuyabá.....	3	»
Francisco Xavier de Pinto Lima.....	3	»
José Augusto Chaves.....	3	»
Americo da Silva Gomes.....	2	»
Angelo Francisco Ramos.....	2	»
Barão de Matuim.....	2	»
Francisco Rodrigues Silva.....	2	»
Innocencio Marques de Araujo Góes.....	2	»
José Eduardo Freire de Carvalho.....	2	»
Luiz Antonio Barbosa de Almeida.....	2	»
Marcolino de Moura e Albuquerque.....	2	»
Antonio Carneiro da Rocha.....	1	»
Aristides Cesar Spinola Zama.....	1	»
Augusto Ferreira França.....	1	»
Barão Homem de Mello.....	1	»
Francisco José da Rocha.....	1	»
Francisco Liberato de Mattos.....	1	»
Francisco Pereira de Aguiar.....	1	»
Frederico de Almeida e Albuquerque.....	1	»
Jeronymo Sodrê Pereira.....	1	»
Joaquim de Mattos Telles de Menezes.....	1	»
José Bonifacio de Andrada.....	1	»
Pedro Antonio Falcão Brandão.....	1	»
Rodrigo Octavio de Souza Menezes.....	1	»

Não compareceram 25 eleitores.

Votação dos eleitores da Penha, cuja eleição foi presidida pelo Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, na capella do Rosario.

Cedulas 12 por não comparecerem 2 eleitores.

Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	12	votos.
Barão da Villa da Barra.....	12	»
Cicero Dantas Martins.....	12	»
Innocencio Marques de Araujo Góes.....	12	»
José Augusto Chaves.....	12	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	12	»

Votação dos eleitores da Penha, cuja eleição foi presidida pelo cidadão José Salustiano da Silva, na matriz.

Cedulas 14.

Frederico Augusto de Almeida.....	14	votos.
João Ferreira de Moura.....	14	»
Justiniano Baptista Madureira.....	14	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	14	»
Pedro Leão Vellozo.....	14	»
Salustiano Ferreira Souto.....	14	»

II. – COLLEGIO DE ABRANTES.

Eleição primaria. – Das actas das parochias do Espirito Santo de Abrantes e S. Pedro do Assú da Torre não consta irregularidade que deva annullar as eleições dessas parochias, pelo que parece á commissão que devem ser approvadas.

Não tendo vindo assignadas pela mesa respectiva ou por official publico as cópias das actas da parochia de S. Bento do Monte Gordo, propõe a commissão que fique adiado o reconhecimento dos eleitores desta parochia, requisitando-se a remessa de novas cópias das ditas actas, devidamente authenticadas.

Eleição secundaria. – Nas actas do collegio nada encontrou a commissão que importe nullidade á sua votação para senadores, que foi:

Cedulas 29.

Luiz Antonio Pereira Franco.....	29	votos.
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	29	»
Pedro Leão Vellozo.....	29	»
Salustiano Ferreira Souto.....	29	»
Justiniano Baptista Madureira.....	28	»
João Ferreira de Moura.....	25	»
Arcebispo da Bahia.....	2	»
Barão de Itapoan.....	2	»
Francisco José da Rocha.....	1	»

Não compareceram 19 eleitores.

III. – COLLEGIO DA MATTÁ DE S. JOÃO.

Eleições primaria e secundaria. – Não houve eleição primaria na parochia do Senhor do Bomfim da Matta de S. João, que devia dar 20 eleitores, por não se ter reunido a mesa respectiva, como informa o presidente da provincia em data de 29 de Agosto do anno ultimo; e por esse motivo não se reuniu o collegio desta denominação, visto compôr-se sómente dos eleitores da dita parochia.

A commissão propõe que se mande proceder á eleição dos eleitores especiaes desta parochia.

IV. – COLLEGIO DA VILLA DO CONDE.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de N. S. do Monte de Itapicurú da Praia e de N. S. da Abbadia nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, portanto, parece á commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – No mesmo caso acha-se a eleição secundaria, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 41.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	41	votos.
Pedro Leão Vellozo.....	41	»
João Ferreira de Moura.....	35	»
Salustiano Ferreira Souto.....	35	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	32	»
Justiniano Baptista Madureira.....	31	»
Frederico Augusto de Almeida.....	30	»
Antonio Ladislau de Figueiredo Rocha.....	1	»

Não compareceram 2 eleitores.

V. – COLLEGIO DA CACHOEIRA.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de N. S. do Rosario da Cachoeira, N. S. da Conceição da Feira, S. Pedro de Muritiba, N. S. do Bom Successo da Cruz das Almas, S. Thiago de Iguape, Santo Estevão de Jacuhippe, N. S. do Desterro do Outeiro Redondo e Senhor Deus Menino de S. Felix, nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, pelo que parece á commissão que devem ser approvadas.

Tendo vindo sem as assignaturas dos membros da mesa respectiva, ou de official publico, as cópias das actas da parochia de S. Gonçalo dos Campos, propõe a commissão que fique adiado o reconhecimento dos eleitores dessa parochia, requisitando-se a remessa de novas cópias das ditas actas, devidamente authenticadas.

Eleição secundaria: – Das actas desta eleição tem a commissão a observar apenas que se diz na de installação do collegio, que foi ella presidida pelo presidente da assembléa parochial da cidade da Cachoeira, que a commissão acredita ser o juiz de paz mais votado do districto da matriz da mesma parochia, pois d'outra sorte não deixaria de haver reclamação no collegio, á vista do que decidiu o governo em aviso circular de 30 de Setembro de 1876. Ainda no caso negativo não parece á commissão ser isso motivo sufficiente para tornar nullos os trabalhos do collegio, assim como o facto de ter sido assignada a acta da apuração dos votos para senadores tão sómente pela mesa e mais nove eleitores, quando declara-se nessa acta terem estado presentes cento e noventa eleitores, desde que não é ella arguida de falsidade.

O resultado da votação para senadores foi:

Cedulas 190.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	188	votos.
Pedro Leão Velloso.....	186	»
João Ferreira de Moura.....	181	»
Salustiano Ferreira Souto.....	180	»
Frederico Augusto de Almeida.....	172	»
Justiniano Baptista Madureira.....	172	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	29	»
Marcolino de Moura e Albuquerque.....	12	»
Aristides Cezar Spinola Zama.....	10	»
Barão da Villa da Barra.....	8	»
Innocencio Marques de Araujo Góes Junior..	8	»

Não compareceram 16 eleitores.

VI. – COLLEGIO DE MARAGOGIPE.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de S. Bartholomeu de Maragogipe, S. Felipe das Roças, N. S. da Conceição de Almeida e Sant'Anna do Rio da Dona nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias e, portanto, parece á commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – No mesmo caso está esta eleição, tendo sido a votação do collegio para senadores a seguinte:

Cedulas 106.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	106	votos.
Pedro Leão Velloso.....	106	»
João Ferreira de Moura.....	96	»
Salustiano Ferreira Souto.....	96	»
Frederico Augusto de Almeida.....	94	»
Justiniano Baptista Madureira.....	87	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	28	»
Antonio Ladisláu de Figueiredo Rocha....	8	»
Francisco Xavier de Pinto Lima.....	8	»
Barão da Villa da Barra.....	7	»

Não compareceram 9 eleitores.

VII. – COLLEGIO DA AMARGOSA (*outr'ora Tapéra*).

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa,

Nossa Senhora da Conceição da Tapéra e Nossa Senhora de Nazareth da Pedra Branca nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, pelo que parece á commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – No mesmo caso está a eleição secundaria, tendo sido a votação do collegio para senadores a seguinte:

Cedulas 57.

Frederico Augusto de Almeida.....	57	Votos
João Ferreira de Moura.....	57	»
Justiniano Baptista Madureira.....	57	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	57	»
Pedro Leão Velloso.....	57	»
Salustiano Ferreira Souto.....	57	»

VIII. – COLLEGIO DE SANTO AMARO.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Nossa Senhora da Purificação da cidade de Santo Amaro, Nossa Senhora do Rosario da mesma cidade, S. Pedro do Rio Fundo, Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim e S. Domingos da Saúbara nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, pelo que parece á commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – Nas actas desta eleição não se menciona a decisão do collegio ácerca dos poderes dos eleitores, que se diz na primeira acta terem sido submettidos ao exame da mesa e da commissão especial: Ha sem duvida omissão na segunda acta da decisão do collegio a este respeito que não podia deixar de ser tomada antes de proceder-se á eleição de senadores, cuja votação foi neste collegio a seguinte:

Cedulas 130.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	129	votos.
João Ferreira de Moura.....	126	»
Justiniano Baptista Madureira.....	117	»
Pedro Leão Velloso.....	117	»
Salustiano Ferreira Souto.....	112	»
Frederico Augusto de Almeida.....	110	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	24	»
Francisco Maria Sodré Pereira.....	10	»
Cicero Dantas Martins.....	8	»
José Luiz de Almeida Couto.....	7	»
Aristides Cesar Spinola Zama.....	6	»
Marcolino de Moura e Albuquerque.....	5	»
Pedro Rodrigues Vieira D'Ultra.....	3	»
Visconde de Subahé.....	2	»
Arcebispo da Bahia.....	1	»
Barão de Pirajá.....	1	»
Bispo do Pará.....	1	»
Visconde de Sergy-mirim.....	1	»

Não compareceram 14 eleitores.

IX. – COLLEGIO DA VILLA DE S. FRANCISCO.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de S. Gonçalo da villa de S. Francisco, Nossa Senhora do Monte, Nossa Senhora Madre de Deus do Boqueirão, S. Sebastião das Cabeceiras do Passé e Nossa Senhora do Socorro do Reconcavo nada consta que possa trazer nullidade ás eleições dessas parochias, e, portanto, a commissão é de parecer que sejam approvadas.

Eleição secundaria. – Estão em devida fórma as actas deste collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 51.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	51	votos.
João Ferreira de Moura.....	49	»
Pedro Leão Velloso.....	49	»
Justiniano Baptista Madureira.....	45	»
Frederico Augusto de Almeida.....	41	»
Salustiano Ferreira Souto.....	41	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	20	»
Deão Joaquim Emygdio Ribeiro de Oliveira	3	»
Pedro Muniz Barreto de Aragão.....	3	»
Bispo do Pará.....	2	»
Barão de S. Thiago.....	1	»
Visconde de Sergy-Mirim.....	1	»

Não compareceram 14 eleitores.

X. – COLLEGIO DO CATE'.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de Sant'Anna do Catú nada consta que possa invalidar a eleição dessa parochia, e, portanto, julga a commissão que deve ser approvada.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 45.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	45	votos.
Luiz Antonio Pereira Franco	40	»
Salustiano Ferreira Souto.....	39	»
Justiniano Baptista Madureira.....	38	»
Pedro Leão Velloso.....	37	»
João Ferreira de Moura.....	36	»
Frederico Augusto de Almeida.....	22	»
Antonio Ladisláu de Figueiredo Rocha.....	11	»
Arcebispo da Bahia.....	2	»

XI. – COLLEGIO DA FEIRA DE SANT'ANNA.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, Nossa Senhora da Conceição do Riachão de Jacuibe, Nossa Senhora da Conceição de Coité, Nossa Senhora dos Remedios, Santa Barbara, Senhor do Bomfim e S. José de Itaporocas nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias e, por isso, é a commissão de parecer que sejam approvadas.

Das actas da parochia de Sant'Anna da Feira que dá vinte eleitores, consta que, tendo sido recebidas 1.303 cedulas, foram apuradas no primeiro dia de uma ás quatro horas da tarde tresentas vinte e tres, e no dia seguinte novecentas e oitenta, restando ainda tempo para lavar-se a acta da apuração geral! Isto demonstra o atropello com que se fez tudo com preterição dos preceitos da lei, á vista do que é a commissão de parecer que seja annullada a eleição desta parochia, mandado-se proceder á outra.

Na parochia de Nossa Senhora dos Humildes, segundo consta do acto do collegio eleitoral, houve duplicata de eleição, sendo uma feita pela mesa formada pelo juiz mais votado do districto da matriz da mesma parochia e outra pela mesa que foi organizada pelo 4º juiz de paz da parochia dos Remedios. Não existindo no senado as actas desta ultima eleição e tão sómente as da mesa formada pelo juiz de paz mais votado da matriz

dos Humildes, pelas quaes não se póde fazer um juizo seguro sobre o que occorreu a esse respeito, propõe a commissão que fique adiado o reconhecimento dos eleitores desta ultima parochia, requisitando-se a remessa de cópias authenticas das actas da mesa que foi organizada pelo 4º juiz de paz da parochia dos Remedios, e assim tambem das da outra mesa, porquanto as que vieram não estão devidamente authenticadas.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas apuradas englobadamente 116.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	110	votos
Pedro Leão Vellozo.....	104	»
Justiniano Baptista Madureira.....	97	»
Salustiano Ferreira Souto.....	97	»
João Ferreira de Moura.....	96	»
Frederico Augusto de Almeida.....	95	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	94	»
João Bernardo de Magalhães.....	1	»
José Eduardo Freire de Carvalho.....	1	»
Sebastião Pinto de Carvalho.....	1	»

Deixaram de comparecer 8 eleitores.

Votação da turma de eleitores da parochia dos Humildes da eleição da mesa formada pelo juiz de paz mais votado do districto da matriz da mesma parochia, João Manoel de S. Boaventura.

Cedulas 17.

Cicero Dantas Martins.....	17	votos.
Francisco José da Rocha.....	17	»
Francisco Xavier Pinto Lima.....	17	»
Innocencio Marques de Araujo Góes Junior..	17	»
João Antonio de Araujo Freitas Henriques.....	17	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	17	»

Não compareceu um eleitor desta 1ª turma.

Votação da turma de eleitores da parochia dos Humildes da eleição da mesa formada pelo 4º juiz de paz da parochia dos Remedios, Ernesto José dos Santos.

Cedulas 14.

Frederico Augusto de Almeida.....	14	votos.
João Ferreira de Moura.....	14	»
Justiniano Baptista Madureira.....	14	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	14	»
Pedro Leão Velloso.....	14	»
Salustiano Ferreira Souto.....	14	»

Não compareceram 4 eleitores desta 2ª turma.

XII. – COLLEGIO DO CAMISÃO.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Nossa Senhora do Rosario do Orobó, Nossa Senhora da Serra Preta e Nossa Senhora da Conceição da Baixa Grande nada consta que possa invalidar as eleições dessas parochias, e, portanto, julga a commissão que devem ser approvadas.

Não acontece o mesmo quanto á eleição da parochia de Santa Anna do Camisão, porquanto consta das respectivas actas que tendo sido recebidas duas mil e vinte nove cedulas para os vinte eleitores da mesma parochia, foram apuradas em um dia 1.154.

no dia seguinte 805 e no terceiro 70, lavrando-se nessa occasião a acta da apuração geral e concluindo-se os demais actos da eleição.

Isto demonstra não se ter feito a apuração como dispõe a lei, lendo-se e apurando-se cada cedula de per si; á vista do que entende a commissão que deve ser annullada a eleição desta parochia, mandando-se proceder a outra com a devida regularidade.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 71.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	71	votos
João Ferreira de Moura.....	70	»
Salustiano Ferreira Souto.....	70	»
Justiniano Baptista Madureira.....	62	»
Pedro Leão Vellozo.....	62	»
Frederico Augusto de Almeida.....	61	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	30	»

Não compareceram 5 eleitores.

XIII. – COLLEGIO DE MONTE ALEGRE.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de N. S. das Dores do Monte Alegre e N. S. da Conceição do Gavião nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e portanto julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se a respeito das actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 24.

Frederico Augusto de Almeida.....	24	votos
João Ferreira de Moura.....	24	»
Justiniano Baptista Madureira.....	24	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	24	»
Pedro Leão Vellozo.....	24	»
Salustiano Ferreira Souto.....	24	»

XIV. – COLLEGIO DE NAZARETH.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de N. S. de Nazareth (cidade), Sant'Anna da Aldeia, N. S. das Dores da Nova Lage e Santo Antonio de Jesus nada consta que possa invalidar as eleições dessas parochias, e portanto julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se a respeito das actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 94.

João Ferreira de Moura.....	94	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	94	»
Pedro Leão Vellozo.....	94	»
Salustiano Ferreira Souto.....	94	»
Frederico Augusto de Almeida.....	93	»
Justiniano Baptista Madureira.....	93	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	2	»

Não compareceu um eleitor.

XV. – COLLEGIO DE JAGUARIFE.

Eleição primaria. – Das actas das parochias da Senhora Madre de Deus de Pirajuhia, de S. Gonçalo e Senhor do Bomfim da Estiva nada consta que possa invalidar as eleições dessas parochias, e portanto julga a commissão que devem ser approvadas.

Na parochia de N. S. da Ajuda de Jaguaripe houve duplicata de eleição, ambas feitas na respectiva igreja matriz, sendo uma pela mesa organizada pelo juiz de paz mais votado do 1º districto, que é o da matriz, e outra pela mesa formada pelo juiz de paz mais votado do 2º districto.

A eleição da ultima mesa é evidentemente nulla, não só porque foi formada por juiz de paz incompetente, como tambem por terem concorrido para a eleição della eleitores e supplentes da eleição especial de senadores, que teve logar no anno de 1872, e portanto entende a commissão que deve ser declarada nulla a dita eleição.

A eleição, porém, da primeira mesa é legal por ter sido organizada pelo competente juiz de paz e eleita pelos seis immediatos em votos ao mesmo juiz, por não ter a parochia eleitores da ultima camara dos deputados, como prescreve o § 11 do art. 5º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876. E, como a commissão não encontre irregularidades nas actas desta eleição, é de parecer que seja ella approvada.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas deste collegio, cuja votação para senadores foi a seguinte:

Cedulas apuradas englobadamente 17.

Luiz Antonio Pereira Franco.....	13	votos
Bispo do Pará.....	12	»
Antonio Ladislão de Figueiredo Rocha	11	»
Justiniano Baptista Madureira.....	11	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	10	»
Monsenhor Manoel dos Santos Pereira....	9	»
Pedro Leão Vellozo.....	8	»
Francisco José da Rocha.....	7	»
Pedro Muniz Barreto de Aragão.....	7	»
João Ferreira de Moura.....	5	»
Salustiano Ferreira Souto.....	5	»
Frederico Augusto de Almeida.....	2	»

Votação da turma de eleitores da parochia de Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe da eleição da mesa formada pelo juiz de paz mais votado do 1º districto (matriz) da mesma parochia, Virgilio Climaco da Silva Freire.

Cedulas 6.

Frederico Augusto de Almeida.....	6	votos
João Ferreira de Moura.....	6	»
Justiniano Baptista Madureira.....	6	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	6	»
Pedro Leão Vellozo.....	6	»
Salustiano Ferreira Souto.....	6	»

Votação da turma de eleitores da parochia de Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe da eleição da mesa formada pelo juiz de paz mais votado do 2º districto da mesma parochia, José Joaquim Côrrea de Figueiredo Mascarenhas.

Cedulas 5.

Bispo do Pará.....	5	votos
Luiz Antonio Pereira Franco.....	5	»
Salustiano Ferreira Souto.....	5	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	4	»
Monsenhor Manoel dos Santos Pereira	4	»
Justiniano Baptista Madureira.....	1	»
Pedro Antonio Falcão Brandão.....	1	»

Na somma faltam cinco votos.

Não compareceu um eleitor desta turma.

XVI. – COLLEGIO DE ITAPARICA.

Eleição primaria. – Das actas das parochias do Senhor Bom Jesus da Vera-Cruz e Santo Amaro do Catú nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e por isso julga a commissão que devem ser approvadas.

Não houve eleição na parochia do SS. Sacramento de Itaparica por não se reunir a respectiva mesa parochial, segundo informa o presidente da provincia, á vista do que propõe a commissão que se mande proceder, nesta parochia, á eleição de eleitores especiaes.

Eleição secundaria. – Não se reuniu o collegio eleitoral, conforme communica tambem o presidente da provincia em officio de 31 de Agosto.

XVII. – COLLEGIO DE VALENÇA.

Eleição primaria. – Das actas das parochias do SS. Coração de Jesus de Valença, Sant'Anna de Serapuhy e Nossa Senhora da Conceição de Guerem nada consta que possa invalidar as eleições destas parochias, e, portanto, julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se quanto ás actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 39.

Justiniano Baptista Madureira.....	39	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	39	»
Pedro Leão Vellozo.....	39	»
João Ferreira de Moura.....	38	»
Frederico Augusto de Almeida.....	37	»
Salustiano Ferreira Souto.....	37	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	5	»

Não compareceram 2 eleitores.

XVIII. – COLLEGIO DA AREIA.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de S. Vicente Ferrer de Areia e N. S. da Conceição de Caryris de Jequiriçá nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, pelo que parece á commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se a respeito das actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 63.

Luiz Antonio Pereira Franco.....	42	votos
Justiniano Baptista Madureira.....	38	»
João Ferreira de Moura.....	36	»
Antonio Ladislão de Figueiredo Rocha...	34	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	34	»
Frederico Augusto de Almeida.....	29	»
João Antonio de Araujo Freitas Henrique	29	»
Pedro Leão Vellozo.....	29	»
Salustiano Ferreira Souto.....	24	»
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques	21	»
Innocencio Marques de Araujo Góes.....	20	»
Henrique Pereira de Lucena.....	17	»
Francisco Xavier de Pinto Lima.....	13	»
Barão da Villa da Barra.....	12	»

Não compareceram 6 eleitores.

XIX. – COLLEGIO DE TAPEROÁ'.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Santo André de Santarem, N. S. do Rosario do Cayrú, S. Braz de Taperoá e Senhor do Bomfim da Nova Boipeba nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, portanto, julga a commissão que devem ser approvadas.

Não tendo vindo a acta da formação da mesa da parochia do Espirito Santo da Velha Boipeba, propõe a commissão que fique adiado o reconhecimento dos respectivos eleitores, requisitando-se a remessa de copia authentica da dita acta.

Eleição secundaria. – O collegio foi installado pelo juiz de paz mais votado do districto de Cumurugy, João Gonçalves de Oliveira, por acharem-se impedidos, segundo declara a acta respectiva, todos os juizes de paz do districto da matriz de Taperoá. Não havendo reclamação sobre esta allegação, a commissão julga que póde-se reconhecer a votação deste collegio, para senadores, que foi a seguinte:

Cedulas 32.

Justiniano Baptista Madureira.....	32	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	32	»
Salustiano Ferreira Souto.....	32	»
João Ferreira de Moura.....	27	»
Frederico Augusto de Almeida.....	23	»
Pedro Leão Vellozo.....	21	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	15	»
Augusto Leal de Menezes.....	5	»
Salustiano da Silva Gomes.....	3	»
João dos Reis de Souza Dantas.....	1	»
João Luiz de Almeida Couto.....	1	»

Não compareceram 2 eleitores.

XX. – COLLEGIO DE CAMAMU'.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Nossa Senhora da Assumpção de Camamú, e Nossa Senhora das Dores de Igrapiúna nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, portanto, parece á commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se quanto ás actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 19.

Justiniano Baptista Madureira.....	19	votos
Luiz Antonio Pereira Franco.....	19	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	19	»
Pedro Leão Vellozo.....	19	»
Salustiano Ferreira Souto.....	14	»
Frederico Augusto de Almeida.....	12	»
João Ferreira de Moura.....	12	»

Não compareceram 3 eleitores.

XXI. – COLLEGIO DA BARRA DO RIO DE CONTAS.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Nossa Senhora das Candeias de Barcellos, S. Miguel da Barra do Rio de Contas e S. Sebastião de Marahú nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, por isso, julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se quanto ás actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 18.

Justiniano Baptista Madureira.....	18	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	18	»

Pedro Leão Velloso.....	17	votos
Luiz Antonio Pereira Franco.....	15	»
Salustiano Ferreira Souto.....	14	»
Frederico Augusto de Almeida.....	13	»
João Ferreira de Moura.....	13	»

Não compareceram 3 eleitores.

XXII. – COLLEGIO DOS ILHÉOS.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de S. José dos Ilhéos e Santo Antonio da Barra do Una nada consta que possa invalidar as eleições dessas parochias, e, portanto, julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – No mesmo caso está a eleição secundaria deste collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 21.

João Ferreira de Moura.....	21	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	21	»
Pedro Leão Vellozo.....	21	»
Justiniano Baptista Madureira.....	20	»
Frederico Augusto de Almeida.....	19	»
Salustiano Ferreira Souto.....	17	»
Aristides Cesar Spinola Zama.....	7	»

XXIII. – COLLEGIO DE PORTO SEGURO.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de N. S. da Pena da Villa de Porto Seguro, N. S. da Conceição de Santa Cruz, Divino Espirito Santo da Villa Verde, S. Boaventura do Poxim de Cannaveiras e N. S. do Carmo de Belmonte nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, portanto, parece á commissão que devem ser approvadas.

Não tendo vindo as actas da parochia de S. João Baptista do Trancoso, propõe a commissão que fique adiado o reconhecimento dos respectivos eleitores, requisitando-se a remessa de cópia authentica destas actas.

Eleição secundaria. – Na acta da installação do collegio não se declara o numero de cedulas recebidas para a eleição da respectiva mesa, nem o dos votos que obteve o eleitor que foi eleito presidente. Essas faltas, porém, no juizo da commissão não importam nullidade ao acto, porque nenhuma reclamação ha contra taes eleições, o que induz a acreditar-se que se fizeram regularmente.

Da segunda acta consta que a votação do collegio para senadores foi:

Cedulas 30.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	30	votos
Luiz Antonio Pereira Franco.....	27	»
Pedro Leão Vellozo.....	27	»
Justiniano Baptista Madureira.....	25	»
Salustiano Ferreira Souto.....	25	»
Frederico Augusto de Almeida.....	23	»
João Ferreira de Moura.....	23	»

Não compareceram os quatro eleitores do Trancoso e um da Villa de Porto Seguro.

XXIV. – COLLEGIO DE CARAVELLAS.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Santo Antonio de Caravellas, N. S. da Purificação do Prado e S. José de Porto Alegre nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, tendo, todavia, a commissão de notar a multa de dez mil réis que a mesa da ultima parochia impoz

illegalmente aos cidadãos que deixaram de concorrer a essa eleição, visto que tal multa é estabelecida tão sómente para a eleição de juizes de paz e vereadores. Assim julga a commissão que devem ser approvadas as eleições das ditas parochias.

Na parochia de N. S. da Conceição da Villa Viçosa, que dá 10 eleitores, não houve eleição.

A presidencia da provincia não informou em tempo sobre as causas dessa omissão. Mas em officio nº 101 de 16 de Novembro do anno ultimo, remette em original um officio da camara municipal daquella villa, com a data de 8 do referido mez de Novembro, em que participa á presidencia, que na dita parochia não se procedera á eleição de eleitores especiaes, mas, e tão sómente á de eleitores geraes em 5 de Agosto, que fôra presidida pelo juiz de paz Manoel Alves Diniz.

Estes documentos são de nenhuma importancia, pois não se sabe o motivo ponderoso, porque a eleição especial se não pôde fazer em tempo habil.

A commissão propõe que, para completar o eleitorado especial se mande proceder á eleição nesta parochia, nos termos da lei.

Houve duplicata de eleição na parochia de S. Bernardo de Alcobaça, sendo uma feita perante a mesa que fôra organizada no dia proprio pelo juiz de paz mais votado do districto da matriz, João Camillo de Oliveira e outra quatro dias depois por Victoriano Vicente Gomes Henrique immediato em votos aos juizes de paz do mesmo districto, que nem juramentado estava.

A commissão julga evidentemente nulla a eleição da ultima mesa.

Quanto á da primeira tambem entende que deve ser annullada, visto provar-se com certidão competente que João Antonio da Motta, que foi membro desta mesa, não era elegivel, não entrando a commissão por esse motivo na averiguação dos demais factos allegados contra a legalidade da eleição, nem a respeito da denuncia de não ser cidadão brasileiro e juiz de paz, que formou esta mesa, visto não se apresentar prova sufficiente como cumpria á quem pôz em duvida a sua nacionalidade.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas apuradas englobadamente 20.

João Ferreira de Moura.....	20	votos
Justiniano Baptista Madureira.....	20	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	20	»
Pedro Leão Vellozo.....	20	»
Frederico Augusto de Almeida.....	19	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	12	»
Francisco Maria Sodré Pereira.....	6	»
Salustiano Ferreira Souto.....	2	»
Aristides Cesar Spinola Zama.....	1	»

Não compareceram 11 eleitores.

Votação da turma de eleitores da parochia de s. Bernardo de Alcobaça da eleição da mesa formada pelo juiz de paz mais votado do districto da matriz da mesma parochia, João Camillo de Oliveira.

Cedulas 7.

Frederico Augusto de Almeida.....	7	votos
João Ferreira de Moura.....	7	»
Justiniano Baptista Madureira.....	7	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	7	»
Pedro Leão Vellozo.....	7	»
Salustiano Ferreira Souto.....	7	»

Não compareceram 2 eleitores desta 1ª turma.

Votação da turma de eleitores da parochia de S. Bernardo de Alcobaca da eleição da mesa formada por Victoriano Vicente Gomes Henriques, immediato em votos, aos juizes de paz da mesma parochia.

Cedulas 7.

Frederico Augusto de Almeida.....	7	votos
João Ferreira de Moura.....	7	»
Justiniano Baptista Madureira.....	7	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	7	»
Pedro Leão Velloso.....	7	»
Salustiano Ferreira Souto.....	7	»

Não compareceram 2 eleitores desta 2ª turma.

XXV. – COLLEGIO DE INHAMBUPE.

Eleição primaria. – Das actas das parochias do Espirito-Santo de Inhambupe e N. S. da Conceição do Aporá nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, por isso, julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se quanto ás actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 52.

João Ferreira de Moura.....	51	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	51	»
Pedro Leão Velloso.....	51	»
Frederico Augusto de Almeida.....	50	»
Justiniano Baptista Madureira.....	50	»
Salustiano Ferreira Souto.....	50	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	9	»

XXVI. – COLLEGIO DE ENTRE-RIOS.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de N. S. dos Prazeres de Entre-Rios nada consta que possa invalidar a eleição della, e, portanto, entende a commissão que deve ser approvada.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se quanto ás actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 28.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	27	votos
Pedro Leão Velloso.....	27	»
João Ferreira de Moura.....	26	»
Justiniano Baptista Madureira.....	26	»
Salustiano Ferreira Souto.....	26	»
Frederico Augusto de Almeida.....	25	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	11	»

XXVII. – COLLEGIO DA PURIFICAÇÃO.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de N. S. da Purificação dos Campos, SS. Coração de Maria, SS. Coração de Jesus do Pedrão, Sant'Anna da Serrinha e S. João Baptista de Ouriçangas nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, assim, julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – O mesmo dá-se quanto ás actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 89.

João Ferreira de Moura.....	89	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	89	»
Pedro Leão Velloso.....	89	»
Justiniano Baptista Madureira.....	86	»
Salustiano Ferreira Souto.....	84	»
Frederico de Almeida e Albuquerque.....	58	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	36	»
Arcebispo da Bahia.....	2	»
Bispo do Pará.....	1	»

Não compareceram 14 eleitores.

XXVIII. – COLLEGIO DE ALAGOINHAS.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Jesus Maria e José, Senhor Deus Menino dos Araçás e Santo Antonio de Alagoinhas nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, portanto, parece á commissão que devem ser approvadas, ficando, todavia, adiado o reconhecimento do eleitor Dr. José Maria da Rocha Carvalho, que se diz não estar incluído na qualificação que serviu para esta eleição, a cujo respeito necessita a commissão de informação da presidencia da provincia.

Eleição secundaria. – As authenticas das actas do collegio não estão concertadas pelo secretario da camara municipal nem por tabellião.

A verificação dos poderes dos eleitores não se fez com regularidade, pois não foi a mesa e sim a commissão especial, nomeada tão sómente para examinar os diplomas dos mesarios, quem se incumbiu do exame dos poderes de todos os eleitores e propoz que se declarasse nullo o diploma expedido ao Dr. José Maria da Rocha Carvalho pela parochia de Santo Antonio de Alagoinhas, por não achar-se contemplado seu nome na qualificação, que serviu para a eleição; o que foi approvedo pelo collegio, resolvendo-se que se chamasse para substituir o dito eleitor o immediato em votos, Manoel da Silva Netto. Nenhum dos dous compareceu a votar.

O resultado da votação para senadores, neste collegio, foi:

Cedulas 51.

João Ferreira de Moura.....	43	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	43	»
Salustiano Ferreira Souto.....	42	»
Pedro Leão Velloso.....	40	»
Justiniano Baptista Madureira.....	39	»
Frederico Augusto de Almeida.....	37	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	30	»
Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	8	»
Francisco José da Rocha.....	8	»
Innocencio Marques de Araujo Góes.....	8	»
João José de Almeida Couto.....	8	»

Não compareceram 3 eleitores.

A' vista da irregularidade com que procedeu o collegio na verificação dos poderes dos eleitores é a commissão de parecer que se annulle a votação deste collegio.

XXIX. – COLLEGIO DE ITAPICURÚ.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Nossa Senhora da Conceição de Soure nada consta que importe nullidade á eleição, e, assim, tambem nas da parochia de Nossa Senhora do Livramento do Barracão, por não ter fundamento o protesto do Dr. Benjamim Alves de Carvalho, por terem concorrido para a eleição da mesa dous eleitores que na ultima qualificação não eram elegiveis por não terem a renda de 400\$000, bem como por haver dirigido os trabalhos da dita eleição o tenente Serapião Lupercio Pereira que exercia ainda o cargo de juiz. Nestes termos parece á commissão que devem ser approvadas as eleições destas duas parochias.

Não tendo vindo a acta da formação de mesa de Nossa Senhora de Nazareth da Missão da Saude, propõe a commissão que fique adiado o reconhecimento

dos respectivos eleitores, requisitando-se a remessa de cópia authentica da dita acta.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas deste collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 49.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	49	votos
João Ferreira de Moura.....	48	»
Pedro Leão Velloso.....	48	»
Frederico Augusto de Almeida.....	38	»
Justiniano Baptista Madureira.....	38	»
Salustiano Ferreira Souto.....	37	»
Innocencio Marques de Araujo Góes.....	11	»
Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	10	»
Barão da Villa da Barra.....	10	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	4	»
Visconde de Sergy-mirim.....	1	»

Não compareceram 10 eleitores.

XXX. – COLLEGIO DO POMBAL.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Nossa Senhora do Amparo da Ribeira do Páo Grande e Sant'Anna do Tucano nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, portanto, julga a commissão que devem ser approvadas.

Não tendo vindo a acta da formação da mesa da parochia de Santa Thereza do Pombal, propõe a commissão que fique adiado o reconhecimento dos respectivos eleitores, requisitando-se a remessa de cópia authentica desta acta.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas do collegio eleitoral, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 35.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	35	votos
João Ferreira de Moura.....	30	»
Justiniano Baptista Madureira.....	30	»
Pedro Leão Velloso.....	30	»
Salustiano Ferreira Souto.....	29	»
Frederico Augusto de Almeida.....	28	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	16	»
Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	6	»
Innocencio Marques de Araujo Góes.....	6	»

Não compareceu 1 eleitor.

XXXI. – COLLEGIO DO MONTE SANTO.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de Nossa Senhora da Conceição e SS. Coração de Jesus do Monte Santo nada consta que importe nullidade á eleição da dita parochia, pelo que julga a commissão que deve ser approvada.

Não houve eleição na parochia da Santissima Trindade de Massacará, por não se ter reunido a respectiva mesa, segundo informa o presidente da provincia; á vista do que propõe a commissão que se mande proceder na dita parochia á eleição de eleitores especiaes.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 23.

Luiz Antonio Pereira Franco.....	23	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	22	»
Salustiano Ferreira Souto.....	22	»
Barão da Villa da Barra.....	10	»
Cicero Dantas Martins.....	10	»
Frederico de Almeida e Albuquerque.....	10	»

João Ferreira de Moura.....	10	votos
José Augusto Chaves.....	10	»
Justiniano Baptista Madureira.....	10	»
Pedro Leão Velloso.....	10	»

XXXII. – COLLEGIO DE GEREMUABO.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de S. João Baptista de Geremoabo e Santo Antonio da Gloria de Curral dos Bois, nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, pelo que julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 45.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	45	votos
Frederico Augusto de Almeida.....	43	»
João Ferreira de Moura.....	43	»
Justiniano Baptista Madureira.....	43	»
Pedro Leão Velloso.....	43	»
Salustiano Ferreira Souto.....	43	»
João dos Reis de Souza Dantas.....	5	»
Marcolino de Moura e Albuquerque.....	5	»

XXXIII. – COLLEGIO DO BOM CONSELHO.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de N. S. do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão nada consta que importe nullidade ás eleições dessa parochia, pelo que julga a commissão que deve ser approvada.

Não houve eleição na parochia de N. S. do Patrocinio de Coité, por não se ter reunido a respectiva mesa, segundo informa o presidente da provincia, á vista do que propõe a commissão que se mande proceder na dita parochia á eleição de eleitores especiaes.

Eleição secundaria. – Estão regulares as actas deste collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 17.

Frederico Augusto de Almeida.....	17	votos
João Ferreira de Moura.....	17	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	17	»
Pedro Leão Velloso.....	17	»
Justiniano Baptista Madureira.....	16	»
Salustiano Ferreira Souto.....	16	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	2	»

XXXIV. – COLLEGIO DA JACOBINA.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Santo Antonio da Jacobina, de SS. Coração de Jesus do Riachão, e de N. S. da Saude da Jacobina nada consta que importe a nullidade das eleições dessas parochias, pelo que entende a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – Estão em devida fórma as actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 47.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	47	votos
João Ferreira de Moura.....	43	»
Justiniano Baptista Madureira.....	43	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	43	»
Pedro Leão Velloso.....	43	»
Salustiano Ferreira Souto.....	43	»
Frederico Augusto de Almeida.....	20	»

XXXV. – COLLEGIO DE VILLA NOVA DA RAINHA.

Eleição primaria. – Das actas das parochias do Senhor do Bomfim da Villa Nova da Rainha, Santo Antonio da Freguezia Velha da Jacobina e Santo Antonio das Queimadas nada consta que importe nullidade á eleição dessas parochias, pelo que julga a commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – Estão em devida fórma as actas do collegio, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 56.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	56	votos
Justiniano Baptista Madureira.....	46	»
João Ferreira de Moura.....	40	»
Luíz Antonio Pereira Franco.....	40	»
Pedro Leão Vellozo.....	40	»
Salustiano Ferreira Souto.....	40	»
Frederico Augusto de Almeida.....	20	»
Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	18	»
Barão de S. Thiago.....	18	»
Cicero Dantas Martins.....	18	»

XXXVI. – COLLEGIO DO MORRO DO CHAPÉO.

Eleição primaria. – Na parochia de N. S. da Graça do Morro do Chapéu, que dá 19 eleitores, a organização da mesa foi muito irregular.

O juiz de paz competente mandando proceder á chamada dos eleitores e immediatos convocados acharam-se presentes sete eleitores e sete immediatos, e com elles procedeu-se á eleição dos mesarios e supplentes. Feito o computo dos votos foram encontradas doze cedulas, e não se explica a causa da falta de um eleitor e de um immediato.

A votação tanto em um caso como em outro produziu identicamente o resultado de serem eleitos seis cidadãos com 4 votos cada um, de modo que foi indispensavel recorrer á sorte.

Uma tal uniformidade de votos faz suspeitar da regularidade desta eleição, tanto mais quanto entre os assignatarios, que authenticaram a acta, figura como mesario Herculano da Silva Dourado, votado unicamente para um dos substitutos do presidente.

No processo da eleição de eleitores deram-se outras irregularidades a que a commissão não podia deixar de prestar tambem attenção e de fazer reparo pela sua importancia.

Não consta da acta respectiva que se annunciasse quando terminou a 2ª chamada, e que a 3ª teria logar no dia seguinte, á hora precisa, posto que na acta deste dia se declare ter-se feito a 3ª chamada como havia sido annunciada na vespera.

Accresce não se declarar o numero de votantes que concorreram á 3ª chamada, que se diz começára ás 11 horas da manhã e terminára ás 3 da tarde do mesmo dia, 25 de Junho, depois do que principiou a apuração, ficando apuradas em tres horas 302 cedulas, contendo cada uma 19 nomes: devendo notar-se que nessas 3 horas teve a mesa de fazer a acta dos trabalhos desse dia, na qual são lançados os nomes de todos os votantes, que não comparecerem.

No dia 26 continuando a apuração, declara-se concluido no mesmo dia esse processo, elevando-se á

912 o algarismo total, o que corresponde á somma das cedulas recebidas. De modo que nesse dia em que se ultimou toda a eleição, apuraram-se mais seiscentas e dez cedulas, por outra leram-se em menos de seis horas 11.590 nomes.

O atropello com que nessa occasião se procedeu impediu que não se fizesse a relação especial dos eleitores, pela lei recommendada.

Nessas actas figura sempre como mesario o substituto, já notado, do presidente da mesa.

Parochia de N. S. da Conceição do Mundo Novo. – Esta parochia dá dez eleitores. No processo da organização da mesa parochial deu-se a mesma nullidade da precedente parochia.

O respectivo juiz de paz convocou para esse fim duas turmas de eleitores e de immediatos, contendo cada uma quatro nomes, faltando na occasião um dos convocados de turma dos eleitores. Estes sete individuos elegeram promiscuamente os mesarios e depois os supplentes.

Nas actas do processo da eleição houve mais regularidade, com quanto o numero das cedulas recebidas (389) não corresponda ao das apuradas (408).

A cópia das actas desta eleição, posto que remetida pela mesa parochial em officio de 30 de Junho do anno preterito, não se acha devidamente authenticada pela propria mesa.

Não tendo o presidente da provincia mandado informação alguma sobre a qualificação com que foi feita esta e outras eleições, nem ao menos indicando o total dos qualificados em cada parochia, não é possivel apreciar outras irregularidades, a que a solemnidade da terceira e ultima chamada, ou a sua falta, poderia dar logar. Este esclarecimento torna-se para este fim indispensavel.

A commissão é de parecer que, tanto esta como a precedente eleição parochial, devem ser annulladas.

Eleição secundaria. – Não consta das actas presentes á commissão irregularidade alguma, tanto na organização da mesa do collegio, como da respectiva votação. Mas a cópia dessas actas, enviada pela mesa do collegio, não foi conferida e concertada pelo secretario da camara municipal ou por tabellião como exige a lei.

Este defeito, que aliás seria sanavel com alguma demora, adiando-se o julgamento da eleição, não póde neste caso aproveitar em vista das irregularidades insanaveis das eleições das parochias, que constituem o collegio.

A commissão propõe tambem a annullação da eleição secundaria.

A votação do collegio para senadores foi:

Cedulas 29.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	29	votos
Luíz Antonio Pereira Franco.....	28	»
Salustiano Ferreira Souto.....	28	»
Justiniano Baptista Madureira.....	25	»
Pedro Leão Velloso.....	25	»
João Ferreira de Moura.....	23	»
Frederico Augusto de Almeida.....	16	»

XXXVII. – COLLEGIO DO JOASEIRO.

Eleição primaria. – Nenhuma irregularidade houve, segundo as actas, na organização da mesa parochial e no processo da eleição da parochia de N. S. das Grotas do Joaseiro, que dá 20 eleitores.

Portanto, é a comissão de parecer que seja approvada a eleição desta parochia.

A parochia de S. José da Barra do Sento Sé, que dá 17 eleitores, acha-se nas mesmas condições da precedente quanto á regularidade da organização da mesa, mas o processo eleitoral resente-se de irregularidades que a comissão julga não poderem ser relevadas.

A' primeira chamada feita no dia 23 até ás 3 horas da tarde compareceram 1.050 votantes, das 3 em diante á segunda 275.

Ainda admittido que 3 horas desse dia fossem exclusiva e unicamente applicadas a receber cédulas, sem nenhuma observação ou verificação de titulos, caberia 4 por minuto.

A apuração de 1.731 cédulas fez-se em tres dias, em um 585, em outro 720, e no ultimo 426. Portanto foram lidos em 15 ou 18 horas, na conformidade do art. 111 das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, 29.427 nomes, ou 27 por minuto, e dia houve em que esse algarismo subiu a 34.

Este atropello no desempenho de tão importante dever, obriga a comissão a propôr a nullidade da eleição desta parochia.

Eleição secundaria. – Compareceram 35 eleitores, e das authenticas não consta irregularidade alguma.

A votação para senadores foi:

Cédulas 35.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	35	votos
Pedro Leão Vellozo.....	33	»
Justiniano Baptista Madureira.....	32	»
João Ferreira de Moura.....	28	»
Salustiano Ferreira Souto.....	28	»
Frederico Augusto de Almeida.....	27	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	27	»

Não compareceram 2 eleitores.

XXXVIII. – COLLEGIO DO CAPIM GROSSO.

Eleição primaria. – Na organização da mesa da parochia de Santo Antonio do Pambú do Capim Grosso, as prescripções legais não foram observadas. Não se fez a declaração dos nomes dos eleitores e immediatos que foram convocados, nem dos que concorreram á eleição dos mesarios e supplentes. Pela eleição do presidente deduz-se que concorreram nove eleitores e dous immediatos para a eleição dos mesarios e supplentes; o que é contrario ao disposto no art. 5º § 6º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876.

No processo da eleição nota-se a falta de não se haver declarado na respectiva acta o numero dos que compareceram á primeira e segunda chamadas, e nem mesmo á terceira, com quanto se mencione o algarismo da totalidade dos votantes que acudiram ás tres chamadas.

As apurações não deixam de ser um pouco exageradas, mas poderiam ser attendidas si a organização da mesa fosse regular. A comissão propõe que se annule a eleição desta parochia.

Eleição secundaria. – Das authenticas não consta outra irregularidade, além da falta dos nomes dos eleitores, membros da comissão encarregada do exame dos diplomas dos mesarios.

O resultado da votação para senadores foi:

Cédulas 22.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	22	votos.
Pedro Leão Velloso.....	22	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	21	»
Justiniano Baptista Madureira.....	20	»
João Ferreira de Moura.....	19	»
Dr. Augusto Frederico de Almeida.....	18	»
Salustiano Ferreira Souto.....	17	»
Arcebispo da Bahia.....	12	»

A comissão propõe a nullidade da votação deste collegio.

XXXIX. – COLLEGIO DE MINAS DO RIO DE CONTAS.

Eleição primaria. – A parochia do SS. Sacramento da villa de Minas do Rio de Contas, elege 20 eleitores.

No processo da organização da mesa parochial, houve, segundo as authenticas, regularidade.

No processo da eleição deu-se uma importante irregularidade. No computo das cédulas recebidas a somma assignalara 899, mas na contagem para a apuração 799, algarismo que confrontado com o total dos votos distribuidos para eleitores apresenta uma pequena differença, diminuição de 26 cédulas – 773.

A comissão é de parecer que não obstante esta irregularidade o senado deve approvar esta eleição, pois o accrescimento de mais cem votos no algarismo das cédulas recebidas podia ser descuido do copista; a contagem que prevalece (art. 110 das instrucções de 28 de Janeiro de 1876), é a que se faz antes de começar a apuração.

A differença de 26 listas no computo total dos votos, correspondente a 520 votos, póde resultar de listas incompletas, que nem por essa circumstancia reputam-se nullas (art. 111 § 1º das citadas instrucções). Ao contrario se mandam apurar.

A parochia de N. S. do Livramento da Villa Velha do Rio de Contas, dá 32 eleitores.

No processo da organização da mesa não houve a indispensavel regularidade. Sendo o numero dos eleitores 32, foram sómente convocados 27, e sendo o numero dos immediatos 10, foram convocados 9, dos quaes compareceram 19, sendo 12 eleitores e 7 immediatos.

Não estiveram presentes 15 eleitores e dous immediatos.

Deixaram de ser convocados 5 eleitores, e dizem as authenticas, que dous não foram por se haverem mudado da provincia, dous por estarem ausentes, simplesmente, e sobre o terceiro nada se declara. O immediato que faltara havia fallecido.

Não sendo a simples ausencia motivo para exclusão da convocação, salvo se é para fóra da provincia (art. 5º nº 2 das instrucções) é evidente que a falta de convocação desses tres eleitores podia influir no resultado da eleição da mesa, e na especie directamente influir em um caso na eleição dos substitutos, em que o ultimo votado que fez parte da turma, podia ser suplantado pelo immediato em votos.

Podia dar-se tambem alteração na collocação dos votados, tanto na eleição dos mesarios, como na dos substitutos.

A comissão propõe a nullidade da eleição desta parochia em vista das irregularidades notadas no processo da organização da mesa, por não se haver feito a convocação dos eleitores e immediatos na fórmula da lei, não havendo, para sanal-a, o comparecimento da maioria dos eleitores.

Pelo que respeita ao processo da eleição não consta das authenticas que se praticasse irregularidade alguma.

A parochia do Senhor Bom Jesus do Rio de Contas a maior do collegio, elege 62 eleitores.

A organização da mesa parochial, segundo consta, das actas, nenhuma irregularidade contém.

Pelo que respeita ao processo eleitoral causa reparo o numero exagerado de cédulas (853) que no primeiro dia se recolheram, e as apurações da mesma especie que se fizeram em alguns, sendo de 224 cédulas, 206 e 210, contando cada uma 62 eleitores.

Houve por certo atropello na execução da lei (arts. 110, 111 e 114 das instrucções), digno de censura; mas estes factos, posto que irregulares, não aconselham á commissão a propôr que se annulle esta eleição, por parecer-lhe que não houve fraude e nem proposito de violar as formulas legais.

A parochia de N. S. do Carmo do Morro do Fogo dá 36 eleitores, mas a commissão não tem presentes as suas authenticas.

Em officio nº 74 de 29 de Agosto do anno passado dirigido ao ministerio do imperio pelo presidente da provincia, apenas se diz que as actas da eleição primaria desta parochia não tinham chegado á capital daquella provincia até essa data.

A commissão propõe que se adie o reconhecimento dos eleitores desta parochia, requisitando-se a remessa de cópias das respectivas actas devidamente authenticadas.

Eleição secundaria. – Não consta das actas do collegio irregularidades que importem sua annullação. A votação para senadores foi:

Cédulas 140.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	140	votos.
Frederico Augusto de Almeida.....	133	»
Pedro Leão Vellozo.....	132	»
Salustiano Ferreira Souto.....	131	»
João Ferreira de Moura.....	130	»
Justiniano Baptista Madureira.....	129	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	45	»

Não compareceram 10 eleitores.

XL. – COLLEGIO DO BREJO GRANDE.

Eleição primaria. – Não foi regular a organização da mesa da parochia de N. S. do Allivio do Brejo Grande, que dá 17 eleitores. O juiz de paz convocou para essa organização oito eleitores e cinco immediatos, e com elles presentes procedeu á essa solemnidade, não obstante o que tão positivamente dispõe os arts. 5º § 6º e 86 § 3º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876.

A terceira chamada não foi annunciada, conforme determina a lei, com quanto se diga na acta de 25 de Junho, em que ella se fez, que fôra na precedente reunião annunciada, pois apenas se lê o seguinte na acta da 24 de Junho, quando terminou a segunda chamada – «O Sr. presidente annunciou que os mesarios deviam comparecer ás 10 horas da manhã afim de continuar-se os trabalhos». – Mas não é isto o que a lei exige no art. 2º § 10º do decreto de 1875, e 107 das instrucções de 1876, e diferentes avisos explicando o art. 48 da lei de 1846.

A commissão propõe a nullidade desta eleição parochial.

Na parochia de N. S. da Saude de S. Sebastião do Sincorá, que dá 21 eleitores, segundo consta

das actas, não houve irregularidade que reclame a censura da lei, apenas se nota a falta de declaração dos votantes que compareceram á terceira chamada, que pelo exame feito nas precedentes, e a totalidade da apuração se reconhece não passar de dez.

Faz reparo que dando esta parochia 21 eleitores, apenas conte 110 votantes, dos quaes compareceram ás chamadas 83, o que parece indicar ou erro no recenseamento da população, que serviu de base á fixação do numero de eleitores desta parochia, nos termos do art. 2º do decreto legislativo nº 2675 de 1875, ou abuso na qualificação de votantes.

Não obstante, a commissão propõe a approvação da eleição desta parochia.

Eleição secundaria. – Não consta das authenticas irregularidade alguma neste collegio, cuja votação para senadores foi:

Cédulas 38.

Frederico Augusto de Almeida.....	38	votos.
João Ferreira de Moura.....	38	»
Justiniano Baptista Madureira.....	38	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	38	»
Pedro Leão Vellozo.....	38	»
Salustiano Ferreira Souto.....	38	»

Annullada a eleição da parochia de Brejo Grande, sómente se contam aos votados os suffragios da outra parochia.

XLI. – COLLEGIO DE LENÇÓES.

Eleição primaria. – A parochia de Nossa Senhora da Conceição dos Lençóes, conta 41 eleitores.

Para a organização da mesa reuniram-se na capella de Nossa Senhora do Rosario, que serve de matriz, o 4º juiz de paz, na ausencia dos primeiros, com 11 eleitores que compareceram á hora legal.

Na falta dos immediatos o juiz de paz na fórma do art. 5º § 6º das instrucções respectivas, convidou para substitui-os tres cidadãos com as qualidades de eleitor. E assim se procedeu á organização da mesa.

Houve neste procedimento do juiz de paz, inobservancia da lei, porquanto não se podia lançar mão daquelle recurso senão em falta de immediatos na votação de juizes de paz (art. 5º § 4º segundo periodo das mesmas instrucções).

Sendo substancial esta formalidade, a eleição primaria desta parochia, parece á commissão, deve ser annullada.

Além desta grave irregularidade nota-se ainda outra de não somenos importancia.

No numero dos 11 eleitores convocados e que compareceram, nota-se o Dr. Joaquim Antonio de Souza Spinola, que foi eleito presidente da mesa com os votos unicamente dos eleitores, como prescreve o art. 14 das citadas instrucções.

Mas pela authentica de 20 de Junho, essa eleição se fez com 11 votos, tendo alcançado um o tenente Eugenio Moreira Pinto, recolhendo-se para essa eleição 12 cédulas.

Pelo exame á que a commissão procedeu para liquidar esta duvida vê-se que existiam com effeito 15 assignatarios da acta da organização da mesa, cujos nomes em sua totalidade não correspondem com os eleitores convocados presentes, e nem com os cidadãos elegiveis, que foram convocados nesse dia na falta de immediatos.

Releva ainda notar que tão extraordinario foi o abuso nesta parochia, que, confessa a authentica, não foram convocados 22 eleitores por se acharem ausentes, não da provincia mas da parochia, contra o que terminantemente dispõe a lei no art. 5º nº 1 das respectivas instrucções, nas palavras: «exceptuados sómente: 2º os que se acharem ausentes da provincia.»

A mesma authentica declara que, para uma parochia de 41 eleitores, sómente foram convocados dous immediatos que não compareceram, estando os outros ausentes da parochia, menos um Hygino Pires Gomes, que havia fallecido.

O processo eleitoral que, assegura a acta de 23 de Junho, correu regularmente, produziu os seguintes resultados:

Concorreram á primeira chamada 254 votantes, á segunda 89 no mesmo dia 23 de Junho, e 713 á terceira, entre as 11 e duas horas da tarde do dia 24 do mesmo mez: total 1.037, faltando crescido numero de cidadãos.

Esta terceira chamada, aliás tão concorrida e em tão curto espaço de tempo (3 horas), não foi previamente annunciada, como preceitúa o art. 107 das instrucções após o encerramento da segunda, e sempre feita no dia immediato á hora precisa.

A apuração começou á 25 de Junho ás 10 1/2 horas da manhã, e foram até ás 4 da tarde apuradas 322 cédulas de 41 nomes com todos os qualificativos precisos para assignar bem o cidadão, que se pretende eleger.

No dia seguinte (26) apuraram-se mais 456, terminando todo o serviço a 27 de Junho, apuradas as ultimas cédulas (278).

A parochia de N. S. da Conceição do Campestre, dá 19 eleitores.

No processo da organização da mesa parochial, em vista das authenticas, apenas ha a notar nos eleitores e immediatos presentes a irregularidade, não substancial, de se não discriminarem os eleitores dos immediatos, que compareceram.

No processo eleitoral, o que consta das actas, é que se procedeu com regularidade, menos nas apurações em que houve alguma exaggeração, não importando isso nullidade á eleição, attento o numero de eleitores da parochia (19).

Eleição secundaria. – O processo desta eleição parece á commissão regular, por se haver, segundo as authenticas, guardado as formulas leaes; mas em vista da extrema irregularidade da eleição da parochia de N. S. da Conceição de Lençóes, propõe a commissão que se approve esta eleição contando-se sómente aos cidadãos votados, os votos dos eleitores da parochia de N. S. da Conceição do Campestre, eliminando-se os outros.

E' isto facil de discriminar, por quanto todos os cidadãos votados, obtiveram unanimidade no collegio.

A votação para senadores foi:

Cédulas 57.

Frederico Augusto de Almeida.....	57	votos.
João Ferreira de Moura.....	57	»
Justiniano Baptista Madureira.....	57	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	57	»
Pedro Leão Velloso.....	57	»
Salustiano Ferreira Souto.....	57	»

Não compareceram 3 eleitores da parochia de N. S. da Conceição do Campestre, considerando-se justificada sua falta. Portanto devem ser eliminados

em razão de nullidade 41 votos aos cidadãos votados, mantendo-se sómente 16.

Em vista do grande numero de eleitores e cidadãos que não compareceram á organização da mesa parochial e ás chamadas, está a commissão persuadida que na parochia de N. S. da Conceição de Lençóes, teatro de grandes desordens no anno ultimo, não havia segurança alguma, e nem a indispensavel liberdade para votar.

Mas a este respeito não deu a presidencia da Bahia informação alguma, não podendo-se avaliar bem da tranquillidade desta villa pelo que perfunctoriamente diz em seu relatório o ministerio da justiça.

XLII. – COLLEGIO DE SANTA IZABEL DO PARAGUASSU'.

Eleição primaria. – A parochia de S. João Baptista do Paraguassú, da villa de Santa Izabel, elege 45 eleitores.

De exame das authenticas se observa que, para a organização da mesa parochial, concorreram 19 eleitores e 13 immediatos, mas não são declarados os seus nomes de fórma que possam ser discriminados os eleitores dos immediatos.

Tão pouco se não fez a lista dos eleitores que não compareceram, como recommenda o art. 9º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876.

A convocação se fez para 39 eleitores e 13 immediatos, o que condemna o art. 86 § 3º das instrucções; mas dos primeiros apenas concorreram 19, não faltando nenhum dos segundos.

Não se explica a razão por que não foram convocados os seis eleitores que faziam o computo total do eleitorado da parochia, 45, e os immediatos correspondentes á esse algarismo, 15.

Pelo que respeita ao processo da eleição, a commissão não deixa de fazer reparo no numero exagerado dos votantes, que foram chamados a prestar o seu voto, tendo-se em consideração a pausa conveniente das chamadas, e verificação dos titulos e da identidade dos votantes. Assim no primeiro dia, á despeito do tempo despendido com o serviço religioso, recolheram-se 453 cédulas, no segundo 739, e no terceiro 489, resultado da terceira chamada.

Esta não foi previamente annunciada, como prescreve o art. 107 das instrucções de 1876, sendo formalidade cuja preterição constitue insanavel nullidade.

Na apuração das cédulas o atropello foi maior. Sendo recolhidas 1.681 contendo cada uma 45 nomes, com as declarações por lei exigidas, todas foram apuradas em dous dias: no primeiro 821, e no segundo 860. Neste ultimo foram lidos por minuto 129 nomes.

Uma eleição primaria nestas condições não póde, em vista da lei, ser approvada.

Eleição secundaria. – O processo desta eleição correu regularmente, segundo consta das authenticas, sendo a votação para senadores a seguinte:

Cédulas 45.

Frederico Augusto de Almeida.....	45	votos
João Ferreira de Moura.....	45	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	45	»
Pedro Leão Vellozo.....	45	»
Salustiano Ferreira Souto.....	45	»
Justiniano Baptista Madureira.....	40	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	5	»

Sendo annullada a eleição primaria da unica parochia, que forma este collegio, não pôde a votação d'elle aproveitar aos candidatos que a obtiveram para senador.

XLIII. – COLLEGIO DE MARACÁS.

Eleições primaria e secundaria. – Neste collegio da villa de Maracás, que se compõe de uma só parochia, a de N. S. da Graça, não houve a respectiva eleição, porque para isto faltou a base, a eleição primaria, deixando assim de concorrer para a eleição especial 23 eleitores.

O presidente da provincia em officio nº 74 de 29 de Agosto do anno passado, dirigido ao ministerio do Imperio, informa sobre este collegio o seguinte:

«Devo scientificar a V. Ex. de que nas freguezias do Senhor do Bomfim do collegio eleitoral da Matta de S. João, SS. Sacramento do collegio de Itaparica, de N. S. do Patrocinio do Coité do collegio do Bom Conselho e de N. S. da Graça do de Maracás, não houve eleição por não se terem reunido as mesas parochiaes das mesmas freguezias sendo a razão da ultima (a de Maracás) a falta de qualificação definitivamente concluida, visto terem sido annulladas as que alli se tem procedido nos termos da legislação vigente.»

Em officio nº 76 de 31 do mesmo mez, diz ainda o presidente:

«Não acompanham ao presente officio as cópias das actas dos collegios eleitoraes da Matta de S. João, Itaparica e Maracás, porque não reuniram os mesmos collegios para effectuar-se a dita eleição.»

A razão por que não houve eleição neste collegio de Maracás é procedente, e liberta a presidencia da provincia de qualquer responsabilidade neste assumpto.

Infelizmente não succede outro tanto com relação aos collegios de Itaparica e Matta de S. João, tão vizinhos da capital da provincia, maxime o primeiro.

A presidencia da provincia não informa da causa por que nessas parochias não houve eleição, e nem das providencias que opportunamente tomou para reparar os effectos de semelhante omissão, se houvesse tempo, assim como das medidas á que posteriormente recorreu em desagravo da lei, se para o caso houvesse fundamento.

Não é sufficiente a simples narração do acontecido, e, pois, não se justifica, nestes casos, o proceder da administração provincial.

A commissão propõe que se mande proceder á eleição primaria na parochia de N. S. da Graça de Maracás, afim de completar o eleitorado especial, depois de approvada pelo senado, como prescreve o art. 121 da lei nº 387 de 1846.

XLIV. – COLLEGIO DA VICTORIA.

Eleição primaria. – A parochia de N. S. da Victoria da Conquista dá 47 eleitores, e examinado o processo da respectiva eleição não foi, segundo mostram as authenticas, regular.

Na organização da mesa parochial presidiu o juiz de paz, 4º votado, sem declarar-se a razão da falta dos tres que o precedem.

Não se conhece o numero de eleitores e immediatos que foram effectivamente convocados, mas tão sómente o dos que se apresentaram, 16 eleitores, e 8 immediatos; não se mencionando os

nomes dos ausentes, como exige o art. 9º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876.

No processo da eleição nota-se que, começando a eleição no dia 23 de Junho, em que compareceram 326 votantes, foi o serviço interrompido no dia 24, naturalmente por ser dia santo (S. João Baptista), funcionando a mesa no dia 25, em que houve terceira chamada, e que concorreram 445 votantes, sem que ella fosse previamente annunciada (arts. 107 e 113 das instrucções), defeitos insanaveis em vista da lei.

Havendo concorrido no primeiro dia 326 votantes, e no segundo 445, faltando após a terceira chamada 455, declara a mesma acta que, feita a contagem, verificou-se existirem 1.240 cedulas, notando-se uma falta de 469 votantes.

Ainda que fosse, como presume a commissão, erro ou omissão do copista, não trasladando a acta do dia 24, onde provavelmente se fez a segunda chamada, as actas da apuração denunciam um vicio, que não pôde salvar a validade desta eleição.

A apuração das cedulas se fez em tres dias: no primeiro, apuraram-se 60, depois dos trabalhos da terceira chamada, no segundo 632, e no terceiro dia 516, algarismos exagerados e inverosimeis, que contrastam com a disposição do art. 111 das instrucções. Estes algarismos constituem todos a somma de 1.208 cedulas, cifra inferior ao do recebimento, por se não haver apurado 32, por se acharem viciadas.

A commissão propõe que se annulle a eleição desta parochia.

Eleição secundaria. – Ao collegio não compareceram mais de 39 eleitores, correndo regular, segundo as authenticas, o processo da respectiva eleição.

A votação, para senadores, que abaixo se relata, deverá ser eliminada, annullada, como parece á commissão, a eleição primaria da unica parochia deste collegio.

Cedulas 39.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	39	votos
Pedro Leão Velloso.....	39	»
Justiniano Baptista Madureira.....	27	»
Frederico Augusto de Almeida.....	25	»
João Ferreira de Moura.....	25	»
Salustiano Ferreira Souto.....	24	»
Innocencio Marques de Araujo Góes Junior.	15	»
Barão da Villa da Barra.....	14	»
Francisco Xavier Pinto Lima	13	»
Antonio Ladislau de Figueiredo Rocha.....	12	»
Cicero Dantas Martins.....	1	»

Faltaram 8 eleitores.

XLV. – COLLEGIO DO CAETETÉ.

Eleição primaria. – A parochia de Sant'Anna de Caeteté, conta 44 eleitores.

Desta parochia o unico documento que a commissão teve presente é uma acta da decima terceira reunião da respectiva mesa parochial, na qual se declara que foram apuradas 2.147 cedulas, e se enumera os cidadãos que obtiveram votos para eleitores.

Della se não reconhece o processo havido na organização da mesa parochial, e nem o da eleição.

A commissão propõe que se requisite a remessa das respectivas authenticas, ficando adiado o reconhecimento dos eleitores desta parochia.

A parochia do Senhor Bom Jesus dos Meiras, conta 22 eleitores, e a commissão teve presentes, em duplicata, as authenticas da eleição primaria.

Para a organização da mesa parochial concorreram vinte eleitores e seis immediatos, faltando dos primeiros dous e nenhum dos segundos. Ora, sendo o terço de 22 eleitores 7, falta um immediato, de que as authenticas não dão noticia.

E' uma irregularidade que poderia influir no resultado da eleição dos mesarios, e inquinar a eleição, se pelo exame á que procedeu a commissão, se não manifestasse a nenhuma influencia do voto desse immediato não convocado.

A acta mal redigida não discrimina os eleitores dos immediatos, e menos declara o gráo do juiz de paz que presidiu interinamente a reunião para a eleição da mesa, pois limita-se a designal-o por estas palavras: «sob a presidencia do juiz de paz della».

Estas irregularidades que merecem censura, no pensar da commissão, não devem prejudicar o resultado da eleição, não apparecendo reclamação alguma contra a competencia do juiz de paz, que a commissão, em boa fé, acredita que é o legitimo.

No processo da eleição declara a mesa na acta de 23 de Junho, que começando a primeira chamada dos cidadãos qualificados votantes, á proporção que se apresentavam eram verificadas suas identidades, «visto não ter a respectiva camara municipal até esta data (23 de Junho) remettido seus competentes titulos.»

Em vista desta declaração suspeita a commissão, que a eleição desta parochia foi feita por uma qualificação incompleta, a do anno corrente na época em que teve logar a eleição, pois não é provavel nem presumivel que não fossem expedidos os titulos de qualificação aos votantes desde o anno ultimo.

A' excepção desta irregularidade, outra se não observa no processo desta eleição.

A commissão propõe que se requisite sobre este facto as necessarias informações, adiando-se até a vinda dellas a approvação desta eleição.

Parochia de Nossa Senhora da Boa Viagem e Almas, contendo 50 eleitores. Não vieram authenticas.

Parochia de Nossa Senhora do Rosario do Gentio, contendo 19 eleitores; acha-se nas mesmas condições.

A commissão propõe que se adie a approvação das eleições destas duas parochias até chegarem as authenticas, cuja remessa se requisitará.

Eleição secundaria. – Este collegio que devêra compôr-se de 135 eleitores, reuniu 130, faltando por molestia tres da parochia de Sant'Anna do Caeteté, ignorando a commissão a que parochia pertencem os dous Hortencio Ferreira Barbosa e Gaudencio José Ferreira, em razão da falta de authenticas.

No processo da eleição e installação do collegio, apenas nota a commissão a irregularidade que em outras circunstancias poderia influir na eleição, o comparecimento dos eleitores fóra da hora legal (9).

A commissão, attento o expellido, propõe que se elimine da apuração geral a votação do collegio, que foi a seguinte:

Cedulas 130.

Frederico Augusto de Almeida.....	130	votos.
João Ferreira de Moura.....	130	»
Justiniano Baptista Madureira.....	130	»

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	130	votos.
Pedro Leão Velloso.....	130	»
Salustiano Ferreira Souto.....	130	»

XLVI – COLLEGIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA.

Eleição primaria. – Do exame das authenticas da eleição primaria da parochia de Santo Antonio da Barra, que dá 52 eleitores, notou a commissão que á organização da respectiva mesa não se procedeu com a indispensavel legalidade.

Parece que effectivamente foram convocados 52 eleitores ou 51 por fallecido um haver, e 18 immediatos, o que vai além do que determina a lei, visto que 18 não é o terço de 52 e menos de 51, mas os nomes de uns e de outros não foram discriminados.

Compareceram para a eleição da mesa 21 eleitores e 8 immediatos.

No processo da eleição as duas primeiras chamadas dos votantes se fizeram com regularidade, posto que no primeiro dia um pouco exageradamente (425), em vista do preceito legal.

Mas a terceira não foi previamente annunciada, como determina a lei, sendo aliás uma formalidade substancial, com quanto se assegure na acta de 25 de Junho que esse annuncio se havia feito. As actas de 23 e 24 de Junho asseguram o contrario, posto que em ambas se declare no fim dos trabalhos, que os mesarios eram convidados para os trabalhos do dia seguinte. E' textualmente: «convidados os membros da mesa para se reunirem no dia seguinte ás horas determinadas, afim de continuar os trabalhos.»

Este convite aos mesarios na acta de 24 de Junho, já se havia feito na de 23, e não é o annuncio prévio aos votantes, que o legislador tanto recommenda nas leis de 1846 e de 1875, o instruccões de 1876, no art. 107.

Se fosse esta a unica irregularidade de importancia desta eleição, a commissão poderia propôr ao senado a relevação da pena em vista do que declarou a acta de 25 de Junho, e confiando na boa fé dos que concorreram a este acto, não havendo até reclamação alguma em contrario.

Infelizmente assim não aconteceu com a formalidade tão importante da apuração, porquanto recolhidos nos tres primeiros dias 940 cedulas contendo 52 nomes cada uma foram em um só dia, 26 de Junho, todas apuradas, funcionando a mesa das 10 da manhã ás 3 da tarde!

Todas as formalidades eleitoraes exigidas por lei, dizem as authenticas, foram satisfeitas, e assim concluiu-se nesse dia todo o processo eleitoral. E arrastada por tão singular impulso a mesa parochial absolveu da multa os votantes que não compareceram ás chamadas, não se tratando de eleição para vereadores e juizes de paz.

A commissão propõe que se annulle a eleição desta parochia.

Eleição secundaria. – Examinadas as authenticas concernentes á esta eleição vê-se que a unica irregularidade havida no collegio de Santo Antonio da Barra foi a reunião dos eleitores fóra da hora legal.

Esta irregularidade proveio de erro dos eleitores, que em boa fé, suppuzeram que nas novas instruccões as horas de reunião tanto das mesas parochiaes como dos collegios estavam harmonizados como acontece na lei de 1846, e por isso se poderia relevar-a neste caso, se a votação dos eleitores não estivesse

prejudicada pelas irregularidades substanciaes da eleição primaria.

Esta votação para senadores que abaixo se relata, deve ser eliminada da apuração geral:

Cedulas 52.

Frederico Augusto de Almeida.....	52	votos.
João Ferreira de Moura.....	52	»
Justiniano Baptista Madureira.....	52	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	52	»
Pedro Leão Velloso.....	52	»
Salustiano Ferreira Souto.....	50	»
Marcolino de Moura e Albuquerque.....	1	»
Aristides Cesar Spinola Zama.....	1	»

XLVII. – COLLEGIO DE MONTE ALTO.

Eleição primaria. – A parochia de Nossa Senhora Mãi dos Homens de Monte Alto conta 30 eleitores. Na organização da mesa o processo, conforme as authenticas, foi regular.

Pelo que respeita ao processo eleitoral houve no recebimento das cedulas a irregularidade de se não declarar na primeira acta o numero das recolhidas, defeito que é reparado na segunda e terceira (art. 110 das instrucções).

Apezar de algum atropello ao serviço da apuração digno de censura, a commissão entende que se não deve invalidar esta eleição em vista da regularidade da organização da mesa, e no processo eleitoral, menos na ultima parte, parecendo que não houve proposito de offender o preceito legal, e, portanto, propõe que seja approvada a dita eleição.

A parochia de Nossa Senhora do Riacho de Sant'Anna, comprehende 16 eleitores.

Do exame das respectivas authenticas consta que, concorrendo para a organização da mesa parochial 12 eleitores e 2 immediatos, por faltarem os outros convocados, o juiz de paz, não obstante o disposto no art. 5º § 6º segundo periodo, das instrucções respectivas, procedeu á referida organização. Elle deveria procurar completar o minimo dos immediatos indispensaveis para a organização das mesas parochiaes, isto é, tres. Na especie faltava um que devêra ser convocado em satisfação do preceituado naquelle paragrapho de accôrdo com o 4º do mesmo artigo.

E' esta a unica irregularidade desta eleição, e que a commissão attribue á ignorancia ou descuido na intelligencia da lei, do que á má fé.

Ora pelo exame da eleição dos mesarios se vê que a falta desse unico immediato não podia influir no resultado da eleição, em cujo caso impôr-se-hia a pena de nullidade *ex-vi* do art. 86 § 2º das respectivas instrucções.

Portanto propõe a commissão que seja approvada esta eleição.

A parochia de S. José da Carinhonha, conta 19 eleitores.

O processo da organização da mesa, segundo as authenticas, correu regular; mas no da eleição houve uma irregularidade no serviço da apuração das cedulas dos votantes, 618, que começára a 27 de Junho e terminára a 28. Em nenhuma das actas desse dia se menciona o algarismo das cedulas apuradas, conforme o disposto no art. 114 das respectivas instrucções.

Mas esta irregularidade não tem na especie o alcance que procurou evitar o legislador, porquanto é conhecido o numero total das cedulas

(618), que correspondem aos votos distribuidos entre os cidadãos eleitos.

Merecendo censura o proceder da mesa, entende a commissão que essa falta não importa offensa a uma formalidade substancial do processo eleitoral, e por isso propõe que a eleição desta parochia seja approvada.

Durante o processo da eleição houve um incidente que interessava á organização da mesa.

Faltando o presidente effectivo e o primeiro substituto que estava em exercicio, não póde o logar ser occupado pelo segundo por estar ausente, e, por escrupulo, não quiz o terceiro, que era secretario da mesa, preencher a falta.

A mesa, em vista do disposto no art. 32 das instrucções, resolveu proceder á eleição de quem fosse occupar o referido logar, na fórma do mesmo artigo; interinidade que durou uma sessão.

Mas não devêra ser esse o expediente a lançar mão, na hypothese figurada, por isso que a presidencia da mesa competia ao terceiro substituto, cujo logar de mesario cumpria que fosse occupado pelos supplentes destes, escusada a eleição a que se procedeu.

Esse incidente não parece á commissão que possa prejudicar a validade do processo eleitoral; já por não ter alcance com relação a verdade e merecimento da eleição, pois já se tratava da apuração, já porque o effeito foi mui ephemero, voltando no dia seguinte a occupar a cadeira de presidente, o cidadão que fóra primeiramente eleito, cessando o impedimento.

Eleição secundaria. – No processo desta eleição nota-se apenas a irregularidade de não se declarar na acta da formação da mesa a hora em que começaram os trabalhos; descuido mui provavel do copista ou redactor da acta. Esta circumstancia por si só não é sufficiente para inquinar a eleição.

Estando, pois, regulares as eleições parochiaes, é a commissão de parecer que a secundaria seja tambem approvada.

Compareceram no collegio 64 eleitores, faltando dous da parochia de S. José de Carinhonha, o Dr. José Mariano de Campos e o alferes Fructuoso Alves Normanha, que por se achar na provincia de Goyaz, foi o seu logar na fórma do art. 65 da lei de 1846, occupado pelo primeiro immediato em votos José Maria de Lima, que se apresentou no collegio.

O resultado da votação para senadores foi:

Cedulas 64.

Frederico Augusto de Almeida.....	64	votos.
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	64	»
Pedro Leão Velloso.....	64	»
João Ferreira de Moura.....	53	»
Justiniano Baptista Madureira.....	53	»
Luz Antonio Pereira Franco.....	53	»
Salustiano Ferreira Souto.....	53	»

XLVIII. – COLLEGIO DO RIO DAS EGUAS.

Eleição primaria. – A parochia de N. S. da Gloria da Villa do Rio das Eguas, conta 67 eleitores.

Nessa parochia houve duas eleições, fructo das paixões das duas parcialidades, em que se divide a população da villa.

A commissão examinará cada uma, no proposito de assignalar a que tem o character de verdadeira, se ambas não são o resultado do arbitrio e perversão partidarias.

Primeira duplicata.

Eleição interinamente presidida pelo 2º juiz de paz do 2º districto do Brejo do Espirito Santo Porfirio Pereira de Souza Sobrinho.

Tratando-se da organização da mesa, diz a acta que o juiz de paz Porfirio Pereira de Souza Sobrinho occupára a presidencia interina por se achar impedido o 1º juiz de paz do 1º districto, e ausentes os tres immediatos, assim como o 1º do 2º districto do Brejo do Espirito Santo.

Dos eleitores e immediatos convocados compareceram 13, sendo dos primeiros 10, e dos ultimos 3; mas seus nomes não são declinados em logar competente, e nem os dos que não acudiram á chamada, como exige o art. 9º das instrucções de 1876.

Terminada a eleição da mesa, e esta empossada, multou 49 eleitores ausentes no gráo maximo, 60\$000, assim como 19 dos immediatos, havendo relevado da multa a tres dos primeiros. A mesma acta declara que haviam fallecido 5 eleitores e um immediato, mas não diz se isto aconteceu antes ou depois da convocação.

Portanto, havendo comparecido para a organização da mesa 10 eleitores, e eliminando-se 5 fallecidos e 52 ausentes, é claro que houve regularidade, pois foi convocado o numero total da lista que elege a parochia (67); mas não succedeu o mesmo com os immediatos, por isso que convocou-se numero maior ao terço legal, isto é, 22.

Na verdade em logar desse algarismo foram convocados 25 immediatos, irregularidade que forçaria a annullar a eleição se os immediatos que concorressem á organização da mesa, na ordem de sua collocação pertencessem a numeros inferiores além do terço da lei.

Foi eleito presidente desta mesa o tenente José Alvaro Mariano.

No processo eleitoral houve irregularidade no recebimento das cédulas, por isso que no primeiro dia, no espaço de menos de 300 minutos pôde a mesa, fazendo as chamadas dos votantes, verificando titulos, com a pausa precisa, e firmando identidades, recolher á urna 946 cédulas, o que é materialmente impossivel, executada a lei.

Na apuração o serviço se fez sem atropello, mas em vez de 1.295 cédulas que, dizem as authenticas, foram recolhidas, sómente figuram 1.177, isto é, menos 118. Não se conhece o destino de taes cédulas.

A commissão não pôde considerar válida esta eleição e, portanto, propõe ao senado que seja ella annullada.

A parochia de Sant'Anna dos Brejos dá 24 eleitores.

A organização da respectiva mesa foi presidida pelo 3º juiz de paz do districto dos Brejos do Espirito Santo, provavelmente porque o 2º presidira á eleição da precedente parochia.

Na acta se allega que a razão que justificou o expediente tomado foi a morte do 1º juiz de paz da parochia, e a ausencia dos outros.

Compareceram para a organização da mesa tres eleitores e um immediato; faltando dos primeiros 21 e dos segundos sete, mas destes não se fez a lista de que trata o art. 9º das instrucções. A mesa eleita multou ao gráo maximo a 13 dos eleitores, relevando da multa a 5. Nada se diz quanto aos immediatos ausentes.

Se houve falta de convocação, solemnidade

substancial, a eleição é nulla (art. 86 § 3º das instrucções), e na mesma pena incorre, havendo proposito de fraude, faltando-se ao preceito do art. 9º. No mesmo caso se acha a eleição, se comparecendo taes immediatos, foram postos de lado, e excluidos da eleição da mesa.

Foi esta presidida interinamente pelo alferes Francisco Nunes da Costa.

O processo eleitoral correu sem embaraços. Foram recolhidas no 1º dia, feitas a 1ª e 2ª chamadas, 420 cédulas, numero um pouco exagerado para o serviço. A terceira chamada que fez-se a 24 de Junho recolheram-se mais 74: total 494. Mas as actas contam 504, engano talvez proveniente de contar mais de 10, com quanto a somma resultante de todos os votos corresponda a 12.093 igual a 503 cédulas de 24 nomes, e mais 21.

Engano ou fraude como suspeita a commissão não aproveita a esta eleição pelo que fica exposto.

A commissão propõe a sua nullidade.

Eleição secundaria. – O collegio, segundo dizem as authenticas, compoz-se de 91 eleitores, a totalidade das duas parochias, sendo presidido interinamente pelo mesmo juiz de paz, que figurou na eleição primaria da parochia de Nossa Senhora da Gloria. A presidencia effectiva coube ao cidadão Francisco José da Rocha Medrado Primo.

A installação teve logar no dia 22 de Julho e a votação a 23, havendo solemnidade religiosa.

As authenticas foram conferidas pelo secretario da camara municipal o cidadão Antonio Alves Vieira.

A votação para senadores foi:

Cédulas 91.

Frederico Augusto de Almeida.....	91	votos.
João Ferreira de Moura.....	91	»
Justiniano Baptista Madureira.....	91	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	91	»
Pedro Leão Velloso.....	91	»
Salustiano Ferreira Souto.....	91	»

Segunda duplicata.

Eleição primaria. – Parochia de Nossa Senhora da Gloria do Rio das Eguas.

A eleição desta parochia foi presidida interinamente pelo 4º juiz de paz o capitão José Lino de Cerqueira Magalhães, no impedimento dos tres primeiros, que assim communicaram. Havendo adoecido o escrivão de paz José Avelino da Silva, o juiz nomeou outro interinamente para servir nessa falta.

O processo da organização da mesa foi regular, comparecendo 33 eleitores e 11 immediatos, sendo eleito presidente Cassiano Joaquim de Magalhães.

No processo eleitoral não houve regularidade. Fez-se a 3ª chamada sem prévio annuncio e no mesmo dia da segunda. O numero das cédulas recolhidas da primeira chamada elevou-se á 525, algarismo exagerado.

A apuração fez-se em dous dias, a exageração foi maior. Em um dia foram apuradas 420 cédulas, e no outro 347.

Uma tal eleição não se pôde approvar, e por isso a commissão propõe a sua nullidade.

Na parochia de Santa Anna dos Brejos foi a eleição presidida pelo 2º juiz de paz da parochia Francisco Joaquim Flores, tendo por escrivão á José Candido de Oliveira, nomeado para servir interinamente, por haver sido demittido o effectivo.

Comparecendo 17 eleitores e cinco immediatos foi a mesa organizada, sendo eleito presidente o mesmo juiz de paz Francisco Joaquim Flores. Dando a parochia 24 eleitores, foram convocados 22 contra o disposto no art. 86 § 3º das instrucções.

No processo eleitoral correu regularmente tanto o serviço do recebimento das cédulas, como a apuração, comquanto o numero annuciado no final do recolhimento 304 seja differente do producto das cédulas recebidas 300.

A commissão propõe a annullação.

Eleição secundaria. – O collegio desta duplicata reuniu-se, como o da primeira, á hora legal e no mesmo edificio, a matriz da villa, sob a presidencia interina do 2º juiz de paz do 1º districto da villa José Joaquim da Rocha, no impedimento do primeiro.

Compareceram 88 eleitores neste collegio, cabendo por eleição a presidencia effectiva ao cidadão Francisco Joaquim Flores, da parochia de Santa Anna dos Brejos.

Não houve por ausencia do vigario solemnidade religiosa.

As authenticas foram, na fórma do art. 79 da lei de 1846, conferidas e concertadas pelo secretario da camara municipal, o cidadão Manoel Joaquim de Araujo, no ultimo dia da eleição 24 de Julho, ao envez do que se praticou no collegio da primeira duplicata, cujas authenticas foram conferidas e concertadas em 23 de Julho pelo secretario da mesma camara Antonio Alves Vieira, por se haver installado o collegio no dia 22 anterior ao legal.

Eis a votação do collegio, para senadores:

Cédulas 88.

Frederico Augusto de Almeida.....	88	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	88	»
Pedro Leão Velloso.....	88	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	80	»
Justiniano Baptista Madureira.....	74	»
Salustiano Ferreira Souto.....	65	»
João Ferreira de Moura.....	53	»

Faltaram 3 eleitores.

Para sustentar-se o caracter verdadeiro desta eleição foram presentes á commissão sete documentos declarando em resumo o seguinte:

I. – Attestado da camara municipal respectiva, assegurando que no dia 24 de Julho do anno passado, na igreja matriz da villa de N. S. da Gloria do Rio das Eguas, sómente funccionou um collegio eleitoral presidido pelo cidadão Francisco Joaquim Flores.

II. – Attestado da mesma camara de data igual á do precedente (24 de Julho), declarando que a unica eleição da parochia de N. S. da Gloria da dita villa cujo livro se acha archivado, era a que foi presidida interinamente pelo 4º juiz de paz do 1º districto da villa, capitão José Lino de Cerqueira Magalhães, e definitivamente pelo cidadão Cassiano Joaquim de Magalhães.

III. – Attestado do porteiro dos auditorios Manoel de Souza Barbosa, de 25 de Julho de 1878, sob juramento, assegurando que no dia 23 do mesmo mez, no corpo da igreja matriz, sómente funccionára um collegio que presidira o cidadão Francisco Joaquim Flores.

IV. – Certidão passada pelo secretario da

camara municipal Manoel Joaquim de Araujo em 24 de Julho de 1878, a requerimento de Cassiano Joaquim de Magalhães, que revendo o livro da qualificação dos votantes não encontrara os nomes de Francisco Pereira de Miranda, Aniceto da Motta Broxado, Ernesto da Motta Broxado, José da Motta Broxado, Antonio Manoel de Almeida, Cunegundes de Deus Telles, José Alves Mariano, Ildefonso Francisco do Nascimento e José Joaquim Maciel.

Estes individuos pela mór parte sahiram eleitores de parochia na primeira duplicata, e um foi o presidente da mesa parochial.

V. – Attestado do 4º juiz de paz do 1º districto da villa, José Lino de Cerqueira Guimarães, em que declara que não foi quem presidira a eleição parochial de 3 de Agosto, nem a secundaria de 4 de Setembro, para deputados geraes, por haver passado a vara, por motivo de saude, ao 1º juiz de paz do 2º districto João Pereira Determinado.

VI. – Attestado da camara municipal da villa do Rio das Eguas, á requerimento de Claro Moreira da Silva, passado em 21 de Outubro do ultimo anno, declarando que o juiz de paz que presidira a eleição primaria da parochia de Nossa Senhora da Gloria foi João Pereira. Determinado, estando impedidos por ausencia ou molestia os juizes de paz do 1º districto, sendo essa eleição, além de regular, a unica cujo livro se acha no archivo municipal.

VII. – Attestado do 1º juiz de paz do 1º districto da villa, Antonio Joaquim de Magalhães, de 22 de Outubro do ultimo anno, a requerimento de Claro Moreira da Silva, declarando que não pôde presidir interinamente a eleição parochial de 3 de Agosto, e a secundaria em 4 de Setembro do mesmo anno, porque se achava no exercicio da vara de juiz municipal; e por estarem ausentes os seus immediatos em votos, o exercicio da vara de juiz de paz passou para o 4º juiz de paz José Lino de Cerqueira Magalhães.

Todos estes documentos estão revestidos das formalidades legais; isto é, sellados e com as respectivas assignaturas reconhecidas por tabellião.

Os tres ultimos foram desviados do seu destino, por interessar, sómente ás eleições para deputados geraes, á que se procedeu em Agosto e Setembro do referido anno.

Os quatro primeiros attestados fornecidos naturalmente por correligionarios e interessados nas eleições não podem, por si sós, inculir no animo da commissão a segurança de que não se representou na villa do Rio das Eguas uma degradante farça, se infelizmente não são taes eleições o resultado de uma perversão mais grave.

A primeira *duplicata* tambem conta em seu abono attestados de funcionarios publicos, mas de outra procedencia que se contrapõem aos ultimos com relação sómente á parochia de Nossa Senhora da Gloria da villa do Rio das Eguas.

Um é do Dr. juiz de direito da comarca, José Marciano de Campos assegurando que houve de facto eleição primaria na respectiva matriz no mez de Junho de 1878, presidida interinamente pelo 2º juiz de paz do 2º districto dos Brejos do Espirito Santo, e depois pelo tenente José Alvaro Mariano, presidente effectivo eleito de conformidade com a lei.

O mesmo magistrado assegura que, além desta eleição, outra não houve na parochia.

O vigario da parochia, Fernando Rodrigues da Silva, attesta no mesmo sentido que o juiz de direito, acrescentando que nem dentro, nem fóra da villa houve outra eleição em duplicata.

Ha, além disto, um officio em original, sem data, do 2º juiz de paz do 1º districto da villa, dirigido ao 2º juiz de paz do 2º districto dos Brejos do Espirito Santo, capitão Porfirio Pereira de Souza Sobrinho, declarando que por doente, e não estarem presentes os seus immediatos em votos lhe passa a vara afim de que o serviço da eleição possa ter logar.

Este documento por si só, sem data, e nem indicando de onde fóra escripto, parece feito *post facta* e no interesse dos que sustentam, a eleição presidida por José Alvaro Mariano, mas apoiada nos precedentes tem alguma força.

Em abono de que houve realmente esta eleição existe o documento nº 4 da primeira *duplicata* onde se lê uma certidão ácerca de alguns individuos que não haviam sido qualificados. Esta tem a data de 24 de Julho.

Si esses individuos não figurassem n'uma eleição publica, que interesse haveria em solicitar essa certidão para instruir reclamações em prol de outra eleição? Entretanto ha nas authenticas do collegio desta eleição um factio que merece ser examinado judicialmente.

Si o secretario da camara municipal da villa do Rio das Eguas era Manoel Joaquim de Araujo em 24 de Junho de 1878, como se vê em todos os documentos em que intervem essa corporação, como pôde assignar-se como tal nas authenticas do collegio desta duplicata, Antonio Alves Vieira?

A commissão á vista do que vem de relatar propõe a annullação de ambas as eleições, e que sejam remetidas as authenticas, e mais documentos ás mesmas concernentes, ao governo, afim de serem responsabilizados os individuos que concorreram para as irregularidades que nos mesmos documentos se notam.

A' commissão fez especie o procedimento da presidencia da provincia neste assumpto. Nada informa sobre estas occurrencias, aliás de tanta gravidade, limitando o seu papel a transmittir as authenticas que iam chegando ás suas mãos sem indicar, visto haver duplicata, qual a eleição que reputava verdadeira, ou si ambas não mereciam fé.

No officio nº 117 de 5 de Dezembro ultimo se diz que com o officio n.º 74 de 29 de Agosto do anno passado haviam sido remetidas ao governo imperial cópias authenticas das eleições primarias especiaes das duas parochias deste collegio, e acrescenta:

«Agora, porém, acabo de receber *outras* cópias de igual eleição, que tenho a honra de transmittir a V. Ex., para que se sirva de dar-lhes o conveniente destino.»

«Pelo exame a que mandei proceder, *verifica-se* uma duplicata da eleição de eleitores especiaes das referidas parochias.»

No officio nº 118 da mesma data, adiciona ainda o seguinte, referindo-se á authenticas de eleição secundaria em outras épocas.»

«As sobreditas actas acompanharam as do collegio eleitoral da villa do Rio das Eguas. Agora, porém, recebendo *outra* cópia de actas do mesmo collegio, *d'onde se infere* que tambem se fez alli por *duplicata* a eleição secundaria, passo ás mãos de V. Ex. a referida cópia, para que se digne de dar-lhe o destino conveniente.»

Portanto nem em 29 de Agosto, e nem em 5 de Dezembro a presidencia da Bahia sabia do que occorrêra em materia eleitoral nas parochias e no collegio do Rio das Eguas.

Entretanto essa villa em 19 de Junho do mesmo anno, vespera da organização da mesa parochial, havia sido o theatro de scenas de maior gravidade, se é exacto o que um jornal da mesma provincia, o *Monitor*, assegura em seu nº 102 de 4 de Outubro do referido anno, e que a commissão encontrou nos documentos concernentes ás eleições da parochia de Nossa Senhora da Gloria da villa do Rio das Eguas, e julga importante aqui transcrever.

MORTES NO RIO DAS EGUAS.

«No logar competente encontrarão nossos leitores as noticias que do Rio das Eguas recebemos hontem, referindo os disturbios havidos naquella localidade no criminoso intuito de assegurar ao governo da provincia a victoria das urnas.»

«Dessas noticias consta terem morrido quatro pessoas e terem ficado feridas dez.»

«Desde muito que o *Correio da Bahia* tinha já anunciado que no Rio das Eguas se haviam perpetrado aquelles delictos e provocára a respeito a gazeta official.»

«Fiel a seus habitos de calculada discrição, recusou-se o *Diario* a pôr o publico ao factio do que havia occorrido.»

«Seguramente persistirá ainda no mesmo systema ver se recusará a publicar as peças officiaes que sobre as mortes do dia 19 de Junho havia de por força ter recebido o governo da provincia.»

«Pôde cançar-se como queira a opposição em reclamar da parte do governo a maxima franqueza sobre a marcha dos negocios publicos e o estado em que se acha a provincia; não ha nada que arrede a gazeta official do adoptado proposito de se manter no silencio mais inquebrantavel.»

ACONTECIMENTOS DO RIO DAS EGUAS.

Temos desta localidade as seguintes noticias:

«No dia 19 de Junho, vespera da formação da mesa para a eleição senatorial, ao entrar na villa a parcialidade contraria ao governo, que vinha exercer o direito de voto, de dentro das casas, inclusive da camara municipal, onde se tinha entrincheirado um grupo de desordeiros, mandados vir expressamente do arraial do Senhor Bom Jesus da Lapa, em numero superior a 40, commandados por Clemente – vulgo *Beirão* –, partiu renhido fogo de fusilaria á ordem do delegado Francisco José da Rocha Medrado Primo. Deste tiroteio resultaram quatro mortes e ferimentos em numero superior a dez. Uma menina de oito annos, que estava na janella innocentemente, quando entrava o povo, foi victima de um tiro, que a matou instantaneamente, tiro este partido do grupo ainda da Lapa.»

«Por dous dias e tres noites durou o fogo dentro da villa, entretido pelo grupo governista, que dizia alto e bom som que o governo tinha dado carta branca para fazer a eleição custasse o que custasse.»

«O juiz de direito esteve presente a estes acontecimentos, e empregou todos os meios para conciliar os animos, mas nada pôde conseguir, porque o grupo que o governo mandou fazer as eleições, sem elementos de ordem alguma, não quiz ceder ao adversario, que estava de posse de todos os dados eleitoraes, nem ao menos o terço do eleitorado.»

«A intenção formada em promover conflictos e desordens: aterrar, espadeirar, matar, roubar, obter o triumpho das urnas por meio de clavinote e da faca.»

«Não ha duvida a este respeito, porque de proposito tinham os governistas mandado buscar os desordeiros da Lapa, afamados é dispostos a tudo. No animo delles não entrava a idéa de paz nem de ordem.»

«Depois dos conflictos, consta que formaram processos contra os adversarios somente, a requerimento do promotor *ad hoc*, Clemente Pereira de Souza Lima, individuo este justamente o que foi commissionedo pelos de sua parcialidade para ir á Lapa contratar os desordeiros.»

«No dia do conflicto, a parcialidade governista tinha mandado derrubar a ponte que dá entrada para a villa, afim de nella não poderem penetrar os votantes do lado contrario.»

«Não houve collegio para a eleição senatorial no dia legal.»

«Os governistas só entraram na villa a 26 de Julho, porque receiavam desforço por parte dos seus contrarios. No entretanto consta que fizeram eleição da lista sextupla.»

«Depois dos conflictos, e feita a eleição pelos adversarios e bem assim o collegio, a villa ficou deserta e a opposição retirou-se com receio de novas desgraças. O grupo da Lapa saqueiou as casas dos adversarios, e quebrou as mobílias. Entre as casas saqueadas contam-se a do cidadão Severiano Antonio de Magalhães, do collecter Manoel Joaquim de Araujo, do agente do correio Joaquim Ribeiro de Magalhães e a casa da Sra. D. Flora Cerqueira de Magalhães e muitas outras.»

Nada sobre o mesmo assumpto se encontra no relatorio do ministerio da justiça, mas sendo aquelle jornal de grande circulação e bem redigido, não é de presumir que, despindo-se da propria dignidade, adrede se tornasse echo de noticias falsas.

Interessando os factos, exarados no referido jornal, á eleição primaria especial á que se procedeu no mez de Junho do anno passado no municipio do Rio das Eguas, a commissão, por mais este motivo, mantem o seu parecer quanto á irregularidade de taes eleições, e requer que se remetta ao governo o mesmo jornal, afim de que sejam responsabilizados os malversores, si forem exactas as noticias alli publicadas.

Si infelizmente forem, como suspeita a commissão, ao governo cumpre fazer tambem responsabilisar os agentes da administração que para com elle se mostraram pouco zelosos no desempenho de seus deveres, guardando inexplicavel, sinão criminoso silencio, tratando-se da perpetração de crimes tão graves.

XLIX. – COLLEGIO DO URUBU'.

Eleição primaria. – A parochia de Santo Antonio do Urubú é representada por 47 eleitores.

Não consta das authenticas que foram presentes á commissão, defeito de tal gravidade que importe sua nullidade, comquanto faça especie o numero crescido das cedulas que foram recolhidas no primeiro dia da eleição, e o das apurações diarias.

A commissão propõe a sua approvação.

Eleição secundaria. – O processo desta eleição, segundo as actas, está regular, cuja votação para senadores foi:

Cedulas – 17.

Frederico Augusto de Almeida.....	47	votos
João Ferreira de Moura.....	47	»
Justiniano Baptista Madureira.....	47	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	47	»
Pedro Leão Velloso.....	47	»
Salustiano Ferreira Souto.....	47	»

L. – COLLEGIO DE MACAHUBAS.

Eleição primaria. – A parochia de Nossa Senhora da Conceição de Macahubas, conta 48 eleitores.

Das authenticas não consta, que na organização da mesa parochial houvesse outra irregularidade senão a presidencia interina da mesa, que foi desempenhada pelo segundo juiz de paz do segundo districto de Santa Rita, Pedro Ignacio Gonçalves, na falta dos quatro juizes de paz do primeiro districto da villa, e do primeiro juiz de paz do segundo, sem nenhuma outra explicação.

Causa entretanto reparo que, sendo o juiz de paz do districto vizinho, começasse logo na hora legal os trabalhos da eleição, com o concurso de poucos eleitores e immediatos, faltando dos primeiros 36 e dos segundos 10. Mas no corpo das authenticas nenhuma reclamação apparece.

No processo da eleição, os trabalhos correram com a mesma suavidade, quér no recebimento das cedulas, posto que no primeiro dia mui exagerado (926), e quér na respectiva apuração, onde se nota o mesmo defeito (300, 300 e 326), e com maior gravidade, e póde-se dizer que semelhante apuração excede ás forças do possivel. São 48 nomes lidos por minuto no algarismo menor (300), e 52 no maior (326).

A commissão não póde prestar seu assentimento á validação de semelhante eleição, já demasiado suspeita de vicio grave na presidencia interina de juiz de paz estranho á villa, e sem que na sua chamada se invocasse o desempenho do preceito legal (art. 5° § 1° das instrucções), e no abandono de dous terços dos eleitores convocados.

Foi presente á commissão um officio do juiz de direito da respectiva comarca, Dr. Pedro Carneiro da Silva, dirigido ao chefe de policia da Bahia, em data de 1 de Agosto do anno passado instruido com uma cópia da sentença de sustentação de pronuncia do juiz de direito, então em exercicio, Antão de Almeida Branco, com a data de 12 de Abril de 1878.

Nestes documentos se diz que haviam sido pronunciados 24 individuos, sendo oito mandantes, envolvidos nas desordens que se deram em 23 de Março do mesmo anno na villa de Macahubas, de que resultaram muitas mortes e graves ferimentos, figurando entre os pronunciados o Dr. juiz municipal do termo, Ernesto Botelho de Andrade, o subdelegado Manoel Lourenço de Seixas, e o Dr. José Bernardino de Souza Leão, supplente do delegado, e outros.

Acrescenta o mesmo magistrado que, desde 12 de Abril até a data em que officiára, os criminosos não haviam sido presos, e exerciam impunemente seus cargos na villa de Macahubas, theatro dos seus crimes. Ora si se attender que o conflicto de Março foi entre os dous partidos militantes, e que o vencedor dominára a povoação, havendo o vencido abandonado o campo, mal se póde comprehender

como em tão limitado espaço de tempo, pouco menos de tres mezes (23 de Março a 20 de Junho), perseguidos os vencidos por uma policia odienta, fanatisada e criminosa, podesse haver na villa de Macahúbas sufficiente tranquillidade e segurança para que os cidadãos qualificados podessem vir exercer o seu direito de voto.

O presidente da provincia nada informa sobre estes factos, devendo o chefe de policia não ignoral-os, tanto mais quanto demorou-se no termo por muito tempo, e nem o delegado de policia *ad hoc* nomeado, que recebendo os respectivos mandados, guardara-os comsigo, e não os executava.

As desordens de Macahúbas foram de grande importancia, e os lamentaveis acontecimentos que alli tiveram lugar, tanto attrahiram a attenção do governo provincial que mandou para esse termo o chefe de policia, que, procedeu a inqueritos, promoveu a instauração de processos, sendo pronunciados dous individuos do partido adverso a politica dominante.

A presença do chefe de policia na localidade protegendo e convivendo com os pronunciados pelo juiz de direito da comarca, devia augmentar o terror da população adversa, e tornar impossivel ou illusorio o processo eleitoral, por não haver garantia para a expressão do voto popular.

Todas estas circumstancias concorrem para que a commissão mantenha o seu parecer, propondo a nullidade da eleição desta parochia, onde não houve liberdade de voto.

A commissão requer que se remetta ao governo o referido officio e o documento que o instrue, sendo impresso nos *annexos* á este parecer, afim de que tome as providencias que o caso reclama, a bem da segurança do respectivo municipio.

A parochia de N. S. das Brotas conta 44 eleitores.

Pelo exame das actas da eleição primaria se vê que a presidencia interina da mesa parochial foi exercida pelo 3º juiz de paz na falta do primeiro e segundo. Este não compareceu á hora competente, e o primeiro officiára antes, começando o acto ás 10 horas.

Comquanto não haja impossibilidade na existencia dos factos expostos, não deixa de causar especie que o primeiro juiz de paz, não podendo assistir ao acto, de preferencia officiasse *antes* ao terceiro e não ao segundo, juiz de paz, communicando o seu impedimento.

Causa ainda especie que devendo ser effectivamente convocados, na conformidade da lei, para a organização da mesa parochial 44 eleitores e 14 immediatos, comprehendidos os presentes e ausentes, os eleitores não passassem de 42, menos dous; e os immediatos 16, mais dous; sendo os nomes dos eleitores presentes (20) e ausentes (22) especificadamente declarados. Outro tanto succedeu com os immediatos: – presentes 4, ausentes 12.

Estas abstenções numerosas, forçadas ou voluntarias, depoem, não pouco, contra a existencia da liberdade do voto, na parochia de um municipio theatro de tantas desordens, se aquelle effeito não é a manifestação de indifferensismo de uma parte da população pelo cumprimento de um dever, quasi sagrado.

A eleição da mesa feita em taes condições, ou falta de convocação de eleitores (art. 86 § 3º das instrucções), ou excesso importando fraude por admissão de pessoas incompetentes (immediatos) para

eleger (art. 86 § 2º das mesmas instrucções) não póde aguardar a sancção da lei, e antes a sua censura.

No processo eleitoral houve em geral regularidade, tanto no recebimento das cédulas, como na apuração, faltando sómente o annuncio prévio após a terminação da segunda chamada, da terceira e ultima. Esta falta é de summa gravidade, importando plena nullidade da eleição. O presidente da mesa, diz o art. 107 das respectivas instrucções, «annunciará este, *dia e hora*, em alta voz, logo que fôr encerrada a segunda chamada.»

O annuncio não se póde presumir, e nem importa a existencia delle a declaração fóra da acta do dia precedente, por quanto esta irregularidade, como bem diz o aviso nº 1 de 4 de Janeiro de 1858 é das que influem na validade das eleições, visto como a disposição da lei (art. 48 da de 1848) que foi contrariada por ella, é uma garantia ao exercicio do direito do votante, a qual deve ser guardada religiosamente.

E' pois uma formalidade substancial (aviso nº 249 de 25 de Agosto de 1858) que não deve ser subentendida ou reproduzida por palavras differentes e á arbitrio, e por isso não póde a commissão admittir a declaração feita na acta do dia em que se procedeu á essa chamada (24 de Junho) em que se declara haver-se feito o annuncio no dia precedente (23), onde se lê o seguinte: «E já sendo quatro horas da tarde o presidente suspendeu os trabalhos para o dia seguinte á hora legal, o que foi annunciado aos mesarios e mais cidadãos presentes.»

A commissão conclue propondo tambem a nullidade desta eleição.

Eleição secundaria. – Ao collegio de Macahúbas concorreram 90 eleitores, faltando dous da parochia de Nossa Senhora de Brotas. A presidencia interina foi desempenhada pelo mesmo juiz de paz, que presidiu á organização da mesa parochial de Macahúbas, a cujo respeito já emittiu a commissão seu parecer.

Não obstante haver decorrido mais um mez após a eleição primaria respectiva, nenhum juiz de paz da villa, nem o 1º do districto de Santa Rita, animou-se a vir occupar o seu legitimo lugar.

No processo da installação, além do que fica dito, apenas notou a commissão uma irregularidade, a reunião dos eleitores fóra da hora legal (nove horas da manhã).

Em vista do deduzido quanto ás eleições das duas parochias, cujos eleitores constituem o collegio, não póde a eleição nelle havida sustentar-se, devendo eliminar-se da apuração geral a respectiva votação para senadores que foi a seguinte:

Cédulas 90.

Frederico Augusto de Almeida.....	90	votos
João Ferreira de Moura.....	90	»
Justiniano Baptista Madureira.....	90	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	90	»
Pedro Leão Velloso.....	90	»
Salustiano Ferreira Souto.....	90	»

LI. – COLLEGIO DO CHIQUE-CHIQUE.

Eleição primaria. – Na parochia do Senhor do Bomfim de Chique-Chique, que conta 39 eleitores, houve duplicata, e por isso a commissão passa a

examinar cada um desses processos, de modo a poder descobrir a verdade inteira, neste dedalo, se fôr possível.

Eleição presidida interinamente pelo 3º juiz de paz Silvestre Xavier Guimarães, e depois por Francisco Martins Santiago.

Na organização da mesa parochial foram effectivamente convocados eleitores e immediatos da penultima legislatura de 1872 (art. 5º § 10 das instrucções), por não haverem sido approvados os da ultima.

Esta convocação que comprehendia eleitores em numero de 52, fez-se como se determinava na lei de 1846, convocando-se immediatos em numero igual; dos quaes apenas dos primeiros compareceram 15 e dos segundos 8.

Este excesso talvez não prejudicasse a validade da eleição, que no mais correu regularmente, si os que compareceram estivessem em maioria, correspondente ao numero real de eleitores.

O 3º juiz de paz Xavier Guimarães substituiu ao primeiro por estar este foragido por causa de um mandado de prisão administrativa, e o segundo fallecêra.

No processo eleitoral, o recebimento das cédulas se fez com regularidade, mas a apuração não foi isenta de alguma exageração nos algarismos.

Esta eleição, além do que se colhe das authenticas, conta em seu favor o testemunho dos primeiros funcionarios da villa, como o juiz municipal 1º suplente em exercicio, o adjunto do promotor, o major delegado de policia, o 1º suplente do subdelegado, o vigario, e certo numero de pessoas residentes na villa, que attestam ser esta eleição uma realidade, sendo feita á vista de todos, e sem nenhuma perturbação.

Eleição secundaria. – O processo desta eleição se fez com toda a regularidade, ainda que não fosse a installação presidida por juiz de paz da parochia.

O unico disponivel era o 3º Silvestre Xavier Guimarães, que, esperado durante meia hora, não compareceu.

Esta circumstancia, segundo consta da acta, obrigou o eleitorado reunido a procurar outro juiz de paz, e o que mais depressa acharam, e foi convidado, foi o 1º juiz de paz do 2º districto do Pilão Arcado (villa do Remanso) Leonel Ribeiro da Cruz, parochia vizinha.

Excepto esta circumstancia, e a reunião fóra da hora legal (9 horas), o que é censuravel, os trabalhos da eleição correram sem offensa á lei.

A votação para senadores foi:

Cédulas 39.

Frederico Augusto de Almeida.....	39	votos
João Ferreira de Moura.....	39	»
Justiniano Baptista Madureira.....	39	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	39	»
Pedro Leão Velloso.....	39	»
Salustiano Ferreira Souto.....	39	»

Esta eleição, á primeira vista, parece ter character de verdadeira, e por conseguinte nas condições de ser approvada, tanto mais quanto as authenticas do collegio foram conferidas e concertadas pelo tabellião José Sebastião Barbosa de Miranda, na falta do secretario da camara.

Eleição presidida interinamente pelo 3º juiz de paz Silvestre Xavier Guimarães, e posteriormente por Fernando Olympio Machado.

Pelo exame das authenticas da eleição primaria se nota o seguinte:

Com respeito á organização da mesa diz-se que a eleição respectiva fóra interinamente presidida pelo 3º juiz de paz Silvestre Xavier Guimarães, não em local differente, mas no proprio corpo da matriz, declarando-se que por mudança do 1º juiz de paz e fallecimento do 2º, occupara o lugar o terceiro.

Para eleger a mesa foram convocados os eleitores e immediatos da ultima legislatura, comparecendo 5 dos primeiros e 3 dos segundos. E neste sentido correu a eleição de mesarios, supplentes, presidente e substitutos.

Não se declara o numero dos que faltaram contra o disposto no art. 9º das instrucções, impondo-se sómente a dous, cujos nomes foram declinados, como rebeldes confessos a multa no grão maximo 60\$000, onus de que outros innominados foram dispensados.

No processo eleitoral correu tudo de accôrdo com o preceituado na lei, seja com relação ao recebimento das cédulas, seja quanto a respectiva apuração.

Eleição secundaria. – No corpo da igreja matriz reuniram-se os eleitores da parochia (39), e, sob a presidencia interina do 3º juiz de paz Silvestre Xavier Guimarães, fez-se a installação do collegio, elegendo-se a respectiva mesa, de que foi presidente o mesmo Fernando Olympio Machado.

Eis o resultado da votação para senadores:

Cédulas 39.

Frederico Augusto de Almeida.....	39	votos
João Ferreira de Moura.....	39	»
Justiniano Baptista Madureira.....	39	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	39	»
Pedro Leão Velloso.....	39	»
Salustiano Ferreira Souto.....	39	»

Estas authenticas foram concertadas pelo secretario do mesmo collegio e por um mesario, contra o disposto no art. 79 da lei nº 387 de 1846, e, portanto, nenhum valor tem.

A mesa parochial da outra eleição, que á commissão pareceu á primeira vista legitima, denuncia estas authenticas como fabricadas clandestinamente na fazenda Carnaibas, do bacharel José Alfredo Machado á tres leguas de distancia de Chique-Chique, assignalando-o como useiro e veseiro nessas manipulações, em differentes épocas que enumera, posto que sempre com mallogro.

Nos papeis que foram presentes á commissão em prol destas eleições, e condemnando as precedentes, declara-se o seguinte:

Que em dias de Abril do anno passado, no primeiro prazo marcado para estas eleições, os partidos da localidade conhecidos por *Pedra e Marrão*, travaram luta sangrenta, em que houve ferimentos e mortes. Estas desordens causaram grande inquietação no municipio, o que deu logar, intervindo o juiz de direito da comarca e o delegado de policia, a entrarem os partidos em um accôrdo.

Esse accôrdo foi reduzido a escripto e assignado, á 5 de Junho, pelos chefes dos dous partidos, e duas testemunhas de consideração, sendo uma o vigario.

O partido *Pedra*, de que é chefe o bacharel José Alfredo Machado, dispunha do juiz de paz legitimo, o terceiro, e o unico, por andar foragido o primeiro, haver fallecido o segundo, e nunca querer o quarto prestar juramento; e esta vantagem lhe assegurava os proventos que adquiriu no convenio, quanto á eleitores e immediatos.

Mas por esta causa os adversarios exigiram, por segurança, a cooperação e assinatura do juiz de paz em uma acta prévia de organização de mesa lavrada no proprio livro, antes de 20 de Junho, dada a presidencia a um *Marrão*, e ficando o mesmo livro em poder do delegado de policia, como depositario.

Entretanto, chegando no dia 20 de Junho cartas das influencias da Bahia communicando aos *Marrões*, que a administração se pronunciava pelo seu lado, romperam estes o convenio, aproveitando-se não obstante da acta prévia lançada no respectivo livro, que os libertava do juiz de paz, par formarem sua eleição. Desta sorte garantidos, foram á matriz apenas uma vez para se mostrarem, estando os seus adversarios occupados na organização de mesa com o legitimo juiz de paz, e competente escrivão, no dia proprio.

Estes factos, que revelam crimes, são comprovados com attestações assignadas e juradas pelo presidente da camara municipal e secretario em nome desta corporação.

Em presença destes factos, e exame cuidadoso que fez dos documentos offerecidos pelas duas parcialidades, a comissão é de parecer que se annullen as duas eleições da parochia e collegio de Chique-Chique, não exprimindo nenhuma della a verdade, com quanto a primeira, exteriormente, pareça haver mais respeitado a lei.

A comissão não pôde deixar de testemunhar o seu reparo com relação ao procedimento da administração provincial da Bahia, que nenhuma informação ministrou sobre taes e tão graves acontecimentos, revestindo-se de tal indifferença e impassibilidade, que leva a crer que, ou ignorava-os, ou por seu inexplicavel silencio expunha-se a partilhar da cumplicidade.

A comissão requer que todos os documentos concernentes á estas eleições sejam remetidos ao governo, para mandar promover a responsabilidade dos individuos que concorreram directamente para o accôrdo de 5 de Junho, e lançamento no respectivo livro da acta da organização da mesa parochial, antes do dia 20 de Junho.

Requer ainda que se imprima, *em annexo* a este parecer, o accôrdo de 5 de Junho, e o attestado jurado da camara municipal de Chique-Chique, asseverando a realidade dos factos exarados no mesmo accôrdo, e o conhecimento que delles tinha o publico dessa villa, com a cumplicidade das autoridades, á quem interessava a repressão de taes crimes.

LII. – COLLEGIO DO REMANSO DO PILÃO ARCADEO.

Eleição primaria. – A parochia de Santo Antonio do Pilão Arcadeo e Nossa Senhora da Villa do Remanso, comprehendendo ainda, em vista da lei, o territorio da nova parochia de S. José do Riacho da Casa Nova, dá 45 eleitores.

Das authenticas que á comissão foram presentes, vê-se que concorreram á organização da mesa 35 eleitores e 13 immediatos, recolheram-se apenas 47 cédulas, sem explicar-se a causa da falta de uma, o que é contrario ao preceito legal.

Accresce, que fallando entre os eleitores e immediatos 12, a acta enumera, declinando os nomes, 13, sommando um total de 61, isto é, mais um dos cidadãos convocados para a organização da mesa, excesso que se deve lançar entre os immediatos, e por não haver discriminação.

Neste caso o numero dos immediatos sobrepujou o terço por lei exigido, o que importa nullidade na organização da mesa.

Por outro lado, havendo concorrido á eleição 1.796 votantes, já com exagerado recolhimento diario de cédulas, a respectiva apuração, á que se procedeu durante quatro dias, foi em extremo irregular, com o maior atropello, além das forças do possivel.

O serviço da apuração foi no primeiro dia de 563 cédulas de 45 nomes, no segundo de 604, no terceiro de 612, o que importa neste ultimo caso a leitura de 27.540 nomes com os qualificativos na lei declarados. Em taes condições caberia por minuto 76 cédulas, aproveitando-se para esse resultado todas a seis horas diarias destinadas ao serviço eleitoral.

A comissão escusa ir mais longe, uma tal eleição não lhe parece digna de approvação, e por isso propõe que seja annullada.

Eleição secundaria. – O processo eleitoral no collegio, sua organização e votação, não consta das authenticas que fosse contrario ás disposições legais.

Mas não pôde ser aproveitada a votação para senadores alli manifestada em consequencia da irregularidade da eleição primaria.

Essa votação deve ser eliminada. Compareceram 45 eleitores no collegio, e o resultado da votação para senadores foi o seguinte:

Cédulas 45.	
Justiniano Baptista Madureira.....	45 votos.
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	45 »
Pedro Leão Velloso.....	45 »
Salustiano Ferreira Souto.....	45 »
Frederico Augusto de Almeida.....	33 »
João Ferreira de Moura.....	33 »
Luiz Antonio Pereira Franco.....	24 »

LIII. – COLLEGIO DA BARRA DO RIO GRANDE.

Eleição primaria. – Do exame feito nas authenticas não consta que houvesse irregularidade alguma tanto na organização da mesa da parochia de S. Francisco das Chagas da cidade da Barra do Rio Grande, como no processo eleitoral, com quanto houvesse alguma exageração no trabalho da apuração, havendo dia de 350 cédulas, sendo o numero dos eleitores 29.

Não obstante este defeito, a comissão propõe que se approve esta eleição.

Eleição secundaria. – Com quanto do exame das authenticas nenhuma irregularidade se descobrisse, quanto ao processo desta eleição, a comissão propõe que se adie a approvação da mesma eleição, por isso que a autentica da votação não veio conferida e concertada nem pelo secretario da camara, e nem por um dos respectivos tabelliães, como exige o art. 79 da lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846. E não menos de duas foram presentes á comissão, ambas com o mesmo defeito.

A votação do collegio para senadores que deve ser excluída da apuração geral, é a seguinte:

Cedulas 29.

Frederico Augusto de Almeida.....	29	votos
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	29	»
Pedro Leão Velloso.....	29	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	24	»
João Ferreira de Moura.....	20	»
Justiniano Baptista Madureira.....	20	»
Salustiano Ferreira Souto.....	20	»

LIV. – COLLEGIO DE SANTA RITA DO RIO PRETO.

Eleição primaria. – Pelo que consta das authenticas a organização da mesa da parochia de Santa Rita do Rio Preto, se fez com regularidade; podendo-se outro tanto dizer quanto ao processo eleitoral, a não ser a apuração um pouco atropellada á que se procedeu de 237 cedulas, no espaço de quatro horas, tratando-se de trinta e nove eleitores.

Não sendo senão este o defeito desta eleição, aliás mui digno de censura, a comissão propõe que seja approvada.

Eleição secundaria. – Nada consta das authenticas que possa invalidar esta eleição, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 39.

Frederico Augusto de Almeida.....	39	votos
João Ferreira de Moura.....	39	»
Justiniano Baptista Madureira.....	39	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	39	»
Pedro Leão Velloso.....	39	»
Salustiano Ferreira Souto.....	39	»

LV. – COLLEGIO DO CAMPO LARGO.

Eleição primaria: – Do exame das actas da eleição primaria da parochia de Santa Anna do Campo Largo, que dá 31 eleitores, observou a comissão, que não foi executada a lei, preterindo-se algumas formalidades, que não deixam de ser substanciaes, tendo-se em vista o resultado da eleição da respectiva mesa, que guardadas taes formalidades podia ser differente do que foi (art. 86 § 2º das instrucções de 1876).

Na organização da mesa parochial não se sabe qual o numero dos eleitores e immediatos, que effectivamente foram convocados para elegel-a, conhecendo-se sómente o numero dos que compareceram, a saber, oito eleitores e dous immediatos, cujos nomes são declinados.

Em outro lugar da acta, após a eleição da mesa, se declara que 13 dos eleitores não compareceram, 10 por fallecimento, e tres por ausencia, sem se indicar se é para fóra da provincia, e bem assim um immediato por causa de fallecimento, pelo que a mesa não impôz aos ausentes multa alguma.

Ora sendo 31 o numero dos eleitores desta parochia, e 10 o terço dos immediatos que se deve suppôr effectivamente convocados, excluidos os que compareceram a 20 de Junho, os mortos e os ausentes, ainda faltam 10 eleitores e 7 immediatos, cujos nomes não foram contemplados na lista que devêra fazer o escrivão (art. 9º das instrucções), e nem explicada a razão da ausencia.

Comparecendo oito eleitores e dous immediatos foi em verdade observada a lei no art. 5º § 6º do regulamento, mas esta formalidade strictamente

satisfeita não é bastante, e nem por si só póde supprir ou disfarçar as irregularidades já assignaladas pela comissão, pelo que propõe a nullidade desta eleição.

Com respeito ao processo da eleição, segundo o que se colhe das authenticas, foi regular.

Além do que fica notado foi presente á comissão o nº 177 do jornal *Monitor* publicado na Bahia, com data de 22 de Outubro do anno passado, onde se acha impresso um officio dirigido ao presidente daquela provincia pelo primeiro supplente do juiz municipal de Campo Largo, e presidente da respectiva junta municipal Antonio Mariani Primo, em data de 15 de Agosto do mesmo anno, onde declara que nem em 23 de Junho, nem em 5 de Agosto se achava terminada a ultima qualificação, com a qual se fez, tanto uma como outra eleição, extrahindo-se clandestinamente titulos de qualificação, e elegendo-se individuos, que enumera, á quem faltava a renda legal.

Deste officio, que integralmente aqui reproduz a comissão, não dá a menor noticia o presidente daquela provincia nos seus officios nº 76 de 31 de Agosto, e nº 91 de 16 de Outubro de 1878, remetendo as authenticas deste collegio, e da eleição primaria das parochias de que elle compõe-se.

Sendo estes factos de muita gravidade a comissão propõe que, sendo exacto o expendido naquelle officio, o governo mande responsabilisar os autores e co-réos desses abusos.

Negocios de Campo Largo.

«Illm. e Exm. Sr. – Em o mez de Julho proximo findo, dirigi-me a V. Ex. pedindo providencias no sentido de ser-me, como presidente da junta municipal de qualificação, entregue o livro de titulos de votantes, existente na secretaria da camara, afim de passal-os, em conformidade com os arts. 89 e seguintes do regulamento baixado com o decreto nº 6097 de 12 de Janeiro de 1876, visto recusarem entregar-me o referido livro o presidente da camara e o seu secretario.

Nessa mesma occasião levei ao conhecimento de V. Ex. que, não obstante não estar concluída, nos termos do § 19 do art. 1º da lei nº 2675 de 20 de Outubro de 1875, a qualificação, por faltar passar e entregar aos cidadãos nella inscriptos os seus titulos, a parcialidade politica do Dr. Frederico Augusto de Almeida fez na freguezia do Angical e na de Campo-Largo a eleição de eleitores especiaes, para a escolha de dous senadores nas vagas deixadas pelos conselheiros Zacharias de Góes e Vasconcellos e José Thomaz Nabuco de Araujo.

Ao officio que dirigi então a V. Ex. fiz acompanhar de dous outros, a mim dirigidos pelo secretario da camara Gonçalo Grugel de Cerqueira, e pelo 4º vereador Simphoriano Gonçalves Leite, que nesse tempo havia assumido a presidencia.

Desses officios manifestava-se que os motivos de me não ser entregue o livro de titulos eram, segundo o secretario da camara, não ter licença para tirar o livro do archivo, e a impossibilidade de passar-se e serem entregues os titulos aos cidadãos qualificados, faltando apenas tres dias para a formação da mesa parochial, que devia proceder, no dia 23 de Junho, á eleição de eleitores especiaes; e, segundo o 4º vereador, não poder sem autorização do presidente, mandar o secretario entregar papel algum do archivo.

E', pois, evidente que até o tempo, em que dirigi-me ao secretario, a 19 de Junho, e ao 4º vereador como presidente da camara a 5 de Julho não estavam os titulos passados.

E si acaso, alguma duvida a semelhante respeito pudesse levantar-se eu invocaria o testemunho insuspeito do Dr. juiz de direito da comarca, que se achava neste termo, onde viera presidir o jury, cuja reunião estava convocada para o dia 4 de Julho.

Entretanto, vou hoje levar ao conhecimento de V. Ex. um facto estupendo, altamente deponente da moral politica, e que muito maravilhará, estou certo, a V. Ex., é apparecerem os titulos dos cidadãos inscriptos na qualificação passados clandestinamente pelo secretario da camara com data de 27 de Maio e assignados pelo 2º supplente de juiz municipal, como presidente da junta de qualificação, Francisco Antonio Botelho, como verá V. Ex. do titulo em publica-fôrma, que a este acompanha.

Ora si em 20 de Junho, o secretario da camara officiou-me dizendo que um dos motivos de não enviar-me o livro dos titulos era o ser impossivel passar-se e entregar-se aos cidadãos votantes os seus titulos, faltando tres dias para a reunião da mesa parochial que devia proceder á eleição de eleitores especiaes, como surgem agora depois de finda a eleição de 5 de Agosto, titulos passados pelo mesmo secretario com data de 27 de Maio, e assignados pelo 2º supplente do juiz municipal que a esse tempo como ainda hoje, não estava em exercicio!

Além disto até o dia 16 de Maio, estive no exercicio das funções de juiz municipal o 3º supplente Fabio Alexandre do Bomfim; até esse dia a camara municipal deu-lhe, como V. Ex. poderá informar-se da thesouraria geral, o attestado de exercicio.

No dia 17 de Maio, eu na qualidade de 1º supplente, officiei ao 3º assumindo o exercicio, e isto communiquei como era de meu dever, ao Dr. juiz de direito da comarca; e desde então até hoje me tenho conservado sem interrupção alguma no exercicio. Já vê V. Ex. que o facto que venho referir é por demais grave, que de envolta com elle, como não deverá ter escapado á perspicacia de V. Ex., vai um crime.

O motivo, Exm. Sr., o movel de serem os titulos clandestinamente antedatados e assignados por pessoa incompetente não fôra outro e nem podia deixar de ser sinão a convicção, robustecida mais tarde pelo aviso do ministro do imperio de 19 de Junho deste anno de serem as eleições de 23 de Junho e 5 de Agosto completamente nullas.

Procurou-se por meio de uma immoralidade validar duas eleições radicalmente nullas por mais de um motivo, mas na execução do plano, houve completo esquecimento de que quando porventura, se pudesse pela clandestinidade, e pela fraude fazer desaparecer a nullidade proveniente de terem sido feitas as duas eleições por uma qualificação ainda não acabada, subsistiria, todavia, em seu pleno vigor uma outra nullidade, pelo direito, o ter sido incompetentemente convocados, para organização das mesas parochias de uma e outra eleição, *eleitores caducos*, na phrase do aviso do ministro do imperio do 1º de Julho deste anno: porquanto ha seis anos, seguramente, em Campo-Largo não ha eleitores geraes, por não ter sido

approvada a ultima eleição, que teve logar em 1872.

Os autores da eleição de 23 de Junho e 5 de Agosto são tão alheios á qualificação, que fizeram eleitores como V. Ex. verá do diploma junto, em publica-fôrma, aos cidadãos Joaquim Luiz Coimbra, Manoel Rodrigues de Almeida, Jesulindo Americo Rabello, Polycarpo Sebastião Rabello, Polydoro Sebastião Rabello, Felipe Forte dos Reis, Francisco Emygdio da Silva Fernandes e Desiderio Pereira da Rocha; os quaes jamais poderiam ser eleitores porque não têm a renda exigida ao nº 1º do art. 109 do regulamento de 12 de Maio de 1876.

Na exposição dos factos que levo á apreciação de V. Ex. ha de minha parte um fim: fazer conhecido da provincia o modo por que foram feitas as eleições em Campo-Largo, e o desejo de, como presidente da junta municipal, não sanccionar com meu silencio tantas irregularidades. Peço a V. Ex. permissão para publicar este meu officio.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Barão Homem de Mello, digno presidente da provincia da Bahia. Campo-Largo, 15 de Agosto de 1878. — O 1º supplente de juiz municipal e presidente da junta municipal, *Antonio Mariani Primo.*»

A parochia de Sant'Anna do Angical, elege 26 eleitores. Examinadas as authenticas da respectiva eleição notou a commissão:

1º que o juiz de paz que presidiu os trabalhos na organização da mesa parochial era o segundo, não se explicando a causa da ausencia do primeiro;

2º que devendo ter-se effectivamente convocado 26 eleitores da parochia, e oito immediatos correspondentes ao terço, compareceram no dia 20 de Junho 12 eleitores e quatro immediatos, faltando 12 eleitores, e quatro immediatos, mas as authenticas apenas notam a falta de 10 cidadãos, promiscuamente, não se discriminando os eleitores e os immediatos, e a todos absolvendo da multa.

Uma mesa organizada em taes circumstancias é irregularissima.

No processo da eleição a lei não foi mais respeitada. Foram recolhidas á urna 503 cedulas, e a acta do começo da apuração declara que foram 513, mas as cedulas apuradas sommam 507 (257 e 250).

O computo feito de toda a votação, em 34 votados obtendo o primeiro 513 votos, e o segundo 511, dá a somma de 13.249 votos correspondentes a 25 eleitores e 424 votos na hypothese de 513 cedulas recolhidas e apuradas.

A commissão não precisa entrar em maiores indagações para mostrar que a lei não foi devidamente observada na eleição desta parochia, seja com relação á organização da mesa, seja ao respectivo processo da eleição. Nestes termos propõe a commissão tambem que seja annullada a eleição desta parochia.

Eleição secundaria. — O processo desta eleição correu regularmente, segundo as authenticas, menos quanto á hora fixada na lei (9 horas da manhã) pois seja na installação, seja na votação do collegio, a hora da reunião sempre foi ás 10 horas da manhã.

Annulados os eleitores das parochias de que se compõe o collegio de Campo-Largo, a sua votação para senadores deve ser eliminada da apuração geral.

A votação para senadores foi:

Cedulas 57.	
Frederico Augusto de Almeida.....	57 votos
João Ferreira de Moura.....	57 »
Justiniano Baptista Madureira.....	57 »
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	57 »
Pedro Leão Vellozo.....	57 »
Salustiano Ferreira Souto.....	57 »

APURAÇÃO GERAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Em 22 de Agosto do anno ultimo a camara municipal da cidade do Salvador, capital da provincia da Bahia, deu começo á apuração das authenticas que recebeu dos collegios do Salvador, Abrantes, Conde, Cachoeira, Maragogipe, Amargosa, Santo Amaro, villa de S. Francisco, Catú, Feira de Sant'Anna, Camisão, Monte Alegre, Nazareth, Jaguaripe, Valença, Areia, Taperoá, Camamú, Barra do Rio de Contas, Ilhéos, Porto Seguro, Caravellas, Inhambupe, Entre-Rios, Purificação, Alagoinhas, Itapicurú, Pombal, Monte Santo, Geremoabo, Bom Conselho, Jacobina, Villa-Nova da Rainha, Morro do Chapéo, Joaseiro, Capim Grosso, Minas do Rio de Contas, Brejo Grande, Santa Izabel do Paraguassú, Caeteté, Rio das Eguas, Urubú, Macaúbas, Remanso do Pilão Arcado, Barra do Rio Grande e Campo Largo, faltando as authenticas dos collegios de Maracás, Victoria, Santo Antonio da Barra, Monte Alto, Chique-Chique e Santa Rita, que não foram recebidas até então pela dita camara, e assim tambem as do collegio da Matta de S. João, Itaparica e Lençóes, onde, segundo constava, não houvera eleição secundaria.

O trabalho da apuração geral concluiu-se a 27 do mesmo mez, tendo sido recebidas durante ella as authenticas dos collegios da Victoria, Santa Rita e Lençóes, onde se dizia não ter havido eleição secundaria, faltando portanto sómente as authenticas dos collegios de Santo Antonio da Barra, Monte Alto e Chique-Chique, visto verificar-se não se terem reunido os collegios da Matta de S. João, Itaparica e Maracás.

O resultado da apuração da camara municipal para senadores, foi o seguinte:

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	2.843 votos
Pedro Leão Velloso.....	2.713 »
João Ferreira de Moura.....	2.641 »
Justiniano Baptista Madureira.....	2.607 »
Salustiano Ferreira Souto.....	2.568 »
Frederico Augusto de Almeida.....	2.425 »
Luiz Antonio Pereira Franco.....	898 »
Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	121 »
Barão da Villa da Barra.....	66 »
Cicero Dantas Martins.....	37 »
Francisco Xavier de Pinto Lima.....	37 »
Innocencio Marques de Araujo Goes.....	33 »
João Antonio de Araujo Freitas Henriques.....	29 »
José Luiz de Almeida Couto.....	29 »
Arcebispo da Bahia.....	27 »
Aristides Spinola Cesar Zama.....	25 »
Marcolino de Moura Albuquerque.....	24 »
Innocencio Marques de Araujo Góes Junior...	23 »
Benevenuto Augusto de Magalhães Taques...	21 »
Barão de S. Thiago.....	19 »
Henrique Pereira de Lucena.....	17 »
Bispo do Pará.....	16 »
Francisco Maria Sodré Pereira.....	16 »

José Augusto Chaves.....	13 votos
Barão de Itapoã.....	9 »
Francisco José da Rocha.....	9 »
Conego Manoel dos Santos Pereira.....	9 »
Muniz Barreto de Aragão.....	7 »
João dos Reis Souza Dantas.....	6 »
Augusto Leal de Menezes.....	5 »
Bispo de Cuyabá.....	3 »
Deão Joaquim Emygdio Ribeiro.....	3 »
José Eduardo Freire de Carvalho.....	3 »
Justiniano da Silva Gomes.....	3 »
Pedro Muniz Barreto de Aragão.....	3 »
Pedro Rodrigues Vieira Dutra.....	3 »
Visconde de Sergy-mirim.....	3 »
Americo de Souza Gomes.....	2 »
Angelo Francisco Ramos.....	2 »
Francisco Rodrigues da Silva.....	2 »
Luiz Antonio Barbosa de Almeida.....	2 »
Visconde de Subahé.....	2 »
Antonio Carneiro da Rocha.....	1 »
Augusto Ferreira França.....	1 »
Barão Homem de Mello.....	1 »
Francisco Pereira de Aguiar.....	1 »
Frederico de Almeida e Albuquerque.....	1 »
Jeronymo Sodré Pereira.....	1 »
Joaquim de Mattos Telles de Menezes.....	1 »
João Bernardo de Magalhães.....	1 »
José Bonifacio de Andrada.....	1 »
Pedro Antonio Falcão Brandão.....	1 »
Rodrigo Octavio de Souza Menezes.....	1 »
Sebastião Pinto de Carvalho.....	1 »

Foram mencionados nas actas anteriores os votos tomados em separado pelos collegios eleitoraes, e na apuração geral não vem contemplado o Barão de Matuim, que obteve dous votos no collegio da capital.

A camara municipal não podia começar a apuração geral sem estar de posse das authenticas de todos os collegios eleitoraes da provincia antes do prazo de 60 dias (art. 118 § 2º parte 2ª das instrucções de 12 de Janeiro de 1876), pois não é competente para julgar se as authenticas que faltarem podem ou não influir no resultado da eleição; assim torna-se censuravel esse procedimento contrario á lei, e que pôde dar logar a graves abusos. A commissão não propõe ao senado a responsabilidade daquella corporação, porque não julga que fosse proposital a irregularidade praticada.

A lista sextupla está regular e apresenta os nomes de seis cidadãos, que maior numero de votos obtiveram para os dous logares vagos de senador por essa provincia.

Conforme a apreciação da commissão, deduzidos os votos das eleições, cuja annullação e adiamento ella propõe e contados os votos que considera legitimos, a apuração geral será a seguinte:

1. Manoel Pinto de Souza Dantas.....	2.037 votos
2. Pedro Leão Velloso.....	1.910 »
3. João Ferreira de Moura.....	1.850 »
4. Justiniano Baptista Madureira.....	1.826 »
5. Salustiano Ferreira Souto.....	1.818 »
6. Frederico Augusto de Almeida.....	1.601 »
Luiz Antonio Pereira Franco.....	831 »

Seguem nomes de outros cidadãos com menor numero de votos.

O quadro junto demonstra os votos das eleições que se approvam, deduzindo exclusivamente dos seis cidadãos mais votados, os votos dos eleitores annullados, ou cujo reconhecimento é adiado e não podem ser discriminados nas actas dos collegios por haverem sido apurados englobadamente.

Votação dos collegios da provincia da Bahia, excluidos os de Matta de S. João, Itaparica e Maracás, onde não houve eleição.

COLLEGIOS.	TOTALIDADE DOS ELEITORES.	NOMES DOS SETE CIDADÃOS MAIS VOTADOS.							VOTAÇÃO ELIMINADA.		ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM	OBSERVAÇÕES.
		Manoel Pinto de Souza Dantas.	Pedro Leão Velloso.	João Ferreira de Moura.	Justiniano Baptista Madureira.	Salustiano Ferreira Souto.	Frederico Augusto de Almeida.	Luiz Antonio Pereira Franco.	Por nullidade.	Por adiamento.		
1. – Salvador.....	306	254	240	236	214	233	222	62	21	25	Os votos annullados são os dos eleitores das parochias da Ponta de Itapagipe e Pirajá. Não houve eleição neste collegio e parochia. Houve duplicata na parochia dos Humildes. Duplicata da parochia da villa. Não houve eleição na parochia de Itaparica onde se reuniu o collegio. Não houve eleição na parochia de Villa Viçosa.
2. – Abrantes.....	48	26	26	22	25	26	*	26	9 – S. Bento de Monte Gordo.....	2	
3. – Matta de S. João.....	20	20	
4. – Villa do Conde.....	43	41	41	35	31	35	30	32	
5. – Cachoeira.....	206	157	155	150	141	149	141	29	31 – S. Gonçalo dos Campos.....	16	
6. – Maragogipe.....	115	106	106	96	87	96	94	28	9	
7. – Tapéra.....	57	57	57	57	57	57	57	57	
8. – Santo Amaro.....	144	129	117	126	117	112	110	24	14	
9. – S. Francisco.....	65	51	49	49	45	41	41	20	14	
10. – Catú.....	45	45	37	36	38	39	22	40	
11. – Feira de Santa Anna.....	142	91	85	77	78	78	76	94	19 – Sant'Anna da Feira.	17 da 1ª turma 14 da 2ª turma da duplicata	8	
12. – Camisão.....	76	51	42	50	42	50	41	30	20 – Sant'Anna do Camisão.....	5	
13. – Monte-Alegre.....	24	24	24	24	24	24	24	24	
14. – Nazareth.....	95	94	94	94	93	94	93	2	1	
15. – Jaguaripe.....	26	16	14	11	17	11	8	15	5 da 2ª turma da duplicata.....	1 – 2ª turma da duplicata.....	
16. – Itaparica.....	26	26	
17. – Valença.....	41	39	39	38	39	37	37	5	2	
18. – Areia.....	69	34	29	36	38	24	29	42	6	
19. – Taperoá.....	34	30	19	25	30	30	21	15	2 – Nova Boipeba	2	
20. – Camamú.....	22	19	19	12	19	14	12	19	3	
21. – Barra do Rio de Contas.....	21	18	17	13	18	14	13	15	3	
22. – Ilhéos.....	21	21	21	21	20	19	17	
23. – Porto Seguro.....	35	30	27	23	25	25	23	27	4 – Trancoso.....	1	
24. – Caravellas.....	40	20	20	20	20	2	19	12	11	

25.- Inhambupe.....	52	51	51	51	30	30	50	9						
26.- Entre-Rios.....	28	27	27	26	26	26	25	11						
27.- Purificação.....	163	89	89	89	86	84	51	36					11	Duplicata na parochia de Alcobaça.
28.- Alagoinhas.....	54								54					
29.- Itapicuru.....	39	21	23	21	13	12	13	4			28 - Saude da Missão.....	10		
30.- Pombal.....	36	26	21	21	21	20	19	16			9 - Santa Thereza de Pombal.....	1		
31.- Monte Santo.....	30	23	10	10	10	22		28				7		Não houve eleição na parochia da Santissima Trindade de Massará.
32.- Geremoabo.....	43	43	43	43	43	43	43							
33.- Bom Conselho.....	49	49	17	17	16	16	17	2					32	Não houve eleição na parochia de Nossa Senhora do Pattrocio de Coité.
34.- Jacobina.....	47	47	13	13	43	13	20	43						
35.- Villa Nova da Rainha.....	36	36	40	10	46	10	20	10						
36.- Morro do Chapéo.....	29													
37.- Jomeiro	37	20	18	13	17	13		12	12	29				
38.- Capim Grosso.....	22									15 - Sento Sé			2	
39.- Minas do Rio de Contas.....	150	72	64	62	61	63		13	13	22	32 - Villa Velha.	36 - Morro de Fogo	10	
40.- Brejo Grande.....	38	21	21	21	21	21	21			17				
41.- Lenções.....	69	16	16	16	16	16		16		41			3	
42.- Santa Izabel do Paraguassú.....	43									13				
43.- Maracás.....	23												23	Não houve eleição neste collegio e na parochia
44.- Victoria.....	47													
45.- Caeteté.....	135									39			8	
46.- Santo Antonio da Barra.....	52										130		5	
47.- Monte Alto.....	67	61	61	53	53	33		64	53	32				
48.- Rio das Eguas.....	91												1	
49.- Urubú.....	47	47	47	47	47	47	47						3	
50.- Macahúbas.....	92													
51.- Chique-Chique.....	39													
52.- Remanso do Pilão Arcado.....	43													
53.- Barra do Rio Grande.....	29													
54.- Santa Rita do Rio Preto.....	39	39	39	39	39	39	39							
55.- Campo Largo.....	57													
	3.122	2.037	1.919	1.839	1.826	1.818		1.604	811	860 inclusive e 132 dos duplicados.	302 inclusive 14 dos duplicados	287 inclusive 1 dos duplicados		

N. B. - A votação designada por este signal * foi dada á Frederico de Almeida Albuquerque, e por isso não foi contada ao sexto cidadão mais votado.

Conclusões

A comissão de constituição, havendo assim verificado o processo de toda a eleição, é de parecer:

1ª Que sejam annulladas as eleições primarias das parochias de S. Bartholomeu de Pirajá, e Nossa Senhora da Penha de Itapagipe, tanto a da mesa organizada pelo juiz de paz mais votado do districto desta parochia Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, como a da mesa organizada pelo juiz de paz da parochia dos Mares Justo Amado Gomes Ribeiro, pertencentes no collegio da capital; Sant'Anna da Feira, pertencente ao collegio da Feira de Sant'Anna; do Camisão do collegio desta denominação; Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe feita perante a mesa organizada pelo juiz de paz mais votado do 2º districto dessa parochia, José Joaquim Corrêa de Figueiredo Mascarenhas, pertencente ao collegio de Jaguaripe; S. Bernardo de Alcoabaça, tanto a da mesa formada pelo juiz de paz mais votado do districto da mesma parochia, João Camillo de Oliveira, como a da mesa organizada por Victoriano Vicente Gomes Henriques, immediato aos juizes de paz da dita parochia, pertencente ao collegio de Caravellas; Nossa Senhora da Graça do Morro do Chapéu e Nossa Senhora da Conceição do Mundo Novo, pertencentes ao collegio do Morro do Chapéu; S. José da Barra de Santa Sé, do collegio do Joaseiro; Santo Antonio do Pambú, do collegio do Capim Grosso; Nossa Senhora do Livramento de Villa Velha do Rio de Contas, pertencente ao collegio de Minas do Rio de Contas; Nossa Senhora do Allivio, do collegio do Brejo Grande; Nossa Senhora da Conceição dos Lençóes, do collegio desta denominação; S. João Baptista de Paraguassú, do collegio de Santa Izabel de Paraguassú; Nossa Senhora da Victoria da Conquista, do collegio desta denominação; Santo Antonio da Barra, do collegio da mesma denominação; Nossa Senhora da Glória do Rio das Eguas e Sant'Anna dos Brejos, ambas em duplicata, pertencentes ao collegio do Rio das Eguas; Nossa Senhora da Conceição de Macahúbas e Nossa Senhora das Brotas, pertencentes ao collegio de Macahúbas; Senhor Bom Jesus de Chique-Chique, do collegio desta denominação, tanto a da mesa presidida por Francisco Martins Santiago, como a que presidiu Fernando Olympio Machado; Santo Antonio do Pilão Arcado, que fórma o collegio do Remanso; Sant'Anna do Campo Largo e Sant'Anna do Angical, do collegio do Campo Largo.

2º Que fique adiado o reconhecimento das eleições primarias das parochias de S. Bento do Monte Gordo, do collegio de Abrantes; S. Gonçalo dos Campos, do collegio da Cachoeira; Nossa Senhora dos Humildes (*em duplicata*) do collegio da Feira de Sant'Anna; Espírito Santo da Velha Boipeba, do collegio de Taperoá; S. João Baptista do Trancoso, do collegio de Porto Seguro, Nossa Senhora de Nazareth da Missão da Saúde, do collegio de Itapicurú; Santa Thereza, do collegio do Pombal; Nossa Senhora do Carmo do Morro do Fogo, do collegio de Minas do Rio de Contas; Sant'Anna de Caetetê, Senhor Bom Jesus dos Meiras e Nossa Senhora do Rosário do Gentio, do collegio de Caetetê; requisitando-se a remessa de cópias authenticas das actas das eleições das mencionadas parochias.

3º Que fique igualmente adiado o reconhecimento

do eleitor da parochia de Santo Antonio de Alagoinhas, Dr. José Maria da Rocha Carvalho, requisitando-se informações do governo a respeito de achar-se, ou não, incluído o nome deste cidadão na qualificação que serviu para a eleição de que se trata.

4º Que se mande proceder á eleição de eleitores especiaes nas parochias do Senhor do Bomfim da Matta de S. João, Santíssimo Sacramento de Itaparica, Santíssima Trindade de Massarará, Nossa Senhora do Patrocínio de Coité, Nossa Senhora da Graça de Maracás e Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, nas quaes não houve eleição na época marcada pelo presidente da provincia; e assim também naquellas cuja eleição ora se annulla, excepto na parochia de Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe.

5º Que se recomende a responsabilidade do subdelegado da parochia da Penha de Itapagipe e dos que concorreram para as desordens que se deram na Capella do Rosário, onde funcionava a mesa allí installada pelo 1º juiz de paz da dita parochia; e bem assim aos cidadãos que estando já pronunciados continuaram a servir os seus empregos, e funcionaram nas eleições da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Macahúbas, com outros de que trata o officio do juiz de direito da respectiva comarca Pedro Carneiro da Silva, sendo para esse fim remettidos por cópia o dito officio e sentença que o instrue.

Da mesma sorte se recomende a responsabilidade dos cidadãos que intervieram no accôrdo de 5 de Junho do anno passado concernente ás eleições primarias da parochia do Senhor Bom Jesus de Chique-Chique, e em outros actos criminosos praticados nas duas eleições pelos que para as mesmas concorreram, sendo para esse fim enviadas ao governo as actas e os documentos que as sustentam.

E outro tanto se pratique com os cidadãos que intervieram nas eleições em duplicata da parochia de Nossa Senhora da Glória do Rio das Eguas, remettidos ao governo os documentos respectivos, que em resumo foram expostos no corpo deste parecer; e bem assim com os autores das mortes e violências que se deram na mesma villa.

E finalmente que se proceda do mesmo modo com os que praticaram os abusos de que trata o officio de 15 de Agosto do anno último, dirigido á presidência da provincia da Bahia pelo 1º supplente do juízo municipal de Campo Largo Antonio Mariani Primo, remettendo-se ao governo por cópia o theor do referido officio.

6º Que sejam approvadas as eleições primarias das parochias da Sé, S. Pedro Velho, Santíssimo Sacramento de Sant'Anna, Nossa Senhora da Conceição da Praia, Nossa Senhora da Victoria, Santíssimo Sacramento da Rua do Passo, Santíssimo Sacramento do Pilar, Santo Antonio além do Carmo, Nossa Senhora das Brotas, Nossa Senhora dos Mares, Nossa Senhora da Conceição de Itapoan, S. Miguel de Cotegipe, Nossa Senhora do O' de Paripe, Nossa Senhora da Piedade de Matuim. Sant'Anna da Ilha de Maré, e Nossa Senhora da Encarnação de Passé, do collegio da Capital; Divino Espírito Santo de Abrantes e S. Pedro do Assú da Torre, do collegio de Abrantes; Nossa Senhora do Monte de Itapicurú da Prain e Nossa Senhora de Abbadia, do collegio do Conde; Nossa Senhora

do Rosário da Cachoeira, Nossa Senhora da Conceição da Feira, S. Pedro de Muritiba, Nossa Senhora do Bom Successo da Cruz das Almas, S. Thiago de Iguape, Santo Estevão de Jacuipe, Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo, e Senhor Deus Menino de S. Felix, do collegio da Cachoeira; Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, Nossa Senhora da Conceição da Tapera, Nossa Senhora de Nazareth da Pedra Branca e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, do collegio da Amargosa; S. Bartholomeo de Maragogipe, S. Felipe das Roças, Nossa Senhora da Conceição do Almeida e Sant'Anna do Rio da Dona, do collegio de Maragogipe; Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro, Nossa Senhora do Rosário de Santo Amaro, S. Pedro do Rio Fundo, Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim e S. Domingos da Saúbara, do collegio de Santo Amaro; S. Gonçalo da villa de S. Francisco, Nossa Senhora do Monte, Nossa Senhora Madre de Deus do Boqueirão, S. Sebastião das Cabeceiras de Passé e Nossa Senhora do Socorro do Reconcavo, do collegio de S. Francisco, Sant'Anna do collegio do Catú; Nossa Senhora da Conceição do Riachão de Jacuipe, Nossa Senhora da Conceição de Coité, Nossa Senhora dos Remédios, Santa Bárbara, Senhor do Bomfim e S. José de Itaporocas, do collegio da Feira de Sant'Anna; Nossa Senhora do Rosário do Orobó, Nossa Senhora da Serra Preta e Nossa Senhora da Conceição da Baixa Grande, do collegio do Camisão; Nossa Senhora das Dores do Monte Alegre e Nossa Senhora da Conceição do Gavião, do collegio de Monte Alegre; Nossa Senhora de Nazareth, Sant'Anna da Aldeia, Nossa Senhora das Dores da Nova Lage e Santo Antonio de Jesus, do collegio de Nazareth; Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe, da eleição da mesa organizada pelo juiz de paz do 1º districto, Virgílio Climaco da Silva Freire, Nossa Senhora Madre de Deus de Pirajuhia, e S. Gonçalo e Senhor do Bomfim da Estiva, do collegio de Jaguaripe; Senhor Bom Jesus de Vera-Cruz e Santo Amaro do Catú, do collegio de Itaparica; Santíssimo Coração de Jesus de Valença, Sant'Anna de Serapuhy e Nossa Senhora da Conceição de Guerem do collegio de Valença; Santo Antonio de Jequiricá e S. Vicente Ferrer, do collegio de Areia; Santo André de Santarém, Nossa Senhora do Rosário do Cayrú, S. Braz de Taperoá e Senhor do Bomfim da Nova Boipeba, do collegio de Taperoá; Nossa Senhora da Assumpção de Camamú e Nossa Senhora das Dores de Igrapiúna, do collegio de Camamú; Nossa Senhora das Candeias de Barcellos, S. Miguel da Barra do Rio de Contas e S. Sebastião de Marahú, do collegio da Barra do Rio de Contas; S. Jorge dos Ilheos e Santo Antonio da Barra de Una, do collegio de Ilheos; Nossa Senhora da Pena de Porto Seguro, Nossa Senhora da Conceição de Santa Cruz, Divino Espírito Santo de Villa Verde, S. Boaventura do Poxim de Cannaveiras e Nossa Senhora do Carmo de Belmonte, do collegio de Porto Seguro; Santo Antonio de Caravellas, Nossa Senhora da Purificação do Prado e S. José de Porto Alegre, do collegio de Caravellas; Divino Espírito Santo de Inhambupe e Nossa Senhora da Conceição do Aporá, do collegio de Inhambupe, e Nossa Senhora dos Prazeres, do collegio de Entre-Rios; Nossa Senhora da Purificação dos Campos, Santíssimo Coração de Maria, Santíssimo Coração de Jesus do Pedrão, Sant'Anna da Serrinha e S. João Baptista de Ouriçangas, do collegio

da Purificação; Jesus Maria e José da Igreja Nova, Senhor Deus Menino dos Araçás e Santo Antonio de Alagoinhas, menos na parte relativa ao eleitor Dr. José Maria da Rocha Carvalho, do collegio de Alagoinhas; Nossa Senhora do Livramento do Barracão e Nossa Senhora da Conceição de Soure, do collegio de Itapicurú; Nossa Senhora do Amparo da Ribeira do Páu Grande e Sant'Anna do Tucano, do collegio do Pombal; Nossa Senhora da Conceição e Santíssimo Coração de Jesus, do collegio de Monte Santo; S. João Baptista de Geremoabo e Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois, do collegio de Geremoabo; Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, do collegio do Bom Conselho; Santo Antonio da Jacobina, Santíssimo Coração de Jesus do Riachão e Nossa Senhora da Saúde, do collegio da Jacobina; Senhor do Bomfim da Villa Nova da Rainha, Santo Antonio da Freguezia Velha de Jacobina e Santo Antonio das Queimadas, do collegio de Villa Nova da Rainha; Nossa Senhora das Grotas, do collegio do Joaseiro; Santíssimo Sacramento de Minas do Rio de Contas e Senhor Bom Jesus do Rio de Contas, do collegio de Minas do Rio de Contas; Nossa Senhora da Conceição do Campestre, do collegio de Lenções; S. Sebastião do Sincorá, do collegio do Brejo Grande; Nossa Senhora Mãe dos Homens de Monte Alto, Nossa Senhora do Rosário do Riacho de Sant'Anna, e S. José de Carinhonha, do collegio de Monte Alto, Santo Antonio do collegio do Urubu; e S. Francisco das Chagas do collegio da Barra do Rio Grande.

7º Que sejam annulladas as eleições secundárias dos collegios de Alagoinhas, Morro do Chapéu, Capim Grosso, Santa Izabel de Paraguassú, Victoria da Conquista, Santo Antonio da Barra, Rio das Eguas (ambas as eleições), Macahúbas, Chique-Chique (ambas as eleições), Remanso e Campo Largo; não se contando na apuração os votos do collegio da Barra do Rio Grande, visto ficar adiado por não achar-se conferida e concertada na fórma da lei a authentica da respectiva votação.

8º Que sejam approvadas as eleições secundárias dos demais collegios da provincia, não se contando, porém, na apuração os votos dos eleitores que são annullados e dos que ficam ainda dependentes da verificação do Senado.

9º Que se recomende ao governo que mande responsabilisar perante o tribunal competente, nos termos do art. 128 da lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846, combinado com o art. 2º § 21 nº 2 do decreto legislativo nº 2675 de 20 de Outubro de 1875, o presidente da provincia da Bahia, que foi causa de se não fazerem as eleições para o preenchimento da vaga do conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos dentro do prazo de três mezes, contados do dia em que recebeu do presidente do Senado a comunicação official do fallecimento deste senador.

10. Que, deduzidos os votos, conforme a commissão propõe, e não havendo alteração na lista sextupla, apresentada ao poder moderador, sejam reconhecidos senadores do Império, pela provincia da Bahia, os Srs. Manoel Pinto de Souza Dantas e Pedro Leão Velloso, e como taes se lhes dê assento no Senado.

Sala das commissões do Senado em 18 de Janeiro de 1879. — *C. de Baependy*. — *B. de Cotegipe*. — *Candido Mendes de Almeida*, vencido com parecer separado.

Voto separado

Não se havendo procedido ás eleições para preenchimento das vagas de dous senadores na provincia da Bahia de conformidade com o systema estabelecido no decreto legislativo nº 2675 de 20 de Outubro de 1875, art. 2º §§ 9º e 21 nº 1, é meu parecer que taes eleições, feitas com eleitorado sem terço, estão radicalmente nullas.

Neste sentido proponho que se mande proceder á novas, observando-se o preceito legal.

O abuso praticado pelo governo no art. 125 segundo período do decreto nº 6097 de 12 de Janeiro de 1876, aliás destinado á boa e fiel execução da última reforma eleitoral, tornou-se nestas eleições ainda mais aggravante por isso que á frente da publica administração se achava, e ainda se acha, um illustre cidadão, membro desta casa, que votou em 1877, com declaração escripta, contra todas as eleições especiaes nesse anno approvadas, onde o preceituado no decreto de 1875 não fôra rigorosamente executado, e que, podendo reparar a offensa infligida á lei, continuou a mantê-la.

Sala das commissões em 18 de Janeiro de 1879. – *Candido Mendes de Almeida.*

ANNEXOS AO PARECER DAS ELEIÇÕES ESPECIAES DA PROVÍNCIA DA BAHIA

I

COLLEGIO DE MACAHÚBAS

Officio do juiz de direito da comarca de Urubú, bacharel Pedro Carneiro da Silva, ao chefe de polícia bacharel Innocencio de Almeida em data do 1º de Agosto de, 1878, sobre os acontecimentos de Macahúbas em Abril do mesmo anno

Juízo de direito da comarca de Urubú, 1º de Agosto de 1878. – Illm. Sr. – Entre os papéis e partes officiaes que passou-me o Sr. Dr. juiz municipal deste termo, Antonio José Lopes Filho, relativos ao tempo em que esteve interinamente no exercicio do cargo de juiz de direito desta comarca, deparei os inclusos documentos (certidão do rol de culpados e do despacho de sustentação de pronúncia) d'onde constam que se acham pronunciados nos arts. 192 e 205 do código criminal os cidadãos Ernesto Botelho de Andrade, José Bernardino de Souza Leão, Antonio Lourenço Seixas Junior, Martiniano Pereira Passos, José Baptista de Salles, Manoel Lourenço Seixas, Cornélio Baptista de Salles, Benigno Lourenço Seixas e Sergio Soares de Albergaria, Angelo, irmão de Lourenção, Benedicto José dos Santos, Jesuíno José dos Santos, *cabellos molhados*, Manoel Hermenegildo, Innocencio da Rocha Medrado, Dionysio Marques de Albuquerque, Raymundo Umbelino Mendes, Martiniano filho de Peregrino, Manoel Felipe, Crioulo das Covas, João, escravo, de Benigno Lourenço Seixas, Felipe, escravo de Cornélio Baptista de Salles, Manoel Vicente de Carvalho, José Vicente de Carvalho, José Joaquim dos Anjos, Torquato Ferreira Coelho, Manoel Thomaz Vianna, os oito primeiros como mandantes, e os demais como mandatários de homicídios que se deram no acontecimento de 23 de Março do corrente anno nessa villa de Macahúbas.

Procurando saber da realidade e existência de semelhante processo á que se referem os mesmos documentos, e que a imprensa da capital da provincia

já havia noticiado, cheguei ao conhecimento de que elle existe nos cartórios desta villa, onde fôra recolhido por despacho do juiz de direito então em exercicio desde 26 de Abril, quando fôra arrombado o cartório do escrivão Chrysanto Augusto do Nascimento pelos próprios criminosos, segundo as informações existentes nos mesmos autos.

Levo, portanto, ao conhecimento de V. S. este facto, afim de que se digne providenciar em fôrma a se effectuarem as prisões dos referidos criminosos, que se acham de público dentro dessa villa, sem dúvida porque V. S. não estava á par de informações exactas a respeito da pronúncia e do processo á que os mesmos estão sujeitos.

Os competentes mandados de prisão já foram remetidos ao delegado desse termo, tenente Santos Castro, segundo a parte da respectiva autoridade judiciária que encontrei no archivo deste juízo, não tendo aquelle delegado dado execução aos mesmos.

Se V. S. no entretanto entender serem precisos novos mandados, providenciarei para que sejam remetidos. – Nesta data officio ao vereador da câmara municipal Manoel Cardoso Pereira para que assuma o exercicio da vara de juiz municipal e de orphãos desse termo visto se acharem pronunciados o Dr. juiz municipal effectivo e seus supplentes, sendo o primeiro delles ao mesmo tempo presidente da câmara e ser aquelle vereador o immediato desimpedido na ordem da vereação a quem cabe o exercicio do referido cargo pela lei.

Outrossim communico a V. S. que também estando pronunciado o adjunto desse termo Innocencio da Rocha Medrado que se acha ao serviço geral da promotoria da comarca, nomeei, na fôrma da lei, ao cidadão Paulino de Andrade Farias, promotor interino na falta do effectivo, que esta de licença e do adjunto deste termo, cujo logar está vago. – Segundo as ordens de S. Ex. o Sr. presidente da provincia officio nesta data ao promotor nomeado afim de seguir para esse termo, em cumprimento dos deveres de seu cargo. – Illm. Sr. Dr. chefe de polícia Innocencio de Almeida, em commissão na villa de Macahúbas. – O juiz de direito *Pedro Carneiro da Silva.*

Sentença

Vistos e examinados, etc. Sustento a pronúncia de fl. 101 v. a fl. 102 v., mas para classificar os réos Dr. Ernesto Botelho de Andrade, Dr. José Bernardino de Souza Leão, tenente Antonio Lourenço Seixas Junior, Martiniano Pereira Passos, José Baptista de Salles, alferes Manoel Lourenço Seixas, capitão Cornélio, Baptista de Salles e Benigno Lourenço Seixas como autores e mandantes das mortes e ferimentos graves constantes dos corpos de delicto de fl. 6 a fl. 71, como incursos nos arts. 192 e 205 do código criminal, como mandatários cúmplices Sergio Soares de Albergaria, Angelo irmão de Lourenço, Benedicto José dos Santos, por alcunha *cabellos molhados*, Jesuíno José dos Santos, *cabellos molhados*, Manoel Hermenegildo, Innocencio da Rocha Medrado, Dionysio Marques de Albuquerque, Raymundo Umbelino Mendes, Maximiano filho de Peregrino, Manoel Felipe, crioulo das Covas, João, escravo de Benigno Lourenço Seixas, Felipe, escravo do capitão Cornélio Baptista Salles, Manoel Vicente Carvalho, José Vicente Carvalho, José Joaquim dos Anjos (*carcereiro*), Torquato Ferreira Coelho

e Manoel Thomaz Vianna, porquanto dos depoimentos de fl. 79 a fl. 99 bem provado se acha que os réos autores deste crime ajustaram e se emboscaram em suas casas para commetterem o crime, e que por si e pelos mandatários acima referidos e constantes da denúncia de fls. 2 a 4 executaram o facto criminoso que provocou a presente denúncia, por isto e pelo mais que consta dos autos, sustentando a pronúncia de fl. pronuncie os réos qualificados autores do crime como incurso nos arts. 192 e 205 do código criminal, e os mandatários cúmplices nos referidos artigos, com a modificação do art. 35 do mesmo código, pagas as custas pelos mesmos réos. O escrivão lance os nomes dos réos no rol dos culpados e devolva estes autos ao juízo d'onde veio. Villa do Urubú, 12 de Abril de 1878. — *Antão de Almeida Branco*. Está conforme. Villa do Urubú, 12 de Abril de 1878. — O escrivão *Camillo Baptista Telles*.

LI

COLLEGIO DE CHIQUE-CHIQUE

Accôrdo de 5 de Junho de 1878, entre os chefes das parcialidades locaes, denominadas Pedras e Marrões, estabelecendo condições para á eleição especial, a que devia proceder-se em 20 e 23 do mesmo mez lavrando-se uma acta prévia da organização da mesa parochial.

Accôrdo entre os abaixo assignados, e por ambos aceito a bem moralidade e paz local, para a eleição especial de senadores que terá principio em 20 do corrente mez, sob as seguintes bases:

CLAUSULAS

1ª — Ser a acta da sessão preparatória assignada pelo 3º juiz de paz do districto da villa Silvestre Xavier Guimarães, ficando o livro sob a guarda do major delegado de policia.

2ª — Obrigarem-se os abaixo assignados a não reunirem pessoal que demonstre preparo para nova reprodução das scenas havidas anteriormente.

3ª — Ficar a votação do próximo collegio de eleitores especiaes subordinada á deliberação combinada dos Srs. Drs. Frederico Augusto de Almeida e Marcolino de Moura e Albuquerque.

4ª — Serem eleitos vinte (20) eleitores do lado político do 1º assignado e sete supplentes, e o restante dos eleitores e supplentes do lado do 2º assignado.

5ª — Obrigar-se o 2º assignado pelo comparecimento pontual do dito juiz de paz (salvo moléstia em cujo caso será substituído por outro de accôrdo com ambos assignados) para bom êxito da votação do collegio.

6ª — Que nenhuma combinação por ora fica assentada sobre a eleição municipal e geral que deve ter lugar em Agosto vindouro.

7ª — Que ambos os lados se obrigam a coadjuvar a autoridade policial na captura dos criminosos, na repressão dos crimes de furto de gado, e prevenil-a da estada próxima de criminosos quér deste termo, quér de outros, afim de serem capturados.

8ª — Finalmente que ficará dependente do fiel cumprimento do presente a obrigação que, sob palavra de honra, contrahe cada um dos abaixo

assignados, sendo a votação decidida nas urnas na falta do cumprimento do presente.

E como ficamos certos e obrigados no fiel cumprimento do que fica estipulado, assignamos com duas testemunhas.

Chique-Chique, 5 de Junho de 1878.

Manoel Martiniano França Antunes, José Alfredo Machado. O vigário *João José de Almeida, José Alves de Cerqueira.* — Reconheço serem as próprias dos seus signatários as quatro firmas supra, do que dou fé. Chique-Chique, 7 de Junho de 1878. Em testemunho da verdade, *Candido José Gonçalves de Miranda.*

Atestado da câmara municipal

Illms. Srs. presidente e vereadores da câmara municipal desta villa. — Fernando Olympio Machado, presidente da mesa parochial da eleição de eleitores especiaes, concluída a 20 do passado, carece para documentar na sua legitimidade que VV. SS., sob juramento e palavra de honra, lhe atestem ao pé os seguintes quesitos:

1º Si é certo que por intervenção officiosa do Dr. juiz de direito da comarca e major delegado Segefredo de Ataliba Galvão, houve em principio de Junho p. p. um accôrdo escripto e assignado pelos chefes dos dous partidos militantes sobre a partilha dos eleitores especiaes de senador, tendo-se neste sentido elaborado as actas, muitos dias antes do marcado pelo governo, e até prestado sua assignatura prévia o único juiz de paz desimpedido tenente Silvestre Xavier Guimarães á acta da formação da mesa, figurando-se-a no dia legal.

2º Si este juiz de paz que assim não podia recusar-se a um acto de confiança e boa fé, por demais garantido com a iniciativa das ditas duas autoridades, era e é pertencente ao partido do supplicante interessado e solidário no bom resultado da eleição, que foi presidida pelo mesmo supplicante.

3º Si pelo chefe do partido opposto Manoel Martiniano de França Antunes, primeiro signatário do accôrdo, foi ou não atraído este ás occultas, aproveitando-se da assignatura do juiz de paz seu adversário naquella acta, e assim escrevendo a eleição inteira.

4º Em que dia espalhou-se o boato do rompimento do accôrdo, qual o motivo com que se o desculpou, e se, todavia, o partido do supplicante pôde ou não reunir-se e fazer-se legítima eleição: nestes termos:

Pede a V. S. deferimento.

E. R. M.

Fernando Olympio Machado

A câmara municipal da villa de Chique-Chique e seu termo, etc. Attesta sob o juramento do seu cargo, e em deferimento ao requerimento na petição retro:

Quanto ao 1º quesito, que é verdade notória, sabida de todo o público desta villa e termo tudo quanto nelle se contém, tanto assim que o accôrdo foi reduzido a escripto, assignado pelos chefes dos dous partidos locaes, e por duas testemunhas fidedignas, tendo-se também elaborado as actas da eleição muitos dias antes do legal, e prestando sua assignatura na da formação da mesa o único juiz

de paz da séde, que é o tenente Silvestre Xavier Guimarães.

Quanto ao 2º, affirmativamente em todas as suas partes.

Quanto ao 3º, também affirmativamente em todas as suas partes, tanto assim que apesar de só conhecida a traição na manhã de vinte (20) de Junho passado, pôde o mesmo juiz de paz e único legítimo formar outra mesa, base de outra eleição presidida pelo supplicante, a qual concluiu-se no dia 29 do mesmo, e portanto ficou de direito prejudicada aquella assignatura do juiz de paz na acta do partido cujo chefe atraiçoou o accôrdo.

Quanto ao 4º finalmente, que a notícia do rompimento do dito accôrdo foi na manhã do dia 20 de Junho, dando-se como motivo a chegada de portadores da Bahia trazendo ordens aos chefes dos *Marrões* para nada conceder aos adversários, que entretanto fizeram na igreja, como já se disse, a verdadeira eleição.

O referido é verdade e pôde constar aonde convier. – Dado e passado nesta villa de Chique-Chique sob o sello da câmara, aos 5 de Julho de 1878. – *João Baptista Avelino*, presidente. – *José Francisco Guimarães*, secretario.

Certidão sobre a legitimidade do juiz de paz

Illm. Sr presidente da câmara municipal. – O abaixo assignado como presidente da assembléa parochial da eleição de eleitores especiaes, hontem concluída, carece para documentar a sua legitimidade que V. S. ordene por despacho ao secretario respectivo de lhe certificar palavriadamente quaes foram os quatro juizes de paz deste 1º districto da séde, eleitos no quatriennio último e vigente, e que prestaram juramento para exercer suas funções.

P. a V. S. deferimento

E. R. M.

Chique-Chique, 30 de Junho de 1876. – *Fernando Olympio Machado*.

Passe do que constar. Chique-Chique, 4 de Julho de 1878. – Presidente, *Avelino*.

Eu secretario da câmara municipal abaixo firmado etc. – Certifico em cumprimento do despacho retro que, revendo o competente livro das actas da eleição de vereadores e juizes de paz desta freguezia e termo, relativa ao último quatriennio, que teve logar em Setembro de 1872, consta delle a fls. 69 até 72 terem sido eleitos juizes de paz deste 1º districto da séde, em 1º logar o alferes José Netto de Magalhães, em 2º o coronel Joaquim Estácio da Costa, em 3º o tenente Silvestre Xavier Guimarães e em 4º o major Felix da Costa Torres.

Certifico mais que se achando ha mais de dous annos processado e foragido o 1º juiz de paz, tendo também a esse tempo fallecido o 2º, e não tendo jámais o quarto aceitado o logar, nem sido juramentado até hoje nenhum dos supplentes; coube ao 3º, dito Silvestre Xavier Guimarães, ser o único juiz de paz desimpedido da séde, sempre em exercicio desde aquella data. Dou fé. Chique-Chique, 5 de Julho de 1878. – O secretario, *José Francisco Guimarães*.

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS

Foi lido; apoiado e remetido á commissão de legislação, em virtude de requerimento anteriormente feito pelo seu autor, o projecto apresentado pelo Sr. Cruz Machado sobre classificação das comarcas.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1878

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Correia pedindo cópia da consulta da secção de justiça do conselho de Estado que motivou a expedição do decreto n. 7018 de 31 de Agosto último.

CÓPIA DO RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Foi igualmente votado e rejeitado o requerimento do Sr. Silveira da Motta, para que a mesa do Senado peça á da câmara dos deputados cópia do relatório que o Sr. ministro da fazenda leu naquella câmara.

EXTRADICÇÃO DO NORTE-AMERICANO CUNNINGHAM

Foi também votado e approvedo o requerimento do Sr. Correia pedindo cópia dos documentos relativos á extradicção do norte-americano Thomas Cunningham.

ESTRADAS DE FERRO DE LEOPOLDINA E RIO DOCE

Foi igualmente votado e approvedo o requerimento do Sr. Correia pedindo cópia da representação das companhias das estradas de ferro Leopoldina e Rio Doce.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Luiz Carlos, Barão da Laguna, e Leitão da Cunha, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do poder executivo, com a emenda da câmara dos Srs. deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

O SR. FERREIRA DE MOURA (Ministro da Marinha): – Ao collocar-me na tribuna, é meu primeiro dever dirigir ao Senado um voto de gratidão pela urbanidade com que me ha tratado. Sei que é dos seus hábitos proceder sempre de conformidade com a posição elevada que lhe é conferida por lei, e pela opinião nacional; e que, de cada um dos seus membros, não se poderá esperar sinão exemplos dessa ordem.

É por isso que invoco, desde já, a favor do orador que não tem hábitos de tribuna, toda sua complacência.

Farei a maior diligência por ser breve e conciso, não só para não roubar o precioso tempo de tão illustrado auditório, como também porque o desenvolvimento dos assumptos discutidos terá sua razão de oportunidade, quando tratarmos da discussão do novo orçamento e do projecto de fixação de forças de mar, que por mim foi apresentado na câmara dos Srs. deputados. A discussão deste projecto tem versado principalmente sobre dous assumptos

distinctos por suas naturezas: o primeiro teve por objecto a política geral, e o segundo pertenceu exclusivamente á parte administrativa.

Quanto ao primeiro, peço licença ao Senado para deixar de responder, porque julgo-o sufficientemente illucidado pelo nobre presidente do conselho. E ao segundo responderei, ainda que perfunctoriamente, porque, como já fiz vêr, versa sobre matérias que terão brevemente sua razão de oportunidade, quando tratarmos de discutir o orçamento do anno financeiro de 1879 para 1880.

Quasi todos os oradores, que fallaram contra este projecto de lei de fixação de forças de mar, abundaram na censura do estado actual do material fluctuante da nossa esquadra. Não serei eu quem venha oppor uma contradicta, desde que ao relatório do meu nobre antecessor vem annexo o mappa, que prova officialmente a verdade.

Mas, para que não paire sobre o espírito público a errônea suspeita de que esse estado de cousas existe por culpa do meu partido, ou do meu illustre antecessor, terei de motivar algumas das causas que poderosamente contribuíram para esse resultado. A nenhum dos partidos militantes é lógico imputar a culpa.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que durante a longa e cruenta guerra do Paraguay vimo-nos forçados a mudar o systema da construcção dos nossos navios, e que nisso empregamos os maiores esforços e sacrificios. Para romper as baterias inimigas, tivemos de construir navios puramente fluviaes e encouraçados; e esses navios não podiam possuir as condições de navegação oceânica, desde que eram especialmente construídos para a navegação de rios.

Foram longos cinco annos em que occupou-se o paiz exclusivamente disso.

Depois veiu a paz armada pela attitude que contra nós tomou a República Argentina; e os nossos successores viram-se forçados a augmentar a esquadra no mesmo sentido.

D'ahi resultou a grande falta que sentimos de navios com as condições náuticas para a navegação oceânica. A mão poderosa do tempo arruinou alguns, que possuíamos: e os poucos, que restam, não chegam, nem prestam-se convenientemente ás necessidades da defesa da costa, e da instrucção da nossa marinha.

Não é, porém, exacta a comparação figurada entre a esquadra actual e a antiga.

Esta não nos leva vantagem, nem mesmo no número, como deixou entender o meu nobre amigo, senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Junqueira.

Si nos mappas figuravam antigamente cento e tantos navios, era porque nelles contemplavam-se lanchões, e cousas desta ordem.

Si quizessemos agora fazer figurar materiaes dessas dimensões, ou ainda superiores, apresentaríamos um mappa que por certo excederia á cifra actual.

É na realidade pequena a esquadra útil que temos, mas um só dos melhores navios della seria bastante para medir-se com aquella numerosa, que então possuíamos. E' verdade que aquelles primeiros encouraçados, que construímos, são hoje uma casca de nóz á vista da moderna artilharia. Si qualquer desses mais antigos tivesse de medir-se com a nova artilharia, que dizem actualmante possuir a República Argentina, estaria na mesma proporção dos navios de madeira para a artilharia antiga.

Dessa séria porfia ou luta, entre a artilharia e as couraças, nasce a dúvida da construcção futura. Concluo, pois, que, para equilibrio entre o material fluctuante que possuímos e o estado actual do quadro do pessoal da marinha, precisamos estudar seriamente um problema econômico e social, cuja solução não póde ser dada de chôfre. Entre a idéa de elevar a esquadra até a altura do quadro, ou de restringir o quadro até ás proporções da esquadra, devemos adoptar um meio termo, que será o mais prudente: irmos construindo sem abalar as nossas finanças, e irmos diminuindo o quadro em proporções taes, que não prejudique o futuro, até que a prosperidade permitta-nos fazer o que o nosso patriotismo pede.

Cumpre-me agora fazer outras reflexões sobre outro ponto em que também foram quasi unânimes os nobres senadores, que antes de mim occuparam a tribuna.

O meu nobre antecessor foi qualificado de cruel pela eliminação que fez dos operários extraordinários, que occupavam os arsenaes da côrte, Bahia e Pernambuco, e também pela extincção das officinas avulsas, e das de obras civis e militares.

Á primeira vista, Sr. presidente, só a idéa de tirar o pão ao pobre sente-se profunda impressão, pelo resultado desse acto.

Parece que o meu antecessor, sem motivo justificável, só por espírito de economia, deixou á fome e a miséria tantos servidores do Estado. Mas isto só succederá a quem encarar a questão sómente debaixo do ponto de vista humanitário e philantropico; áquelle que, de conformidade com a lei, não tiver um rigoroso dever á cumprir. Encaremos porém, os factos debaixo do ponto de vista legal, debaixo do único aspecto que devem ser encarados por um membro do poder executivo, e veremos que o meu antecessor nada mais fez do que cumprir a lei, que foi confectionada pelo nosso parlamento, e assentada nos nossos regulamentos. A lei autorizou a eliminação, e ao mesmo tempo determinou-a, desde que no respectivo orçamento não determinou fundos para semelhante despeza. Si, pois, houve crueldade, foi cruel a lei, e não o seu executor.

Seria porventura lícito levantar créditos extraordinários e supplementares, não digo para despesas ordinárias, mas para despesas prohibidas por lei? E tudo isso quando diante de nós avultava um espantoso *déficit*? Eu mesmo, Sr. presidente, collocado em idénticas circumstancias, não sei o que faria; mas creio que, ainda com mãos trêmulas, cumpriria o meu dever como executor da lei.

E ainda quando, nem *déficit* houvesse, e os fundos fossem contemplados no orçamento, parece-me que, medindo o calamitoso estado das províncias do norte, principalmente do infeliz Ceará, onde todos os soccorros são poucos, eu economisaria aqui, para poder soccorrer aquelles.

Notei, no correr da discussão passada, que o nobre senador por Minas chamou minha attenção para o facto de não se ter restituído aos operários a quota com que cada um tinha entrado para a caixa de pensões. Logo que d'aqui sahi, tive o cuidado de ver os regulamentos para conhecer perfectamente da matéria. Mas estudando o último de 1874, que foi confectionado pelo ex-ministro da marinha, o nobre senador por Minas, que fez a referida censura; notei, que de tal cousa nunca cogitou, nem este regulamento nem os anteriores. Já vê pois o Senado

que a tal restituição seria impossível, desde que lei alguma existia que pudesse autorizal-a.

Revendo na secretaria da marinha os papéis que referiam-se a esse facto, achei-os, com o parecer do conselho naval, e mais um precedente igual succedido por um operário do arsenal de Pernambuco; em ambos os casos decidi o meu antecessor, de conformidade com o parecer do conselho, que é, sem a menor dúvida, uma doutrina baseada em lei.

Supponho que quando o nobre ex-ministro da marinha, senador por Minas, teve de reduzir o quadro dos operários do arsenal, não restituiu aos que considerou addidos a quota que então possuíam no mesmo monte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – V. Ex. está enganado; não restringi o quadro dos operários; mandei despedir addidos e extranumerários.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...e despedindo os addidos e extranumerários mandou porventura V. Ex. restituir as quotas existentes?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Estes não concorreram; só têm direito a esta restituição os operários.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Parece-me que aos extranumerários é facultada a entrada, e no caso vertente tratamos também dos extranumerários, que foram despedidos. Em todo caso é real que para fazer-se a restituição seria preciso que o regulamento, feito por V. Ex., tivesse cogitado da espécie, e a tivesse determinado. Si cada operário, que se retirasse, tivesse direito a isso, muito maior direito teria aquelle que, invalidando-se antes do tempo no serviço, não pudesse perceber a pensão. Creio, pois, que tenho sufficientemente respondido a este ponto, com o regulamento feito pelo nobre senador ministro da marinha nessa época.

Perguntou-me ainda o nobre senador por Minas si eu annua desde já á reducção das forças de mar, de conformidade com a nova proposta, que apresentei na câmara dos Srs. deputados. Parece-me que por tão poucos mezes que tem de vigorar a lei de fixação actual, não seria de conveniência fazer semelhante reducção; mesmo porque ella se torna de pequena economia, desde que o quadro effectivo é quasi igual ao da proposta.

Pelo que vi dos mappas, e do relatório do meu nobre antecessor, a differença da reducção proposta para o que temos em effectividade, é apenas de 14 praças. E as outras reducções, são também de pouca importância, em comparação dos quadros effectivos.

Agora ainda mais uma resposta, que devo ao nobre senador pela Bahia o Sr. conselheiro Junqueira, quando em seu discurso censurou o meu antecessor por ter apresentado um orçamento pedindo maior quantia do que costumavam pedir os outros ministros seus antecessores. Disse S. Ex. que isso tinha por fim a apresentação de saldos quando findasse o exercício proposto.

Realmente, Sr. presidente, não obstante toda economia feita pelo nobre ex-ministro da marinha, o seu orçamento apresenta uma differença para mais do que os orçamentos anteriores; mas este facto é antes em abono do acurado estudo do meu antecessor, afim de equilibrar a receita com a despeza, do que motivo de censura; porque os orçamentos anteriores por incúria, ou por erro, contemplavam muitas vezes despezas sem pedir para ellas os respectivos fundos.

E quando o nobre ex-ministro da marinha, depois de tantos côrtes, e de tão avultada economia, apresenta, sem crear serviços novos, essa differença, deixa sem a menor dúvida suppor que o antigo orçamento, que actualmente vigora, era mais nominal do que real. Não sendo esta a occasião mais opportuna para analysarmos, verba por verba, essas differenças, eu peço ao meu illustre amigo que reserve-se para quando vier para esta casa o orçamento proposto, porque então teremos occasião de verificar perfeitamente isso, que ao nobre senador parece estranho. O que fez o meu antecessor foi evitar que se desse occasião de levantar créditos extraordinários e supplementares para occorrer despesas, que devem ser previstas por lei.

Volto de novo a uma pergunta que me fez o nobre senador por Minas: si eu aceitava, ou não, a idéa da extincção do arsenal da Bahia e de Pernambuco.

Com a maior franqueza lhe direi que neste ponto de doutrina divirjo do cálculo do ex-ministro, comquanto encare também a questão debaixo do mesmo sentido de economia.

Si se tratasse de crear um novo arsenal na Bahia, eu votaria contra; mas trata-se de conservar o que existe.

Na minha humilde opinião a economia consiste mais na conservação de tantos capitaes, já alli empregados, do que nos côrtes de despesas, que talvez avulsem por falta de boa direcção.

Devemos, pois, procurar tirar toda a utilidade daquelles arsenaes, ainda quando sejam reduzidos a certos e determinados fins, para os quaes elles offereçam vantagens.

A economia muitas vezes consiste, não em cortar despesas, mas em fazel-as de modo que produzam verdadeira utilidade. O arsenal da Bahia é antigo e tem prestado verdadeiros serviços ao Estado. Eu, pois, espero não vel-o extincto.

O SR. CRUZ MACHADO: – Faz muita falta.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Além dessas razões, a extincção delle seria de má effeito relativamente aos interesses da minha província, que forma d'alli uma boa escola de operários.

Cuidarei agora em responder ao nobre senador por Santa Catharina, o Sr. Barão da Laguna, no ponto em que estranhou que não se contasse como tempo de embarque aquelle que o official de marinha gasta na viagem para a commissão que lhe é destinada.

Sobre esse ponto está de accôrdo o conselho naval, e também o conselho de Estado; porque a lei diz que só se contará o tempo de embarque do official, quando elle esteja em navio de guerra.

Sobre a lei de promoções apparecem várias queixas, e julgo conveniente que as câmaras procurem retocal-a, de modo a ser mais perfeita, e menos rigorosa em alguns pontos, que levantam constantes clamores. Creio, pois, que não pôde ser accusado o ex-ministro da marinha, quando elle depois de consultas fez as promoções cingindo-se ao espirito da lei.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – V. Ex. permite um aparte?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Pois não.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Eu não accusei o ministro da marinha por causa da promoção; fallei a respeito da interpretação da lei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Esta, interpretação está na letra da lei, e foi seguida pelo ex-ministro, de accôrdo com os melhores interpretes.

Trouxe também V. Ex. para a discussão o facto de um official de fazenda ter sido mandado recolher pelo ministro ao hospital de marinha da côrte.

Eu, Sr. presidente, revendo os papéis que na secretaria da marinha existiam sobre esse facto, vim apenas ao conhecimento de que este official, tendo pedido sua reforma, foi mandado inspecionar, e que a inspecção julgou-o como doente de moléstia curável em quatro ou cinco mezes.

Não lhe foi dada a licença então por motivo, creio, de estar elle prestando contas; depois houve novo pedido de licença, e meu antecessor, por motivo que ignoro, mandou que se recolhesse ao hospital de marinha. Seguiu-se uma alta do hospital, e um pedido de demissão. Foi o que pude colher dos documentos que achei.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: — E' um caso virgem.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não julgo, portanto, fazendo justiça a meu antecessor, que elle assim procedesse por motivos políticos, ou inconfessáveis.

A respeito de política pelo ministério da marinha, eu penso de conformidade com o nobre Sr. Barão de Cotegipe.

Julgo que a pasta da marinha é apenas administrativa, e que a política feita nella será sempre em prejuizo do Estado, em detrimento do serviço público (*Apoiados*). Da minha parte posso afiançar que nella nunca farei política. Entendo que a obrigação dos empregados alli existentes é servir bem, e proceder com lealdade, sem olhar para a côr política do ministro, qualquer que elle seja: até o presente não perguntei, e não perguntarei pela opinião política dos meus empregados.

Quanto aos officiaes da armada, e as praças combatentes, só devem fazer uma grande política, e é a do maior patriotismo e dos sacrificios na defesa da honra do pavilhão nacional.

E tem sido até hoje esta a política de todos elles.

Espero, pois, que serei firme neste propósito, desempenhando desapaixonadamente os meus deveres, e decidindo com imparcialidade o que fôr concernente á repartição a meu cargo.

O SR. CORREIA: — Si não fosse obrigação do Senado tratar com a devida cortezia aos nobres ministros que aqui comparecem em cumprimento de seus deveres, teria feito jus a este tratamento o nobre actual Sr. ministro da marinha, á vista das palavras com que começou o seu discurso.

Como S. Ex., deixarei também de parte a questão constitucional suscitada no começo da presente discussão; mas não o farei sem dizer poucas palavras que se tornam necessárias por não ter sido tomado um aparte que dei quando o honrado Sr. presidente do conselho invocava o art. 146 da constituição do Império em favor do procedimento que tivera o governo prorrogando, por decreto do poder executivo, um acto do poder legislativo.

Disse eu então que S. Ex. tanto reconhecia que aquelle artigo não podia servir de apoio ao procedimento do governo, que não o invocou na exposição de motivos que dirigiu a Sua Magestade, quando teve de sujeitar á imperial assignatura o decreto a que me refiro. Nem tal artigo pôde ser entendido de modo que annulle a attribuição, exclusivamente

conferida ao poder legislativo, de fixar annualmente as forças de terra e mar, ordinárias e extraordinárias, *sobre informação do governo*. A tarefa do governo está, pois, expressamente indicada em artigo de tal alcance que não pôde ser reformado sinão pelos tramites estabelecidos nos arts. 174 e seguintes da constituição.

Ditas estas palavras, entrarei, como prometti quando fallei pela primeira vez, no exame da administração da repartição de marinha.

Começarei, declarando ao nobre Sr. ministro, a cujas qualidades já rendi homenagem, que ouvi com muita satisfação as palavras que S. Ex. entendeu dever dirigir ao Senado e ao paiz, assegurando que, durante sua administração, não pautará seus actos sinão pelos princípios da justiça, deixando de parte as suggestões partidárias. Nas repartições militares, onde a disciplina é um preceito de primeira ordem, mais indispensável se torna o procedimento que promete ter o nobre ministro, promessa em que confio, pelo conhecimento que tenho de S. Ex. Nas repartições militares pôde dizer-se que a injustiça é mais dolorosa, porque os meios de protestar contra ella são menos efficazes, attentas as severas, comquanto necessárias, leis que regem o exército e a armada.

Foi o nobre antecessor do actual Sr. ministro da marinha o mais extrenuo campeão da chamada *política de economia*; e foi sob o manto da severa economia dos dinheiros públicos, que apresentou-se solicitando a confiança e os applausos do paiz o ministério actual.

Mas a economia por si só não pôde constituir uma política, nem um programma; é obrigação commum a todos os governos. O producto dos impostos não pôde ser malbaratado; a todos corre o dever de zelar a applicação dos dinheiros do Estado.

Pretendia-se com a *política de economia* lançar ao opprobrio o partido conservador.

Entretanto, como justificava o nobre ex-ministro os actos de economia que praticava?

Dizia: «Pratico assim por não existirem fundos para a despesa na lei do orçamento.»

Era, pois, a execução da lei do orçamento o fundamento dos actos de economia praticados pelo governo.

Quem foi que votou essa lei? Que política era essa que se executava? A lei do orçamento foi votada pelo partido conservador, em maioria em ambas as câmaras da representação nacional. Cumpril-a, e pedir applausos pela execução dessa lei, é fazer reverter taes applausos sobre o partido que decretou a mesma lei. Poderiam os nobres ministros effectuar regularmente as apregoadas economias, si não encontrassem apoio na lei do orçamento?

O SR. JUNQUEIRA: — Lei que foi feita expressamente para equilibrar a despesa com a receita.

O SR. CORREIA: — A comissão de orçamento do Senado deu sobre a proposição, vinda da outra câmara, um luminoso parecer, o qual demonstra, assim como a discussão que houve, qual era então o empenho do partido e do governo em relação ás despesas públicas.

Portanto, sem querer negar-vos, senhores sustentadores da situação actual, o que vos cabe de louvor pela execução da lei, espero que não nos recuseis a parte que nos toca por havermos decretado as reduções que realizastes.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas procederam com exageração, porque cortaram despesas que têm assento no orçamento.

O SR. CORREIA: – As despesas que têm assento no orçamento e foram cortadas hão de ser examinadas em occasião própria.

O SR. SARAIVA: – Então devem absolver os ministros da accusação de crueldade.

O SR. JUNQUEIRA: – Essa resulta de se cortarem despesas, que têm assento no orçamento desorganizando os serviços.

O SR. CORREIA: – As medidas que tomou o governo, com apoio na lei de orçamento, não são censuráveis.

Fallando eu sobre a repartição da marinha, em uma das sessões da câmara dos deputados, sustentei que o Brazil não pôde prescindir de uma marinha de guerra, si não numerosa, em bom estado, não só para defesa de sua extensa costa, e segurança de seus portos, como também para não estarmos privados, no caso desgraçado de uma guerra estrangeira, dos meios mais promptos de aggressão. Isto deve estar sempre presente no animo do governo. A economia não pôde ir ao ponto de destruir esse elemento de força, de que o Brazil não se deve descuidar.

Para crear marinheiros e officiaes, não deve o nobre ministro hesitar em determinar que se continuem a fazer viagens de instrucção. Foi com prazer que vi que acaba de desempenhar sua tarefa a corveta *Bahiana*...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado. São essas as verdadeiras viagens de instrucção.

O SR. CORREIA: – Foi uma comissão que, segundo creio, pela vez primeira desempenhou a nossa marinha; cumprindo brilhantemente o seu dever os officiaes e a tripulação da corveta.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Eu desejára merecer do nobre ministro circumstancias informações a esse respeito.

Será consolação para o paiz saber como os seus intrépidos filhos se portaram na demorada peregrinação, por tão longínquos mares.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E por logares onde a nossa bandeira não era conhecida.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Espero o relatório que brevemente hei de receber.

O SR. CORREIA: – Apesar de não ter o nobre ministro o relatório, supponho que já terá obtido alguns esclarecimentos, que poderá transmittir-nos, acerca da maneira, por que foram cumpridas as instrucções dadas ao commandante da *Bahiana*.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Procurarei obtel-os o mais breve possível.

O SR. CORREIA: – Dá o nobre ex-ministro em seu relatório noticia de algumas reduções que fez no pessoal de certas repartições. Tratando de umas, como por exemplo as que resultaram da incorporação da secretaria do conselho naval á secretaria de Estado, declara que o fez por decreto, de modo definitivo, como permite o art. 22 da lei do orçamento vigente, que diz: «O governo não preencherá d'ora em diante os empregos das diversas repartições públicas, que poderem ser supprimidos,

devendo nas futuras propostas que fizer ao poder legislativo indicar as reduções possíveis. Entretanto poderá aproveitar o pessoal que julgar excessivo em outros empregos existentes de igual categoria.»

Tratando, porém, S. Ex. de outros logares vagos que, em sua opinião, devem ser igualmente supprimidos, não disse que estes actos ficaram consummados.

Entre outros exemplos citarei o primeiro que se encontra no relatório: ha uma vaga de membro effectivo do conselho naval; o nobre ex-ministro entende que este logar pôde ser supprimido; mas pergunto ao nobre actual Sr. ministro: está S. Ex. inhibido de preencher-o?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não senhor.

O SR. CORREIA: – A' vista da declaração que S. Ex. acaba de fazer, ha de permittir que eu diga que seu antecessor não procedeu logicamente. Si supprimiu, em virtude da lei, alguns empregos, e si declara que outros estão no mesmo caso, devia também ter supprimido estes definitivamente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E' uma questão de apreciação.

O SR. CORREIA: – Pelo que respeita ao quadro dos officiaes, o nobre ex-ministro faz em seu relatório considerações aproveitáveis, pelas quaes se vê que alguma redução pôde fazer-se, á vista das vagas, que constantemente se dão nesse quadro. Noto, porém, que o nobre ex-ministro esqueceu-se de considerar as circumstancias extraordinárias.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Si em circumstancias extraordinárias é difficil mesmo a acquisição de marinheiros, porque é sabido que marinheiros não se improvisam, quanto mais a de officiaes.

Ha muita difficuldade em formar um bom homem de mar.

E pois, tratando-se do quadro dos officiaes da armada, não se pôde deixar de ter em attenção as circumstancias extraordinárias, em que elles são chamados a prestar serviços da maior relevância.

Na parte relativa ao corpo de imperiaes marinheiros, o nobre ex-ministro diz que não tem sido possível pôr em dia a escripturação dos livros de assentamento das praças, em razão de ser complicado o systema actualmente adoptado, sendo por isso nomeada uma comissão incumbida de propôr os meios de remediar esses inconvenientes. Desejo chamar-a attenção do nobre ministro para esta parte do relatório. Si S. Ex. me puder informar do estado em que se acham os trabalhos da comissão, ficar-lhe-hei agradecido. Trata-se de uma escripturação que não convém continue no abandono em que o relatório mostra que tem estado. Estou certo de que o nobre ministro activará esse serviço.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Tomarei em attenção a observação de V. Ex.

O SR. CORREIA: – Sempre que trato dos negócios da marinha occupo-me com particular attenção do que se refere á instrucção profissional da armada; e devo dizer ao nobre ministro que vi com desprazer o resultado dos exames na escola, de marinha no anno de 1878.

Matricularam-se no 1º anno 16 aspirantes e 22 paisanos. O nobre ex-ministro declara que todos fizeram exame no tempo próprio.

E quantos destes alumnos passaram para o segundo anno? 4 aspirantes e 2 paisanos.

Uma de duas: ou foram facilmente admittidos no 1º anno os que não tinham as habilitações exigidas, ou houve extrema severidade nos julgamentos.

O SR. JUNQUEIRA: – Não creia isto. Acho que o resultado foi bom e o pequeno número de alumnos approvados é signal de que houve a precisa severidade.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Si depois da creação do collegio naval o resultado é este, não temos de que vangloriar-nos de havel-o creado.

No anno anterior o resultado foi mais satisfactorio. Passaram somente 6 alumnos do 1º para o 2º anno é facto desanimador e que mostra que brevemente haverá muita difficuldade em preencher o quadro dos officiaes da armada.

O nobre ex-ministro no seu relatório declara, quando era mais crescido o número dos aspirantes matriculados na escola de marinha, que cada um custava ao Estado annualmente 2.276\$983; veja o nobre ministro quando custará cada um d'aqui em diante, passando do 1º para o 2º anno unicamente 6 alumnos! E si é um ponto, que merece e tem merecido séria attenção, o não existir sinão uma escola de marinha ao Império, não podendo entrar regulamente para o quadro dos officiaes sinão os filhos desta escola, quanto maior reparo não excitará este ponto, desde que a escola de marinha tornar-se absolutamente insufficiente para o fim de sua creação?

Tratando da escola de marinha o nobre ex-ministro diz em seu relatório algumas palavras dignas de detido exame, e para as quaes peço a especial attenção do nobre ministro.

Diz o relatório; «Depois de ouvir o conselho naval e de accôrdo com o seu parecer, permittiu-se a todos os alumnos reprovados e com direito á repetição realiza-a no internato, sujeito ao regimen militar e indemnizando os cofres públicos de todas as despezas com a sua estada na escola.»

Desejava muito ver este parecer do conselho naval; mas posso quasi affirmar ao nobre ministro que elle difficilmente justificará a medida que o illustrado antecessor de S. Ex. tomou.

O que dizem os artigos do regulamento da escola de marinha a respeito deste ponto? (lé):

«Art. 43. Terão baixa os aspirantes, que forem duas vezes reprovados nas matérias do ensino accessorio, e uma só nas de qualquer cadeira; assim como os que forem duas vezes julgados, por moléstia, inhabilitados para exame das doutrinas de um mesmo anno.

«Art. 45. Os aspirantes, que tiverem baixa pela disposição da 1ª parte do art. 43, poderão repetir o anno como paisanos, e si forem approvados obter de novo, com permissão do governo, a praça de aspirante, comtanto que provem boa conducta por attestado da directoria da escola.»

«Art. 46. Si a hypothese do artigo antecedente se verificar com algum aspirante do 3º anno, poderá elle, com permissão do governo, ter a praça de guarda-marinha, observadas as condições do dito artigo.»

Destas disposições ressalta evidentemente que, para este effeito, o legislador não cogitou da despeza que o aspirante faz na escola de marinha; o seu empenho foi estimular o aproveitamento, a

aplicação dos alumnos. Por isso determinou imperiosamente que tenham baixa os reprovados duas vezes nas matérias do ensino accessorio, e uma só no de qualquer cadeira. E levou tão longe o rigor a este respeito, que applicou a mesma disposição no alumno que fôr duas vezes julgado por moléstia inhabilitado para o exame das doutrinas do mesmo anno.

A baixa, de que trata o art. 43, faz perder o tempo de serviço, e o nobre ministro sabe de quanta importância é isto na corporação da armada.

O que o regulamento permite ao estudante reprovado é que repita o anno como paisano; e, para obter de novo a praça de aspirante, torna-se indispensável permissão do governo, devendo elle provar, com attestado do director da escola, que tem bom procedimento.

Ora, pergunto ao nobre ministro: Como se póde enxertar nestas disposições a idéa de que o estudante reprovado, que deve ter baixa e perder a farda; que, ainda freqüentando as aulas como paisano para obter de novo a praça, necessita de permissão especial do governo, fica isento de tudo, continúa com praça, não perde tempo de serviço, desde que pague a despeza que fizer na escola?

Onde está no regulamento disposição que justifique esta distincção entre ricos e pobres? esta desigualdade odiosa, que o legislador tratou de arredar completamente, collocando em posição igual todos que entram para a escola de marinha?

Esta desigualdade é ainda mais sensível attendendo-se á despeza que faz cada aspirante na escola de marinha. Essa despeza, como ainda ha pouco disse ao Senado, sobe a 2:276\$983. Quantos alumnos podem pagar tão grande somma para continuarem a frequentar a escola? Até agora, diz o relatório, sómente um aspirante reprovado foi readmittido nestas condições.

O que resultou da nova providência, de que ninguém se lembrou por tanto tempo, foi que o alumno, a que se faz referência, conservou a farda, continuou como aspirante, não perdeu tempo de serviço; ao passo que a outros, em idénticas circumstancias, e o relatório os menciona, mandou-se logo dar baixa!

Poderá o nobre ex-ministro achar justificação para o procedimento que teve? Como surgiu na mente dos membros do conselho naval uma distincção que embalde se procura no regulamento de cuja applicação se tratava?

Si semelhante distincção existisse no regulamento, si nelle não tivesse sido enxertada, por injusticável interpretação do conselho naval, deveria ser riscada da legislação do paiz.

Peço ao nobre ministro que reconsidere este ponto. O seu antecessor contentou-se com o parecer do conselho naval; em assumptos de menor valia tem-se mandado ouvir a secção respectiva do conselho de Estado. E, neste caso, essa audiência não devia ser dispensada, pois que se tratava de estabelecer regra nova, e sujeita a impugnação fundada em razões de grande monta.

Poderá o nobre ministro informar-me quantos annos póde continuar na escola um aspirante reprovado, desde que pague a despeza que faz? Também cogitou deste caso o conselho naval? e o que entendeu? o que aconselhou ao governo? Não são excusadas estas perguntas, desde que se trata de disposição nova, pois que assim deve ser considerada a que

só agora se julgou precisa, e para ter applicação em um único caso.

Devem os que têm dinheiro, mas não applicação aos estudos, fechar a porta da escola aos que mais utilmente a podem frequentar, dando esperança de que prestarão no futuro aproveitáveis serviços ao Estado? E, senhores, foi também para cobrar renda que se creou a escola de marinha, ou sómente para que não faltassem á esquadra nacional peritos officiaes?

Eu não esperava que o governo justificasse a medida que tomou invocando um parecer dado também por officiaes da armada, aliás distinctos.

Torno a pedir ao nobre ministro que reconsidere este assumpto, que é de conseqüências que o governo deve evitar.

Vou agora analysar alguns actos do nobre ex-ministro da marinha.

Quando S. Ex. retirou-se do gabinete, disse eu nesta casa que o fizera no momento mais inoportuno, por ser aquelle em que devia explicar os seus actos.

O primeiro acto do S. Ex. de que vou occupar-me, o mais saliente em relação á corporação da armada, foi a secca demissão dada a dous officiaes, que têm a fé de officio saturada do fumo victorioso dos combates, e hão de occupar logar de honra na história nacional.

O primeiro desses officiaes é o chefe de esquadra Barão da Passagem. Um dia o nobre ex-ministro da marinha demittiu-o bruscamente do commando da 1ª divisão naval.

E' o Barão da Passagem algum obscuro official, que tem subido os postos por antiguidade, que nunca foi visto nos lances arriscados de nossa armada?

Pelo contrário; é um dos mais salientes vultos da nossa marinha na guerra que sustentamos contra o Paraguay.

Que motivo autorizou procedimento tão cheio de sobrançeria para com o distincto official?

Embalde se tem procurado conhecer esse motivo; embalde a imprensa provocou o nobre ex-ministro a declarar-o.

Silêncio absoluto da parte do governo!

Perante o Senado espero que este silêncio se romperá, salvo si o actual Sr. ministro nada puder informar-nos.

Si o nobre ex-ministro aqui se achasse agora, eu o interrogaria a este respeito.

Creio que o nobre ex-ministro não se recusaria a dar explicações; não se soccorrendo das razões que pela imprensa deu o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, cuja ausência desta casa tanto deploro e penso que é igualmente sentida por todos (*apoiados*), porque o Senado está privado de ouvir sua voz eloqüente e apreciar as doutrinas que S. Ex. expendia com aquella elegância de phrase que todos admiramos.

O invocado exemplo da Inglaterra não autoriza o procedimento que o governo tem tido.

Si alguma nação sabe honrar os seus homens de mar, que se têm assignalado nos perigos, é a Inglaterra.

Que motivo determinou o acto do ex-ministro da marinha com relação ao Barão da Passagem?

No relatório nada se encontra que explique o facto.

Perante a representação nacional o governo não pôde guardar o mesmo silêncio acerca de um acto

pelo qual tem responsabilidade, pelo qual pôde ser censurado ou elogiado.

Não se pôde subtrahir ao louvor ou á censura, omitindo o fundamento de seu acto; venha elle. E' possível que o actual Sr. ministro da marinha esteja habilitado a dar explicações a respeito desse acto.

O Sr. Ministro da Marinha faz signal negativo.

O SR. CORREIA: – Quanta razão tive eu para sentir que o nobre ex-ministro houvesse deixado o cargo, no momento em que o fez!

Não foi só o Barão da Passagem assim tratado pelo antecessor do nobre ministro; e foi por isso que quando S. Ex. veio pela primeira vez a esta casa eu lhe disse que, sem deixar um instante fraquear a disciplina, tratasse os membros da distincta corporação da armada como a cidadãos briosos que prezam a própria dignidade, e que não hesitam em derramar o sangue pela pátria.

O outro official, que também obteve seccamente demissão, foi o bravo capitão de mar e guerra Jeronymo Francisco Gonçalves, então commandante do batalhão naval.

Não o conheço; mas, apreciando seus serviços eminentes, tenho-o na alta consideração que merece. Para isso bastava ter lido o que a respeito de tão illustre official escrevera Pinheiro Guimarães. Eis aqui (*lê*):

«O dia 10 de Abril, que surgia cheio de fulgores, devia ainda marcar a data de outros novos feitos.

«O *Henrique Martins*, pequena canhoneira de madeira, fazia parte da vanguarda da esquadra brasileira. Seu commandante, o 1º tenente Jeronymo Francisco Gonçalves, vendo a ilha atacada, mandou tocar a postos, fez accender as caldeiras e dirigiu-se ao commandante da vanguarda para participar-lhe que a ilha fôra assaltada e pedir ordens para soccorrel-a. Sem ouvir as ponderações que lhe eram feitas, relativas á necessidade de intervenção superior, tomou a responsabilidade sobre si e seguido do *Greenhalg*, commandado pelo 1º tenente Marques Guimarães, a todo o vapor caminhou para a ilha, chegando a tempo de metralhar pelo flanco os paraguayos, já completamente desbaratados.»

«O canal, entre a ilha e o Itapirú, por onde se escapavam os paraguayos fugitivos, era completamente desconhecido e estava defendido por canhões de 68. O commandante do *Henrique Martins* não hesita; enfia por elle, lança sua canhoneira sobre a flotilha das canoas paraguayas. Com a prôa mette umas a pique, com as rodas levanta outras e as emborca, emquanto a marinhagem de revolver e carabina em punho lhes mata os tripulantes, que procuram fugir a nado.»

«Os canhões paraguayos atiram com verdadeiro phrenesi sobre a audaz canhoneira que lhes passa a tiro de pistola. A canhoneira respondeu-lhes metralhando os que da margem lhe fazem fogo. Percorre lentamente o canal, limpa-o de inimigos e surge avante do outro lado da ilha. Então o bravo Gonçalves aprôou para o navio chefe da esquadra brasileira. Chegando á falla, participou ao almirante Tamandaré que os paraguayos haviam sido completamente esmagados, e pediu-lhe licença para encalhar, pois sua canhoneira, tendo sido atravessada de lado a lado por balas de 68, tinha

os quartéis de prôa e pôpa inundados, e estava prestes a sossobrar. Felizmente ainda em tempo encalhou; mais minutos de demora, e o *Henrique Martins* se afundaria nas águas em que se cobriu de glória.

E' um facto memorável da história naval do Império, cujas glórias recahem sobre este valente official, agora tratado com a mesma sobrançeria com que o fôra o Barão da Passagem.

E, senhores, não será lícito aos senadores do Império, a quem incumbe zelar as glórias da pátria, questionarem os ministros sobre os motivos por que assim trataram a bravos que tanto renome adquiriram em dias afflictivos? (*Apoiados*) Que exemplo para outros, si infelizmente se repetirem circumstancias idênticas! Que estímulos para os bravos officiaes enfiarem por canaes desconhecidos, affrontando resolutamente, e com successo, as baterias de terra e as flotilhas inimigas!

Ha serviços, senhores, que as nações não podem esquecer.

Ainda nos dias em que os dictames da disciplina imponham a dura necessidade de algum rigor para com aquelles que os prestaram, cumpre não esquecer que se trate de bravos que em críticos momentos levantaram bem alto o pavilhão nacional (*Apoiados*).

Não sei si o nobre ministro pôde dizer qual o motivo da demissão seccamente dada ao capitão de mar e guerra Jeronymo Francisco Gonçalves.

O Sr. Ministro da Marinha faz signal negativo.

O SR. CORREIA: – Fica o paiz privado de apreciar como devia o acto do ministro para louval-o, si desgraçadamente houvesse razão tão procedente que o justificasse, ou para devidamente censural-o, si esse acto não tivesse sufficiente explicação.

Em relação á última promoção na armada, desejo pedir que o nobre ministro attenda para uma publicação em que se notou a injustiça feita ao capitão de fragata Siqueira Barbedo. Si essa publicação, que deixo de ler para não fatigar mais a attenção do Senado, diz a verdade, o nobre ministro deve reparar a injustiça que se fez a esse official.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado, é um official distincto.

O SR. CORREIA: – O aparte do nobre senador por Santa Catharina confirma a verdade do que se diz naquella publicação; e, pois, estou certo de que o nobre ministro da marinha a tomará em consideração.

O nobre ministro ainda hoje disse que não concorda com seu antecessor quanto á suppressão, que elle tanto procura justificar no relatório, do arsenal da Bahia; mas si este arsenal acha-se nas condições que faz crer o aviso de 8 de Novembro de 1878, dirigido ao respectivo inspector, pôde dizer-se que a despeza que com elle se faz não é justificada.

Diz o aviso (*lê*): – «A' inspectoría do arsenal da Bahia, autorizando a comprar por 100\$000 o escaler de que trata em officio de 28 do mez próximo passado.»

«A despeza, que deve correr pela verba – Arsenaes –, sahirá da que foi distribuída para material de construcção naval, exercicio corrente.»

Em verdade, um arsenal, que para possuir um escaler de valor de 100\$000, necessita de compral-o, não presta serviços que justifiquem a sua conservação.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A culpa não é do arsenal.

O SR. CORREIA: – Parece que se devia mandar fazer o escaler.

A respeito deste aviso direi que incorre na censura que motivou as que em seu relatório fez aos balanços e orçamentos o nobre ministro da fazenda. O nobre senador pela Bahia, ex-ministro da fazenda, ponderou que nelles se poderia notar alguma classificação de despeza menos regular; mas que ha grande distância d'ahi para a pretendida falsidade.

Ahi está um aviso que manda classificar a despeza de 100\$000 com a compra de um escaler, como feita com material de construcção naval.

A despeza foi mal classificada.

No aviso de 9 de Novembro do anno passado o Sr. ex-ministro da marinha recommendou ao inspector do arsenal de marinha da côrte o seguinte:

«A inspectoría do arsenal de marinha da côrte recommendou-se que mande recolher preso, por oito dias, a bordo de um dos navios desarmados, o official de fazenda Julio Pinto de Miranda, o qual alterou, depois de competentemente rubricada, a requisição n. 17 de gêneros para as cabreas e galeota, fazendo um accrescimo na quantidade da carne secca pedida; outrossim manda advertir o comandante dos mesmos navios, visto como não se cumpriram os preceitos do regulamento, em relação áquelle pedido, deixando de acompanhar o cálculo indispensável dos gêneros para ser conferido no almoxarifado.»

A falta commettida não foi meramente disciplinar, para ser punida com oito dias de prisão a bordo de um navio desarmado. Houve crime, e o governo não mandou instaurar o competente processo; ao menos não consta.

Poderá o nobre ministro dar explicações a este respeito?

O Sr Barão da Laguna dá um aparte.

O SR. CORREIA: – O nobre senador por Santa Catharina acaba de dizer que é o caso de conselho de guerra: assim também me parece.

Outro aviso que precisa de commentario é o de 21 de Outubro do anno passado, dirigido ao presidente de Santa Catharina, que diz:

«Illm. e Exm. Sr. – Para evitar os prejuízos que freqüentemente tem soffrido o Estado, resolvi que sempre que, pelos vapores mercantes brasileiros, fôr pedido a V. Ex. carvão do depósito dessa provincia, V. Ex. consulte pelo telegrapho a esta secretaria de Estado e aguarde ordem da mesma a respeito; sendo os telegrammas tanto da consulta como da resposta pagos pelo agente da companhia, commandante ou consignatário do vapor que fizer o pedido.»

«Só em caso de immediata urgência, que será devidamente justificada, poderá V. Ex. autorizar a cessão de algum combustivel em pequena quantidade.»

«Tanto neste caso, como quando o governo imperial autorizar a cessão de carvão de pedra, será este pago em dinheiro, servindo de base ao preço a quantia por que tiver elle ficado ao Estado, com um augmento de 30%.»

«Estas quantias serão recolhidas á thesouraria de fazenda, que annullará as respectivas importâncias nas despesas do ministério a meu cargo, dando

imediatamente conhecimento a esta secretaria de Estado.

Fica expressamente prohibido o empréstimo de carvão para ser indemnizado por meio de entrega do mesmo gênero.

Aos vapores de guerra estrangeiros, porém, poderá V. Ex. mandar ceder carvão, sendo a importância sem augmento de porcentagem, paga pelo commandante ou pelo agente consular da nacionalidade do vapor. A respeito das quantias recebidas procederá a thesouraria pela fórmula acima indicada.

O aviso começa reconhecendo que o Estado tem soffrido freqüentes prejuizos. Que providências se tomaram para indemnisação de taes prejuizos?

Outra observação sugere o aviso: porque o nobre ex-ministro não adoptou uma medida geral, desde que não é só em Santa Catharina que existem depósitos de carvão? Ha alguns outros. Entretanto a medida sómente se refere ao daquella provincia. Que motivos aconselharam a excepção?

O governo não quer empréstimo do que pertence ao Estado; mas, como quer a venda? Demais como, por seu único arbitrio, o nobre ex-ministro estabelece differença para o preço da venda entre vapores mercantes nacionaes e vapores de guerra estrangeiros, em vantagem destes? E por que falta sómente de vapores mercantes brazileiros, e exclue os estrangeiros que acaso toquem no porto de Santa Catharina?

O transporte *Purús* foi encarregado de conduzir retirantes á provincia do Pará. O nobre ministro sabe quantas accusações se fizeram acerca do procedimento dos officiaes deste transporte. Hesitei em trazer ao Senado essas accusações, tão graves são!

Animei-me, porém, a fazel-o, vendo que, logo que dessas accusações tivemos noticia nesta côrte, expediu o nobre ex-ministro da marinha a portaria de 2 de Novembro, exonerando o commandante deste transporte e nomeando para substituil-o o capitão-tenente Eduardo Fábio Pereira Franco.

Vou repetir o que contra os responsáveis pelo serviço de bordo disse o cônego cura da capital do Pará, quando alli chegou o transporte. E' meu propósito provocar o nobre ministro a contestar estas graves accusações, afim de levantarmos de nossa marinha tão sérias imputações, si forem inexactas. Disse entre outras cousas o cônego cura Aguiar (*lê*):

A Exma. Sra. D. Antonia Maria de Andrade, por sua rara formosura, teve de pagar bem caro os dotes que Deus liberalisou-lhe.

Resistiu aos encantos da seducção, venceu o desprante da ameaça, subjugou o anciar da sêde, mas esteve quasi a succumbir, quando lhe pretenderam arrancar o único parente, o único arrimo no meio daquelles abutres, fazendo-o desembarcar *á força!*

No Maranhão diz elle, o Sr. commandante quiz desembarcar-me á força deixando minha cunhada a bordo, mas eu disse-lhe que preferia a morte a deixal-a no vapor!!!

A sêde era, a bordo, o meio fácil de vencer a virtude.

Sei de algumas pessoas que compravam copos d'água até a 100 réis.

Uma senhora casada, de nome Clara, esteve ás provas horríveis, pelo facto de ser bella.

«Este facto tenho como muito authenticico, pois me foi referido por Francisco Marques de Souza, homem sisudo, e também um dos martyres do *Purús*.»

Desejarei muito que o nobre ministro desfaça estas accusações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O que posso dizer é que o commandante desse navio é muito sério e homem casado.

O SR. PARANAGUÁ: – Eis alli a resposta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Conheço-o pessoalmente. E' casado, com uma estimável senhora de família muito distincta da Bahia.

O SR. CORREIA: – Não estou accusando; e ouço, com a attenção que me merecem, os apartes do nobre senador por Minas. O que desejo é que os factos referidos sejam destruidos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Póde ter havido algum abuzo, mas o commandante é pessoa muito séria.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Vendo eu que o commandante foi exonerado, por portaria de 2 de Novembro, entendi que não havia inconveniente em trazer para o Senado as accusações, para que o nobre ministro possa prestar sobre ellas informações. Si não são verdadeiras, explique-nos então S. Ex., o acto da exoneração do commandante; si são exactas, parece que mais alguma medida é necessária, além da que foi tomada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si o autor do artigo é parocho da diocese do Pará, V. Ex. dê quarentena.

O SR. CORREIA: – Vejo que o nobre senador está muito prevenido com os sacerdotes da diocese do Pará; terá suas razões...

Antes de concluir, desejo tratar de assumpto da repartição da marinha, que se refere á provincia que tenho a honra de representar.

Em 21 de Outubro de 1878, o nobre ex-ministro da marinha dirigiu este aviso á capitania do porto de Paranaguá (*lê*):

«Á capitania do porto de Paranaguá, declarando, em resposta ao officio n. 3 de 16 de Agosto último, que são nullos os contratos que celebrára para o fornecimento de viveres, dietas e sobressalentes á companhia de aprendizes marinheiros, não só porque não estava para isso autorizado, mas ainda pela exorbitância dos preços pedidos; cumprindo, pois, que cesse immediatamente o supprimento que se está fazendo por essas propostas, e que para o fornecimento até o fim do semestre cumpre os gêneros com as devidas cautelas e pelos preços correntes daquelle mercado, que por certo estavam muito áquem dos mencionados nas propostas. Para o supprimento do semestre de Janeiro a Junho mandara annunciar, desde já, nova concurrencia, dando-lhe a maior publicidade possível e remettendo, com a necessária antecedência, todos os papéis á secretaria de Estado, para definitiva resolução. Deve outrossim fazer novo pedido de fardamento, visto não ter vindo o de que trata o citado officio, comprehendendo também o de calçado, que é parte integrante do fardamento.»

Revela este aviso dous abusos: 1º, celebração de contratos para fornecimento de viveres sem autorização; 2º, exorbitância nos preços, pois que os

preços correntes do mercado estavam muito áquém dos contratados. Entretanto, revelando estas graves faltas, o nobre ex-ministro tudo tolerou, limitando-se a mandar suspender o fornecimento que assim se fazia.

Contra o funcionario, que abusou, não tomou providência alguma.

Creio que si o nobre ex-ministro estivesse presente teria dificuldade em justificar este aviso. Para elle peço a attenção do nobre ministro, assim como para as observações que tive a honra de sujeitar á sua apreciação.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Entrou em 2ª e última discussão o parecer da comissão de pensões e ordenados concedendo licença ao guarda das galerias desta câmara, Francisco Carlos Pereira Pinto.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem número sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

DOUS ADDIDOS PARA A SECRETARIA DO SENADO

Seguiu-se em 2ª e última discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrado, o parecer da mesa propondo a nomeação de dous addidos para a secretaria desta câmara.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente deu para 22:

1ª parte até ás 2 1/2 horas:

Votação das matérias cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com a emenda da câmara dos Srs. deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878-1879.

2ª parte ás 2 1/2 horas ou antes:

2ª e última discussão do parecer da comissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Conde de Baependy.

3ª discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados, n. 229 de 1877, autorizando o governo para conceder ao padre Felix Barreto de Vasconcellos, professor de latim do curso annexo á faculdade de direito do Recife, um anno de licença com o ordenado.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

ACTA EM 22 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado,

Barão de Mamanguape, Godoy, Barão da Laguna, Paranaguá, Barros Barreto, Luiz Carlos, Visconde de Nictheroy, Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Correia, Visconde do Rio Grande, Barão de Cotegipe, Jaguaribe, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Visconde de Abaeté, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Antão, Diniz e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, João Alfredo, Sinimbú, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Silveira da Motta e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministério da guerra de 17 do corrente, enviando em satisfação ao do Senado de 10 do corrente, cópia authentica do parecer da comissão nomeada no anno próximo findo para o inquérito a que se procedeu no arsenal de guerra da província da Bahia. – A quem fez requisição.

Do presidente da província de Santa Catharina, de 13 do corrente, remetendo três exemplares do relatório com que lhe foi passada a administração da referida provincia, e igual número do que apresentou ao Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque quando passou-lhe a administração da dita província. – Ao archivo.

Do presidente da provincia de Minas Geraes de 15 do corrente, remetendo as authenticas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu no dia 10 de Novembro último nas seguintes parochias: S. Domingos da Bocaina, Santo Antonio da Itinga, cidades de Baependy e Bom Successo, S. Thiago, S. João Baptista, S. Domingos do Rio do Peixe, Santa Catharina, Santo Antonio dos Tiros, S. Sebastião de Pouso Alegre, cidade de Marianna, Nossa Senhora de Abhadia do Bom Successo, Nossa Senhora da Graça da Capellinha, Nossa Senhora da Conceição do Sucuriú, Santa Cruz da Chapada, Nossa Senhora da Conceição de Philadelphia, Nossa Senhora da Piedade, Nossa Senhora da Conceição de Antonio Pereira, Nossa Senhora do Cajurú ou Carmo do Pará, Sant'Anna de Maravilhas, Nossa Senhora da Estiva, cidade do Patrocínio, Coromandel, cidade do Paraizo, Nossa Senhora dos Prazeres do Milho Verde, S. Miguel e Almas, S. José da Jacury, Arripiados, S. Miguel do Anta, S. Sebastião dos Afflictos e Senhor Bom Jesus de Campo Bello, pertencentes aos collegios da Ayuruoca, S. Miguel e Almas de Arassuahy, Baependy, Bom Successo, Conceição, Christina, Marmelada, Marianna, Monte Alegre, Minas Novas, Ouro Preto, Pitanguy, Pouso Alegre, Patrocínio, Paraizo, Serro, S. João Baptista, Santa Rita e Tamanduá. – A' comissão de constituição.

Do Sr. Marquez do Herval, de 21 do corrente, communicando que, por motivo de moléstia, não comparecerá ás sessões por alguns dias.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

«A commissão de fazenda examinou a proposição da câmara dos Srs. deputados de 15 de Maio de 1875, que manda dividir a proposta do orçamento da despesa em tantos projectos de leis distinctos quantos são os ministérios sendo, á proporção que forem discutidos, remetidos logo ao Senado, praticando-se o mesmo quanto á receita e disposições geraes, e sendo submettidos aquelles á sanção imperial.»

«Sobre este assumpto a commissão do orçamento já deu seu parecer, e opinou para que fosse a proposição aceita com a seguinte modificação:»

«Que apresentada a proposta nos termos do art. 13 da lei de 31 de Outubro de 1835, seja dividida em projectos de leis distinctas para cada ministério quanto á despesa.»

«Que a parte relativa á receita pública e disposições geraes forme também projecto separado.»

«O intuito da câmara dos Srs. deputados e da commissão foi que, demorando-se por largas discussões a adopção da proposta do orçamento nas câmaras, dividido o trabalho, podiam as duas casas do parlamento discutir ao mesmo tempo o orçamento, e com mais detido e amplo exame, que pela experiência se tem reconhecido não ser possível no Senado, para onde é remetida a proposta discutida na câmara, quasi no fim das sessões legislativas.»

«A commissão de fazenda reconhece que é real o inconveniente que se pretende prevenir: portanto, é de parecer que a proposta entre em discussão e que seja aprovada com as emendas da commissão do orçamento.

Sala das commissões em 22 de Janeiro de 1879. – *J. J. Teixeira Junior*. – *Antão* (vencido). – *Visconde de Nictheroy*.»

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

Às 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 23 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Cunha e Figueiredo, Fernandes da Cunha, Saraiva, Barão de Pirapama e Visconde do Bom Retiro.

19ª SESSÃO EM 23 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – *Expediente*. – *Parecer da commissão de fazenda sobre o meio soldo a D. Sebastiana Carolina do Amaral Fontoura*. – *Pareceres da commissão da constituição: 1º sobre o projecto da câmara dos Srs. deputados alterando a lei que creou o conselho de Estado;*

2º mandando archivar differentes actas de eleição primaria especial á que se procedeu em várias parochias do Pará, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Sul; 3º para que se ouça o governo sobre o projecto que propõe a revogação da lei que creou advogados especiaes para o conselho de Estado. – *Pedido do Sr. Barão de Cotegipe para completar-se a commissão de constituição. Nomeação do Sr. Vieira da Silva.* – *Discurso e requerimento do Sr. Jaguaribe sobre crimes praticados em Villa Viçosa, no Ceará. Adiamento.* – *1ª Parte da Ordem do Dia.* – *Licença a uma guarda das galerias do Senado. Approvação do parecer em última discussão. Dous addidos para a secretaria do Senado. Approvação do parecer em última discussão.* – *Fixação das forças de mar para 1878 – 1879. Discursos dos Srs. Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz e Barão de Cotegipe. Encerramento da 2ª discussão.* – *2ª Parte da Ordem do Dia.* – *Licença ao Sr. senador Conde de Baependy. Encerramento da última discussão.* – *Licença ao padre Felix Barreto de Vasconcellos. Encerramento da última discussão.*

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Paranaguá, Chichorro, Visconde do Rio Grande, Visconde de Muritiba, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nictheroy, Correia, Diniz, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Barão de Cotegipe, Candido Mendes, Leitão da Cunha, Antão, Almeida e Albuquerque, Silveira da Motta, Barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves, Jaguaribe e Junqueira.

Compareceram depois os Srs. Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Sinimbu e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, João Alfredo, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 21 e 22 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Representação do Dr. João Mendes de Almeida contra os vícios da eleição senatorial a que se procedeu na província de S. Paulo, no dia 5 de Agosto e no dia 7 de Setembro do anno próximo passado: – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

«Foi presente á commissão de fazenda a proposição da câmara dos Srs. deputados de 16 de Agosto de 1875, declarando que compete a D. Sebastiana Carolina do Amaral Fontoura, o meio soldo de seu

finado pai Antonio José do Amaral, a contar da data do fallecimento de sua mãe; uma vez que se habilite de conformidade com o decreto n. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866.»

«Sendo ouvido o ministério da fazenda, antes de ser votada esta proposição, informou a 11 de Setembro de 1874, que a mãe da supplicante nunca se habilitou para entrar no gozo do meio soldo de seu marido, ficando portanto prescripto o seu direito, nos termos do decreto n. 85, de 12 de Novembro de 1851.»

«Assim que para ser attendida a pretensão da supplicante ao benefício de que se trata, desde o fallecimento de seu pai até o de sua mãe, fôra mister que esta ainda se pudesse habilitar, e se reconhecesse não ter perdido o direito ao meio soldo durante a vida do marido, o que hoje não se pôde verificar.»

«Allega a peticionária, que fallecendo seu pai, deixou duas filhas, sendo a supplicante e outra, que já se acha casada, vivendo aquella em condições difficeis de vida, e por isso pede a reversão para si do meio soldo de seu pai.»

«Segundo informa o thesouro, este favor se pôde conceder a partir da data do fallecimento de sua mãe, uma vez que se habilite nos termos da lei de 1866.»

«Tendo, porém, fallecido a mãe da peticionaria a 13 de Setembro de 1871, estava esta dentro do prazo do art. 20 do decreto n. 41 de 20 de Fevereiro de 1840 para reclamar o meio soldo; mas, deixando de o fazer, e não tendo-se habilitado até o presente, só pôde ser attendida nos termos do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875, em virtude do qual pôde agora habilitar-se para perceber o meio soldo do seu fallecido pai, não do tempo do fallecimento deste, mas da data da habilitação.»

«Nestes termos parece á commissão que a proposição da câmara dos Srs. deputados pôde entrar em discussão, e ser adoptada com a seguinte emenda:

«Supprimam-se as palavras – a contar da data do fallecimento de sua mãe.»

«E no final se acrescente – e a contar da data da habilitação, como dispõe o decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875.»

«Sala das commissões em 22 de Janeiro de 1879. – *J. J. Teixeira Junior. – J. Antão.*»

«A commissão de constituição e diplomacia tem presente o projecto n. 9 de 1860, vindo da câmara dos Srs. deputados, alterando a lei de 23 de Novembro de 1841 que creou o actual conselho de Estado, assim como o decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, que regulou a execução da mesma lei; e é de parecer, que, sendo a matéria de summa importância, se ouça o governo, pela repartição competente. – Sala das commissões em 23 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe. – Candido Mendes de Almeida.*»

«A' commissão de constituição e diplomacia foram presentes differentes actas de eleição primaria especial, á que se procedeu em várias parochias das províncias do Grão-Pará, Pernambuco, Paraná e S. Pedro do Rio Grande do Sul, durante a última legislatura, e é de parecer que, não tendo ellas actualmente mais importância, sejam archivadas.»

«Sala das commissões em 22 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe. – Candido Mendes de Almeida.*»

«A commissão de constituição e diplomacia examinou o projecto n. 6 do Senado do anno de 1869, propondo a revogação do art. 37 do decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, que creára advogados especiaes para o conselho de Estado, e é de parecer que se ouça o governo, pela repartição competente, sobre o assumpto.»

«Sala das commissões em 22 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe. – Candido Mendes de Almeida.*»

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração opportunamente, indo entretanto a imprimir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (pela ordem): – Sr. presidente, a commissão de constituição acha-se desfalcada de um de seus membros, o Sr. Conde de Baependy, que retirou-se para a Europa.

Assim tenho de solicitar de V. Ex. que se digne nomear um membro para completar a commissão, visto que tem ella em sua pastas trabalhos importantes e urgentes como os da eleição de S. Paulo e outros.

O SR. PRESIDENTE: – Nomeio para membro desta commissão ao Sr. Vieira da Silva.

CRIMES PRATICADOS NO CEARÁ

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, tenho de occupar a attenção do Senado dirigindo á mesa um requerimento sobre negócios do Ceará.

Antes, porém, de declarar qual a natureza do assumpto, a que alludo, julgo-me na obrigação de dar ao Senado e ao paiz uma explicação, que importa em defesa do humilde orador, que neste momento dirige a palavra ao Senado.

Senhores, quando o paiz e o mundo inteiro conhecem os males que pezam actualmente sobre a província do Ceará, males filhos da natureza, mas que são consideravelmente aggravados pela má administração, que infelizmente peza também, sinão mais ainda do que os flagellos, sobre aquella província, parece sem dúvida censurável que nesta casa, existindo apenas um representante daquella província, que é o humilde orador que ora se faz ouvir, este se não tenha levantado para reclamar do governo providências, para emfim denunciar ao mundo o estado miserando em que se acha aquella província. O Senado, porém, sabe que não, é por omissão voluntária, que tenho deixado de cumprir este dever, mas por incommodos de saúde, que me têm privado de ser assíduo na actual sessão. Agora, porém, que graças a Deus, os incommodos diminuíram, venho cumprir este dever.

Mas, parecendo que devia começal-o exactamente sobre o estado miserando a que a secca, as epidemias e a má administração têm reduzido a província do Ceará, julgo, Sr. presidente, que devo deixar este assumpto para mais tarde e começar por outro, que embora não tenha importância universal, é todavia, daquelles, que ferem a civilização de um povo por tal fórma que seus filhos, não se levantando contra a barbaria e o modo desuzado por que os direitos políticos, civis, e a vida do cidadão são feridos, se diria que um tal povo se acha obsecado, destituído dos sentimentos, que animam todo o povo civilisado.

Quero fallar, Sr. presidente, de um facto estupendo, que os jornaes têm denunciado, de carnificina

e incêndio, praticados no sítio de Tabatinga, termo de Villa-Viçosa na provincia do Ceará.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado, uma scena de horror.

O SR. JAGUARIBE: – E' um facto tão estupendo, que não sei si na história do Brazil ha algum que com elle se pareça.

Na noite do dia 6 de Outubro do anno passado, João Gonçalves da Costa, por antonomásia Jurity, acompanhado de um grupo numeroso dirige-se á casa do pacífico cidadão, major Ignacio José Correia, e sitiando-a e fazendo fogo sobre a casa e sobre outra pessoa, que apparecia, fez de prompto diversos cadáveres e forçou o pacífico dono da casa, o major Ignacio Correia, a recolher-se ao interior della, fechar suas portas, suppondo talvez que evitaria assim esta aggressão que tinha começado e já havia feito algumas victimas. Perdido trabalho! De prompto este pacífico cidadão convenceu-se que o asylo sagrado do domicilio, tão garantido pela nossa constituição, nada valia para os selvagens aggressores.

Sua família via que os dias de seu chefe estavam contados e todos a uma voz supplicavam-lhe que se retirasse. Infelizes mulheres, infelizes crianças, crentes de que os ódios dos selvagens que aggrediam o seu domicilio dirigiam-se simplesmente ao chefe da família, persuadiram-se por um momento de que retirando-se este, aquella aggressão desapareceria.

O chefe da família hesitava: «Como deixar minha mulher e meus filhos entregues a canibae, que me atacam ou que parece quererem consumir toda a minha família e minha propriedade?» porque, senhores, emquanto a aggressão de arma de fogo se manifestava, fez-se logo sentir também a acção do machado sobre as portas; e, ainda mais, por uma outra porta da habitação do cidadão de que me occupo, assim como na sua fábrica de lavoura, começou a lavar o incêndio. Reconheceu este, pois, que estava votada, tanto a sua pessoa como a de toda a sua família, a completo extermínio.

Nestas condições, doloroso lhe parecia ceder ás supplicas da família retirando-se elle e deixando-a exposta a tão eminente perigo. As instâncias, porém, eram soberanas. A mulher e as filhas, com imagens sagradas nas mãos, supplicavam-lhe que se retirasse. Elle já um tanto idoso e alquebrado por moléstias não tem movimentos promptos, sendo quasi paralytico, difficil mesmo lhe era acceder a taes supplicas. Estas, porém, eram imponentes, e filhos seus já varões e robustos o auxiliam quasi á força conduzindo-o por uma porta, que não estava ainda occupada pelos assaltantes, por ahí o levam para o matto, onde homiziou-se, fazendo voltar os filhos para a companhia de mãe e irmãs que naquelle momento crítico tanto necessitavam do concurso de braços mais poderosos.

Voltam os filhos. Ao voltar são pressentidos, aggredidos, feridos e creio que logo ahí um cahe morto, podendo o outro, que sobreviveu, ainda penetrar depois de ferido, ou, não estou bem certo, si chegou a penetrar, ou, si d'ahi mesmo escapou-se.

O que é certo é que, depois de todo este drama, um filho do infeliz cidadão achou-se ainda com vida. Todo o resto da família, porém, succumbiu.

O corpo de delicto demonstra que traspassados de balas, foram incendiados ainda em vida, porque

do processo que se instaurou ou ao menos de algumas peças, que tenho visto, consta que até quasi á consummação desse acto ouviam-se gemidos, signaes de que existiam vivos nos quartos centraes do edificio.

Aconteceu, porém, que o infeliz chefe da família, assim arrancado, quasi involuntariamente das garras da morte, das mãos de seus inimigos, e da acção do fogo, do ponto em que se achava presenciava todos esses horrores, e ahí o encontrando um individuo, mandou-o elle a toda a pressa á villa participar aos seus parentes o estado afflictivo em que se achava, para que solicitassem da autoridade pública alguma providência. A pessoa, portadora deste mandado, encontra-se com outra que espontaneamente tinha ido fazer essa communicação, inteirando o delegado de policia do estado de sítio, e do começo do incêndio, acrescentando que algumas mortes já tinham havido, porque, como no começo desta exposição disse, antes que a casa fosse trancada, alguns cadáveres existiam, victimas de balas, arremessadas na primeira aggressão.

O delegado de policia foi insensível a essa declaração; dizia que havia exageração. Os amigos, porém, das victimas que além de acreditar na exposição, começavam a ver os clarões do incêndio, que da villa podia ser observado, visto que o sítio de Tabatinga fica distante cerca de uma légua mais ou menos, e sendo o terreno plano, o incêndio se fazia ver, instam com o delegado de policia, que se chama Ignacio Correia de Vasconcellos; mas encontram a mesma reluctancia; então recorrem ao juiz de direito; fazem-lhe a fiel exposição do facto. O juiz de direito commove-se; procura o delegado, impõe-lhe que o seu dever não podia deixar de levar-o ao ponto, onde tão grave crime se commettia para providenciar, acrescentando que convinha para isso levar comsigo toda força pública.

Presta-se à isto o delegado, mas dizendo que o fazia em virtude daquella ordem expressa, sinão lá não iria. Effectivamente, foi ao ponto; encontra os assassinos armados, collocados no seu posto em torno do edificio; trava com elles alguma conversação, e depois retira-se com a força pública, ficando os criminosos no mesmo posto.

Não se comprehende como a autoridade pública leva sua insensibilidade ou indifferença até este extremo!

O delegado de policia trata de ir pousar em uma casa vizinha; limitando-se a collocar a força pública de um e outro lado da casa, mas sem fazer que os assassinos abandonassem o seu posto!

Isto é o que consta das diversas cartas; é o que consta dos jornaes; eu porém tive occasião de lêr também alguns interrogatórios, e nelles encontrei que os assassinos não quizeram retirar-se ao pedido (porque é o que me parece; não houve ordem do delegado); que este lhes intimára que entregassem as armas, ao que também se recusaram; mas, por favor á autoridade, ao que me parece, depois de tudo consummado, retiraram-se para suas casas. No dia seguinte é que o delegado e o promotor público, amigo do chefe dessa quadrilha, consegue que por condescendência, se recolhessem á cadêa, limitando-se a escolha a prender alguns dos sicários, indo os chefes expontaneamente para a prisão.

Desta exposição, Sr. presidente, resulta que a autoridade pública foi si não mandante, porque não posso avançar aquillo de que não tenho provas,

ao menos animadora desse grande crime, visto que os precedentes conduzem evidentemente a este resultado; digo os precedentes, porque servia nessa comarca de promotor público um moço muito apreciado, o Sr. Dr. José Antonio de Oliveira Praxedes, que pertence ao partido liberal, e que servia naquella comarca havia um ou dous annos a contento de todos; porém, desde que mudou-se a situação, e novas autoridades policiaes foram nomeadas, desenvolveu-se continuamente grande perseguição contra o cidadão major Ignácio José Correia, pela simples razão de ser elle um dos homens mais considerados do partido conservador, aquelle que dispunha de maior fortuna, e que portanto inspirava mais receio aos adversários, que constituíam um partido pequeno, como sempre foi o liberal, desde que me entendo, na Villa Viçosa da provincia do Ceará; e pois entenderam que sem o desaparecimento daquelle homem prestigioso, nada podiam conseguir; e d'ahi essa continua perseguição, esses processos de que o partido lançou mão para arredar o seu adversário: as autoridades policiaes attribuiram-lhes crimes, faziam processos até clandestinos. Mas, não podendo contar com o apoio do promotor público, porque homem honesto, e insuspeito por ser liberal, jamais se prestaria a isto, exigiram do presidente da provincia sua demissão, e com effeito foi elle substituído por um bacharel da localidade, envolvido nas intrigas da terra, e inimigo pessoal do major Ignácio José Correia.

Foi com a demissão do Dr. promotor público, José Antonio de Oliveira Praxedes e nomeação do seu successor, o bacharel Plácido Pessoa do Pinho, que começaram as perseguições do major Correia a tomar certa importância, e foi portanto d'ahi em diante que elle percebeu perfeitamente que precisava recorrer ás autoridades para ficar a salvo das perseguições e processos com que continuamente o atormentaram, por exemplo, mandando-se collocar praças de policia em casa do afamado Jurity, que era vizinho do major Ignácio José Correia e dalli dispararem-se tiros para a casa do mesmo major e praticarem-se outros vexames.

Nestas condições, o major Ignacio José Correia recorreu por vezes á autoridade local e dirigiu-se mesmo á primeira autoridade da provincia, segundo me consta, não só por officio, como também pela imprensa.

Nenhuma providencia, entretanto, alcançou: e viu sua casa incendiada e toda sua familia, mulher, filhos, etc., victimas da tremenda desgraça.

O SR. CRUZ MACHADO: – Diga o número das victimas; foram 19 pessoas.

O SR. JAGUARIBE: – Eu tenho aqui o corpo de delicto e o Senado verá quantas foram as victimas e como foram feitas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu li nos jornaes que algumas foram queimadas e outras feridas de bala.

O SR. JAGUARIBE: – Nestas circumstancias depois de terrível hecatombe, Ignacio José Correia, não se suppondo garantido, porque o delegado de policia tinha declarado publicamente na villa, que havia de acabar com a raça do major Ignácio; constando além disso que o promotor público, seu inimigo pessoal, conferenciava diariamente com Jurity ainda depois do acontecimento, recebendo-o em sua casa e hospedando sua familia; não se suppondo garantido, digo, porque viu que tendo escapado

da morte, naquelle horrível attentado, não escaparia d'alli em diante si continuasse a permanecer na Viçosa, retirou-se para a capital da provincia e d'ahi para esta côrte.

Aqui dirigiu uma petição ao governo imperial expondo e miserando estado em que se achava e pedindo providencias.

Eu tenho interesse em ler ao Senado a petição que este pacífico e infeliz cidadão apresentou pessoalmente a Sua Magestade o Imperador, entregando-lh'a em mão; ella, porém, é extensa e diz mais ou menos desenvolvidamente o que tenho referido ao Senado.

Peço, portanto, permissão para incluil-a em meu discurso.

UM SR. SENADOR: – Leia sempre alguns trechos.

O SR. JAGUARIBE: – Bom (lé):

REPRESENTAÇÃO

«Senhor. – O major Ignácio José Correia, morador na comarca de Villa-Viçosa, provincia do Ceará, vem cheio de acatamento e respeito ante o throno imperial, afim de implorar justiça para punição do crime inaudito de que acaba de ser victima sua familia, e pedir segurança para sua pessoa, que vê-se ameaçada por cruéis inimigos.»

«Senhor, é atroz e horrendo o caso, que hoje traz o supplicante á presença de Vossa Magestade Imperial, de quem o mesmo supplicante espera justiça e protecção, que não tem achado nas autoridades de sua provincia.»

«O supplicante procurará abreviar a sua exposição, na qual terá parte a verdade, e só a verdade.»

«Ha muitos annos reside o supplicante na referida comarca, onde era estabelecido e tinha familia.»

«Gozando de influencia política entre os seus concidadãos, o supplicante viu-se malquisto com o actual presidente da provincia do Ceará, Dr. José Julio de Albuquerque Barros, desde que este, indo em 1864 á mencionada comarca pleitear eleições, achou no supplicante adversário, a quem não pôde submeter e dobrar.»

«Passaram-se os tempos, e eis que chega a época das recentes eleições de Agosto do corrente anno.»

«O supplicante, leal ás suas crenças políticas, preparou-se para a luta das urnas no lugar de seu domicilio.»

«O dito presidente da provincia, no intuito de vencer as mesmas eleições, expediu forças e agentes seus para o desejado vencimento eleitoral, que operou-se mediante violências, de que o supplicante e seus amigos políticos foram victimas, mas que agora o mesmo supplicante não rememorará para não estender a sua narração.»

«A verdade é, que por motivos de competência política, o bacharel Plácido de Pinho Pessoa, seu tio José Raymundo Fontenelles, Silvino Antão Fontenelles, e o genro deste o delegado de policia Ignácio Correia de Vasconcellos, exacerbados em seus ódios e rivalidades, começaram a estimular contra o supplicante um individuo dotado de instinctos sanguinários que, ha muitos annos, era inimigo declarado do supplicante e tirarem vingança de suppostas offensas.»

«Mal tinham acabado os trabalhos eleitoraes de Agosto, o bacharel Plácido de Pinho Pessoa, como

promotor público, promove contra o supplicante um processo clandestino, sob o falso fundamento de tentativa de morte na pessoa de Francisco Gonçalves da Costa, processo que, por destituido de todo o fomento, não pôde prosseguir, e sumiu-se.»

«Julgando-se inefficaz o processo como meio de vingança e de extermínio contra o supplicante, a quem procurava-se aniquilar por qualquer meio, o bacharel Plácido de Pinho Pessoa e seus parentes já apontados entenderam que melhormente conseguiriam o seu intento aconselhando e dirigindo contra o supplicante a perversidade e aggressões do seu inimigo Francisco Gonçalves da Costa, conhecido vulgarmente pelo nome de Francisco Jurity.»

«Aconselhado pelo dito bacharel e mais indivíduos já nomeados, Francisco Jurity começou a molestar o supplicante e pessoas de sua família, já com injurias já com actos de violência material.»

«Repetidas vezes Francisco Jurity ia a Villa-Viçosa conferenciar com as sobreditas pessoas, e em consequência dessas conferências os factos foram-se aggravando.»

«A 10 de Junho do corrente anno Francisco Jurity, com 14 homens armados, foi á casa de residência do supplicante, e porque alli o não encontrasse, retirou-se, depois de blaterar insultos e ameaças contra o supplicante.»

«A 23 do mesmo mez e anno o mesmo individuo, com seus filhos e outros sequazes armados, volta ao domicilio do supplicante, ataca as primeiras pessoas que encontra, e deixa gravemente ferido um aggregado do supplicante de nome Francisco Felix.»

«O supplicante requer corpo de delicto nas offensas, que foram julgadas graves; mas Senhor, em vez de ser punido o autor do crime, nem ao menos se instaurou o respectivo processo; e quando cabia procedimento official, foi o inquérito, por diligências do promotor público Plácido de Pinho Pessoa, e por despacho do juiz municipal José Mendes Pereira de Vasconcellos, mandado archivar, como V. M. Imperial se dignará verificar pelo documento aqui junto sob n. 1, por onde manifesta-se a exactidão de quanto fica referido.»

«A estes factos aggressivos, do seu inimigo, seguiram-se queixas e representações do supplicante ás autoridades locaes, pedindo providências, que cohibissem o seu aggressor, e dessem socego e garantias ao supplicante.»

«Mas, Senhor, em vez de protecção ao supplicante era o seu inimigo acolhido com benevolência, dando-se-lhe soldados para estacionarem em sua casa, que era vizinha com a do supplicante.»

«Por três vezes isto repetiu-se mas tudo, Senhor, era animação ao horroroso attentado, que Francisco Jurity devia perpetrar contra o supplicante, sob a insuflação e patrocínio do promotor público bacharel Plácido de Pinho, do delegado de policia Ignácio Corrêa de Vasconcellos, e dos parentes do mesmo promotor público, que acima ficam mencionados.»

«Debalde o supplicante pediu providências ao presidente da provincia; debalde o supplicante pediu auxilio ás autoridades locaes, porque, Senhor, o grande crime devia praticar-se, sendo aniquilado o supplicante com sua família.»

«O presidente da provincia em vez de providenciar no sentido de garantir o supplicante, e impedir o crime, quando principiaram as aggressões de Francisco Jurity, removeu o promotor público bacharel Francisco Antonio de Oliveira Praxedes,

e nomeou para o substituir o bacharel Plácido de Pinho Pessoa, principal motor da ruína do supplicante; mandou commandantes de destacamento com expressa recommendação contra o supplicante, a quem em presença desses mesmos commandantes dava a denominação de *malvado*; animou o delegado de policia, que recebia em sua casa e aconselhava o inimigo do supplicante, e que publicamente ameaçava o mesmo supplicante de extermínio com toda a sua família.»

«O resultado final, Senhor, foi que na noite de 6 de Outubro próximo passado, Francisco Jurity, depois de ter estado na véspera em casa do promotor público bacharel Plácido de Pinho, e conferenciado com o delegado de policia, cercou a casa do supplicante incendiou-a, e matou dezenove pessoas da família do supplicante, inclusive sua mulher, um filho de 23 annos de idade, uma filha de 15, uma de 9, e outra de 5!»

«O paternal coração de V. M. Imperial apreciará devidamente a dôr, com que no dia subsequente á noite do horrendo morticínio, o supplicante teve de vêr os cadáveres de pessoas tão caras aos seus affectos de marido e pai, traspassados de balas, cortados de golpes, e em parte carbonizados pela acção do fogo do incêndio do prédio, onde a lei constitucional lhes assegurava inviolável asylo.»

«O documento n. 2, que é o corpo de delicto feito ao prédio incendiado, e nas pessoas assassinaes e queimadas, dá noticia da lamentosa scena dessa barbaria sem igual nos nossos fastos criminaes, e por cruel fado reservada para a desgraça do supplicante, cidadão pacífico, respeitador das leis, e hoje alquebrado pela moléstia, como Vossa Magestade Imperial o está presenciando.»

«Na noite de 6 de Outubro já dito o supplicante estava tranquillo em sua casa, quando foi acommettido pelo autor do attentado.»

«Enfermo e sem armas para ao menos tentar defesa, recolheu-se o supplicante ao interior de sua casa, quando soaram os primeiros inopinados tiros, que prostraram logo baleado, junto ao supplicante, um de seus fâmulos por nome José Duarte.»

«Sitiada a casa do supplicante, começou o seu feroz inimigo a dirigir contra as portas repetidas descargas de tiros de bacamarte; e porque a mulher e filhas do supplicante entendessem que a aggressão era só contra o supplicante, tanto instaram, que o resolveram a abandonar a casa e buscar abrigo na fuga.»

«Na impossibilidade de andar desembaraçadamente, em consequência dos soffrimentos rheumaticos, que então atormentavam o supplicante, dous dos seus filhos o conduziram ás costas, e por inexplicáveis circumstancias puderam deixar o supplicante incolume, occulto em mattos próximos á casa sitiada, e voltaram a esta para amparo da mãe, irmãs e mais pessoas da família.»

«Ao penetrar em casa um dos filhos do supplicante é morto, e o outro pôde evadir-se e salvar-se, depois de repetidos tiros em seu alcance.»

«Então começou o incêndio da casa de morada e do estabelecimento agrícola do supplicante, e tudo foi devorado pelas chammas, morrendo pela suffocação as pessoas que ainda não haviam succumbido ás feridas das balas e ás contusões das pedras arremessadas para dentro dos quartos, onde os aggressores julgavam haver-se alguém refugiado.»

«Assim succumbiram 19 pessoas da familia do supplicante, que por certo as não teria abandonado,

preferindo com ellas acabar a vida, si por um momento suspeitasse capaz de tanta perversidade o bárbaro instrumento de inimigos políticos, que procuravam na morte do supplicante o desaparecimento de um obstáculo aos seus planos de predomínio e influencia local.»

«Entretanto, Senhor, o supplicante pôde fazer chegar á Villa Viçosa aviso de atroz façanha que se estava perpetrando, e que o clarão do incêndio já alli havia denunciado; pois o sítio Tabatinga, scena do attentado, apenas dista d'alli uma légua.»

«Prevenido o delegado de policia para vir em auxilio do supplicante não o quiz fazer, dizendo formalmente: « – *Que só iria pela manhã e que desatasse o nó quem o atara.*»

«Na villa, Senhor, havia para segurança do cidadão um forte destacamento; mas a policia local não queria mover-se.»

«O attentado, que contra o supplicante praticava-se, era notório na villa; e só por expressa determinação do juiz de direito resolveu-se o delegado de policia a seguir com o destacamento para o logar do crime.»

«O delegado de policia ainda assim retardou quanto pôde a sua sahida com o destacamento, e antes de chegar ao logar do crime procurou a casa de um filho de Francisco Jurity, com quem por algum tempo conferenciou, e só depois dirigiu-se para a casa do supplicante, que achou cercada, ardendo o incêndio.»

«E o que fez, Senhor, o delegado de policia?»

«Deixou que os assassinos e incendiários consummassem o crime; esteve em amigável conversação com o aggressor Francisco Jurity: e quando o incêndio pareceu extinguir-se, e já não surgiam mais vestígios de vida da parte das pessoas assediadas, retirou-se o autor de tanta atrocidade incolume para sua casa.»

«Senhor, quando o delegado de policia chegou ao logar do crime ainda era possível salvar talvez algumas vidas; mas este agente da autoridade do presidente Dr. José Julio deixou impassível que tudo se consummasse!»

«A força pública, Senhor, dirigida pelo delegado de policia, consentiu que o cerco da casa do supplicante continuasse sob a acção maléfica dos sceleratos; assistiu á terminação do incêndio, sem acudir ás pessoas victimas delle, e á ruína dos edificios abrazados; e por fim tolerou, que, aplacado o incêndio pela ausência de combustível, a gente de Francisco Jurity levasse para a casa deste tudo quanto ainda encontraram na casa do supplicante, dinheiro e trastes, tudo foi presa dos aggressores, á vista e face da autoridade policial e da força pública.»

«E' incrível, Senhor, mas é verdade.»

«Digne-se Vossa Magestade Imperial ler as peças officiaes, e o interrogatório de Francisco Jurity, constantes do documento sob o n. 3, e reconhecerá a exactidão das circumstancias expostas, das quaes resulta a manifesta cumplicidade do delegado de policia no delicto, por elle e pelas pessoas já indicadas, predisposto e preparado, embora nessas mesmas peças já se revele o intento de disfarçar o crime e enredar a verdade.»

«As ameaças do delegado de policia contra o supplicante antes do crime, a falta de providências em favor do supplicante, e a animação ao seu feroz aggressor; a reluctancia dessa autoridade em vir impedir um delicto nefando, a sua impassibilidade ante o espectáculo do crime, e a sua tolerância para a

final e completa consummação do attentado, acham-se provadas pelo documento sob o n. 4.»

«Attenda Vossa Magestade Imperial para esse documento, que o supplicante corroboraria com outras provas, si a acção da autoridade pública lhe não fosse decididamente infensa na comarca, e reconhecerá V. M. Imperial até que ponto chega a perseguição contra o supplicante; e o propósito formal de se aconselhar, animar, e proteger o crime atroz, de que foi victima o mesmo supplicante.»

«Não é sómente nos actos anteriores ao crime que revela-se a participação, que nelle tiveram o promotor público e o delegado de policia; vê-se também essa participação na protecção posteriormente prestada ao principal criminoso e aos seus sequazes.»

«Concluído o delicto, Francisco Jurity, e todos os seus co-réos retiraram-se em paz, em face da autoridade pública, e do destamento policial alli presente.»

«Francisco Jurity fica em sua casa, e só na manhã seguinte vem o delegado de policia, e o leva solto para a villa onde o recolhe á prisão.»

«Os sequazes de Francisco Jurity dispersam-se, sendo presos sómente aquelles que o quizeram acompanhar; os demais andam de público, e ainda não foram perseguidos.»

«Comprehende Vossa Magestade Imperial que Francisco Jurity não ficaria tranquillo em sua casa, nem iria para a prisão por sua vontade, depois de um crime tão horrendo, e tão inaudito, si para o seu livramento não contasse com auxilio daquelles que o aconselharam, animaram, mandaram e o estão protegendo.»

«Ainda não é tudo, Senhor; e Vossa Magestade Imperial aquilatará do escândalo, com que o crime é animado contra o supplicante, sabendo que depois de conduzido para a prisão o principal autor do attentado, a família deste foi hospedar-se em casa do promotor público bacharel Plácido de Pinho onde também foram depositados vários objectos roubados por Francisco Jurity e seus sequazes d'entre as ruínas da casa do supplicante, que com o incêndio e roubo soffreu uma perda talvez de 30.000\$000.»

«Si as autoridades locais assim têm procedido, não menos criminosamente se hão comportado as autoridades superiores.»

«O presidente da provincia limitou-se a mandar ao districto de culpa o chefe de policia bacharel Antonio Sabino do Monte, que alli chegando nenhuma providência tomou capaz de inspirar confiança ao desaggravo da justiça e á segurança do supplicante, que no total desamparo da justiça local resolveu vir ante Vossa Magestade Imperial pedir providências.»

«Para dar noção do que deve resultar do procedimento do chefe de policia, basta declarar a Vossa Magestade Imperial que o promotor público Plácido de Pinho Pessoa é o director do inquérito, e quem dicta ás testemunhas o que deve escrever-se, porque até, Senhor, pretende-se figurar um conflicto, que não houve, quando o supplicante aggredido em sua casa, doente e sem armas, não tinha meios de defesa.»

«Tudo leva em mira a innocentação dos criminosos, e as diligencias do chefe de policia não têm outro fim, nem darão outro resultado.»

«Não procura a autoridade provas contra os criminosos, mas enredos para os desculpar.»

«Senhor, os inimigos do supplicante não estão ainda satisfeitos, e tendo protestado o extermínio do supplicante e de sua família, não desistem do plano já em tão grande parte executado.»

«O supplicante não tem segurança com as actuaes autoridades; e não só o paiz terá de testemunhar a impunidade do horroroso delicto já praticado, como a realização de mais outro na pessoa do supplicante, si o governo de V. M. Imperial não tomar em consideração o estado da infeliz província do Ceará, para quem a violência e o desenfreamo do poder público constitue novo flagello ao lado da secca e da peste.»

«Senhor, o supplicante enfermo e trôpego, vem de um dos extremos de sua província natal pedir justiça ao monarcha brasileiro, e espera não ser menos bem succedido do que o foi outr'ora uma infeliz viúva, que dessa mesma Villa Viçosa, d'onde agora vem o supplicante, foi a Portugal pedir justiça a uma augusta rainha, preclara bisavó de V. M. Imperial.»

«Então era uma mulher que implorava o castigo dos assassinos de seu marido, varado de estocadas nas ruas da povoação; agora é um marido, um pai que vem pedir a punição dos incendiários e dos assassinos de sua mulher, de seus filhos, de seus parentes e de seus fâmulos mortos e queimados.»

«Então essa mulher levou as vestes ensangüentadas do esposo á régia presença para denunciar o crime; hoje o marido e o pai vem ante V. M. expor o attentado ainda ao clarão do incêndio, que allumia tão estranha atrocidade.»

«Então, Senhor, um governador, que depois foi o distincto Marquez do Aracaty, transpondo o oceano trouxe a especial incumbência de fazer punir os criminosos, que effectivamente foram presos, e nos cárceres expiaram a culpa; hoje, no domínio de leis previdentes, e para assim dizer, sob as vistas do soberano, ficará impune crime mais grave e espantoso, permanecendo a protecção dos facinoras prestada por um presidente de província, por um delegado de polícia, e por um promotor público conniventes no attentado?»

«O supplicante, Senhor, confia assas no ânimo justiceiro de V. M. Imperial, e reverente espera receber mercê. — *Ignácio José Correia.*»

Rio, 30 de Novembro de 1878.»

Acabo de lêr ao Senado a representação dirigida pelo infeliz chefe dessa família assim torturada e, pedindo licença para fazer a respeito breves commentarios, direi que no tempo do governo chamado absoluto, o facto a que essa representação allude deu logar a que o soberano dos reinos então de Portugal, Algarve e Brazil, mandasse especialmente para o Ceará, um governador, com a recommendação de tomar conhecimento desse crime; esse governador, que chamava-se João Carlos Augusto de Oynhausen, depois distincto Marquez de Aracaty, o qual, ainda em verdes annos, deu provas do melhor senso e da maior energia, que podiam caracterisar um governo, reclamado para o paiz, onde sobretudo se faziam necessárias estas duas qualidades: justiça e energia. Providencias foram tomadas ácerca do facto; os criminosos foram todos capturados, submettidos a processo e afinal condemnados. Hoje, senhores, que vivemos em um governo livre, que se diz que é o governo da nação pela própria nação, dão-se factos desta ordem, e duvida-se que seus autores possam ser condemnados; duvida-se porque, emquanto a opinião pública, emquanto todos

inclusive os próprios criminosos não podem duvidar de que elles são os autores de um grande crime e mereciam grave punição, o que se viu? o presidente da província mandou o chefe de polícia para o logar, afim de tomar conhecimento do facto, mas essa autoridade, alli chegando, entrega-se ao promotor público, ao inimigo fidalgo do Correia e amigo íntimo de Jurity, e o processo, em vez de procurar stygmatisar os verdadeiros criminosos, trata de innocentar-os, e ainda mais, senhores, de procurar fazer recahir a culpa deste horrendo crime sobre as próprias victimas!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Assim devia ser!

O SR. JAGUARIBE: — Não foram processados a mulher de Ignácio Correia, suas filhas e seus fâmulos mortos, porque reconheceu-se que seria uma inutilidade: mas esta infeliz família, votada ao extermínio, tinha um chefe que teve, não sei si a audácia ou o desaforo de não se deixar morrer, e então era preciso, visto que o fogo não o extinguiu, extingui-o por outra fórmula, e por isso foi envolvido no processo e pronunciado como autor deste estupendo crime, elle com o seu infeliz filho que, depois de espancado, conseguiu fugir!

Ora, senhores, isto indigna, excita o clamor da humanidade, brada até aos céos!

E' por isso, Sr. presidente, que eu comecei dizendo que, não obstante serem gravísimos os effectos da secca no Ceará, e reclamarem a atenção dos seus representantes, mereceu-me preferênciam este facto que, si não é tão grave para a província inteira, é ao menos daquelles que excitam a indignação universal contra a civilização d'um povo!

Vou lêr ao Senado a relação dos mortos visto que este é um dos principaes objectos do meu requerimento, isto é, pedir providências a este respeito. Refiro-me ás victimas feitas na, casa do major Ignácio José Correia (*Iê*):

PESSOAS ASSASSINADAS E FERIDAS NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1878 NA TABATINGA, COMARCA DE VILLA VIÇOSA, NO CEARÁ.

Família do major Ignácio José Correia

Mortos

1. Sua mulher D. Anna Maria Correia, varada com duas balas e queimada.
2. Um seu filho de 23 annos de nome Francisco José Correia, uma bala no craneo.
3. Uma sua filha de 15 annos, de nome Maria da Natividade Correia, baleada e queimada.
4. Uma dita de nome Etelvina, de 9 annos de idade, baleada e queimada.
5. Uma dita de nome Maria do Carmo, de 5 annos, queimada.

Criados da casa

6. Joanna, preta, de 18 annos de idade, chumbada e queimada.
7. Manoel de Freitas, de 8 annos, baleado e queimado.
8. Honorato, de 2 annos, baleado e queimado.
9. Feliciano, de 60 annos, baleado e queimado.
10. Manoel, de 6 annos, baleado e queimado.

Família de um sobrinho

11. Quitéria Correia, baleada e queimada.
12. Um seu filho de nome Antonio, de 5 annos, baleado e queimado.
13. Uma sua filha de nome Francisca, de 3 annos, chumbada e queimada.

Pessoas vindas em soccorro

14. Florêncio de tal, de 50 annos, baleado e chumbado.
15. Antonio Ferreira Barros, de 38 annos, duas balas e diversos talhos na cabeça.
16. Pedro Ferreira Barros, de 36 annos, baleado, ferido e queimado.
17. Manoel de tal, de 46 annos, baleado.
18. José Duarte, de 25 annos, duas balas.
19. Um menino de fóra, que estava na casa, de nome Macario, de 8 annos.

FERIDOS

Sahiram feridos depois de romper o incêndio

1. Um filho do major Ignácio, de nome João José Correia, de 21 annos.
2. Elias Antonio da Rocha, de 35 annos, pessoa de fóra, que estava na casa.
3. Victor de tal, de 40 annos, idem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Que horror! E tudo isso por amor da eleição directa.

O SR. JAGUARIBE: – Eu disse ha pouco, que o promotor público, nomeado em substituição do digno magistrado que exercia esse cargo e pertencia ao partido liberal, era inimigo do major Ignácio José Correia, ao mesmo tempo que vivia em íntima amizade com o chefe desta quadrilha, que praticou tão horrendo attentado. E como não posso proval-o de melhor maneira do que com as próprias palavras desse promotor, vou ler um trecho, extrahido de um artigo por elle publicado no jornal *Cearense*, folha do partido liberal e official do governo actual da província. Esse trecho é o seguinte:

«E' exacto que fui amigo de Francisco Jurity até o dia 6 do mez passado, de então para cá, tornando-se elle criminoso e sendo eu órgão da justiça, delle afastei-me, não deixando todavia de lamentar o seu grande infortúnio... Por motivos políticos, não vinha o major Ignácio José Correia á minha casa, nem ia eu á delle e Francisco Jurity attribua ao seu rancoroso inimigo os golpes que lhe eram attingidos.»

É uma confissão de ser amigo de Jurity; embora acrescente que deixou de o ser, desde que se tornou criminoso, manifesta quanto lamenta a sua desgraça, ao passo que não acha uma palavra compassiva para com a infeliz família assassinada e devorada pelo incêndio. Limita-se a dizer que o chefe dessa família com elle não mantinha relações, o que basta para demonstrar que era seu inimigo.

Tenho aqui o auto de corpo de delicto que não posso prescindir de incluir no meu discurso.

Está oxarado nos seguintes termos (*Jé*):

«Aos 7 dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1878, ás 7 horas da manhã, no sítio Tabatinga deste termo, residência do major Ignácio José Correia, perante o subdelegado 2º supplente em exercicio Antonio

Domingues Machado, commigo escrivão interino do juiz municipal abaixo assignado e peritos notificados Ismael Augusto Fontes e Joaquim Ferreira de Carvalho, o primeiro agricultor, e o segundo negociante, e ambos não profissionaes e moradores nesta villa e as testemunhas João Francisco da Silva e alferes Joaquim da Rocha Freire, o primeiro morador no quarteirão Tarumon deste districto, e o segundo morador nesta villa; e para informarem a respeito dos cadáveres das pessoas do sexo feminino Felismina Maria dos Anjos e Maria Antonia do Espírito-Santo, moradoras nesta villa, o juiz deferiu aos peritos e informantes juramentos aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciência entenderem, e encarregou-lhes, que procedessem á exame na casa de morada do dito major e na da fábrica, que é contígua, e declarar qual o estado das mesmas, e si se acham incendiadas, e que examinassem tudo que alli revelasse prática de crimes e que do mesmo modo examinassem os cadáveres das seguintes pessoas: Francisco José Correia, D. Anna, mulher do major Ignácio José Correia, D. Maria, filha do mesmo, D. Etelvina, filha do mesmo, Maria, filhas do mesmo, Antonio, filho de Pedro José Correia, Francisca, também filha deste, D. Quitéria, mulher do mesmo, Manoel, criado, filho de Francisco de Freitas, Macário, filho natural de Maria Elias, Manoel, de cêrca de 8 annos, criado do major Ignácio José Correia, Joanna, 20 annos, criada do mesmo, Feliciano, de 40 annos, José Francisco Duarte, Pedro Sombra, Florêncio de Brito Pereira, Antonio Ferreira Sombra, e que respondessem aos quesitos seguintes:

1º – Si houve com effeitos as mortes;

2º – Quaes suas causas immediatas;

3º – Quaes os meios empregados que as produziram;

4º – Si as mortes foram causadas por veneno, incêndio ou inundação;

5º – Qual a espécie do veneno, qual o gênero de incêndio ou da inundação;»

6º – Si era mortal o mal causado;

7º – Si, não sendo mortaes os males causados, delles resultaram as mortes por falta de cuidados dos offendidos;

8º – E finalmente qual o valor do damno causado.

Em conseqüência do que passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessárias, concluídas as quaes declararam o seguinte:

Que encontraram a casa de vivenda completamente incendiada e destruída, e a fábrica contígua também incendiada e destruída em sua maior parte, restando apenas a sala do engenho de ferro, aonde o fogo já lavrava, achando-se dous alambiques deteriorados e completamente destruídos os moveis e outros objectos, como porção de milho, de rapaduras, de fumo, de algodão, aguardente e ferramentas: que, portanto, respondem que houve incêndio.»

«Declararam mais que encontraram em montão dentro de uma alcova, onde ainda ardia o incêndio, 13 cadáveres em parte carbonizados, a saber: Anna, mulher do major Ignácio José Correia, Maria, filha do mesmo, Etelvina e outra Maria, filhas do mesmo, Antonio, filho de Pedro José Correia, Francisco, filho do mesmo, e Quitéria, mulher do mesmo, Manoel, famulo do major Ignacio José Correia, bem

como Maria de tal, Manoel de tal, Feliciano de tal, Joanna de tal e Honorata de tal, tendo encontrado no pateo da casa os outros cinco referidos, sendo dous destes dentro da cancella acostados ao alpendre e três na estrada ao pé da cancella.»

«Declararam mais que encontraram no cadáver de Antonio Sombra, os seguintes ferimentos: um tiro de bala sobre a fonte esquerda que apontou do lado posterior da cabeça e diversas contusões nas costas.»

«Em Florencio Brito Pereira, os seguintes: um tiro de bala na verilha esquerda, uma cutilada no alto da cabeça que cortou o couro, uma contusão de cacete entre os olhos e diversas outras nas costas.»

«Em José Francisco Duarte, os seguintes: um tiro de bala sobre a pá direita, diversos caroços de chumbo nas costas, um grande talho de cêrca de meio palmo de extensão e uma pollegada de profundidade sobre a nuca.»

Em Pedro Sombra, um tiro de bala sobre a nádega esquerda e uma pequena estocada no olho esquerdo e diferentes contusões de cacete nas costas.»

«Em Francisco José Correia, uma cutilada de facão sobre a testa, com mais de uma pollegada de extensão e de profundidade, foi ao osso, uma outra na nuca, com uma pollegada de extensão e profundidade, cortou os tendões, grandes contusões nas costas e tendo o pescoço quebrado.»

Declararam mais sobre informações dos peritos juramentados (que são Anna Maria da Conceição e Alexandrina Maria da Conceição, e não as supra declarada) existirem:

«No cadáver de D. Anna, os seguintes ferimentos: duas balas sobre o estomago, um caroço de chumbo em cada braço, dous no vão do lado direito e um outro ao pé do ouvido esquerdo e completamente queimada.»

«Em D. Maria, filha do major Ignácio José Correia, os seguintes: duas balas sobre as costellas do lado esquerdo, e 13 caroços de chumbo em diferentes partes do braço esquerdo.»

«Em D. Etelvina, dous caroços de chumbo sobre o peito esquerdo, uma bala do lado esquerdo da cabeça e uma cutilada sobre as sobrançelas.»

«Em tempo declararam que a descripção destes ferimentos refere-se á Quitéria, mulher de Pedro José Correia, e não á D. Etelvina, cujo único ferimento é um talho na sobrançella; em Feliciano um grande talho de duas pollegadas de extensão e meia de profundidade; em Joanna não encontraram ferimento a não ser o corpo completamente queimado; estado este que se achavam os cadáveres do sexo feminino.»

«Em Maria do Carmo, que também se achava do mesmo modo queimado, encontraram diversas contusões sobre o rosto, estando com o pescoço quebrado.»

«No menor Macário, um ferimento de bala na parte esquerda, e um caroço de chumbo debaixo da orelha do mesmo lado, todo queimado e com um pé carbonizado.»

«No menor Antonio, algumas contusões sobre a testa e com as pernas carbonizadas.»

«Na menor Francisca, queimaduras por diferentes partes do corpo.»

«No menor Manoel, de 6 annos, contusões e completamente queimado.»

«No menor Manoel, de 8 annos, contusões e muitas queimaduras.»

«Em Honorato, também contusões e queimaduras.»

«E que respondem ao 1º quesito relativamente a todos, que com effeito houve as mortes.»

«Ao 2º respondem, a respeito de Antonio Sombra, Florêncio, José Francisco Duarte e Pedro Sombra, que a causa immediata foi tiro.»

«Quanto ao 3º responderam, a respeito dos mesmos, que o meio empregado que produziu as mortes foi ainda tiro.»

«Ao 2º a respeito de D. Anna, D. Maria, Quitéria, Etelvina, Feliciano, Maria do Carmo, Macário e Antonio, que as causas immediatas das mortes foram tiros e queimaduras.»

«Ao 3º a respeito dos mesmos, que os meios empregados foram ainda tiros e queimaduras.»

«Ao 2º a respeito de Francisco José Correia, que a causa immediata da morte foi pancada ou ferimento.»

«Ao 3º, a respeito do mesmo, que o meio empregado foi pancada que quebrou o pescoço.»

«Ao 2º, a respeito de Francisco, Manoel de 6 annos, Manoel de 8, Joanna e Honorato, que a causa immediata das mortes fôra queimaduras.»

«Ao 3º, a respeito dos mesmos, que o meio empregado foi queimadura.»

«Ao 4º, a respeito dos mesmos e D. Anna, D. Maria, Quitéria, Etelvina, Feliciano, Maria do Carmo, Macário e Antonio, que a morte foi causada por incêndio.»

«Ao 5º, a respeito dos mesmos, que o gênero de incêndio, foi fogo na residência.»

«Ao 4º, a respeito dos demais, que não.»

«Ao 5º, a respeito dos mesmos, prejudicado com a resposta do precedente.»

«Ao 6º, a respeito de todos, que o mal causado era mortal...»

«Ao 7º, ainda a respeito de todos, pelas respostas dos precedentes.»

«Ao 8º, finalmente, que avaliam o damno causado com relação aos objectos destruídos na quantia de 30:000\$000.»

«Eram estas as declarações que em suas consciências e debaixo do juramento prestado têm a fazer.»

«E por nada mais haver deu-se por concluído o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo juiz e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, assignando a rogo da informante Alexandrina Maria da Conceição o Dr. Francisco Antonio de Oliveira Praxedes, comigo escrivão José Antonio Coelho de Albuquerque que o escrevi. — Antonio Domingues Machado. — Ismael Augusto Fontes. — Joaquim Ferreira de Carvalho. — Francisco Antonio de Oliveira Praxedes. — Anna Maria da Conceição. — João Francisco da Silva. — Joaquim da Rocha Freire. — O promotor público. Plácido Pinho Pessoa. — José Antonio Coelho de Albuquerque.»

Lerei também ao Senado o auto de perguntas feitas a um soldado que assistiu á diligência.

ACTO DE PERGUNTAS FEITAS AO SOLDADO DE POLICIA, RAYMUNDO FERREIRA GOMES

«Ao 1º dia do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1878, nesta Villa Viçosa, em casa de audiência da câmara municipal, onde foi vindo o Dr. Antonio Sabino do Monte, chefe de polícia da provincia, comigo escrivão

interino do seu cargo abaixo nomeado, compareceu Raymundo Ferreira Gomes, e pelo dito juiz foram feitas as perguntas seguintes:

«Perguntado qual seu nome, idade, estado, naturalidade, filiação e profissão?»

Respondeu chamar-se Domingos Ferreira Gomes, de 33 annos de idade, solteiro, natural desta villa, filho de Luiz Pereira da Silva, e vive de ser praça do corpo de policia.

Perguntado si fez parte na força pública que seguiu para o sitio Tabatinga na noite de 6 de Outubro do mez passado, por occasião de conflictos e mortes que alli se deram e o que presenciou quando alli chegou? Respondeu que fez parte da força pública que seguiu para o sitio de Tabatinga no dia 6 de Outubro do mez passado, quando se deu alli conflicts de que resultaram mortes e incêndio da casa do major Ignácio José Correia, que a aproximarem-se do sitio, João Jurity perguntou:

«*Quem vem lá?* Ao que o tenente Facundo respondeu: — *camarada*. — Ouvindo isto disse João que não se importava com o camarada e que recuasse para traz, não ia bala! A' vista desta declaração o tenente Facundo mandou carregar as armas e seguirem: e marchando elles á mesma voz, bradou: *Quem vem lá?* ao que respondeu o tenente Facundo ser a tropa do governo. O que sendo ouvido, disseram da parte de Jurity que, si era tropa do governo, podia chegar. Chegou elle respondente com os outros soldados e pararam defronte da cancella do sitio onde se achavam três homens mortos.»

«Com á chegada d'elle respondente veio *Francisco Jurity ter com o tenente Facundo e com o delegado de policia que ahi também se achava e pôz-se a conversar com ambos*, de cuja conversa o que elle respondente percebeu foi o tenente e o delegado perguntarem ao velho Jurity por que motivo havia feito aquillo (referindo-se ao fogo que haviam tocado na casa) ao que Jurity respondeu que havia assim praticado porque não se atrevia mais com os insultos do major Ignácio e de sua gente, «e como o delegado e o tenente vissem que a gente de Jurity estava a tirar lenha e bagaço para dentro da casa incendiada pediu a elle que achava bom não continuar a deitar fogo na casa, a que Jurity respondeu que o que estava feito, não estava por fazer e perdido por pouco perdido por muito.»

«Quando elle respondente disse que o tenente e o delegado de policia viram a gente de Jurity deitar lenha e bagaço na casa incendiada não affirma por que elles lhe dissessem isso, mas porque tendo *elle respondente visto os homens de Jurity deitarem estes combustíveis ao incêndio*, suppões que o tenente e o delegado deveriam ter visto igualmente, porque se achavam na mesma distância da que elle respondente presenciava o facto.»

«Ao ouvir o delegado de policia a declaração de Jurity, a que se tem referido, deu-lhe voz de prisão, respondendo Jurity que estava preso com toda sua gente, «mas que só se entregava pala manhã. Depois de haver o tenente disposto a força em dous piquetes, um do lado de cima e outro do lado de baixo, retirou-se com o delegado para o sitio S. João para onde foram dormir. Pelas 4 horas da madrugada regressaram ambos e foi a essa hora que Jurity e sua gente recolheu-se a sua casa acompanhados pelo delegado, pelo tenente, e a força pública,» ficando a casa debaixo de cerco até pelas oito horas do dia mais ou

menos quando vieram para a villa e recolheram-se á cadeia.

«Perguntado si quando chegaram a Tabatinga a casa já se achava toda incendiada ou começava a incendiar-se e si ouviu alguém da casa gritar por soccorro? Respondeu que quando elle chegou a Tabatinga a casa de morada já estava toda incendiada, o telhado abatido e as portas que elle divulgava queimadas: que só tinha em pé parte do alpendre que fica do lado de detraz próximo a casa do alambique, *assim como enxergando-se ainda telhas nos quartos da mesma casa de morada que fica para o lado de detrás.*»

«*Ahi mesmo o incêndio já lavrara e as telhas já cahiam e era para ahi que os homens de Jurity lançaram os bagaços e lenha para arder esse quarto.* Disse mais que não viu pessoa alguma a gritar por soccorro. Disse mais que havia de 10 a 12 pessoas no sitio do major Ignácio onde elle esteve, e que esses indivíduos estavam armados uns com espingardas e clavinotes, outros de facas e cacetes. Desses indivíduos conhece pelo nomes o velho Jurity, seus filhos João e Valeriano, João de Assumpção, João da Costa Souza e João da Costa e Silva, ignorando os nomes dos demais, sendo certo porém, que todos os que vieram presos são os que estavam no logar do conflicto, é excepção de Peregrino e João Rodrigues, os quaes elle não viu na Tabatinga na noite de 6 de Outubro.»

«Disse mais que quando se achava no piquete do lado de cima, *ouvei uma descarga de tiros dados pela gente de Jurity parecendo ser na direcção da casa queimada.* E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto, que depois de lhe ser lido e o achar conforme, a seu rogo assignou, por não saber ler nem escrever, o alferes João Sabino da Rocha, rubricado pelo juiz e assignado pelo mesmo, assim como pelo promotor público que estava presente, do que tudo dou fé. Eu João da Silva Pedreira, escrivão interino, o escrevi. — Sabino do Monte. — João Sabino da Rocha. — O promotor público, *Plácido de Pinho Pessôa.*»

Pelas declarações, Sr. presidente, desse soldado que fez parte do destacamento, evidencia-se que o delegado e o commandante chegaram quando ainda o delicto não estava consummado; e por outras informações consta que ainda havia signaes de gente viva dentro da casa, e que portanto era possível ainda terem providenciado, ao menos para salvar algumas dessas victimas; entretanto o que succedeu? Retiraram-se a pousar em uma casa vizinha e não tomaram providencia alguma. E' isto mais uma prova de que a autoridade pública foi si não connivente, ao menos de cobardia merecedora de todas as censuras; d'onde resulta que nenhum governo honesto podia deixar de substituir immediatamente essas autoridades por outras que, desapaixonadas e estranhas ás intrigas da terra, providenciasssem como o caso exigia.

Tenho aqui o depoimento de outra testemunha que é o seguinte (lé):

AUTO DE PERGUNTAS FEITAS A VICTOR ANTONIO CAPISTRANÓ

«Aos quatro dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito nesta Villa Viçosa em a casa de audiências da câmara municipal ahi foi

presente o Dr. Antonio Sabino do Monte, chefe de polícia da província, comigo escrivão interino de seu cargo abaixo nomeado, compareceu Victor Antonio Capistrano e pelo dito juiz foram feitas as perguntas seguintes:

Perguntado qual seu nome e idade, estado, naturalidade, filiação e profissão? Respondeu chamar-se Victor Antonio Capistrano, de quarenta e dous annos de idade, casado, natural da Granja, filho de Joaquim Alberto da Silva e vive de ser sapateiro.»

«Perguntado o que sabe do facto criminoso que se deu na Tabatinga na noite do dia 6 de Outubro passado, onde se achava elle respondente quando isso teve logar? Respondeu que tendo ido á casa do major Ignácio na tarde do dia 6 de Outubro afim de comprar umas rapaduras, elle lhe perguntou o que havia por ahi; o que elle respondente havia encontrado, pois que elle major naquella dia tinha sido atacado por Francisco Jurity, que dizia que do gallo do terreiro – appareça o gallo do terreiro.»

«Que elle respondente disse ao major Ignácio não ter encontrado ninguém, e que passando pela casa de Jurity tudo estava socegado. Demorando-se elle respondente em casa do major até a noite, succedeu que pelas sete horas, mais ou menos, ouviram para o lado de baixo do sitio três tiros, que motivou o major Ignácio a sahir para o alpendre da casa e perguntar a Elias, que nelle se achava, o que era aquillo, si não seria com seu filho Vitaliano e Pedro Correia que andavam para a villa. Elias e outras pessoas correram para a cancella do sitio, e quando alli estavam foi dada para o lado de cima uma descarga de tiros sobre a gente da cancella, cahindo três mortos nessa occasião, um na cancella, outro no meio do pateo e um próximo ao batente do alpendre.»

«A' vista dessa nova descarga de tiros e das mortes que seguiram-se, elle respondente disse que aquillo era fogo e que entrassem para dentro. O major entrou e elle respondente lhe pediu uma espingarda á vista do que se passava, dizendo o major que não tinha espingarda em casa. Das pessoas que se achavam na cancella umas correram para o matto e outras recolheram-se para a casa do major, como fossem, Elias, João Corrêa, Francisco Corrêa, José Crueira que estava chumbado, e elle respondente. Quando as portas se fecharam já a gente de Jurity cercavam a casa e o major Ignácio conduzido pelo seu filho Francisco sahio pelo lado de detraz por causa do perigo que o ameaçava.»

«Quando seu filho voltou deixando seu pai occulto no matto, já a casa se achava cercada, de modo que ao entrar Francisco, uma das pessoas de Jurity quiz atirar sobre elle, não o fazendo por que um delles disse que não atirasse – pois não sabia em quem era. Não havia ainda fogo na casa, quando a mulher do major Ignácio deliberou-se a sahir também com as outras mulheres e filhos e meninos, e tendo se disposto a isso, abriu-se a porta da sala para effectuar a sahida, mas quando ella procurava fazel-o veiu uma descarga de tiros na porta que feriu a senhora do major Ignácio nos braços e sobre o peito.

Na occasião em que os tiros eram disparados não ouviu elle respondente a voz de Jurity mandando acabar com todos, desde o mais pequeno até o maior, sendo que ouviu elle dizer que acabassem com todos quando se acharam no último quarto incendiado,

já no fim da luta que sustentara para salvar-se. Dados estes tiros sobre a porta, os que iam sahir tornavam a entrar e a fecharam, foi que elle respondente ouviu a voz de fogo na casa, voz que conheceu ser de Peregrino, Valeriano Geraldo da Costa e João Jurity.»

«O incêndio começou pelo armazém de aguardente, não vendo elle respondente quaes os que deitaram fogo, mas suppõe que foram estes indivíduos cujas vozes conheceu.»

Seguindo-se a explosão das pipas de aguardente, communicou-se o fogo do lado detrás, ao passo que no outão onde havia armazéns em que se recolhiam algodão, café e outros gêneros, outros deitaram fogo.»

«Estando assim a casa a incendiar-se do lado detrás e do lado do outão, elle respondente procurou tirar dos quartos de dormir alguns móveis pertencentes á família, conduzindo-os para a sala da frente, que ainda estava abrigada do incêndio; *estes móveis foram roubados pela gente de Jurity, tendo para isso deitado abaixo a porta da sala com um machado.*»

«Feito este roubo, deitaram fogo nas portas da sala e começou a arder, passando-se elle respondente com a família do major *para um quarto das moças que ficava pegado ao armazém*, cujo quarto já tinha sido incendiado e o telhado já tinha cahido, tendo elle apagado o fogo que ainda ardia para poderem passar para esse quarto cuja passagem fizeram pela mesma porta do quarto e não por aberturas que fizessem na parede.»

«*Estavam ahi todos nesse quarto e era meia noite, mais ou menos, quando d'ahi ouviram uma voz do lado de fóra gritar – Quem vem lá – e responder uma outra – é camarada, é a força do governo – e em seguida fazer-se o mais completo silêncio. Á vista desse silêncio todos pensaram que a gente se tinha retirado, e para verificar João Correia encostou dous paus na parede para ver si havia se dado a sahida della, mas quando foi chegando em cima da parede deitando a cabeça para o lado de fóra, foi recuando immediatamente e foi se deixando cahir no chão dizendo o João Correia que era gente como arêa, e que haviam querido dar-lhe um tiro. Sendo deste modo reconhecido pelos homens do Jurity o logar em que elle respondente e mais família do major Ignácio se achavam, *abriram um buraco na parede do quarto feito pelos que estavam do lado de fóra e por elle introduziram uma arma e elle respondente quebrou com uma faca.*»*

«Nessa occasião dizia Geraldo da Costa para Victaliano que sahisse para fóra e viesse morrer na ponta do ferro. A senhora do major Correia pediu a elle respondente para fallar aos homens afim de consentirem na sahida das mulheres e crianças e de feito elle respondente fallou aos homens, pedindo-lhes que consentissem salvar as crianças e mulheres, *mas a resposta que tiveram foi sacudirem cacos de telhas, palhas e fochos com fogo.* A senhora do major Correia, reconhecendo que todos estavam perdidos e que ella com os meninos não se salvava, disse para elle respondente e para os outros homens que ahi também estavam, que tratassem de salvar-se, pelo que elle respondente, Elias, João Correia e Francisco Correia trataram de salvar-se, sahindo ás carreiras pela porta da frente queimando-se Elias e João Correia que iam descalços, e elles respondente não se queimou porque ia de sapatos. Quando elles três sahiram dispararam-lhes tiros que os não alcançaram, e ouvindo estes tiros

Francisco Correia recuou, mas sahindo de novo foi pegado pela gente de Jurity e assassinado.»

«Eram quatro horas e meia da madrugada quando elle respondente deixou a família do major Ignacio envolvida nas chammas que se acenderam com os fachos atirados, e eram cinco horas da manhã quando se deu o assassinato de Francisco Correia, sendo que quando elle respondente deixou a família de Correia a essa hora ainda a família do major estava viva. Depois de consummado o assassinato de Francisco Correia, a gente de Jurity deu vivas a Tabatinga e a Macacheira e foi-se para suas casas, indo elle respondente também para a sua.»

«E como nada mais disso nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavar o presente auto que depois de lhe ser lido e achar conforme o assignou, o qual vai rubricado pelo promotor público por estar presente.»

«Eu João da Silva Pedreira, escrivão interino, o escrevi. — Sabino do Monte. — Victor Antonio Capistrano. — O promotor público, *Plácido de Pinho Pessoa*.»

Sr. presidente, em vista dos documentos que tenho lido, os quaes demonstram que a paixão e ódios políticos foram os únicos motores dessas autoridades em proteger um facinora da qualidade de Jurity, preciso demonstrar ao Senado que uma causa próxima activára esses ódios. Esta causa, Sr. presidente, foi a última eleição, a de Agosto. Posto que, no estado deplorável a que a secca reduziu a província do Ceará, fosse crença universal que na província não podia haver eleição, todavia, desde que ordem foi dada para que a eleição se fizesse, o partido conservador em Villa Viçosa entendeu que, pela grande maioria em que sempre se achou naquella ponto, apesar das calamidades da secca, não devia abandonar seu posto.

Em Villa Viçosa alguma razão mais devia haver do que em outros pontos para que alguém se atrevesse com effeito a pleitear a eleição; e é que Villa Viçosa, como sabem aquelles que conhecem a província do Ceará, fica sobre a serra do Ibiapaba, logar onde ha sempre alguma frescura, e onde a lavoura mais tarde do que em outra qualquer parte cede á acção da secca, logar portanto de abrigo para onde tinha concorrido grande quantidade de retirantes de outros pontos da província e até também do Piahy, que fica próximo desta localidade. Portanto os conservadores acharam-se com forças para pleitear a eleição, e effectivamente a pleitearam.

Trago aqui um documento que demonstra isto: é a acta da eleição em que se refere que indo o corpo eleitoral com o 1º juiz de paz para a igreja, achou-a cercada por força pública e um grupo de retirantes, e não pôde penetrar, o que determinou a fazerem a eleição em outra parte o primeiro juiz de paz e o corpo eleitoral, que tinha á sua frente o major Ignacio José Correia, esta infeliz victima de que me tenho occupado, o qual era o primeiro eleitor, como aqui consta da acta, e demonstra sua legítima influencia na localidade. Correia era acompanhado de muitas outras pessoas conhecidas, entre as quaes citarei uma, que talvez haja no Senado quem conheça, o major João Severiano da Silveira, irmão do distincto coronel Tiburcio.

Não ha quem ao Brazil não conheça o distincto coronel Tiburcio de Souza: é um irmão deste bravo patriota, que tão relevantes serviços tem prestado á pátria, o 2º eleitor de Villa-Viçosa, aquelle que,

em companhia do major Ignacio José Correia, com todo o resto do corpo eleitoral e supplentes, dirigiu-se á matriz e d'ahi foi repellido pela força pública que sitiava a igreja, e viu-se na necessidade de fazer a eleição em outra parte. Procuraram uma casa exactamente da propriedade desse irmão do coronel Tiburcio, onde installaram-se e fizeram a eleição, porque também não puderam penetrar na casa da câmara, visto que a força lhes não permittiu.

Nesta casa fizeram a sua eleição e com estes papéis remetteram-me os documentos que provam que as actas desta eleição acham-se no livro das notas do tabellião, bem como também no livro do secretario da câmara municipal, existindo igualmente certidão de que outras actas não foram lançadas nesses livros, o que demonstra que o partido opposto, não obstante ter tomado a igreja e feito a sua eleição, achava-se irritadíssimo contra o partido conservador pela ousadia de ter feito a sua. Então os ódios levaram estes rancorosos inimigos o lançar mão do primeiro instrumento para verem-se livres de um adversário tão perigoso, tão tenaz, que tantas perturbações causava; d'onde resulta, para mim ao menos, que a razão que animou estas autoridades a proteger estes criminosos foi o ódio político, foi nada menos do que aquella razão que levou um presidente de província, como ainda ha pouco foi no Senado declarado, a pôr fóra da lei um cidadão brasileiro, decretando por portaria que não continuasse no gozo deste exercício, emquanto não provasse sua qualidade de cidadão, apesar de ser um homem coberto de serviços, que havia mais de 40 annos servia o paiz em diversos cargos públicos, para os quaes tinham contribuido homens notáveis deste paiz, inclusive ministros, sendo que no seio do actual ministério ha dous membros que com este cidadão se tinham communicado em exercicios de funcções públicas; sendo portanto evidente que sobre a qualidade de cidadão brasileiro deste individuo ninguém em boa fé podia levantar a menor dúvida.

À paixão política, porém, isto é, a necessidade de arredar um homem influente de uma localidade, como era o major Baltar na cidade de S. Gabriel, levou um presidente ao *desabuzo*, permitta-se-me a expressão, de, em falta de outro meio, declarar que elle não podia exercer funcções políticas de cidadão brasileiro, para emfim e deste modo ver-se livre delle. Foi o que aconteceu em Viçosa. Entendiam que um homem da importância do major Ignacio José Correia não podia existir sem fazer mal ao partido dominante, e que portanto arredar-o era uma necessidade, visto que, Sr. presidente, infelizmente temos visto que em vez da justiça e da reflexão o que domina em certas províncias, e direi sem medo de errar, na minha, é a paixão.

O espirito de justiça e de rectidão afastou-se para dar logar sómente á paixão política. Ha uma crença muito encarnada no partido liberal daquella província de que um partido que está de cima pôde fazer tudo, e realmente allí o está fazendo; a natureza do factó, que acabo de relatar, mostra que assim é, que se pôde matar, extinguir uma família, emfim, fazer tudo, com tanto que seja a bem de seu partido.

Lamento profundamente este factó e lamentando-o não faço aos cidadãos que fazem parte dos conselhos da Corôa a injustiça de crer que

auctorizassem expressamente estes factos. Mas não posso deixar de dizer que talvez também um pouco de fascinação pelos amigos os impede de em boa fé acreditar que as desculpas que lhe dão não são a expressão da verdade, e assim deixam de dar providências, de modo a evitar estes factos. Mas isto, senhores, é uma desgraça!

O SR. SARAIVA: – Com factos desta ordem não é possível ter condescendência.

O SR. JAGUARIBE: – Mas o facto ahi existe, ninguém o pôde, contestar, ha de ter chegado ao conhecimento do governo, e no entanto nenhuma providência se deu.

O major Ignacio José Correia, apesar de quasi paralytico, veiu a esta côrte, foi á presença do Imperador e naturalmente á de alguns ministros; e lhe disseram: «Vá tranquillo.» Chega elle ao Ceará e ao saltar encontra uma ordem de prisão (porque esta é a justiça do paiz) porque se achava pronunciado, assim como seu filho, que milagrosamente escapou de morrer.

Ora, haverá quem diga que isto é justiça? Haverá quem diga que homens que procedem do modo por que têm procedido as autoridades do Ceará, isto é, o presidente, o chefe de polícia, o delegado de polícia e o promotor público, obram de boa fé nestas circumstancias e que não merecem ser demittidos pelo menos, quando outra punição não se lhes inflija?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E processados.

O SR. JAGUARIBE: – Diz muito bem o nobre senador, e processados. Mas sou pouco exigente e por isto digo, pelo menos demittidos em satisfação ao público.

E, senhores, que fé pôde merecer o Brazil diante do estrangeiro, o Brazil que tanto necessita de colonisação, quando se sabe que neste paiz as autoridades matam e queimam por ódio político, e que não só isto fica impune como ainda mais as victimas são declaradas criminosas!

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E são processadas.

O SR. JAGUARIBE: – Felizmente ainda ha um resto de justiça na terra. Consta-me que o major Ignacio José Correia, indo para a cadêa, teve a fortuna de obter com pouca demora o provimento de um recurso que em sua ausência tinha sido interposto por seu procurador contra a injusta pronúncia do Dr. chefe de polícia, e a relação do districto incontinente e mandou pôr em liberdade.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Breve acabam com ellas...

O SR. JAGUARIBE: – Mas escapando do processo tenho muito receio de que elle não escape de alguma nova cremação, assim como o seu infeliz filho, que lá está entre os algozes; tenho muito medo de que elle não poderá ter igual fortuna de gozar dos effeitos de um recurso, antes que os assassinos lhe bebam a última gota de sangue.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isto por honra de todos os partidos deve ser condemnado (*Apoiados*).

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, estou extremamente fatigado, não posso continuar. Mando o meu requerimento para V. Ex. ter a bondade de o fazer ler e espero que o Senado o approve.

Foi lido, apoiado e adiado, por ter pedido a palavra o Sr. Paranaquá, o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que sejam solicitadas informações do governo, pelo ministério da justiça, ácerca da carnificina e incêndio praticados na residência e fábrica do major Ignacio José Correia, sítio *Tabatinga*, termo de Villa Viçosa, na província do Ceará, na noite de 6 de Outubro último, enviando-se ao Senado cópia das communicações recebidas a respeito, desde a perpetração do crime, até os últimos actos do Dr. chefe de polícia, que alli foi instaurar processo. – Sala das sessões do Senado em 23 de Janeiro de 1879. – *Domingos José Nogueira Jaguaribe.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Votou-se em 2ª e última discussão e foi approvedo, com a emenda anteriormente offerecida, o parecer da commissão de pensões e ordenados, concedendo licença ao guarda das galerias desta câmara, Francisco Carlos Pereira Pinto.

DOUS ADDIDOS PARA A SECRETARIA DO SENADO

Foi igualmente votado, em 2ª e última discussão, e approvedo, o parecer da mesa, propondo a nomeação de dous addidos para a secretaria desta câmara.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão da Laguna, Jaguaribe e Antão, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente:

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do poder executivo, com a emenda da câmara dos Srs. deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878-1879, art. 1º.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, eu não tencionava tomar parte nesta discussão pela simples razão de me parecer que ella era completamente inútil, si não irregular.

O antecessor do nobre ministro deu parte á assembléa geral no seu relatório, que não tendo sido votada na última sessão da assembléa geral legislativa a lei annua da fixação de forças navaes, o governo tomára a deliberação de, por decreto de 28 de Junho último, mandar vigorar neste exercicio a lei de 27 de Junho de 1877, e submetter o seu acto á approvação da assembléa geral.

Ora, tendo a lei de fixação de forças navaes, que o governo mandára vigorar por esse decreto, tido exercicio ha sete mezes passados, parecia que regular seria que a assembléa geral, accedendo ao pedido do governo, approvasse, por uma resolução sua, o decreto que elle expedira. Mas, em vez disto, continuasse a discussão de uma proposição que, como lei, apenas terá de vigorar por espaço de seis mezes.

Por isso dizia eu, Sr. presidente, que esta discussão me parecia, além de inútil, irregular.

Entretanto, não me demorei em fazer considerações com relação a este assumpto; me limitarei a negar á proposição o meu voto, como tencionei sempre fazel-o.

Mas demoveu-me do propósito de conservar-me silencioso perante esta discussão um telegramma, com que fomos hoje sorprendidos, publicado na – *Gazeta de Notícias*, – e para o qual chamo a attenção do nobre ministro da marinha.

Diz este telegramma:

«Recife, 22 de Janeiro, á 1 hora e 30 minutos da tarde. – Chegou o paquete *City of Rio de Janeiro*. Ao sahir da barra do Pará metteu a pique a barca *Pharol*, por causa do nevoeiro. O vapor recolheu os náufragos, menos quatro que se suppõe terem morrido. Os náufragos voltam hoje no paquete *Espírito Santo*.»

A importância desta notícia não póde ser devidamente apreciada sinão por aquelles que têm idéa exacta de serviços imprescindíveis que esse pharol fluctuante prestava á barra do Pará, e dos grandes inconvenientes que resultarão da sua cessação, sem medidas promptas e immediatas, que solicito do honrado ministro.

Além do facto lamentável, Sr. presidente, de terem succumbido quatro praças dessa barca, ficaram desde então expostos todos, ou muitos navios estrangeiros, a grandes perigos, porque contando com uma luz, único meio seguro que tem os que demandam aquella barra, acham-se inesperadamente sem ella.

Esta simples consideração bastaria para mostrar ao nobre ministro a importância do facto.

Historiarei, entretanto, em poucas palavras, o estabelecimento daquelle pharol.

Antes delle os navios eram victimas de naufrágios constantemente, por falta de uma luz que lhes indicasse o canal por onde deviam singrar para demandar o porto do Pará.

Quando aquelles que, como eu, muito trabalharam para a collocação de semelhante pharol, e quizeram fundamentar o seu pedido perante o governo imperial, argumentaram com a estatística dos navios perdidos e consequente cessação da renda da alfândega do Pará, porque as perdas repetidas de navios davam em resultado que elles, deixando de ancorar no porto e de despachar as fazendas e gêneros que importavam, diminuiu, como era natural, a renda da alfândega, pela diminuição dos direitos de importação.

Mostrou-se então, que a somma em que importava essa diminuição de renda, era sufficiente para que o governo fizesse collocar alli dous ou três pharoes.

O governo convencido desta verdade mandou construir a barca pharol que começou a funcionar em 1864 ou 1866, sentindo-se, porém, desde então a grande falta de um successor á barca fundeada no canal de Bragança, o que fôra logo apontado por mim, porque comprehende-se que todas as vezes que a barca pharol tivesse, por exemplo, de soffrer concertos no arsenal, ficava o canal sem a sua luz, por ter de ser dalli retirada a embarcação. Instamos sempre com os ministros da marinha para que dessem um successor áquelle barca que supprisse sua falta em occasiões idênticas, até que o nobre ministro da marinha, o Sr. Ribeiro da Luz, ou o Sr. Pereira Franco (não sei bem qual dos dous) procurou providenciar a este respeito e tentou comprar um navio para satisfazer esta necessidade.

Entretanto, taes foram as difficuldades surgidas aqui e no Pará, que nunca se conseguiu aquelle *desideratum*.

As grandes difficuldades que logo se manifestaram de permanecer aquella barca pharol em um canal em que ha grande corrente e arrebentação de mar, mormente no tempo das ventanias, resolveram ao honrado ex-ministro, o Sr. Pereira Franco, a mandar vir dos Estados-Unidos um pharol de parafuso para collocar sobre o baixo de Bragança, pharol que um official, o fallecido capitão de fragata Freitas, contratou na América e veio completo para o Pará.

Eu vou revelar ao Senado um facto que, aliás não sendo novidade na nossa administração, lhe causará surpresa.

Aquelle pharol de parafuso que, como disse, veio completo dos Estados-Unidos, foi recolhido ao arsenal de marinha do Pará, e alli guardado cerca de 1 1/2 anno sem dar-se-lhe o destino a que viera!

Quando o Sr. Pereira Franco fez a encomenda para os Estados-Unidos, eu, que conheço, feliz e infelizmente, o que é a administração no nosso paiz, antevendo logo as difficuldades que haveriam na collocação desse pharol aconselhei, como amigo, ao Sr. ex-ministro que, com a encomenda do pharol, mandasse contratar operários, ou officiaes que o acompanhassem para collocar-o, porque um pharol de parafuso era uma novidade entre nós e sentiríamos difficuldades em collocar-o.

Como sabe o Senado, haveria nesse expediente economia, com relação ás despesas que teríamos de fazer si a collocação fosse feita com a nossa gente.

O Sr. Pereira Franco mandou contratar, penso, dous officiaes, que o ex-ministro, o Sr. Andrade Pinto, mandou embora, deixando o pharol guardado no arsenal do Pará.

Eu dou testemunho disto; quando ultimamente alli estive informou-me o inspector do arsenal que alli tinha guardado o tal pharol, cujas peças estragam-se evidentemente naquelle clima do calor e da humidade de modo tal que poderemos vir a perder a esperanza de ser aproveitada a despeza que se fez com esse pharol de parafuso para o baixo de Bragança!

O inspector do arsenal foi quem de motu próprio mandou cobrir aquellas diferentes peças, afim de isental-as da acção do tempo.

E nem causo estranheza este facto quando alli ha cousa peor, que eu presenciiei também.

O honrado Barão de Cotegipe mandou comprar na Europa uma ponte de ferro para a alfândega do Pará, enquanto providenciava para que se fizesse uma ponte provisória de madeira, que era imprescindível e urgente.

Aquelle ponte veio da Europa e lá se acha em peor estado do que o pharol, porque nem coberta está! As peças que são de ferro estão expostas completamente ás intempéries de uma terra, como o Pará, onde, como se sabe, a chuva e sol ardente são diários.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vá á ilha das Cobras, que ha de achar cousas peiores que estas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Chamando a attenção do nobre ministro da marinha para o telegramma que li, eu o faço por temer que providências promptas não fossem dadas, não porque lhe falte habilitações para comprehender a necessidade que ha de uma medida prompta e effcaz que suppra a grande falta occasionada pelo sinistro a que alludi, mas porque li no relatório da marinha dous tópicos que o poderiam embarçar para providenciar

acerca da falta da barca-pharol, que o vapor americano metteu no fundo.

Esses tópicos são as razões que o nobre ex-ministro dá por que não mandou collocar o pharol a que alludi, assim como alguns mais que estão em idênticas circumstancias.

O SR. JUNQUEIRA: – Estragando-se.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estragando-se completamente. Disse o nobre ex-ministro da marinha que da verba dos 600:000\$ existem apenas 300:000\$, cuja autorização para gastal-os caducou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não ha tal.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Elle é quem o diz no seu relatório... e que, por conseqüência, não teve verba para as despesas de collocação.

Ora, Sr. presidente, si esta razão fosse dada por uma administração que não a actual, poderia passar; mas por uma administração que tem lançado mão de todos os recursos que lhe tem vindo á cabeça para gastar dinheiro fóra do orçamento e das autorizações legislativas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...para uma administração que conta em si um ministro que chega á câmara e diz: o governo póde violar a lei, eu a tenho violado e hei de violal-a todas as vezes que a salvação pública o exigir...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As conveniências públicas, não a salvação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...que as conveniências o exigirem; para uma administração tal aquella razão é completamente improcedente. Quando mandamos vir da Europa cinco ou seis pharoes que estão guardados, estragando-se completamente, não podia um ministro, que faz parte da administração actual, vir perante o parlamento dizer: guardei esses pharoes, porque não tive dinheiro para collocal-os, pois a autorização que tinha para gastar com aquelle serviço caducou; o que aliás não é certo, como ponderou, em aparte, o nobre senador pela Bahia.

Sr. presidente, este tópico do relatório do nobre ex-ministro da marinha não o justifica absolutamente da cumplicidade, em que incorreu, na perda dos dinheiros públicos pela conservação destes pharoes sem serem collocados, estragando-se completamente, de modo que, quando o governo quizer lançar mão delles, dirão os peritos: não pódem servir, porque as peças acham-se por tal modo oxidadas e estragadas, que são absolutamente imprestáveis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eis ahi uma economia!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eis ahi uma economia.

Outra razão, Sr. presidente, pela qual eu temia que si eu não tomasse a liberdade de chamar a attenção do nobre ministro, que, seja dito de passagem, julgo inteiramente innocente em todas essas cousas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é verdade.

O SR. JUNQUEIRA: – *Nondam natus erat.*

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Creia S. Ex. que eu não lhe imputo responsabilidade pelos factos que estou articulando, tanto mais quanto S. Ex., reflectindo na excessiva generosidade com que aqui

nos declarou que *encampava* todos os actos do seu antecessor, pretéritos, presentes e futuros, recuou, poucos dias depois, vindo-nos dizer que não concordava com elle quanto á extincção dos arsenaes de marinha de Pernambuco e Bahia. Quando S. Ex. se mostrou desta maneira mais reflectido, não serei eu, que deixe de continuar, por ora, a considerar S. Ex. como innocente em todas estas cousas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é verdade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...e tanto o considero tal que, tendo de discutir largamente estes negócios de marinha, porque, como o Senado sabe, tive sempre tendência para essas discussões, tendo, como dizia, de discutir largamente estas questões, guardava-me para a discussão do novo projecto de lei, que tem de vir brevemente da câmara dos deputados. Então eu já poderei considerar o nobre ministro mais responsável, por discutir actos do seu ministério.

Mas, voltando ao fio das minhas reflexões, como ia dizendo temia que providências promptas não fossem dadas, ainda por um outro tópico do relatório, que é o seguinte.

Diz o Sr. ex-ministro da marinha que, em Agosto do anno passado, partiu deste porto o vapor *Bonifácio*, completamente preparado para ir inspecionar pharoes pela costa; e nas instrucções que S. Ex. deu ao commandante, que vem annexas ao relatório ha um ponto em que se refere ao pharol de parafusos que existe no arsenal do Pará, dizendo S. Ex. que cumpria que esse official fizesse estudos sobre a praticabilidade da collocação deste pharol!

Ora, Sr. presidente, quando temos não sei quantos relatórios e exposições, a respeito da praticabilidade da collocação desse pharol no Baixo de Bragança, é que o governo manda alli um official especialmente incumbido de estudar a localidade e dizer si é praticável a collocação do pharol!

O relatório, á que alludo, deve existir na repartição da marinha, não foi contestado, e parece mesmo que não ha motivo para sel-o: como, pois, o Sr. ministro diz agora de novo ao commandante do *Bonifácio*: «vá e estude a praticabilidade de collocação do pharol que lá está ha perto de dous annos estragando-se no arsenal de marinha do Pará!»! Isto não tem explicação; isto não é administração, é anarchia completa; são relatórios sobre relatórios, papéis sobre papéis, e no emtanto nada se faz.

Eu hei de, em occasião opportuna, perguntar, por exemplo, ao nobre ministro si sabe quantas contas de responsáveis da repartição de fazenda da marinha existem nos arsenaes por tomar. O nobre ministro, naturalmente, ainda não olhou para isto e, quando o fizer, ha de admirar-se de ver as contas que ha por tomar-se ha annos, de officiaes responsáveis á fazenda pública!

Sr. presidente, o relatório (para collocação do pharol), a que alludo, já foi presente ao governo, o nobre ministro mande procurar na sua secretaria, e ahi ha de achar os estudos feitos, creio que pelo Sr. 1º tenente Mancebo, que expoz extensamente a sua opinião a respeito da praticabilidade deste pharol.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si não fosse praticável, não se encommendava.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' verdade. Eis ahi a razão por que eu dizia ao meu nobre amigo ex-ministro da marinha, o Sr. Pereira Franco, mande vir dos Estados-Unidos officiaes que colloquem

o pharol, logo que alli chegar. Era ao menos o que eu teria feito e recommendado ao nosso ministro em Washington, que contratasse officiaes que viessem com o pharol para collocar-o. Si assim se houvesse procedido, já a collocação estaria feita ha muito tempo com uma economia immensa, e nós não teríamos de lutar hoje com o *mare magnum* de relatórios e de opiniões, e com a imperícia dos nossos operários para fazerem um serviço de natureza toda especial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os officiaes creio que vieram e foram despedidos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas, senhores, vejamos que succedeu com o vapor *Bonifácio*, com o qual consta-me que gastaram-se cento e tantos contos de réis para reparal-o, preparal-o, e adaptal-o ao serviço próprio da repartição dos pharoes.

Sahiu este vapor d'aqui em Agosto, como disse o Sr. ex-ministro da marinha, e chegando á Bahia, que são apenas três dias de viagem, teve de fazer concertos!

Foi indo, sabe Deus como, até Pernambuco.

Pois bem, de Agosto a Janeiro se têm passado seis mezes, e esse vapor, que tinha instrucções para examinar os pharoes da costa do império até o Pará, daquella provincia, na ilha das Gaivotas, está retido em Pernambuco, sem se saber o que alli está fazendo, nem quando de lá sahirá. Si o nobre ministro, depois de ouvir-me, em bem do serviço público, e não por attenção a mim que o não mereço...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Merece muito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...assim o entender, julgo que deve mandar perguntar, por telegramma, o que está fazendo o vapor *Bonifácio* no porto de Pernambuco.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Já mandei ordens para que o *Bonifácio* siga com direcção ao norte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não eram precisas ordens para esse fim, visto que estava determinado nas instrucções o destino desse navio, que ha muito tempo devia esta no Pará e que, no entretanto, está ainda em Pernambuco, quando á roda do mundo se fazem viagens em sessenta e tantos dias!

Já vê o Senado que, si eu não tomasse a deliberação de offerecer estas considerações ao nobre ministro, talvez S. Ex. respondesse que para a substituição da barca-pharol já se tinha providenciado, enviando-se para alli o vapor *Bonifácio*, habilitado com as competentes instrucções. Bem servido estaria o Pará si esperasse pelo *Bonifácio*! Deus queria que, em vez de seguir para o norte, não volte para esta côrte, como já muitas vezes tem acontecido em commissões semelhantes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Prometto a V. Ex. providenciar com urgência.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A promessa de V. Ex. muito me satisfaz, e desde já agradeço a V. Ex., tanto em meu nome, como no da provincia do Pará, para a qual é urgentíssima a substituição daquella luz.

Essa providencia é tanto mais indispensável, quanto até podem suscitar-se questões internacionaes, pelo facto de termos annunciado ao mundo commercial a existência daquella luz, e poderem navios estrangeiros, demandando-a, não a verem o perderem-se.

Sr. presidente, sou inteiramente da opinião enunciada pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, quando declarou ao Senado que a pasta da marinha (e eu entendo que também a da guerra) não deve ser pasta política, sinão puramente administrativa. Mas porque são pastas políticas? Porque os ministros assim o têm querido.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Si eu tivesse tido a honra de ser alguma vez convidado para occupar uma dessas pastas, me entenderia com o presidente do conselho e com os outros collegas, e lhes diria: «entremos em um accôrdo prévio: façam VV. EExs. a política, e deixem-me liberdade na pasta que me coube.» Estou certo que a proposição seria aceita immediatamente (*Apoiados*). A política só serve para estorvar a acção na administração da marinha e da guerra.

Limito, Sr. presidente, as minhas observações aos pharoes, e prescindindo de outras considerações concernentes á marinha.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Estou prompto a ouvir a V. Ex.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Teremos tempo para isso.

Resumindo, entendo que S. Ex. deve por telegramma, afim de ser mais prompta a providência, ordenar ao commandante do vapor *Bonifácio* que siga para o Pará quanto antes; e determinar que seja substituída provisoriamente a barca-pharol do canal de Bragança, providenciando depois a respeito do pharol de parafuso que se está estragando no arsenal de marinha daquella provincia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, sou obrigado a voltar a esta discussão para explicar um facto, a que se referiu o honrado Sr. ministro da marinha quando fallou.

S. Ex. como que achou contradicção entre o que eu disse nesta casa e o meu procedimento quando ministro da marinha, despedindo alguns operários que excediam ao número marcado no quadro.

Quando censurei o honrado antecessor do nobre ministro por não ter mandado restituir a importância do desconto de um dia de jornal, que cada operário do arsenal é obrigado a fazer mensalmente, não me referi aos operários extranumerários e sim aos do quadro, porque os extranumerários não são obrigados a essa contribuição.

Elles podem fazel-a, mas sujeitando-se ás contingências de sua posição; porque operários dessa ordem só são chamados ao arsenal quando ha grande affluência de trabalho e, desde que esta cessa, o ministro tem livre arbítrio de os despedir do serviço.

Portanto, si alguns delles têm concorrido para o monte da contribuição, á que não são obrigados, nenhum direito podem ter, quando despedidos, de reclamar a contribuição porque a fizeram voluntariamente.

Minha censura ao antecessor de S. Ex. não se referiu a operários desta ordem, mas aos do quadro que trabalhavam nas officinas supprimidas e que foram despedidos em massa.

Fique certo o honrado ministro que eu não despedi operário nenhum do quadro, quando em 1872 tive de reformar o mesmo quadro e a tabella dos vencimentos. Despedi apenas alguns extranumerários

ou addidos; mas ainda assim dei-lhes prazo para que fossem procurar emprego na indústria particular.

Depois desta explicação, Sr. presidente, devo confirmar os apartes que na última sessão dei quando fallava o illustre senador pela provincia do Paraná, e também dar-lhe algum desenvolvimento com o fim de explicar os factos occorridos a bordo do vapor *Purús*, quando conduzia emigrantes da provincia do Ceará para a do Amazonas.

Lêu o honrado senador na casa um artigo firmado por um cônego da Sé do Pará, e em que se dizia o seguinte (*lê*):

A Exm. Sra. D. Antonia Maria de Andrade, por sua rara formosura teve de pagar bem caro os dotes que Deus liberalizou-lhe.

Resistiu aos encantos da seducção, venceu o desplante da ameaça, subjugou o anciar de sêde, mas esteve quasi a succumbir, quando lhe pretenderam arrancar o único parente o único arrimo no meio daquelles abutres, fazendo-o desembarcar *à força!*

No Maranhão, diz elle, o Sr. commandante quiz desembarcar-me á força, deixando a minha cunhada a bordo, mas eu disse-lhe que preferia a morte a deixal-a no vapor!!!

O SR. SARAIVA: – Isso é incrível, esse official é muito serio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu contestei que o commandante do vapor, que era o capitão-tenente Esperidião Rodrigues Fernandes Vaz, fosse capaz de praticar semelhantes factos, ou de consentir nelles.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – É incapaz disso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Agora devo declarar ao honrado senador, além dos documentos que tenho de apresentar, que esses factos são absolutamente inacreditáveis.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O capitão-tenente Rodrigues Vaz é um homem muito serio, muito grave e de excellente conducta militar e civil.

O SR. SARAIVA: – Isto é incontestável.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Tinha elle, como seu immediato, o 1º tenente Galhardo, hoje fallecido, que conduzia a bordo do vapor, sua senhora e duas cunhadas.

Tinha por official o 1º tenente Pinheiro, que também levava a bordo sua senhora. Era médico do navio o 1º cirurgião Antunes, homem sizudo e já idoso, irmão do ex-deputado Antunes, pela provincia de Matto Grosso.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Era official de fazenda Guilherme de Souza, homem casado, que não tinha senhora a bordo, mas que é idoso e muito respeitável.

Portanto, si o commandante não offercesse por seus honrosos precedentes todas as garantias, parece-me que ellas se iriam encontrar no immediato, e no outro official da guarnição, que tinha suas famílias a bordo. Era preciso que o commandante fosse homem extremamente immoral para commetter ou deixar commetter actos de tanta immoralidade, quando estavam dentro do vapor as senhoras do immediato, e de outro official da guarnição.

Attendendo-se, pois, a estas circumstancias, que acabo de referir, vê-se que o facto imputado ao commandante e a guarnição do navio é inteiramente inverossímil (*apoiados*) e inacreditável (*apoiados*).

Parece que deu causa a esse artigo publicado na *Boa Nova*, jornal religioso do Pará, foi o que passo a ler de outro jornal de Manãos *A Provincia (lê)*:

Transporte *Purús*,— Entrou do Pará o vapor *Purús*, trazendo a seu bordo 520 retirantes cearenses, dos quaes 450 seguem no mesmo vapor amanhã para o Rio Madeira, com destino aos trabalhos da estrada de ferro, contratados pelo Sr. José Paulino Von Hoonhltz.

Vieram do Ceará com destino a esta provincia mil e tantos retirantes e si esse número não chegou aqui foi devido ao cônego Aguiar, nosso amável vigário geral e um tal tenente-coronel Barata, que no porto do Pará foram a bordo assoalhar que morreriam de peste, fome, sede e comidos por mosquitos, onças e gentios, si não ficassem lá.

É falso tudo quanto disseram esse sacerdote de Christo e o seu companheiro agalado: aqui os retirantes encontram melhores commodidades do que lá, não só pela protecção que lhes da o governo, como pelo bom acolhimento que têm da nossa população em geral.

As suas diárias aqui são pagas integral e pontualmente por uma commissão, sob as vistas immediatas da presidência da provincia, o que por lá se tem tornado na mais sórdida especulação de certos individuos, que até da desgraça servem-se de meio para fazer fortuna.

Os retirantes que chegaram aqui, estão satisfeitos e declaram que têm recebido a bordo do *Purús* o melhor tratamento, que é possível, do seu commandante e mais officiaes.

No Pará até contra o vapor disseram mal os taes informantes para poderem conseguir que não viesse um só dos mil e tantos retirantes para o Amazonas.

Chegando este artigo ao Pará, entendeu-se que elle tinha sido publicado em consequência de informação do commandante ou dos outros officiaes da guarnição do *Purús*, e logo depois appareceu o da *Boa Nova*, á que me referi.

Devo notar que o commandante e officiaes do *Purús* foram estranhos áquelle artigo da *Provincia*, provavelmente inspirado nas suggestões do contratador dos retirantes para o Madeira, o qual suspeitou que os que tinham desembarcado no Pará, foram a isso induzidos pelo cônego Aguiar (*lê*):

A sede era, a bordo, o meio fácil de vencer a virtude.

Sei de algumas pessoas que compravam copos d'água até de 100 réis.

Uma senhora casada, de nome Clara, esteve ás provas horríveis, pelo facto de ser bella.

Este facto tenho como muito authentico, pois me foi referido por Francisco Marques de Souza, homem sisudo, amigo e compadre do infeliz e também um dos martyres do *Purús*.

Quanto á falta de água a bordo, é inteiramente falso, e nem mesmo ha verossimilhança alguma de que se pudesse dar esta falta quando a viagem do vapor do porto do Ceará para o Maranhão foi apenas de 2 dias e do Maranhão para Belém também de 2 dias, havendo a bordo 8 tanques d'agua e 2 machinas para destillar, que podiam supprir o *Purús* de água doce, si por ventura faltasse nos tanques, o que nunca aconteceu.

Ora, para provar que o procedimento do commandante e dos officiaes de bordo foi o mais regular possível, vou ter dous documentos que comprovam a asserção que acabo de avançar.

O primeiro documento é assignado pelos chefes de turmas de retirantes que seguiram a bordo do vapor *Purús*:

«Nós abaixo assignados, chefes de turmas do pessoal engajado no Ceará pelo Sr. José Paulino von Hoonholtz para os trabalhos da estrada de ferro do Madeira Mamoré, e passageiros do transporte de guerra *Purús* com passagem de emigrantes; declaramos ser falsa a accusação feita ao digno commandante, officialidade e fiscal de bordo do referido transporte pelos jornaes do Pará.»

«O tratamento não pode ser melhor comparativamente ao dos paquetes, pois recebemos comida três vezes por dia, quando naquelles vapores só se recebe duas vezes, além de termos médico e botica que os outros vapores não têm.»

«Entendemos do nosso dever fazer esta declaração, que vai assignada por nós em testemunho da verdade.»

«Bordo do transporte de guerra *Purús*, 28 de Agosto de 1878.»

«Francisco Marques da Silveira. – Raymundo Pereira Duarte. – Raymundo José de Salles. – Joaquim Bastos de Oliveira. – Ezequiel Pereira de Barros. – Henrique de Mattos Barreto. – José Xavier de Azevedo. – Agostinho Ferreira de Souza. – Fructuoso Lopes de Fonte Braga. – José Francisco de Araujo. – Antonio José de Carvalho. – Francisco das Chagas Souza. – Joaquina Alves Maia. – Simpliciano Carlos Barata. – Conrado José de Souza.»

«Declaro que são verdadeiras as assignaturas dos chefes de turmas de meus trabalhadores. – Bordo do transporte de guerra *Purús*, aos 30 de Agosto de 1878. – O contratante *José Paulino von Hoonholtz*.»

«Está reconhecida a firma pelo tabellião de Itacoatiára.»

Ha ainda outro documento firmado por diversos chefes de turmas de retirantes que diz o seguinte:

«Os abaixo assignados, chefes de secção e de turmas do pessoal engajado pelo Sr. José Paulino von Hoonholtz no Ceará, para os trabalhos da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, altamente penhorados pelo bom tratamento que têm recebido do muito illustre e digno Sr. commandante capitão-tenente Francisco Speridião Rodrigues Vaz e sua illustrada e digna officialidade, vem em seu nome e no de toda a sua gente, agradecer a humanitária maneira e procedimento cavalheiresco desses senhores para com todos os emigrantes, passageiros do transporte de guerra *Purús*, durante a estada de 40 dias a bordo do referido transporte, desde o porto do Ceará, onde por sua livre e espontânea vontade, embarcaram com destino á Santo Antonio do rio Madeira na companhia e debaixo das ordens do contratante, o Sr. José Paulino, que até o presente ainda não faltou ao que tratou, e para minorar o nosso aborrecimento a bordo, por tanto tempo, tem de sua parte também se esforçado a nos agradar com constantes distribuições de cigarros, fumo e sabão gratuitamente, pelo que damos-lhe também um voto de gratidão, pedindo a Deus que nos leve em paz e salvamento ao porto do nosso destino, e que consiga remover, como até aqui, todas as difficuldades que se lhe tem apresentado, pois estamos dispostos a acompanhá-lo até o fim de sua jornada.»

«Assim pois, a Deus Nosso Senhor, enviamos

as nossas preces para que proteja neste mundo áquelles que sabem também cumprir a sua missão, e lhes dê paz e felicidades.»

«Bordo do transporte de guerra *Purús* surto no porto de Manãos, 4 de Setembro de 1878. – Ignacio de Azevedo Jacauna. – Francisco Carlos de Noronha. – Ezequiel Pereira Barros. – Francisco da Chagas Souza. – José Francisco de Araujo. – Raymundo José de Carvalho e Souza. – Conrado José de Souza. – Joaquim Bastos de Oliveira. – Simpliciano Carlos Barata. – José Xavier de Azevedo. – Henrique de Mattos Barreto. – Agostinho Ferreira de Souza. – Joaquim Alves Maia. – Raymundo Pereira Duarte. – Fructuoso Lopes da Fonte Braga. – João Francisco de Souza. – Francisco Marques da Silveira.»

Ha finalmente, Sr. presidente, um documento que para mim tem muita força e é assignado por Cyro Diocleciano Pessoa Junior, que era encarregado, supponho, pela presidência do Pará, da fiscalização do serviço do transporte dos emigrantes. Elle fez um artigo bastante extenso contestando as asseverações do cônego Aguiar; peço licença ao Senado para proceder á leitura desse artigo (*lé*):

«Sob a epigraphe – *não sou inimigo do Amazonas* – vem o Sr. cônego J. L. da Costa Aguiar na gazeta religiosa *Boa Nova* de 7 de Setembro com um artigo recheado da mais negra calumnia contra minha pequena e humilde individualidade, porque os jornaes de Manãos lhe fizeram argüições pelo desembarque de alguns retirantes conduzidos pelo transporte de guerra *Purús*, que quizeram ficar neste ponto.»

«Não costume descer de minha dignidade para estabelecer polemica na imprensa, no terreno em que quer o Sr. cônego Aguiar levar a questão do desembarque dos retirantes cearenses; nem tão pouco procuro questões para ver meu nome nellas envolvido.»

«Busque o Sr. cônego a origem que deu logar aos artigos contra si publicados em Manãos, saberá então que sem o menor fundamento veiu offender áquelle que de sua individualidade nem mais se lembrou, desde o dia em que esteve a bordo deste transporte.»

«Entretanto como em seu artigo declara que *muitos retirantes* lhe fizeram *diversas revelações*, relativas ao tratamento que tiveram durante a viagem do Ceará á este porto, cabe-me o dever de, como encarregado da fiscalização do serviço de conducção e tratamento dellas á bordo deste transporte, protestar contra semelhantes asserções imaginadas unicamente para servir de arma de uma mesquinha vingança que só é susceptível á espíritos fracos e pusillanimes!»

«A sede em que falla o Sr. cônego impossível é que existisse, e nem pessoa alguma de boa fé nella acreditará, desde que saiba que á bordo do transporte *Purús* ha oito grandes tanques para água e dous magníficos distilladores d'água salgada, os quaes sempre funcionaram no mar, afim de se ter aquelles constantemente cheios.»

A *fome*, que diz terem alguns sofrido, é uma outra chimera, e para prova basta dizer que os retirantes do que receberiam guardavam a ponto de constantemente venderem e trocarem com fructas e fumo, já em terra, já mesmo á bordo, succedendo também que ao saltarem levaram consigo saccos cheios de mantimentos que lhes sobravam das rações recebidas.

Sobre as queimaduras, de que falla, são imaginárias, do mesmo modo que a notícia relativa á cunhada de um retirante, da qual nunca ninguém á bordo teve sciencia.

Os vestígios de golilha, que diz o Sr. cônego ter observado em muitos retirantes, é mais um devaneio próprio de quem, adulterando factos, não se pêja de vir em público exagerar, faltando até mesmo com a verdade.

A golilha, Sr. cônego, nunca marcou ninguém, pois é de todos os castigos legais de bordo dos navios de guerra o mais brando; só quem desconhece o que é o castigo da golilha lhe poderá acreditar.

E depois não assiste por ventura, o direito ao commandante, que é responsável pela boa ordem e disciplina, de impôr castigo aos delinquentes?

E' preciso que saiba que o commandante de um navio de guerra não tem que dar satisfação de seus actos relativos a castigos a pessoas estranhas, mas tão sómente á autoridade competente.

Lembre-se, Sr. cônego, que a bordo do *Purús* a sua pessoa foi recebida com muita bondade, sendo tratada pelo commandante do modo mais condescendente á ponto de recebê-lo em sua câmara, e dar-lhe explicação de tudo, quando nenhuma obrigação tinha disso.

Saiba mais que nenhum direito lhe assistia, nem lhe assiste, de entrar a bordo de um navio de guerra, como o fez no *Purús*, para fazer syndicanças, como si tivesse por missão a fiscalisação de um serviço de bordo, achando-se revestido de um caracter official.

Já vê o público por ahí que o Sr. cônego costuma retribuir finezas e condescendências com a mais negra ingratidão, não trepidando, na ausência de factos, inventar com o maior cynismo, como fez em seu *santo e amável artigo*.

O seu constante estribilho de *muitos retirantes* é por demais irrisório: nada absolutamente prova.

Também, segundo a doutrina do Sr. cônego, poderia eu acreditar e dizer ao público que acreditasse em cousas que me foram referidas por muitos dos retirantes, seus patrícios, que bem o conhecem.

Muitos me disseram, por exemplo, que era público e notório no Ceará, V. Revm. ter tido uma conducta menos regular e consentânea com o ministério que exerce; assim como também que V. Revm. No dia em que veio a bordo deste transporte fazer syndicanças mui secretas, abuzando da bondade e condescendência do commandante, que em tal tolerou, os convidára para não seguirem destino do Amazonas.

Também informaram-nos que o seu amor e dedicação pelos retirantes cearenses não têm nada de santo nem sincero, pois que é tudo nascido de um sórdido interesse.

Eu poderia, pois, como já disse, crer em tudo isso e em outras cousas mais, entretanto faço justiça ao Sr. cônego julgando-o por melhor prisma, fazendo por conseguinte de S. S. o mais elevado e primoroso conceito que *imaginar se pôde!*

Não sei o que deu motivo ao Sr. cônego Aguiar para constituir-se tão depressa meu gratuito inimigo! Que outro faltasse com a verdade, seria dispensável, mas um ministro do altar, o homem que deve e tem por obrigação prezar a verdade – adulterar factos, invental-os – é incrível!

Os retirantes cearenses não podem levantar contra minha pessoa a menor accusação, porque

sempre os tratei com a maior benevolência, procurando attendel-os até mesmo na mais pequena reclamação.

Deixo ao Sr. cônego Aguiar aquillo que procurou emprestar-me, pois um tal procedimento não se casa com a minha educação e costumes.

Sobre o tratamento dado aos retirantes são sufficientes os juizes favoráveis que formam os Exms. Srs. presidentes e chefes de polícia das províncias da Parahyba e Amazonas, que visitarem o transporte *Purús*, em occasião de ter retirantes á bordo.

Só o Sr. cônego Aguiar seria capaz de tanto improviso!!

Como explicar, Sr. cônego, a manifestação que a bordo do vapor *Javary*, e mesmo á bordo deste transporte, na presença do Exm. Sr. Barão de Maracajú fizeram os retirantes cearenses ao commandante, a mim, a todos os officiaes e tripulação do mesmo transporte?

E' o desmentido mais solemne e frisante do quanto o senhor cônego ousou avançar.

Serão ou não os mesmos retirantes que vieram do Ceará aquelles que S. S. viu *tão maltratados, famintos e sequiosos?* Outro officio, meu padre, que o tempo do jesuitismo já lá se foi, não receio ser queimado.

Póde prosseguir nos seus doestos e fulminar-me como bem lhe aprouver em seus artigos, certo de que não mais voltarei á imprensa para respondel-os, pois tenho muito em que occupar-me.

Bordo do transporte *Purús* em Belém, 19 de Setembro de 1878. – *Cyro Deocleciano R. Pessoa Junior.*»

Ora, este documento é, como disse, do encarregado da fiscalização do serviço do transporte, e me parece que contesta de maneira muito vantajosa todas as asseverações constantes do artigo do cônego Aguiar.

Quanto á demissão dada pelo ex-ministro ao capitão-tenente Vaz do commando do transporte *Purús*, é de crer que não tivesse por causa as accusações do artigo da *Boa Nova*, porque, si assim fosse, não devia o commandante ser só demittido, mas responsabilizado.

Ditas estas palavras, com o fim de salvar os bons créditos da classe dos officiaes da armada, que muito prezo e considero, devo acrescentar algumas outras em relação ao que disse o honrado senador pela província do Paraná sobre o Barão da Passagem e o capitão de mar e guerra Gonçalves.

Sinto, como o nobre senador, que estes dous officiaes, que tão bons serviços prestaram na guerra do Paraguay, estejam presentemente desempregados, vivendo á custa dos minguados recursos do soldo; lamento ainda mais que o capitão de mar e guerra Jeronymo Francisco Gonçalves, não obtivesse o accesso ao posto de official-general, quando teve logar a última promoção. Este official prestou eminentes serviços...

O SR. JUNQUEIRA: – E' muito distincto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...na guerra do Paraguay, por occasião do combate da ilha do Cabrito, como bem demonstrou hontem o honrado senador pelo Paraná, lendo o artigo primorosamente escripto pelo finado general Pinheiro Guimarães, em que se narra o procedimento brioso e de extraordinária bravura deste official.

Mas não foi este unicamente o acto que muito o

recommenda; tempos depois coube-lhe a gloriosa tarefa de acabar com os últimos navios da esquadra do dictador do Paraguay.

O Barão da Passagem tinha sido incumbido de perseguir com a divisão ás suas ordens os últimos navios pertencentes a Lopez; estes refugiaram-se no rio *Manduvirá*; depois, sendo substituído o illustre barão pelo não menos digno general, hoje chefe de esquadra, Victorio José Barboza da Lomba, este continuou na tarefa de perseguir os navios paraguayos, para os fazer aprisionar ou incendiar.

Chegando a nossa divisão á embocadura do *Manduvirá*, verificou que os navios paraguayos tinham subido águas a dentro, e então incumbiu o chefe Lomba ao commandante Gonçalves de subir o *Manduvirá* para capturar os navios inimigos.

O relatório de 1870, do nosso illustre collega, o Sr. Barão de Cotegipe, refere minuciosamente tudo quanto occorreu por ocasião de viagem perigosa que fez este valente official, commandando três monitores e três lanchas, em perseguição dos navios paraguayos.

Internou-se elle resolutamente por aquelle sertão desconhecido, navegando 60 ou 70 léguas até divizar, á duas milhas de distância apenas, o patacho e os vapores que tinham sido mettidos á pique para obstruírem o canal.

Ir além não era possível ao bravo commandante, por falta da agua no rio e por ter sido obstruído o canal; foi obrigado a retroceder, e, para o fazer, teve de lutar com grandes perigos, por terem os paraguayos trancado o rio, na retaguarda, com árvores, carretas cheias de pedras. O relatório, a que me referi, descreve a volta da expedição do seguinte modo (*lê*):

«A's 11 horas e 18 minutos, encontraram elles o primeiro obstáculo. Grossas vigas e árvores seculares, perfeitamente amarradas com cipós fortísimos, occupavam o rio de lado á lado, e não permittiam a menor passagem. Como si este obstáculo não fosse sufficiente, ainda tinham os paraguayos espalhado, profusamente, no canal uma rede de cipós para enredar as hélices; e para complemento de defesa, haviam levantado trincheiras, na margem esquerda, que concorriam effizazmente para obstar as guarnições de nossos monitores de trabalharem na destruição de tantos embarços.»

«O golpe fôra bem calculado; mas falhou pela resolução rápida do chefe da expedição em descer promptamente. Não contando comnosco tão cedo, o inimigo ainda não havia guarnecido aquellas temíveis trincheiras.»

«Ao *Ceará* coube ir na frente, e á sua guarnição tocou o serviço penoso de desobstruir o rio. As 7 horas da noite, tendo já transposto este primeiro obstáculo, a flotilha viu-se obrigada a fundear.»

«Na manhã de 28 continuou ella a descer mais apressadamente, para poder chegar com dia ao porto do *Garayo*, onde tinham já sido hostilísadas as duas lanchas que vinham pedir recursos. Estas lanchas, que regressaram no dia 27 da boca do *Manduvirá*, o transporem, no dia 28, o referido *passo* soffreram viva descarga de fuzilaria dos paraguayos occultos nas florestas que se erguem nas duas margens do rio, os quaes também tentaram abordal-as com um escaler e chalana. No conflicto foram feridos um machinista e alguns marinheiros, mas ellas prosseguiram sua viagem, e, ás 2 horas da tarde, se reuniam á flotilha, dando-lhe notícia das hostilidades que a aguardavam.»

«Póde-se conjecturar qual seria a anciedade de todos os expedicionários nessa noite longa de espera, que o inimigo poderia habilmente aproveitar, para levantar barreiras difficeis de vencer!»

«Um revez naquella occasião daria alento formidável ao inimigo.»

«Nenhum daquelles bravos marinheiros pensava na perda da vida; era a perda possível da expedição que os acabrunhava.»

«A marcha do dia seguinte, 29, foi a todo vapor. O perigo era conhecido e a resolução de affrontal-o inabalável. A's 7 horas da manhã o inimigo estava á vista, também resolvido a disputar-nos a retirada. O *passo* então já estava fortificado com uma bateria á barbete, duas peças de campanha, uma grande trincheira para fuzilaria, guarnecida por 1.000 á 1.100 homens, sendo 900 na margem esquerda, e cêrca de 200 na outra.»

«Antes, á pouca distância, existiam dous torpedos, que não fizeram explosão, apesar dos esforços empregados para conseguil-o, quando a lancha *Jausen Muller* investiu a passagem.»

«Abaixo da bateria, o rio igualmente se achava obstruído com amarretas, cabos, árvores, vigas e carretas atravessadas, carregadas com pedras. Aquella lancha, depois de reconhecer estes obstáculos, dá signal ao *Ceará*, que lhe seguia nas águas, para descer á toda força, e sóbe depois galhardamente para transmittir aos outros navios iguaes informações.»

«Este monitor esbarra-se nas correntes, e em outros embarços que lhe entorpecem o movimento e vê-se, afinal, completamente contido pelos viradores que se enrascam nas hélices, e obstem o seu jogo. Tenta cortal-os, e o consegue com muita difficuldade debaixo de vivo fogo de fuzilaria.»

«Os outros monitores o acompanham, e forçam todos, com felicidade, baterias, trincheiras, estacadas e torpedos.»

«Era já um grande triumpho burlar os esforços do inimigo, porém o commandante da expedição não se satisfez com elle, e aproveitando o entusiasmo e ardor de seus companheiros de armas, manda a flotilha subir outra vez o rio para combater, e depois de fazer quasi calar o fogo do inimigo, aproveitando-se da sua confusão, tenta um desembarque com 80 praças, e obtem cortar um grupo de paraguayos, que cahem em nosso poder prisioneiros, entre elles dous officiaes, um dos quaes era ajudante do ex-dictador. O capitão Lopez que commandava as defesas do *passo* foi morto, e, segundo declararam aquelles prisioneiros, mais de cem combatentes paraguayos succumbiram na acção.»

«Depois deste feito a flotilha não foi mais hostilísada, e reuniu-se á divisão á que pertencia, sendo applaudida por sua ousadia e intrepidez.»

«Este foi o último combate sustentado pela marinha Imperial na guerra do Paraguay; porque nunca mais ella pôde encontrar o inimigo, por mais que o procurasse, penetrando em todos os rios e arroios em que podia fazer navegar suas lanchas a vapor, que eram as embarcações de menor calado de que dispunha.»

Ora, o commandante desta flotilha que praticou actos de tanta bravura, é ainda hoje simples capitão de mar e guerra e é para lamentar, repito que não fosse contemplado com o accesso a chefe de divisão na última promoção que houve. Ninguém mais digno do que elle, de trazer na manga de sua gloriosa farda os bordados de official-general,

em recompensa dos eminentes serviços, e dos actos de bravura que praticou no Paraguay, onde seus camaradas o appellidaram – o brava dos bravos. Tenho concluído.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tenho, Sr. presidente, de fazer uma rectificação ao discurso do meu illustre amigo, senador pelo Amazonas.

Ou porque eu entendesse mal, ou porque S. Ex. se expressasse de um modo confuso, pareceu-me haver uma allusão ao Sr. Pereira Franco de quem tive a honra de ser collega.

O Sr. conselheiro Pereira Franco, prestando a maior attenção a uma das principaes necessidades da navegação, qual é a illuminação das costas e dos rios navegáveis, continuou as tradições que achou na marinha, procurando desenvolver este serviço, tanto quanto fosse possível, e assim, depois de solicitar do corpo legislativo o crédito necessário, encommendou alguns pharoes especialmente para o cabo de S. Thomé, para Santa Catharina, para os baixos de Bragança e Estreito no Pará, e creio que também para o Rio Grande.

Estas encommendas foram promptamente feitas, apenas se votou o crédito; mas, quando se apresentou o relatório da marinha em 1877, ainda não haviam chegado ao Brazil. Vê-se do relatório do então director dos pharoes, o lastimado capitão-tenente Freitas, que as encommendas estavam em andamento, mas não haviam chegado, nem os do Pará, nem os de Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Portanto, não póde o pharol a que se referiu o nobre senador, estar demorado no Pará ha dous annos, porque isto seria uma falta da parte do meu collega, cujo desejo era que promptamente se realizasse a collocação desses pharoes, tanto assim que autorizou o contrato de operários práticos que viessem effectuar essa collocação.

Chegaram dous antes da nossa retirada, alguns ao mesmo tempo, e outros depois.

O Sr. ministro da marinha do gabinete de 5 de Janeiro, que tinha um crédito de 300:000\$000 ainda até o mez de Julho, não deu, porém, andamento a essas obras, deixou que esse crédito se extinguisse, e nem ao menos pediu a sua renovação.

São estas economias que arruinam o Estado (*Apoiados*). Os pharoes vieram; a despesa está feita e elles acham-se em depósito. Em taes circumstancias julga o nobre ministro conveniente que se perca esse capital que seria reproductivo por ser um benefício da navegação?

O pharol das Rocas foi encommendado e meu collega tencionava mandal-o collocar, em virtude até de exigência de governos estrangeiros. A despesa era grande, mas estas despesas são productivas. Os contratos com os operários estavam feitos, mas foram rescindidos, porque é princípio da política actual rescindir contratos, seja como fôr.

Si os pharoes estão arruinados, podia o nobre ex-ministro abrir um crédito, ou procurar no orçamento alguma verba, com que ao menos mandasse concertar as peças que se vão estragando. Mais um crédito de 300 ou 400:000\$000 não viria arruinar as nossas finanças.

As razões destas economias são, porém, outras. Repito o que já disse aqui, citando a opinião do finado Visconde de Albuquerque: o que nos falta é juízo, não é dinheiro. Si não houver juízo, não

haverá dinheiro, porque ninguém o quererá confiar a loucos.

Eu, que estou fallando ao Senado, creio que fiz levantar em nossa costa sete ou oito pharoes, os únicos que foram construídos, á excepção do dos Abrolhos que foi mandado fazer pelo Sr. Saraiva.

Parecia, pois, que o movimento estava dado, e que se devia prosseguir no mesmo caminho.

Sr. presidente, eu apenas quiz ressaltar a responsabilidade do meu collega. Si o ministério actual tivesse continuado as obras começadas, a navegação estaria gozando o benefício da illuminação. Mas, emfim, o governo julgou mais acertado economisar.

(*Trocam-se apartes.*)

Virá talvez acontecer o que já succedeu com as machinas da alfândega, caso semelhante ao de que se trata, porque é negocio de mar. Existiam na alfândega machinas no valor de 2.000:000\$, compradas para a construcção das obras. Pois, mandou-se bater o martello, e algumas que haviam custado grossas sommas, foram vendidas por preços insignificantes.

Entretanto, quando fôr preciso continuar o caes até ao arsenal, ou mesmo até mais adiante, havemos de comprar outras. Além disso, podiam ainda ser enviadas para outros portos, onde o governo emprehendesse novas obras.

Fui testemunha desse leilão; e, quando se soube que eu tinha ido lá, julgou-se que fôra para o censurar; mas fui para ver si podia comprar alguma cousa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vendeu-se em leilão alcatrão que no dia seguinte foi fornecido pelos próprios que o compraram.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, quem quizesse ser curioso poderia pedir a conta que o leiloeiro apresentou, e veria então a que ponto chegou a economia.

Economias desta ordem são mais prejudiciaes do que o gastos que nos censuravam, porque ao menos de nossa administração acha-se alguma cousa, e, quando acabar a administração actual, não se acharão sinão ruínas.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão do art. 1º por falta de número para votar-se.

Seguiu-se a discussão do art. 2º, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇAS

Entrou em 2ª e última discussão, a qual ficou encerrada por falta de número para votar-se, o parecer da comissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Conde de Baependy.

Seguiu-se em 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 229 de 1877, autorizando o governo para conceder ao padre Felix Barreto de Vasconcellos, professor de latim do curso annexo á faculdade de direito do Recife um anno de licença com o ordenado.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 24:

Votação das matérias, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão das proposições da câmara dos Srs. deputados:

N. 3 do corrente anno, concedendo licença ao Barão de S. Domingos, juiz de direito da comarca de S. Fidelis.

Ns. 173 e 217 de 1877, concedendo dispensa aos estudantes Álvaro Estanisláu de Faria e João Baptista de Senna Junior.

Trabalhos das commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Proposições da Câmara dos Srs. deputados sobre pensões. – Pareceres da commissão de pensões e ordenados; 1º, sobre os vencimentos aos mestres de esgrima e natação da escola de marinha e de esgrima da militar; 2º sobre a licença pedida pelo empregado da secretaria do Senado Alonso Carneiro Pestana de Aguiar. – Pareceres da commissão de constituição: 1º, sobre a representação de vários commerciantes da cidade de Manãos contra o art. 13 § 6º da lei provincial n. 241 de 27 de Maio de 1872; 2º pedindo Informações ao governo sobre os decretos que têm creado medalhas commemorativas; 3º sobre uma representação da câmara municipal da villa de S. Bernardo, no Maranhão; 4º sobre uma representação da assembléa legislativa da província do Rio de Janeiro, afim de que se promova a reforma de legislação eleitoral pelo systema de eleição directa, censitária e por círculos. – Discurso e requerimento do Sr. Barão de Cotegipe sobre emissão de papel-moeda para auxilio dos bancos. Approvação. – Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre a nova organização das loterias da côrte. – Ordem do Dia – Fixação das forças de mar para o anno financeiro de 1878 – 1879. Approvação da proposta em 2ª discussão. – Licença ao Sr. senador Conde de Baependy. Approvação do parecer em última discussão. – Licença ao padre Felix Barreto de Vasconcellos. Adopção para subir a sancção imperial. – Licença ao juiz de direito de S. Fidelis. Approvação em 2ª discussão. – Dispensa a estudantes. Rejeição.

Ás 11 horas da manhã acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape. Godoy, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Visconde do Rio Grande, Junqueira, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Chichorro, Candido Mendes, Barão de Cotegipe, Antão, Diniz, Visconde do Bom Retiro, Barros Barreto, Uchôa, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Almeida e Albuquerque, Correia, Barão de Pirapama, Cunha e Figueiredo e Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, Silveira Lobo, João Alfredo, Ribeiro da Luz, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa justificada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

De 23 do corrente do ministério da justiça, enviando, em resposta ao Senado de 15, diversas

informações relativas a juizes de direito avulsos que percebem ordenados. – A quem fez a requisição.

Do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, de 23 do corrente, remetendo as seguintes:

Proposições

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 6:000\$ annuaes, concedida pela lei de 13 de Agosto de 1875 á Condessa de Porto Alegre, repartidamente com suas filhas D. Maria Marques de Souza e D. Clara Marques de Souza, é sem prejuízo do meio soldo que lhes possa competir, conforme o decreto de 22 de Setembro de 1877.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados em 23 de Janeiro de 1879. – *Visconde de Prados. – José Cesário de Faria Alvim. – José Feliciano Horta de Araujo.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É approvada a pensão annual de 1:200\$000 concedida por decreto de 3 de Novembro de 1877, repartidamente, a D. Luiza Guilhermina de Campos, D. Anna Julia de Campos e D. Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro, filhas do fallecido desembargador José Innocencio de Campos.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto de 3 de Novembro de 1877.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.»

Paço da câmara dos deputados em 23 de Janeiro de 1879. – *Visconde de Prados. – José Cesário de Faria Alvim. – José Feliciano Horta de Araujo.* – A' commissão de pensões e ordenados.

Tendo comparecido mais os Srs. Cansansão de Sinimbu e Visconde de Nictheroy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

Tendo sido presentes á commissão de pensões e ordenados as informações que pedira em parecer de 5 de Setembro de 1877, dos ministérios da marinha e guerra, entende que não militando em favor dos mestres de esgrima e de natação da escola de marinha, e de esgrima, da militar, as razões justificativas de augmento de cincoenta por cento nos vencimentos do magistério daquellas escolas, com excepção daquelles professores, é de parecer que a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 319 de 23 de Setembro de 1875, entre em discussão e não seja adoptada pelo Senado. – Sala das commissões em 22 de Janeiro de 1879. – *A. Leitão da Cunha. – Antonio Marcellino Nunes Gonçalves. – L. A. Vieira da Silva.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração e com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente o requerimento junto de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, empregado da secretaria do Senado, pedindo licença com o respectivo ordenado até a reunião da sessão legislativa de 1880 para tratar-se; considerando a deficiência absoluta que ha de empregados nesta secretaria, a

ponto de não os haver nem para o seu serviço ordinário, mórmente na actualidade em que tem o Senado de funcionar por espaço de oito mezes; considerando no prazo longo pelo qual é a licença pedida: é de parecer que seja autorizada a mesa do Senado para conceder a dita licença, logo que tenha sido augmentado o pessoal da secretaria do Senado. – Sala das commissões em 24 de Janeiro de 1879. – *A. Leitão da Cunha.* – *Antonio Marcellino Nunes Gonçalves.* – *L. A. Vieira da Silva.*»

«Grande número de commerciantes da cidade de Manáos, capital da província do Alto-Amazonas, enviou ao Senado uma representação em data de 10 de Junho de 1872, reclamando contra o art. 13 do § 6º da lei provincial n. 241 de 27 de Maio do mesmo anno, em que o presidente foi autorizado para isentar do pagamento dos direitos provinciaes, mediante as necessárias cautelas, dos gêneros de producção da província que os commerciantes da mesma cidade, José Teixeira de Souza & Comp. exportarem para praças estrangeiras até o valor de 100:000\$000 annuaes, etc., privilégio contrário ao art. 179, §§ 2 e 13 da constituição.»

«A comissão de constituição e diplomacia, tendo examinado as razões em que se baseiam os reclamantes, é de parecer que previamente se ouça ao governo, pelo ministério da fazenda, sobre esta pretensão. – Sala das commissões em 23 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe.* – *Candido Mendes de Almeida.*»

«A comissão de constituição e diplomacia examinou o requerimento do Sr. senador Octaviano, aprovado em sessão de 29 de Agosto de 1870, concebido nestes termos: «Que a comissão de constituição, revendo os decretos do poder executivo, que têm creado medalhas commemorativas, de parecer sobre a constitucionalidade de taes decretos.» A comissão para interpôr o seu parecer necessita que o governo, pela repartição competente, informe, indicando as medalhas que creou antes e depois daquella data, e os motivos ponderosos, justificativos de taes actos. – Sala das commissões, 23 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe.* – *Candido Mendes de Almeida.*»

«Foi presente á comissão de constituição e diplomacia uma representação da câmara municipal da villa de S. Bernardo, da comarca das Barreirinhas, na província do Maranhão, de 17 de Maio de 1873, solicitando para seu município augmento de número de eleitores, que possuía.»

«A comissão é de parecer que tendo a parochia de S. Bernardo, que comprehende todo o município, sido attendida na última reforma eleitoral, seja archivada a representação. – Sala das commissões em 22 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe.* – *C. M. de Almeida.*»

A assembléa legislativa da província do Rio de Janeiro em representação de 21 de Novembro de 1878 pede que, em vista dos abuzos praticados nas últimas eleições geraes, se promova a reforma da legislação eleitoral vigente, pelo systema de eleição directa, censitária e por círculos.

«A comissão de constituição e diplomacia é de parecer que se guarde a mesma representação, para ser opportunamente tomada em consideração, logo que se discuta no Senado o respectivo projecto; por isso que o principal assumpto da recommendação da Corôa na falla de throno no começo da presente legislatura, e abertura da assembléa geral, é o de que trata esta representação. – Sala das commissões

em 22 de Janeiro de 1879. – *Barão de Cotegipe.* – *Candido Mendes de Almeida.*»

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

A EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA PARA AUXÍLIO DOS BANCOS.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, até que emfim foi publicado no *Diário Official* o discurso, proferido na sessão de 13 do corrente na câmara dos Srs. deputados, pelo nobre ministro da fazenda.

Nesse discurso era eu accusado de haver praticado um acto criminoso. Contestei immediatamente, em um dos jornaes desta cidade, a accusação que me era dirigida. O nobre ministro, cahindo um pouco em si, mas não podendo alterar de todo o que disse, fez ainda assim algumas modificações importantes. Por exemplo: affirmára elle que eu havia emittido papel recolhido ao thesouro, daquelle que tinha sido emittido para auxílio dos bancos, em virtude da lei de 29 de Maio de 1875. No seu discurso official já não ha affirmativa e sim se allude a uma semelhança: «Acto semelhante foi praticado pelo Sr. Barão de Cotegipe.» Entretanto, não só não é exacto o que disse o nobre ministro na sua primeira edição, como também na segunda.

Não pretendo entrar nesta discussão sem esclarecer a matéria em todos os seus pontos; e, como para isto preciso de informações officiaes do thesouro, peço ao Senado o favor de votar que sejam requisitadas com urgência as que vou lêr, porque uma accusação desta ordem não póde pairar por muito tempo no espírito público sem desar daquelle a quem é dirigida.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (depois de lêr seu requerimento): – De posse dessas informações, espero responder ao Sr. ministro da fazenda e comprovar minha asserção de que o que elle affirmou era completamente, não direi falso, mas inexacto. Não quero usar de expressões, que não sejam parlamentares, posto que ellas estejam admittidas em um gráo tal que já não sabemos quaes as que devamos empregar.

Foi lido, apoiado e approved sem debate o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça com urgência ao governo, por intermédio do ministério da fazenda, a seguinte informação:

1º, si o papel-moeda emittido em execução da lei n. 2565 de 29 de Maio de 1875, e recolhido ao thesouro pelos bancos, que tiveram esse auxílio foi, ainda que temporariamente, emittido de novo, quer para occorrer ás necessidades dos mesmos ou outros bancos, quer ás do thesouro;

2º, si o papel-moeda recolhido achava-se confundido na caixa geral, ou em caixa especial, e si nos balancetes diários fazia-se ou não menção desta separação;

3º cópia da correspondência trocada entre o ministério da fazenda e o presidente do banco do Brazil a respeito dos auxílios solicitados em Dezembro de 1876 e Junho de 1877;

4º, quanto emittiu a caixa da amortização em virtude do aviso de 20 de Junho de 1877, e em que

tempo recolheu o banco a importância recebida. — Paço do Senado, 24 de Janeiro de 1879. — *Barão de Cotegipe.*»

A NOVA ORGANIZAÇÃO DAS LOTERIAS DA CÔRTE

O SR. CORREIA: — Vou tratar do decreto n. 6912, expedido pelo ministério da fazenda em 20 de Julho de 1878, o qual diz:

Hei por bem cassar o decreto n. 2380 de 20 de Agosto de 1870, que autoriza João Fernandes Valdez e Bento Júlio Valdez a incorporarem uma companhia destinada a segurar bilhetes da loteria do Estado, e revogar o decreto n. 5628 de 9 de Maio de 1874, que permittiu funcionar a mesma companhia, approvando seus estatutos e o de n. 5749 de 23 de Setembro deste mesmo anno, que lh'os alterou.»

O primeiro ponto que attrahe attenção é a declaração de ser cassado o decreto n. 2380 de 20 de Agosto de 1870.

Nesse tempo achava-se á frente do governo o sempre saudosamente lembrado Visconde de Itaborahy. Isto mais despertou em mim o desejo de procurar o decreto. Decepção! Tal decreto não existe. Não ha de 20 de Agosto de 1870 sinão os seguintes decretos:

«N. 4573, fazendo extensiva á armada o uzo de uma medalha concedida ao exército pelo decreto n. 4560.»

«N. 4574, autorizando a câmara municipal da côrte para fazer diversas obras no matadouros público.»

O decreto á que o nobre ministro da fazenda se quiz referir, é o de n. 5380 de 20 de Agosto de 1873, que concede autorização para a incorporação de uma companhia destinada a segurar bilhetes das loterias do Estados.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Ha de ser erro do *Diário Official.*

O SR. CORREIA: — Mas que necessidade havia de cassar este decreto, que estaria sem effeito si da autorização nelle contida não se tivesse feito uzo dentro de dous annos, prazo marcado para validade da mesma autorização? Foi luxo de citação. Bastava cassar, si fosse caso disto, o decreto n. 5628 de 9 de Maio de 1874, que concedeu á companhia lotérica de seguros autorização para funcionar e approvou os respectivos estatutos; pois que, inutilisado este decreto, ficava sem effeito o de 23 de Setembro daquelle anno, que fez ligeiras alterações nos mesmos estatutos.

Passo agora ao ponto mais grave.

Os decretos, que o nobre ministro da fazenda discricionariamente inutilisou, foram expedidos pelo ministério da agricultura, commercio e obras públicas. Como chamou o nobre ministro da fazenda a si esta attribuição que não lhe competia?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Não ha competência official para isto, e foi de accôrdo comigo.

O SR. CORREIA: — De certo o ministro da fazenda não expediria o decreto sem consentimento do Sr. ministro da agricultura, presidente do conselho...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Sem dúvida.

O SR. CORREIA: — ...porque S. Ex. não ousaria usurpar uma attribuição do chefe do gabinete.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — O acto é do governo.

O SR. CORREIA: — Mas nem por isso o ministro da guerra, por exemplo, póde expedir decretos sobre matéria judiciária.

O Sr. Cansansão de Sinimbú (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. CORREIA: — O que vou dizer responde inteiramente á objecção do nobre presidente do conselho.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Salvo na situação excepcional em que se acha a actual administração.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — E' verdade, sempre foi excepcional.

O SR. CORREIA: — A annuencia do nobre ministro da agricultura, para a expedição do decreto pelo ministério da fazenda, foi dada particularmente: não consta de acto algum público.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Nem precisava.

O SR. CORREIA: — Si tal autorização pudesse ser dada, devia ser por decreto.

Mas a autorização não podia ser dada; e neste ponto a minha questão é com o nobre presidente do conselho, ministro da agricultura.

O decreto legislativo n. 1067 de 20 de Julho de 1860 que creou a secretaria de Estado dos negócios da agricultura, commercio e obras públicas, diz no art. 1º § 2º:

«Fica o governo autorizado para distribuir pelos differentes ministérios as attribuições que devam a cada um competir.»

Esta distribuição foi feita pelo decreto n. 2747 de 16 de Fevereiro de 1861, ficando á cargo do ministério da agricultura o que é concernente ao desenvolvimento dos diversos ramos da indústria e ao seu ensino profissional; a autorização para incorporação de companhias ou sociedades relativas a esses ramos de indústria; e a approvação dos respectivos estatutos.

Foi por isso que a secção dos negócios do Império do conselho de Estado, da qual fazia então parte o Sr. Visconde de Souza Franco, três vezes consultada antes da expedição dos decretos, agora inutilisados, nenhuma duvida oppoz a que taes decretos fossem promulgados pelo ministério da agricultura.

Como, repentinamente, sem que se explique o facto, passa o ministro da fazenda a resolver sobre o assumpto?

E podia decretar o que decretou? Podia o decreto n. 6912 de 20 de Julho de 1878 ser expedido, mesmo pelo ministério da agricultura? Não.

O governo só póde declarar dissolvidas as sociedades, legalmente incorporadas, como a companhia lotérica de seguro, quando ultrapassam o circulo de operações traçado por seus estatutos, ou quando são dirigidas de modo contrário ás condições e regras estabelecidas pela lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860. (Art. 2º § 7º da mesma lei.)

O decreto n. 2711 de 19 de Setembro de 1860 assim dispõe no art. 35:

«A dissolução dos bancos e outras companhias e sociedades anonyms, suas caixas filiaes e agências autorizadas e com estatutos approvados pelo governo terá logar;»

1º Expirando o prazo de sua duração si não fôr renovado ou prorrogado, ou o de sua prorrogação ou renovação.

2º Por fallencia ou quebra.

3º Mostrando-se que a companhia não pôde preencher o seu fim (art. 295 do código do commercio) ou por perda inteira, ou de dous terços do seu capital, si menor limite não tiver sido marcado pelos respectivos estatutos, e o seu fundo de reserva não cobrir ou indemnizar a mesma perda.

4º Provada a impossibilidade de ser preenchido, ou por insufficiencia do capital, ou por qualquer outra causa, o intento e fim social.

5º No caso de ultrapassar o circulo de suas operações, traçado pelos seus estatutos, ou de serem dirigidos de modo contrário ás condições e regras por elles estabelecidas, ou pela lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.

Nada disto deu-se, nada disto foi allegado nas razões invocadas para a expedição do decreto n. 6912! Essas razões, si para alguma cousa pudessem prestar, seria para não permittir a incorporação da companhia, ou negar approvação aos respectivos estatutos.

E' de crer que as consultas do conselho de Estado, que precederam á expedição dos decretos revogados, e que serviram de base ao acto do governo, mostrem que nem para isso servem as razões allegadas. Demais estou informado de que o nobre ex-ministro da fazenda, senador pela Bahia, tratou também deste assumpto, ouvindo sobre a medida, mais tarde adoptada por seu successor, a secção de fazenda do conselho de Estado, que deu parecer contrário.

Em matéria de loterias, o nobre ministro da fazenda tem procedido de modo contradictorio e injustificável.

A principio não quiz a subdivisão dos bilhetes em vigésimos.

Esta medida, de que trata o decreto n. 6973 de 20 de Julho de 1878, foi justificada com a consideração «de que a subdivisão de bilhetes de loteria em vigésimos tende a substituir entre as classes mais desfavorecidas da fortuna os hábitos de trabalho honesto e paciente economia, que fazem a felicidade das famílias e a riqueza dos Estados, pela paixão do jogo, que allucina o espirito e estimula a dissipação, que produz quasi sempre o crime.»

Em que deu, porém, o zelo sagrado que inspirou o decreto a que acabo de referir-me? D'ahi a quatro mezes, por decreto de 16 de Novembro, a subdivisão é autorizada, não em *vigésimos*, mas em *décimos*! Como si aos *décimos* não fosse applicavel a razão de substituir entre as classes mais desfavorecidas da fortuna os hábitos de trabalho honesto e paciente economia que fazem a felicidade das famílias e a riqueza dos Estados, pela paixão allucinadora do jogo, que produz quasi sempre o crime!

Esta incoherencia foi acompanhada de violação de lei. Não podia o nobre ministro augmentar a percentagem do thesoureiro com quem contratára o serviço das loterias.

O contrato marcava 1%; era o mais que podia ser dado, pois que a quantia excedente figura na lei do orçamento em vigor, como receita extraordinária do Estado. Mas que importou a lei? O ministro resolveu transferir do cofre do Estado para o do thesoureiro das loterias metade dessa receita extraordinária.

Assim determinou em 16 de Novembro do anno passado, e assim se cumpre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Para evitar novo suicídio.

O SR. CORREIA: – O thesoureiro serve por contrato; o contrato permanece o mesmo; os novos favores são feitos por decreto, no qual francamente se declara que teve elle por fim attender á representação do thesoureiro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Note que a subdivisão dos bilhetes em *décimos* facilitava a venda de maior numero de loterias.

O SR. CORREIA: – Por consequência, si alguma cousa se devesse fazer, era diminuir e não augmentar a percentagem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Porque não se lembrou o thesoureiro de pedir logo os 2%?...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – *Çá viendra.*

O SR. CORREIA: – Havia, entretanto, quem fizesse o serviço sem exigir retribuição maior que a legal, dando todas as garantias.

Esquecido de tudo quanto havia feito e escripto, e sem ainda referir-se á violada lei do orçamento, diz o nobre ministro no seu relatório, em justificação do decreto de 16 de Novembro:

«Com o decreto de 16 de Novembro procurei harmonisar a recompensa do thesoureiro com a responsabilidade do serviço que tem a seu cargo, dar as maiores garantias ao thesouro; e *livrar o público da contribuição annual de algumas centenas de contos que pagava aos intermediários que subdividiam os bilhetes em fracções, por meio de assignaturas, livrando-se assim da acção penal.*»

As observações que tenho feito trazem ao espirito esta questão: como seria organizada pelo nobre ministro a proposta de lei do orçamento, depois de haver S. Ex. mutilado a receita extraordinária proveniente do producto de 1% das loterias?

É curioso o meio de que S. Ex. se serviu. Elevou as loterias á categoria de uma instituição do Estado, fazendo figurar, pela primeira vez, no orçamento da despesa do ministério da fazenda o serviço das loterias. Com esse serviço tem de despender-se 83:400\$000. Até aqui as loterias figuravam sómente como meios de renda.

Na parte da receita extraordinária, incluiu o producto integral de 2% das loterias, calculando-o em 108:000\$000, cálculo que devemos aceitar, pois que no último balanço distribuído nesta casa, o producto de 1% de loterias rendeu ao Estado 54:000\$000.

Igual renda devia o Estado perceber neste, e no exercicio futuro; mas a metade desta quantia mandou S. Ex. entregar ao novo thesoureiro das loterias.

Ainda assim ao Estado deviam caber 27:000\$000. Mas si a receita é de 108:000\$000, e a despesa de 83:400\$000, não restam para o Estado sinão 24:600\$.

A differença de 2:400\$000, importância da gratificação do fiscal das loterias, pesa sobre o Estado, apezar do considerável accrescimo que teve a percentagem do thesoureiro, o qual percebe annualmente 81:000\$000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Recebe pelo thesouro; d'antes recebia percentagem e agora recebe-os líquidos. Passou-se a crear um emprego público onde não existia.

O SR. CORREA: – O decreto de 16 de Novembro no art. 8º diz (*lé*):

«Fica revogado o art. 4º do decreto n. 2874 de 31 de Dezembro de 1861, na parte que autoriza a venda nesta côrte das loterias da provincia do Rio de Janeiro.»

O decreto citado...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não diz isto.

O SR. CORREIA: – ...dispõe no art. 4º (*lé*) «Além das loterias que o governo mandar correr annualmente, só poderão ser *extrahidas* na côrte, como ora se pratica, as da provincia do Rio de Janeiro até o número que fôr compatível com a designação que o mesmo governo tenha feito.»

O SR. BARROS BARRETO: – Confundir extracção com venda é um bom achado.

O SR. CORREIA: – Si a legislação prohibisse a venda na capital do Império de loterias legaes, principalmente das que se extrahem em virtude de leis provinciaes, devia desaparecer semelhante disposição como contraria ao direito pleno que a constituição garante a cada um de dispôr de sua propriedade.

Si as loterias não devem ser mantidas, outra é a questão. Mas admittir loterias; eleva-as até á categoria de instituição do Estado, fazendo-as figurar pela primeira vez na despeza pública, e negar a venda, na capital do Império, de bilhetes de loterias legaes, é proceder de modo que excita o maior reparo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Será para crear um empregado público com aposentadoria de 80:000\$.

O SR. CORREIA: – As considerações que acabo de fazer sobre este ponto trazem-me ao espírito o seguinte factó de que dá notícia a *Gazetilha do Jornal do Commercio* de 28 de Outubro do anno passado:

«O Dr. Felix da Costa, 3º delegado, por ordem do Dr. chefe de polícia, fez apprehender em uma casa da rua dos Ourives 22 bilhetes inteiros e alguns décimos da loteria de Hespanha, que deve ser extrahida em 23 de Dezembro futuro.»

A qualquer de nós é lícito mandar comprar na Hespanha bilhetes desta loteria; mas estamos expostos ao que soffreu o dono desta casa da rua dos Ourives!

Os bilhetes foram apprehendidos; e quem ha de hoje receber os prêmios que tiveram? a quem pertencem?

Depois disto, Sr. presidente, o que mais dizer?

Foi lido, apoiado e adiado por ter pedido, para occasião opportuna, a palavra o Sr. presidente do conselho, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo ministério da agricultura, commercio e obras públicas, se peçam ao governo cópias das consultas da secção dos negócios do Império do conselho de Estado de 13 de Junho de 1873 sobre o requerimento de João Fernandes Valdez e Bento Julio Valdez, pedindo autorização para incorporarem uma companhia destinada a segurar bilhetes das loterias do Estado; de 14 de Fevereiro de 1874, sobre os estatutos da companhia lotérica de seguros; e de 25 de Julho do

mesmo anno de 1874 sobre as alterações feitas nos ditos estatutos; e bem assim a da consulta da secção de fazenda sobre a revogação do decreto, que autorizou a incorporação da dita companhia. – *Manoel Francisco Correia.*»

ORDEM DO DIA

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR

Votou-se e foi approvedo com a emenda da câmara dos Srs. deputados o art. 1º da proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 a 1879.

Foi igualmente approvedo o art. 2º e adoptada a proposta para passar á 3ª discussão.

LICENÇA A UM SENADOR

Foi igualmente submettido á votação, em última discussão, e approvedo o parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Conde de Baependy.

LICENÇA AO PADRE F. B. DE VASCONCELLOS

Foi também votada em 3ª discussão e approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 229 de 1877, autorizando o governo para conceder ao padre Felix Barreto Vasconcellos, professor de latim do curso annexo da faculdade de direito do Recife, um anno de licença com ordenado.

LICENÇA AO JUIZ DE DIREITO DE S. FIDELIS

Entrou em 2ª discussão, e foi approveda para passar á 3ª, a proposição da mesma câmara n. 3 do corrente anno, concedendo um anno de licença com o ordenado ao Barão de S. Domingos, juiz de direito da comarca de S. Fidelis.

DISPENSA A ESTUDANTES

Seguiram-se em 2ª discussão e foram rejeitadas as proposições da mesma câmara ns. 173 e 217 de 1877, concedendo dispensa aos estudantes Alvaro Estanislau de Faria e João Baptista de Senna Junior.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente deu para 25:

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação; e, si houver tempo, trabalhos das commissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem em trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

21ª SESSÃO EM 25 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Pareceres da comissão de fazenda: 1º sobre uma proposição da câmara dos Srs. deputados a respeito de fiança do juro de 7% garantido á estrada de ferro entro Juiz de Fôra e Ponte Nova; 2º sobre o próprio nacional sito á margem da estrada de Santo Amaro, em Pernambuco. – Discurso e requerimento do Sr. Junqueira sobre diversos assumptos. Observações do Sr. presidente do conselho. – Ordem do Dia. – Eleição para membros da assembléa provincial do Espírito Santo. Observações e additamento proposto pelo Sr. Dias de Carvalho. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz. – Juro dos dinheiros de orphãos. Discursos dos Srs. Paranaguá, Silveira da Motta e Cruz Machado.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chichorro, Visconde de Nictheroy, Almeida e Albuquerque, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Barão da Laguna, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Correia, Junqueira, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Diniz, Antão, Leitão da Cunha, Visconde do Rio Grande, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Barão de Pirapama, Visconde do Bom Retiro, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves e Jaguary.

Compareceram depois os Srs. Sinimbu, Silveira da Motta, Candido Mendes e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo, Marquez do Herval e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dous officios do ministério do Império de 23 do corrente:

O 1º remettendo, em additamento ao de 8 do corrente, o officio do presidente da provincia da Bahia, ao qual acompanham cópias da representação do presidente da câmara municipal da capital, Dr. Francisco José da Costa e de outras informações, a que referem ao assumpto da representação.

O 2º enviando cópia do aviso expedido por aquelle ministério com data de 28 de Fevereiro de 1878, em resposta ao officio, pelo qual o presidente da provincia do Paraná communicou ter adiado para o dia 8 de Abril do mesmo anno a reunião da respectiva assembléa legislativa. – A quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministério e da mesma data, communicando que expediu aviso ao presidente da provincia de S. Paulo afim de remetter com urgência as actas de que trata o officio do Senado

de 21 do corrente mez. – Ficou o Senado inteirado.

Outro do ministério de estrangeiros da mesma data, remettendo, em resposta ao do Senado de 22 do corrente, cópias dos documentos relativos á extradicação do cidadão americano Thomas D. Cunningham.

Outro do mesmo ministério e da mesma data, remettendo, em resposta ao do Senado de 10 do corrente, informações relativas ás occurrencias de Macahubas e as de Chique-Chique na Bahia. – A quem fez a requisição.

Outro de 24 do corrente do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, communicando que constara á dita câmara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral que concede garantia de juro á estrada de ferro do Madeira a Mamoré. – Ficou o Senado inteirado.

Outro da mesa da assembléa parochial das Dores de Monte Alegre, município do Mar de Hespanha da provincia de Minas Geraes, remettendo as authenticas da eleição especial a que se procedeu em 10 de Novembro último. – A comissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

Foi presente á comissão de fazenda a proposição da câmara dos Srs. deputados do 1º de Setembro de 1875 autorizando o governo para conceder á companhia que se organizar para levar a effeito a estrada de ferro, contratada entre o Juiz de Fôra e a Ponte Nova, na provincia de Minas Geraes, fiança de juros de 7% ao anno, garantidos pelas leis daquela provincia ns. 1713 e 1980 de 19 de Julho de 1872 e 11 de Novembro de 1873, subsistindo esta concessão no caso de se alterar o ponto de partida, e sendo feita nos termos da lei geral n. 2450 de 24 de Setembro de 1873.»

«A estrada de que trata esta proposição é a que ultimamente tem levantado grande controvérsia entre o governo provincial e a empreza chamada estrada do Rio Doce, cujo ponto de partida foi alterado para o de Cataguazes em prolongamento da estrada de ferro da Leopoldina para a Ponte Nova.»

«No estado em que se acha o thesouro, onerado com garantias de juros, e fiança dos mesmos a estradas de ferro provinciaes, não permite que novos compromissos venham ainda aggraval-o com estas fianças, que em último resultado têm de onerar o Estado, na deficiência da renda das emprezas como a de que se trata, em concurrencia com outras que demandam o mesmo ponto terminal.»

«Accresce que, não permittindo a lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873 que os favores de fiança de juro, subvenção kilometrica, ou garantia de juros sejam dadas a mais de uma estrada em cada provincia, a concessão requerida está em contradicção com essa disposição.»

«Pensa, portanto, a comissão que, entrando em discussão a proposição, não deve o Senado adoptal-a. – Sala das commissões em 25 de Janeiro de 1879. – J. Antão. – J. J. Teixeira Junior. – Visconde de Nictheroy.»

«Á comissão de fazenda foi presente a informação do ministério da fazenda de 18 de Janeiro de 1878 declarando que o próprio nacional, sito á

margem da estrada de Santo Amaro, em Pernambuco, que serviu de quartel do esquadrão de cavallaria, achase desde muito desoccupado pelo seu estado de ruína, tendo a repartição da guerra feito entrega delle á thesouraria da provincia por não lhe ser mais necessário.»

«Declara mais que o ministério da fazenda não tem necessidade desse próprio para o serviço público, e que assim poderá ser concedido a título gratuito á junta administrativa da santa casa de misericórdia do Recife, de conformidade com a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 219 de 1875.»

«Parece á commissão de fazenda que, estando reconhecida a conveniência dessa concessão para o fim humanitário a que se destina, póde ser adoptada a proposição, entrando em discussão. — Sala das commissões em 25 de Janeiro de 1879. — *J. Antão.* — *J. J. Teixeira Junior.* — *Visconde de Nictheroy.*»

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

REQUERIMENTOS

O SR. JUNQUEIRA: — Sr. presidente, li ha poucos dias no *Diário Official*, na parte relativa ao expediente do ministério da agricultura, um aviso do teor seguinte:

DIA 13 DE JANEIRO

«A. Herbert Sartory, declarando que, na conformidade da cláusula 17ª das annexas ao decreto n. 6995, de 10 de Agosto de 1878, o câmbio para todas as operações das companhias, cujo capital para construção de estradas de ferro, é levantado em paizes estrangeiros, se acha fixado em *vinte e sete dinheiros sterlingos*; devendo o capital da estrada de ferro do Natal á Nova Cruz, ser convertido em £ ao dito câmbio.»

Ora, Sr. presidente, a doutrina deste aviso póde ser muito sustentável si attendermos ás conveniências públicas, no sentido de obter do estrangeiro os capitaes necessários para a incorporação de companhias, que tenham por fim construir estradas de ferro. Mas, o meu ponto de divergência é muito importante, é que do conteúdo deste aviso resulta um acto de puro arbítrio por parte do governo, um acto que, com toda a propriedade, póde ser qualificado de dictadura.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Não qualifique o nobre senador o acto do governo antes de obter as informações que deseja; depois dê-lhe a qualificação que lhe aprouver.

O SR. JUNQUEIRA: — Não posso uzar senão dos termos...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente Do Conselho): — Próprios.

O SR. JUNQUEIRA: — ...que estão ao meu alcance, em vista do texto do aviso.

O nobre ministro, presidente do conselho, naturalmente respondendo...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Sem dúvida.

O SR. JUNQUEIRA: — ...desvanecerá as apprehensões, que se levantaram no meu espirito quando li semelhante decisão.

Mas o Senado comprehende que não posso deixar de completar o meu pensamento, de dizer o que me parece, em relação a este ponto.

O SR. SILVEIRA LOBO: — O aviso que marca o câmbio é uma exorbitância, pois cabia ao poder legislativo e não ao executivo, que não tem tal attribuição.

O SR. JUNQUEIRA: — O Senado sabe que a lei de 24 de Setembro de 1873 determinou que o governo podia garantir o juro de 7% até a quantia de cem mil contos, para dotar diferentes provincias do Império com estradas de ferro. Esta lei, porém, que é o assento da matéria, que é a que rege o caso, em nenhum dos seus artigos determina que o pagamento dos juros se faça ao câmbio pár de 27 dinheiros.

A lei determina, sim, que o Estado garantirá os 7% sobre o capital empregado; mas esses 7%, em uma lei brasileira, quer dizer em moeda corrente, em réis.

Outra cousa não póde ser entendida, porque seria um absurdo que o legislador brasileiro, declarando que se garantisse juros de um capital, tivesse em vista o pagamento desses juros em moeda estrangeira.

E', de certo, a moeda corrente do paiz; não póde ser entendida a lei de outra fórma e nem nunca o foi.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado; e o mais traz augmento de despesas, o que não se faz sem autorização legislativa.

O SR. JUNQUEIRA: — Quando alguma companhia estrangeira quer se pôr a coberto das oscillações do câmbio, ella, no seu contrato, procura obter do governo a cláusula de que se trata, e o governo se compromette por sua vez a obtel-a do poder legislativo, si a lei em que se fundou o contrato não a autorizou préviamente.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado; é preciso que o governo diga que o pagamento é em dinheiro sterlingo.

O SR. JUNQUEIRA: — Assim se fez com a companhia do gaz, nesta côrte...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — ...assim se fez com a companhia do gaz, na Bahia, cujo presidente pediu e alcançou da assembléa provincial o pagamento ao câmbio pár.

E', portanto, matéria da competência legislativa.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Apoiado. Solicitasse o governo esta modificação do poder legislativo. Não respeitam a lei, nem principio algum.

O SR. JUNQUEIRA: — Como disse quando principiei a fallar, não estou encarando a questão pelo lado de constituendo, e nem estou longe de julgar procedente a doutrina do aviso, como matéria legislativa; isto é, si nós queremos que os capitaes estrangeiros emigrem para o nosso paiz, afim de aqui fazerem florescer as nossas indústrias, estabelecerem-se nas construcções de estradas de ferro e outros melhoramentos indispensáveis, é mister rodear estes capitaes de certas garantias, que os

atraiam. Mas é matéria legislativa, que, não pôde o governo chamar a si.

E o Senado comprehende que, desde que se determina na lei de 24 de Setembro de 1873 que o governo só pôde garantir o capital a estas estradas até o quantum de 100.000:000\$000, a prevalecer a doutrina do aviso de 13 do corrente mez, o que se segue é que, pelo câmbio do dia, pelo câmbio que vigora hoje, não são 100.000:000\$ que se garantem, são 124.000:000\$ a 130.000:000\$.

O SR. SILVEIRA LOBO: – São cento e vinte quatro mil contos.

O SR. JUNQUEIRA: – Porque, pelo câmbio de 21 1/4 que ora vigora a libra esterlina, cujo valor legal é de 8\$890 passa a ter o valor que se encontra nas cotações do dia de 11\$300. Portanto, ha uma differença de 2\$140 para mais em cada libra. Ora, isto applicado ao capital, os nobres senadores comprehendem que vai muito longe. Ainda suppondo que cada uma das estradas de ferro, cujas emprezas se tem formado em virtude desta lei, apresenta a deficiência de renda no mínimo de 10 mil £ cada uma, teremos que em relação a cada uma dellas haverá contra o Estado, pelo câmbio actual, uma differença de 24:100\$000.

Foi o cálculo pelo mínimo, mas pôde-se bem elevar a vinte mil £ o pagamento do juro, que o Estado garante, isto é, a differença entre a renda e os 7% estabelecidos pela lei. Sendo assim, tem o Estado de pagar 58:200\$000 para cada uma das estradas, e sendo estas oito ou dez, vê o Senado que avulta muito a quantia que o Estado tem de pagar.

O SR. CRUZ MACHADO: – Hoje o dinheiro esterlino, em relação ao câmbio ao pár, equivale a uma differença de 23%.

O SR. JUNQUEIRA: – E' justamente o que estava dizendo: em lugar de cem mil contos garantidos, são cento e vinte e três mil contos, sendo por consequência violada a lei de 24 de Setembro de 1873.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Portanto peço ao honrado ministro que nos explique em que se fundou para estabelecer esta regra.

Dirá S. Ex. talvez: O meu aviso é fundado no decreto de 10 de Agosto do anno próximo passado. Mas, meus senhores, seria responder á questão com a própria questão: este decreto é um acto do poder executivo, expedido pelo próprio ministro a que me tenho referido.

Conseqüentemente, era de grande utilidade saber-se quaes as bases a que o governo se soccorreu para expedir o decreto de 10 de Agosto do anno passado, cuja cláusula 17^a estabelece que toda vez que o dinheiro empregado na construcção das estradas de ferro fôr obtido de estrangeiro, se pagará o juro garantido ao câmbio de 27 d.

Convém também saber si foi ouvida a secção do Império do conselho de Estado ou a secção de fazenda, e neste caso, eu pediria que viesse ao Senado cópia do respectivo parecer.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E que não fosse ouvida; não é matéria do poder executivo...

O SR. JUNQUEIRA: – Podia a secção ter sido contrária; é isto o que devemos suppôr; então, quando tratarmos do orçamento, devemos corrigir este lapso, ou erro, ou arbitrio, ou o que melhor nome tenha; devemos determinar que com effeito

se pague o juro ao câmbio de 27, afim de que as companhias não soffram grande perda, como terão de soffrer com o câmbio baixo, e a descer constantemente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O regular era esperar que ellas o requeressem...

O SR. JUNQUEIRA: – E' este, Sr. presidente, um dos pontos do meu requerimento.

O outro ponto é uma questão que por vezes me tem prendido a attenção, e desejava ver discutida, porque interessa muito a nossos concidadãos.

Sabe o Senado que temos algumas estradas de ferro que foram feitas em máxima parte com dinheiro inglez, garantindo-se-lhe 7%, estradas que se formaram antes da lei, a que me tenho referido, de 24 de Setembro de 1873; foram as nossas primeiras estradas de ferro, a de D. Pedro II, que passou depois a ser propriedade do Estado, a da Bahia, a de Pernambuco e a de S. Paulo. Aos accionistas destas estradas garantiu-se o juro de 7%; mas tenho lido nos jornaes da minha província, e ainda ha pouco vi o seguinte annuncio:

ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO
(COMPANHIA LIMITADA)

«*Aviso aos senhores accionistas.* – Do dia 7 do corrente em diante principiar-se-ha o pagamento do dividendo do último semestre findo em 30 de Junho próximo passado, na contadoria da companhia, na Calçada, deduzindo-se do dividendo 3 dinheiros em £, imposto (*income tax*) do governo inglez.»

«Bahia, 2 de Novembro de 1877. – J. Maicson, superintendente.»

Saiba o Senado que muitos dos accionistas desta companhia são brasileiros, foi dinheiro brasileiro que concorreu também para a construcção dessa estrada, e esses cidadãos residentes no Brazil pagam, entretanto, o imposto do *income tax* ao governo inglez. Cobra-se aqui esse imposto com violação da nossa soberania! Cobra-se o *income tax* inglez de cidadãos brasileiros residentes no Império, accionistas de uma estrada que está no Brazil! E' um facto anômalo, extraordinário, mas é real! O dinheiro desses accionistas é brasileiro; não se pôde dizer que o governo inglez lança um imposto sobre capitaes de seus nacionaes, não; trata-se de capitaes brasileiros, de individuos, repito, residentes e cidadãos do Império; entretanto, a jurisdicção ingleza se prolonga até arrecadar em nosso território esse imposto! E' como que uma repartição fiscal ingleza, exercendo funcções entre nós!

A matéria merece sem dúvida exame e estudo; por isso desejo que o governo nos informe a quanto monta annualmente esse imposto, que é pago ao governo inglez, porque convém que alguma cousa se faça, pois que é uma violação da nossa soberania, um attentado contra a propriedade dos nossos cidadãos, accionistas dessa estrada, á qual foi garantido o juro de 7%. Ora, desde que se não lançou entre nós imposto sobre as rendas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Cumpre discriminar o que é capital inglez e o que não é.

O SR. JUNQUEIRA: – Não houve discriminação; todos os accionistas, quer inglezes, quer brasileiros, pagam o *income tax*.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' extraordinário!

O SR. JUNQUEIRA: – Mas é real; aqui está o annuncio que todos os semestres se pública, os accionistas brazileiros, e alguns eu conheço, pagam este imposto.

Tenho ainda um requerimento, Sr. presidente, á dirigir ao ministério da justiça...

O SR. PRESIDENTE: – O mais regular é mandar cada um por sua vez.

O SR. JUNQUEIRA: – Vou mandar cada um por sua vez; mas já que estou com a palavra, os vou justificando. O meu requerimento é dividido, conforme os ministérios...

O SR. PRESIDENTE: – Póde ser um requerimento só.

O SR. JUNQUEIRA: – E' isto mesmo, mas dividido.

Peço esclarecimentos também acerca de um novo attentado contra a imprensa livre do paiz.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – É matéria velha.

O SR. JUNQUEIRA: – É o *Jornal do Amazonas* que se queixa de que sua officina foi assaltada, e quebrados differentes utensílios da typographia. É factó que se está repelindo desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul; por toda parte o desrespeito! Entretanto o governo cruza os braços, acha que é isto muito regular...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...acha que se deve fazer calar esse reclamo dos indiscretos, que deve reinar em torno do governo o silêncio.

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (*Presidente do Conselho*) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Eis aqui um dos períodos do artigo de fundo em que a redacção do *Jornal do Amazonas* se queixa do attentado:

«Hoje é esse mesmo estabelecimento assaltado de noite, por mercenários capangas, a mandado dos correligionários do referido presidente, que arrebatam cavaletes, deitam por terra caixotins, misturam e quebram typos.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O presidente daquella província era incapaz de permittir um attentado destes, é um cidadão muito respeitável.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu também não affirmei que fosse o presidente, a quem considero; mas receio que algumas palavras ditas do alto, ditas da cadeira ministerial, possam de alguma maneira acoroçoar a repetição de taes factos.

Quando o nobre senador pela província do Paraná relatára ha dias ao Senado factos semelhantes, occorridos na sua província, na do Rio Grande do Sul, na das Alagôas e em outras, o nobre presidente do conselho, querendo explicar o que se deu na villa do Pilar da sua província, em que uma typographia foi despedaçada pela autoridade pública, deixou escapar a expressão de que o delegado de policia, autor do factó, não podendo mais *supportar* os ataques daquella imprensa, mandou destruil-a. Ora, desde que temos lei para desaggravar o cidadão, desde que ninguém póde fazer justiça por suas mãos, como é que o nobre presidente do conselho, querendo defender o delegado na villa do Pilar, vem dizer-nos que elle mandára

arrebrantar a typographia, porque não podia *supportar* mais...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Exagera o que eu disse.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. disse que esse delegado não podia mais *supportar*...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – A calumnia...

O SR. JUNQUEIRA: – Então V. Ex. legitima o attentado? Desde que qualquer autoridade julgar-se injuriada, calumniada, póde mandar destruir uma typographia?

E' por isso que digo que o que temo mais nesta questão é alguma palavra que, vinda das alturas ministeriaes, possa acoroçoar semelhantes actos. V. Ex., Sr. presidente do conselho, não tem direito de defender seus agentes, declarando que elles tendo sido calumniados deviam-se desforçar: isto é acoroçoar esses attentados; o que o governo deve dizer é que reprova semelhantes actos, que nas leis as autoridades calumniadas e injuriadas têm o recurso legal, de que jamais se devem apartar para lançar-se no caminho do arbitrio e das violências.

Esta não devia ser a linguagem do governo, mas desde que se diz que está justificado quem manda destruir typographias...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Não é exacto que eu dissesse, que a autoridade estava justificada; pelo contrário, disse que foi punida.

O SR. JUNQUEIRA: – Não é bastante; devia ter continuado a profligar...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O delegado foi punido com a demissão e responsabilisado.

O SR. JUNQUEIRA: – Deveria dizer que cumpria que se recorresse aos meios legais, nunca empregando uma expressão que póde ser entendida como uma animação.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O exemplo parte cá de cima.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu peço, portanto, informações acerca deste grave acontecimento.

O Senado comprehende que em uma província longínqua, como é o Amazonas, si a lei não fôr respeitada, qual será o direito das opposições; si um pequeno jornal que alli se publica e que advoga a causa da população opprimida; si este jornal tem de ser assaltado por amigos da situação...

O Sr. Cansansão de Sinimbu' (*Presidente do Conselho*) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – ...não resta então sinão dizer, como os captivos romanos que iam marchando para a morte, saudando o Cesar, e dizendo que iam muito satisfeitos.

Sr. presidente, é necessário pôr um paradeiro a semelhantes factos.

Nunca se viu no paiz uma série de attentados como estes.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – E' verdade!

O SR. JUNQUEIRA: – Sem dúvida; antigamente apparecia um ou outro factó desta ordem, mas hoje são frequentes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem nunca houve um governo que erigisse em princípio a violação da lei; que até nos ameaça com a dispensa dos orçamentos, conforme as circunstancias.

O SR. JUNQUEIRA: – Portanto, Sr. presidente, vou mandar os meus requerimentos e voltarei ao debate si porventura elles não forem logo votados.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministério da justiça, se obtenha as precisas informações acerca do assalto dirigido recentemente contra a typographia do *Jornal do Amazonas*. – *Junqueira*.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Pedi a palavra sómente para protestar contra duas asserções do nobre senador: a 1ª foi aquella em que declarou que eu tinha autorizado com minha palavra o procedimento de um delegado de polícia em relação ao facto que deu-se com uma typographia na villa do Pilar.

O que eu disse foi, querendo dar explicações do facto, que o delegado daquelle termo a quem conheço e é um cidadão muito respeitável, foi levado talvez a um movimento de desesperação, provocado pela infâmia daquelles que escreveram contra sua honra.

O SR. JUNQUEIRA: – Não póde chamar a ninguém de infame.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Manifestar um sentimento desta ordem, condemnando comtudo esses excessos, ou autorizar o procedimento do delegado, são cousas mui diversas.

Protesto igualmente contra a insinuação atirada sobre o respeitável cidadão que é hoje presidente do *Amazonas* (*Apoiados*).

O SR. JUNQUEIRA: – Narrei o que disse a gazeta...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Mas V. Ex. não deve tomar a responsabilidade do que diz a gazeta contra um homem como o presidente do *Amazonas*.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Arvoram a injuria em princípio de governo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Si o nobre senador se limitasse a estigmatizar o facto, eu o apoiaria de todo o coração, mas a insinuação de que a typographia foi invadida por amigos do presidente importa dizer que este foi connivente. E' contra isto que protesto.

Quanto ao mais, podem os nobres senadores pedir as informações que desejarem, certos de que o ministério está disposto a prestal-as com toda a franqueza: não deseja ter nada occulto.

Encerrado o debate, foi approvedo o primeiro requerimento do Sr. Junqueira.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

«Requeiro que pelo ministério da agricultura se peça ao governo cópia da consulta da secção do Império, ou da fazenda do conselho de Estado, que serviu de base á expedição do decreto de 10 de Agosto de 1878.»

Outrossim:

«Informações do *quantum* é pago annualmente ao governo inglez pelos accionistas brazileiros das

nossas estradas de ferro, pelo imposto de *incometax*. – *Junqueira*.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador fez reparos acerca de um aviso do ministério da agricultura relativo á empreza da estrada de ferro de Natal a Santa Cruz, na provincia do Rio Grande do Norte, explicando o modo por que devia ser entendido o contrato ou concessão feita á respectiva empreza, quanto ao juro do capital empregado na construcção da estrada.

O aviso dizia que, em todas as operações, que se tivessem de fazer com o capital levantado em Londres, deviam os juros da lei ser calculados na razão de 27 pences por 1\$000.

E' este o ponto que suscitou os reparos do nobre senador.

Sr. presidente, creio que, quando fazemos leis com o fim de proteger emprezas são estas de tanto alcance, como as vias férreas, o que temos em vista é dar-lhes toda a facilidade para que vão por diante.

Todos sabem que no estado do nosso paiz difficilmente se encontra o capital necessário para a construcção de estradas, e por isto são necessários estímulos para que o capital estrangeiro venha fecundar o nosso paiz, immigrando e empregando-se nestas emprezas de reconhecida utilidade.

Não ha meio de se poder chegar a este resultado, sinão garantindo aos capitaes a sua livre passagem, a sua immigração para o paiz. Como, pois, se poderia esperar que capitalistas inglezes viessem depositar seus capitaes em nosso paiz onde, como todos sabem, a moeda é sempre oscillante, sem que tivessem certeza dê que as operações seriam baseadas sobre um typo certo e invariável? Ainda não se decretou nesta casa empreza alguma...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Essa não é a questão é a illegalidade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso seria razão para virem ao corpo legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Viessem pedir ao parlamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Quando VV. EEXs. acabarem com seus apartes, continuarei.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, admiro o zelo, que se manifesta hoje, mas quero demonstrar que o negócio vem de muito longe, e que aquillo que se tolerou em outros tempos hoje é um grande crime aos olhos dos nobres senadores.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso não legítima.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem ha tal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quando assim seja, não legítima.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Eu já disse a V. Ex. que o único meio de attrahir capitaes estrangeiros ao paiz é dar-lhes garantia quanto ao valor da moeda, afim de que não haja prejuizos nesta mudança, e emigração de capitaes. Este foi o motivo por que, desde as construcções das estradas de ferro de S. Paulo, Pernambuco e Rio de Janeiro, se estabeleceu

sempre que as operações feitas com as respectivas companhias deviam ter por typo mil réis por vinte e sete pences.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Garantido por lei.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Isto é feito por contrato com estas companhias em virtude da lei, que é a mesma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – A lei que regula a construcção dessa estrada é ainda a mesma: a de 24 de Setembro, a que se referiu o nobre senador, é uma lei de character especial, quanto á sua applicação, mas faz parte da de 1856, pela qual se decretaram medidas acerca das vias férreas; e como um complemento, faz sómente differença – que o typo antigo era de 5% e o typo moderno foi elevado a 7%.

E' verdade, como disse o nobre senador, que se marcou um limite para essa garantia e foi o de 100.000:000\$000. Mas isto não quer dizer que, por fixar-se o typo regular da moeda, o governo tenha de exceder esta quantia.

Senhores, quando o governo realizar taes operações, é óbvio que deve ter sempre como limite stricto o que foi marcado por lei. (*Ha diversos apartes.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Oscillando o câmbio.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Tomando por limite os 100.000:000\$000 e estabelecendo o câmbio de 27, nunca ha de exceder a quantia fixada.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Ha de se deixar margem sufficiente para attender á fluctuação do câmbio; porque não está no poder do governo, nem dos nobres senadores, nem de ninguém, dar typo certo á nossa moeda. O câmbio, assim como póde ser a 27, também póde ser a 28, como algumas vezes tem sido.

Mas o que é indispensável é dar um typo fixo, que sirva de base ás operações dessas companhias.

Senhores, esta questão foi movida em outros tempos, e sujeita a exame muito accurado de certas commissões, e eu poderia, ler um aviso do nobre ministro daquelles tempos, o Sr. Antão, que, á vista desse estudo, resolveu a questão em relação ás companhias de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Admira pois que o nobre senador pela Bahia levante hoje semelhante dúvida, quando em todos os tempos vejo concessões feitas a diversas empresas com a mesma disposição, e o Senado me permittirá que as leia.

O decreto n. 5007 de 25 de Abril de 1874, cuja cláusula 7ª dispõe o seguinte (*Lê*).

«Para o pagamento dos juros relativos aos capitaes que forem levantados no estrangeiro, regulará o câmbio de 27 dinheiros por mil réis.»

O SR. JUNQUEIRA: – Em todo o caso é uma concessão particular, e V. Ex. estabelece a regra.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – V. Ex. vai ver que esta foi a regra seguida em todos os contratos feitos até hoje.

O decreto n. 5952 de 23 de Junho de 1875, fazendo a concessão da estrada de ferro do Rio Verde

em Minas, traz a mesma disposição na sua cláusula 7ª e estão ahi repetidas as mesmas palavras (*Lê*):

«Para pagamento dos juros relativos aos capitaes que forem levantados no estrangeiro, o destinados á construcção da estrada e suas dependências, regulará o câmbio de 27 dinheiros por 1.5000.»

No decreto n. 6259 de 19 de Julho de 1876, sendo então ministro da agricultura, o Sr. conselheiro Thomaz Coelho, está ainda repetida a mesma disposição...

O SR. CRUZ MACHADO: – Que companhia é essa?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Seja qual fôr, devia voltar tudo ao corpo legislativo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Isto é para mostrar que serviu sempre um typo invariavelmente.

O SR. JUNQUEIRA: – É uma concessão.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – No art. 12 estão repetidas as mesmas palavras. A companhia é brasileira e estabelecida na provincia do Rio Grande; diz o art. 12 (*Lê*):

«A garantia de juros será paga por semestres vencidos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza de construcção e custeio da estrada, exhibidos pelos concessionários e devidamente examinados e authenticados pelos agentes do governo. No caso da empresa ser transferida a uma companhia organizada com capitaes importados do estrangeiro, regulará o câmbio de 27 dinheiros por mil réis para todas as suas operações.»

O decreto n. 6637 de 31 de Julho de 1877, que estabeleceu garantia de juros para a companhia «Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company Limited, dispõe ainda na sua cláusula 27ª o seguinte (*Lê*).»

«Si os capitaes da companhia forem levantados no estrangeiro, regulará o câmbio de 27 dinheiros por 1\$000 para todas as suas operações.»

E' preciso que se fique sabendo que o que acabo de expôr tem servido de typo para todas as empresas, cuja concessão tem sido feita por diversos ministros.

Assim foi determinado na cláusula 23 do decreto n. 6638 de 31 de Julho de 1877, referendado pelo Sr. conselheiro Thomaz Coelho, então ministro da agricultura, garantindo os juros de 7% a uma estrada de ferro na provincia das Magóas com denominação de *Alagóas Brazilian Central Railway Company Limited*.

Finalmente, o decreto n. 6681 de 12 de Setembro do anno passado, na cláusula 23ª repetiu a mesma concessão á companhia intitulada *Conde d'Eu Railway Company Limited* nos termos seguintes (*lê*):

«Si os capitaes da companhia forem levantados no estrangeiro, regulará o câmbio de 27 dinheiros por 1\$000 para todas as suas operações.»

Vê, pois, o Senado que aquillo que o ministro da agricultura resolveu no aviso, que serviu de objecto á censura do nobre senador, não foi sinão a repetição de tudo quanto se tem feito a respeito da concessão de garantia a estradas de ferro.

Não somente as primitivas estradas de Pernambuco, S. Paulo e Bahia, como todas as mais que se lhe seguiram, favorecidas com a garantia, tiveram em seu favor esse typo.

Não vejo pois o fundamento das observações do nobre senador a esse respeito, no intuito de mostrar que o acto do governo a que alludiu se acha em opposição com a legislação vigente. Si tivesse alterado o typo da garantia de 7 para 8% seria procedente a censura, mas, sendo o typo o mesmo estabelecido para todas as empresas em que se tem de empregar capitaes estrangeiros, não acho motivo para increpar o procedimento do governo.

Tendo assim respondido á 1ª parte do requerimento, passo á 2ª.

O nobre senador chamou a attenção do governo para o pagamento de um direito estabelecido pela legislação ingleza com relação ás empresas: esse direito é o imposto do *income-tax*. Declaro que não me acho neste momento habilitado para dar informações, mas comprometto-me a prestar opportunamente esclarecimentos com que julgo poderei satisfazer ao nobre senador.

OS SRS. JUNQUEIRA E SILVEIRA DA MOTTA: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiado.

ORDEM DO DIA

A ELEIÇÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO ESPÍRITO SANTO

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Junqueira, pedindo cópia do acto expedido pela presidência da provincia do Espírito Santo, mandando proceder á nova eleição para membros da assembléa provincial.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, na sessão em que se tratou deste requerimento, eu, emitindo minha opinião, ponderei que, tendo o Senado resolvido que se pedisse ao governo cópia da consulta da secção do Império do conselho de Estado, relativa ás occurrencias da provincia do Espírito-Santo, parecia-me que um documento da ordem desse não podia deixar de ser acompanhado das peças que serviram de fundamento para a secção interpor o seu parecer; e que, tendo de ser remittida a mesma consulta, não poderiam deixar de vir com ella essas peças, e entre ellas o documento a que se refere o requerimento, pois que d'outra sorte não poderia o Senado bem apreciar as razões que motivaram o parecer da secção. Nessa occasião o nobre senador pela Bahia exigiu que eu declarasse si com effeito o alludido documento estava junto á consulta. Eu lhe respondi que assim me parecia, deixando de asseverar-o, porque não podia revelar aqui como senador a matéria que examinára como conselheiro de Estado.

Portanto, não tenho por fim obstar a que o nobre senador obtenha os esclarecimentos que deseja. O que então observei teve por fundamento não repetir-se um pedido que implicitamente estava feito. Não sei por que razão essa consulta ainda não veiu. Si o governo tiver de enviar cópia, sendo numerosos os documentos, grande demora terá de haver. Em tal caso seria preferível que o governo, á semelhança do que muitas vezes se tem praticado, remetteste ao Senado a consulta em original com todos os papéis annexos, depois seriam devolvidos á secretaria do império para seguir os seus tramites.

E', pois, este o motivo por que assentei offerecer um additamento ao requerimento.

O SR. JUNQUEIRA: – Concordo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Quando fallei a este respeito, deixei de offerecer o mesmo additamento, porque então, não havendo casa para votar-se, teria de ficar prejudicado.

E' o que presentemente faço. O Senado deliberará como entender.

Foi lido, apoiado e posto em discussão com o requerimento o seguinte:

ADDITAMENTO

«Requeiro o adiamento da discussão até que venha a consulta do conselho de Estado, requisitada por officio de 14 do corrente mez, relativa ao assumpto de que se trata. – 18 de Janeiro de 1879. – *Dias de Carvalho.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Não duvido, Sr. presidente, aceitar o alvitre suggerido pelo nobre senador 1º secretario, isto é, que a consulta da secção do conselho de estado seja remittida com os respectivos papéis em original, visto que a cópia teria de demorar-se. Nesta conformidade me dirigirei ao meu collega o Sr. ministro do império. Assim poderá o Senado com a precisa brevidade verificar se entre esses papéis se acha o documento a que se refere o nobre senador pela Bahia no seu requerimento.

O SR. JUNQUEIRA: – Concordo, como já disse.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, inda que esteja mui debatida a questão relativa a assembléa provincial do Espírito Santo, é ella tão importante, por isso que entende com os direitos políticos do cidadão, com os dos membros da assembléa provincial e com as garantias que a autoridade pública deve prestar-lhes, que julgo dever analysar alguns dos factos minuciosamente expostos pelo honrado senador pelo Paraná, com o fim de averiguar a responsabilidade que cabe a cada um dos funcionarios públicos que intervieram nesses factos.

Sr. presidente, destes factos destacarei um em primeiro lugar: é o da suspensão da câmara municipal, quando procedia á apuração dos votos que obtiveram os membros da assembléa legislativa provincial.

No dia 16 de Janeiro procedia a câmara municipal á apuração dos votos; em sua maioria era essa câmara liberal, e tomou a deliberação de apurar unicamente os votos dos eleitores de três collegios, deixando de o fazer quanto aos outros três, sob o pretexto de que tinham votado promiscuamente eleitores reconhecidos com os que não o eram. A minoria representou ao presidente da provincia contra o procedimento illegal da maioria, e elle, em resposta a esta representação, suspendeu a câmara, e determinou a um dos vereadores que juramentasse supplentes e procedesse á apuração. Segundo declarou o secretario da presidência, na resposta dada á mesa da assembléa legislativa provincial, essa apuração estava concluída e a cópia da acta respectiva achava-se na secretaria da presidência.

Não estou longe de concordar com o honrado senador pela provincia de Minas Geraes, que fallou sobre este assumpto, quando disse que seria mais acertado que o presidente da provincia se limitasse a determinar á câmara que cumprisse o art. 87 da

lei de 19 de Agosto de 1846; e, si ella não o fizesse, dava-se o caso de desobediência, e a câmara podia ser suspensa, processada e condemnada.

Não resta para mim dúvida de que a câmara não procedeu legalmente, quanto ao modo por que estava fazendo a apuração, e portanto devia-se expedir aquella ordem, e, proceder-se, no caso de desobediência, como acabo de indicar.

Mas, Sr. presidente, si não estou longe de concordar com o honrado senador, em que não foi muito acertado o procedimento do presidente, estou em completa divergência com S. Ex., e também com o honrado Sr. presidente do conselho, quando declararam que esse facto da suspensão da câmara foi a causa, a origem de todos os factos que se deram posteriormente.

Não, Sr. presidente, os outros factos tiveram uma causa única e foi a mudança da primeira autoridade administrativa do Espírito Santo, que também teve por causa a mudança da situação política do paiz, no dia 5 de Janeiro do anno próximo passado.

Passo a um segundo facto. No dia 26 de Fevereiro de 1878 devia reunir-se a assembléa provincial em sessão preparatória, e apresentaram-se no recinto da mesma assembléa uma turma de sete cidadãos e uma outra de 16: aquella proclamou presidente o engenheiro Leopoldo Cunha, e a outra o coronel Mascarenhas. Disputavam as duas turmas qual dellas era a legítima; e estabeleceu-se um conflicto.

A 1ª turma, presidida pelo engenheiro Cunha, tinha 7 membros dos 9 que foram reconhecidos deputados, segundo a apuração feita pela câmara municipal suspensa; na 2ª turma de 16, havia 11 membros reconhecidos deputados por aquella mesma câmara, e 16 a prevalecer a apuração feita pela câmara municipal que substituiu á suspensa. Tratava a 1ª turma de eleger a comissão de poderes, quando, entrando o porteiro da secretaria da presidência entregou uma portaria ao engenheiro Leopoldo da Cunha adiando a assembléa provincial para o dia 28 de Abril.

E' este o segundo facto, para mim muito notável, praticado pelo vice-presidente da provincia que se achava em exercicio.

Disputavam aquelles dous grupos, como já disse, qual delles era o que representava a assembléa provincial, quando o presidente com esse seu acto veio resolver a questão, considerando como presidente, aclamado legitimamente, o engenheiro Leopoldo Cunha, e por conseguinte, como se fóra a assembléa provincial o grupo que elle presidia. Foi lida a referida portaria e adiada a assembléa provincial.

Este acto, senhores, praticado pelo vice-presidente é altamente abusivo.

Si elle procedesse com inteira imparcialidade devesse, uma vez que não queria se envolver no conflicto suscitado entre as duas turmas, enviar duas portarias, uma ao presidente da turma de 7 cidadãos e outra ao da turma de 16; ou quando quizesse considerar uma das turmas como a legítima representante da provincia devia mandar dirigir o officio ao coronel Mascarenhas, presidente desta última turma, porque quer se considere unicamente como legítima a apuração feita pela câmara municipal suspensa, estavam na primeira turma 7 membros da assembléa provincial, ao passo que estavam na outra de 16, 11 que constituem decidida maioria em relação a sete, quer

se considere unicamente como legítima a apuração feita pela câmara, que substituiu a suspensa, não resta dúvida que a correspondência do presidente devia ser dirigida ao coronel Mascarenhas, presidente da turma que se compunha de 16 cidadãos, dos 20 que tinham sido apurados e reconhecidos deputados pela nova câmara, faltando sómente quatro.

Entretanto, o vice-presidente saltou por cima de todas estas considerações, qualificando, como legítimos representantes da provincia e como constituindo a assembléa provincial, aquelles sete cidadãos, desde que ao respectivo presidente se dirigiu officialmente.

Foi adiada a assembléa provincial para o dia 28 de Abril.

Realizado o adiamento, o vice-presidente communicou o facto ao ministério do império com todas as circumstancias. Mas vamos ver qual foi a resposta que deu o ministério do império ao vice-presidente do Espírito Santo, quaes foram as providências tomadas com o fim de obstar a que o abuso não se consummasse, e não produzisse todos os seus effeitos.

Consta-me que, por parte do ministério do império, não se deu providencia alguma quanto a este facto.

E o que resultou d'ahi, Sr. presidente?

No dia 23 de Abril os sete membros da assembléa provincial acorçoados pelo procedimento do vice-presidente, acorçoados pelo silencio do governo imperial que nenhumaes instrucções, nenhumaes ordens expediu ao seu delegado relativamente aos factos que deram causa ao adiamento, apresentaram-se na porta do edificio destinado aos trabalhos da mesma assembléa, e não encontrando o porteiro reclamaram do chefe de policia que mandasse arrombar as portas e não conseguindo deste o arrombamento, obtiveram todavia que fosse o delegado de policia testemunhar tão criminoso facto.

Com effeito, foram arrombadas as portas e estes 7 cidadãos installaram-se de novo no recinto da assembléa provincial e consideraram-se os únicos representantes da provincia.

Releva notar, Sr. presidente, que o dia 23 não era o marcado pelo regimento da assembléa provincial para se dar começo ás sessões preparatórias.

O chefe de policia devesse saber desta disposição do regimento, e não ordenar, como fez, ao delegado de policia para assistir ao arrombamento das portas, porque a sessão preparatória devia realizar-se, não no dia 23, mas á 23, isto é, 3 dias antes do marcado para a abertura da assembléa, como é expresso no citado regimento.

Installados na assembléa provincial aquelles sete cidadãos, o presidente da outra turma, o coronel Mascarenhas, dirigiu a 23 de Abril uma representação ao presidente da provincia pedindo-lhe as providencias que coubessem nas suas attribuições para que a legítima assembléa provincial pudesse funcionar livremente e não fosse embaraçada no exercicio de suas funções pelo grupo que se tinha apoderado da mesa e que tinha tão abusiva e illegalmente arrombado as portas do edificio. Já era nessa occasião presidente da provincia o Sr. Dr. Mafra, a quem sobravam illustração e muitos conhecimentos jurídicos para bem resolver a questão.

Foco no penúltimo facto que se deu. A 25 respondeu o secretario da presidência, por ordem

desta, expondo em primeiro logar minuciosamente os factos occorridos e depois declarando que S. Ex. não podia deixar de aceitar e garantir o facto que provisoriamente resolveu o conflicto entre as duas turmas. (Textual) Este facto era o reconhecimento official provisório da mesa presidida pelo Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha por parte do vice-presidente, remetendo-lhe o acto do adiamento que pelo secretario foi lido no mesmo recinto em que funcionára a turma presidida pelo referido coronel Mascarenhas.

De modo que o acto parcial praticado pelo vice-presidente de haver dirigido a portaria de adiamento ao presidente da turma que estava em evidente minoria, foi depois argumento para que o presidente da província, que não se devia considerar eivado do mesmo espirito partidário do vice-presidente, que dispunha de muito mais força moral, e de conhecimentos jurídicos, declarasse que o conflicto estava provisoriamente resolvido e que elle não podia deixar de aceitar e garantir a decisão dada, acrescentando por fim que o presidente nenhuma competência tinha para envolver-se no acto da verificação de poderes dos membros da assembléa provincial porque era isso de exclusiva competência delles como determinava o art. 6º do acto adicional. Mas não se lembrava o presidente da província que não era a assembléa provincial que estava alli fazendo verificação de poderes, porque se considerasse, como já disse, unicamente deputados provinciaes aquelles que tinham sido apurados pela câmara municipal suspensa, a maioria da assembléa e por conseguinte a assembléa provincial estava no grupo dos 16 deputados que continha 11 membros reconhecidos por aquella câmara, e se considerasse unicamente como válida a apuração feita pela outra câmara também a maioria da assembléa provincial, ou a mesma assembléa estava nos 16 membros que alli se achavam presentes.

Esqueceu-se ainda o presidente de que o dia 23 não era o marcado pelo regimento, e por conseguinte, nos termos d'elle, qualquer sessão preparatória nesse dia era um acto illegal; portanto, si era dever do presidente executar e fazer executar as leis, S. Ex. devia em resposta á representação do coronel Mascarenhas intervir na questão, e fazer com que fossem garantidos os direitos dos legítimos deputados da província do Espírito Santo.

A meu ver a culpa de todos esses factos recae em primeiro logar sobre o vice-presidente da província que commetteu o acto abusivo de considerar das duas turmas, uma como legítima e outra não; em segundo logar, sobre o governo imperial, quando recebeu a communição do adiamento da assembléa legislativa provincial e não deu providência alguma; em terceiro, sobre o presidente da província, que veiu ratificar o abuso que havia commettido o vice-presidente.

Considero ainda o presidente da província do Espírito-Santo, o Dr. Mafra, como altamente culpado da dissolução da assembléa (é este o último facto), não só pelo que expuz, como pelo artigo firmado pelo Dr. Daniel Accioli, publicado no *Jornal do Commercio*, que vou lêr.

O Dr. Daniel Accioli é cidadão altamente qualificado e digno de todo o respeito (*lê*).

«Ao Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra. – Não pretendia dar resposta á última publicação do Sr. Dr. Mafra, desde que meu objectivo não foi

entreter polémica com S. S., muito mais depois de se dizer réo confesso de intervenção, *não directa, mais indirecta*, no pleito eleitoral do Espírito Santo, que mais indecoroso só um teve no Império por parte da autoridade – o de Goyaz, no qual não foi de todo esquecido seu nome.

«Como, porém, S. S. duvidou que me tivesse incumbido de qualquer cousa junto aos amigos (expressões suas) aqui na côrte, afim de não ser tido por menos verdadeiro, vou despertar-lhe a memória, lembrando-lhe que o fez: 1º, em carta de Maio último, relativamente á *dissolução* da assembléa provincial, que foi conselho, resolução e obra sua, segundo m'o asseverou então; 2º, em carta de 17 de Maio, ácerca da compra de uma fazenda da Santa Casa da Misericórdia, para ahi crear uma colônia nacional, a exemplo do Paraná; 3º, em Julho, por interposta pessoa, sobre negócios da freguezia de Vianna.»

«Quanto aos demais pontos, não os julgo dignos de mais detida consideração, nem mesmo aquelles relativos ás suas commissões, que lhe tivessem feito muito bom proveito e boa noite. – Rio, 10 de Janeiro de 1879. – *Daniel Accioli.*»

Ora, vê o Senado que a dissolução da assembléa legislativa provincial foi *conselho, resolução e obra* do ex-presidente da província do Espírito-Santo, como declarou positivamente o Sr. Dr. Accioli.

Mas qual foi o procedimento do governo imperial em toda esta questão? Completa abstenção! Provocado pelo officio do vice-presidente da província em que lhe communicou o adiamento da assembléa provincial, não deu resposta; sciente della pelos artigos que a imprensa desta côrte publicou, não deu providencia alguma; foi só ultimamente que o honrado senador, presidente do conselho, respondendo ao discurso do honrado senador pelo Paraná, assim como ao do honrado senador pela Bahia, declarou que o governo desaprovava o procedimento havido na província do Espírito Santo.

Ora, qual o effeito deste pronunciamento tão tardio, tão fóra de tempo do Sr. presidente do conselho?

Não foi, sem dúvida, obstar as consequências de factos consummados, porquanto o que é verdade é, que a legítima assembléa legislativa provincial do Espírito Santo já foi substituída por outra, e que já não ha remédio possível para o mal feito. O único effeito desta declaração foi desagradar profundamente os seus amigos, como bem o demonstrou na câmara dos deputados o honrado Sr. Horta de Araujo, digno deputado pelo Espírito Santo. A intervenção do governo, sempre que vem tarde e fóra de horas, só dá este resultado: – desagradar os amigos.

Semelhante procedimento teve o governo em relação á província de Minas Geraes. Servia alli o cargo de presidente o meu nobre collega, o Sr. conselheiro Silveira Lobo; apresentando elle o seu relatório á assembléa provincial, declarou em um dos tópicos que considerava illegal o contrato feito por um dos seus antecessores com a companhia do Rio Doce para construir a respectiva estrada; que considerava inconveniente o traçado estabelecido no contrato e que lhe parecia que a estrada de ferro do Rio Doce devia antes entroncar-se onde terminava a da União Mineira, do que em Cataguazes, ponto terminal da linha férrea Leopoldina.

Apenas foi publicado o relatório do illustre presidente, os interessados nas duas companhias, do

Rio Doce e União Mineira, assanharam-se, e começaram pela imprensa a discutir a questão. O illustre senador presidente da provincia de Minas, affectou o negócio ao conhecimento da assembléa provincial; alli discutiu-se por longo tempo esta questão, dividindo-se as opiniões e debatendo-se com força e vehemencia; foi afinal publicada uma lei considerando nullo o contrato, e inconveniente o traçado adoptado. O nobre senador, presidente da provincia de Minas, fez expedir immediatamente intimação ao empreiteiro das obras do Rio Doce, para que suspendesse os trabalhos; e receoso de que a sua ordem encontrasse grande opposição, fez sahir da capital o chefe de policia com uma força de cavallaria, afim de a fazer effectiva, e de dar execução á referida lei.

Ora, o governo imperial não viu no relatório do honrado presidente de Minas que se tinha suscitado esta grande questão? não viu nos artigos publicados pelos interessados que ella ia ser decidida pela assembléa provincial?...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Viu a lei que remetti em tempo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...não viu também que o honrado ex-presidente de Minas tinha opinião feita na mesma questão, como manifestou no seu relatório?

Conservou-se indifferente á estes factos, como se tinha conservado em relação aos acontecimentos da assembléa provincial do Espírito-Santo! Foi depois que soube que o chefe de policia seguia de Ouro Preto com uma grande força para fazer suspender os trabalhos da estrada de ferro do Rio Doce que expediu um decreto, declarando-a empresa geral!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Os especuladores tinham grandes patronos e o governo cedeu ao interesse illicito e á patota, como hei de demonstrar quando tiver a palavra. E fallam em moralidade e economia de dinheiros!

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Este decreto seguiu á toda pressa para a capital de Minas e produziu no palácio de Ouro Preto a impressão que produziria um raio que alli cahisse.

Ao passo que para alli seguiu, voando, o decreto, partiu o honrado Sr. presidente do conselho para Cataguazes e alli collocou-se *tête à tête* com o chefe de policia, dentro do território da provincia de Minas Geraes confiada aos cuidados do honrado Sr. senador Silveira Lobo, e onde o Sr. ministro nenhum acto de jurisdicção podia exercer.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Hei de descrever este triste papel de um presidente de conselho, poz-se abaixo do gado de um soldado de policia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si o honrado Sr. presidente do conselho não estava de accôrdo com a opinião do illustre senador o Sr. Silveira Lobo...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Demittisse-o, era o verdadeiro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...quando começou esta questão, não havia desar algum em entender-se com este senhor que, tendo opinião contraria á do governo imperial, se demittiria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Note que eu havia pedido a minha demissão e elle nem me respondeu.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não havia necessidade de que a questão chegasse a um ponto, do qual

o honrado senador não podia recuar sem quebra de sua dignidade pessoal e de sua honra (*Apoiados*).

Chegando o decreto a Ouro Preto foi, repito, como um raio que cahisse sobre o palácio e a cidade que tinha tomado parte muito activa neste negócio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fiz o meu dever.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O honrado Sr. senador Silveira Lobo altivo e pundonoroso como é deixou a administração immediatamente. Não tinha outro alvitre a tomar.

UM SR. SENADOR: – Não devia ter deixado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ora não devia ter deixado! Eu podia ser delegado de um semelhante governo patoteiro? Quero ver justificar-se isto, porque então não ha nada que não se possa justificar.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença ao nobre senador para observar que a discussão deve versar sobre as informações pedidas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vou concluir, Sr. presidente, o resultado do descuido e abstenção do governo imperial foi resolver esta questão illegalmente, isto é, fóra de tempo e quando já não podia ser resolvida: foi desautorar e desairar um illustre cidadão que muito devia merecer do governo imperial não só por seu talento, illustração e patriotismo como pelos serviços que acabava de prestar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Obrigado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Servindo de mortalha o acto adicional.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elles se importam lá com lei nenhuma.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Entretanto, é depois destes actos e de outros que têm sido referidos no Senado que o honrado Sr. presidente do conselho veio declarar-nos, aqui e na outra câmara, que antepunha a idéa da reforma eleitoral a toda e qualquer outra do programma do seu partido, que era ella a idéa fundamental.

Acredita S. Ex. que a reforma do systema eleitoral, ou antes a substituição do systema indirecto pelo directo virá nos trazer o voto livre; câmaras que sejam a expressão genuína da opinião; finalmente a execução regular e perfeita das normas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Hão de atraçoar o paiz e não reformar cousa nenhuma.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...do systema que nos rege.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nós do que carecemos é de garantia de direito que não temos. Elles não fazem caso da lei e não são liberaes; são uns áulicos.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Parece que o honrado Sr. presidente do conselho attribue a esta reforma a rara virtude de trazer-nos a liberdade do voto, a nossa regeneração e a felicidade com a mesma confiança...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Panacéia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...com que nós, os habitantes do sul de Minas, onde o terreno é horrivelmente crestado pelas geadas, attribuímos ás primeiras

chuvas do verão, a propriedade de restituírem a verdura aos campos, as folhas e as flores ás arvores e a esperança aos agricultores.

Fatal engano! Se a reforma projectada converter-se em lei, ha de ser ludibriada em sua execução como tem sido a lei de 19 de Agosto de 1846, como foi o acto adicional nas questões, a que acabo de referir-me, do Espírito Santo e de Minas Geraes.

Ella ha de trazer-nos câmaras unânimes como a que temos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Desde que a fraude e a violência continuarem, o systema é o mesmo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ha de trazer-nos o facto anômalo, que todos deploramos, de haver neste paiz um só partido em grande maioria, o partido do governo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Se elles fazem encomendas e dão senatorias de presente! Ministros sem probidade, política nenhuma, repartiram as cadeiras de deputados e senadores, impuzeram os candidatos e querem a regeneração do systema eleitoral!

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se cinja á matéria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Concluo já.

Portanto, Sr. presidente, assim como o honrado Sr. presidente do conselho antepoz ás outras idéas do programma do seu partido e da eleição directa, eu peço a S. Ex. que preste um relevante serviço á nossa pátria antepondo também a essa idéa uma outra, a da fiel execução das leis (*apoiados*), por parte do governo e dos seus delegados e da severa punição de todos os que as transgredirem. (*Muitos apoiados.*)

Moralize S. Ex. os funcionarios públicos deste paiz (*apoiados*) e depois trate de sua preconizada reforma (*apoiados*).

De nada valem as leis não havendo moralidade na sua execução (*apoiados*). *Quid leges sine moribus? (Apoiados)*. Tenho concluído. (*Muito bem, muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão por falta de número para votar-se.

JUROS DOS DINHEIROS DE ORPHÃOS

Segue-se a discussão do requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia de todas as ordens expedidas com relação ao juro dos dinheiros de orphãos.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, o illustre senador pela província do Paraná, quando apresentou o requerimento, que ora se discute, mostrou desejo de saber si eu, na qualidade de juiz dos orphãos, havia feito alguma representação contra o aviso de 22 de Novembro, do Sr. ministro da fazenda, ou si, o que S. Ex. não podia acreditar, deixára passar sem protesto um acto tão prejudicial aos interesses dos orphãos, como seja esse da reducção dos juros, a que se refere no seu requerimento.

Vou satisfazer ao nobre senador, declarando, com franqueza, o que entendo a este respeito, tendo em vista o aviso que sobre o assumpto me foi dirigido pelo nobre ministro da fazenda.

Si nos termos da comunicação que me foi feita eu entendesse, como o nobre senador, que os interesses dos orphãos haviam sido tão altamente prejudicados, como S. Ex. declarou, provocando uma manifestação da minha parte, o logar para o protesto seria esta tribuna, visto que tenho um assento no Senado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Discordo; podia fazer também como juiz, executor de uma ordem que não emanasse da lei.

O SR. PARANAGUÁ: – Si eu julgasse procedente a censura do nobre senador, viria nesta tribuna impugnar o acto do governo, como tenho feito em outras occasiões. Quando se tratou, por exemplo, das convenções consulares, tive de executal-as como juiz, mas aqui tratei de analysal-as, mostrar os seus defeitos e combatel-as com toda a energia: o mesmo faria hoje, caso entendesse que o aviso do nobre ministro da fazenda incorria em falta igual. E, pois, não sei com que utilidade havia de eu lavrar um protesto contra o aviso de que se trata...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não era protesto; devia não cumprir, si a ordem era illegal.

O SR. PARANAGUÁ: – O protesto não dá nem tira direitos; não entra nas praticas do juiz, que julga, ou que administra; a censura póde produzir seus effeitos, mas o logar da censura era esta tribuna e aqui eu havia de exercer o meu direito, como tenho praticado por vezes em occasiões análogas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sendo illegal, seria muito mais efficiente a opposição do juiz.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas, para conhecer a extensão dos graves prejuízos causados aos orphãos de que trata o nobre senador, lancemos uma vista retrospectiva sobre as disposições que se referem ao modo como eram arrecadados e administrados os bens dos orphãos, tanto pela legislação antiga, como pelas leis e ordens de mais moderna data.

De conformidade com o disposto na ordenação do livro 1º, titulo 88 §§ 22, 23, e seguintes, o juiz dos orphãos deve indagar como são tratados os bens delles, si são aproveitados, e no caso de que não o sejam, deve providenciar para que assim aconteça, inquirindo, no caso de serem damnificados, *cuja culpa é*. É o termo da ordenação...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está direito, e isso tem applicação ao procedimento do ministro.

O SR. PARANAGUÁ: – O § 22 dispõe o seguinte (*Lê*): «E terá cuidado o juiz dos orphãos de saber como os bens dos mesmos são aproveitados. Si o não forem, façam os aproveitar logo. E os que forem damnificados saiba por cuja culpa é.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – D'ahi vem a obrigação de V. Ex. não protestar, mas oppor-se á execução.

O SR. PARANAGUÁ: – Em outros paragraphos providencia a citada ordenação a respeito de bens móveis que devem ser vendidos, e do destino a dar-se ao producto da venda realizada em hasta pública.

Por esta mesma ordenação era vedado o empréstimo a juro dos dinheiros dos orphãos. O § 23 diz (*Lê*):

«E não farão contratos alguns dos bens e dinheiros dos orphãos em que haja alguma espécie de uzura, nem consentirão que se façam.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estava de accôrdo com o espírito da época.

O SR. PARANAGUÁ: – Era de accôrdo com o espírito da época, como bem diz o nobre senador, preferirse a conversão dos dinheiros dos orphãos em bens de raiz, em propriedades; é o que dispõe o § 25 da citada ordenação. Havia, entretanto, dúvidas si porventura, se podia dar ou não por empréstimo a juro os dinheiros dos orphãos.

Depois dos alvarás de 17 de Janeiro de 1757, e 6 de Agosto do mesmo anno que revogou o de 30 de Outubro de 1756, veiu o alvará de 21 de Junho de 1759 que assim se exprime no § 6º: «Sendo ponto controverso entre os doutores si o dinheiro dos orphãos se póde dar a juro; e havendo opiniões contrárias sobre esta matéria, ao mesmo tempo em que a experiência mostra, por uma parte, que muito do dito dinheiro, dado a interesse, se costuma perder; e pela outra, que os orphãos recebem muitas vezes utilidade de que o dinheiro, que lhes pertence, se dê a juro: sou servido ordenar que o referido dinheiro se possa dar a juro sómente para se metter em algumas companhias de commercio por mim confirmadas, dando-se na fôrma que tenho determinado, para passar immediatamente do dito depósito para os cofres das referidas companhias.»

De então em vante cahiu em desuzo a disposição da ordenação, que mandava converter em bens de raiz os dinheiros dos orphãos, dando-se-lhe outra applicação, e sendo entregues a juro a companhias competentemente confirmadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A companhia agora é o thesouro...

O SR. PARANAGUÁ: – Tiveram, portanto, os dinheiros dos orphãos outra applicação. Aconteceu porém que o citado alvará não tardou a soffrer modificações, e em vez de ser o dinheiro dos orphãos dado a juro a companhias, competentemente autorizadas, introduziu-se a pratica de confiar a particulares esse dinheiro para não ficar ocioso nas arcas, ou em poder dos respectivos depositários. Referindo-me especialmente á côrte, tenho aqui vários documentos importantes (*mostrando alguns papéis*) que não lerei, mas que podem ser examinados, dos quaes consta que os dinheiros dos orphãos passaram a ser entregues a pessoas que gozavam de influencia na política ou na alta administração aos 8, aos 16, aos 40 e até aos 70 contos de réis.

Em abono da verdade devo declarar, pelo conhecimento que tenho do facto, que essas quantias, com mais ou menos trabalho, voltaram ao cofre e foram restituídas a seus donos com os competentes juros; porque o juízo não deixou de tomar as devidas cautelas, mediante hypothecas de propriedades e fianças. Muitas vezes os fiadores tiveram de pagar quantias avultadas. Tenho entre estes documentos algum que prova que pessoa altamente collocada, apesar de todas estas cautelas, deixou de pagar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apezar da *alta collocação*, que muitas vezes não significa mérito.

O SR. PARANAGUÁ: – Faço estas considerações para demonstrar o risco a que estavam sujeitos os bens dos orphãos, dando-se-lhes semelhante applicação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ninguém desconhece que não era a mais conveniente.

O SR. PARANAGUÁ: – Era, portanto, urgente dar uma providência a esse respeito: e essa providência foi adoptada na lei n. 231 de 13 de Novembro de 1841, art. 6º. Essa lei concedeu créditos ao governo para o exercício de 1840 – 1842, e autorizou o pagamento a diversos credores do Estado. Também providenciou a respeito do pagamento de diversas quantias; e no art. 6º § 4º autorizou o governo a tomar por empréstimo, com o juro de 6%, todas as sommas dos cofres dos orphãos, que não seriam mais emprestadas a particulares. Foi esta a providência adoptada para o fim de evitar-se a reproducção do facto que mencionei.

O empréstimo foi taxado com o juro de 6%, porque, na época indicada, as pessoas que tomavam avultadas quantias obrigavam-se a pagar juro de 7%, quantia muito inferior ao preço do mercado. Na época em que foi votada a lei, o juízo dos orphãos dava o dinheiro a 7%, e era isto um favor de alta monta. Aconteceu até que os interessados alguma vez reclamassem contra semelhante destino; aqui tenho uma reclamação sobre um empréstimo avultado, pois que se tratava de não, menos de 70:000\$000.

Foi prohibido o empréstimo dos dinheiros de orphãos a particulares e autorizado o governo a tomal-os a juro de 6%, taxa muito inferior ao preço do mercado. Mesmo a 7%, como se costumava dar aquelles dinheiros, era um grande favor; despertava a cobiça de muita gente boa; não havia quem não quizesse. Mas, ou porque houvesse grande necessidade, ou porque se entendesse que era conveniente pôr debaixo da tutela do Estado esses capitaes de indivíduos que se achavam, como os pobres orphãos, inhabilitados para administral-os, foi o governo autorizado a tomal-os com o juro de 6%.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O juro da lei.

O SR. CRUZ MACHADO: – Na execução dessa lei, converteu-se em uma obrigação do juiz de orphãos mandar o dinheiro para os cofres públicos.

O SR. PARANAGUÁ: – Vê-se mesmo que, nas operações de crédito que o governo foi autorizado a fazer para solver diversas dívidas, de que trata a lei de 1841, se tinha sempre em vista, quando dependia mais do governo, que não de ajustes, uma taxa inferior á do mercado. Assim, a respeito da emissão das apólices para o pagamento de parte da dívida do marechal Albino Gomes Guerra de Aguiar, posterior ao anno de 1826, e das de outras diz a lei de que tratam os paragraphos 5, 6, e 7 do artigo antecedente, serão feitos com apólices pelo preço de 80, quando o do mercado não seja maior; porque, sendo maior, a operação, que se tivesse de fazer, havia necessariamente de ser pelo maior preço; mas, quando fosse inferior, nunca seria sinão a 80: e o marechal Albino, ex-commissario geral, se contentou com as suas apólices por este preço. O mesmo aconteceu com os dinheiros dos orphãos; tomou-se esse dinheiro por empréstimo, mas a 6%, comquanto o dinheiro nessa occasião rendesse muito mais.

Este é o espírito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas era espírito protector.

O SR. PARANAGUÁ: – Esta disposição é a fonte das outras disposições legislativas e actos do governo,

que se seguiram. Portanto, temos necessidade de recorrer a essa fonte para podermos avaliar o alcance da legislação vigente. Não é só o art. 5º; em uns manda-se que as apólices com que o pagamento devia ser feito se emittissem a 5%, e ao pár, etc.

O governo, tendo naturalmente entrado em accôrdo com estes credores, chegou a esse resultado, mas resultado sempre vantajoso, em ordem a não comprometter nunca as finanças do Estado, que não devia ficar de peor condição.

Ao depois, em 1854...

O SR. CRUZ MACHADO: – Perdôa-me um aparte?

Há um acto do Sr. Alves Branco, creio que de Julho de 1846, autorizando a comprar apólices.

O SR. PARANAGUÁ: – Sim, senhor, e desse acto prevaleci-me eu.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Só vejo que se prevaleceu para corrigir o attentado destes ministros, que todos elles nem sabem sel-o.

O SR. PARANAGUÁ: – A lei de 1841 autorizou o governo a contrahir o empréstimo com o juro de 6% e prohibiu o empréstimo a particulares...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...mas não prohibiu que o dinheiro dos orphãos pudesse ter discretamente outro emprego.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sómente dous: ou thesouro, ou apólices.

O SR. PARANAGUÁ: – Havia em lei, que não estava revogada, a disposição da ordenação liv. 1º, tit. 88, § 25, que permittia o emprego em bens de raiz.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isso não está em uzo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A ordenação está revogada pela lei de 1841.

O SR. PARANAGUÁ: – Vê o Senado o estado da questão ao tempo em que foi promulgada a lei de 1841. Esse espirito da legislação deve acompanhar-nos na intelligencia que pretendemos dar ás ordens de thesouro e legislação subseqüentes, de maneira que nunca o dinheiro dos orphãos, dado por empréstimo ao governo, empréstimo que é uma operação de credito, sirva de maior gravame ao thesouro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh!

O SR. PARANAGUÁ: – Sim, seria uma operação ruinosa, e apartava-se do espirito que tinha determinado essa disposição, desde que, achando-se dinheiro nas condições em que se achou na occasião em que foi expedido o aviso de 22 de Novembro, o governo fosse obrigado a recebê-lo dos orphãos a 5%, quando o tinha a 2 e a 3, quando o dinheiro disponível nos bancos nada rendia.

Entro em uma demonstração, e por isso peço á benevolência do Senado que me ouça e attenda.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Vai errada.

O SR. PARANAGUÁ: – Quando o nobre ministro da fazenda expediu esse aviso, dirigiu-me outro que hei de ler ao Senado e que restabelece os termos da questão. E' interessante que o Senado conheça o aviso que me foi dirigido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faltava-nos esta revelação.

O SR. PARANAGUÁ: – Nesta occasião o dinheiro em conta corrente nos bancos nada rendia absolutamente; os bancos o recebiam, mas não pagavam juros. Poucos mezes ou dias antes, o banco do Brazil havia reduzido a 2% a taxa dos dinheiros em conta corrente, e finalmente declarou, em dias de Agosto, que d'ahi por diante não pagaria mais juro algum.

O SR. CRUZ MACHADO: – O banco do Brazil só.

O SR. PARANAGUÁ: – Também os outros não tomavam a juro quantia alguma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tomaram sempre.

O SR. PARANAGUÁ: – Não haveria alguém tão falto de cálculo que não levasse seus capitaes para esses bancos, quando os cofres do banco do Brazil regorgitavam de capitaes, que nada rendiam.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só o banco do Brazil é que suspendeu o juro das contas correntes.

O SR. CRUZ MACHADO: – Pelo effeito da grande emissão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas não tem nada isto com a questão.

O SR. PARANAGUÁ: – Ouçam os nobres senadores a minha demonstração.

De sorte que o banco tinha suspendido o juro das contas correntes, e o dinheiro a prazo de seis mezes era recebido com o juro de 3%. Ora, quem não vê que o dinheiro dos orphãos dado por empréstimo ao governo é como dinheiro em conta corrente que nos bancos nada rendia e pelo qual entretanto o governo pagava 5% de juro, e só d'ahi em diante passou a pagar 4%?

O governo não fixou definitivamente nova taxa, nem alterou a disposição da lei, dizendo: – Fica fixado, etc. – expediu o seu aviso á directoria de contabilidade dizendo que d'ahi em diante os dinheiros que fossem emprestados pelo cofre dos orphãos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ficasse reduzido o juro a 4%.

O SR. PARANAGUÁ: – Tratou do pagamento, que se pagasse o juro de 4%...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Este pauzinho pelo olho dos orphãos.

O SR. PARANAGUÁ: – ...quando os dinheiros disponíveis, que eram levados em conta corrente aos bancos, nada venciã e quando pelos que os bancos tomavam ao prazo de 6 mezes só pagavam 3 1/2%, rendendo portanto os dinheiros dos orphãos, emprestados ao governo mais do que geralmente se pagava.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – *Quid inde*, senhores? era lei.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nada tinha que ver com a taxa dos bancos.

O SR. PARANAGUÁ: – Ouçam os nobres senadores a minha demonstração e depois respondam como lhes aprouver.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Os orphãos tinham o juro de seus dinheiros garantidos por lei.

O SR. CRUZ MACHADO: – Seria razão para alterar a lei e não para observá-la.

O SR. PARANAGUÁ: – Os nobres senadores precipitam a discussão.

OS SRS. SILVEIRA DA MOTTA E SILVEIRA LOBO: – Não.

O SR. PARANAGUÁ: – Tenho ainda de ler os termos do aviso, para que com sua leitura os nobres senadores sufficientemente esclarecidos possam voltar á discussão, e talvez com a vantagem de convencer-me.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra.

O SR. PARANAGUÁ: – Entretanto, permittam que eu continue na minha demonstração, levado sempre pelo espírito da lei e não sómente pela letra, pois que a letra mata e o espírito vivifica: *Scire leges, non est verba carum tenere, sed vim ac potestatem.*

E' por isso que recorri ao princípio, esta lei de 1841, mostrando nas suas diversas disposições qual o espírito que tinha actuado no legislador para a decretação d'essas disposições.

Do que se tratou principalmente foi de garantir o dinheiro dos orphãos (este é o ponto principal), e não procurar-lhe um emprego mais rendoso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Garantir e fixar os juros.

O SR. PARANAGUÁ: – O fim principal foi garantir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E fixar o juro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fixar o juro e garantir o orphão.

O SR. PARANAGUÁ: – A disposição é facultativa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Taxativa.

O SR. PARANAGUÁ: – Taxativa não, porque os orphãos não são obrigados a levar o seu dinheiro ás áreas do thesouro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é outra cousa. V. Ex. póde amparal-os, recorrendo á compra de apólices.

O SR. PARANAGUÁ: – Diz muito bem o nobre senador; eu mesmo procurei amparal-os, depois da publicação do aviso, dando outro destino ao dinheiro dos orphãos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Para livral-os das garras do árbitrio do governo.

O SR. PARANAGUÁ: – Julgando as partilhas em que havia dinheiros de orphãos, ordenei que fossem esses dinheiros convertidos em apólices inalienáveis da dívida pública.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. PARANAGUÁ: – De que servia representar contra este acto do governo ou protestar...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh!

O SR. PARANAGUÁ: – ...si o governo não queria ou não precisava receber mais dinheiro por taxa superior a 4%, e si eu tinha outro meio, igualmente seguro, de obter juro mais vantajoso?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas a providência de que V. Ex. lançou mão sómente servia para d'ahi em diante e não para os dinheiros já existentes em depósito no thesouro. Esses dinheiros que lá estão, estão também sob sua vigilância.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. devia ter resistido a esta ordem illegal, na fórma e no fundo.

O SR. PARANAGUÁ: – Esta providencia que tomei é justamente aconselhada pela portaria n. 31 de 31 de Março de 1846, expedida pelo Sr. Alves Branco, que declarou que o dinheiro dos orphãos póde ser empregado em apólices da dívida pública.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. CRUZ MACHADO: – Quando não vai para o thesouro, não póde ter outro destino.

O SR. PARANAGUÁ: – Visto não haver outra disposição de lei em contrário, e ser antes conforme a intenção do legislador e o espírito de todas as leis que regulam a administração dos bens dos orphãos, e dar-se ao dinheiro delles um destino seguro e rendoso...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' isto o que fez a lei.

O SR. PARANAGUÁ: – ...qual é sem dúvida em comparação de quaesquer outros o emprego em apólices da dívida pública, sendo certo que a lei só teve em vista (note bem o Senado) evitar que o dinheiro dos orphãos ou esteja parado ou improductivo no cofre, ou seja menos seguro e vantajosamente dado por empréstimo a particulares, como acontecia até 1841.

Esta mesma disposição foi desenvolvida pelo aviso n. 473 de 11 de Dezembro de 1874, aviso expedido pelo nosso illustre collega, o Sr. Visconde do Rio Branco, quando ministro da fazenda. Neste aviso se declarou que os dinheiros de orphãos só pelo governo pódem ser tomados por empréstimo. E' providência das leis de 1841 e 1854, art. 13.

O aviso é de 11 de Setembro de 1874. Diz elle (*lê*): «Esta previdente disposição tem por fundamento um motivo de ordem pública, qual o de collocar sob a tutela da pública administração, livrando-a das contingências e incertas vacillações das gerências privadas, individuaes ou collectivas, e das tentações da ambição, a fortuna dos que, por incapacidade temporária, estão inhibidos de administral-a.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Aqui está a decisão do Sr. Alves Branco (*entregando um livro*), não era ao thesouro mas em apólices. Tenho boa memória.

O SR. PARANAGUÁ: – O fundamento principal foi a segurança do dinheiro dos orphãos...

O SR. CRUZ MACHADO: – E protegel-os.

O SR. PARANAGUÁ: – ...E collocal-os debaixo de sua protecção.

Mas em todos os diversos períodos, que tenhamos de examinar nas leis ou disposições relativas ao empréstimo dos dinheiros dos orphãos, vemos sempre que esses empréstimos são regulados por uma quota de juro inferior ao estado da praça...

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. PARANAGUÁ: – Confio muito no bom senso do meu nobre amigo, e já vejo pelo seu aparte que afinal ha de concordar comigo, e que ha de fazer justiça ao nobre ministro da fazenda, ou pelo menos em sua opinião attenuar aquillo que os nobres senadores entendem ser um grande attentado, quando fôr lido o aviso que aqui tenho, e que me foi dirigido na mesma occasião em que a ordem foi expedida á directoria de contabilidade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Essas duas edições não deixam de ter sua graça; uma para o público, outra para o juiz.

O SR. PARANAGUÁ: – A lei n. 779 de 6 de Setembro de 1854, art. 13, reduziu a 5% a taxa do juro dos empréstimos do cofre dos orphãos, e mandou que se considerassem operações de crédito, e como taes fossem escripturados semelhantes empréstimos.

Considerados como operações de crédito, não havia de se impôr ao governo a necessidade de fazer operações ruinosas, contrarias aos interesses da fazenda pública.

A protecção dos orphãos está na garantia, na segurança de seus capitaes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Por ahi vai muito mal.

O SR. PARANAGUÁ: – Iria mal si não, se desse arbitrio, si não houvesse a alternativa da portaria de 31 de Março de 1846 do Sr. Visconde de Caravellas, que aconselha, como emprego mais próprio dos dinheiros dos orphãos, a conversão em apólices. Foi o que fiz, logo que me foi communicado o aviso, que hei de ler, e em sentenças que proferi, a respeito de dinheiros de orphãos mandei dar-lhes este destino.

O SR. CRUZ MACHADO: – Faz muito bem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Merece por isso elogio...

O Sr. Silveira da Motta dá também um aparte.

O SR. PARANAGUÁ: – O thesouro tinha quanto dinheiro quizesse a 3%, e os bancos recebiam-no sem juro algum em conta corrente; como se havia pois obrigar o governo a continuar a receber o dinheiro dos orphãos a uma taxa superior ao estado das transacções da praça?...

UM SR. SENADOR: – O governo não é negociante.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas não marchemos para o socialismo, afim de augmentar a renda de quem quer que seja...

O SR. SILVEIRA LOBO: – O acto do governo não tem defesa.

O SR. PARANAGUÁ: – ...obrigando o governo a tirar os dinheiros do Estado para o pagamento de juros excessivos. Por mais respeitáveis que sejam os interesses que o Estado queria proteger, como são seguramente os dinheiros dos orphãos, isto é, daquelles que se não podem defender, que foram sempre considerados dignos da protecção mais efficaz, quer na antiga, quer na moderna legislação; essa protecção não deve ir até o ponto de onerar demasiadamente a fazenda pública; assim como por outro lado seria seguramente uma tyrannia, si negado outro qualquer emprego ao dinheiro dos orphãos, o governo se recusasse a recebê-lo, ou impuzesse a taxa de juro, dizendo – não pago mais que tanto.

Já vêm os nobres senadores que o acto de ministro da fazenda não deve ser apreciado com tanta acrimônia; tem uma justificação; e estou persuadido que a encontrará na maioria do Senado. Muitos dos nobres senadores que só querem ver a questão por um lado diverso, hão de pelo menos reconhecer que ha uma attenuante da maior força. Explicados os factos e a legislação que o honrado ministro teve em vista, os nobres senadores não poderão deixar de reconhecer a procedência desta argumentação, e tanto assim é que os que se mostram mais irritados, como os meus nobres amigos pela província de Minas, dizem que isto é exacto, mas para o direito *constituendo*. Assim, os nobres senadores implicitamente têm reconhecido a razão do acto do nobre ministro da fazenda, embora não achem legal a providência.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem dúvida...

O SR. PARANAGUÁ: – Muito bem; já é isto para mim um grande triumpho, a confissão, o reconhecimento,

pelo menos, de uma attenuante para o acto impugnado com tanta acrimônia.

Esse aparte do meu nobre amigo dizendo – *sem dúvida*, implicitamente, si não justifica, attenua o acto do honrado ministro, que não pôde perante o Senado e perante o paiz ser profligado com uma severidade tão desuzada, como tem sido. (*Ha diversos apartes.*)

Precipitam a discussão: os nobres senadores estão soffregos por ouvir a leitura do aviso que annunciei, e que vou fazer para que os nobres senadores fiquem scientes desse documento, e possam ver os termos em que foi expedida essa ordem, e apreciem a maneira por que ella foi encarada, desvirtuando-se os factos para produzirem effeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Leia, leia, tudo mais é franja.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. está enfeitando.

O SR. PARANAGUÁ: – Tenham a bondade de ouvir; eu vou ler em *tom neutro*, bastante alto, para que todos possam ouvir-me.

Communico a V. Ex...»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Podemos também ler...

O SR. PARANAGUÁ: – Não sou capaz de alterar uma vírgula.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si não ler alto, podemos ler.

O SR. PARANAGUÁ: – A minha voz não é tão fraca que não se possa ouvir no Senado.

«Ministério dos negócios da fazenda. Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1878. – Illm. e Exm. Sr. – Communico a V. Ex., para os devidos effeitos, que os juros dos dinheiros do cofre dos orphãos serão pagos d'ora em diante na razão de 4% ao anno.»

«Esta providência, aconselhada pelas actuaes circumstancias do thesouro, e adoptada de harmonia com o estado do mercado monetário, deve ser considerada provisória, até que o poder legislativo resolva, como julgar mais conveniente, acerca deste e outros assumptos econômicos, que lhe serão proximamente submettidos pelo governo imperial. – Deus guarde a V. Ex. – G. *Silveira Martins*. – Sr. juiz de orphãos da primeira vara da côrte.»

Já vêm os nobres senadores que, na procedência das razões allegadas, reconhecia-se que era matéria para ser considerada pelo corpo legislativo.

A respeito do *jure constituendo* tinham razão os nobres senadores, nas considerações que fizeram, e o ministro não entendeu diversamente a medida; considerando-a de character provisório, quanto ao pagamento dos juros, e sujeitando-a ao corpo legislativo para resolver, como então disse, em harmonia com a legislação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle não sabia qual era a legislação?

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' um attentado contra a propriedade, V. Ex. não defendeu nada, sinto muito dizê-lo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu não quero leis provisórias, concentração de poderes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tira o alheio provisoriamente, depois restitue.

O SR. CRUZ MACHADO: – Leia todo o aviso.

O SR. PARANAGUÁ: – Já li todo.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' só isso? Então a lei foi alterada.

O SR. PARANAGUÁ: – Não ha tal, não alterou a disposição da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como não se alterou?

O SR. PARANAGUÁ: – O ministro pede a alteração, o poder legislativo resolverá.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elle não pede, manda.

O SR. PARANAGUÁ: – A questão está sujeita ao poder legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O ministro não a sujeitou.

O SR. PARANAGUÁ: – Si os nobres senadores entendem que a questão de *jure constituendo* merece ser considerada, eu julgo que o nobre ministro está justificado, ou, pelo menos, na opinião dos nobres senadores por Minas, está muito attenuada, reduzida a proporções mínimas a accusação que fizeram.

Sr. presidente, o corpo legislativo resolverá sobre o assumpto, e estou bem certo de que não continuará a anomalia...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Anomalia! apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...de ser obrigado o governo a pagar juro, sem attenção ao estado da praça em differentes épocas; estou bem certo que o corpo legislativo não deixará de tomar uma providência a este respeito.

O dinheiro nestas circumstancias é sempre tomado por um juro inferior ao do mercado, e agora deu-se justamente o contrário.

O SR. CRUZ MACHADO: – Propuzesse, não legislasse.

O SR. PARANAGUÁ: – O dinheiro dado por empréstimo ao governo é dinheiro disponível, como em conta corrente, e o governo não podia ser obrigado a tomal-o a 5%, em vista das razões expendidas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Abaixei a cabeça e venha ao corpo legislativo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Este argumento prova de mais.

O SR. PARANAGUÁ: – Dada esta explicação, Sr. presidente, parece-me ter justificado o acto e dado a razão pela qual deixei de representar, ou de protestar contra o mesmo. Tenho concluído.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, sinto ter de oppôr minha palavra á do illustre senador pelo Piauhy, que tentou defender o acto illegalissimo do Sr. ministro da fazenda, que reduziu o juro do dinheiro dos orphãos a 4%, sendo 5% estabelecido por lei. Estou hoje em condições muito pouco favoráveis para um debate em que não poderei dispôr da precisa energia. Ainda hontem, e sirva isto de desculpa para com o Senado, estive o dia todo doente de cama, e hoje vim aqui por attender a que o número limitado do senadores tem contribuído, mais de uma vez, para não haver sessão. Vim unicamente para fazer numero e não para entrar no debate.

Sr. presidente, ha dias, quando o nobre senador pelo Paraná offereceu este requerimento, eu apoiei-o energicamente, e já fóra do recinto pronunciei algumas palavras, condemnando o procedimento

do Sr. ministro da fazenda. Essas palavra, que fóra do recinto do Senado eu podia pronunciar sem responsabilidade do meu critério de senador, foram, entretanto, tomadas pelos empregados de alguns jornaes, que não fazem a publicação official.

Esses jornaes não faltaram á verdade; e o jornal da casa, que só deve publicar os apartes proferidos no salão, também publicou haver eu dito que o acto do governo tinha sido – uma extorsão.

Já vê o nobre senador pelo Piauhy que estou na obrigação de contrariar a defesa que S. Ex. acaba de fazer ao acto do Sr. ministro da fazenda, e é esta a razão, Sr. presidente, que me obriga ao sacrificio de entrar enfermo em um debate, que exigia muita saúde.

Mas eu o restringirei o mais possível, para proporcional-o ás minhas forças.

Sr. presidente, o nobre senador disse muito boas cousas, porém fóra de propósito; porque tudo o que S. Ex. nos contou, desde a ordenação até aos alvarás, que é a antiga legislação, a respeito das providências tomadas sobre bens de orphãos, nós o sabíamos. O acto só tem de ser confrontado com as leis vigentes, que são a de 1841, que revogou a ordenação na applicação que mandava dar aos bens dos orphãos, e decretou que os dinheiros fossem recolhidos ao thesouro, pagando este o juro de 6%; e a de 1854 que reduziu esse juro a 5%. Depois desta última data não houve mais lei que reduzisse o juro, nem havia poder humano que o pudesse reduzir, a não ser o legislativo.

Pois, senhores, nós que vemos que a ordenação do reino foi que deu destino aos dinheiros dos orphãos; nós que vemos uma lei fixar em 6% os juros destes dinheiros e outra reduzir estes juros de 6 a 5%, havemos de admitir que um ministro ousado...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Um ministro que não sabe ser liberal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...venha fazer o serviço da lei, venha impor-se, dizendo: – «Quando a lei diz que deve ser 5, eu digo que deve ser 4!» Este é o ponto da questão (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' uma differença de cento e tantos contos de réis por anno contra os orphãos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O espírito da lei, disse o nobre senador, foi resguardar o dinheiro dos orphãos das incertezas em que por algum tempo esteve, sendo dado pelos juizes sobre hypothecas de difficil liquidação e fianças que falhavam.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, o legislador foi quem reconheceu que o dinheiro dos orphãos assim ficava mal amparado, e determinou que fosse recolhido ao thesouro público, onde não corria perigo, e nessa occasião disse: «Pagar-se-ha o juro de 6%» Mas o nobre senador quer fazer dos ministros negociantes que andem espreitando as oscillações de juros para assim regular os interesses dos orphãos, disse que o governo agora marcou 4%, porque o dinheiro levado aos bancos em conta corrente não vencia juros.

Em primeiro logar, eu contesto o facto.

O SR. PARANAGUÁ: – E eu garanto-o.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu contesto.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu garanto-o com experiência.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu contesto, e direi a razão por que o faço. Unicamente o banco do Brazil...

O SR. PARANAGUÁ: – Que é o regulador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora regulador! temos muitos bancos por ahí.

O SR. PARANAGUÁ: – Nem se podia dar este phenomeno econômico – um banco regurgitando de dinheiro sem pagar juro, e os outros pagando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Unicamente o banco do Brazil, estando com 40 ou 50.000 contos em depósito, tendo contas correntes avultadas pelas quaes pagava 2 e 3%...

O SR. PARANAGUÁ: – Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e, vendo que affluíam os saldos contra elle, por causa das entradas por conta corrente, quiz tomar uma providência.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E isso foi transitório.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque os juros por todos esses depósitos desfalcavam seus lucros. Portanto, só por algum tempo, que já cessou, pois hoje paga juro, o Banco do Brazil intimou essa resolução aos depositários em conta corrente. Vê o nobre senador que foi um jogo feito pelo banco...

O SR. PARANAGUÁ: – Uma medida provisória.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...em favor dos seus depósitos, e que não podia servir de regra, porque todos os outros bancos aproveitaram esse erro do Banco do Brazil, continuando a receber depósitos em conta corrente a 2%.

O SR. JUNQUEIRA: – E a 1%.

O SR. CRUZ MACHADO: – E também a 4%.

O SR. PARANAGUÁ: – A 1%; o Sr. ministro disse que não podia pagar sinão 4%, porque em geral se pagava 1%.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas que comparação tem um banco que recebe saldos, que ficam disponíveis á vontade dos depositantes? O dinheiro disponível paga sempre menor juro em todos os bancos do mundo. Os depósitos de orphãos não ficam disponíveis.

O SR. PARANAGUÁ: – Pódem ser retirados sempre.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sempre fica grande massa no thesouro.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, não ha comparação alguma entre dinheiros pertencentes a saldos disponíveis ou contas correntes de bancos, e os depósitos de orphãos.

O nobre ministro não podia pois prevalecer-se dessa circumstancia para alterar os juros prescriptos por lei ao dinheiro de orphãos.

Devo também responder a outra consideração que fez o nobre senador, no intuito de justificar a diminuição do juro devido ao dinheiro de orphãos.

O nobre senador argumentou com o juro da praça, mas nem esta razão é procedente.

Quando o legislador estabeleceu o juro de 6% para esse dinheiro, o juro da praça era muito superior (*apoiados*); e assim também aconteceu quando se marcou o juro de 5%.

O SR. PARANAGUÁ: – Isto mesmo me ajuda; sempre o juro da lei fica abaixo do juro da praça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sendo verdadeiro o facto que menciono, pergunto: qual era o juro pelo qual se dava a particulares o dinheiro de orphãos? Era 7%. Que differença tão pequena entre 6 e 7%, quando se trata da collocação de dinheiro com segurança! Como declara o Sr. senador, e todos nós sabemos, esse dinheiro emprestado a particulares estava sujeito a demoras e a faltas, (*apoiados*) que não compensavam a differença de 7 para 6%.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas o dinheiro de orphãos é de todos os pontos do Império.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, Sr. presidente, ainda quando o legislador tivesse de encarar hoje a questão da diminuição de juro do dinheiro de orphãos, tratando-se do direito *constituendo* (palavra de que muito gostou o nobre senador sem razão alguma, pois não se trata agora de fazer direito novo, mas de cumprir direito escripto); quando o legislador tratasse de diminuir a quota de juros desse dinheiro, estou certo que o não reduziria a 4%, como fez illegalissimamente o nobre ministro da fazenda (*apoiados*).

Em um paiz novo, como é o Brazil, onde os juros transitória e momentaneamente descem nas grandes praças commerciaes (*apoiados*), onde o movimento commercial se explica pelos vai-vens do crédito (*apoiados*), os juros nunca chegam a esse extremo. Nos bancos, ainda nas circumstancias mais prosperas, as letras chamadas de 1ª água não têm desconto por menos de 6%, mas desde que o governo se tornou banqueiro, emittindo apólices a cada passo e ao juro de 6%, não ha quem não queira empregar o seu capital em apólices; e é por isso que os bancos se têm desnaturado completamente, tornando-se muitas vezes compradores de apólices, em vez de emprestarem ao commercio e á indústria. (*apoiados*).

O SR. CRUZ MACHADO: – Por causa da concurrencia do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo paga juros de 6, 5 e 4 1/2% pela dívida fluctuante, mas dá ás apólices 6%. Como ha de, pois, calcular-se o juro em menos de 6%? Em um paiz novo, onde a indústria pede capitaes emprestados, não é possível o juro de 4%. E si o dinheiro dos capitalistas acha emprego seguro por mais de 4%, foi uma extorsão feita aos orphãos (*apoiados*) tirar-lhes o que as industrias podiam dar de mais por seu dinheiro.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não se deve argumentar com os juros de depósitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu não sei como o Sr. ministro da fazenda concilia as diversas partes do seu systema financeiro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem elle sabe si o tem; só sabe palavrões para os tolos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em um dia abarrota tudo de papel falso, como eu chamo á moeda que elle emittiu... Sempre que recebo uma dessas notas de 100, e vou com ella pagar a alguém, previno-o dizendo: repare bem que é moeda falsa (*riso*). Como dizia, o Sr. ministro da fazenda, ora abarrota o paiz de moeda falsa, ora dá um salto mortal para as apólices, de que emite 4000:000,0\$

e ao mesmo tempo reduz o juro do dinheiro dos orphãos a 4%!

Entretanto, a respeito deste dinheiro havia um expediente bem fácil: Uma vez que o governo tinha de contrahir um empréstimo nessa importância, empregasse em apólices essas sommas, o dinheiro dos orphãos, que eleva-se á somma de 15.000:000\$000.

O SR. CRUZ MACHADO: – E deixasse o juro para os retirados que se pedissem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas o dinheiro dos orphãos já está gasto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu argumento com o que nos disse o nobre senador pelo Piauhy, isto é, que o dinheiro dos orphãos é exigível. Si o é podia então o governo applical-o ao empréstimo das apólices. E' verdade que neste caso ellas não chegariam para arranjar a tantos: si bastassem para o banco Rural, pouco sobraria para os outros tomadores. Poderia o nobre ministro da fazenda ter feito essa operação, em vez da medida que tão illegalmente praticou.

Sr. presidente, a questão é simples, é meramente de legalidade; a lei que o governo pagasse 6%, depois disse que pagasse 5%; está, portanto, reconhecido que só uma lei pôde reduzir o juro do dinheiro dos orphãos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Esta é que é a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, desde que está reconhecido que só a lei é que pôde reduzir o juro desse dinheiro, porque, si acaso fosse isso possível, independente de lei, o ministro em 1854 podia ter reduzido o juro de 6 a 5%, e não houve em 1854 ministro que fizesse essa redução; a questão fica limitada a este ponto: era lei: mais uma vez se recorreu á lei para reduzir, e, portanto, era preciso ainda uma vez recorrer á lei para reduzir a 4%.

Tanto mais que o legislador, si fôr chamado a esta questão, não há de reduzir a 4%, porque é inconveniente, é uma injustiça. Desde que a lei obriga os juizes de orphãos, ou a empregar o dinheiro dos orphãos em apólices, ou a recolhel-o ao thesouro vencendo o juro de 5%, está claro que os orphãos têm direito ou ao juro de 5%, ou ao juro das apólices, que é um pouco mais de 5%.

O SR. CRUZ MACHADO: – O juro de 5%, é prompto; é desde que entra na collectoria o dinheiro, seja qual fôr a quantia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Agora o nobre senador, com a leitura da comunicação que lhe fez o Sr. ministro da fazenda, levantou uma questão nova. Quando vi S. Ex. guardar a leitura do aviso para o epílogo do seu discurso, fiquei aqui tremendo, a pensar que vinha alguma cousa que pudesse escudar a defesa; mas a leitura do aviso nada adiantou.

O SR. CRUZ MACHADO: – Esse aviso é a confissão da illegalidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É, com effeito, a confissão da illegalidade. Diz elle (*lendo*): «Communico a V. Ex., para os devidos effeitos, que os juros dos dinheiros do cofre dos orphãos serão pagos de ora em diante na razão de quatro por cento ao anno. Esta providencia, aconselhada pelas actuaes circumstancias do thesouro, e adoptada de harmonia com o estado do mercado monetário,

deve ser considerada provisória, até que o poder legislativo resolva, etc.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esse attentado provisório é digno de luminárias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre senador, juiz de orphãos, logo que leu estas três linhas, devia parar...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e dizer «Não cumpro o aviso, sou magistrado, sou membro do poder judiciário, não posso cumprir uma ordem illegal,» porque é illegal a ordem.

O SR. PARANAGUÁ: – O juiz de orphãos não é quem paga; teve comunicação da ordem transmittida no thesouro.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas o juiz de orphãos foi logo empregando o dinheiro delles em apólices...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Devia ter resistido.

O SR. PARANAGUÁ: – Resistir como? Só si fosse aqui.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Direi como podia resistir. De certo que quem paga é o thesouro, e V. Ex. não podia obrigar-o a pagar 5%, desde que o primeiro pagador do thesouro não pagava mais de 4. Podia, porém, como magistrado, dizer ao ministro: «Como ha uma lei que garante aos orphãos o juro de 5%...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E o juiz é o pai dos orphãos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e eu sou o defensor dos direitos e interesses dos orphãos, não posso convir nessa redução, e portanto tomo a deliberação de empregar em apólices da dívida pública, não só os dinheiros que d'ora avante forem partilhados por orphãos, como todos os que estão no thesouro, que não podem vencer juro menor do que o estabelecido por lei.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Muito bem!

O SR. PARANAGUÁ: – Desse direito uzei sempre.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. faz-me o favor de esclarecer um ponto? É si essa taxa de juro marcada pelo ministro só entende-se para as quantias recolhidas dessa data em diante, ou também para as já recolhidas?

O SR. PARANAGUÁ: – O aviso diz – d'ora em diante.

O SR. CRUZ MACHADO: – O collega quer saber si a ordem comprehende o semestre vencido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Outra grande illegalidade, e mais do que illegalidade, resulta dessa ordem do Sr. ministro da fazenda, é que, mandando elle pagar d'ora em diante na razão de 4%, pôde acontecer que um orphão que tenha, por exemplo, 100:000\$000 depositados no thesouro ha uns poucos de annos, sem os juros serem recebidos nem accumulados, venha a receber estes juros na razão de 4%...

O SR. PARANAGUÁ: – Não há tal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...o que seria mais uma injustiça; seria uma verdadeira extorsão.

O SR. PARANAGUÁ: – A ordem não tem effeito retroactivo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esta é que é a questão.

O SR. CRUZ MACHADO: – A lei, fazendo-se a conta de 4% só no último trimestre, já tem efeito retroactivo, porque esse trimestre já está findo.

O SR. PARANAGUÁ: – Não pôde fazer-se essa conta, porque a hypothese não se pôde dar: «Será paga da data do aviso em diante.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Será pago o juro de 4% da data do aviso em diante, mas a conta é anterior.

O SR. PARANAGUÁ: – A conta, feita d'ahi em diante, não abrange o passado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, o modo práctico é este. O maior emancipado recebe seu formal de partilhas; e si neste se declara o direito á somma que foi depositada no thesouro durante sua minoridade, vai com esse documento e com uma autorização do juiz de orphãos receber do thesouro, o que consta pertencer-lhe. Mas quanto lhe compete? Cem contos? D'ora em diante o thesouro não pôde contar o juro a mais de 4%; portanto pôde dar-se a extorsão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Pôde pagar-se na razão de 4% o juro já vencido há dous ou três annos.

O SR. PARANAGUÁ: – Não ha tal, não pôde ser isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então era preciso que o Sr. ministro da fazenda tivesse no seu aviso, ou no seu relatório, que não explica isto, declarado que os juros das quantias até essa data seriam outros; porque do contrario aos menores que até agora não receberam, quando se apresentarem, poderão dizer: «Vieram tarde, só recebem 4% de juros.»

O SR. PARANAGUÁ: – Não pôde comprehender o passado; é de ora em diante.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ao menos é ponto que precisa de explicação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' ponto que deve ficar liquidado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu levantei a dúvida.

O SR. CRUZ MACHADO: – E muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vamos ao resto da tal peça importante que o nobre senador guardou para o fim.

«Esta providencia, diz o aviso do ministério da fazenda, aconselhada pelas actuaes circumstancias do thesouro, e adoptada de harmonia com o estado monetário, deve ser considerada provisória.»

Em primeiro lugar, o ministro não pôde apreciar as circumstancias do thesouro, sinão segundo a lei.

Si o thesouro tem falta de dinheiro, não tem o direito de dizer aos seus credores: «Eu agora tenho falta de dinheiro, pago-lhes menos juros,» porque os credores não estarão por isto, o que não acontece com os pobres orphãos.

Si o thesouro disser ao portador das apólices: «Não pago 6%, porque estou com falta de dinheiro, que papel representa? Si disser ao portador de um bilhete da dívida fluctuante, e cujo valor tiver sido tomado a 5%: «Homem, tenha paciência, o estado do thesouro não permite agora que se lhe pague; nós não temos dinheiro», o credor pôde responder: «Não quero saber disso»: mas o pobre orphão não tem remédio sinão resignar-se.

Esta é que é a injustiça mais clamorosa.

O governo não tem direito de apreciar as circumstancias transitórias de mercado monetário para cumprir a lei de um ou de outro modo. Si acaso o estado do mercado facilita os capitaes a juro mais baixo, cumpra o governo seu dever vindo dizer ao corpo legislativo:

«Nós não queremos receber o dinheiro dos orphãos a 5%; só nos faz conta recebel-o a 4%:»

Mas ainda neste caso perguntarei ao governo: Tendes o direito de reduzir, quanto aos orphãos, o juro de 5 a 4% por causa das circumstancias do mercado, quando emittis apólices a juro de 6%? Quando reconheceis dever pagar 6% os portadores de apólices, podeis obrigar os pobres orphãos a receber só 4%? Isto é mais do que injustiça; não sei dar-lhe o nome.

Deve ser considerada, diz o ministro, provisória a providencia. Pois o nosso governo já pôde provisoriamente revogar a lei?

Qual é o caso de salvação pública, que pôde justificar semelhante illegalidade?

«Até que o poder legislativo resolva, como julgar mais conveniente, diz o aviso, acerca deste e de outros assumptos económicos, que lhe serão proximamente submettidos pelo governo imperial.»

Não pôde haver confissão mais completa da illegalidade do acto, do que esta que se acha nas últimas palavras do aviso!

A medida fica provisória até que o poder legislativo resolva sobre este e outros assumptos, isto é, sobre outras illegalidades que o governo tem praticado.

O poder legislativo, tarde e a más horas, conhecerá desses assumptos e resolverá. E' ao que se reduz o aviso do nobre ministro.

Por isso, Sr. presidente, a defesa do nobre senador por Piauhy devia ser feita pelo Sr. presidente do conselho. Como juiz de orphãos, o nobre senador não estava obrigado a ella; parece defesa de ministro...

UM SR. SENADOR: – Quem sabe si elle já o não é?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fico desconfiado de que o nobre senador é quasi ministro...

O SR. CRUZ MACHADO: – E não desconfia mal, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque acho que uma defesa desta só pôde ser feita por ministro. Quem sabe, pois, si S. Ex. não está pensando já em algum alijamento (*riso*) que tenha de haver ainda, e por isso se julga obrigado a vir, por honra da firma, defender o acto do governo?

O SR. PARANAGUÁ: – V. Ex. não vê que eu fui chamado á discussão, e que seria pouca cortezia da minha parte não acudir ao apello do nobre senador pelo Paraná?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. foi chamado para defender os orphãos e não para peiorar a posição delles.

O SR. PARANAGUÁ: – Fui chamado para emittir minha opinião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi chamado para a defesa dos orphãos, e vejo, entretanto, que V. Ex. abandonou-os e agarrou-se no Sr. ministro da fazenda.

O SR. CRUZ MACHADO: – Este estado de perturbação está fazendo desconfiar, não de alijamento, mas de um que quer *habeas-corpus*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu não podia deixar de contestar as opiniões emitidas em defesa desse acto. Si se tivesse deixado passar o requerimento, não teria pedido a palavra, mas, tendo havido defesa ministerial, ou quasi ministerial, eu não podia deixar de honrar-a com uma contestação.

Por isso o Senado me desculpará de lhe ter tomado algum tempo; porém fiz estas observações obrigado pela enunciação de meu aparte, quando o nobre senador pelo Paraná fez este requerimento, e principalmente para considerar as razões apresentadas pelo nobre senador pelo Piahy. S. Ex. fez uma defesa muito contrafeita; percebeu bem sua fraqueza, mas foi obrigado, por honra da firma. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, tendo acompanhado a discussão com alguns apartes pôde muito bem ser que delles não resulte affirmação da opinião positiva que tenho sobre a matéria, e por isso pedi a palavra.

Eu também entendo, como o nobre senador pela provincia de Goyaz, que o acto do nobre ministro da fazenda, embora de natureza provisória, é attentatorio dos poderes constituídos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; isso é que é saber ser liberal...

O SR. CRUZ MACHADO: – S. Ex., quaesquer que fossem as circumstancias do mercado, não podia de maneira alguma proceder contra o que estava positiva e affirmativamente marcado na lei, maxime, com razões próprias do commercio, que não entraram nas vistas do legislador, quando estatuiu que os dinheiros dos orphãos fossem recolhidos ao thesouro. As razões estão expressas, si não na lei, em um acto do governo imperial firmado por uma autoridade que todos reconhecemos competente, a quem rendemos preito e homenagem pelas suas habilitações, e de quem o paiz tem saudades, o Sr. Manoel Alves Branco, Visconde de Caravellas.

Em 1841 determinou o legislador, para evitar o má emprego do dinheiro dos orphãos, e ao mesmo tempo para assegurar-lhe um interesse razoável, que fosse elle recolhido aos cofres públicos. Esta providencia, por mais prompta, era mais útil, mais efficaz aos interesses dos orphãos, do que mesmo o emprego em apólices; porquanto, desde que os juizes fazem recolher quaesquer quantias ás collectorias remotas, nas provincias, começam essas quantias a vencer o juro de 5%.

Não se espera que os dinheiros sejam remetidos para a capital do Império, afim de serem aqui convertidos em apólices, nem que elles se reunam em número correspondente ao computo de cada apólice. E', pois, uma medida na qual se vê a intenção benéfica do legislador em favor dos orphãos, não só protegendo sua propriedade, mas proporcionando-lhe ainda um immediato interesse.

Estas razões estão consignadas em um acto do Sr. Manoel Alves Branco, de 1846, em que se permittia, também em satisfação aos intuitos do legislador, que os juizes de orphãos, a requerimento dos tutores, pudessem converter o dinheiro em apólices.

Lerei esse acto, para que o Senado veja que nunca passou pela mente do legislador fim mercantil;

foi uma medida destinada a acautelar os bens dos orphãos, garantindo-lhes ao mesmo tempo um interesse razoável (*lê*):

«Fique Vm. na intelligencia do que pôde autorizar a D. Maria Dulce de Oliveira Moncorvo, mãe e tutora do menor José Augusto de Oliveira Moncorvo, para transferir para propriedade deste as 6 apólices de fundos públicos, que ella comprára: visto não haver expressa disposição da lei em contrário, e ser antes conforme á intenção do legislador, e espirito de todas as leis, que regulam a administração dos bens dos orphãos, e dar-se ao dinheiro delles um destino seguro e rendoso, qual é, sem dúvida, em comparação de qualquer outro, o emprego nas apólices da dívida pública; sendo certo que a lei só tem em vista evitar que o dinheiro dos orphãos ou esteja parado e improductivo no cofre, ou seja menos segura e vantajosamente dado por empréstimo a particulares; cumprindo, comtudo, advertir que isto só assim se deve entender nos casos em que o dinheiro de um só orphão fôr sufficiente para tal emprego, e não para se comprar uma ou mais apólices com quantias pertencentes a diversos menores.

Deus guarde a Vm. – Paço em 31 de Março de 1846. – *Manoel Alves Branco.* – Sr. juiz de orphãos da côrte.»

Eis a intenção do legislador revelada pelo Sr. Manoel Alves Branco em 31 de Março de 1846.

Si está claro que o legislador teve em vista dar segurança ao dinheiro dos orphãos, sem que este ficasse parado e sem rendimento razoável, não pôde a lei ser alterada, nem ainda provisoriamente.

Accresce, senhores, que se trata dos orphãos de todo o Império; o estado monetário, a alteração do câmbio ou do juro da praça do Rio de Janeiro, não pôde, portanto, determinar o motivo da alteração de uma lei que rege em todo o paiz, porquanto em todos os municipios das diversas provincias entram para as collectorias dinheiros pertencentes aos orphãos, afim de terem o devido destino. Porque razão os orphãos do Amazonas, de Goyaz ou Matto Grosso hão de receber juro inferior ao que a lei marca, pelo facto de ter o estado da praça do Rio de Janeiro occasionado uma alteração na taxa dos descontos? Embora seja o Rio de Janeiro a nossa primeira praça, não é isto fundamento para se alterar uma lei que tem de reger em todo o Império, em cuja vastidão ha tantos orphãos, cujos dinheiros entram para as respectivas collectorias e para as thesourarias de fazenda das provincias.

A escripturação é central, e se faz no thesouro para o qual se remetem sómente das provincias os saldos, e estes são determinados pelos saques, que se têm de fazer para Londres, ou para outros serviços. Assim, não se pôde dizer que todo o dinheiro pertencente aos orphãos vem para o thesouro; elle vem sómente para a escripturação, mas não positiva e materialmente.

Portanto, em minha opinião, sejam quaes forem as razões com que se pretenda justificar o acto do nobre ministro da fazenda, financeira ou commercialmente, é impossivel justificar-o pelo lado da legalidade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas, como não ha duas verdades, o acto fica injustificável.

O SR. CRUZ MACHADO: – O direito universal admite justificação para a illegalidade, quando praticada pelo individuo para evitar mal maior. Assim é quanto á sociedade; cumpre que se mostre ter dominado necessidade extrema, e não ter havido outro meio menos prejudicial. Mas no caso de que se trata nada existe que em direito sirva de justificação; e eu não admitto dictaduras injustificáveis, dictaduras prévias. Toleraria a dictadura que tivesse por origem uma necessidade absoluta, depois de esgotados todos os recursos, todos os meios legais; mas o acto em questão, que importou em nada menos do que offender as attribuições de um poder, querem justificar-o como factio consumado, e não por necessidade que se não deu. Amanhã atacam-se as attribuições de outro poder, e assim pouco a pouco nosso edificio constitucional se desorganiza, e a liberdade, na accepção ampla da palavra, fica desguarnecida, entregue ao arbitrio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O estado actual das cousas é de vacillação completa a todos os respeitos; não ha nada seguro, nem direitos, nem lei, nem instituições.

O SR. CRUZ MACHADO: – A ordem do Sr. ministro da fazenda, além de illegal, traz dúvidas na sua execução, porque é preciso saber si o juro de 4% refere-se ao semestre último e d'ahi por diante, ou si refere-se a todos os semestres anteriores que ainda não foram pagos; porque póde acontecer que um orphão, que tenha no thesouro uma somma elevada, por terem entrado para alli seus dinheiros quando estava em tenra idade, e haverem decorrido oito ou dez annos, vá agora, que é maior, receber só o juro correspondente a 4%; ao passo que os que tiveram a felicidade de retirar do thesouro seu dinheiro antes da ordem do Sr. ministro da fazenda, receberam os juros na razão de 5%.

O SR. PARANAGUÁ: – Não se entende, nem se tem entendido assim.

O SR. SILVEIRA LOBO: – São defraudados desta data em diante os que têm lá seu dinheiro.

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, é preciso pôr cobro ao arbitrio; é preciso que se procure firmar o regímen legal, porque não comprehendo liberdade sem isto; e todo aquelle individuo, por mais elevado que seja, que não respeita a lei e quer sub-rogar o arbitrio ao regímen legal, não póde ser amigo da liberdade. (*Apoiados*).

As instituições foram combinadas pelos nossos maiores, de modo que os poderes se conservassem nos seus devidos limites. Não posso comprehender que se proclame liberal aquelle que ataca a divisão dos poderes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Este ministério nunca foi, não é, nem ha de ser liberal: é uma tribu de especuladores.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu que não sou dos mais adiantados, tenho realmente sido surpreendido pelos actos daquelles que se dizem mais adiantados do que eu: porquanto nunca vi, no longo tempo que tenho estado no parlamento e no longo domínio do partido conservador, fazer-se garbo perante o parlamento do direito de violar as leis a juízo do governo (*Apoiados*).

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 27:

Votação do requerimento, cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

3ª dita da proposição da câmara dos deputados n. 3 do corrente anno, concedendo licença ao Barão de S. Domingos, juiz de direito da comarca de S. Fidelis.

1ª dita do parecer da commissão de pensões e ordenados, sobre o requerimento de licença do official da secretaria desta câmara Alonso Carneiro Pestana da Aguiar.

Trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

22ª SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Discurso e requerimento do Sr. Fausto de Aguiar. – Ordem do Dia. – Eleição para membros da assembléa provincial do Espírito Santo. Não se póde votar o additamento do Sr. Dias de Carvalho por falta de número. – Forças de mar para o anno financeiro de 1878 – 1879. Discurso do Sr. Correia. Encerramento da discussão. – Licença ao juiz de direito de S. Fidelis. Encerramento da 3ª discussão. – Licença a um official da secretaria do Senado. Discursos e emenda do Sr. Dias de Carvalho. Discurso do Sr. Nunes Gonçalves. Encerramento da 1ª discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Chichorro, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Almeida e Albuquerque, Visconde de Nicheroy, Visconde do Rio Grande, Correia, Paranaguá, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Antão, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Junqueira, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Jaguaribe, Visconde do Bom Retiro, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Candido Mendes, Marquez do Herval e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 24 do corrente, do ministério da justiça, remetendo, em resposta ao do Senado de 22, cópia da consulta da secção de justiça do conselho de Estado, de 6 de Julho do anno próximo passado, e mais documentos que motivaram a expedição do decreto n. 7018, de 31 de Agosto último. – A quem fez a requisição.

Cópia das actas das eleições de eleitores especiaes, a que se procedeu na cidade de Lorena, província de S. Paulo, no dia 5 de Agosto. — A' commissão de constituição.

Tendo comparecido mais os Srs. Fernandes da Cunha, Barão de Pirapama, Sinimbu e Silveira da Motta, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

NEGÓCIOS DO PARÁ

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: — Sr. presidente, vou apresentar á consideração do Senado um requerimento com o fim de obter do governo informações relativas a actos praticados pelo actual presidente da província do Pará; actos manifestamente illegaes, offensivos de direitos políticos de cidadãos e de attribuições conferidas ás câmaras municipaes; finalmente até actos attentatorios da independência do poder judiciário.

E' tão longa a série de actos desta natureza, praticados por aquelle presidente, que me fôra preciso tomar ao Senado longo tempo, si me propuzesse a referilos todos. Restrinjo-me, por isso, no meu requerimento a alguns desses actos, que são sufficientes para caracterisarem a administração do Sr. Dr. José Joaquim do Carmo naquella província, pois mostram que tem elle erigido em principios e meios do governo a violação das leis e o desrespeito á justiça e á moralidade pública.

E' certamente deplorável que um alto funcionario público, a quem estão entregues os destinos de uma província, se desvaire de tal modo do cumprimento de seus sagrados deveres; mas é ainda mais deplorável que o governo geral do paiz, esquecendo-se da grande missão, que tem a cumprir, autorize, ou pelo menos approve e sancione excessos e attentados de seus delegados, como aquelles que vou referir. E posso assim exprimir-me á vista do silêncio mantido pelo governo, tendo aliás conhecimento de todos esses actos, nem um dos quaes por qualquer maneira reprovou ou mandou annullar, e além disto pelo facto da conservação desse presidente no exercício de suas altas funções, a despeito de todas as tropelias, illegalidades e attentados que tem commetido.

Parece, Sr. presidente, que o Sr. Dr. José Joaquim do Carmo foi incumbido de uma grande missão na província do Pará, ao menos elle a si tomou: a de perseguir, e esmagar si fosse possível, o partido conservador, para o fim de conseguir esse chamado triumpho eleitoral e poder presentear com diplomas de deputados a candidatos liberaes, designados ou especialmente protegidos.

O SR. JUNQUEIRA: — Apoiado.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: — Os factos pelo menos o demonstram.

O primeiro cuidado do Sr. Dr. Carmo, ao assumir a administração da província do Pará, foi fazer uma destituição quasi geral dos cidadãos conservadores, que exerciam cargos e empregos públicos. Não me refiro aos cargos policiaes e a outros de semelhante natureza, que exigem confiança política. Reconheço que o governo tem o direito de collocar nesses cargos sómente as pessoas que lhe merecem esta confiança; havendo apenas a notar, quanto a estes cargos, o ter o Sr. Dr. José Joaquim

do Carmo deixado de procurar as pessoas de seu partido com as condições e qualidades necessárias para bem os desempenhar, e buscar sómente uma qualidade: a coragem e a audácia precisas para perseguir os adversários políticos e vencer as eleições, empregando toda a sorte de meios, ainda os mais illegaes, os mais violentos e os mais attentatorios.

O SR. JUNQUEIRA: — Apoiado, houve até combate naval, cousa rara.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: — Refiro-me aos empregos de pura administração, para os quaes não é necessária de modo algum a confiança política. Quasi todos os conservadores, que exerciam empregos no thesouro provincial, na instrução pública, como professores na instrução primaria e secundária, alguns até tendo a sua vitaliciedade garantida pela lei, agentes do correio, engenheiros, encarregados de obras públicas, todos ou quasi todos foram destituídos pelo Sr. Dr. Carmo para nomear em geral para esses logares cabalistas de eleição. Teve elle por fim, por um lado, satisfazer a mesquinhos ódios e vinganças particulares, por outro satisfazer a ambição de cabalistas, aos quaes concedeu com a influência dos empregos, para que os nomeou, a força necessária para melhor desempenharem a sua missão eleitoral.

Foi assim preparado o terreno para a grande campanha que se ia dar.

Mas ahi não ficou. O Sr. Dr. Carmo, nas proximidades da eleição, dividiu os dous batalhões de linha da guarnição da província, e o corpo militar de policia, ao qual addicionou uma companhia provisória, creada por elle sem autorização legislativa para augmentar a força pública; e todos estes destacamentos foram mandados para os pontos da província, onde o partido conservador era mais forte, onde portanto, o Sr. presidente não podia contar com a conquista que tinha premeditado.

Começaram desde logo as autoridades policiaes, apoiadas pela força pública, a praticar horrorosas perseguições, ameaças, prisões e toda a sorte de tropelias.

Referirei, entre muitos, um facto de que aliás o Senado terá conhecimento, porque foi publicado por toda a imprensa, o da prisão arbitraria praticada pelo subdelegado da freguezia de Sant'Anna do Capim na pessoa de um dos mais respeitáveis cidadãos da província do Pará.

E' chefe do partido conservador nesta freguezia o respeitável septuagenario coronel José Calisto Furtado, homem que sempre gozou em toda a província do maior respeito e estima, até mesmo dos membros do partido adverso, pelo seu elevado caracter e pelos relevantes serviços que sempre prestou á província, desde o tempo da fatal sedição de 1835.

O subdelegado da freguezia de Sant'Anna do Capim, para atemorizar o partido conservador desta freguezia, entendeu dever dar-lhe um golpe de mestre.

Acompanhado da força pública, que tinha sido posta á sua disposição, dirigiu-se á fazenda desse cidadão, onde pacificamente se achava, prendeu-o, e depois disto, do mesmo modo, prendeu mais 19 cidadãos do partido conservador, e remetteu-os todos presos para a capital, declarando que assim tinha procedido, porque elles planejavam uma sedição.

O SR. CORREIA: – O documento da prisão do coronel Calisto é muito valioso; é bom que V. Ex. o leia.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Foi tal o escândalo desse acto que a população da capital levantou-se indignada, entrando no número dos que assim se manifestaram muitos cidadãos do partido liberal honestos, que não pactuam com excessos, com escândalos de semelhante natureza.

Apenas chegaram esses cidadãos presos á capital, felizmente interveio o poder judiciário, único palladio que hoje resta das liberdades públicas; requereram elles *habeas-corpus*, que immediatamente lhes foi concedido, sendo soltos por acto do digno juiz de direito da capital, acto confirmado pela relação do districto que declarou em seu acórdão que a prisão tinha sido arbitraria, e violenta.

UM SR. SENADOR: – Foi demittido o subdelegado?

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Até aqui tinha havido um excesso, um attentado, commettido por um subdelegado de policia, mas o que fez o presidente da provincia? Não só não demittiu immediatamente, como era de seu rigoroso dever, o subdelegado, que por este modo abusara do seu cargo, como nem ao menos uma palavra de reprovação appareceu de sua parte; quer isto dizer que o subdelegado ou tinha procedido com autorização sua, ou pelo menos obrára de modo que muito lhe agradava...

UM SR. SENADOR: – E assim se pronunciou a soberania nacional!

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Assim animado, entendeu elle que devia continuar na carreira das tropelias e attentados, e foi muito adiante.

Como tivesse falhado o primeiro golpe, e os cidadãos que quiz arredar das eleições voltassem para a freguezia e se mostrassem dispostos a pleitear as mesmas eleições, em um dia, por soldados e capangas armados e até escravos seus, mandou destruir a cobertura da matriz, afim de não se poder fazer a eleição alli, de modo que o vigário viu-se obrigado a transferir a matriz para uma capella existente na mesma freguezia, com approvação do governador do bispado.

O juiz de paz a quem competia presidir á eleição, á vista disto, designou também para este acto a mesma capella, com approvação do competente juiz de direito, na fórma da lei.

Tinha, pois, falhado o segundo golpe; foi-se então ao extremo; collocou-se no rio do mesmo nome, fronteiro ao lugar onde se acha a capella, uma lancha a vapor guarnecida pelo destacamento e por capangas armados commandados pelo subdelegado, e ahi revistavam as embarcações que se dirigiam á mesma freguezia e faziam voltar todas aquellas que conduziam votantes do partido conservador. Mas uma lancha a vapor, que conduzia maior número delles, não tendo querido obedecer á ordem do subdelegado, e pretendendo desembarcar os votantes que conduzia, soffreu um assalto á força viva, resultando dahi uma espécie de combate naval em que correu muito sangue, havendo diversos ferimentos.

Apezar desses últimos actos, o presidente da provincia continuou a sustentar o subdelegado, que ainda está no exercício de suas funcções.

UM SR. SENADOR: – E estará; para elle é subdelegado benemerito.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – A intervenção do presidente da provincia nas eleições ainda se demonstra por um outro facto. Para a cidade de Cameté enviou a canhoneira *Felippe Camarão*, que antes da eleição e durante os primeiros dias desta, esteve constantemente dando tiros, como si estivesse ameaçando a cidade de bombardeal-a. Isto fez com que muitas pessoas timoratas se retirassem da cidade com medo de que o bombardeamento se realizasse.

Durante as eleições, as autoridades ou agentes policiaes, ou antes agentes eleitoraes do presidente, commetteram por toda a parte tropelias e attentados.

Nas cidades de Cameté e Santarem, onde nunca deixou de vencer as eleições, o partido conservador não recuou, cõscio de sua força, apezar dos meios violentos empregados. Convencidos os agentes policiaes de que a eleição em todo o caso estava para elles perdida, fizeram com que as matrizes de ambas as cidades fossem logo no primeiro dia de eleição invadidas pela força publica, que quebrou as urnas, inutilizando todos os papéis que nella se achavam.

Para a freguezia de Curuçá enviou o presidente uma força de 60 praças de linha em um vapor, a qual, desembarcando, foi immediatamente prendendo pelas ruas e casas todos os conservadores, que o subdelegado indicava, de modo que quasi todas as pessoas daquelle partido foram obrigadas a fugir, sendo uma dellas o vigário da parochia; e então o subdelegado com a força pública entrou na igreja e fez a eleição.

Na cidade de Obidos aconteceu a mesma cousa; a guarnição do forte deste nome, que tinha sido posta á disposição do subdelegado de policia, foi por este chamada, entrou na igreja no primeiro dia de eleição, quebrou a urna, inutilizou todos os papéis e fez a eleição por sua conta e risco.

Até aqui, Sr. presidente, temos illegalidades, violências e escândalos commettidos pelos agentes policiaes e pela força pública com approvação ou autorização do presidente da provincia; mas ha actos do próprio presidente que demonstram o pouco respeito, que lhe merecem a lei, os princípios de justiça e moralidade pública. Elle tinha uma grande missão a cumprir, a missão de obter o triumpho eleitoral, e conferir a quem quizesse os diplomas de deputados; mas havia um obstáculo para que este fim fosse conseguido como elle desejava; era a câmara municipal que tinha de fazer a apuração dos votos e conferir os diplomas; era necessário arredar-a e compol-a de pessoas de sua confiança.

UM SR. SENADOR: – Este foi o plano geral.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Prevendo que o partido conservador a todo o custo venceria a eleição, em Maio preparou-se para o resultado que pretendia, e por motivos os mais fúteis suspendeu a câmara municipal da capital.

E direi em resumo quaes estes motivos para conhecer-se o fim que o presidente teve em vista.

Um dos fundamentos foi ter a câmara demittido alguns empregados seus, como si não tivesse exercido uma legítima attribuição, mas accresceu que tendo esses cidadãos demittidos interposto recurso para o presidente da provincia, este lhes deu provimento, e a câmara, sem a menor opposição, os reintegrou.

Foi isto motivo posteriormente para a suspensão da câmara, que não só tinha obrado dentro da esphera de suas attribuições, como não tinha opposto objecção alguma á ordem do presidente e havia reintegrado os empregados.

Outro fundamento foi ter o presidente mandado eliminar um juiz de paz da respectiva lista e não ter dado a câmara immediato cumprimento á ordem.

Este factó é realmente digno de menção.

Esse juiz de paz, o Dr. Ludgero Vieira da Cunha, achava-se em exercicio, mas não convinha ao presidente para fins eleitoraes que elle continuasse e por isso dirigiu á câmara uma portaria ordenando-lhe que o eliminasse da lista, porque achava-se physica e moralmente impossibilitado para exercer as funcções do cargo.

Ora, Sr. presidente, é manifesta a illegalidade deste acto do presidente.

Em primeiro lugar o impedimento por moléstia podia occasionar uma interrupção do exercicio, mas nunca a perda do cargo.

Si o juiz de paz estava impossibilitado de funcionar, poderia ser suspenso, mas nunca poderia ser completamente eliminado da lista; e nem a câmara se oppôz a isto.

Tendo recebido essa portaria, o juiz de paz de que se trata, sabendo do acto do presidente, requereu um exame de sanidade.

Para este exame foram nomeados médicos, os quaes declararam positivamente que, comquanto tivesse elle soffrido uma moléstia grave, não estava impossibilitado de continuar a exercer o seu lugar.

Esse juiz de paz, juntando aquelle documento a uma representação, requereu á câmara que não o eliminasse da lista. A câmara limitou-se a enviar esses documentos ao presidente afim de que elle resolvesse. Eis o segundo motivo da suspensão da câmara (*Riso*).

O outro motivo foi um destes *narizes de cêra*, que se empregam em falta de razão.

Allegou o presidente da província que a câmara não uzava de termos convenientes para com elle e que punha embaraços á sua administração, sem dizer quaes eram.

Emfim, Sr. presidente, era preciso suspender a câmara para que ella não pudesse fazer a apuração da eleição e conferir os diplomas aos legítimos representantes da província. Mas a grande illegalidade do presidente, o grande attentado foi que tendo suspendido a câmara, até hoje não mandou fazer effectiva a responsabilidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está como a mãe de S. Pedro.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Sabia o presidente da província que o poder judiciário certamente absolveria a câmara e então voltariam os vereadores ao exercicio de seu cargo.

Era, portanto, necessário remover esse embaraço.

A illegalidade, o attentado do presidente é manifesto, porquanto a lei de 3 de Outubro de 1834, conferindo aos presidentes a attribuição de suspender empregados públicos, declara que deverão *immediatamente* mandar proceder á responsabilidade.

O *immediatamente* da lei foi convertido em longos mezes de suspensão. E' uma flagrante violação da lei, é arbitrio inqualificável.

Ainda não ficaram neste ponto as violências do presidente; sendo sua idéa fixa, que procurava

realizar por todos os modos, impedir que outra câmara, que não aquella de supplentes, fizesse a apuração da eleição e conferisse os diplomas, foi levado a praticar outro attentado igual, ou ainda maior.

Procedeu-se conjunctamente com a eleição de eleitores, em 5 de Agosto, á de vereadores da câmara da capital para o quadriennio novo, os quaes deviam immediatamente tomar posse.

Mas o partido conservador, apesar dos meios violentos empregados pelo presidente da província e seus agentes, conseguiu um brilhante triumpho naquelle município. Si elles entrassem em exercicio estava burlado o plano do presidente.

De que meio lembrou-se então o presidente? Adiou a apuração desta eleição (*riso*) que até hoje ainda não se fez.

Este acto é muito importante, e eu peço licença ao Senado para ler a portaria (*lé*):

«O presidente da província, considerando que alguns vereadores da câmara desta capital são também eleitores, e dada a coincidência da apuração dos votos dos vereadores novamente eleitos com a eleição secundária teriam de achar-se presentes ao mesmo tempo na câmara e no collegio eleitoral; considerando que as mesas parochiaes desta capital se não organizaram uniformemente, dando-se entre ellas divergência no modo de entender e applicar as disposições do § 11 do art. 5° e art. 6° das instrucções de 12 de Janeiro de 1876; considerando que a attribuição, conferida ao juiz de direito e á relação, de julgar da validade ou nullidade da eleição de vereadores, tendo-se realizado no mesmo dia em que se effectuou a de eleitores, implicaria com o direito da câmara dos deputados, si exercida fosse antes que esta se houvesse pronunciado; considerando que o adiamento do acto da apuração dos votos de vereadores é o *meio de conciliar as disposições da lei, que deve ser tida como um todo harmônico, constituindo um systema*: resolve adiar o acto da apuração geral da eleição do município, até que o governo imperial, a cujo conhecimento será levada esta resolução, decida a respeito da designação do novo dia para a apuração.»

Sr. presidente, são curiosas estas razões.

A primeira é não poder-se fazer a apuração no mesmo dia designado, porque alguns vereadores eram eleitores.

Ora, admittido este factó, o que poderia ter logar unicamente era o adiamento da apuração para outro dia, mas nunca um adiamento indefinido como esse ordenado pelo presidente.

O segundo argumento é inteiramente illegal. Como tinham sido simultâneas as eleições de vereadores e eleitores e algumas duvidas havia a respeito da organização de mesas parochiaes, entendeu o presidente que antes da decisão da câmara dos deputados acerca dos vícios e defeitos da eleição de eleitores não cabia ao poder judiciário tomar deliberação alguma, quanto á de vereadores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deixe o Sr. presidente do conselho ouvir estas cousas que são interessantes.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Estou ouvindo.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Esta razão é contraria á disposição da lei. V. Ex. sabe que a novíssima lei da reforma eleitoral, tirando do governo a attribuição,

que antes lhe competia, de conhecer dos vícios, defeitos e nullidades das eleições municipaes, deu esta attribuição exclusivamente ao poder judiciário que, tanto neste como em qualquer outro assumpto de sua competência, obra com toda a liberdade e independência. Assim como a câmara dos deputados, ou o Senado, tendo de tomar conhecimento de eleições de eleitores geraes ou especiaes, nada tem que vêr com qualquer decisão do poder judiciário a respeito de eleições municipaes, do mesmo modo o poder judiciário, que é igualmente independente, nada tem que vêr com quaesquer decisões das câmaras sobre eleições de eleitores, tendo de julgar eleições municipaes. Esta é a disposição expressa da lei. Entretanto o presidente da província entendeu que o poder judiciário devia ser completamente annullado diante da câmara dos deputados, e sujeitou esta questão ao conhecimento do governo imperial; mas até hoje ainda não se publicou acto nenhum do mesmo governo resolvendo-a.

Parece que o governo devia immediatamente ter respondido ao presidente da província, que tinha procedido irregular e illegalmente, e que lhe cumpria mandar quanto antes proceder á apuração destes votos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nesta não cahem elles.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Mas, até hoje, como disse, acto nenhum appareceu, e lá está a câmara de supplentes em exercíciõ!

E' deplorável, Sr. presidente, que o governo imperial consinta, dê mesmo, implicitamente, sua approvaçãõ, sua sancçãõ, a actos illegaes, violentos e attentatorios, praticados por alguns dos seus delegados. Por essa maneira torna-se solidário com elles e carrega com igual responsabilidade.

Vou referir ainda um acto do presidente de que trato e que constitue um verdadeiro attentado contra a independência do poder judiciário.

Estava o juiz municipal da cidade da Vigia instaurando um processo por distúrbios havidos quando se procedeu ás eleições. Tratava-se de inquiriçãõ de testemunhas, quando o presidente da província expediu a seguinte portaria para a qual peço a attençaõ do Senado (*lé*):

O presidente da província, tendo em vista a representaçãõ feita pelo promotor público da comarca da Vigia, e:»

«Considerando que o bacharel Affonso Barboza da Cunha Moreira, juiz municipal e de orphãos daquelle termo, tem demonstrado manifesta parcialidade no processo que, por denuncia daquelle promotoria, está elle instaurando contra o padre Feliciano Dias de Abreu e outros indiciados nos distúrbios e ferimentos, ultimamente havidos na villa de Curuçá;»

«Considerando que o referido juiz tem violenta e arbitrariamente prendido em flagrante e por crime de perjúrio as testemunhas que depõem contra os réos, conforme, em referênciã á testemunha Luiz Vicente Ferreira de Macedo, reconheceu o acórdão da relação do districto de 4 do corrente, que deu provimento ao recurso interposto pela mesma testemunha;

«Considerando, finalmente, que com este procedimento aquelle juiz, amedrontando as testemunhas directamente, põe obstáculo ao descobrimento da verdade, e á justa puniçãõ dos criminosos; resolve, usando da attribuiçãõ conferida pelo art.

5º, § 8º da lei n. 10, de 3 de Outubro de 1834, suspender do exercíciõ o supradito juiz municipal e de orphãos do termo da Vigia, bacharel Affonso Barboza da Cunha Moreira e mandal-o responsabilisar na fórma da lei.»

Vê o Senado que, quando o juiz, no exercíciõ de suas attribuições, estava instaurando um processo com alcance político, o presidente da província intervindo, e julgando que o juiz procedia com parcialidade, arranca-lhe das mãos o processo para entregal-o ao substituto que era de sua confiança!

Realmente, Sr. presidente, é extraordinário e inaudito que o poder executivo, constituindo-se superior do poder judiciário, julgue dos actos que os magistrados praticam, e tire das mãos de um juiz para entregar a outro os processos, conforme sua vontade! Onde está a independência do poder judiciário? Pois o poder executivo tem attribuiçãõ para conhecer si o juiz, no exercíciõ de suas legítimas funcções, erra ou mesmo procede de má fé? Não ha os superiores legítimos para conhecerem desses actos, emendarem os erros e punirem os malversores? Ficarã o poder executivo constituído em júizo supremo do poder judiciário!

Si passar este princípio, teremos que todas as vezes que o governo, ou um presidente de província, entender que um magistrado qualquer ou um tribunal não está procedendo bem, immediatamente o suspende, tira-lhe o processo e entrega-o a quem lhe parecer.

Como disse, Sr. presidente, tratava-se d'um processo de alcance político, da puniçãõ de capangas officiaes, que tinham derramado sangue por occasiãõ da eleição, receava-se que o juiz municipal, imparcial e integro, condemnasse esses criminosos; mas, como era preciso salval-os, porque eram agentes do presidente da província, tinham cumprido suas ordens ou com sua approvaçãõ, o meio era tirar o processo das mãos do juiz legítimo, do juiz natural e competente para instaural-o e julgal-o.

Ainda citarei um outro acto que, si não é illegal, é pelo menos altamente immoral.

Pela lei da reforma judiciária de 1871, os presidentes de província foram autorizados para nas capitaes onde ha mais de um juiz de direito dividirem a comarca em districtos criminaes.

A designaçãõ desses districtos pôde ser alterada, mas sómente quando conveniências públicas o exijam.

A comarca da capital do Pará fôra dividida em três districtos criminaes.

A freguezia de Sant'Anna do Capim, onde se commetteram as tropelias e attentados que já referi, pertencia ao 1º districto. Os cidadãos que tinham sido naquelle freguezia perseguidos, mal-tratados e trucidados pelo subdelegado pretendiam dirigir ao juiz competente sua queixa. Essa queixa tinha de ser processada perante o júizo de direito da 1ª vara. Mas o presidente da província, para salvar o seu digno agente, fez nova designaçãõ, sem declarar a razão do seu acto, que em nenhum fundamento confessavel se poderia estribar, porque, tendo sido feita a designaçãõ, havia apenas um anno, alterou-a, fazendo passar a referida freguezia para outro districto onde estava em exercíciõ um juiz substituto pertencente ao seu partido, o além disso perante o amigo desse famoso subdelegado.

A nova divisão de districtos, portanto, teve sómente por fim proteger o subdelegado criminoso, acto que, si não é illegal, é altamente immoral.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' peor! É o mais escandaloso que se pôde imaginar.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Eu poderia citar muitos outros factos de idêntica natureza, praticar dos pelo Sr. Dr. Carmo; mas como teria de tomar muito tempo ao Senado, basta o que tenho exposto para se saber o que tem sido e do que é capaz esse delegado do actual ministério. Já que se acha presente o nobre presidente do conselho, que por diversas vezes nos tem asseverado ser propósito seu pôr cobro a todos os excessos commettidos por seus delegados e autoridades locais: espero que S. Ex., em cujas boas disposições acredito, sciente do que tenho exposto, preste attenção para o procedimento que tem tido e continua a ter o presidente da província do Pará, o Sr. Dr. Carmo.

Parecia que este presidente, depois de ter conseguido o seu grande fim, e desempenhado a sua missão, não prosseguiria na carreira de taes desmandos; mas não; porque continúa do mesmo modo que d'antes, exercendo contra o partido conservador perseguições e violências. E' verdade que o Sr. Dr. Carmo já não pôde voltar atrás; está compromettido com os seus amigos e dominado por influências que exigem tudo quanto lhes apraz e que tudo obtêm.

E', pois, tempo de dar o nobre presidente do conselho algum lenitivo áquella província, fazendo com que não continue na administração da província um presidente que tanto tem abusado da sua autoridade.

Vou mandar á mesa o meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o mesmo que recommendal-o para que continue na presidência; é uma carta de recommendação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não, o Sr. presidente do conselho ha de attender a um pedido feito com tão bom modo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – E' verdade.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem do governo as seguintes informações:

Pelo ministério do Império:

«1º Si o governo approvou o acto pelo qual o presidente da província do Pará suspendeu, em Maio de 1878, a câmara municipal da capital, e quaes os motivos por que não tem sido instaurado o respectivo processo de responsabilidade.»

«2º Qual a decisão do governo sobre o acto do mesmo presidente (portaria de 28 de Agosto de 1878), sujeito officialmente ao seu conhecimento, e pelo qual foi adiada indefinidamente a apuração dos votos para vereadores da câmara municipal da capital, na eleição a que se procedeu no dia 5 do dito mez.»

Pelo ministério da justiça:

«Si o governo teve conhecimento official do acto pelo qual o referido presidente suspendeu o juiz

municipal e de orphãos do termo da Vigia, bacharel Affonso Barboza da Cunha Moreira, e qual o resultado do processo de responsabilidade, intentado contra este magistrado. – *Fausto de Aguiar.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, tendo entrado na casa quando o illustre orador que acaba de fallar já estava em metade do seu discurso, não me acho habilitado para responder-lhe já; mas prometto ao Senado fazel-o opportunamente, e para este fim peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada a discussão.

ORDEM DO DIA

A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEA PROVINCIAL DO ESPÍRITO SANTO

Indo votar-se o additamento do Sr. Dias de Carvalho ao requerimento do Sr. Junqueira, pedindo cópia do acto expedido pelo presidente da província do Espírito-Santo, mandando proceder á nova eleição para membros da assembléa provincial, reconheceu-se não haver número, e ficou adiada a votação para a seguinte sessão.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR

Entrou em 3ª discussão a proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

O SR. CORREIA: – Quando, na segunda discussão deste projecto, tratei da administração da marinha, fiz algumas observações acerca de um aviso dirigido pelo nobre ex-ministro ao presidente da província de Santa Catharina, relativamente á venda do carvão de propriedade do Estado existente no depósito daquella província, disse eu então que S. Ex. havia tomado uma medida excepcional, quando, si estivesse no caso de ser tomada, devia comprehender todos os depósitos de carvão do Estado.

Antes de proferir estas palavras no Senado, eu havia buscado esclarecimentos sobre a existência de taes depósitos.

Soube, porém, por pessoa competente, depois da publicação do meu discurso, que, quando o nobre ex-ministro começou a exercer o cargo, encontrou somente dous depósitos de carvão do Estado, um no Rio Grande do Sul, e outro em Santa Catharina; e que, tendo tido motivos para extinguir, como extinguiu, o da província do Rio Grande do Sul, não podia tomar medidas sinão em relação ao depósito único, que ainda existe, o da província de Santa Catharina.

Como não tenho em mira sinão a verdade, julguei dever apressar-me em declarar que ficam sem razão de ser as observações que fiz na supposição da existência de maior número de depósitos de carvão do Estado.

Não tenho, porém, nada que rectificar quanto ás demais observações que sujeitei á apreciação do Senado com referência áquelle aviso.

Está ao serviço da capitania do porto da cidade de Paranaguá, na província que tenho a honra de representar, uma lancha a vapor, cuja machina inutilizou-se em viagem eleitoral. Moveu-se dúvida sobre o pagamento da despeza feita com

esse serviço, e o nobre ex-ministro da marinha dirigiu á presidência da província, em 15 de Outubro último, o seguinte aviso (Iê):

– A' presidência da província do Paraná, communicando, em resposta ao officio de 2 do mez próximo passado, que na presente data reclama-se dos ministérios do Império e da guerra indemnização das despezas feitas com a machina da lancha ao serviço da capitania do porto de Paranaguá, e declarando que o práctico deve ser pago directamente por conta do ministério do Império, porquanto na distribuição dos créditos concedidos ao da marinha nenhuma quantia se consignou para semelhante fim, naquella província.

«Si o mesmo succedeu com o ministério do Império, cumpre que a elle se peça o necessário crédito, bem assim que a thesouraria de fazenda informe, caso tenha sido pago o práctico, por que verba autorizou a despeza.»

O SR. JUNQUEIRA: – Fim eleitoral.

O SR. CORREIA: – O nobre ex-ministro da marinha declarou categoricamente que por sua repartição não corria esta despeza.

Entretanto a lancha está ao serviço da capitania do porto.

Mas não ficou nisso: entendeu que o pagamento devia ser feito pelos ministérios da guerra e do Império. O aviso não dá o motivo em que se fundou o nobre ex-ministro para assim pensar.

O que na occasião se tornou público foi que a lancha inutilizou-se em serviço eleitoral.

A razão que S. Ex. deu para que a despeza com o práctico não corra pelo ministério da marinha, mas pelo do Império, é singular e curiosa.

S. Ex. diz: «Na distribuição dos créditos concedidos ao ministério da marinha nenhuma quantia se consignou para semelhante fim.»

E, como assim é, corra a despeza pelo ministério do Império!

Ha ainda no aviso estas outras palavras, para as quaes peço a attenção do Senado: «Si o mesmo succedeu com o ministério do Império, cumpre que a elle se peça o necessário crédito.»

Pois que! si nos créditos distribuídos ao ministério do Império não ha quantia para pagamento do práctico, por isso mesmo cumpre que a esse ministério se peça o competente crédito!?

Si o ministro do Império respondesse: «não posso pagar a despeza por falta de crédito,» a qual dos ministérios se recorreria para pagamento do práctico da lancha da capitania do porto?

O SR. JUNQUEIRA: – Talvez ao ministério de estrangeiros...

O SR. CORREIA: – Afinal a despeza ficaria sem classificação.

Para obstar a isso, o nobre ex-ministro da marinha foi peremptoriamente declarando que, ainda que ao ministério do Império succedesse o mesmo que ao da marinha, isto é, ainda que não dispuzesse de meios para o pagamento, cumpria em todo caso que a esse ministério se pedisse o necessário crédito!

Louvo o escrúpulo com que o nobre ex-ministro da marinha não quiz autorizar uma despeza para fim eleitoral; e não sei qual dos seus collegas por fim autorizou-a.

As observações que tenho feito teriam cabimento, ainda que do facto não tivesse resultado, como resultou, embaraço ao serviço público na província do Paraná.

A machina teve de vir para esta côrte, afim de ser concertada. A lancha ficou-se estragando no porto de Paranaguá; e assim continúa, apesar de estar concertada a machina, porque o nobre ex-ministro da marinha determinou que não se fizesse a despeza do frete, e se esperasse que para lá fosse um transporte de guerra.

Quando irá esse transporte? São tão raros os que lá vão, que, si não fôr modificada a ordem, é possível que a lancha de todo se estrague antes que chegue a machina ao porto de Paranaguá.

Em quanto poderá importar o frete? E' uma despeza mínima, tanto mais quanto o Estado goza de abatimento de fretes nas empresas subvencionadas. E' uma economia esta que não tem justificação.

Parece-se com outra de que foi informado.

O nobre ex-ministro da marinha determinou que não se fizesse nas províncias despeza alguma com pharoes, sem ordem da secretaria de Estado, ainda que solicitada pelo telegrapho. Estavam a acabar as torcidas necessárias a um pharol na província do Rio Grande do Sul. Quando já não havia outro remédio o presidente determinou a compra...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por quanto?

O SR. CORREIA: – Dizem-me que a despeza não excedeu de 6\$000.

Entretanto expediu-se o telegramma, importando a despeza em mais de cem mil réis!

O SR. JUNQUEIRA: – São estas as economias! E' a desorganização do serviço e um gasto maior.

O SR. CORREIA: – Dou ao Senado conhecimento do facto, pelo conceito em que tenho a pessoa que o referiu.

Fui também informado de que o nobre ex-ministro da marinha expediu uma circular directamente aos capitães de portos e inspectores de arsenaes...

O SR. JUNQUEIRA: – Pulando por cima dos presidentes de província.

O SR. CORREIA: – ...recommendo que não se prestassem ás requisições das presidências quando não houvesse ordem expressa da secretaria de Estado.

Consta-me que os presidentes reclamaram escaleres, os quaes foram recusados, á vista da terminante ordem superior, soffrendo com isso o serviço público.

O SR. JUNQUEIRA: – Anarchia completa.

O SR. CORREIA: – E' levar muito longe a desconfiança contra as primeiras autoridades das províncias, contra os delegados do governo.

UM SR. SENADOR: – No ministério mesmo encontra-se isto; o Sr. ministro da marinha desconfia do Império

O SR. CORREIA: – Que o nobre ministro tomasse alguma providência para que as lanchas e escaleres dos arsenaes e capitancias não fossem distraídos do serviço para se occuparem em commissões eleitoraes, ou em viagens de recreio, comprehende-se; mas que para obviar a alguns abusos, que devem ser severamente reprimidos quando provados, tomasse uma providência de tal ordem, é acto contrário á boa marcha de uma administração regular.

O SR. JUNQUEIRA: – Que nunca houve no Brazil; só nesta época de regeneração!

O SR. CORREIA: – O relatório do nobre ex-ministro da marinha noticia a venda do encouraçado *Independência*.

Explicando miudamente o que occorreu acerca da cessão deste vaso de guerra ao governo inglez, não contém uma palavra quanto á necessidade de confirmação do acto pelo poder legislativo. O governo dispóz de uma propriedade nacional; não o podia fazer.

Discutiu-se nesta casa a conveniência de uma autorização para tal fim; mas não chegou a ser concedida.

Podia o governo ter razões de grande monta para realizar a transacção que fez; não entro na apreciação deste ponto.

Não posso porém deixar de notar que não se tenha pedido o *bill de indemnidade* de que o governo carece. E' este um dos muitos casos em que o governo usurpou attribuições do poder legislativo. E para que não fique o precedente de que o governo póde...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vender até a esquadra...

O SR. CORREIA: – ...dispor da propriedade nacional, é necessário que o facto não passe desapercibido...

O SR. JUNQUEIRA: – E gastaram-se contos de réis com telegrammas; de que verba sahiu esta despeza? Não se queria dar alguns mil réis para torcidas de um pharol no Rio Grande...

O SR. CORREIA: – Fizeram-se despesas com telegrammas. O relatório diz: «toda a correspondência foi feita pelo telegrapho.»

O SR. JUNQUEIRA: – Com que urgência se despenderam esses contos de réis? De que verba do orçamento sahiu esta somma? Esse respeito pelo orçamento na actualidade é só para *inglez vêr*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em todas as actualidades.

O SR. CORREIA: – Para o acto, pelo qual o governo fez cessão do encouraçado *Independência* ao governo inglez, não se solicita a confirmação do poder legislativo.

Não fallo em approvação, porque o acto está consummado.

O governo inglez não torna a entregar o *Independência*, ainda que lhe paguemos mais do que a somma que despendeu.

Ao governo inglez é mais difficil dispôr da propriedade nacional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E não se arreia a bandeira ingleza tão facilmente como a brasileira.

O SR. CORREIA: – O meu reparo, e creio que o de todo o Senado, é que se quer fazer passar o acto, como não dependente da intervenção do poder legislativo, na qual não se falla no relatório. Cumpre que isto não fique como precedente.

Não sei si o ministério julga que é sufficiente o voto de confiança que um de seus membros obteve na câmara dos deputados; e que está dispensado de solicitar o *bill de indemnidade* de que necessita. Seria dar extraordinário alcance á votação da câmara. Não é ella somente que póde dispor dos bens nacionaes. O concurso do Senado é também necessário.

O *bill de indemnidade* não póde ser concedido sinão por lei. O que a câmara por si póde fazer é obstar a que se torne effectiva a responsabilidade

pela usurpação da attribuição do poder legislativo; póde julgar que as razões em que o ministro se fundou o isentam de criminalidade. Mas para que cesse a ulterior responsabilidade, torna-se indispensável a concessão por lei de um *bill de indemnidade*.

Tratando da illegal emissão de papel moeda, que decretou em Abril do anno passado, o nobre ministro da fazenda, depois de expor na câmara dos deputados as razões por que assim havia procedido, disse: «eis os motivos de nosso acto; precisamos de um *bill de indemnidade*; concedel-nos;» e tudo ficou nisto.

Um *bill de indemnidade* para produzir os efeitos que o nobre ministro deve desejar só por lei póde ser concedido.

O ministério de 16 de Julho assim o pediu; não julgou bastante uma votação da câmara para ficar isento de culpa por haver tomado aquella illegal providência.

O *bill de indemnidade* que o Visconde de Itaboraahy, esse illustre e pranteado cidadão, julgou indispensável, foi dado no art. 5º da lei n. 1655 de 4 de Agosto de 1869.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que deve ser: fica approvado tal acto; isto é que é *bill de indemnidade*.

O SR. CORREIA: – Agora praticam os ministros actos de manifesta usurpação de attribuições legislativas, como este da venda do *Independência*; e, reunidas as câmaras, nem ao menos esses ministros se dignam de dizer-lhes com apparente respeito ao systema constitucional representativo: «pedimos a vossa approvação, pedimos um *bill de indemnidade*; circumstancias favoráveis impuzeram-nos este acto, com o qual entendemos haver prestado um serviço ao paiz. Approvai-o, si julgardes procedentes as nossas razões; certos de que fomos inspirados por patrióticos sentimentos.»

O nobre ex-ministro limitou-se a dar no relatório noticia de seu acto, sem preoccupar-se nem de leve com a dependência em que está do que a nossa constituição chama o poder legislativo!!

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de número para votar-se.

LICENÇA AO JUIZ DE DIREITO DE S. FIDELIS

Seguiu-se em 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma câmara n. 3 do corrente anno, concedendo licença com o ordenado ao Barão de S. Domingos, juiz de direito da comarca de S. Fidelis.

LICENÇA A UM OFFICIAL DA SECRETARIA DO SENADO

Entrou em 1ª discussão o parecer da comissão de pensões e ordenados, sobre o requerimento da licença do official da secretaria desta câmara, Afonso Carneiro Pestana de Aguiar.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º secretario): – Sr. presidente, tem-se entendido sempre, quando o Senado autoriza a mesa a praticar algum acto, que este deve ser de conformidade com a resolução do Senado.

A comissão de pensões e ordenados, fazendo algumas observações sobre a licença pedida, conclue o seu parecer, autorizando a mesa para concedel-a.

A mesa entende que, si passar o parecer como está redigido, não tem arbitrio algum: cumpre-lhe dar a licença nos termos em que foi requerida. Julguei, pois, de meu dever trazer algumas reflexões á consideração do Senado e offerer ao parecer da commissão uma emenda concebida nestes termos (*lê*):

«Em lugar de que seja a mesa autorizada, etc, até ao fim, diga-se: *Fica concedida a licença requerida, comtanto que não exceda do prazo da presente sessão.* – 27 de Janeiro de 1879. – *Dias de Carvalho.*»

Pareceu á mesa demasiadamente longo o prazo por que a licença era pedida, desde agora até á sessão legislativa de 1880, isto é, quasi anno e meio, contando-se o prazo anterior em que este empregado já tem gozado de dispensa do serviço. Realmente, é datado de Dezembro do anno passado o requerimento no qual elle allega ter obtido já uma tolerância, não propriamente licença, porque o Sr. presidente do Senado não concedeu licença, mas apenas tolerou que este empregado, por causa dos seus incommodos, deixasse de comparecer na secretaria, visto que, por não estar o Senado funcçãoando, eram dispensáveis por algum tempo seus serviços. Ora, desde essa data o empregado não tem comparecido na secretaria, e por conseguinte pôde-se dizer que tem decorrido mais de dous mezes antes de se conceder a licença.

Examinando os documentos que este empregado apresenta, vê-se que sua moléstia não é de tal gravidade que exija um anno e tanto de dispensa de serviço, porque os médicos o que lhe receitam é mudança de ares, tratamento hygienico e passeios moderados. Ora, si no prazo decorrido anteriormente com aquelle que a mesa propõe que se lhe conceda, não obtiver elle algumas melhoras dos seus incommodos, parece que outra deverá ser a providência a tomar-se, uma vez que elle se torne impossibilitado de continuar a servir. É, portanto, razoável o procedimento da mesa offerendo á consideração do Senado a emenda que acabei de lêr.

Nós temos ainda dous mezes e meio de sessão; este prazo com o já decorrido perfaz o de quatro a cinco mezes, tempo que me parece sufficiente para que este empregado descance, e com a applicação dos medicamentos indicados se restabeleça a sua saúde: si não se restabelecer, como disse, outra deverá ser a providência.

A vista do que acabo de dizer, o Senado deliberará como entender em sua sabedoria, ficando certo de que, si o parecer fôr approvado tal qual está, a mesa entende que não tem outro arbitrio sinão o de conceder a licença. Isto, porém, me parece um circulo vicioso: si o Senado entende que deve conceder a licença, conceda-a desde logo. Para que autorizar a mesa a fazer um acto que ella não pôde deixar de praticar?

Em conclusão; ou se conceda a licença como a parte pede, ou como a mesa propõe: mas não por uma autorização que nenhum arbitrio concede á mesa.

Foi lida, apoiada e posta em discussão juntamente com o parecer a emenda do Sr. Dias de Carvalho.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Na qualidade de membro da commissão de pensões e ordenados, que subscreveu o parecer, julgo-me constituído na obrigação de fazer algumas observações á vista

do que acaba de expender o nobre Sr. 1º secretario.

Não teria dúvida nenhuma em aceitar a emenda que S. Ex. offereceu, si não partisse de um princípio que pesou muito no ânimo da commissão: este princípio é que a mesa mais do que o Senado é a competente para conhecer os motivos que allega o funcionario em questão para obter uma licença; que a mesa mais do que o Senado está habilitada para saber de que natureza são os serviços prestados por este funcionario, qual o impedimento allegado e qual a falta que pôde elle fazer na secretaria.

Foi por isso que a commissão entendeu que, sem recusar o pedido, devia louvar-se na mesa concedendo-lhe ampla autorização para deferir esse pedido, como entendesse de justiça e conveniente ao serviço.

Além destes motivos que acabo de expender, e a um outro também attendeu a commissão, é que a concessão de licenças não é um acto legislativo e sim administrativo; que não é muito; próprio do Senado conceder directamente licenças que todos os nossos estylos são no sentido de conceder-se ao governo, quando compete a este, e á mesa quando é da competência della a autorização necessária para attender a pedidos de licença.

Assim pois, autorizando a mesa, como fez o parecer da commissão, esta foi coherente com os precedentes até hoje estabelecidos; e, Sr. presidente, nem eu vejo algum inconveniente nisso, tanto mais porque o parecer, como foi elaborado, revela alta confiança na mesa do Senado para deliberar sobre o assumpto de que se trata.

Acho perigoso mesmo o precedente que quer estabelecer a emenda, de o Senado conceder directamente por si uma licença; vamos infringir um princípio que até hoje tem vigorado: as licenças são actos administrativos e como taes não são de competência do Senado, que pôde unicamente autorizar a mesa para deliberar, á vista das razões expendidas.

Estas considerações me parecem mais que sufficientes para justificar o parecer da commissão de pensões e ordenados.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sr. presidente, sinto discordar da opinião do nobre senador.

Si o parecer concluísse declarando que ficava a mesa autorizada para conceder licença como entendesse conveniente, estava acabada toda a dúvida; mas elle conclue deste modo: «E' de parecer que seja autorizada a mesa do Senado, para conceder a dita licença (isto é a licença nos termos em que foi pedida) logo que tenha sido augmentado o pessoal da secretaria do Senado.»

Ora, ha poucos dias o Senado approvou um parecer da mesa autorizando-a a nomear dous addidos. Pergunto, foi intenção da commissão de pensões e ordenados attender a este parecer da mesa, ou considerou a outra questão que ficou por decidir a respeito da organização da secretaria, seu archivo e bibliotheca? Não sei, mas, não tendo este parecer dado arbitrio a mesa para conceder a licença como ella entender conveniente, o nobre senador ha de perdoar que a mesa não possa proceder de outro modo, sinão cumprindo a deliberação do Senado.

Agora direi ao nobre senador, que S. Ex. não tem razão quando se oppõe a este modo de proceder, isto é, de pedir á mesa pela emenda que o

Senado delibere desde logo si concede ou nega a licença.

Ainda ha poucos dias um guarda das galerias desta casa, requereu licença com todos os vencimentos. A commissão de pensões e ordenados deu parecer favorável a esta pretenção. Entrando em discussão o parecer foi offerecida uma emenda limitando os vencimentos sómente ao ordenado. Portanto não póde o nobre senador accusar-nos de querermos fazer uma innovação, quando ha poucos dias se deu um factio idêntico áquelle que, por parte da mesa, proponho que se realize na emenda que offereci.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu entendo que devia partir da mesa.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Acredito com o nobre senador, que seria melhor que a mesa, nos casos em que um empregado da secretaria se achasse provadamente impossibilitado de cumprir os deveres do seu cargo, tivesse faculdade de lhe conceder licença pelo tempo preciso.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O mais regular é ser autorizada a mesa.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Estou de accôrdo com o nobre senador, mas é necessário que haja autorização do Senado. Si tal autorização não existe, sendo approvado o parecer da commissão, a mesa não será mais do que uma intermediaria para a concessão da licença pedida: uma semelhante intermediaria é que eu julgo desnecessária.

Peço licença ao Senado para ler o parecer da commissão, a que me tenho referido (*lé*):

«A commissão de pensões e ordenados examinou o requerimento do guarda das galerias desta câmara Francisco Carlos Pereira Pinto, em que pede quatro mezes de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde. O supplicante prova com attestado médico a necessidade que tem da licença, e, pois, a commissão é de parecer que se lhe conceda a licença que pede. Paço do Senado em 30 de Dezembro de 1878.»

Portanto, já vê o Senado que a própria commissão estabeleceu um precedente a que me socorro agora por parte da mesa. Já se concedeu a um guarda de galerias licença por votação do Senado. Pedindo agora um official favor análogo, a concessão terá de fazer-se como se fez áquelle guarda.

A questão talvez pareça de pouca importância; mas eu quiz somente manifestar a intelligencia que a mesa deu parecer da commissão. Si essa intelligencia não é a mais exacta: si, pelo contrário, o nobre senador entende que o parecer da commissão importa um voto de confiança á mesa, então será preciso que acrescente algumas palavras, pelas quaes declare que a mesa deliberará como melhor entender.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Offereça V. Ex. a emenda, eu votarei por ella.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Já offereci a emenda que me pareceu conveniente; não posso propôr outra, tanto mais quanto estou de accôrdo com o que o Senado praticou, ha poucos dias. Si o nobre senador entende que a attribuição de conceder licença a empregados da casa seja transferida á mesa, afim de não continuar o Senado a ser importunado, permitta-se-me a expressão, com iguaes pedidos, proponha uma autorização geral.

Creio que tenho explicado o pensamento da mesa e justificado a emenda que por parte della apresentei.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. Presidente deu a seguinte para 28:

Votação das matérias cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposta da câmara dos Srs. deputados, de 1875, n. 207, declarando que compete a D. Sebastiana Carolina do Amaral Fontoura o meio soldo de seu finado pai Antonio José do Amaral.

Discussão do parecer da commissão de constituição para que sejam archivadas diferentes actas de eleição primaria especial a que se procedeu em várias parochias das províncias do Pará, Pernambuco, Paraná e S. Pedro do Rio Grande Sul, durante a última legislatura.

Discussão do parecer da mesma commissão sobre a representação dos commerciantes da cidade de Manãos, reclamando contra o art. 13 § 6º da lei provincial n. 241 de 27 de Maio de 1872.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 30 minutos da tarde.

ACTA EM 28 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Luiz Carlos, Barros Barreto, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Junqueira, Antão, Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Correia, Leitão da Cunha, Visconde do Rio Grande, Visconde de Nictheroy, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Barão de Pirapama, Candido Mendes, Marquez do Herval, Visconde de Bom Retiro, Cunha e Figueiredo Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Diniz Chichorro, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Saraiva e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio de 3 do corrente, do ministério da guerra, remetendo, em resposta ao do Senado de 31 de Dezembro próximo findo, cópias authenticas das relações dos officiaes superiores do exército, remetidas

pela repartição do ajudante general, para a promoção ultimamente feita.

Outro de 25 do corrente, do ministério da fazenda, enviando, em satisfação ao do Senado de 14, informações relativas á emissão de papel-moeda. – A quem fez a requisição.

Ás 11 ½ horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia 29 era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta e Sinimbú.

ACTA EM 29 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Barros Barreto, Paranguá, Visconde de Abaeté, Chichorro, Correia, Junqueira, Luiz Carlos, Almeida e Albuquerque, Visconde de Nictheroy, Barão da Laguna, Visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Visconde do Rio Grande, Vieira da Silva, Diniz, Barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Teixeira Junior, Marquez do Herval, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo, Sinimbú, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Souza Queiroz, Jaguaribe, Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministério da fazenda, de 25 do corrente, enviando, em resposta ao do Senado de 15, cópia das ordens que isentaram do imposto do sello fixo os recibos passados aos contribuintes do monte-pio geral de economia dos servidores do Estado.

Do mesmo ministério, de 27 do corrente, informando, em satisfação ao do Senado de 10, a respeito do pagamento de juros pelas sommas que os responsáveis á fazenda nacional depositam em garantia de finanças. – A quem fez a requisição.

De 20 do corrente, do vice-presidente da provincia da Bahia, remetendo dous exemplares do relatório com que o presidente passou-lhe a administração

da dita provincia no dia 25 de Novembro último. – Ao arquivo.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

«A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição da câmara dos Srs. deputados de 16 de Janeiro corrente, autorizando o governo para conceder ao professor de latim do imperial collegio de Pedro II, Dr. Antonio José de Souza, um anno de licença com todos os vencimentos, e sendo apreciados os documentos com que o peticionário instruiu a petição que deu origem áquella proposição, convenceu-se, não só da necessidade indeclinável que tem o peticionário de, para salvar sua vida, deixar o paiz, e procurar na Europa cura á grave enfermidade que o acabrunha, ameaçando-o de uma amputação do antebraço esquerdo, como dos longos e relevantes serviços que o peticionário tem prestado ao magistério público por espaço de 27 annos no collegio Pedro II e por mais de 9 como membro do conselho de instrucção pública do município da côrte e de inspector geral das escolas da provincia do Rio de Janeiro, sendo que de modo tal exercera aquelle primeiro cargo que ao inspector geral da instrucção pública da côrte, o Sr. Joaquim Caetano da Silva, mereceu elle a seguinte informação:

«Permitta-me porém V. Ex. Illm. Exm. Sr., que, obedecendo a um dictame da minha consciencia exponha ao governo imperial que, entre estes quatro exonerados do conselho director, pela sua exemplar pontualidade, pela franqueza com que sempre manifestou sua opinião, pelo acerto de seu voto nas questões mais difficeis, e pela sua antiguidade (de 16 de Outubro de 1855) merece ser distinguido com especial remuneração o Dr. Antonio José de Souza.»

«A comissão de pensões e ordenados continúa a pensar que convém manter a doutrina que tem sustentado, já firmada por muitas votações do Senado, de só concederem-se licenças a funcionarios públicos com o simples ordenado. Entretanto reconhece que uma ou outra excepção firmada em motivos plausiveis, é a maneira de reconhecer certa ordem de serviços relevantes, fazendo justiça e seus autores, sem que essas excepções firmem precedente contra a doutrina a que já alludiu a comissão. E, considerando que o peticionário, Dr. Antonio José de Souza, bem merece que em seu favor abra o Senado uma excepção á doutrina alludida, quer attenda ao péssimo estado de saúde do peticionário, quer aos serviços relevantes que tem prestado ao Estado, e a que, como consta á comissão, não poderá elle por falta de recursos pecuniários emprehender a viagem julgada pelos profissionaes imprescindível para seu tratamento, é de parecer que a proposição que fóra sujeita ao seu exame entre em discussão no Senado e seja adoptada.»

«Sala das commissões em 27 de Janeiro de 1879. – *A Leitão da Cunha. – L. A. Vieira da Silva. – Antonio M. Nunes Gonçalves.*»

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

Ás 11 ½ horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de número sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 30 era a mesma já designada, procedendo a discussão do parecer da comissão de constituição, verificando os poderes dos Srs. senadores pela província da Bahia, conselheiro Pinto de Souza Dantas e Pedro Leão Velloso.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões.

Compareceram depois os Srs. Antão e Cunha e Figueiredo.

23ª SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — Expediente. — Requerimento da comissão de constituição, pedindo informações sobre as eleições de senadores. — Requerimento do Sr. Barão de Cotegipe. — Discurso e requerimento do Sr. Correia sobre a emissão do papel moeda. — Discurso e requerimento do Sr. Junqueira: 1º sobre os papéis relativos á suspensão de 5 vereadores da câmara municipal da côrte, e 2º sobre o conflicto entre a presidência do Rio Grande do Norte e os empregados da thesouraria da fazenda. Observações do Sr. presidente do conselho. — Ordem do Dia. — A eleição da assembléa provincial do Espírito Santo. Approvação do requerimento do Sr. Junqueira e do additamento do Sr. Dias de Carvalho. — Fixação das forças de mar para o anno financeiro de 1878 — 1879. Adopção em 3ª discussão. — Licença ao juiz de direito de S. Fidelis. Adopção em 3ª discussão. — Licença a um official da secretaria do Senado. Approvação em 1ª discussão do parecer da comissão e emenda do Sr. Dias de Carvalho. — A eleição de senadores pela Bahia. Discursos dos Srs. Correia, Mendes de Almeida, Barão de Cotegipe, Silveira de Motta Octaviano e Saraiva.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Barros Barreto, Chichorro, Visconde de Abaeté, Visconde de Nictheroy, Octaviano, Junqueira, Visconde de Muritiba, Almeida e Albuquerque, Antão, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Candido Mendes, Correia, Fernandes da Cunha, Barão de Cotegipe, Paranaguá, Luiz Carlos, Uchôa Cavalcanti, Jaguaribe, Marquez do Herval, Teixeira Junior, Barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Diniz, Saraiva e Cunha e Figueiredo.

Compareceram depois os Srs. Silveira da Motta, Visconde do Rio Grande, Visconde de Bom Retiro, Nunes Gonçalves e Sinimbú.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 27, 28 e 29 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

De 28 do corrente do ministério da justiça, remettendo, em resposta ao do Senado de 18 do corrente,

informações acerca dos actos praticados contra a typographia do *jornal do Pilar*, na província das Alagôas. — A quem fez requisição.

Do Sr. Barão da Laguna, datado de hoje, participando que por incommodo de saúde não pôde comparecer á sessão. — Ficou o Senado inteirado.

REQUERIMENTOS

«A comissão de constituição requer que se solicite do governo, com urgência, as actas das eleições especiaes a que se procedeu na província de S. Paulo, durante o anno último, para preenchimento das vagas de dous senadores, a saber:

«1º as actas da instalação dos collegios da Limeira, de Tieté e de Campinas.

«2º as actas da organização das mesas nas parochias de Nossa Senhora dos Prazeres de Itapeteninga, do Espírito Santo do Pinhal, de Nossa Senhora do Carmo da França, se Sant'Anna de Parnahyba, de Nossa Senhora da Escala, de Sant'Anna de Mogy das Cruzes e de Nossa Senhora da Piedade de Lenções, da eleição presidida por Antonio Fructuoso da Rocha;

«3º as actas completas da eleição primaria da parochia de Bom Jesus do Arujá. — Sala das comissões em 25 de Janeiro de 1879. *Barão de Cotegipe. — Candido Mendes de Almeida. — L. A. Vieira da Silva.*»

«A comissão de constituição precisa para desempenho de encargo de examinar e dar parecer sobre a regularidade de eleições a que se mandou proceder para preenchimento de algumas vagas no Senado, que se solicite do governo, pela repartição competente, a somma em algarismo dos qualificados em cada parochia nas províncias em que se haja feito essas eleições, tendo-se em consideração as listas geral, suplementar e complementar, com declaração expressa da época em que a qualificação foi determinada, e, com urgência, a que respeita á província de S. Paulo. — Sala das comissões, 25 de Janeiro de 1879. — *Barão de Cotegipe. — Candido Mendes de Almeida. — L. A. Vieira da Silva.*»

«A comissão de constituição, para poder entrar convenientemente no exame da regularidade das eleições primarias nas províncias onde se mandou proceder a eleições especiaes para preenchimento de algumas vagas no Senado, requer que se solicite da câmara dos deputados, o seguinte:

«1º Uma lista nominal dos eleitores e um terço dos immediatos de todas as parochias da província de S. Paulo, durante a passada legislatura. Esta com urgência.»

«2ª Outra lista nas mesmas condições das províncias do Ceará, do Espírito Santo e de Minas Geraes. — Sala das comissões em 27 de Janeiro de 1879. — *Barão de Cotegipe. — Candido Mendes de Almeida. — L. A. Vieira da Silva.*»

Foram successivamente lidos, apoiados, postos em discussão e approvados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Pedi a palavra para mandar á mesa o seguinte requerimento, que não trato de justificar, porque são informações de que necessito e que espero me sejam enviadas a tempo para discussão da lei do orçamento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermédio do ministério da fazenda, se peça ao governo a seguinte informação:

«Qual a quantidade e a qualidade das fazendas de lã que têm sido importadas, vindas da província do Rio Grande do Sul, tanto de producção da província como de paizes estrangeiros, quer tendo já pago os direitos de consumo, quer por meio de reexportação; isto de 1 corrente mez até hoje.»

«Paço do Senado, 29 de Janeiro de 1879. — *Barão de Cotegipe.*»

O SR. CORREIA: — Em virtude de deliberação do Senado, o digno Sr. 1º secretario officiou ao nobre ministro da fazenda em 14 do corrente requisitando duas informações e dous documentos.

As duas informações são estas:

«1º Qual a importância do papel-moeda já emitido, em consequência do decreto do poder executivo de Abril do anno passado;

«2ª Si a juntada caixa de amortização foi ouvida e consentiu na emissão.»

Os dous documentos são:

«1º O contrato ultimamente feito para o empréstimo de 40 mil contos em apólices da dívida pública;»

«2º A consulta do conselho de Estado na reunião de 30 de Março do anno passado em que se tratou da emissão de papel-moeda.»

Com o officio de 25 deste mez o nobre ministro prestou as duas informações requisitadas; a 1ª, quanto ao papel-moeda já emitido, em consequência do decreto do poder executivo de Abril do anno passado, com um documento emanado da 2ª contadoria da directoria geral de contabilidade, que diz:

A esta contadoria só cabe informar sobre o pedido do Senado de 14 do corrente mez o seguinte:

Papel-moeda emitido por conta do decreto n. 6882 de 16 de Abril de 1878 até á data do relatório apresentado ultimamente ao corpo legislativo.....	32.000:000\$000
Idem, idem em 30 de Dezembro de 1878.....	5.000:000\$000
Idem, idem em 9 de Janeiro de 1879.....	3.000:000\$000
Rs.	40.000:000\$000

«Segunda contadoria da directoria geral da contabilidade em 17 de Janeiro de 1879. — o 1º escripturario — *I. V. Couto Soares.*»

A 2ª informação, quanto a ter a junta da caixa de amortização concordado na emissão, encontra-se neste officio de 25 de Janeiro:

«Ministério dos negócios da fazenda, 25 de Janeiro de 1879. — Illm. e Exm. Sr. — Com a remessa da consulta da secção de fazenda do conselho de Estado de 12 de Março do anno passado, que serviu de base ao decreto n. 6882 de 16 de Abril, da informação da directoria geral da contabilidade sobre o papel moeda já emitido por conta do mesmo decreto e do contrato para o recente empréstimo de quarenta mil contos de reis em apólices da dívida

pública, satisfaço as exigências do Senado constantes dos §§ 1, 2 e 4 do officio de V. Ex. n. 8 de 14 do corrente mez; cumprindo-me acrescentar, quanto ao § 3º, que a emissão de que trata o supramencionado decreto foi tomada de accôrdo com a junta da caixa de amortização que unanimemente decidiu-se pela necessidade dessa providencia. — Deus guarde a V. Ex. — *G. Silveira Martins.* — A S. Ex. o Sr. 1º secretario do Senado.

Dos documentos pedidos veiu que se refere ao contrato para emissão de 40 mil apólices, que é o seguinte:

«Aos 3 dias do mez de Janeiro de 1879, achando-se presentes no thesouro nacional o Exm. Sr. Gaspar Silveira Martins, ministro e secretario de Estado dos negócios da fazenda, o Sr. Antonio Ubelhart Lengrüber, presidente do Banco Rural e Hypothecario, devidamente autorizado pela respectiva directoria, e os Srs. negociantes Francisco de Figueiredo, Alexandre Wagner o Barão de Irapuã, para contratar a compra de 40 mil apólices da dívida pública, sendo comprador para 20 mil o Banco Rural e Hypothecario e para as outras 20 mil os negociantes ácima mencionados, foi entre elles ajustado o seguinte:

«Os compradores receberão do thesouro nacional 40 mil apólices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de juro de 6% ao anno, á proporção que forem entrando na referida repartição com a respectiva importância ao preço de 1:000\$ por cada uma, durante os mezes de Janeiro e Junho, e mais 5\$ além do preço de 1:000\$ por cada mez que decorrer.»

«As entradas deverão ser effectuadas do modo seguinte: 7.500:000\$000 em bilhetes do thesouro, redescontados pela taxa de juros por que tiverem sido emitidos, logo que seja assignado este contrato, e o restante até 30 de Novembro próximo futuro em dinheiro ou bilhetes do thesouro.»

«As apólices desta emissão vendidas pelos compradores até 30 de Novembro de 1879, prazo para o pagamento integral, serão inscriptas na caixa de amortização em nome dos individuos que os mesmos compradores apresentarem e as restantes em nome delles. Na falta de apólices os compradores receberão cautelas nominativas, que serão trocadas por apólices quando promptas. O governo não emitirá outras apólices até 31 de Janeiro de 1880, salvo aquellas a que estiver obrigado por disposição de leis, ou contratos em vigor. Em firmeza do que e para constar se lavrou o presente contrato em duplicata. — *G. Silveira Martins.* — *A U. Lengrüber,* presidente do Banco Rural e Hypothecario. — *Francisco de Figueiredo.* — *Barão de Irapuã.* — P. p. de *Alexandre Wagner, J. Duvivier.*»

Quanto ao último documento pedido, a consulta do conselho de Estado na reunião de 30 de Março do anno passado, o nobre ministro não o remetteu. Já li o officio de S. Ex.; elle apenas envia ao Senado a consulta da secção de fazenda de 12 de Março.

Não se póde dizer que não existe a consulta do conselho de Estado, reunido em 30 de Março, porque, quando tive a honra de apresentar o requerimento que o Senado approvou, o nobre presidente do conselho declarou que tal reunião se effectuára, e que a consulta seria presente ao Senado, si este assim entendesse conveniente.

Tem por fim, o meu requerimento pedir que se

reitere a requisição, afim de que seja remetida ao Senado cópia dessa consulta.

É um documento importante que póde ser necessário mesmo para a discussão da resposta á falla do throno.

Não pretendo fazer agora observações sobre os documentos enviados ao Senado; limitar-me-hei a ponderar que, sendo de 3 do corrente mez o contrato para emissão de 40,000 apólices, consta do documento relativo á illegal emissão de papel moeda, que no dia 30 do mez passado, isto é, 3 dias antes da celebração do contrato, o governo emittiu mais 3.000:000\$000 e no dia 9 de Janeiro, isto é, 6 dias depois do contrato, emittiu ainda mais 3.000:000\$000 do papel posto em circulação pelo governo, com usurpação de attribuições do poder legislativo.

Isto basta para mostrar que o ministério não tem plano financeiro, que nesta matéria vive de expedientes, ou, como dizem os francezes, *au jour lejour*.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e appovado o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministério da fazenda se reitere ao governo o pedido de cópia da consulta do conselho de Estado na reunião de 30 de Março do anno passado, em que se tratou da emissão de papel-moeda. — *Manoel Francisco Correia.*»

O SR. JUNQUEIRA: — Sr. presidente, não posso deixar de insistir em um ponto de que já me tenho occupado por vezes; é a questão do processo mandado instaurar contra cinco vereadores da câmara municipal desta côrte, que foram suspensos por acto do ministério do Império de 27 do mez próximo passado.

O Senado conhece esta questão; ella já foi aqui sufficientemente debatida, demonstrou-se que esses cinco distinctos cidadãos, longe de se opporem á lei e á ordem do ministério do Império, pelo contrário, procuravam manter as posturas municipaes e collocaram-se inteiramente dentro da órbita da lei.

Mas, era mister arredal-os, e foram suspensos. O governo usou da attribuição, que a lei lhe confere, de suspender administrativamente esses funcçionarios, mas o que a lei exige é que o processo de responsabilidade se faça immediatamente para que o poder judiciário profira a última palavra sobre o pleito, sobre o conflicto levantado, declarando si aquelles funcçionarios com effeito violaram a lei.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — E o procedimento contrário é um abuso injustificável.

O SR. JUNQUEIRA: — Ora, não só a lei assim determina, como ninguém negará que os preceitos de moral e honra ordenam que a autoridade superior, quando inflige á inferior uma pena, porque pena é a suspensão, procure immediatamente collocar a questão sob a decisão do poder judiciário, para que se faça justiça, se faça a luz, se veja de que lado está a razão.

Eu, vendo que o ministério do Império não tinha cumprido o seu dever, não tinha remetido os respectivos papéis á promotoria pública desta côrte, para que instaurasse o competente processo contra aquelles cinco vereadores suspensos, vim a esta tribuna, ha cerca de 12 ou 15 dias, e dirigi-me

ao nobre Sr. presidente do conselho, solicitando de S. Ex. que interpuzesse seus bons officios para com o seu collega, o Sr. ministro do Império, afim de que remetesse este os papéis ao funcçionario competente. O Sr. ministro da agricultura, presidente do conselho, respondeu-me solemnemente que havia de entender-se com o seu collega para que assim procedesse sem detença.

São passados mais outros 15 dias, e entretanto taes papéis não foram remetidos!

Ora, isto parece ultrapassar as raias não só do legal, mas de alguma cousa mais. Pois uma questão desta ordem, que prendeu a atenção do município da côrte, que mesmo foi levada pela imprensa a todas as provincias do Império, que attingiu á esta altura, póde ficar sopitada nos archivos do ministério, e esses cinco cidadãos suspensos indefinidamente, soffrendo uma pena de que a lei não cogitou, unicamente porque o capricho, o arbitrio do governo vai a ponto de guardar esses papéis, não mandal-os á autoridade competente?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Já havia tempo para estar decidida a questão.

O SR. JUNQUEIRA: — Tempo de mais. Para que o Senado conheça que é questão de mero capricho, de mero arbitrio por parte do ministério do Império, eu lhe direi que aqui estão as informações pedidas por mim e pelo meu nobre collega pelo Rio de Janeiro a respeito desta questão. Aqui estão todos os papéis, os contratos, cópias de todas as peças que deram origem ao conflicto. Tudo isto nos foi remetido com aviso de 8 de Janeiro.

E' exactamente cópia desses papéis que é preciso remetter com a portaria do ministério ao promotor público. Houve tempo de tirar-se todas estas cópias para nos serem enviadas com o aviso de 8 deste mez, e não houve tempo ainda de se tirarem cópias idênticas e enval-as ao funcçionario público para instaurar-se o processo aos vereadores suspensos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas si o governo tem interesse de afastar aquelles cidadãos...

O SR. JUNQUEIRA: — Ainda ha três dias em um bem redigido artigo, o illustre cidadão o Sr. Dr. Domingos de Andrade Figueira queixa-se de semelhante arbitrio por parte do ministério do Império.

Eis aqui um trecho do seu artigo:

«Esta, porém, é uma incompatibilidade que menos chances tem de vingar; porque o acto da minha suspensão e de meus distinctos amigos não teve outro fim sinão entregar a administração municipal ao deputado vereador, pelo que não se nos mandou ainda formar processo, como cumpria e ordena a lei, sem embargo do longo prazo decorrido.»

E' o próprio Sr. Dr. Figueira que, no *Jornal do Commercio* de 27 do corrente, se queixa de que, apezar do longo prazo decorrido, ainda não se lhe mandou instaurar processo! Parece que o pensamento do governo é conservar esses cinco cidadãos suspensos indefinidamente, guardar na secretaria do Império os papéis para serem remetidos á promotoria d'aqui ha 4, 5 ou 6 mezes, entretanto que o processo, que podia dentro de um mez ou dous estar ultimado, dando ganho de causa a esses distinctos cidadãos, tem e ficar demorado para d'aqui ha alguns mezes, quem sabe si um anno? E não é isto uma violação flagrante da lei? Quem autorizou o Sr. ministro do Império

a arrogar-se a attribuição de conservar assim suspensos a esses cinco cidadãos?

Por isto, Sr. presidente, insisto nesta questão e vou mandar á mesa um requerimento para que pelo ministério do Império se peçam ao governo informações sobre a data em que se remetteram os papéis, si é que foram remettidos nestes três últimos dias. Penso que não foram.

Mas, enfim, desejo provocar o governo á declarar si mandou instaurar o processo; procurando ao mesmo tempo verificar si ainda resta algum respeito pela lei, pela opinião pública deste paiz e pelo jornalismo, opinião e jornalismo, que hoje se olham com summo desdém e que foi preciso que viesse esta nefasta época para serem tratados com a ponta do pé.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O Sr. presidente do conselho chamou imprensa mercenária.

O SR. JUNQUEIRA: – E' preciso attenção aos symptomas que vão apparecendo, o que é o segundo ponto do meu requerimento e entendo com estas questões.

Si lançarmos a vista por todas as províncias veremos que as autoridades nellas estão procurando seguir o exemplo, que vai d'aqui da côrte.

Ha pouco li um telegramma verdadeiramente assustador acerca do conflicto que se deu na província do Rio Grande do Norte, entre o vice-presidente e os empregados da thesouraria.

Não quero entrar no merecimento destas questões; não quero saber até que ponto o vice-presidente excedeu-se; o que quero dizer é que tudo isto são symptomas do estado de anarchia em que se acha o paiz, desde que a actual situação surgiu com o sol, ou antes com as trevas do dia 5 de Janeiro.

Si o Senado ainda não leu este telegramma eu passo a lel-o (Lê):

«Como disse, a thesouraria de fazenda foi violentamente cercada por uma força de linha commandada por um cabo, por ordem da presidência. Os empregados conservaram-se no interior da repartição até a chegada do presidente da província, que alli se apresentando ordenou que se fizessem diversos pagamentos de fornecimento.»

«Desde o chefe até o último empregado dessa repartição, recusaram todos cumprir aquella ordem e foram por isso suspensos successivamente; e então chamado e inspector interino da alfândega, Sr. Germano Antonio Machado, e juramentado pelo presidente, Sr. Bezerra Montenegro, no cargo interino de inspector da thesouraria, este cumpriu a ordem e mandou effectuar os pagamentos que eram impugnados.»

«Divulgada esta notícia, manifestou-se geral indignação por parte do público, á vista desse facto tão escandaloso.»

«O commissario do governo geral que aqui veio examinar o estado das repartições de fazenda, protestou energicamente contra esse attentado e pediu providências ao governo.»

Ora este telegramma, que vem publicado no *Repórter*, dá a medida do estado anômalo em que está o paiz.

O UM SR. SENADOR: – Assaltam o thesouro.

O SR. JUNQUEIRA: – Estes factos partem do exemplo altamente contagioso que vai d'aqui, desde que o ministério não dá exemplo de respeito á lei; desde que o ministro do Império suspende violentamente

a cidadãos, que estavam legalmente no exercício de seus cargos; desde que na côrte se viola a lei, não mandando processar os vereadores suspensos, se anima, acoroçôa-se nas províncias o procedimento injusto e anarchico.

Eu vejo que hoje tudo está em litígio; tudo está abalado; até as boas práticas do systema representativo vão cahindo por terra.

As questões as mais melindrosas, as mais importantes tratam-se como de nonada.

Si quizessemos um exemplo para corroborar o que estou enunciando, bastaria considerar o que tem-se dito por parte do ministério e attender ao que ainda hontem disse o honrado presidente do conselho (*entra o Sr. Cansansão de Sinimbú, presidente do conselho*), cuja presença muito me agrada.

O que hontem disse S. Ex., hypothecando a opinião do poder moderador...

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Não hypothecuei tal; sómente dei o meu conselho.

O SR. JUNQUEIRA: –...e declarando que a câmara seria dissolvida em qualquer hypothese, quando a constituição terminantemente dispõe que a dissolução da câmara só terá logar para a salvação do Estado. As circumstancias variam e podem falhar, dependendo de mil hypotheses; e entretanto S. Ex. disse solemnemente á câmara: Vós estais condemnada; quer o Senado aceite a reforma quer não aceite, a vossa dissolução é certa.

O SR. C. DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Eu hypothecuei o meu conselho.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu sou de sua opinião, mas o que não acho bom é o Senado entrar nesses negócios, porque aqui ainda não houve um senador que fallasse nisto.

O SR. JUNQUEIRA: – E' por isto, Sr. presidente, que nas províncias se então praticando todos os dias actos de arbitrariedade e de violência.

Vou mandar o meu requerimento, e como acaba de chegar o nobre presidente do conselho, por um dever lealdade direi a S. Ex. que o primeiro ponto do requerimento versa acerca do processo que devia ter sido instaurado contra os cinco vereadores suspensos.

Eu pedi a S. Ex. que interpuzesse seus bons officios para com o seu collega ministro do Império, afim de que conseguisse isto e S. Ex. prometeu-me.

Semelhante processo ainda não principiou e o Sr. Dr. Andrade Figueira queixa-se disto; em uma correspondência publicada no *Jornal do Commercio*.

Reitero pois o meu pedido ao nobre presidente do conselho, para que não consinta que continue a ser violada a lei, até que em uma bella manhã o Sr. ministro do Império, acordando de bom humor, se resolva a mandar instaurar o processo.

Foi lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministério do Império, se peça ao governo que informe em que data remetteu ao funcionario competente os papéis relativos á suspensão e responsabilidade dos cinco vereadores da câmara municipal desta côrte.»

E pelo da fazenda:

«Informações acerca do conflicto entre a presidência da província do Rio Grande do Norte, e os

empregados da thesouraria de fazenda dessa provincia. – *Junqueira.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, pelo que ouvi do honrado senador pela Bahia, o que deseja S. Ex. é que o governo mande tornar effectiva a responsabilidade dos cinco vereadores da câmara municipal desta côrte que foram suspensos.

Declaro que já me entendi com o meu collega do Império, o qual affirmou-me que estavam-se tirando as cópias respectivas dos diversos actos para serem remettidas ao juiz competente.

UM SR. SENADOR: – E eu me offereço para isto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – De novo me comprometto a isto, e espero que me poucos dias estará começado o processo.

Quanto á 2ª parte do requerimento do nobre senador, não ouvi tudo quanto S. Ex. disse; mas posso affirmar que o governo teve conhecimento dos actos praticados no Rio Grande do Norte e providenciou logo, pelos meios a seu alcance.

O nobre senador deveria ter visto que o vice-presidente foi substituído por pessoa estranha aos interesses daquella localidade.

A exoneração foi incontinente...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nunca o outro deveria ter sido nomeado...

O SR. C. DE SINIBÚ' (Presidente do Conselho): – ...sendo nomeado para substituí-lo o Dr. Morato, magistrado de quem tenho as melhores informações.

Mais não podia fazer o governo.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento do Sr. *Junqueira.*

ORDEM DO DIA

A ELEIÇÃO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO ESPÍRITO SANTO

Votou-se e foi approvedo, salvo o additamento do Sr. Dias de Carvalho, o requerimento do Sr. *Junqueira*, pedindo cópia do acto expedido pelo presidente da provincia do Espírito Santo, mandando proceder á nova eleição para membros da assembléa provincial.

Foi igualmente approvedo o additamento.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR

Foi igualmente votada em 3ª discussão e é approveda para ser dirigida á sancção imperial a proposta do poder executivo, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 – 1879.

LICENÇA AO JUIZ DE DIREITO DE S. FIDELIS

Foi igualmente submettida á votação e approveda, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da câmara dos Srs. deputados, n. 3 do corrente anno, concedendo licença ao Barão de S. Domingos Juiz de direito da comarca de S. Fidelis.

LICENÇA A UM OFFICIAL DA SECRETARIA DO SENADO

Foi também submettido á votação em 1ª discussão e approvedo, salva a emenda do Sr. Dias de Carvalho, e parecer da commissão de pensões e ordenados sobre o requerimento de licença do official

da secretaria desta câmara, Alonso Carneiro Pestana de Aguiar.

Foi também approveda a emenda do Sr. Dias de Carvalho e adoptado o parecer para passar á última discussão.

ELEIÇÃO DE SENADORES PELA BAHIA

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição verificando os poderes dos Srs. senadores pela provincia da Bahia, conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas e Pedro Leão Velloso.

O SR. CORREIA: – E' sempre com o maior constrangimento que fallo, quando tenho de discordar do parecer de meus amigos políticos.

O parecer conclue pela validade da eleição que ora occupa a attenção do Senado. Considerando-a nulla, tenho de votar contra a última conclusão. Lamento ter assim de engrossar o número daquelles que pensam com o nobre autor do voto em separado, podendo d'ahi resultar embaraço para a prompta entrada no Senado de dous illustres cidadãos.

Com effeito ha um grupo de senadores que votam pela nullidade de todas as eleições especiaes, desde que na eleição primaria não fôr respeitado o principio do voto incompleto. Neste número entram dous meus illustres amigos políticos, o nobre autor do voto em separado, e o nobre senador por Minas Geraes, 2º secretario.

Não concordo com este motivo de nullidade. Exporei, no correr de meu discurso, aquelle em que me fundo.

Quando se discutiu nesta casa em 1877 a eleição especial para preenchimento de uma vaga de senador pela provincia de Pernambuco, um dos membros da minoria desta casa, o fallecido senador, cuja perda lastimamos, o Sr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, disse na sessão de 20 de Fevereiro:

«A lei eleitoral foi violada em sua execução: a lei mandava que a eleição primaria fosse feita pelo voto incompleto, o governo em seu regulamento determinou o contrario; violação audaciosa do poder executivo que, a pretexto de regulamentar a execução da lei, a alterou e reformou em ponto capital.»

«A eleição de Pernambuco, assim como as outras semelhantes á de que se trata, feita expressamente contra a letra da lei, embora por um decreto do governo, é nulla *ipso jure*. Por conseguinte, não póde ser approveda.»

O parecer da commissão, favorável á eleição, foi approvedo; e os nobres senadores da minoria não se contentaram com o voto symbolico que deram contra esse parecer; enviaram á mesa declaração de voto com relação á emenda que o Sr. senador Pompeu havia apresentado na sessão de 24 de Fevereiro, nos seguintes termos: «Que seja declarada nulla a eleição de que se trata, e que se mande proceder á nova eleição, de conformidade com o disposto no § 9º do art. 2º da lei de 20 de Outubro de 1875 e no art. 43 da constituição do Império.»

Eis a declaração de voto dos nobres senadores da minoria desta casa, enviada á mesa na sessão de 28 de Fevereiro: «Declaramos ter votado a favor da emenda do Sr. Pompeu e contra o parecer da commissão de constituição, que julgou

válida a eleição de senador pela província de Pernambuco. – *Silveira da Motta*. – *Zacarias*. – *Nabuco*. – *Saraiva*. – *Silveira Lobo*. – *Visconde de Abaeté*. – *Pinto Chichorro*. – *Cansansão de Sinimbu*. – *Octaviano*. – *Nunes Gonçalves*. – *Pompeu*. – *Dias de Carvalho*.»

O único senador da minoria liberal que hoje póde sem contradição concordar com as conclusões do parecer da comissão, é o nobre senador pelo Piauí, o Sr. Paranaguá.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E outros não? Havemos de ver.

O SR. CORREIA: – Depois da votação do parecer acerca da eleição senatorial de Pernambuco, teve ainda o Senado outras occasiões de manifestar-se sobre o mesmo assumpto, pois que eram cinco as vagas de senador a preencher.

A despeito da votação do Senado sobre a eleição de Pernambuco, os nobres senadores continuaram a sustentar sua maneira de ver, e a votar contra as conclusões dos quatro pareceres restantes.

E como continuaram a enunciar-se a respeito dessas eleições os honrados membros desta casa que as consideravam illegaes?

O Sr. Zacarias disse na sessão de 3 de Março de 1877 (*lé*):

«Vota contra o Sr. Diogo Velho por um razão jurídica, que é concernente ao vício capital da eleição primária, feita pelo voto completo, quando devia sel-o pelo voto incompleto...»

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, que com tanta satisfação vejo ora presente, assim se exprimiu na sessão de 4 de Abril:

«A questão de illegalidade no processo primário da eleição de senadores, emquanto eu a não vir resolvida por uma lei clara, que revogue aquella que votamos, ha de estar para mim aberta em todas as circumstancias e todos os dias.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – O nobre senador por Goyaz, de conformidade com a opinião que ainda agora sustenta, dizia sessão de 12 de Abril (*lé*):

«Pedi a palavra unicamente para declarar a razão do meu voto. Declaro que voto contra a eleição do Pará pelo mesmo principio por que votei contra todas as outras; isto é, pelo vício inconstitucional da eleição primária.»

O Sr. Nunes Gonçalves, na sessão de 12 de Abril, exprimiu-se deste modo (*lé*):

«Votei contra todas as eleições pelo vício radical de que se ressentiam: a illegalidade com que o governo, nas instruccões que expediu para a execução da reforma eleitoral, supprimiu o voto incompleto na organização do corpo eleitoral especial.»

A declaração de voto que os nobres Srs. senadores haviam feito por occasião da votação do Senado, acerca da eleição de Pernambuco, renovou-se depois de outras votações.

Na sessão de 5 de Março foi enviada á mesa a seguinte declaração (*lé*):

«Declaramos ter votado contra o parecer da comissão de constituição, que julgou válidas as

eleições para senador pela província do Rio Grande do Norte. – *Silveira da Motta*. – *Pinto Chichorro*. – *Zacarias*. – *Nabuco*. – *Saraiva*. – *Pompeu*. – *Nunes Gonçalves*. – *Silveira Lobo*. – *Octaviano*. – *Dias de Carvalho*. – *Visconde de Abaeté*. – *Sinimbu*.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' bom ao menos repetir isso.

O SR. CORREIA: – Na sessão de 9 de Abril, e com relação á emenda ás conclusões do parecer sobre a eleição do Paraná, emenda assignada pelos Srs. F. Octaviano, Góes e Vasconcellos, T. Pompeu, Nunes Gonçalves, Saraiva, C. de Sinimbu e Dias de Carvalho, houve esta outra declaração de voto (*lé*):

«Declaramos ter votado pela emenda que propóz a annullação das eleições senatoriaes da província do Paraná. – *Nabuco de Araujo*. – *Visconde de Abaeté*.»

Depois da votação sobre a eleição especial do Pará só houve a seguinte declaração de voto do nobre senador 1º secretario, na sessão de 12 de Abril: – «Declaro que votei contra o parecer da comissão que approva a eleição do Pará.»

Como o Senado acaba de ver, os honrados membros desta casa que consideram illegal o modo por que se procede á eleição primaria para senador, em virtude do decreto de 12 de Janeiro de 1876, mantiveram sempre seu voto contrário á validade de taes eleições.

Houve nesse tempo uma importante votação, a que se refere á eleição do nobre general actualmente digno representante da província do Rio Grande do Sul, e Sr. Marquez do Herval.

Essa votação teve logar depois de se haver o Senado pronunciado acerca das eleições especiaes de Pernambuco e Rio Grande do Norte, que foram reconhecidas válidas.

Tiveram, pois, os nobres senadores da minoria liberal de achar-se em presença de um illustre correligionário. Ainda assim, senhores, não se conformaram com as anteriores decisões do Senado. O Sr. senador Pompeu, fallando também, em nome de seus collegas de opposição, proferiu na sessão de 16 de Março de 1877, estas palavras para as quaes peço especial attenção do Senado, porque nellas vai a resposta de todos quantos argumentos se possam invocar para qualquer mudança de voto que eu não creio se dê:

«Si a lei do empenho de honra produziu alguma eleição legítima pela manifestação dos votos do povo, nenhuma foi certamente mais do que a do Rio Grande do Sul, esta que trouxe ao Senado o illustre general Herval, essa incllyta glória do nosso exército e honra do nosso paiz.»

«Si tivesse sómente de julgar a eleição de que se trata pela legitimidade da manifestação dos votos de seus constituintes; si fosse da opinião dáquelles a quem a simples presumpção de que a maioria de uma província suppre a legalidade do acto, como se disse no celebre parecer da eleição de Pernambuco, por certo eu folgaria de dar o meu voto approvando a eleição do Rio Grande do Sul, que traz ao Senado uma das glórias, uma das honras do nosso paiz, e um extremoso campeão da liberdade, nosso distincto amigo e correligionário.»

«Mas entendo que, desde que a lei tem estabelecido normas para verificar e legalisar os actos eleitoraes, a preterição dessas normas importa nullidade do acto.»

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – Ora, foi demonstrado no Senado, de maneira sem réplica, que a lei de 20 de Outubro de 1875 expressamente consignou o modo de fazer a eleição de eleitores para senadores, de conformidade com o espirito da constituição, pela mesma maneira que os deputados, isto é, pelo voto incompleto.

«Foi também declarado e demonstrado, por parte da opposição e de alguns illustres senadores da maioria, membros de partido conservador, que o governo de propósito alterou a lei eleitoral, commetteu um grande attentado, movido por interesses inconfessáveis, mandando proceder á eleição primária de eleitores de modo diverso daquelle que a lei havia prescripto. Foi igualmente declarado que o resultado desta eleição, praticada em virtude de um acto incompetente do governo, não produziria effeito válido.

«Por conseqüência, coherente com estes princípios que sustentei, faltaria hoje á religião de minha consciência, si viesse apoiar ou julgar válida uma eleição feita com o mesmo vicio por esse decreto nullo do governo, só pelo facto de aproveitar a um amigo, a quem aliás preste a homenagem da maior sympathia e respeito; faltaria, digo, ao meu dever de consciência, si viesse hoje votar por aquillo contra o que hontem ainda votei, julgando válido o que condemnei por nullo.

«Sei que o Senado já julgou que, fosse ou não um erro de parte do governo, o facto consummado em virtude deste decreto é legal; mas nós da opposição, que sustentamos que a validade de acto desta ordem não depende de sua consummação, mas sim de sua conformidade com a lei, e sendo a lei opposta ou differente do modo por que foram feitas as eleições senatoriaes em cinco províncias, entendemos que não pódem ser reconhecidas válidas semelhantes eleições (*apoiados da opposição*), embora estejamos muito convencidos de que qualquer que fosse o modo por que se fizesse a eleição no Rio Grande do Sul, desde que se deixasse o povo manifestar sua vontade, outro não seria o resultado. O governo, porém, com um decreto derogatório da lei inquinou de nullidade esta, *como todas as outras feitas segundo esse decreto*.

«Não admitto esse princípio, tão pernicioso em moral como em política, de que os fins justificam os meios, de que o Senado como a câmara dos deputados é um grande jury que póde prescindir das fórmulas estabelecidas na lei para apreciar, approvando ou annullando o que foi feito em opposição á mesma lei, conforme lhes aprouver.

«Assim, firme nesta convicção, tendo-a manifestado ao Senado por mais de uma vez, quando se discutiram aqui as eleições de Pernambuco e Rio Grande do Norte, não podia hoje fazer *amende honorable*, renegando aquillo que hontem sustentei, e o Senado e ninguém tem direito de esperar de mim procedimento diverso.

«Por mim e por meus illustres collegas da opposição, *a quem tenho a honra de representar neste momento*, venho declarar de sómente por este motivo – por ter sido feita a eleição de conformidade com o decreto nullo do governo – não podemos dar-lhe nossa approvação por mais que nos peze, tratando-se de um amigo tão distincto como o illustre general Osório. (*Apoiados da opposição*.)

«Qualquer que seja o resultado deste acto que praticamos por amor da lei, da moralidade, da nossa coherencia, ficamos tranquilllos em nossa

consciência, porque cumprimos o nosso dever; e acima deste dever não ha consideração nenhuma, humana ou política, que nos obrigue a outro modo de proceder. E' este o nosso protesto e ficará registrado nos annaes do Senado como devida homenagem á lei e á moralidade pública.

OS SRS. ZACARIAS, SARAIVA E OUTROS: – Muito bem.

Vê o Senado qual era a profunda convicção que tinham os illustres membros da minoria liberal desta casa e mais dous honrados correligionários meus acerca da nullidade de que se trata.

Não os arredaram de seu propósito, nem as anteriores decisões do Senado, nem a circumstancia de se ter de julgar da eleição de um vulto tão eminente do partido liberal como o illustre marechal, que vejo a meu lado.

A sorte de um distincto correligionário foi entregue á coherencia dos seus adversários políticos, que ainda uma vez mostraram que sabem collocar-se ácima dos interesses partidários (*Apoiados*).

O SR. JUNQUEIRA: – Entrou aqui só com os votos conservadores.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – Com os votos do Rio Grande do Sul.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas contra o voto de V. Ex.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (Presidente do Conselho): – O Senado não póde tirar os votos do povo.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Poder-se-ha invocar hoje para qualquer mudança de voto o respeito ás resoluções do Senado? Não creio. Os illustrados membros hão de sustentar o voto que deram, pois que as eleições com que agora nos occupamos foram feitas da mesma maneira que as de 1877.

De outra sorte poder-se-hia suppor que o voto é differente, porque naquelle tempo tratava-se da eleição de conservadores, e hoje trata-se de reconhecer os poderes de dous illustres liberaes.

O que diria a nação, si tão distinctos senadores, cujas convicções foram solemnemente manifestadas, subitamente, sem que esteja conhecido o motivo, viessem renegar seus princípios anteriores e votar de modo differente?

Não poderia alguém supôr que os votos são dados, não á vista da legalidade das eleições, mas segundo as pessoas sobre quem recae a votação?

De 1877 para cá houve qualquer mudança, por ligeira que fosse, na legislação eleitoral do paiz? Nenhuma. Só agora se trata, e com o empenho que hontem na câmara dos deputados manifestou o nobre presidente do conselho, de nova reforma, passando-se do regimen indirecto para o directo; reforma, a que S. Ex. liga summa importância, e que Deus queira o tempo não lhe mostre que foi improfícua, como será, si não cessarem a fraude e a violência durante o processo eleitoral.

Talvez o Senado julgue supérfluas as observações que tenho feito, desde que até este momento estou capacitado de que os honrados senadores que se pronunciaram pela fórmula que acabei de dizer, procederão de accôrdo com a opinião que manifestaram.

Não fiz, porém, taes observações, que servem para recordar qual a razão allegada contra a eleição, em virtude da qual me foi conferida a honra de occupar um assento nesta casa, sinão para

declarar que continúo a pensar que não é procedente tal motivo de nullidade, pois que não ha na lei disposição que determine que a eleição de eleitores especiaes se faça por lista incompleta.

Mantenho o voto que dei nesse sentido por occasião da verificação de poderes do nobre senador pelo Pará.

Sou coherente, como estou persuadido que serão os nobres membros da minoria liberal.

Vou expor a razão pela qual julgo nulla a eleição de que nos occupamos.

Si o meu voto é de accôrdo com o do nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida, membro divergente da commissão; mui diverso é o motivo pelo qual considero nulla a eleição a que ultimamente se procedeu na Bahia para preenchimento das vagas que deixaram no Senado os sempre lembrados Srs. Zacarias e Nabuco de Araujo (*apoiados*), que, apesar de adversários políticos meus, não posso deixar de reconhecer que eram ornamentos desta casa (*Apoiados*).

Para fundamentar o meu voto necessito de narrar os factos.

Falleceu o illustre senador, o Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos, no dia 28 de Dezembro de 1877. O presidente do Senado fez a comunicação recommendada por lei ao presidente da provincia. Desde o dia 19 de Janeiro de 1878 teve o presidente da provincia conhecimento official do lamentável factio. Nesse dia começou a correr o prazo legal de três mezes para se effectuar a eleição primaria. O presidente da provincia marcou para essa eleição o dia 21 de Abril, o último do prazo.

Sendo feita a eleição fóra desse prazo ha manifesta violação de lei, da qual resulta a nullidade do acto. Com effeito, a lei de 20 de Outubro de 1875 diz no art. 2º § 21:

«Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte:

«1º A organização das mesas parochiaes para a eleição dos eleitores especiaes, a ordem dos trabalhos, e o modo de proceder á eleição dos eleitores serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo.

«2º A eleição primaria, ou á secundária, si aquella estiver feita, proceder-se-ha *dentro do prazo de três mezes* contados do dia em que os presidentes de provincia houverem recebido a comunicação do presidente do Senado ou do governo, ou tiverem notícia certa da vaga. Uma e outra comunicações serão registradas no correio.»

A disposição da lei é terminante; a eleição primaria ou a secundária, si aquella já estiver feita, ha de realizar-se, impreterivelmente, três mezes depois que o presidente da provincia tiver notícia certa da vaga que se dá no Senado. Não ha na lei disposição alguma que permita adiar esta eleição.»

Fez-se a eleição primaria no dia marcado pelo presidente da provincia, em observância de expresso preceito de lei? Não. D'ahi a nullidade. O acto de adiamento foi annullatorio da lei, e não produz consequências válidas.

E qual a disposição legal annullada? Que valor tem? E' de mínima importância, e de sua inobservância não resultam graves consequências?

Esta disposição, incluída na última lei de reforma eleitoral, teve por fim cortar o abuso de retardar o governo a eleição para preenchimento das vagas no Senado pelo tempo que lhe parecia conveniente, e arbitrariamente.

O Senado é uma corporação de número limitado; seus membros são vitalícios; e não póde funcionar sinão estando em condições de prestar serviço a maioria dos senadores existentes.

Si ás enfermidades, que infelizmente arredam desta casa tantos de nossos distinctos collegas, reunir-se a demora excessiva no preenchimento das vagas, póde um dia achar-se o Senado sem número sufficiente para celebrar suas sessões.

Ha presentemente oito vagas em uma câmara de 58 membros; o número, o que Deus não permita, póde tornar-se maior; si a lei fôr violada quanto ao prazo para a nova eleição, não poderá dar-se sério embaraço para a marcha regular das instituições?

A observância da lei neste caso acautela um grande interesse público.

Demais, senhores, adoptam-se providências legislativas para serem desrespeitadas? Pódem estar á mercê de executores que as burlem? Trata-se de pôr cobro a um abuso, por meio de disposição legislativa, e póde-se tolerar que as cousas continuem como si tal disposição não existisse?

Tratava-se de executar, pela 1ª vez, a lei aceita como medida de grande proveito público; e, logo na 1ª execução, é ella posta á margem!

Qual a consequência desta violação do preceito legislativo? Deve limitar-se á responsabilidade de quem a violou, ou devem também ser annullados os actos resultantes dessa violação?

A nobre commissão reconhece, e eu folgo com a manifestação de sua opinião, que o adiamento não póde ser justificado, nem pelo factio do fallecimento de outro senador pela Bahia, o Sr. Nabuco de Araujo.

A nobre commissão declarou que, em respeito á lei, a eleição devia ser feita dentro do prazo marcado no art. 2º, § 21 da lei de 20 de Outubro de 1875.

Foi mais longe; condemnou o pretexto para o adiamento.

Estou de perfeito accôrdo com a nobre commissão, que assim se exprime:

«Não póde justificar o adiamento o factio do fallecimento de outro senador pela mesma provincia, o conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, de que teve o sobredito presidente conhecimento official antes de 30 de Março, em que adiou a eleição que devia fazer-se a 21 de Abril, pretextando convir preencher conjunctamente ambos os logares vagos de senador!

«A este respeito entende a commissão que convém que o Senado tome a medida que mais acertada julgar em sua sabedoria para obstar que a lei continue a ser violada pelos agentes da administração pública, mallogrando por esta fórma uma providência estabelecida pelo poder legislativo para o fim de pôr cobro ao abuso que se tinha introduzido de o governo demorar algumas vezes o preenchimento de vagas que se davam no Senado, por não haver até então prazo marcado para a eleição respectiva.»

Demais, na hypothese de que nos occupamos, não havia necessidade de adiamento. A prova é irrecusável.

Si as ordens do presidente da provincia para o adiamento da eleição primaria, que devia realizar-se no dia 21 de Abril, chegaram a tempo de obstar a essa eleição em todas as parochias, com excepção somente de duas; não póde haver a menor dúvida de que nenhum impedimento se daria para que,

na eleição secundária, os votos recahissem, não em três, mas em seis nomes.

Outro foi, portanto, o motivo do adiamento, e prende-se á mudança política que se operou no paiz.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado. Nada tem uma cousa com a outra.

O SR. CORREIA: – Era preciso maior espaço de tempo para se tratar da eleição.

O SR. SARAIVA: – Em dous mezes não se preparava nada.

O SR. CORREIA: – Então porque a adiaram? Sómente pelo desejo de violar a lei?

O SR. SARAIVA: – Não tenha pressa; isto se ha de explicar.

O SR. CORREIA: – Não duvido, tenho visto explicar cousas semelhantes.

Passo ao ponto em que sinto estar em divergência com a comissão; pelo que peço desculpa aos meus honrados correligionários.

Disse a nobre comissão, depois de mostrar que houve violação de lei:

«A' comissão occorreram dous alvitres – ou nullidade da eleição e conseguinte responsabilidade do presidente da província, – ou simplesmente a responsabilidade deste, nos termos do art. 128 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, combinado com o art. 2º § 21 n. 2 do decreto legislativo de 20 de Outubro de 1875, quando neste último caso não fôr alterada a expressão do voto popular, o que pôde succeder em mais de uma circumstancia, como por exemplo haver o corpo eleitoral reconhecido, a quem competisse fazer a eleição, si não se dêsse o adiamento.»

«Na espécie presente a comissão preferiu o segundo alvitre, e neste sentido propõe que se recommende ao governo que mande promover a responsabilidade do presidente da província da Bahia perante o tribunal competente.»

A disposição da lei violada e geral; não faz distincção alguma. A nobre comissão estabelece distincções. Com effeito, não se pôde deixar de reconhecer que ha nullidade na hypothese que figurou, quando o adiamento tem por fim tirar a possibilidade de fazerem a eleição os eleitores competentes, cujos poderes devessem terminar pouco depois da eleição.

Mas o legislador não entrou na apreciação de hypotheses; firmou uma regra geral. A nullidade dá-se desde que essa regra é violada.

Reconheço que a violação da lei pôde na pratica ter, em alguns casos, mais funestas consequências que em outros; que pôdem dar-se casos em que haja má fé no adiamento; mas o legislador não entrou na apreciação dessas circumstancias para o effeito de que trato. Determinou que a eleição se fizesse dentro de certo prazo. O acto, em virtude do qual esse prazo é excedido, si autoriza a responsabilidade do violador da lei, traz também, como consequência, a nullidade de que é feito com desrespeito e menoscabo da mesma lei.

O SR. PARANAGUÁ: – A questão de tempo não é substancial.

O SR. CORREIA: – Onde se encontra fundamento para qualquer distincção? A disposição é expressa; e não pôde trazer effeitos válidos o que é manifestamente contrário á lei. Violou-se essa disposição; e a consequência não pôde ser differente da que

entendiam os nobres senadores da minoria liberal que devia ter a violação da que se refere ao modo porque se procede á eleição de eleitores especiaes, apesar de não poder invocar neste caso expressa disposição da lei. Si com tal fundamento os nobres senadores votaram pela nullidade das eleições feitas em 1877, mais razão ha agora para esse procedimento, pois que não se trata de uma maneira de interpretar a lei, mas de uma disposição que não pôde ser eliminada da última reforma eleitoral.

Mas pôde dizer-se: «Que responsabilidade têm a nisso os cidadãos votados e sobre os quaes recahiu escolha do poder moderador?» Senhores, ninguém attribue responsabilidade por tal motivo a esses illustres cidadãos. Mas quando annullou o Senado eleições por factos cuja responsabilidade pezasse sobre os cidadãos que se apresentaram com cartas imperiaes de nomeação para o senador? Que culpa se podia attribuir, por exemplo, no nobre ex-representante da província do Rio Grande do Norte, o Sr. Visconde de Inhomirim, relativamente á sua eleição que o Senado não reconheceu válida?

O mesmo digo acerca do nobre senador pela província do Amazonas, o distincto Sr. Leitão da Cunha; em que contribuiu S. Ex. para os vícios que trouxeram a nullidade de sua primeira eleição?

E' lastimável seguramente que dos vícios que apparecem nas eleições, e para os quaes não concorrem os senadores escolhidos, resulte ficarem elles privados de terem assento no Senado; mas o argumento não tem procedência para o fim de declarar-se válido o que é feito contra lei expressa.

A comissão, separando a responsabilidade da autoridade da nullidade do acto violador da lei, disse: «A' comissão occorreram dous alvitres, – ou nullidade da eleição e consequentemente a responsabilidade do presidente da província, ou simplesmente a responsabilidade deste.»

«Não posso fazer esta separação. As idéias são connexas; a violação da lei que autoriza a responsabilidade traz a consequência de invalidar o que illegalmente se fez.»

Sr. presidente, não se pôde attribuir o meu presente procedimento a sentimento partidário.

Não são estas as únicas eleições de senador sobre as quaes tem de pronunciar-se o Senado; duas outras foram feitas dentro do prazo legal, a de Minas-Geraes e a do Espírito Santo.

Si o exame do processo eleitoral nestas províncias mostrar que não ha vícios que o inquinem de nullidade, votarei silenciosamente para que ellas sejam reconhecidas válidas.

Não posso também ser movido por sentimento de desaffeição pessoal que não tenho para com algum dos illustres cidadãos que apresentaram carta de senador pela província da Bahia. Com ambos entretenho relações, que sei apreciar; e com um delles ha bastante tempo. Muito sentirei si o honrado cidadão a quem me refiro quizer ver no desempenho deste dever, que cumpro com pesar, acto que lhe seja desagradável. Não houvesse na eleição especial da Bahia um vício capital, e eu votaria pelas conclusões do parecer, ainda que muito me dôa vêr a série de violências e illegalidades que revela o parecer da comissão.

O SR. SARAIVA: – Perdoe-me, o parecer da comissão diz o contrário, diz que a eleição foi muito regular.

O SR. CORREIA: – Oh! senhores, reconhece até que houve mortes por motivo da eleição...

O SR. SARAIVA: – Ora! ora! Mortes em um único ponta da provincia!

O SR. JUNQUEIRA: – Coitados dos que morreram!

O SR. CORREIA: – Bastava o que vou lêr para que tivesse de prestar muita attenção a estas eleições.

Diz assim a comissão: «Que se recomende a responsabilidade do subdelegado da parochia da Penha de Itapagipe e dos que concorreram para as desordens que se deram na capella do Rosário...

O SR. SARAIVA: – Ora! V. Ex. quer eleições vestaes!... Nunca houve.

O SR. CORREIA: – ...onde funcionava a mesa alli installada pelo 1º juiz de paz da dita parochia; e bem assim dos cidadãos que, estando já pronunciados, continuaram a servir os seus empregos, e funcionaram nas eleições da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Macahubas, com outros de que trata o officio do juiz de direito da respectiva comarca Pedro Carneiro da Silva, sendo para esse fim remetidos por cópia o dito officio e sentença que o instrue.

Da mesma sorte se recomende a responsabilidade dos cidadãos que intervieram no accôrdo de 5 de Junho do anno passado, concernente ás eleições primárias da parochia do Senhor Bom Jesus de Chique-Chique, e em outros actos criminosos praticados nas duas eleições pelos que para as mesmas concorreram, sendo para esse fim enviadas ao governo as actas e os documentos que as sustentam.»

«E outro tanto se pratique com os cidadãos que intervieram nas eleições em duplicata da parochia de Nossa Senhora da Glória do Rio das Eguas, remetidos ao governo os documentos respectivos, que em resumo foram expostos no corpo deste parecer; e bem assim com os *autores das mortes e violências* que se deram na mesma villa.»

«E finalmente que se proceda do mesmo modo com os que praticaram os abusos de que trata o officio de 15 de Agosto do anno último, dirigido á presidência da provincia da Bahia pelo 1º supplente do juízo municipal de Campo Largo, Antonio Mariani Primo, remetendo-se ao governo por cópia o teor do referido officio.»

Além disto, são numerosas as eleições que a comissão é obrigada a annullar pelos vícios que nellas se deram.

O SR. SARAIVA: – E as numerosissimas que approva por serem regulares?... Nunca houve eleições que não tivessem vícios.

O SR. CORREIA: – Perdõe-me o nobre senador; em algumas eleições não tem havido mortes, nem violências. Nas eleições especiaes com que o Senado teve de occupar-se na sessão de 1877, e que se fizeram em cinco provincias do Império, houve mortes?

Sómente a de Feliciano Ribeiro de Almeida, assassinado em Uruguayana.

O SR. SARAIVA: – E' porque agora a comissão teve olhos de lynce e naquela occasião não teve.

O SR. CORREIA: – Engana-se o nobre senador. E podia a comissão não ter olhos de lynce; aqui estavam o nobre senador e seus collegas; quasi todos tomaram parte nas discussões, examinaram as actas, revolveram o processo eleitoral, consultaram

todos os documentos que podiam ser invocados, e verificaram que a morte que houve durante essas eleições foi a de um illustre chefe conservador, o coronel Feliciano Ribeiro de Almeida, assassinado na sua cadeira de presidente da assembléa parochial de Uruguayana.

Diz o nobre senador que nunca houve eleição sem factos deploráveis desta ordem.

Desgraçado do Brazil, si a eleição fosse uma carnificina; então melhor fôra...

UM SR. SENADOR: – Acabar-se com ellas.

O SR. CORREIA: – ...que se não fizesse.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Já está sendo assim e ainda ha de vir a ser mais.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E nem com a eleição directa se sanará.

O SR. CORREIA: – Mas eu não duvidaria aceitar as razões que a illustre comissão deu em justificação das conclusões de seu parecer, si a isso não obstasse o modo por que encaro a violação do art. 2º § 21 da lei de 1875. A nobre comissão entende que nem sempre a violação deste artigo traz nullidade; faz distincção; apresenta uma hypothese em que a nullidade é manifesta.

Já expuz a doutrina que sigo.

O Sr. Saraiva dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Está enganado o nobre senador; o prazo legal para a realização de uma eleição, em consequência de nullidade de anterior pelo Senado, começa a contar-se do dia em que o presidente da provincia tiver noticia certa da decisão.

O SR. SARAIVA: – Si o presidente adiou, nunca mais se póde fazer eleição!

O SR. CORREIA: – Por se fazer a eleição dentro do prazo legal, não fica o Senado inhibido de annullar-a, si nella se tiverem dado irregularidades substanciaes.

O SR. SARAIVA: – Logo o adiamento não influe na eleição.

O SR. CORREIA: – Não é possível admittir que, por ter a lei de 1875 fixado prazo para se proceder á eleição primaria ou secundária para preenchimento e vagas no Senado, ficou este tolhido de annullar a eleição em que outras disposições de lei não forem respeitadas. Dando-se a nullidade, o prazo legal corre do dia em que o presidente teve noticia official da deliberação do Senado.

Quando chegou á capital da provincia da Bahia a noticia da escolha dos dous illustres cidadãos, cujos poderes estamos verificando, os amigos do nobre Sr. conselheiro Dantas promoveram uma ruidosa manifestação de regozijo. Indo elles felicitá-lo, o Sr. Dr. Ruy Barboza, actual deputado por aquella provincia, proferiu um discurso. Do seguinte trecho desse discurso tenho conhecimento pela publicação que fez o *Cruzeiro* de 31 de Outubro de 1878:

«O Senado, Sr. conselheiro, não póde continuar a ser, como tem sido até hoje, entre as instituições representativas, no Brazil, esse elemento, heterogêneo, esse órgão morto, esse núcleo de decomposição, essa raiz pertinaz dos anachronismos políticos, esse centro de immobildade creacção, porque a reacção e a immobildade, com inculcarem-se as primeiras condições de estabilidade e de ordem, demonstra a experiência, pelo contrário, que são realmente a peor das

causas de instabilidade e anarchia. Carecemos de que o Senado, segundo o pensamento constitucional, seja, no parlamento, não o princípio paralyzador, mas o princípio de moderação, que tão longe está de ser a negação da actividade, quando não é sinão a mola de segurança na acção, o meio de incutir madureza, solidez, longevidade aos resultados do movimento. Infundir ao Senado a temperatura das instituições livres: eis uma tentativa digna de encher a existência do maior dos patriotas. Encerre V. Ex. nessa grandeza a última phase de sua vida; e ninguém terá feito mais por seu paiz.»

Não é agora occasião de contestar a opinião do nobre deputado bahiano ácerca da corporação, perante a qual tenho a honra de fallar. Limite-me a contrapôr ás suas palavras as que hontem proferiu na câmara dos deputados o actual presidente de um ministério liberal: – «O Senado tem sido muitas vezes o baluarte da liberdade e o refugio das opiniões vencidas.»

O que agora lamento é que possam as palavras que estou proferindo e o meu voto impedir que cedo se infunda ao Senado a temperatura das instituições livres...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mais fresca.

O SR. CORREIA: – Sinto que com o cumprimento de um dever, que aliás custa-me a desempenhar, eu retardo o brilhante futuro que está reservado ao Senado, futuro que ha de realizar-se, ainda bem!, quando nesta casa a posição dos partidos ficar invertida.

Sinto que a necessidade de tomar algum tempo ao Senado demore a realização do intento do joven e talentoso deputado bahiano.

A demora, porém, não ha de ser longa.

E ainda quando a maioria do Senado viesse a concordar em que é nulla a presente eleição, consola-me a crença de que a nova eleição á que se procedesse daria idêntico resultado.

Esta crença torna-me menos penosa a contingência em que me acho de não poder aceitar a conclusão do parecer que reconhece os poderes dos dous illustres cidadãos, que, estou certo, hão de ser, por seus talentos, dous ornamentos desta casa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Vou dizer poucas palavras ao Senado, afim de justificar o voto em separado que dei acerca das eleições especiaes da Bahia.

Comquanto esteja persuadido que o que expuz no meu parecer deveria satisfazer a todos a quem cumpre julgar esta eleição e aos que por ella se interessam, não obstante, entendo que devo declarar mais alguma cousa, porque os factos facilmente se esquecem no nosso paiz, e é preciso avival-o na memória.

O Senado sabe que, por occasião da discussão sobre as eleições especiaes no anno de 1877, eu fiz todo o esforço para que essas eleições fossem annulladas, em razão do vício radical que nellas se encontrava, a falta do terço eleitoral estabelecido para a eleição de deputados. Fui vencido com todos os nobres senadores que deram voto igual ao meu nesta questão. Então, pelo lado conservador, si bem me recordo, acompanhou um illustre membro desta casa, senador por Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado, mas todos os senadores do partido.

liberal, com excepção de um, o honrado senador por Piauhy, seguiram o mesmo parecer.

O nobre senador pelo Paraná fez a esse respeito a mais completa resenha do que então se passou; e eu, portanto, não quero continuar a assignalar esse facta, porque o Senado já o conhece, e bem. Sómente farei esta observação: é que então todos os membros do partido liberal exclusive um, e o nobre senador por Minas Geraes, a que já me referi, conservador, mantiveram constantemente o princípio estabelecido desde a primeira eleição, a de Pernambuco, que foi aqui discutida e votada. Nenhum voltou atraz pretextando um aresto do Senado...

O SR. SILVA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E comquanto pareça muito natural a mudança de opinião aos que seguem o princípio de que uma violação de lei sustentada no Senado uma vez, torna-se aresto para se manter essa doutrina até o último termo; neste caso assim não aconteceu.

Votaram-se cinco eleições senatoriaes e, constantemente, os que votaram contra a primeira, conservaram-se até á última com o mesmo propósito. Eu, portanto, vendo e admirando tanta firmeza, não estou persuadido, como o nobre senador pelo Paraná, de que os membros desta casa, que sustentaram esta doutrina, que eu ainda sigo, venham agora allegar, para justificar a mudança, a razão do aresto, tendo constantemente votado contra. Não creio; hei de ver neste caso, para crêr e edificar-me, si o facta si der. Por ora, eu não prejudgo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu ainda não creio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...até porque estou persuadido que si tivesse continuado a honrosa situação conservadora, o aresto neste caso não valeria.

E' uma crença singular que eu tenho.

Por occasião dessas discussões aventou-se, Sr. presidente, a idéa si o Senado podia annullar ou desprezar esse accrescimo ao art. 125; isto é, o período segundo consagrado nas instrucções de 12 de Janeiro de 1876, causa de taes discussões, e que ainda hoje incommoda.

Entendeu-se que não, dizendo-se que só o próprio governo, que havia feito e promulgado as instrucções, era competente para reformal-as, ou então destruir o accrescimo ou enxerto por um acto do poder legislativo, directo.

No Senado não havia meio para reformar o acto do governo, pois seria offender a lei por outra violência. E, portanto, aquelles que sustentavam a doutrina opposta, a que eu combato, entendiam que só o governo era o competente para fazer riscar do decreto de 12 de Janeiro de 1876 esse accrescimo ao art. 125, que a lá entrou indevida e illegalmente.

Nessa occasião, e para tirar toda a dúvida e no propósito de extirpar o mal, eu apresentei um pequenino projecto, que lerei de novo ao Senado para também justificar com elle o meu propósito de hoje (lé):

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º A eleição primaria especial se fará por voto incompleto, em conformidade do art. 2º § 21 n. 1 do decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, reformando a legislação eleitoral.

Art. 2º E' revogado o segundo período do art. 125 do decreto do poder executivo n. 6097 de 12 de Janeiro de 1876, mandando observar as instrucções regulamentares para execução do primeiro decreto.

S. R.

Paço do Senado em 23 de Março de 1877. – *Candido Mendes de Almeida*.

Quanto me enganava!

Este infeliz projecto nunca teve parecer da commissão de constituição; e talvez nem possa alcançal-o nesta sessão, comquanto faça eu hoje parte della, pois não posso sobre o projecto de minha lavra dar parecer; mas aqui está meu pobre projecto (*mostrando*) sem que eu possa dar-lhe andamento, e fazel-o convenientemente discutir, e obter approvação.

Em vista do que tenho exposto, o Senado não desconhecerá que tenho sido coherente com a minha doutrina de 1877, e sem desprezar a decisão contraria do Senado. Penso que estou no meu direito, mantendo o que disse naquella sessão, e ainda hoje sustento.

Mas, Sr. Presidente, ainda mesmo que os illustres senadores que na sessão de 1877 mantiveram o mesmo parecer, pois não direi que me acompanharam, hoje se apartem, pretextando os conhecidos arestos desta casa; nas mesmas circumstancias não póde estar, e de certo não está, o honrado senador que assignou uma declaração com todos os seus collegas outr'ora de opposição, e que hoje se acha nos conselhos da Corôa. A situação é mui differente.

Os que actualmente estão no Senado, como simples membros desta casa, poderão hoje dizer: – estamos dispostos a obedecer aos arestos do Senado...

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Agora ainda não, porquanto não temos um facto positivo que demonstre e assignale essa obediência na quadra actual. Mas no mesmo caso não está, como já observei, o illustre senador que fez uma declaração escripta e hoje se acha com assento nos conselhos da corôa; porquanto em 1877 S. Ex. reconheceu que era uma violação da lei o accrescimento em questão; mas não desconhecia que o poder executivo podia com elle acabar com os meios que a constituição lhe faculta, e constantemente usa. Na verdade, si o poder executivo se julgou habilitado para promulgar decretos semelhantes aos de 31 de Agosto de 1878 e de 16 de Novembro do mesmo anno, porque não poderia riscar esse pequeno período, esse venenoso enxerto, que se acha no art. 125 das instrucções (*lê*).

Não podia haver nada mais simples, mais acertado, mais harmônico com o seu proceder de opposicionista.

O governo actual, reconhecendo que seu antecessor tinha errado, ou melhor, violado a lei nessas instrucções, tratava de reparar o mal. O que custava a esse illustre senador entrando para o ministério e pondo-se á sua frente fazer a exclusão no corpo do decreto desse insignificante período que tanto prejudicou á reforma eleitoral de 1875?

Presumo que nada o embargava, si o quizesse.

Ora, por todas estas razões, Sr. Presidente, ainda mais estou obrigado a sustentar o voto em separado, e a solicitar do Senado a sua approvação

com empenho. A minha insistência é fundada e justa.

Todos os illustres senadores, Sr. presidente, que não subiram ao poder neste intervallo podem hoje, eu o admitto, dizer que se submettem aos arestos do Senado, comquanto também reconheça em minha humilde opinião, que logicamente não teriam elles direito; mas em summa poder-se-ha relevar a mudança.

O senador, porém, que reconhece e reconheceu illegal essa disposição, encartada indevidamente nas instrucções de 1876, e entra para o governo, como succedeu com o illustre presidente do conselho, deixando de sanar esta falta, não me parece que possa explicar seriamente esta sua incoherencia, fundando-se nos arestos do Senado.

Mas, Sr. presidente, como temos presenciado neste paiz e em tão curto espaço de tempo tantas palinodias, e ainda mais, a melhor disposição para cantal-as emquanto durar esta situação, eu não me admirarei que dê-se qualquer desculpa para explicar essas evoluções; até porque estou persuadido que taes mudanças não desabonam pelo princípio da política do partido liberal em toda a parte que é o princípio da soberania, da collectividade, do número, do povo, em summa. Como a vontade deste illustre soberano é mui variável, e a todo o momento, creio que os seus sectários podem mudar de opinião com todo o desembaraço, pouco lhe importando o passado.

Assim considero e explico tantas mutações que temos presenciado durante a presente situação naturalmente feitas para maior beneficio deste excellente povo, que feliz ou infelizmente está hoje á disposição do actual governo, por cuja conservação eu faço os maiores votos, a bem da pátria, como a velha de Syracusa.

Tenho concluído.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, achando-se ausente um dos membros da commissão e tendo o outro dado um voto em separado, sou eu o único a quem cabe a defesa do parecer.

Quando pela primeira vez aqui se agitou a questão apresentada pelo illustre senador pelo Paraná e aventada no voto em separado, eu tive occasião de expor ao Senado a opinião que mantinha a respeito das disposições do regulamento dado para execução da lei eleitoral.

Não obstante poder deduzir-se do art. 2º da lei o argumento de que na eleição de senadores devia também haver o terço, todavia pela suppressão de outras disposições com relação á eleição senatorial e pela discussão aqui havida, entendi o contrário. Neste sentido votei e votou o Senado.

A opposição de então entendeu que devia haver o terço na eleição de senador, e assim também pensaram alguns de nossos collegas pertencentes ao lado conservador; não foi esta, porém, a opinião vencedora.

Vindo depois três ou quatro eleições, o Senado se pronunciou sempre da mesma fórma, e a opposição pugnou pela nullidade dessas eleições, de accôrdo com a opinião que havia sustentado.

Eu não approvei esse procedimento, (perdõem-me os meus nobres collegas) porque entendi, e entendo ainda, que, quando em matéria desta ordem, matéria essencial, o Senado estabelece o modo de entender-se a lei, não póde esta mais ser

interpretada de modo diverso, qualquer que seja a nossa opinião em contrário.

Si, em matéria de verificação de poderes, o Senado pudesse estabelecer duas opiniões, entender a lei por dous modos, perderia muito no conceito público.

Embora, Sr. presidente, seja mau o princípio estabelecido, eu prefiro um princípio mau fixo, a um que varia conforme as conveniências. O que succederia, si eleição seria adoptada uma jurisprudência diversa nesta matéria? Não teríamos mais eleição de senadores.

Si o governo tivesse revogado o regulamento, como se queria, e de accôrdo com a opinião, que sustentada pelo nobre presidente do conselho, viria a maioria sustentar sua opinião, de que na eleição senatorial não ha terço; o governo de sua parte sustentaria o contrário; a eleição seria então impossível, e assim acabar-se-hia com o Senado. E' isto um perigo, a que não quero expôr o paiz.

Estamos com muitas vagas; só em um anno morreram oito senadores, e ninguém sahe quantos morrerão ainda, — *quod Deus avertat* — porque esta vida do Senado consiste, termo médio, em 12 annos.

Pouco importa a incoherencia que houve da parte da opposição; todos nós temos destas incoherencias; mas lá chega o momento em que as reconhecemos, e é bom que, apesar de velhos, vamos tomando destas lições, para que não queiramos continuar em nossas opiniões depois de vencidos. E' este até um meio de progresso neste systema representativo.

O senador estava em seu direito interpretando a lei que não podemos revogar por uma votação, emquanto não houver disposição contraria, deve-se proceder de accôrdo com o vencido. Proceder de outro modo é obrar incoherente, imprudentemente, e eu não estou disposto a ser imprudente, apesar das provocações que constantemente me dirigem.

Portanto, Sr. presidente, eu e o meu collega da commissão entendemos que, desde que a eleição não offerencia motivo para nullidade, deveria ser approvada.

Resta agora o novo fundamento de nullidade apresentado pelo illustre senador pelo Paraná.

Disse S. Ex. que a commissão lhe parecia incoherente, quando, recommendando a responsabilidade do presidente da provincia por haver espaçado a época marcada na lei, não opinava pela nullidade da eleição.

A commissão reconheceu que ha casos em que o adiamento da eleição pôde influir no seu resultado; e então é de parecer, e creio que o Senado terá a mesma opinião, que ha nessa hypothese causa de nullidade (*Apoiados*). Mas, desde que o espaçamento da eleição não pôde trazer consigo pronunciamento diverso do voto, entendo que annulla-a por este motivo seria um pouco de... Não acho termo próprio, Chicana?

O SR. CORREIA: — Rigor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sim, rigor.

Demais si em todas as leis ha artigos cuja transgressão importa nullidade essencial, ha outros que não têm esta consequência. Este é um daquelles em que não se dá nullificação.

Vamos, porém, ver a razão da lei. Porque determinou o corpo legislativo que a eleição não deixasse de ser feita dentro do prazo de três mezes depois de chegar ao conhecimento do presidente da provincia a vaga de senador? Não foi sómente

porque pudesse convir ao governo a demora da eleição para que os votos se pronunciassem diversamente; foi também para que não succedesse que um governo, que quizesse abusar, deixasse de mandar proceder á eleição e assim viesse a extinguir-se completamente o Senado.

O SR. OCTAVIANO: — Ou adquirir maioria de occasião.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Desde que não se prova que a eleição foi adiada com o fim de nullificar a maioria, ou influir diversamente no voto, é minha opinião que o espaçamento não teve inconveniente, e não incorre assim na pena de nullidade. Por isso pareceu á commissão que ainda era rigorosa, recommendando a responsabilidade do presidente.

O SR. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Eu não posso attribuir ao presidente da provincia da Bahia o intuito de querer, por meio do adiamento, conseguir que as urnas se pronunciassem diversamente do que se pronunciariam.

O SR. SARAIVA: — E o acto foi do ministério.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Mas, como ha uma expressa transgressão da lei, parece-me que o presidente se deve justificar; porque si agora não pôde produzir o effeito que se poderia reear, comtudo não devemos deixar que passe despercebida essa infracção da lei, sobretudo sendo commettida na alta administração.

Não fallo por espirito de opposição; o próprio governo tem estabelecido que para todos é preciso exemplo; assim o declarou nos seus relatórios, acrescentando que é necessário principiar pela punição dos ministros, e delles descer ás classes dos empregados subordinados. Ora, si se deve proceder deste modo com os ministros, não pôde haver outro procedimento para com os presidentes. Emquanto assim se não praticar, haverá motivo para se dizer que a desmoralisação começa do alto para baixo.

Acho, pois, que houve transgressão da lei, e não me parece justificável o acto do presidente. Podia elle estar em boa fé; quero crer que não mediu todas as consequências do seu acto; mas entendo que neste ponto devemos ser algum tanto rigorosos. Entretanto nós não punimos, apenas recommendamos sua responsabilidade. Creio que se ha de defender, e certamente será mais digno delle defender-se, do que deixar em pé a accusação.

Declaro a V. Ex. que dou este parecer em simples desempenho de meu dever; porque para mim é indifferente que o presidente seja ou não punido pela sua falta. Não tenho motivo algum para antipathisar com o Sr. Barão Homem de Mello.

Julgo ter assim justificado a commissão e o meu voto, sendo convicção minha, que melhor é procedermos de accôrdo com a justiça e com as conveniências públicas do que persistirmos em um erro, si erro houve da parte da opposição em permanecer em sua opinião, depois que o Senado reconheceu a validade das eleições por ella impugnadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, tomo a palavra para continuar a fazer uma declaração de voto, que já em casos idênticos tenho feito, quando se tem tratado de verificar poderes de senadores eleitos em listas sextuplas, contra o disposto na constituição.

O art. 43 da constituição é o mais expresso possível: «As eleições de senadores serão feitas pela mesma maneira que as de deputados, mas em listas tríplices.» Portanto quando ha a preencher-se mais de uma vaga, a eleição deve fazer-se em listas distinctas, mas tríplices. Neste sentido tenho opinado sempre; e, quando ultimamente se tratou da eleição do Ceará, que o Senado annullou, declarei que poderia sustentar-se a escolha do primeiro votado na lista sextupla, porque em todos os casos elle seria o primeiro na lista tríplice, mas que a eleição do 2º candidato em lista sextupla devia annullar-se por ser contraria á constituição.

Eu sei, Sr. presidente, que tenho ficado em unidade na intelligencia que dou a esse artigo constitucional; sei que não é possível mesmo conseguir cousa alguma para firmar esta intelligencia, porque o Senado está cheio de senadores, filhos de listas sextuplas; e então para que elles votassem conforme a constituição, era preciso confessarem que são senadores illegitimos. Portanto, Sr. presidente, quando emitto esta opinião, é sómente para ressaltar minha coherencia, porque não estou disposto a prevalecer-me do direito das palinodias, nem invocar precedentes do Senado, quando não ha precedente algum que possa contrariar minha consciencia como membro do parlamento (*apoiados*), e quando entendo que em uma corporação destas, tantos homens de cabellos brancos deviam respeitar mais os precedentes das suas opiniões, que ahi estão em declarações de votos, as quaes nunca se dão sinão quando se quer expressamente contrariar o vencido.

Uma declaração de voto, como essa, que eu e muitos membros do Senado assignamos contra as eleições discutidas aqui na sessão passada, é um protesto contra o vencido, é a declaração de que se reconhece a illegalidade do vencido. Então calem-se, não assignem declaração de voto, confundam-se na votação; mas assignar-se uma declaração de voto, depois de estar approvada a matéria, que quer dizer? E' um protesto contra o vencido, e quem protesta contra o vencido antepõe sua consciencia á consciencia vencedora.

Demais, são declarações de voto repetidas quatro vezes, senhores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Cinco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tratou-se de cinco eleições. Porque razão, depois que o Senado julgou válida a primeira eleição, apesar do voto incompleto, não abaixaram a cabeça ao precedente?

Depois houve segunda eleição com o mesmo vício da falta de terço; o Senado tornou a julgar válida essa eleição, e houve segunda declaração de voto; porque não abaixaram a cabeça ao segundo vencido? Houve terceira, quarta eleição, a última foi a do Pará, e em todas houve a mesma votação. Não, nesta não caio eu, não canto palinodias.

Sr. presidente, por esse vício constitucional voto contra a validade da eleição da Bahia.

Estimo muito que a comissão abra as portas do Senado aos dous illustres cavalheiros que de certo honrarão muito esta casa; porém o vício é constitucional. A constituição do Império, quando estabeleceu que o senador fosse escolhido em lista tríplice, estabeleceu uma restricção ao poder moderador.

Esta restricção resulta da necessidade de escolher em lista de três repetida, e não em lista de seis, onde o arbitrio do poder moderador é muito maior.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Note que a invenção da lista sextupla é liberal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Será, senhores; elles têm inventado muita cousa ruim.

A eleição em lista tríplice é uma restricção posta ao poder moderador, porque o paiz póde reiterar a apresentação do mesmo candidato, recommendando-o mais de uma vez. O pronunciamento do paiz a respeito de um candidato em uma lista tríplice póde muitas vezes forçar o poder moderador a uma escolha, que aliás elle poderia preterir em uma lista de seis. Cito por exemplo um nome de saudosa recordação, o de Theophilo Ottoni, que foi apresentado quatro vezes, e na última, a reproducção, a insistência da vontade popular talvez tivesse actuado no ânimo do poder moderador para escolhel-o, tendo sido preterido três vezes.

Portanto, senhores, é preciso mais respeito á lei do Estado. Dessas facilidades é que resultou o estado em que nos achamos hoje.

Por fim já os ministros ousam dizer perante as câmaras que não são obrigados a cumprir a lei; que o governo tem o direito de a violar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O *cumpra-se* é só para o Senado e para as câmaras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é o nobre presidente do conselho que vai parodiar este dito na câmara dos deputados, repetindo-o mesmo, e affirmando que o ministro da fazenda não havia dito heresia nenhuma quando avançara que o governo tinha o direito de violar a lei conforme as conveniências públicas. Foi como o Sr. ministro da fazenda disse na câmara; eu o ouvi. Não sei o que elle pôz no seu discurso (*riso*), isto é, discurso de 13 dias depois; mas eu ouvi – que podia violar a lei quando as conveniências públicas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apreciadas por elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...o aconselhassem. O Sr. presidente do conselho, parodiando esta expressão, disse que o governo podia violar a lei sempre que a salvação pública o aconselhasse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O *salus populi suprema lex*. De que estamos nós ameaçados?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Na verdade, desde que o governo invoca o direito de violar a lei e o princípio da salvação pública, até para os casos de execução de leis ordinárias; desde que o governo póde fazer papel falso, póde tirar o dinheiro dos orphãos e dizer que tudo isto é provisório até que o poder legislativo faça outra cousa...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E continúa a emittir, estando reunido o corpo legislativo e sem ter sido approvado o seu acto (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e vem o Sr. presidente do conselho justificar isto, creio que esta situação só tem por princípio a falta de respeito á constituição do Império.

O SR. JUNQUEIRA: – O governo é um *comité* revolucionário de salvação pública.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não me quero alongar nisto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O que virá depois?

O SR. JUNQUEIRA: – O cháos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que a câmara será arrolhada hoje (*riso*) e, portanto, brevemente

o Sr. presidente do conselho nos dará também o direito de discutir a falla do throno. Sendo assumpto mais próprio desse debate, eu me aguardo para então (*Apoiados*). Quiz agora sómente invocar o vício constitucional da lista sextupla, e minha coherencia nesta matéria; e, tendo de votar contra a verificação dos poderes, deve ainda acrescentar, que, além deste vício constitucional, a eleição padece de outro também constitucional — o do voto incompleto.

Desde que a lei estabeleceu que a eleição, tanto de deputados como de senadores, fosse feita segundo a tal utopia do voto das minorias com a votação separada do terço, entendo que o governo não podia, em um regulamento, derogar a lei, dando logar a que se pudesse fazer a eleição por um systema diverso daquelle que a lei tinha marcado, semelhante ao da câmara dos deputados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, por estes dous motivos, do voto incompleto e da lista sextupla, voto contra a legalidade da eleição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E o acto do presidente?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não entro no exame da eleição, mesmo porque todas as eleições entre nós têm a mesma significação. Hoje foram estes candidatos eleitos para deputados e senadores; si acaso a eleição se tivesse feito estando o ministério passado no governo, o resultado seria inteiramente opposto, como temos visto em todas as eleições. Pois, no principio da legislatura passada, que terminou com a dissolução, os conservadores não observaram a lei, não mostraram, fazendo eleições unânimes, que a eleição do terço era uma utopia?

O SR. JUNQUEIRA: — Assim mesmo vieram 18 liberaes para a câmara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Aqui pela provincia do Rio de Janeiro, senhores o Sr. Paulino não fez, como potência eleitoral da terra, o mesmo que fez allí o meu amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro? (*Riso*).

O SR. JUNQUEIRA: — Mas em relação ao todo vieram 18 liberaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Fizeram a mesma cousa.

O SR. JUNQUEIRA: — Agora não ha lá um só conservador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Isto é para imitar Gambetta e a assembléa nacional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isto, digo: as eleições parecem-se todas umas com outras.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas ha umas melhores e outras peiores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não sei, não concedo, acho que todas são peiores (*riso*), não acho differença nenhuma.

O SR. JUNQUEIRA: — Está enganado; a differença é essencial: 18 para zero. Havia 18 liberaes na câmara, e agora não ha nenhum conservador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pelo menos os conservadores tiveram alguma cousa de peor, e é o terem sido os mestres disto; estes agora fizeram a mesma cousa como discipulos aproveitadissimos (*Riso*).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Vai em progresso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vai. Portanto, Sr. presidente, não entro na moralidade do processo eleitoral.

Sei que na Bahia fizeram-se irregularidades, e o mesmo em S. Paulo, mas estou acostumado a ver estas irregularidades commettidas por todos os governos.

O resultado das eleições qual é? E' o que se está vendo, a ventado do governo. Para que hei depois entrar agora na moralidade da eleição da Bahia? Acho que ella é tão boa como qualquer outra, com a differença de que o Sr. Pereira Franco si fosse ministro da marinha em logar de novecentos votos sómente apresentava-se com três mil.

VOZES: — E' provável.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, não entro na moralidade da eleição, nem a condemno. Não é por esse lado que voto contra; approvaria mesmo os poderes dos eleitos pela provincia da Bahia na lista em que foram escolhidos si não tivesse outro vício a eleição.

Ha entretanto ainda um vício que não se póde deixar ao menos de corrigir: é a alteração do dia.

O presidente da provincia, depois de ter, em virtude da lei, designado o dia em que se devia fazer a eleição do substituto (substituição difficil) do nosso digno collega, o fallecido senador Zacarias, não podia mais alterar esse dia; isto é expresso.

O nosso igualmente chorado collega, o conselheiro Nabuco, falleceu dous mezes depois. A eleição do substituto do Sr. Zacarias devia portanto estar feita dous mezes antes da eleição do substituto do segundo senador da Bahia; isto é evidente. Acho que foi luxo de commodidade não querer o presidente incommodar os eleitores em prazo tão próximo um do outro.

O SR. SARAIVA: — Este luxo é recommendado pela lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A lei só se refere ao caso de apparecerem duas vagas ao mesmo tempo, e neste caso houve differença de dous mezes. O primeiro prazo já estava marcado quando se deu a segunda vaga, e desde que estava marcado, não podia ser alterado.

O SR. SARAIVA: — Esta é que é a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi mais uma falla para que concorreu o nobre presidente da Bahia, que praticou esse acto.

Si elle não tivesse adiado a primeira eleição, a que allí se devia proceder, ter-se-hia uma lista tríplice; depois se procederia á segunda eleição e se teria uma segunda lista tríplice; e ter-se-hia salvo a inconveniência constitucional.

Comquanto não entre na analyse do processo eleitoral, e não o condemne, não posso, entretanto, deixar de sentir que o presidente da provincia por esse acto não só infringiu a lei, mas praticou uma irregularidade, e, além disso concorreu para que em logar de duas listas tríplizes, tivéssemos uma lista sextupla. Isto não será grande inconveniente para os que defendem as listas sextuplas, porém, para quem entende que as escolhas só devem ser feitas em lista tríplice, veiu o acto do nobre presidente da provincia contribuir justamente para dar logar a mais essa falta.

O SR. SARAIVA: — Segundo o ponto de vista de V. Ex., a sua argumentação é muito procedente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que procuro, porque sou inimigo das palinodias...

O SR. SARAIVA: – Mas a lei não diz isto; admitte a lista sextupla.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A constituição é que é meu guia; é a lei; é este livro velho (*mostrando um livro*), muito velho, já sovado que quasi não se conhece o que é; é este velho livro que diz que a escolha deve ser feita em lista triplíce; os livros novos é que fallam em lista sextupla; mas eu estou com o livro velho. (*Muito bem.*)

O SR. OCTAVIANO: – Sr. presidente, antes de entrar neste debate devo ao Senado uma explicação.

Quando me retirei da côrte para procurar allivio a uma moléstia que me tem incommodado por mais de três mezes, deixei uma participação para ser enviada ao Sr. 1º secretario, não só porque era esse o meu restricto dever, como também porque presto a maior consideração e respeito á V. Ex. e a meus collegas. Infelizmente um triste successo impediu que essa comunicação chegasse ao seu destino; peço, pois, a V. Ex. e ao Senado que me relevem a involuntária falta de que estou sendo culpado.

Agora vou tomar a attenção ao Senado com breves considerações a respeito da minha posição no actual debate. Como não costumo fugir á responsabilidade dos meus actos, apressei-me a vir ao Senado, embora enfermo.

Não me causa pasmo que o nobre senador, que fallou por último, nosso companheiro a respeito da intelligencia dada á lei eleitoral, quando se tratou da entrada nesta casa dos nossos distinctos collegas conservadores, insista hoje no seu voto, e que até certo ponto se mortifique porque nós outros destes bancos não insistimos nessa interpretação. Mas que um membro do partido conservador, que na presente conjunctura devia suppor essa opinião um grande triumpho, que nos devia dar animação, para que votássemos no sentido em que votam seus collegas, tenha feito cabedal de quasi todo seu discurso em exprobrar os nossos votos, não me parece com effeito nem generoso, nem político...

O SR. CORREIA: – Agora é que fico sabendo que cantaram a *palinodia* ao voto que deram na eleição do Paraná.

O SR. OCTAVIANO: – Sob o ponto de vista político, eu tinha direito de pensar que o nobre senador, ao tomar a palavra, nos aconselhasse a que seguíssemos sua opinião, a opinião de seus collegas; mas ao contrário, o nobre senador só fez um discurso com o intuito de nos dizer que, durante o prazo em que os liberaes não tiverem maioria no Senado, não devemos approvar nenhuma eleição de senador.

Dirá o Senado, si este conselho é próprio de um membro do partido conservador; já o disse o *leader* desse partido, que mais responsabilidade tem nesta casa pelas decisões de seus amigos.

A situação em que nos achamos foi esta. Chamado um dos membros da minoria de então para dirigir os negócios públicos, encontrou-se diante deste facto – a morte de senadores.

Tinha, pois, o nobre presidente do conselho, não de dar opinião theorica, mas de proceder praticamente como membro do governo, e para isso encontrára,

lei interpretada por nossos adversários, e o que é mais, pela maioria do Senado, a qual ainda não me consta que se tenha alterado.

Si o nobre presidente do conselho quizesse ser theorista emperrado, o nobre senador não o aconselharia para cantar o que se chama palinodia, que é outro ponto, que quando estiver com mais saúde discutirei com S. Ex. Queria o nobre senador que o Sr. Cansansão de Sinimbú, ou fizesse um regulamento alterando o anterior, ou que sem regulamento mesmo mandasse ordem ao presidente para interpretar a lei de outra maneira. Ora, o nobre presidente do conselho, ainda mesmo que quizesse ser esse emperrado theorista, devia olhar para as consequências do seu acto, como bem observou o nobre senador pela provincia da Bahia, que não se esquece, na posição actual, de seus deveres de homem de Estado, devia recordar-se dos votos da maioria conservadora, interpretando a lei, embora no meu modo de entender, em um sentido que ella não tem; e devia ainda recordar-se que se actuasse no espirito dessa maioria, a coherencia porque ella no momento actual não tinha necessidade de cantar a palinodia, ficaria por uma votação do Senado nulla a eleição de senadores.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. OCTAVIANO: – Podia, pois, o mais ferrenho liberal, o mais emperrado theorista chamado aos conselhos da corôa, proceder como aconselha o nobre senador pelo Paraná? Nesse caso o Senado seria obrigado a annullar todas as eleições; o que quererá dizer que, durante todo o domínio liberal, nunca mais se poderia fazer um senador.

Não quero fallar no perigo que se antolha ao nobre senador pela Bahia do Senado se não poder renovar; só perguntarei: pôde um presidente de conselho crear uma situação, que impossibilite as provincias de mandarem seus representantes a esta casa?

O nobre senador não me dirá que pôde; e si não pôde, como vem lembrar constantemente a um homem público na posição de ministro, que elle deve ser coherente, para se tornar impossível a marcha do governo que tem deveres mais altos a cumprir? A coherencia, neste caso, seria um crime.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. OCTAVIANO: – Sr. presidente, a razão política está tanto de nosso lado e do lado do nobre presidente do conselho, que o chefe reconhecido, e que o deve ser, da opposição, porque é o *leader* do seu partido, já deu pouca importância a essa argumentação.

Quanto aos nossos distinctos companheiros que já comnosco se combinaram no sentido de nosso voto, podem alguns ter a fortuna de guardarem mais a sua coherencia, porque não têm a zelar uma situação. Um dos nobres senadores é membro de outro partido, e o nosso distincto collega pela provincia de Goyaz guarda sempre certa distância dos partidos, e não se acha por isso ligado com elles, de modo a ter necessidade de fazer essas concessões.

Agora, Sr. presidente, peço licença ao Senado também para considerar a questão da responsabilidade do honrado presidente da Bahia. Estou de accôrdo com o nobre senador por aquella provincia, de que é necessário que o Senado não deixe passar

sem reparo os actos que offendam a lei. Mas, Sr. presidente, também me parece que o Senado, quando encontrar actos taes, deve ir directamente ao seu culpado, e não áquelle que é innocente do que se antolha ao honrado senador ser um delicto ou uma violação de lei.

O presidente da província da Bahia, delegado de um governo, ha poucos passos d'elle, dominado pelo telegrapho, não podia tomar uma deliberação desta ordem, sem audiência e acquiescencia do governo; o acto é portanto pura o simplesmente acto do governo.

O SR. JUNQUEIRA: – Não apoiado, é attribuição do presidente da província.

O SR. OCTAVIANO: – Si a attribuição é do presidente da província, sendo elle delegado do governo, o governo o demittiria para tirar de si a responsabilidade, ou mandaria instrucções para revogar o seu acto; mas, desde que o não demittiu, nem mandou essas instrucções, o acto é do governo e não do presidente. Sejamos lógicos, e vamos directamente ao governo.

Mas nesse caso a deliberação do Senado não viria a ser sinão pôr em crise o governo. Fallemos então francamente, si a commissão acha-se com meios de responsabilizar o governo, responsabilize-o; mas acho que é injusto, fazendo responsabilizar o instrumento do governo. Eu não tenho necessidade de me alargar sobre este ponto, porque qualquer dos honrados senadores que sobre elle fallou, salvou a innocencia do acto, declarando que não havia vistas políticas, nem necessidade de intervir na eleição; que o acto em si era innocente; e só o não era porque havia uma alteração á letra da lei.

Si o Senado é, pois, de opinião que deve ser rigoroso, entendo que deve modificar o parecer da commissão e responsabilizar o governo, porque o acto é d'elle; é nisto que divirjo da honrada commissão. Sobre a eleição, nada conheço e não vejo nada que mereça defesa.

O Sr. Saraiva não vem discutir o parecer, nem quer demorar o reconhecimento da eleição; fará apenas ligeiras observações acerca de uma das conclusões daquelle documento, mas pede antes disto licença á illustre commissão para fazer reparos geraes sobre o modo por que ella estudou as eleições da Bahia.

Ha de votar pela nullidade de muitas eleições de sua província, acompanhando assim todo o rigor que a commissão desenvolveu em seu julgamento. E' de opinião que ella procedeu muito bem, quando annullou, por exemplo, a eleição de Chique-Chique, assim como a de Macahubas, pelo facto de ter tido ahi o governo necessidade de conservar uma grande força para repressão de criminosos, por poder suppôr-se que essa accumulção de força traria como resultado a coacção do partido contrario. E, si até ahi acompanha a nobre commissão, acompanhal-a-ha também em todas as eleições que annulla, por não terem sido as respectivas mesas compostas de conformidade com a lei eleitoral.

Os reparos que tem á fazer não são, pois, para censurar a commissão, mas para firmar um princípio porque ella ou outra que a substitua, pôde querer invocar o precedente da eleição da Bahia para o applicar a outras, em casos semelhantes.

Reconhece a commissão que muitas eleições foram regularissimas, porque as mesas foram bem

compostas, e o processo eleitoral perfeitamente regular. Propõe, entretanto, que sejam, por exemplo, annulladas as eleições da Feira de Sant'Anna, porque foram apuradas em dous dias 1.303 cédulas; do Camisão, porque ahi foram apuradas no primeiro dia 1154, no segundo 805 e no terceiro 70; de Santa Izabel, porque lá foram apuradas em dous dias 1.681 cédulas; e de Santo Antonio da Barra por terem-se apurado em um só dia 910 cédulas.

Passando o precedente que a commissão aconselha, de se annullarem as eleições, segundo o cálculo de probabilidade de apuração, onde se irá parar? Qual a eleição que poderá resistir a essas pesquisas a que se deu a commissão no estudo que fez a respeito da eleição da Bahia?

E' este o ponto em que não pôde acompanhar a commissão, porque ella foi demasiadamente rigorosa, e a prevalecer o precedente, teria o Senado de annullar muitas eleições, e de entrar no cálculo das horas que poderá gastar a apuração de um certo número de cédulas.

Passando a outra ordem de considerações, entende o orador que o nobre membro da commissão, o Sr. Barão de Cotegipe, defendeu perfeitamente, e com uma opinião muita justa, ao Sr. Barão Homem de Mello, dizendo que, ainda quando tivesse sido por elle infringida a lei, nenhuma nullidade havia na eleição, e por isso julga-se dispensado de responder neste ponto ao nobre senador pelo Paraná, acrescentando apenas que se fosse ponto de nullidade o não ser feita a eleição dentro do prazo fatal e estabelecido por lei, poder-se-hia nesse caso fazer da violação da lei um meio de annullar eleições. Assim quando um partido se julgasse em minoria em alguma das províncias, de propósito e de má fé adiar a eleição, sabendo que o Senado annullava a que não fosse feita dentro do prazo fatal. Julga, portanto, que a opinião do Sr. Barão de Cotegipe é muito justa e muita sensata.

O SR. CORREIA: – Nesse caso a minha opinião é insensata: peço a palavra.

O SR. SARAIVA: – Diz que não teria a descortezia de qualificar de insensata a opinião do nobre senador pelo Paraná, tanto mais quanto o achar-se muito sensata uma opinião, não importa dizer que outra seja insensata.

Affirma que o Sr. Barão Homem de Mello, ex-presidente da Bahia, é geralmente conhecido pela sinceridade do seu character, e por isso, crê que de nenhum modo elle adiar a eleição primaria de eleitores, para favorecer uma trica política. E, não havendo má fé, em que pôde consistir a culpabilidade do Sr. Barão Homem de Mello?

Si este ponto da lei estava sujeita a interpretação, desde que nella se diz que sempre que se dê mais de uma vaga a lista seja sextupla, e si antes de proceder-se á eleição primaria pela vaga do Sr. Zacarias se deu a vaga do Sr. Nabuco, é perfeitamente explicável que o Sr. Barão Homem de Mello entrasse em dúvida si, existindo a segunda vaga antes da eleição primaria, devia a lista ser tríplice ou sextupla.

Mas, o Sr. Barão Homem de Mello, não resolveu por si, pediu conselho ao governo imperial, o qual respondeu por um telegramma que a eleição fosse adiada, para que a lista fosse sextupla. Em que é, pois, o Sr. Barão Homem de Mello culpado por um caso de interpretação de lei pelo governo geral, a quem se soccorreu? Haverá, porventura, maior injustiça do que mandar-se responsabilizar o presidente,

deixando sem responsabilidade alguma o ministro que interpretou a lei?

Si os nobres senadores não podem tornar effectiva a responsabilidade do ministro, não queiram impol-a ao Sr. Barão Homem de Mello, porque além das razões adduzidas, accresce ainda que não podendo o Sr. ministro da agricultura e presidente do conselho, fallar nesta discussão dirigiu-se ao orador, e lhe pediu que declarasse ao Senado que foi, por conselho e ordem do governo que o Sr. Homem de Mello adiou a eleição da Bahia.

Si o Sr. Ministro estivesse presente, elle confirmaria esta declaração.

Ficou adiada pela hora.

O Sr. 1º Secretario leu o autographo do decreto da assembléa geral fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 a 1879.

Em seguida o Sr. Presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministério de Império, afim de saber-se o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignara receber uma deputação do Senado, que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor o decreto acima mencionado.

Foram sorteados para a dita deputação os Srs. Diniz, Jaguaribe, Antão, Saraiva, Almeida e Albuquerque, Chichorro e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 31 a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

24ª SESSÃO EM 31 DE JANEIRO DE 1879

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Proposição da câmara dos Srs. deputados sobre a licença de um desembargador. – Rectificação do Sr. Leitão da Cunha. – Discurso e requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti sobre negócios de Pernambuco. Observação do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento. – Ordem do dia. – A eleição de senadores pela Bahia. Discursos dos Srs. Correia, Octaviano, presidente do conselho, Junqueira e Mendes de Almeida. Approvação do parecer. Rejeição do voto em separado. – Meio soldo a D. Sebastiana Carolina do Amaral Fontoura. Encerramento a discussão. – Archivamento de actas eleitoraes. Encerramento da discussão. – Archivamento de actas eleitoraes. Encerramento da discussão. – Representação de commerciantes de Manãos. Encerramento da discussão.

Ás 11 horas da manhã fez-se a chamada, acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Chichorro, Barão da Laguna, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Antão, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Correia, Junqueira, Cunha e Figueiredo, Visconde de Nitheroy, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Diniz, Fausto de Aguiar, Barão de Cotegipe, Leilão da Cunha, Ribeiro da Luz, Octaviano, Barão de Pirapama, Paranaguá, Jaguaribe e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Conde de Baependy, Diogo Velho, Duque de Caxias, Firmino, João Alfredo, Godoy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz,

Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça e Visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do ministério do Império, de 18 do corrente, remetendo autographos sancionados:

O 1º da resolução da assembléa geral, que autorizou o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Arthur Assurem da Costa, e de igual anno da escola polytechnica o estudante Lucio José da Silva Brandão Junior; o 2º, da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para mandar admittir á matrícula no 3º anno médico da faculdade da Bahia o alumno Sezino Ribeiro Pontes, e o pharmaceutico Josino Corrêa Cotias. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra câmara.

De 29 do corrente, do mesmo ministério, declarando em resposta ao do Senado de 25 que o governo ficou inteirado de haver a mesa do Senado nomeando os Srs. Antonio de Salles Belfort Vieira, e Frederico de Almeida e Albuquerque Filho para os logares de addidos á secretaria com character e vantagens de amanuense; e Manoel Marcos da Ressurreição, para o logar de guarda, servindo de continuo. – Ficou o Senado inteirado.

Officio de 15 do corrente, do vice-presidente da provincia do Espirito Santo, remetendo cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu no dia 17 de Novembro último nas seguintes parochias: capital do Espirito Santo, Vianna, Carapina, Queimado, Santa Leopoldina e Cariacica, pertencentes ao collegio da capital; cidade da Serra, Santa Cruz, Riacho, Nova Almeida e Linhares, pertencentes ao collegio de Santa Cruz; Itapemirim pertencente ao collegio da mesma parochia: Cachoeiro de Itapemirim, Alegre, Rio Pardo, Veado e Itabapoana, pertencentes ao collegio do Cachoeiro de Itapemirim; Benevente e Guarapary, pertencentes ao collegio de Benevente; cidade de S. Matheus, Barra do mesmo nome e Itaúnas, pertencentes ao collegio de S. Matheus, bem como cópias authenticas das actas dos referidos collegios e o relatório acerca dos factos que occorreram na referida eleição. – A commissão de constituição.

Officio de 30 do corrente do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, remetendo as actas das eleições primarias e secundárias para senadores, a que se procedeu ultimamente na provincia de S. Paulo, e a seguinte:

PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º – E' autorizado o governo a conceder no desembargador da relação de Ouro Preto, Elias Pinto de Carvalho, um anno de licença com o ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.»

«Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da câmara dos deputados em 30 de Janeiro de 1879. – Visconde de Prados. – José Feliciano Horta de Araujo – M. Alves de Araujo.»

A' commissão de constituição as actas, e á commissão de pensões e ordenados a proposição.

Tendo comparecido mais os Srs. Teixeira Junior, Visconde de Bom Retiro, Nunes Gonçalves, Saraiva, Candido Mendes, Visconde do Rio Grande, Sinimbú, Marquez do Herval e Silveira da Motta, o Sr. Presidente abriu a sessão:

Leu-se a acta da sessão, antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

RECTIFICAÇÃO

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O Senado vai ouvir, Sr. presidente, mais uma reclamação contra o péssimo modo por que o *Diário Official* continúa a publicar os nossos trabalhos. Acanho-me de ter de fazel-a, mesmo porque parecerá já propósito, e não faltará até quem attribua a espírito político de opposição ao governo. Mas realmente é intolerável que nos vejamos obrigados a fazer diariamente reclamações contra o modo por que o *Diário Official* publica os nossos trabalhos.

Os factos, Sr. presidente, vão demonstrando diariamente a razão com que eu e o fallecido honrado senador pela província do Espírito Santo, aqui no Senado propugnávamos pela adopção de uma medida que deixasse á indústria particular a publicação dos nossos trabalhos sem despesa alguma dos cofres públicos, como ainda actualmente a fazem por excellentes extractos. Bradei muitas vezes por essa medida, sendo auxiliado por aquelle honrado senador, hoje fallecido. Infelizmente, porém, continuou o dispêndio de avultada somma com a publicação dos debates do Senado sem o mínimo proveito; porque sabe-se que infelizmente a publicação pela imprensa, quer de artigos próprios, quer de discursos proferidos nas duas câmaras, pouco ou nada colhe em um paiz que não lê e onde não ha opinião publica! Mas vamos ao assumpto.

Appareceu a idéa de que o *Diário Official* publicaria os trabalhos das câmaras. Da história resumida do que tem havido a esse respeito está o Senado inteirado. Entretanto a pratica vai demonstrando que é preciso que V. Ex., ou a mesa, tome providencias muito sérias, para que não nos vejamos obrigados, repito, a estar diariamente a reclamar contra o modo por que o *Diário Official* dá conta ao paiz dos nossos trabalhos.

O *Diário Official* de hontem publicou um parecer da commissão de pensões e ordenados, autorizando uma licença ao Dr. Antonio José de Souza, lente de latim do collegio de Pedro II, parecer que envolve responsabilidade para a mesma commissão, porque em definitiva aconselha ao Senado, pelos ponderosos motivos que expendeu, que abra uma excepção ás regras por elle firmadas. Pois bem, Sr. presidente, além de outros erros, que se contém em uma publicação de meia dúzia de linhas, e que não mencionarei, porque me parece que o leitor supprirá, não posso deixar de reclamar contra a omissão de dous nomes que estavam declarados naquelle parecer e que foram omittidos na publicação!

O primeiro é o nome de um inspector da instrucção pública da côrte, cuja autoridade a commissão invocou, declinando o nome propositalmente, porque, como V. Ex. sabe, alguns nomes pôdem muito, quando se trata de invocar uma autoridade

qualquer. O *Diário Official* omittiu esse nome que é, o do fallecido Sr. Joaquim Caetano da Silva, ex-inspector da instrucção pública da côrte. Limitou-se o *Diário Official* a publicar no parecer – o inspector da instrucção pública da côrte – omittindo o respectivo nome. Mas, Sr. presidente, não fica aqui a omissão.

O *Diário Official* encarregou-se de omittir também o meu nome como membro da commissão, e relator della, que até foi quem redigiu o parecer. Ora, V. Ex. comprehende que desde que ha omissão de meu nome em um parecer que, como disse, envolve alguma responsabilidade por parte da commissão, não me fica bem essa omissão, porque poderá conjecturar alguém que eu, querendo fugir á responsabilidade, que aliás assumi, como a assumiram os meus dous honrados collegas da commissão, de propósito deixei de assignar o parecer.

Peço, portanto, V. Ex. que, pelos meios competentes, mande, ou publicar de novo este parecer, que contém, como outras publicações das câmaras, erros de todas as partes da grammatica (*risos*)...

UMA VOZ: – Oh!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...e até omissão muito notável de dous nomes, incluído e do relator da commissão, publicando o *Diário Official* apenas os nomes dos dous outros membros da mesma commissão.

Tomei a liberdade, Sr. presidente, de emendar aqui alguns erros no parecer impresso e de mandal-o á mesa para que V. Ex. tenha a bondade de dar-lhe o destino que fôr conveniente.

Aqui está o parecer com os nomes muito claramente escriptos e a secretaria me informa que tirou delle uma cópia com toda a exactidão; que foi esta mandada para a typographia nacional e entretanto sahe o parecer publicado por semelhante fórma. E', pois, preciso uma providência qualquer, porque os erros do *Diário Official* vão tornando-se intoleráveis.

NEGÓCIOS DE PERNAMBUCO

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu faltaria aos meus deveres de representante da província de Pernambuco si me conservasse silencioso por mais tempo, sem chamar a attenção do nobre ministro, presidente do conselho, que sinto não ver presente, sobre o estado em que se acha aquella província, entregue ao arbitrio e á violência das autoridades policiaes, contra as quaes não podem nem ao menos as autoridades judiciárias.

Tenho-me conservado silencioso até hoje por uma espécie de coacção em que me pôz o nobre ministro. O nobre presidente do conselho, quando fallavam alguns Srs. senadores da opposição, parece que se mostrava incommodado e acoimava-os de açodados. Dizia que tínhamos breve de examinar os orçamentos, que tínhamos a discussão da falla do throno e seria então a oportunidade para reclamações é tratar de todos estes assumptos. Mas, vai se passando o tempo, os factos vão-se repetindo, os soffrimentos das províncias vão-se tornando cada vez maiores, de modo que é necessário que eu falle, embora com o risco de desagradar-lhe.

No emtanto S. Ex. não tem tanta razão de queixar-se do açodamento da opposição: antes é S. Ex. que está impaciente. Estavam acostumados a governar

sem imprensa, porque não fazem caso della os actuaes ministros, tratando-a até de corrupta, de venal...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. UCHÔA CAVALCANTE: – ...sem encontrar obstáculos na magistratura, a quem também tratam de desacreditar, ou por outra, contra quem têm suas autoridades policiaes; os delegados oppondo-se aos *habeas-córpus*, os presidentes revogando acórdãos da relação...

O SR. JAGUARIBE: – Como aconteceu no Ceará.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – ...a *Gazeta Official* insultando e desacreditando inteiramente a magistratura. Haveria sómente o corpo legislativo, mas este estava ausente. Acostumados, pois, a governar assim por quasi um anno, folgada e desbragadamente (*riso*), hoje é natural que qualquer pequena reflexão de nossa parte lhes cause muito incommodo. Mas tenha S. Ex. paciência, é necessário que não deixemos passar assim estas cousas.

Antes porém de entrar na matéria do requerimento, que tenho de apresentar, desejaria tomar um conselho com o nobre ministro que, torno a dizel-o, sinto não esteja presente. No entretanto elle lerá o meu discurso e responderá.

Recebi ha poucos dias uma representação dos vereadores da câmara municipal de Pernambuco, que foram suspensos por occasião da apuração da eleição, autorizando-se-me a fazer uso da mesma representação, si me parecer que possa produzir algum effeito. Não acredito que isto possa servir, tanto mais depois que um nobre senador ministerialista nos disse que não valia a pena representar, nem protestar.

O SR. SARAIVA: – Quem foi?

O SR. BARROS BARRETO: – O Sr. Paranaguá.

O SR. PARANAGUÁ: – Que tenho eu com isto?

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Cito a sua opinião; não vale a pena?

O SR. CRUZ MACHADO: – Cita a sua opinião como autorizada.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Si o nobre ministro me promettesse attender a isto, eu a apresentaria ao governo; ou si me dissesse que não valia a pena, eu desistiria.

Também me tem lembrado propor ao nobre ministro uma transacção. Mas lerei a representação, que expõe os factos melhor do que eu o poderia fazer e depois direi qual é a transacção.

«Senhor. – Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, Bellarmino do Rego Barros, José Cesario de Mello, João da Cunha Soares Guimarães e Francisco Martins Raposo, usando do direito que lhes garante a constituição do Império, art. 179 § 30, e nos termos da decisão n. 49 de 22 de Fevereiro de 1872, expedida sobre resolução de consulta da respectiva secção do conselho de Estado de 21 de Dezembro de 1871, vêm ante V. M. Imperial expôr o abuso de poder praticado pelo presidente da província de Pernambuco, bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, suspendendo administrativamente os supplicantes de seus cargos de vereadores da câmara municipal do Recife. E' a primeira vez, desde a sua instituição, que esta câmara é suspensa pela administração, não obstante os conflictos entre uma e outra, suscitados outr'ora, em épocas agitadas por commoções politicas.»

«Os supplicantes, no dia 4 do mez de Novembro do anno findo, procediam em seu passo regular e pacificamente á apuração dos votos da eleição para deputados á assembléa geral legislativa e membros da assembléa provincial.»

«Já apurados os votos de todos os collegios, cujas eleições não soffriam contestações, que a câmara considerasse procedente, e passando a câmara a tomar conhecimento das eleições duvidosas ou duplicatas, deliberou pelos votos dos supplicantes, apurar a eleição do collegio de Goyanna, cuja mesa fôra organizada pelo juiz de paz mais votado, única autoridade competente, de preferéncia á duplicata do mesmo collegio, cuja mesa fôra illegalmente organizada pelo cidadão, que servira de presidente da assembléa parochial na eleição primaria.»

«Não se conformando a minoria da câmara com essa deliberação, aliás legal, por conter-se rigorosamente nas faculdades conferidas pela lei ás câmaras apuradoras, della recorreu para o presidente da provincia.»

«Foi então expedido por S. Ex. um officio indicando que a câmara rejeitasse a eleição apurada e apurasse os votos da eleição rejeitada.»

«A câmara apuradora, porém, cujas deliberações no exercicio da competente attribuição só podem ser reformadas pelo respectivo poder legislativo, Senado, câmara dos deputados ou assembléa provincial quando verifica e reconhece os poderes de seus membros, recusou cumprir semelhante ordem, contida no officio a que alludem os supplicantes, por ser ella manifestamente illegal, relevando notar que estava vencida a matéria sobre a qual o presidente da provincia ordenára que a câmara deliberasse, de modo que, mesmo para elemento de instrucção no acto a que procedia a câmara, não vinha mais a tempo a solução dada pela presidéncia ao recurso interposto.»

«Entretanto, não obstante o que fica referido, o presidente da provincia, apesar de completamente informado, em vista da resposta dada pela câmara ao seu officio, expediu incontinentemente uma portaria de suspensão administrativa contra os supplicantes, sujeitando-os a processo de responsabilidade pelo supposto crime de desobediência.»

«A câmara apuradora, constituída em maioria pelos supplicantes, apurando entre duas eleições do mesmo collegio aquella que lhe pareceu mais legítima, exerceu um acto de sua exclusiva competência nos precisos termos do art. 87 da lei de 19 de Agosto de 1846, que dispõe o seguinte:» «A câmara municipal se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes actas. Si, porém, houver duplicata de eleições em um collegio, e vierem duas actas desse collegio, apurará a que mais legítima lhe parecer.» (Vejam-se os avisos n. 34 de 1 de Março de 1848 e n. 140 de 7 de Abril de 1862.) O acto da câmara neste caso não está sujeito á revisão de outra autoridade sinão do poder legislativo por occasião da verificação dos poderes dos eleitos (aviso n. 20 de 9 de Fevereiro de 1848, §§ 2 e 4); nunca, porém, aos presidentes de provincia, a quem nem uma intervenção confere a lei.»

«A maioria da câmara, não se conformando com a decisão da presidéncia, no sentido de reformar sua deliberação, além de não commetter crime algum, cumpriu o seu dever, e crime commetteria si obedecesse a essa ordem manifestamente illegal.»

«Dispõe o art. 142 do código: «Expedir ordem ou fazer requisição illegal, penas, etc. O que executar

ordem ou requisição illegal será considerado obrar como si tal ordem ou requisição illegal não existira, e punido pelo excesso de poder ou jurisdicção que nisso commetteu.»

«São ordens e requisições illegaes (Art. 143) as emanadas de autoridade incompetente ou destituídas das solemnidades externas necessárias para sua validade ou manifestamente contrárias ás leis.»

«Ora, sendo fóra de dúvida quer a incompetência do presidente da provincia para intervir no processo da apuração de votos, quer a illegalidade do seu acto, mandando que os supplicantes reformassem a sua decisão relativamente á legitimidade das duplicatas do collegio de Goyanna, é claro que não podiam os supplicantes cumprir uma tal ordem sem incorrer na sancção do citado art. 143.»

«Ao contrário, foi S. Ex. o presidente da provincia que incorreu nas penas do art. 142 do código, expedindo uma ordem illegal e nas do art. 145 pela violência que commetteu contra os supplicantes, suspendendo-os do exercicio de seus cargos.»

«O fim que vizou o presidente da provincia, praticando tal violência, não foi outro sinão constituir uma câmara de supplentes em sua maioria, pertencentes ao partido a cujos interesses tem S. Ex. servido, ainda que para conseguil-o continuasse a commetter outros abusos de poder e illegalidades.»

«Com effeito, havendo a câmara consultado previamente a S. Ex. acerca da competência de alguns vereadores para a apuração dos votos das eleições em que eram interessados, por si ou por seus próximos parentes, decidiu S. Ex. pela competência de todos os vereadores de seu partido que se achavam em taes condições, excluindo, entretanto, um único vereador, pertencente ao partido da opposição que se achava em idénticas circumstancias.»

«E' assim que, contra o disposto no aviso n. 123 de 22 de Março de 1867 e artigo da lei de 1º de Outubro de 1828, fizeram parte da câmara, organizada ou preparada por S. Ex., os vereadores Luiz Cesário do Rego, Paulo José de Oliveira e supplentes José Marianno Carneiro da Cunha, Praxedes Gomes de Souza Pitanga e Luiz Francisco de Barros Rego, dos quaes o 1º, 2º e 4º haviam sido votados para deputados provinciaes, e 3º para deputado geral e o último tinha cunhado, sobrinho e genro votados, tanto para deputado geral como para provincial, constituindo assim uma maioria de vereadores legitimamente impedidos, conforme as razões em que se fundou S. Ex. para excluir da câmara o vereador do partido opposicionista, visto como a solução das eleições duvidosas podia influir sobre a de qualquer delles.»

«Suspendos os supplicantes e mandados processar, decorreu prazo muito superior a um mez para que se iniciasse o respectivo processo, que a lei de 30 de Setembro de 1871, art. 15 § 7º manda começar no prazo de cinco dias, e depois de tão tardiamente iniciado, tem sido demorado, além do que é razoável, sem outro intuito sinão conservar por tempo indefinido a suspensão administrativa, illegalmente infligida aos supplicantes.»

«A administração que, suspendendo os supplicantes, abusou da faculdade legal, que deve ser exercida em outros casos, não fará por certo promover a própria responsabilidade, nem a das autoridades judiciárias partidariamente desidiosas, que não cumprem o seu dever, dando andamento ao processo

e logar a que se possam os supplicantes defender.»

«Recorrendo, pois, os supplicantes ao governo de Vossa Magestade Imperial, imploram a Vossa Magestade a graça de ser cassada a suspensão administrativa contra elles illegalmente decretada, e punido o autor das violências de que se queixam, como é de rigorosa justiça.»

«Com o documento junto provam os supplicantes o allegado. – Nestes termos – Pedem a Vossa Magestade Imperial deferimento – E. R. M.»

«Recife, 14 de Janeiro de 1879. – *Manoel Joaquim do Rego Albuquerque*. – *Bellarmino do Rego Barros*. – *Francisco Martins Raposo*. – *José Cezario de Mello*.»

A transacção, que desejava propôr ao nobre presidente do conselho, si estivesse presente, era esta: Uma vez que se conseguiu o resultado que se pretendia com a suspensão desses vereadores, que era a apuração no sentido favorável á parcialidade do governo, a suspensão já agora de nada vale, salvo si não se teve em vista sómente isto, mas também aproveitar a occasião, como se aproveitou, para demittir todos os empregados da câmara municipal, e nomear para os logares dos demittidos gente da parcialidade liberal.

Si acaso o governo não quizer revogar esse acto da presidência, movido por esta consideração, eu propria então que fossem reintegrados os camaristas, obrigando-se a câmara a conservar esses mesmos empregados. E como o ministério actual se tem apresentado como ministério das transacções, parece-me que esta estava também um pouco no caso de ser feita.

Não estando presente o nobre ministro, passarei ao que faz objecto do meu requerimento.

Não me remontarei á época eleitoral, nem aos crimes, arbitrariedades e violências, que por essa occasião se commetteram; referir-me-hei a factos mais modernos, e especialmente a alguns de que tive notícia, ha poucos dias, por uma correspondência publicada no *Jornal do Commercio*. Vem aqui (*mostrando o jornal*) uma enfiada de factos, mais ou menos graves; tocarei em alguns, e farei depois reflexões sobre os que me parecem mais importantes.

Um dos factos, de que trata a correspondência, é ter-se empregado a guarda nacional em destacamento na comarca de *Ouricury*, tirando-se d'alli uma força de linha que existia, podendo mandar-se da guarda policial as praças que fizessem suas vezes. Não se sabe por ordem de quem foi alli chamada e empregada em serviço de destacamento a guarda nacional. Isto é uma infracção de lei, mas ellas são tantas que não vale a pena notar-se esta.

Outra censura é feita ao presidente, porque, tendo sido nomeado um professor de instrucção secundaria da provincia para o logar de secretario da presidência, o presidente não considerou vago o logar de professor, quando pela lei provincial o professor público que aceitar qualquer outro emprego fica *ipso facto* demittido.

Outra censura, ainda feita ao presidente, é por ter enviado o commandante do corpo de policia para fóra, a pretexto de serviço público, conservando-o no commando do corpo, que ficou na capital. Não insistirei também neste ponto.

Mas ha um facto muito notável, que é este:

«Na villa da Pesqueira estava sendo responsabilizado pelo juiz de direito o respectivo carcereiro,

por consentir que transitasse pelas ruas noite e dia e dormisse na própria casa o escrivão Eduardo Antunes de Albuquerque Mello, sentenciado por furto de gado e recolhido á cadêa!

Entretanto o delegado de polícia, Joaquim de Carvalho Cavalcanti, no dia 2 do corrente, pelas 7 horas da manhã, indo á casa do escrivão do jury, exigiu deste o processo para ver o acto continuo rasgou e atirou os pedaços no meio da rua, dizendo: *comunique isso ao juiz de direito.*»

Esse delegado tem horríveis precedentes. E' accusado de mais de um assassinato, de passador de moeda falsa e de vários outros crimes; esteve envolvido em movimento sedicioso em 1874 para 1875 e, não ha muito tempo, se lhe imputava haver mandado desfechar um tiro na porta do actual juiz de direito, não resultando felizmente disso offensa de pessoa alguma.»

Que providencias deu o governo a este respeito? Como se conserva um delegado de polícia, que tem taes precedentes e assim procede?

Chamo agora a attenção do Senado para um outro facto, não menos escandaloso e que mostra o desrespeito das autoridades policiaes para com os juizes seus superiores:

«Na Escada se acabam de passar factos graves, José Lopes Machado, que não é autoridade policial, prende á ordem do subdelegado um individuo por crime de furto; este requer ordem de *habeas-corporis* e, quando o juiz de direito manda que o carcereiro conduza o preso á sua presença para interrogal-o, o commandante do destacamento recusa prestar duas praças para acompanhar o paciente.»

«Isto passava-se no dia 13 do corrente. Ao mesmo tempo Machado reune, por sua conta e risco, gente armada em número superior a 40 homens, e obsta a que o preso saia a dilligencia requerida, salvo si fosse acompanhado por essa mesma gente, para que, si fosse solto, fosse logo assassinado, assim como o juiz de direito que concedesse o *habeas-corporis!*»

«Nestas circumstancias, faltando áquelle juiz, aliás muito moderado e circumspecto, o apoio da força pública, e assim coacto por um verdadeiro movimento sedicioso, apoiado, sinão promovido pelo commandante do destacamento, telegraphou ao presidente da provincia, e na mesma noite seguiu para aquella cidade o chefe de polícia com força á sua disposição.»

«No dia seguinte (14), foi interrogado o preso e remettido pelo chefe de polícia para a casa de detenção desta capital. O *habeas-corporis* ainda não teve solução. O commandante do destacamento e este foram retirados d'ahi.»

Que providencias deu também o presidente da provincia sobre este facto? Encontrei uma correspondência no *Cruzeiro*, onde se diz isto. (*lé*).

«O juiz, informado do occorrido, adiou a execução de sua ordem e telegraphou ao Sr. presidente da provincia, que immediatamente fez seguir para alli o Sr. Dr. chefe de polícia com uma força de 14 praças, commandadas pelo alferes Barros.»

«Chegando este magistrado ao lugar, e ouvindo as autoridades sobre o occorrido, expediu ao Sr. presidente da provincia um telegramma, pedindo a immediata retirada do commandante do destacamento, e sem demora recebeu a ordem solicitada.»

«Fez apresentar o paciente ao juiz, que o interrogou, ficando assim executada a ordem de *habeas-corporis*. Não sendo, entretanto, possível decidir-se

logo o recurso, porque o paciente fôra preso como pronunciado nesta capital e na provincia das Alagôas, e o juiz não tinha ainda pedido ás autoridades competentes os necessários esclarecimentos, requisitou este do Sr. Dr. chefe de polícia a conducção do mesmo preso para a casa de detenção desta cidade, até decisão do recurso, requisição que foi logo satisfeita, conservando-se o preso á disposição daquelle juiz, e não ha dúvida que foi esta uma resolução prudente, como garantia do próprio preso, por parte do mencionado magistrado.»

«Antes de pedir da Escada, o Sr. Dr. chefe de polícia ordenou que o delegado procedesse ao inquérito para a formação da culpa contra o Sr. José Lopes Machado e seus co-réos, e retirou-se, deixando restabelecida a tranquillidade do lugar, e em boas relações entre si as autoridades judicias e policiaes.»

Este artigo parece escripto, ou por inspiração do presidente ou de amigos seus; mas é preciso repetir que o artigo mostra que aquella comarca vai no peior estado possível. Vê-se que, para o juiz de direito poder conceder *habeas-corporis*, foi preciso recorrer á capital e ir o chefe de polícia; entretanto ha alli autoridades policiaes, e esse commandante de destacamento não se havia de recusar á ordem para mandar conduzir o preso, só por si; mas, para o chefe de polícia fazer cumprir a ordem, foi necessário informar-se das autoridades policiaes; não bastou, pois, a ordem do juiz de direito, tornou-se indispensável que o chefe de polícia resolvesse o que se havia de fazer.

E' tal o estado de falta de segurança e tantas as tropelias das autoridades policiaes, que o juiz de direito não julgou o réo seguro na cadêa da villa; deliberou mandal-o para a cadêa da capital, para depois fazer-se effectiva a soltura. Conclue-se d'ahi que não eram estranhas as autoridades policiaes a esse procedimento do commandante do destacamento; e isto indica que taes autoridades estavam em manifesta opposição ao juiz de direito; mas, com a retirada do destacamento, parece que tudo ficou sanado.

Sabe-se também que foi demittido esse commandante do destacamento. E isso foi bastante? O chefe de polícia mandou processar a quem? A José Lopes Machado e seus co-réos, mas ao official de polícia, que não prestou a força para conduzir os presos, que não cumpriu o seu dever, não se mandou responsabilisar.

Agora, note o Senado que esse official de polícia é useiro e veseiro em commetter violências, e uma dellas é a seguinte: Havia entre dous proprietários de engenho na comarca, creio que de Jaboatão, dúvidas sobre a divisão de terras. Um delles queria levantar uma cerca em um lugar que o outro julgava pertencer-lhe; e em vez de recorrer aos tribunaes estão desacreditados, não ha garantia nenhuma, porque, como já disse, os delegados oppõem-se aos *habeas-corporis*, os presidentes annullam os acórdãos das relações; entendeu elle, como dizia, que era mais prudente recorrer á polícia, e então o chefe de polícia mandou que esse official decidisse a questão. Lá foi o tal official, prendeu e amarrou com cordas esse proprietário, a dous filhos e a mais outro individuo e trouxe-os a pé da distância de 3 léguas até á villa de Jaboatão, onde ha um juiz de direito e outras autoridades, a quem não os entregou, como era de seu dever; levou-os comsigo para a cadêa

do Recife, d'onde foram soltos, não sei como. Esse official não soffreu nem uma só reprehensão. Estou convencido de que o chefe de polícia não podia approvar semelhante procedimento, e consta-me que o mesmo proprietário, em favor de quem se decidiu esse official, não só não approvou o seu procedimento, como mesmo mostrou-se sentido de taes occorrencias.

Não houve, porém, providencia alguma. Este official tinha sido um bom cabo eleitoral, um famoso capanga e o presidente não pôde demittir-o, porque a doutrina do rei reina e não governa, está se estendendo muito: os presidentes também não administram, presidem.

Factos desta ordem deviam merecer a attenção do nobre ministro, e eu espero que não passem desapercibidos.

Ha outro factio recente, que não devo deixar de mencionar. Poucos dias antes da minha vinda para a côrte, indo ao meu engenho em Água Preta, soube que um rendeiro, cujo nome agora me não occorre, de um engenho na Conceição, sito na mesma freguezia, fôra preso.

Por lá se tinha desenvolvido o furto de lavouras, depois da vinda de grande número de retirantes do Ceará e o rendeiro tratava de defender a sua propriedade.

Creio, porém, que excedia-se um pouco, chegando mesmo a espancar alguns retirantes, dos quaes um foi queixar-se ao subdelegado da freguezia vizinha de Palmares.

Este entendeu que devia fazer-se acompanhar de uma força e commetter as maiores tropelias, entrando pelo engenho, derramando pipas de aguardente, etc., etc., e conduzindo para a cadêa o mesmo rendeiro, onde esteve dous ou três dias, sendo solto depois sem processo.

Ora, ou este proprietário commetteu algum crime e não podia ser solto, sem ser processado, ou então quem commetteu crime foi a autoridade policial.

Isto passou desapercibido, tal é o desanimo que existe, tal é a falta de confiança, tal é a certeza da impunidade.

Estas cousas si fossem feitas durante a quadra da eleição, poderiam ter defesa na doutrina, hoje estabelecida, de que pôde infringir-se a lei, quando o exigir o interesse público; e como este interesse exigia uma câmara unânime, tudo quanto se fizesse para obtel-a, seria justificado, principalmente para levar a effeito a grande medida com que dizem os nobres ministros que vão salvar o paiz e que eu entendo que é a maior traição, o maior attentado que se pôde praticar contra as liberdades públicas e contra a soberania nacional, como mostrarei em occasião opportuna. Como dizia, não tendo mais o governo necessidade de semelhantes auxiliares, era tempo de voltarmos ao estado anormal. Lance o governo suas vistas sobre aquella província e faça cessar o estado anormal em que se acha, e é o que tenho de pedir ao nobre presidente do conselho. Concluo mandando á mesa o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelos canaes competentes, se peça ao governo que informe quaes as providências dadas pelo presidente da província de Pernambuco, por occasião dos seguintes factos:

«1º, o de ter o delegado do termo de Pesqueira rasgado em casa do escrivão do jury um processo instaurado pelo juiz de direito contra o carcereiro da cadeia.»

«2º, de ter-se recusado o official commandante do destacamento do termo de Escada a prestar uma escolta para conduzir á presença do juiz de direito um preso que requereu *habeas-corporis*.»

«3º, o de ter o mesmo official em outra occasião, no termo de Jaboatão, prendido e amarrado com cordas o proprietário do engenho Fortaleza, e outros, e conduzidos para a cidade do Recife, deixando de apresental-os á autoridade local.»

«4º, o de ter o subdelegado da freguezia de Palmares, á testa de uma escolta, invadido o engenho Sant'Anna da freguezia de Água Preta, commettido tropelias, e conduzido preso para a cadeia o rendeiro do mesmo engenho.»

«5º finalmente, quaes os crimes commettidos pelas victimas desses attentados, si estão ellas sendo processadas, e em que estado se acham os processos.»

«Paço do Senado, 31 de Janeiro de 1879. — *Uchôa Cavalcanti*.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, o governo não tem conhecimento dos factos, que foram expostos pelo nobre senador por Pernambuco; mas, como o requerimento trata de informações, sou o primeiro a votar por elle, promettendo ao nobre senador exigir do presidente da província todos os esclarecimentos a que se refere o requerimento, afiançando desde já que o que estiver ao alcance e na dependência do governo, será feito para que a administração da justiça seja exercida com a maior imparcialidade.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento do Sr. Uchôa Cavalcanti.

O Sr. presidente sorteou o Sr. senador Visconde do Rio Grande para substituir o Sr. senador Diniz, na deputação encarregada de apresentar a Sua Majestade o Imperador o decreto da assembléa geral, fixando a força naval para o anno financeiro de 1878 — 1879.

ORDEM DO DIA

A ELEIÇÃO DE SENADORES PELA BAHIA

Prosseguiu a discussão do parecer da commissão de constituição verificando os poderes dos Srs. senadores pela província da Bahia, conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas e Pedro Leão Velloso.

O SR. CORREIA: — Como o nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, também não desejo retardar a decisão do Senado sobre o parecer que se acha em discussão; mas não posso deixar de tomar em consideração algumas observações feitas pelo mesmo nobre senador, e pelo não menos distincto representante da província do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano.

Embora tivesse eu sido particularmente objecto de algumas censuras dos nobres senadores, folguei de os ver occupar a tribuna. Já nos íamos desacostumando de ouvir nas discussões desta casa a sua palavra autorizada.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, dando a devida attenção ás palavras do nobre senador pela

Bahia, illustre *leader* dos conservadores nesta casa, entendeu dever acoirar o meu procedimento, quando encetei a discussão, de impolítico e pouco generoso.

Não foi político o meu procedimento, na opinião de nobre senador, porque devia eu antes regosijar-me com o voto que os illustres membros da minoria liberal pretendiam dar em sentido contrário ao que deram na última sessão legislativa, ao tratar-se das eleições especiaes feitas por listas de voto completo. Dessa apreciação do nobre senador, quanto ao passo pouco político que dei, inferiu S. Ex. que eu tinha sido pouco generoso.

Não deixaria de concordar com o nobre senador, ainda que isto possa parecer estranho, si acaso S. Ex. tivesse tido a bondade de fazer antes a declaração que fez depois de ter eu occupado a tribuna.

No meu discurso de hontem, manifestei a crença em que estava de que os honrados senadores não se arredariam do voto anterior. Si nessa occasião alguém me tivesse interrompido declarando que eu estava em erro, então o nobre senador poderia considerar as minhas palavras como pouco generosas e impolíticas. Mas, podia eu antever que o nobre senador no correr da sessão teria de fazer a declaração que fez?

Si quando eu fallava, alguns dos nobres senadores me tivessem dito em aparte queriam ter o procedimento que depois declararam, eu ponderaria então: E' mais uma prova de sabedoria: *sapientes est mutare consilium*. Teria até certa satisfação vendo que assim procediam, porque o Senado sabe, que a principal arguição contra as eleições especiaes conservadoras de 1877, foi justamente a de nullidade por ter sido feita a eleição de eleitores por voto completo.

As minhas observações tendiam a mostrar o embaraço em que me achava, porque o meu modo de encarar a eleição da Bahia podia retardar a entrada para o Senado dos dous illustres cidadãos que apresentaram as cartas imperiaes, engrossando eu, embora por motivo diverso, os votos daquelles nobres senadores.

Porque não declararam então que o seu voto ia ser em sentido contrário?

Como, portanto, receberei, sem reclamar, a increpação de um procedimento pouco político, e pouco generoso para um os nobres senadores? Onde está a falta de generosidade se eu não sabia que iam votar em sentido diverso?

Essa increpação não tem cabimento, attendendo-se ainda a que o nobre membro divergente da commissão fundou o seu voto contra a validade das eleições especiaes de que nos occupamos, na razão pela qual pronunciou-se contra as que foram approvadas em 1877. O meu illustre correligionário mantêm o seu voto anterior.

Não era por fórma alguma injurioso dizer que os nobres senadores da minoria liberal procederiam do mesmo modo.

Não houve, pois, falta de generosidade nas minhas palavras. Porque o nobre senador não teve a bondade de interromper-me, quando, quando hontem fallei, para declarar que elle e seus amigos estavam no propósito de não ter o mesmo procedimento, que tiveram a respeito das eleições senatoriaes de cuja validade se tratou em 1877?

Os honrados membros, que se oppuzeram ás minhas observações, assignalaram a circumstancia de pensar differentemente de mim o nobre relator

da commissão de constituição e *leader* dos conservadores desta casa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sou *leader*, fallo por mim.

O SR. CORREIA: – Nós não contestamos o que disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas eu é que contesto a mim mesmo.

O SR. CORREIA: – Assignalaram os honrados membros a minha divergência com o nobre relator da commissão quanto ao alcance que deve ter o adiamento, contrário á lei, ordenado pelo presidente da provincia da Bahia, da eleição primaria marcada para o dia 21 de Abril, afim de preencher-se a lamentável vaga que nesta casa deixou o Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos; e, porque sustentei a opinião que, a meu ver, é a mais jurídica, os nobres senadores apreciaram essa opinião de modo que não podia deixar de causar-me estranheza.

A divergência manifestou-se desde que fallei: a commissão, de que faz parte o nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, dizia que desse adiamento não resultava a nullidade da eleição; eu penso diversamente; e, por muito que respeite a opinião do nobre Barão e dos outros membros da commissão, não estou tolhido de expôr o meu modo de ver. Si a opinião da commissão póde ser considerada pelo Senado como a mais conveniente e acertada, não se segue d'ahi que eu não deva sustentar a que julgo mais jurídica. E, por pensar assim, não póde minha opinião ser qualificada do modo por que o foi.

Senhores, as leis fazem-se para que?

VOZES: – Para serem violadas.

O SR. CORREIA: – Dizem meus nobres collegas – para serem violadas; eu digo para serem cumpridas.

O SR. JUNQUEIRA: – Ironicamente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ironicamente não, realmente.

O SR. JUNQUEIRA: – Ironicamente, entenda-se, na actualidade.

O SR. CORREIA: – O que resulta do não cumprimento da lei? A commissão, com a qual nesta parte estou de accôrdo, entende que resulta a responsabilidade do funcionario que a violou.

Mas eu vou adiante da commissão e digo: a consequência não é só a responsabilidade do funcionario que violou a lei; ha outra, não serem válidos os actos feitos com desrespeito e menoscabo da mesma lei.

Dirão os nobres senadores: «Sois rigoroso.»

O SR. PARANAGUÁ: – O relator da commissão o disse.

O SR. CORREIA: – Mas, Sr. presidente, porque sustento uma opinião, rigorosamente jurídica, deve esta opinião incorrer no desagrado dos nobres senadores, para se pronunciarem do modo por que o fizeram?

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. que tem tido nesta casa tantas manifestações de apreço pelos seus talentos, não póde dizer isso (*Apoiados*).

O SR. CORREIA: – Estou manifestando uma queixa, mais para justificar-me de haver incorrido no desagrado

agrado dos nobres senadores, do que para dirigir-lhes censura.

O SR. SARAIVA: – Hontem expliquei. Para que insiste, quando não o maltratamos?

O SR. F. OCTAVIANO: – E' fazer um castello que em sua consciência o nobre senador sabe que não pôde existir, porque nós o respeitamos.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, ponho termo a esta questão. O Senado viu como ella correu. Não devo prosseguir, sem agradecer a continuação da benevolência, com que de muito tempo me fazem o favor de distinguir os nobres senadores, os Srs. Octaviano e Saraiva. Si fiz tanto reparo foi talvez, e digo isto sem a mais leve desconsideração a nenhum de meus collegas, por partir de SS. EExs. a observação a que alludo. Sabem os nobres senadores que quando estamos acostumados a certos testemunhos de benevolência somos mais susceptíveis si elles se interrompem.

Levo o meu propósito de pôr termo a esta questão, a ponto de não perguntar aos nobres senadores qual é d'entre elles o que deveremos considerar mais responsável perante o Senado pelas opiniões que manifestar.

Não resta sinão um ponto das observações que fizeram os nobres senadores, com o qual deva ainda occupar-me: a responsabilidade do presidente da província da Bahia proposta pela commissão.

Os nobres senadores impugnam esta conclusão do parecer, e até um delles nos exprobrou em termos acres o voltarmos-nos contra o presidente, quando o verdadeiro responsável é o ministro, a quem entretanto deixamos em paz.

O SR. JUNQUEIRA: – Não é o responsável. E' questão entre o presidente e o governo, mas pela lei o presidente é que é o responsável.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Si ha responsabilidade é do governo.

O SR. CORREIA: – Outro é, a meu ver, o modo pelo qual a questão deve ser encarada. (*Ha alguns apartes.*)

Da violação, que todos reconhecem que houve da disposição do art. 2º § 21 da lei de 20 de Outubro de 1875, resulta a responsabilidade de algum funcionario (*Apoiados*). Este é o ponto em que primeiro devemos todos concordar. Qual é esse funcionario? Diz a commissão: o presidente da província. Objectam os nobres senadores: o presidente da província procede de accôrdo com o governo e em virtude de instrucções deste.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Portanto, si ha algum responsável, é o ministro e não o presidente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Vejamos. A commissão do Senado podia deixar neste ponto de concluir como concluiu? Não podia. A commissão devia procurar, e seria muito censurável si o não fizesse, o responsável legal (*Apoiados*). Qual era o funcionario único que podia adiar a eleição? Aquelle que tinha competência para marcar o dia em que ella se realizasse.

O SR. CRUZ MACHADO: – Esse é que é o responsável.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Agora é que se sabe que o governo entrou nisto.

O SR. CORREIA: – Pouco importa para a responsabilidade o motivo do acto; que fosse por ter consultado o governo, por ter ouvido a um juriconsulto, ou a algum amigo em cuja sinceridade e lealdade confiasse.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O responsável é a autoridade que tinha competência para marcar o dia da eleição.

O SR. JUNQUEIRA: – O mais é injurídico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A consulta não importa nada, não absolve nem condemna.

O SR. CORREIA: – Sabemos agora que, si o presidente fôr responsabilizado, pôde em sua defesa allegar a ordem que lhe deu o governo imperial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esta não salva.

O SR. CORREIA: – O magistrado apreciará até que ponto lhe aproveita a ordem.

O SR. CRUZ MACHADO: – Esta não salva, porque nem a própria ordem da Corôa salva o ministro: isto é da constituição.

O SR. JUNQUEIRA: – E' uma doutrina perigosa a que querem sustentar.

O SR. CORREIA: – Já a lei de 19 de Agosto de 1846, no art. 80, deu aos presidentes de província a competência para a expedição das ordens relativas á eleição de senadores.

A lei de 20 de Outubro de 1875 confirmou essa competência.

O SR. JUNQUEIRA: – Tirou do governo geral expressamente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Tirou a interferência do governo, que é indébita.

O SR. CORREIA: – O presidente de província é quem tem responsabilidade pelas ordens relativas á época da eleição; e tanto o legislador de 1875 pôz de lado, neste caso, o governo geral, que diz que a comunicação do fallecimento do senador será feita ao presidente de província também pelo presidente do Senado.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado; põe de parte o governo geral, que agora ingeriu-se, contra a lei.

O SR. CRUZ MACHADO: – O mais que acontece é que o governo geral tornou-se cúmplice.

O SR. CORREIA: – Supponhamos que o governo não deseja que se faça a eleição de senador; a lei providenciou contra isto; disse – ha de fazer-se a eleição dentro de 3 mezes, contando-se este prazo da data em que o presidente da província receber a comunicação do presidente do Senado, ou tiver notícia certa da vaga.

Assim foi que, fallecendo na capital da província de Minas-Geraes um distincto e saudosamente lembrado senador dessa província o Sr. Barão de Camargos (*apoiados*), o presidente expediu logo as ordens para que a eleição se fizesse dentro do prazo legal. A mesa do Senado, que então se reuniu, não julgou preciso fazer comunicação alguma...

O SR. CRUZ MACHADO: – Está claro.

O SR. CORREIA: – ...e o governo geral não deu, nem devia dar qualquer ordem ao presidente de Minas...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...para que desse as necessárias providencias a fim de effectuar-se a eleição dentro do prazo legal.

O SR. CRUZ MACHADO: – Os princípios subsistem e as conveniências e os homens passam.

O SR. CORREIA: – Por haver a commissão tratado da responsabilidade do presidente da provincia não estava no caso de merecer aquella rude censura de que voltava-se contra o presidente e não queria ver o ministro, o verdadeiro responsável.

A commissão não podia sinão referir-se ao funcionario de que a lei trata exclusivamente (*Apoiados*). Os nobres senadores podiam trazer esta e juntar outras razões para mostrar que não ha sufficiente motivo para a condemnação do presidente. Para a responsabilidade basta o que todos confessam, isto é, que a lei não foi cumprida; e que, como procurei mostrar, o funcionario que responde por essa infracção de lei não pôde ser sinão o presidente da provincia da Bahia.

Creio, Sr. presidente, ter tomado em consideração todas as observações que na sessão de hontem fizeram sobre esta matéria os illustres membros da minoria liberal, que com ella se occuparam, dando assim prova de minha deferência para com os nobres senadores.

O SR. OCTAVIANO: – Já pela minha parte, já pela do meu distincto amigo, o Sr. senador pela Bahia, foram dadas explicações sufficientes que demonstram ao honrado senador pela provincia do Paraná que não houve de nossa parte interrupção, intencional ao menos, do respeito que votamos a S. Ex...

O SR. CORREIA: – Agradeço.

O SR. OCTAVIANO: – E permita-me o Senado que com dor, com magoa, confesse que sinto em mim os effeitos da velhice e das moléstias, que extinguindo no homem os ardores da mocidade, o inibem de lutar com os companheiros com quem tem de viver nesta casa até a morte.

O SR. CORREIA: – Terei sempre presente esta observação.

O SR. OCTAVIANO: – Si, mais moço, adoptei o preceito de ser muito respeitoso para com todos, hoje mais razão tenho de guardar toda tolerância, visto como, em consequência da velhice e das moléstias, já não guardo illusões.

Nem o nobre senador tome como favor particular este declaração minha. Eu vi que me tinha excedido, e feito mal ao meu distincto amigo, o nobre senador pela provincia da Bahia, quando hontem, attendendo ao seu tempo de tribuna e de vida política, usei preferir a sua opinião nessas matérias á do meu nobre amigo, o Sr. senador pela provincia do Paraná...

O SR. CORREIA: – V. Ex. attribuiu-me opinião que não proferi; não disse nada a respeito do governo querer reformar a lei.

O SR. OCTAVIANO: – Não o fiz por falta de deferência para com o nobre senador pelo Paraná; fil-o por uma convicção natural a todos nós.

Nestas questões de ordem, de organização da câmara do senhores senadores, reconhecemos a superioridade do nobre senador pela Bahia, porque só temos acompanhado e visto que em phases, ás

vezes críticas, para o seu partido, sempre tem mostrado grande prudência.

O SR. CORREIA: – E faz V. Ex. muito bem.

O SR. OCTAVIANO: – O meu nobre amigo senador pela Bahia ficou sujeito áquelle incommodo a que se acham expostos nesta casa todos que passam por chefes, que não só encontram injustiça, por parte de seus adversários, mas ainda de seus amigos, e, como *papoulas*, correm o risco de ser decepados.

O SR. CORREIA: – V. Ex. podia dizer isto sem metter-me no meio (*riso*); sinto servir de carambola.

O SR. OCTAVIANO: – Lamento que o nobre senador pela Bahia tenha soffrido por minha causa mais este desgosto, mas tenha paciência, porque esta é a triste sorte dos que nesta terra são chamados chefes de partido.

Faço estas reflexões, por causa da acrimônia ou ardor com que o nobre senador pelo Paraná reparou nessa preferência que eu havia dado á opinião do meu honrado amigo, senador pela Bahia...

O SR. CORREIA: – Está enganado.

O SR. OCTAVIANO: – Não; o nobre senador, no correr de seu discurso, mostrou não ter gostado de algumas expressões desse respeito, não porque o nobre senador não goze também delle, mas porque lhe pareceu que mingua a deferência que lhe tributamos.

O SR. CORREIA: – Não sei si me exprimi mal.

O SR. OCTAVIANO: – Não ha necessidade de nivelarmo-nos a todos; bom é que nos habituemos a respeitar aquelles que antes de nós prestaram mais serviços e têm mais experiência.

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. OCTAVIANO: – O nobre senador, com a habilidade que lhe reconhecemos quiz-me colocar mal, sem intenção por certo de offender-me, dizendo que, si soubesse previamente que votaríamos de modo diverso daquelle por que nos havíamos enunciado na sessão última, nada nos diria, porquanto, tendo sido a base de nossa opposição á entrada de alguns distinctos senadores conservadores, simplesmente a nullidade do processo, hoje vínhamos declarar que não tínhamos razão naquella occasião, e que elles estavam com perfeito direito no Senado.

Senhores, eu hoje não tenho mais o direito de dizer que estes illustres adversários não foram mui regularmente feitos senadores.

São tão bons como eu, como o melhor que aqui se ache (*Apoiados*). Mas o que o nobre senador devia ter reparado, é que o meu argumento era nesse mesmo sentido; que nós estávamos constrangidos por esse voto a não provocar uma intelligencia nova que os puzesse em má posição. Não foi para salvar-nos; o meu argumento tinha sido outro, foi para salvar a posição dos honrados senadores.

Si o nobre presidente do conselho se tivesse afastado daquella prudência e respeito aos interesses público, que todos lhe reconhecemos; si tivesse mandado proceder á eleição pelo seu voto particular, enunciado nesta casa, teria concorrido para pôr em dúvida a legitimidade dos nobres membros conservadores; então, com toda razão, a maioria do Senado, ou antes o Senado inteiro, se devia ter opposto á semelhante tentativa. Este foi o meu

argumento; portanto, não nos queira o nobre senador collocar mal, dizendo que esta posição que hoje tomamos é uma retractação do nosso voto; é, pelo contrário, uma consideração de ordem pública.

O nobre senador, também por varias vezes, jogou com a palavra – *generosidade* – de que me havia servido. Entendamo-nos, não fallei em *generosidade*, no sentido commum da phrase, mas expliquei-me sufficientemente para se saber a que attingia essa expressão. Desde que, como o nobre senador e seus amigos políticos reconhecem, o Sr. presidente do conselho, pelo dever do alto cargo que occupa, não pôde ter opinião singular nesta matéria, mas deve cingir-se á opinião do Senado, cumpria aos seus amigos políticos acompanhal-o em um procedimento nobre e justo; e, pois, vir o nobre senador increpar-nos de cantar a *palinodia*, não era generoso.

E' neste sentido que fallei em *generosidade*, porque embora em mim reconheça muita fraqueza e muita necessidade de protecção, não pedi ainda sinão a generosidade que todos nós, homens políticos, devemos ter uns para com os outros, quando reconhecemos serem os nossos adversários guiados pelo dever e não pelo interesse.

Foi neste sentido que usei de semelhante expressão. O meu nobre amigo, porém, por várias vezes voltou á esta expressão, parecendo dar a entender que eu solicitara favor particular para os senadores liberaes: assim não foi, nem podia ser.

O que pedi foi que, attendendo á situação em que se achava a minoria liberal, não viesse o nobre senador lembrar um passado que tinha razão de ser então, mas está hoje condemnado aos olhos de todo o Senado.

Sr. presidente, não tenho interesse nenhum em alongar a discussão, e julgo haver dito quanto basta para expôr ao nobre senador pelo Paraná o sentido genuíno de minha expressão.

Quanto á questão de responsabilidade do presidente, não voltarei á ella. O Senado faça o que quizer; está no seu perfeito direito, pôde ser rigoroso como entender.

Quanto a mim, apenas desejo que em todas as circumstancias em que os nobres senadores se encontrem, façam do supremo direito a suprema justiça.

Folgo muito que, por algum espaço de tempo, os nobres senadores se achem na posição de defensores do direito do povo, porque, se ha quadra feliz na qual possamos combinar-nos para acabar com certos abusos, é esta.

Exprimindo-me assim, eu o faço sem allusão offensiva ao passado; mas é que os nobres senadores estão agora em uma bella posição para prestar grandes serviços ao nosso paiz. Não pôde ser tomado o espirito de partido como incentivo de seus actos, não.

E como os nobres senadores contam com a maioria do Senado e, por consequência, exercem grande influencia na nossa vida política, com a longa experiência que devem ter dos abusos a que não puderam outrora dar remédio, tratarão de remedial-os hoje, e eu muito folgarei com isso. (*Muito bem, muito bem!*)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Pedi a palavra, Sr. presidente, para dar apenas uma explicação ao Senado.

Tendo o governo geral sido consultado pelo ex-presidente da provincia da Bahia sobre a conveniência de adiar a eleição, que estava marcada, para nomear um senador na vaga do nosso sempre lembrado collega Zacarias de Góes e Vasconcellos, o governo entendeu que, dando-se occasião de proceder a nova eleição pelo fallecimento do illustre senador Sr. Nabuco de Araujo, era o adiamento de grande conveniência para o serviço público, porque assim se evitavam duas eleições successivas.

Neste passo, Sr. presidente, o governo não pôde ser aconselhado sinão pela conveniência da commodidade pública. Desse adiamento não podia resultar obstáculo algum á livre expressão do voto dos habitantes da Bahia, e, por isso entendeu o governo obrar com prudência, mandar reunir as duas eleições primarias, visto o prazo ser limitado sómente a dous mezes.

Onde está, pois, o motivo ou fundamento para que seja responsabilisado o ex-presidente da provincia da Bahia? Pois, senhores, não se deu factó igual na provincia do Ceará, sem que incorresse o presidente daquella provincia em responsabilidade? Pois não falleceu o nosso amigo, senador Pompeu, em Setembro de 1876 e não passou-se mais que o espaço marcado?

UM SR. SENADOR: – Foi adiada a eleição.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – Foi muito depois, e nunca nesta casa se levantou uma voz para accusar semelhante eleição. Vê-se, portanto, que ha um propósito de mogaor o ex-presidente da provincia da Bahia, por acto feito por autoridade do governo geral. Não acho razão para tanta exacerbação da commissão de poderes, e espero que o Senado, reflectindo, reconhecerá que é uma pena injusta esta que sem razão alguma se quer infringir a um distincto funcionario.

Quanto ao voto que se discute para eleição dos senadores últimos, ainda permaneço na mesma opinião em que estava, isto é, que nessa occasião fez-se uma modificação ao systema eleitoral em relação á 2ª eleição, mas quanto á eleição primaria, nunca se cogitou em tirar o terço, que havia passado para eleição de deputados. Sustentei, com o meu honrado amigo, essa opinião, tinha-a e emitti-a com franqueza; mas, pergunto ao Senado, si collocado na posição de ministro devo ser levado pela opinião individual a contrariar o cumprimento dessa lei? Lembro-me que uma proposição foi aqui apresentada pelo nobre senador o Sr. Candido Mendes, revogando essa lei; creio que ella existe na pasta da commissão de constituição, mas nunca teve seguimento...

O SR. CRUZ MACHADO: – Alterasse as instrucções nessa parte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho): – O governo não podia alteral-as nesta parte, porque fazia parte da lei, era o complemento da lei eleitoral, seria preciso nova autorização; e, tanto é assim, que o honrado senador pela provincia do Maranhão apresentou uma proposição no sentido dessa alteração, por entender que não era da attribuição do governo, e sim do poder legislativo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está enganado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – Enganado, como? Pois V. Ex. não apresentou uma proposição no sentido de revogar essa parte?

O governo, portanto, entendeu que não o podia fazer, e mandou proceder á eleição. Assim praticando, creio deixar demonstrado que não merece justa censura.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, são poucas as observações que tenho de fazer. No estado a que chegou a questão sobre a eleição de senadores pela província da Bahia, não quero, por minha parte, contribuir, fazendo um discurso longo, para o retardamento da entrada de meus dous illustres comprovincianos que apresentaram ao Senado suas cartas imperiaes. Não pretendia mesmo dizer estas poucas palavras, si o nobre presidente do conselho não se erguesse a querer impugnar uma opinião sustentada pelo meu nobre amigo senador pela província do Paraná e pela commissão de constituição.

Não pretendia dizer cousa alguma, bem que varias proposições emittidas pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, Achilles que voltou de sua tenda, me chamassem á discussão.

Não posso, porém, Sr. presidente, deixar de protestar contra tudo quanto acabou de dizer o nobre presidente do conselho. O Senado ouviu o que acabou de dizer S. Ex.; em resumo, é a vontade do nobre presidente do conselho, a omnipotencia governamental, a dictadura. Temos uma lei; é a de 1875, que diz positivamente que o prazo para a eleição de senadores será fixado pelo presidente da província, sob notícia certa, ou comunicação transmittida pelo presidente do Senado. O pensamento que presidiu á organização desta lei, foi que o governo geral devia ser excluído positivamente da fixação desse prazo, porque abusos se tinham dado, ora encurtando o prazo, ora alongando-o.

Si temos esta lei, assim tão positiva, tão recente, como é que o nobre presidente do conselho vem dizer-nos que esta foi violada pela vontade do ministério?

Mas, então, é a confissão pública e solemne de que neste paiz não ha sinão um poder, e este é o executivo central, é o ministério.

Fazemos uma lei com todas as formalidades, e depois de passar pelo cadinho de ambas as câmaras, depois de longa meditação; em um bello dia essa lei é violada, é transgredida, e o governo vem dizer: fui eu quem violou a lei, fui eu quem ordenou que se espaçasse a eleição que devia ter sido feita dentro de três mezes!

Desde quando se viu semelhante espectáculo! Até agora os governos procuravam colorir os actos menos legaes; era o caso de dizer-se com o philosopho – que a hypocrisia é a homenagem que o vicio rende á virtude – Hoje nem mais esta mascara: é a dictadura que está completa.

O SR. CRUZ MACHADO: – Desbragada.

O SR. JUNQUEIRA: – O Senado pôde aceitar esta explicação do nobre presidente do conselho? Pois perante a lei de 1875, qual o único responsável sinão o presidente da provincia?

Senhores, vejam até onde pôde chegar semelhante doutrina: supponhamos que um presidente quer adiar uma assembléa por longos mezes, de fórma que ella não funcione dentro do anno financeiro,

como determina o acto adicional; escreve a um ministro, este responde-lhe que approva o acto, e ahi temos um presidente violando impunemente o acto adicional e a constituição.

Quando, por ventura, venha perante esta câmara, ou perante qualquer tribunal, a quem tenha de responder, dirá: eu não tenho responsabilidade alguma; é o governo o responsável, pois o ordenou. Affianço ao Senado que não haverá juizes que aceitem semelhante modo de defesa, porque esta defesa é injurídica, é nulla, é absurda.

O presidente da provincia, como delegado do governo central, pôde consultal-o sobre os actos relativos á marcha da administração, mas isto será um meio de ressalvar o presidente para com o ministério; será um meio de assegurar a sua confiança, mas nunca será um meio de salvar a sua responsabilidade legal (*Apoiados*).

Pois quando um chefe de policia commette desacatos e tropelias, deixa de ser responsável porque vai escudar-se na opinião do presidente da provincia?

E assim por diante, descendo na hierarchia dos funcionarios, que juiz será este que aceita a justificação de um acto illegal, porque o individuo diz que recebeu uma carta, um telegramma ou uma ordem verbal que o approva!

Pois não está ahi o código criminal dizendo que a ordem illegal não se deve cumprir?

O presidente da provincia da Bahia era porventura um ignorante que não soubesse que a attribuição de marcar a época da eleição lhe compete exclusivamente?

Não: S. Ex. é bastante esclarecido.

Elle sabia disto, e porque consultou o governo? Porque queria violar a lei; e então, como o receio único que ha neste paiz é do poder executivo, quiz premunir-se com a prévia approvação de seu acto.

Obtida esta, julgou-se seguro; não teve o menor receio dos tribunaes judiciários, nem desta casa, e decretou a violação da lei; prorrogou a eleição sem necessidade alguma.

O nobre presidente do conselho, querendo diminuir a impressão deste acto, veio dizer-nos o que pela primeira vez se allegou neste debate: que a sêcca da Bahia tinha determinado este acto.

O SR. C. DE SINIBÚ (Presidente do Conselho): – Era a principal razão.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, nunca houve esta sêcca na Bahia; agora, de Outubro para cá, é que ella se tem manifestado em alguns pontos.

Para provar isso bastaria chamar a attenção do Senado para os créditos extraordinários que têm sido abertos com o fim de soccorrer as victimas deste flagello; tem-se gasto na Bahia uma quantia mínima, porque a sêcca do norte não se tem quasi estendido áquella região.

Ainda o nobre presidente do conselho disse que esta razão que aconselhou o adiamento da eleição da Bahia tinha aconselhado também o adiamento da eleição do Ceará, pelo governo transacto.

Mas note o Senado a differença: a sêcca do Ceará é uma cousa tremenda; é um flagello sem nome e sem precedentes; é a devastação, é quasi a morte de toda aquella provincia.

O governo conservador, entretanto, não mandou adiar a eleição por meio de uma carta; fez a cousa á luz do sol, como devem fazer os governos dos paizes civilizados: expediu um decreto, que foi

sujeito á censura, á approvaçãõ ou reprovaçãõ do poder legislativo.

Mas o nobre presidente do conselho mandou em uma carta, creio que até pelo telegrapho, a approvaçãõ do acto violador da lei, do presidente da provincia da Bahia.

Senhores, o governo não tem rumo, não tem norte; ora invoca um principio, ora, invoca o opposto; vive, como se disse já, *au jour le jour*.

O governo quer agora, para justificar o seu acto, invocar a sêcca da Bahia, e não lembrou-se da sêcca do Ceará, onde por ordem positiva do governo geral se mandou proceder a uma eleição.

O SR. JAGUARIBE: – E revogando-se um decreto!

O SR. JUNQUEIRA: – Pois então a imaginaria sêcca da Bahia, em Março do anno passado, deu logar á violação da lei, entretanto que a grande sêcca do Ceará não impediu a eleição, não deu logar ao espaçamento!

Que contradicção flagrante! Como se defendem actos destes?

O SR. CRUZ MACHADO: – A eleição do Ceará foi feita sobre os túmulos.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não fallo apaixonadamente, não tenho queixa pessoal do ex-presidente da Bahia; pelo contrário, si quizesse consultar os meus sentimentos, devo áquelle cidadão as atenções que entre si guardam cavalheiros.

Mas é preciso fazer vingar os principios.

Esses factos oriundos da violação desta lei vêm ao conhecimento do Senado; vê-se que a lei foi violada, o Senado ha de cruzar os braços?

O Senado procede com summa sabedoria entendendo que os dous candidatos não são responsáveis pela violação da lei, e por isso não quiz fulminal-os com a nullidade da eleição. Eu dou meu voto ao parecer.

Mas ao menos é preciso que parta do Senado um acto de desagrado contra aquelle que scientemente violou a lei.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O ministério continúa a ser o arbitro em matéria de eleições, violando expressa disposição de lei. De ora em diante o que importa estabeleceram-se garantias para firmar a independência do voto? Com toda essa sem cerimonia se desrespeitam os preceitos mais positivos, aquelles que dão força á manifestação do voto. Para transgredir a lei basta a um presidente achar-se escudado por uma carta, ou mesmo por um telegramma de um ministro: assim auxiliado fará o que quizer.

Peço desculpa ao Senado por ter ainda por alguns momentos occupado a sua atenção: sirvam estas palavras de protesto ao que acabou de enunciar o nobre presidente do conselho (*Apoiados*).

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, não vou tomar muito tempo ao Senado com as poucas palavras que vou proferir. Esse mesmo pouco tempo eu não lhe tomaria, si não fosse invocado o meu nome para... apoiar o actual ministério (*Riso*). Achei novo e estranho o caso; e por isso corre-me o dever de dar algumas explicações.

Eu, Sr. presidente, apresentei um projecto na sessão de 1877, e que hontem já tive a honra de ler de novo perante o Senado, no intuito de conseguir

que por meio da assembléa geral se repuzesse a lei no estado antigo de que as instrucções do governo de então a tinham afastado. Porque procedi assim? Porque não contava, na época, com o governo que tinha expedido aquellas instrucções, e não queria alteral-as. Tal é a razão, porque pedi que por meio do corpo legislativo se mantivesse a disposição da lei, por tal modo transviada.

Mas, o nobre presidente do conselho tendo entrado para o ministério, como seu organizador, e portanto com mais poder do que um simples ministro, estava no caso de sustentar a sua opinião, aliás tão verdadeira, e claramente definida, sem precisar de uma lei interpretativa daquillo que era de todos nós conhecido, e que S. Ex. ha pouco demonstrou que ainda sustenta.

O nobre ministro podia fazer, o que não quer fazer, e não tem séria explicação o seu proceder de hoje.

Para que invocar hypotheses impossíveis e absurdos para dispensar-se de semelhante dever?

Si acaso o governo tivesse feito essa alteração no regulamento, poderia recear que contra elle se levantasse a maioria do Senado? A maioria do Senado votou pelas conclusões dos pareceres approvando as eleições especiaes de 1877; mas, Sr. presidente, muitos desses nobres senadores, não estavam obrigados a responder pelos principios exarados em taes documentos, firmando a intelligencia da lei de 1875 conforme as instrucções, foram muitos levados por circumstancias diversas. O receio que se antolha de contrariar nesse ponto a maioria do Senado, parece-me pueril e gratuito.

Estou certo Sr. presidente, de que, si viesse um decreto do governo restabelecendo o império da lei, o Senado não havia de condemnar, por esse motivo, eleição liberal nenhuma que fosse sujeita á sua approvaçãõ. São, portanto, desculpas sem fundamento sério, que não servem, e não podem servir ao propósito do illustre ministro; S. Ex. enganou-se.

Direi ainda, Sr. presidente, mais duas palavras sobre as explicações que deu o nobre presidente do conselho, querendo defender o acto do ex-presidente da Bahia, com relação ao prazo da eleição especial.

Eu não desejava, Sr. presidente, entrar nesta questão; mas o que ouvi á S. Ex. que obriga a occupar-me deste assumpto, aliás bem ingrato.

O nobre presidente do conselho disse-nos que foi o governo, e não o illustre ex-presidente, quem mandou espaçar o prazo da eleição por causa da sêcca. Ora, senhores, em nosso paiz, onde só ha duas estações no anno, haverá quem seriamente possa dizer que em Abril do anno passado houve sêcca na Bahia? E sêcca de tal categoria que forçou o governo a dar aquelle passo? E' curiosa esta allegação de sêcca em Abril! Com que fim se recorre a semelhante argumento? Que conceito de nós se faz?

Senhores, parece que com tal defesa se quer fazer de um cidadão distincto, de um juriconsulto como o Sr. Barão Homem de Mello uma espécie de cônego Felippe (*Hilaridade*).

A defesa dos seus amigos induz a fazer-se de S. Ex. tal conceito. Estava marcada para 21 de Abril a eleição de senador pela Bahia; mas no intervallo dos três mezes preceituados na lei, em 19 ou 20 de Março falleceu outro senador, facto não extraordinário. Mas a defesa faz crer que em presença de semelhante noticia o Sr. Barão Homem de Mello

ficou attonito, e disse possuído de espanto: «pois dá-se deveras facto tão importante, tão extraordinário em minha administração? Vamos consultar o governo, o caso é grave.»

E consultou; e o governo disse-lhe de cá: «Adie a eleição por causa... de sêcca.» (*Hilaridade*).

Isto é, Sr. presidente, uma... não me accode o termo apropriado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Uma judiaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E assim se zomba do bom senso público! O que tem neste caso, Sr. presidente, a questão da eleição primaria já determinada para 21 de Abril com a eleição secundaria que aproveitava para a segunda vaga, e outras que infelizmente se possam dar durante a legislatura? Para que, por semelhante circumstancia alterar-se o prazo marcado por lei para a eleição primaria, pois que a eleição do outro senador que entretanto fallecera, sómente dependia da reunião dos collegios eleitoraes? E neste caso ainda se podia poupar essa reunião por quanto sobrava tempo, mas de dous mezes.

Feita a eleição primaria, havia tempo e de sobra, Sr. presidente, para serem os dous senadores que se tinham de eleger, incluídos na lista sextupla e votados pelos collegios eleitoraes. Que razão, pois, de conveniência pública explica esta alteração? A defesa ministerial serve sómente, Sr. presidente, não para justificar um alto funcionario no desempenho de um difficil dever, mas para apresentar-se o Sr. Barão Homem de Mello como um homem ignorante, segundo a ponderação feita pelo nobre senador pela Bahia, que me precedeu; quizeram collocar na posição infeliz que já qualifiquei o nobre ex-presidente da Bahia.

Pela lei podia por si só marcar o prazo da eleição, simplesmente pela notícia certa da vaga, que lhe fosse transmittida por carta ou telegramma. A notícia do fallecimento do illustrado Sr. Nabuco foi recebida na Bahia creio que á 20 ou 21 de Março; o prazo marcado para a precedente vaga terminava em 21 de Abril.

Havia tempo, Sr. presidente, muito tempo e de sobra, como já notei, para que as duas vagas fossem preenchidas. As eleições não podiam nem deviam ser espaçadas de Abril para outro mez, para Junho e Julho como foram por méro capricho. Não havia receio de que o povo, o povo que necessita não ser incommodado, fosse outra vez para nova eleição primaria.

Formado ou constituído o collegio eleitoral, em 21 de Maio, quando teria de funcionar, isto é, após dous mezes da notícia da última vaga, a lista sextupla podia sem offensa da lei ser votada. Mas, Sr. presidente, por causa de sêcca, diz-nos o

nobre Sr. presidente do conselho, deixou-se de fazer na Bahia a eleição em Abril para se fazer no tempo de verdadeira sêcca! (*Riso*).

Na verdade, Sr. presidente, custa muito ouvir defesas taes!

Encerrada a discussão, votou-se por partes e não foi approvedo o voto em separado do Sr. Mendes de Almeida.

Posta a votos por partes a 1ª conclusão do parecer, foi approveda.

Foram successivamente approvedas as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª 9ª e 10ª conclusões.

O Sr. Presidente disse que, em virtude das cartas imperiaes de nomeação, e da deliberação que o Senado acabava de tomar, declarava senadores do Império pela provincia da Bahia, os Srs. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas e Pedro Leão Velloso, aos quaes vai officiar-se, na fórma do estylo, afim de virem prestar juramento e tomar assento.

MEIO SOLDADO

Entrou em 2ª discussão, com a emenda da comissão de pensões e ordenados, a qual ficou encerrada por falta de número para votar-se, a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 207 de 1875, declarando que compete a D. Sebastiana Carolina do Amaral Fontoura o meio soldo de seu finado pai Antonio José do Amaral.

Seguiu-se, e ficou pelo mesmo motivo encerrada, a discussão do parecer da comissão de constituição para que sejam archivadas diferentes actas de eleição primaria e especial a que se procedeu em várias parochias das provincias do Pará, Pernambuco, Paraná, e S. Pedro do Rio Grande do Sul, durante a última legislatura.

REPRESENTAÇÃO DE COMMERCIAENTES DE MANÁOS

Entrou em discussão o parecer da mesma comissão sobre a representação dos commerciantes da cidade de Manáos, reclamando contra o art. 13 § 6º da lei provincial n. 241 de 27 de Maio de 1872.

Ficou encerrada pelo mesmo motivo.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. Presidente deu a seguinte para 1 de Fevereiro:

Votação das matérias, cuja discussão ficou encerrada.

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

Justiniano Baptista Madureira.....	220	votos.
Luiz Antonio Pereira Franco.....	62	»
José Luiz de Almeida.....	21	»
Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	10	»
Arcebispo da Bahia.....	8	»
Barão de Itapoan.....	7	»
Barão da Villa da Barra.....	5	»
Bispo de Cuyabá.....	3	»
Francisco Xavier de Pinto Lima.....	3	»
José Augusto Chaves.....	3	»
Americo da Silva Gomes.....	2	»
Angelo Francisco Ramos.....	2	»
Barão de Matuim.....	2	»
Francisco Rodrigues Silva.....	2	»
Innocencio Marques de Araujo Góes.....	2	»
José Eduardo Freire de Carvalho.....	2	»
Luiz Antonio Barbosa de Almeida.....	2	»
Marcolino de Moura e Albuquerque.....	2	»
Antonio Carneiro da Rocha.....	1	»
Aristides Cesar Spinola Zama.....	1	»
Augusto Ferreira França.....	1	»
Barão Homem de Mello.....	1	»
Francisco José da Rocha.....	1	»
Francisco Liberato de Mattos.....	1	»
Francisco Pereira de Aguiar.....	1	»
Frederico de Almeida e Albuquerque.....	1	»
Jeronymo Sodré Pereira.....	1	»
Joaquim de Mattos Telles de Menezes.....	1	»
José Bonifacio de Andrada.....	1	»
Pedro Antonio Falcão Brandão.....	1	»
Rodrigo Octavio de Souza Menezes.....	1	»
Não compareceram 25 eleitores.		

Votação dos eleitores da Penha, cuja eleição foi presidida pelo Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, na capella do Rosario.

Cedulas 12 por não comparecerem 2 eleitores.

Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha.....	12	votos.
Barão da Villa da Barra.....	12	»
Cicero Dantas Martins.....	12	»
Innocencio Marques de Araujo Góes.....	12	»
José Augusto Chaves.....	12	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	12	»

Votação dos eleitores da Penha, cuja eleição foi presidida pelo cidadão José Salustiano da Silva, na matriz.

Cedulas 14.

Frederico Augusto de Almeida.....	14	votos.
João Ferreira de Moura.....	14	»
Justiniano Baptista Madureira.....	14	»
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	14	»
Pedro Leão Vellozo.....	14	»
Salustiano Ferreira Souto.....	14	»

II. – COLLEGIO DE ABRANTES.

Eleição primaria. – Das actas das parochias do Espirito Santo de Abrantes e S. Pedro do Assú da Torre não consta irregularidade que deva annullar as eleições dessas parochias, pelo que parece á commissão que devem ser approvadas.

Não tendo vindo assignadas pela mesa respectiva ou por official publico as cópias das actas da parochia de S. Bento do Monte Gordo, propõe a commissão que fique adiado o reconhecimento dos eleitores desta parochia, requisitando-se a remessa de novas cópias das ditas actas, devidamente authenticadas.

Eleição secundaria. – Nas actas do collegio nada encontrou a commissão que importe nullidade á sua votação para senadores, que foi:

Cedulas 29.

Luiz Antonio Pereira Franco.....	29	votos.
Manoel Pinto de Souza Dantas.....	29	»
Pedro Leão Vellozo.....	29	»
Salustiano Ferreira Souto.....	29	»
Justiniano Baptista Madureira.....	28	»
João Ferreira de Moura.....	25	»
Arcebispo da Bahia.....	2	»
Barão de Itapoan.....	2	»
Francisco José da Rocha.....	1	»

Não compareceram 19 eleitores.

III. – COLLEGIO DA MATTÁ DE S. JOÃO.

Eleições primaria e secundaria. – Não houve eleição primaria na parochia do Senhor do Bomfim da Matta de S. João, que devia dar 20 eleitores, por não se ter reunido a mesa respectiva, como informa o presidente da provincia em data de 29 de Agosto do anno ultimo; e por esse motivo não se reuniu o collegio desta denominação, visto compôr-se sómente dos eleitores da dita parochia.

A commissão propõe que se mande proceder á eleição dos eleitores especiaes desta parochia.

IV. – COLLEGIO DA VILLA DO CONDE.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de N. S. do Monte de Itapicurú da Praia e de N. S. da Abbadia nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, e, portanto, parece á commissão que devem ser approvadas.

Eleição secundaria. – No mesmo caso acha-se a eleição secundaria, cuja votação para senadores foi:

Cedulas 41.

Manoel Pinto de Souza Dantas.....	41	votos.
Pedro Leão Vellozo.....	41	»
João Ferreira de Moura.....	35	»
Salustiano Ferreira Souto.....	35	»
Luiz Antonio Pereira Franco.....	32	»
Justiniano Baptista Madureira.....	31	»
Frederico Augusto de Almeida.....	30	»
Antonio Ladislau de Figueiredo Rocha.....	1	»

Não compareceram 2 eleitores.

V. – COLLEGIO DA CACHOEIRA.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de N. S. do Rosario da Cachoeira, N. S. da Conceição da Feira, S. Pedro de Muritiba, N. S. do Bom Successo da Cruz das Almas, S. Thiago de Iguape, Santo Estevão de Jacuhipe, N. S. do Desterro do Outeiro Redondo e Senhor Deus Menino de S. Felix, nada consta que importe nullidade ás eleições dessas parochias, pelo que parece á commissão que devem ser approvadas.